



DO

PARLAMENTO BRAZILEIRO



ASSEMBLÉA CONSTITUINTE



1823



TOMO SEXTO



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DA VIUVA PINTO & FILHO.—RUA NOVA DO OUVIDOR N. 31.

1884.

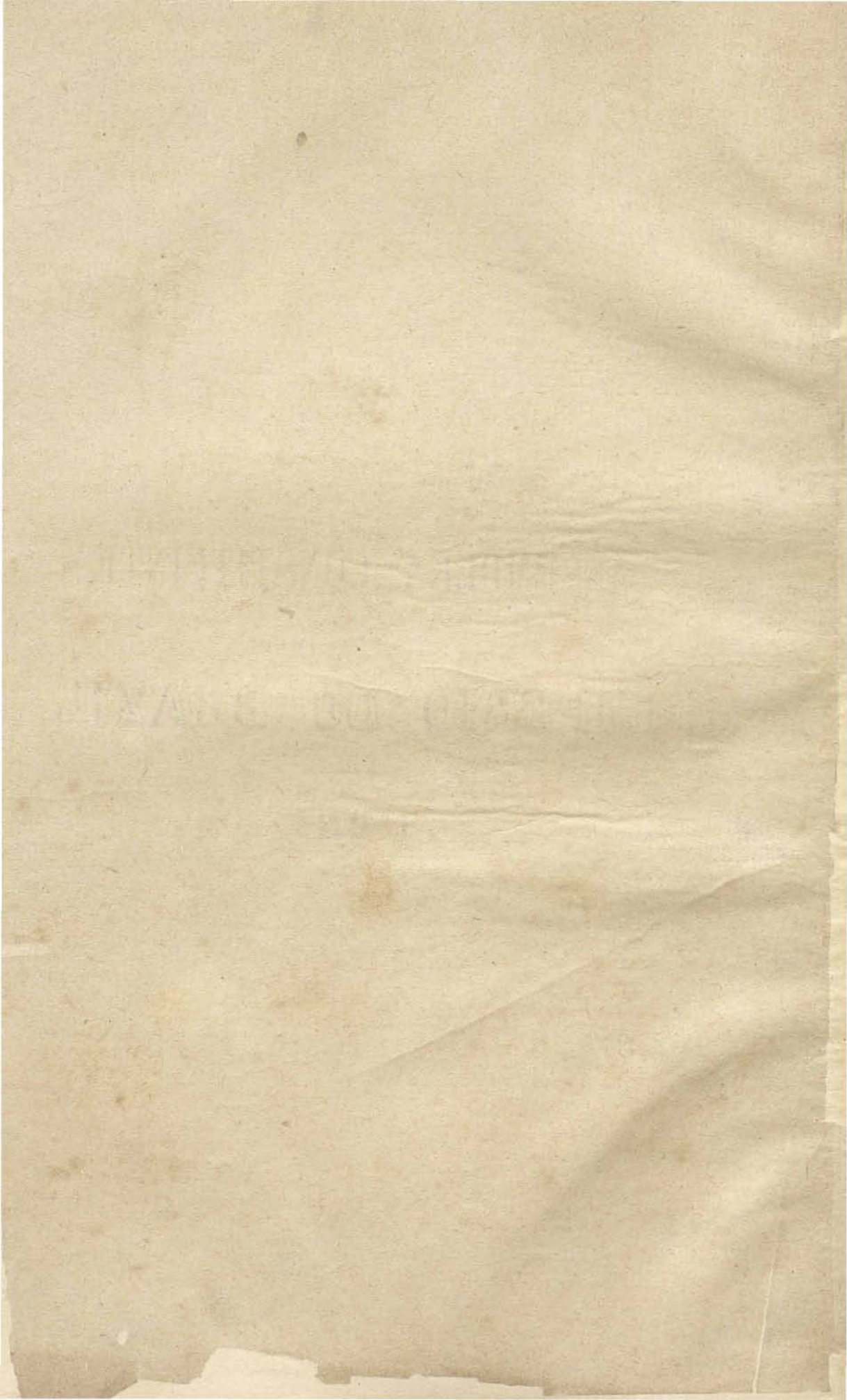
BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
este volume não está registrado
sob número 504
do ano de 1962

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

DO

IMPERIO DO BRAZIL

1823



1823

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRAZIL

Sessão em 1 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 76, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Teixeira da Costa; e sem ella o Sr. Rodrigues da Costa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Foi mandada á mesa a seguinte declaração de voto:

« Declaro que na sessão de hontem não fui de voto que a felicitação da junta da fazenda da provincia de S. Pedro dirigida a esta augusta assembléa por motivo da sua installação, fosse tomada na mesma consideração de igual felicitação do governo provisorio da mesma provincia.

« Paço da assembléa, 1 de Outubro de 1823. — O deputado *Ribeiro da Costa*. — O deputado *Fernandes Pinheiro*. » — Mandou-se inserir na acta.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu os seguintes officios dos ministros de estado dos negocios da guerra e do imperio:

« Illm. e Exm. Sr. — Representando o governador das armas da provincia de Goyaz nos seus officios de ns. 9 e 10, 12, 13 14 e 17, quanto seja necessario darem-se providencias sobre regulamentos de soldos á tropa de linha, e nova organisação de corpos de milicias, assim como sobre eleição de sargentos môres, e capitães de ordenanças, e bem assim a respeito de serem alliviados os officiaes de milicias, e ordenanças de tirarem patentes de nomeação na secretaria da provincia: resolveu S. M. o Imperador que taes objectos sejam apresentados á assembléa geral constituinte e legislativa, para sobre elles deliberar. O que tenho a honra de communicar a V. Ex. transmitindo-lhe os citados

officios, para que sejam levados ao conhecimento da mesma assembléa geral constituinte e legislativa.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, em 27 de Setembro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. João Severiano Maciel da Costa. » — Remettido á commissão de guerra.

« Illm. e Exm. Sr. — Havendo o collegio eleitoral da cidade de S. Christovão, da provincia de Sergipe de El-Rei, dirigido á presença de S. M. o Imperador o officio de 19 de Junho do corrente anno, incluindo a acta da eleição e apuração final dos deputados por aquella provincia á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, a que alli se procedeu na fórma do decreto de 3 de Junho do anno proximo passado e instrucções, que o acompanharão. De ordem do mesmo augusto senhor remetto a V. Ex. o referido officio, para que se sirva leval-o ao conhecimento da mesma augusta assembléa.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. João Severiano Maciel da Costa. » — Remettido á commissão de poderes.

Leu mais um officio da camara da cidade de Porto Alegre, apresentado pelo Sr. Fernandes Pinheiro e concebido nos termos seguintes:

« Senhor. — Tendo a camara de Porto Alegre, capital da provincia do Rio Grande do Sul, em vinte e um do mez proximo passado dirigido suas felicitações á V. M. pela sua installação, protestando os mais sinceros votos de sua obediencia e respeito, emanados da intima convicção, em que está, de que os illustres membros de tão sabio, quanto imparcial congresso cooperarão em tudo quanto concorrer possa para a consolidação da independencia e regeneração do vasto imperio brazilico, e commum felicidade de todos os seus habitantes, não julgou comtudo acertado misturar expressões

de prazer por tão plausível, e agradável motivo com as da tristeza, que sensibilizava as almas de seus fieis membros pelo extraordinario e impensado acontecimento nesta cidade no sempre lembrado dia dezenove do mesmo mez.

« Sim, senhor, uma exposição ingenua, ainda que longa, fará o objecto desta representação, e significará ao mesmo tempo os puros, e verdadeiros sentimentos, que animão esta corporação, e aos honrados e pacíficos habitantes de uma cidade capital da provincia, que entre as demais do imperio se vangloria sem duvida de não ter visto em seu seio a desordem, e os effeitos da anarchia, terrível mal das sociedades, e cujos serviços á prol do proclamado systema da independencia são assás notorios.

« Havendo o tenente-coronel Gaspar Francisco Menna Barreto, commandante do esquadrão de dragões, e o sargento-mór José Luiz Menna Barreto, do corpo de Guaranyes da guarnição desta mesma cidade occultamente tramado o plano infelizmente effectuado no referido e fatal dia 19 de Junho, espalhado proclamações ao povo, em que o prevenia que estivesse tranquillo em suas casas, e não se assustasse do que visse, dirigio ao presidente desta corporação no mesmo dia e á hora, em que se achava toda a tropa armada nos quartéis, e prestes a sahir delles, o officio em numero primeiro, do qual bem claramente se vê o honesto pretexto que tomarão para conseguirem o mysterioso fim daquella reunião, qual o da ratificação de um juramento já solemnemente prestado, e não podendo o dito presidente convocar camara, porque immediatamente vio em marcha a mesma tropa enramada, e dando repetidos vivas, apenas teve a deliberação de se encaminhar, serião dez horas da manhã, ao largo da Matriz a indagar mais circumstanciadamente o particular motivo de tão inesperado successo, quando então já encontrou reunido o governo provisório, e lhe foi dito pelo referido commandante de dragões, que a camara deveria estar também reunida para maior solemnidade do juramento da tropa: e ouvindo que com instancia se deu ordem a apparecer o reverendissimo vigário geral, e seu clero, que immediatamente compareceu, havendo já então concorrido muitos officiaes de todas as classes, autoridades civis, e muito poucos cidadãos (o que foi objecto de reparo, e desgosto) e percebendo igualmente que se murmurava da orçissão da camara, se dirigio com um vereador, que a esse tempo chegou á casa das vereações á se reunirem com mais dous transactos, que tinham sido convocados para vereação extraordinaria no impedimento dos que servião: mas nada se pôde deliberar, porque chegou uma ordenança a dizer, que o governo e a tropa só esperava pela camara, que sem perda de tempo se encaminhou para o lugar onde

com ancia era esperada. Alli presenciou que se deu principio ao acto chamado de ratificação de juramento de adhesão, e fidelidade á Sua Magestade o Imperador, lendo o mesmo tenente-coronel uma proclamação, que se junta em numero segundo, finda a leitura da qual deu o parque d'artilheria uma salva imperial d'antemão preparada, sendo precedida de frequentes vivas a Sua Magestade o Imperador — com o veto absoluto — palavras, que assim como forão proferidas com desmarcado entusiasmo, assim também causarão geral reparo dos circumstantes, depois do que seguio-se o termo de juramento, lavrado na casa das sessões do governo, que se junta em numero terceiro; terminando aquelle acto de tão desagradavel scena depois das oito horas da noite com *Te-Deum* em acção de graças na igreja matriz.

« No seguinte dia fez esta camara sessão extraordinaria, na qual se delibero manifestar ao publico, que naquelle acto puramente militar ella não teve parte, nem foi sabedora, e que se dirigisse portanto uma representação a Vossa Magestade, patenteando seus firmes e inabalaveis sentimentos, como órgão do povo, que representa, que para o mesmo fim deveria ser convocado, o que tudo comprova o documento numero quatro. Porém, senhor, receiosa por bem fundados motivos de desagradaveis resultados, que não poucas vezes tem acontecido em casos identicos, pela minima opposição aos primeiros impulsos da força armada, adoptou o seguro caminho da prudencia sobrestando no entanto na deliberação tomada, segundo mostra a segunda certidão do mesmo documento quatro; não obstante reconhecer o seu maior compromettimento, vendo no referido termo de juramento declarado — que esta corporação tinha igualmente jurado, — quando ella estava bem persuadida de que a sua assignatura fôra prestada como presencial daquelle acto inteiramente militar, absolutamente illegal, e filho sómente do delirio, e effervescencia daquelles dous commandantes, que encararão um precipitado passo, como revelante serviço.

« Foi então que esta camara augmentou o seu desejo de convocar o povo, para perante elle reclamar, e protestar contra a sua assignatura, o que não fez por evitar duras collisões, e talvez males de maior transcendencia, esperando anciosa que sahisse para o provincia de Montevideo a mesma tropa, á vista da positiva ordem de Sua Magestade o Imperador, que para o mesmo fim foi expedida, ordem que até o presente não se tem posto na devida execução, pelo que resolveu fazer subir esta sua representação ao alto e justo conhecimento de Vossa Magestade, independente do seu protesto, o qual fará logo que se veja em tranquillidade, e sem receios.

« Não obstante porém o principio, em que

descança a consciencia dos membros desta fiel corporação de que as acções, quando não são voluntarias, devem ser livres da menor imputação, não se suppõe contudo isenta de que se tenha talvez prejudicado no bom conceito, que poderia ter perante o soberano congresso nacional, pela tardança, e demora que tem havido em dirigir esta tão precisa representação.

« Porém, senhor, sejam sanadas todas as faltas suppostas, e juizos poucos favoraveis com o sincero, e mais sagrado protesto agora feito a Vossa Magestade a face do mundo inteiro. de que nem a camara de Porto-Alegre, nem o povo teve a menor ingerencia em um acto ignorado, e puramente militar, e nem prestaria a sua assignatura, assim como igualmente prestarão muitos cidadãos reconhecidos pela sua prudencia, respeito e obediencia a Vossa Magestade, se não fosse a falsa persuasão, e o natural receio nascido da repentina vista de tão apparatuso ajuntamento, de que jámais intrometteria á coadjuvar, para se decidir de plano e illegalmente de um objecto sómente inherente ao poder legislativo por meio de pacificas, e bem meditadas discussões, segundo o interesse, e voto geral da nação, e de que finalmente confia nos illustres varões consummados tanto em prudencia, como em sabedoria, de que felizmente se compõe o soberano congresso, que formarão uma liberal constituição, sabia, justa, e accommodada ao vasto imperio brazílico, e digna de seu perpetuo defensor, que sobejas e não equivocas provas tem dado de sua constitucionalidade, e mais singulares virtudes, que o caracterisam, por ser esta a vontade explicitamente declarada nesta cidade em camara conjuncta no dia 22 de Janeiro deste anno, e a vontade geral da nação.

« Cumpre ao mesmo tempo, senhor, supplicar á Vossa Magestade, que as mais energicas providencias voem sobre esta cidade, que só assim será salva do compromettimento, e da desordem. Deus guarde a Vossa Magestade, como havemos mister.

« Porto Alegre em Vereação de vinte e tres de Julho de mil oitocentos e vinte e tres annos. — *Caetano Xavier Pereira de Brito.* — *Domingos de Almeida Lemos Peizoto.* — *Francisco Gonçalves Carneiro.* — *Manoel José Campos Porto.* — *José Antonio de Souza Leal.* »

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Quanto me tem sido até aqui doloroso o ouvir taxar de niamente suspeitos ou implicados no facto militar de Porto-Alegre seus habitantes e autoridades; tanto maior é hoje a minha satisfação apresentando a justificação authentica que a camara faz da sua leal e prudente conducta, e da do bom povo daquella capital. Não aspiro a que a assembléa desça agora da

severa e escrupulosa circumspecção com que começou a olhar para este negocio; pretendo só que esta justificação, com os seus documentos seja remettida a uma commissão; e á vista do parecer que ella emitir, então requererei.

Decidio-se que fosse remettido á commissão de constituição.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o § 7º do art. 5º do projecto de constituição, do theor seguinte:

« Os filhos de estrangeiros nascidos no imperio, contanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas nações.»

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Sr. presidente, a doutrina deste paragrapho parece estar em perfeita opposição com o rigor dos principios de direito geralmente reconhecidos. A naturalidade do esposo, do pai de familia, entranha necessariamente a da mulher, e a dos filhos em minoridade; a mulher, sujeitando-se aos deveres do consorcio, sujeita-se á sorte de seu marido.

O estrangeiro, pelo simples facto de uma residencia mais ou menos longa em um paiz nem por isso se presume haver perdido a vontade de voltar para sua patria; o afferro e o pendor para o solo que nos vio nascer, é um sentimento tão natural, que com razão se tem exigido para a naturalisação uma declaração expressa, revestida de certas formulas, e requisitos: é isto doutrina corrente de *Vattel*, *Burlamaqui*, e outros.

Aquelles laços porém de necessaria dependencia se relaxão, quando os filhos toçao á maioridade; é então que elles têm a faculdade de manifestar uma vontade de mudar sua posição *mixta*, como mui judiciosamente lhe chama *Bonnin*, e de optar entre seu paiz paterno, e aquelle em que teve o berço; partindo pois destes principios julgo indispensavel o seguinte

ADDITAMENTO

« Os filhos de estrangeiros..... os quaes no periodo da maioridade ratificarem, por um termo na camara, a vontade de serem cidadãos brazileiros. — O deputado *Fernandes Pinheiro*.» — Foi apoiado.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quasi pelos mesmos argumentos, produzidos pelo illustre deputado que me precedeu, julgando ser necessario um additamento ao artigo controvertido, estou em igual persuasão. Justas razões me induzem a crer, Sr. presidente, que o nascimento só não é bastante para dar aos filhos de estrangeiros nascidos neste imperio a qualidade de cidadãos brazileiros.

Dado que o nascimento seja o titulo mais justo para gerar a preciosa qualidade de cidadão, dizendo alguns escriptores, que o meio

para conseguir tão valioso título, é o nascer no paiz, contudo esta intelligencia sem limitação é para o caso do que nasce de pai nacional, tanto assim, que em estando ausentes os pais, conseguem seus filhos os direitos de cidadãos, considerando-se como presentes os pais que lhes derão origem.

Mas quando os pais são estrangeiros, que é a hypothese do artigo de que tratamos, é claro que não podem dar aos filhos a qualidade que elles não têm. E' verdade que o lugar onde se vio raiar o primeiro dia de existencia, é a verdadeira patria do homem. Elle começa a crear amor ao paiz que o vio nascer, e que lhe deu a primeira luz do dia, mas isto pôde ser contrariado pelo amor do paiz em que nasceu seu pai; e pôde ser que elle queira antes conservar os direitos de cidadão do paiz de que era oriundo o mesmo seu pai.

Quantos estrangeiros não temos nós visto permanecerem entre nós, terem filhos e conservarem os direitos de cidadãos do seu paiz indigena e terem animo de conservar taes direitos e de voltar um dia para o lugar em que nascerão? Quantos por interesses querem conservar ambos os fóros para servirem-se de prerogativas que nascem de taes direitos, como e quando lhes apraz? Por certo, Sr. presidente, a experiencia, a melhor mestra das cousas, nos convence a cada passo: é portanto necessario que haja o additamento proposto pelo illustre preopinante, convém a saber — os quaes no periodo da maioridade ratificarem, por um termo na camara, a vontade de serem cidadãos brasileiros.

Muito justo por certo é que pelo menos para evitar duvidas, os filhos de estrangeiro nascidos no territorio do imperio, e chegados á idade da maioridade, que é aquella em que cada um pôde dispôr de si, declarem por meio authentico, que querem ser cidadãos brasileiros. Por esta declaração fica constando a sua vontade, e com ella a decisão expressa, que renuncia os fóros do paiz de seu pai.

Outra maneira ha de decidir esta controversia, e vem a ser, se adquirio estes direitos pelo domicilio por tempo aprasado pela lei. E' este um titulo adoptado pelo direito publico universal, pela maior parte das nações e pelas leis portuguezas, por que ainda nos regemos. E que cousa mais natural do que o decidir da vontade do estrangeiro vivendo no paiz os annos marcados, uma vez que se ajunte a isto o nascimento nelle? E' além disto necessario, que haja esta marca legal para acabar questões, bem como a outros respeitoes se estabelece em direito, como, por exemplo, para se haver por morto aquelle que se ausentou, e pelos annos determinados não tem dado novas suas, nem as ha por maneira alguma. O interesse da sociedade, para que não hajão dominios incertos produziu em di-

reito esta justa medida, bem como a da prescripção, e outras.

Isto mesmo têm seguido diversas constituições modernamente feitas na Europa, e mui bem o explica a de Portugal, da qual não faço o elogio, porque queira que me sirva de regra, mas porque julgo justo e util tudo aquillo que é fundado em razão e utilidade geral, seja qual fôr o escripto em que se ache. Por tão evidentes como fortes razões persuado-me, que deve ter lugar no artigo a emenda do Sr. Fernandes Pinheiro, mas refundindo-a e acrescentando-a, eu diria, que no fim da artigo se ponhão as seguintes palavras:

« E que chegando á maioridade declarem legalmente que o querem ser, ou tenham domicilio. »

Não acrescento os annos findos os quaes se repute ter-se adquirido, porque ainda não está marcado por lei; e bem que seja vulgar o prazo de dez annos, não é contudo tão categorica esta doutrina, que não possa admitir discussão. São tão fortes e convincentes a meu ver, estes argumentos; é de tanta importancia esta declaração, já para os interesses particulares dos brasileiros filhos de estrangeiros, já para o interesse publico em geral, que tenho por cousa sem duvida, e muito necessaria e justa, que o additamento proposto passará com approvação desta illustre assembléa que tem por mira nos seus trabalhos o estabelecer regras fundadas na justiça e utilidade geral.

Propoz-se o additamento, e foi apoiado,

O Sr. Montezuma: — Logo que li este § 7º achei-lhe inconvenientes, a que já têm addido com emendas alguns Srs. deputados; contudo eu quizera que se não tratasse sómente das qualidades que deve ter o filho do estrangeiro para merecer o titulo de cidadão brasileiro, mas que se exigisse tambem que os pais precisassem de alguma para fazer que seus filhos entrassem na familia brasileira.... conviria talvez acrescentar que os pais tivessem domicilio no imperio.

Lembrarei aqui uma hypothese apontada por um nobre deputado, e é, se um estrangeiro passar pelo Brazil com a sua familia de viagem para outro paiz, e nesta passagem lhe nascer um filho, pergunto se este só pelo simples facto do nascimento é considerado cidadão brasileiro? Eu creio que isto não deve admitir-se; e contudo pela letra do paragrapho não se pôde entender outra cousa.

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a emenda seguinte:

« Os que nascerem no imperio, de estrangeiros nelle domiciliados, comtanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas

nações.—O deputado *Montezuma*. « — Não foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado* : — Eu entendo inteiramente o contrario de que entendem os illustres preopinantes que accrescentarão a declaração da vontade do filho de estrangeiro para poder ser cidadão brasileiro; eu acho que a haver declaração deve ser contraria, e não a de querer ser membro da familia brasileira.

Depois de ter passado que o filho de pais brasileiros nascido em paiz estrangeiro, vindo estabelecer-se no imperio é brasileiro, e tambem o dos que estiverem em serviço da nação, como não ha de ser cidadão brasileiro o que nascer no imperio. Demais se outras nações que não têm necessidade de augmentar o numero dos cidadãos reconhecem por seus os que nascem em seus territorios, como deixaremos nós de o fazer que temos falta de população?

O que me parece que convém será estabelecer que serão brasileiros os que não declararem que o não querem ser; mas para o ser não vejo necessidade de declararem que querem, visto que pelo acto do nascimento são brasileiros. (*No restò não se entendeu o tachygrapho Victorino.*) No fim do seu discurso mandou á mesa a emenda seguinte :

« Os filhos de estrangeiros nascidos no imperio, uma vez que chegando á maioridade não tenham declarado que não querem pertencer á sociedade braziliense, comtanto que seus pais não estejam em serviço das suas repectivas nações — *Andrada Machado*. » — Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello* : — Sr. presidente, estou ainda tão persuadido da minha opinião, que tornarei a sustentá-la, nem me poderão resolver a mudá-la os argumentos do nobre preopinante. São todos elles fundados na amplidão com que devemos receber entre nós cidadãos de todas as nações; e quanto mais os que entre nós nascerão.

Sustento e sustentarei sempre toda a doutrina que alargar os principios regeneradores pelos quaes, guiados nossos legisladores, procurarem augmentar a nossa população.

Ella é minguada, e no seu augmento consiste a nossa prosperidade. Por isso mesmo que temos largos terrenos, muitas artes que instituir e fazer prosperar, necessitamos braços robustos, livres e valentes para romper e arrotear terrenos virgens; homens dotados de saber em todas as artes e sciencias para doutrinar os nossos concidadãos e fazerem prosperar todo o genero de industria: havemos de ir achá-los entre os estrangeiros.

Como pois podia jámais vir á cabeça de algum, que principios tão geralmente reconhecidos, e que tantas vezes tenho enunciado

neste augusto recinto, que quizesse agora restringil-os e empecer-lhes?

Que mal faz a declaração que puz para certeza e legalidade de um titulo de que muito depende o bem e regularidade da ordem social, ao principio geral de que se deve convidar população estrangeira?

Que embaraço tem o brasileiro, filho de estrangeiro, em fazer o sobredita declaração, quando chegou á idade que a lei marcou para praticar actos validos? Por certo que tanto não faz mal, que é antes util ao individuo em particular, e ao bem geral do estado o fazel-a.

Assim elle fica na posse certa dos direitos que adquirio pelo nascimento, e o estado lucra tambem a certeza que é um membro seu sómente, que abandonou os fóros da nação de seu pai, e que com animo fixo quer ser membro da sociedade brasileira.

Tira-se toda a duvida, que póde occorrer querendo elle umas vezes aproveitar-se dos direitos de brasileiro, e algumas outras livrar-se dos encargos como estrangeiro, ou aproveitar mercês e franquezas concedidas á nação a que pertencia seu pai. Quando o primeira vez fallei, dei razões cabaes para provar que tal additamento não tolhia a facilidade de chamar povoadores ao paiz, e que tinha a vantagem de segural-a mais com laços firmes e livres de duvidas; e accrescentarei a qualidade de domicilio, que escapou aos illustres compiladores do projecto, para mais a facilitar e promover.

Este principio de estabelecer domicilio é taxado por uso das nações velhas.

E' de pasmar, Sr. presidente, que se usasse de tão frivolo argumento. As novas e velhas o têm adoptado, e nem por serem velhas as nações deixão de ser mais polidas e civilizadas. E nós devemos ir beber os principios de justiça e legislação nas fontes que forem mais limpidas e puras, ainda que antigas sejam, e as sciencias, maiormente de legislação, começaram nos paizes mais antigos d'onde as trasplantarão todos os sabios antigos e modernos, indo buscal-as primeiro á Asia, trazendo-os de lá os gregos, d'onde passarão aos romanos, e daí ás nações modernas.

Deixando porém isto com o peso que merece, continuarei, Sr. presidente, dizendo, que quanto julguei necessario accrescentar ao artigo é fundado em razão e justiça, na pratica e uso das nações polidas, e mui conveniente ás circumstancias em que nos achamos.

O Sr. *Miguel Calmon* : — A materia destes paragrafos e os discursos de alguns Srs. deputados despertarão-me uma idéa que entendo dever submeter á consideração desta assemblea, Parece-me que se tem em vista abrir a porta aos estrangeiros, e por isso digo que não satisfazem bem a este fim nem os paragrafos nem as emendas em que se trata de es-

trangeiros. En quizera que nós lhes abrissemos a porta com vantagens que os animassem, isto é, aos que quizessem adoptar o Brazil por patria, para serem membros uteis da nossa sociedade, e por isso estou mui longe de querer que a porta se abra para toda a qualidade de gente, não nos convém cá a escoria das outras nações, queremos para brasileiros os bons europeus... uma lei regulamentar é neste ponto indispensavel.... Seria bom estabelecer que todo aquelle estrangeiro que vier povoar o Brazil como colono, e que se apresentar com os seus instrumentos para exercer alguma arte, ou agricultar a terra, terá o fóro de cidadão brasileiro, sem dependencia de outro algum requisito. Poderá talvez dizer-se que o Brazil não precisa lançar mão destas franquezas, pois por si mesmo atrahirá muitos emigrados pelas vantagens naturaes que offerece e com que os convida, e que além disto a guerra que está actualmente accesa na Europa, e que levará muito tempo a terminar, deve dar tambem uma boa porção de individuos ao Brazil.... (*O orador foi interrompido pelo Sr. Carneiro de Campos que o chamou á ordem, dizendo que aquellas observações só podião ter lugar no § 8.º*) Eu fallo na ordem, o que digo tem relação ao paragrapho que se está discutindo, posto que tambem a tenha com o seguinte, fallo antes que este 7.º se vença, porque me parece que a minha idéa tem lugar entre elle e o 8.º. Emfim, como já expuz em grosso os meus principios, mando á mesa o meu additamento, que é concebido nos termos seguintes :

« Os estrangeiros que na qualidade de colonos, e na conformidade da lei, vierem povoar o imperio.—*Calmon.* »

O Sr. **Andrada Machado** :—Parece-me que este additamento pertence ao § 8.º e não a este : proposto aquelle não terei duvida de o apoiar, mas agora não tem lugar, e peço que se reserve para se offerecer ao paragrapho seguinte.

Assim se decidiu.

O Sr. **Ribeiro de Andrada** :—(*Não se entendeu o mesmo tachygrapho.*) Depois de discorrer sobre a materia mandou á mesa um additamento do seguinte theor :

« Os filhos de estrangeiros nascidos no imperio, que, havendo-o deixado, voltarem a elle com o fim de nelle se domiciliarem.—*Ribeiro de Andrada.* »

Foi apoiada.

O Sr. **Ferreira França** :—Este parographo diz—os filhos de estrangeiros nascidos no imperio contanto que seus pais não estejam em serviço de suas respectivas nações,—parece-me que deveria dizer :

« Os filhos de estrangeiros nascidos e creados no imperio são cidadãos brasileiros, ou seus pais estivessem ou não em serviço de suas nações. »

Eu entendo isto porque, apesar de tudo o que se tem dito sobre o nascimento, estou certo que ao lugar em que somos creados se adquire mais amor, assim como adquirimos á pessoa que nos cria. Por mim mesmo o digo, quando tive a minha primeira filha pouco a amava, mas depois que se creou commigo quiz-lhe muito. O pai é aquelle que cria seus filhos ; os senhores que os têm o podem dizer, elles não querem bem á patria nem ao pai senão pela criação, isto é verdade mui conhecida, e por isso prefiro á condição do nascimento a da criação, que é a base de tudo, e como tal indispensavel, nem basta o domicilio de que fallou tambem um illustre preopinante, ao lugar em que fomos criados é que tomamos amor, o nascimento só por si não faz nada. Se um homem nascer em uma parte e fôr criado em outra, de certo terá amor ao lugar onde se criou e não áquelle em que nasceu. O mouro já grande nunca é bom christão ainda que se passe para esta religião ; mas um mouro ainda criança se fôr baptisado e criado entre os christãos parece-me que não ha de ficar mouro. A' vista disto, fiz a emenda que li, e que mandarei á mesa.

O Sr. **SECRETARIO** leu a emenda, e alguns Srs. deputados propuzeram a divisão della em duas partes, mas instando o seu illustre autor em que se propuzesse por inteiro, assim o fez o Sr. presidente, e não sendo apoiada, assentou-se que era desnecessario propôr cada uma das suas partes.

Julgou-se afinal discutida a materia, e sendo proposto o paragrapho á votação foi approvedo como estava redigido, ficando por isso prejudicadas todas as emendas.

Seguiu-se o § 8.º concebido nestes termos :

« 8.º. Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua religião. »

O Sr. **PRESIDENTE** :—Agora tem lugar o additamento do Sr. **Calmon**, segundo o que ha pouco se resolveu, para ver se é apoiado.

Leu-se novamente, e foi apoiado.

O Sr. **Andrada Machado** :—Eu creio que redigindo-se novamente este § 8.º ficará bem collocada esta idéa nova. Póde dizer-se—os estrangeiros naturalisados ou por carta ou pelo simples facto de colonos, qualquer que seja a sua religião, uma vez que se conformem á lei—parece-me que assim está dito tudo, e se a assembléa quizer eu mandarei á mesa esta nova redacção. O que porém deve tomar-se em consideração é a parte do paragrapho que diz—qualquer que seja a sua religião,—porque não sei se fui liberal de mais, isto merece ser bem pensado.

A commissão deu commigo todos os direitos civis aos individuos de todas as communhões, pela minha parte confesso que nisto tive tambem em vista o alliciar deste modo os judeus, mór-

mente os de Surinam que são mui ricos, e de origem luzitana. Como elles têm por muitas vezes desejado reunir-se ao antigo tronco de que descendem, quiz tental-os, dando-lhes os direitos civis, a virem estabelecer-se no Brazil, o que seria para nós um grande ganho, tirada que fosse a tal agiotagem a que elles são muito propensos, e querendo dar-se á agricultura, tirava-se assim da sua vinda grande proveito, e não se soffrião os inconvenientes que elles têm causado em muitas cidades da Europa. Mas como esta clausula abrange todas as religiões do mundo (uma vez que se reconheça um Deus, porque quem não conhece a Deus é inimigo da sociedade) (*apoiado apoiado*), merece ser pensada com madureza, é preciso que a assembléa veja se nas nossas circumstancias, no estado de conhecimentos em que se acha o povo brasileiro convirá seguir já este principio, ou reservar a pratica delle para melhor tempo, o que eu não quero é que façamos algum mal que não possamos depois talvez remediar. E' por isso que chamo com muita particularidade sobre este ponto a attenção da assembléa. Quanto á nova redacção do paragrapho eu a mando á mesa; fica concebido nos seguintes termos :

« Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião, ou sejam naturalizados por carta, ou por simples facto como os colonos que vierem povoar o imperio na fórma das leis regulamentares.—*Andrada Machado.* »

Foi apoiada.

O Sr. Paula e Mello : — Eu tambem tenho um additamento a este paragrapho, salva a redacção que se julgar mais conveniente. Eu quizera que dessemos aos estrangeiros os direitos de cidadão não só pela carta mas pelo facto de domicilio por sete annos, uma vez que possuia bens de raiz e se case com mulher brasileira; guio-me pelos mesmos principios que moverão o Sr. Calmon a offerecer a sua emenda, que se refere aos colonos. Eu concebi o meu additamento nos termos seguintes, salva, como já disse, a redacção.

« Os estrangeiros, qualquer que seja a sua religião, logo que tiverem domicilio no imperio mais de sete annos, casados com mulher brasileira, e possuindo propriedade territorial, ou logo que tiverem obtido carta de naturalisação.—*Paula e Mello.* »

Foi apoiada.

O Sr. França : — Sr. presidente, não posso convir em que se faça artigo constitucional de uma materia que deve ser objecto de uma lei regulamentar. Um estrangeiro é qualificado tal em qualquer parte pelo só uso da sua linguagem, e seu nascimento o exclue da classe de cidadãos naturaes. Isto posto, fica claro, que a naturalisação civil que a alguns se haja de outorgar é sempre um privilegio concessivel em taes e taes circumstancias, e depende portanto de um ti-

tulo ostensivo, que é a authentica de sua nova condição adquirida no paiz em que habita. Não pôde pois prescindir-se da obtenção de uma carta para ser havido como cidadão, e é isso mesmo o que suppõe a doutrina do projecto no art. 6º subseqente do que estamos tratando. Ora, no § 1º desse art. 6º vêm já marcadas as premissas sobre que se hão de conceder taes cartas de naturalisação, e a indicação das mesmas premissas comprehende, posto que com justa restricção, a classe dos colonos; isto é quando elles por seu assento, e domicilio mostrarem que effectivamente o são, e que, o paiz tira alguma utilidade dos seus trabalhos, o que se ha de verificar em hypothese por um juizo ou sentença pronunciada ao dito respeito. Não pôde pois por nenhuma maneira haver nem conceder-se naturalisação de facto aos puros estrangeiros por origem, e nascimento segundo se contém no additamento do Sr. Paula e Mello, até porque no exercicio pratico dos direitos induziria isso uma confusão consequencia, principalmente nas assembléas das eleições, onde o direito de votar é denegado ao estrangeiro em regra, e é mister provar a excepção ou privilegio immediatamente por um titulo decisivo. Votarei pois contra o additamento.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos pareceres.

O Sr. Maia, como relator da commissão de legislação, leu o seguinte :

PARECER

« A commissão de legislação propondo-se a interpôr o seu parecer sobre o requerimento dos negociantes desta praça, em que pedem o levantamento do sequestro dos bens dos negociantes de Angola, feito em observancia do decreto de 11 de Dezembro do anno passado, não pôde deixar de fazer suas as solidas, e mui politicas razões expendidas pelos conselheiros da fazenda, em opposição á sobredita pretensão, enquanto se olha em generalidade á determinação do sequestro dos bens pertencentes a subditos de Portugal.

« Como porém attendendo com particularidade ás circumstancias occorrentes neste sequestro parcial de que se trata, manifesta-se por uma parte, que os seus effectos, todos dirigidos contra um dos mais interessantes ramos do commercio activo deste imperio, e em prejuizo notavel das suas rendas publicas estão em opposição ao fim da medida tomada pelo referido decreto, e por outra parte considera a commissão, até pelo que lhe foi exposto pelos supplicantes, não poder ter lugar resolução alguma, nas actuaes circumstancias, que possa ser effectiva em beneficio do commercio, e dos interesses da fazenda publica, sem que se

to me prompta e energica medida, que destrua quaesquer obstaculos que hajão da parte do governo de Angola, sendo talvez preciso recorrer a hostilidades, por isso se não delibera a interpôr parecer, até porque neste caso não é da sua competencia, deixando á sabedoria da assembléa tomar o accordo conveniente, e que a mesma commissão não póde indicar.

« Paço da assembléa, 1º de Outubro de 1823.—*José Antonio da Silva Maia.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*D. Nuno Eugén de Locio e Seilbitz.*—*Bernardo José da Gama.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* »

O Sr. Vergueiro:—Eu creio que a commissão devia dar o seu parecer sobre este negocio porque para isso lhe forão remettidos os papeis, sem isto como ha de resolver a assembléa? Não sei que haja negocio algum sobre que a commissão não possa declarar o seu juizo, seja qual fôr, e o meu voto seria que voltasse tudo outra vez á mesma commissão para que assim o executasse.

O Sr. Andrada Machado:—Se a commissão vê que o negocio lhe não pertence creio que tem todo o direito de declaral-o, quando não lem os dados necessarios diz que não póde ajuizar, querer forçal-a a fazer o que não póde, parece jurisprudencia turca.

O Sr. França:—Isto não é jurisprudencia turca, a assembléa mandou que informasse, deve informar, aqui não se trata de competencias ou jurisdicções, as commissões não são juizes, nem têm regimento que lhes marque attribuições, a decisão da assembléa é o seu regimento, e como mandou que interpuzesse o seu parecer deve interpól-o, seja bom ou seja máo.

O Sr. Rodrigues de Carvalho:—Eu pergunto, se quando a assembléa diz á uma commissão que interponha o seu parecer, deve esta assim fazê-lo, ainda que a materia lhe seja inteiramente estranha? Creio que não, porque os seus membros não podem, ainda que queirão, decidir do negocio.

Em tal caso, que é o presente, a commissão declara que não entende do assumpto, mas que lhe parece plausivel o que expuzerão os interessados sobre a nullidade de qualquer medida que não fosse acompanhada de hostilidades; e creio que não podia fazer outra cousa. Os seus membros tiverão a franqueza de dizer que não entendião da materia e que portanto não podião dar parecer. Julgo que se fez o que se devia fazer e que não tem lugar a censura.

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Sr. presidente, o regimento mandou crear diferentes commissões, e pelos seus titulos estão marcadas

as suas attribuições, isto é, as materias sobre que devem dar os seus pareceres: e por isso se nomearão para ellas os Srs. deputados que tinhão, ou em quem se suppunha que havião os conhecimentos respectivos.

Ora, se a commissão conheceu que a materia lhe não pertencia, não sei que procedesse com irregularidade em declarar que não podia dar parecer sobre ella; e eu creio que em pensar assim não errou, porque a meu vêr esta representação não devia ir privativamente á tal commissão; porque se consideramos que se trata de sequestro de mercadorias, pertence á commissão de commercio; se ollamos que esse mesmo sequestro vai entender com as rendas publicas, pertence á de fazenda: se attendemos a que o sequestro para se pôr em inteiro vigor depende talvez de se ir atacar hostilmente Angola, pertence á de guerra; e se, finalmente, ponderamos que se trata da suspensão da observancia de uma lei, então pertence á de legislação.

Posto isto, concluo, que para termos o parecer que se precisa, é necessario que se combinem estas commissões; e por isso entendo que deve ser remettido a todas quatro reunidas. (*Apoiados.*)

O Sr. Carvalho e Mello:—Quando ouvi fallar neste negocio, entendi que se tratava de levantar o sequestro mandado aqui praticar sobre os generos remettidos pelos negociantes de Angola, destinados para pagamento dos negociantes brazileiros, que para alli tinhão remettido fundos, os quaes vinhão pretender, que se lhes não fizessem taes sequestros por que ficavão prejudicados nos seus interesses, vindo aquelles generos designados já para seu pagamento e reputando-os por isso como seus.

Esta persuasão provinha de que vi, que muitas vezes tinhão já requerido semelhante isenção do sequestro, e sobre cujos requerimentos tive muitas vezes por ordem superior de informar com o meu parecer; agora, porém, ollhando o requerimento com mais reflexão vejo que outra é a actual pretenção.

Pretendem que se levantem os sequestros feitos nas propriedades dos negociantes de Angola, afim de que estes vão remettendo capitães pertencentes a negociantes brazileiros que lá têm e que são avultadissimos, narrando os muitos incommodos que virão a soffrer sem aquella justa medida e que me persuado não são exagerados. Este requerimento foi mandado consultar no conselho da fazenda e sobre esta parte diversificando de voto os conselheiros, forão dous delles de parecer que não se levantassem.

Os fundamentos são obvios: os motivos politicos porque se ordenarão taes sequestros

subsistem e com maior fundamento depois do partido e deliberação que aquelle paiz tomou de adherir com mais apertados laços ao partido portuguez.

Com que espanto, porém, não vejo eu, que no mesmo requerimento se falla em uma especie de guerra que pretendem se mande alli fazer. Cousa é esta tão incrível, que parece admiravel que particulares se lembrassem de propôr ao governo tão melindrosa medida.

A' vista do exposto claro está, que muito bem disserão os membros da commissão a quem se dirigio este requerimento, que nem tinham informações cabaes, nem a materia era propria da sua competencia.

Portanto é necessario dar uma carreira á marcha deste negocio, que não deve ser desattendido sem exame e averiguação: é de negociantes respeitaveis desta praça, que recorrem á esta augusta assembléa, que deve dar uma decisão circumspecta e justa. Para isto entendo que membros das diversas commissões de guerra e marinha, fazenda e commercio se escolhão e nomeem pelo Sr. presidente, e que juntos examinem o negocio, dêem o seu parecer circunstanciado, e proferirá esta augusta assembléa um juizo tão seguro como exacto.

O SR. PRESIDENTE perguntou se o negocio devia ser remetido ás quatro commissões reunidas, como propuzera o Sr. Ribeiro de Andada.—Decidio-se que sim.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu um parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de D. Luiza Thereza do Nascimento e outros, que ficára adiado na sessão de 5 de Setembro.

O Sr. Carvalho e Mello:—Na petição desta supplicante vê-se que ella requer uma providencia extraordinaria por meio de um recurso tambem extraordinario, porque tendo acabado todos os ordinarios, até com a negação do desembargo do paço, estavam esgotados todos os meios ordinarios, marcados e estabelecidos na lei.

Recorrer ao soberano, foi sempre licito, por isso que de qualquer empregado, que não cumpre o seu dever, pôde qualquer que se reputa opprimido ou vexado representar a oppressão ou vexame. Neste sentido veio esta supplicante soccorrer-se a este augusto congresso para lhe fazer reparar a injustiça que diz ter soffrido. Eu não sei se são fundados em lei os seus queixumes; vejo só que ella refere, que se lhe negou a revista no desembargo do paço o seguudo a lei de 1769 já ella não pôde conseguir nova revista, porque neste mesmo alvará se determina, que não se conceda revista de outra revista, impondo-se até penas aos magistrados que informarem para segunda revista, tendo-se já negado a primeira.

Nestes termos o que é natural e obvio, é que desde logo se indefira esta petição; mas como sem haver as necessarias informações não se decide já, nem se perde em procurar conhecer mais a fundo o negocio, sou de parecer que se exijão as competentes para conhecimento exacto deste negocio.

Pôde muito bem acontecer, que das mesmas informações que se houverem se conheça com tanta evidencia da injustiça, que esta supplicante apresenta, que nos vejamos obrigados a dar alguma providencia extraordinaria, o que todavia será raro; e pôde bem ser que então fixem os regra para não admittir semelhantes recursos.

Tendo a lei marcado as instancias para se conhecer de qualquer pleito e sendo já as revistas um recurso extraordinario, claro é, que não devião mais estender-se para não eternisar as demandas com prejuizo do publico e particular interesse; e estas sabias razões são as que moverão ao soberano legislador daquelle alvará a estreitar os limites das concessões dellas aliás já prescriptos na ordenação.

Neste sentido sou de opinião que se proceda ás referidas informações e se nomêe uma commissão; e seja sobre o parecer della assentada a nossa resolução, que poderá servir de regra neste e outros objectos.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se o parecer á votação e foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia: 1.º A eleição da mesa para o mez de Outubro. 2.º O projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — Luiz José de Carvalho e Mello, secretario.

Sessão em 2 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE SANTO AMARO

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Carneiro da Cunha, Nogueira da Gama, Araujo Lima; e sem ella o Sr. Teixeira da Costa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approveda.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu os seguintes officios dos ministros de estado dos negocios da marinha e do imperio:

« Illm. e Exm. Sr.—De ordem de S. M. Imperial, communico á V. Ex., que hontem, 1.º do corrente, chegou a este porto o bergantim *Maria*, vindo do Maranhão com 43 dias de viagem, mandado pelo 1.º almirante lord Co-

chrane, com officios, em que participa a faustissima noticia de haver feito que aquella provincia proclamasse em 28 de Julho a sua independencia politica, adhesão ao imperio brazílico e governo do mesmo augusto senhor.

« As circumstancias de que foi revestido tão plausivel como interessante acontecimento, constão das seis gazetas inclusas, a que se refere o mencionado 1º almirante e das quaes se deprehende, que este feliz resultado se deve ás prudentes e energicas medidas que elle tomára desde 26 do referido mez de Julho até 9 do subsequente Agosto. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio.

« Deus guarde á V. Ex. — Paço, 2 de Outubro de 1823.—*Luiz da Cunha Moreira*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

Foi recebida a noticia com muito especial agrado.

« Illm. e Exm. Sr.—Pcr officio do governo provisorio da provincia do Maranhão, em data de 12 de Agosto do corrente anno, vindo pelo brigade denominado *Escuna Maria*, que entrou hontem neste porto, recebeu S. M. o Imperador a muito satisfactoria noticia de haverem os habitantes da cidade de S. Luiz, capital daquella provincia, com o auxilio do almirante lord Cochrane, que alli inesperadamente aportára no dia 26 de Julho, executado felizmente o glorioso projecto, que havião concebido, de sacudirem o jugo lusitano, como já tinham praticado os mais povos de toda a provincia, reunindo-se effectivamente por unanime acontecimento no dia 28 do mesmo mez de Julho á grande familia brazileira e proclamado a independencia do imperio do Brazil e á Sua Magestade como seu imperador e defensor perpetuo; o que confirmáram com solemne juramento no dia 1º de Agosto.

« E o mesmo senhor, congratulando-se por tão fausto successo, me ordena que assim o participe á V. Ex. para o fazer constar á augusta assembléa geral constituinte e legislativa, que não deixará de sentir o maior jubilo por uma noticia tão importante á sagrada causa em que todos nos empenhamos.

« Deus guarde á V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

Foi recebida a noticia com muito especial agrado.

O Sr. Ribeiro de Andrada : — Eu lembro á esta augusta assembléa que se deve officiar directamente a lord Cochrane para lhe agradecer em nome da nação seus relevantes serviços e certificar-lhe que elles serão eternos na sua memoria. (*Apoiados.*)

O Sr. Alencar : — Sr. presidente, quando aqui soubemos da restauração da Bahia demos

todas as demonstrações de alegria, e o objecto era sómente a evacuação de tropas inimigas d'uma cidade; agora é uma provincia inteira reunida ao imperio; creio que este successo não póde excitar menos o nosso jubilo; nem é justo que os povos do Maranhão se persuadão que é menor a nossa satisfação vendo aquella provincia ligada á nossa causa, do que foi pela retirada das tropas do Madeira.

O Sr. Montezuma : — Eu propuz quando chegou a noticia verdadeira da liberdade da Bahia, que se déssem vivas, e foi rejeitada a minha proposta; e portanto não votarei agora por demonstrações de alegria, porque não vejo que esta noticia seja de maior interesse do que a da restauração da Bahia; não obremos sem reflexão: é preciso ter uma conducta sempre regular e igual nos casos semelhantes, para não merecermos censura.

O Sr. Andrada Machado : — Ha differença entre um e outro successo: quando se rejeitou aqui a proposta dos vivas pela noticia da evacuação da Bahia, não sabiamos as condições com que os inimigos tinham sahido; se isto se tinha conseguido á custa dos nossos patricios, ou com honra nossa; mas agora sabemos que o feito é glorioso para as nossas armas e que mais aquella provincia se une á grande familia brazileira.

Na evacuação da Bahia misturavão-se os vivas com as lagrimas, e agora é pura a nossa satisfação.

Demais, Sr. presidente, não se trata de dar vivas; o que se propõe é dar agradecimentos á lord Cochrane, ao nosso valeroso almirante e certificar-lhe que nunca nos esqueceremos de seus serviços.

O Sr. Montezuma sustentou que não havia inferioridade de importancia na evacuação da Bahia comparada com a reunião da provincia do Maranhão ao imperio; porque pelo exito daquella luta estavam outras provincias a esperar para se decidir, e que a sua libertação do jugo lusitano tivera uma influencia decididamente favoravel á causa do imperio; e terminou protestando que fallando-se assim como fallava o nobre deputado atacava-se a dignidade da sua provincia.

O Sr. Andrada Machado insistiu na differença que fizera entre os dous successos, asseverando que nunca se lembrára de atacar a Bahia; mas sendo novamente contestado pelo Sr. Montezuma, o Sr. presidente chamou á ordem os dous nobres deputados.

O Sr. Ribeiro de Andrada : — Um illustre preopinante disse que nós deviamos ter uma conducta uniforme nos casos identicos; e eu entendo que procedemos assim tendo lugar a minha moção.

Quando se restaurou a Bahia propoz-se aqui

por indicação, e lembro-me que foi do Sr. Pereira da Cunha, que se fizesse constar ao commandante em chefe do exercito e ás tropas, quanto tinha sido agradável á esta assembléa aquella noticia, e que elle fosse encarregado de dar a todos os que tiverão parte em tão feliz acontecimento, os agradecimentos da nação; agora sabe-se deste outro grande serviço com todas as circumstancias pelos officios de lord Cochrane, faço uma igual indicação, parece-me que vamos com regularidade, porque seguimos a mesma marcha em ambos os casos.

Depois de algumas reflexões assentou-se que devia fazer-se a proposta por escripto e o Sr. Ribeiro de Andrada mandou á mesa a seguinte:

« Proponho que se officie ao 1º almirante, reconhecendo os serviços que acaba de fazer á causa do imperio, promovendo a reunião da provincia do Maranhão ao imperio; e declarando-lhe que a nação jámais se esquecerá. — *Ribeiro de Andrada.* »—Foi reservada para a hora das indicações.

O Sr. Vergueiro pediu que se lessem alguns artigos mais notaveis das gazetas e resolvendo a assembléa que assim se fizesse, leu o Sr. secretario Maciel da Costa os referidos artigos.

Passou-se á ordem do dia e procedeu-se á eleição da mesa e sahirão eleitos: para presidente o Sr. Ribeiro de Andrada, com 43 votos; para vice-presidente o Sr. Pereira da Cunha, com 45; para secretarios effectivos os Srs. Maciel da Costa, com 36; Miguel Calmon, com 23; Maia, com 20; Fernandes Pinheiro, com 17; e para supplentes os Srs. França, com 13 e Montezuma, com 12.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia que era o § 8º do art. 5º, com os additamentos e emendas correspondentes, que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. HENRIQUES DE REZENDE offereceu a emenda seguinte:

« Proponho a suppressão da 2ª parte deste paragrapho.—*Henriques de Rezende.* »—Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia; e proposto o paragrapho, venceu-se que passasse tal qual estava redigido.

O Sr. Fernandes Pinheiro:—E' do meu dever lembrar á assembléa que na conformidade da indicação approvada do Sr. Lopes Gama, devem ser chamados para a votação dos artigos constitucionaes todos os Srs. deputados que estão presentes á chamada; e agora achão-se alguns senhores fóra da sala.

O Sr. Lopes Gama:—Eu fiz a minha indicação para que se chamassém os Srs. deputados; se V. Ex. os mandar chamar nada mais ha a fazer, porque os senhores que não vêm é claro que não podem.

O Sr. PRESIDENTE mandou chamar os Srs. deputados que estão fóra e vierão alguns.

O Sr. Andrada Machado:—A indicação diz que se chamem e não diz que fica nulla a votação que estiver feita: porém, parece-me que para tirar toda a duvida V. Ex. fará bem em propôr se a assembléa julga que se deve proceder á nova votação por não estarem presentes todos os Srs. deputados que o estavam á chamada.

O Sr. PRESIDENTE propoz:

1º. Se era precisa 2ª votação.—Venceu-se que não.

2º. Se passava o additamento do Sr. Miguel Calmon.—Não passou.

3º. Se passava a do Sr. Paula e Mello.—Não passou.

Entrou em discussão o art. 6º § 1º do theor seguinte:

« Art. 6º Podem obter carta de naturalisação:

« 1º. Todo o estrangeiro de maior idade que tiver domicilio no imperio, possuindo nelle capitaes, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, commercio e industria, ou havendo introduzido ou exercitado algum commercio ou industria util, ou feito serviços importantes á nação. »

O Sr. Carvalho e Mello:—Tratando-se neste paragrapho quaes devem ser as qualidades dos que pretenderem ser naturalizados, explicarão-se muito judiciosamente todas as precisas para conseguirem a naturalisação; e nesta doutrina se conformarão os nossos sabios compiladores com o que está estabelecido em quasi todas as constituições.

O que neste paragrapho se exige, é não só de justiça, mas tambem de utilidade commum. Em geral ganha-se para a povoação sempre que se convidão homens; mas para que estes possam ter os direitos de cidadãos, mui justo é que tenham as qualidades no paragrapho recontadas.

Portanto, Sr. presidente, quando me levantei não tive em vista impugnar tão judiciosos principios, que contém em si tantos motivos de utilidade commum e que têm sido abraçados por todas as nações civilizadas.

Tendem ao principio geral de franquear, quanto ser possa, a entrada dos estrangeiros.

Nenhuma nação precisa tanto de gente como a nossa: temos terrenos extensos, costas despovoadas e só nos falta gente. Não podemos receiar a subsistencia della: a natureza é nestes ricos paizes tão imperiosa e productiva, que devemos esperar que braços fortes e livres arriquem della riquezas prodigiosas.

Os illustres compiladores tanto seguirão no projecto o principio geral de franquear a entrada, que até estabelecerão, que serão admittidos estrangeiros, qualquer que fosse a sua religião.

Comtudo, como não estamos em estado de

povoar este vasto paiz tão favorecido da natureza, com homens immoraes e criminosos, não devemos procurar só homens, mas sim os que tiverem moralidade e costumes.

E' tal o meu modo de pensar a este respeito, que prescindiria antes das qualidades referidas neste paragrapho, ácerca da industria e capitaes que elles tragão, do que da falta de moralidade.

Qualquer homem adquirido entre nós, ainda que não tenha cabedal ou industria, é um homem, traz braços e cabeça e é um ente que pôde concorrer para a povoação e para o augmento da industria. Comtanto que não seja de máos costumes, todo o homem vem a ser util, e nós queremos cidadãos probos e não entes viciosos.

No systema passado, que arguimos de despotismo, franqueava-se muito mais a naturalisação no desembargo do paço; se não erão perversos nem criminosos e erão de bons costumes, admittião-se e naturalisavão-se.

Se algumas nações têm limitado a naturalisação só aos principios recontados, é porque têm muitos braços a ponto de lhes ser necessario promover a emigração.

Mas nós que temos povoação tão minguada, como seremos contradictorios aos principios que temos adoptado? Parece-me que não ha argumento que possa ser contrario á este modo de pensar.

Nós tivemos entre outras desgraças a de pertercermos a uma nação mui pequena: dahi vem o defeito da falta de população, havendo de mais a lei que vedava aos estrangeiros casar e residir no paiz.

Tivemos além disto a desdita da importação de escravos para povoar este rico e ameno paiz com os barbaros da costa d'Africa em troco dos mesmos barbaros indigenas do paiz que expulsamos, exterminámos e quasi extinguiuimos.

A' vista do exposto parece-me, Sr. presidente, que além do referido no paragrapho de que tratamos vem ao justo este acrescentamento:

« E todos os que forem do boa moral e costumes.—*Carvalho e Mello.* »

Foi apoiado.

O Sr. Montezuma:—Eu não me levanto para combater a doutrina do artigo, e julgo que toda a assembléa está persuadida da conveniencia dos principios em que elle é fundado; quizera sómente acrescentar que tambem estava no mesmo caso o estrangeiro que adoptasse por seu filho um brasileiro e aquelle que casasse com mulher brasileira.

No primeiro caso temos um acto de decidido amor, e bom é que haja reciproca retribuição; e no segundo chamamos os estrangeiros a contrahirem consorcios com as brasileiras; parece-me isto conveniente e por isso proponho

que, salva a redacção, se acrescente o seguinte:

« 1º. O estrangeiro que adoptar por filho um brasileiro.

« 2º. O estrangeiro que casar com brasileira.—O deputado *Montezuma.* »

Foi apoiado.

O Sr. PRESIDENTE declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das indicações.

O Sr. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu a indicação do Sr. Ribeiro de Andrada offercida no principio da sessão.

O Sr. Montezuma:—Eu não pretendo combater a proposta, limito-me a fazer uma declaração.

Estou convencido que a lord Cochrane deve o Brazil os maiores serviços: que este almirante merece eternamente, ou ao menos enquanto durarem suas boas intenções, applausos e elogios; mas parece-me que tudo isto pôde manifestar-se de outra maneira, e que não é regular fazê-lo pelo modo proposto.

Este corpo, senhores, é constituinte e legislativo; e a nomeação dos empregados, a avaliação dos seus serviços e a consideração delles para os reconhecer dignos dos agradecimentos da patria pertence ao governo.

Ainda me lembro das reflexões de Hyppolito sobre a conducta das côrtes de Portugal em casos analogos.

Esse escriptor brasileiro e sabio, e que poderia chamar-se o mestre dos periodistas, censurou o tomarem as côrtes de Portugal sobre si, o darem elogios aos militares e receberem delles felicitações quando vierão para a Bahia.

Dizia elle, se bem me lembro, porque ha muito tempo que o não leio, que uma assembléa não devia metter-se a dar elogios, porque além de excitar desconfiança de querer ingerir-se em attribuições do poder executivo, poderia dizer-se que por aquelle modo tinha em vista grangear partido entre militares. Nem se diga que o caso é differente, porque o serem mais relevantes os serviços de que tratamos, não faz que no fundo não seja a mesma cousa; em ambos ha o corpo constituinte e elogios dados á militares, ou chefes de mar.

Sou pois de parecer que se declare ao governo que a assembléa reconhece os relevantes serviços de lord Cochrane, a quem se deve, em parte, o poder dizer-se que estão salvos todos os pontos do Brazil; porque me parece que não é proprio da assembléa officiar directamente a lord Cochrane; o que é da competencia do governo elle que o faça.

Approvo portanto que a assembléa não fique muda, mas que os seus sentimentos os declare ao governo, para este fazer as participações necessarias.

O sr. França:—Eu principiarei por perguntar se a assembléa se intrometteria jus-

tamente a conhecer de qualquer máo serviço, que por ventura fizesse o 1º almirante, nas comissões de que o governo o tem encarregado? Certamente que não: pois nem menos está em alguma obrigação de lhe dirigir louvores por bom serviço que só os deve elle receber do mesmo governo, com quem immediatamente se entende. Fazer-se aquillo que se não deve mostra sempre falta de entendimento em quem obra.

Tratou-se aqui, é verdade, de fazer demonstrações honrosas á tropa da Bahia; mas a deliberação versou sobre caso diverso; porque o chefe da mesma tropa dirigira as suas felicitações e protestações de adhesão e respeito á este congresso; o que não havia ficar sem resposta condigna. Mas a respeito do 1º almirante ha por ventura outro tanto?

Já dirigio elle as suas felicitações ao corpo dos representantes da nação brasileira?...

Ja com elles se congratulou dos felizes successos do pavilhão do imperio sobre as aguas do oceano? Não, certamente, nem nós conhecemos officialmente a este servidor do estado; posto que particularmente o conheção alguns dos Srs. deputados.

É necessario, senhores, manter o decóro que subalterna as acções dos individuos nas sociedades, assim como os mesmos individuos: não serei nunca estrupuloso observador da etiqueta como mero cidadão: mas nos empregos não negarei nunca, nem renunciarei os direitos de precedencia e consideração que é devida á sua jerarchia politica.

Os representantes de uma nação, segundo entendo, não são os que hão de abrir o passo do cumprimento em particular com os servidores que estão ao soldo da mesma nação; seja qual fór a sua condição.

Congratulemo-nos pois com o governo pelas boas novas que nos dá, do feliz resultado das suas empresas pela cooperação do 1º almirante; que aliás do mesmo governo receberá os premios da honra que cumprir fazer-se-lhe.

Este é o meu voto.

O Sr. Costa Barros:—Sr. presidente, não sei que a assembléa falte ao seu decóro em agradecer á lord Cochrane, em nome da nação que representa os serviços relevantes, feitos pela esquadra brasileira. (*Apoiado.*)

Ao Brazil são feitos todos estes grandes serviços; todas as provincias têm parte nelles; logo, todas as provincias devem agradecer á lord Cochrane o ter cooperado para a sua liberdade e fazerem-n'o competentemente pelos seus representantes que estão nesta sala.

Outra cousa mais; nós não temos a marcha de triumpho que havia na antiga Roma, e como lord Cochrane o merecia se o houvesse, decretamos esta especie de triumpho, isto é, decretamos a nação agradecendo seus bons serviços.

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Sr. presidente, lord Cochrane foi mandado forçar as tropas do Madeira a que sahisses da Bahia; e tendo feito isto cumprio com a sua obrigação, fez tudo o que se lhe determinou; mas pergunto eu agora, e não fez mais nada? Os serviços depois prestados entrão na esphera dos primeiros? Eu digo que não.

Elle sabia, é verdade, que era do maior interesse o promover a reunião de todas as provincias ainda dissidentes; mas não tinha ordens para isso; logo, o que elle fez, é um acto filho da sua adhesão ao imperio, é um livre arbitrio todo seu, e que o constitue digno da alta estima da nação brasileira. Ora, se o serviço é feito á nação, como se julga improprio que esta assembléa o agradeça? O que é esta assembléa? É a nação representada; e quando a nação se alegra, não ha de a assembléa alegrar-se? Não comprehendendo este modo de pensar.

Diz-se que este agradecimento é da attribuição do poder executivo; mas como, senhores? Este premio é premio de opiniao, e por isso proprio desta assembléa; só ella póde dizer a lord Cochrane:—A nação jámais esquecerá os vossos serviços.—Isto não é premio determinado por lei, se o fóra o poder executivo decidiria se estava nos termos della; mas no caso presente é da sua competencia agradecer a quem tão bem serve á nação, nem por principio algum lhe póde ser um tal acto embaraçado. Sustento pois o que propuz.

O Sr. Silva Lisboa:—Sr. presidente, estou maravilhado de ver a opposição á proposta de *Voto de Agradecimento* desta augusta assembléa ao lord Cochrane pelos seus eminentes serviços ao imperio do Brazil, á vista do officio do governo, que participa o do mesmo lord, noticiando o seu esplendido feito, com que em 28 de Julho se apresentou com a esquadra imperial nas aguas do Maranhão, e só com a sua intimação á usurpadora força inimiga, que retinha a cidade sob o jugo do governo lusitano, fez impossivel a resistencia ás armas imperiaes, e arvorou a bandeira estrellada na cidade, que inesperadamente teve tao decisivo auxilio, e que logo acclamou ao Sr. D. Pedro I por imperador e defensor perpetuo do Brazil.

Porque este congresso não seguirá o exemplo do parlamento britannico, que tem por costume dar publico testemunho de reconhecimento dos grandes serviços dos seus generaes e almirantes, quando se prestão em occasiões assignaladas, dando seu *Voto de Agradecimento* aos heróes da patria? Temos em memoria os exemplos recentes das campanhas da Peninsula de Hespanha: quando vinhão as noticias das victorias do lord Wellington, o mesmo parlamento mais de umavez sancionou a proposta do *Voto de Agradecimento*.

É notorio que os grandes servidores do

estado de Inglaterra apreciação tal *Voto de Agradecimento* sobre todas as honras, e títulos, que o governo possa dar em premio dos mais relevantes serviços, considerando-o justamente como a *expressão da gratidão e vontade geral da nação*. Praza aos céos, que este congresso tenha sempre por modelo o parlamento da Grã-Bretanha, e seu espirito nacional !

Sr. presidente, qualquer que serve ao seu paiz, preza muito o reconhecimento e louvor de seus concidadãos, e muito mais o agradecimento que pelos seus serviços lhe dá alguma corporação, que representa a cidade ou provincia, a que pertence. Nada pôde ser mais lisongeiro do que se tal agradecimento vem dos representantes da nação. Não pôde portanto entrar em justa duvida ser da dignidade desta augusta assembléa dar o seu *Voto de Agradecimento* ao lord Cochrane, sendo o interprete do grato espirito do povo brasileiro ; pois a fausta noticia do sobredito esplendido feito, que por si falla, tem produzido tal jubilo, e tão notorios lances de admiração e veneração daquelle heróe em todos os animos, que bem se pôde dizer, que todo o pulso bate, todo o coração pula, toda a lingua é unisona em seu louvor.

Eu não tinha ainda a honra de rae achar neste congresso, quando veio a noticia da restauração da Bahia, que tambem muito foi devida ao bloqueio, e bem sabidas operações, do lord Cochrane nessa estancia maritima. Então, supposto fossem todos os concidadãos unanimes em reconhecer o seu poderoso influxo na resolução que o inimigo tomou de abandonar o porto, que tão facilmente invadirá pela vastidão da Bahia, tambem pela mesma causa facilmente fugindo com a frota de seus sectarios, bem que para dar no Atlantico o espectáculo de sua ignominia, não sabendo, nem podendo, dar protecção aos navios, que escoltára com superior esquadra ; comtudo o grande prazer da restauração era não pouco contrabalançado pelo arrojio dos invasores ; que parecião acarretar com impudencia as riquezas do paiz ; não tendo ainda chegado as noticias, que depois vierão, dos destroços e apresamentos que o lord fez na frota e embarcações armadas do inimigo.

Até os espiritos mais anciosos pela integridade do imperio sentião latente scepticismo sobre o feliz exito da luta, em que estamos empenhados, vendo as provincias do Maranhão e Pará agrilhoadas com os ferros de Portugal. Bem que ha pouco sobreviesse a boa nova dos felizes esforços da provincia do Piahy para exterminar as tropas portuguezas, e já apertando-as nas visinhanças do Maranhão, comtudo ninguem imaginava, que estivesse tão proxima a redempção dessa cidade por auxilio do lord Cochrane.

Se elle deu este auxilio, seja por imme-

diata ordem do governo, seja porque o espirito que preside o imperial conselho, tendo confidencia justa e necessaria em seu escolhido almirante, lhe havia dado *carta branca* para fazer o que entendesse ser a bem do imperio ; é incontestavel que o lord fez um serviço incommensuravel á nação brasileira ; e o *inopinado* do feliz successo redobra o seu valor, e enche todos os peitos de affecto e agradecimento, por verem agora perfeitamente estabelecida a integridade do imperio, assegurando-nos a base do triangulo do Brazil.

Outra consideração realça os motivos do nosso agradecimento, e vem a ser, o mostrar-se, não só a vantagem, mas tambem a necessidade de marinha imperial, para segurança do Brazil ; afim de se impossibilitar qualquer tentativa dos inimigos portuguezes, que externamente machinem contra a integridade do imperio, e qualquer manobra de aventureiros internos, que phantasiem algum vil conloio para a quebra da *União* de todas as partes integrantes do Brazil. Esta augusta assembléa em proxima deliberação sobre o numero das provincias componentes do imperio, considerou com razão, que os habitantes das provincias do Maranhão, Pará e Rio Negro, uniformemente querião aquella *União* ; e por isso não hesitou em incorporal-as na enumeração constitucional já sancionada.

Todavia a nossa completa tranquillidade sobre este ponto é o effeito da magnifica façanha que dá immortal gloria ao lord Cochrane. Daqui em diante todos os entendimentos serão convencidos da *Maxima de Estado* do celebrado orador e consul de Roma que tanto recommendou o conselho de Themistocles — *quem tem o senhorio do mar, tem necessariamente o imperio na terra.* — *Qui mare tenet, eum necesse est rerum potiri.* (Cicero.) A batalha naval d'*Actium* deu o imperio de Roma á Augusto, abatendo o poder dos triumphos, antes seus socios. A batalha naval de *Lepanto* obstou á invasão dos turcos na Europa.

O illustre portuguez Nuno da Cunha estava certo na dita maxima, com que susteve o imperio lusitano na India, dizendo, quando foi mandado retirar por cabala da côrte : — Deixo na India duzentas e setenta vélas, e guarnição para ellas ; e tarde virá governador que me ponha o pé adiante. — Bonaparte bem reconhecia a importancia da marinha, quando desdenhava as forças navaes inglezas ; havendo affectadamente por absurdo, que o governo britannico tentasse com ellas bloquear a Europa : mas publicamente reconheceu, que na guerra da França o lord Cochrane, só com os seus *Brulotes*, poderia destruir em *Charente* todos os navios francezes ahi estacionados, se fosse completamente auxiliado pelo seu almirante.

As razões dos Srs. Montezuma e França, que aliás reconhecem os grandes serviços do lord Cochrane, se substanciação, em que elle não dirige immediato officio á esta assembléa; e que não é da dignidade della fazer actos de precipitação, não tendo ainda completa informação das circumstancias do successo. Porém é certo, que em todos os paizes constitucionaes a directa correspondencia dos generaes e almirantes é sómente com o governo, e não com o corpo legislativo; e no presente caso bastaria a honra do lord Cochrane para nos certificarmos da verdade do facto, com simplicidade e modestia exposto em seu officio ao governo imperial.

Tambem temos officio do governo provisorio do Maranhão, além da incontestavel notoriedade do facto pela embarcação que directamente dalli veio. Portanto não convém reservar a demonstração da assembléa no reconhecimento e *Voto de Agradecimento* dos serviços prodigiosos do lord Cochrane, que parece ter reproduzido a maravilha da historia sagrada, quando, ao som das trombetas do general de Israel, se abatêrão as fortificações inimigas. Seja-me licito aqui lembrar, que o senado de Roma (que era considerado como um *conselho de reis*) quando teve a noticia das victorias do seu Scipião Africano, que seguráráo o imperio romano, mostrou tal alvoroço e entusiasmo de agradecimento ao heróe vencedor, que os senadores á porfia lhe votarão as honras nunca a algum outro dadas, de lhe levantarem estatuas no capitolio, no fóro, nos comicios e até no sanctuario de Jupiter, e com a dignidade de consul e dictador perpetuo; mestrando-se elle então (como diz Valerio Maximo) grande homem, não menos em recusal-as que em merecel-as. *Non defuit majoribus grata mens ad premia superiori africano exolvenda. Si quidem maxima ejus merita paribus ornamentis decorare conati sunt. Voluerunt illi Statuas in Comitio, in Rostris, in Curia, in ipsa denique Jovis Opi. Max. cella ponere: voluerant imaginem ejus triumphali ornatu indutam capitolinis pulvinaribus applicare. Voluerunt ei continuum per omnes vite annos Consulatum, perpetuamque Dictaturam tribuere: quorum sibi nihil nec plebiscito dari, nec Senatus consulto decerni patiendi, penè tantum in recusandis honoribus se gessit, quantum egerat in emerendis.* (Valerio Maximo, liv. 4.º)

Conformo-me por a proposta, e só tenho duvida, que submetto á esta assembléa, quanto á clausula ultima, de que o *Brazil nunca se esquecerá dos meritos e serviços do lord Cochrane*; pois este caso é impossivel; visto que o Brazil jámais terá esquecimento do seu dever, e o heróe bem pôde dizer — *Exegi Monumentum vere perennius.*

O Sr. Fernandes Pinheiro :—Não me pro-

ponho já a sustentar a presente indicação; não é possivel avançar a mais do que se tem dito com tanta erudição. Unicamente proponho-me a combater, para que não passe, a expressão que ouvi aqui emitir, de que esta assembléa se degradaria da sua dignidade, se directamente votasse louvores e agradecimentos á lord Cochrane, pelo relevantissimo serviço, que acaba de fazer á nossa sagrada causa: pergunto, a camara dos representantes em Inglaterra é inferior em dignidade a esta assembléa?

Ninguém me responderá que é inferior; pois tenho nas mãos um exemplo frisante, dado por esse povo o mais cioso das suas prerogativas; monumento historico, que até vem inserto na compilação das nossa leis extravagantes; é a carta de 16 de Dezembro de 1762, em que o orador ou presidente da camara dos representantes, por immediata resolução della, apresenta ao conde reinante de Scaumbourg Lippe os agradecimentos dos communs da Grã-Bretanha, congregados em parlamento, pelos importantissimos serviços feitos na defeza do el-rei de Portugal, aliado de Sua Magestade Britannica. (*Alguns senhores disserão—lêa-se—e o orador leu.*) Portanto voto pela indicação, com a supressão judiciosa, proposta pelo meu amigo o Sr. Silva Lisboa.

O Sr. Andrada Machado :—Eu estou certo que toda a assembléa está, como eu, animada de interesse pela gloria do nome brasileiro, e bem persuadida que o acontecimento de que se trata, por isso que contribue para augmento daquella gloria, merece eternos louvores da nossa parte: não ha um só deputado que não concorde nisto; a divergencia de opinião é sobre o canal que ha de levar estes louvores.

Um illustre deputado, tomando este louvor, ou agradecimento, como premio, disse que assim nos ingeriamos no que pertencia ao poder executivo; mas ao mesmo tempo que se oppôz a esta supposta ingerencia, queria que realmente nos ingerissemos propondo que mandassemos ao poder executivo que o fizesse; o que seria mil vezes peor, porque o obrigavamos a dar como sua, uma opinião nossa. Supponhamos que por desgraça o poder executivo julgava que não tinham lugar os agradecimentos, o que faziamos nós forçando-o a que os desse? Faziamos que obrasse co-acto.

Portanto se ao nosso conhecimento tem chegado a grandeza dos serviços, mostremos directamente a nossa opinião sobre elles, e demos, em nome da nação, graças a quem os fez.

Ouvi tambem dizer que se assim praticassemos descriamos da nossa categoria; mas na republica romana não se pensava assim; o poder executivo residia nos consules, e todavia o senado dava, como fez a Cicero, até o titulo

de pai da patria, quando se merecia; e na Inglaterra, como já mostrou com um exemplo o Sr. Fernandes Pinheiro, pratica-se o mesmo quando algum varão illustre concorre com suas proezas para a gloria e dignidade da patria.

Ora, se isto assim se usa em tal nação, seguramente uma das respeitaveis da Europa, que muito seria que nós o fizéssemos tambem? Vamos após della, e não nos havemos de enganar.

Demais, eu julgo que longe de nos abatermos mostramos assim superioridade marcada, porque só o superior julga do merito do serviço e o galardoa. Portanto como nenhum dos Srs. deputados duvida do merecimento do bravo Cochrane; voto pela indicação e approvo tambem o arrebique do Sr. Silva Lisboa para que nunca pareça que a nação brazileira poderia esquecer-se de quem bem a serve.

O Sr. Montezuma: — O illustre deputado que acabou de fallar engana-se na intelligencia que dá ao meu discurso. Suppõe que eu disse que a assembléa ordenasse ao governo que fizesse elogios a lord Cochrane; mas eu não disse tal; o que propuz foi, não se dirigir directamente a assembléa a lord Cochrane para lhe agradecer serviços prestados á nação, e simplesmente declarar ao governo que os julgava bons, sem que disto se inferisse que queria que o mesmo governo lhe officiasse; e portanto ao que disse o illustre preopinante, deduzido desta supposição, não é necessario responder.

Eu ouço fallar em declaração de benemerito da patria; e creio que um tal titulo não deve dar-se sem madura deliberação, porque o considero como um dos maiores premios de relevantes serviços, e não é no meio do entusiasmo que offusca a razão que pôde acertar-se com o justo, tendo a balança ouro-fio para dar ao lord o que é do lord e á nação o que é da nação.

Seria pois acertado deixar passar a febre que a todos actualmente nos ataca para então deliberarmos. Quando chegou ás côrtes de Portugal a noticia de que el-rei o Sr. D. João VI tinha jurado a constituição que ellas fizessem, mostrou a assembléa um entusiasmo excessivo, e já se propunhão mil cousas; então o prudente, o liberal, e, bem podemos dizer, o sabio Castello Branco disse:—Não é hoje a occasião de deliberar,—e se algum titulo se tivesse então decretado, haveria agora mais um motivo de arrependimento; deixemos porém isto de parte por que não quero considerar por este lado a materia que está em questão.

Se a assembléa tem em vista dar o titulo de benemerito da patria a lord Cochrane, trate-se disto; mas appareção officialmente os seus serviços, tome-se conhecimento delles com o

vagar e madureza necessaria, e se o merecer decrete-se esse titulo.

Eu não cedo em gratidão a nenhum dos Srs. deputados; a gratidão é para mim um dos primeiros deveres; e portanto não serei demasiado escrupuloso no exame dos serviços, mas tambem não quererei que se lhe decrete já um titulo tão sublime. Seguindo-se o que propuz não ficamos mudos; reconhecem-se estes serviços, e não parecemos querer entender-nos com o lord, o que pôde dar lugar a sinistras interpretações. O Sr. Lisboa lembrou que precisavamos muito da força maritima porque quem quer ser senhor da terra ha de sê-lo do mar; eu convenho na necessidade daquella força e na de um bravo almirante como lord Cochrane, mas não vejo comtudo que devamos deixar por isso de ser moderados e circumspectos. Os exemplos do senado de Roma, e da camara dos communs de Inglaterra tambem me não fazem mudar de opinião, não só porque os exemplos nem sempre têm para mim grande peso, mas porque tanto em uma como em outra parte tratava-se de decretar premio de serviços, e quando se quizer aqui tratar do mesmo, conhecidos e considerados os do lord, eu tambem julgarei justo que assim se faça, porque se delibera com inteiro conhecimento de causa; em uma palavra assim como as leis marcão as formalidades com que se julga dos crimes, tambem dão os meios de premiar os serviços.

Eu julgo ter respondido aos nobres deputados, e mostrado que não me opponho a que se dêm elogios a lord Cochrane, a duvida está no modo de os dirigir; e sobre isto já declarei o meu voto. Sómente observarei, e por ultimo, que não estou pelo que disse o Sr. Ribeiro de Andrada quando fallando dos serviços do lord accrescentou que elle fizera mais do que era da sua obrigação.

Sr. presidente: a obrigação de lord Cochrane não era só livrar a Bahia, era tambem fazer a guerra aos luzitanos; portanto o lord não fez mais do que outro homem da sua esphera obraria, nem mais do que era de sua obrigação; todavia, torno a dizer, não desconheço os seus serviços, mas não admitto agradecimentos directos.

O Sr. Costa Barros:—Os serviços de lord Cochrane, Sr. presidente, parece-me que não são feitos ao governo, mas á nação brazileira (*apoiados*); e sendo feitos á nação nós os devemos agradecer porque a representamos. Diz o Sr. Montezuma que não lhe fazem peso os exemplos de Roma e da camara dos communs d'Inglaterra; e eu digo que nós não fazemos hoje senão o que outros já fizeram; e que o exemplo da camara dos communs é mui respeitavel; nós não somos mais do que elles nem nos ficará mal fazer o mesmo que allí se pratica; e terá grande basofia quem assim o não entender.

Comtudo ao Sr. Montezuma parece-lhe isso incompetente; não quer admittir que se dêem ao lord elogios directos; mas entretanto protesta que ninguem é mais grato do que elle. Eu disso estou persuadido: bem que a sua pertinacia induza a crêr o contrario.

O SR. MONTEZUMA:—Antes que o nobre deputado passe adiante, requeiro uma explicação do que acabou de dizer: aliás tomarei uma publica satisfação, como homem de honra.

O SR. COSTA BARROS:—As minhas expressões nada tiverão de odioso; e parecia-me que antes as deveria ouvir com riso, do que com sentimento de indignação.

O SR. MONTEZUMA:—Eu já o disse, dou-me por offendido; e quero um publico desg-
gravo.

O SR. COSTA BARROS:—Estou prompto em duello litterario.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Isso não é negocio da assembléa; quem quer brigar não o diz aqui, porque não é lugar para semelhantes cousas.

O SR. MONTEZUMA:—Peço perdão á assembléa de o ter feito.

O SR. PRESIDENTE:—A hora está a dar; mas como creio que a materia está quasi discutida, talvez conviria prorogar a sessão para se decidir; a assembléa resolverá.

Decidio-se que continuasse a discussão.

O SR. VERGUEIRO:—Trata-se de dar agradecimentos a lord Cochrane pelos seus serviços, e eu creio que nada mais ha a fazer do que examinar se esses feitos são uteis á nação, e como taes dignos do seu agradecimento. Ora, que os serviços que elle acaba de fazer são uteis ninguem pôde duvidar, e portanto deve agradecer-lh'os aquelle a quem são feitos, isto é, deve agradecer-lh'os a nação por nós que somos os seus representantes.

Isto me parece tão claro, que julgo necessarias mais provas; mas eu quizera fazer um additamento á indicação do Sr. Ribeiro de Andrada. Não é só lor! Cochrane quem fez este serviço; as tropas de mar e terra portarão-se valorosamente e muitos cidadãos se distinguirão por seu zelo e patriotismo preparando de ante-mão este glorioso acontecimento que se verificou com a chegada do almirante ao Maranhão.

Não me parece justo que a assembléa se esqueça de comprehender no seu louvor e agradecimento os que tanto contribuirão para a reunião daquella importante provincia ao imperio. Eis-aqui o meu additamento:

« Requeiro que igualmente se dêem agradecimentos ás tropas de mar e terra, e aos cidadãos que concorrerão para a liberdade e

união da provincia e capital do Maranhão.—
Vergueiro. »

Foi apoiado.

O SR. FRANÇA:—Quando me oppuz a que por esta assembléa se dirigissem louvores ao primeiro almirante não foi em sentido absoluto, nem tratei do merito, ou demerito de seus serviços. Minha intenção foi meramente guardar circumspecto silencio, no qual a causa publica nada perdia, nem menos a justiça, reservando-se tão significante demonstração de honra para occasião em que melhor coubesse. Pois na verdade, apezar das razões que em contrario da minha opinião se tem expellido, eu não vejo senão um passo precipitado em taes louvores se decretarem tão prematuramente, que nem documentos ao menos apparecem que me atestem a qualidade dos serviços que se louvao; para que ouvindo-se uma commissão se haja a assembléa a de pronunciar como approvadora delles.

Nada mais temos presente do que uma succinta participação do governo respeito á expedição maritima do primeiro almirante sobre a provincia do Maranhão. Mas é isto por ventura, assim mesmo em embrião como se nos representa, motivo bastante para um decretamento de louvores, segundo se pretende? Completou-se por ventura a obra da independencia!

Não certamente, que no começo, e muito no começo della estamos. Quando, vencidos os nossos inimigos externos, voltar a nós o primeiro almirante, e de seus bons feitos na obra da independencia do nosso paiz fôr esta assembléa officialmente informada, embora se decretem sobre os attestados da gloria que nos elle conseguiu os louvores que merecer. Antes disso é falta de circumspecção semelhante passo.

Eu me esforçarei para que elle se não dê; e por que não venha nisso motivo de que alguem nos tenha por selvagens tapuyas, que inconsideradamente e sem tino obramos em materias de politica.

Eu me não tenho em conta de menos grato, nem de menos brasileiro do que os mais senhores, com quem tenho a honra de debater a questão: demorar um passo para o dar em tempo com melhor acerto, não é recusar, ou tolher a acção do movimento.

Quando fôr occasião nem a assembléa da nação brasileira será mesquinha em honrar quem o mereça, nem menos será mudo o meu patriotismo, que ora tão silencioso se mantém.

Não havendo quem mais pedisse a palavra propoz o Sr. presidente:

1.º Se a assembléa approvava a indicação, salvo o additamento do Sr. Vergueiro, e salva a emenda do Sr. Lisboa.—Venceu-se que sim.

2.º Se passava o dito additamento. — Foi approvedo.

3.º Se tinha lugar a suppressão lembrada pelo Sr. Lisboa. — Foi também approveda.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Luiz José de Carvalho e Mello*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de D. Luiza Thereza do Nascimento, e outros, em que se queixão da injustiça com que foi julgada uma causa que ventilarão com os herdeiros do brigadeiro Felicissimo José Victorino de Souza, e que ultimamente se decidiu no juizo da corôa da casa da supplicação: manda participar ao governo que precisa que lhe sejam transmittidas informações tanto a respeito da dita causa, como dos motivos por que se não concedeu aos supplicantes a revista que requererão ao tribunal do desembargo do paço. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da assembléa, em 1.º de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Sessão em 3 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelos 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acháram-se presentes 52, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho, Araujo Gondim, Montezuma, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Carvalho e Mello, Almeida e Albuquerque, D. Nuno, Xavier Sobreira; e sem ella os Srs. Rocha Franco, Pinheiro de Oliveira, Gama, Muniz Tavares, Ferreira Barreto, Fortuna, Accioli, Rodrigues de Carvalho, Alencar, Paula Mello, Marianno Albuquerque, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha, Andrade Lima, Nogueira da Gama, Rodrigues da Costa, Henriques de Rezende, Teixeira da Costa e Hollanda Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O SR. SECRETARIO leu o seguinte officio do ministro d'estado dos negocios do imperio:

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo levado á augusta presença de S. M. o Imperador o officio de V. Ex. da data de hoje, em que participa ter

a assembléa geral constituinte e legislativa procedido á nomeação de presidente, vice-presidente e secretarios, que hão de servir durante o mez, que decorre até o dia 3 de Novembro proximo futuro: o mesmo senhor me ordena participe a V. Ex., para o fazer presente na mesma assembléa que fica sciente das pessoas eleitas para os mencionados cargos.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

Ficou a assembléa inteirada.

O MESMO SR. SECRETARIO deu conta de uma participação de molestia do Sr. Teixeira da Costa. — Ficou a assembléa igualmente inteirada.

O SR. Faria Lobato mandou á mesa uma declaração de veto, mas achando-se não conforme ao regimento, retirou, e mandou novamente á seguinte:

« Declaro que na sessão de hontem votei contra o numero do art. 5.º cap. 1.º tit. 2.º do projecto da constituição.

« Paço da assembléa, 3 de Outubro de 1823. — *Evangelista*. »

O MESMO SR. DEPUTADO disse que a não conformára logo ao regimento porque o não tinha; e requerendo então o Sr. Andrada Machado que se dêsse a todos os senhores que de novo chegavão á assembléa, informou o Sr. secretario que se tinham acabado os exemplares, e o Sr. presidente declarou que se daria a ordem necessaria para a reimpressão do mesmo regimento.

A este tempo entráram na sala os Srs. Nogueira da Gama, Rodrigues de Carvalho, Henriques de Rezende e Paula Mello.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o § 1.º do art. 6.º do projecto de constituição, que ficára adiado na sessão antecedente com as emendas dos Srs. Carvalho e Mello e Montezuma.

O SR. FRANÇA: — Trata-se, Sr. presidente, dos requisitos, de que deve ser um estrangeiro acondicionado para poder entrar no nosso gremio nacional obtendo carta de naturalisação: e diz o § 1.º, em que no projecto se divide a doutrina da materia sujeita: que póde obter a mesma carta *todo o estrangeiro de maior idade, que tiver domicilio no imperio, possuindo nelle capitaes, bens de raiz, etc.; ou havendo introduzido, ou exercitado algum commercio ou industria util; ou feito serviços importantes á nação.*

A condição de maioridade parece-me indispensavel no quasi contracto desta adopção politica; as outras, porém, posto que eu as reputo igualmente necessarias, não as acho todavia sufficientemente definidas na redacção da dou-

trina ; por que ao primeiro intuito parece que as disjunctivas—ou—de que se usa na mesma redacção, separão, e dividem em tres classes os estrangeiros domiciliarios do imperio, que são habilitados para obterem carta, a saber : estrangeiros que copulativamente reunão as qualidades de capitalistas e proprietarios, com estabelecimentos de agricultura, commercio e industria, estrangeiros introductores de algum commercio, ou industria util ; e estrangeiros grandes servidores da nação ; pois em outros tantos membros vejo dividida a parte restrictiva da proposição com as ditas disjunctivas ; quando aliás estou persuadido que basta ser qualquer estrangeiro entre nós capitalista sómente, ou proprietario de certa ordem ou grande negociante, ou fabricante de certo fundo girante, para ser adoptado como cidadão brasileiro ; e que essa é a mesma opinião dos autores do projecto.

Queria pois que a redacção fosse concebida por outra maneira que nenhuma duvida offerecesse á intelligencia do artigo na pratica ; e que cada um dos predicados que por si sómente habilitão a obtenção da carta fossem separados por outras tantas disjunctivas—ou—para remover o equivoco de copulação que resulta da enunciação dos primeiros cinco, como se acha no projecto.

Mas quereria tambem que se definisse, com a precisão que fosse possivel, a lotação desses teres, ou a ordem desses predicados, em que a constituição facilite a emissão das cartas de naturalisação aos estrangeiros, para que a verificação das premissas não fique reduzida a méra formalidade ; como o são muitas habilitações entre nós ; o que torna ridiculo, e de nenhuma importancia um acto de tanta consideração politica, como é a associação de estrangeiros ao gremio da grande familia nacional. Em pontos constitucionaes cumpre que fiquem marcadas precisamente as bases, em que os legisladores hajão de firmar as suas deliberações, nas leis regulamentares. Eu offereço a seguinte emenda :

« Todo o estrangeiro de maior idade domiciliado no imperio, uma vez que nelle possua capitães, ou bens de raiz, ou estabelecimentos de agricultura ; ou aliás exercite algum ramo de commercio e industria : ou finalmente que tenha feito algum serviço que se julgue importante á nação.— O deputado *França*. » — Foi apoiada.

O sr. *Andrada Machado* :— (*Não se entendeu o tachygrapho Possidonio.*)

O sr. *Silva Lisboa* :—Sr. presidente, não me opponho ao artigo que me parece estar em excellentes bases ; e só offereço, não por emenda, mas por observação, que elle talvez admittiria uma explicação ampliativa do termo *industria*. Bem que esteja persuadido que os

illustres autores do projecto em discussão a entendem com a generalidade a mais comprehensiva, que lhe dão os economistas modernos, que a applicão a todo o trabalho activo e perseverante, e por isso a distinguem em industria agricola, commercial, fabril, manufactureira, nautica, e litteraria ; contudo, como no sentido vulgar, o termo *industria* se restringe ás artes ordinarias, e liberaes, e ás manufacturas de qualquer qualidade, entendo que seria conveniente declarar, quando se trata de *estabelecimento*, tambem se inclua para merecer a naturalisação o do *ensino das bellas letras, e sciencias* ; porque as autoridades que a lei declarar competentes para concederem as naturalisações, podem entrar em duvida se o artigo abrange tambem esta especie de estabelecimento.

A Europa está saturada de mestres em litteratura, que talvez desejem vir ao Brazil, e se animem á viagem, na confiança de uma liberal constituição. Ainda que careçamos da importação de cabedaes, e industrias mechanicas, tambem necessitamos de importação de intelligencia litteraria. Porém (como diz o mais sabio dos antigos reis, *Solomão*), nem sempre a carreira é dos fortes, nem a victoria dos bravos, nem o pão dos homens instruidos.

Ha sabios na Europa que podem dizer com o antigo philosopho — *tudo que tenho commigo trago*, isto é, *cabeça e virtude*. Não seria digno da augusta assembléa ampliar expressamente a estes o beneficio da naturalisação, assentando domicilio para o ensino da mocidade ? Portanto, Sr. presidente, peço licença para mandar á mesa uma explicação adicional.

« Proponho, não como emenda, mas como explicação ampliativa, depois da palavra *industria* — *ensino de bellas letras e sciencias*. — *José da Silva Lisboa*. » — Foi apoiada.

Entrarão a esse tempo na sala os Srs. *Carneiro da Cunha*, *Fortuna*, *Mariano d'Albuquerque*, *Muniz Tavares* e *Hollanda Cavalcanti*, e tomárão seus assentos.

O sr. *VERGUEIRO* pediu a palavra e mandou á mesa a emenda seguinte :

« Proponho que se supprima o art. 6º dizendo-se em seu lugar— os requisitos e fórma da naturalisação serão regulados por lei.— *Vergueiro*. » — Foi apoiada.

O sr. *Carneiro de Campos* :—Opponho-me á suppressão do artigo, porque não acho improprio, mas antes muito conveniente, que tratando-se do pacto social se mencionem as qualidades dos que nelle não tendo entrado originariamente, possão ter direito a ser admittidos no corpo politico braziliense e

gozar em toda a plenitude das suas vantagens.

Por certo que as condições com que os estrangeiros poderão entrar na classe de cidadãos, e mesmo obter os direitos políticos do imperio do Brazil, se podem marcar por lei regulamentar; porém uma lei regulamentar, sujeita por sua natureza á alterações, não offerece uma garantia tão inabalavel como um artigo da constituição; elles precisão de uma segurança firme e immutavel, para não verem mallogrados os seus projectos de emigração; e muito convém que tal lh'a offereçamos para os atrahir.

Aventureiros, que emigrão com o intuito de sómente se enriquecerem, pouco lhes importa a fruição dos direitos civis ou politicos; basta-lhes, que o paiz que procurão lhes offereça hospitalidade, e riquezas: aquella lhes afiança o governo constitucional que adoptamos, e estas lhes assegurão as muitas preciosidades que o Brazil encerra em o seu seio, a sua extrema, sempre energica, activa, e perenne fertilidade.

Portanto para termos por milhares braços industriosos, nada mais é preciso do que não oppôr-lhes embaraços; pois uma prompta, segura, e abundosa recompensa do trabalho, mórmente n'um bello clima, basta para os convidar. Porém por mais preciosa que seja uma semelhante povoação, é mesmo mui necessaria, attenta a vastidão do nosso territorio, outra de mais subido quilate nos é tambem muito precisa, e deve occupar mui seriamente a nossa attenção.

Não bastão sómente braços, para colhermos com o maior proveito o que nos póde dar um paiz fertil e rico: são tambem indispensaveis cabedaeas que os ponhão em actividade e os auxiliem, e luzes que os dirijão o mais vantajosamente. Semelhantemente se nos propomos a regenerar a nação, não basta dar-lhe boas instituições politicas: para que estas medrem, se consolidem, e sejam permanentes, é indispensavel reformar os costumes do povo, derramar sobre elle boas maximas e luzes, que o fação identificar com o interesse geral, creem e radiquem no coração de todos o necessario amor á nova fórma de governo.

Para chamarmos ao nosso paiz estrangeiros que do seu domicilio e naturalisação nos provehão tão beneficos resultados, é que eu tenho por muito conveniente que marquemos já com clareza e com o caracter da maior segurança as qualidades que devem possuir aquelles que se propuzerem a adoptar por patria o Brazil. A occasião é opportuna; na Europa, fóco das luzes e da civilisação, escola das artes e das sciencias, senhora das riquezas do mundo pela sua aperfeiçoada industria e commercio, o espirito geral é constitucional, os animos de todos se dirigem a reformar as velhas instituições,

que por arbitrarías e injustas são incompatíveis com a sua actual civilisação; todavia contra tão pronunciados desejos e incessantes esforços lutão ainda interesses e prejuizos consagrados e cimentados na larga duração de seculos: ora, tendo sido vária a sorte desta luta, e não estando ainda declarada a victoria, posto que não seja problema em que lado ella afinal se fixará, forçosamente alli deve haver muitos homens abastados e varões sabios e virtuosos, que desgostosos da face que têm tomado os negocios politicos do seu paiz, se deliberem a vir viver entre nós ao abrigo de um governo que tanto anhelão.

Lembremo-nos, senhores, que as dissidencias religiosas e politicas derão outr'ora no norte da America esses varões illustres a quem hoje os Estados-Unidos devem os seus costumes sobrios, grande amor ao trabalho, e em geral todas as virtudes moraes e politicas que os têm feito capazes da liberdade que lhes mantêm as suas instituições. Com homens tão abalisados não sejamos mesquinhos, franqueemos-lhes e alarguemos-lhes a entrada da nossa associação politica, concedamos-lhes a existencia civil e politica.

Homens que emigrão, não pela necessidade do pão quotidiano, mas para melhorarem de sorte, viverem mais tranquilos e com os seus direitos mais bem garantidos, não se desalojão com a mesma facilidade com que mudão de patria os aventureiros, foragidos, e espiritos inquietos.

Com estes sim sejamos mais circumspectos e severos, fiquem para objecto de uma lei regulamentar as condições com que podem ser recebidos; pois circumstancias podem occorrer, para que uma sabia e vigilante administração deva nesta parte fazer convenientes alterações, já franqueando mais, já restringindo a admissao delles.

O Sr. Ferreira França tambem mandou á mesa uma emenda concebida nos seguintes termos:

« Possa ser admittido a cidadão o homem perseguido injustamente no seu paiz ou lançado fóra d'elle injustamente e tenha vindo asyalar-se a nós. O que tiver conseguido grãos de letras em nossas escolas, abstrahindo de domicilio.— Antonio Ferreira França. » — Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos: — Não posso approvar a generalidade com que se acha concebido aquelle additamento. Opponho-me a que seja admittido a cidadão, um homem, só porque é perseguido no seu paiz. Parece-me que o illustre autor deste additamento não distinguio uma cousa que devera ter distinguido.

E' cousa bem diversa, ser membro de uma sociedade, ou viver n'uma sociedade. O homem

que é perseguido no seu paiz, ache embora no nosso toda a hospitalidade, enquanto della não se mostrar indigno; viva entre nós, seja bem tratado, sejamos com elle generosos, receba de nós auxilios que elle não achou no seu paiz natal; mas ser membro da nossa sociedade, entrar no nosso corpo politico, sem mais exame, seria baratear demasiadamente os direitos de cidadão, que muito devemos apreciar, e jámais conceder sem retorno de utilidade; seria obrar contra as regras da prudencia se no estado de pouco adiantamento de luzes em que por ora se acha o povo do Brazil, que não pequena parte delle confunde a liberdade com a licença, o governo constitucional com o desgoverno e anarchia, a igualdade de direitos perante a lei com a falta de respeito ás autoridades legaes, se, digo, em tal estado franqueassemos a porta a quanto demagogo houvesse no mundo, e a quantos turbulentos se nos apresentassem, e demais a mais lhes concedessemos os direitos de cidadão.

Não nos illudamos com o exemplo dos Estados-Unidos, nós somos noviços na liberdade, e elles são já veteranos; elles formão uma justa idéa dos limites da liberdade adquirida pelo gozo que por muito tempo della já tinham, quando se separarão de sua metropole, e se constituirão independentes; já então possuirão governos livres e populares, e tal é a somma de luzes e de virtudes politicas que sustenta o seu governo, que lhe não podem fazer brecha os anarchistas.

Nós não estamos por ora em circumstancias de sermos tão philantropicos; devemos portanto ser mais circumspectos para com aquelles que quizerem viver no nosso seio, afim de não nos vermos na necessidade de ao depois os lançarmos fóra, e quando nos tenham já muito prejudicado.

E' verdade que o illustre deputado só trata dos que forem injustamente perseguidos, mas quem ha de conhecer se a perseguição foi justa ou injusta? Estaremos pelo que allega o perseguido sem ouvir o governo que o perseguiu? Seremos nós por ventura juiz entre aquelle governo e o foragido?

Ninguem dirá que isto possa verificar-se; portanto tambem ninguem, á vista das reflexões que tenho offerecido, poderá admitir o additamento.

(Fallarão os Srs. Andrada Machado, Vergueiro e Ferreira França, mas não se entendeu o mesmo tachygrapho.)

O Sr. Carneiro da Cunha pedio a palavra e motivou em seu discurso o additamento ou explicação seguinte á emenda do Sr. Ferreira França:

« O homem injustamente perseguido por opiniões politicas e religiosas.—Paço da assembléa,

3 de Outubro de 1823.—*Carneiro da Cunha.* »
—Foi apoiado.

O sr. França: — Fallarei primeiramente sobre a emenda suppressiva do Sr. Vergueiro, depois tratarei da additiva do Sr. Ferreira França. Eu entendo que não podemos prescindir de estabelecer os requisitos essenciaes, sobre que se hão de conceder as cartas de naturalisação aos estrangeiros; porque isso respeita á substancia de uma posição, ou artigo constitucional que implica, e induz condição *sine qua non*, e não pôde como tal deferir-se á autoridade de méros legisladores em uma lei regulamentar.

Uma constituição politica tem a natureza de um compromisso de familia, e é necessario que os compromittentes convenhão expressamente sobre a qualidade das pessoas estranhas com quem, digamol-o assim, se comprazem de apparentar-se politicamente formando com ellas o grande gremio nacional participante de direitos politicos certos e definidos, que se não outorgão á méros hospedes, que só gosão do favor precario da protecção do governo que os admite e tolera no paiz.

Isto pelo que toca á emenda suppressiva do Sr. Vergueiro, quanto á outra additiva do Sr. Ferreira França, posto que mui philantropica pareça, cuido que pecca de pouco politica. Eu distingo o direito de hospitalidade que um governo franco e liberal deve prestar ao estrangeiro perseguido no seu paiz, do direito de cidadão que nesta emenda se lhe outorga: concedo-lhe aquelle sim, mas nego-lhe este, a qualidade de infeliz não torna o estrangeiro mais acondicionado para entrar no nosso gremio, do que o seria antes da diminuição da sua antiga fortuna. Além de que, a perseguição que qualquer homem soffre entre os seus naturaes já estabelece uma presumpção contra elle, que só pôde ser destruida pela verdade de facto conhecida, e não é boa politica admitir indistinctamente e amalgamar em uma sociedade o homem probo, ludibrio da fortuna, com o malvado quebrantador das leis que foge á punição devida pelos seus crimes.

Pouca honra faria aos representantes da nação brasileira prodigalisarem sem termo o fôro de cidadão áquelles que por muito felizes se haverião de encontrar a hospitalidade em o seu paiz. E porque fim?... *Nisi utile est quod facimus stulta est gloria.* Não sejamos impoliticos á força de querermos ser humanos, e compadecidos da sorte dos outros. Votarei consequentemente contra uma e outra emenda.

O sr. Silva Lisboa: — Sr. presidente, todos os prudentes reconhecem como justa a regra — *nenhum excesso é bom.* — Não posso conformar-me ao proposto additamento de se conceder a naturalisação aos estrangeiros perseguidos injustamente em seus paizes, ou por opiniões reli-

gias e politicas. Isto, sendo estabelecido em constituição é sem exemplo em nação alguma, e destróe as bases do artigo constitucional, que requer nos estrangeiros, que se pretendem naturalizar, copulativamente as condições de *maioridade, domicilio e estabelecimento util no Brazil*. Uma cousa é a absoluta rejeição de estrangeiros, e outra a indiscriminada naturalisação delles, e muito menos pelo vago titulo de *perseguidos em seus paizes*.

Os Srs. deputados que propoem esta extrema liberalidade, confundem o direito do asylo, com o direito do cidadão brasileiro. A nossa constituição não nega aquelle, mas não prodigalisa este. Franqueia a hospitalidade, e o exercicio da industria util, isto basta. Ainda que o Brazil não seja terra inhospita, e respeite os direitos da humanidade, deixando viver em seu seio a qualquer pessoa de outra nação, que á ella vier, sendo como o *altar de refugio* a quaesquer expatriados, e tendo ao miseravel por *cousa sagrada*, sem severo escrutinio da causa da vinda; comtudo, não deve prescindir da inspecção da policia sobre emigrados, ou intrusos, nem constituir sem valor o direito de cidadão por indistincta graça de naturalisação, nem pôr em perigo a segurança publica com tumultuaria entrada de gente de paizes revoltos, ou perturbados, não lhe convido ser como a antiga Roma, segundo dizia Cicero, o enxurro de todos os povos — *Sentina omnium gentium*.

El-rei de Inglaterra Jorge III, quando subio ao throno constitucional, tendo as liberaes idéas da tolerancia civil, logo declarou — *no meu reinado não ha perseguição*. — Será honorifico ao nosso governo imitar o exemplo deste monarcha constitucional, que, reinando mais de meio seculo, elevou a nação ingleza a tão alto gráo de civilisação, riqueza e potencia. Devemos ter o timbre de dizer: *no imperio do Brazil não ha perseguição* de qualquer estrangeiro, comtanto que não turbe o culto publico, nem viole as leis do estado. Porém seria absurdo erigir em cada provincia, cidade, ou villa, um pretório para julgar se forão ou não injustamente perseguidos os degradados ou expatriados dos respectivos paizes, que aportarem ao territorio brasileiro, e para logo se lhes dar em premio a naturalisação.

O Brazil bem pôde dizer — quem me constituiu juiz entre vós e o vosso governo? Como se distinguirá a pretensa perseguição, se o caso foi por delicto civil, ou por meras opiniões religiosas e politicas? Não ha governo que não tenha defeitos e descontentes, porém não é menos certo, que ha perturbadores publicos, que, a titulo de liberaes, se obstinão em propagar suas opiniões religiosas e politicas, e até infieis, e impias, contra o systema e symbolo do governo estabelecido, fazendo proselytos,

e minando a constituição, boa ou má, do estado.

A entrada promiscua de taes liberaes só servem para levar a desordem aos paizes aonde buscão asylo; elles devem ser o eterno objecto da vigilancia do governo. Neta delles se espere moderação, e taciturnidade. Tem sido bem ponderado por philosophos e estadistas, que o *puerperio* do entendimento é ainda mais forte e irresistivel, do que a do parto corporeo: quem concebe qualquer pensamento, que entende ser util communicar por vaidade, ou consciencia, não deixa jámais de o fazer, não obstante quaesquer prohibições do governo. Por isso os chefes e propagandistas das seitas religiosas, ou civis, são os entes mais perigosos de qualquer paiz.

Entre nós ainda subsiste o tratado com Inglaterra, de não se admittir reciprocamente de um paiz para outro a réos de *crimes odiosos*. Ainda que se notou ser essa estipulação mui vaga, comtudo, na ordinaria intelligencia sem cavillação, se entende a respeito dos perturbadores do eslado, dos assassinos, banca-roteiros, e falsificadores, cujos delictos são não só contrarios á ordem civil, mas tambem aos interesses da humanidade. E' facil a taes faccinorosos virem ao Brazil inculcando-se por injustamente perseguidos por seus governos, e de serem victimas da intolerancia por opiniões religiosas e politicas. Taes malvados melhor seria que fossem despatchados nas forcas de seus paizes. Aqui occorrem-me dous casos sobre o assumpto. Não obstante a tolerancia do governo inglez, que deixa correr as obras litterarias sobre fórmas de governo, e seitas religiosas, quando soube que industriosa e clandestinamente, se propagavão no povo milhares de folhetos do sedicioso americano *Thomaz Paine*, ordenou ao procurador de corda, que contra elle procedesse conforme as leis, do que resultou o ser esse sophista proscripto.

Fugindo para França no principio da revolução deste paiz, foi naturalisado pela assembléa, como perseguido por sustentar os direitos do homem, e até lhe derão um lugar de deputado; sendo depois na mesma assembléa tratado por idiota, e prezo para ir á guilhotina, por ter sido um dos deputados contra a facção de Robespierre; e teria igual fado, se este não fosse destruido.

Com semelhante pretexto de perseguido em Napoles veio o general dos revoltosos Peppe refugiar-se á Portugal, dando-lhe as côrtes uma pensão de quatro contos de réis, que nunca derão ao maior servidor do estado.

Taes exemplos nos devem escarmentar. Por isso voto contra a generosidade arbitraria de naturalisar aos que se dizem injustamente perseguidos no seu paiz, ou emigrados por intolerancia de opiniões religiosas e politicas. Eu sempre farei banda á parte contra os que

assim desperdiçarem o direito de cidadão brasileiro.

O SR. ARAUJO LIMA offereceu tambem a emenda seguinte: no caso de se assentar na suppressão do artigo, como propuzera o Sr. Vergeiro.

« (Dada a suppressão.) O estrangeiro que se domiciliar, e se mostrar util na fórma que a lei determinar. — *Araujo Lima.* » — Foi apoiada.

O SR. PAULA E MELLO igualmente offereceu a seguinte:

« Os que como colonos vierem estabelecer-se no imperio, independente dos outros requisitos. — *Paula e Mello.* » — Foi apoiada.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO tambem mandou á mesa a seguinte emenda:

« A habitação ou domicilio entende-se a residencia de quatro annos com animo de permanecer. — *Francisco Carneiro.* » — Não foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. presidente propoz se passava o paragrapho como estava redigido. — Venceu-se que passasse salva a melhor redacção.

Seguirão-se então as emendas consideradas como additamentos, e propoz-se:

1°. A do Sr. Carvalho e Mello. — Não foi approvada.

2°. A do Sr. Paula e Mello. — Tambem não foi approvada.

3°. A do Sr. Ferreira França, dividida em partes. — Não passou.

4°. A do Sr. Silva Lisboa. — Foi approvada.

5°. A do Sr. Araujo Lima. — Julgou-se prejudicada.

6°. A do Sr. França. — Foi approvada como base da redacção.

7°. A do Sr. Montezuma, que se dividiu em duas partes. — Forão ambas approvadas, mas verificando-se em cada uma das hypotheses as circumstancias requeridas no paragrapho do projecto.

Passou-se ao § 2° do mesmo artigo que diz:

« Os filhos de pais brasileiros que perderão a qualidade de cidadãos brasileiros, uma vez que tenham maioridade e domicilio no imperio. »

Fallarão alguns Srs. deputados; mas por dar a hora da leitura dos pareceres, declarou o Sr. presidente adiada a discussão.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA pedio a palavra para ler o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

« Illm. e Exm. Sr. — Levei á presença de S. M. o Imperador o officio de V. Ex. de 30 de Setembro pelo qual exige a assembléa geral, constituinte e legislativa informações sobre os motivos que determinarão o governo a admitir nos corpos do exercito nacional officiaes luzitanos

vindos da Bahia, e o mesmo augusto senhor manda que eu responda a V. Ex. para ser presente á assembléa geral, constituinte e legislativa o seguinte. Não se póde dizer rigorosamente que taes officiaes fossem admittidos ao serviço; seria esta idéa exacta se pelo menos estivessem elles aggregados, isto é, com direito a commandos, aos accessos, e ás gratificações além do soldo; mas isto se não dá com tres subalternos que se achão addidos; e a lei de 16 de Dezembro de 1806 bem marca a differença destes que apenas recebem o seu soldo sem nenhum outro direito.

« Assim mesmo forão geraes e peculiares as razões que teve o governo para assim obrar; as primeiras são deduzidas da pratica constante de todas as nações cultas que admittem desertores nas suas fileiras; e sem que o governo se metta a fazer o elogio desta gente, não póde deixar de notar aqui que muitas vezes se tem tirado delles partido vantajoso. Forão as razões peculiares a proclamação do coronel Lima, commandante do exercito da Bahia, de que remetto um exemplar, e a necessidade que em consequencia della tinha o governo de manter estes officiaes dando-lhe soldo, e fazendo ao mesmo tempo vigiar a sua conducta e opiniões politicas; o que melhor se podia conseguir pondo-os debaixo das vistas de chefes que delles informassem.

« O officio do coronel Lima quando os enviou para aqui não lhe aponta crimes particulares; grandes, mas geraes, erão esses em que elles estavam envolvidos; mas todo o mundo sabe, que a responsabilidade dos effeitos da guerra cahe sobre os governos que a ordenão e os chefes que a dirigem. Muito mal faria á causa da subordinação a admissão de outros principios, isto é, se subalternos e soldados fossem increpados aonde são meros entes obedientes. Finalmente devo expôr a V. Ex. com franqueza em ultima razão, que o governo, a quem estão incumbidos os sagrados deveres de manter a inviolabilidade do imperio, e a conservação da tranquillidade publica pareceu-lhe que nada disto se offendia, e se mostrava a generosidade da nação brasileira, sem risco na marcha de seus augustos destinos. Deus guarde a V. Ex. Palacio, em 3 de Outubro de 1823. — *João Vieira de Carvalho.* — Sr. João Severiano Maciel da Costa. » — Foi remittido á commissão de guerra.

O SR. MARIANO DE ALBUQUERQUE offereceu á assembléa uma memoria do cidadão e tenente coronel Feijó, e incumbio-se ao Sr. Calmon o examinal-a para expôr na assembléa o seu conteúdo.

O SR. SILVA LISBOA apresentou o seu diploma de deputado pela cidade da Bahia. — Foi remittido á commissão de poderes.

Como nenhum dos relatores de commissões

pedio a palavra, declarou o Sr. presidente que se passava aos pareceres adiados, e entrou em discussão o da commissão de legislação sobre a pretensão dos 37 moradores do Tanque na comarca do Sabará, que ficára adiado na sessão de 5 de Setembro.

O sr. França : — De qualquer maneira que este assumpto seja considerado, cumpre remet-tel-o á acção do poder executivo. . . . O direito por que hoje se rege esta parte da administração publica não consente que alguém seja desapossado das terras que occupa senão por sentença pronunciada em acção de reivindicção ventilada com audiência das partes. Depois que Luiz do Rego no governo de Pernambuco desapossou muitos lavradores das suas posses não tituladas subirão ao throno representações e el-rei D. João VI firmou e suscitou a legislação que havia a este respeito.

Ninguém hoje por simples sentenças de medição pôde lançar fóra das terras medidas aos intrusos : ha de convencel-os por via ordinaria. (*Não se ouviu o resto.*)

O Sr. Pereira da Cunha : — Quando este parecer se apresentou logo eu disse que o negocio não nos competia e devia ser remittido aos meios judiciaes.

Estes homens queixão-se de que um terceiro os quer lançar fóra do terreno que cultivão, pois usem dos meios competentes ; a assembléa não é juiz, nada tem que tomar em consideração ; e por isso não posso approvar o parecer, porque pedir informações sobre um negocio que está fóra das nossas attribuições parece-me que não tem lugar.

O Sr. Carneiro de Campos : — Ha leis em vigor, pelas quaes se deve decidir esta questão; portanto nada mais têm a fazer os queixosos do que seguirem os meios ordinarios. . .

Julgou-se discutida a materia e posto á votação o parecer foi rejeitado, decidindo-se que o negocio de que tratava não era da competencia da assembléa.

Passou-se a outro parecer da mesma commissão sobre dispensas de habilitações e lapso de tempo que ficára adiado na sessão de 25 de Setembro.

O Sr. França : — Eu não concedo, nem o poderia conceder, sendo consequente em meus principios, que ao governo se relaxassem as dispensas de lei ; porque seria isso destruir por uma parte a obra que pretendemos consolidar por outra.

Não é, porém, a hypothese que debatemos tal, que incorressemos nessa censura. São duas chamadas dispensas as que se nos propoem as quaes chamo eu antes restituição de direito pessoal caduco, para se fazer um acto solemne, que fóra já permittido fazer e se não fizera em certo prazo do tempo decurso; contra cujo

commisso ha a excepção reconhecida em direito de que ao legitimamente impedido não corre o tempo, ou seja isso no exercicio de actos de jurisdicção contenciosa, ou já voluntaria.

Tenho portanto que tal dispensa de lapso de tempo respeito á medição e demarcação de sesmarias, não é outra cousa mais do que a pronunciação de um direito de restituição em hypothese, que em these se acha facultado ao impedido; quando se dão legitimas premissas para se elle conceder. Nem faz duvida recorrer-se para isso immediatamente ao governo; porque se o mesmo governo é o que immediatamente emitta as cartas de data com a condição de se demarcar em certo tempo, á elle tambem immediatamente compete o relaxar a pena do commissio incurso pelo lapso do mesmo tempo concedido. Tudo isso é materia que resabe ao exercicio do poder executivo e que sem graves inconvenientes se não poderia destacar da sua attribuição.

Se o governo se não tivesse reservado immediatamente até aqui as datas de terras e que a sua distribuição entre os individuos da classe agricola estivera commetida á sesmeiros locais, com total independencia de confirmações parciaes, seria o meu voto, que perante os mesmos sesmeiros apurassem as partes a innocencia de taes commissos de lapso de tempo e que por elles fosse pronunciada a respectiva restituição com appellação e agravo no caso de recusa.

Tanto estou eu convencido, de que a chamada dispensa de lei no caso é um appellido mal imposto á causa que outro nome devia ter. Isto digo eu pelo que respeita ás chamadas dispensas de lapso de tempo para se medirem e demarcarem sesmarias de data antiga : muito mais de ponto, porém, sóbe a razão pelo que respeita á questão das dispensas que o imperador haja de facultar na jurisdicção do grão-mestrado das ordens; pois sendo este uma pura delegação do poder ecclesiastico e que como tal o não recebe elle da nação; mal poderíamos facultar-lhe como representantes da mesma nação as dispensas dos estatutos e definições das sobreditas ordens, que constituem uma comunidade estranha dirigida em seus actos por um outro poder a que se acha subalternado o de grão-mestre.

Votarei portanto que o governo continue na marcha da administração seguida até aqui aos ditos respeitos.

O Sr. Carneiro de Campos : — A'cerca de se concederem habitos da ordem de Christo, eu tambem tive alguma duvida; mas considerando que as ordens já não são como erão d'antes ordens regulares, mas sim uma verdadeira condecoração politica e que o seu mestrado se acha reunido á corôa.

Estas razões, e muito mais a de ter esta

augusta assembléa resolvido que ficassem em vigor todas as leis, decretos e resoluções que nos região, emquanto o contrario não fosse ordenado, havendo aliás uma resolução que declarou dever o imperador exercer o mestrado da ordem de Christo, como unido á corôa, me persuadirão que se devia continuar a conferir esta, assim como as mais ordens militares de que estavamos de posse.

Continuando a idéa do mestrado reunido á corôa do imperio, não é sobre as dispensas para se effectuar a mercê do habito que me occorreu a duvida de se concederem pela secretaria de estado, porque estas dispensas só concede o grão-mestre e não podia entrar em duvida que o imperador nesta qualidade legitimamente as concedesse.

A resolução que se pede, para outras dispensas, como sejam as de habilitações para encartes de officios, lapsos de tempo para passarem as cartas pela chancellaria, etc. Estas dispensas versão sobre objectos de pequena entidade e que deverião ser verificados antes de conferidos os officios; a falta dellas, porém, é assás incommoda aos agraciados, e até os pôde pôr nas circumstancias de perderem o que obtiverão, não por culpa propria, mas de seus procuradores ou agentes, principalmente os residentes fóra da côrte.

Pelo que, á excepção do lapso de tempo para se confirmarem as datas de sesmarias, vistas as ponderosas razões produzidas de ter a assembléa que regular novamente essas datas, entendo que se deve autorisar o governo para continuar a conceder essas dispensas, que por estylo erão do expediente ordinario da secretaria de estado; pois as côrtes de Lisboa apezar de serem bastantemente escassas, relativamente aos poderes do governo, não achãrão que devião coartar-o nesta parte; como se verifica pelas muitas dispensas deste genero, concedidas pelo governo que se achão a cada passo transcriptas nos *Diarios*, depois de installadas as côrtes e jurada a constituição.

O Sr. **Andrada Machado**;—(*Não se entendeu o tachygrapho.*)

Julgando-se discutida a materia, dividio o Sr. presidente o parecer em duas partes e propoz:

1º. Se a assembléa approvava a 1ª parte, isto é, a continuação da concessão das dispensas de habilitações para se professar nas tres ordens militares.—Decidio-se que sim; continuando-se a dar pela secretaria d'estado dos negocios do imperio.

2º. Se approvava a 2ª que era relativa ás dispensas de lapso de tempo.—Decidio-se que não.

O SR. PRESIDENTE declarou que a sessão seguinte começaria secreta; e que, se continuasse publica, se discutiria o projecto de constituição,

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração as noticias ultimamente recebidas do estado Cisplatino, manda recommendar ao governo a prompta remessa de todas as informações que puderem esclarecer á assembléa sobre o estado actual dos negocios de Montevideo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde á V. Ex. — Paço da assembléa, em 2 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo procedido hoje á nomeação de presidente, vice-presidente e secretarios para o mez que decorre do dia d'amanhã até 3 de Novembro, manda communicar ao governo, que tem eleito para presidente Martim Francisco Ribeiro de Andrada, para vice-presidente Antonio Luiz Pereira da Cunha, para secretarios effectivos João Severiano Maciel da Costa, Miguel Calmon du Pin e Almeida, José Antonio da Silva Maia e José Feliciano Fernandes Pinheiro, e para supplentes Manoel José de Souza França e Francisco Gê Acaiaba Montezuma. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde á V. Ex. — Paço da assembléa, em 3 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

Sessão em 4 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Terminada a sessão secreta, abrirão-se as portas, o Sr. presidente declarou que começava a publica, lida a acta do dia antecedente, foi approvada com uma pequena emenda.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE pedio licença para se retirar por incommodado.

Foi mandada á mesa a seguinte declaração de voto:

« Declaro que na sessão ultima fui de voto que não passasse o art. 6º do projecto da constituição na parte em que foi votado. — *Paula e Mello.*—*Custodio Dias.* »

O SR. FERNANDES PINHEIRO (*secretario*) leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da fazenda:

« Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador manda remetter á V. Ex. a inclusa exposição do estado da fazenda publica, para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa, e á vista delle resolver o que achar mais conveniente ; esperando Sua Magestade, que com a maior brevidade possivel seja o governo habilitado para poder satisfazer ás despesas extraordinarias que exige a defeza do imperio e sustentação da sua independencia em tão melindrosas e criticas circumstancias em que se acha a nação brasileira.

« Deus guarde á V. Ex. — Paço, 3 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

O SR. PRESIDENTE :—Parecia-me conveniente reservar para a sessão de segunda-feira a leitura da exposição ou relatório que acompanha este officio, até para lhe dar maior publicidade, porque hoje não está quasi ninguem nas galerias.

Resolveu a assembléa que assim se fizesse.

O SR. FRANÇA :— Sr. presidente, antes de entrarmos na ordem do dia eu peço a palavra para dizer que recebi de Joaquim Gonçalves Léo uma carta em resposta ao officio que na qualidade de secretario lhe dirigi, participando-lhe a deliberação da assembléa a respeito da sua vinda ; abri esta resposta porque o sob-scripto trazia o meu nome, e cumpre-me remettel-a á mesa.

O SR. MACIEL DA COSTA faz a leitura nos seguintes termos :

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex. datado do 1º de Agosto passado, em que me participa, de ordem da soberana assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil, que achando-se legal o meu diploma podia ir tomar parte nos trabalhos da mesma como deputado pela provincia do Rio de Janeiro, uma vez que em conformidade das instrucções de 19 de Junho de 1822 me mostre sem crime, que me inhiba de ter assento nesse augusto congresso.

« Parece que a opinião publica e o tempo já tiverão a valentia de elucidar o negrume da calumnia, que no silencio de todas as leis e na postergação de todos os direitos e de todas as garantias sociaes, me afugentou da patria. Mas, nem esta fama publica, que já prevenio a minha justificação, nem o grito da minha consciencia, que lhe é muito anterior, justificão-me todavia perante a lei ; sem esta derradeira apuração não me conto seguro e sem segurança não devo voltar para onde escapei de ser victimado á malevolencia poderosa.

« Conseguida, porém, esta ultima solemnidade, voarei á minha patria e com ella exultarei, ou com ella confundirei as minhas cinzas, defendendo a sua independencia, a sua liber-

dade e o throno em que ella collocou o seu augusto imperante.

« Rogando a V. Ex. queira fazer-me a honra de transmitir ao conhecimento da soberana assembléa esta minha resposta, rogo-lhe tambem a de offerecer-lhe por mim todos os respeitos de um cidadão amante de sua patria e fiel á sua nação.

« Deus guarde a V. Ex.—Buenos-Ayres, 4 de Setembro de 1823. — Illm. e Exm. Sr. Manoel José de Souza França.—*Joaquim Gonçalves Léo.* »—Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia e entrou em discussão o § 2º do art. 6º do projecto de constituição que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. ANDRADA MACHADO offereceu a seguinte emenda de redacção ao dito § 2º :

« Os filhos de pais cidadãos brasileiros que perderão esta qualidade por se naturalisarem em paiz estrangeiro, uma vez que tenham no imperio domicilio e cheguem á maioridade.—*Andrada Machado.* »—Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA e ALBUQUERQUE :— Parece-me, Sr. presidente, que este paragrapho ainda precisa de uma addição. Acho razoavel que se faça expressa distincção entre os filhos nascidos antes do pai perder a qualidade de cidadão brasileiro e os que nascerão depois da perda ; estes justo é que precisem de carta de naturalisação para obter um titulo que não têm porque seu pai o perdeu ; mas os que nascerão antes, devem ser cidadãos sem precisão de carta.

Julgo por isso necessario acclamar a doutrina do paragrapho, bem que esteja persuadido que a mente dos illustres redactores não podia ser senão que o estabelecido no paragrapho se entendesse dos filhos nascidos depois de ter o pai perdido a qualidade de cidadão e nunca dos nascidos antes.

O SR. ANDRADA MACHADO :—Quando se dá por motivo da precisão de carta nestes filhos á ter o pai perdido o direito de cidadão, está claro que se entende dos filhos nascidos depois que o pai perdeu aquelle direito : mas se tanta clareza é precisa ponha-se—os que são nascidos depois.—Eu não o puz porque o julguei desnecessario, visto que ninguem póde perder o que tem sem haver motivo para se lhe tirar. Aqui trata de fazer cidadão aquelle que o não é, o filho do que tinha perdido essa qualidade. E por que não é elle cidadão ? Porque seu pai o não era quando elle nasceu.

Parece-me portanto que se não póde torcer a intelligencia, mas quando queirão explicar todas essas miudezas, eu não me opponho, apezar de o considerar superfluo.

O SR. ALMEIDA e ALBUQUERQUE :— Eu digo que toda a clareza é necessaria, porque isto não

é só para nós, nem só para agora, é para o futuro e para o Brazil inteiro; é preciso que se saiba quaes são os filhos que na hypothese de seu pai ter perdido o titulo de cidadão, precisão de carta de naturalisação para terem aquella qualidade; aliás pôde haver duvidas e enganos que cumpre evitar.

Portanto se o Sr. Andrada Machado quer acrescentar mais alguma cousa para clareza, não duvido concordar na sua emenda; e se a assembléa entende que está assim bem redigido, eu cedo.

(Fallarão tambem os Srs. Vergueiro e Araujo Lima, mas não se pôde ordenar os discursos pelo que escreveu o tachygrapho Victorino.)

O sr. Andrada Machado requereu o adiamento do paragrapho e sendo apoiado, entrou em discussão.

O sr. Duarte Silva:—Eu não posso convir no adiamento por uma razão bem simples. O artigo trata dos estrangeiros que podem obter carta de naturalisação; e este paragrapho trata dos filhos de cidadãos brasileiros que tenham deixado de o ser, isto é, que tendo perdido a qualidade de cidadãos deixarão de ser brasileiros; portanto que importa agora saber se perderão direitos civis ou direitos politicos? Deixando de ser cidadãos já se vê que perderão todos esses direitos.

Agora tratamos dos que nascerão de pais que perderão a qualidade de brasileiros; em lugar competente veremos como se perde essa qualidade.

Acho pois que o paragrapho está bem concebido, e voto contra o adiamento.

O Sr. Francisco Carneiro tambem se oppoz a que ficasse adiada a materia do paragrapho, mas o tachygrapho declarou que não pôde perceber os argumentos em que se fundou para contrariar o adiamento.

Julgando-se sufficientemente discutido o adiamento e posto á votação, foi rejeitado.

O Sr. Carneiro:—Como a assembléa resolveu que não tem lugar o adiamento, eu mando á mesa o meu additamento, concebido nos termos seguintes:

« Os direitos de cidadão brasileiro perdem-se:

« 1º. Pela mudança de domicilio para paiz estrangeiro, com o animo fixo de ahi permanecer e acquisição de naturalisação nelle.

« 2º. Por sentença que condemne á desnaturalisação e banimento.—*Francisco Carneiro.* »

—Apoiado.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das indicações e pareceres.

O Sr. Ribeiro Campos pedio a palavra e mandou á mesa a seguinte indicação:

« Proponho que se mande uma deputação a

S. M. Imperial para asseverar-lhe o modo como esta assembléa recebeu a fausta noticia da feliz restauração da provincia do Maranhão, e o prazer que leve a mesma assembléa por tão feliz acontecimento.

« Paço da assembléa, 2 de Outubro de 1823. *Ribeiro Campos.* »

O sr. Dias:—Eu acho que não tem lugar o que propõe o nobre preopinante. Quando se restaurou a Bahia, successo de tanta influencia para o bom exito de nossa causa, não se mandou deputação alguma á Sua Magestade; e se então se não fez, como se quer agora que se faça?

Nós não devemos excitar ciúmes entre as provincias, antes convém remover todos os motivos que possam produzi-lo e mostrar por nossa conducta que estimamos e promovemos com igualdade o bem de todas ellas.

Além disto, Sua Magestade já está bem inteirado de tudo o que se tem aqui passado e do modo com que foi recebida aquella agradável noticia nesta assembléa. Portanto voto contra a indicação.

O Sr. Andrada Machado:— Ainda ha outra razão para que não passe a proposta.

A noticia não veio a esta assembléa por via extraordinaria, mas pela ordinaria; se nos tivesse sido transmittida por uma mensagem, então teria lugar o mandarmos a nossa deputação, mas no caso em que estamos não conveniu; além disso, não o fizemos, como disse o nobre preopinante, na evacuação das tropas lusitanas da Bahia, o mesmo devemos praticar no presente caso.

O Sr. Presidente propôz a indicação e foi rejeitada.

O Sr. Gomide, pedio a palavra, e por parte da commissão de instrucção publica leu o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peça ao governo, pela repartição competente, a relação da importancia annual das contribuições litterarias em cada uma das provincias do imperio.—*Gomide.* »

Decidio-se que se officiasse ao governo.

O Sr. Montezuma:— Sr. presidente, a provincia da Bahia, minha patria, em consequencia da guerra que soffreu, e que felizmente terminou com o seu triumpho, ficou totalmente destruida; entre todas as do imperio é talvez a que tem padecido mais. Eu conheço bem o seu estado deploravel, mas ainda hoje nas cartas que recebi me descrevem a sua miseria. As suas finanças estão reduzidas ao ultimo abatimento pela falta de commercio e de agricultura, por que os negociantes perderão os seus fundos, e a maior parte dos lavradores não têm meios de fabricar por effeitos dessa guerra terrivel e devastadora que tudo arruinou.

Seria inutil apontar um por um todos os seus males para se conhecer a indispensavel

necessidade de mão protectora que ao menos melhore a sua situação, já que não é possível restituir de repente o commercio e a agricultura ao mesmo florescente estado em que antes se achavão.

Eu, como deputado daquella provincia, estou na precisa obrigação de apontar a esta assembléa tudo o que julgar conveniente para salvar a minha patria dos males que a affligem; e por isso me lembro de requerer por meio de indicação que se decrete para aquella provincia uma junta protectora de agricultura e commercio para auxiliar estes dous ramos primarios das rendas da nação, e remediar quanto fôr possível as desgraças da provincia da Bahia, certamente digna de melhor sorte. Eu concebi o que proponho nos seguintes termos:

« Indicação. Attendendo ao extraordinario e critico estado em que se acha o commercio, agricultura e artes da provincia da Bahia, em consequencia da guerra que felizmente tem acabado com victoria; proponho que se decrete o estabelecimento de uma junta protectora da agricultura e commercio naquella provincia; e para que este negocio tenha todo o cunho de perfeição, offereço esta idéa á illustre commissão de agricultura, commercio e artes, para que dê urgentemente sobre isto o seu parecer, o qual sendo affirmativo deverá ser acompanhado do projecto de lei para esta creação.— O deputado, *Montezuma.* »

O mesmo Sr. deputado requereu a urgencia, e sendo apoiada entrou em discussão.

O Sr. Duarte Silva: — Sr. presidente: contra a urgencia só tenho a lembrar que todas as attribuições que se podem dar a essa junta, já estão dadas aos conselhos provinciaes pela carta de lei da creação dos governos das provincias; e portanto me parece ociosa esta nova instituição de junta protectora.

O Sr. Andrada Machado: — O nobre deputado bem sabe que a materia considerada em geral é da competencia dos governos provinciaes; mas isto é um caso extraordinario que requer alguma providencia; e por isso remetta-se á commissão a proposta para dar o seu parecer; é sobre isto que versa a urgencia requerida.

(Fallarão os Srs. Vergueiro e Araujo Lima, mas não se entendeu o mesmo tachygrapho.)

O SR. PRESIDENTE propoz a urgencia, e foi approvada.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA fez então 2ª leitura da indicação.

O Sr. Andrada Machado: — Eu lembro que provavelmente o nobre deputado que fez a proposta terá mui boas idéas a este respeito, e julgo que as deve apresentar para serem examinadas pela commissão.

O Sr. Vergueiro: — Sou da mesma opinião,

e requeiro que se fôr a proposta á commissão, a esta se una o nobre preopinante para lembrar o que lhe occorrer sobre a materia, pois tambem penso que terá idéas que convirá aproveitar.

O SR. PRESIDENTE consultou a assembléa e decidio-se que se remetteste com urgencia á commissão de agricultura e commercio, ouvindo o autor da indicação se o julgasse preciso.

O Sr. Lopes Gama: — Em uma das sessões do mez passado, fui chamado á ordem não tendo fallado mais do que duas vezes; desde esse dia puz-me á espreita a ver se algum Sr. deputado era tambem chamado á ordem por fallar mais vezes do que as permittidas pelo regimento, e para isso fiz o meu apontamento; hontem vi eu um Sr. deputado fallar tres vezes, e hoje tornou a fallar outras tres, sem ser chamado á ordem; para evitar estas incoherencias offereço a seguinte

INDICAÇÃO

« Proponho que um dos Srs. secretarios que não tiver de redigir a acta aponte ás vezes que cada um dos Srs. deputados falla, e que o Sr. presidente não dê a palavra sem consultar primeiramente os apontamentos. — O deputado *Lopes Gama.* »

O SR. PRESIDENTE: — Não sei que se conceda a nenhum Sr. deputado o fallar mais vezes do que as permittidas; só poderá ter isto succedido do alguma vez por engano.

O Sr. Lopes Gama: — Eu proponho a minha indicação não só porque se falla mais vezes do que as concedidas, mas para se perder o costume de se fallar sem se pedir a palavra. Muitas vezes ainda está fallando um Sr. deputado, e já outro se levanta e vai tambem fallando, de sorte que ás vezes nem se percebe o que dizem; parece-me, portanto, que é necessaria a indicação para sustentar a igualdade e para a ordem regular dos trabalhos.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Eu apoio a indicação porque sou testemunha de ter aqui acontecido o que o nobre preopinante acaba de dizer; eu mesmo tenho sido chamado á ordem, negando-se-me o fallar; e outros o podem fazer sempre que querem; portanto temos indulgencias com uns e com outros não. (*A' ordem, á ordem.*)

O SR. PRESIDENTE propoz a urgencia, e não foi apoiada.

O Sr. Araujo Lima: — Levanto-me para requerer que emquanto se discute a constituição se destinem alguns dias para se tratar de outras materias que são de muita importancia, e cuja discussão está suspensa, quando é de muito interesse que se decidão.

Eu espero que a assembléa tome isto em

consideração para ordenar alguma providencia afim de que se possam terminar taes negocios ; eu lembro, entre outros, o projecto da creação das universidades, cuja discussão ha muito que está interrompida.

O Sr. PRESIDENTE: — Já disse me tinha lembrado, e queria propôr que se destinasse a quinta-feira só para tratar de taes objectos.

O Sr. Andrada Machado: — Não só este dia se pôde dispensar, mas os que V. Ex. vir que são precisos, pois quando se ordenou que se discutisse a constituição, não se prohibio o dar-se alguma outra materia para ordem do dia. V. Ex. pôde entremeiar as que julgar mais urgentes para ir adiantando o atrazado que não pôde ficar em abandono ; demais até convém variar de materias porque não se cança tanto o espirito pensando em objectos diferentes, como applicando-se sem interrupção a um só.

O Sr. Vergueiro: — E' indispensavel a providencia requerida, não só para se tratar das materias adiadas, mas para se continuar a discussão do regimento de que tanto precisamos para a ordem dos trabalhos ; eu bem conheço a urgencia do projecto de constituição, mas o regimento tambem é de absoluta necessidade, além de termos de sancionar alguns projectos de lei para se poderem publicar, e que são da maior importancia.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Erão os projectos de lei um dos objectos que eu tinha em vista lembrar ; pois são de muita ponderação, como disse o Sr. Vergueiro, que me prevenio. E' indispensavel concluir estes trabalhos, porque até o publico já está á espera delles por lhe serem annunciados nos periodicos. Para esse fim me lembrava de propôr que se prorrogasse a hora destinada para as indicações e pareceres, e quando a prorogação não fosse de uma hora, fosse ao menos de meia hora.

O Sr. Fernandes Pinheiro: — Como se trata de assignar dias para a discussão de materias atrazadas, lembro que propuz na sessão de 15 de Setembro uma indicação sobre este objecto, e que ficou adiada pela hora ; podia agora ler-se, e deliberar sobre ella.

O Sr. Maciel da Costa fez a leitura da indicação. (Veja-se a sessão de 15 de Setembro.)

Depois de algumas reflexões, o Sr. presidente propoz á assembléa :

1.º Se convinha em que se destinassem alguns dias á discussão de outros objectos além da constituição. — Venceu-se que sim.

2.º Se esses dias seriam dous em cada semana. — Venceu-se que sim ; e ficou por isso prejudicada a 2ª parte da indicação do Sr. Fernandes Pinheiro.

O Sr. Ferreira de Araujo: — Sr. presidente, não posso ler sem indignação a maneira desat-

tenta, com que os periodicos desta côrte referem as decisões desta augusta assembléa, mórmente depois que começou a discussão do projecto de constituição.

Limitar-me-hei ao chamado *Diario do Governo*, porque este titulo pôde enganar muitos leitores, persuadindo-os da sua veracidade. Parece que acintemente tem este desfigurado as decisões da assembléa, fazendo-a determinar as cousas mais absurdas.

Para não fallar vagamente, apontarei no n. 75 a sessão de 18 do passado, em que o copista diz que passou a 2ª parte do art. 2º com o additamento do Sr. Alencar ; o que é absolutamente falso. No n. 77 diz que perguntando o Sr. presidente se a tabella (das leis) regulava, venceu-se que não ; o que é o maximo do ridiculo. Não me cansarei em repetir os grandes absurdos, e paradoxos, que este copista tem posto nas bocas de varios Srs. deputados, mas lembrarei que no n. 79 assevera que o Sr. Alencar disse que os africanos devem ter voto e iniciativa. Do que tenho exposto se vê que, correndo pelas provincias este papel, ellas crerão facilmente que a assembléa tem sancionado os maiores disparates, e deste modo cahirá por terra toda a nossa força moral.

Para obviar este mal, o remedio, que primeiro se offerece, é pôr em dia, ou o mais proximo possivel, o *Diario da Assembléa*. Mas vemos quanto isto é difficil, e conhecemos os motivos, talvez insuperaveis, de um atrasamento imprevisto. Lembra-me porém outro expediente, que não encontra opposição alguma. As actas podem facilmente pôr-se em dia, e estas levando aos nossos constituintes a exposição veridica dos nossos trabalhos, prevenirão, ou remediarão os damnos que possa causar a ignorancia ou a malicia, com que se assoalhão tantas falsidades.

Para isto, assim como se determinou que do dia 15 do passado, em que principiou a discussão do projecto de constituição, se começasse o segundo volume do *Diario*, que cumpre adiantar ; assim tambem proponho eu que comece da mesma época o segundo volume das actas, as quaes se adiantarão a ponto de seguirem de muito perto as respectivas sessões. Portanto offereço a seguinte

INDICAÇÃO

« Requeiro que se imprimão com a maior brevidade as actas desde o dia 15 de Setembro em diante, sem detrimento da publicação das antecedentes, praticando-se o mesmo que com o *Diario da Assembléa*, afim de que o publico, mórmente das outras provincias, conheça exactamente as decisões da assembléa na presente discussão do projecto de constituição.

« Paço da assembléa, 4 de Outubro de 1823.
—Ferreira de Araujo. »

O Sr. Andrada Machado: — Eu só lembro que o regimento tem remedio para isto; em um dos seus artigos falla-se dos que falsificão em periodicos as deliberações da assembléa, e alli se diz que o jornalista será prohibido de as escrever, além de incorrer na pena que lhe couber por lei. Eu mesmo sou queixoso desse mal; têm alterado as minhas fallas, e figurado que eu disse o que nunca proferi; mais de um exemplo podia apontar em prova do que digo, e tanto que até pretendia dirigir uma carta ao redactor do *Diario* para emendar taes falsidades.

O Sr. Araujo Lima: — As actas não vão para fóra, porque ninguem as compra, e portanto com a sua publicação não se destroem os erros desses periodicos; o unico remedio é adiantar quanto fôr possível o *Diario da Assembléa*.

O Sr. Montezuma: — Não ha duvida que se marca no regimento, uma pena; mas creio que não tem applicação para este caso esse artigo do regimento, porque elle propriamente só está approvado interinamente para nós; nem os redactores sabem de tal deliberação aqui tomada; e portanto precisa-se de outro remedio.

O Sr. Alencar: — Eu creio que se está falando fóra da ordem; não se trata agora de saber o que se ha de fazer aos taes periodistas; o objecto da indicação é a impressão das actas feita pelo modo determinado para a do *Diario*; e eu sou de voto que se devem imprimir sem demora porque são necessarias para se consultarem sobre os objectos já decididos, e a não se imprimirem com brevidade tal que andem em dia escusado é cuidar da sua impressão porque para nada mais servem do que para se ver o que se tem vencido, como a cada passo se precisa nas discussões.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu não julgo urgente a indicação porque mui facilmente se põe em dia as actas. Determinou-se a respeito do *Diario* que se cuidasse já da publicação dos debates da constituição pela grande dificuldade de pôr em dia o *Diario*; mas não acontece assim com as actas, pois apenas registrada uma, tira-se copia, e manda-se para a imprensa: portanto a não haver demoras na officina é facilimo andarem as actas em dia.

O Sr. França: — Eu tambem não vejo precisão desta medida, porque já se expedirão ordens para se imprimir logo, tudo quanto se remetteste daqui para a typographia nacional; e portanto as actas não de imprimir-se com brevidade sem se tomar este expediente.

O Sr. Ferreira de Araujo: — Não sei expressar o meu assombro pela afincada e quasi singular contradicção, que tem honrado a minha indicação. Dirigindo-se esta sómente a prevenir, e estorvar os funestos effeitos, que pôde pro-

duzir no publico uma relação viciada dos trabalhos desta augusta assembléa, eu me persuadia de que igualmente interessados no bom conceito da mesma, seriam todos accordes em abraçar a medida proposta, ou em lembrar outra mais efficaz. Lisongeou-me a unanime approvação dos mais illustres oradores, que se dignarão de ajuntar ás minhas expressões humildes o fogo da sua eloquencia.

Pensei que passasse sem a menor opposição a sustentação do credito da assembléa, e a conservação da opinião publica, que é toda a sua força. Porém ouvi impugnar a minha proposta, com o motivo dos muitos trabalhos, de que a typographia está sobrecarregada. Eu perguntaria se esses trabalhos são mais interessantes, e ainda mesmo mais indispensaveis do que o indicado.

Porém este mesmo motivo não subsiste. Que detrimento faz á typographia que se imprima uma acta de Outubro, que é de urgente necessidade, com preferencia a uma de Julho ou Agosto, que já nos serve de pouco? Substituindo-se portanto, ás antigas actas as mais recentes, desapareceria esse fantasma de difficuldade. Mas nem isso mesmo é necessario; eu sei a facilidade, com que se pôde conseguir o que propuz, e conheço perfeitamente os recursos da typographia nacional.

Qual será logo o motivo desta opposição? *Nec satis scio, nec si sciam, dicere ausim.* A assembléa conhece o fim a que se dirige a minha indicação. Se me foi forçoso accusar faltas, assim cumpria para que se conhecesse a necessidade do remedio. Alguns dos Srs. deputados propuzerão outras medidas, que por serem mais rigorosas, nem por isso, são menos justas, eu me limitei a querer vingar a reputação do congresso, a que tenho a honra de pertencer, e a dos meus illustres collegas, sem pensar um só instante em outro algum motivo, ou objecto.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se a indicação e foi approvada.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia: 1.º A sancção do projecto de lei sobre governos provinciaes. 2.º A continuação da 2.ª discussão do projecto sobre criação de universidades. 3.º Segundas leituras de alguns projectos de lei.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida, secretario.

Sessão em 6 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim,

Calmon Junior, Andrada e Silva, Carvalho e Mello e D. Nuno, e sem causa os Srs. Montezuma e França.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e leu-se a acta da sessão secreta do dia 4 concebida nos termos seguintes :

(SESSÃO SECRETA)

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Às 10 horas procedeu-se á chamada, e acharam-se presentes 74 Srs. deputados, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Gondim, Andrada e Silva, Carvalho e Mello, D. Nuno, Teixeira da Costa e Sobreira.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e propoz que havendo o Sr. deputado Nogueira da Gama requerido sessão secreta para ser apresentado á assembléa um officio do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, cuja leitura podia, sendo publica, comprometter o credito nacional, resolvesse a mesma assembléa, na conformidade do art. 170 do regimento interno, se tal objecto deveria, ou não ser tratado em segredo.

Fallando sobre isto alguns Srs. deputados, e sendo requerida por outros a leitura do sobre-dito officio e relatorio, consultou o Sr. presidente a assembléa—se approvava que se lessem.—Foi decidido que sim.

Passou o Sr. secretario Maciel da Costa a fazer a leitura requerida. Então sendo dada a palavra a varios Srs. deputados, e não havendo quem mais fallasse sobre a materia, perguntou o Sr. presidente :

1.º Se a assembléa julgava finda a discussão. — Julgou-se que sim.

2.º Se o officio e relatorio do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, cuja leitura fizera o objecto da presente sessão secreta deverião ser lidos em sessão publica. — Resolveu-se que sim.

3.º Se a presente acta tambem deveria ser lida conjuntamente com a da sessão publica que se ia abrir. — Decidio-se que sim.

Finda esta leitura da acta da sessão secreta, leu o mesmo Sr. secretario a da sessão publica do mesmo dia, e forão ambas approvadas.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA deu conta das participações de molestia dos Srs. Pereira da Cunha e D. Nuno. — Ficou a assembléa inteirada.

O mesmo Sr. secretario leu o seguinte officio do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda com o relatorio ou exposição do estado da fazenda publica, que fizerão o objecto da sessão secreta :

« Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador manda remetter a V. Ex., a inclusa exposição do estado da fazenda publica para ser presente á assembléa geral constituinte e legis-

lativa, e á vista delle resolver o que achar mais conveniente: esperando Sua Magestade que com a maior brevidade possivel seja o governo habilitado para poder satisfazer ás despezas extraordinarias, que exige a defesa do imperio, e a sustentação da sua independencia em tão melindrosas e criticas circumstancias, em que se acha a nação brasileira.— Deus guarde a V. Ex.

« Paço, 3 de Outubro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

EXPOSIÇÃO DO ESTADO DA FAZENDA PUBLICA

« Senhor.—Se em 1812, a despeito da intriga e da cabala, ousei rasgar o expesso e mysterioso véo, que cobria o thesouro, então chamado real, persuadido de que a desconsoiação publica, a extincção do patriotismo andão a par da miseria publica, de que a ruina dos estados, a quèda dos imperios são consequencias das desordens das finanças, e de que, sendo estas bem administradas, chegando as rendas publicas para as publicas despezas, nada ha a temer, agora que fui por Vossa Magestade Imperial encarregado da presidencia do thesouro publico, em que me acho, no tempo da nossa independencia, e liberdade; na presença da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, é de minha rigorosa obrigação dar conta do estado, em que achei o thesouro publico no dia 21 de Julho deste anno, em que pela primeira vez nelle compareci, para concluir o balanço do semestre, que o meu antecessor havia principiado, e não me limitando sómente á exposição do actual estado da fazenda nacional, sou levado pelo ardente desejo de cooperar para a publica felicidade, quanto permittem minhas forças, e apoucado talento, a indicar os meios que me occorrem, para nos tirarmos dos actuaes e grandissimos embaraços, em que nos achamos, e para nos habilitarmos a elevar rapidamente este nascente imperio ao grão de força, de opulencia, de consideração, e esplendor, de que é susceptivel, e para que tem todas as proporções; afim de que a assembléa geral constituinte e legislativa, haja de deliberar, e resolver o que achar mais conveniente.

« Não me deve ser estranhada a demora que tem havido desde 21 de Julho até agora para a apresentação do resultado de minhas meditações; ellas dependião de contas, que immediatamente pedi a todas as repartições do thesouro, afim de se poder formar uma idéa, se não exacta, ao menos muito approximada da sua annual receita, e despeza ordinaria, da sua divida activa e passiva, dos recursos extraordinarios, que de antemão estivessem preparados, para se poder fazer face ás despezas extraordinarias: mas não havendo até então algum trabalho já feito, que pudesse servir para a

prompta execução desta minha ordem, appezar da maior assiduidade, e desvelo dos officiaes do thesouro, sómente ha poucos dias é que me forão dados os elementos, que me erão indispensaveis, e por isso é que só agora posso apresentar a Vossa Magestade Imperial o estado do thesouro publico do Rio de Janeiro no fim de Julho do corrente anno de 1823, por um orçamento que muito pouco distará da exacção mathematica, impossivel sem duvida em semelhantes objectos, e bem assim os conhecimentos, que no mesmo thesouro ha do estado da fazenda publica das provincias do imperio do Brazil.

« Pela demonstração da receita, e despeza apresentada em n. 1, pertencente ao primeiro semestre do corrente anno de 1823, serão patentes a Vossa Magestade Imperial todas as despesas, que se fizerão no dito semestre, e as entradas, que houverão no thesouro, sendo o saldo geral de todas as caixas no ultimo de Junho da quantia de 278:103\$962.

« Pela conta, porém, que apresento em n. 2, conhecerá Vossa Magestade Imperial que no mesmo dia 30 de Junho, em que se fecharão as contas, para se proceder ao balanço do semestre, sómente existião disponiveis nas diversas caixas do thesouro 210:014\$952, entrando nesta somma 132:658\$231 em escriptos da alfandega, e letras a vencer, e devendo-se deduzir della a quantia de 70:000\$000 da decima parte, e dos juros do emprestimo, a cujo pagamento se ia logo a proceder, além de outras indispensaveis, e extraordinarias, que estavão designadas, como o pagamento das chapas de cobre, que se comprarão com a condição de ser logo feito, o que absorveria em muito pouco tempo este saldo que achei disponivel.

« Pelo n. 3, conhecerá Vossa Magestade Imperial que, sendo o recebimento total do emprestimo, dos dons gratuitos, da subscrição para a marinha, e dos sequestros, de 596:304\$035, até o dia 30 de Junho, se tinha dispendido destes recursos extraordinarios a somma de 386:289\$083.

« Pelo n. 4, será presente a Vossa Magestade Imperial que, segundo o orçamento das diversas entradas, que se podem esperar neste segundo semestre de 1823, teremos de receita ordinaria do thesouro publico a somma de 1,769:000\$000.

« No orçamento da despeza ordinaria do mesmo segundo semestre, n. 5, achará Vossa Magestade Imperial a applicação, que se pretende fazer da sobredita somma da entrada presumivel.

« Pelo orçamento n. 6 da despeza extraordinaria com que devemos contar neste segundo semestre, se vê, que ella subirá á somma de 900:000\$000.

« O orçamento n. 7, da divida passiva do thesouro publico em o fim do anno de 1821, mostra que o empenho do thesouro nessa época era de 9,870:918\$096.

Pelo estado da divida passiva do mesmo thesouro, apresentado em n. 8, conhecerá Vossa Magestade Imperial, que se achava a divida em fins de Junho de 1822 elevada a 10,176:580\$783, tendo augmentado em 6 mezes 305:662\$687.

« O n. 9, mostra que a mesma divida no fim de Junho de 1823, se elevou a 12,055:582\$456, a que accrescentando-se a quantia de 100:563\$495, entrada no thesouro por motivo dos sequestros, se deve reputar a divida publica na de 12,156:145\$951 tendo tido de augmento em um anno a somma de 1,979:565\$168.

« O n. 10, mostra igualmente os artigos, em que augmentou a divida publica no referido anno, de 30 de Junho de 1822 a 30 de Junho de 1823, e os artigos em que houve diminuição, devendo-se entre elles contar a somma pertencente aos sequestros de que já fiz menção.

« Pelas contas n. 11 dadas pelo contador geral da 2ª repartição do thesouro publico das provincias de Minas Geraes, Goyaz, Matto-Grosso, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e S. Paulo, serão patentes as rendas, e despesas de cada uma dellas, e a importancia de suas dividas activas, e passivas, segundo as noções que presentemente ha no thesouro, reconhecendo-se por ellas que Minas Geraes tem um *deficit* annual de perto de 60:000\$000, Goyaz de perto de 20:000\$000, Matto Grosso de 10:544\$614, Santa Catharina de 34:870\$635, montando estas faltas annuaes em as ditas quatro provincias a mais de 125:000\$000, sem se ter em conta a despeza da extracção dos diamantes, para a qual devia concorrer a junta da fazenda de Minas Geraes com a quantia de 120:000\$000 por anno.

« Pelas contas n. 12 dadas pelo contador geral da 3ª repartição do thesouro publico das provincias do Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Parahyba do Norte, Piahy, Ceará, Maranhão e Pará, se apresentão todas as noções que presentemente ha no thesouro a respeito das rendas e despesas destas provincias, e das suas dividas activas e passivas, segundo os balanços recebidos; podendo-se accrescentar que os ultimos officios de algumas dellas mais recentes só tratão de pedir providencias para as suas actuaes urgencias, como seja o officio da junta da fazenda da provincia da Bahia em data da 23 de Julho deste anno, em que dá conta de só ter disponivel em caixa a quantia de 3:711\$862, os da junta da provincia do Espirito Santo, notando o *deficit* annual de 33:172\$387.

« Não me é possivel apresentar tambem como devera, e desejára, a conta de alguns recursos desta provincia, não obstante a ter exigido, como sejam as dividas activas procedentes de ajustamentos das contas das decimas das casas; do imposto sobre as heranças e legados; da administração do dizimo do assucar; de

alguns empréstimos, que pelo thesouro se fizeram, e de que os principaes forão ao nuncio arcebispo de Damietta, e ao conde de Amerval, importantes em 40:000\$000 pouco mais ou menos.

« Igualmente não posso por ora apresentar a relação dos bens nacionaes, que tambem exige, para constar sua qualidade, valor e quantidade: se esperasse pela conclusão destes trabalhos, ainda muito mais se demoraria esta minha exposição, e por isso delles prescindindo, accrescendo a pouca influencia, que taes recursos poderão ter no estado actual da fazenda publica.

« Com menos razão se poderá estranhar a falta de noções claras, e circumstanciadas do estado da fazenda publica de cada uma das provincias deste imperio: por vezes se tem exigido, e de muito poucas têm vindo com a clareza, e individuação necessaria, merecendo entre as juntas de fazenda particular elogio a da provincia de Minas Geraes, pelas tabellas que tem mandado, e em que sómente falta a enumeração dos proprios nacionaes. Tenho já exigido por ordens circulares, o que é relativo aos bens nacionaes, e mandado expedir semelhantes ordens com formularios de tabellas, feitas á imitação das de Minas Geraes: para mais claro conhecimento de todos os artigos de renda, e de despeza de cada uma das provincias: e só para o futuro se poderá apresentar o resultado de taes requisições.

« Por esta simples, e clara exposição conhecerá V. M. Imperial que me encarregou de um thesouro empenhado até o fim de Junho do corrente anno na grande somma de perto de trinta milhões e meio de cruzados, perseguido diariamente pelos seus credores, que com justa razão solicitão seus pagamentos, sem achar preparados recursos alguns extraordinarios, com que possa fazer face ás despezas extraordinarias, que indispensavelmente se devem fazer, e subindo estas por um moderado orçamento, apresentado no n. 6, á 900:000\$000 até o fim do corrente anno de 1823.

« E' evidente, que das provincias deste imperio nada podemos esperar nas actuaes circumstancias, antes pelo contrario seremos obrigados a socorrer algumas dellas, como já fica indicado, com mais de 280:000\$000 annualmente; e a supprir as despezas dos seus deputados.

« Não menos é evidente, que apesar da maior actividade na arrecadação das rendas, e fiscalisação das despezas, não sómente cresceu a divida publica no decurso de um anno do ministerio do meu antecessor perto de cinco milhões de cruzados, mas foi necessario recorrer-se ao producto do empréstimo, dos donativos, contribuições para a marinha e até

mesmo dos sequestros, absorvendo-se destes recursos quasi um milhão de cruzados,

« Tambem é claro a todas as luzes, que ainda devendo-se esperar os mais felizes resultados do systema de administração, que a sabedoria da assembléa geral constituinte e legislativa ha de sem duvida estabelecer, não poderão jámais os seus resultados ser sufficientes para o pagamento de trinta milhões de cruzados, que devemos; e ao mesmo tempo para a satisfação das despezas ordinarias, e indispensaveis, e para o pagamento de despezas extraordinarias, proprias do estabelecimento de um imperio, onde tudo se deve crear e promover com mão larga e generosa, se quizermos em pouco tempo firmar a nossa independencia e sermos contactados entre as nações da primeira ordem.

« Finalmente são fóra de duvida as terriveis consequencias da falta de pagamentos em todo e qualquer tempo, e muito particularmente na melindrosa época da nossa regeneração politica, em que muito convém evitar desgostos, dissipar sustos, atalhar a ruina, e mesmo a desesperação dos credores do thesouro, e desviar dos empregados, pensionarios e servidores publicos, a fome e a miseria

« Longe porém de nós a indecisão, e o susto no meio de tão grandes embarços; ponhamos nossas vistas sobre o brilhante futuro, que aguarda este nascente imperio: confiemos na sabedoria das decisões da assembléa geral constituinte e legislativa sobre o estabelecimento da renda publica ordinaria com justa e adequada proporção ás despezas ordinarias, que forem indispensaveis; e esperemos della o remedio, que julgar mais efficaz, e proprio ás actuaes circumstancias, se não merecer a sua approvação o que vou propôr.

« Não me cansarei com a repetição das doutrinas dos autores de economia politica, de administração e do credito publico; já não é licito duvidar, de que se não devem, nem podem fazer despezas extraordinarias com as rendas ordinarias: é fóra de questão, que só por meio de operações de credito e por empréstimos é que convém occorrer ás despezas, que entrão na classe de extraordinarias, como sejam a do pagamento das dividas anteriormente contrahidas; as que de necessidade se devão fazer para a defeza, e conservação do estado na presença de alguma guerra; para o melhoramento da agricultura, commercio e navegação; e para a instrução publica.

« Deixando de parte o pagamento da futuro despeza ordinaria, para a qual sem duvida se estabelecerão sufficientes, e bem entendidas impositões, eu vou indicar as operações de credito, que julgo indispensaveis, e da maior urgencia nas actuaes circumstancias, em que nos achamos: serão baldados todos os esforços da assembléa geral constituinte e legislativa, se não tiver quanto antes á sua disposição

meios, e grandes meios, para com elles habilitar o chefe constitucional deste nascente imperio a firmar a nossa independencia e defender-nos dos nossos inimigos, e a promover a instrucção, e felicidade publica, como fôr marcado, e decretado pela nossa constituição politica, e pelas leis regulamentares, e administrativas deste imperio. Estes meios nos são offerecidos por capitalistas inglezes, sem os solicitarmos, como têm feito varias nações da Europa, e mesmo da America: tal é a alta idéa que se fórma dos recursos, e exuberantes riquezas deste novo imperio, e o interesse que os mesmos estrangeiros tomão no estabelecimento da independencia brasileira. Pela proposta n. 13, que recebi a 20 de Julho, verá V. M. Imperial o offerecimento de um emprestimo da grande somma de 2,500,000 £, e as condições exigidas para a sua prompta realisação, podendo logo que elle fôr aceito, e devidamente sancionado pela assembléa geral constituinte e legislativa, dispôr-se da somma de cem mil libras sterlinas por mez, que equivale a perto de um milhão de cruzados, e isto por cinco mezes consecutivos, e ainda antes de estar definitivamente arranjado todo o systema deste emprestimo na praça de Londres, o que, concluido, ficará á disposição da nação brasileira o resto de todo o emprestimo.

« São tão claras as condições, que julgo superflua qualquer explicação: não menos é claro, que podendo a assembléa geral constituinte e legislativa ter á sua disposição a somma de vinte milhões de cruzados, para os empregar, como julgar mais conveniente á sustentação da independencia do Brazil, ao desenvolvimento rapido de suas riquezas, e ao prompto crescimento deste imperio, sómente terá a cuidar na organização da nossa lei fundamental, e nas leis regulamentares, e administrativas, que hão de sem duvida fazer ditosa a nação brasileira, sendo certo que sem meios, e grandes meios, não se póde jámais conseguir uma empreza grande, e tão grande, como a da independencia de uma nação, e estabelecimento de um imperio.

« Longe de nós o susto de contrahirmos empenhos sobre o que já nos opprime: salvemos a nossa existencia, firmemos a nossa independencia, levantemos sobre escala grande este nascente imperio: a posteridade nos abençoará colhendo os fructos de nossos cuidados, e sacrificios: sirva-nos de pharol o procedimento dos Estados-Unidos da America, que tudo sacrificarão, e que não tiverão duvida em contrahir graves empenhos, que ainda lhes pesão. para firmar sua independencia: imitemos nesta parte os actuaes nascentes governos da America, e os velhos governos da Europa, quando se têm achado em posições criticas: não succumbamos, por miseria e

pobreza, no paiz do ouro e diamantes, no terreno que produz com incrível abundancia os mais preciosos generos de commercio. Aproveitemos os recursos que se nos offerecem, sem serem solicitados, recursos que aparecem, como por prodigio em uma tão critica situação, recursos que sem duvida decidirão da nossa felicidade, e farão desmaiar nossos inimigos.

« Sendo esta a primeira, e mais essencial parte da operações de credito, que offereço á consideração de V. M. Imperial para que se digne sujeital-a á deliberação da assembléa geral constituinte e legislativa, a quem muito privativamente compete um tal objecto, devo accrescentar, que, no caso de ser approvada a proposta feita por Carlos Oxenford, convirá muito que se faça todo o possivel esforço para se conseguir uma pequena alteração, de que nos póde prover um beneficio nesta operação de 3,060,000 £, ou vinte e sete milhões de cruzados com pouca differença, seguindo-se um methodo differente do proposto no artigo 2º das condições para o estabelecimento do fundo da caixa do resgate.

« Com effeito, segundo o plano de João Brickwood, financeiro muito acreditado em Londres, adoptado e proposto por Edouard Oxenford, e outros capitalistas inglezes, as 2,500,000 £, devem ser empregadas do seguinte modo:

£ 416,666 Oitava parte de £ 3,333,333 (somma em apolices, que se deve vender para se obter £ 2,500,000, á razão de 75 por cento) para a formação do fundo de resgate.

£ 200,000 Para se pagar o interesse dos dous primeiros seis mezes.

£ 1,883,334 Para o serviço publico do imperio do Brazil.

£ 2,500,00

« Muito nos conviria, que este artigo pudesse ser alterado pelo seguinte modo:

£ 60,000 Para entrada do primeiro anno na caixa de resgate, entrada que annualmente se deve repetir impreterivelmente, para que accumulando-se sempre os interesses de quatro por cento, no fim de trinta annos se ache nesta caixa a somma necessaria, para se pagar o capital de £ 3,333,333 representado pelas apolices do emprestimo na hypothese de terem sido vendidas á razão de 75 por cento, para se poder obter £ 2,500,000.

£ 200,000 Para se pagar o interesse dos dous primeiros seis mezes.

£ 2,240,000 Para o serviço publico do imperio do Brazil.

£ 2,500,000

« E' Claro, que se £ 416,606, oitava parte de £ 8,333,333, são necessarias para a caixa de resgate, a juro composto de quatro por cento, conter o capital do emprestimo no fim de cinquenta e quatro annos, segundo o luminoso, e até inculcado por novo plano, do financeiro João Brickwood, o mesmo se conseguirá, segundo a minha lembrada alteração, entrando nesta caixa annualmente £ 60,000 a juro composto de 4 por cento no espaço de trinta annos, como mostra o calculo dos interesses, ou juros compostos da segunda ordem, repetindo-se annualmente a entrada do capital do primeiro anno, e accumulando-se aos successivos capitães os seus respectivos interesses.

« Tambem é claro, que no principio do setimo anno já conterá a caixa de resgate por esta minha reforma £ 473,896, que excede a £ 416,666, unico, e primeiro fundo capital da mesma caixa, segundo e plano de Brickwood.

« Não menos é evidente, que, conseguindo-se em trinta annos o capital necessario para o total pagamento das apolices do emprestimo, orçadas em £ 3,333,333, como se conseguirá pela minha alteração haverá muito maior credito, e concorrerá mais facilmente os mutuantes a comprar as apolices, do que sendo necessario 54 annos para o seu pagamento total, segundo o plano de Brickwood.

« Finalmente é facil de reconhecer-se, que, a ser possivel conseguir-se, como é provavel, a alteração que proponho, visto que nada influe na essencia do projecto arranjado por Brickwood, resultará para o imperio do Brazil uma vantagem de pouco mais ou menos vinte e sete milhões de cruzados.

« Não basta porém este grande recurso, que se nos offerece, para ficarmos habilitados a emprehender tudo quanto fôr necessario á sustentação da nossa independencia, e ao estabelecimento deste imperio com a dignidade propria da nação brasileira: já fica demonstrado qual seja o nosso actual empenho, para cuja satisfação total não bastaria a realisação deste emprestimo: resta-me portanto indicar os meios de serem contemplados os credores do thesouro, deduzindo-se para isso a menor porção que fôr possivel deste emprestimo, afim de ficar livre, e á disposição da assembléa geral constituinte e legislativa, uma grande somma, para lhe dar o destino, que achar conveniente.

« Não posso deixar de offerecer á consideração de V. M. Imperial em o n. 14 a copia da consulta que a commissão do thesouro presidida pelo Exm. Sr. Gaetano Pinto de Miranda Montenegro, então ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, fez subir á presença de V. M. Imperial em data de 24 de Maio de 1822, e que não baixou resolvida, talvez pela mudança do ministerio, e por serem outros os planos do seu successor: não devo perder tempo em repetir o que nesta consulta se acha expendido: ella

encerra o methodo, que devemos seguir com os credores do thesouro, e tão sómente será necessario classificar-os, para se saber quaes sejam as dividas a satisfazer promptamente pelo producto do emprestimo, e quaes as que serão pagas pela decima quinta parte em cada um mez com letras e bilhetes do thesouro na fórma indicada na mesma consulta.

« Sendo a divida publica até ao fim de Junho do corrente anno de 12,156:145\$951, se pôde della deduzir a somma de 7,395:013\$418 que se deve ao banco do Brazil por supprimentos, que tem feito, e pelo emprestimo contrahido pela carta régia de 6 de Outubro de 1796, vindo a ficar a quantia de 4,761:132\$533.

« Esta deducção tem lugar, pois que basta contemplar taes credores com o pagamento exacto do juro, que se fôr vencendo, e com um por cento annualmente para a lenta amortisação do capital.

« Da quantia de 4,761:132\$533, se deve tambem deduzir a somma de 1,155:105\$566, inportancia total dos juros já vencidos, e que se devem ao banco e aos capitalistas do emprestimo de 1796, vindo a ficar a quantia de 3,606:026\$967.

« Esta deducção se deve fazer, logo que com o projectado emprestimo tenhamos meios de satisfazer promptamente uma semelhante divida de juros, que não admite a operação lembrada na consulta.

« Não menos se devem deduzir da somma de 3,606:026\$967, a quantia de 207:588\$000, procedida de ordenados, tenças, pensões, soldos, fardamentos e outros artigos, que exigem prompto pagamento e tambem a quantia de 65:369\$802 de emprestimos, que têm condições particulares, que se devem cumprir, ficando por consequencia reduzida a 3,333:068\$164, a divida publica, que pôde ser satisfeita em quinze prestações mensaes com letras e bilhetes do thesouro, na fórma do parecer da consulta, a que me reporto.

« Desta classificação se deduz, que o thesouro necessita ser soccorrido promptamente com a quantia de 2,262:693\$567, para poder realisar os pagamentos, de que tenho feito menção, e para as despesas extraordinarias deste segundo semestre, deduzindo-se esta quantia do emprestimo projectado, ficando por consequencia á disposição da assembléa geral constituinte e legislativa bem perto de quatorze milhões e meio para os applicar, como julgar mais conveniente á nação brasileira, tendo em vista os soccorros, que se devem dar a algumas provincias deste imperio, e com especialidade á provincia da Bahia, que tanto soffreu em sua opulencia, e estabelecimentos agrarios com a porfiada luta em que se viu, e não menos os preparos que devemos fazer para resistirmos, como cumpre á nossa honra e dignidade, a

quaesquer tentativas dos inimigos da independência brasileira.

« Tenho exposto fielmente a V. M. Imperial o estado em que achei o thesouro publico do Rio de Janeiro, e o que nelle se sabe do estado da fazenda publica das provincias deste imperio: tenho igualmente indicado a marcha, que me parece devemos seguir, para não sómente pagarmos a divida publica, que tanto nos opprime e desacredita, mas para termos meios consideraveis, com que se possa frustrar as tentativas de quaesquer inimigos da nossa independencia, e elevar com rapidez este imperio ao gráo de força, de respeito, e de opulencia, de que é susceptivel: digno-se V. M. Imperial aceitar benignamente este meu trabalho por ser feito com o unico fim de ser util, quanto cabe em minhas forças, á nação brasileira, que desejo ver independente, e no pacifico gozo das felicidades, que deve esperar de uma constituição liberal, digna della e de V. M. Imperial seu augusto chefe e defensor perpetuo.

« Resta-me finalmente ponderar, que não ha tempo a perder, quando se trata de prover o thesouro nacional de modo que se possam pôr em pratica as operações, que se julgarem necessarias, muito principalmente na melindrosa situação em que nos achamos: não temamos contrahir empenhos, quando se trata de salvar a nação brasileira, e firmar sua independencia.

« A sabedoria da assembléa descobrirá meios e recursos, não sómente para as futuras despesas ordinarias do imperio, mas para a satisfação do seu actual empenho e das despesas extraordinarias, que necessitamos fazer, quando lhe não agrade o que proponho: a ella cumpre decretar.—Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* »

O Sr. Carneiro de Campos: — Parece-me que antes de tudo devem imprimir-se estes papeis para que, distribuidos pelos Srs. deputados, se possa tomar conhecimento da materia para votar sobre ella, e como para se fazer a impressão se precisão cópias, se estas se tirarem na secretaria da assembléa levará isto muito tempo, e por isso lembro que será conveniente que se tirem no erario, onde ha muita gente, para mais promptamente se poder tratar deste assumpto, que, a meu ver, deverá ser remettido a uma commissão especial para dar o seu parecer, que será depois discutido.

O Sr. Vergueiro: — Tambem voto que se imprima; mas quanto á commissão julgo desnecessario uma nova, pois já temos a propria para taes negocios, que é a de fazenda.

O Sr. Nogueira da Gama: — Eu concordo em que não ha necessidade de nova commissão porque temos a da fazenda; mas o que me parece é que são poucos os seus membros, pois têm muitos trabalhos entre mãos, além deste que é da maior importancia; requeiro

por isso que se nomeem mais dous membros, para ser composta de sete.

O Sr. Araujo Vianna: — Tambem julgo que deve imprimir-se o relatorio e mais papeis que o acompanhão para que os Srs. deputados possam meditar materia tão importante; mas quizera inverter a ordem indicada, isto é, diz-se que se imprima e vá á commissão, e eu cuido que seria melhor ir á commissão e depois com o parecer imprimir-se, e distribuir-se pelos Srs. deputados.

O Sr. Nogueira da Gama: — A commissão é composta de 5 membros, e ainda que sou eu um delles, que estou bem ao facto do negocio, os quatro precisão ler com vagar estes papeis, e medital-os em casa; ora, não estando impressos leva isto muito tempo, porque só depois de um os examinar, os passa a outro; o que não acontece sendo impressos, pois todos ao mesmo tempo os examinão. Portanto parece-me que o melhor é que se imprimão primeiro, recomendando-se a maior brevidade na impressão.

O Sr. Andrada Machado: — Eu quizera, Sr. presidente, que a commissão que fôr incumbida deste negocio, desse o seu parecer separado sobre cada uma das duas partes, em que eu considero dividida a materia; porque uma é o relatorio do estado da fazenda, e a outra consiste no modo de contrahir um emprestimo; ora, em objectos tão diferentes duvido que se possa dar um bom parecer sem os dividir; um é a exposição do mal, e outro o meio de o remediar; são na verdade cousas mui diversas e que se achão confundidas neste relatorio.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1.º Se o relatorio e documentos a elle juntos se deverião imprimir sem demora.— Venceu-se que sim.

2.º Se deveria remetter-se tudo á commissão de fazenda, augmentando-se esta com dous membros.— Venceu-se que sim; mas reservada a sua nomeação para quando voltasse o relatorio impresso.

3.º Se no thesouro publico se tirarião as cópias precisas para a imprensa, visto haver allí mais abundancia de officiaes.— Decidio-se que sim.

4.º Se o parecer, que desse a commissão, seria dividido em duas partes: uma sobre a exposição e outra sobre as operações de credito.— Resolveu-se que sim.

O Sr. Secretario Calmon deu conta da memoria do naturalista Feijó, apresentada pelo Sr. Marianno de Albuquerque, e cujo exame lhe fôra encarregado.— Foi recebida com particular agrado, e remetida á commissão d'agricultura.

Passou-se á ordem do dia, cujo primeiro ob-

jecto era a sancção da lei dos governos provinciaes.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Como este projecto tem muitas emendas, e alguns Srs. deputados não estiverão presentes á discussão, julgo conveniente differir a sancção ao menos por tres dias, para se examinar, e decidir se não ha alguma contradicção, e se tudo está conforme ao vencido. Tres dias não são tão grande espaço que produza damno a demora: e eu acho toda a cautela necessaria, porque esta lei vai decidir da sorte das provincias.

O Sr. Souza Mello: — Sr. presidente, eu me levanto para fallar em direcção opposta á em que acaba de fallar o nobre deputado o Sr. Carneiro da Cunha, que quer ainda algum espaço á publicação de uma lei que, a meu ver, deve expedir-se quanto antes, salvo algum exame por muito pouco tempo.

Acha-se determinado por esta augusta assembléa que no acto da sancção de qualquer lei, que ainda é acto legislativo, se possam fazer alguma emendas quando depois de redigidos os artigos pelas doutrinas vencidas se conhecer alguma contradicção manifesta ou absurdo, e tendo eu achado uma contradicção na lei dos governos das provincias que acaba de ler-se, a tomarei por base para fundamentar uma emenda que ainda quero offerecer.

E' manifesto que desde o principio instei sempre para que se tratasse da reforma dos governos das provincias; que combati as opiniões de alguns Srs. deputados; que se oppuzeram á esta reforma; e que opinei constantemente para que os governadores das armas não ficassem independentes do presidente da provincia; entretanto é tambem manifesto que a independencia dos ditos governadores d'armas tem-se chocado com a opinião publica, e motivado desordens, e desconfianças: tanto assim que naquellas provincias, onde os commandantes das armas têm mantido união com as juntas de governo têm seguido melhor os negocios publicos mesmo agora, do que naquellas em que se tem querido apurar á risca a independencia destas duas autoridades.

Com effeito não parece justo que o chefe supremo de uma provincia, que é o seu presidente, deixe de ter toda a influencia nas fortalezas, fortificações, e corpo de defesa della, comtanto que se não entremetta nos detalhes, economias, e disciplina, attribuições proprias do commandante.

Disse eu que havia contradicção na lei, e de facto ella se descobre no art. 28, onde se diz que o governo da força armada é independente do presidente e conselho, dizendo-se logo depois que o commandante das armas não pôde obrar em grandes casos sem accordo do presidente, e até que este o pôde suspender em caso de perigo; consequentemente não é o comman-

dante independente, senão por excepções, nos casos de menos influencia, e se o contrario se diz, envolve contradicção. Portanto, desejando ser coherente com a opinião publica, e com os meus principios até o fim da lei, quero propôr uma emenda, que envio á mesa.

EMENDA

« Proponho que antes da sancção do decreto dos governos das provincias, no art. 28 onde se trata do governo da força armada, se transponhão as attribuições, de maneira que a dependencia, ou sujeição do commandante militar ao presidente da provincia forme a regra geral, e a independencia se classifique nas excepções; sanando-se por este modo a contradicção de se chamar independente o que é sujeito na mór parte, e evitando-se o choque da opinião publica com a independencia dos governadores das armas. — O deputado José de Souza Mello. »

Alguns Srs. deputados mostrão que esta emenda não podia ter lugar, emquanto se não decidisse do adiamento requerido pelo Sr. Carneiro da Cunha, que deveria ser remettido á mesa por escripto para ser apoiado.

O mesmo Sr. deputado Carneiro da Cunha mandou então á mesa a seguinte proposta:

« Proponho que se demore a sancção do projecto dos governos provisórios por tres dias, ficando na mesa para que os Srs. deputados, tanto os que não assistirão á discussão, como os outros, possam examinar todas as emendas e artigos.—Paço da assembléa, 6 de Outubro de 1823.— Carneiro da Cunha. » — Foi apoiado o adiamento.

O Sr. Marianno de Albuquerque: — Eu requirei que se estenda o prazo a oito dias; as emendas na verdade são muitas, e os vencimentos tambem; por isso acho que o prazo de tres dias é muito curto para que se possa examinar tudo com o preciso vagar.

O Sr. Henriques de Rezende: — Levantome para opinar contra a proposta do Sr. Carneiro da Cunha pelas mesmas razões em que elle se fundou para a fazer. Requereu que ficasse sobre a mesa por tres dias o projecto antes de se sancionar, para que os senhores que não assistirão ás discussões, tenham tempo de vér e examinar para poder dar o seu voto; mas esses senhores não apoiarão a proposta, sendo aliás toda em favor seu; e que quer isto dizer? Que elles não precisam dessa delonga, e que sabem já como hão de votar. Portanto não tem lugar a proposta; e eu, Sr. presidente, quizera que desde já se desse destino a este projecto; ou seja approvedo, ou rejeitado, acabemos com isto.

O sr. Carneiro da Cunha: — Eu não sei que haja razão mais fraca para contrariar a

minha indicação do que a exposta pelo illustre deputado, e até, se o não visse, julgaria incrível que se levantasse para a expender. Que importa que os Srs. deputados que não estiverão presentes ás discussões do projecto, não apoiassem a minha proposta? Que tem isso com a conveniencia ou inutilidade della? E como sabe o illustre preopinante que o motivo de a não apoiarem foi o de não julgarem precisa a demora? Além disto, essa razão da ausencia de alguns senhores deputados não foi a principal que me determinou; a maior, e que eu apontei, é a importancia da materia, e a multiplicidade de emendas e vencimentos, pois como o juizo dos homens não é infinito, ao menos o meu, entendi que devia haver algum espaço para meditar sobre o assumpto. Se o nobre deputado tem os talentos de Salomão, creio que os mais senhores os não têm. Portanto, a não haver algum outro argumento mais solido, sustento a minha proposta, pois, o que acabo de ouvir não merece attenção alguma.

O Sr. **Andrada Machado**: — Eu convenho em que se demore pelos tres dias, mas o prazo de oito que tambem se propoz não é preciso. Sejam os tres dias, porque em verdade os senhores que não assistirão hão de ter duvidas, e é necessario dar-lhes tempo para o exame; e mesmo os que assistirão tambem desejarão poder certificar-se melhor dos vencimentos. Este prazo me parece arrazoado, e julgo conveniente se conceda.

Julgou-se afinal discutida a materia, e procedendo-se á votação decidio-se que ficasse o projecto adiado por tres dias, e sobre a mesa com todas as suas emendas, para ser examinado.

OS SRS. DEPUTADOS ALENCAR E HENRIQUES DE REZENDE pedirão licença para se retirarem por incommodados.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era o projecto sobre a criação de universidades; e entrou em discussão o art. 4º, que ficára adiado na sessão de 6 de Setembro, com a emenda do Sr. Montezuma offerecida naquella mesma sessão, e as dos Srs. Araujo Lima e Pereira da Cunha, propostas anteriormente nas sessões de 27 e 28 de Agosto e 6 de Setembro.

O SR. PRESIDENTE, por não haver quem pedisse a palavra, propoz se o artigo se julgava sufficientemente discutido. — Venceu-se que sim.

Seguiu-se o artigo 5º concebido nestes termos:

« Art. 5º Sua Magestade o Imperador escolherá d'entre os mestres um para servir interinamente de vice-reitor. »

Como tambem não houvesse quem sobre elle fallasse, propoz o Sr. presidente se a assembléa o dava por discutido. — Decidio-se que sim.

Propoz então mais o Sr. presidente :

1.º Se estava concluida a 2ª discussão. — Venceu-se que sim.

2.º Se passava o projecto á 3ª discussão. — Venceu-se que sim.

Seguiu-se a 3ª parte da ordem do dia que era segundas leituras.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA fez a 2ª leitura do projecto de lei para serem isentos por dez annos de direitos de entrada e sahida nas provincias do imperio os productos das fabricas de ferro ou de quaesquer outros metaes ou mineraes ; o qual tinha sido apresentado na sessão de 5 de Setembro.

Feita a leitura, propoz o Sr. presidente se era objecto de deliberação, e resolvendo-se que era, mandou-se imprimir, para entrar em discussão.

O MESMO SR. SECRETARIO fez a 2ª leitura do projecto de lei para regular os estudos das escolas medico-cirurgicas, apresentado na sessão de 2 de Setembro.

Feita a leitura, propoz o Sr. presidente se era objecto de deliberação, e decidindo-se que era, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O MESMO SR. SECRETARIO fez a 2ª leitura do projecto de lei para a extincção do regimento de estrangeiros creado por decreto de 8 de Janeiro de 1823 ; cujo projecto fôra apresentado na sessão de 17 de Setembro.

Feita a leitura, propoz o Sr. presidente se era objecto de deliberação, e resolvendo-se que era, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Passou-se aos pareceres de commissões.

O SR. MAIA como relator da commissão de legislação leu os seguintes seis projectos de lei, redigidos em consequencia das indicações dos Srs. Rodrigues de Carvalho, e Xavier de Carvalho offerecidas na sessão de 6 de Agosto.

« A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta :

« Art. 1.º A villa da Cachoeira da provincia da Bahia d'ora em diante se denominará — a heroica villa da Cachoeira — em testemunho da nobre intrepidez, com que seus habitantes derão o primeiro impulso á restauração da mesma provincia, e da constancia com que a completarão.

« Art. 2.º Terá por armas a esphera, com a legenda — Ao heroismo.

« Paço da assembléa, 16 de Setembro de 1823. — José Antonio da Silva Maia. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. — Estevão Ribeiro de Rezende. »

« A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta :

« Art. 1.º A villa de S. Francisco da provincia da Bahia terá de ora em diante o titulo de — valerosa villa de S. Francisco — como distinctivo, que assignale, e recorde o nobre esforço de seus

moradores na luta da independência, e união á causa do imperio.

« Art. 2.º Terá por armas a esphera, e por timbre as palavras—Ao valor.

» Paço da assembléa, 17 de Setembro de 1823. —*José Antonio da Silva Maia.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*D. Nuno Eugenio de Locio.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.* »

« A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta :

« Art. 1.º A villa de Santo Amaro da provincia da Bahia será denominada de hoje em diante a—benemerita villa de Santo Amaro—servindo este titulo de recordar aos vindouros o heroico brio, com que seus habitantes conceberão o projecto de resgatar a provincia da sujeição, em que a tiverão as armas portuguezas, e a decidida influencia, com que concorrerão para a sua expulsão.

« Art. 2.º Terá por armas a esphera com a legenda—Ao merito.

« Paço da assembléa, 17 de Setembro de 1823. —*José Antonio da Silva Maia.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*D. Nuno Engenio de Locio e Seilbitz.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.* »

« A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta :

« Art. 1.º A villa de Jaguaripe se denominará de hoje em diante a—leal villa de Jaguaripe—em recordação da fidelidade, com que seus habitantes se reunirão ás demais villas, e cooperarão na causa commum da independência do imperio.

« Art. 2.º Terá por armas a esphera com a legenda—A' lealdade.

« Paço da assembléa, 16 de Setembro de 1823.—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*José Antonio da Silva Maia.*—*Bernardo José da Gama.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.* »

« A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta :

« Art. 1.º O general, commandantes de corpos, officiaes, officiaes inferiores, e soldados do exercito da Bahia, formado no Reconcavo, serão condecorados com uma medalha de honra, que assignale os distinctos serviços, com que conseguirão expulsar as tropas portuguezas.

« Art. 2.º As graduações dos officiaes, o numero dos combates e o perigo das acções decidirão do metal da medalha.

« Art. 3.º O governo determinará do padrão desta medalha, a legenda que lhe servirá de timbre, e a côr da fita, de que deve pender.

« Paço da assembléa, 17 de Setembro de 1823. —*José Antonio da Silva Maia.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*D. Nuno Eugenio de Locio.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.* »

« A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta :

« Art. 1.º Todas as viuvas dos valentes officiaes, officiaes inferiores, e soldados da primeira, e segunda linha do exercito da Bahia, unido no Reconcavo, que fallecerão no campo da batalha, pugnando pela independência do imperio, gozarão do soldo de seus maridos, enquanto não passarem a segundas nupcias.

« Art. 2.º Se não tiverem ficado viuvas, e existirem filhos, perceberão estes os soldos de seus pais; os varões até á idade de 18 annos e as filhas até passarem ao estado de matrimonio.

« Art. 3.º Fica para este fim ampliado o decreto de 1.º de Janeiro do presente anno.

« Paço da assembléa, 17 de Setembro de 1823. —*José Antonio da Silva Maia.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*D. Nuno Eugenio de Locio.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.* »

Propoz então o Sr. presidente se estes projectos se imprimião para entrarem na distribuição dos trabalhos.—Venceu-se que sim.

O MESMO SR. DEPUTADO leu tambem, por parte da commissão de legislação, o seguinte

PARECER

« Foi visto na commissão de legislação o requerimento de Manoel José Pereira, serventuario do officio de meirinho do desembargo do paço, que suppõe haver-se-lhe faltado á justiça em se lhe exigir o pagamento dos novos direitos correspondentes ao ordenado actual de 200\$000, que tem o dito officio, apesar de ser elle obrigado a entrar no thesouro com a terça parte, em razão de ser o mesmo officio um dos que tinhão por proprietarios subditos de Portugal; e requer por isso deliberação desta assembléa. A commissão é de parecer que não merece deferimento, porque tem o supplicante meios regulares, a que não mostra ter-se-lhe obstado.

« Paço da assembléa, 1 de Outubro de 1823. —*Bernardo José da Gama.*—*José Antonio da Silva Maia.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.* »

Não houve quem fallasse contra elle, e foi approvedo.

Leu igualmente o mesmo Sr. deputado por parte da dita commissão o seguinte projecto de lei sobre a liberdade de imprensa:

PROJECTO DE LEI

« A assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, decreta :

« 1. Nenhuns escriptos, de qualquer qualidade, volume, ou denominação, são sujeitos á censura, nem antes, nem depois de impressos.

« 2. E' portanto livre a qualquer pessoa im-

primir, publicar, vender, e comprar os livros, e escriptos de toda a qualidade sem responsabilidade alguma, fóra dos casos declarados nesta lei.

« 3. Todo o escripto impresso no imperio do Brazil terá estampado o lugar e anno da impressão, e o nome do impressor; quem imprimir, publicar ou vender algum escripto sem estes requisitos será condemnado em 50\$000, e quem o comprar perderá os exemplares que tiver comprado, e o duplo do seu valor.

« 4. Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no artigo antecedente será condemnado em 50\$000, e quando pela falsificação attribuir o impresso a pessoa existente neste imperio se lhe dobrará a pena.

« 5. Todo aquelle que abusar da liberdade da imprensa contra a religião catholica romana, negando a verdade de todos, ou alguns dos seus dogmas ou estabelecendo, e defendendo dogmas falsos, será condemnado em um anno de prisão, e 100\$, e se o abuso consistir em blasphemar, ou zombar de Deus, dos seus santos, ou do culto religioso approvado pela igreja catholica terá a pena de seis mezes de prisão, e 50\$000.

« 6. O que abusar excitando os povos directamente á rebellião será condemnado em dez annos de degredo para uma das provincias mais remotas e 800\$000, e se o fizer por meios indirectos, fazendo allegorias, espalhando desconfianças, ou praticando outros semelhantes actos, será condemnado em metade da sobredita pena.

« 7. Se o abuso consistir em atacar a fórma do governo representativo monarchico-constitucional, adoptada pela nação, será condemnado em cinco annos de degredo, e 600\$000.

« 8. Se se dirigir a infamar, ou injuriar a assembléa nacional, ou o chefe do poder executivo, será condemnado em tres annos de degredo e 400\$000.

« 9. Se com o abuso provocar os povos á desobediencia ás leis, ou ás autoridades constituídas, será condemnado em dous annos de degredo e 200\$000.

« 10. Quem abusar da liberdade da imprensa contra a moral christã, ou bons costumes, será condemnado em seis mezes de prisão e 50\$000.

« 11. O que abusar desta liberdade, imputando factos criminosos a empregados publicos, em razão do seu officio, se os não provar, será condemnado em seis mezes de prisão, e na quantia de 200\$000 até 1:000\$000, conforme a qualidade da calunnia, emprego do calumniado e posses do caluniador.

« 12. Se o abuso fór contra pessoas particulares, ou contra empregados, mas não em razão do officio, imputando-lhes crimes, por que deverião ser processados, ou vicios e defeitos, que os farião despreziveis, e odiosos, será condem-

nado em tres mezes de prisão, e na quantia de 50\$000 até 400\$000, conforme a qualidade das pessoas, ainda que o injuriante se proponha a provar o que affirma.

« 13. Se o abuso consistir em simples injurias, que directa, ou indirectamente tenham por fim deprimir o credito de qualquer pessoa, será condemnado em 50\$000.

« 14. Em qualquer dos casos dos tres artigos antecedentes haverá a indemnisação do damno, e reparação da injuria, que pela lei competir, se os juizes declararem ter lugar.

« 15. Se os réos não tiverem possibilidades para pagar as condemnações pecuniarias serão estas commutadas em prisão, contando-se um dia por cada 2\$000, nos casos dos arts. 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, e em degredo contando-se um anno por cada 400\$000.

« 16. Pelo abuso, em qualquer destes casos, será responsavel o autor, ou traductor; quando, ou não constar quem estes sejam, ou constando, se verificar que residem fóra do imperio, cahirá a responsabilidade sobre o impressor; e pelos abusos commettidos nos escriptos impressos em paizes estrangeiros responderão os que os publicarem, ou venderem neste imperio.

« 17. Depois do proferida a sentença condemnatoria, incorrerão nas mesmas penas os que continuarem a vender, ou propagar os escriptos abusivos, por qualquer dos modos acima referidos.

« 18. Havendo reincidencia em algum dos casos, verificada a identidade, multiplicar-se-hão as penas pelo numero das reincidencias.

« 19. A qualificação destes delictos pertence aos conselhos dos juizes de facto, que para este fim se hão de crear nas comarcas, havendo em cada uma dellas um conselho de nove vogaes, e outro de doze.

« 20. Para formalisar o processo e julgado, haverá um juiz de direito, que será o corregedor do crime na côrte, os ouvidores do crime nas comarcas em que houver relação, e nas outras o seu respectivo ouvidor. E haverá tambem um promotor da justiça em cada comarca, o qual deverá ser bacharel formado em alguma das faculdades juridicas, ou escolhido d'entre os advogados de conceito nas comarcas, onde não houverem bachareis formados.

« 21. Em cada legislatura serão eleitos para juizes de facto sessenta homens bons, escolhidos pelos eleitores, da mesma fórma que fizerem a eleição dos deputados: e remetida ao juiz de direito uma copia authentica desta eleição, elle fará logo recolher a uma urna, que se ha de guardar no archivo da camara da cabeça de comarca, tantas cedulas, quantos forem os eleitos, cujos nomes se escreverão nellas, para se extrahirem as necessarias nas occasiões de formar-se o conselho. No mesmo acto, e pela mesma maneira se elegerá o promotor.

« 22. O que houver de ser escolhido para juiz

de facto, deverá ter as mesmas qualidades que se requerem para ser eleitor: e o eleito nas tres primeiras legislaturas não poderá escusar-se a pretexto algum; além do notorio impedimento physico.

« 23. Enquanto não tiver lugar a eleição pela maneira sobredita, se fará na camara da cabeça de comarca á pluralidade de votos, sob a presidencia do juiz de direito; convocando-se para esse fim o maior numero de cidadãos que fôr possível de toda a comarca.

« 24. A denuncia do abuso da liberdade de imprensa, em algum dos casos dos arts. 5 até 10 inclusive, será feita pelo promotor, ou por qualquer cidadão perante o juiz de direito de qualquer comarca, segundo o caso que occorrer, ficando preventa no primeiro juizo, onde fôr dada: nos outros casos dos arts. 11 e seguintes só poderá ser dada pelos offendidos.

« 25. O juiz de direito no caso do art. 6 inquirirá summariamente tres testemunhas, logo que tiver a denuncia, e conhecendo quem seja o réo mandará proceder á prisão d'elle, e a sequestro dos exemplares denunciados, em qualquer mão, em que se achem.

« 26. Tomada a denuncia, passará o juiz de direito a eleger o primeiro conselho de juizes de facto, concorrendo para esse fim á casa da camara com o escrivão respectivo, promotor, e denunciante, se o houver; fará extrahir da urna, por um menino, nove das cédulas, de que falla o art. 21, as quaes indicarão as pessoas de que se ha de compôr o dito conselho, e mandará de tudo lavrar termo em livro privativamente designado para isso, e por elle rubricado e fazer a publicação por editaes.

« 27. Immediatamente o mesmo juiz de direito convocará os eleitos para comparecerem na casa da camara, em dia marcado; e castigará os que faltarem com a pena de 20\$000 pela primeira vez, de 50\$000 pela segunda, e de 100\$000 pela terceira; perdendo além disto o direito activo e passivo da eleição aquelle que fôr achado nesta terceira reincidencia.

« 28. Reunido o conselho, deferirá o juiz de direito o juramento dos santos evangelhos a todos os vogaes; e a portas abertas lhes entregará o objecto da denuncia, que deve estar competentemente autoado.

« 29. Os vogaes se recolherão a outra casa, em que sós, e a portas fechadas, conferenciem entre si debaixo da presidencia do primeiro na ordem da eleição; e o resultado desta conferencia será escripto por um delles nos proprios autos, declarando se o impresso contém, ou não motivo de formar-se processo pelo abuso denunciado, segundo o que assentarem á maioria absoluta de votos.

« 30. Preparada assim a decisão, voltarão os vogaes á primeira casa, e o que servio de presidente a lerá publicamente, em presença do juiz de direito.

« 31. No caso de ser a declaração negativa, o juiz de direito proferirá a sentença, em que julgue sem effeito a denuncia, ordene a soltura do réo, se estiver preso, e o levantamento do sequestro dos exemplares, condemnando o denunciante nas custas, quando seja pessoa particular.

« 32. Se a declaração porém fôr affirmativa, o mesmo juiz por sua sentença, declarará ter lugar a accusação: ordenará o sequestro em todos os exemplares denunciados, e a prisão do réo, no caso do art. 6, quando já não esteja preso em virtude da prévia diligencia ordenada no art. 25.

« 33. Dada a sentença seguir-se-ha a accusação, que deverá em todos os casos, ser intentada no juizo do domicilio do réo.

« 34. Apresentado o processo ao juiz de direito, ou pelo accusador, a quem será entregue nos casos dos arts. 11, 12 e 13, ou pelo correio, remettido officiosamente nos casos dos arts. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, ficando sempre o traslado no primeiro juizo, mandará logo notificar o réo, para que por si, ou seu procurador, compareça no dia da reunião do segundo conselho.

« 35. Esta notificação será acompanhada da copia do libello accusatorio, e rol das testemunhas; e entre ella e o comparecimento mediará pelo menos o espaço de oito dias. No caso de revelia se nomeará um advogado por parte do réo.

« 36. No dia apazado, concorrendo o juiz de direito com os eleitos na casa da camara, a portas abertas, fará extrahir da urna doze cédulas, dos quaes hão de formar o segundo conselho, não entrando nelle os que já tiverem formado o primeiro; e neste acto poderão os accusados recusar até 20, e o accusador, ou accusadores até 10.

« 37. Reunidos os vogaes, assim apurados, e prestado por elles juramento, o juiz de direito fará ao réo as perguntas necessarias, e findo o interrogatorio, ordenará ao escrivão, que lêa tanto a accusação, como a defesa, que o réo tiver apresentado, e mais peças do processo; fazendo o mesmo juiz uma exacta exposição para intelligencia dos juizes de facto, das partes e das testemunhas, a cuja inquirição se deve logo proceder, principiando pelas do autor.

« 38. Tanto o accusado como o accusador, poderão no mesmo acto contestar, e arguir as testemunhas, sem as interromper; assim como poderá verbalmente fazer as suas allegações e defezas.

« 39. Formado o processo, fará o juiz de direito um relatório resumido, indicando as provas, e fundamentos de ambas as partes, e propondo por escripto aos juizes de facto as questões seguintes: O impresso denunciado contém tal abuso de liberdade da imprensa? O accusado é criminoso deste delicto? (e nos casos dos arts.

11, 15, e 13) terá lugar a indemnização do damno, e reparação da injúria ?

« 40. Retirando-se os doze vogaes para a outra casa, a portas fechadas, conferirão entre si sobre cada um dos quesitos na fórma do art. 29; e com as declarações escriptas por um, e por todos assignadas, tornarão perante o juiz de direito, a quem o presidente as entregará, depois de as ter lido publicamente.

« 41. Se a decisão fôr negativa, o juiz de direito proferirá sentença de absolvição do réo; ordenará a sua soltura, e a relaxação do sequestro dos exemplares, condemnado nas custas o accusador, se fôr particular.

« 42. Se fôr affirmativa a decisão, o mesmo juiz, por sentença, applicará a pena correspondente, e condemnará o réo nas custas, e reparação do damno, se houver declaração de ter lugar, ordenando a supressão de todos os exemplares denunciados.

« 43. Se a decisão fôr de que o impresso contém abuso, mas que o accusado não é criminoso, o juiz de direito ordenará na sentença sómente a supressão dos exemplares, absolvido o accusado, e pagas as custas pelo accusador, se fôr particular. Em qualquer dos casos a sentença será sempre publicada no mesmo acto.

« 44. Em qualquer destes actos, que, segundo o estabelecido nos artigos antecedentes, devem ser publicos, nenhuma pessoa assistirá com armas de qualquer qualidade sob pena de ser preza, como em flagrante, e processada na fórma das leis.

« 45. Terá lugar o recurso para os tribunales ordinarios dos respectivos districtos nos dous unicos casos, de nullidade do processo, da declaração dos juizes de facto, por falta de algum dos requisitos desta lei, ou do juiz de direito não ter applicado a pena correspondente; e nestes casos havendo reforma das sentenças, poderá ser o juiz de direito condemnado nas custas.

« 46. Ficão revogadas todas as leis, alvarás, decretos, portarias e resoluções, que de qualquer fórma se oppõem ao presente decreto.

« Paço da assembléa, 2 de Outubro de 1823. — José Antonio da Silva Maia. — Bernardo José da Gama. — Estevão Ribeiro de Rezende. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. »

O Sr. Carneiro de Campos: — Como creio que ainda não está resolvida a urgencia do projecto, eu a requeiro.

O Sr. Maia: — A commissão redigiu o projecto em consequencia de indicações approvadas; mas da urgencia não se tratou.

Proposta a urgencia foi apoiada; e não havendo quem fallasse contra ella, foi approvada.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Parecia-me que seria conveniente que a assembléa dispensasse a segunda leitura, porque se gasta muito

tempo e nada se utiliza em ouvir de novo tantos artigos, de cuja doutrina não póde fazer-se idéa alguma, pela reciproca relação que elles têm entre si e de que não se ajuiza sem demorado exame.

O Sr. Andrada Machado: — Não póde admitir-se o que propõe o nobre deputado, porque o regimento deve cumprir-se á risca.

O Sr. Presidente declarou que havia de executar-se o que o regimento ordenava; e fez-se a segunda leitura.

Propoz-se então se era objecto de deliberação, e decidio-se que era, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de João Duarte Gonçalves Pereira e outros credores do fallecido José Teixeira Mello, adiado na sessão de 12 de Setembro.

(Fallarão contra o parecer alguns Srs. deputados, mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

Julgada a materia discutida e posto o parecer á votação, não foi approvado.

O Sr. Andrada Machado pediu então a palavra para offerecer uma emenda afim de dar destino ao requerimento.

O Sr. Presidente declarou que fechada a discussão não tinha lugar, salvo se a assembléa decidisse que fosse admittida, e que para isso a consultava. — Resolveu-se que a propuzesse.

O Sr. Andrada Machado mandou então á mesa a seguinte emenda:

« Que se diga que as leis não inhiem a concessão da prorrogação pedida e que na conformidade das ditas leis é da attribuição do governo o concedel-a, verificados os requisitos. — Andrada Machado. » — Foi apoiada.

Depois de algum debate, foi posta á votação e approvada.

O Sr. Carneiro de Campos: — Entre os pareceres adiados ha um da commissão de constituição sobre a eleição dos deputados do Estado Cisplatino.

Aquella provincia reconheceu a nossa causa e declarou-se unida ao imperio; e não é justo que lhe demos a entender que não apreciamos a sua confederação, e que por isso não cuidamos da eleição dos seus deputados.

Parece-me pois urgente este negocio e requeiro que seja o primeiro parecer que se discuta, pois pela sua materia entendo que deve preferir a qualquer outro, ainda que mais antigo seja.

Tendo-se decidido que assim se fizesse e lido o referido parecer, que tinha sido apresentado na sessão de 23 de Setembro, foi approvado.

O Sr. Ribeiro de Rezende pediu a palavra para lêr por parte da commissão de poderes um

parecer sobre o requerimento do Sr. Andrada e Silva, que pedira licença de tres mezes para ir a S. Paulo tratar da sua saude, sobre cuja pretensão já dera outro parecer na sessão de 17 de Setembro.

PARECER

« A commissão de poderes tendo de dar o seu parecer sobre o requerimento do Sr. deputado José Bonifacio de Andrada e Silva, que pede tres mezes de licença para nos ares patrios se restabelecer dos incommodos que soffre na sua saude, não podendo reunir dous votos para formar o dito parecer por discordarem entre si cada um dos tres membros da commissão, traz á augusta assembléa os votos em separado para á vista delles resolver segundo fôr mais justo.

« Paço da assembléa, 24 de Setembro de 1823.—*Estevão Ribeiro de Rezende.*—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* »

VOTO DO SR. RIBEIRO DE REZENDE

« Sou de parecer, considerando quanto seja sensível á esta assembléa a ausencia tão dilatada e para tão remoto lugar, de um nobre deputado como o Sr. Andrada e Silva, cujas luzes muito convém aproveitar neste agosto recinto, no momento em que se trata de formar a lei fundamental do imperio, e julgando que a mudança de ares para qualquer outro ponto mais próximo a esta capital, será bastante para o pôr ao alcance de poder concorrer com os seus vastos conhecimentos para o edificio social, que ora abraça toda a nação braziliense; que nesta condição se lhe conceda a licença que pede, porque lhe fôr preciso, combinada por a necessidade que allega, com o trabalho que pôde fazer á causa da patria, e esperar do seu patriotismo a sua recuperação nesta assembléa em todos os interesses do estado da sua saude o permittir.

« Paço da assembléa, 24 de Setembro de 1823.—*Estevão Ribeiro de Rezende.* »

VOTO DO SR. ANDRADA MACHADO

« Sou de parecer, considerando quanto seja sensível á esta assembléa a ausencia de um individuo deputado e cingindo-me ao que me diz o meu coração, vindo que á vista do numero de membros da commissão de poderes, e dos Sr. deputados actuaes, não pôde soffrer o serviço com a ausencia de um só, e que mesmo neste caso, se não pôde negar licença para tratar-se de qualquer Sr. deputado, ainda com o especioso pretexto da falta que faz a sua presença, sou de parecer que se deve conceder ao Sr. deputado Andrada e Silva a licença que pede, sem restringir-se á residencia, a qual deve ser a que mais convenha ao estado morboso do dito Sr. deputado; esperando porém a assembléa que o dito Sr. deputado acuda ás sessões, logo que cessar o seu incommodo e até não mude de residencia, senão no caso de precisão.

« Paço da assembléa, 24 de Setembro de 1823.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* »

VOTO DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

« Sou de parecer, que pedindo, como pedio, á esta assembléa, o Sr. Andrada e Silva licença por tres mezes para tratar da sua saude nos ares patrios, não convém conceder-se uma tal licença, já pela falta que pôde fazer um deputado de tantas luzes, no tempo em que se está discutindo o projecto de constituição deste imperio, já pelo exemplo para outras semelhantes pretensões, havendo nesta assembléa muitas pessoas conhecidamente doentes e valetudinarias, ausentes do seu paiz natal, que assim mesmo comparecem neste recinto em todos os dias que lhes permite o estado da sua saude.

« Paço da assembléa, 24 de Setembro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* »

O Sr. Andrada Machado: — Têm sido presentes á esta assembléa os diferentes votos dos membros da commissão de poderes; e eu direi alguma cousa sobre os dous oppostos á pretensão do Sr. Andrada e Silva.

Em primeiro lugar vejo que o regimento diz que quando qualquer Sr. deputado pedir licença para não comparecer por algum tempo na assembléa, esta lhe deferirá como fôr justo, sem prejuizo do serviço; ora, como pôde soffrer o serviço com a falta de um deputado?

O serviço só pôde padecer quando é grande o numero de licenças, e para prevenir esse mal se estabeleceu aquella providencia; mas actualmente, sendo nós tantos, nenhuma influencia pôde ter a falta de um deputado.

Posto, isto, como se ha de negar licença a quem a pede para se curar? Seria estrondoso allegar-se molestia, pedir o tempo necessario para o uso dos remedios convenientes e não se conceder a licença!

Igualmente é admiravel a prohibição da mudança de um lugar para outro, quando o doente a necessita; isto creio que ainda não lembrou nem nos estados do Grão-Senhor!

Para corar este arbitrio indica-se como causa a falta que ha de fazer o nobre deputado e elogião-se as suas luzes; eu respeito muito os seus talentos, mas é dar-lhe demasiado apreço n'um congresso, onde ha tantos membros illustrados; é verdadeiramente um insulto, uma injuria feita a esta assembléa.

O outro Sr. deputado que tambem votou contra a licença, ainda se exprime com mais singularidade; traz por motivo o perigo do exemplo. Mas que quer dizer neste caso o receio de dar exemplo para semelhantes pretensões?

Por ventura o deputado, quando estiver doente, não ha de pedir licença para se curar?

Isto, Sr. presidente, só dá a entender que o

Sr. Andrada e Silva pede licença sem estar doente.

Eu estou bem persuadido que o nobre deputado, que assim se explica, não fórma semelhante idéa, mas as suas palavras dão-n'o a entender. Se nesta assembléa se duvida da existencia da molestia, exija-se attestação de medico; mas então pratique-se o mesmo com todos os que pedirem licenças; e faça-se o que o regimento não requer; porque elle diz sómente que não passando o impedimento de tres dias, basta participal-o por um recado; que sendo por mais tempo deve dirigir-se por escripto a participação para ser presente á assembléa; e que pedindo licença á assembléa, esta resolverá á vista dos motivos da precisão do serviço; porém em nenhum caso falla de taes certidões de medicos; quiz que se acreditasse na nossa palavra, e com effeito não ha outro remedio, nem em parte alguma se poz jámais duvida em semelhantes circumstancias.

Não quer, porém, um dos nobres membros da commissão que o doente mude de ares indo para tão longe, porque está persuadido que os proximos á cidade lhe hão de fazer os mesmos effeitos que os patrios; eu creio que esta questão só deve decidil-a um professor, e portanto mande-se ver por um o nobre deputado e saiba-se assim se pôde tratar-se nesta terra, ou se lhe são precisos os ares do seu paiz natal; faça-se esta injuria ao Sr. Andrada e Silva, que eu creio que a não merece. (*O tachygrapho declarou que pelo susurro das galerias não pôde ouvir o resto da falla.*)

Declarou-se adiado o parecer por haver mais quem fallasse contra elle.

O SR. PRESIDENTE assignou para ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

Sessão em 7 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Lopes Gama, Carvalho e Mello, Nogueira da Gama, Ribeiro de Rezende, Montezuma, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Cavalcanti de Lacerda, D. Nuno e Sobreira.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada com uma pequena emenda.

O SR. SECRETARIO MACIEL COSTA disse que recebera participações de molestia dos Srs. Lopes Gama e Araujo Gondim.—Ficou a assembléa inteirada.

Igualmente declarou ter recebido outra do

Sr. Alencar, pedindo licença por 25 ou 30 dias para cuidar da sua saude.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Eu não sei se será preciso que o illustre deputado, que faz este requerimento, ajunte certidão de algum medico, pois me parece que se quiz exigir este documento de outro Sr. deputado, que pedio uma igual licença, que ainda está para decidir. Eu estou bem certo que elle está realmente doente, mas não é justo que haja uma lei para uns e outra para outros; ou se ha de estar sempre pela nossa palavra, ou nunca: fazendo-se justiça igual, não me opponho á licença não só para o tempo que pede, mas para todo aquelle de que precisar.

O SR. PRESIDENTE propoz então se deveria apresentar certidão de medico qualquer Sr. deputado, que pedisse licença por motivo de molestia.

Ponderarão alguns Srs. deputados que nunca houvera semelhante duvida na assembléa, e que o regimento não exigia taes certidões para a concessão de licenças.

O SR. PRESIDENTE:—Pois bem; deixando a minha primeira pergunta, proponho agora. Se a assembléa concede a licença pedida pelo Sr. Alencar?—Venceu-se que sim.

O MESMO SR. SECRETARIO declarou ter recebido uma felicitação, dirigida á assembléa, do sargento-mór, commandante e officiaes do batalhão de caçadores da 1ª linha, da provincia das Alagoas.—Foi recebida com particular agrado.

Deu tambem parte de uma representação da camara da villa de Baependy, da comarca do Rio das Mortes na provincia de Minas, e que pedia a criação de uma universidade na provincia.—Foi remettida á commissão de instrucção publica.

Leu igualmente os seguintes officios de estado dos negocios de fazenda:

« Illm. e Exm. Sr.— Havendo a cidade da Bahia dirigido á augusta p. S. M. o Imperador o officio de 17 de proximo passado, incluindo uma copia da eleição de um deputado pela mesa para a assembléa geral constituinte e legit. deste imperio, em cumprimento do que por portaria de 7 de Agosto se ordenou ao governo provisório da mesma provincia, em virtude do officio do antecessor de V. Ex., de 15 de dito mez: o mesmo augusto senhor me ordena que remetta a V. Ex. o referido officio, para que se sirva leval-o ao conhecimento da mesma augusta assembléa.

« Deus guarde a V. Ex. — Palácio do Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa.—Foi remettido á commissão de poderes.

« Illm. e Exm. Sr. — Tendo Nicoláo Paes Sarmiento, membro do governo provisório da provincia das Alagôas, e Laurentino Antonio Pereira de Carvalho, secretario do mesmo governo, representado a S. M. o Imperador contra as arbitrariedades praticadas por alguns dos seus collegas para satisfação de seus caprichos e intenções particulares, degenerando estas em actos de violencia e oppressão; pedindo por isso a demissão de seus cargos: e havendo o governo provisório da mesma provincia, pelo seu officio de 26 de Maio do corrente anno, mencionado algumas particularidades, que illustrão este objecto, entre outras, a que já se tem providenciado: o mesmo augusto senhor me ordena que remetta a V. Ex., para serem presentes na assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, as referidas representações e officio; visto que, por serem aquelles membros constituídos por eleição popular, pertence á mesma augusta assembléa deliberar sobre a demissão que pretendem.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.»—Foi remittido á commissão de constituição.

« Illm. e Exm. Sr.—De ordem de Sua Magestade o Imperador, remetto a V. Ex. para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, o officio incluso de 10 de Setembro proximo passado, em que o governo provisório da provincia do Espirito-Santo, em cumprimento das ordens, que lhe foram expedidas pela secretaria de estado dos negocios do imperio, por portaria de 11 de Julho passado, informa sobre o estado actual dos estabelecimentos litterarios daquella provincia.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.»—Foi remittido á commissão de instrucção publica.

« Illm. e Exm. Sr.—Em conformidade do officio que V. Ex., de ordem da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, me dirigio em data de 27 de Setembro ultimo, para o fazer presente a S. M. o Imperador: mandou o mesmo augusto senhor, que se expedisse portaria á junta directoria da officina typographica para ser auxiliado o compositor dos *Diarios* da mesma assembléa, tanto neste trabalho, como na prompta impressão de suas actas, á medida que fossem remittidas á dita typographia, o que effectivamente se cumpriu em 30 do indicado mez; e respondendo aquella junta a este negocio em officio do 1.º do corrente: determinou S. M. o Imperador que eu passasse ás mãos de V. Ex. o dito officio para ser presente á mesma assembléa o zeloso modo, porque a junta se propõe

executar as ordens que recebera ao dito respeito.

« Deus guarde a V. Ex. Paço em 4 de Outubro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.» Ficou a assembléa inteirada.

O SR. PRESIDENTE declarou ter recebido uma representação do cidadão Rodrigo José de Figueiredo Moreira, expondo alguns inconvenientes prejudiciaes ao commercio das provincias de S. Pedro, Minas-Geraes e Rio de Janeiro, e ruinosos para as rendas publicas.—Foi remittida ás commissões de commercio e fazenda.

O Sr. Carneiro pedio a palavra, e fazendo algumas observações sobre o relatório do ministro da fazenda lido na sessão antecedente, e notando de exageradas algumas expressões, requereu que o mesmo ministro o retocasse antes de imprimir-se.

O SR. PRESIDENTE disse que, para não alterar a ordem dos trabalhos, fizesse o nobre deputado o seu requerimento, por meio de uma indicação na hora propria. Conveio nisso o Sr. Carneiro.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o § 2.º do art. 6.º do projecto de constituição, que na sessão de 4 de Outubro ficára adiado, com as emendas dos Srs. Andrada Machado e Carneiro.

(Fallarão os Srs. Araujo Lima, Maia e Almeida e Albuquerque, mas não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. VERGUEIRO mandou á mesa a emenda seguinte:

« As pessoas nascidas fóra do imperio de pai que perdeu a qualidade de cidadão brasileiro, tendo maioridade e domicilio no imperio.—*Vergueiro.*»—Foi apoiada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, e julgando-se por isso discutida a materia, propoz o Sr. presidente se o parographo passava salva a redacção.—Venceu-se que sim.

Seguiu-se então a proposta das emendas de redacção, e julgando-se prejudicada a do Sr. Andrada Machado, foi approvada a do Sr. Vergueiro para ser attendida na redacção do parographo pela commissão.

Feito isto, ponderou o Sr. presidente que havendo o Sr. Carneiro offerecido um additamento de materia differente da do parographo que se vencera, cumpria saber se a assembléa queria tratar já della, ou reservá-la para outra occasião.

Foi interrompida esta proposta, porque alguns Srs. deputados pedirão a palavra, e entre elles o Sr. Vergueiro, que offereceu o additamento seguinte:

« Deixa de ser cidadão:

« 1.º O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

« 2.º O que sem licença do governo aceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

« 3.º O que por sentença fôr privado desta qualidade.—*Verqueiro.* »—Foi apoiado.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE offereceu tambem outro additamento concebido nestes termos :

« (Salva a redacção.) § 3.º Os filhos de mãe nascida no Brazil e pai estrangeiro nascidos em paiz estrangeiro, que tiverem preenchido os requisitos exigidos no paragrapho antecedente.—*Almeida e Albuquerque.* »—Foi apoiado.

O Sr. Araujo Lima :— Sr. presidente, estes additamentos contêm materia nova, e creio que ninguem vem preparado para ella, ao menos eu não o estou; e portanto parece-me que o melhor será imprimirem-se para depois entrarem em discussão.

O Sr. Maia :— O que é preciso saber primeiro é se a assembléa entende que elles têm ou não lugar agora; isto que V. Ex. já quiz propôr, é o que realmente se deve determinar para se proceder em ordem.

O Sr. PRESIDENTE propoz :

1.º Se era aquelle o lugar proprio para a materia dos additamentos. — Venceu-se que sim.

2.º Se os additamentos deverião imprimir-se, para depois entrarem em discussão como lembrára o Sr. Araujo Lima. — Venceu-se que não.

O Sr. Carneiro :— Eu quizera, se me é licito, corrigir o meu additamento na segunda parte; tive um engano ao escrevel-o, e estimaria que me fosse permittido o emendal-o.

Decidio-se que fizesse a correcção, e mandou-a nos termos seguintes :

« 2.º Por sentença que condemne á morte civil.—*Francisco Carneiro.* »—Foi apoiada.

O Sr. PRESIDENTE declarou que entrava em discussão a emenda adicional do Sr. Almeida e Albuquerque.

Depois de algum debate julgando-se a materia discutida, poz-se á votação o paragrapho adicional, e foi approvedo.

Passou-se aos additamentos sobre os modos de perder os direitos de cidadão brasileiro, e leu-se o § 1º do additamento do Sr. Carneiro.

O Sr. Araujo Lima :— Eu requeiro o adiamento desta materia, é doutrina de muita importancia, e deve ser bem pensada. Eu confesso que não tenho talento para tratar della de repente, e poder votar sem previo exame certamente o não farei.

O Sr. PRESIDENTE propoz o adiamento, e

sendo apoiado e discutido, foi approvedo, ficando reservada a discussão para a sessão do dia 10.

Passou-se ao cap. 2º, e leu-se a epigraphe que diz — *dos direitos individuaes dos brazileiros.*

O Sr. Andrada Machado :— Para irmos coherentes é necessario acrescentar nesta epigraphe a palavra *cidadãos*, pois se venceu no cap. 1º, que em lugar de se dizer no art. 5º, *são brazileiros* se dissesse *são cidadãos brazileiros*; eu proponho isto unicamente para a boa ordem.

O Sr. Araujo Lima :— O que me parece, Sr. presidente, é que de nenhuma epigraphe deveria tratar-se nesta 1ª discussão, porque os vencimentos sobre ellas podem embaraçar a redacção nova que se ha de fazer do projecto, pois talvez convenha classificar algumas das materias de diverso modo, e para isto se facilitar é preciso que deixemos de parte as epigraphes. Talvez a assembléa concorde com este meu modo de pensar.

O Sr. PRESIDENTE consultou a assembléa, e decidio-se que se não debatessem as epigraphes na 1ª discussão.

Leu-se então o art. 7º e § 1º concebidos nestes termos :

« Art. 7.º A constituição garante a todos os brazileiros os seguintes direitos individuaes, com as explicações e modificações annexas.

« I. A liberdade pessoal.

O Sr. Maciel da Costa :— Sr. presidente, teria sido muito conveniente que a assembléa encarregasse a cada um dos senhores, que trabalharão no projecto de constituição de fazerem no principio de cada capitulo ou titulo seu relatorio, expondo o plano que conceberão, e o nexa e ligação dos principios que estabelecerão, isto é, cada um naquella parte de trabalho que lhe coube em sorte. Com isso poupar-se-hia muita discussão inutil, e ganhar-se-hia muito tempo, o qual nos não sobra; e sem isso vamos todos ás cegas e ás apalpadelas, rastreando com difficuldade as intenções dos illustres redactores, e muitas vezes depois de longa discussão está tudo destruido com dizer-se que essa não foi a intenção da commissão. Conheço as luzes della, porque tambem conheço seus membros; estou certo que nada no projecto foi posto ao acaso, mas como sancionado elle por esta assembléa, fica sendo obra sua, temos cada um o direito de fazermos nossos reparos e observações, sem que dellas se devão inferir outras intenções, que não sejam um ardente desejo de fazermos obra perfeita que, com gloria nossa, vá fazer a felicidade do imperio.

O methodo que me tenho préscripto é produzir como objecção aquillo mesmo, que me

embaraçou procurando entender o texto. Trata-se neste titulo de enumerar os direitos, que a constituição afiança aos cidadãos brasileiros, e vem á frente de outros a—liberdade pessoal.—Antes de passar ávante direi que não sou da opinião dos que pensão que sem este cabeçalho de direitos e deveres do cidadão não ha constituição politica: 1º, porque uma constituição politica presuppõe esses direitos; 2º, porque não é uma tal declaração, por mais fastosa que ella seja, que ha de segurar esses direitos, visto que isso depende, além de outras cousas auxiliares ou secundarias, da boa distribuição dos poderes politicos, de boas garantias, etc.; 3º, porque não casa bem com um codigo politico essa exposição doutrinal e dogmatica; 4º, porque essa numeração de direitos demanda definições, e ellas são difficilimas em materia tal, e nesse pelago têm naufragado os mais abalisados politicos, quaes os da assemblea constituinte em França, como mostrão as judiciosas criticas que se publicarão contra essa pomposa declaração de direitos.

Mas enfim é obra do tempo e da moda, quasi todas as constituições publicadas na Europa trazem disso mais ou menos, não assim a de Cadix, cujos legisladores forão em outras cousas liberaes com demasiado excesso, mas neste ponto muito judiciosos. Não reprovarei todavia que um povo que se constitue de novo, depois de escarmentado das arbitrariedades do despotismo, apresente no frontespicio do seu novo codigo esses direitos absolutos, que elle quer que sejam respeitados, assim como outros que são tratando do liberdade de *locomção*, isto é, de poder o cidadão transportar-se para onde quizer, mas nem por isso me parece menos indispensavel a definição ou descripção do que devemos entender por liberdade pessoal: 1º, porque a constituição deve dar um typo ou padrão, digamos assim, com que possamos comparar e confrontar os factos ou acções que tratarmos de caracterisar de offensivas dessa liberdade; 2º, para facilitar aos que trabalharem nos codigos a desenvolução e applicação das providencias; 3º, para não ficar duvida ao leitor se estes casos especificados nos ditos artigos são trazidos aqui para exemplos, ou se a liberdade só nelles se verifica; 4º, finalmente, para facilitar aos povos o decorarem, e trazerem impressa na memoria, a idéa da sua liberdade, como trazem as verdades do cathecismo christão.

Com uma boa explicação do que se deve entender por liberdade pessoal, talvez se escusassem esses cinco artigos de desenvolvimento, e com isso ganhariamos alguma cousa, porque evitamos essas disposições verdadeiramente regulamentares, que têm seu lugar proprio nos codigos, e vamos diminuindo o numero de artigos do projecto, que sobem a duzentos e setenta e tantos, e fazem uma constituição gigante.

Tirava porém toda a difficuldade a adopção de outro methodo, que era não enumerar esses direitos pelos simples enunciados, e tratar delles em artigos de desenvolvimento, como fazem muitas constituições, v. g., dizer: a constituição afiança os seguintes direitos: 1º, nenhum cidadão deve ser obrigado a prestações pessoais etc. etc., e assim por diante. No caso de não convir nisso a assemblea, então proponho que ao enunciado—liberdade—pessoal—se sigão já os artigos 8º e seguintes que lhe dizem respeito, porque o methodo adoptado de pôr de um lado todos os enunciados, e do outro todas as modificações misturadas, faz sua confusão, não a quem é instruido, mas de certo ao commum do povo, que não pôde deixar da parar, quando depois do artigo 16, em que se declara a religião catholica romana a religião do estado, ler o artigo 17, que trata da abolição de corporações de officios, juizes, escrivães e mestres, materia tão disparatada e diferente da do artigo precedente.

(Fallarão os Srs. Maia e Ferreira França, mas nada se entendeu do que escreveu o tachygrapho Possidonio.)

O Sr. Andrada Machado, defendendo o artigo disse que a commissão não quizera dar definições, porque reconhecia a difficuldade de as dar exactas, que no caso presente era a definição desnecessaria, porque toda a pessoa entendia o que era liberdade pessoal, e que todas as vezes que se definião cousas de si claras, ordinariamente se escurecião em lugar de se illuminarem, e que finalmente agora era o simples enunciado dos direitos garantidos, aos quaes depois em lugares determinados se fazião as devidas explicações e modificações. (E' o que em summa se pôde unicamente colligir do que escreveu o tachygrapho.)

O Sr. Maciel da Costa:—Sr. presidente, o illustre preopinante allega que as definições são de summa difficuldade, e que por isso a commissão de proposito fugio dellas; mas que não ha necessidade de definir, ou descrever essa liberdade, porque as cousas de si claras não precisão de ser definidas.

Não pedi definições, eu mesmo declarei a quasi impossibilidade de as dar perfectas, pedi descripção, o que é facil, e não havia mais a fazer do que ajuntar essas circumstancias espalhadas nos cinco parographos subsequentes, e abrevial-as; e nem havia necessidade de descrever mais nada do que essa liberdade pessoal de que se trata, e o illustre preopinante não respondeu aos motivos porque eu disse que essa descripção era necessaria. E quem mandou a commissão adoptar este methodo? Não podia ella muito bem explicar os casos, em que essa liberdade pessoal se verifica, sem todavia fazer essa enumeração de direitos por simples enunciados geraes, promettendo fazer delles exce-

ções ou modificações, sem nos ter dado também a idéa geral, sobre que recahem essas modificações ou excepções?

Mas diz o illustre proeminente que o simples enunciado de liberdade pessoal é claro: é claro? Para nós, mas não para o commum dos leitores.

O mesmo senhor já aqui disse, e com razão, que esta mesma constituição continha cousas que a commissão era forçada a mencionar, visto o estado de pouca instrução do povo em geral. Ora, eu creio que se perguntarmos a muita gente boa em que consiste a liberdade pessoal, não o dirão. Quanto á ordem que propuz, de se reunirem os artigos relativos á liberdade pessoal, logo depois do enunciado geral, que o dito senhor também acha desnecessario, digo o mesmo que disse quando fallei da primeira vez, é desnecessario para nós, mas não para o commum dos leitores, e accrescento que para nós mesmos não está esse methodo, adoptado pela illustre commissão, nem claro nem regular, como demanda um codigo constitucional, onde a precisão, clareza, e ordem são qualidades essenciaes. Fico portanto na minha opinião,

O Sr. MAIA mandou á mesa a emenda seguinte :

Proponho que se diga sómente :

« A liberdade, e segurança pessoal, e a inviolabilidade de propriedade.—*Maia.*»—Foi rejeitada.

O Sr. DIAS também offereceu a seguinte :

« A liberdade pessoal que a lei marcar.—*Dias.*»—Foi rejeitada.

O Sr. FRANÇA :— Eu reputo desnecessaria a enumeração, que no artigo 7º vem feita dos direitos, que pela constituição se hão de guardar aos brazileiros. A posição dessa summa teria talvez innocente lugar em uma obra didactiva ; mas em uma constituição não se faz ella necessaria na redacção, e por outra parte bem póde ser prejudicial, porque se póde dahi concluir que sómente esses direitos individuaes hão de ser guardados, e não outros muitos, que todavia não é nossa intenção excluir. Demais disso se no contexto dos artigos que se seguem se trata da mesma identica doutrina em hypotheses, das quaes se pretendem fazer outros tantos artigos constitucionaes, escusado é estarmos a debater separadamente a materia em these.

Concluo, portanto, que seria melhor evitarmos a summa desses direitos segundo vêm positivamente enumerados. A differença entre o homem natural e homem social, ou a differença de liberdade de um e outro, é a somma das restricções que por direito se impõe o mesmo homem em convenção com os outros homens, a cuja sociedade pertence. O que cumpre pois saber-se essencialmente é o que elle não póde fazer civilmente : que tudo o mais é direito, que indefinidamente lhe deve ser ga-

rantido por uma constituição livre, porque está na comprehensão da clausula geral, com que primitivamente se associou com os mais homens, cujos direitos herdamos, e representamos. Eu mando á mesa uma emenda suppressiva, que é concebida nos seguintes termos :

« Proponho que se supprima o art. 7º, e que principie a doutrina do capitulo pelo art. 8º que diz—nenhum brazileiro será obrigado, etc.—O deputado *França.*»—Não foi apoiada.

Julgou-se afinal discutida a materia, e pondo-se a votos, passou sem alteração.

Leu-se o § 2º que diz :

« II. O juizo por jurados. »

O Sr. *Andrada Machado* :— (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

Não havendo quem mais fallasse, julgou-se discutida a materia, e posto o paragrapho á votação foi approvedo.

Leu-se o § 3º :

« III. A liberdade religiosa. »

O Sr. *Andrada Machado* :— Temos neste paragrapho outro direito individual, a liberdade religiosa, isto é, a liberdade de adorar cada um o Ente Supremo pela fórma que melhor lhe parece. Este direito é tão sagrado, que eu creio que nem deveria entrar no catalogo dos direitos garantidos, porque a relação da creatura com o creador está fóra do alcance politico.

Quando os homens se ajuntarão e por convenção sacrificarão uma porção da sua liberdade para conservar a outra, seguramente não cederão do direito de adorar a Deus do modo que lhes parecesse melhor, para se sujeitarem á fórma que lhes fosse determinada: porém já que a sociedade chegou a essa desgraça, uma vez que até se tem usurpado o dominio do pensamento, é preciso com cuidado estabelecer este direito. Por isso a commissão declarou a sua garantia, para evitar o abuso de se obrigar o cidadão a praticar o contrario do que lhe dicta a sua consciencia, em negocio sobre que não tem poder a sociedade e de que ninguem deve pedir contas. Por ora não preciso dizer mais.

O Sr. *silva Lisboa* :— Parece conveniente que esta discussão fique adiada para quando se tratar do art. 14, visto que é materia coherente.

Portanto requeiro o adiamento ; e para então reservo dizer o que entender.

Proposto o adiamento foi apoiado.

O sr. *Henriques de Rezende* :— Em muito boas razões se fundão aquelles, que querem que as materias comprehendidas nestes paragraphos sejam tratadas por analyse e não enunciadas assim como axiomas, visto que são sujeitas a tantas restricções ; mas como já passarão os §§ 1º e 2º, digo que póde também passar este, porque o art. 14 virá fazer-lhe as modificações convenientes e explicar a fórma porque esta liberdade

deve ser entendida, o que certamente não desfaz isto que agora fica vencido em regra; porque pelo principio bem sabido a excepção confirma a regra.

E' assim que o § 1º não fica destruido pelas explicações, que depois se vão estabelecendo; aliás assim enunciado como está este § 1º, vinha a ser um verdadeiro phantasma, uma vez que elle se devesse entender tão amplamente, como á primeira vista apparece, o que é impossivel.

Por isso eu tambem sou de opinião que esta materia devêra ser tratada por analyse, declarando os termos ou limites desta liberdade; mas no estado actual do Brazil, é preciso apresentar aos povos logo a principio estas garantias assim mesmo genericamente concebidas; depois iremos fazendo as excepções necessarias, o que, como já disse, não destruirá a regra geral.

Nestes termos eu voto contra o adiamento; passe desde já o paragrapho, visto que passarão os outros; e quando chegarmos aos arts. 14 e 15, diremos o mais que convier que se diga.

O Sr. Costa Aguiar:— Sr. presidente, eu tambem me opponho ao adiamento proposto pelo illustre preopinante o Sr. Lisboa, não só pelas razões expendidas, mas principalmente porque havendo já passado tal qual se acha o principio deste art. 7º e os seus dous numeros anteriores; nada ha tão natural como o continuar-se na enumeração dos direitos individuais que a constituição garante a todos os brasileiros; porque aqui meramente se enunciação em these estes mesmos direitos, que depois são melhor explicados cada um delles em seus respectivos artigos que se seguem.

Accresce que estando já vencido o numero 8º do art. 5º, que considera como cidadãos brasileiros os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião, é por isso necessario que passe este numero, ora em questao, tal qual está, como passarão os anteriores, porque depois no art. 14 se dirá então até onde se estende esta mesma liberdade religiosa.

E' isto o que me parece mais methodico e mais regular, e o que me faz votar contra o tal adiamento.

O Sr. PRESIDENTE propôz á votação o adiamento e foi rejeitado.

O Sr. Bispo Capellão-Mór mostrou que nenhum inconveniente havia em conservar o § 3º, depois de terem passado o 1º e 2º, porque o considerava como simples enunciação d'um direito cujas restricções e modificações se estabelecção em artigos posteriores; declarando que na discussão delles diria o que entendesse sobre esta indicada liberdade que de nenhum modo approvava no sentido amplissimo em que já tinha ouvido tomal-a. (Não se pôde seguir o fio do seu discurso pelo que escreveu o tachygrapho.)

O Sr. Maciel da Costa:— Sr. presidente, não posso consentir que passe esse paragrapho— liberdade religiosa—; não é como um simples indice que elle está aqui posto, mas como um direito que a constituição affiança

Essas palavras — liberdade religiosa — são vagas, podem ter differentes explicações; não podendo adivinhar a que queria dar-lhe a illustre commissão acabo agora de conhecer pelo que diz um dos illustre redactores, o Sr. Andrada Machado, que a constituição decreta como um direito individual do cidadão brasileiro a liberdade de adoptar a seita religiosa que bem quizer, e por consequencia que o estado tem obrigação de o proteger no exercicio publico dessa profissão que adoptar; porque parte o dito illustre deputado do principio geral que a cada homem é livre adorar o Ente Supremo a seu modo e como bem entender e quizer.

Sr. presidente, que possa cada um adorar o Ente Supremo da maneira que a sua razão lhe dictar, passe como uma proposição philosophica, mas que ella seja arvorada e decretada um direito civil de cidadãos catholicos e por uma nação inteira de catholicos, que tem a felicidade de não contar no seio de sua grande familia nem uma só seita das infinitas que ha de protestantes e que por condição essencial *sine qua non* do seu pacto social jura manter a religião catholica apostolica romana, isso não pôde ser, seria uma contradicção notavel.

Posto isto, a conclusão que se tira desse principio para decretar tambem como regra essa liberdade religiosa, ou essa faculdade de adoptar o cidadão brasileiro a religião que bem quizer e ser protegido no publico exercicio della, segue a mesma sorte do principio, de que ella é consequencia.

Demais, Sr. presidente, para quem legislamos nós? Para brasileiros, isto é, catholicos romanos.

Quem representamos nós aqui? Brasileiros, isto é, catholicos romanos.

De quem recebemos procurações? De brasileiros, isto é, catholicos romanos.

E para que? Para decretarmos que nós, elles, nossos filhos, nossa posteridade teremos o direito de apostatar da verdadeira religião, da religião de nossos gloriosos maiores? Não, Sr. presidente, não. Tal poder nos não foi outorgado em nossas procurações, e nem podia, nem devia ser.

A religião catholica romana é a religião dos brasileiros; mas os brasileiros animados de principios liberaes e generosos não querem excluir do seu seio homens uteis ao nosso imperio nascente, só porque elles não são catholicos; venhão esses estrangeiros e serão nossos irmãos, seja qual fôr a sua crença. Eis-aqui para quando serve o principio que adore cada um o Ente Supremo como entender, salvas as restricções que o bem do estado exigir que se fação.

Sr. presidente, tudo quanto nós podemos fazer neste negocio é não consentir que o cidadão seja perseguido por suas opiniões religiosas, emquanto elle as não espalhar ou prégar de um modo sedicioso; não consentir que o cidadão seja espiado até no interior de sua familia para saber o governo suas idéas e mesmo o modo com que elle observa os preceitos religiosos e tirar daqui motivo para denuncias, perseguições, etc., porque em rigor de direito politico a alçada do governo para nos actos publicos, que offendão a tranquillidade e o respeito devido ao culto nacional. Feito isto, temos—liberdade religiosa—grande liberdade religiosa, a unica de que necessitamos, a unica que nos pôde ser util.

Está dada a hora e eu não importuno mais a assembléa.

Alguns Srs. deputados pedirão a palavra, mas o Sr. presidente declarou adiada a discussão por ter chegado a hora da leitura das indicações.

O Sr. CARNEIRO pediu a palavra e mandou á mesa a sua indicação, que quizera offerecer no principio da sessão e que ficou reservada para a hora propria.

INDICAÇÃO

« Requeiro que illustre autor do relatorio sobre o estado da fazenda retóque, antes que o mesmo relatorio se imprima, algumas expressões fortes, emphaticas e que parecem inculcar um estado muito desgraçado de finanças, por serem ellas contrarias á opinião que a mesma assembléa enunciou a este respeito e á exposição dos grandes recursos que no mesmo relatorio se expendem, podendo aliás produzir effeitos e impressões exageradas em alguns espiritos menos attentos e máis apreciadores dos ditos recursos.—*Francisco Carneiro.* »

Requerida a urgencia, foi apoiada; e depois de algum debate, sendo posta á votação, venceu-se que era urgente a materia, e entrou em discussão a indicação.

O Sr. Andrada Machado combateu-a, mas não foi possível perceber o que disse pelo que escreveu o tachygrapho.

O Sr. França:—Sr. presidente, eu sou de parecer que se remetta a exposição do ministro da fazenda á comissão respectiva para esta fazer as suas observações sobre ella e ser tudo depois impresso, de maneira que possam os Srs. deputados fazer sobre um e outro relatorio o seu juizo de espaço.

Se a exposição do ministro claudicar em algumas supposições gratuitas, que possam ser corrigidas por melhores conhecimentos de facto da comissão e da assembléa, isso se fará sem dezar; que a indagação e apuramento da verdade é o objecto primario dos debates.

Se acaso se julga conveniente que seja tam-

bem ouvida a comissão de constituição no caso, não me opponho, por ser isso quasi indifferente á informação que se pretende haver. Imprimir-se a exposição do ministro destacadamente quando será necessario igualmente imprimir-se depois o parecer da comissão, pela complicada extensão da materia, é retardar o andamento do negocio sem nenhuma utilidade, que a isso nos decida.

O Sr. Costa Aguiar:— (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

Julgou-se discutida a materia, e posta á votação, foi rejeitada.

O Sr. Ferreira de Araujo:— Não ha dia mais plausivel para uma nação do que aquella em que começa a datar a época da sua grandeza.

O Brazil, mais de tres seculos agrilhoado sob o barbaro systema colonial, resurgiu uma vez do seu abatimento e elevou-se á categoria de imperio; e este gigante, ainda no seu berço, fez alardo da sua força. A voz unanime dos povos levantou um novo throno, onde collocou uma dynastia, illustre por suas virtudes, famosa por suas façanhas. Um principe, delicias dos brasileiros e tanto tempo ensaiado em promover a sua prosperidade, mereceu todos os votos que solemnemente o proclamarão no sempre memoravel dia 12 de Outubro.

E poderá esta augusta assembléa, interprete dos sentimentos da nação, deixar em silencio tão plausivel dia?

Se o dia 7 de Setembro, em que nas margens do Ypiranga retumbou o grito da independencia, mereceu deste soberano congresso a honra de ser declarado de festa nacional, o de 12 de Outubro, em que o Brazil não só fez estalar os ferros do seu antigo captiveiro, mas levantou um solio, que as idéas não abalarão, será guardado em perpetuo silencio? Não, senhores, é impossivel que sejamos esquecidos do alvorço extraordinario, de que felizmente fui fiel testemunha e em que tomei não pequeno quinhão.

Este dia deve ser marcado com caracteres de ouro nos fastos do nosso imperio e nenhum brasileiro se negará a concorrer para o seu applauso.

E' por isso que eu offereço com a maior confiança a seguinte indicação, para a qual não he mister pedir a urgencia de que todos estão plenamente convencidos.

INDICAÇÃO

« Proponho que se declare dia de festa nacional o de 12 de Outubro, primeiro anniversario da aclamação do augusto imperador do Brazil, emquanto se não publica a tabella competente; da mesma maneira que teve lugar ácerca do dia 7 de Setembro.

« Paço da assembléa, 7 de Outubro de 1823. —*Ferreira de Araujo.* »

Requerida a urgencia e sendo esta apoiada e approvada, entrou em debate a materia da indicação.

O SR. ANDRADA MACHADO mandou á mesa o additamento seguinte :

« E dos annos do mesmo augusto senhor.—*Andrada Machado.*»—Foi apoiado.

O SR. VERGUEIRO tambem fez o seguinte :

« Anniversario da aclamação do imperio ou da sua creação.—*Vergueiro.*»—Foi apoiado.

Não havendo quem fallasse contra os additamentos e julgando-se debatida a materia da indicação, foi posta á votação, e approvada com os mesmos additamentos.

O SR. SILVA LISBOA mandou á mesa uma indicação a favor da villa de Valença da provincia da Bahia; mas o Sr. presidente declarou que por estar motivada precisava de reforma; e por isso foi restituída ao mesmo Sr. deputado, que pediu licença para a apresentar na sessão seguinte.

O SR. ANDRADA MACHADO pediu então a palavra, e offereceu a seguinte

INDICAÇÃO

« Proponho que se erija em villa a ilha de Ilaparica debaixo de um nome adequado ao brio e denodo, com que resistio aos continuados ataques dos lusitanos.—*Andrada Machado.* »

Requerida a urgencia, e sendo esta posta á votação e approvada, fez-se a 2ª leitura para entrar em discussão.

O mesmo nobre autor da indicação pediu que fosse remetida á commissão de estatística; mas por dar a hora ficou adiada a discussão.

O SR. ACCIOLI disse que tinha recebido umas instrucções remetidas pela camara das Alagôas, mas pela mesma razão de ter dado a hora se adiou o tomar-se conhecimento dellas para lhes dar o competente destino.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSE JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de José Antonio de Almeida, que pediu dispensa de habilitações para professar na ordem de Christo, e o de Antonio Tavares Corrêa e outros, que pedirão dispensa do lapso de tempo para medição e confirmação de sesmarias: manda participar ao governo que tem resolvido autorisal-o para a concessão das dispensas de habilitações para a

profissão das tres ordens militares, que se continuarão a conceder como até agora pela repartição dos negocios do imperio, não podendo porém estender-se esta autorisação a respeito de sesmarias, nem de quaesquer outras dispensas. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 6 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil approvando o parecer da commissão de constituição sobre o officio do barão da Laguna, remettido á mesma assembléa em officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, de 5 de Agosto do presente anno, em que representa não se poder verificar a eleição de deputados no estado Cisplatino pela occupação militar de Montevidéo: manda participar ao governo que tem resolvido que no presente caso se proceda da mesma maneira e fórma que se procedeu na Bahia, elegendo-se um deputado para a Campanha, servindo de capital—Canelones—já designada pelo governo, e reservando-se outro para a capital de Montevidéo, uma vez que saia da injusta oppressão em que se acha. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 7 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de João Gonçalves Duarte Pereira e outros credores do fallecido José Teixeira Mello, que pedirão a prorogação de um anno na administração dos bens do dito fallecido: manda remetter ao governo o referido requerimento, e participar-lhe que as leis não inibem a concessão da prorogação pedida pelos supplicantes, e que na conformidade das ditas leis é da attribuição do governo o concedel-a. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 7 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

Sessão em 8 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Rodrigues Veloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Lopes

Gama, Ribeiro de Rezende, Montezuma, Andrada e Silva, Alencar, Carvalho e Mello e Marianno d'Albuquerque, e sem ella os Srs. Accioli e Pacheco e Silva.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da marinha :

Illm. e Exm. Sr.—Subindo á presença de Sua Magestade Imperial as inclusas consultas do conselho supremo militar de 18 de Setembro ultimo e de 2 do corrente, para que se declare se o effeito do alvará de 30 de Dezembro do anno proximo passado, que autorisa aos subditos deste imperio e aos estrangeiros a armar corsarios não se tendo posto em execução, deve ser considerado em vigor, ou ainda em suspensão, e sendo presente ao mesmo tempo a representação junta dos agentes e procuradores nesta côrte do primeiro almirante da armada nacional e imperial, officiaes e mais individuos da esquadra commandada pelo primeiro almirante, em que pedem declaração de qual seja o direito porque devão ser julgadas as presas feitas pela sobredita esquadra; e ponderando o mesmo augusto senhor ser proprio da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio a decisão sobre estas duvidas, que aliás convém resolver sem demora, para evitar o damno dos navios apresados ou detidos, e bem assim o prejuizo dos apresadores, ou dos proprietarios, me ordena remetta á V. Ex. as mencionadas consultas e representação, afim de leval-as ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa, para que haja de deliberar como fôr justo.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, em 7 de Outubro de 1823.—*Luiz da Cunha Moreira*.—Sr. João Séveriano Maciel da Costa.»

Resolveu-se depois de algumas observações que fosse remettido ás commissões reunidas de marinha e legislação.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação do debate sobre o § 3º do art. 7º do projecto de constituição, adiado na sessão antecedente.

O Sr. Rodrigues da Costa :—Sr. presidente, eu hontem ouvi aqui proposições, que muito me escandalisarão; ouvi que era livre ao homem adorar a Deus no seu coração, como bem lhe parecesse; e que tambem o podia adorar com o culto, que melhor lhe agradasse.

Na verdade estabelecer-se entre nós como artigo constitucional uma tal liberdade muito me tem escandalisado. Se não tivéssemos uma religião revelada pela qual Deus nos fez conhecer como o devemos adorar, tanto interior como exteriormente, poderia admittir-se esta liberdade religiosa, porém nós temos essa religião revelada, que devemos manter; o mesmo

Deus, que nos tem manifestado os seus attributos, tambem tem communicado á sua igreja o modo pelo qual quer ser adorado, e portanto não nos resta mais essa liberdade, aliás o poderíamos adorar do mesmo modo que fazem os mahometanos, os idolatras, e todas as nações barbaras, que verdadeiramente o não conhecem.

Eu não venho aqui para expender argumentos theologicos; mas venho obrigado da minha consciencia sustentar a veracidade do juramento que prestei, e é em observancia do meu juramento que eu devo dizer, que estas duas proposições são inteiramente oppostas ás bases da nossa religião.

Se depois de sermos illustrados pela revelação, se depois de termos abraçado a religião catholica romana, admittissemos dentro em nós mesmos, um culto differente daquelle, que nos foi revelado, e adoptassemos os que o demonio tem introduzido, servindo-se de seus emissarios, para os inculcar como verdadeiros, levantaríamos altar contra altar dentro da mesma nação; uns seguiríamos as maximas que nos ensinão os Santos Evangelhos de Jesus Christo, e outros os perversos dogmas de Calvino, de Luthero e de muitos outros irrisarcas que se quizerão erigir em reformadores.

Accresce mais que não ha religião alguma onde a apostasia não seja crime: a mahometana, e todas as diversas seitas desses intitulados reformadores, olhão com horror para todos aquelles, que apostatao da religião que receberão; e se isto é assim, como iremos nós, admittindo esta liberdade religiosa dentro de uma nação, que abraçou a religião de nossos pais, e que jurou a sua observancia, autorisar o que horrorisa a todas as seitas?

Os nossos constituintes, ou antes, quando a nação nos elegeu para seus representantes, e depositou nas nossas mãos a sua autoridade, foi na consideração de que não só sustentariamos os seus direitos, mas que fariamos a sua felicidade; não foi certamente para lhe darmos o que tanto repugna com os seus sentimentos, principios e deveres.

Que escandalo, senhores, para estes povos christãos, que têm tanto em seus corações a religião de nossos pais, quando virem que desta assembléa emanão leis que os porão talvez na necessidade de ver nos ministerios santos, empregados como seus directores, bispos e parochos de differentes seitas? Que escandalo para os povos christãos! Verem dentro em seu seio levantar altar contra altar! Se esses grandes homens, os patriarchas da nossa fé, que sustentarão a religião catholica romana á custa do seu suor e seu sangue, ouvissem na celeste Jerusalém este decreto, pelo qual se concede e permite aos brazileiros, seguir a religião, que bem lhes parecer; que estranheza não seria a sua! Se nessa morada de prazer e alegria, tivessem lugar as lagrimas e a dôr, toda essa ha-

bitação bemaventurada, seria perturbada pelos seus gemidos ; e pelo contrario, se fosse ouvido nas abobadas dos infernos, ellas retumbarião de gritos de alegria, se esta pudesse lá ter entrada, vendo uma nação, que tem sempre sustentado em toda a sua pureza a religião catholica romana, e que, por esse motivo, têm merecido os seus soberanos o titulo de fidelissimos, ir agora adoptar uma lei que mancha a sua pureza, admittindo no seu seio seitas que lhe são contrarias.

Eis-aqui porque tendo prestado um juramento de sustentar e defender a religião catholica romana, eu me vejo na necessidade de prescrever um artigo que lhe é contrario.

E por qual outro modo poderei eu sustentar a veracidade do meu juramento ? Pela persuasão ? Não ; porque esta é propria dos ministros da palavra. Pelo exemplo ? Também não ; porque não é este o lugar proprio de dar exemplos ; logo, devemos sustentar a veracidade do nosso juramento, por aquelles meios que nos são competentes.

O corpo legislativo é o que tem autoridade de fazer a lei ; pois é pelo meio da lei que devo cumprir o juramento que prestei, de defender a religião catholica. Se nesta occasião, em que se trata de firmar a lei constitucional, eu não tivesse em vista a sua defesa, se eu deixasse passar um decreto, que abala os seus fundamentos, seria um perjuro, porque a não defenderia pelos meios que competem á autoridade que represento.

Portanto, Sr. presidente, para não ser perjuro ao juramento que temos prestado, de manter e defender a religião catholica romana, é que eu requiero que não passe, mas seja excluido semelhante artigo.

O Sr. Muniz Tavares : — Sr. presidente, eu digo como Montesquieu, aqui sou politico, não sou theologo ; e já que felizmente, graças a Deus, não estamos nesses tempos de estupidez em que o monge S. Bernardo promettia ao Sr. de Chatillon em troco do immenso terreno, que lhe dava para a fundação da abbadia de Ligni, um espaço de igual extensão no Paraizo ; como já ninguem receia ser queimado vivo, como herege, ou heterodoxo, por discordar da opinião de theologos, não devo eu igualmente receiar de dizer francamente a minha opinião sobre tão importante materia.

Sr. presidente, apesar de tudo quanto acaba de dizer o nobre deputado, eu reputo, e reputarei sempre a liberdade religiosa um dos direitos mais sagrados, que pôde ter o homem na sociedade. Reputo direito sagrado, porque estou certissimo, que a consciencia é um sanctuario, onde poder nenhum humano tem direito de penetrar.

A religião é o fructo da persuasão, e a força publica nunca persuadio. Sigo a religião catho-

lica romana, conheço por principios que ella é a unica verdadeira ; porém também conheço que a convicção intima da verdade não autorisa a proscricção dos que errão.

Nasci no gremio dessa religião, e pretendo mediante os auxilios da divina graça, nella viver e morrer ; mas se por desventura (o que Deus não permita) a graça me abandonar, essa graça, sem a qual, na phrase dos apóstolos, e dos mais doutos varões da igreja, nenhuma acção meritoria podemos praticar, sim, se a graça me abandonar, e eu passar a seguir outra religião, não desejarei ser perseguido, nem inquietado no exercicio dessa religião adoptada, e persuado-me que o nobre deputado, que acaba de fallar, também não desejaria ser perseguido.

Isto posto, como poderei jámais deixar de approvar este artigo ?

Se a religião, Sr. presidente, tivesse sido sempre perfeitamente livre, ella não teria sido jámais senão um objecto de amor, e de respeito, porque eu a considero em sua essencia como a companheira fiel, a engenhosa e infatigavel amiga do desgraçado ; mas não tem succedido assim ; despotas estupidos e mal intencionados, têm querido por meios ainda os mais barbaros fazer passar a sua crença, sem se lembrarem, que a intolerancia collocando a força ao lado da fé, collocou igualmente a coragem ao lado da duvida.

O furor dos crentes exaltou em todas as épocas a vaidade dos incredulos, e o homem tem chegado desta sorte a apreciar um systema que naturalmente deveria reputar uma desgraça ; digo desgraça, porque nada considero mais doce, nem mais capaz de encher o vacuo do coração humano do que a religião. A perseguição (ninguem m'o negará) provocou sempre a resistencia ; a autoridade, quando ameaça uma opinião qualquer, excita á manifestação desta opinião todos os espiritos que têm algum valor.

Ha no homem um principio de revolta contra todo o constrangimento intellectual ; este principio pôde degenerar em furor, pôde ser causa de grandes crimes ; mas ordinariamente reside no fundo da alma nobre ; confesse quem a tem se é verdade ou não, o que acabo de enunciar.

Mas se ainda obstinadamente o nobre deputado, que acaba de fallar, cerrando os olhos á luz, desconhecendo a evidencia dos principios, que tenho emittido, julga, que se devem renovar entre nós os dias de S. Bartholomeu ; se quer que se restabeleça esse horrido tribunal, chamado por insolencia o Santo Officio, se quer que se accendão as fogueiras, e que appareçam os potros, e outres barbaros instrumentos, com que bestas sedentas de sangue têm sagrado a humanidade, falle sem reboço, a opinião publica lhe fará justiça, entretanto que eu, como ministro do evangelho, em desaggravo da religião que professo, direi com toda a segurança, que

ella sempre condemnou um tal procedimento, nunca apoiou semelhantes desvarios. Direi mais que o Deus, a quem adoro, Deus de amor, e pai dos homens, não flagella, não quer ser adorado á força, quer, segundo affirma o psalmista, que voluntariamente se lhe sacrifique. Isto era bastante para convencer o nobre deputado; examinemos porém os seus argumentos, e vejamos se concluem.

Disse em primeiro lugar o que já outro Sr. deputado na sessão passada affirmou, isto é, que nós sancionando o artigo, sancionamos a apostasia; segundo, que o artigo é contrario ao juramento que prestámos; terceiro, que o povo se escandalisará, ou antes não soffrerá que se admitta a liberdade religiosa.

Emquanto á 1ª parte, eu direi que admiro muito o methodo de argumentar, de que se valem aqui alguns Srs. deputados, que pintão os argumentos da parte contraria com as côres mais negras, e lanção sobre elles o odioso, só para que os seus tenham toda a força; semelhante methodo de argumentar só denota fraqueza.

Como é que se pôde jámais concluir, que sancionando nós o artigo, sancionamos a apostasia? Dizemos nós por ventura que o governo deixará de proteger a religião catholica, que aquelles que a professarem serão inhihidos dos direitos civis, e politicos? Se o dissessemos, então mui ajustadamente se poderia tirar uma tal conclusão, porque forão estas as armas de que se valeu Juliano; mas semelhante procedimento não passou pela cabeça de nenhum dos Srs. deputados, redactores deste projecto; pelo contrario elles dizem mui positivamente que a religião do estado, a religião por excellencia é a catholica romana.

E não é isto um favor, e favor muito especial, talvez condemnado pelos principios de mui sã politica, por ter tantas vezes a preferencia dada a uma religião sobre as outras acarretado perturbações aos estados? Como é pois, torno a dizer, que á vista de um tal favor se pôde ainda tirar por conclusão que sancionaremos a apostasia? Admiro de certo uma tal asserção.

Diz-se mais que o artigo é contrario ao juramento, que prestamos. Como, senhores? O que é que nós jurámos? Jurámos manter a religião catholica romana; e no art. 16 não dizemos nós que esta é a unica religião mantida pelo estado? Não dizemos que ella tem sobre todas as outras a preferencia? O que quererá mais o nobre deputado? Explique-se. Disse finalmente que o povo se escandalisaria com tal liberdade e que receiava muito a este respeito.

Eu pelo contrario, Sr. presidente, a este respeito é que nada receio; sómente que a incredulidade vá dando passos agigantados; eu tenho observado no seculo presente mais propensão para a libertinagem, ou irreligião, do que para

o fanatismo, dous monstros, a quem cordialmente detesto.

Eu quero que o homem tenha uma religião; se fôr a catholica romana, melhor; mas ainda que não seja, quero sempre que a observe exactamente; porque da sua observancia pende a boa moral, e com ella formão-se os bons cidadãos. Não achando portanto peso algum nas razões que allegou o illustre preopinante, voto que passe o artigo.

O Sr. Rodrigues da Costa: —O nobre preopinante levou as cousas a um ponto muito diverso do que eu havia enunciado, primeiramente deve dizer que nós não juramos o não perseguir, ou atacar a religião, mas defendel-a positivamente; além de que quando eu digo que não devemos admittir o artigo, que permite liberdade religiosa aos brasileiros, não é para aquelles, que apostatassem da nossa religião, fossem perseguidos a ferro e a fogo, segundo o systema antigo; era antes para que não se permittindo esta liberdade, se encarregasse aos pastores da igreja, aos bispos, e aos parochos, o empregarem a força da palavra e persuasão, afim de sustentar no seu rebanho a pureza da religião, e da sua crença.

Estou bem persuadido que nenhum homem pôde obrigar outro a exercer aquillo que elle não acreditar; a fé é uma graça de Deus, e para a conceder elle se serve do ministerio dos pastores da sua igreja; não é por consequencia bastante que estes exhortem e persuadão, é preciso além disso que roguem a Deus pelos seus rebanhos, para que conserve nelles esta graça, que lhe faz conhecer as verdades reveladas: e por isso entendo que para sustentar a verdade do nosso juramento devemos não consentir esta liberdade religiosa que vai embarçar o zelo dos pastores da igreja, em vez de o auxiliar como é nosso dever.

O Sr. Muniz Tavares: —Agora mais me consolou o nobre deputado; já confessou que não era da sua intenção que se perseguisse pessoa alguma por motivos religiosos; porém ainda isto não basta, é de absoluta necessidade para a manutenção da boa ordem, e prosperidade do paiz, que o governo proteja claramente a todos os seus subditos, seja qual fôr a religião que seguirem; que lhes não véde jámais os exercicios dos seus respectivos cultos, ao que já pelo § 8º do art. 5º se acha estreitamente obrigado para com os estrangeiros.

Neste paragrapho dizemos que os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião, são cidadãos brasileiros; e podemos nós considerar cidadãos, ou membros de uma sociedade, homens a quem essa sociedade não proteja, muito principalmente no que faz a

sua principal delicia, no exercicio da sua religião? Ora, se isto succede com os estrangeiros, se elles não podem deixar de ser protegidos, embora não sigão a religião catholica romana, hão de os brasileiros ficar de peor condição, que os estrangeiros? Persuado-me que ninguem o quererá.

Sr. presidente, a lição da historia nos ministra bastantes exemplos em confirmação do que acabo de dizer, e estes exemplos nos devem servir de pharol em tão ardua questão. Todo o governo, que não proteger as differentes seitas religiosas, que se estabelecerem no seu paiz, todo o governo, que se entrometer em materias de religião, ha de necessariamente acarretar desgraças e miserias.

E' bem sabido o que succedeu ao imperador José II. Este principe na verdade illustrado, conhecendo que a tyrannia se tornava insupportavel, quando se estendia ás opiniões, mandou fazer um catalogo de todas as religiões estabelecidas no imperio afim de as proteger; desgraçadamente escapou deste catalogo uma dessas religiões, e por imprudencia não a querendo proteger, inquietarão-se as consciencias, surgirão perturbações, e correu o sangue dos cidadãos.

Frederico Guilherme querendo fazer reinar na religião de seus subditos a mesma disciplina, que elle havido estabelecido em seus quartéis, passou a cortar nas formulas dos lutheranos, e reformados, o que occasionou as suas dissensões; e o que resultou dahi? Estas duas seitas, que até então tinham vivido em uma intelligencia perfeita, posto que separadas em principios, condemnadas á união, principiarão a dilacerar-se: e só a sabedoria do grande Frederico, deixando-as em perfeita liberdade, pôde restabelecer a paz. Exemplos de semelhante natureza não se devem desprezar em politica, e elles abonão a necessidade da doutrina enunciada no artigo; por consequencia outra vez digo que elle deve passar.

O Sr. Henriques de Rezende: — *Nescit vox emissa reverti*. Se o discurso de um nobre deputado não respira uma perfeita intolerancia, então eu não sei o que seja intolerancia. Louvo o seu zelo: ligado por um juramento prestado nesta assembléa, elle receia faltar ao seu dever, se não defender principios, que elle julga rectos e verdadeiros.

Mas eu quizera que o nobre deputado se lembrasse que um zelo acre, intolerante, e inquisitorial tem feito mais males do que bens ao catholicismo: elle teria adquirido muito mais fillos, e outros se não terião segregado do seu seio, se os ministros do culto tivessem sido tolerantes.

Lembre-se o nobre deputado, que depois que a curia romana e os papas já cançados

cederão das suas pretensões, vio-se na Allemanha em uma mesma cathedral, officiarem conegos catholicos e conegos protestantes: e que resultou dahi? Pensar-se-hia que ficaria arruinado o catholicismo; mas o contrario succedeu: pelo tempo adiante tudo alli era catholico. A pureza do catholicismo, que felizmente professamos, não lucra com a intolerancia; sua natural doçura chamará a si immensos fillos.

Eu vi uma obra offerecida a Fernando VII, em que seu autor mostrava, que desde que elle provou em publico, que o santo officio, e outras praticas exoticas, erão introduções estranhas ao catholicismo, nos Estados-Unidos se estabelecerão algumas igrejas catholicas.

Pelo contrario a intolerancia tem feito immensos males. Não foi Henrique VIII quem separou a Inglaterra do gremio da communhão romana: forão as pretensões dos legados apostolicos, e dos papas; foi a sua intolerancia, que tanto havia indisposto aquelles povos, de sorte que Henrique VIII não fez senão aproveitar-se desta indisposição: e tal era o odio, que sendo alli admittidas muitas seitas, a catholica tem sido banida por causa da sua intolerancia.

Além destas razões, accrescem as opiniões geraes de todos os politicos modernos, que nenhum estado pôde prosperar, nem ser feliz, com uma religião intolerante, que arreda de si a população e as riquezas. Uma só cousa, Sr. presidente, me parece digna do consideração da assembléa, e é que apezar da intolerancia dos principios, eu respeito muito os prejuizos do povo.

Os inimigos dos principios liberaes nos espião; elles lançarão mão de qualquer palavra, de qualquer decisão da assembléa a este respeito, para irem com ella fazer uma fricção violenta nos principios do povo; e dirão:—São os carbonarios, e os pedreiros-livres, que querem destruir o throno, e o altar. — E' assim que têm feito os realistas da Hespanha: tomarão os povos pelo seu fraco, e arvorarão um exercito realista com o nome de exercito da fé.

Eu já disse que sou de voto que essa doutrina seja tratada pelo methodo analytic ou por artigos regulamentares, e não estabelecendo proposições tão geraes, que vão ferir de frente os prejuizos populares, ou induzir uma desenvoltura. Porém como passarão outros, passe tambem esse paragrapho; mas ajuntando-lhe a palavra *razoavel*. Sei que a assembléa quer que tudo seja razoavel; e os povos facilmente abraçarão este principio assim enunciado; e nos arts. 14 e 15, faremos as explicações convenientes. Eu mando á mesa a minha emenda.

« Uma razoavel liberdade religiosa. — *Henriques de Rezende*. » — Foi apoiada.

Os SRS. SOBREIRA E FERREIRA BARRETO retirarão-se da sala por incommodados.

O Sr. Silva Lisboa:—Sr. presidente, sou já quasi pó e cinza; e poucos tempos me restão nesta scena visivel. Estando proximo a apparecer ante o Juiz Eterno, devo, por descargo da minha consciencia, fallar no presente assumpto, em que entro com lingua balbuciante, pela sua importancia, e perigosa consequencia.

Sr. presidente, não se tendo conseguido o adiamento do § 3º do art. 7º proposto á discussão, e que eu pedi para se reservar ao tempo, em que se deliberasse sobre os arts. 14 e seguintes, que lhes são immediatamente connexos, por serem explicações, e modificações da *liberdade religiosa*, que se enumera entre os direitos individuaes do cidadão brasileiro, sendo impossivel entender-se, e fixar-se o sentido de tal *liberdade* sem ter-se á vista estes outros artigos explicativos ou modificativos; havendo-se comtudo posto em discussão o dito paragrapho, não posso deixar de submeter a esta augusta assembléa os meus sentimentos a este respeito, declarando ser o meu voto a suppressão de tal paragrapho.

Elle seria indifferente em uma obra litteraria, como titulo de algum capitulo, em que o escriptor tratasse de expôr a definição e a limitação da chamada *liberdade religiosa*; porém, sendo posta em um projecto de constituição sem ser definido, e sendo, no obvio sentido, *mal soante*, e de escandalo dos ouvidos pios, e necessariamente produzindo no espirito do povo uma terrivel impressão, e verosivelmente o juizo sinistro, de que se pretende tirar-lhe a sua religião, ou diminuir-lhe a justa estimação e preferencia della, concedendo-se illimitada faculdade aos natuaes do Brazil de desertarem da religião de seus pais, e publicamente seguirem e professarem seitas e herezias de paizes estrangeiros; não posso deixar de impugnar o paragrapho em questão. Tanto mais que reconheço os grandes e cultivados talentos dos redactores do projecto, em que suppunha prudencia politica para não apresentarem nelle uma doutrina, que tende a abalar nos entendimentos fracos, os antes immoveis, principios do catholicismo.

Mais animado agora me sinto, por ter sido já precedido na sessão antecedente pelo excellentissimo cabeça da nossa igreja diocesana, e por outro ministro ecclesiastico, que propugnarão pelo juramento, que temos dado de *guardar a religião catholica, apostolica, romana*, com a qual parece ser incompativel a *liberdade religiosa* que se inculca por um dos inaufereis direitos de cidadão brasileiro. Já outro nobre membro parece ter sentido a tortura da consciencia, propondo uma limi-

tação ao paragrapho em discussão, mandando á mesa a emenda, que foi apoiada—*liberdade razoavel de religião*—; o que todavia deixa em plena força a minha duvida, pela latitude da palavra *razoavel*, que admite extensão indefinida, e ainda maior que a entre o polo arctico, e antarctico: visto que a uma razão se oppõe outra razão, e cada individuo, pela sua vaidade, presume que a propria razão é superior á do outro; e o que parece *razoavel* a certas pessoas, se considera *dezarrazoado* por outras.

Tem-se dito que a presente controversia é fóra da ordem, e que só versa sobre *questão de nome*. Porém em tal materia os nomes tambem são de grande importancia, e estão tão ligados com a substancia das cousas, que não se podem separar; e por isso se admittio, e se tem feito, tão porfiada sustentação do § 3º, envolvendo-se nelle a doutrina do art. 14. Longe de mim inculcar doutrinas antiquadas, e absurdas, de *absoluta intolerancia de opiniões* sobre materias de religião, e menos ainda de violencia e perseguição, que têm feito tantos males, com o pretexto de serem contra a religião do estado; o que já foi lamentado pelo poeta latino *Lucrecio*—*Tantum religio potuit suadere malorum*.

Sr. presidente, a nação brasileira, e não menos a sociedade civil, olha sobre esta augusta assembléa. Tremenda responsabilidade temos ante a humanidade e a posteridade. Faz honra aos redactores do projecto o declararem que a nação brasileira tem como sua religião *por excellencia*—a religião catholica, apostolica, romana.—Sem duvida exprimirão o voto commum, e a vontade geral, bem manifesta no cordial exercicio da piedade do povo brasileiro.

Em tal objecto até se póde dizer, que é do seu maior prazer o empregar magnifico luxo em todos os actos do publico culto. Nem por sombras, jámais lhe occorreu até agora a menor duvida da verdade e unidade daquella religião.

Como pois não estremecerá de uma *enunciativa* no projecto de constituição, que parece, á primeira vista, igualar cousas desiguaes; facultando a liberdade religiosa a quem quizer desertar dessa religião, que tem sido, e constantemente é, o nosso conforto, e a esperança de felicidade eterna, e que aliás, por tantos motivos de credibilidade, tem os caracteres de revelação divina; havendo por isso feito época nos annaes da sociedade, que ainda ora se intitula a *era christã*; tendo civilisado a tantas nações, que, antes de receberem a sua doutrina, erão barbaras e selvagens; continuando a ser taes, ou cheias de desordens civis e politicas, todas aquellas, que ou não a têm abraçado, ou só recebido com schismas e divisões arbitrarías, apartando-se do centro

da união. isto é, do cabeça visível da igreja universal, o summo pontífice de Roma.

Quando tal *enunciativa* não dêsse idéa de indifferença á nossa e á todas as religiões positivas, expunha-se á justa censura de, pelo menos, ser imprudente, pela sua *infeliz originalidade*; pois não se acha em constituição alguma de grande nação, e muito menos em estado das circumstancias do imperio do Brazil. Póde-se, sem grande perigo de erro, affirmar, que na Europa, principalmente nos estados em que uma religião dominante, e manteúda pelo governo, ainda que tolerante de outras religiões e seitas, de cem estadistas cordatos não haverá talvez um que approve tal *enunciativa*, que dá a cada individuo faculdade real, e pleno arbitrio, na renuncia, escolha, e mudança de religião, bem que sejam dos naturaes do paiz.

Sr. presidente, no meu humilde entender, *liberdade religiosa*, considerando as circumstancias do Brazil, vem a ser *liberdade de perjurio*, e *liberdade de apostasia*; pois havendo todos os cidadãos brazileiros jurado guardar a religião catholica, o declarar-se agora em *constituição* que é seu direito individual ter liberdade religiosa, é o mesmo que declarar-se, que póde *perjurar*, e *prescindir de seu juramento*, sendo *apostata da religião*, em que nasceu, e que publicamente tem professado, sem: que disso o governo possa tomar conhecimento, ficando seguro de que, ainda que o saiba, não lhe póde negar os direitos politicos, nem as honras e vantagens de viver no imperio do Brazil, sendo-lhes absolutamente livre comportar-se como um herege, schismatico, e ainda como judeu, mahometano, pagão, com a unica differença, que das communhões christãs é livre a profissão publica, e que, fóra dellas, só se concede *tolerancia*, para seu culto privado; a qual comtudo tem os identicos e beneficos effeitos do governo liberal do imperio.

Tem-se dito, que a *liberdade religiosa* tem um sentido mui claro. Mas por ella não se póde entender a *liberdade de consciencia*, isto é, a faculdade de pensar sobre objectos religiosos, e o direito de dar cada um seu culto de *actos internos* de adoração a Deus, tendo crença de seus attributos conforme as luzes da sua razão, ou da sua especial inspiração. Sobre esta, nunca houve duvida de estar fóra do poder humano, que jámais póde forçar entendimento e coração. Mas a questão só é dos *actos externos* relativos a culto publico.

Sr. presidente, eu tenho, pela minha idade e profissão, lido assás o que se tem escripto a favor, ou contra, a *liberdade religiosa*, e tolerancia politica. Tenho lido as historias sobre crenças religiosas, bem como sobre systemas de governo civil. Por isso não me oppuz ao

artigo, que faculta aos estrangeiros a liberdade da sua religião, quanto para o effeito de só terem os direitos de cidadão brazileiro. E que mais se lhes podia conceder para os interesses publicos do imperio, combinados com os dictames da humanidade, e caridade christa? Os respectivos governos não têm requerido nem têm o direito de reclamar, superiores vantagens a beneficio do seu commercio, e relações amigaveis. Os dous exemplos dos tratados com a Russia e Inglaterra isto confirmão. Porém, conceder-se igual liberdade religiosa aos naturaes do paiz, ainda que fosse com reserva de culto só em capellas particulares, nunca foi pretendido pelo povo brazileiro. Portanto a concessão, que agora se declara no projecto sobre *liberdade religiosa*, vem a ser de mera phantasia, e arbitrariedade, *sem mandato expresso da nação*, e nem ainda tacito ou presumido dos nossos constituintes provinciaes. Que dirá de nós o povo de Portugal, onde os architectos da sua constituição, publicamente annunciando que pretendião fazel-a, se fosse possivel, mais liberal que a da Hespanha, não concederão a liberdade religiosa, bem considerando a universalidade do catholicismo da nação portugueza, pura e simplesmente declarando no titulo 2º, capitulo unico, artigo 25: — A religião da nação portugueza é a catholica, apostolica, romana.— Permite-se comtudo aos estrangeiros o exercicio particular dos seus respectivos cultos?

Do meiado do seculo passado em diante muito escreverão os philosophos sobre a necessidade da *tolerancia* em materias de religião, ainda nos paizes em que ha alguma dominante e mantida pelo governo; e até pretenderão que não houvesse religião dominante do estado, considerando que assim se evitarião as guerras religiosas, as perseguições civis, as antipathias nacionaes e se promoveria a paz e harmonia das nações, exterminada não menos a tyrannia que a hypocrisia e dissimulação, que destróe o character moral e impossibilita a propagação da verdade e sinceridade, impedindo que os individuos tenham a pura religião do divino fundador do christianismo, que só requer a *adoração de Deus em espirito e verdade*. Mas, não obstante estas razões plausiveis, os estadistas se devem regular pela experiencia. Nós temos o grande factio proximo na revolução de França.

Principiando-se por declamações contra a *intolerancia*, requereu-se a *tolerancia absoluta* do governo sobre objectos politicos e religiosos. Os cabalistas abusarão logo das successivas concessões da tolerancia e derribarão o governo estabelecido, e as suas proprias novas constituições, aliás cheias de *declarações dos direitos do homem* e de liberdades na administração e religião, que o povo francez (que

antes era muito subordinado e catholico) nunca imaginára nem reclamára.

Os representantes da nação por fim foram intolerantissimos de tudo que se oppunha ás opiniões do partido dominante e occasionarão matanças e horribilidades, que nunca houverão em guerras e perseguições religiosas; chegando as mais furiosas a suffocar a religião catholica com todas as communhões christãs, e ainda publicamente introduzirem o atheismo, destruindo milhares de igrejas e milhares de vidas, até que o atheismo triumphante tambem os destruiu.

Afinal o usurpador do throno da França, Bonaparte, quando se fez acclamar *primeiro consul*, declarou, que um quarto da população tinha desaparecido do paiz, e por isso restabeleceu a religião nacional.

E' regra de jurisprudencia (que ainda mais deve reger em politica), não se fazer disposição legislativa e muito menos constitucional, sem necessidade. Isto tambem se enuncia no projecto em discussão. Esta regra nos deve servir de estrella polar.

Todos os prudentes concordão que a melhor constituição é a que mais se accomoda ás circumstancias do paiz a que se destina.

Se neste imperio houvesse grande multidão de cidadãos brasileiros, sectarios das diversas communhões christãs, talvez seria politica a declaração da tolerancia dellas e a sua participação nos direitos politicos, por considerações do socego publico. Mas, ainda assim, tal declaração seria um passo mui arduo, a que não se arriscarião os legisladores da Europa, onde aliás em escriptos de mais de cem academias se tem recommendado a tolerancia em materias da religião, que só é objecto de convicção dos espiritos que não soffrem coacção. Porém no Brazil nem existe a vasta instrucção, que distingue os paizes mais civilizados, que serviria de antidoto contra os desvarios dos infieis, nem ha ostensivamente nacionaes que tenham a fatuidade de professar Lutheranismo, Calvinismo e outras seitas dissidentes da religião catholica.

Por tanto a concessão do artigo da *liberdade religiosa* é uma *liberdade prodiga*, não solicitada pela nação e uma singularidade inaudita e nem ainda reclamada por alguma consideravel fracção dos cidadãos brasileiros; sendo antes de presumir ser contraria ao espirito dos povos de todas as provincias brasileiras.

O artigo em questão suppõe a monstruosidade de se franquear a *heretica pravidade* nos compatriotas. Uma vez que se introduzisse a *liberdade religiosa*, não se poderia impedir que se formassem congregações de diversas seitas e se erigissem templos e cultos publicos com seus particulares rituaes e ex-

travagantes liturgias, como dos methodistas, etc. Que escandalo viria disso ao povo e especialmente ao devoto sexo?

Que pai de familia não deseja crear a seus filhos nos dogmas e preceitos do catholicismo?

O perigo, que do contrario, resultaria á religião catholica é evidente.

Assás se tem experimentado, pela historia das nações, o quanto póde o espirito da *innovação e moda* tambem em objectos religiosos e politicos em que o fanatismo produz contagio, que rapidamente se diffunde por todas as classes. Nunca faltão pretextos para os libertinos dissentirem do *credo* estabelecido.

Considere esta augusta assembléa em sua sabedoria e prudencia, quaes serião os effeitos da liberdade constitucional de qualquer cidadão professar publicamente as religiões Lutheranas, Calvinistas, etc., e em consequencia crear e doutrinar nellas a seus filhos e familia e terem, não obstante isso, as dignidades do estado ao par dos que professassem a religião catholica?

Daqui ao *indifferentismo* a todas as religiões não iria senão um passo e do indifferentismo ao atheismo não distaria um palmo. Não faltarião logo entusiastas, que persuadissem e procurassem generalisar, por exemplo, a religião anglicana, que tanto se louva, como mais favoravel ao progresso da liberdade politica, sã moralidade e activa industria. A consequencia seria certa, ou com muita verosimilhança, que, vendo o nosso povo a simplicidade do culto do povo inglez (com quem sempre teremos as maiores relações de commercio) consideraria mui dispendiosa e inutil a mantença da religião catholica. O curso natural das cousas daria o resultado de predominar por fim a religião heterodoxa e ser esta intolerante da religião catholica; como vemos no governo britannico, o qual, não obstante o espirito philosophico do seculo e inculcado liberalismo do parlamento, tem constantemente rejeitado as instantes supplicas dos catholicos romanos de Irlanda para entrarem nas honras do estado.

E' incontestavel o quanto contribue para a *unidade e força* do governo e tranquillidade do povo, a uniformidade da religião, que se acha entrelaçada com a constituição do estado.

Onde se acha estabelecida uma religião dominante, não se mostra a *razão*, porque se altere por uma franqueza excentrica e não exigida por imperiosos motivos.

A tolerancia das seitas pois só é de racional politica a respeito de estrangeiros, quanto a gozarem dos direitos civicos: visto que tanto convém attrahir os industriosos e capitalistas de todas as nações ao Brazil. Seria iniquo, sobre impossivel, forçal-os a mudar de suas crenças.

Mas esta razão não se applica para os cidadãos brasileiros nascidos no imperio.

Todos os bons brasileiros reconhecem e lamentão o extenso *mal da immoralidade e crueldade*, que resulta do antigamente estabelecido systema do captiveiro domestico; que será do estado, se tambem se accumular o *mal da infidelidade*, no corpo do povo? Que correctivo lhe restará, havendo tanta falta de instrução das classes inferiores e servis, sem a influencia poderosa da religião catholica?

Já vemos tristes symptomas de *divisões* em objectos de governo, pelas reclamações de illimitadas liberdades politicas: em que abysmo cahiremos, se tambem accrescentarmos divisões de opiniões e communhões, a pretexto de direito individual da liberdade religiosa e de tolerancia de seitas, ainda fóra das communhões christas. Era por ventura este o melhor momento escolhido para tão inopinada innovação na lei fundamental do imperio? Quanto a mim, sinto terror no animo, e sou obrigado a dizer, quando prevaleça a decisão dos artigos questionados: — *Céus! que futuros se nos preparam!*

O Sr. Andrada Machado: — (Declarou o tachygrapho que o illustre deputado sustentára o artigo, mas que pela rapidez com que fallara, e pelo susurro das galerias, não pudera apanhar o seu discurso.)

O Sr. Carneiro: — Sr. presidente, parecerá talvez desnecessario fallar sobre a liberdade religiosa depois que os oradores illustres, que me precederão, a têm já triumphantemente defendido; todavia a materia é tão importante que escrupuloso de não enunciar sobre ella os meus sentimentos perante esta augusta assembléa. Não se trata de theologia, disse um honrado membro, e eu concordo; não se pretende estabelecer o indifferentismo religioso, nem declarar que é licito, perante Deus, seguir esta ou aquella religião; nós temos a fortuna de nascer no seio da verdadeira revelação, e sabemos que ella é a unica, que abre o caminho á bemaventurança. A questão é outra, e é sómente politica, deve, ou não, a constituição garantir a tranquillidade e liberdade dos cultos religiosos com as modificações e declarações conteúdas nos artigos deste capitulo?

Por outras palavras: deverá qualquer cidadão jámais ser molestado ou perseguido por motivo de religião, ainda que professe outra distincta da religião catholica romana, que no art. 16 se declara ser a religião do estado, e deverá consentir-se outros cultos entre nós? Neste sentido eu defendo tambem a liberdade religiosa, e estou persuadido que este paragrapho é um dos que mais honra fazem aos illustres redactores do projecto de constituição.

A liberdade religiosa assim entendida é

conforme: 1º, á essencia e natureza da religião natural e revelada; 2º, ás maximas mais evidentes da razão e da moral universal; 3º, ao que se acha já deliberado e vencido ácerca do § 8º do art. 5º deste mesmo projecto; 4º, finalmente, é congruente com a opinião e pratica conhecida dos povos mais civilizados, e mesmo dos portuguezes de quem descendemos, em tempos mais remotos, e então nesta parte mais sabios e justos do que depois se mostrarão.

Disse que a liberdade religiosa era conforme a essencia e natureza da religião natural e revelada: toda a religião consta de uma parte theorica e outra pratica, isto é, do culto interno e externo. A primeira comprehende as idéas, que cada individuo fórma da essencia de Deus e dos seus divinos attributos, assim como dos deveres de adoração e moralidade, que delles se derivão; a segunda consiste em certas praticas e acções externas, destinadas a exprimir aquelles sentimentos internos; ora, é claro que a parte theorica, ou o culto interno, constitue um objecto de mera convicção e consciencia, a qual é um santuario, segundo disse um honrado membro, aonde não chega a coacção e a violencia: o culto externo ha de ser necessariamente accomodado aos sentimentos internos, que lhe servem de base; logo, como ha de cada um adorar a Deus, como ha de seguir sua vontade para merecer na outra vida a sua approvação, senão por aquella maneira que pela intima persuasão julgar a mais racional e digna do Ente Supremo?

E' certo que a autoridade e a força poderá constranger a mudar o culto e pratica exteriores; mas faltando a interna convicção, taes actos se reduzem a mera hypocrisia, que corrompe e envelhece o homem, e é talvez ainda peor que irreligião. Ora, isto que é conforme á natureza e essencia da religião, tomada na sua maior simplicidade, quero dizer, da religião natural ou universal, não deixa de ser igualmente verdadeiro ácerca da religião revelada, que professamos. Jámais Jesus Christo, nosso Divino Mestre, quiz que se obrigasse alguem a receber violentamente a revelação; sempre o contrario aconselhou aos apóstolos, enviados a pregar o evangelho por todo o mundo.

E' uma maxima de razão universal que a religião é negocio do homem para Deus, e não negocio propriamente social; e que delle cada homem ha de dar conta por si no tremendo tribunal divino, sem que se possa desculpar com a autoridade dos outros homens, que o tenham obrigado a crêr, e a obrar aquillo, que toca á outra vida de uma maneira contraria a seu modo de julgar e entender.

Daquí se segue claramente que nenhum individuo, nenhuma collecção de individuos,

nenhuma autoridade humana, por mais legitima ou respeitavel que seja, é competente para se interpôr entre o homem e Deus, e para obrigar pela força o mesmo homem a ter esta ou aquella religião.

Se os chefes das nações, ou os legisladores, tivessem um semelhante direito, corresponderia um dever de obedecer-lhes da parte dos subditos; pois todo o direito suppõe sempre uma obrigação correlativa de ser respeitado; e admitindo este principio, estavam justificados todos os furros do pretorio da Judéa, e dos tyrannos de Roma, que se oppunhão pela violencia, e pela força ao estabelecimento e pacifica propagação do christianismo; e a constancia dos martyres se converteria em actos de criminoso resistencia contra o direito certo daquellas autoridades; o que é um verdadeiro absurdo.

E' tambem uma maxima de moral universal, que não façamos aos outros o que não queremos que se nos faça: pergunto eu, quereriam nós soffrer perseguição, e constrangimento no exercicio da nossa religião em qualquer ponto da terra, onde nos achassemos? Não clamariamos logo contra a injustiça, se alguma autoridade nos tolhesse o culto, ou nos inhibisse, pela só differença de religião, do goso de quaesquer commodos e vantagens da sociedade, onde nós tranquilamente vivéssemos, e para cuja felicidade cooperássemos? Como pois havemos nós estabelecer outra regra para aquelles, que por desgraça tiverem diversa crença? Estes argumentos me parecem incontestaveis.

Os que não perturbão a tranquillidade e ordem publica, e cumprem as leis estabelecidas, têm direito a ser protegidos. Deus os vê, Deus os julgará na outra vida; Deus os condenará ou absolverá segundo os fins da sua sabedoria e providencia; elle não precisa do fraco apoio da nossa força. Estabelecido uma vez o principio da violencia religiosa, seguem-se como consequencia as classificações de crimes de lesa-majestade divina, e ahi teremos a porta franca para os horrores e fogueiras da inquisição.

O principio da liberdade religiosa é conforme ao que se acha já vencido ácerca dos estrangeiros no art. 5º § 8º. Ahi se disse que erão cidadãos os estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse a sua religião: ora, se os estrangeiros, depois de passarem a cidadãos brasileiros, gozão da liberdade religiosa, porque não gozarão della os filhos destes, que nascerem no nosso territorio, e a quem seus pais naturalmente educarão na religião de seus maiores? E se deste direito gozão taes estrangeiros naturalizados e seus filhos, porque não gozarão os demais cidadãos? Não se vê portanto razão para que algum cidadão brasileiro seja menos protegido no

goso deste direito do que o estrangeiro naturalizado, ou o filho deste; aliás seria melhor a condição do estrangeiro e da sua descendencia do que a do natural: o que repugna.

Depois disto, senhores, a liberdade politica da religião e do culto é conforme á opinião das nações mais illustradas; a Inglaterra a admite, e as restricções postas aos catholicos são restos de antigas animosidades, que os tempos vão quasi extinguindo, e é de esperar que as camaras do parlamento, onde todos os dias apparecem projectos sobre aquelle assumpto, cedo lhes fação justiça, e apaguem essa nodoa, que mancha a sabedoria e a liberalidade britannica.

Os Paizes Baixos, os francezes, admittem diferentes cultos, e até os pagão simultaneamente. Os Estados-Unidos d'America reconhecerão tanto o principio da liberdade politica dos cultos, que até prohibirão fazer lei alguma sobre religião. Ora, não consta que por taes motivos se hajão seguido os males, que se têm aqui agourado; antes aquellas nações prosperão, e crescem á sombra de taes instituições e principios.

No reino de Portugal, de que nós descendemos, houverão já synagogas de judéos, e estes erão admittidos até ao goso dos direitos civis e politicos; consta que no reinado de D. Fernando, o hebrêo David fôra seu valido, e D. Judas seu thesoureiro-mór; e que no reinado de D. João I, apresentando-lhe o seu physico-mór uma bulla do papa Bonifacio IX, em que vinha inserta outra de Clemente VI, sobre liberdade do culto judaico, aquelle rei as mandára observar, de maneira que só depois de D. Manoel é que os hebrêos entrãrão a ser perseguidos, o que causou as grandes calamidades, que são notorias.

Seremos nós hoje menos justos e menos liberaes do que forão os portuguezes em tempos chamados escuros? Disserão alguns illustres preopinantes que a liberdade religiosa assim admittida autorisava a apostasia, e que nós devemos manter a religião catholica. Eu não sei que seja autorisar a apostasia declarar que ninguem será vexado nem perseguido pela religião contraria; além de que este espirito de mansidão e tolerancia se segue da natureza da mesma religião, como fica dito, e é capaz de inspirar prevenções favoraveis aos heterodoxos. Tendo nós a fortuna de possuir a verdadeira revelação, não devemos presumir que deixe em regra de triumphar do erro.

Os nossos cidadãos por convicção, e por educação e por habito, persistirão firmes na crença de nossos pais; não haja medo que elles prefirão as praticas perniciosas e absurdas do judaismo, ou islamismo; antes á vista da santidade dos nossos dogmas, da pureza da nossa moral, e da pompa de nossas solemnidades

e ceremonias religiosas, muitos serão os convertidos ao gremio da igreja catholica, que será sempre augmentada pela mantença, que se dá aos seus ministros, e pela honra e consideração, de que elles gosarão no estado. Estes são os meios legaes e os unicos, que estão ao alcance dos legisladores; os da força e da perseguição são proprios para revoltar os espiritos, que nenhuma propriedade zelão mais que a do livre arbitrio em materia tão grave. Os exemplos são bastantes, não é justo desprezal-os.

O sr. Carneiro de Campos: — Sr. presidente, posto que mui sabiamente se tenha já fallado deste artigo, que garante a todos a liberdade da sua crença e culto religioso; eu todavia não me acho dispensado de offerecer algumas ponderações aos illustres deputados, que nimiamente escrupulosos da ampla faculdade, com que ficão os nossos cidadãos, zelosamente receião que por esta maneira vamos facilitar a apostasia da religião, que amamos e adoramos de coração e espirito, e cujo culto, imitando louvavelmente a nossos pais, temos sempre mantido com o mais fervoroso zelo e magestosa pompa.

Não me farei cargo das leis de outras nações bem constituidas; os exemplos nesta materia nada valem, e os achamos encontrados, já em razão da diversidade de caracter, costumes e luzes dos povos, já pela influencia dos prejuizos dos tempos, em que se constituirão; seguirei uma vereda mais segura para atinar com a verdade, recorrerei a principios, de que não podemos duvidar, e por elles farei ver: 1º, que não podemos restringir o § 3º do art. 7º; 2º, que são mal fundados os receios, que se figurão da facilidade da apostasia.

Principiarei declarando mui altamente, que eu não trato desta melindrosa materia como theologo, mas sómente como publicista, e nestes termos não lançarei mão de outros principios, que não sejam os de direito publico, tendo unicamente em vista garantir a cada um dos nossos concidadãos os seus direitos, tanto quanto forem compativeis com a segurança e felicidade geral de todos, pois são estas as duas incognitas do grande problema da constituição dos povos.

Sei, e firmemente creio, que a fé é um dom celestial, e que a perseverança nella, depende da graça divina; mas também não se poderá negar, que Deus nos chama a tão grande fortuna por meios naturaes, e nos conduz pela mesma guia que nos deu, para regularmos todas as nossas acções, isto é, pelo lume da razão. Ainda que esta faculdade, que já é uma bem fraca luz para a religião natural, não possa de maneira alguma entrar no exame de muitos dogmas da revelação, que por

superiores á nossa acanhada intelligencia estão fóra do seu alcance, comtudo se a razão nesta parte é com justo titulo excluida de exercer directamente, as suas funcções, ella as reclama indirectamente, sujeitando ao seu juizo as provas moraes, que verificação a natureza e a authenticidade da revelação. Pelo que é sempre a razão, o convencimento, e a consciencia que nos guia, e nos impelle com o auxilio da graça para a crença religiosa.

Por este meio se propagou a fé christã e se estabeleceu a autoridade da igreja, depositaria da doutrina revelada. Jesus Christo pregou e mandou que os seus apóstolos pregassem—*Ite in universum mundum, et predicate Evangelium omni creature.*—A sua doutrina foi confirmada por milagres e prophecias, como testemunhos infalliveis de que ella vinha de Deus. Nem de outra maneira se poderia conduzir naturalmente o homem a abraçar a doutrina que se lhes annunciava, e mandava crêr sob pena da condemnação eterna—*qui vero non crediderit, condemnabitur*—pois é indispensavel que antes que qualquer receba, e acredite os dogmas revelados, como doutrina divina, esteja convencido da existencia de Deus e dos seus grandes attributos de infinita sabedoria, veracidade e bondade. Firme o homem na existencia de um ser infinito, que quer sempre o nosso bem, que não se engana, e nem nos póde enganar; quando se annuncia alguma doutrina por elle mandada, nada mais resta do que examinar, se são solidas, verdadeiras e inabalaveis as provas que offerecem os seus enviados da divindade da sua missão.

Eis-aqui pois um exame e um problema, que substitue a uma infinidade de outros, e que resolvido pela affirmativa tudo o mais é claro, estavel e certo, e a nossa consciencia decreta a mais perfeita crença e sujeição á doutrina annunciada. Se pois por convencimento eu sou christão, e só tenho por verdadeira a religião catholica romana, porque de todas as communhões que della se separarão, é ella a unica que tem conservado com fidelidade, e sem variedade o deposito da doutrina christã. A minha conservação e perseverança nesta crença e no culto que em consequência della eu dirijo ao Ente Supremo, dependerá, como se pretende, de um decreto, ou de um artigo da constituição?

Não certamente; fallando *humanamente* (eu repito aqui esta advertencia, para me não complicar com os mysterios incomprehensiveis da graça e evitar suspeitas sobre a miuha crença) a perseverança deve provir da continuação da energia das provas, que eu tenho a favor desta religião, que firmão e corroborão a minha crença, e sobre as quaes descança a minha consciencia.

Ora, a minha consciencia, a minha crença e as minhas opiniões são de tal sorte minhas,

que a ninguém mais podem pertencer; ellas residem bem recatadas no sanctuario o mais impenetravel da minha alma, onde nem as leis, nem o governo, nem os homens podem ter ingerencia alguma; só Deus alli entra, e só a elle devo dar estreitas contas dos meus pensamentos.

O estado e a religião são cousas mui distinctas e perfeitamente separadas, uma não pôde ter ingerencia na outra. Jesus Christo, nosso Divino Mestre expressamente o disse—*Regnum meum non est de hoc mundo*—e nós, que estamos aqui reunidos para darmos intuições, que formem a felicidade temporal dos nossos concidadaos, devemos tambem altamente professar que *nada temos com a religião de cada um*.

Os nossos poderes podem sómente provir do pacto social, e cahiriam n'um absurdo inaudito, se nos persuadissemos que o homem pôde abandonar a outrem um poder legal sobre a sua consciencia; pois que de tão monstruosa delegação necessariamente se ariscaria a obrar contra a mesma consciencia, a offerer a Deus um culto, que reputaria abominavel, e finalmente a calcar aos pés o que tem como preceitos intimamente ligados com a sua futura felicidade.

Mostrando que o estado não tem direito de legislar sobre a religião, que cada um abraça, e que deve conservar-se absolutamente imparcial aos dogmas dos diferentes cultos, que entre nós se estabelecerem, eu avançaria um principio insustentavel em moral, como em politica, se quizesse que elle fosse indifferente á falta total de religião.

Tanto importa a uma boa administração que os sectarios de todos os cultos vivão á sombra de uma imparcial e igual vigilancia, quanto é tambem essencial que um espirito verdadeiramente religioso anime toda a nação.

Em verdade os meios, que possui o governo para reprimir os crimes, são limitados; elles lhe não são conhecidos, senão depois de consummados: é portanto indispensavel que haja um meio de prevenir que elles se formem no coração; e ahi só pôde entrar a religião. As idéas da ordem e da honestidade publica, e as da felicidade intimamente connexa com a sua observancia, são insufficientes para reprimir as paixões do mesmo homem instruido, e não são comprehendidas pela classe ignorante, a mais numerosa da sociedade; o temor do castigo, reservado aos perturbadores da ordem publica, não pôde absolutamente cohibir os crimes; porque ao lado do terror da pena está sempre collocada a funesta esperança do segredo, que entretém o fogo da paixão, illude, e facilita o crime. Só na religião se encontrará o supplemento necessario ás leis civis e á uma moral sempre completa. A historia moderna de França bem prova a

necessidade deste auxilio superior, apresentando nos nossos dias a lastimosa experiencia de um materialismo tão criminoso aos olhos de toda a religião, como inexplicavel aos da razão. Os sabios redactores do projecto da nossa constituição acautelarão tão extravagante delirio, e tanto tiverão em vista a pureza da moral, que se protegem sómente as communhões christãs; porque estas ensinão e praticão todas a mesma moral, aquella que como christãos catholicos professamos e seguimos.

Não pararão aqui, fizerão mais, firmarão a conservação da religião catholica apostolica romana, declarando a religião do estado por excellencia, e a unica por elle mantida. Que mais se devia fazer? Não dar tanta latitude ao paragrapho de que tratamos; constringer e obrigar por lei ao brasileiro a não largar a religião de seus pais, e a não abraçar outra communhão diversa?

E' esta uma tarefa privativa da igreja, e não do estado; preguem os seus ministros, mostrem, e confutem victoriosamente os erros dos heterodoxos, disponhão dos meios que lhes deixou Jesus Christo, confirmem e corroborem os fieis na fé pela doutrina e exemplo,

Ao estado nesta parte só compete uma policia meramente externa, pois só deve evitar que com o pretexto da crença, ou do culto, se não commettão abusos, e se perturbe o socego publico. Nós já vimos que elle não tinha direito para regular um artigo que não entrou, nem podia entrar no pacto social, titulo unico legitimo de todos os seus poderes. Portanto a idéa de ficarem privados dos direitos politicos, e até dos de cidadão os brasileiros, que tiverem a infelicidade de apostatarem, além de inutil, porque sómente poderia fazer hypocritas, e não verdadeiros catholicos, seria uma bem assignalada violencia, incompativel com tantos protestos de tolerancia, que têm proferido os illustres autores de semelhante proposta. Sim, senhores, não reflectem os illustres autores desta proposta, que neste paragrapho não se trata de tolerancia verdadeiramente tal, mas sim do dever de respeitar um direito inalienavel de todo o homem, que lhe deve ser conservado illeso tão integralmente como o possuia antes da associação politica? E pensão que o respeitam, ou que são tolerantes porque não perseguem a estes desgraçados com o ferro e fogo, e só querem que elles soffraão a pena capital de perda do ser politico, ou mesmo civil?

Isto é, querem que pelo simples facto da apostasia fiquem pela constituição privados daquelles direitos, que a mesma constituição garante aos seus talentos e virtudes! Querem que seão desmembrados do corpo politico, em que

estavão incorporados pelo seu nascimento, e fiquem vivendo como estrangeiros no seu paiz natal!

Finalmente querem que o brasileiro seja menos contemplado, que o estrangeiro que se fez brasileiro por adopção! Como pois combinão e concilião os illustres membros estas suas opiniões com a profissão de tolerancia tantas vezes repetida?

E' possível que não vejão, que são tão intolerantes como os nossos pais; e que posto não sejão tão crueis e ferozes, são tão injustos e fascinados como elles?

Não, senhores, não aberremos das mais depuradas luzes do seculo em que vivemos; conserve-se o paragrapho tal qual se acha. Para ser livre, não basta que a pessoa e os bens do cidadão estejam defendidos e seguros da oppressão; é também necessario que o seu espirito desembaraçado das cadéas da tyrannia, possa seguir em liberdade as idéas, que elle julga verdadeiras, uteis e necessarias á sua felicidade. Respeito o zelo dos illustres membros pela conservação da nossa religião, porém reconheço que os seus receios são mal fundados, e que provém de não reflectirem nas difficuldades que ha para qualquer mudar de religião. O homem nasce na religião de seus pais, nella é educado, tem diante dos seus olhos diariamente o culto divino, e a elle se dedica desde os seus mais tenros annos, ou em sua casa com a sua familia, ou nos templos, e tanto com elle se habitua e se compraz que até delle fórma um dos seus mais caros entretenimentos infantis: assim identificado com o culto e com a doutrina, que lhe derão nos seus primeiros annos, o seu coração repelle vigorosamente qualquer religião, que não seja aquella, que tem já creado raizes profundas na sua alma, e de quem sómente espera a sua bemaventurança.

Nem todos os homens reflectem sobre os motivos da sua crença; uns, por incapazes de entrar neste exame difficil, e que demanda muita attenção, e conhecimentos, outros porque absorvidos absolutamente nos trabalhos e trafego da vida não podem dispôr de tempo sufficiente para o fazerem, e desta sorte todos vivem tão firmes na doutrina, que receberão com o leite, que até se horrorisao com a menor duvida, que sobre ella por ventura lhes occorra, e muito mais com qualquer opinião contraria que se lhes proponha, tendo por gravissima offensa á religião que seguem e adorão, o não negar a attenção, ou não cerrar os ouvidos a tudo quanto proxima ou remotamente possa abalar, mesmo levemente, a sua crença, e nella influir a mais diminuta tibieza. Taes são os sentimentos e conducta dos que, em geral se pôde dizer, formão a totalidade da povoação de um paiz; todos estes, servindo-me

da phrase vulgar, vivem na fé do carvoeiro. Entre os litteratos e os sabios, aquelles que dirigem a sua particular attenção sobre este objecto quasi todos mais se confirmão, vendo verificados os fundamentos da sua crença; alguns, em quem o habito de raciocinar é tão forte, que sómente se satisfazem com a evidencia não a podendo achar nas outras communhões, contentão-se com a doutrina de que estão prevenidos; tendo-a como a mais segura e menos arriscada, convencidos de que tudo que provém da autoridade, tradição ou testemunho exclue a evidencia no grão em que em vão a procuravão ter. Ora, com elementos tão poderosos, tão seguros da conservação da fé em que fomos creados que bem fundado receio pôde haver de se facilitar a apostasia pela liberdade religiosa?

Não tenhamos estes receios, elles são na verdade vãos; quando tratarmos dos homens, e lhes dermos instituições, devemos apresental-os taes quaes elles são geralmente. . . (O tachygrapho declarou que o illustre deputado se electrísára de maneira, e fallára com tal rapidez, que o não pudera seguir, e que entendera sómente que elle dizia que não fallava do mundo da lua, e que tinha dito o que entendia a respeito do artigo.)

O Sr. Carneiro da Cunha: —Sr. presidente, os illustres deputados que têm fallado sobre este projecto, têm quasi exaurido toda a materia; mas ainda direi alguma cousa; ainda direi que a nobre commissão, ou os illustres redactores do projecto, implorando os auxilios da sabedoria divina, e conformando-se com os principios de justiça universal, puzerão aqui estes seis membros do artigo, de que estamos em discussão.

Eu poderia aqui mesmo invocar seguro os nomes dos verdadeiros discipulos de Jesus Christo, para combater as opiniões dos deputados contrarios; é com a sua sabedoria, com a sua moral, e com a sua tolerancia, que elles propagarão a religião, dando-nos grandes exemplos, que sempre deverião ser seguidos; porém nada disto é preciso, porque tudo está expellido. O nobre deputado o Sr. Silva Lisboa, a quem eu muito respeito, lembrou o verso de *Lucrecio*—*Tantum religio potuit suadere malorum*—mas o que é que fez exclaimar aquelle poeta? O desprezo da tolerancia em todas as religiões estabelecidas, o abuso dos seus primeiros principios, pois fossem quaes fossem os seus fundadores, a moral foi sempre a mesma; todos adoptarão o principio—Não faças a outrem aquillo que não quizeres para ti.—Alguns porém se valerão da religião para empunhar o sceptro, para derramar o sangue de seus semelhantes, com o pretexto de defender a religião, e os seus mesmos ministros têm feito mais mortes, e causado mais des-

graças á humanidade, do que a espada dos conquistadores.

A mesma religião catholica é um triste exemplo desta verdade. Como foi que Jesus Christo procedeu quando todas as nações do universo ião contra elle? Com a sua moral, com a sua doutrina, e com a sua tolerancia destruiu todo esse poder, e pôde estabelecer-se mesmo no meio do gentilismo, para depois espalhar as suas luzes, e estender as suas verdades por todo o universo.

Se não continuarão depois estes progressos, e antes se retrocedeu, foi porque os ministros de Jesus Christo abusarão da religião, e por estes abusos, se separarão reinos. A mesma Inglaterra, com que se tem aqui argumentado, é um exemplo disto. Do abuso da religião catholica, se derivarão os procedimentos de Henrique VIII. Se o papa o não tivesse excommungado pela dissolução do seu casamento com Catharina de Aragão, ou ao menos não tivesse dado ouvidos aos partidistas de Carlos V, não se teria elle feito chefe da igreja anglicana, e separado da communhão catholica. Disto se seguirão desgraças, e a Inglaterra, como resentida dos males que soffrera, tambem não quiz esta tolerancia absoluta, como eu queria, e tem feito sobejãs injustiças negando aos catholicos a entrada nos cargos do estado.

Eu quizera, Sr. presidente, que em um paiz, que, como minha patria tivesse adoptado, e onde contribuisse para a sociedade com os outros, fosse privado dos direitos de cidadão só porque não adorava a Deus á moda dos protestantes, e se eu reputo isto uma injustiça, que não quereria que se me fizesse, igualmente desejo que não se faça a ninguem. E' preciso, Sr. presidente, respeitar nos outros o que queremos que se respeite em nós, se o não fizermos, teremos o que já disse um illustre deputado, essas perseguições que têm flagellado a humanidade, não nos supponhamos nos tempos passados em que regia o fanatismo, a generalidade da nação quer que se garantão estes direitos, e se dous ou tres homens discordão, e querem oppôr-se a que passe este artigo, não têm força para obrigar nem argumentos para convencer.

As luzes do seculo nos mostrão que a todos devemos abrir a porta, que disto não pôde resultar ao Brazil mal algum, e que antes escutando os bons principios de politica, temos a maior precisão de admittir o artigo tal qual está. A' vista disto, e do que se tem fallado nesta materia, nada mais diria, se não tivesse ouvido afirmar aqui que vamos de encontro ao juramento, e que abusamos dos poderes, que nos concederão nas procurações que nos derão os nossos constituintes; mas como um illustre deputado se lembrou disso, direi que não entendo que

tal ponto venha marcado nellas, e que somos sómente obrigados a manter a religião catholica, como se acha estabelecido no projecto, e que se por acaso esta illustre assembléa resolvesse o contrario, eu entregaria a minha procuração, mas eu me persuado que não se pôde dar semelhante intelligencia, e por isso defendo e defenderei sempre este paragrapho que reputo justo, santo, e politico, e sempre por elle votarei.

O Sr. Vergueiro : — Sr. presidente, parecia-me tão evidente esta proposição, que até suppunha não haveria a menor controversia sobre ella, porém como se lançarão suspeitas sobre seus autores, sou obrigado a expôr a minha opinião a esse respeito. Sr. presidente, custa de certo mais a desaprender do que a aprender, se nós estivessemos nos primeiros tempos da igreja catholica, não viria a esta augusta assembléa semelhante negocio, porém como os abusos se introduzirão na igreja, lançando-lhes a capa do zelo pela honra de Deus, não ha remedio senão combater as falsas idéas, com que se pretende destruir o enunciado neste paragrapho.

Diz elle que a constituição garante a liberdade religiosa, vejamos o que podiamos fazer sobre este objecto para julgarmos se resolvemos como convinha. Nós ou havemos sancconar esta liberdade, ou havemos prescrevel-a, ou havemos ficar indifferentes. Qual será pois a resolução propria? Ficar indifferentes não era possível, logo, ou haviamos prescrevel-a, ou admittil-a. Seguindo o primeiro partido, deviamos, comparando as differentes especies de religiões, adoptar uma, e prescrever todas as outras, mas parece-me que somos juizes incompetentes, como legisladores, para decidir qual seja a religião que se deva adoptar, e qual a que se devão prescrever. Se attendessemos, e considerassemos a questão na parte que nos pertence, então prescreveriamos aquellas que se oppuzessem á felicidade da sociedade, e adoptariamos as que fossem conformes com o bem da sociedade; mas esta consideração nos levaria a prescrever sómente alguma que tivesse principios subversivos da ordem sem bolir em nenhuma das outras.

Nos primeiros felizes tempos da igreja os catholicos não erão intolerantes, mas se os mesmos ministros do culto erão tolerantes, como não havião sel-o os membros da igreja, que não erão ministros do culto. A intolerancia pois não vem dos principios da religião, vem da mistura, que se tem feito dos poderes do chefe da igreja com os do throno, logo que se unirão estes poderes, e se lançarão no mesmo livro de registro, as leis ecclesiasticas, e as civis, confundirão-se por esta mistura os limites dos dous poderes, e nós, que conhecemos os limites dos nossos não passemos além

delles. O que nos pertence é a gloria nacional, e o bem geral da sociedade, e ao corpo religioso o conduzir o homem para a felicidade espiritual, não devemos ir contra a marcha dos ministros da religião, nem elles oppôr-se á nossa, devemos caminhar em harmonia; além de que o mettermo-nos nos sentimentos do homem é seguramente a maior das tyrannias. (*Apoiado.*)

Tem-se aqui trazido exemplos attribuindo as desgraças da França á tolerancia religiosa, mas eu já aqui tenho ouvido attribuir as desgraças da França não sei a quantos principios. (*Apoiado.*) Se um principio não serve, diz-se que a elle deveu a França as suas desgraças, e atemoriso-nos com o seu exemplo, quando os seus grandes males forão produzidos por uma multidão de causas, ou como diz um escriptor, todo o universo concorreu para elles. Mas já que se allega com o exemplo da França, delle mesmo me servirei, fallo da França actual, muito differente daquella que os nobres membros não duvidão tomar por exemplo. Esta, digo, foi menos escrupulosa do que nós; admitto differentes cultos, e portanto fez mais ainda do que o projecto estabelece.

Promette-se neste sustentar os ministros do culto catholico, e a carta de Luiz XVIII, diz em geral que os ministros dos cultos serão respeitados e protegidos com a mesma igualdade; logo, se o exemplo da França serve, parece-me que é para concluir a favor do paragrapho que está em questão. A esse exemplo podemos tambem ajuntar o da Inglaterra.

Final ente eu hei de querer fazer alguma alteração nos artigos que servem de explicação a este, mas não é disto que por ora se trata. O artigo diz que a constituição garante a liberdade religiosa com certas modificações; pois quando chegarmos a essas ampliações e restricções, haverá lugar de apresentar cada um o que entender, mas antes é fóra do lugar, por ora é garantir a liberdade religiosa, é simplesmente mostrar ao cidadão que elle tem a livre escolha do exercicio da religião, sem por isso se autorisar o que é catholico romano a fazer-se herege ou mahometano, e repare-se que ainda sem esta garantia não se seguia que elle não pudesse separar-se, se se illudisse, se lhe faltasse o entendimento, e cahisse em erro, fujamos ao menos assim da hypocrisia, que é o peor de todos os males para a sociedade. Portanto, eu entendo que o paragrapho deve passar tal qual está, e que não têm lugar as objecções que se lhe tem feito.

O SR. PRESIDENTE declarou adiada novamente a discussão do § 3º, por estar chegada a hora das indicações e pareceres.

O SR. COSTA BARROS:— Peço licença para remetter á mesa um requerimento dos officiaes do terço das ordenanças da cidade de Porto Alegre, em que pedem que se faça extensiva

aos seus filhos a graça concedida pelo decreto de 4 de Fevereiro aos filhos dos officiaes de milicias.

O SR. FRANÇA:— Deve remetter-se á commissão de petições para lhe dar o competente destino.

Foi remettido á indicada commissão.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA por parte da commissão de poderes, leu o seguinte

PARECER

« A commissão de poderes examinando o diploma do Sr. Felisberto Caldeira Brant Pontes, deputado eleito pela provincia da Bahia, o achou conforme á acta geral da apuração dos votos, e esta ás instrucções e ordens sobre as eleições dos deputados; portanto é de parecer que o dito Sr. Felisberto Caldeira Brant Pontes póde vir tomar assento nesta assembléa.

« Paço da assembléa, 8 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* » — Foi approvedo.

O MESMO SR. DEPUTADO leu tambem o seguinte parecer da commissão de fazenda :

PARECER

« José Baptista da Silva, tenente de milicias da provincia do Pará, allega que fugira daquella dita provincia pelo caminho da terra, junto com o capitão Joaquim Antonio de Macedo afim de não serem presos pelos lusitanos, como forão outros, que pretendião proclamar a independencia daquella provincia, e união á causa do Brazil: allega mais que elle e seu companheiro vierão pedir soccorros ao governo a favor daquella provincia, e por elles esperão para regressar; e allega emfim que sahindo de sua casa repentinamente, se vê nesta côrte sem meios de subsistencia e de arranjos para o regresso, e pede em consequencia, que se lhe mande assistir com 800\$000 para elle os pagar logo que chegue á sua casa.

« Attendendo a commissão de fazenda que este é daquelles casos extraordinarios, em que é preciso exceptuar a regra a favor da causa publica, e que sendo o governo quem melhor póde avaliar os serviços feitos pelo supplicante, e mesmo os que poderá fazer em geral a bem do imperio, e em particular a bem da sua provincia; é de parecer que se autorise ao governo para prestar ao supplicante aquelles soccorros pecuniarios, que julgar convenientes e necessarios.

« Paço da assembléa geral, 7 de Outubro de 1823. — *Barão de Santo Amaro.* — *José Arouche de Toledo Rendon.* — *José de Rezende Costa.* — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — *Pedro de Araujo Lima.* » — Foi approvedo.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu o parecer da commissão de fazenda sobre una representação da camara da villa da Atalaia, apresentado e adiado na sessão de 23 de Setembro.

O Sr. Souza Mello:—Sr. presidente, quando se apresentou este parecer da commissão de fazenda sobre os negocios representados pela camara da villa da Atalaia, provincia das Alagoas, por onde tenho a honra de estar nomeado, requeri que elle ficasse adiado emquanto eu o examinava com os seus papeis, e as respectivas leis, porquanto não pude ver sem dôr que a commissão desprezasse *in limine* um meio tão analogo de beneficiar a villa da Atalaia, e outras daquella provincia, e até a outras do Brazil, mesmo sem atacar os circumstancias actuaes do imperio. Agora que entra em leitura e discussão o referido parecer, eu direi o que sinto sobre o caso.

Pede a camara da villa da Atalaia extincção dos impostos de 5 réis em libra de carne verde estabelecido pelo alvará de 3 de Junho de 1809, de 12\$800 por cada loja e taverna para o banco do Brazil, na fórma da lei de 20 de Outubro de 1812, e da decima dos predios urbanos, segundo a lei de 27 de Junho de 1809, e pede outrosim a confirmação legal de um contracto de aguardentes alli estabelecido a beneficio das obras de uma cadêa publica por falta de rendimentos do conselho.

Eu não concordarei na extincção de todos os referidos impostos, porque essa medida é perigosa nas circumstancias actuaes do Brazil, visto que, estendendo-se á todos, ou muitos lugares do imperio, que a exemplo instarião por ella faltarião as rendas publicas para acudir ás urgencias do estado, na crise mais apertada, em que nos achamos, porém alguns daquelles impostos estabelecidos na villa da Atalaia, e em outras injustamente e contra a lei, e é contra elles que eu declamarei.

Os moradores da villa da Atalaia não devem pagar o imposto de 12\$800 por cada loja, botiquim, e taverna, creado pela lei de 20 de Outubro de 1812, não pela razão que a camara dá, mas sim por outro fundamento da mesma lei; diz a camara que se deve mandar cessar o imposto, porque foi decretado por 10 annos, e estes são findos, entretanto os 10 annos de que trata a lei, são para a applicação, e não para a existencia, como se vê do preambulo do alvará, isto é, que a fazenda publica entraria com aquelles rendimentos para o banco por espaço de 10 annos, mas não é que no fim dos 10 annos devesse cessar o tributo; porque depois daquelle tempo deve entrar para a caixa geral da nação, e não para o banco: ora, o fundamento da lei, por onde aquelles moradores e outros não devem pagar o dito imposto de 12\$800, é porque o § 2º da lei de que se trata

exceptua muito expressamente os lugares, em que não houver magistrado de vara branca, e contra semelhante disposição expressa se estabeleceu alli o imposto, interpretando-se arbitrariamente a lei com a celebre descoberta de que o corregedor da comarca tem jurisdicção em todas as villas, e consequentemente todas ellas têm magistrado de vara branca, como se não é bem facil de conhecer que, se tal principio tivesse lugar, escusaria a lei de fazer excepções de lugares, porque não ha lugar, que não pertença á uma comarca, nem comarca que não tenha corregedor; todos querem interpretar as leis contra os povos, especialmente em materias de tributos, comtanto que se engrosse o thesouro; e é por isso que a villa da Atalaia, e outras têm soffrido por mais de 10 annos um tributo de que a lei os isentou, por cujo motivo é preciso acabar semelhante injustiça, a que a commissão não quizer attender.

Passo agora a tratar da decima dos predios urbanos.

O alvará de 27 de Junho de 1808 não tem a excepção daquelle, de que acabei de fallar, mas é certo que os executores dos lançamentos nem sempre têm attendido aos direitos dos proprietarios, nem á fraqueza dos predios, e dos lugares. A villa da Atalaia é uma pequena villa, de poucos edificios, pobres, e pequenos, os homens abastados, situados pelo campo com suas fazendas e lavras, têm na villa pequenas casas para assistirem quando alli vêm, e fóra disso estão sempre fechadas; estes e os pobres são vexados na cobrança, sem se attender a que a decima só é devida do rendimento effectivo, ou de um justo valor delle; por consequencia é necessario que se não desattenda ás queixas de um povo, com quem a lei se não executa, como deve, mas como alguém quer.

Resta-me finalmente mostrar o que ha sobre o contracto d'aguardentes, que a dita camara pede se confirme, e a commissão desattende. Diz a commissão que aquelle contracto não deve subsistir, porque foi estabelecido contra a fórma da ord. do liv. 1º tit. 66 § 40, a cujas formalidades deve a camara recorrer, quando faltem as suas rendas; mas o que diz a citada ordenação?

Diz, senhores, o mesmo que se praticou na villa da Atalaia só com uma pequena differença que se póde supprir: e foi, não tendo a camara rendimentos, com que pudesse fazer uma cadêa publica, propoz uma finta na fórma da ord. do liv. 1º tit. 66 § 40, e sendo presente o corregedor da comarca, em adjunto de camara geral e homens bons, estabelecerão a finta sobre um contracto das aguardentes do termo na distancia de que trata a representação da camara; puzerão-n'o logo em pratica, e com o seu lucro se tem feito grande parte da obra

projectada, entretanto que agora se pede a confirmação legislativa por ser ainda necessario: houve alli sómente a falta de se não obter primeiro a carta para o pedido e estabelecimento da finta, como a lei exige; mas é esta a pequena differença, que digo que se póde snpprir, visto que foi o accordo de camara geral perante os que se podião offender, porque a cadêa é alli necessaria, continúa em obra, e mais estranho será lançar mão de alguma imposição nova do que de uma tal qual a de que se trata.

Tenho portanto exposto todas as minhas idéas, se a assembléa não tomar em consideração o expellido, mostro eu que fiz o que me foi possível a bem de meus constituintes, e como voto contra o parecer da commissão, offereço a seguinte

EMENDA

« Proponho que se defira á representação da camara da villa da Atalaia, provincia das Alagôas, e se diga ao governo pela maneira seguinte:

« 1.º Que mande recommendar toda a equidade a respeito do lançamento e arrecadação da dos predios urbanos, tendo-se muito em vista que aos proprietarios se desconte todo o tempo, que tiverem os predios fechados por falta de alugueres.

« 2.º Que mande inteiramente prohibir nas villas, cujo magistrado territorial não fôr de vara branca, o lançamento e arrecadação de 12\$800 de cada loja, botequim e taverna para o banco do Brazil; por ser esta excepção muito expressa no alvará de 20 de Outubro de 1812, § 2º, sem se entender o corregedor da comarca para todas as villas della.

« 3.º Que o conteúdo nos dous artigos supra- numerados seja extensivo a todas as provincias, cujos lugares delle se possão aproveitar.

« 4.º Que visto haver precedido no estabelecimento do contracto, ou monopólio de aguardente da dita villa da Atalaia, a concordata geral, e intervenção do corregedor da comarca, se haja o mesmo por confirmado emquanto durarem as obras da cadêa que o motivarão; havendo-se por dispensada a falta de algum dos requisitos especificados na ord. do liv. 1º tit. 66 § 40, attenta a necessidade, e uso que delle já tem feito o respectivo conselho.—O deputado *José de Souza Mello.* »

O Sr. PRESIDENTE propoz separadamente cada um dos artigos da emenda, e forão apoiados os tres primeiros, e rejeitado o ultimo.

O Sr. Caldas : — Eu faltaria á justiça se me não levantasse para apoiar o parecer da commissão. A villa da Atalaia em primeiro lugar não está em circumstancias tão deploraveis, que lhe seja penoso pagar esse imposto; tem capitalistas e homens abastados, e não é pequeno o seu giro; e portanto quando se assente que ella

deve ser alliviada de contribuir, parece que isto só póde ter lugar quando todas as outras em iguaes circumstancias tambem o forem; o procedimento contrario faria vêr uma particularidade, ou uma especie de privilegio, que produziria, e com razão, o ciume nas outras villas. Tenha pois a sorte das outras para se não fallar á justiça por singularidades odiosas. (O illustre orador fallou tambem sobre o que se diz no parecer a respeito do monopólio das aguardentes, e presença do corregedor; mas não se entendeu nesta parte o tachygrapho João Caetano.)

O Sr. Souza Mello : — O nobre deputado, que acaba de fallar praticou um absurdo, como mostrarei; e sabio fóra da ordem.

Sahio da ordem por fallar contra as idéas que apresentei sobre o contracto das aguardentes, quando não era necessario, porque a emenda sobre esta parte do contracto não foi apoiada, e sobre o que se não apoia não se falla; além disto bem mostra que não tratou de ler os papéis em questão; porque se os lesse, veria que o corregedor que assistio com a camara geral ao estabelecimento do contracto, não foi esse, que elle diz intruso, agora lá existente, que não sei quem é; foi sim o legitimo corregedor da comarca que servia em 1812, anno em que foi o tal adjunto, e negocio tratado; emquanto porém ao absurdo que avançou, é com effeito notavel; porque pretende que a villa da Atalaia não seja alliviada dos impostos, emquanto não o forem todos os lugares do imperio por meio de reforma geral, visto que ella não se deve considerar de melhor condição para esse fim: ora, o Sr. deputado devia attender que, mostrando-se que o imposto de 12\$800 se acha injustamente estabelecido na villa da Atalaia, onde não ha magistrado de vara branca na fórma da lei, é a maior das injustiças querer que semelhante estabelecimento dure até reformas geraes, quando é da primeira necessidade que se evitem immediatamente abusos, porque ninguém deve estar um só momento sujeito ao que a lei não manda.

E como o dito Sr. deputado acaba de affirmar que a villa da Atalaia não é tão pobre como se suppõe, porque, diz elle, se acha informado que ella é uma das mais ricas da provincia, eu que estou bem ao facto della, e que tenho dalli todo o conhecimento, declaro que a riqueza daquella villa se acha nos estabelecimentos, e fazendas que tem pelos seus campos, que são com effeito ricos e de muita producção como são todos os territorios da provincia das Alagôas, mas a villa em si é bastantemente pequena e pobre, e com poucas casas, e incapaz de soffrer em parte a decima dos predios urbanos, e no todo os 12\$800, que segundo a lei não devem existir nella, no do Puxim, Porto de Pedras e outras, por cujos motivos eu mesmo propuz nas emendas que offereci que este remedio se es-

tenda áquellas, e outras quaesquer villas, que estejam no caso de serem exceptuadas.

Portanto, é necessario remediarem-se males, e injustiças, de que os povos vivem bastante-mente escandalizados.

O Sr. Caldas :— Eu disse que a materia da representação era objecto de uma lei geral, e que por isso não podia por ora ser attendida; e sim quando o fossem todas as mais villas, que estavam nas mesmas circumstancias; não sei portanto onde está o absurdo, em que o nobre deputado assevera que eu cahi.

Quanto a ter faltado á ordem, está o illustre preopinante enganado; eu não fallei da parte da sua emenda, que não foi apoiada; o que expendi foi a favor do parecer da commissão, combatendo o que se dissera contra elle; e se o nobre preopinante referio as minhas expressões a essa parte não apoiada da sua emenda, entendeu-as mal, porque eu nem della me lembrei. E' o que tenho unicamente a dizer.

O Sr. França :— Sr. presidente, boas leis nas mãos de executores máos, sempre se tornão leis más: ao contrario leis más nas mãos de bons executores acaso tornão-se boas leis. Temos o exemplo da primeira parte da minha proposição na especie que se controverte.

A camara da villa da Atalaia representa contra o vexame, que causa ao seu povo a exacção do imposto de uma dobra por loja de venda aberta na mesma villa. A questão é se a camara se deve queixar contra os exactores. A lei não obriga os povos da Atalaia a pagar tal imposto; pois em um dos seus artigos diz :— Deste imposto ficão absolvidos os lugares pequenos, onde não houver ministros de vara branca; na Atalaia não ha ministro de vara branca, ergo não devem os seus vizinhos pagar o imposto; e o que se lhes exige é por facto dos exactores, e não por disposição de direito.

Devo contudo esclarecer á assembléa sobre o que ha a esse respeito, e donde procede o motivo, a meu ver, de os exactores publicos cobrarem daquelles povos o que não devem, respeito á esta collecta. A junta da fazenda da Bahia, querendo mostrar-se mui zelosa do augmento das rendas publicas, vendo a distincção com que a lei attributava as villas notaveis, nas quaes havião ministros de vara branca; quando outras, que não tinham taes magistrados; e erão todavia no conceito da mesma junta notaveis, não pagavão tributo, representou pela repartição do erario a tal respeito; perguntando como duvidosa, se acaso dessas villas notaveis no seu conceito, em que não concorria a circumstancia de ter ministros de vara branca, se devia exigir o tributo.

A resposta foi peor que a pergunta; porque se lhe respondeu que sim: e lá foi pela incompetente declaração do presidente do erario a lei

ampliada em materia de tal importancia; ficando em regra o que quiz o mesmo presidente, e não o que a lei determinava.

Eu sei disto, porque, havendo de se rematar nesta côrte pela primeira vez a dita renda, se mandarão consultar pelo conselho da fazenda as condições da sua arrecadação, a que devião servir de base estas e outras chamadas resoluções do presidente do erario, que para alli se remetterão nessa intenção. Fui eu encarregado de redigir como official do conselho as mesmas condições; e tive occasião de observar a quebra de direito, e o arbitrario, com que taes resoluções procedião; mas todavia seguindo as bases á letra redigi as condições, e nellas inseri a que respeitava á exacção da dobra das lojas de venda aberta nas villas, notaveis para os senhores da junta, que não tinham ministro de vara branca.

Subirão por consulta as condições redigidas com todos os papeis, sobre que tinham sido trabalhadas; mas cuidou o presidente do erario ministro da fazenda se advertio do erro commettido anteriormente a tal respeito; e por isso descerão emendadas nesta parte; omitindo-se a tal ampliação, que derivava da resposta dada á junta da fazenda da Bahia; a qual resposta, como se não retractasse, todavia ficou sempre servindo de regra na exacção do imposto com gravame dos povos, a quem a lei não o attributou.

Muitas villas se devião resentir de tão exotico procedimento; e a da Atalaia é uma dessas, que ora nos dirige suas justas representações. O caso necessita de remedio, e nós devemos dar-lh'o. Sr. presidente, esforcemo-nos por cortar os abusos do poder arbitrario, que por tantos tempos tem aggravado a sorte dos povos.

Por uma vez fique entendido que o inspector geral do thesouro não tem nenhuma autoridade para declarar uma lei ambigua; nem menos para a ampliar, como na especie de que tratamos o fez. Isso resabe á marcha do despotismo da sua dictadura, com que sempre dominarão naquella repartição os inspectores geraes, de que occorrem exemplos a cada passo na historia das suas administrações.

A lei fixou, como qualidade requisita para se qualificarem de devedores dos tributos das lojas as villas que tivessem ministro de vara branca; e não deixou nem podia deixar dependente do juizo das juntas de fazenda provinciaes, quaes erão, ou não erão as notaveis, que pudessem soffrer o mesmo tributo; o qual já mui odioso é por sua natureza, assim como em regra o são todos os tributos directos, para soffrer ser aggravado por semelhante maneira tão exotica, e inhumana, quanto é contraria aos principios, e regras elementares de collectar os povos; pois faz que pague tanto o grosso commerciante da populosa cidade, como o miseravel mercador

de retalho da aldêa, cujo meneio difficulosamente pôde supprir-lhe ás necessidades de uma escassa subsistencia. Voto portanto que ao governo se declare que esta villa, assim como todas as mais, em que não houverem ministros de vara branca são isentas pela lei do tributo das lojas: afim de que se expeção ordens pelo ministro da fazenda a fazer cessar o abuso, com que têm sido collectadas até agora ao dito respeito.

O Sr. Araujo Lima: — Eu requeiro se lêa a lei sobre os impostos do banco do Brazil, para ver se na sua determinação estão comprehendidas estas villas, que se queixão de pagar.

O Sr. Vergueiro: — Parece-me que deveria adiar-se a materia, não só pela sua importancia, mas porque diz respeito a outras muitas villas; e nada poderá decidir-se sem sabermos se têm havido determinações, ou declarações sobre estes impostos.

O Sr. Carneiro: — Eu tambem voto pelo adiamento, pois segundo o que ouço, ha duvidas sobre a lei, e bom seria que esta apparecesse; porque se com effeito ella diz que só pagarão as villas, onde houver ministro de vara branca, segue-se que ainda sendo grande a povoação, não deve pagar, uma vez que não tenha aquelle ministro.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Não vejo precisão de tal adiamento; o negocio me parece muito simples, e pôde ser decidido já. Ou ha falta na execução da lei, e os exactores abusão della, e então pertence o negocio ao poder executivo, ou a lei precisa ser interpretada, e então o meio é outro, pois de nenhuma fórma se pôde isto decidir por um parecer da commissão.

O Sr. Souza Mello: — Ainda me levanto para declarar ao nobre preopinante que a camara da Atalaia tem marchado formalmente neste negocio, pois a sua representação foi dirigida ao poder executivo, o qual a remetteu a esta assemblêa para o devido conhecimento, por conter interpretação ou reforma de lei, quando com effeito o que ha é mera execução e só reforma de abusos. Portanto está o negocio em via competente, e convém que se decida aqui com justiça definitivamente.

Consultou então o Sr. presidente a assemblêa sobre a leitura da lei de 20 de Outubro de 1812 e decidindo-se que fosse lida, o Sr. secretario Maciel da Costa leu diversos artigos della; depois disto propôz o Sr. presidente o adiamento requerido, que foi apoiado, e afinal approved; devendo por isso officiar-se ao governo para informar sobre quaesquer resoluções explicativas da dita lei de impostos para funlos do banco do Brazil, e da lei que impoz tributos aos predios urbanos.

O Sr. Nogueira da Gama leu por parte da commissão de poderes, outro parecer do theor seguinte:

PARECER

« A commissão de poderes examinando o diploma do Sr. José da Silva Lisboa, deputado eleito pela cidade da Bahia, o achou conforme á acta, e esta ás instrucções: portanto é de parecer que deve continuar no exercicio de suas funcções, como deputado ordinario, cessando as de deputado supplente, que até agora exercia.

« Paço da assemblêa, 8 de Outubro de 1823. Manoel Jacintho Nogueira da Gama.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.» — Foi approved.

Passou-se á nomeação dos membros da deputação destinada a cumprimentar S. M. o Imperador no dia 12, por ser o anniversario da criação do imperio, e da aclamação e natalicio do mesmo senhor; Sr. presidente nomeou os Srs. Ferreira de Araujo, Vergueiro, Costa Barros, Teixeira de Gouvêa, Gomide, Lopes Gama, Camara, Pedreira do Couto, Silva Lisboa, Rocha, França, Andrade Lima, Carneiro da Cunha, Souza Mello, Nogueira da Gama, D'Ornelas, Fortuna, Martins Bastos, Alvares da Silva, Faria Lobato, Hollanda Cavalcanti, Dias, Ribeiro de Sampaio e Carvalho e Mello.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.— Miguel Calmon du Pin e Almeida, secretario.

Sessão em 9 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 66, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Lopes Gama, Ribeiro de Rezende, Andrade e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Marianno de Albuquerque, Carvalho e Mello, Camara e Nogueira da Gama; e sem ella os Srs. Pinheiro de Oliveira, Pacheco e Silva e Sobreira.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approved.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu os seguintes officios do ministro de estado dos negocios do imperio e estrangeiros:

« Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo a determinação da assemblêa geral constituinte e legislativa, que V. Ex. me communicou em seu officio, em data de 18 do mez passado, para que se lhe remetterssem todos os esclarecimentos possiveis sobre a federação do Estado-Cisplatino,

de que trata o art. 2º do projecto da constituição, tenho a honra de remetter á V. Ex., para ser presente á mesma soberana assembléa, não só o officio do barão da Laguna, que contém o auto de incorporação da provincia de Montevideo á este imperio, mas tambem as actas das villas que foram successivamente fazendo igual incorporação; rogando á V. Ex. a restituição de todos estes papeis, logo que não forem mais precisos.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço, em 7 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.»—Foi remettido á commissão de constituição.

« Illm. e Exm. Sr. — Havendo a assembléa geral constituinte e legislativa participado ao governo que precisava de informações sobre o numero dos officiaes existentes na secretaria de estado dos negocios estrangeiros e dos que são precisos para o seu expediente, seus ordenados e emolumentos, com a declaração se todos os officiaes della servem effectivamente, ou se alguns ha impossibilitados do desempenho de suas obrigações: cumpre-me remetter á V. Ex. de ordem de Sua Magestade Imperial, para ser presente na mesma assembléa geral a relação dos sobreditos officiaes com os seus respectivos ordenados, bem como a pauta e o mappa demonstrativo dos seus emolumentos desde o mez de Maio de 1822, em que a referida secretaria de estado foi desligada da secretaria de estado dos negocios da guerra a que andava annexa.

« Quanto aos outros artigos, sobre que a assembléa geral deseja ter as precisas noções, tenho de participar á V. Ex. que todos os officiaes actuaes, mencionados na relação n.º... servem effectivamente sem faltas nos seus deveres; e que sendo o pessoal da secretaria ainda desproporcionado ao expediente diario, que além da correspondencia com os consules e agentes estrangeiros nesta córte, se compõe da correspondencia exterior com os nossos agentes em Londres, Paris, Philadelphia e Buenos-Ayres, expediente que com o tempo não poderá deixar de crescer consideravelmente; julgo por isso que são precisos ao menos seis officiaes, em lugar dos cinco existentes inclusive o official-maior. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço, 7 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.»—Foi remettido á commissão de legislação.

Passou-se á ordem do dia e continuou a discussão adiada do § 3º do art. 7º do projecto de constituição.

O sr. França:—Quando eu lembrei á assembléa e votei que convinha supprimir todo o art. 7º, a que pertence o § 3º de

que estamos tratando, foi já na intenção de poupar á mesma assembléa esta divergencia de opiniões, em que ora a vejo fluctuar; podendo mui bem pelo contexto das doutrinas, que abaixo se achão expendidas no projecto, ficar declarado e radicado este direito de liberdade politica natural do cidadão, sem que todavia delle se fizesse uma these tão absoluta, que tanto offende aos pios ouvidos dos timoratos em materias de religião; pois aliás na verdade bem estranho me parece ser de uma constituição o tratar-se nella de cousas de outro mundo, quando só nos propomos regular os negocios deste, que tocao á nossa communidade politica; e se ahi tem tido alguma vez lugar questões de semelhante natureza, é só pelo lado de obstar a que o despotismo torne outra vez a levar o seu imperio até ao santuario do coração humano; erigindo em direito o abuso de dominar as consciencias.

Mas, enfim, a assembléa entendeu que não devia admittir a minha emenda suppressiva, que em outra occasião fiz á tal respeito e eis-nos mettidos no *mare magnum* da disputa: se o homem em sociedade é ou não livre para obsequiar a Divindade e tributar-lhe seus cultos deste modo como querem uns, ou daquelle como querem outros.

Impertinente questão, que eu de bom grado cederia á competencia dos theologos de profissão!... Vamos porém tratar da materia.

Sr. presidente, eu não vejo donde possa nascer tanto estremecimento pela religião catholica apostolica romana, dessa declaração de um direito do homem, que ninguem lhe póde negar.

Bastante respeito, consideração e preeminencia se dá ao seu culto nos arts. 16 e 24 do projecto, de que depois havemos de tratar, qualificando-a de religião do estado, unica mantida por elle e autorisando-se o governo para auxiliar os bispos na punição dos seus subditos, que por escriptos attentarem contra o seu dogma e a sua moral...

Que mais se pretende, ou que mais se póde pretender em um paiz que quer ser livre?

E como é que se póde dizer que a constituição favorece a apostasia?

Entendamo-nos, senhores, estas questões de religião nunca terião lugar, nem cabimento em as assembléas politicas, como é a nossa, se a mesma religião se não tivera convertido pelo genio do mal em modo e maneira honesta de se perseguir a innocencia da virtude natural; chegando o abuso da tyrannia até ao excesso de levantar juizos privativos com a alcunha de tribunaes do officio-santo ou santo-officio, segundo lhe chamão, para perseguir ao cidadão virtuoso e condemnal-o indefeizo á morte, como por mandado de Deus, allucinando os povos com prestigios de que

a Divindade approva a barbaridade dos assassínios commettidos em seu nome.

E' para destruir o engano desse prestigio; é para fazer sobresahir á face da terra opprimida com taes embustes o direito triumphante do homem; é, em uma palavra, para que não volte mais aos nossos lares esse supposto officio-santo, esse genio do mal que açoitado das luzes da razão desappareceu já de entre as nações que aviltava e opprimia com a sua terrível presença; e para que os máos finalmente tenham de menos um recurso na sociedade para opprimir e vexar os bons, que aqui fazemos artigo de constituição de uma cousa que nunca o seria, se o abuso do poder o não tivesse lembrado ás mesmas nações, que constituidas de novo se desapparearão deste, assim como de outros funestos fardos: monumentos infames da ignorancia dos tempos que os produzirão.

Voto portanto que passe a these; já que se votou outra vez que passasse o artigo, o qual no meu conceito melhor fôra omitir-se em todas as suas partes.

O Sr. Vergueiro:—A materia deste paragrapho tem sido discutida com grande interesse; mas têm apparecido opiniões, que me parecem estranhas á doutrina do paragrapho, porque até têm lembrado apostasias, que só podem promover a indignação e excitar desconfianças e receios; quando tudo se tinha evitado, se os honrados membros se tivessem limitado ao estado da questão; mas parece que de proposito se tem tomado aquelle caminho sem que eu saiba quaes são os objectos ou fins que se têm em vista.

(O Sr. Andrada Machado interrompeu o orador, dizendo:—Sr. presidente, *aqui nada se diz com proposito máo; mande V. Ex. entrar o illustre deputado na ordem.*—O orador continuou):

O que eu digo é que se tem divagado por fóra da questão; e isso é que é faltar á ordem, porque é tratar daquillo que se não debate.

Sr. presidente, neste artigo enumerão-se os direitos individuaes e no paragrapho de que estamos tratando aponta-se um delles, que é a liberdade religiosa; ora, que esta constitue um daquelles direitos é innegavel e aqui nada mais se diz. Entra-se, porém, a suppôr uma liberdade religiosa absoluta e a clamar contra ella; mas esta questão é differente e não tem lugar neste paragrapho. Aqui devemos considerar esta expressão — liberdade religiosa — como consideramos no 1º § a liberdade pessoal.

Por ventura alguém recebeu que a liberdade pessoal se tomasse no sentido absoluto de uma liberdade limitada? Certamente não. Pois o mesmo digo da liberdade religiosa, da

liberdade da imprensa, etc.; enumerão-se os direitos por ora e depois veremos com que amplitude se gosão.

Portanto, nenhum lugar têm as questões que tenho ouvido debater. Demais, nós declaramos que a religião catholica é a religião do estado, porque a reconhecemos pela unica verdadeira e por isso se decreta que será a unica mantida pelo estado; logo, como se falla em promover com este paragrapho a apostasia? Eu tenho isto por grande inconsequencia.

Ouçõ também dizer que temos fallado ao nosso juramento; mas pela mesma declaração que acabo de apontar, de ser a religião catholica por excellencia a religião do estado e a unica por elle mantida, também se destrõe aquella injusta imputação; fazemos assim exactamente o que jurámos.

Quanto ao dizer-se que nenhuma constituição tem reconhecido tão amplamente este principio de liberdade religiosa; respondo que na carta dada por Luiz XVIII á França se considerão com igualdade todas as religiões, o que nós não fazemos, pois nos limitamos a reconhecer sómente a catholica para religião do estado; seguindo-se disto que somos neste artigo mais restrictos que os francezes. O que nós não queremos é constrangimento; não queremos religião por violencia, nem a nossa santa e pura como é, precisa de taes meios para ser seguida, quando elles não fossem em si abominaveis e injustos. (*O tachygrapho não pôde ouvir o resto.*)

O Sr. Silva Lisboa:—Sr. presidente, ainda que reconheço-me por incompetente para discutir um objecto de tanto melindre; e na sessão antecedente ficasse mui descoroado com a alluvião da eloquencia de tantos honrados membros, que se oppuzerão á minha opinião; nem tenha memoria de cada um dos seus argumentos para dar resposta directá; sendo além disto a materia tão vasta, que é impossivel responder plenamente na estreiteza do tempo de uma falla; comtudo tornei a pedir a palavra para satisfazer no modo possivel ao meu dever.

Seja-me licito dizer com o escriptor do *espirito das leis*:—Desejava passar em rio doce; sinto-me arrebatado da corrente.—Se se tratasse de fazer constituição para um estado de anjos, e ainda de philosophos (o que é chimera) não havendo então perigo de abuso, talvez poderia passar sem inconveniente o paragrapho controverso; mas o caso é muito diverso.

Impugnei o paragrapho em questão por me parecer a enunciativa da *liberdade religiosa*, não só desnecessaria, mas também inconsequente, e perigosa á religião catholica, e á estabilidade do imperio. E' desnecessaria tal regra; porque a *liberdade religiosa*, que se

declara como direito individual do cidadão brasileiro, ainda com as explicações e modificações propostas, não tem sido demandada pela nação, e nem ainda inculcada nos escriptos publicos, os quaes até agora se têm restringido a declarar o voto patriótico para a reforma dos abusos do governo arbitrario, que antes da nova ordem de cousas não dava a devida segurança ás pessoas e propriedades, nem o competente e imparcial accesso aos empregos e honras do estado; mostrando-se, ao contrario, o povo satisfeito, quanto á conservação da religião catholica, como a unica religião do estado, a respeito dos naturaes do paiz; só não contradizendo a tolerancia politica sobre as religiões dos estrangeiros, que, de facto, e até por tratados, já se achava estabelecida. Portanto expuz os meus sentimentos, declarando, que a concessão do projecto era feita com excesso de poderes dos nossos constituintes, que têm jurado a guarda da religião catholica: dizendo em consequencia, que, se fosse sancionada a *liberdade religiosa*, ainda só nos termos do art. 14, se faria (o que não espero) *saneção do perjurio, e da apostasia*.

Em verdade, não havendo nem expressão, nem presumido, mandato da nação, nem ainda instrucções de camaras sobre o assumpto; e reconhecendo-se ser no projecto a religião catholica a religião por *excellencia*, é sobremaneira estranho o facultar-se ao nosso povo, tão religioso e orthodoxo, o que elle nunca adoptou, nem quer, dando-se-lhe a expectativa e licença de espectaculos de religiões heterodoxas entre os naturaes do paiz, que por extravagancia se lembrarem de apostatar da religião de seus pais, e crear a seus filhos fóra do gremio do catholicismo.

Ainda que tal faculdade fosse (o que nego) conforme ás luzes do seculo, e de real beneficio ao povo, todavia, não sendo esta a sua conhecida vontade, não conviria declarar-se a franqueza da regra; cumprindo a todo o prudente legislador, segundo aconselhão os publicistas mais sabios, seguir a maxima de Platão e Solon, que não se deve fazer ao povo *bens á força*; e por isso, quando este sabio formou legislação para a republica de Athenas, deu a satisfação, de que *não tinha feito as melhores leis, mas só aquellas que o povo podia suportar*.

E' inconsequente a regra proposta. Se é de direito individual do cidadão a liberdade religiosa, é manifesta inconsequencia limitá-la ás communhões christãs, e não estendê-la para todos os fins e effeitos, tambem á religião judaica, e á mahometana. Quanto á religião judaica, bem se poderia allegar a defesa ou escusa, do escriptor do *espírito das leis* no seu memorial que figura dos judêos aos inquisidores: visto que, sendo Deus immutavel, parecia não haver erro mais perdoavel do que o de guardarem a lei

de Moysés, na persuasão, de que Deus ainda ama a religião, que elle mesmo revelou, e mandou observar.

Quanto á religião mahometana, se poderia allegar (segundo dizem os musulmanos), que só elles são os verdadeiros crentes, e os puramente fieis; visto que no seu Alcorão se declara que *não ha Deus, senão Deus*, e que Jesus Christo foi um dos prophetas mandados por Deus, ainda que (segundo pensão) Mahomel foi maior propheta, etc., condemnando por isso toda a idolatria.

Admittido o principio vago dos redactores do projecto, não se vê razão, porque tambem não se estenda a liberdade religiosa aos *deístas*, que só achão verdadeira a religião natural; e tão categoricamente se declare no art. 15, que, fóra das communhões christãs, todas as mais religiões são *apenas toleradas*. Finalmente a regra é perigosa, não só á segurança da religião catholica, mas tambem á estabilidade do imperio.

Supponha-se (o que Deus não permita) o caso forte, talvez extremo e inverosimil, mas não impossivel, de que o nosso imperador, ou algum de sua dynastia, tentasse apostatar da religião catholica, e seguir, por exemplo, a religião anglicana: não se lhe poderia negar o inculcado direito individual da liberdade religiosa.

Supponha-se que não fazia a menor especie de força aos cidadãos do imperio, e nem ainda procurasse com seus, ou alheios escriptos influir nas opiniões, e fazer proselytos. Que resultaria da força do exemplo! Sendo o chefe do poder executivo a fonte da honra, e o dispenheiro dos empregos, por lisonja e interesse logo em breve haveria geral moda e hypocrisia, de só se achar verdade na religião do principe, e se faria completa revolução no estado, ficando em risco a religião catholica, segundo aconteceu em Inglaterra com a apostasia do rei Henrique VIII. Toda a historia das nações depõe em prova deste resultado; e já bem o disse o celebre poeta Claudiano no tempo do imperador Theodosio o grande—*Regis ad exemplum totus componitur orbis*.—O perigo da estabilidade do imperio é não menos evidente.

Nenhum cordato póde deixar de ter justo receio, de que, admittida a regra da liberdade religiosa, o povo (que até agora se tem deixado viver sem a instrucção conveniente) se descontentaria, considerando-se privado da sua maior *propriedade*, a consolação da religião estabelecida, vendo a heterodoxia devassa e corrente nos concidadãos, e talvez nos proprios filhos; e os presumidos de sabios declamarião, e talvez tramarião contra o governo, allegando (com apparencia de razão) a tyrannia de se forçarem as consciencias, apenas tolerando-se, mas não se permitindo, as religiões fóra das communhões christãs.

Temos ainda em triste recordação o exemplo recente do que os sophistas, infieis e atheus, praticarão com esse pretexto na França, tanto concorrendo para a ruina do reino christianissimo. Reconheço que esta ruina teve muitas causas; mas é incontestavel que, entre as mais proximas e pungentes, foi a imprudencia e insolencia dos que pregarão a tolerancia absoluta, ridicularisarão as religiões positivas, e até enthronisarão a deusa da liberdade, profanando os templos com horrida idolatria, até que o atheismo triumphante os destruiu.

Persuado-me que todos de timorata consciencia, fieis ao seu juramento, e convencidos de ser a religião catholica a *religião por excellencia*, vendo que ella poz opé firme na America desde o Mexico até o Cabo de Horne, e que sob o seu abrigo crescerão tantos estados, não acharão razoavel, que, com a relaxação proposta, e não pedida, se ponha em risco de se perder a igreja do Occidente, como já quasi se extinguiu a do Oriente.

Seja-me licito aqui recordar o facto celebre do rei de Inglaterra Jorge III. Quando o seu ministro Pitt instou com elle para sancionar o *bill* proposto no parlamento para a emancipação dos catholicos de Irlanda, sendo aliás tão amigo desse insigne homem de estado, e mui liberal nas suas idéas da tolerancia das religiões, recusou dar seu assento, pela razão unica, de que na sua coroação havia jurado manter a religião anglicana.

Ainda que eu não approve tal facto, comtudo não posso deixar de reconhecer a importancia da firmeza do character, quando se trata de guardar juramento sobre a religião estabelecida; e isto mesmo redobra o temor de que a religião catholica será, pelo menos, mui desattendida, se não perseguida.

Um dos honrados membros muito insistio na recommendação da liberdade religiosa, allegando ser a religião um direito da consciencia, e mera relação entre o homem e Deus, e que está no sanctuario do entendimento, onde não pôde entrar o poder humano.

Mas ninguem jámais negou os fóros dessa liberdade, que se limita aos *actos internos*; mas o paragrapho em questão evidentemente se refere aos *actos externos* de corpo, de doutrina, e culto publico, como se declara nos paragraphos 14 e 15.

E sendo incontestavel, que, em toda a fórma de governo, ha razão de limitar, segundo o interesse do estado, os outros direitos individuaes da liberdade, propriedade e industria, etc., como se pôde negar tambem a autoridade do governo de coarctar o uso daquelles *actos externos* em materia de religião, e não conceder os direitos politicos senão aos conformistas da declarada religião por *excellencia* do estado?

Fallou-se muito sobre demonstraçoens de verdade, e de garantias de direito *à priori*.

Eu, no meu humilde entender, penso que em politica só valem argumentos *à posteriori*, pelos *effeitos experimentados*.

Reconheço que o espirito do christianismo é contrario á força, e perseguição, e que elle só requer a adoração de Deus em espirito e verdade, sendo a pureza da crença mera obra da graça divina.

Estou firme na regra do nosso Salvador—ninguem pôde vir a mim, sem que o pai que me mandou, o attraia. Sei tambem que elle declarou a bondade de Deus, e sua tolerancia aos homens (como diz no Evangelho), *fazendo nascer o seu sol, e chovendo igualmente sobre bons e máos*.

Porém é não menos certo, que, depois da revelação da divina vontade sobre os artigos de fé, e culto, os homens não têm liberdade religiosa sobre taes artigos, ainda mesmo nos actos internos; bem que só o Creator, que perscruta os espiritos, possa conhecer, quem está ou não, em ignorancia invencivel, e só a si tem reservado o juizo, e o castigo.

Mas em governo humano, uma vez que se está certo da religião, nenhuma autoridade pôde conceder aos proprios subditos a liberdade religiosa nos actos externos, permitindo a indifferença ou opposição a essa religião.

O mesmo divino fundador do christianismo, que prohibio os lances do zelo indiscreto dos seus discipulos, que reclamavão o fogo do céu contra os incredulos de sua doutrina, dizendo-lhes—*não sabeis de que espirito sois*—, deu comtudo a lição pratica sobre a maneira da tolerancia na parábola do pai de familia agricultor, cuja seara se achou cheia e entrelaçada de zizania, e o feitor requeria o arranco desta; ordenando-lhe que a deixasse crescer simultaneamente com o trigo, para a devida separação em tempo opportuno.

Não ha lugar algum no evangelho, onde elle declarasse a permissão de deixar o bom lavrador plantar a zizania por mão inimiga em seu campo preparado para a sementeira.

Este é o caso do imperio do Brazil, que até agora (graças a Deus) não vê entre os naturaes do paiz a enxertia de religiões hereticas.

Tudo quanto nesta assembléa se tem allegado sobre a pratica de alguns governos liberaes relativamente á promiscua permissão e protecção de differentes religiões aos proprios subditos, só prova a necessidade e prudencia politica de taes governos, pelas peculiares circumstancias dos respectivos estados, onde existe grande numero de naturaes heterodoxos.

Mas no Brazil, como prudentes legisladores poderão, em boa consciencia, e sabedoria, estando a *arêa limpa*, facultar a introdução de estrepes e espinhos de doutrinas, e de cultos contrarios á de sua por *excellencia* religião ca-

tholica, e cuja excellencia é tão reconhecida até por imparciaes heterodoxos ?

Ainda ha pouco tempo li uma historia da viagem de um inglez (Mr. Eustache) á Italia, onde elle aconselha aos seus compatriotas, que, se quizerem permanecer na religião anglicana, não vão vêr em Roma missa de pontifical; pois sente-se a inspiração de se abraçar o catholicismo pela magnificencia do culto, especialmente no acto, em que o summo sacerdote entôa o *sursum corda* (corações á cima) preparando os fieis para a adoração do Altissimo; pois parece que eleva todos os espiritos da terra ao céo.

Varios membros desta augusta assembléa considerarão conveniente a declaração da liberdade religiosa, como preservativa contra as futuras perseguições da intolerancia, e tyrannia, que só pôde produzir hypocrisia, e odios de individuos e povos.

Mas nem já existe o tribunal do santo officio, que até está abolido com um tratado com Inglaterra; e o progresso da philantropia, e da caridade christã moralmente impossibilita a reproducção de horridas scenas do antigo fanatismo; e é evidente, que a controversa *linha* da constituição não dá garantia contra tyrannia futura.

Quanto a mim, temo que, ao contrario, essa *linha* talvez seja a espada de dous gumes, que faça divisões multiplicadas, até por glebas, no corpo politico do Brazil, para antipathias religiosas, e irreconciliaveis seitas.

Sobre o cargo de hypocrisia, digo, que isso é um mal de todos os estados que têm uma religião dominante; mas não se verifica no grande corpo do povo, que é sincero na sua crença.

Ella só pôde existir em poucos scepticos que affectão duvidas, e requerem o infallivel da evidencia mathematica em objectos religiosos, em que aliás (segundo diz o apostolo das gentes) por ora só vemos *em enigma*.

Os governos não podem, nem devem, por isso dar liberdade religiosa, pondo em perigo a ordem publica. Além disto é impossivel ajustar os entendimentos, ainda mais que os relogios.

Em todos os paizes nunca foi permittido publicamente contrariar a estabelecida fórma de governo; e por isso os dissidentes se calão, ou se conformão a ella na apparencia; e neste sentido se pôde tambem dizer, que vivem com hypocrisia politica.

Não pôde entrar em justa duvida, que a uniformidade de uma religião dominante, e a conformidade de todos os naturaes do estado a ella, concorrem muito para dar caracter á nação, e estabilidade ao governo.

Testemunha o imperio da Austria, que com a firmeza do catholicismo tem sido o mais tranquillo, seguro, e poderoso da Europa, sendo o baluarte contra o turco, que por vezes tem

tentado a destruição da christandade, e contra a Gollomania, que ameaçou, até extirpar, toda a religião.

Além disto a moralidade do povo austriaco é reconhecida até na encyclopedia nova de Edimburgo (artigo Austria), notando-se ser esse paiz, aliás tão populoso, o em que se commettem menos crimes capitaes, comparando-se com Inglaterra; e, supposto pela sua situação, não tenha as vantagens commerciaes deste paiz, comtudo é conspicuo em artistas e sabios da primeira ordem.

Um dos nobres deputados decidio, com dogmatismo, sobre a opinião que sustentou em contrario á minha, repetidamente affirmando, que os seus argumentos não tinham resposta. Contra este despotismo litterario não sei replicar. Estou todavia certo, que o principal corpo do povo vive da autoridade, sobretudo em materias de religião; e digo e direi sempre, que não se lhe pôde fazer maior mal, do que por lei dar-se-lhe a idéa de que a liberdade religiosa, que a maior parte dos individuos não sabe em que consista, senão na libertinagem.

Ainda onde a religião dominante se acha envolvida em erros causados pela ferrugem dos seculos, todavia é isto menos mal, para que não venha cousa peor com a facultade de se poderem seguir as abominações das heresias. Por ventura se daria tolerancia á pratica dos pais de familia, a quem o sophista de Genebra no tratado de educação aconselha não dar aos filhos idéa de Deus antes de 15 annos, com o pretexto de que antes se arrisca á corrupção tendo idéas falsas da divindade? Nesses e em outros absurdos cahem os apologistas da liberdade religiosa.

Um dos illustres deputados até chegou a dizer, que só no mundo da lua se poderia dar regra contraria á do projecto da constituição, e que parecem *lunaticos* os que a contradizem. Seja-me licito retorquir contra essa censura, a mim allusiva, predizendo, que, decretando-se a regra da liberdade religiosa, ainda com as explicações e modificações com que se limita, grande calamidade será imminente ao imperio do Brazil; e torno a dizer tal decreto será *sancção do perjurio e apostasia*.

Occorre-me a reflexão de Burke: a sensibilidade faz ás vezes loucos os homens que têm solicitude filial pela patria; mas assim mesmo, a sua loucura é melhor que a enfatuação dos intrepidos, que affectão nada temer das perigosas innovações do estado. Se taes loucos bradão, vendo os riscos, ou prevendo ou presentindo os riscos e males da nação, pôde-se dizer que o brado da humanidade, que treme de perder o povo o fructo da revelação, e recahir na gentildade.

Concluirei com uma ponderação. Se os ecclesiasticos pretextando liberdade religiosa disserem, como dizião os legisladores da 1ª con-

stituição da França, não reconhecemos votos contra a natureza; e casarem, allegando o inauferevel direito das livres uniões conjugaes, que o direito romano chamava um dos direitos primitivos de cidadão, o *Jus Connubii*, afim de não viverem com hypocrisia, por ventura o governo teria tolerancia de tal licenciosidade? Não, não.

O Sr. Henriques de Rezende; — Bem me podia escusar de fallar, porque o meu natural acanhamento faz que se me varrão da idéa todas as razões de que estou cheio, sempre que me levanto para fallar. Mas eu tenho na mesa uma emenda, que foi apoiada, e é preciso dizer alguma cousa para sustentá-la.

Eu já disse que o meu desejo era, que estas materias fossem tratadas por artigos regulamentares e não em uma proposição tão saliente, que poderá ir ferir de frente os prejuizos do povo. Mas passarão já outros paragraphos, que têm muitas restricções, passe tambem este, uma vez que se admitta a minha emenda, e então elle ficará mais supportavel. Entretanto eu direi o que sinto a favor da materia. Todos os argumentos que produzirão alguns nobres deputados para combater o artigo, são mais a favor do que contra.

Um trouxe o dito de um escriptor que aconselhava aos protestantes, que não fossem a Roma assistir aos pontificaes de Vaticano, porque a pompa e a magestade do culto os poderia induzir a abraçar o catholicismo: isto o que prova é que elles devem ser admittidos, entre nós, porque longe de perigar o catholicismo, a pompa e magnificencia do culto os fará abraçar a nossa religião: venhão que a verdade e pureza da nossa communhão se converterá.

Outro nobre deputado disse que os judeus são os depositarios dos principios em que se funda a nossa crença: que são os depositarios das prophcias e dos livros inspirados: venhão, por isso mesmo sejam admittidos, para que vendo que a nossa religião se funda nos mesmos principios sejam convertidos pelo attractivo da pompa e grandeza do nosso culto.

E' pois certo que seus argumentos apoiam este paragrapho em vez de o destruir. Nem se diga que o catholicismo é desamparado pela constituição, em vez de o defender na conformidade do nosso juramento.

Sr. presidente: este projecto, tanto protege o catholicismo, que até passa a ser injusto com as outras seitas: elle diz que a religião catholica romana é a religião do estado, e a unica mantida por elle; e eis-aqui a injustiça. O estado é o aggregado de todos os subditos do imperio, todos estes contribuem para o estado, e o estado só sustenta o catholicismo, e seus ministros; entretanto que os outros cultos são mantidos á custa dos individuos que os pro-

fessão: donde se segue que os individuos de todas as seitas, como membros do estado, pagão para sustentação do culto catholico, e o seu é pago por elles em particular.

Ainda faz mais este projecto: deixou aos bispos catholicos o direito da censura sobre os escriptos religiosos dos catholicos, e aos outros não deixou essa garantia. Tudo isto é um grande favor, senão protecção particular prestada ao catholicismo. Todavia eu propuz a minha emenda, porque não achei prudente admittir toda e qualquer religião.

Todas as religiões positivas, Sr. presidente... lancemos os olhos sobre as religiões todas do mundo e veremos que em todos os seus dogmas, e toda a sua doutrina resumirão as vistas do legislador: todas são estabelecidas segundo o systema que os legisladores quizerão estabelecer, de sorte que as differentes religiões são a base dos differentes costumes dos povos.

Ora, se admittissemos a religião mahometana, que adopta a polygamia, ali teriamos a polygamia no Brazil, o que é contra os nossos costumes; se admittissemos religiões idolatras, ali teriamos no Brazil idolatria; teriamos costumes oppostos; o povo seria desunido, e consequentemente fraco. Succederia entre nós como no Egypto, que era o fóco de todas as religiões, fomentadas pelo seus despotas com vistas de dividir para reinar como conseguirão (*á ordem*); pois bem; eu sei que estou fóra da ordem, porque esta questão é propria do art. 14; mas eu fallo na mesma direcção em que têm fallado outros senhores, e trago isto para mostrar as razões que tive para propôr a minha emenda, porque eu não julgo que seja razoavel estabelecer liberdade religiosa indistinctamente, admittindo entre nós religiões com costumes e moral inteiramente oppostos aos nossos: o que de certo viria a introduzir a divisão, e portanto separação entre individuos da mesma nação; ficariamos fracos, e escravizados. Voto pois pela minha emenda; e se diga—uma razoavel liberdade religiosa—por que quando chegarmos ao art. 14, faremos as convenientes restricções.

O Sr. Maciel da Costa: —Sr. presidente, se esta discussão fosse um mero combate litterario, muito ha que teria cedido o campo da batalha a qualquer dos senhores que têm fallado em sentido opposto ao meu modo de pensar, porque vejo por experiencia que depois de longos discursos, em que mutuamente se lisongeão os combatentes de terem refutado as opiniões de seus adversarios, cada um fica na sua, e talvez rindo-se internamente uns dos outros.

Mas aqui vejo eu um dever a encher, e trahiria a minha consciencia se deixasse correr á revelia uma causa, em que muito vai dos mais caros interesses de meus constituintes. Os

illustres autores deste projecto (cujas luzes respeito e cujas rectas intenções afaço) adoptando neste capitulo um tom didactico, como faria um autor da politica, propuzeram como direitos decretados pela constituição uns enunciados vagos, que n'uma obra de politica servirão sómente para indice das materias que o autor promettesse desenvolver, e para assim methodisar seu discurso.

Alguns de meus illustres collegas, e eu com elles, observamos, mas inutilmente, que mal podiamos discutir cada um desses enunciados, sem que préviamente se lhes dêsse um sentido fixo e positivo, admitindo elles, como admittem, tão variadas significações.

O illustre deputado, que tomou a si a defeza do projecto todo, persistio nervosamente na inutilidade desta prévia explicação, dizendo que o que é de si claro não precisa de explicações, ao passo que via pela discussão que muitos de seus collegas variavão na intelligencia desses enunciados. Vendo isto, guardei silencio até que o mesmo illustre deputado, em desenvolvimento de seus argumentos, asseverou que por esse enunciado—liberdade religiosa—arvorada em direito individual dos brazileiros se queria dizer que a constituição garantia como tal a liberdade de professar cada um o culto publico que escolhesse, e isto porque ao homem é livre adorar a Deus como entender, e dar-lhe o culto que quizer.

Levantei-me então, e disse, na angustia do tempo que estava a findar, que a these philosophica podia ser verdadeira em geral, mas não na hypothese em que nos achamos, e produzi os fundamentos da minha opinião muito rapidamente; fundamentos que até agora, depois de tantos e tão enfáticos discursos, não vi ainda destruidos.

Todos os senhores que têm fallado em sentido opposto, prevenido talvez já os máos resultados da generalidade d'uma tal proposição, têm procurado attenual-os, e uns disserão que de se decretar como direito essa liberdade de escolha de religião, não se segue que os cidadãos brazileiros mudem da de seus pais, como se um povo, cuja grande maioridade não tem estudos philosophicos, e a quem o saudavel respeito á religião é um grande freio, não tomará azo para sacudir o jugo della, vendo proclamada como um direito civil a liberdade de escolha.

Outros disserão que se da generalidade da proposição se pudessem temer illações perigosas, podiamos adiante decretar uma declaração que as destruísse. Outros emfim *com grande tino logico*, disserão que argumentar contra uma proposição geral, quando a ella se promettião modificações era nada fazer, porque era preciso tomal-a com as suas modificações; mas se fallarão de modificações que se poderião fazer não podendo nós adivinhar quaes ellas

serião. não podemos tambem decidir se ellas serião capazes de destruir os inconvenientes da generalidade da proposição, e se fallarão das modificações já feitas nos arts. 14, 15 e 16, essas não diminuem nem uma linha esses inconvenientes.

Entendamo-nos pois, senhores, o dar absoluta liberdade, ou antes, decretar como um direito do cidadão brazileiro a livre escolha de professar publicamente o culto que quizer, importar a liberdade de deixar o culto catholico por outro qualquer? Certamente que sim: porque de outra sorte seria esse chamado direito uma simples asserção abstracta sem applicação pratica. Debaixo pois desta hypothese é que vou argumentar. E pergunto: Podemos nós legisladores brazileiros decretar como direito absoluto dos cidadãos brazileiros essa livre escolha de religião que bem quizerem, e o publico exercicio della? Não: e porque? Porque não temos para isso missão, porque não somos para isso autorisados, porque ninguem nos encommendou isso, nem quereria encommendar.

E com effeito, senhores (repito o que já disse na primeira discussão), quem representamos nós aqui? O povo brazileiro, isto é, catholicos romanos: de quem recebemos procurações? Do povo brazileiro, isto é, catholicos romanos: para que? Para fazermos sua felicidade por meio de instituições adequadas á esta grande familia, para segurarmos por uma constituição politica seus direitos actuaes e restituir-lhe outros usurpados. Bem está.

Mas um povo catholico sabe e crê, e crê bem, que não ha salvação senão na religião catholica, sabe que os que nella nascemos e para ella entramos pelo baptismo, contrahimos a obrigação de nella vivermos e morrermos. Nisto não ha philosophia nem subtilezas, e não ha outra sahida senão a de negar o facto. Como é logo crível, senhores, que este mesmo povo quizesse que nós legisladores seus mandatarios decretassemos como um direito para elles, para seus filhos, e para sua infeliz posteridade a livre escolha de outra qualquer religião, e o que mais é, a profissão publica della no estado que seria, nem mais nem menos, o decretar como legitima a infracção e soltura desse vinculo religioso, que nos une á sociedade catholica? Não, senhores, não: não é crível; ouço afaço-o.

O povo brazileiro não é um aggregado de selvagens que se ajuntão para se constituirem pela primeira vez, e para formarem um estado onde tudo é preciso crear.

O povo brazileiro é um povo feito a muitos respeitos, e a respeito de religião, perfeito e consummado; tem um passado, e summamente glorioso, tem um presente, e quer um futuro que deseja preparar; tem instituições, tem costumes, habitos e opiniões, que lhe são mui caros, e que o procura manter, garantir e se-

gurar em o novo pacto social que contrahe; e uma das cousas, que deseja com muita especialidade conservar illesas, é a religião de seus pais, com a qual está de todo identificado e por isso o pôz como condição preliminar *sine qua non* na fachada do edificio que levanta.

E será manter em sua inviolabilidade e pureza essa religião o decretar que elle e seus filhos têm o direito de deixarem essa mesma religião por outra que mais lhes agradar? Não, não. Tudo quanto se disse para escapar á força deste argumento, procurando dar significações diferentes á palavra —*manter*— que vem no nosso juramento, para provar que não envolve contradicção o manter a religião com essa liberdade de mudar para outra, é pura sophistaria; como se essa mantença consistisse na pomposa, mas esteril declaração de que a religião catholica é por excellencia a religião do estado, e que seu culto é sustentado pelas rendas publicas. Ah! senhores, o deixar o gremio do catholicismo por qualquer das seitas christãs é um mal e grande para o povo brasileiro, mas eu prevejo dessa decretada liberdade um mal ainda maior, mal horrivel!!

E' a facil tendencia de homens sem instrucção, e perdidos por paixões desenfreiadas, para o esquecimento e o desprezo de toda a religião, e para a indifferença, que é o cancro roedor de toda moral, que produz o estado ataxico do corpo social e sua dissolução? Qual será pois a liberdade religiosa que o povo brasileiro desejará? A unica que podia desejar, e quer que lhe seja garantida pela constituição politica que se vai formar, e da qual na verdade necessita muito, e vem a ser que as autoridades publicas o deixem livre e tranquillo no exercicio publico da religião santa que professa; que nisso nenhuma outra ingerencia tenham senão a necessaria para manter a ordem e tranquillidade publica, que o não espionem nos actos da sua vida religiosa para buscarem motivo de perseguições em suas palavras ou acções, que protejão esse mesmo culto publico contra perturbadores publicos em escriptos e discursos irreligiosos.

Eis-aqui a justa, a santa, liberdade que deve querer o povo brasileiro. *Mas essa liberdade que se pretende decretar é fundada no grande principio de que o homem é livre de adorar a Deus ao seu modo e segundo lhe dictar sua razão, liberdade que as leis humanas não devem contrariar ou atacar.* Essa proposição não é verdadeira, senão applicada á religião de coração, respondo eu, a qual está fóra da alçada das leis humanas, mas não a respeito do culto externo, porque ninguem pôde prohibir que um povo queira e decrete para a grande familia do estado um ou outro culto exclusivamente, como com effeito o mostra a historia, e recentemente acabão de fazer os liberaisimos legisladores de Cadix 2°. Um povo ca-

tholico, que legisla para um estado catholico, onde não ha seitas nenhuma religiosas, nenhuma injuria faz aos cidadãos d'elle em recusar decretar como direito individual uma liberdade que realmente elles não têm como catholicos, e arrazoadamente se deve presumir que não querem 3°. Ainda que o codigo constitucional se cale a esse respeito, nem por isso fica atacada essa liberdade de adorar a Deus a seu modo, porque se o cidadão se desviar da religião de seus pais, o que só faz gente vil, e por interesses pessoaes, o estado não o persegue se elle o não perturba e a igreja menos, porque antes por elle chora, e por elle ora e faz preces a Deus, e depois de empregadas as diligencias canonicas inutilmente, ha-o como *Etnico ou Publicano*.

Em taes casos pôde apenas o estado privar-o do goso de certos direitos, como um freio para evitar imitação de taes exemplos, e nada mais. Assim pois, senhores, não nos contentaremos nós que o homem tenha em si a deploravel possibilidade, certamente culpavel aos olhos da religião e da opinião publica, de abandonar a religião de seus pais, e que a seu respeito as leis do estado se calem, e as da igreja só ordenem orações e preces, e havemos de passar a decretar uma tal liberdade como um direito, para o qual elle pôde pedir protecção e auxilio ao estado? Não, senhores, não o podemos, nem devemos fazer. Pela exposição que acabo de fazer, é claro que nenhum susto devemos conceber de fazer hypocritas em religião, porque não havendo leis coactivas para forçarem os cidadãos ao culto nacional, hão ha lugar a fingimento.

Mas para os estrangeiros que vierem para o nosso imperio, e para os filhos destes é preciso que se decrete essa liberdade: é outra objecção que ouvi pôr. De nenhuma sorte. Admittir estrangeiros á familia brasileira é um favor, e deveremos nós torcer e violentar nosso systema religioso ao bel-prazer dos estrangeiros? Não devem elles submeter-se por seus interesses, ás condições que nos convier offercer-lhes? Essa materia não é para aqui, adiante, quando se tratar das condições religiosas da admissão delles, verá a assembléa como os devemos nós admittir, de maneira, que sem violental-os em suas consciencias atentemos pelo bem da religião nacional.

Remato pedindo á assembléa que se entender que as minhas razões nada valem, se lembre ao menos que as constituições politicas as mais liberaes e mais perfeitas idealmente, não servem para nada, se os povos a quem se destinão não estão ainda nos tempos de a receberem, e que não havendo a instrucção publica e boas instituições universalisado ainda o espirito publico, e dado bases philosophicas á moral dos povos, correm os estados grande risco em se universalisarem e sancionarem

certos principios geraes, que podem cortar os vinculos religiosos que os prendem e contém, do que temos bem doloroso exemplo na historia das revoluções de nossos dias.

Proponho pois que se supprima este paragrapho, membro do art. 7º, com o que nada se perde, em segundo lugar que se destine um capitulo para tratar sómente da religião, que bem o merece, onde se estabeleção as condições, que se devem impôr aos estrangeiros de diferentes communhões que houvermos de admittir no imperio.

O Sr. Montezuma :— Eu pouco fallarei, e talvez se tivesse estado presente ás duas sessões em que a materia se tem discutido, dando os Srs. deputados a entender as suas intenções, e fundamentos para basear o artigo, nada eu teria que dizer ; mas como não ouvi essas discussões quero declarar o meu modo de pensar, além de que a materia é de bastante consideração para que eu deixe de dar o meu voto. Quando eu li este paragrapho parecia-me que não admittiria discussão nenhuma, esta doutrina casou-se tanto com o meu modo de entender, que julguei que todo o mundo teria no coração o que diz este paragrapho, e que passaria, sem haver um só deputado que entendesse o contrario.

Mas não aconteceu assim : já se tem gastado tres discussões, e talvez não se acabe ainda hoje. Alguns senhores deputados têm fallado vagamente sobre o paragrapho e produzido o que só tem lugar a expender-se no seguimento do capitulo. A meu ver os illustres autores do projecto, quizerão só declarar, que a constituição na parte religiosa, não seria menos liberal do que nas outras, isto é, que a constituição brazileira, reconhecendo os direitos inalienaveis e imprescriptiveis do cidadão, tambem reconhecia que o homem tem de prestar a Deus o culto que lhe dictar o seu coração, nem isto podia deixar de ser porque assim como nós queremos que o cidadão seja livre emquanto cidadão, tambem o devemos declarar livre como homem religioso.

¶ Sr. presidente, Deus não recebe outro culto, que não seja o do coração, se eu lhe prestar outro, os meus votos são desprezados, e nada valem. (*Apoiados.*) Ora, se ninguem tem direito de obrigar-me a dar o culto que não quero dar, como havemos de pôr outra cousa no codigo que a nação nos encommendou ? Mas diz-se que assim vamos dar direito á apostazia, não ha tal. Em nenhum caso nós podemos ver os corações dos cidadãos para nos segurarmos dos seus sentimentos, cada um pôde apparecer em publico com a religião do estado, se quer obter certas vantagens, e no fundo de seu coração pôde ter a religião que lhe parecer, contra isto não lhe conheço remedio. E preciso fazer differença entre moral e religião.

Diz-se tambem que nós excedemos deste modo os poderes que nos derão, porque a nação não quer senão a religião catholica e eu entendo por isso mesino que nós dizemos o que a nação quer, pois declaramos que a religião catholica é a religião do estado, e a unica por elle mantida. Não tenho por ora nada mais a dizer, a limitação deste enunciado geral do paragrapho de que tratamos, não pertence para aqui ; o que se tiver a expôr ou declarar a respeito deste direito individual, deve guardar-se para os paragraphos, em que se lhe fazem as limitações. Se isto se tivera seguido, não duraria tanto esta discussão.

(Fallarão tambem os Srs. Alvares da Silva e Almeida e Albuquerque, mas não se entendeu o tachygrapho Pedro Affonso.)

O Sr. Carneiro :— Como já declarei a minha opinião a respeito desta materia, e contra ella se tem fallado e produzido alguns argumentos, é preciso que eu tambem com as minhas pequenas forças sustente a opinião que adopto. Eu julgo, Sr. presidente, que não se possa dar a este paragrapho a significação absoluta que se pretende que elle tem. O art. 7º diz—A constituição garante a todos os brazileiros os seguintes direitos individuaes com as explicações e modificação annexas ;—logo, se o artigo declara que cada um destes direitos enunciados nos seis membros delle, tem limitações, como queremos nós suppôr que o enunciado é absoluto ? Este direito indicado no § 3º está no mesmo caso de qualquer dos outros, como liberdade pessoal, liberdade de industria etc., que só são garantidos nos termos que depois se explicão, ao menos eu assim o entendo, e estou persuadido que os illustres redactores do projecto tambem assim o entendem.

Disse aqui um nobre deputado que adoptando-se a doutrina do projecto podia um brazileiro passar para outra religião. Ninguem seguramente gostará, que tendo nós a felicidade de nos acharmos no seio da unica religião, que pôde guiar o homem á bemaventurança, haja algum tão cego que a abandone, mas todavia devemos declarar que não somos autoridade competente para lhe tomarmos conta desse passo errado, porque julgar de uma tal acção só pertence ao juiz supremo, e quando quizessemos por tyrannia forçal-o, nenhum effeito bom isso produziria, teriamos actos de escravo, sem convicção intima da bondade daquillo, que obrigavamos a praticar.

Quando Jesus Christo ordenou aos apóstolos que pregassem o evangelho, não lhes disse que o fizessem com a espada na mão ; e nós como seus discipulos não nos desviemos das suas lições. Ouvi tambem dizer a um illustre deputado que não achava na sua procuração o poder de vir aqui sellar a liberdade religiosa. E achará por ventura o de constringer o

cidadão a seguir por força, e contra a sua consciencia, uma certa religião? Justo será que se pense seriamente sobre as consequências funestas, que podem para o futuro resultar de restricções estabelecidas a este respeito; a experiencia já nos aponta para as fogueiras do santo officio, e devemos tremer de taes horrores. Segundo a nossa procuração estamos obrigados a manter a religião catholica; e quer por ventura algum de nós deixar de mantel-a? Certamente não; mas nem por isso se segue que os nossos constituintes quizessem que atropellassemos principios invariaveis de eterna verdade, arrogando-nos a autoridade de prescrever, como regra para seguir, o que não pôde ser senão o resultado de convicção interna, que nunca se obtem por constrangimento, pois este só poderá fazer hypocritas. (*Não se ouviu o resto.*)

O Sr. Bispo Capellão-Mór:—(Fez um largo e erudito discurso; mas do que escreveu o tachygraph apenas se pôde colligir que o illustre orador desaprovando toda a especie de perseguições, fanatismos, ou barbaridades parecidas com os procedimentos do extinto tribunal intitulado *santo officio*, igualmente não podia admittir a tolerancia legal de todas as religiões sem necessidade legitima, ou por outra o indifferentismo philosophico. Tudo o mais está tão desapiedadamente desfigurado e truncado, que não é possível entender os muitos argumentos, com que sustentou a sua opinião, nem fazer entrar nos competentes lugares os exemplos tirados da historia de diferentes seitas religiosas de que se serviu ajustadamente para a corroborar.)

O Sr. Andrada Machado:—Eu faltaria ao que devo a esta assembléa, ao mundo e a mim mesmo se me não aproveitasse da faculdade, que me dá o regimento para fallar mais uma vez. Permitta-se-me que eu diga, antes de tomar em consideração os diversos argumentos que tenho ouvido, o que entendo por liberdade religiosa, que nada ha para mim mais claro. Liberdade religiosa é o direito de seguir cada um a religião que quizer, isto é, de dar a Deus o culto que a sua consciencia lhe dictar por melhor. Este direito, como já disse, até está fóra do alcance publico; porque os homens, quando se ajuntarão em sociedade, não tiverão em vista a adoração de Deus, mas sim a sua conservação e felicidade; e por isso quando se decreta o modo de adorar o Ente Supremo, fez-se uma cousa para que não se está autorisado.

Porém diz um nobre deputado que aquillo para que nós não estamos autorisados é para estabelecer essa liberdade; não convenio, se nos concederão poderes para estabelecermos os outros direitos individuaes, tambem os temos para este; a religião não pôde ser forçada, e

a quem não crê na religião que tem, não se pôde negar o direito de mudar para outra que julga melhor. Insta então o nobre deputado, dizendo que um povo catholico não podia dar-nos poderes para permittir que se possa deixar de ser catholico, decretando como um direito a livre escolha de outra qualquer religião.

Eu respondo que a nação nos deu poderes para fazermos a sua lei fundamental sobre principios verdadeiramente constitucionaes; e portanto se nos não deu expressamente esse poder, tambem nol-o não negou; e o que não é negado, quando a justiça o exige, temos direito de fazer; demais estes poderes não se considerão tão restrictos que, se nos encomendassem algum absurdo, nós o devessemos praticar; eu de certo o não faria, porque me rejeito pela razão. (*Apoiado.*) Tambem o nobre deputado disse que a nação é livre de dizer que não admittie outra communhão; de facto pôde pela força physica; mas pelo poder moral nunca; nesse caso será a nação injusta, praticará uma violencia, e eu não sou instrumento de violencias. (*Apoiado.*)

Sr. presidente, eu reconheço a necessidade de uma religião no estado; nem admitto sociedade sem religião; mas qual é a característica da religião? E' o respeito e a veneração da creatura para o creador; portanto todas as religiões em que ha esta característica são, referindo-nos a este mundo, tão boas como a catholica romana; são falsas, é verdade, porque o unico culto agradável a Deus é o catholico, mas este negocio é só de Deus; nós pobres humanos tão fracos e tão falliveis, não nos devemos metter a dar como padrão o nosso modo de pensar.

A força dessa verdade é tal que o mesmo nobre deputado confessou no seu discurso que, se algum cidadão se desvia da religião de seus pais, nem por isso o estado o deve perseguir, e que a igreja se limita a chorar por elle. (O orador passou a combater largamente, tirando partido de sua vasta erudição, os argumentos de que se servira o Sr. bispo capellão-mór no seu discurso; mas não é possível ordenal-os, por palavras soltas e orações truncadas, cujo sentido se não penetra.)

Sendo chegada a hora da leitura dos pareceres, requererão alguns Srs. deputados que se continuasse a discussão do § 3º para se concluir; e sendo isto proposto pelo Sr. presidente, decidio-se que continuasse.

O Sr. Faria Lobato:—Sr. presidente, eu não me lisongeio de possuir o dom natural, mui necessario nestas occasiões, para exprimir as minhas pobres idéas; e por isso não pretendo combater os argumentos de que se têm servido os Srs. deputados; só quero fazer uma unica reflexão. Está já muito debatida essa questão; e eu creio que ella tem durado tanto, porque

cada um tem tomado differente direcção por se não entenderem, ou por se não quererem entender uns aos outros.

Se acaso o paragrapho em lugar de dizer—liberdade religiosa—disse que este direito individual consistia em ninguém ser inquietado em suas opiniões sobre religião, creio que estava tudo acabado; estou persuadido que todos estão conformes em idéas, mas a bulha toda, ou a questão é de palavras. Eu quizera esta mudança de expressão, porque o povo não comprehende bem o sentido destes termos; e talvez haja imprudencia em conserval-os. Alguem haverá que diga, mesmo para nos calumniar, que nós autorisamos assim a mudança de religião.

Para que havemos nós dar lugar a esta imputação, que é a mais odiosa possível? E quem sabe se o povo a esta hora não está já assustado? (*A' ordem.*) Tiremos pois todo o motivo de escandalo; expliquemo-nos claramente para evitar interpretações sinistras. Eu não me opponho á tolerancia; ella é inculcada pelo evangelho, e a razão de que se deriva é verdadeira e justa; mas torno a dizer, é necessario explicarmo-nos de maneira differente para evitar suspeitas injurias; e por isso offereço a emenda seguinte:

« Eu quizera que o art. 7º n. 3 em lugar de *liberdade religiosa* dissesse—não ser inquietado em suas opiniões de religião.

« Paço da assembléa, 9 de Outubro de 1823. —*Evangelista.* »—E' rejeitada.

O Sr. Dias:—Estou persuadido que não nos reunimos aqui para tratar de materias religiosas, e até sobre estes objectos serião nullas as nossas decisões, porque não viemos autorisados para isso. A nossa religião é a que os nossos constituintes seguem, e hão de seguir, com a mercê de Deus, até á consummação dos seculos, isto é, a catholica apostolica romana; aberrar della seria aberrar da eterna felicidade.

Mas pergunto eu, os artigos do projecto, em que della se trata, envolve alguma aberração desta santa religião? Creio que não. Nelles se diz que a religião do estado é a que nós seguimos, e que está nos nossos corações e nos dos nossos constituintes, catholicos de origem, e de vontade; logo, o que se diz neste paragrapho ha de entender-se com as modificações adiante expressadas. Ora, se ellas são, ou não, bastantes não é este o lugar de se tratar; para o proprio me reservo para dizer o que entendo: mas agora neste enunciado fazer restricções não posso convir. Que a liberdade religiosa é um direito individual, é indubitavel, porque Deus não quer cousas obrigadas; é livre ao homem escolher esta ou aquella religião: se errar na escolha, elle o pagará; nem os meios

coactivos podem fazer senão hypocritas. (*Não se ouvio o resto.*)

Julga-se finalmente a materia discutida; e propondo o Sr. presidente se passava tal qual o § 3º do art. 7º. —Venceu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia: 1º, os artigos addicionaes que tinham ficado adiados na sessão de 7 de Outubro: 2º, o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que tem resolvido que o dia 12 de Outubro, por ser o do faustissimo anniversario da aclamação do augusto imperador do Brazil seja declarado dia de festa nacional, emquanto se não publica a tabella competente de taes festividades; e que igualmente o seja o de 7 de Setembro, por ter sido aquelle em que Sua Magestade tomou a sublime resolução de proclamar pela primeira vez a independencia do Brazil no sitio do Ypiranga. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 9 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tem resolvido enviar no dia 12 do corrente á presença de S. M. Imperial uma deputação para lhe exprimir os puros sentimentos do seu jubilo pelo motivo do feliz anniversario da aclamação do mesmo senhor. O que participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o lugar e a hora em que determinar recebel-a, V. Ex. m'o communique para o fazer presente á mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 9 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

Sessão em 10 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 64, faltando com causa participada os Srs. Velloso de Oliveira, Pereira da Cunha, Xavier de Oliveira, Ribeiro Campos, Araujo Gondim, Lopes Gama, Alencar, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Pacheco e Silva, Ma-

rianno de Albuquerque, Silveira Mendonça, Maciel da Costa, Camara e Sobreira; e sem ella os Srs. Montezuma e Saraiva.

Por faltar o Sr. secretario Maciel da Costa, completou-se a mesa com o Sr. França, secretario supplente.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. CALMON (*secretario*) deu conta de uma representação da camara de Pitanguy da comarca do Sabará, na provincia de Minas, para a criação de uma universidade na dita provincia, agradecendo ao mesmo tempo á assembléa o ter cuidado de tão uteis estabelecimentos.—Foi recebida com agrado e remetida á commissão de instrucção publica.

Deu igualmente conta da participação de molestia do Sr. Maciel da Costa. — Ficou a assembléa inteirada.

O SR. MAIA apresentou uma representação da camara da villa do Sabará supplicando uma universidade na provincia, e indicando a mesma villa como o lugar mais proprio para aquelle estabelecimento.—Foi remetida á commissão de instrucção publica.

Apresentou mais uma felicitação dirigida á assembléa pelo coronel do 1º regimento de cavallaria da comarca do Rio das Velhas, em seu nome e do seu corpo.—Foi recebida com particular agrado.

A este tempo entrou na sala o Sr. Montezuma e tomou assento.

Passou-se á ordem do dia e entrarão em discussão os additamentos dos Srs. Carneiro e Vergueiro para entrarem no fim do cap. 1º do tit. 2º do projecto de constituição; o 1º offerecido na sessão de 4 do corrente e emendado na de 7; e o 2º offerecido na de 7.

(Fallarão os Srs. Andrada Machado, Vergueiro e Araujo Lima, mas não se entendeu o tachygrapho Possidonio.)

O SR. ANDRADA MACHADO offereceu uma nova redacção concebida nos termos seguintes:

« Deixa de ser cidadão brasileiro:

« 1º. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

« 2º. O que fôr privado dessa qualidade por sentença.—*Andrada Machado.* »

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida e passando o Sr. presidente a propôr, começou pela 1ª parte do additamento do Sr. Vergueiro.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Como todas as tres emendas ou additamentos concordão nesta doutrina, e só se nota differença no modo de a exprimir, julgo conveniente votar-se separadamente sobre a doutrina e sobre a redacção. Veja V. Ex. se isto lhe parece bem.

O SR. PRESIDENTE concordou e propoz:

1º Se a assembléa approvava a doutrina da

1ª parte do additamento do Sr. Vergueiro, com a qual se conformavão o additamento do Sr. Carneiro e a emenda do Sr. Andrada Machado.—Decidio-se que sim.

2º Se approvava a redacção do Sr. Carneiro.—Venceu-se que não.

3º Se approvava a do Sr. Vergueiro que era tal qual a do Sr. Andrada Machado.—Decidio-se que sim.

Seguiu-se a 2ª parte do additamento do Sr. Vergueiro; e sendo subdividida á requerimento de alguns Srs. deputados, propoz o Sr. presidente o 1º membro desta subdivisão, a saber: o que sem licença do governo aceitar emprego de qualquer governo estrangeiro.—Não passou.

Propoz depois: O que sem a dita licença aceitar pensão ou condecoração.—Tambem não se approvou

Passou-se ao ultimo paragrapho dos additamentos, e o Sr. presidente propoz:

1º O do Sr. Carneiro.—Não foi approvado.

2º Os dos Srs. Vergueiro e Andrada Machado, por serem conformes.—Forão approvados.

Seguiu-se o § 4º do art. 7º do projecto de constituição, que diz:

« A liberdade de industria. »

O SR. CARVALHO e MELLO:—Sr. presidente, os autores do projecto que discutimos e que ha de ser um dia o nosso codigo constitucional, entre a enumeração dos direitos individuaes, que ficão competindo constitucionalmente aos cidadãos brasileiros, enumerarão o da liberdade de industria. A simples intuição desta regra elementar vem de tropel á lembrança quantos bens tem de produzir.

Depois que os melhores economistas politicos têm, á força de razões luminosas, despedaçado os grilhões, com que outros pretenderão manietar e algemar a liberdade de industria em geral e a de commercio, é a todas as luzes manifesto que quantas providencias lembrarão aos legisladores antigos e modernos para promover e adiantar a industria nacional, forão outros tantos tropeços ou estorvos para que ella pudesse politicamente medrar.

Os antigos estabelecerão collegios e universidades onde privativamente devião ir alistar-se todos os que se destinavão a qualquer ramo de industria.

Os modernos seguirão pela maior parte esta mesma doutrina, estabelecendo regras, pelas quaes ninguem podia exercer algumas das artes, nem professal-as em publico, sem ter dado certos annos para o ensino e sob as condições determinadas nos estatutos ou ordens particulares a cada uma.

Mas já modernamente se tem conhecido que semelhante providencia, não só offende o direito particular que cada um tem de dar-se a qualquer licito genero de vida e de trabalho, e de

exercel-o, mas tambem a utilidade publica, que nada lucra em que taes empecilhos e embaraços venhão tolher o livre alvedrio. Modernamente a constituição de Portugal o acaba de estabelecer.

Não ha cousa mais conforme á razão e ao interesse publico; porque motivo se hão de pôr grilhões e embaraços á profissão que cada um pôde e quer exercer, se deste exercicio não se segue mal ao estado por maneira que possa perigar a sociedade?

Como, porém, entre as diversas profissões algumas ha, em que interessão os costumes, a segurança e a saude do povo, limitou-se no art. 18 esta doutrina, declarando-se que a lei vigiará sobre ellas.

No celebre estatuto do grande Turgot já se fez menção desta excepção, para salvar os damnos, que, a não haver regra, resultarião do livre exercicio das profissões desta natureza e quando chegarmos a tratar da sua doutrina, mais largos e vastas reflexões serão objecto da sua discussão.

Sobre a these geral, muitas cousas entre nós ha; já no ministerio do marquez de Pombal muitas providencias se derão para coarctar e limitar as restricções que havia, por effeito da instituição de corporações deste genero.

O Brazil teve sempre nenhuns ou mui poucos estabelecimentos semelhantes e sómente se encontrão juizes e escrivães dos officios embandeirados, por assim dizer, e com uma propria irmandade. Mas nem estes são de todos os officios, nem são carregados de muitas restricções. Apenas por costume se recorre aos ditos juizes, quando alguma obra encommendada vem a ser entregue, perdida, ou mal feita, ou contra a vontade de quem a encommendou, o qual em taes casos recorre áquelle juiz, que á maneira de juiz de paz, acaba esta pequena questão mui summariamente e sem fórma judicial; isto, porém, é supprível, pelo modo ordinario, por quaesquer juizes, servindo de arbitros pessoas intelligentes da obra em questão.

E' portanto evidente, que a materia do artigo controvertido funda-se em principios de justiça e utilidade geral e por consequente deve ser sellada com a sanção desta augusta assembléa.

O Sr. França:—Sr. presidente, ninguém pôde duvidar de que a liberdade da industria fôra reservada pelo cidadão na primitiva das sociedades humanas, quando fez o necessario sacrificio da sua obediencia a um governo, qualquer que fosse a sua fórma. Nós todavia soffremos no nosso continente por muitos annos o tyrannico dominio de um governo metropolitano, que cioso do nosso engrandecimento nos impôz a barbara lei de não darmos um só passo no conhecimento de maior parte das artes exercitadas entre as nações cultas.

Nossas laboriosas mais forão obrigadas por

cruéis editos a queimar os seus toscos teares, em que a necessidade as obrigava a tecer o algodão que a terra lhes produzia para cobrir a nudez de seus innocentes filhos.

Os filhos da terra do ouro forão, como profanos, inhibidos de o lavar, para assim não sahirem nunca do aviltamento de uma pobreza estúpida, que os tornasse dependentes de outros povos aliás invejosos das ricas producções que a natureza ás mãos ambas lhes liberalisára.

A recordação pois desta tristissima experiencia do abuso do poder nos convida a fazermos artigo constitucional de um direito, que ninguem na infancia das sociedades poderia crêr que fosse alguma vez invadido.

Assegurar-nos contra o regresso de um abuso á tal respeito é o fim do ponto ou proposição que se debate. Ella não pôde soffrer a menor contradicção. Se o homem não pôde fazer livre uso das suas faculdades naturaes, para se procurar a sua subsistencia, fica inferior em condição aos outros animaes.

Tenha pois lugar a liberdade de industria na enumeração dos direitos capitales do cidadão, já que os queremos enumerar.

O sr. Andrada Machado:—(Não se entendeu o tachygrapho.)

O Sr. MONTEZUMA propoz como mais claro o unir-se o § 5º com o que estava em debate e offereceu a seguinte emenda:

« Proponho que o § 4º do art. 7º se una ao § 5º, sendo a sua redacção deste modo:—A liberdade e inviolabilidade da propriedade—; supprimida a palavra *industria*.—O deputado *Montezuma*.»—Foi rejeitada.

Julgou-se a materia discutida e proposto o § 4º á votação, foi approvedo.

Passou-se ao § 5º que diz:

« A inviolabilidade da propriedade.»

Por não haver quem sobre elle fallasse houve-se por discutido; e posto á votação foi approvedo.

Passou-se ao § 6º que diz:

« A liberdade da imprensa.»

Depois de breves observações, julgou-se discutido, e posto á votação, foi approvedo.

O Sr. CALMON pedio então a palavra para offerecer um additamento ao art. 7º e depois de o motivar propoz o seguinte:

« VII. A igualdade perante a lei.

« VIII. O accesso aos empregos publicos.—*Calmon*.»—Foi apoiado.

O Sr. MAIA tambem offereceu o seguinte:

« O direito de petição.

« A igualdade na presença da lei.—*Maia*.»—Foi apoiada.

O sr. Henriques de Rezende:—Sr. presidente, o § 5º poderia dizer tudo, mas não ob-

stante isto, o projecto traz o da liberdade pessoal, o da liberdade d'industria, o da liberdade d'imprensa, que tudo se reduz ao direito de propriedade. Por isso não julgo fóra de proposito mandar á mesa um paragrapho adicional sobre a inviolabilidade da casa do cidadão; porque a inviolabilidade da propriedade, que é o objecto do § 5º quiz a illustre commissão entender das possessões, que não podem ser tiradas ao cidadão senão em certos casos, que depois se especificação; sendo por isso necessario um paragrapho que haja de garantir a inviolabilidade da morada, que deve ser um asylo sagrado. Escuso expôr as razões, porque esta mesma assembléa as tem reconhecido desde que adoptou a lei das côrtes de Lisboa relativamente a este objecto. Eu mando á mesa o meu additamento.

« Inviolabilidade de sua casa.—*Henriques de Rezende.*—Foi apoiado.

O Sr. *Andrada Machado*:— Eu requeiro, Sr. presidente, o adiamento, porque nenhum de nós está preparado para ver bem a materia. Eu sou membro da commissão, mas assim mesmo quero renovar as minhas idéas, quero consultar os principios que me dirigirão; é o meio de considerarmos a materia por todos os lados; aliás faremos as cousas sem reflexão.

OS SRS. *MONTEZUMA* E *ARAÚJO LIMA*, antes de se apoiar o adiamento, observarão que primeiro se devia decidir se a discussão dos additamentos podia ter lugar agora, para se collocarem em seguimento dos seis paragraphos do art. 7º, ou se deveria reservar-se o exame da doutrina para o capitulo das disposições geraes.

O Sr. *Henriques de Rezende*:— Não vejo que o meu additamento deva ficar guardado como os outros para o capitulo das disposições geraes; porque está intimamente ligado a estas que aqui traz o projecto, pois é muito natural que vindo o paragrapho relativo á inviolabilidade da propriedade, venha tambem o da inviolabilidade da morada ou casa do cidadão. Portanto opponho-me a esse adiamento; e se elle não passar, peço a palavra, para sustentar o additamento.

Depois de mais algumas reflexões, consultou o Sr. presidente a assembléa, e decidio-se que tanto os additamentos dos Srs. *Calmon*, e *Maia*, como o do Sr. *Henriques de Rezende* ficassem reservados para quando se tratasse do capitulo das disposições geraes.

O Sr. *Vergueiro* pediu então a palavra, e offereceu o seguinte additamento.

« Ha direitos individuaes além dos enumerados.—*Vergueiro.*—Foi apoiado.

O Sr. *França*:—O additamento do Sr. *Vergueiro* não pôde passar como artigo constitucional; diz elle:—Ha direitos individuaes além dos enumerados.— Isso pouco importa á sua segurança, e manutenção, se acaso se não espe-

cificação. Uma constituição requer que seja explicito tudo o que se houver de jurar nella: de maneira que não seja nunca duvidosa a comprehensão dos seus artigos, aliás em effeito tanto importa dizel-o como não.

Se pela continuação do debate da constituição se advertirem outros direitos, que como capitaes devão entrar na ordem dos enumerados, afinal fique livre fazer delles menção; porque não é, nem pôde ser nosso intento o excluil-os. Peço pois o adiamento desta emenda para a segunda discussão, em que se ha de voltar definitivamente sobre os artigos da constituição.

Proposto o adiamento requerido, e sendo este apoiado, e afinal vencido, perguntou o Sr. presidente se este adiamento ficava reservado para quando se discutissem os additamentos de que se acabava de tratar.—Venceu-se que sim.

Seguiu-se o art. 8º do projecto de constituição.

« 8º Nenhum brasileiro pois será obrigado a prestar gratuitamente, contra sua vontade, serviços pessoases. »

O Sr. *Maia* pediu a palavra para mudar a collocação dos arts. 8º e 12; e para isso offereceu a emenda seguinte:

« Proponho que em lugar do art. 8º se colloque o art. 12 e depois se seguirá aquelle.—*Maia.*—Foi apoiada.

Discutio-se portanto preliminarmente a emenda e afinal posta á votação, foi rejeitada.

Voltou-se então á materia do artigo e o Sr. *Montezuma* offereceu a seguinte emenda.

« Proponho que se accrescentem ao art. 8º as palavras—excepto os casos de segurança, defeza e salvação publica.—O deputado *Montezuma.*—Foi rejeitada.

O Sr. *Vergueiro* propôz tambem a seguinte:

« Excepto nos casos marcados na lei.—*Vergueiro.*—Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura dos pareceres.

O Sr. *Secretario Calmon* leu o parecer da commissão de poderes sobre o requerimento do Sr. *Andrada e Silva*, em que pedia licença para tratar da sua saude, o qual ficára adiado na sessão de 6 do corrente.

O Sr. *Henriques de Rezende*:—Ahi não ha parecer de commissão; não vejo senão opiniões separadas dos Srs. deputados; e portanto darei tambem a minha opinião. Digo pois que se deve conceder ao Sr. deputado a licença que pede, porque a sua honra e probidade nos obriga a crêr que elle tem justos motivos. Além de que a assembléa já assim praticou com outros senhores que pedirão licença; e não ha razão para a não concedermos a este que pede agora,

allegando justa causa. Voto portanto que se lhe conceda a licença.

O Sr. França:—O Sr. deputado pede licença por tres mezes; eu não me opponho a que se lhe concedão; mas como por um tão largo prazo ficamos com menos um deputado, é necessario que a assembléa tome em consideração as circumstancias em que estamos, isto é, discutindo a constituição. Eu seria de voto que, a conceder-se a licença se chamasse o supplente.

O Sr. Andrada Machado:—O Sr. Andrada e Silva pede os tres mezes de licença, mas achando-se melhor não se serve da licença e comparece na assembléa. Portanto não acho que estejamos no caso de chamar supplente; isso me parece que só tem lugar em ausencia certa e dilatada.

O Sr. França:—Não se pense que digo isto para embaraçar a concessão da licença, antes sou de voto que se lhe conceda, porque não ha razão alguma para se lhe negar; mas digo que convém chamar-se logo o seu supplente, porque a representação não está completa e estamos a discutir a constituição.

O Sr. Andrada Machado:—Esta impossibilidade de comparecer não é longa; se fosse uma molestia chronica, que impede o deputado de vir á assembléa por muito tempo, então tinha lugar o chamar-se o supplente, mas a molestia não é chronica e talvez que nem o Sr. deputado se sirva da licença. Além disto no Brazil não é cousa facil chamar-se um supplente; as distancias são muito grandes; as despezas também; e não poucos os incommodos para quem vem.

O Sr. Presidente, não havendo mais quem fallasse, propôz se a assembléa concedia a licença pedida.—Venceu-se que sim.

Leu-se também o parecer da commissão da guerra sobre o requerimento do brigadeiro João Jacome de Bauman que pedia a continuação da pensão que percebia pelo bolsinho d'el-rei o Sr. D. João VI, apresentado e adiado na sessão de 17 de Setembro.

O Sr. Vergueiro:—Eu quizera que se me dissesse o que é isto que se chama bolsinho; se é algum estabelecimento publico ou particular.

O Sr. Nogueira da Gama:—Havia um decreto, que marcava uma quantia mensal, que pelo thesouro se entregava ao porteiro da camera e guarda-joias da casa do rei D. João VI com o titulo de despezas do seu bolsinho; por este mandava dar esmolos e pensões que bem lhe parecião, sem que o dito thesoureiro do seu bolsinho prestasse contas no thesouro publico da distribuição da quantia para elle recebida, como prestavão os outros thesoureiros da casa real, sendo reservado ao particular conhe-

cimento do rei tudo quanto era relativo ao seu bolsinho.

Com a retirada do rei ficarão nesta côrte algumas das pessoas que pelo bolsinho recebão esmolos ou pensões. Por um novo decreto se mandou conservar a certas pessoas, o que d'antes recebião pelo bolsinho do rei D. João VI; eis-aqui a razão, porque ainda apparecem despezas do bolsinho, tendo-se ausentado o rei e nada recebendo o imperador a titulo de bolsinho.

Apparece este brigadeiro requerendo a continuação da pensão, que pelo bolsinho recebia, visto que não fôra contemplado no decreto, pelo qual se mandou continuar certas esmolos e pensões, que se davão no tempo em que o rei se achava nesta côrte; e como não constasse á commissão da guerra e marinha quaes forão os motivos porque este pensionario fôra excluido da folha do bolsinho, devendo dar seu parecer, como lhe fôra exigido, julgou necessario que se pedissem ao governo as razões porque este pensionario não foi incluído no decreto, que conservou á algumas outras pessoas as esmolos ou pensões, que d'antes recebião por determinação do rei e pelo seu bolsinho.

Julgando-se sufficientemente discutido o parecer foi posto á votação e approvedo.

Leu-se outro da commissão de fazenda sobre o requerimento de Izidoro da Costa e Oliveira, que pedia alguma remuneração pelo trabalho que tivera na aula de tachygraphia, apresentado e adiado na mesma sessão de 17 de Setembro.— Foi approvedo sem discussão.

Leu-se por fim outro da mesma commissão de fazenda sobre o requerimento de José Pedro Lopes d'Andrade que pedia ser nomeado escrivão da decima atrazada; igualmente apresentado e adiado na dita sessão de 17 de Setembro.

O Sr. Andrada Machado:—Nós não damos officios; e eu não sei para que vem este homem pedir-nos o officio de escrivão da decima. Diga-se-lhe claramente que não nos pertence o negocio, que dirija a supplica á Sua Magestade.

O Sr. França:— Trata-se de dar uma gratificação pecuniaria a um empregado na escripturação da decima atrazada, para cuja cobrança particular nomeou o governo um magistrado em commissão.

Eu me opponho inteiramente a que se dê gratificação alguma por esse serviço.

A lei tem marcado um premio certo aos ex-actores deste tributo na proporção das entradas que fazem para o thesouro, e cuido que são cinco por cento divididos pelo superintendente, escrivão etc. Ser a decima cobrada em tempo pelos superintendentes parciaes dos bairros, ou arrecadar-se depois de atrazada por um outro magis-

trado, é cousa indifferente para a deducção do premio, qua a lei tem estabelecido aos exactores. O que deixou de deduzir-se a favor dos officiaes das superintendencias da decima corrente, deduz-se a favor dos officiaes de decima atrazada e divide-se segundo as proporções que alli se observão.

A questão reduz-se pois meramente ao facto, isto é, se este cidadão tem ou não tem prestado o serviço que allega na arrecadação da decima atrazada, como escrivão do seu lançamento e receita. Se com effeito tem servido nessa commissão, deve ser pago pelo premio que a lei manda deduzir em beneficio dos mais exactores da decima corrente, proporções guardadas; e se não tem servido não ha questão. Offerecerei pois uma emenda ao parecer da commissão.

EMENDA

« Que se remetta o requerimento do supplicante ao governo para que faça dividir entre o supplicante e os mais officiaes da exacção da decima atrazada (encarregada a uma commissão como se diz) os cinco por cento, que pela lei se manda deduzir em beneficio dos exactores na fórma praticada nas superintendencias particulares, uma vez que conste do seu serviço. — O deputado *França.*» — Foi apoiada.

O Sr. Nogueira da Gama : — O parecer da commissão da fazenda foi dado com conhecimento de causa. Na arrecadação da decima estabelecida pelo alvará de 27 de Junho de 1808 se determinou o numero das pessoas, que devião occupar-se desta collecta e a sua gratificação: tocando aos superintendentes dous por cento do producto total pelo trabalho dos lançamentos, e despeza dos livros e pela cobrança, deduzindo mais tres por cento de tudo o que se entregasse nos cofres do thesouro, abattidas as despezas, para serem distribuidos pelos referidos superintendentes, officiaes, e cobradores.

Nesta côrte forão nomeados superintendentes os dous juizes do crime dos bairros, sendo presidentes da junta do lançamento da decima, composta do escrivão do seu cargo, de dous homens bons, e de um fiscal.

O rendimento, que por esta incumbencia percebem os juizes do crime, é sem duvida uma das principaes partes da sua subsistencia, visto ser tão diminuto o ordenado que lhes foi arbitrado; e semelhante incumbencia lhes foi conferida, esperando-se que apezar da multiplicidade dos objectos proprios das varas do crime, que occupão, farião todo o esforço para darem boa conta da collecta da decima: notando-se porém algum atrazamento na cobrança, e até imperfeição no lançamento da decima, deão-se providencias, para se emendarem os descuidos, e pouca exacção do lançamento, e por ultimo

se nomeou um magistrado de reconhecida probidade, para tratar da cobrança da decima atrazada, que supposto fosse insignificante relativamente á totalidade da cobrança effectiva desta renda por anno, não deixava de ser attendivel a somma accumulada dos annos antecedentes desde 1808 até ao presente: ao superintendente nomeado para a cobrança da decima atrazada se deu um official do thesouro para regular e fazer a devida escripturação e se facultou tudo quando lhe foi necessario, para bem desempenhar, como tem desempenhado esta commissão.

Entrando o superintendente extraordinario neste trabalho, appareceu o supplicante José Pedro Lopes d'Andrade, offerecendo-lhe seus serviços e bom prestimo gratuitamente, mas sem duvida com a esperanza de ser nomeado escrivão de decima atrazada: assim o mostrou passado algum tempo, fazendo requerimentos, que já têm sido indeferidos pela repartição do thesouro, visto que não convinha nem se podia crear novo lugar de escrivão, para ser nelle accommodado o supplicante com augmento da despeza da fazenda publica, se obtivesse ordenado, no caso de encontrar-se difficuldade em entrar este novo escrivão na partilha designada no § 16 do alvará de 27 de Junho de 1808, sem se reconhecer legalmente o que devia tocar aos officiaes nomeados pela lei, e o que deverião perder por motivo de suas omissões, no caso de as terem tido, mórmente havendo já requerimentos a este respeito.

Como porém novamente instasse o supplicante recorrendo a esta assembléa para a creação do lugar, que teve em vista, quando se offereceu para servir gratuitamente com o superintendente extraordinario nomeado para a cobrança da decima atrazada, julgou a commissão, que havendo-se dado ao dito superintendente um official do thesouro para com elle servir nesta arrecadação, não era necessario a creação de um novo escrivão, e que por isso não tinha lugar a pretenção do supplicante: mas que lhe reconhecia direito a ser gratificado pelos serviços que prestar, enquanto estes forem necesarios, para o que conviria officiar-se ao governo pela repartição competente, sendo claro que esta gratificação não devia ser dada com prejuizo dos officiaes designados pelo alvará da creação da decima, sem que legalmente se decidisse, o que elles devião conservar, ou perder por causa de voluntarias omissões, que tivessem tido na arrecadação desta collecta.

Isto é que julguei necessario expôr, para elucidar o parecer da commissão da fazenda, affim de que a assembléa possa deliberar, como achar justo.

Requerida a volação por muitos Srs. deputados, propoz o Sr. presidente o parecer á assembléa, dividindo-o em duas partes; a 1^a até ás

palavras *pretensão do supplicante*, foi approvada, a 2ª foi reprovada.

Propoz então se passava a emenda do Sr. França.—Venceu-se que não.

Depois destes vencimentos ainda se fizeram algumas observações; e em consequencia dellas perguntou o Sr. presidente se a assembléa approvava que se remetteste o requerimento ao governo para praticar com o supplicante na fórma da lei.—Decidio-se que sim.

O Sr. Montezuma :—Requeiro a V. Ex. que saiba dos Srs. secretarios se já vierão as informações que eu propuz em uma indicação que se pèdissem ao governo sobre certas addições incluidas na conta da despeza do thesouro publico; porque, se vierão, como ainda não forão á commissão, ha falta na secretaria da assembléa, e é preciso dar providencias.

Declararão os Srs. secretarios que ainda se não tinham recebido.

O Sr. Nogueira da Gama :—A falta não é da secretaria da assembléa, porque as informações ainda não vierão; mas provavelmente vêm amanhã; as cópias já estão tiradas, mas eu não achei boa a letra, e mandei que novamente se copiassem por outra melhor.

O SR. PRESIDENTE :—Apezar de ter dado a hora sempre direi que se acabão de receber dous officios do ministro dos negocios do imperio em resposta aos dous, que se lhe expedirão na data de hontem, em consequencia das resoluções da assembléa, em que se declarou o dia 12 de Outubro, dia de festa nacional, e se deliberou enviar uma deputação a Sua Magestade pelos tres motivos de ser o dito dia anniversario do seu nascimento, da sua aclamação, e da elevação do Brazil a imperio; e que pelo conteúdo das respostas, se conclue ter havido falta de exactidão, e conformidade com as decisões da assembléa, pois sendo tres os motivos da resolução do congresso sómente se aponta o de ser o anniversario da aclamação de Sua Magestade. A' vista disto parece-me necessaria alguma declaração.

Fez-se então a leitura dos ditos officios do ministro de estado dos negocios do imperio, concebidos nos termos seguintes:

« Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador ficou sciente de ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio resolvido que o dia 12 de Outubro, por ser o do faustissimo anniversario da aclamação do mesmo augusto senhor, seja declarado dia de festa nacional, enquanto se não publica a tabella competente de taes festividades; e que igualmente o seja o dia 7 de Setembro, por ter sido aquelle em que Sua Magestade Imperial tomou a sublime resolução de proclamar pela primeira vez a independencia do Brazil, no sitio do Ypiranga; como tudo V. Ex. me participou no seu officio de 9 do corrente.

O que de ordem do mesmo augusto senhor communico a V. Ex. para o fazer presente na mesma augusta assembléa.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio do Janeiro, em 10 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa.»

« Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de 9 do corrente, em que V. Ex. participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio resolvido enviar, no dia 12, á presença do mesmo augusto senhor uma deputação para lhe exprimir os puros sentimentos do seu jubilo, pelo motivo do feliz anniversario da sua aclamação; desejando saber o lugar e hora, em que determina recebê-la: Sua Magestade Imperial, não sabendo com certeza a que hora terminará a festividade, que se ha de celebrar em acção de graças na capella imperial, e a que ha de assistir; me ordena que responda a V. Ex. para o fazer presente na mesma augusta assembléa, que terá toda a satisfação de receber no paço da cidade tão illustre deputação, logo que terminar a mencionada festividade.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

Finda a leitura, pedirão-se as minutas dos officios expedidos pela secretaria da assembléa, e conhecendo-se por ellas nascer destes a falta, ordenou-se que se expedissem novos com todas as declarações.

O SR. MONTEZUMA requereu que para não soffrer demora a expedição dos ditos officios se approvasse a acta nesta parte; mas a assembléa não o julgou necessario.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia: 1.º A sancção da lei dos governos provinciaes; 2.º A 3ª discussão do projecto sobre fundação de universidades; 3.º A 1ª discussão do projecto de lei para serem isentos por dez annos de pagarem direitos os productos das fabricas de ferro e outras.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de José Baptista da Silva, tenente de milicias da provincia do Pará, que allegando ter fugido daquella provincia com o capitão Joaquim Antonio de Macedo, para não serem prezos pelos luzitanos, e terem

vindo ambos pedir soccorros ao governo a favor daquella provincia, requer o auxilio de oitocentos mil réis para poder regressar á sua casa obrigando-se a pagal-os logo que chegue a ella: manda participar ao governo que tem resolvido autorisal-o para prestar ao supplicante os soccorros que julgar convenientes e necessarios. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 10 de Outubro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Sessão em 11 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Rodrigues Velloso, Alencar, Rocha Franco, Carneiro de Campos, Corrêa Pacheco, Mariano d'Albuquerque, Maciel da Costa, D. Nuno e Nogueira da Gama; e sem ella os Srs. Velloso Soares, Faria Lobato, Hollanda Cavalcanti, barão de Santo Amaro, Montezuma e Rodrigues da Costa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

A este tempo entrou o Sr. Montezuma e tomou assento.

Annunciou-se que estava á porta da sala o Sr. Felisberto Caldeira Brant Pontes, deputado pela provincia da Bahia, e sendo introduzido na fórma do estylo, prestou juramento, e tomou lugar na assembléa.

O SR. SECRETARIO CALMON leu os seguintes officios dos ministros d'estado dos negocios do imperio e fazenda:

« Illm. e Exm. Sr.—Constando a Sua Magestade o Imperador pelos officios do governo provisorio da provincia de Pernambuco, na data de 18 de Setembro proximo passado, o desagradavel acontecimento de terem sido no dia 15 demittidos dos seus cargos o presidente e secretario do mesmo governo, e o governador das armas, ficando este preso na fortaleza do Brum, em consequencia da indisposição, e desconfiança espalhada pela tropa, e grande parte do povo contra os demittidos; e igualmente o que teve lugar na provincia da Parahyba, em que se havia projectado da mesma maneira a demissão de alguns membros do respectivo governo: Sua Magestade Imperial, não podendo ser indifferente aos horrorosos males, que resultarão de tão escandalosos procedimentos, contrarios á liberdade e segurança individual, e á tranquillidade publica; e reconhecendo que uma

das principaes causas destas desordens é a excessiva liberdade da imprensa, introduzida naquella provincia, e da qual se valem os perversos escriptores para fazerem perder a força moral do governo, e comprometterem-n'o desta maneira na opinião publica; me ordena que remetta a V. Ex. os mencionados officios, para que, levando-os ao conhecimento da augusta assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio, possa esta deliberar como lhe parecer conveniente ao estado actual, em que se achão aquellas duas provincias, e que exige não só promptas mas extraordinarias providencias, para as quaes não se julga o governo autorisado.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

Foi remettido ás commissões de constituição e justiça para informarem, em resumo, dos factos a que se referia o officio, e interpõem o seu parecer.

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo o governo provisorio da provincia da Bahia, dirigido á augusta presença de Sua Magestade o Imperador o officio de 12 de Setembro proximo passado, em que expõe a perturbação occasionada por indisposições entre os soldados do batalhão do imperador e do batalhão n. 1, que derão causa ao desenvolvimento de algumas desordens pela cidade nos dias 3, 5 e 6 do mesmo mez, commettidas por individuos destituídos de moral e de verdadeiro patriotismo, e acompanhadas de alguns roubos e outros insultos; e igualmente participa as providencias, que naquelle momento se julgarão indispensaveis, para obstar ás tristes consequencias, que podem resultar daquellas desordens e para manter-se o socego publico; o mesmo augusto senhor, reconhecendo a necessidade de se providenciar com promptas medidas a este respeito, me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na augusta assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio, o mencionado officio afim de que a mesma assembléa, tomando em consideração a importancia deste objecto, possa deliberar com providencias promptas e extraordinarias, para as quaes o governo se não julga autorisado.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

Deu-se-lhe o mesmo destino que ao antecedente.

« Illm. e Exm. Sr.—De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. todas as consultas resolvidas, que baixarão tanto ao conselho da fazenda, como á imperial junta do commercio ácerca de estradas, pontes e registros, acompanhadas das cópias das ordens

que existem no thesouro publico relativas á cobrança dos impostos applicados para a serra da Estrella, da conta do seu rendimento desde 1818 até fim de Junho do anno corrente, e das tabellas do que se paga nas passagens dos rios das Mortes, e Grande da provincia de Minas-Geraes: para que sendo tudo presente á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio, possa a commissão de fazenda colher a illustração, de que necessita em negocios semelhantes, que lhe estão affectos, como se participou ao governo em data de 26 de Julho ultimo.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, em 8 de Outubro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

Foi remettido á commissão de fazenda.

Entrou neste tempo o Sr. Faria Lobato e tomou assento.

O SR. SECRETARIO deu conta da participação de molestia do Sr. Marianno d'Albuquerque.— Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1.^a parte era a sancção do projecto de lei sobre governos provinciaes, com a emenda do Sr. Souza Mello proposta na sessão de 6 do corrente.

O SR. PRESIDENTE propoz a dita emenda para ver se era apoiada, e com effeito o foi por mais de 30 Srs. deputados.

O Sr. Vergueiro:— A este projecto eu quereria que se fizessem tres emendas: a primeira é que na enumeração que se faz das provincias que devem ter maior ordenado entre esta do Rio de Janeiro; parece-me que ha absurdo em assim se não fazer.

Uma de duas, ou se suppõe que entra na classe das que têm ordenados menores, o que é inadmissivel para uma provincia como a do Rio de Janeiro; ou não se quer que no Rio de Janeiro haja governo provincial, o que tambem é absurdo, porque não se ha de negar ao Rio de Janeiro o que se concede ás outras.

Ainda que nesta provincia esteja o chefe do poder executivo, e que alguma cousa possa fazer por si, sem o intermedio deste conselho, parece muito conveniente não tirar o poder executivo da sua posição, e é necessario que outros agentes pequenos executem as suas ordens. Os Srs. ministros podem supprir as vezes do presidente; mas quem ha de supprir as do conselho provincial, para tantos negocios, e tão importantes?

De certo seria a maior das injustiças, dar ás outras provincias, e não dar ao Rio de Janeiro, quem cuide na agricultura, no commercio, etc.; grave injuria se faria assim a esta provincia. Portanto é claro que escapou por inadvertencia o Rio de Janeiro entre as provincias, cujos presidentes têm maior or-

denado. A segunda é sobre a emenda que já se propoz aqui, a respeito da independencia dos governos das armas; eu direi que se supprima essa independencia; é contradictorio o dizer-se que o governador das armas é independente, ficando o seu poder em tudo sujeito ao conselho.

Pertence-lhe o governo das armas, a disciplina das tropas, e nisto só é independente, nem o governo civil tem sobre isto que se embarçar com elle; mas em tudo o mais nunca deve ser independente; a força armada não é poder; executa aquillo que se lhe manda; e nessa parte a doutrina do projecto está muito bem concebida, tirando-se a expressão da independencia, que é de mais, e que por meu voto se deve supprimir. A terceira é sobre a oitava parte do rendimento das provincias, que se põe á disposição do governo.

Eu não comprehendo a idéa desta expressão, não sei se esta oitava parte é da renda liquida ou do total. (O Sr. Andrada Machado disse — venceu-se que é do total — o orador continuou.) Sendo do total da renda é um absurdo; porque primeiro se devem tirar as despezas da arrecadação, e mesmo as que se costumão fazer na provincia; sem isto, torno a dizer, é um absurdo applicar a oitava parte das rendas publicas para as cousas, que não são de absoluta necessidade, em tempo em que na maior parte das provincias, as rendas não chegam para as despezas; isto apenas seria applicavel a algumas das provincias; mas não na maior parte, onde as rendas publicas não chegam para aquillo que já está determinado.

Com isto só iriamos augmentar o deficit nessas provincias; ora, augmentar o deficit das provincias é dispôr daquillo que não temos, parece-me que não tem lugar algum. Ouço dizer renda provincial; mas nós não definimos ainda, nem sei o que quer dizer renda provincial; toda a renda se chama, e se entende ser nacional, e é applicada para as despezas da nação; renda particular de cada uma das provincias não a temos, não conheço alguma que se possa chamar da provincia, assim como ha, por exemplo, rendas municipaes; seria bom que a houvesse; mas não ha.

Portanto a minha opinião é que se tire nesse artigo a expressão, em que se diz que se põe á disposição dos conselhos das provincias a oitava parte das rendas. Para estas tres alterações offereço a seguinte

EMENDA

« 1.^o Que na enumeração das provincias, cujos governos devem ter maior ordenado, se comprehenda a do Rio de Janeiro.

« 2.^o Que se supprima a independencia dos governadores d'armas.

« 3.º Que se supprima o pôr á disposição dos conselhos provinciaes o oitavo da renda da provincia.— *Vergueiro.* »

O SR. PRESIDENTE propoz separadamente cada um dos artigos desta emenda.

Foi rejeitado o 1.º; e apoiados o 2.º e o 3.º.

O Sr. *Henriques de Rezende*:—Estou pela emenda que lembrou o nobre membro nas partes que forão apoiadas, e quero tambem propôr outra. Uma redacção pouco exacta pôde induzir alguma duvida, porque dizendo-se que ao conselho compete *examinar as contas dos conselhos... e do presidente*, pôde entrar em duvida se é o presidente da provincia, ou o desses conselhos; e como aqui o decreto falla do presidente da provincia, por isso proponho que no artigo se diga que examinará as contas do presidente e dos conselhos; porque antepondo as contas do presidente ás dos conselhos, fica-se entendendo que se falla do presidente da provincia. Eu mando a minha emenda.

« Proponho que o artigo 24 § 11 seja concebido do modo seguinte :

« Ao conselho compete examinar as contas do presidente e a dos conselhos, depois de legalisadas e approvadas pelo corregedor da comarca.— *Henriques de Rezende.* »— Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*:— Antes de encetar a questão desejo aclarar um principio. Quando a assembléa admittio uma discussão extraordinaria, depois de approved todo um projecto, e antes da última sanção, foi para evitar algum absurdo, mas é o absurdo da mesma lei, comparados os seus diversos artigos, e nunca absurdo por opposição de opinião.

O projecto foi discutido, todas as razões pró e contra os seus diversos artigos forão presentes á assembléa, nada faltou; e bem ou mal resolvido, resolveu-se o que se acha, e não têm lugar mais objecções. Aquillo que sómente nos compete fazer é mutilal-o quando houver contradicção ou manifesto absurdo, comparadas as diversas partes do mesmo projecto, e nunca absurdo de causa estranha. Passarei a considerar as emendas pela sua ordem.

Quanto á emenda do Sr. *Vergueiro*, como a primeira parte não foi apoiada, eu mandarei outra semelhante; ha uma lacuna sensivel, como o Sr. *Vergueiro* notou; é preciso declarar a sorte da administração na provincia do Rio de Janeiro. Decretamos neste projecto uma fórma de administração em todas as provincias; declaramos os competentes ordenados do presidente, e a provincia do Rio de Janeiro ficou no tinteiro, parecendo que ella é privada desta administração: portanto ha lacuna, e deve preencher-se.

Se acaso se quer dar outra administração differente e extraordinaria ao Rio de Janeiro, por isso que ha aqui tribunaes de administração

como a junta do commercio e outros, isso mesmo deve declarar-se.

O Sr. *Vergueiro* disse, e disse com muita razão, que não implica haver nesta provincia uma autoridade administrativa; é um segundo agente, que recebe ordens para executar, e que tem a seu cargo prover, e cuidar dos objectos, que nas outras provincias lhe estão encarregados; não sei porque ha de ella ser privada de quem lhe promova o melhoramento de taes objectos. (O Sr. *Montezuma* interrompeu o orador dizendo que estava fóra da ordem, porque fallava da emenda do Sr. *Vergueiro*, que não tinha sido apoiada; e o orador continuou.) Sim, senhor, estou na ordem; fallo porque quero mandar outra emenda, e por isso posso expôr a minha opinião como quizer.

Na minha emenda peço que se declare que a provincia do Rio de Janeiro, em todos os ramos administrativos fica como as mais provincias, ou que é uma excepção da regra; porque realmente a lacuna é mui sensivel, e é um tal absurdo que apenas se crê em uma lei meditada tanto tempo.

Emquanto ao 2.º artigo vejo em verdade que o fantasma da independencia militar assusta as provincias, e a ser essa a razão porque se quer tirar a palavra independente, não poria duvida em conceder que se tirasse, redigindo-se de outro modo o artigo: não se apresente o papão aos meninos. Mas eu entro em duvida se estará isto ainda em nossas mãos, se está nas attribuições; eu não estou presente na questão que houve, mas tenho minha duvida, porque nisto não ha contradicção, nem ha absurdo, não ha nada senão cautela, e prudencia muito propria de uma assembléa legislativa, que não se deixa arrebatar, nem succumbir.

Se a assembléa assenta que este motivo é sufficiente, como em nada se altera o projecto, pois fica tal como está, supprima-se que vem a ser o mesmo. Quanto ao 3.º artigo da emenda do Sr. *Vergueiro*, realmente é impraticavel, e uma injustiça da primeira ordem, ir dar o oitavo do total das rendas da provincia para os fins indicados no projecto. devendo primeiro que tudo pagar-se os serviços existentes; se isto se determinasse das sobras, bem estava; mas da fórma, que falla o artigo, não é assim; quer a provincia tenha sufficientes rendas para pagar as suas despesas, quer não, o oitavo dessas rendas é applicado para melhoramentos, para estradas, fontes, etc.; e ficarão os empregados publicos sem ter que comer, se acaso as rendas não bastarem para esta primeira despeza, e nestes termos ha absurdo, e contradicção entre os artigos do projecto.

As objecções não são novas, forão propostas, e apezar disto decretou-se e portanto não sei se no estado em que se

acha o projecto, nos é permittido emendal-o; mas se nisso se assenta, eu como gosto muito da verdade, e sou livre de prejuizos, se ha de sahir um despropósito das nossas mãos, emende-se (*apoiado, apoiado*), e entenda-se que é só depois de pagas as despezas da provincia que se applica uma porção para os melhoramentos particulares. Em outros paizes, em França as rendas propriamente nacionaes, não são applicadas ás despezas particulares dos departamentos; ha outras rendas para occorrer a estas despezas, nós não temos isso, e é preciso das rendas geraes applicar uma porção para essas despezas

Quantó á emenda do Sr. Rezende, como é para redacção, e as idéas são as mesmas, a todo o tempo se póde emendar, comtanto que se não altere. Tenho pois feito as minhas observaões, e vou mandar a minha emenda para encher o vasio.

« Proponho que se declare a sorte da provincia do Rio de Janeiro. — *Andrada Machado.* »

O Sr. PRESIDENTE : — Como a primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro está rejeitada, e esta é comprehendida nessa primeira parte, parece que não póde ser proposta.

O Sr. *Andrada Machado* : — O Sr. Vergueiro o que pede é que a provincia do Rio de Janeiro seja declarada provincia da primeira ordem, e que o ordenado de seu presidente seja como o de taes provincias; e eu o que quero é que não haja lacuna no projecto, e para a não haver se saiba qual é a sorte da provincia do Rio de Janeiro, declarando a commissão que é extensivo o systema administrativo a esta provincia, ou que não ha precisão d'elle na provincia do Rio de Janeiro, pois é exceptuada. O que peço é simplesmente ordem, e que não fique essa provincia no ar.

O Sr. *Almeida Albuquerque* : — Isto é contra o regimento; esta emenda não é mais, permitta-se-me usar desta expressão, não é mais do que a outra encapotada; a outra emenda diz que o Rio de Janeiro seja comprehendido nas provincias maiores, e nesta o Sr. deputado diz que se declare a sorte della; portanto é a mesma idéa que se acha na primeira, e que já foi rejeitada. Nós devemos executar a lei; e para executar a lei é preciso que esta emenda tenha a mesma sorte da do Sr. Vergueiro. Demais tanto faz que a administração do Rio de Janeiro se declare, como não se declare, é o mesmo, isto não tem utilidade alguma.

O Sr. *França* : — Eu entendo que a emenda do Sr. Antonio Carlos, não é a mesma que a do Sr. Vergueiro; esta suppõe que o decreto comprehende a provincia do Rio de Janeiro, e quer sómente que se declare o ordenado; a

do Sr. Antonio Carlos, quer fazer extensivo o decreto á provincia do Rio de Janeiro; assento que tem muita differença uma da outra; o que eu creio é que a emenda do Sr. Antonio Carlos induz uma questão preliminar, se deve ou não emendar-se o decreto, para fazer-se extensivo á provincia do Rio de Janeiro.

Propôz finalmente o Sr. presidente a emenda ou proposta do Sr. *Andrada Machado*, e foi apoiada.

O Sr. *Montezuma* : — O nobre orador fallou dos effectos da independencia dos governadores das armas nas provincias; mas o tachygrapho declarou que pelo susurro das galerias, e sahida do povo não pudéra ouvir o principio do discurso, e que por isso só começára a escrever quando disse (o seguinte): Portanto apoio a emenda do Sr. Vergueiro, e não a do Sr. Souza Mello, porque não consegue o fim a que se propoz seu autor. Agora vamos á emenda do Sr. *Andrada Machado* sobre querer declarar a sorte do Rio de Janeiro.

Eu estou convencido que todas as capitães têm uma governança propria e especial, não só porque nella existem os grandes tribunaes e o poder executivo: mas até por dignidade do chefe da nação, tudo isto envolve a idéa essencial, que na provincia, capital do imperio, não se administrão os seus fundos pelos mesmos canaes porque se administrão os das outras provincias; isto é tão certo e tão infallivel, que o illustre autor do projecto persuadido desta verdade, não contemplou a provincia da capital, por conhecer que não podia ser administrada como as mais provincias, e por isso não apresentou paragrapho nenhum sobre ella.

Mas diz o Sr. Vergueiro, que se devia declarar se pertence á provincia da capital o mesmo modo de administração, pois que devia considerar-se a provincia do Rio de Janeiro como as outras, e até comprehender-se nas provincias da 1ª ordem, porque podia entrar em duvida se era considerada de outra maneira.

Eu digo inteiramente o contrario: a assemblea nunca fallou nisto, nem os que fizerão immensidade de emendas se lembrarão de tal additamento, porque não podia passar pela cabeça de ninguem que a provincia do Rio de Janeiro sendo a capital do imperio tivesse a mesma fórma de governança administrativa que tinham as mais provincias; porque a consideração de capital, e a presença do chefe da nação e tribunaes já creados para certas administraões a fazem diferente das mais provincias, para não ser administrada, como é a provincia da Bahia, Pernambuco, Ceará, etc., cujos governos em regra propoem e se dirigem ao chefe da nação.

O regimen administrativo da capital é pois differente do de todas as outras, assim como tem differença entre si os das cidades, villas, lugares, municipios; etc., tudo faz differença nas suas administrações ainda que todas sejam relativas. Portanto não sei que haja necessidade de se fazer esta declaração; mas quando a assembléa queira que se declare, para que haja nesta parte melhor clareza, então diga-se que fica administrada como capital do imperio.

Isto tudo, senhores, ha de ser marcado pela constituição, porque é provisorio o que se decreta, e estou persuadido que ha de ter alteração, nem eu o sancionaria se visse que o projecto da constituição estava tão adiantado que em breve entravamos na discussão dos governos provinciaes; mas como vejo que não é facil que cheguemos lá tão cedo, por isso é que hei de sancionar este decreto; e tambem como as razões que me citão com as mais provincias não ha com esta da capital, então a fazer-se alguma declaração, por se julgar precisa por melindre, ou excesso de clareza, seja a que aponto, com o que fica satisfeita a emenda do Sr. Andrada Machado, e o additamento do Sr. Vergueiro; e nada mais me parece que se deva accrescentar.

Vamos agora á emenda do Sr. Vergueiro no que diz respeito á oitava parte das rendas da provincia, em cuja suppressão eu não convenho; mas sim em alguma declaração.

Sr. presidente, estou convencido que quando a assembléa votou, e approvou esta oitava parte, não teve em vista senão dar ao conselho rendimento para as despesas que tinha a fazer, suppridas primeiro as já estabelecidas; outra cousa era antinomia e absurdo; nós não podemos dizer absolutamente que o presidente tire a oitava parte das rendas para fazer as despesas; porque se os rendimentos não chegarem, como póde succeder, para as despesas actuaes, como se ha de ainda tirar essa oitava? Daqui o que resultava, não havendo para as despesas primarias, era ficar a tropa sem comer, e tambem os empregados publicos e os obreiros que trabalham. Estas despesas de que falla o projecto, são despesas que só se fazem quando as rendas sobraão; mas devem então fazer-se, o que não teria facilmente lugar, admittida a suppressão do Sr. Vergueiro.

Portanto como isto seja materia de muita importancia, que vai talvez suscitar questão entre o governo e a junta da fazenda, porque é preciso saber essa oitava parte donde é que se tira, se é da renda total, ou da renda liquida, ou das sobras, e ainda nenhum dos Srs. deputados fez emenda sobre isto, nem lembrou esta declaração, eu quizera que a assembléa,

tomando em consideração o que tenho lembrado, me dêsse licença para apresentar uma emenda, que julgo que deverá ser apoiada; e para isso perguntarei qual é melhor, que hajão duvidas entre a junta da fazenda, e o presidente do governo, e que por isso fique sem comer a tropa e empregados publicos; ou que se ponha esta declaração? Cuido que todos votarão que se declare donde se deve deduzir a oitava parte. A minha emenda é concebida nestes termos:

EMENDA

« Proponho que se accrescente ao artigo, que falla do quantitativo, que o presidente póde dispôr, logo depois das palavras *oitava parte as deduzidas as despesas necessarias da provincia.* — O deputado *Montezuma.* »—Foi apoiada por mais de 30 Srs. deputados.

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. presidente, quando neste agosto recinto se tratou da materia em questão, por occasião de notar-se contradicção em um artigo de um projecto de lei, já depois da 3ª discussão, disputou-se larga e profiosamente, se podia ainda haver alguma outra discussão, apezar de que o regimento só marcava tres.

Diversos forão então os pareceres, e por ultimo assentou esta assembléa, que a houvesse em dous unicos casos, isto é, quando os artigos se contradissem manifestamente, ou quando apparecesse decretado um absurdo conhecido. Razões sobejas erão estas; porque dado que seja justissimo, que não haja mais discussões do que as marcadas no regimento, até para haver um limite, e não serem interminaveis as questões, todavia nos casos acima marcados era sobre injurioso, prejudicialissimo, que um projecto, que continha proposições contradictorias ou absurdas, passasse como lei. Nessa occasião observei, que não deveria admittir-se a menor duvida em conceder a outra discussão em semelhantes circumstancias, porque era peor que tudo que esta augusta assembléa sancionasse contradicções e absurdos, só pelo capricho de sustentar a regra geral do regimento.

Debaixo destes pontos de vista, devemos tratar a materia sugeita, e ver se as emendas ao projecto podem ter lugar. Primeiramente a do illustre deputado o Sr. Antonio Carlos não deve approvar-se, porque o artigo tendo já passado por todas as discussões, não é contradicção nem absurdo, que se deixasse de fallar desta provincia do Rio de Janeiro quando se tratou do regulamento para as outras, e tanto se não segue desta decisão mal ou injustiça, que pelo contrario ella não devia abranger a capital do imperio.

O motivo politico, que nos fez deliberar, foi que os antigos regimentos têm produzido grandes

males ás provincias, e importava remedial-os desde a sua origem : era necessario por consequencia estabelecer um regimento que fosse conforme ás suas circumstancias, que regulasse tudo pertencente aos mesmos governos.

O remedio para acautelar semelhantes males, é este provisorio, porque ainda não chegámos ao artigo da constituição, que ha de regular o governo das provincias ; quando lá chegarmos, com muita meditação e sisudo exame havemos de estabelecer as providencias proprias para a administração e governo dellas.

Nesse lugar, em que se ha de tratar das materias administrativas, teremos todo o cuidado em que os regulamentos sejam os mais uniformes com o systema geral de todo o imperio, mas muito applicaveis ás circumstancias locais.

Esta provincia do Rio de Janeiro é a capital, deve ter diverso modo de administração : nella reside o poder executivo a quem pertence o governo : nella estão os tribunaes e as diversas repartições de administração e justiça, fazenda e economia publica, e portanto ha uma especie de excepção, que não pôde quadrar ás outras provincias, que estão distantes do lugar onde se acha o chefe do poder executivo. Acresce que só na constituição se poderá determinar, se nesta provincia mesmo deve haver conselho ou governador de provincia.

Em França ha só prefeito de policia.

Esta questão ha de ser, ao menos pelo meu voto, rejeitada : mas de certo é a occasião propria para disputal-a, e por ora só tratamos de um governo provisorio para remediar males presentes. Penso que tenho sufficientemente respondido ás objecções produzidas a este respeito. Quanto á segunda, em que se diz seguir-se grande absurdo de determinar-se, que o governador das armas é independente não posso persuadir-me, que se considere absurdo em tal proposição.

A materia deste artigo foi aqui discutida, e vencida em tres discussões : houve diversas opiniões, e passou como está, pela maioria dellas. Não ha antinomia ; bem que em algumas especies se diga que é independente, são mais os artigos, pelos quaes ficão dependentes do governo civil segundo a natureza das materias ahí decididas, e só se verifica antinomia, quando uma lei decide em geral contra o sentido de outra, ficando assim em collisão manifesta ; e pelo que fica dito não se verifica assim antinomia na lei que discutimos.

Tambem não pôde considerar-se absurdo rigoroso, que não seja declarado expressamente independente o governador das armas, porque esta autoridade só deve reger a tropa, e não deve jámais haver duas autoridades acephalas em qualquer provincia, o que não pôde deixar de produzir grandes males, mór-

mente nestes tempos, em que a tropa tem ultrapassado os seus deveres. Seria necessario e conveniente marcal-os com muita cautela, e pôr verdadeiros limites e raias a estas duas autoridades, civil e militar. Quanto á 3ª emenda relativa aos rendimentos para se dar a oitava parte é mais difficil fazer um regulamento fixo.

Nós ainda não estabelecemos o modo da nova administração ; até agora sabe-se, que cada uma provincia administrava e cobrava as suas rendas, fazia com ellas as despesas que estavam ordenadas, e remetia para o thesouro as sobras, se as havia. Quando estabelecermos a administração da fazenda nacional e o systema que houver de adoptar-se em geral, então poderá dar-se para as estradas e outras obras publicas, o que se julgar possivel e util.

O que aqui se assentou sobre a oitava parte, foi na supposição de que havendo sobras, dellas se tiraria ; porque era impraticavel que se tirasse do total das rendas, quando primeiro se devião fazer as despesas necessarias, e que estão determinadas por leis e ordens.

Portanto nesta parte deve haver a declaração seguinte—depois de pagas as despesas ordinarias da provincia.—Verdade é, que nem em todas as provincias se poderá isto verificar, porque em muitas dellas não ha rendas que cheguem para as despesas, mas ao menos se verificará na maior parte dellas. Com as modificações expostas, Sr. presidente, cuido que cessão as duvidas e difficuldades, e pôde passar este cançado projecto, que tanto trabalho e considerações nos tem devido.

O Sr. Arouche Rendon : — Sr. presidente, os illustres deputados os Srs. Carvalho e Mello, e Montezuma, têm desenvolvido a materia ampla e sabiamente, e têm dito tudo quanto eu poderia dizer, e para que antes tinha pedido a palavra. Repetir o que elles disserão seria desperdiçar tempo. Contentar-me-hei em dizer pouco em resumo.

Quando esteve este projecto em discussão, Sr. presidente, eu mandei á mesa uma emenda que ha de constar da acta : nella dizia eu, que o governo das armas devia ser sujeito em tudo ao governo da provincia, á excepção sómente das materias puramente militares, determinadas no regulamento, e na execução daquellas ordens que immediatamente a elle fossem dirigidas pelo ministerio. Esta emenda, posto que apoiada, não passou, e ficou sendo a regra, que o governador das armas era independente do governo da provincia (chamo governo ao presidente, e seu conselho).

Daqui resultou que se puzerão e se vencerão tantas excepções daquella regra, que ficarão as excepções como regra, e a regra ficou quasi sendo nulla.

E' por isso que eu agora acabo de apoiar a emenda, que tem offerecido o Sr. Souza Mello, para que as excepções fiquem sendo regra e esta fique sendo excepção; e por ella voto, porque se não é absurdo, ao menos é um defeito que choca serem as excepções mais comprehensivas do que a regra. A materia vencida fica existindo: não ha mais do que transpôr para evitar o defeito. Quanto ao outro defeito, que se nota de se deixar a oitava parte das rendas de cada provincia á disposição do governo, tambem eu voto pela emenda de tal defeito, porque quando elle passou eu votei o contrario. Como votaria eu que das rendas de cada uma das provincias fosse separada a oitava parte ás ordens do governo para obras novas, quando eu sei que na minha provincia, e em muitas outras, as rendas não chegam para pagamento dos empregados, crescendo por isso annualmente o deficit? A votação que houve de certo foi sem todo o conhecimento de causa.

E' portanto preciso remediar este engano, para que essa oitava parte se não verifique senão nas sobras quando houverem. Emquanto á lacuna que os Srs. Andrada Machado, e Vergueiro, descobrem na lei, por se não ter fallado na provincia do Rio de Janeiro, pretendo que, ou a lei seja extensiva a esta provincia estabelecendo-se a ordem do presidente della, ou se dê a razão porque não é comprehendida, de certo, Sr. presidente, me admiro muito desta censura.

Quando o Brazil era colonia, o Rio de Janeiro tinha governador como as mais provincias: logo que a côrte aqui fez o seu assento, o conde de Arcos deixou de governar, e só ficaram existindo os governadores das demais provincias. Aqui estava o ministerio, e os tribunaes que se crearam, encarregados das differentes administrações. Seguirão-se nas provincias os governos provisórios, presente de nossos irmãos lusitanos; com elles começou as desordens nas provincias, e elles fizeram lembrar esta lei nova.

Toda esta assembléa sabê e sabia que ia fazer uma lei para os governos das provincias, e não para o Rio de Janeiro, onde não havia governo provisório. Logo, onde está a lacuna? Ficará viciosa a lei, se agora se lhe ingerir esse enxerto; e portanto voto que nesta parte se não deve tocar na lei.

○ Sr. Lopes Gama: — (Não se entendeu o tachygrapho Victorino.)

○ Sr. Costa Aguiar: — Sr. presidente, pela simples leitura deste projecto sobre os governos das provincias, vê-se claramente que elle não pôde reger para a do Rio de Janeiro, que não é possível ser governada por semelhante fórma de governo, por estarem aqui as cousas montadas em outros eixos. Convenho que para o futuro possa isto ter lugar, particularmente se a

séde do imperio fôr mudada para outra parte; porém jámais agora: e são tão palpaveis as razões, que seria perder tempo, se pretendessemos provar o barulho e confusão que então haveria: não podendo por ora ser applicavel para as nossas circumstancias actuaes o que lembrou o Sr. Vergueiro sobre Paris, porque outro é allí o systema estabelecido.

Entretanto como temos adoptado o principio de que as leis sejam publicadas sem preambulo, no qual por via de regra se expunha, ao menos até aqui, quaes as razões e motivos da publicação das mesmas leis, não me opponho a que se declare qual a sorte da provincia do Rio de Janeiro, como pretende o Sr. Andrada Machado; fazendo-se um artigo separado, não só pelas razões que aqui têm sido expendidas, como igualmente pela attenção e consideração que nos deve merecer esta mesma provincia.

Quanto ao que pretende o Sr. Vergueiro na segunda parte da sua emenda, sobre supprimir-se a independencia dos governadores das armas, tambem me não opponho, particularmente havendo observado que isto tanto tem assustado, e o negocio fica sendo sempre o mesmo; uma vez que no projecto se marcam as excepções dessa independencia, restringindo-se quanto é possível as attribuições dos mesmos governadores.

Quanto porém á emenda do Sr. Montezuma, nada ha tão justo, e até em certo modo está isto entendido; porque devem ser primeiro attendidas as despezas necessarias e indispensaveis das provincias, e o competente pagamento dos empregados publicos, e mais autoridades das mesmas, sem o que tudo seria desordem. Resumindo pois minhas idéas, voto pela emenda do Sr. Andrada Machado para que se declare, que a lei não pôde ter lugar nesta provincia; e voto tambem pela segunda parte da do dito Sr. Vergueiro, e pelo accrescentamento proposto pelo Sr. Montezuma.

○ Sr. França: — Esta discussão é restricta ao conhecimento de haver ou não haver antinomia, ou absurdo na lei que ha de sancionar-se: nenhum dos Srs. deputados pois pôde fallar senão desse assumpto. Todavia ouvi dizer a um illustre preopinante, que era necessario declarar a sorte da provincia do Rio de Janeiro, mas pergunto eu, diz isso algum respeito de antinomia, ou absurdo que é a materia de que se trata? Não, certamente. Logo, *tollatur questio*.

Quando o projecto veio á assembléa, e nella se discutio, foi sómente com o intuito de dar-se aos outros circulos provinciaes governos adaptados ás suas circumstancias; e não se tratou de comprehender nas disposições da lei a provincia do Rio de Janeiro. Se esta pois deve, ou não deve ter um prefeito, a exemplo do que se pratica em outras nações, não é questão

para agora; em tempo proprio, e quando se isso propuzer em projecto, que seja competentemente debatido, se decidirá; e para então reservo o fallar nessa these que por agora é absolutamente estranha do assumpto sobre que versa o nosso debate.

Por outra parte se disse, que cumpria supprimir-se a clausula da independencia do governo das armas. Convenho nisso attendendo a que no § 28 da lei se diz que o commandante das armas é independente do presidente da provincia, quando no § 29 se estabelece que não pôde fazer emprego da força armada contra os inimigos internos sem que nisso convenha o presidente; o que implica algum tanto de subordinação, que contradiz aquella these absoluta; pelo que ficariao mais bem conciliados os ditos dous paragrafos, supprimindo-se na redacção essa clausula da independencia, que pôde dar azos a conflictos de jurisdicções entre as duas principaes autoridades das provincias. Em terceiro lugar tem-se dito que é absurdo decretar-se a deducção de uma quota parte do residuo das rendas de cada provincia, para ser empregada em suas benfeitorias territoriaes; porque em hypothese se não dá esse residuo em muitas provincias.

Não vejo nisso nem sombra de absurdo: a lei é geral para todas as provincias; se algumas não têm residuo, ahi fica sem applicação pratica a sua disposição, porque falta a materia sobre que recahe a mesma disposição.

O Sr. Duarte Silva:—Sr. presidente, levantome para fallar sobre a emenda do Sr. Montezuma. O artigo em questão manda positivamente que a 8ª parte de todo o rendimento das provincias fique á disposição do conselho; e isto não consente a interpretação que se lhe tem querido dar aqui.

Se uma provincia tem de rendimento, por exemplo, 8 contos de réis, deverá separar-se um para as despesas ordenadas pelo conselho, e sete ficarão para as ordinarias. Ora, ha provincia cujo rendimento não basta para estas; e por consequencia parece absurdo distrahir-se o seu rendimento para outras applicações, deixando de pagar não só á tropa, e empregados, como se acaba de dizer, mas até aos credores da fazenda publica, faltando-se á boa fé dos contractos: isto em verdade muito repugnará a todo aquelle que ama a justiça.—Voto pois peia emenda.

O Sr. Ferreira França:—Eu peço a palavra, Sr. presidente, para requerer primeiro que tudo que se não passe á sancção do projecto, sem nova redacção. Depois pergunto se acaso pôde dizer-se absurdo aquillo que se julga injusto. (*Apoiada, apoiado.*)

Se pôde, digo que me parece que o projecto envolve alguma cousa de injustiça. Nós accla-

mamos um imperador para nos reger, e com os seus competentes direitos; mas os povos não declararão de maneira alguma, que aquelles direitos que elles pudessem conservar se lhes tirassem; elles estavam na posse de eleger os seus governos provinciaes...

..... e parece-me haver injustiça em se lhe tirar a eleição destes governos. (*A' ordem, á ordem.*)

Eu estou fallando da injustiça ou absurdo que me parece haver; agora se não querem que eu o aponte, então digão que não falle; mas eu exigirei tambem que se observe o direito que tenho de pedir e reclamar pelo que me parece justo.

Eu não vi que o governo eleito na minha provincia, e de que foi membro o honrado collega o Sr. Francisco Carneiro, fizesse os males de que o têm accusado, e tambem vejo que é melhor que o filho da provincia governe do que o de fóra, naquella que tem filhos capazes de governar; e eis-aqui porque requeiro, pelo direito de petição que tenho, a faculdade de reclamar a favor da minha provincia; por consequente fação-me, meus senhores, o favor de me não interromper. Pergunto pois se posso continuar? (*Póde, póde,* disserão alguns Srs. deputados.)

Eu estava dizendo que havia absurdo na lei, segundo o meu modo de pensar; as provincias, por exemplo, a da Bahia e a de Pernambuco, por ventura não têm filhos capazes de governar a provincia eleitos pelo povo que os pôde conhecer, e que tem direito de os eleger? Pergunto não seria mais util que um filho da provincia a governasse, do que mandar governal-a por um filho de outra?

Quem é que pôde governar uma casa melhor, o filho della, ou o de outra, bem que seja parente? Digo que o filho della; pois o parente, apezar do vinculo que o liga, não governa tão bem como o proprio, que tem mais interesse nella. O mesmo digo da provincia; deve ser governada pelos seus proprios filhos, e não pelos das outras.

Não digo que seja inteiramente da eleição do povo, mas que o povo os proponha para delles escolher o governo. (*A' ordem.*) Queira V. Ex. fazer o favor de me chamar á ordem, quando entender que eu saio della; mas não os Srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE:—Seria bom que o Sr. deputado se cingisse só á materia da discussão, isto é, á parte em que suppõe antinomia ou absurdo.

O MESMO ORADOR:—Eu logo em principio propuz se o que eu julgava injusto podia chamar absurdo, e assentou-se que sim; e sobre o que julgo injusto é que estou fallando, porque o considero absurdo. Meus senhores, eu faço uma comparação muito simples, e já peço perdão

a esta assembléa, e a este povo que me está escutando, da comparação que faço: quem defende melhor a casa, o cão manso della, o ou valente de fóra? Já disse que peço perdão desta comparação.

O cão que melhor defende a casa, é o criado nella que lambe as mãos daquelle que o sustenta, e que é como o servo que ama a seu amo que lhe cobre as carnes, e o sustenta; este é que é o bom guardador, e não o cão valente de fóra, que até morde os filhos de casa.

Assim, senhores, deixemo-nos de cães de fóra, ainda que sejam valentes, para nos defender a casa.

Sejam nomeados o presidente e o governador de armas pelo povo, e o governo escolha de entre estes nomeados o que achar mais capaz.

E' o que tinha a dizer sobre o projecto, que contém absurdo, porque contém a maior injustiça.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:—O nobre deputado deve mandar a sua emenda á mesa.

O SR. FERREIRA FRANÇA:—Isso é um trabalho muito grande; mas emfim vou escrevel-a.

O MESMO SR. DEPUTADO mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

«Peço que o presidente e o governador de armas sejam propostos pelo povo, tendo-os elegidos na fórma das mais eleições; e dos propostos o governo nomêe o julgar mais apto.—Antonio Ferreira França.»—Não foi admittida por contraria ao vencido.

O SR. PRESIDENTE declarou que tinha dado a hora das indicações; mas requerendo alguns Srs. deputados a prorrogação da discussão, consultou-se a assembléa, e decidiu que continuasse.

(Fallarão então os Srs. Carneiro da Cunha, Souza Mello e Brant Pontes, mas não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. PRESIDENTE perguntou se a assembléa julgava sufficientemente discutidas as emendas sobre as antinomias e absurdos de que se havia tratado, para proceder á votação.—Decidio-se que sim.

Passou então a propôr:

1.º A emenda do Sr. Vergueiro na parte que diz que se supprima a independencia dos governos das armas.—Foi approvada.

2.º Se esta resolução prejudicava a emenda do Sr. Souza Mello.—Venceu-se que sim.

3.º Se passava o 3º artigo da dita emenda do Sr. Vergueiro.—Decidio-se que não.

4.º Se passava a emenda do Sr. Montezuma.—Foi approvada salva a redacção.

5.º Se passava a do Sr. Henriques de Rezende.—Foi approvada.

O SR. DIAS requereu a votação nominal para a sancção do projecto: e sendo proposta foi approvada.

Sahirão então da sala os Srs. Ferreira França, Silva Lisboa e Teixeira da Costa, que declararão que não votavão por não terem assistido ás discussões.

Procedeu-se logo á dita votação, e ficou sancionado o projecto por 53 votos contra 8.

Votárão contra: os Srs. Xavier de Carvalho, Paula Mello, Fortuna, Dias, Cruz Gouvêa, Ferreira Nobre, Carneiro da Cunha, Henriques de Rezende.

Votárão a favor: os Srs. Andrada Machado, Gomide, Bastos, Navarro, Ribeiro Campos, Antonio Calmon, bispo capellão-mór, Pinheiro de Oliveira, Gama, Lopes Gama, Araujo Vianna, Duarte Silva, Ribeiro de Rezende, Muniz Tavares, Ferreira Barreto, Montezuma, Carneiro Accioli, Teixeira Vasconcellos, Rodrigues de Carvalho, Caldas, Rezende Costa, Costa Aguiar, Souza Mello, Fernandes Pinheiro, Maia, Arouche Rendon, Rocha, Senna Ribeiro, Furtado Mendonça, Saraiva, Costa Carvalho, Andrada Lima, Teixeira de Gouvêa, Carvalho e Mello, Pedreira, Camara, França, Ribeiro de Sampaio, Cavalcanti de Lacerda, Ornellas, Almeida e Albuquerque, Galvão, Miguel Calmon, Ferreira de Araujo, Vergueiro, Araujo Lima, Costa Barros, Alvares da Silva, Oliveira Maciel, Faria Lobato, Sobreira, Brant Pontes.

Concluida a votação, decidiu a assembléa que se fizesse nova redacção da lei em conformidade das emendas approvadas, e que voltasse á mesa para se resolver se estava conforme ao vencido.

O SR. PRESIDENTE disse que se haviam indicações, se podião offerecer no que restava da hora.

O SR. Carneiro da Cunha:—Sr. presidente, é com muita magua e dôr do meu coração que eu vejo no *Correio do Rio de Janeiro* um artigo extrahido de outro periodico, em que se mostra que para a Bahia expedira o ministro da guerra uma portaria para se remetterem para o Rio os prisioneiros europeus, que quizerem assentar praça para servirem pelo espaço de quatro annos.

Apenas posso crer, Sr. presidente, que este ministro tomasse semelhante medida.

Eu vejo que por essa portaria se mandão vir homens, que eu não sei como os poderemos vêr no nosso seio: homens que tingirão suas mãos no sangue dos honrados brasileiros!

Como é que se mandão vir taes homens para garantir a nossa segurança, depois que talarão nossos campos, depois que fizerão profissão de todas as maldades contra nós, e que forão contra nossa causa e contra a reivindicacção dos nossos direitos?

Será possivel, Sr. presidente, que estes

homens venhão para o nosso seio, e que nós os possamos receber?!

Será possível que vejamos a sangue frio, e com coração tranquillo, semelhantes individuos que nos quizerão sacrificar, e que eu cuido que ainda nos perseguem?!

Havemos admittil-os quando ainda trabalhamos para consolidar a nossa independencia?!

Poderão estes homens algum dia ser nossos amigos?

Julgo que não. Pois para que os queremos?

Terá a nação precisão de lançar mão de inimigos para defender e sustentar a sua causa?

Ou o augusto chefe da nação acaso precisará de luzitanos para sustentar o throno, que a nação brasileira levantou para nelle o collocar como seu primeiro monarcha?

Não; não se precisão de semelhantes homens para cousa nenhuma. Nunca tal gente poderá ser boa.

Uma medida desta natureza, Sr. presidente, não pôde ser senão um erro do ministro da guerra; é contra elle que eu fallo; e sempre quando eu fallo contra o governo, me dirijo só aos ministros; nunca contra aquelle que nenhuma responsabilidade tem, e que a mesma constituição faz impeccavel, (*Apoiado, apoiado.*)

Respondão pois os ministros pelo que fazem, aliás não ha constituição, nem segurança, nem sei como poderemos consolidar a nossa obra.

O negocio é de summa importancia, e merece toda a consideração; nem permitamos que se diga que nesta assembléa os deputados não têm coragem para pedir a responsabilidade de um ministro, que procede de semelhante maneira, que pretende metter entre nós esses monstros tintos no sangue daquelles que perderão a vida no campo da batalha pela defeza da patria!

Eu mesmo a peço. Não sei se arrebatado no meu discurso pelo enthusiasmo terei offendido alguém; se assim é, os meus nobres collegas me perdoem.

Fallo contra este ministro, porque esta medida me parece iniqua, porque é contra a vontade geral dos povos, e até contraria ao que se tem decidido a respeito destes homens.

Talvez, Sr. presidente, sejam estas medidas as que tenham levado as provincias ao desgosto e á desconfiança. (*Apoiado, apoiado.*)

Isto não é a opinião de um homem particular, ou de dous, tres, ou quatro, que apezar de pouco conforme á conservação da harmonia fosse lançada indiscretamente por um escriptor, em um periodico; é uma portaria do ministro da guerra, de uma das primeiras autoridades, que deve vigiar pela segurança publica.

Como é isto, Sr. presidente! Ha pouco tempo veio remettido a esta augusta assembléa para deliberar um negocio desta mesma natu-

reza, e qual foi a deliberação? Que estes homens regressassem para os seus lares, e que a nação brasileira tivesse até a generosidade de mandar que se apromptassem transportes para elles, e que partissem logo.

Pois, Sr. presidente, eu que votei por isso, e que acabando deste lugar vou entrar outra vez na minha carreira, poderei ver um homem destes a sangue frio?

De certo que não; e tambem certo estou que estes meus sentimentos são os de todo o brasileiro honrado, que deseja sustentar a dignidade da sua nação.

Portanto resumindo tudo quanto tenho dito, peço que se exijão do governo informações, sobre os motivos que o arrastarão a tomar semelhante medida; e como estou desconfiado que talvez no batalhão do imperador já existão alguns destes homens com praça, peço tambem que quando aqui chegarem não desembarquem, e que igualmente com os outros sejam remetidos para Portugal.

Mando á mesa a minha indicação, e igualmente o periodico para ser lido, pois pôde ser que alguns dos Srs. deputados o não tenham visto.

INDICAÇÃO

« Proponho que se peção esclarecimentos acerca da portaria de 2 de Agosto do ministro da guerra, remettida á junta da provincia da Bahia, que manda remetter para o Rio de Janeiro os prisioneiros de guerra; e que se tiverem sentado praça alguns lusitanos dos mesmos no batalhão do imperador, estes não desembarquem, e que sejam mandados para Portugal.

« Paço da assembléa, 11 de Outubro de 1823. — *Carneiro da Cunha.* »

O Sr. Montezuma: — Sr. presidente, eu ouvi dar a hora, e na fórma do regimento está a indicação adiada; mas como tenho visto a assembléa prorogar a sessão por outras cousas em iguaes circumstancias, e não sei se de tanta monta, peço que tambem se prorogue agora.

A provincia da Bahia, assim como ha de ver com muito desgrado que nos seus corpos entrem soldados lusitanos, assim ha de ter muita satisfação sabendo que a assembléa tomou em consideração a indicação do Sr. Cunha.

O Sr. ANDRADA MACHADO: — A prorrogação parece que deve ter lugar; já hoje mesmo se praticou por causa de menos entidade.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Eu fallo não como deputado de uma provincia, mas como deputado do Brazil inteiro; e todas as vezes que eu vir que é preciso dizer alguma cousa a bem d'elle, hei de fazel-o, seja o resultado qual fôr. (*Geralmente apoiado.*)

O Sr. PRESIDENTE propoz á assembléa se prorogava a sessão: e decidio-se que sim.

Requeru então a urgencia da indicação o seu illustre autor; e sendo apoiada e vencida, fez-se a segunda leitura, e entrou em discussão.

O Sr. Andrada Machado: — Eu quizera ainda accrescentar que se pedisse a copia authentica dessa portaria, para nos certificarmos, que no mesmo tempo que vinha este negocio á assembléa, para nós o decidirmos, o ministro da guerra tinha a ousadia de tomar semelhante medida, como para zombar dos representantes da nação.

Peço pois que não só venha a informação, mas tambem a portaria, e que o ministro diga quaes forão os motivos que teve para assim obrar.

E' preciso que nos entendamos com este ministro corrompido, e o mais corrompido que tenho visto até agora. (*Apoiado, apoiado.*)

Eu mando o seguinte additamento.

« Que se peça copia authentica da portaria de que trata a indicação.—*Andrada Machado.*»
—Foi apoiado.

O Sr. Henriques de Rezende: — Ha pouco ouvi queixar-se o ministro no seu officio que as desordens que vão pelas provincias do norte nascem da liberdade da imprensa: nunca essa liberdade se acabe entre nós!

De certo, se não fosse a liberdade de imprensa, nunca nós teriamos noticia dessa portaria; e é de reparar, que sendo o *Diario do Governo* tão exacto em publicar outras portarias, deixasse essa no tinteiro. Ora, agora pergunto, quem é anarchista? Quem com portarias desta natureza vai chocar a opinião geral, e provocar o resentimento dos povos, obrigando-os a emparelhar, e tratar como cordiaes amigos hoje aquelles que hontem nos combaterão, e derramarão o sangue brasileiro; ou é quem clama contra semelhantes procedimentos do ministerio?

Não é preciso que ninguem mande incendiar as provincias; essa portaria falla por si mesmo; é ella, Sr. presidente, e outros papeis que aqui se publicão, que têm posto as provincias em sobresalto, e desordem: lêa-se uma correspondencia, que vem no *Diario do Governo* n. 52, em que se nos ameaça com uma contrarevolução como a de Portugal, e de sermos aqui levados a ferro e fogo.

No meio de tudo isto, no meio de tanta desconfiança, quando ainda Portugal não tem renunciado ás suas pretensões sobre o Brazil, o metter no exercito os soldados prisioneiros, que quererá dizer? Como podemos ser defendidos por aquelles que acabão de combater contra nós?

Não creio que Sua Magestade tenha parte nessa portaria: o ministro é que promove semelhante medida.

Portanto, eu voto pela indicação do Sr. Carneiro da Cunha, e como, bem que seja o papel official o transcripto nesse periodico, não é a mesma portaria do ministro, é justa a addição do Sr. Andrada Machado, para que o governo nos remetta a propria portaria, para á vista se conhecer a culpa do ministro, e depois ver o que devemos deliberar.

E' por taes procedimentos que os povos vivem desconfiados: e quando tanto se tem fallado em planos de união até em papeis publicos, quando nos ameação com uma contrarevolução, como a de Portugal, convidar soldados lusitanos a ficar entre nós, certamente quer dizer alguma cousa.

O Sr. Montezuma: — Sr. presidente, este ministro da guerra tem-me merecido bastante attenção, não é esta a primeira vez que tenho a satisfação de fallar a seu respeito, e fazer as minhas fracas e humildes observações ácerca do seu proceder. Já uma vez mostrei que elle pretendia lançar o nosso exercito com officiaes que acabavão de derramar o sangue brasileiro, a assembléa tomou em consideração a minha indicação, pedirão-se informações ao governo, este já as mandou; mas ainda estamos para ver a decisão final. Observei mais que este ministro era inimigo da causa do Brazil, porque praticava malversações contra a fazenda publica, mostrei que dava 48\$ mensaes a um coronel de engenharia, quando a lei lh'os negava, mostrei isto, e a assembléa mandou para a commissão, a commissão até agora ainda não respondeu, e entretanto este official está comendo 48\$ que a lei lhe não dá.

Mostrei mais que dava 80\$ a Labatut, na pessoa de sua mulher, quando Labatut, logo que deixou de ser chefe da expedição de que fôra encarregado, deixou de ter direito a essa gratificação; a minha indicação teve a desgraça de ser proposta quasi á hora, e ficou adiada. Tenho mais a observar que este ministro abusa do nome do seu monarcha; e para exemplo tenho guardado no meu bolso entre outros papelinhos uma portaria deste ministro relativa a um mestre do arsenal, que pedia a sua reforma, sobre a qual devendo-se mandar informar competentemente a junta, expedio o ministro portaria, e resolveu por si só o negocio, como se fosse imperador.

Eu tenho guardado todos estes e outros papeis para informações, e para pedir a seu tempo, á frente da nação a demissão deste ministro. (*Apoiado.*) Cumpre mostrar que não somos mudos espectadores de malversações, eu tenho documentos para apparecerem a respeito destes e de outros negocios da fazenda, e é necessario que fallemos com clareza, que cortemos pela raiz esta sepa de males, para evitar que não volte o antigo systema, não consintamos que o caruncho continue a roer tudo. Eu pretendia

fallar nestes objectos, e para occasião propria me reservava; mas o Sr. Cunha prevenio as minhas idéas com a sua indicação, e agora require a assembléa que se officie ao governo para elle responder com a maior urgencia, satisfazendo tambem á lembrança do nobre membro o Sr. Andrada Machado, a quem muito respeito.

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. presidente, costumado sempre a não julgar sem ouvir as partes e sem ter provas decisivas da accusação, não posso louvar que se estabeleção já penas sem ellas, e sem se ouvir o arguido; costumado, torno a dizer, a não julgar prematura e precipitadamente, e sem as competentes provas, digo que muito imprópriamente, ou antes com muita injustiça, se crimina o ministro, e já se pretende condemnal-o, quando ainda não foi ouvido, quando os factos não estão ainda provados, e quando nem a arguição é regular e legal. Se é principio geral para com todos os cidadãos, que ninguém deve ser injuriado, nem punido sem ser ouvido e convencido, muito mais o deve ser para um homem revestido do importante emprego que serve.

Nós não temos direito de injuriar a ninguém, e menos a um empregado de tão grande gradação. Assim offendemos a justiça, ferindo vivamente um principio geral della, e os direitos individuaes do cidadão tão altamente aqui proclamados, e aviltamos na sua pessoa, não só o emprego, a autoridade e representação do poder executivo, e pelo menos enervamos, se não destruímos a força que lhe é essencialmente inherente.

E' muito justo que esta assembléa peça os esclarecimentos necessarios dos factos arguidos, mas para que os pede? Pede-os para conhecer melhor a sua natureza e a sua existencia, e para saber os motivos porque se praticarão, e deliberar então com inteiro conhecimento, e á vista de provas e audiencia de parte. Eu não posso aventurar-me a negar a accusação; não pugno, porque pretendo defender em geral o ministerio, mas quero as provas, para que á vista dellas delibere a assembléa, e tome uma resolução legal, e não arbitraria. Toda a condemnación, em que o arguido não é ouvido, não é legal, não é fundada em justiça, portanto repito o que já disse, que não convém injuriar ninguém, nem condemnar, sem audiencia e sem provas, e que é contra a harmonia dos poderes affrontar o legislativo com injurias ainda não provadas ao executivo, em menoscabo da autoridade e representação necessaria ao andamento e prosperidade do governo.

E' portanto a primeira parte da indicação muita justa: peça-se os esclarecimentos, e como diz o Sr. Andrada Machado peça-se que venha a portaria. . . (Foi interrompido por um deputado, que disse—a portaria não pôde vir por

que foi para a Bahia.— O orador continuou,) quando fallo de portaria entende-se de uma copia authentica della, que ha de constar do livro dos registos. Todos estes papeis deveráo ir a uma commissão, sobre cujo parecer deliberará a assembléa o que fôr justo. Nem posso ouvir fallar em demissões por ser juizo antecipado, e por não pertencer a esta assembléa, sendo só attribuição do poder executivo, o nomear e demittir os ministros.

O Sr. França: — A portaria em questão contém duas partes, a 1ª trata do expediente de se mandar vir a tropa para o Rio de Janeiro, o qual expediente sendo uma attribuição do poder executivo nada offerece sobre que devamos deliberar; a 2ª parte versa sobre a admissão de soldados, nossos prisioneiros, ao serviço dos nossos regimentos como braços nacionaes, o que na verdade necessita de esclarecimento, porque não vejo lei, nem razão plausivel, que autorise tal conducta do ministerio em tempos de crise tal, como é aquella em que nos achamos a respeito de Portugal. Nesta parte pois sómente voto que se peça as devidas explicações.

Julgou-se a matéria discutida, e o Sr. presidente propóz.

1.º Se a assembléa approvava a 1ª parte da indicação do Sr. Carneiro da Cunha, isto é, até ás palavras— prisioneiros de guerra.—Foi approvada.

2.º Se approvava o additamento do Sr. Andrada Machado.—Foi approvado.

3.º Se approvava a 2ª parte da indicação.— Foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE assignou para ordem do dia: 1.º O projecto de lei sobre a inenção de direitos para as fabricas metalicas do imperio; 2.º O projecto de lei sobre a concessão de soldos ás viúvas e filhas dos officiaes e soldados do exercito da Bahia mortos em acção.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.— Miguel Calmon du Pin e Almeida, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSE JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr.— A assembléa geral constituite e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que, quando resolveu dirigir á presença de Sua Magestade o Imperador uma deputação no dia 12 do corrente, e declarar o mesmo dia de festa nacional, como se communicou a V. Ex. em officio de 9 deste mez, não só foi determinada pela consideração de ser o da feliz aclamação de Sua Magestade, e grandiosa elevação do Brazil á categoria de imperio, mas tambem pelo faustissimo motivo de ser o do anniversario natalicio do mesmo augusto senhor. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em

11 de Outubro de 1823.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que, desejando que cheguem quanto antes á noticia dos povos os resultados dos seus trabalhos principalmente sobre o projecto de constituição, cumpre que o mesmo governo ordene á junta da typographia nacional que faça imprimir sem demora, e em volume separado, as actas das sessões da mesma assembléa desde 15 de Setembro em que principiou a discussão do referido projecto. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 11 de Outubro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de fazenda sobre a representação da camara da villa da Atalaia, que pediu a extincção da decima dos predios, e dos impostos sobre a carne verde, e lojas do seu termo, assim como a confirmação do contracto de aguardente, que creára para a obra de uma cadêa: manda participar ao governo que para o acerto de suas deliberações precisa que lhe sejam transmittidas informações sobre quaesquer ordens explicativas que se tenham expedido relativas á lei dos impostos para fundos do banco, e a que impoz tributos nos predios urbanos. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 11 de Outubro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr.—Na conformidade do que resolveu a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil remetto a V. Ex. os quatorze documentos que acompanharão a exposição do estado da fazenda publica, para que V. Ex. possa ordenar que se tire uma copia de cada um delles por officiaes do thesouro publico, e se remettão a esta assembléa as ditas cópias com os originaes, para se proceder á impressão dos referidos documentos.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 11 de Outubro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Sessão em 13 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 68, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Duarte Silva, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Alencar, Arouche Rendon, Marianno d'Albuquerque, Nogueira da Gama; e sem ella os Srs. Costa Aguiar, Silveira Mendonça, Camara e Faria Lobato.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada com uma pequena emenda.

O sr. Ferreira de Araujo:— Havendo tido hontem a especial honra de ser o interprete dos sentimentos desta augusta assembléa, como orador da illustre deputação, que foi cumprimentar á Sua Magestade o Imperador, tenho a satisfação de participar, que havendo a mesma deputação sahido deste salão perto de uma hora da tarde, acompanhada por um esquadrão de cavallaria, foi recebida na porta do paço pelos officiaes da casa imperial, com todas as honras praticadas em semelhantes occasiões e sendo admittida á sala do throno, depois das competentes cortezias, eu tive a satisfação de recitar á Sua Magestade Imperial o discurso que remetto á mesa; findo o qual, o mesmo soberano senhor respondeu benignamente e mandou pelo Exm. conde de Palma, seu mordomo-mór, entregar-me a resposta por escripto, que igualmente envio á mesa; depois do que nos retiramos á este paço com o mesmo acompanhamento com que havíamos sahido.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu o discurso que á Sua Magestade Imperial dirigira o Sr. Ferreira de Araujo, como orador da deputação:

« Senhor.— Os gloriosos fastos da heroica nação brazileira transmittirão com reverente applauso ás idades futuras a solemnidade deste grande dia!

« Depois que nas margens do Ypiranga trovejára o brado da independencia e ao seu poderoso écho estalárão os pesados ferros da escravidão colonial, os direitos do homem, até então sopeados, mas nunca destruidos, vingárão sobre aquelle afortunado terreno, que a natureza tão prodigamente mimoseára. Era tempo de substituir aos singelos ornatos, que á innocencia emprestavão as variadas aves, os artefactos preciosos, a que suas ricas montanhas offerecião invejadas materias. O argumento da sua força devia ser tambem a garantia da sua duração. Desta arte se erguia um novo imperio, fundado sobre os firmes alicerces da justiça, na malfadada America, que tres seculos antes vira com horror affogar-se um antigo imperio

no sangue de seus pacíficos cidadãos, sacrificados á mais nefanda ambição, mascarada em fanatismo.

« Um príncipe descendente de muitos monarchas, de uma dynastia respeitada pelos seculos, havia dextramente meneado as rédeas do governo, franqueando-nos os doces fructos da bem entendida liberdade, ainda antes que esta lançassem profundas raizes.

« Centro de união e de força, sua augusta presença afugentára para longe do Brazil as sanguinolentas scenas, que enlutarão as outras partes da America Meridional, e com a velocidade do raio dissipára as negras nuvens da discórdia e da intriga. Os bravos brasileiros reconhecerão neste joven heróe, apontado aquelle nume, que os fados lhes prometterão, e não sem difficuldade contiverão nos seus corações agradecidos a torrente da sua gratidão, aguardando impacientes o afortunado dia 12 de Outubro. Então, no meio do mais puro entusiasmo, entre inexplicaveis demonstrações do mais exaltado jubilo, V. M. Imperial, foi elevado ao augusto solio, que suas virtudes merecião, não empunhando o ferreo sceptro do barbaro despotismo, só valido dos Tiberios e dos Neros, mas imitando os Marcos Aurelios e Antoninos, tendo por pharol as luzes do seculo e por alvo a prosperidade do grande povo, de que se constituia pai, e de que já era perpetuo defensor.

« Uma constituição liberal, já annunciada no salutar decreto de 3 de Junho, e que fixava as atenções das provincias para a escolha de seus dignos deputados, formou o mais precioso ornato da imperial corôa, e em laço indissolúvel se unirão a grandeza do monarcha e a segurança do imperio no sabio título de imperador constitucional. Ah! senhor! E que brilhantes idéas opprimem minha acanhada imaginação! Os relevantes serviços, que V. M. I. prestou á causa do Brazil, as incessantes fadigas para afirmar a sua independencia, viagens rapidas e opportunas, a qualquer parte, onde a hydra da anarchia alçava o altivo collo, a vigilante actividade, com que acudio a repellir os inimigos externos deste imperio, o qual como Hercules, teve a sorte de affogar, ainda no berço, as venenosas serpentes, que contra elle arremessára a inveja de uma iniqua madrasta: tudo me mostra em V. M. Imperial verificado o que de Trajano disse o seu panegyrista:— Não foi a propria cobiça, mas a utilidade alheia quem o elevou ao sublime throno.

« Se a um dia tão brilhante, que faz a magestosa éra da soberania brazilica, pudesse accrescer mais alguma gloria, seria sómente por ser o prospero natalicio de V. M. Imperial; e a fortuna offereceu ainda mais este motivo á nossa exultação. Sim, senhor, se em todas as nações se applaude com as mais festivas demonstrações o nascimento do imperante, que muitas

vezes encerra neste título os unicos direitos ao respeito publico, como a generosa nação brasileira poderia ser mesquinha em tributar solemnes honras a este dia, quando se vê tão empenhada para com V. M. Imperial e quando espera das suas sublimes qualidades o proseguimento de tão heroicas acções, que vença mais com a gloria do seu nome do que outro imperador alcançaria com as armas.

« Quando a nação tem tão justos motivos de congratular-se, não podião os seus representantes ser mudos espectadores da sua alegria. Portanto a assembléa geral constituinte e legislativa julgou do seu dever dar a mais solemne demonstração do seu regosijo, declarando de festa nacional tão plausivel dia, e ao mesmo tempo fazendo chegar ao throno excelso de V. M. Imperial a sincera enunciação do seu jubilo, e os fervorosos desejos de que repetindo-se por dilatados annos esta solemnidade ella recorde sempre aos felizes brasileiros a venturosa época da sua grandeza e os sagrados direitos, que V. M. Imperial tem adquirido ao seu amor e gratidão.

« A este fim se dirige esta illustre deputação, a qual confiou da minha phrase humilde e singela expressão dos generosos sentimentos, de que é animada, segura de que a benignidade que á V. M. Imperial tanto distingue, supprirá os defeitos do meu desalinhado discurso. Digne-se pois V. M. Imperial de aceitar os puros votos da assembléa geral constituinte e legislativa, que a nada anheia mais anciosamente de que de mãos dadas com o augusto chefe da nação fazer a gloria e a prosperidade do Brazil, unico objecto das suas fadigas e dos seus desvellos. —*Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.*»

RESPOSTA DE SUA Magestade

« Recebo com mui especial agrado as felicitações que a assembléa geral constituinte e legislativa, por meio desta illustre deputação me faz, memorando o meu natalicio, minha aclamação e a elevação do Brazil a imperio. Esta ultima parte, posto que consequencia da segunda, contudo não pôde deixar de ser festejada em separado por todo o bom brasileiro amante da bem entendida liberdade.

« Paço, 12 de Outubro de 1823.—IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.» — Declarou-se recebida com muito especial agrado.

O mesmo Sr. secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Duarte Silva. — Ficou a assembléa inteirada.

Deu tambem conta das felicitações das camaras da cidade das Alagôas e villa de S. Salvador dos Campos dos Goytacazes.—Forão recebidas com particular agrado.

Disse mais que tinha recebido um requeri-

mento de Alexandre Gilfillan & C.^a, negociantes inglezes, que pedião que fossem admittidas a despacho na alfandega diversas fazendas. — Foi remetida á commissão de fazenda.

Leu tambem o seguinte officio do ministro d'estado dos negocios da fazenda :

« Ilm. e Exm. Sr. — De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto á V. Ex. para ser presente á assembléa geral constituente e legislativa do imperio, a copia authentica das ordens em que se fundão os pagamentos designados no officio que em 25 de Setembro proximo passado, de ordem da mesma assembléa, V. Ex. dirigira ao governo por esta repartição ; e como taes ordens de pagamento tenham emanado da secretaria de estado dos negocios do imperio, só por ella se podem dar os esclarecimentos.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, 9 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*
— Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

O MESMO SR. SECRETARIO :— Neste officio de 25 de Setembro, de que falla o ministro da fazenda, pedirão-se informações sobre certas parcelas do balanço do thesouro apontadas em uma indicação do Sr. Montezuma.

O SR. ANDRADA MACHADO :— Póde ir á commissão de fazenda e depois mandar-se pedir ao ministro do imperio o que falta. Eu não sei como se não acha no thesouro a noticia dos motivos porque se pagão taes parcelas !

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS :— O ministro diz que não póde dar, porque os não acha, os motivos de se mandar fazer aquelles pagamentos, a ordem lá está, mas faltão as razões que fizerão expedil-a, porque essas hão de achar-se na repartição do imperio. Isto foi feito pelo meu antecessor.

O SR. ANDRADA MACHADO :— Pois venhão essas ordens e essas razões.

O SR. MONTEZUMA :— Parece-me muito novo não mandar o ministro da fazenda pedir logo ao do imperio essas razões.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS :— Cada um responde segundo o que se lhe pergunta.

O SR. PRESIDENTE propóz se deveria officiar-se para virem pela repartição do imperio os precisos esclarecimentos. — Venceu-se que sim.

Leu-se finalmente um officio do presidente do governo provisorio da provincia de Pernambuco participando a sua deposição pela força armada, combidada com alguns moradores da capital. — Foi remettido ás commissões de constituição e legislação.

Passou-se á ordem do dia e entrou em 1.^a discussão o projecto sobre a isenção de direitos para

os productos das fabricas de ferro. (Veja a sessão de 5 de Setembro.)

O SR. CARVALHO e MELLO :— Quando, Sr. presidente, a commissão apresentou o parecer, que era concebido nesta mesma fórma, em que se acha o actual projecto de lei, eu disse quanto me pareceu conveniente para que esta materia fosse objecto de lei : agora acho-o muito coherente com o que então disse, e com as todas regras economico-politicas a favor do augmento e progresso das fabricas.

Para promover este genero de industria, foi sempre conhecido entre os sabedores deste ramo das sciencias, que se facultasse a isenção de direitos aos generos produzidos em alguma nova manufactura ; e tem este principio sido geralmente adoptado pelas nações industriosas e manufactureiras. Entre nós temos já tido providencias analogas e por muitas vezes promulgadas em Portugal, as quaes tendião principalmente á isenção de direitos, para que livres os productos desta despeza mais pudessem concorrer no mercado com os generos de industria estrangeira.

No reinado d'el-rei D. José, foi quando começou-se a cuidar em estabelecimentos de industria até ahi desconhecidos ou abandonados. Aqui mesmo depois de levantada pelo alvará de 5 de Abril de 1808 a prohibição de longo tempo instituida, de não haverem estabelecimentos de industria ainda os mais pequenos, se promulgou o alvará de 28 de Abril do mesmo anno, no qual ajuntando-se quasi todas as disposições que havião a esse respeito se estabelecerão providencias para o augmento e progresso das fabricas, não só para as grandes, mas tambem para as pequenas.

Se taes disposições, mui conformes á economia politica, têm sido geralmente reconhecidas como uteis e bem fundadas, como o não serão as que se determinão neste projecto de lei, que são analogas, senão identicas ? E' certo que as fabricas se não estabelecem por força : é necessario que os cabedaes sigão a sua natural carreira, é necessario que hajão os conhecimentos scientificos, principalmente os da chimica em geral applicados ás artes, e é necessario que os productos possuão ter consumo para interessarem os emprehendedores das manufacturas.

Tudo isto porém virá com o tempo, se lhe provermos os meios fazendo introduzir mestres habeis da sciencia da chimica em geral, e particularmente da mineralogia e metalurgia. Entanto cumpre promover o estabelecimento das fabricas, animando a que as emprehendão, e removendo todos os obstaculos e estorvos.

Em regra de legislação nesta materia o ponto principal é remover os embaraços e incommodos, que possa empecer e damnar ao progresso e augmento das manufacturas. Um destes é de

certo a sujeição dos generos aos direitos estabelecidos, não só pelo modo da cobrança, mas também porque elles são uma perda certa de parte do capital: convém portanto que ao menos no principio se remova este mal, convidando-se assim os artistas e os negociantes a fazerem empresas desta qualidade.

Qualquer diminuição destes direitos, não sendo a supressão total, é de grande utilidade, porque dado que seja regra geral, que quem por fim vem a pagar os direitos das alfandegas seja o consumidor, todavia muitas vezes os pagão os primeiros vendedores, deixando de se consumir muitos productos por envelhecerem, por não terem consumo segundo a moda, e por muitos outros principios; e o proprietario da fabrica desembolsa d'antemão estes direitos antes de vender os seus productos, e este mesmo previo desembolso é já um mal, porque deixa de ser productivo em rendimento, e diminue logo o capital.

Por estes mesmos motivos é que as nações empreendem, e folgão de ajustar isenções ou diminuições de direitos nos tratados de commercio. Por tão fortes argumentos é que este projecto de lei deve ser julgado justo e util, muito mais sendo elle para o paiz das minas, em que faltão estabelecimentos deste genero. Naquelle paiz deve-se promover a extracção dos metaes como um dos mananciaes da riqueza publica, e bem que alguns abandonem esta fonte de riqueza, julgando que os principaes mananciaes della são a agricultura e o commercio, nenhum desattende á manufactura, e a de que tratamos é neste ramo comprehendida, com especialidade de ser também extracção dos metaes necessarios e preciosos.

Em economia politica se não deve dar preferencia a qualquer dos mananciaes de riqueza publica abandonando outros; mas cumpre que se promovão todos, removendo-se os estorvos e embaraços politicos, e deixando ao interesse dos particulares seguir aquelle que lhes parecer mais util, e segundo a direcção natural dos capitaes. Seria portanto injusto e prejudicial, que em um paiz, em que a natureza foi tão liberal das suas produções, em vez de se promover o trabalho das minas, se abandonasse como inutil ou prejudicial.

Verdade é, Sr. presidente, que nós não seremos por muito tempo nação agricola emquanto o augmento das sciencias proprias nos não levar a sermos também manufactureiros e commerciantes: mas esta consideração não deve tolher os trabalhos das minas, tendo-nos dado a natureza tantos metaes de preço e valor. Pequenos principios são muitas vezes origem de grandes resultados, bem como pequenos lagos são o manancial de grossos rios. Se tal seguíssemos, iríamos contra o interesse geral,

que nos impelle e agrilhôa para fomentarmos o progresso de todos os conhecidos mananciaes da riqueza publica.

Talvez o primeiro e mais principal objecto deste parecer da commissão fosse o trabalho, o producto das minas de ferro, e com effeito, Sr. presidente, quem não vê que o valor do ferro, pelos muitos empregos que delle se faz na mecanica, se não excede, emparelha com o do ouro? Nós o compramos ás nações estrangeiras em grande quantidade, e pagamos assim o valor da materia em bruto, a mão de obra, custo de navegação, e commissão dos commerciantes; e não ha razão alguma para que, tendo-o de casa, não poupemos toda esta somma de capital que sahe do paiz, e deixa de aproveitar aos nossos trabalhadores e commerciantes.

Daqui se vê, que quanto puder ajudar ao feliz resultado dos trabalhos destas minas no que muito principalmente tem lugar a isenção de direitos, como temos demonstrado, deve-se estabelecer e determinar, pois que é totalmente necessaria esta determinação porque no alvará de 28 de Abril de 1809, posto que se concedesse a isenção em geral para as fabricas, não se tratou especialmente da extracção dos metaes.

E' portanto a todas as luzes justo o projecto apresentado pela commissão. Com muita razão e justiça, se determinou nelle a excepção do ouro e diamantes, o primeiro porque sendo um imposto particular, que tem origem em antigos estabelecimentos, é necessario que seja particularmente examinado para se lhe dar providencia propria e conducente, visto que até agora paga o quinto.

Na verdade é um imposto pesado, que deve ser diminuido, até porque muito tem minguado nestes ultimos dias a sua extracção. Exames particulares, novos methodos de minerar, mais favores aos mineiros devem melhorar este ramo de riqueza publica. Os diamantes são por ora monopolio da fazenda publica; e a sua administração actual tem muitos defeitos; sabe-se que ha muitos extravios difficeis por certo de evitar: convém que se reforme, mas é necessario que haja muito serio e particular exame, primeiro que se estabeleção novas providencias; e eis-aqui os fundamentos que justificão a sobre dita excepção.

O Sr. Carneiro de Campos:— Não posso deixar de me oppôr a um projecto que é contrario aos mais luminosos principios de economia politica, e que vai dar um golpe fatal no primeiro e mais importante ramo da riqueza do Brazil, vistas as suas actuaes circumstancias. A direcção da industria de um paiz não é um objecto arbitrario; ella é intimamente conexa com a qualidade e extensão do terreno, a que ha de ser applicada, com a posição e estado de adiantamento, em que se acha a

nação e outras mais circumstancias, que é escusado particularisar,

O interesse individual melhor que ninguem dirige os trabalhos productivos para o emprego mais vantajoso, leis invariaveis regulão proveitosamente a produção e conservação da riqueza, e promovem a sua marcha progressiva. Se se inverte a ordem natural dos trabalhos, dando-se-lhe um impulso forçado, rompe-se infallivelmente o equilibrio das uteis relações, que entre elles deve subsistir, para que mutuamente se auxiliem, e não se tornem damnosos, uns aos outros.

Nesta parte nenhuma ingerencia deve ter o governo; a sua protecção deve limitar-se sómente a remover os embaraços, que possuão entorpecer a marcha regular dos principios elementares da riqueza; deve olhar para a industria debaixo de um ponto de vista geral sem parcialidades, que desorganisa a harmonia do todo. O meu nobre amigo preopinante confessa que o Brazil é uma nação agricola, e convindo eu na classificação, accrescentarei que é uma nação agricola muito atrasada.

Nós não temos ainda fundos proporcionados á grande extensão de terras que convém lavrar, não temos também os necessarios braços para aproveitarmos a sua espantosa fertilidade; esses pequenos trabalhos que por ora temos da nossa agricultura, não sendo dirigidos com intelligencia, nem auxiliados por bons instrumentos e machinas, que associando ás nossas as forças da natureza, poupão muitas despesas e supprem braços, são realmente ainda nascentes e de mui pouca importancia relativamente ao que poderiam ser.

Neste estado de grande atrasamento em que se acha a nossa lavoura, e que reclama indispensaveis auxilios de braços e cabedades, que vamos nós fazer com essa total isenção de direitos conferida aos trabalhos de mineração, e ás obras fabricadas com o producto delles? Vamos com o engodo de mais avantajados interesses para especuladores sacar uma grande porção de capitaes, que aliás irião alimentar, fazer crescer prosperar a agricultura; vamos roubar-lhe muitos braços que nella proveitosamente se empregarião; vamos, para dizer tudo, intervir a ordem natural dos trabalhos, e a direcção propria dos cabedades, desviando uns e outros da primeira industria, daquella que alimenta e promove as mais, e que mais nos convém nas nossas actuaes circumstancias.

Não nego a utilidade da lavra das minas, e não tenho por improductivos os trabalhos das fabricas, como se persuadem os chamados *economistas*; mas não me parece conveniente promover por favores a mineração e as fabricas dos seus productos, mórmente deixando oneradas as da lavoura, taes como as de assucar, aguardentes, etc., que muito têm que lutar com a concorrência no mercado geral.

E' calculo errado, é illusão reconhecida estabelecer fabricas, só com o fim de não comprarmos aos estrangeiros os seus productos. Se estes productos pelo grande interesse dos nossos capitaes, ou alto salario da nossa mão de obra, não se podem fabricar no Brazil, e ser applicados ao seu consumo em tão bom mercado, como nos offerecem os estrangeiros, muito se lucra em comprar delles; pois a differença forrada do maior preço, que se empregaria no consumo, se fosse dado ás nossas fabricas, nos subministrará mais meios, ou de augmentarmos o nosso consumo e gozarmos de mais commodidades, ou de accumular os capitaes destinados a aviventar a industria e a produzir interesses.

Quando as isenções de direitos fazem com que o preço seja igual ou mesmo inferior ao dos estrangeiros, sempre ha em ultimo resultado uma maioria de preço sobre o do estrangeiro, a qual, posto que não figure nas compras, acha-se realmente no desfalque que experimenta o fundo do consumo publico pelos direitos que deixão de alli entrar, e que cedo ou tarde devemos prefazer para habilitar o governo a fazer as despesas necessarias.

Pelo que não convenho com o illustre preopinante na utilidade de se concederem favores ás fabricas novamente estabelecidas, para poderem competir com as estrangeiras, e entrar na concorrência do mercado geral; pois, ou a fabrica se pôde estabelecer com as vantagens de perfeição e bom preço das estrangeiras, e então não necessita de favor, e se estabelecerá pelo incentivo natural dos lucros que affiança aos especuladores; ou não pôde offerecer aquellas vantagens, e neste caso não se deve estabelecer porque ainda com favores e isenções, não offerecerá senão perdas, como já fica demonstrado. Portanto não sejamos tão avidos de possuir fabricas, accelerando indiscretamente por favores e isenções a época propria do seu natural estabelecimento.

Quando a nossa agricultura tiver chegado a um assignalado gráo de prosperidade, que farta de cabedades, provida de braços, auxiliada de luzes e machinas recompense com sufficiencia as fadigas, os trabalhos, e os capitaes que nellá se empregarem; quando se tiver estendido a outros muitos ramos de produções, que ainda hoje não são cultivados, e podem ser inexgotavel manancial de riqueza; então as minas, posto que não sejam as preciosas, que constantemente desafião a cobiça do homem, se lavrarão e se fabricarão com proveito os seus productos sem os favores do projecto, e sómente pela natural tendencia dos cabedades a collocarem-se aonde contão com interesses.

Estes são os principios mais solidos e os mais luminosos de uma boa economia poli-

tica; esta jámais capitulará de boa administração aquella, que deixando de proteger um ramo de riqueza certa, que não tem tocado á sua perfeição, vai sofregamente fomentar e estabelecer outro, com manifesto risco de mallograr-se a nova empreza, e arruinar o que já possuía. Se se confessa que nós somos uma nação agricola, claro está que para a agricultura é que devemos dirigir todas as nossas meditações, como para objecto do nosso principal interesse.

Ella não exige de nós favores; o nosso terreno é superiormente dotado de fertilidade, a as suas produções são as mais preciosas, mas reclama, o que incumbe ao governo, a remoção dos grandes embaraços que empecem o seu progresso e perfeição. Tratemos disto, quanto antes, e deixemos o mais ao interesse individual, que em geral caminha com passos certos e seguros. Firmemos sobre bases inabalaveis a segurança da propriedade, façamos boas leis de sesmarias, promovamos a abertura de estradas, facilitemos a navegação de muitos dos nossos rios, estabeleçamos uma boa repartição de impostos, convidemos por sabias leis colonos que tragão e ponhão em pratica os melhores e mais aperfeiçoados methodos de lavoura, finalmente promovamos as sciencias naturaes, façamos viajar por naturalistas o nosso paiz, que em grande parte é ainda desconhecido, assim como o é o grande proveito que delle nós podemos sacar. Feito isto, não receiemos, tudo o mais virá naturalmente, e estas providencias de certo accelerarão sem violencia a época, em que os trabalhos e os cabedaes se empregaráo utilmente em minas de quaesquer metaes, em fabricas e manufacturas.

Pelo que não approvo o projecto na generalidade com que se acha concebido, sómente o admitto na parte que diz respeito ás minas de ferro, porque os favores que lhe são conferidos, são tambem transcendentes á agricultura, e porque o grande uso deste metal na nossa defesa, em que não devemos cuidar menos que na riqueza, fórma uma excepção á regra estabelecida, de *comprarmos aos estrangeiros o que não podemos haver em tão bom prego no nosso paiz*, só semelhantes generos é conveniente ter de casa, ainda que custem mais do que comprados de fóra.

O Sr. Carvalho e Mello:— Eu cuido, Sr. presidente, que quanto disse na primeira vez que fallei do objecto em questão, é mui bastante para responder ás objecções do meu nobre amigo que acabou de fallar. Tem sido questão entre os escriptores de legislação economico-politica, quaes dos mananciaes da riqueza publica devião ter a preferencia, para serem promovidos nos estados, e depois de

grandes discussões, bein que confessassem todos que a agricultura é o primeiro de todos, contudo os mais sensatos disserão que não se devia escolher um ramo em prejuizo do outro, que convinha remover primeiro que tudo todos os embaraços e estorvos, e deixar a cada cidadão o livre alvedrio de se empregar naquelle para que mais propendesse.

A regra geral é o interesse particular de cada um, que usando do direito de dispôr de si e do seu capital como lhe aprouver, dirige melhor o seu trabalho. Os resultados são quem decidem, fazendo com que cada um continue, ou abra mão da empreza em que se metteu. O illustre deputado persuade-se que o favor permittido á mineração por meio do allivio de direitos convidaria muitos para o estabelecimento das artes mineraes abandonando a agricultura. Esta supposição é verdadeiramente illusoria, quem tem campos para cultivar, não tem minas, de certo não abandonará os seus terrenos para um emprego, cujo resultado é ainda incerto, e só o pequeno favor dos direitos não pôde fazer sobrepujar o interesse directo e certo dos productos da agricultura. O proprietario, que tiver minas no seu territorio, e os que tiverem braços desoccupados irão de melhor grado para este trabalho, e tudo se regulará segundo o interesse particular de cada um.

A illusão de que trato desvanece-se inteiramente quando se considera que o pequeno favor da isenção dos direitos concedida aos trabalhadores dos metaes não é por si só capaz, nem bastante para prejudicar o progresso da lavoura, nem pôde considerar-se jámais que o sobredito favor e isenção é golpe fatal ao augmento e progresso do primeiro manancial das riquezas publicas. Os tres conhecidos como taes são a agricultura, as artes, e o commercio. Com o primeiro se obtém os productos da terra, com o 2º augmenta-se-lhes o valor multiplicando a sua existencia, e o seu uso e consumo, com o 3º augmenta-se-lhes o transporte e por este meio um novo valor.

E' por isso, que se pôde afeitamente dizer, que o primeiro é o mais valioso, possuindo os povos agricultores o tronco desta arvore, por assim dizer, mas a razão e a experiencia mostrão, que a nação que os puder ter todos, é a que mais avultará em riqueza e prosperidade. A Inglaterra e a França, nações poderosas e illustradas, cultivão com tanto cuidado a terra como as artes e o commercio, e na primeira, que parece essencialmente uma nação manufactureira e commerciante, tinha a agricultura chegado ao maior auge de perfeição.

Na segunda Turgot, e principalmente Colbert, derão preferencia demasiada ás artes, e um tanto soffreu a agricultura, mas nos tempos modernos

vão todos os tres ramos de riqueza publica a par na consideração dos seus sabios administradores, e se aquelles dous illustres politicos, talvez levados do ciuime de Inglaterra, algum tanto desmerecerão, os que se seguirão têm marchado segundo a politica judiciosa, que acabei de enunciar. Mereceria eu, de mistura com os compiladores deste projecto a censura do publico illustrado se quizesse erigir as artes e particularmente a de que tratamos sobre a ruina da agricultura.

E' evidente porém, Sr. presidente, que a disposição do presente projecto em nada offende a agricultura, pelo contrario, todos os instrumentos necessarios para ella serão comprados mais baratos pelo que se dá aos seus trabalhos. O illustre deputado maravilhou-se de que se não concedão tambem graças á lavoura lembrando-se do producto do assucar. Este ramo não necessita favor: todos nós sabemos a abundancia de tal producto, nem elle é carregado com outro imposto mais que o dizimo, que sendo devido por leis ecclesiasticas é pago ao estado como o seria aos bispos e parochos, e se sendo já fabricado parecia não dever pagar senão o dizimo das cannas, todos sabemos, que por compensação não pagão dizimo as aguardentes fabricadas.

E' claro portanto que não estando sobre-carregado de impostos, e sendo mui grande o seu producto, não necessitava allivio, até porque os que o fabricão se aproveitão do favor dado aos trabalhos do ferro, porque muito precisão de instrumentos deste metal para a lavoura, e só na exportação para fóra paga 2 por cento de direitos, de que um dia deverá ser isento, porque não posso convir em que seja util estabelecerem-se direitos de sahida quando nas nações illustradas se dão premios á exportação.

Eu tambem disse que não se estabelecem fabricas á força, foi systema errado erguel-as á custa do governo em Portugal, e por isso houve a necessidade de se entregarem depois a negociantes, como aconteceu com as da Covilhã e Porto-Alegre. Agora nem se erguem fabricas algumas, nem o governo protege-as á custa da agricultura. O governo não vai formar estes estabelecimentos, apenas ajuda a quem as houver de emprehender. Nem tão pequeno beneficio causará prejuizo á renda publica, porque em economia politica dous e dous nem sempre fazem quatro. Com o augmento dos productos, com o emprego dos braços desoccupados, com a influencia deste ramo de industria nos misteres da agricultura, cresce a riqueza publica, que é o ponto a que devem tender todas as leis economico-politicas.

O Sr. Andrada Machado: — (Não se entendeu o tachygrapho.)

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. presi-

dente, apesar do que tenho ouvido dos dous illustres deputados, que depois de mim fallarão, sustentando este projecto, não mudo de parecer.

Responderei aos argumentos mais plausiveis, não sei se me lembrarei de todos. O nobre membro, que acabou de fallar, diz—que aos principios, que eu produzi se não devia prestar attenção, porque nenhuma nação os havia adoptado.—Mas quem não vê, que este argumento é que não merece attenção alguma? Se a pratica das nações servisse de criterio contra principios luminosos, colhidos da mais severa observação dos factos, e deduzidos de raciocinios, sustentados em methodos rigorosos, que nos conduzem á verdade nos outros ramos dos nossos conhecimentos, nenhuns prejuizos se destruirião, nenhuns abusos se reformarião, pois os primeiros reformadores desanimarião e abrião mão de tão nobre empreza atemorizados com os exemplos contrarios das nações, nós e todos os povos se conservarião na escravidão, debalde tentarião reivindicar seus direitos.

Todos sabem quantas opiniões falsas, reconhecidas hoje por taes geralmente, forão abraçadas e professadas por todo o mundo no decurso de muitos seculos. Como pôde pois o exemplo das nações combater os meus principios, que são os dos mais abalisados economistas politicos? Para ter força o argumento, deveria o illustre preopinante demonstrar, que as nações com as suas velhas rotinas têm chegado ao mais alto ponto de prosperidade, a que podem aspirar, ou que os principios, que apresentei tendo sido postos em execução, acarretarão a ruina das que os abraçarão, ou pelo menos não promoverão elles a sua maior riqueza.

Persuado-me que se não poderão apresentar estes exemplos, nem consequentemente figurar de vãs theorias os principios, que apresentei. Alguns têm sido já adoptados, e não se tem achado mal as nações que os têm abraçado, tempo virá em que a pratica delles se generalise mais, pois rotinas envelhecidas não acabão, senão muito lentamente. A'cerca de minas, já temos exemplos fataes, lembrem-nos do que entre nós mesmos tem acontecido com as mais lucrativas, lembrem-nos do desprezo da lavoura que ellas têm produzido, e das suas funestas consequencias, que fazem correr em rifão—*Villa rica sem ser rica.*—Disse mais o illustre preopinante que—a agricultura não é o ramo de industria o mais rendoso—concordo com o illustre preopinante, em que no estado actual, ainda mesmo da Europa, onde a industria se tem avantajado mais, não é a agricultura, a que melhor recompensa as fadigas do homem. Porém donde provém isto? E' de ser por sua natureza pouco productiva esta industria? Não, certamente; ella comparada com os mais

ramos de industria tem a vantagem apreciavel de ser uma parte do seu rendimento formado meramente pela natureza, quando os dos mais ramos é todo devido ao trabalho.

O diminuto rendimento da agricultura procede de causas Moraes, estranhas á sua força productiva, as quaes não ignora o illustre preopinante. Sim, Sr. presidente, é bem pouco rendosa a agricultura para o lavrador, na maior parte dessa mesma Europa, tão gabada por sua industria, riqueza, e civilisação, porque nella se conserva ainda em alguns estados o feudalismo, e em outros, grandes restos de tão execrando governo. Nestes mesmos, onde o lavrador, o camponez, não é *servo da gleba*, é todavia tão vexado por impostos, denominados fiscaes, ecclesiasticos, e dominicaes, e todos oppressores pelo numero, desproporção, fórma do lançamento, e arrecadação, que parece incrível que haja ainda quem regue a terra com o seu suor.

A esta causa, que por si só muito bem explica porque são tão mequinhos os rendimentos da agricultura, se pôde tambem accrescentar outra, não menos poderosa, da miseria e pobreza deste malfadado ramo de industria, consiste esta na falta de intelligencia com que são dirigidos os seus trabalhos e nos inveterados prejuizos que recusão qualquer novo methodo e principios aperfeiçoados, que energeticamente promovem mais abundantes productos. Se exceptuarmos a França, a Italia, e particularmente a Inglaterra, todos os mais paizes, geralmente fallando, seguem em grande parte delles á velha rotina dos *pousios* e *alqueives*; quasi todos desprezão a importante pratica dos prados artificiaes e alternativa de lavouras, com que pondo-se a terra incessantemente em producção, a sua fecundidade não se exhaure, mas antes mui vigorosamente se augmenta pelo adubio dos estrumes, tanto das raizes que nella ficão em residuo, como da grande copia de gado que se pôde criar, e que ajuda e facilita os trabalhos ruraes.

Donde se collige, que não é exacta a asserção absoluta de ser pouco rendosa a agricultura, melhor se diria, que o lavrador pouca vantagem tira della, porque muito mal se capitulará de pouco rendoso um ramo, quando não sendo dirigido com a melhor intelligencia, e pagando algumas terras como as de Portugal sextos, ou quintos, e até quartos da sua renda total, grande parte dellas fóros, e todas dizimos, jugadas, decimas, e outras alcaválas a que estão sujeitas, ainda assim dá ao lavrador algum lucro, em verdade tão fraco que não pôde satisfazer ao louvavel voto do maguanimo e grande Henrique IV, e muito

menos delle sahirem novos capitaes para beneficorias.

Se no Brazil não ha tantos vexames, não deixão todavia de produzir effeitos bem semelhantes á ignorancia dos melhores methodos da lavoura, a grande falta de braços, e mais que tudo nas provincias centraes o difficil e mesmo impossivel transporte dos fructos ao lugar em que poderião ter valor. A' vista disto é bem de admirar, que estando em tão grande atrazamento a nossa lavoura, que deixa de dar sufficientes redditos, e de attrahir por isso grande somma de capitaes, se queira empobrecel-a mais, deixando-a lutar com tantos embaraços da sua prosperidade, e favorecendo sómente a mineração e as fabricas do seu producto.

Mas o illustre membro que nega á agricultura a primazia sobre os mais ramos de industria, porque a historia mostra que ella veio a prosperar pelo commercio, entende que não devemos ser sollicitos em promover os seus interesses e progressivo augmento. Ninguem nega que sem commercio não pôde prosperar a agricultura, porque sem aquelle ficarião inuteis e sem valor os fructos superfluos desta; querer porém que o commercio seja a primeira industria, é proposição insustentavel, porque se o commercio consiste na troca dos generos, quem os fornece é principalmente a agricultura.

O illustre preopinante não reflectio que o facto a que allude, é um successo extraordinario, nascido de circumstancias eventuaes, que jámais pôde servir de norma para comprehendermos e seguirmos a marcha regular da natureza na formação e progresso da riqueza nacional.

Se é certo que a industria não prospera sem capitaes e que estes não se podem formar e accumular sem liberdade, não é de admirar que nas cidades e villas, onde principiou a abolição do systema feudal, e que por muito tempo gosarão da liberdade, antes que ella se estendesse aos habitantes do campo, se juntassem originariamente capitaes que viessem a refluir para os campos, onde a escravidão não permittia que elles se formassem e se accumulassem.

O facto extraordinario e memoravel da expedição dos cruzados concorreu mui vigorosamente para estas accumulações e para a feliz revolução que experimentou a agricultura, até então mui apoquentada; pois deu um consideravel impulso á industria das cidades, que não podendo deixar de ter uma grande influencia nos trabalhos do campo, veio a accelerar o bom exito da empreza, que tomárão a peito alguns soberanos de resgatar os povos do jugo do feudalismo, para abaterem o poder dos senhores acastellados.

Em verdade o zelo fanatico com que estes

se alistavão, para marcharem debaixo do estandarte da cruz, a necessidade de se prepararem para tão remota como dispendiosa expedição, finalmente o embarço que lhes offerecia o systema feudal, que não lhes permittia lançar novos e extraordinarios impostos aos seus vassallos, os obrigarão a vender, mesmo por baixo preço as suas terras, para haverem as grandes sommas que precisavão. Estas recahirão nas mãos dos habitantes das cidades da Italia, como Veneza, Genova e Piza, que se encarregarão do transporte destas grandes expedições, e do provisionamento de todas as munições de boca e de guerra.

Os prodigiosos interesses que obtiverão estas cidades, não só com o fornecimento de exercitos numerosos, que muitas vezes se transportarão do occidente para o oriente, como tambem com o importante commercio que fizeram, depois da tomada de Constantinopla pelos cruzados, á sombra da grande protecção que estes lhes concederão, augmentarão extraordinariamente os seus capitaes, e estes pelo consideravel accrescimento de consumo e costumes novos, não puderão deixar de influir em grande parte para a lavoura, que sendo já então tratada por homens que gosavão de uma liberdade sufficiente para apreciarem o trabalho, como meio certo de se felicitarem, mudou absolutamente de face, crescendo, prosperando e tornando-se florente.

Ora, se applicarmos a menor attenção á vereda extraordinaria que seguio a industria, conheceremos que esta prosperou primeiro nas cidades, porque nellas tambem se estabelecerão a liberdade e segurança muito tempo antes que se afugentasse dos campos a escravidão, que oppunha constantemente um obstaculo irresistivel á toda a formação e accumulção dos capitaes, que segundo a ordem natural alli deverião ser creados para se repartirem utilmente pelos mais ramos secundarios dos trabalhos productivos.

Porém, este mesmo successo, que por extraordinario não deve servir de norma para as disposições com que houvermos de promover a riqueza geral nada contraria os principios que tenho estabelecido. São sempre os capitaes que aviventão e fazem prosperar a industria. A ordem natural mostra que a terra lhes dá nascimento, e os reparte pelos mais ramos secundarios da industria.

Nós possuímos no nosso terreno o mais abundante manancial de riqueza, para elle pois devemos dirigir todos os nossos cuidados, toda a nossa vigilancia e todos os nossos esforços; conformemos as nossas leis com a marcha regular da natureza, e não as estabeleçamos sobre bases precarias de circumstancias extraordinarias e eventuaes, que não podem ter applicação, nem á materia de que tratamos nem ao nosso paiz. Pelo que mui

inconsideradamente vamos desviar da primeira fonte de riqueza, os cabedaes de que ella tanto necessita para nos recompensar com mão larga e levar-nos ao estado de possuímos e cultivarmos prosperamente os mais mananciaes da opulencia, a que temos direito de aspirar.

O illustre deputado o Sr. Carvalho e Mello, acha que é illusorio o receio de se afugentarem da agricultura os capitaes; porque quem tiver campos para cultivar e não possuir minas, não abandonará aquelles para se empregar nestas: mui ponderosa seria esta consideração, se eu me tivesse limitado a mostrar, que os favores concedidos ás minas sacarião da lavoura os capitaes que nella se achavão já empregados; porém, ainda que a este mesmo respeito, se não possão rigorosamente reputar illusorios os meus receios, porque geralmente o homem industrioso procura sempre collocar os seus cabedaes nos trabalhos que melhores recompensem e nenhum embarço ha para o especulador, que não possui minas, vender as suas terras e comprar minas, donde espera maiores vantagens, todavia os meus receios se dirigem mui principalmente aos novos estabelecimentos de lavoura, que certamente não terão lugar, ao menos nas terras mineiras, quando na penuria de cabedaes em que desgraçadamente ainda se acha o Brazil, podem estes sendo empregados na mineração com os beneficios que lhe querem fazer privativos, retribuir mais abundantemente do que na lavoura, cujos renditos ainda que menores para os particulares, são mais estaveis que os das minas, e para o estado mais preciosos pela influencia vital que têm sobre o progresso da riqueza e augmento de povoação, que relativamente ao terreno ainda é zero.

O Sr. França:—Este projecto não contém um privilegio odioso nem desconhecido entre nós, senão uma medida mui politica de fomentar a industria em um genero de trabalho de que a nação muito póde aproveitar.

Para animar os mesmos lavradores na empreza de aproveitar terrenos de difficil amanho se tem algumas vezes quitado de dizimo por certo tempo os seus fructos: não é muito pois que se isentem igualmente de tributos e alcaválas os metaes das nossas fabricas nascentes, afim de que possão a principio soffrer a concorrência dos metaes estrangeiros, cuja facilidade de extracção pelo uso de machinas e processos que ainda nos não são familiares, muito abarata o seu mercado.

Voto portanto que seja o mesmo projecto admittido á 2ª discussão.

Julgou-se afinal discutida a materia, propoz-se:

1.º Se estava concluída a 1ª discussão.—Venceu-se que sim.

2.º Se passava á 2ª discussão.—Venceu-se também que sim.

Entrou então na sala o Sr. Faria Lobato e tomou assento.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, que era a 1ª discussão do projecto de lei para a concessão de soldo ás viúvas e filhos dos officiaes e soldados do exercito da Bahia, mortos em acção.

O Sr. Montezuma :—A proposta é tão justa que creio, que não haverá quem falle contra ella ; e por isso póde V. Ex. perguntar se a assembléa dá por discutida a materia ; mostremos já deste modo o respeito que tributamos aos que arriscarão e perderão a vida para salvar a patria. (*Apoiado, apoiado.*)

O Sr. Andrada Machado :— Eu só tenho que dizer que o acho muito mesquinho e até injusto.

Todos os bravos soldados que se baterão com tropas lusitanas merecem igual contemplação ; e muito injusto será que os de S. Paulo e Porto-Alegre, que se têm batido com o partido de D. Alvaro, não mereção desta assembléa a consideração de que julga dignas as tropas da Bahia.

Portanto, como deputado de S. Paulo, e da nação brasileira, offereço uma emenda para salvar esta injustiça:

« Art. 1.º Em vez—do exercito da Bahia, etc., diga-se — dos exercitos brasileiros, que em qualquer parte do imperio, pugnando pela sua independencia e dignidade, fallecerão no campo da batalha, gosarão, etc.—*Andrada Machado.* »
—Foi apoiada.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, julgou-se discutida a materia, e o Sr. presidente propoz :

1.º Se estava concluída a 1ª discussão.—Venceu-se que sim.

2.º Se o projecto com a emenda passava á 2ª discussão.—Decidio-se que sim.

Passou-se á leitura dos pareceres e o Sr. Maia, como relator da commissão de legislação, leu os seguintes pareceres :

PRIMEIRO

« Miguel Pires Corrêa Gomes e outros escriptores, tabelliães, inquiridores, contadores, distribuidores e officiaes de justiça dos auditorios da cidade do Recife de Pernambuco, representam que não lucrão pelo trabalho de seus officios, quanto é sufficiente para sua sustentação e vestuario, observando-se o regimento de 1754, que regula os salarios que lhes são devidos, ora insufficientes pela grande alteração de circumstancias nos generos da primeira necessidade, dos quaes alguns offerecem a differença de 200 por 100 ; e por isso pedem que lhes

seja applicado o regimento de 10 de Outubro de 1754, dado para Minas-Geraes, em que se contão os ditos salarios pelo duplo. A commissão é de parecer, que não tendo elles mostrado por documentos authenticos o rendimento annual de cada um dos officiaes para conhecimento da necessidade exposta, nenhum lugar tem o que pretendem agora, quanto mais que semelhantes providencias terão cabimento quando se tratar das reformas geraes.

« Paço da assembléa, 10 de Outubro de 1823. —*D. Nuno Eugenio de Locio.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*José Antonio da Silva Maia.* »— Foi approvedo.

SEGUNDO

« A commissão de legislação, tomando em consideração o requerimento de José Antonio Alves Rodrigues, naquella parte sómente, que por conter queixas de violencias que diz, praticadas contra elle e em offensa do seu direito de propriedade, pelo juiz de fóra, camara e almotacé da villa de Santo Antonio de Sá, podia ser objecto de conhecimento e deliberação desta assembléa, em ultimo recurso, confrontou a sua exposição com as informações remetidas da secretaria de estado dos negocios da justiça. Por meio deste exame conheceu a commissão, que já mui justamente fóra indeferido pelo governo o requerimento do supplicante destituido dos titulos indispensaveis para demonstração e firmeza desse direito de propriedade que julga offendido ; e destituido inteiramente das provas, que deverião verificar a existencia das violencias de que se queixa. E portanto é a mesma commissão de parecer que deve ser indeferido o supplicante.

« Paço da assembléa, 10 de Outubro de 1823.—*D. Nuno Eugenio de Locio.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*Estevão Ribeiro de Rezende.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*José Antonio da Silva Maia.* »
Foi approvedo.

O Sr. Andrada Machado :— Sr. presidente, a respeito destes papeis de commissões eu quizera, que para podermos dar o nosso voto com conhecimento de causa, os senhores das commissões fizessem no seu relatorio uma exposição resumida dos motivos que lhes servirão de base para o parecer. Eu estou pelo que diz a commissão ; mas de facto desejava uma explicação do negocio para me pôr em termos de votar. Não vá tudo na fé dos padrinhos.

O Sr. Carvalho e Mello :— E' muito acertado o que propõe o illustre preopinante e eu o quero também pela minha parte.

E' necessario que a commissão expondo o facto que faz o objecto do parecer, nos diga os

fundamentos que feve para fazer o juizo que apresenta; sem isto não podemos ter idéa clara do negocio como é indispensavel para votar. Muitas vezes versa o parecer sobre um requerimento acompanhado de muitos documentos e do exame destes depende a decisão da questão: ora, não conhecendo nós o seu conteúdo, não podemos deliberar sem escrupulo; por isso entendo que se deve seguir o mesmo que se pratica nas consultas dos tribunaes, onde vem a exposição circunstanciada do facto e os motivos dos pareceres dos que forão ouvidos sobre o negocio; aqui não temos que ouvir ninguém; mas entendo que deve dizer a commissão parece-me por estas ou aquellas razões. E' o meio de cada um dos Srs. deputados fazer idéa clara da materia e poder votar com segurança.

O SR. PRESIDENTE convidou os nobres deputados para offerecerem por escripto na sessão seguinte, e na hora propria das indicações, o que acabavão de propôr.

O SR. COSTA BARROS, como relator da commissão de marinha e guerra, leu o seguinte

PARECER

« A commissão de marinha e guerra tomando em consideração o que representou o governo provisório da provincia do Ceará, o qual pede a extincção de um batalhão creado pelo governador das armas interino daquella provincia, e conhecendo os justissimos motivos que tem aquelle governo para requerer a extincção daquelle batalhão, e vendo por outro lado que elle não fôra creado por lei; acha e é de parecer que este negocio não compete senão ao governo, o qual deve quanto antes dar aquellas providencias que achar adequadas; visto não háver necessidade de uma lei para annular aquella criação de puro arbitrio do interino governador das armas daquella provincia.

« Paço da assembléa, em 26 de Setembro de 1823.— *Pedro José da Costa Barros.*— *José Arouche de Toledo Rendon.*— *João Gomes da Silveira Mendonça.*— *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*— *Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.* »

O SR. ANDRADA MACHADO: — Eu concordo com o parecer da commissão. Para o conservar é que era necessario a assembléa decretar, porque o governo não pôde crear corpos novos; mas para destruir o que está mal feito não é preciso; creou-se sem legalidade, o governo que o deite abaixo.

O SR. COSTA BARROS: — A provincia do Ceará nunca teve mais de duas ou tres companhias de tropa paga, e mal chegavão as rendas para pagar essas mesmas companhias. O Filgueiras, actual governador das armas interino, entendeu

que devia crear um batalhão para favorecer pessoas do seu partido, e seus afilhados, e assim o fez: de sorte que não chegão todas as rendas da provincia para esta despeza.

E' pois indispensavel a extincção deste corpo que creou e organisou, por mero arbitrio seu, o dito governador interino, e o governo da provincia com razão a pede porque não ha com que se lhe pague. Ora, como esta criação não precedeu lei que a autorisasse, pertence ao governo destrui-lo.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Eu penso que esse batalhão foi creado no tempo em que se precisavão mais forças para bater os lusitanos; talvez que este corpo combatesse, e até alguns dos seus membros perdessem a vida; parece-me pois injustiça, que a ser assim, a assembléa tome uma deliberação semelhante, que vai entender com os mesmos que marcharão para pelear pela nossa independencia; é uma medida que de alguma sorte implica com o que se venceu aqui em contemplação dos bravos defensores da nossa independencia, e por isso entendo que devemos ter alguma attenção com estes officiaes.

O SR. COSTA BARROS: — Não houve precisão alguma desta força; foi creada a puro arbitrio do governador das armas interino para accommodar afilhados sem o consentimento do governo. Os mesmos officiaes creados por esta fórma sabem muito bem que não estão legalmente creados, e estão incertos do seu destino; e tanto esta criação foi para os seus amigos terem lugares, que o batalhão está quasi sem soldados; o que ha de sobejo é officialidade.

O SR. PRESIDENTE, depois de mais algumas observações, pôz á votação o parecer, e foi approvedo.

O mesmo Sr. deputado leu mais os quatro seguintes pareceres:

PRIMEIRO

« A commissão de marinha e guerra lendo a representação que a Sua Magestade Imperial dirigio a camara de Porto-Alegre na provincia do Rio Grandê do Norte e que foi remellida por Sua Magestade Imperial a esta assembléa na qual pede a criação de um batalhão de milicias, acompanhando aquella representação uma proposta para os officiaes do mencionado batalhão, é de parecer que em quanto se não puder regular fixamente o numero de tropa, que deve haver no imperio, o que por ora não tem lugar, não convém de fórma alguma crear novos corpos, senão quando uma decidida urgencia o exigir.

« Paço da assembléa, em 26 de Setembro de 1823.— *Pedro José da Costa Barros.*— *José Arouche de Toledo Rendon.*— *João Gomes da Silveira Mendonça.*— *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*— *Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.* »— Foi approvedo.

SEGUNDO

« A comissão de guerra e marinha lendo o requerimento de Joaquim Antonio Magalhães, em que pede se cree no Rio de S. Francisco uma companhia de cavallaria miliciana, propondo-se elle a formal-a á sua custa, com tanto que se lhe confira o posto de capitão da sobredita companhia: é de parecer que não convém por ora crear aquella companhia, sem que primeiro haja pleno conhecimento da força que deve haver desta natureza nas provincias do imperio, o que se deve deixar para quando se houver de regular prefixamente estes estabelecimentos.

« Paço da assembléa, 26 de Setembro de 1823.—*Pedro José da Costa Barros.*—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*João Gomes da Silveira Mendonça.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.* »—Foi approvedo.

TERCEIRO

« A comissão de guerra e marinha para dar o seu parecer sobre a legitimidade dos vencimentos do actual inspector do arsenal do exercito, precisa que se peção ao governo as informações necessarias, participando a esta assembléa quaes sejam os seus vencimentos, e os titulos pelos quaes lhe sejam conferidos.

« Paço da assembléa, em 2 de Outubro de 1823.—*Pedro José da Costa Barros.*—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*João Gomes da Silveira Mendonça.*—*Manoel Ferreira d'Araujo Guimarães.* »

O SR. MONTEZUMA requereu que fossem exigidas com urgencia; e posto o parecer á votação foi approvedo com esta clausula.

QUARTO

« A comissão de marinha e guerra examinando o requerimento de Manoel Madruga de Bittencourt, furriel da legião de voluntarios da provincia de S. Pedro do Sul, em que se queixa ter-se-lhe negado a sua escusa, que lhe devera ser conferida pela determinação do decreto de 13 de Maio de 1808; e não achando motivos, á vista dos documentos que se ajuntão, para se lhe negar aquella escusa, havendo o supplicante servido bem, e até mais 6 annos além dos 8, porque fóra engajado: é de parecer que se remetta o requerimento do supplicante assim documentado ao governo, para que este haja de informar sobre os motivos daquella escusa, que lhe foi negada.

« Paço da assembléa, 26 de Setembro de 1823.—*Pedro José da Costa Barros.*—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*João Gomes da Silveira Mendonça.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.* »

O SR. ANDRADA MACHADO:—Este supplicante deve mostrar que se lhe negou o que elle pediu; não basta que elle o diga. Se lhe foi negada a escusa do serviço com violação de lei, então nós, como guardas della, temos obrigação de a fazer cumprir; mas não vejo que haja certeza, e acho por isso que a illustre comissão nos propõe que tomemos conhecimento daquillo que ainda não é da nossa competencia, porque não está demonstrada a violação da lei.

O SR. COSTA BARROS:—Elle requereu ao governo, e foi escusado o seu requerimento, e pela infracção da lei é que recorre a esta assembléa. Cumpre-nos agora saber os motivos que teve o governo para obrar assim; talvez os tivesse legitimos, e por isso pedimos esclarecimentos para nos podermos decidir.

O SR. PRESIDENTE propoz o parecer á votação e foi approvedo.

O SR. MAIA, por parte da comissão de legislação, leu o seguinte

PARECER

« Geraldo Antonio do Nascimento expõe que tendo uma nota do banco nacional do valor de oito mil réis, aconteceu ser presa de um rato, que apenas lhe deixou pequeno fragmento, em que felizmente existem os algarismos demonstrativos do numero, e da importancia da mesma nota, mas que apezar disso não pôde conseguir dos administradores o troco dessa roida nota; e portanto recorre á assembléa para ordenar que se lhe troque. A comissão de legislação é de parecer, que recorra o supplicante aos meios ordinarios, e por intervenção das autoridades competentes.

« Paço da assembléa, 8 de Outubro de 1823.—*José Antonio da Silva Maia.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*—*D. Nuno Eugenio de Locio.*—*Bernardo José da Gama.* »—Foi approvedo.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA, por não se apresentar mais nenhum parecer novo, passou a ler um sobre o requerimento do irmão Joaquim Francisco do Livramento, que pedia uma modica consignação a beneficio do seminario de Itú; cujo parecer ficara adiado na sessão de 23 de Setembro.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Eu creio que este parecer ficou adiado unicamente por haver duvida sobre o cofre por onde se deveria pagar esta consignação, porque a alguns senhores parecia que o pagamento se fizesse pelo thesouro da provincia. A comissão lembrou que fosse pela caixa do subsidio litterario, e votou com conhecimento de causa. Na provincia de S. Paulo só por aquelle cofre deve ser paga, para não acontecer ficar preterido por outros esse pagamento; as rendas do subsidio litterario não só

chegão para os estabelecimentos de instrução a que são applicadas, mas ainda sobra; por consequencia muito bem fez a illustre commissão, quando assentou que o pagamento se fizesse por aquella caixa, porque é o meio de nunca deixar de receber, visto não ser dos mais florescentes o estado do thesouro da provincia.

O Sr. Paula Mello: — Eu pedirei sómente que seja augmentada a consignação. Este estabelecimento está em edificio, que pôde accommodar bem 50 a 60 meninos, tem uma capella, e um sitio; a renda do subsidio litterario tem muito de sobejo para o que é applicada; e acho de grande utilidade não só para a comarca, mas para a provincia o promover o augmento deste estabelecimento. Por ora os particulares têm contribuido para as despezas; mas com estes soccorros não se podem fazer as obras precisas para maiores accommodações. Parece-me portanto que pôde muito bem ser maior a consignação para se tirarem maiores vantagens. E' por isso que offereço a emenda seguinte:

« Que a pensão seja de 300\$000. — *Paula e Souza.* » — Foi apoiada.

O Sr. Andrada Machado: — Não vamos a alargar muito as mãos, demos esses 200\$000, que a junta do governo da provincia entende que é o que se pôde dar; deixemos que a provincia tome mais forças, e vejamos o que vai produzindo este auxilio dado ao seminario; nós por isto não ficamos impossibilitados de augmentar a consignação para o futuro.

E' por isto que eu votarei pelo parecer da commissão tal qual está; ajudar o estabelecimento é muito justo, principalmente estando á testa delle uma pessoa tão capaz, cuja exemplar conducta até tem contribuido para espalhar a boa moral na comarca; mas como não somos muito ricos, vá isto por emquanto.

Julgou-se discutida a materia; e posto o parecer á votação, foi approvado com a addição do Sr. Paula e Mello.

O MESMO SR. SECRETARIO leu outro parecer sobre o officio do ministro da justiça relativo ao destino dos 63 presos existentes nas cadéas da Bahia, tendo sido remettidos de Portugal para cumprirem degredos em Africa e Asia; cujo parecer ficára adiado na sessão de 23 de Setembro.

O Sr. Dias: — Persuado-me que não se deve approvar de todo o parecer da commissão, estes homens são dignos da nossa compaixão, não só por terem entrado em nosso territorio, como por estarmos em guerra com o seu paiz.

Não me parece justo fazel-os passar o mar em tanta distancia depois de uma prolongada prisão; principalmente quando nós não sabemos a justiça com que forão sentenciados esses homens em tempo de revolução. Mandal-os

para Portugal agora, é o desterro mais rigoroso que se lhes pôde dar; antes os mandemos para a Turquia, ou para a costa d'Africa; parece-me que ainda alli seriamos mais felizes do que indo para Portugal.

Emfim o meu voto é que não peioremos a sorte destes desgraçados, e por isso melhor será que elles sigão o destino que quizerem.

O Sr. Andrada Machado: — Eu apoio o parecer da commissão; não queremos cá dessa boa gente; já temos de mais; nem havemos entre nós conservar inimigos guardados. Tambem em mandal-os para o seu destino não concordo, porque nós não somos comissionados do governo de Portugal, e como o nosso paiz não é solo do crime, vão para o seu; se lá os quizerem conservem-os, se os não quizerem, mandem-os para alguma terra que lhe obedeça; fação o que lhes parecer dos seus cidadãos; nós nada temos com isso.

O Sr. Dias: — Estes homens não commetterão crime algum contra nós; e por isso é que voto que se lhes dê toda a franqueza para que possam ir para onde quizerem; vão para França ou Inglaterra se lá os admittirem; o que nos importa é que saião do nosso territorio; mas mandal-os outra vez para Portugal não approvo; é a unica caridade que eu quero que usemos com elles.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Tem razão o nobre deputado: nós não somos executores das ordens de Portugal; portanto nada nos importa com o destino que derão a esta gente, nem se são ou não criminosos; o que entendendo é que os devemos deixar ir para onde quizerem, sem nos embarçarmos com a sua sorte. Segundo estes principios proponho o seguinte:

« Por emenda ao parecer: Que se faculte ao governo que os deixe ir para onde quizerem, comtanto que seja para fóra do territorio do Brazil. — *Carneiro da Cunha.* » — Foi apoiada.

O Sr. Henriques de Rezende: — Como tinha de votar pelo parecer da commissão, julgava escusado fallar; mas ouvindo opinar como se estivessemos fóra deste mundo, devo dizer o que penso. Sr. presidente, a idéa que deve fazer-se de um homem que vem de Portugal para daqui ser mandado para Angola é a de um desamparado; sendo assim, como se quer que elles mesmos procurem meios de sahir para onde quizerem, e á sua custa?

Só quem nunca vio o que vai pelas prisões com esses infelizes é que pôde opinar por esse modo. Eu vi muitos demorados annos na prisão por não poderem ir para o degredo, porque até para isso era preciso que elles mesmos soubessem se havia embarcação, porque nem os ministros nem os escrivães fazião o seu

dever nem cuidavão nisso: era mesmo preciso que os desgraçados pagassem ao escrívão para os fazer expedir e obrigar os navios a levar-os de graça. Isto posto, quem ha de levar taes homens para fóra do imperio?

Quem lhes paga a passagem, que sendo em navio estrangeiro é tanto mais cara? Quem lhes procura esses navios? E' preciso pois ou sollta-os no meio de nós para procurarem meios, o que não se quer, ou fazel-os ficar eternamente nas prisões, porque é impossivel que presos possam procurar navios, nem pagar passagem. Voto portanto pelo parecer da commissão.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — O que estou vendo é que no fim da questão os homens ficão eternamente presos. E como não ha de ser assim se estes miseraveis não têm nada? Até estão vivendo de fazer pentes e outras cousas semelhantes? Uma vez que se decida que vão para onde quizerem, alguma embarcação os ha de levar, mas esta não os leva só porque nós decidimos que vão; não basta dizer que saião para onde quizerem, é preciso dinheiro; e portanto ha de dizer-se ao governo que os faça sahir autorizando-o para as despezas necessarias, e elle lá tomará as medidas que lhe parecerem convenientes. E' isto, quanto a mim, o que deve tomar-se em consideração.

O Sr. Carneiro pediu então a palavra, e mandou tambem á mesa a emenda seguinte:

« Proponho que o governo fixe o termo de dous mezes para que os presos dentro delle se possam ir para fóra do imperio, fiscalizando a policia que elles não fiquem no seu territorio.

« E pelo que toca aos outros que não acharem meios de sahir, se autorise o governo da provincia para os fazer transportar para qualquer lugar para onde a viagem seja menos dispendiosa.—*Francisco Carneiro.*»—Foi apoiada.

O Sr. Carvalho e Mello: — Levanto-me, Sr. presidente, para dizer poucas palavras. Este caso é novo pelas circunstancias. Até agora os presos que vinhão sentenciados de Portugal, erão aqui recebidos para serem mandados ao seu destino.

Cumpriamos as precatorias com que vinhão porque estando unidos, e sendo considerados subditos do mesmo estado, deviamos assim fazer; mas no estado em que nos achamos, outra deve ser a marcha. A resolução é difficil. Executaremos nós ainda semelhantes ordens?

Não por certo, porque devendo-nos considerar potencia independente, não devemos ser os executores das ordens de Portugal. Consideraremos a estes desgraçados como prisioneiros de guerra; e guardal-os-hemos para as trocas que delles houverem em tempo competente?

E' oppressiva esta medida, e injuriosa á humanidade, e haverá duvidas em se reputarem

prisioneiros de guerra homens nestas circunstancias. Que resta, Sr. presidente?

Fazel-os embarcar em navios estrangeiros que os levem outra vez a Portugal. Haverá mais esta despeza, que nos competentes ajustes entrará em conta com as mais a que Portugal tem dado causa, não reconhecendo desde logo, como devia, a independencia do imperio do Brazil.

O Sr. França: — Eu cuido que se não póde deixar de seguir uma parte do parecer, e outra parte da emenda. Porque muitos desses presos serão marinheiros, que têm a facilidade de sahirem sem despeza em qualquer embarcação estrangeira para portos vizinhos de Portugal; e alguns terão meios proprios, ou de seus amigos e parentes para se voltarem immediatamente á patria.

Mas como esta condição não seja geral, mui a proposito me parece que a todos se facilite a sabida para fóra do imperio; e daquelles, que a não puderem effectuar por meios proprios, faça o governo o que melhor entender. De bom castigo lhes fica servindo entretanto a sua sorte.

Julgou-se discutida a materia do parecer, e o Sr. presidente propoz á assembléa:

1.º Se passava o parecer tal qual. — Não passou.

2.º Se approvava a emenda do Sr. Carneiro da Cunha. — Foi approvada.

Seguindo-se a emenda do Sr. Carneiro, foi esta dividida em duas partes, e proposta a 1.ª emquanto ao termo em que deverião sahir para fóra do territorio do imperio, e a 2.ª emquanto ao lugar para onde devião ser transportados, supprimida a palavra — de Portugal. — Forão ambas approvadas.

O Sr. Presidente: — A assembléa resolveu que se agradecessem a lord Cochrane seus importantes serviços; eu consulto a assembléa para que resolva se o officio que se lhe dirige ha de ser assignado pelo Sr. secretario sómente da mesma fórma que se pratica nos mais officios, em que se participão resoluções deste congresso, ou se ha de ser assignado pelo presidente. Emfim decida-se o que se deve fazer para se executar.

O Sr. França: — Eu acho que deve ser o Sr. secretario; e cuido que o que fôr assignado por elle ha de merecer a consideração de lord Cochrane. O Sr. secretario expede os officios em virtude das resoluções das actas; ora, na acta respectiva se acha a determinação para os louvores, e por ella o Sr. secretario lavra o officio para lh'os dirigir; parece-me que não ha necessidade de abrir um novo exemplo.

O Sr. Andrada Machado: — Eu sou de opinião que o officio deve ser assignado pelos Srs. presidente e secretarios. O regimento manda que por elles sejam assignadas as resoluções

da assembléa, isto é uma resolução, portanto não pôde ser assignada só pelo Sr. secretario.

O Sr. França : — O Sr. presidente assigna as resoluções nas actas ; mas as participações dellas o Sr. secretario as faz, nem o regimento diz outra cousa. Não ha precisão de innovações.

O Sr. Vergueiro : — Isto é um caso extraordinario ; decida a assembléa o que lhe parecer ; se assentão que sendo assignado pelo Sr. presidente e secretarios é mais honroso, faça-se dessa maneira ; o que julgo é que a questão não merece que gastemos com ella muito tempo.

* Propoz então o Sr. presidente :

1.º Se o officio seria assignado só pelo presidente. — Venceu-se que não.

2.º Se seria assignado só pelo secretario do expediente. — Venceu-se que não.

3.º Se seria assignado pelo presidente, e referendado pelos secretarios. — Decidio-se que sim.

O Sr. Andrada Machado : — Antes de se assignar a ordem do dia quero fazer um requerimento. Cuido que estão vencidas umas poucas de leis ; a demora da sua publicação parece encerrar algum mysterio ; requeiro pois com urgencia que se mandem a Sua Magestade Imperial para serem promulgadas. E' preciso que de uma vez saibamos a lei em que havemos de viver. (*Apoiado, apoiado.*)

O SR. PRESIDENTE : — Já perguntei por ellas ao Sr. secretario ; está o trabalho a ultimar-se.

O SR. ANDRADA MACHADO : — Então espere-se dous ou tres dias, e nada mais. Já o povo repara para isto como desconfiado ; e com effeito é muito o que se tem esperado.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que precisa lhe seja remettida uma copia authentica da portaria de 2 de Agosto do presente anno, expedida pela repartição dos negocios da guerra á junta do governo da provincia da Bahia, em que se lhe determinou que remetteste para esta cidade os prisioneiros de guerra lusitanos que quizessem passar para o serviço do imperio, ajuntando á referida copia todos os esclarecimentos necessarios sobre os motivos que teve o governo para expedir a citada portaria. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em

13 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

PARA MANOEL JACINTHÔ NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de José Pedro Lopes de Andrade, que pedio ser nomeado escrivão da decima atrasada : manda remetter ao governo o referido requerimento, e participar-lhe que não obstante não ter lugar o provimento do officio que solicita, deve o governo proceder com o supplicante na fórma da lei. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 13 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que para ter a commissão de guerra e marinha as noções necessarias sobre o requerimento de João Jacome de Bauman que pede a continuação da pensão que percebia pelo bolsinho, precisa que lhe sejam communicadas as razões porque se mandou suspender a dita pensão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 13 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

Sessão em 14 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, e não tendo chegado o Sr. Ribeiro de Andrada até ás 10 horas e um quarto, tomou o lugar de presidente o Sr. secretario Maciel da Costa, por faltar tambem o Sr. vice-presidente ; e completou-se a mesa com o Sr. França secretario supplente.

O SR. MIGUEL CALMON principiou a chamada ; mas chegando o Sr. Ribeiro de Andrada tomou o seu lugar ; e os Srs. secretarios igualmente occupáram os seus.

O SR. MACIEL DA COSTA continuou a chamada ; acharão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araújo Gondim, Duarte Silva, Brant Pontes, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Mariano d'Albuquerque, Carneiro da Cunha, Nogueira da Gama, Camara e Sobreira ; e sem ella os Srs. Montezuma e Carneiro,

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O sr. Lopes Gama apresentou uma felicitação dirigida á assembléa pelo tenente-coronel commandante do corpo de artilharia da provincia das Alagôas João Eduardo Pereira Collaço Amado.—Foi recebida com particular agrado.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA deu conta de outra felicitação do commandante das armas da sobredita provincia das Alagôas, Joaquim Marianno de Oliveira Bello.—Foi recebida com particular agrado.

Disse que tinha recebido a participação de molestia do Sr. Montezuma.—Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, começando pelo art. 8º do projecto de constituição, que ficára adiado na sessão de 10 do corrente, com a emenda do Sr. Vergueiro.

A este tempo entrou na sala o Sr. Carneiro, e tomou assento.

(Fallarão os Srs. Andrada Machado, Vergueiro, Dias e Carneiro; mas não se entendeu o tachygrapho João Estevão.)

O SR. ROCHA FRANCO mandou á mesa a emenda seguinte:

« Proponho a suppressão das palavras—*contra a sua vontade.*—*Rocha Franco.* »—Não foi apoiada.

O SR. DIAS tambem offereceu a seguinte:

« Nenhum cidadão brasileiro será obrigado a prestar serviços contra a sua vontade, salvos os casos da salvação da patria, e serviços municipaes.—*Dias.* »—Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO igualmente mandou uma nos seguintes termos:

« Nenhum cidadão brasileiro será obrigado a prestar sem recompensa, contra a sua vontade, serviços pessoaes, excepto nos casos marcados na lei.—*Francisco Carneiro.* »—Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e propondo o Sr. presidente se o artigo passava tal qual estava redigido.—Venceu-se que sim.

Propoz depois as emendas, que por conterem addições não estavam prejudicadas com o vencimento do artigo; e forão successivamente todas tres rejeitadas.

Passou-se ao art. 9º, do theor seguinte:

« Art. 9º Nenhum brasileiro será preso sem culpa formada, excepto nos casos marcados na lei. »

O Sr. Araujo Lima:—Antes que comece a discussão deste artigo tenho que representar que a commissão de constituição não pôde progredir nos seus trabalhos por falta de membros. O Sr. Andrada e Silva está com licença. O Sr. Pereira da Cunha está gravemente doente; e o Sr. Gama não se sabe quando poderá voltar á assembléa. Requeiro portanto que se nomêem

dous membros ao menos para supprir aquellas faltas.

O SR. PRESIDENTE, julgando urgente o requerido, nomeou para a dita commissão os Srs. Vergueiro e Pinheiro de Oliveira.

O Sr. Andrada Machado:—Sr. presidente, eu creio que este art. 9º do projecto de constituição deve voltar á commissão para especificar quaes são os casos, em que o cidadão pôde ser preso sem culpa formada. Não deixemos materia tão seria para lei regulamentar; é preciso que os brasileiros saibão que sem culpa formada só em taes e taes casos podem ser arrancados das suas casas e familias. (*Apoiado.*) Ha muito que leio papeis em que se diz—já se pôde viver seguro; ninguém recebe ser arrancado dos braços de sua terna esposa—; e comtudo vejo que os vão tirando dos braços dessas esposas, e levando para a cadêa. Requeiro pois o adiamento do artigo para a declaração dos sobreditos casos.

Foi proposto o adiamento; e sendo apoiado e discutido, venceu-se que fosse o artigo á commissão na fórma requerida.

Leu-se o art. 10 concebido nestes termos:

« Art. 10. Nenhum brasileiro, ainda com culpa formada, será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, uma vez que preste fiança idonea nos casos em que a lei admite fiança; e por crimes a que as leis não imponhão pena maior do que seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, livrar-se-ha solto. »

O Sr. Paula Mello:—Eu quizera que o mesmo que se fez ao art. 9º se fizesse a este; é tambem preciso que a commissão marque quaes são os casos em que se admite fiança.

Propoz-se o adiamento, e sendo apoiado, entrou em discussão.

O Sr. Carvalho e Mello:—Sr. presidente, o art. 10 do projecto que se discute contém materia muito analoga a um dos principaes direitos do cidadão, que é a liberdade individual. Este direito sagrado e inaufervel do cidadão deve ser mantido pela constituição com toda a extensão possivel. E' esta a primeira vantagem que o homem procura na sociedade, e para cuja conservação cede, e outorga uma parte da sua liberdade geral.

As leis pois devem guardar aquelle precioso direito até o ponto em que se não offenda o direito de outro cidadão, ou o interesse geral da sociedade, Um dos principaes interesses é que todo o delicto seja punido, para evitar os damnos que da impunidade recrescem. Para que os crimes não fiquem impunes, e soffra o cidadão delinquente a pena decretada pela lei é mister que seja preso, e guardado para soffrer o castigo que lhe fôr imposto por sentença legal.

Destes principios tão claros e puros se deduz

por necessaria consequencia, que a prisão é só justa e necessaria nos casos em que o réo tem de soffrer pena corporal, e que uma vez que haja certeza de que elle comparecerá, quando fôr necessario soffrer a pena que se lhe impuzer, não é necessaria a prisão e por consequente é injusta.

Eis-aqui os principios philosophico-juridicos das proposições estabelecidas neste artigo em ambas as suas partes, quero dizer—a fiança nos casos que a lei permite — e — livrarem-se os réos como seguros nos crimes leves. — Esta legislação que tem por bases tão sagrados principios de direito publico, é mais ou menos abraçada nos codigos das nações modernas: é estabelecida na constituição de Portugal e muito conforme á jurisprudencia criminal entre nós até agora usada.

Em nenhum dos codigos antigos das nações estrangeiras se observão tantas providencias afim de segurar o réo para soffrer a pena com a menor perda da sua liberdade pessoal, tendo-se assim em muita consideração a liberdade individual e o interesse geral da sociedade em não ficarem por punir os delictos. A este respeito pois se estabelecerão as cartas de seguro, tão antigas talvez como a monarchia portugueza, os alvarás de fiança, e a doutrina de se livrarem os réos seguros nos crimes leves, o que se observa por antiga pratica no fôro.

Verdade é, Sr. presidente, que muito proprio era, que taes materias se reservassem para o codigo criminal, onde na parte do processo terião lugar as regras estabelecidas. Mas porque alli se ha de ingerir esta doutrina com mais extensão e ordem, não se segue que sejam da constituição tiradas estas regras elementares, e que explicão a these geral da liberdade pessoal.

Era mister que sollicitos nós em declarar, affiançar e assegurar, aos cidadãos brasileiros os seus direitos primordiais, e que são inherentes á natureza do homem cidadão deixassemos de explicar as limitações justas, que soffre o direito da liberdade pessoal pelo facto de delicto, pelo qual contrahe o cidadão criminoso a obrigação de soffrer a pena, que a lei impuzera, modificando-se porém quanto é possível a segurança para soffrel-a com os seus direitos primitivos.

Por taes motivos que são, a meu ver, claros e luminosos não posso accomodar-me á doutrina dos illustres preopinantes, que pretendem seja adiado este artigo. Nem porque pareça justo que havendo de demorar-se o codigo criminal se promulgue uma lei regulamentar, que declare os casos em que tem lugar a fiança, ou livrar-se o réo como seguro, me posso persuadir de que se deva adiar o artigo, não só pelos motivos já expostos, mas porque até que se acabe de discutir todo este projecto de constituição, haverá muito tempo para se estabelecer e promulgar a lei regulamentar, que me parece mui necessaria para accomodar á pratica os novos

estabelecimentos, que no projecto de constituição vão estabelecidos ácerca do melhoramento do processo criminal. Deve portanto passar este artigo, que merece a sanção desta augusta assembléa, como fundado em principios philosophico-juridicos, que vai affiançar a liberdade pessoal ainda do cidadão delinquente, e tem por base regras de justiça combinadas com as de humanidade.

O Sr. Vergueiro :—Eu voto pelo adiamento; o caso de que se trata neste artigo está quasi nas mesmas circumstancias que o do artigo antecedente, e por isso me parece que deve haver igual resolução; aquelle adiou-se para se marcarem os casos em que o cidadão pôde ser preso sem culpa formada, pois fique este tambem para se marcarem quaes são aquelles em que tem lugar a fiança. Eu não vejo differença que peça diversa determinação.

O Sr. Andrada Machado :—(Não o ouvirão os tachygraphos.)

O SR. PRESIDENTE propoz á votação o adiamento, e foi rejeitado.

O Sr. França :—As nossas leis marção os casos crimes em que se denegão as fianças, cuja concessão até ao presente esteve á cargo do expediente do desembargo do paço: os casos não exceptuados ficão na comprehensão da regra geral. Não é pois um direito novo o que se estabelece neste artigo da constituição quanto a relaxar-se a prisão dos réos pronunciados que têm fiadores, é sómente direito novo o modo abreviado que ahi se indica de se concederem taes fianças, fazendo-as objecto de justiça, entretanto que até agora se houverão como materia de graça.

Os circuitos de que dependião semelhantes despachos constituem sem duvida o fundo do mal, e os vexames de que cumpre sejamos alliviados por um artigo constitucional. E' pois necessario que elle seja pronunciado de uma maneira superior a toda a duvida na pratica; e para esse effeito me parece melhor que o artigo se conceba nos termos da seguinte

EMENDA

« Nenhum brasileiro, ainda com culpa formada, será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, uma vez que preste fiança idonea perante o juiz da culpa, nos casos em que a lei admite a fiança, etc.—O deputado *França*.»—Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO offereceu a seguinte emenda:

« A fiança será prestada perante o juiz que faz executar a prisão. — *Vergueiro*. » — Foi apoiada.

O SR. ARAUJO LIMA tambem mandou a seguinte:

« Em lugar da parte do artigo que principia

e por crimes, etc., diga-se—e a lei poderá estabelecer em alguns casos que se livre o cidadão solto independente de fiança.—*Araujo Lima.*»
—Foi apoiada.

O Sr. Arouche Rendon :— Acho, Sr. presidente, que este artigo é muito constitucional, claro, e bem exarado. Em outro tempo todo o criminoso pronunciado á prisão e livramento, em regra geral devia ser preso, e só o não era, quando em certos casos lhe era concedido alvará de fiança pelo desembargo do paço, ou quando tinha carta de seguro. Hoje por este artigo será a regra geral o não ser preso uma vez que preste fiança idonea : a excepção desta regra sómente será nos casos graves, em que lhe fór negada essa fiança. Por este mesmo artigo vem a ser esta fiança muito facil, porque a poderá admitir o mesmo juiz da culpa sem dependencia do desembargo do paço.

Eu não apoiarei a emenda do Sr. França em que quer que se acrescente as palavras — perante o juiz da culpa,—não porque assim não deva ser, sim e unicamente por julgar desnecessaria essa emenda, porque essa mesma doutrina se collige das palavras do artigo : nelle se diz—nenhum brasileiro. . . será conduzido á prisão, etc. Se pois tendo o juiz da culpa passado o seu mandado de prisão, sendo este entregue aos officiaes de justiça para o conduzirem á cadeia, não deve a ella ir, uma vez que offereça fiança idonea, claro está que neste e semelhantes casos, pedindo o réo que o levem ao juiz, os officiaes da diligencia o devem fazer ; e então offerecendo o réo o seu fiador, e achando o juiz que elle é idoneo, deve immediatamente chamar o seu escrivão, e fazer lavrar o termo, porque o réo dalli deve sahir solto para sua casa. E' assim que eu entendo o lema deste texto.

Pelo contrario delle se não póde entender que esta fiança possa ser admittida pelo juiz da diligencia, v. g., o juiz deprecado, a quem o juiz da culpa dirigio um precatório para prender aquelle réo, então existente no seu districto ; e é por isso que eu achei, e votarei pela emenda do Sr. Vergueiro, porque é justo que tambem neste caso não seja preso o réo, uma vez que elle preste a sua caução.

A segunda regra geral deste mesmo artigo é que tambem não sejam presos os réos nos casos menos graves, em que segundo a lei não caiba pena maior do que seis mezes de prisão, ou degredo para fóra da comarca : quer dizer que nestes casos, e nos que ainda são menos graves, e tenham menores penas os réos, não devão ser presos, ainda mesmo sem fiança, isto é, que não sejam pronunciados senão a livramento, e nunca a prisão a livramento.

Isto mesmo temos nós na nossa legislação antiga, mas nunca com tanta amplitude. Comtudo encontro neste artigo uma parte que me

parece necessitar de emenda ; porque estendendo-se esta providencia, ou esta beneficencia até ao crime, pelo qual o réo merece a pena de seis mezes de prisão, que é já uma pena pesada, estende-se nos casos de desterro sómente ao degredo para fóra da comarca, o qual é summamente desigual á prisão de seis mezes : por isso para não apparecer na lei tamanha differença offereço para ir á mesa uma emenda do theor seguinte :

« Em lugar de—ou desterro para fóra da comarca—se emende—ou desterro para fóra da provincia.—14 de Outubro.—*Toledo Rendon.*»
—Foi apoiada.

O Sr. PAULA MELLO offereceu igualmente outra emenda :

« Nenhum cidadão brasileiro, ainda sem culpa formada será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, uma vez que preste fiança idonea perante o juiz da prisão ; salvo nos crimes a que esteja imposta pena de morte natural ou civil ; e nos crimes a que as leis não imponhão pena maior que seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca, livrar-se-ha solto ; salvo nos casos em que a mesma prisão servir de pena correccional.—*Paula e Souza.*»
—Foi dividida em tres partes e apoiada em todas tres.

O Sr. PRESIDENTE declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das indicações.

O Sr. ANDRADA MACHADO pediu a palavra, e mandou á mesa a seguinte

INDICAÇÃO

« Proponho que se peção ao governo informações sobre a fuga da corveta *Liberal*, e levantamento do bloqueio de Montevidéo.—*Andrada Machado.*»

Requerida a urgencia, foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. Henriques de Rezende :— E' preciso sabermos uma cousa : veio essa corveta ? Está ahí ? Pois se ella ainda não chegou, como póde o governo informar sobre essa fuga e levantamento do bloqueio ? E' necessario que ella chegue ; que o commandante dê conta da sua commissão, e da sua conducta, para então o governo poder dizer-nos alguma cousa. Eu não creio que elle possa informar-nos sem isso : e é por isso que voto contra a urgencia.

O Sr. Andrada Machado :— A corveta não consta que chegasse, porém vierão officios de Montevidéo ; e se por elles não puder o governo dar-nos as informações que precisamos, diga isso mesmo, e estou satisfeito.

O Sr. França :—A questão induz uma prejudicial que é necessario discutir ; e é esta : tem a assembléa o direito de interromper o curso da administração do poder executivo,

mandando retirar vasos de guerra em commissão? Não, certamente. Para que servem logo as informações que se pretendem pedir? Se não temos que deliberar sobre o negocio, para que é querermos informar-nos delle? . . . Tem-se dito que o commandante da corveta não cumpriu com os seus deveres, que vergonhosamente se retirou, etc., mas pergunto eu, quem é que o ha de castigar? A assembléa? Não. Ha de ser o governo, e depois de sentença pronunciada em conselho de guerra, onde ha de esse official ser ouvido de sua defesa.

A que vem pois intrometer-se a assembléa a tomar conhecimento intempestivo e ocioso, de um assumpto que tem a sua marcha regular e sabida em direito? Por ventura vai nisso a salvação da patria, para que saltemos as barreiras das nossas peculiares attribuições, e vamos de encontro chocar as attribuições do governo? . . . Não, certamente. Logo, se essa imperiosa lei da necessidade não urge, e nos não cobre, mal obraremos, e com abuso de poder, em avançarmos o primeiro passo ao conhecimento de um negocio que nos não pertence. Voto pois contra a indicação.

Julgando-se discutida a urgencia, foi posta á votação, e approvada.

Fez-se portanto 2.^a leitura; mas perguntando o Sr. presidente se era objecto de deliberação. — Venceu-se que não.

O Sr. Paula Mello: — Parece-me que não está em regra este modo de propôr as indicações. Quando se discutia o regimento, no capitulo das propostas offereci eu um additamento, indicando o modo de proceder quando ellas não têm por objecto alguma lei: e sendo tomado em consideração o dito additamento, resolveu-se que fosse remettido á commissão da redacção do regimento para se formarem os artigos que faltavam sobre indicações. Segundo o additamento, visto que está approvado, é que deve regular-se a marcha destas indicações; e eu peço a V. Ex. que convide á commissão para inserir aquelles artigos no seu competente lugar. (*)

Assim o fez o Sr. presidente.

O Sr. Souza Mello pediu a palavra para fazer um requerimento, e o mandou á mesa concebido nos termos seguintes:

« Requeiro que as actas da camara da villa do Penedo, em que a mesma pede por artigos algumas reformas, tenham destino, indo a uma commissão, e que o mesmo se pratique com a da villa do Poxim que agora apresento, afim de propôr a commissão o que fôr util.—José de Souza Mello. »

(*) Creio que o illustre deputado se referio ao additamento que tinha proposto na sessão de 27 de Junho, pag. 184, col. 2.^a

Na falla que então fez se deve corrigir um erro typographico; pois onde diz—antes do artigo 83—deve ler-se—antes do artigo 48.

Decidio-se que o Sr. secretario Calmon examinasse as ditas actas, e desse conta á assembléa do seu conteúdo.

O Sr. SECRETARIO CALMON, como membro da commissão de redacção das leis, apresentou redigida, segundo os ultimos vencimentos, a lei dos governos provisorios, apontando as correções feitas nos seus competentes lugares.

O Sr. PRESIDENTE perguntou se as correções indicadas estavam conformes com as emendas vencidas.—Decidio-se que sim.

O Sr. CALMON (1.^o secretario):—Peço a V. Ex., para concluir este negocio de todo, que consulte a assembléa se as leis se hão de numerar como se praticava nas côrtes de Lisboa; e tambem se a data deve ser a do dia da sancção, ou a daquelle em que se apresentou o projecto. Convém que isto se decida para evitar já novas questões.

O Sr. PRESIDENTE fez ambas as propostas; e resolveu-se que não se numerassem as leis, e que a data fosse a da sancção.

O Sr. Carvalho e Mello: —Falta ainda a lei que manda conservar em observancia a legislação que até agora nos regia, porque a tabella que deve acompanhar-a não está nem na commissão de redacção, nem na especial que se creou para a formar, e é precisa a remessa do que se venceu para se apromptar.

O Sr. SECRETARIO deu os esclarecimentos precisos sobre o que acabava de dizer o nobre deputado; e resolveu-se que a commissão especial a apresentasse no dia seguinte.

O MESMO Sr. SECRETARIO pediu a palavra e leu a seguinte

INDICAÇÃO

« Proponho que se erija em villa a notavel povoação do Nazareth, e se lhe dê titulo e timbre, da maneira proposta para as villas do Reconcavo.—Calmon. »—Requerida a urgencia foi apoiada, e vencida.

O Sr. França:—Sr. presidente, eu requeiro por bem da ordem que o illustre deputado reduza a sua indicação a projecto de lei; ou então mande-se a uma commissão para a redigir. Não procedendo assim, estamos a gastar tempo inutilmente.

O Sr. PRESIDENTE fez a proposta, e decidio-se que devia remetter-se á commissão de legislação que redigira outros semelhantes.

Em consequencia fez-se 2.^a leitura, e ficou assim determinado.

Fez-se tambem a 2.^a leitura da indicação do Sr. Andrada Machado para se erigir em villa a ilha do Itaparica; a qual tinha sido proposta na sessão de 7 do corrente.

Foi remettida á mesma commissão para a reduzir a projecto de lei.

Alguns Srs. deputados requererão que as

commissões encarregadas dos negocios de Montevideo apresentassem sobre elles o seu parecer com urgencia; e o Sr. presidente convidou as mesmas commissões para assim o fazerem.

O Sr. Caldas:—Como ha mais de cinco mezes que está installada a assembléa, e não tem comparecido o Sr. deputado Miguel Joaquim de Serqueira parece-me necessario que se chame o supplente, pois convém que quanto antes se complete a representação nacional; estamos com o maior trabalho entre mãos; e é justo ouvir sobre elle os representantes das differentes provincias. A esse fim offereço a seguinte

INDICAÇÃO

« Proponho que, visto não ter comparecido o Sr. deputado Miguel Joaquim de Serqueira, se chame o supplente para tomar assento.

« Paço da assembléa, 14 de Outubro de 1823. — *Caldas.* »

Requerida a urgencia foi apoiada, e vencida; e feita a 2ª leitura, julgou-se objecto de deliberação; mas decidio-se que fosse primeiro á commissão de poderes para dar o seu parecer.

O SR. COSTA BARROS apresentou um requerimento de D. Victorina Rosa Botelho, viuva do tenente José Constantino Lobo Botelho, pedindo metade do soldo que vencia seu marido.— Foi remettido ás commissões de guerra e fazenda.

O Sr. Araujo Vianna:—Eu tenho que offerer á consideração da assembléa uma indicação sobre os adiamentos dos pareceres de commissões.

Logo que qualquer Sr. deputado pretende fallar sobre o parecer apresentado, fica adiado; mas eu acho que só deveria adiar-se, quando se conhecesse que as razões de o contrariar tinham algum fundamento; e por isso me parecia que se ouvissem sempre essas razões da opposição, porque poderão ser de tão pouca monta, que apesar dellas se approve o parecer.

Eis-aqui o que me lembra para evitar este inconveniente:

« Proponho que havendo quem falle contra algum parecer de commissão, não se verifique o adiamento, sem que o Sr. deputado que pedir a palavra exponha as razões da sua opposição.— *Araujo Vianna.* »

Requerida a urgencia foi apoiada e vencida; mas dada a hora ficou adiado.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral consti-

tuinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que precisa de esclarecimentos sobre as ordens expedidas pela repartição dos negocios do imperio, em virtude das quaes forão incluidas no balanço do thesouro publico, do mez de Julho do presente anno, as parcelas seguintes: os pagamentos dos creados e creadas da casa d'el-rei e rainha de Portugal; as despezas das reaes cavalherices, as da bibliotheca publica; e a diaria dada ao deputado de Angola ás côrtes de Portugal. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o officio remettido pela repartição dos negocios da justiça na data de 30 de Agosto proximo passado, relativo ao destino que deve dar-se aos presos que se achão nas cadéas da Bahia, remettidos de Portugal para cumprir degredos em Africa e Asia: manda participar ao governo que tem resolvido que dentro do prazo de dous mezes, que o mesmo governo deve marcar, possão os ditos presos sahir para fóra do imperio, fiscalizando a policia a verificação da sua sahida; e quando succeda que alguns não tenham meios de retirar-se, o governo da provincia os faça transportar para onde a viagem fôr menos dispendiosa, comtanto que seja para fóra do territorio do Brazil. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer das commissões reunidas de fazenda e instrucção publica sobre a representação do irmão Joaquim Francisco do Livramento, que pedio uma consignação para supprimento das despezas do seminario da villa de Itú: manda participar ao governo que tem resolvido que pela junta da fazenda da provincia de S. Paulo seja soccorrido o dito seminario annualmente com a quantia de trezentos mil réis, que devem sahir do cofre do subsidio litterario da referida provincia, a cujo fim autorisa o governo para a expedição das ordens necessarias. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em

14 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de guerra e marinha sobre o requerimento de Manoel Madruga de Bittencourt, em que se queixa de se lhe ter negado a escusa que pedira, e que lhe devia ser conferida pela determinação do decreto de 13 de Maio de 1808: manda remetter ao governo o referido requerimento, para que participe a esta assembléa os motivos da denegação da dita escusa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que para instrucção da commissão de guerra e marinha, que tem de dar o seu parecer sobre a legalidade dos vencimentos do actual inspector do arsenal do exercito, precisa que lhe sejam transmittidas informações sobre os referidos vencimentos, e os titulos porque lhe forão conferidos. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Dens guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de guerra e marinha sobre a representação do governo provisorio da provincia do Ceará, que pedio a extincção de um batalhão creado pelo governador das armas interino daquella provincia, cuja representação foi remettida a esta assembléa pela repartição dos negocios da guerra na data de 13 de Setembro: manda participar ao governo que, pertencendo-lhe o conhecimento deste negocio, deve quanto antes dar as providencias que julgar adequadas, sem que haja necessidade de lei para annullar aquella criação, de puro arbitrio do referido governador das armas. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de guerra e

marinha sobre a representação que a camara da villa de Porto-Alegre da provincia do Rio Grande do Norte dirigio a Sua Magestade Imperial, e foi remettida a esta assembléa pela repartição dos negocios da guerra na data de 12 de Setembro proximo passado, em que pedio a criação de um batalhão de milicias: manda participar ao governo que não tem lugar a criação de novos corpos enquanto se não regular fixamente o numero de tropa, que deve haver no imperio, excepto se alguma indispensavel necessidade assim o exigir. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

Sessão em 15 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Carneiro, Andrada e Silva, Alencar, Rocha, Marianno d'Albuquerque, Furtado de Mendonça, Camara e Almeida e Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. SECRETARIO CALMON deu conta do exame que lhe fôra encarregado das representações das camaras das villas de Poxim e Penedo na provincia das Alagôas; e disse que sendo o principal objecto da 1ª a extincção de diversos impostos, era de voto que se remetteste á commissão de fazenda, assim como a 2ª, por nella avultarem negocios ecclesiasticos, julgava que devia remetter-se á commissão ecclesiastica; e que estas duas darião as outras direcções que se julgassem necessarias.—Resolveu-se que fossem ás commissões indicadas.

O SR. MAIA mandou á mesa uma petição dos presos da cadeia desta córte, queixando do atrasamento de seus livramentos, e attribuindo-o aos escrivães e ministros.—Foi remettida á commissão de justiça.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 10 do projecto de constituição, que ficára adiado na sessão antecedente com as emendas dos Srs. Vergueiro, Araujo Lima, França, Rendon e Paula e Mello.

(Fallarão os Srs. Andrada Machado, Montezuma, Araujo Lima, Brant Pontes e Galvão, mas não se entendeu o tachygrapho Victorino.)

O SR. FRANÇA:—Eu não descubro nenhum embaraço em se admittir a minha emenda, antes estou persuadido, que ella vai simplificar d'antemão o meio, ou formula de serem os réos

relaxados das prisões immediatamente que houverem fiadores, que caucionem a sua estada em juizo.

O direito das fianças ás pessoas dos réos em certos casos não é estranho entre nós, senão muito conhecido e corrente; nem nós fazemos delle artigo de constituição por outra causa, senão para converter em natureza de justiça esse mesmo direito que até agora tínhamos como materia de graça. Logo, para perfeito complemento do artigo declare-se que o juiz da culpa é o juiz da concessão da fiança, salvos os recursos para as autoridades legitimadas do poder judiciario que lhe são superiores.

O artigo, segundo se acha redigido, diz que nenhum brasileiro ainda com culpa formada será conduzido á prisão, ou nella conservado, estando já preso, uma vez que preste fiança idonea nos casos em que a lei admite a fiança; mas não diz a formula, nem a autoridade que lhe ha de fazer bom, e effectivo o gozo desse direito.

Bem, depende isso pois do arbitrio do legislador, que houver de fazer uma lei regulamentar; e não pôde este estabelecer ali uma formula de prestação de fiança, que equivalha ao enfadonho circuito, com que até agora se tem a mesma fiança concedido pela mesa do desembargo do paço? Pôde certamente; e então que vai de utilidade no artigo constitucional? Nada, ou quasi nada certamente.

Senhores, entendamo-nos; pretende-se que a constituição diga que a fiança dos réos em os casos que a lei a permittir é um acto necessario do poder judiciario; ou por outra que o juiz da culpa de um réo pronunciado á prisão lh'a deve necessariamente relaxar, logo que o mesmo réo apresente perante elle fiador idoneo.

Seja qual fôr a lei que de futuro se haja de fazer sobre este objecto, deve ser concebida em sentido restricto a esta base constitucional. Se deixamos abertas na constituição para as leis regulamentares, serão tantas as interpretações que de texto não fique mais do que a casca esteril sem nenhum succo de liberdade civil que nella queremos estabelecer. Isto pelo que pertence á minha emenda; quanto á do Sr. Vergueiro não a posso admittir, visto como em regra não podem os juizes deprecados para a prisão conhecer dos motivos porque se ella decretou; e por isso nem menos deliberar sobre a concessão, ou denegação da fiança.

O Sr. Arouche Rendon: — Sr. presidente, este artigo é muito claro, e está bem exarado. Até aqui nos crimes a regra geral era, que todo o homem pronunciado a prisão e livramento, não tirando carta de seguro, devia ser preso; e em certos casos exceptuados era solto com fiança, a qual sómente era concedida pelo desembargo do paço.

Agora por este artigo a excepção fica sendo

regra geral; porque em regra nenhum cidadão pôde ir á prisão, ou nella ser conservado dando fiança idonea. Esta é a regra geral, como disse; e só se exceptuão os casos graves marcados na lei e em os quaes se não deve admittir a fiança. Aqui houve uma emenda para se declarar, que essa fiança deve ser dada perante o juiz da culpa; eu a não apoiei, e tive razão para isso; porque como neste artigo se diz—*que não será conduzido á prisão dando fiança*—e esta parte do artigo não tem entrado em duvida, fica sendo evidente que a fiança deve ser admittida pelo juiz da culpa e não pelo desembargo do paço.

Passa o juiz a ordem de prisão, o official a apresenta ao réo para o levar á cadêa; este diz ao official—vamos á casa do juiz, que tenho fiador—vão ao juiz e é do dever deste, vendo a fiança, chamar o seu escrivão, mandar lavar o termo e soltar o homem para livrar-se solto. Pelo contrario, apoiei a emenda do Sr. Vergueiro, para que tambem admittisse a fiança o juiz da execução, porque este caso não se deduz bem das palavras do texto. Muitas vezes o réo está ausente e morador em differente districto; então é preciso precatoria e o réo vai ser preso longe do juiz da culpa; por isso para se verificar a regra geral deste artigo convém que tambem o juiz da execução admitta a fiança, por isso mesmo que no precatorio devia ir declarada a culpa. Eu, Sr. presidente, assim o entendo.

Julgou-se a materia discutida e o Sr. presidente propoz:

1.º Se a assembléa approvava tal qual a 1ª parte do artigo até a palavra *fiança*.—Venceu-se que sim.

2.º Se passava a emenda do Sr. França.—Não passou.

3.º Se passava a do Sr. Vergueiro.—Tambem não passou.

4.º Se passava a do Sr. Paula Mello.—Julgou-se prejudicada.

5.º Se a assembléa approvava a 2ª parte do artigo.—Approvou-se, ficando por isso prejudicadas as emendas dos Srs. Rendon e Araujo Lima.

Seguiu-se o art. 11 do theor seguinte:

« Art. 11. Nenhum brasileiro será preso, á excepção de flagrante delicto, senão em virtude de ordem do juiz, ou resolução da sala dos deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prisão; exceptua-se o que determinão as ordenanças militares respeito á disciplina e recrutamento do exercito. »

O Sr. Montezuma: —Este artigo precisa ser reformado na parte em que diz *senão em virtude de ordem do juiz ou resolução da sala dos deputados*. No art. 43 é que se estabelece que a assembléa geral ha de constar de duas salas; sala de deputados e sala de senadores; e como

esse artigo ainda não passou, não se pôde deliberar sobre esta parte do que está a discutir-se, sem primeiro se decidir aquelle. Eu creio porém que se pôde mui bem remediar este inconveniente alterando-se a doutrina do que se debate; eu não vejo necessidade de fallar aqui em sala de deputados; em se dizendo: em virtude de ordem de juiz competente, está entendido que é o magistrado ou a autoridade legítima para aquelle acto, sem que seja necessario declarar expressamente que essa autoridade pôde ser a sala dos deputados; ou então se a assembléa quer que se conservem estas palavras, fique adiado o artigo para quando se tratar do outro. Isto me parece tão claro que julgo desnecessario acrescentar mais cousa alguma, e limito-me a mandar a minha emenda que eu concebi nestes termos:

EMENDA

« Proponho que depois da palavra *ordem* se acrescentem as *de autoridade competente* supprimindo-se as que se seguem até *accusação*—isto—ou resolução da sala etc.—O deputado *Montezuma*. »—Foi apoiada.

O Sr. Carvalho e Mello:—Sr. presidente, depois de terem os sabios autores do projecto de constituição estabelecido os direitos individuaes de maior importancia, que competem aos cidadãos brasileiros, assentáram em pôr como primeiro a—liberdade pessoal,—mas logo no fim do art. 7º que os estabeleceu em geral, declararão *que elles tinham as explicações e modificações seguintes*.

Entre ellas se puzeram nos arts. 8º, 9º e 10 as que por força do bem geral da sociedade deve soffrer a—liberdade pessoal—estabelecida em these no art. 1º.

Seguião-se as declarações estabelecidas no art. 11 ora em questão; e na verdade, mui justo era que tivessem lugar as doutrinas nelle propostas, pois que sendo conveniente que o réo que commetteu qualquer delicto, seja preso para um dia soffrer a pena imposta pela lei, não o deve ser sem a prova legal, que no processo criminal esteja decidida bastante para a informação do delicto.

No primeiro caso deste paragrapho a prova existe, porque é apprehendido no acto mesmo de commetter o crime, e no segundo deve apresentar-se ao cidadão por escripto o mandado do competente juiz.

Este mandado ou ordem expressa de prisão é a certeza de que contra o cidadão houve processo informatorio, no qual foi declarado réo, ou é arguido de delictos, pelos quaes a lei permite, que possa ser preso sem culpa formada, como se explicou no art. 9º.

Em todos estes casos o cidadão soffre mingua da liberdade pessoal, mas elle deu causa e o interesse publico de não ficar impunido o delicto,

exige esta providencia saudavel da lei, que quer acautelar, que se não offenda a liberdade pessoal de qualquer cidadão.

A decisão de que nenhuma prisão, ainda legal, fóra do caso de flagrante delicto, se faça sem ordem por escripto do juiz, é uma garantia da liberdade pessoal, porque evita arbitrios e despotismos dos juizes e firma mais a cada cidadão na posse dos direitos pessoaes. Esta providencia, que se acha nos codigos criminaes mais philosophicos e modernos, e que é fundada nos evidentissimos principios expostos, é da nossa jurisprudencia.

Ninguem deve ser preso sem ordem por escripto do juiz. Quando alguém é pronunciado em querrela, auto ou devassa, expede-se um mandado, no qual não só vai a ordem de prisão escripta, mas tambem os motivos.

Esta jurisprudencia, que é filha das velhas ordenações, foi mui especificamente declarada no alvará de 14 de Outubro de 1764, no qual determinou-se, que os officiaes de justiça, para se poderem queixar das injurias ou resistencias feitas em acto de alguma diligencia de prisão, devem apresentar mandado ou ordem por escripto.

Quão providente é esta determinação! Quantos abusos e despotismos previne!

E quão cautelosos não torna os juizes, que se não afoutarão a ordenar prisões que não sejam justificadas e medidas pela craveira da lei!

Tão evidentes razões e fundamentos provão, Sr. presidente, a justiça desta decisão e abalanço-me a affirmar mui afincadamente, que nenhum pretexto ainda especioso pôde offuscar a clareza desta doutrina. Mas ella não é enunciada de modo conveniente, porque vemos queahi se falla de ordem do juiz ou resolução da sala dos deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, e estas palavras além de se referirem ao artigo em que se trata da competencia da sala, que ainda não está discutido, podem reduzir-se a outras mais simples e geraes, como as da seguinte emenda:

« Ordem do juiz ou de qualquer outra autoridade competente:—supprimidas as palavras—ou resolução das salas. »

A segunda parte contém uma excepção, que é relativa ao exercito, e mui bem se disse—exceptua-se o que determinão as ordenanças militares respeito á disciplina e recrutamento do exercito.—A disciplina do exercito é e deve ser mui rigida. Está tudo que diz respeito á ella acautelado nas ordenanças e leis militares. Todos os processos começam pela prisão do réo, se este não está seguro, como é permittido por alvarás modernos. Deve-se guardar o que a este respeito está estabelecido.

Dado que os militares sejam cidadãos e mui distinctos, porque defendem a patria e arriscão suas vidas para segurar o imperio das leis, têm comtudo obrigações mais fortes, que por

força limitão mais os seus direitos, e é necessario que algumas especialidades se verifiquem, afim de conseguir-se exacta e rigida disciplina, que é a segura garantia destes corpos.

Igualmente o que é necessario para se conseguir os recrutamentos, não pôde deixar de dar lugar á excepção estabelecida. Nós não temos ainda novas e mais regulares leis de recrutamentos ou conscripções. A lei que existe e que era mui boa para Portugal, não se tem ainda applicado ao Brazil, e terá difficuldades nesta applicação pela quantidade e differença da povoação, e mesmo em hypothese de mais regular recrutamento, serão necessarias algumas prisões fóra das regras das que se fazem por crimes.

Guardemos emtanto as excepções marcadas, que são necessarias á vista do exposto, e tempo virá que por novas instituições de recrutamento seja esta doutrina modificada ou explicada.

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a sua emenda e foi apoiada.

O sr. *Ornellas* : — Persuado-me que para evitar arbitrariedades precisa este artigo d'um additamento ; ou então fazer-se um novo artigo, porque acho necessario declarar-se na ordem da prisão o motivo della e a lei em que se fundou o ministro para a expedir ; assim como tambem julgo conveniente que o réo saiba logo uma e outra cousa, porque mais facilmente conhecendo-as poderá tratar de se restituir á liberdade. Eis-aqui o que eu proponho :

« Declaro que á doutrina do artigo se faça o seguinte additamento : — Que a ordem de prisão dada contra o réo contenha : 1.^o, a causa da sua prisão ; 2.^o, a lei em que é fundada essa prisão. Além disso que dessa ordem se dê copia ao réo no acto da sua prisão para melhor e mais brevemente se facilitar o seu livramento. — O deputado *Ornellas*. »

Foi apoiada.

O sr. *Ferreira Penna* : — (*Não se ouviu.*)

O mesmo Sr. deputado offereceu a emenda seguinte :

« A' palavra *ordem* se acrescente *motivada*. As excepções rejeitem-se. — *Antonio Ferreira França*. » — Foi apoiada a 1.^a parte e rejeitada a 2.^a.

O sr. *Paula e Mello* : — Sobre a 1.^a parte do artigo nada tenho que dizer, mas sobre a excepção alguma cousa direi. Nesta 2.^a parte exceptuão-se as determinações das ordenanças militares sobre disciplina e recrutamento do exercito, mas eu queria isto com mais clareza : parece-me que sobre estas mesmas ordenanças devia dizer-se mais alguma cousa. Estas ordenanças taes quaes estão são muito barbaras, e por isso acho preciso que na constituição

se declare alguma garantia, isto é, que ellas hão de ser feitas segundo o espirito da mesma constituição, aliás vamos approvar os seus excessos, a que ficam sujeitos tantos cidadãos brasileiros.

Guiado por estas idéas offereço a minha

EMENDA

« Exceptuão-se dos artigos antecedentes o que determinão as ordenanças militares respeito á disciplina e recrutamento do exercito, as quaes porém devem ser feitas segundo o espirito desta constituição. (Salva a redacção.) — *Paula e Mello*. » — E' apoiada.

O sr. *Carvalho e Mello* : — O illustre proeminente que me procedeu já de sobejo explicou os justos fundamentos, porque julgava necessario que se puzesse a palavra — *motivada*, — e eu mesmo quando fallei a primeira vez sobre este objecto, já della me servi pelas mesmas razões. O fim primario deste accrescentamento dirige-se a evitar arbitrios e despoticas prisões.

Se nós não tratassemos de innovar abusos inveterados, talvez não fosse mister tratar expressamente da palavra — *motivada* ; — porque como tambem já disse quando fallei desta materia de lei e de pratica é, nos mandados ou ordens expedidas em resultado de culpa formada, o especificar-se á ordem de quem, por que culpa ou accusação teve lugar a prisão determinada. Mas além de que convém muito que estabelecendo-se nova jurisprudencia a este respeito se não omittisse tal declaração, afim de evitar-se que para o futuro se não suppuzesse e entendesse que se omittira de proposito e por se julgar desnecessaria, casos haverá em que, decretando-se prisão por qualquer outro motivo, cumpre pôrem-se os motivos ; e não estando assim determinado se poderia reputar desnecessaria a sobredita declaração.

Tendo já na primeira occasião em que se discutio este artigo, fallado da excepção nelle contida, direi agora mais alguma cousa, pois que nesta assemblea se tem feito reparo pela desigualdade que se reputa introduzir nos cidadãos.

Quando á primeira vista se considera esta decisão, parece que não se contemplou o cidadão militar com as mesmas prerogativas dos mais, ao mesmo tempo que é elle cidadão muito distincto por ser empregado em uma das mais honrosas profissões do estado, em que por modicos soldos tem uma vida penosa e expõe-se ás privações e perigos da guerra e guarda e conserva a paz e tranquillidade interna.

Seria portanto absurdo que jámais se dissesse que era considerado com menospreço o cidadão militar, mas razões peculiares ha para não poderem ser comprehendidos na regra

geral acima exposta. Os illustres compiladores do projecto dividirão a materia em duas partes, isto é—disciplina e recrutamento.—Pelo que toca á primeira todos sabemos quanto é necessaria nos corpos militares a inteira e cega subordinação, se acaso quizessemos introduzir mais formalidades do que as que existem com o fim de conservar garantias á liberdade individual iríamos destruir inteiramente a subordinação, base essencial da conservação dos corpos militares. Assim que esta é offendida, deve ser promptamente castigada com as penas estabelecidas no regulamento militar.

Se qualquer chefe de um regimento não pudesse prender os seus subalternos e inferiores por alguma falta, que não pôde nem deve ser punida mais que com algum tempo de prisão, darse-hia cabo da subordinação e da disciplina militar : ainda mesmo quando é necessario formar-se a culpa para proceder-se a conselho de guerra convém prendel-os para evitar as deserções, para que são tão propensos os soldados, ainda não tendo commettido delictos pelos quaes mereção castigos. Talvez quando se fizer novo codigo militar se combinem estas razões de segurança e subordinação com a conservação das garantias e prerogativas sociaes.

Verdade é que parece favorecer-se o despotismo dos superiores, concedendo-se a ampla faculdade de prisões dos militares ; por este motivo pois se estabelecerão no novo codigo militar que se formou em Portugal, e que se não chegou a promulgar pelos acontecimentos que sobrevierão, mui adequadas providencias, afim de que o mais leve delicto fosse punido com penas certas e proporcionadas afastando-se totalmente todo o arbitrio e despotismo. Neste codigo, de que eu tive a honra de ser nomeado censor, e de apresentar o meu parecer sobre todas as suas decisões, vi com muita satisfação classificados todos os delictos, promulgadas todas as penas proporcionadas, reguladas as fórmulas do processo, e rejeitadas pelos motivos acima referidos as cartas de seguro, deixando-se porém aos officiaes o meio de se defenderem nos crimes de menos gravidade debaixo da sua palavra de honra, origem fertil dos actos heroicos que costumão praticar os militares, e o maior fiador de não abandonar os seus postos.

Se este codigo existisse tinhamos até remediado todos os males que poderião a este respeito resultar, porém elle não chegou a promulgar-se, e uma copia que aqui tinha ficado na secretaria de estado competente, foi para Portugal com todos os mais papeis. Um dia virá, Sr. presidente, que um novo codigo penal militar, formado segundo as luzes do seculo, acautelará e prevenirá todos estes conflictos dos direitos do homem em geral, e do cidadão militar. Pelo que toca á segunda parte, isto é, o recrutamento, já na primeira occasião em que fallei desta materia, disse o que convinha a tal res-

peito, e sómente accrescentarei que não podem deixar de haver prisões aos refractarios do recrutamento e conscripções.

E com effeito desde que cada um foi votado ao serviço militar, desattendidos os motivos de isenção se os tinha e os apresentou, se acaso se retira ou se recusa por qualquer maneira é um refractario á defeza da patria, á obrigação que contrahio pelo justo e legal recrutamento, e deve por isso ser preso e conduzido forçadamente para o corpo para que é destinado. E' esta decisão fundada em justiça, e abraçada pelas nações, em que esta materia tem sido mais legalmente tratada e discutida.

O Sr. Andrada Machado :— (não se ouviu).

O Sr. Henriques de Rezende :— A clausula —em flagrante delicto—é mui restricta, e traz muitos embaraços na pratica, um homem que acabasse de commetter um delicto o mais atroz não tinha mais do que dar uma carreira, dar um passeio, e dahi a pouco voltar a zombar daquelles cuja presença offendera com o seu delicto, vinha mesmo insultar impunemente os ultimos arrancos do infeliz, que elle havia assassinado, uma povoação inteira estaria vendo o que havia ha poucos instantes commettido o delicto e não o poderia prender, porque a clausula—flagrante delicto—quer dizer—enquanto se está commettendo o delicto—e logo que elle acabou de commetter o delicto, não pôde mais ser preso.

Proponho portanto que á referida clausula se accrescente este additamento—ou immediatamente a elle.—Proponho tambem se supprima a ultima parte do artigo, que exceptua o que dispoem as ordenanças militares sobre a disciplina e recrutamento do exercito. Muita gente boa, tem sido de opinião, que desde que as nações entráram a ter em pé tropas regulares e disciplinadas, ellas foram escravizadas, porque em verdade corporações creadas e que vivem debaixo de leis tão duras, e despoticas, como são os regulamentos militares, que interesse podem ter de que os outros cidadãos gozem de legislação mais doce e facil ?

Esse bem não chega para os soldados, elles pois não têm interesse em que elle exista, Mesmo pelo que disse um nobre deputado que se farão para elles leis no espirito desta constituição, é que se deve supprimir esta ultima parte ; porque o que significa esta excepção ? Quer dizer—os militares devem continuar a ser governados por essas leis duras, e despoticas do seu regulamento, e passando isto como artigo da constituição, jámais as legislaturas ordinarias poderão alterar essas leis ordenadas por um artigo constitucional, o qual segundo este projecto não se altera senão em uma convenção convocada *ad hoc*. Eis-aqui porque offereço a seguinte

EMENDA

« Proponho que se acrescente á clausula —em flagrante delicto— a clausula—ou immediatamente a elle.

« Supprima-se a ultima parte do artigo relativa á excepção que se faz das ordenanças militares, e recrutamento do exercito.—Henriques de Rezende.»—Foi apoiada a 1ª parte, e não se propôz a 2ª por se julgar prejudicada pela rejeição da do Sr. Ferreira França.

O Sr. Montezuma : — Eu não approvô a emenda do Sr. Henriques de Rezende, sei que o illustre deputado teve em vista o evitar que o réo se evadisse ao castigo, com um passeio ou carreira que dêsse, e por isso quer que se acrescente *ou immediatamente ao delicto*, mas isto, Sr. presidente, vai dar azo ás autoridades para fazerem prisões a seu modo, dizendo que as fizeram logo depois de committido o delicto. Em tal caso antes que-rerei que escape algum criminoso do que facilitar arbitrios de magistrados, com esta porta aberta para prender cidadãos sem culpa formada, de modo nenhum approvarei que se diminua a responsabilidade das autoridades.

Agora quanto á do Sr. Paula e Mello, acho que tem todo o lugar ; o cidadão militar é tão cidadão como qualquer outro, e por isso não deve em legislação ser considerado com menos attenção, nem nós por indifferença deixarmos que esses cidadãos continuem a ser regidos por leis de ferro. Portanto conserve-se a disciplina militar, mas sustentem-se ao mesmo tempo seus direitos, quanto fór compativel com o desempenho de suas obrigações, e por isso voto pela emenda do Sr. Paula e Mello, para que essas ordenanças se regulem pelo espirito da nossa constituição.

O Sr. Henriques de Rezende : — O nobre deputado pretendeu destruir a minha emenda, e não a destruiu, diz que a minha addição dá aso a prisões arbitrarías, mas reprovado o meu additamento, não se remedêa esse mal, porque era preciso que o nobre deputado destruisse o que dispõe este mesmo artigo, que diz que ninguem deverá ser preso fóra de flagrante delicto sem ordem do juiz competente, logo, fóra de flagrante delicto o juiz póde dar quantas ordens quizer, e eil-os ali com as mãos soltas para commetter essas arbitrariedades. Demais, o meu additamento é a favor do povo, e não do juiz.

Lembre-mos, senhores, que o Brazil não está em circumstancias de soffrer na pratica esta disposição, ha lugares remotos, e mesmo povoações, que não têm juiz nem autoridade alguma, ora, supponhamos que se acaba alli de commetter um homicidio, como o réo não póde

ser preso, porque só o poderia ser no acto de estar commettendo o delicto, está entretanto affrontando e insultando com sua presença os pais, parentes, e amigos do assassinado impunemente. Voto pois pelo meu additamento.

O Sr. Vergueiro : — Apezar do que disse o nobre preopinante sustentando o seu additamento, não posso approval-o. Creio que se o artigo está escuro do modo que se acha redigido, mais escuro fica com o additamento, em que ás palavras *flagrante delicto* se acrescenta *ou immediatamente a elle*. Por esta expressão *flagrante delicto* não se entende só o acto de commetter o crime, tambem se considera preso em flagrante o que o é em consequencia de perseguição seguida e não interrompida, houve quem quiz prender o réo, este fugio, e correu-se atraz delle, se é apanhado é preso como no acto de commetter o delicto, logo, a emenda não vem acclarar nada, e póde dar motivo a abusos.

Quanto ao augmento da palavra *motivada* para se acrescentar á *ordem do juiz*, eu approvo, porque quando qualquer cidadão é preso deve saber a razão, e igualmente me parece melhor que se diga, como lembrou o Sr. Montezuma, ordem da autoridade competente do que— ordem do juiz ou resolução da sala dos deputados;—porque em se dizendo ordem da autoridade competente, está dito tudo. (*Apoiados.*) Se a sala dos deputados se erigir em juiz é autoridade competente, portanto voto que se diga—ordem motivada da autoridade competente.—Agora pelo que pertence á excepção relativa ás ordenanças militares, parece-me que é indispensavel conservar-se, eu entendo que ella não diz respeito a crimes, mas sómente á disciplina, e esta deve regular-se pelas suas regras particulares, todavia a declaração do Sr. Paula Mello, como tem por objecto o apontar o principio que os legisladores devem seguir, não me opponho, mas tambem não a julgo indispensavel, pois pouco ou nada avançamos empregando-a, os legisladores bem sabem que têm obrigação de seguir o espirito da constituição.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. presidente propôz se o artigo passava tal qual estava redigido.—Venceu-se que não.

Passou então a propôr por partes a doutrina delle com as emendas que a elles se referião, na fórma seguinte :

1.º Se a assembléa approvava a excepção de flagrante delicto mencionado no artigo.—Foi approvada.

2.º Se passava a clausula da emenda do Sr. Henriques de Rezende, que diz *ou immediatamente ao delicto*.—Não passou.

3.º Se a prisão devia ser feita em virtude de ordem motivada, segundo a emenda do Sr. Ferreira França.—Venceu-se que sim.

4.º Se a ordem devia ser *do juiz ou sala dos deputados*, nos termos do artigo; ou se devia ser *de autoridade competente*, na conformidade da emenda do Sr. Montezuma.—Decidio-se que fosse segundo a emenda.

5.º Se a mesma ordem devia ser mostrada no acto da prisão, conforme a letra do artigo.—Venceu-se que sim.

6.º Se passava a excepção escripta no mesmo artigo sobre o que determinão as ordenanças militares.—Venceu-se que sim.

Passou-se á leitura dos pareceres.

O Sr. PINHEIRO DE OLIVEIRA, como relator da commissão ecclesiastica, leu o seguinte

PARECER

« A commissão ecclesiastica tendo de dar o seu parecer sobre a indicação do Sr. Rezende Costa que tem por objecto reformar a quota das conhecenças, e mais direitos parochiaes no bispado de Marianna, expõe que como o illustre autor da indicação declara terem-se expedido já em diferentes época aos governadores e capitães generaes daquella provincia, ordens régias a semelhante assumpto, e consta que em virtude dellas se procedera a arbitramento de taes direitos, parece convir que se exijão do governo aquellas ordens e arbitramentos para á vista delles melhor fazer o seu juizo a commissão, e dar o seu parecer.

« Paço, da assembléa, 13 de Outubro de 1823. — Bispo capellão-mór. — Antonio da Rocha Franco. — Belchior Pinheiro de Oliveira. »

O Sr. DIAS : — Peço a palavra para fallar contra este parecer.

O Sr. FRANÇA : — Por bem da ordem, Sr. presidente, contra o que diz a commissão não ha que fallar, ella faz sómente um requerimento, em que pede as informações que precisa para dar o seu parecer, e estas não lhe podem ser negadas.

O Sr. DIAS : — Pois eu posso mostrar que a materia é tão conhecida e de tal escandalo, que é escusado pedir informações ao governo, o que é preciso é remediar já este mal, sobre que têm havido infinitos requerimentos e queixas de povos.

O Sr. ANDRADA MACHADO : — Sr. presidente, seja o caso como fôr, o certo é que seria cousa muito nova pedir uma commissão os documentos que julga precisos para poder dar com exactão o seu parecer, e negarem-se-lhe. Se os povos têm soffrido, não é certamente a demora de mais quinze ou vinte dias que os ha de matar; o que devemos sempre evitar é a precipitação.

O Sr. PRESIDENTE : — Eu creio que não tem lugar esta discussão, porque nem era preciso aqui vir tal parecer ou requerimento; qualquer

commissão que precisa de noções para informar pede-as, e pelo secretario da assembléa se exigem da repartição competente.

Alguns Srs. deputados pedirão que se votasse; e propondo o Sr. presidente se a assembléa queria que se pedissem as informações com urgencia.—Decidio-se que sim.

O mesmo Sr. deputado leu, por parte da commissão de instrucção publica, o seguinte

PARECER

« A commissão de instrucção publica é de parecer que se mande imprimir o esboço offerecido pelo Sr. Andrada e Silva para a organização e regimen das universidades do Brazil. — Paço da assembléa, 13 de Outubro de 1823. — Belchior Pinheiro de Oliveira. — Candido José de Araujo Vianna. — Antonio Gonçalves Gomide. » — Foi approvedo.

O Sr. ARAUJO VIANNA, como relator da commissão da redacção do *Diario* leu tambem o seguinte

PARECER

« Francisco de Assis dos Santos, allega que servira de porteiro da aula de tachygraphia por convenção entre elle e Isidoro da Costa e Oliveira, official da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, encarregado de dirigir a mesma aula: que nessa qualidade vencera o salario, e fizera as despezas constantes da relação que apresenta, das quaes não fôra inteiramente pago. Recorre á assembléa para ser satisfeito. A commissão da redacção do *Diario* não vê neste negocio outra cousa mais do que uma obrigação particular, para cumprimento da qual, se o supplicante se julga com direito, tem patentes os remedios da lei: por isso é de parecer, que não compete á assembléa o conhecimento de semelhante materia. — Paço da assembléa, 15 de Outubro de 1823. — Candido José de Araujo Vianna. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Antonio Gonçalves Gomide. » — Foi approvedo.

O Sr. NOGUEIRA DA GAMA, por parte da commissão de fazenda, leu os tres pareceres seguintes:

PRIMEIRO

« A commissão de fazenda tendo em vista tanto o requerimento de D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo, e D. Manoela Adelaide Moreira, filhas do fallecido conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, em que pedião os meios ordenados, com que fôra aposentado o referido seu pai em remuneração dos prolongados e relevantes serviços por elle prestados nos empregos de secretario-deputado da junta do commercio, secretario e deputado da extincta mesa da inspecção, e de desembar.

gador aggravista da casa da supplicação desta côrte, como a consulta da mencionada junta de 17 de Julho de 1822 sobre o mesmo objecto; tomando outrosim em madura consideração, não só a pratica constantemente seguida em casos identicos pelo desembargo do paço, mas tambem o quanto convém ser escriptuloso economo das rendas nacionaes em todo o tempo, e particularmente no estado actual; é de parecer, que se conceda ás supplicantes e a seu irmão o tenente-coronel Emilio Manoel Moreira, a pensão annual de quatrocentos mil réis para ser repartida por todos tres, excluindo-se a clausula de sobrevivencia de uns a outros; e esta como plena remuneração pecuniaria de todos os serviços do finado seu pai.—Paço da assembléa, 15 de Outubro de 1823.—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*Barão de Santo Amaro.*—*José de Rezende Costa.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Pedro de Araujo Lima.* »

O Sr. Montezuma:—Eu requeiro o adiamento, porque tenho que dizer, não que eu entre na analyse do merecimento dos serviços; não duvido delles; mas quero considerar o estado das nossas finanças, e comparar uma cousa com outra. Nós estamos sempre a confessar que não temos dinheiro nem para as despezas necessarias; e portanto a concessão de tenças deve fazer-se com mão parca o mais que fôr possível.

O SR. PRESIDENTE declarou adiado o parecer.

SEGUNDO

« A commissão de fazenda, examinando o requerimento de Joaquim Floriano de Toledo, 2º official da secretaria do governo de S. Paulo em que pede se lhe augmente o pequeno ordenado de 250\$, que annualmente tem sem alguns outros emolumentos; é de parecer que o deferimento deste requerimento deve ser reservado para a occasião, em que esta augusta assembléa legislar sobre os ordenados dos officiaes das secretarias-dos governos de todo o imperio; e isto em consequencia de se terem abolido os emolumentos que percebão os secretarios. Então á proporção dos trabalhos reservados ás secretarias, convirá com mais acerto fixar o numero dos officiaes, e seus respectivos ordenados.—Paço da assembléa, 15 de Outubro de 1823.—*Barão de Santo Amaro.*—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*José de Rezende Costa.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Pedro de Araujo Lima.* »—Foi approvedo.

TERCEIRO

« Suciano José Gomes, alcaide pequeno da camara desta côrte, allega, que vencendo o porteiro 1\$200 por dia, elle sómente tem o ordenado de 600 réis diarios, que lhe paga a

camara. Prova com muitos documentos que tem sido exacto no cumprimento de seus deveres, e em consequencia pede augmento de ordenado.

« Parece á commissão de fazenda, que não tem lugar a pretensão do supplicante: 1º, porque se com o crescimento da cidade lhe crescem as pensões, tambem proporcionalmente se lhe augmentão as occasiões e meios de ganhar os emolumentos, que lhe taxa a ord. liv. 1 tit. 75: 2º, porque devendo suppôr-se que com a constituição, e nova legislação, hajão alterações nas camaras, para mais, ou para menos obrigações, não convém por ora alterar cousa alguma do estado presente.—Paço da assembléa, 15 de Outubro de 1823.—*Barão de Santo Amaro.*—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*José de Rezende Costa.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Pedro de Araujo Lima.* »—Foi approvedo.

O Sr. Silveira Mendonça, como relator da commissão de commercio e agricultura, leu os seguintes pareceres:

PRIMEIRO

« A commissão do commercio, agricultura, industria e artes, viu o requerimento de Emydio de Souza Lobo Brandão, e João Abraham Mazza, ambos residentes em Pernambuco, em que expoem a sua pretensão de construir varias machinas para fiar algodão, e fazer pannos á imitação, e semelhança das mais modernas de Inglaterra, e França, segundo os desenhos que ajuntão de algumas peças, principaes, mandando vir outras da Europa, que por ora se não podem alli fazer; e requerem para este effeito a protecção e beneficios da lei de 28 de Abril de 1809; e é de parecer, que existindo esta lei em seu vigor, e havendo um tribunal *ad hoc*, qual o da junta do commercio, agricultura e fabricas, a este se devem os supplicantes dirigir.—Paço da assembléa, 27 de Setembro de 1823.—*João Gomes da Silveira Mendonça.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*João Severiano Maciel da Costa.*—*Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*—*José da Silva Lisboa.*—*Luiz José de Carvalho e Mello.*—*Diogo Duarte Silva.* »—Foi approvedo.

SEGUNDO

« A commissão de commercio, agricultura, industria e artes, viu o requerimento de José Antonio Barbosa de Mello, sargento-mór do estado-maior do exercito, em que expõe, e prova com documentos, haver prestado muitos serviços ao Brazil em tempo, em que se achava em Buenos-Ayres no começo da revolução, e que passando para esta côrte com sua familia fôra empregado no arsenal do exercito: que dalli sahira para ser encarregado da cultura da co-

chonilha, que tem feito prosperar sem despezas ; e que finalmente depois de haver sido tão util á nação, se vê agora reformado com 15\$000, terça parte do seu soldo, com o que não pôde subsistir, e nem continuar naquella commissão ; e por isso pede se lhe mande pagar o dito soldo por inteiro para cuidar na cultura da cochonilha, e mesmo do bicho da seda, de cuja fiação tem conhecimentos praticos, como já mostrara em tempos anteriores. Parece á commissão que não estando decretados os serviços do supplicante, e nem se haver mostrado illegalidade na reforma que teve, não pertence a esta assembléa o seu conhecimento ; e da mesma fórma a respeito da cultura da cochonilha e bicho da seda, por ser esta uma das attribuições da junta do commercio, agricultura e fabricas. — Paço da assembléa, 30 de Setembro de 1823. — *João Gomes da Silveira Mendonça.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *João Severiano Maciel da Costa.* — *Nicoláo Pereira de Campos Verqueiro.* — *José da Silva Lisboa.* — *Luiz José de Carvalho e Mello.* — *Diogo Duarte Silva.* » — Foi approvedo.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento do padre Pantaleão José da Costa e Souza, egresso da religião franciscana ; cujo parecer ficára adiado na sessão de 23 de Setembro.

O Sr. França : — Eu fui quem pedio o adiamento desse parecer ; afim de fazer observar á assembléa, que ainda não estava sancionada pela mesma assembléa essa lei, a que se referia o mesmo parecer, antes tinha entrado em discussão com as mais decretadas pelas córtes de Portugal ; e dependia da adopção que lhe houvessemos de prestar ; com o que vinha a ser inexacta a deliberação, de se suppôr ao pretendente soccorrido por uma lei, que segundo a nove ordem politica de cousas, e segundo tinhamos resolvido só havia ter vigor a posteriori ; como com effeito teve depois do parecer da illustre commissão, por ser comprehendida na tabella das mais que adoptou a assembléa pela sua sancção dada a 27 de Setembro proximo passado. Agora portanto nenhuma duvida se me offerece a que passe o parecer da commissão, pelo successo que teve a dita lei a que elle se refere.

Fizerão-se mais algumas observações : e afinal posto á votação o parecer, foi approvedo.

O MESMO SR. SECRETARIO leu outro parecer da commissão de fazenda, sobre um officio da junta da fazenda do Rio Grande do Norte, em que pedia licença para arrematar dous mil quintaes de pão-brazil ; o qual tambem ficára adiado na citada sessão de 23 de Setembro.

O Sr. Araujo Lima : — Eu pedi o adiamento deste parecer quando foi apresentado, porque dizendo-se nelle que pelas rendas da provincia

de Pernambuco se supprissem as faltas que houvessem nas do Rio Grande do Norte, cumpria saber se Pernambuco estava em circumstancias de fazer estes supprimentos ; para este exame é que eu pedi que ficasse adiado, porque antes de determinar isto é preciso saber se a provincia pôde fazel-o.

O Sr. Muniz Tavares : — Eu quero suppôr que pôde, e que tem sobras ; ainda assim não sei que obrigação tem uma provincia de remediar os desvarios de outra. A junta do governo do Rio Grande do Norte entrou com mão larga a crear corpos e empregados, e por isso as rendas, que até 1820 chegavão para as suas despezas, não são actualmente bastantes ; o que me parece é que se deve ordenar a essa junta que reduza o batalhão ao estado em que elle se achava em 1817, porque era assim muito sufficiente para o serviço ; e que se desfaça a junta de fazenda, que tambem é igualmente inutil pelo pouco que ha alli a fazer, e logo chegão as rendas sem ser pesada á outra provincia.

O Sr. Andrada Machado : — Não admitto o principio que uma provincia não deve supprir as despezas da outra : as provincias formão um só corpo, e os rendimentos de cada uma são da nação inteira, que deve olhar pelos seus estabelecimentos e pelos meios de satisfazer aos seus gastos ; é verdade que ella tambem não deve consentir que estes se accrescentem sem justa necessidade, porque realmente é descoco não ter para o preciso, e querer ornatos e luxo ; e por isso despezas só as determinadas pela autoridade nacional, que pôde decretal-as ; porém nunca consentirei que passe o principio que tende a fazer de cada provincia um estado separado.

Não querer por si concorrer para a utilidade geral com o que pôde, ao mesmo tempo que julga que sem contribuir tem direito a gosar da protecção nacional ; é muito máo, e tem deploraveis consequencias. Eu quizera comtudo que a commissão tivesse tomado em consideração se era ou não necessaria essa despeza com que não pôde ; porque a ser necessaria deve remediar a nação o mal ; e a não ser legitima a precisão, que a soffra porque ninguem a mandou fazer o que não podia sustentar.

Ora, a ser precisa a despeza, então não acho inconveniente que o supprimento seja feito pela provincia de Pernambuco ; o que ella dá, é da nação inteira ; e se essa sobra havia de vir para o Rio de Janeiro, para daqui ir para o Rio Grande, é melhor que se diga a Pernambuco que lhe pague essas despezas, a que não chegão as suas rendas, porque isto é precisamente o mesmo que mandar pelo thesouro pagal-as.

O Sr. Muniz Tavares : — O nobre deputado não me entendeu ; eu não disse que uma provincia não devia pagar as despezas de outra ; disse muito claro que uma provincia não estava

obrigada a sustentar os desvarios da outra; e ainda sou da mesma opinião.

O Sr. França:—Sr. presidente, que temos nós com este negocio de córte do páo-brazil, e venda delle; o que temos com despezas, accrescimos, ou faltas de dinheiro no cofre das juntas?... São estes assumptos de uma attribuição tão conhecida do governo administrativo, que é pura perda de tempo, toda a discussão sobre elles. Ao presidente do thesouro publico é a quem privativamente compete entender sobre tal assumpto, e não á assembléa; nem eu sei como a illustre commissão dea outro parecer que não fosse o da exclusão do conhecimento do negocio por incompetente. Se o presidente do thesouro vir que ha necessidade de providencia que dependa de lei, ou direito novo, nol-o fará saber; e então tomaremos o negocio em consideração. Por ora o que entendo se deve fazer é o seguinte

« Por emenda á 2ª parte do parecer quanto ao deficit — que se remetta o negocio ao governo, a quem compete dar as providencias necessarias. — O deputado França. » — Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1.º Se a assembléa approvava a 1ª parte do parecer. — Foi approvada.

2.º Se passava a 2ª parte. — Decidio-se que não.

3.º Se a assembléa approvava a emenda do Sr. França, para que o governo providenciasse sobre o deficit daquella provincia. — Foi approvada.

Seguiu-se a eleição dos membros para a deputação destinada a levar a Sua Magestade as leis já sancionadas pela assembléa, e foram nomeados pelo Sr. presidente os seguintes Srs.: Ribeiro de Rezende, Dias, Lopes Gama, Rodrigues da Costa, Rocha Franco, Rodrigues de Carvalho e Ferreira Barreto.

O SR. PRESIDENTE declarou que a sessão seguinte começava secreta; e assignou para a ordem do dia na sessão publica: 1.º A 3ª discussão do projecto sobre criação de universidades 2.º A 2ª discussão do projecto sobre isenção de direitos nos productos das fabricas de ferro e outras. 3.º O regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tem resolvido dirigir á presença de S. M. Imperial

uma deputação para apresentar ao mesmo senhor diferentes decretos, já sancionados por este congresso, para a sua devida promulgação. O que participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o dia, lugar e hora, em que determinar recebel-a, V. Ex. m'o communique, para o fazer presente á mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 15 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa*.

Sessão em 18 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando com causa os Srs. Rocha Franco, Pereira de Cunha, Araujo Gondim, Ferreira Barreto, Carneiro, Andrada e Silva, Alencar, Costa Aguiar, Pacheco e Silva, Furtado de Mendonça e Rodrigues da Costa; e sem ella os Srs. Xavier de Carvalho, Pinheiro de Oliveira, Brant Pontes, Ribeiro de Rezende, Paula e Mello, Carneiro de Campos, Marianno de Albuquerque, Saraiva, Andrade e Lima, Carvalho e Mello, Nogueira da Gama, Sobreira e Teixeira da Costa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente (a do dia 15), foi approvada.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

« Illm. e Exm. Sr.— Accuso a recepção do officio que V. Ex. me remetteu em data de 13 do presente mez, pelo qual exige a assembléa geral, constituinte e legislativa copia authentica da portaria de 2 de Agosto do presente anno dirigida pela secretaria de estado dos negocios da guerra ao governo provisorio da provincia da Bahia, e igualmente todos os esclarecimentos necessarios sobre os motivos de tal medida: e S. M. o Imperador a quem foi presente o citado officio, ordenou-me que eu respondesse a V. Ex. com a seguinte exposição. Não será necessario mostrar a necessidade que tem o governo nas actuaes circumstancias de conservar em pé respeitavel a força armada; mas convirá entrar em detalhes para mostrar a franqueza de suas deliberações.

« Os decretos de 13 de Maio de 1808 e 30 de Janeiro de 1822 poem o governo na precisão de demittir no anno de 1824 uma grande parte dos soldados dos corpos da guarnição; prevendo isto, e conhecendo por experiencia que a provincia do Rio de Janeiro não pôde sem um horroroso desfalque da la-

voura fornecer o recrutamento necessario, ordenou ao governo provisório da provincia de Minas Geraes que remetteste recrutas, as quaes nem prefazem ainda o numero exigido, pelas difficuldades que aquelle governo tem representado, nem tem sido possível ao governo de S. M. Imperial, apezar das medidas mais energicas, evitar totalmente a deserção das mesmas, para a qual parece terem uma tendencia decidida, e em todos os tempos conhecida. Nestas circumstancias lembrou-se o governo da organisação do corpo estrangeiro; mas vio que nem essa medida aproveitaria, pois que a assembléa geral constituinte e legislativa projectou a sua extincção. Em tal caso de apuro, visto que até tem sido necessario chamar as ordenanças ao serviço pareceu ao governo convidar aquelles prisioneiros, que por sua livre vontade quizessem abraçar a causa do Brazil, e expedio a portaria n. 1. Entretanto julgou depois mais acertado submeter a sorte dos prisioneiros á deliberação da assembléa geral constituinte e legislativa, a quem officiou sobre tal objecto no dia 30 de Agosto, tendo antes ordenado ao governo provisório da provincia da Bahia (copia n. 2) que sobreestivesse na execucao da referida portaria do dia 2. Tal foi a marcha do governo no objecto em questão, e não julgando elle necessario apoiar-se agora em praticas geraes, contempla sómente as circumstancias privativas do Brazil, e a experiencia domestica; aquellas lhe mostram a vantagem do augmento da população branca, e com essa vantagem associou o governo a idéa da justiça da sua causa, pela qual não duvidou achar, entre os mesmos prisioneiros, sectarios da sua independencia e constituição politica, a que não terião accedido antes pela coacção em que se achavão.

« Não se enganou o governo, como se vê da copia n. 3: o que não foi levado a effeito porque lhe obsteu a ordem que já citei, e aquellas que se expedirão posteriormente em consequencia da deliberação da assembléa geral, constituinte e legislativa, as quaes devem a esta hora estar cumpridas. A experiencia domestica mostra qual tem sido a regular conducta dos voluntarios luzitanos que ficarão da expedição de 1822

« A disciplina que têm conservado, e o comportamento que tiverão em todas as acções aquelles que servem no batalhão do imperador, contando-se nelles apenas tres desertores, fazem com que o governo lhes preste uma certa confiança, que mal póde ser compromettida, quando o governo conhece que um punhado de homens serião suffocados em qualquer louco desvario, que infelizmente concebesssem no meio de cinco milhões de habitantes que estão firmes em constituirem-se nação independente. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, 17 de Outubro de 1823.—*João Vieira de Carvalho*.— Sr. João Severiano Maciel da Costa. »

Depois de algumas observações resolveu-se que se remetteste com urgencia á commissão de guerra para dar o seu parecer, tomando em consideração a boa fé, com que os voluntarios luzitanos por convite do governo assentarão praça nos corpos do imperio, e se inhabilitarão para o serviço portuguez.

« Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio que V. Ex. me dirigio em 15 do corrente mez, communicando-me ter a assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio resolvido apresentar ao mesino augusto senhor por meio de uma deputação os decretos que já se achão sanccionados pela mesma assembléa, esperando ao mesmo tempo saber o lugar, dia, e hora da sua solemne recepção: Sua Magestade o Imperador me ordena, participe a V. Ex. para ser presente á assembléa geral, constituinte e legislativa, que receberá com muito gosto tão distincta deputação no palacio da imperial quinta da Boa-Vista, segunda-feira 20 do corrente pelo meio-dia.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, em 17 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. João Severiano Maciel da Costa. » — Ficou a assembléa inteirada.

O MESMO SR. SECRETARIO deu conta d'uma representação da camara da villa de Nova-Friburgo, indicando proporções e vantagens para haver alli um estabelecimento de instrucção.— Foi remettida á commissão de instrucção publica.

Participou igualmente que o Sr. Carneiro dera parte de doente por escripto; e que o mesmo tinham feito os Srs. Ferreira Barreto, Rocha Franco e Rodrigues da Costa, que estavam nomeados para a deputação destinada a apresentar a Sua Magestade os decretos já sanccionados.— Ficou a assembléa inteirada.

O SR. PRESIDENTE nomeou então os Srs. Pedreira do Couto, Navarro d'Abreu, e Accioly para supprirem a falta dos tres membros da deputação que tinham adoecido.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1ª parte era a 3ª discussão do projecto sobre creação de universidades, que foi lido com as respectivas emendas. (*Vid. as sessões de 19, 27 e 28 de Agosto, 5, e 6 de Setembro e 6 do corrente.*)

O SR. CAMARA : — Levanto-me, Sr. presidente, para apoiar o que têm dito alguns Srs. deputados nas differentes discussões deste projecto, e contrariar o que outros têm proposto. Tenho por impossível o estabelecimento de universidades em certas provincias indicadas para isso, e por muito difficil em outras. Onde eu vejo menos difficuldade é no Rio de Janeiro; aqui temos já tres academias, e outros

estabelecimentos scientificos que se podem aproveitar, como são bibliotheca publica, muzeu, etc.; e tambem edificios que com pouca despezas se podem destinar para aquelle fim. A razão da barateza dos generos, que se tem apontado como motivo para se preferir esta ou aquella provincia, onde ella se verifica, não tem peso para mim, porque essa barateza acabava pela affluencia da gente que em consequencia do mesmo estabelecimento concorreria, e que faria diminuir logo a abundancia de generos, com que se argumenta para a preferencia. (O tachygrapho declarou não ter ouvido o resto do discurso do illustre orador, em que expôz os fundamentos de algumas alterações que julgára a proposito propôr.)

No fim da sua falla offereceu o mesmo nobre deputado a seguinte

EMENDA

« Proponho como emenda ao 1º paragrapho do projecto da commissão sobre a formação de universidade o seguinte :

« 1.º Que por ora se funde uma só universidade no imperio do Brazil, e que esta tenha lugar nesta côrte, reunindo as tres academias que nella ha, e aproveitando para isso os estabelecimentos litterarios e scientificos que já temos, como são a bibliotheca publica, o muzeu, e as cadeiras de botanica, e historia natural.

« 2.º Que nesta universidade sómente se possa tomar o grão de doutor, e que só a ella se possam encorporar os doutores que tiverem aprendido nas universidades estrangeiras.

« 3.º Que todos os estudantes de medicina para que obtenhão carta de formatura deverão vir fazer cursos de anatomia e clinica na universidade da côrte, quer os tenham feito ou não em differentes collegios ou academias.

COMO EMENDA A EMENDA DO SR. GOMIDE

« Que haverá na provincia de Minas-Geraes uma academia montanistica, na qual se ensinarão as seguintes doutrinas : 1º, a chimica em geral; 2º, a docimasia, e metalurgia; 3º, a mineralogia comprehendendo a orictognosia, a geognosia, e a theoria dos filões, e mais formações metalicas; 4º, a geometria e trigonometria como os primeiros elementos do calculo, applicando todos estes conhecimentos á geometria subterranea, á mechanica, e á hydraulica; 5º, a arte de edificar as minas com segurança; 6º, a agricultura e arte veterinaria.

COMO EMENDA A'S MAIS EMENDAS DO PROJECTO

« Que se fundem com a brevidade possivel tres collegios de direito, que com o tempo e augmento da população se converterão em universidades, e será o 1º em S. Paulo; 2º em

Pernambuco; e o 3º em Maranhão, que nelles se estude mais direito natural das gentes, e publico, que romano. » — Foi apoiada.

O Sr. Teixeira de Gouvêa: — Parecia-me conveniente que se adiasse a discussão deste projecto até se imprimir a memoria offerecida pelo Sr. Andrada e Silva, pois provavelmente se acharão allí idéas que se poderão aproveitar para a questão que se debate. Requeiro por isso o adiamento.

O Sr. PRESIDENTE propô-lo á assembléa, e foi apoiado.

O Sr. Andrada Machado: — Eu não apoiarei o adiamento, porque a falta da impressão da memoria do Sr. Andrada e Silva não é razão bastante para se adiar a discussão. Nós estamos tratando da fundação de uma ou mais universidades e dos lugares mais proprios para as estabelecer; e a memoria tem por fim principal o regimen e organização dos estudos nas universidades já creadas.

Eis-aqui porque me parece que não tem lugar o a iamento.

O Sr. Montezuma: — Eu sou de parecer contrario. A memoria creio que tambem trata do numero de universidades e dos lugares em que devem estabelecer-se, e portanto, ali discorre seu autor sobre o objecto que nos occupa. Além disto a emenda do Sr. Camara, cujos talentos e judiciosas observações muito respeito, tambem exige que nos demoremos para examinarmos com vagar os seus diversos artigos, porque a sua materia é nova e a assembléa não estava preparada para a debater e decidir. Portanto voto pelo adiamento para se deliberar com perfeito conhecimento de causa.

O Sr. PRESIDENTE, depois de mais algumas observações, propôz á votação o adiamento, e foi rejeitado.

Continuou-se portanto na discussão do projecto.

O Sr. Lopes Gama: — Os illustres preopinantes que têm discatido este projecto de lei, reconhecem quanto importa para a prosperidade deste nascente imperio crear estabelecimentos litterarios, onde os esforços do genio brasileiro se possam desenvolver com aproveitamento e utilidade; e o desejo de conseguir quanto antes a diffusão de luzes no Brazil, tem certamente determinado á alguns Srs. deputados a proporem a fundação de universidades em differentes provincias, encarando este meio, como o mais ajustado com o fim a que nos dirigimos.

Eu comtudo, aspirando ao mesmo fim sem me conformar com tal meio, sou de opinião que principiemos por estabelecer uma só universidade, e que á proporção que no Brazil fôr crescendo a população, assim se vão pro-

gressivamente instituindo tantas universidades, quantas exigirem as nossas futuras circumstancias.

Em poucas palavras produzirei as razões em que fundo a minha opinião, embora não seja ella apoiada, como supponho, vista a tendencia quasi geral da assemblea para a fundação de duas ou tres universidades.

Todas as sciencias, Sr. presidente, têm uma tal affinidade, alliança e parentesco entre si, que para chegarem a certo gráo de perfeição devem ser umas subsidiarias das outras, derivando-se desta harmonia e acquisição de conhecimentos, os uteis resultados e vantagens, que a cultura das letras promette.

Assim o estudo da medicina carece essencialmente da historia natural, da mathematica e das linguas scientificas, tanto antigas como modernas; a mathematica e historia natural prestão-se um mutuo apoio; as mesmas sciencias positivas exigem alguns conhecimentos mathematicos e outros preliminares indispensaveis; e, finalmente, as artes e sciencias não podem existir isoladas.

Se pois uma universidade deve abranger as escolas necessarias para o ensino das sciencias e artes, cumpre á esta assemblea tomar em consideração que decretando de um jacto a fundação de tres uiversidades deve multiplicar por tres todos os elementos respectivos a cada uma; e quaes são estes elementos? Mestres para os differentes ramos de sciencias e artes, bibliotheca, jardim botanico, gabinetes de zoologia, mineralogia e physica, laboratorio chimico, dispensatorio pharmaceutico, observatorio, theatro anatomico, hospital e competentes edificios.

Estes estabelecimentos são indispensaveis a uma universidade, que supposto em seu principio sejam incompletos e pouco abastados de objectos respectivos, ainda assim hão de absorver consideraveis despezas; e não tenho duvida em affirmar, que só concorrendo todas as provincias do Brazil com prestações pecuniarias poder-se-ha verificar actualmente a fundação de uma unica universidade.

Ora, se mesmo assim essa universidade deve ser por muito tempo incompleta, o que acontecerá se com um rasgo de penna ordenarmos a criação de duas ou tres? Nada menos do que termos um grande numero de doutores faltos de sufficiente instrucção, principalmente nas sciencias naturaes, disputando os lugares e empregos, para os quaes seus diplomas os habilitão; muitos medicos devastando impunemente a humanidade, sem que contudo se lhes possa imputar falta de capacidade intellectual e desejos de estudar, vista a pobreza de mestres e dos elementos indicados, de que infallivelmente serão privadas tres universidades instituidas ao mesmo tempo.

Não são para mim de grande peso as obser-

vações feitas sobre os incommodos, pelos quaes teria de passar a mocidade brasileira se tivesse de concorrer de provincias remotas áquella, onde se houvesse de fundar uma universidade, porque nestes mesmos incommodos eu descubro vantagens muito reaes; e taes são: Primo; a separação dos lares patrios, onde circumstancias que não são desconhecidas estorvão a applicação e assiduidade; e tanto é isto assim, que na universidade de Coimbra eu vi não só um pequeno numero de estudantes naturaes daquella cidade, como entre estes serem apontados os que se applicavão. Secundo; a occasião de viajar pelo imperio, e os conhecimentos que se adquirem nesta viagem. Tercio: a effectiva concorrência de todas as provincias para o incremento dos objectos necessarios á uma universidade, e finalmente os meios que esta póde subministrar depois para o estabelecimento de outras, á proporção que as circumstancias as forem exigindo.

Não basta dizer, são precisas tres universidades no Brazil, para que esta assemblea as mande logo fundar, cumpre que primeiramente calculemos as nossas forças e que as comparemos com a empreza.

Ninguem dirá que não convém muito á actual segurança deste imperio uma marinha que se componha de 5 ou 6 náos e 15 ou 16 fragatas, e com udo não fazemos um decreto para que se construão ao mesmo tempo estes vasos. Na França não se estabelecerão de pancada as universidades de Montpellier, de Dijon, Toulouse, Rouen e Bordeaux; ellas forão obra do tempo e do progresso das sciencias.

Concluindo pois, digo, que se não quizermos ficar sem universidade alguma, não estabeleceremos actualmente mais do que uma; e como a provincia que me parece mais adaptada para este fim é a de S. Paulo, segundo as noções que della tenho, proponho uma emenda ao 1º § que passo a mandar á mesa:

EMENDA

« Haverá uma universidade na provincia de S. Paulo, para cujo estabelecimento concorrerão as provincias do Brazil com donativos gratuitos; e nas provincias maiores se estabelecerão academias.—O deputado *Lopes Gama*. »
—Foi rejeitada.

O Sr. Araujo Lima sustentou que S. Paulo e Olinda erão os dous lugares mais proprios para o estabelecimento de duas universidades; mas que olhando para a demora indispensavel na sua fundação e tambem para a necessidade dos estudos juridicos no Brazil, entendia que quanto antes se devia instituir um curso juridico no Rio de Janeiro. Mandou por isso á mesa uma emenda concebida nos termos seguintes:

EMENDA

« Emquanto se não estabelecem as universidades de Olinda e S. Paulo, abra-se no mez de Março de 1824 um curso juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, o qual se regulará pelos ultimos estatutos da universidade de Coimbra. Este deverá cessar logo que as universidades abram os seus estudos, podendo porém os estudantes, que aqui principiãrão a estudar, concluir aqui mesmo os seus estudos. — *Araujo Lima.* » — Foi apoiada.

O Sr. Costa Barros :— Na 1ª discussão deste projecto eu disse que o seu objecto era uma das cousas de que mais precisavamos e um dos maiores bens que podiamos fazer ao Brazil ; mas que nos contentassemos com uma universidade, visto que além de outras difficuldades tinhamos a vencer, a da falta de lentes, pois até careciamos de mestres de primeiras letras.

Disse então que preferia a Bahia para a fundação dessa universidade por ser um dos pontos mais centraes do Brazil e ,haver já allí disposições favoraveis ao mesmo estabelecimento, como era a offerta de muitos contos de réis para esse fim. Mas reflectindo que uma só universidade é insufficiente pela vasta extensão do nosso territorio, e reconhecendo com um nobre deputado que as universidades são os baluartes, onde se podem assestar os mais temiveis canhões para a defeza da nossa liberdade, votarei pelas duas. Quanto ao local de S. Paulo concordarei que elle seja preferido para uma, pelas boas razões que se têm expellido aqui a favor desta opinião e que é inutil repetir ; mas quanto ao de Olinda não convenho porque o seu mercado é caro em demasia ; eu lá residi dous annos e sei o que tudo allí custa ; além disto Preferirei por todos estes motivos o Maranhão, e tambem para promover mais a união daquelles povos, que a não terem lá uma universidade, quererão antes ir á Europa estudar do que vir ás outras provincias do imperio.

Eu bem conheço que havendo na verdade grandes difficuldades a vencer para o estabelecimento de uma universidade, muitas mais teremos para o estabelecimento de duas ; mas como tambem me persuado que os povos do Brazil já estão convencidos que a origem mais fecunda dos seus males foi o monopolio das luzes que fazia Portugal, julgo que sem duvida todos concorrerão quanto puderem para termos entre nós estes estabelecimentos, onde se formarão homens que por seu saber farão prosperar todos os ramos da publica administração, levando-nos a hombrear com as primeiras nações do mundo. Devo porém observar que adopto a lembrança do Sr. Araujo Lima, para a instituição d'um curso juridico sem demora nesta côrte, porque são estes os

estudos de que mais precisamos. Eis-aqui a minha emenda :

« Proponho que as duas universidades se situem uma em S. Paulo, outra no Maranhão. — *Costa Barros.* » — Foi rejeitada.

O Sr. Silva Lisboa :— Sr. presidente, tendo exposto os meus sentimentos sobre o presente assumpto nas duas leituras do projecto da criação de universidades, sendo de opinião de, por ora, só se crear uma nesta côrte, para entrar ja em exercicio no anno proximo vindouro, que é o que exigem as nossas necessidades e cabe em nossas possibilidades ; levanto-me nesta ultima leitura do mesmo projecto para sustentar brevemente o que ponderei, e responder á algumas impugnações de varios honrados membros.

Reconheço que todos que propuzerão criação de universidades ou estabelecimentos litterarios para as outras provincias, o fizerão a impulso de patriotismo ; mas não posso acordar com elles, porque só indicãrão as respectivas vantagens locais, cada um dando preferencia segundo o natural affecto ao proprio paiz. A minha opinião se funda em tres razões ; no exemplo das grandes nações ; na economia do estado e na politica das actuaes circumstancias do imperio.

O exemplo dos fundadores das principaes universidades, que as estabelecerão em grandes cidades e até nas côrtes dos respectivos estados, é argumento digno de summa attenção. Sempre tenho muito respeito á pratica dos nossos antepassados de reconhecida sabedoria e circumspecção, emquanto a experiencia não convencer o erro. Este exemplo, por si só, tira o peso das objecções, que se oppuzerão á preferencia que dei para a universidade nesta côrte.

A carestia do passadio, distracção dos estudantes, perigo de corrupção, são inconvenientes que se contrabalançam com as superiores vantagens de barateza de livros, variados meios de instrucção, progressivo concurso de estrangeiros, que facilitão aprender as linguas vivas, adequados estabelecimentos litterarios de maior escala, cortezia de maneiras, que a estreiteza de vistas e praticas provincias já-mais podem dar. Até os vicios na côrte em pessoas de educação liberal perdem a metade de sua malicia, perdendo a sua grosseria.

Oxford, a mais antiga universidade de Inglaterra, fundada quando era a côrte pelo celebre rei Alfredo, distincto não menos nas armas que nas letras, ainda hoje subsiste com uma dotação de mais de cem mil libras esterlinas ; e neste seculo deu o espectáculo do phenomeno politico, nunca visto, de irem o imperador da Russia e o rei da Prussia allí tomar os grãos de doutor em direito, ajoelhando-se ante o chancellario.

A economia do estado, a meu vêr, imperiosamente dita a escolha desta côrte do Rio de Janeiro para a primeira universidade do imperio; pois bem se pôde dizer, que de facto, já se acha estabelecida e só precisa de supplemento do *Curso Juridico* para ser completa; visto que tem as aulas principaes das mais fâculdades, ou pagas pelo governo, ou mantidas pelas corporações religiosas e pelo bispo diocesano, no seminario de S. José.

Temos além disto um museu rico em mineralogia, gabinete de pinturas, dous jardins botânicos, uma livreria publica, e mui consideravel typographia nacional. Excepto a Bahia, que já tem alguns desses estabelecimentos, todas as mais capitães das outras partes integrantes do imperio quasi carecem de tudo; e, pelas notorias circumstancias actuaes do Brazil, o thesouro nacional não pôde já fornecer os fundos e renditos necessarios a taes fundações? Tem-se muito insistido em contribuições offerecidas pelos povos da Bahia, e de Minas afim de taes estabelecimentos; e se propõe um plano para se attrahirem donativos por solicitações dos governos provinciaes, e vantagens aos herdeiros dos doadores.

A experienciã tem assás mostrado o quanto são falliveis e precarios taes expedientes, quando se trata de estabelecimentos permanentes, que requerem fundos solidos. Taes contribuições, de ordinario filhas do enthusiasmo momentaneo, apenas, por assim dizer, são almoços para despezas da grande familia. Hoje os estadistas de pratica de negocios têm reconhecido os tenues resultados de patriotismos locaes, nos offerecimentos de donativos para o serviço publico, que mal dão algum auxilio transitorio nas urgencias do estado.

Elles são contra o genuino espirito do governo constitucional, pela indirecta e disfarçada pratica do antigo direito real de coacção de *lançar pedidos ao povo*. Então o orgulho e vaidade dos mais ricos, ou lisongeiros, tem effeito importuno, e compulsorio, aos mais concidadãos; e, occasionando as mais odiosas comparações, e injustas querêlas de falta de patriotismo, ainda contra os mais zelosos do bem publico, que por isso sentem irresistivel força para fazerem contribuições e donativos com excesso ás suas fâculdades, mingua de suas familias e quebra de seus empenhos aos mais urgentes credores.

Tudo porém vem a rematar depois em desleixo e incuria do primeiro proposito; no que bem se verifica a sentença de Tacito—*acri initio, incurioso fine*.— Um illustre membro lembrou-se de applicar a estabelecida contribuição litteraria de S. Paulo para a universidade, que no projecto se destinava nesse

local. Porém não darei jámais o meu voto para se tocar nesse *fundo sagrado*, que teve o justo destino da lei do *subsídio litterario*, tão sómente para as escolas e estudos menores; afim de se generalisar a instrução publica nos mais necessarios elementos.

E' da dignidade do governo imperial seguir o exemplo do fallecido rei de Inglaterra Jorge III; o qual dizia, que o continuo voto do seu reinado era facilitar, que todos os individuos ainda das infimas classes do povo, soubessem as *primeiras letras*, para poderem ler a biblia, porque nella se achava a *palavra da vida*. Os deputados que requererão tantas universidades ao mesmo tempo, ou ao menos, collegios de particulares sciencias, pretendem actualmente uma creação simultanea, sem exemplo em algum estado é um *impossivel economico*.

Seria facil achar lentes para o curso juridico nesta côrte no corpo dos magistrados, e letrados, e por um honorario menos gravoso á fazenda, do que o que talvez seria requerido para as universidades das outras provincias, maiormente do interior. E demais: para que enganamos a nós mesmos? Era até agora geral e fundado o queixume do pouco numero dos juriconsultos brazileiros, pelas difficuldades que o governo passado oppunha aos estudos maiores que só havião em Coimbra, poucos tendo posses para irem á essa universidade.

Além de que é bem notado por graves escriptores, quão poucos que estudão as sciencias difficeis, taes como a jurisprudencia, adquirem primazia, e ainda sufficiencia para o magisterio, entre muitos que aliás concluirão seus cursos regulares. E' tambem reconhecida a falta de bachareis formados para os lugares de letras.

Onde pois se acharião já no Brazil para tantas requeridas universidades mestres capazes de sustentarem a confiança publica? O governo não tem a omnipotencia do creador, que, na phrase das sagradas letras, pôde *fazer das pedras filhos de Abrahão*. Pretenderemos fazer, como se diz em Portugal, *obras de Turôca*? Expôrmo-nos-hemos á censura do povo, qual faz o viandante que desdenha o architecto, que começou a obra, e não a pôde acabar? A politica reclama, que os estudos publicos das altas sciencias estejam sob a immediata inspecção do governo imperial, principalmente os de direito, para que sejam conformes os verdadeiros principios da monarchia constitucional.

E' notorio, que infelizmente nas provincias do interior, e sobretudo nas do norte, têm fermentado, e ainda propagação, crassos e perigosos erros a esse respeito presentemente, sob pretexto de idéas liberaes, até os mais discretos mestres se arriscão a receber in-

fluencias das opiniões populares, industriosa-mente propagadas por astutos demagogos.

Sem duvida as classes superiores e médias estão sãs: mas sempre é temível o contagio do seculo e a phantasia dos entusiastas, qual se nota nos dictadores dos vadios de *Beberibe e Poço da Panella* em Pernambuco. Estando a unversidade nesta côrte, se formará o viveiro de alumnos instruidos em solida doutrina, que possão depois exercer o magisterio em outras universidades, com perfeita segurança do publico, e do governo.

Já tenho dito e redito, que se estabeleção quantas universidades se requererem, onde se proporcionarem os meios: porém não é possível, por ora, que se estabeleção á custa do thesouro nacional, attenta a urgencia de se applicarem os fundos do imperio á sua defeza, enquanto não fôr reconhecida a nossa independencia, e pela paz se não tenham reparado os males da guerra, e aberto as fontes da riqueza nacional. Um dos mais notados defeitos dos que fazem reformas em constituições novas, é o julgarem poder fazer tudo, e ao mesmo tempo, sem calculo de despezas, e circumstancias.

Não tem razão a censura que se me fez, de querer monopolisar tudo para a côrte. Longe de mim, não só o espirito de monopolio, mas tambem o espirito de partido, e o espirito de localidade, que não distingue o patriotismo puro do egoismo provincial.

Se considerações de parcialidades me influissem, daria preferencia, para a primeira unversidade, á princeza do Brazil, Bahia de Todos os Santos, em que a Providencia me fez nascer. Só digo, o que a sã politica dicta, que o governo geral, provendo á instrucção superior, estabeleça já na côrte uma unversidade, onde tudo quasi está prompto para a incorporação das sciencias, bellas letras e artes. As mais só o devem ser em opportuno periodo, quando o thesouro nacional estiver saturado.

Entretanto não ha obstaculo que se erijão taes estabelecimentos por voluntarias contribuições do paiz que os puder manter, bem como as suas fontes, pontes, e outras bemfeitorias publicas. Não é minha intenção impugnar a indicação, que agora fez o illustre membro o Sr. Bittencourt, para se crear nas provincias de Minas o ensino da montanistica, docimastica, e mais doutrinas de metalurgica; e sem duvida convinha logo crear-se alguma cadeira de theorica e pratica á custa do thesouro nacional; o que acho por ora alli impraticavel, é uma unversidade.

Uma razão de mais me occorre, e é, que Sua Magestade Imperial, logo que entrou na regencia do estado, fez a bella obra da restauração do collegio de S. Joaquim, de fundação de caridade dos bemfeitores deste paiz, para o ensino dos orphaes pobres, que o governo passado havia

espoliado ao povo, convertendo o edificio em quartelamento de sôldados.

Eu vi em mais de uns olhos de pessoas sensiveis borbotarem as lagrimas de piedade e gratidão na festa daquelle patriarcha, quando o imperador abraçava os meninos, sendo alguns dos expostos na santa casa de misericordia que bem podião dizer com David em um dos Psalmos (XXVI. 10) *meu pai e minha mãe me desampararão, mas o Senhor me recebeu.*—Estes alumnos estão na esperanza de fazerem na côrte seus estudos maiores, e talvez algum dia sejam excellentes candidatos para as magistraturas, e mais empregos publicos.

Póde ser conforme á boa razão, que sejam obrigados a passar á horrida serra do *Cubatão*, para se irem formar na requerida unversidade de S. Paulo?

Não posso deixar, ainda que com repugnancia, de controverter ao Sr. Andrada Machado, que aliás reverencio pelo seu elevado engenho, e rico fundo de conhecimentos. De certo não esperava ouvir a elle fallar com desdem dos estudos de direito, suggerindo ser quasi desnecessario haverem ministros jurisperitos, sentenciando a alguns a irem *puchar pela enxada.*

Será decente, e coherente, esta linguagem em um dos redactores do projecto de constituição, que na *divisão dos poderes* reunio o *judiciario*?

Quando no vulgo se estão devassamente desacatando todas as autoridades, com perigo da anarchia, é estranho fazer-se neste senado ignominia da magistratura com tão indiscriminada aspersão. Podem haver magistrados que faltem ao seu dever, mas a deshonra geral é enorme injustiça.

Para se considerar, ao menos nesta côrte, haver regular administração da justiça (dando-se os devidos descontos ás cousas humanas) basta notar o prodigio politico do estabelecimento do banco e credito publico, para se reconhecer, que o povo, e com especialidade o corpo dos commerciantes, têm confiança na mesma administração, na certeza de que os magistrados os assistirão para a execução das leis nos seus contractos; aliás, não farião tantos negocios, com activo giro das letras de commercio.

Quando a America do Norte proclamou a sua independencia, consta das obras de Franklin, que o primeiro cuidado dos homens de estado do paiz, foi o mandarem vir da Europa as obras de *Vattel*, e de outros escriptores sobre o *direito publico, e lei das nações.* O Brazil carece muito de taes estudos que na unversidade de Coimbra mal se ensinavão superficialmente no primeiro anno do curso juridico na aula de direito natural. E como sem taes estudos se poderão formar pessoas idoneas para a carreira diplomatica,

e para a recta direcção dos *jurados* ainda nos juízos criminaes ?

Sem duvida convém reformar o plano dos estudos de direito ; mas sempre serei de opinião do insigne parlamentar de Inglaterra Burke, o qual disse nas suas admiradas reflexões contra a revolução da França, que a jurisprudencia é o timbre do entendimento humano, e a difficil arte de bem applicar os principios originaes da justiça á infinita variedade dos negocios humanos ; e que não deve o seu tribunal ser usurpado pela philautia e arrogancia, que são os infalliveis satellites dos que não experimentarão maior sabedoria do que a sua propria.

E' intoleravel o sarcasmo da remessa dos magistrados para cavarem a terra com a enxada. Por desgraça nossa, o trabalho do campo está em deshonra, por abandonado a escravos.

E' por isso grave injuria igualar em destino os magistrados aos de condição servil. Não pensavão assim os legisladores do imperio da China, quando decretarão a solemnidade annual em honra da agricultura, onde se vê ao imperador lavrar a terra, puchando pela *relha do arado*. O fallecido rei da Grã-Bretanha Jorge III prezava-se de ser bom lavrador nas suas terras visinhas á côrte, e por si proprio exercia esse, e outros ministerios ruraes, *dignos de homem livre*, como bem dizia o celebrado velho Catão. O illustre deputado tambem excluiu da universidade projectada as *artes de luxo*, e nomeadamente a da pintura, dizendo que não careciamos de Appelles e Raphaés, etc. Não pensarão assim os fundadores do instituto polytechnico de Pariz. Já Aristoteles no seu plano de educação liberal recommendava o ensino do desenho. E' hoje vergonha vêr portos, montes, valles, plantas, animaes e não saber desenhá-los. Que é *luxo* se não a *perfeição do trabalho*, a qual é o effeito da intelligencia e mãos dos homens, imitando as maravilhas da natureza ? Basta vêr nascer e pôr o sol para admirar a immensidade do luxo do Creador, abrilhantando as nuvens e a terra com infinitas côres. Tudo que vemos em torno desta sala, é luxo em tapete, cortina, decoração. Se recusamos o luxo, fechamos os nossos portos aos estrangeiros, visto que a maior parte das producções territoriaes do Brazil, que se lhes dão em troco de seus artigos de luxo, são tambem cousas de luxos, como assucar, tabaco, algodão, café, cacão, etc., que não são necessarios á vida, pois que milhões de homens têm vivido, e vivem sem elles. Até os nossos selvagens ostentão o seu luxo, armando-se com pennas de aves, e pintando-se com urucú. Temos muitas feculas preciosas para as tinturarias, etc.

Sem duvida por ora não virão ao Brazil Appelles e Zeuxis ; mas não devemos desapro-

veitar a *aula de desenho*, que o governo passado já tinha creado, sendo professor um natural desta côrte, que foi aprender em Roma, por pensão real, a liberal arte da pintura.

Aqui me occorre a anecdotica de um cura de villa, que, prégando sobre os peccados mortaes disse—fallemos agora da murmuração, em lugar da gula que aqui não ha.—Tão absurdo é pretender artigo de luxo em paiz pobre que os não póde pagar, como é absurdissimo repellir-os em um imperio, que está em progresso de riqueza. E' ocioso responder sobre o que se tem objectado a respeito de ser esta côrte mui doentia e calida.

Não sei que haja terra de immortaes, e sem algum detrimento physico. Todos vêm que o Rio de Janeiro é a mais populosa cidade do Brazil. Os seus habitantes têm sido os mais distinctos na causa do Brazil, e estão na posse dos estabelecimentos litterarios, e na justa expectativa de sua conservação, e da criação de universidade em seu seio.

Verosimilmente não poderião ver com serenos olhos, que não tivessem a preferencia, que tantas razões de conveniencia lhes dão. Estas considerações me parecem dignas de favorável decisão desta augusta assembléa. Nada digo sobre o ciúme das provincias, que se inculcou com tanta emphase, pois que não poderia ser mal fundado ; e onde quer que se estabelecesse a universidade, todas as mais provincias poderião ter fanaticos patriotas, que atroassem com queixumes no seu districto, por ser proposta a sua pretensão, mas em todas se acharão cordatos, que dêem valor á razão das cousas reconhecendo a liberalidade do governo imperial, que bem desejaria pôr universidades, quanto antes, nos lugares mais opportunos, se as circumstancias do imperio o permittissem.

O Sr. Gomide lembrando a emenda ou additamento que propuzera na sessão de 6 de Setembro, offereceu outra emenda, em que desenvolveu e ampliou o que apontára no dito additamento ; concebendo-a nos seguintes termos :

EMENDA

« 1.º O que fizer para universidades donativo de 8:000\$ terá na universidade, para que contribuir o privilegio de matriculas gratuitas para toda a sua descendencia até o quarto grão inclusive, e para sempre o seu retrato na sala academica com o nome do contribuinte, e com a inscripção por baixo do nome

Gratum est quod patriæ vivem populoque dedisti

« 2.º O que der 6:000\$ terá todos os sobreditos privilegios ; mas a isenção de pagar matriculas se estenderá sómente á terceira geração inclusive.

« 3.º O que der 4:000\$ terá o mesmo que

os sobreditos, porém com o privilegio das matriculas até seus bisnetos.

« 4.º O que der 3:000\$ terá sómente o privilegio de matriculas gratuitas até seus bisnetos.

« 5.º O que der 2:000\$ terá matriculas gratuitas até seus netos.

« 6.º O que der 1:000\$ terá matriculas de graça para seus filhos.

« 7.º Qualquer contribuinte, poderá fazer cessão em outra pessoa a que fiquem pertencendo unicamente os privilegios de matriculas.—*Gomide.* »—Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE declarou adiada a discussão por ter dado a hora das indicações e pareceres.

O SR. Araujo Lima :—Tenho uma indicação para offerecer relativa aos nossos trabalhos, pois é tal a confusão quando chegamos á 3ª discussão, e tantas as emendas que ninguem se entende. Este mal resulta, a meu ver, de má intelligencia do regimento, o art. 88 delle diz assim — « Para a 2ª discussão terá sido a proposta inserta na distribuição diaria dos trabalhos, reduzida pelo secretario da assembléa a uma fórma regular com as alterações e sub-alterações que se tiverem offerecido para cada artigo. »

E no art. 95 diz : — « Na 3ª discussão se debaterá não só a proposta em geral, e por artigos, mas tambem as alterações, podendo confirmar-se ou refutar-se o que tiver sido approved nas discussões anteriores. » — Ora, esta ultima parte do artigo suppõe approvação anterior ; e por isso quizera que na 2ª discussão houvesse votação para se reduzir o projecto com as emendas vencidas a uma fórma regular, evitando-se esta confusão de que só podem resultar pessimas consequencias, como já a experiencia tem mostrado. (Não se ouviu o resto.)

O MESMO SR. DEPUTADO mandou á mesa a seguinte

INDICAÇÃO

« Como interpretação ao art. 88 do regimento proponho que na 2ª discussão se proceda a votos sobre os artigos do projecto e suas alterações, para se poder reduzir a uma fórma regular na conformidade do mesmo artigo.—*Araujo Lima.* »—Requerida a urgencia foi apoiada.

Alguns Srs. deputados por lhes parecer que houvera alteração neste artigo 88, ou em outros correspondentes pedirão que se lêsse a acta, e leu-se a do 1º de Julho.

O SR. SECRETARIO MAIA disse que da acta não constava que houvesse alteração alguma.

O SR. França : — Eu creio que é necessario examinar na acta o que se deliberou

a respeito do art. 95, porque me parece que a palavra *approved* se mudou para *apoiado*.

Conhecida a alteração que apontára o Sr. França ; fallára sobre ella, combinada com a indicação proposta, alguns Srs. deputados ; e julgando-se por fim discutida a urgencia foi posta á votação, e approved.

Proseguio portanto o debate ; mas sendo requerido o adiamento pelo Sr. Montezuma, foi apoiado e approved, ficando por isso reservada a materia para se debater no 1º dia de indicações.

O SR. Montezuma :—Eu sou summamente respeitador do systema constitucional, e da divisão dos tres poderes marcados no projecto de constituição. A nação quando nos mandou para aqui, foi com o fim de provermos ao bem publico ; e ainda que se não marcassem explicitamente as nossas attribuições, como declarou que queria o systema do governo monarchico-representativo, declarou que queria a divisão dos tres corpos independentes, tendo cada um destes as attribuições que lhe competem, e que nos toca designar na presente legislatura, marcando o que pertence ao poder legislativo ao judiciario e ao executivo.

Eu estou persuadido, segundo os meus principios, que houve positiva ingerencia do poder executivo na criação do titulo de marquez do Maranhão para lord Cochrane.

Só ao poder legislativo pertence marcar as ordens da nobreza para o imperio ; feito isto, dará então os titulos o poder executivo ; mas antes, quando ainda se não sabe a fórma que a isto dará o poder legislativo, não sei como possa o executivo dar este titulo sem positiva ingerencia. Eu respeito muito a sabedoria e talentos de lord Cochrane, e reconheço os bons serviços por elle feitos á nação brasileira, e como representante della me lisongeio de lhe dar publicos agradecimentos ; mas nem por isso devo calar-me, suffocando dentro em mim o que sinto sobre a indicada ingerencia.

O mesmo lord Cochrane, que foi embalado no berço da liberdade, e nutrido permitta-se-me a expressão, com leite constitucional, não poderá increpar-me de falta de respeito ao muito que elle merece, por me declarar contra uma ingerencia do poder executivo ; pelo contrario me fará justiça, e dirá que eu não fiz do que satisfazer aos deveres sagrados de representante da nação. Temerei eu desagradar aos que fizerão a nomeação ?

Certamente não ; porque cada um trabalha na seára que lhe encarregou a nação. Incorrerei por isto no odio desta assembléa ?

Tambem é impossivel ; porque cada depu-

tado deve dizer o que lhe dicta a sua consciencia. Logo, nenhuma duvida posso ter em propôr a minha indicação sobre este titulo de que tenho fallado, e cuja creação não posso approvar pelas razões expendidas! Eu não quero dizer com isto que se lhe não verifique para o futuro; ao contrario, estando marcadas as ordens dos titulares, se o poder executivo entender que elle merece este titulo deve conferir-lh'o.

Talvez se diga que já depois da independencia se fizeram titulares, e que do mesmo modo se podia praticar com este; respondo a isto que nesse tempo estavam reunidos o poder legislativo e executivo, mas que as circumstancias actuaes são muito differentes; está installada a assembléa, e occupada nos seus trabalhos soberanos; e portanto exerça cada um dos poderes o que é de sua exclusiva competencia. O que proponho é concebido nestes termos.

INDICAÇÃO

« Proponho que se declare ao governo que se não verifique o titulo de marquez de Maranhão na pessoa de lord Cochrane, sem que pôr lei se estabeleça a ordem e gradação dos titulos, que devem fazer a grandeza e fidalguia da nação brasileira. — O deputado *Montezuma*. » — Foi requerida a urgencia e apoiada.

O MESMO SR. DEPUTADO declarou que tinha a offerecer outra indicação, mas foi chamado á ordem.

O Sr. *Andrada Machado* :— Para aproveitar o tempo emquanto o illustre deputado não manda essa outra indicação, quero offerecer uma muito simples; tem por fim perguntar ao governo que razões teve para nomear um membro do governo da Bahia para commandante das armas; esta nomeação tende a concentrar poderes, que por sua natureza devem estar separados, e vai de encontro aos principios constitucionaes que nos regem.

Todavia eu não quero accusar ninguem; pôde ser que o ministro da guerra tivesse motivos para nomear a Felisberto Gomes Caldeira commandante das armas da Bahia; mas peço que se saiba qual foi a razão impulsiva que teve para assim o fazer. Eu mando á mesa a minha

INDICAÇÃO

« Proponho que se peção ao governo as razões que o movêrão a nomear um commandante d'armas que é membro da junta provincial da Bahia, pois é illegal a concentração de poderes administrativos e commando de forças em uma e a mesma pessoa. — *Andrada Machado*. » — Requerida a urgencia, foi apoiada.

Por dar a hora declarou-se que ficavão adiadas ambas as indicações.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr.— A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar ao governo que para instrucção da commissão ecclesiastica, que tem de dar o seu parecer sobre as reformas de conhecenças e outros direitos parochiaes no bispado de Marianna precisa que lhe sejam remettidas com urgencia cópias authenticas de quaesquer ordens regias que a este respeito se tenham expedido aos capitães-generaes da respectiva provincia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 18 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Sessão em 20 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. Rocha Franco, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Ferreira Barreto, Paula e Mello, Andrada e Silva, Alencar, Nogueira da Gama, Camara, Rodrigues da Costa; e sem ella os Srs. Furtado de Mendonça e França.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. PRESIDENTE :— Annuncio a esta assembléa que vão hoje a Sua Magestade pela deputação nomeada os seis decretos seguintes: 1°. Sobre a fórma da promulgação das leis da presente assembléa constituinte e legislativa: 2°. O da extincção do conselho dos procuradores geraes das provincias: 3°. O que prohibe aos deputados o exercicio de outro qualquer emprego durante o tempo da sua deputação: 4°. O que tem por objecto as sociedades secretas: 5°. O que confirma a legislação que continúa a reger-se: 6°. O que regula a fórma provisoria dos governos das provincias.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA deu conta de uma participação de molestia do Sr. Paula e Mello. — Ficou a assembléa inteirada.

Deu tambem conta de uma representação da

camara da villa da Campanha da Princeza, na qual, pelos motivos que aponta, pede a creação de uma universidade na provincia de Minas-Geraes.—Foi remetida á commissão de instrucção publica.

Deu igualmente conta de outra representação dos moradores da villa Real da Praia Grande (*); mas por muito extensa encarregou-se ao Sr. Calmon o exame della para ter depois o competente destino.

Leu finalmente os dous officios seguintes do ministro de estado dos negocios da fazenda :

« Illm. e Exm. Sr. — S. M. o Imperador manda remetter a V. Ex. para serem presentes á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio todos os papeis, que se encontrarão no conselho da fazenda, e thesouro publico, e que podem ministrar illustrações sobre a nova fórma de percepção dos dizimos, determinada por decreto de 16 de Abril de 1821: ficando assim satisfeita a requisição da mesma assembléa, participada em officio de 29 de Agosto do corrente anno.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, 17 de Outubro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.» —Foi remetido á commissão de fazenda.

« Illm. e Exm. Sr.—De ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. os quatorze documentos originaes, que instruíam a exposição do estado da fazenda publica, e vão acompanhados das cópias, que na conformidade da resolução da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio, communicada em officio de 11 do corrente, se extrahirão no thesouro publico.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, 17 de Outubro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa.» —Forão remetidos os originaes á commissão de fazenda, e as cópias para a typographia nacional.

Passou-se á ordem do dia; e o Sr. secretario leu o art. 12 concebido nos termos seguintes:

« Art. 12. Todo o brasileiro póde ficar ou sahir do imperio quando lhe convenha, levando consigo seus bens, contanto que satisfaça aos regulamentos policiaes, os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a sahida. »

O Sr. Carvalho e Mello:—Sr. presidente, este artigo contém uma celebre questão que tem sido mui debatida entre os publicistas antigos e modernos, convém a saber; se é ou não licito a qualquer cidadão emigrar da sociedade de que é membro. Os antigos considerarão-a debaixo do principio de um pacto expresso ou tacito entre o subdito e o impe-

rante, e em virtude das obrigações que deste pacto resultavão assentáráo que o subdito não podia sahir do territorio sem consentimento do soberano.

Houve além disto um publicista, o celebre Bohemero, que accrescentou que, como a sahida de qualquer cidadão diminuia as forças do estado, pela falta de um membro, e dos capitaes que consigo levava, não podia ninguem emigrar sem permissão do soberano. Esta doutrina tem hoje em dia sido mui combatida pelos publicistas mais philosophos e liberaes, assentando que a ninguem deve ser prohibido o retirar-se quando e para onde lhe aprouver; e na verdade parece ser isto uma faculdade proveniente da liberdade pessoal, a qual não póde ser garantida sem que qualquer cidadão possa livremente retirar-se; nem jámais póde bastar para contrastar este direito o poder fazer a sua sahida mal á sociedade; porque por mais dotado de talentos e abastado de capitaes que seja qualquer, não póde causar um damno tão grande que sobrepuje o direito e faculdade natural de qualquer cidadão.

Além disto na hypothese de ter crescido a povoação a ponto de superabundar em um paiz, a ser portanto penoso o existir qualquer com commodidades, seria injusto obrigar a qualquer a residir, e privar-o de maior abastança; e na hypothese de se dar mal com a fórma de governo existente, convém mais que elle se retire do que espalhe doutrinas contrarias á ordem e socego publico, e vá perturbar assim a tranquillidade do estado, e dos seus concidadãos; a este respeito é digna de consideração a apostrophe feita pelo autor do—systema da natureza—em outro tempo attribuido ao marquez de Mirabeau, e que depois se conheceu ser do barão de Holbach nos termos seguintes: « cidadão, se te não agrada a fórma do governo do paiz em que vives, porque o reputas injusto ou barbaro, não perturbes a ordem publica, e com ella a paz e tranquillidade dos teus concidadãos, abandona-o e vá viver naquelle que te agrada melhor. »—E' isto de tamanha utilidade, maiormente em tempos de revoluções, como os em que vivemos, que eu abraço esta opinião com a maior convicção, e julgo portanto mui justo o que se decide neste artigo.

Quizera, porém, que houvesse uma limitação a respeito dos homens empregados, porque estes têm uma responsabilidade particular para com o governo, e só este póde saber se elle está em estado de poder retirar-se, se não tem cont.s que dar, se não tem commettido crime, e finalmente se póde prescindir-se do seu pres-timo.

No fim do paragrapho se diz que aquelle que pretende sahir e emigrar deve comtudo satisfazer ás determinações policiaes, e é mui justa esta declaração porque não deve sahir

(*) Na acta diz-se ser representação da camara, mas é dos moradores da villa.

o criminoso nem aquelle sobre quem ha vistas particulares por qualquer motivo. Poderia alguém lembrar que tambem se estendesse aos que estivessem endividados, principalmente com a fazenda publica; mas não podendo ninguem ser preso por divida civil é desnecessaria esta declaração porque cada um deve ser cuidadoso dos seus interesses, e vigiar sobre elles com as cautelas que a lei lhe concede.

O Sr. PRESIDENTE declarou que era a hora de partir a deputação; e sahirão para esse fim os illustres membros que a compunhão.

O Sr. **Andrada Machado**:—Sr. presidente, eu voto pelo artigo, porém requeiro a supressão das ultimas palavras—os quaes nunca se entenderão a denegar-se-lhe a sahida—; esta declaração é superflua porque se acha comprehendida na regra geral: nem obsta que depois della se accrescente que deve satisfazer aos regulamentos policiaes, porque estes não abrangem o impedimento da sahida. Portanto a ultima proposição é um verdadeiro pleonasmio, e por isso proponho a sua supressão.

Nós nunca podemos embaraçar ao cidadão brasileiro o sahir do imperio; o que se diz neste artigo relativo aos regulamentos policiaes entende-se do que se faz necessario apresentar á autoridade competente para se verificar a sahida; v. g. um empregado não sahe sem obter a demissão do seu emprego, porque enquanto a não tem está obrigado a servir pelo contracto que fez com o estado, etc.; mas neste artigo já se supõe o cidadão desligado desses laços; quando elle quer retirar-se, vá-se embora, Deus o leve, ninguem o forçará a ficar contra a sua vontade, eu mando á mesa a minha emenda suppressiva.

« Proponho a suppressão das palavras do art. 12 depois da palavra—policiaes.—*Andrada Machado.* »—Foi apoiada.

O Sr. **Carneiro**:—Sr. presidente, eu tenho alguma duvida sobre este artigo. Parece-me que a sociedade civil deve ser fundada em um contracto bilateral e reciproco da mesma sorte que o são as sociedades mercantis e outras regularmente feitas entre os individuos para os seus particulares negocios.

O governo depositario dos poderes e força publica, garante a todos os cidadãos o gozo de suas vidas, de rasoada liberdade, de propriedade, e de quaesquer outros direitos que possam competir-lhes; e cada cidadão é obrigado a prestar em beneficio publico o emprego de suas faculdades physicas e moraes, de sua propriedade, e o risco de sua mesma vida.

Estas condições, ainda quando se não declarem expressamente, devem suppôr-se sempre tacitamente subentendidas por se derivarem da natureza e essencia da grande convenção e

pacto social. Nas sociedades particulares é regra geral e maxima corrente, que os socios possam em todo o tempo sahir da sociedade, porém com a excepção de não ser a sahida intempestiva: ora, parece que a mesma excepção deve ser applicavel á regra da liberdade da sahida, posta aqui no contracto fundamental e constituição do imperio; podendo acontecer muitas vezes que a retirada de um cidadão cause damno e prejuizo aos outros.

Nos tempos de perturbação e crise publica poderá o cidadão, que a tenha motivado, a seu mero arbitrio sahir do estado e levar seus bens? Em caso de guerra defensiva ou mesmo offensiva, sobre cuja justiça não pertence aos subditos decidir, poderá qualquer evadir-se, sem que a sociedade possa reclamar sua cooperação e serviços para a salvação da patria, ou sustentação da gloria nacional? Franqueará a retirada a criminosos que tenho commettido quaesquer delictos, ou aos que têm causado damnos que devão reparar no territorio do imperio? Por certo que nestes e outros casos semelhantes a sahida do cidadão se deverá julgar intempestiva e inadmissivel, e por isso, é necessario que se acautele. A clausula que manda satisfazer aos regulamentos policiaes não me parece sufficiente, porque explicitamente se declara os regulamentos jámais se estenderão a denegar a sahida; offereço portanto a seguinte emenda:

« Proponho a suppressão das palavras—os quaes nunca se entenderão a denegar-se-lhe a sahida—e que em seu lugar se accrescente—excepto os casos: 1º, de perturbação e crise publica; 2º, de guerra declarada ou defensiva ou offensiva; 3º, de haver o cidadão commettido crime que deva expiar no territorio do imperio.—*Francisco do Rego.* »—Forão apoiadas as tres partes.

O Sr. **Carneiro da Cunha**:—Este artigo, admittida a suppressão do Sr. **Andrada Machado**, não precisa de alteração alguma, mas deve passar como está. Sobre o que disse o Sr. deputado a respeito dos casos de invasão, ou guerra, eu observarei que se um cidadão, quando a patria precisa d'elle para defendel-a, não é capaz de fazer-lhe esse serviço, é melhor que saia della; e por isso não admitto a excepção. O mesmo digo no caso de commoções politicas, pois pôde succeder que hajão dous partidos, e ambos injustos, e então a sahida é de toda a necessidade, porque nenhum merece contemplação.

Supponhamos que havião no nosso paiz dous partidos, e que um queria o absolutismo, e o outro a democracia, por ventura, tendo eu prestado o meu juramento, e não havendo senão estes dous partidos, e portanto nenhum a que me ligasse, deveria ser obrigado a ficar? Não de certo. Portanto, ainda

nesse caso não devo ter embaraço algum para sahir, e preencher assim inteiramente a obrigação a que me liguei pelo juramento. Não se tema tambem que os criminosos fiquem impunidos se os magistrados fizerem a sua obrigação..... (Não se ouviu o resto.)

O Sr. Costa Barros :—Eu discordo do nobre preopinante sobre a generalidade, em que pretende estabelecer o direito de sahir. Quando a patria está em perigo nenhum cidadão deve ter a faculdade de a abandonar, sendo isso permitido, não haverá quem a defenda.

Diz-se que o homem que não tem valor é melhor que saia, porém eu respondo que na guerra um grande numero marcha com o medo no coração, mas a honra sobresahe, e entra-se em combate. Eu quero portanto fazer uma emenda que me parece necessaria nestes termos :

« Proponho que se acrescente ao art. 12 o seguinte—excepto em imminente perigo da patria, achando-se invadida pelo inimigo.—Costa Barros. »—Foi apoiada.

O Sr. Silva Lisboa :— Sr. presidente, voto pela suppressão da ultima linha do artigo que está em discussão, por conter uma indefinida liberdade pessoal de sahir qualquer cidadão do estado, porque até agora se não tem admittido em nação algama. Tenho sempre em vista a regra de *Montesquieu* no seu *Espirito das Leis*, que o genuino espirito de liberdade não se accorda com o capricho de uma liberdade extrema. Sem duvida tem havido até agora, ainda nos mais cultos estados da Europa, o demasiado, e talvez tyrannico, rigor nos regulamentos contra a emigração, o que tem occasionado a accumulção forçada de subditos que o estado não pôde manter, havendo por isso dali resultado extrema indigencia, miseria, e desordem dos povos.

Assás as leis da natureza têm provido ao affecto e afferro de cada individuo ao seu paiz natal, e por isso, só por espirito da aventura, ou por grave necessidade, grande esperada conveniencia, perseguições do governo, revolução no estado, se pôde verificar consideravel emigração, e a maior parte dos que a fazem, é com animo de retorno, e com o olho no caminho, por isso é já proverbio, que o *bom filho á casa torna*.

Porém é não menos certo que o pacto social é *contracto synallagmatico*, em que o governo se obriga á protecção do subdito, e este se obriga á obediencia e subordinação. E' portanto injusta e inadmissivel a absoluta liberdade da pessoa de cada cidadão, que aliás se deve conformar ás leis estabelecidas, de sahir do estado, quando lhe convenha, contravindo ás mesmas leis, deixando de prestar os serviços, e a responsabilidade, que o governo tem direito de exigir. Tal liberdade contém

o arbitrario, e o absurdo de converter-se o *contracto bilateral* em *unilateral*, de sorte que o governo não pôde nunca deixar de dar protecção ao subdito, mas este pôde, quando quizer, subtrahir-se á devida obediencia, e talvez na occasião que mais sejam necessarios os seus serviços, subterfugindo ás obrigações publicas e particulares contrahidas, e ás penas em que tenha incorrido.

Isto já foi bem indicado pelos illustres preopinantes nos exemplos dos empregados, devedores, criminosos, militares. Bem ponderou o Sr. Francisco Carneiro o caso do cidadão de grande importancia no estado, que corre perigo em o deixar sahir. Na verdade ás vezes ha homem em um paiz, que vale mil. Sr. presidente, jámais convém separar a politica da moral. Lembra-me aqui o grande documento do mestre da orthodoxa moral, *Socrates*, o qual, ainda que injustamente condemnado por iniquos juizes sem mais culpa do que o ter ensinado o dogma da unidade de Deus contra o erro do polytheismo, achando-se prezo, e proximo a beber a cicuta, não obstante os amigos, e o proprio carcereiro, lhe facilitarem a fugida, elle recusou dizendo, que não faltaria ao que devia ás leis da patria, visto que, sendo tao liberaes, que permittião a todo cidadão, que nada devesse por *contracto* ou *delicto*, sahir de Athenas, quando quizesse, elle nunca passára além de *Pyrêo*, e nada teria para se escusar, se na sua fugida, a patria lhe sahisse ao encontro, lançando-lhe em rosto todo o bem que até entao lhe havia feito, dando elle o pessimo exemplo aos seus cidadãos de se evadir á execução do juiz publico.

Sem duvida convém que os regulamentos da policia sejam os mais liberaes, quanto seja compativel com a segurança publica, mas a liberalidade não deve ir ao excesso de dar impunidade ao faccinoroso, e ao levantado com a fazenda alheia, pois isso só serviria para autorisar malleitoria, e, seja licito dizer, o sistema de calóte.

As nossas leis já mui liberaes, não permittindo prender por divida civil. O meu coração as approva, mas o meu entendimento vacilla sobre a conveniencia de tal liberalidade em um paiz aberto aos quatro ventos, e que tanto interessa em consolidar e estender o credito mercantil, para confiança dos estrangeiros, maiormente á vista dos exemplos das grandes nações commerciantes, Inglaterra, e Hollanda, e ainda, da França depois de seus novos codigos, em que se permite prender por divida, até já estando os devedores a bordo das embarcações. O direito romano havia estabelecido a regra—devedor que não paga com dinheiro, pague com o corpo—*qui non habet in ore, luat in pelle*.

Sem duvida os romanos obrarão com ini-

quidade a este respeito. Mas em Inglaterra, onde bem se entende, e melhor se pratica, a liberdade civil, a faculdade que ha de se fazer credito, contando-se com a industria energica dos individuos, e com a pontualidade da paga, o que tanto promove a circulação e riqueza, faz que se sustente o rigor da lei romana, e, não obstante a apparente dureza de se ter preso o devedor insolvel, os legisladores o conservão, para entreter no povo o espirito activo de boa fé nos tratos, e diligencia na execução, e por isso, no geral, os devedores fazem todos os esforços e têm como ponto de honra, satisfazer aos seus credores.

A equidade da lei só é para os fallidos de boa fé, que apresentam seus livros de razão, e as causas da fallencia. A legislação ingleza tambem com graves penas prohibe a sahida dos seus artistas e manufactureiros. O governo, conhecendo não competir em extensão e riqueza de territorio com outras grandes nações, mas tendo moi grande cuidado em aperfeiçoar a industria nas artes e manufacturas, que estimão como a sua *enzada* para obterem nesta grande fonte de riqueza nacional a preferencia nos mercados, exercem aquelle rigor que parece incompativel com a liberdade civil. Se a Inglaterra fosse indifferente á immigração de seus artistas, perderia a sua mina rica. Vimos na guerra passada da Inglaterra com os Estados-Unidos da America o quanto o governo sustentou o seu direito contra a sahida dos seus marinheiros para a marinha americana, apresando suas pessoas e embarcações em que servião, e proseguiu nesse systema, não obstante as reclamações á pretexto de se terem naturalisado na America, pela facilidade que as leis dos Estados-Unidos dão ás naturalisações dos estrangeiros.

Temos tambem a legislação de Portugal, que no tempo de guerra da nação prohibe a sahida dos cidadãos sob pena de desnaturalisação. É indifferente que um ou outro individuo saia do paiz; mas é inconveniente a regra geral da licença. A' vista destes exemplos, não posso convir na illimitada liberdade da sahida, como direito individual do cidadão brasileiro.

O Sr. Henriques de Rezende:—Nada do que têm dito os nobres deputados, que me precederão, tem sido bastante para esclarecer a natural obscuridade do meu entendimento que faz que eu não veja neste artigo senão mil embarraços, e mil entraves, e é por isso que eu peço a suppressão de todo elle. Já os senhores que têm fallado conhecerão o prejuizo da ultima parte, porque segundo ella um homem carregado dos maiores crimes, um obrigado a fianças, um soldado da 1ª e 2ª linha podia ir para onde quizesse sem poder ser impedido uma vez que os regulamentos policiaes jámais se podem estender a negar-lhe a sahida. Mas apezar das emendas propostas a esta ultima parte, resta

o inconveniente da 2ª, a qual comquanto seja justa, comtudo torna illusoria a 1ª, porque os encarregados da policia sempre hão de achar meios de fazer nascer entraves á sahida do cidadão, e porque elles têm sempre achado nas leis principios para abusarem. Agora me lembra o que praticavão os inquisidores do santo officio, a lei determinava que nenhum réo fosse sentenciado sem approvação do seu respectivo bispo, mas pelo tempo adiante acharão que dizendo ao bispo—o vosso subdito vai ser punido—tinhão satisfeito a lei, ou o bispo fosse de voto ou não, eis-aqui como se illudia a lei, e assim fazem todos. Diz o artigo—comtanto que satisfaça os regulamentos policiaes—e com isso se inventão motivos, para se impedir a sahida.

A primeira parte está incluida no § 1º do art. 7º relativo á liberdade pessoal: o homem sem crime, que não deve, nem está obrigado a alguma obrigação, sem duvida póde ir e sahir donde quizer: portanto é redundante esta parte do art. 12. Seja pois todo supprimido, e deixemos para as legislaturas fazerem as leis que regulem os passaportes. Eu mando á mesa a emenda suppressiva.

« Proponho a suppressão do art. 12 *in totum* —Henriques de Rezende. »— Foi rejeitada.

O Sr. Andrada Machado:— Não tenho que fallar sobre a suppressão total, porque não foi apoiada nem o podia ser porque a materia é constitucional, e não se satisfazia ao § 1º do art. 7º, se ella fosse adoptada eu pediria a suppressão de todos estes artigos... Fallarei portanto contra alguns argumentos que tenho ouvido. Eu quizeria que ninguem fosse membro da nossa sociedade senão por livremente o querer, quem o não quer ser, vá-se embora, o contrario não se quadra com o meu modo de pensar. Tenho ouvido dizer, que se precisa de providencia para o cidadão não abandonar a patria em occasião de perigo, mas eu a este respeito sou da opinião de certos legisladores que não estabelecerão penas para alguns delictos porque julgárão que nunca se praticarião, eu não creio que haja brasileiro tão degenerado que em perigo abandone a sua patria.... Tambem se disse que nada ha mais injusto do que deixar um cidadão o seu paiz quando vê em perigo depois de ter gosado de todos os bens da sociedade, mas se elle emquanto residio cumpro com os seus deveres, e contribuiu com o que lhe tocava para o estado, tinha direito a essas vantagens, que cessão logo que elle sahe, e portanto não vejo nisto mais que perfeita reciprocidade, estamos no caso de dizer que uma mão lava a outra (o nobre deputado combateu cada um de per si os argumentos do Sr. Carneiro, mas não é possivel seguir o fio delles pelo que escreveu o tachygrapho Pedro Affonso).

Portanto, Sr. presidente, eu creio tudo comprehendido no artigo como deve estar; todavia

se a assembléa tem algum escrupulo não duvidarei accrescentar por emenda uma declaração á doutrina, e eu a mando á mesa.

« Depois da palavra —*policiaes*—acrescente-se —e não tenha contrahido alguma outra obrigação além da geral social.—*Andrada Machado* ».—Foi apoiada.

O Sr. Carneiro :— O nobre deputado que acaba de fallar combateu a minha emenda, diz que o bom cidadão jámais desampará a sua patria e se fôr capaz de o fazer, a patria nada perderá nelle, não concordo além de que qualquer cidadão poderá sempre prestar muito ao publico já por si, já pelos seus bens, que por este artigo se lhe permite transportar, e cidadãos haverá que em uma certa occasião fação uma falta irreparavel.

Supponhamos um general de exercito de grande reputação e credito, poderá elle á seu arbitrio desamparar seus irmãos de armas, e os cidadãos pacíficos depois de os haver levado á crises extremas? Não me parece justo. O juizo sobre a justiça das guerras ainda offensivas não pertence aos subditos, e o nobre preopinante nisso concorda, cumpre-lhes portanto obedecer, e não parece que possuão então subtrahir-se á cooperação que a sociedade delles reclama. Com menor razão o poderão fazer os que commettem delictos e damnos que devão expirar. O nobre preopinante diz que a clausula dos regulamentos policiaes é comprehensiva destes casos, mas como elles se não entendem nunca á prohibição da sahida, tal interpretação é singular. Sustento portanto a emenda.

O Sr. Muniz Tavares :— (Não o ouvirão os tachygraphos.)

O Sr. Carneiro de Campos :— Sr. presidente, não posso approvar o artigo como está redigido. Quando tratamos de garantias toda a clareza é necessaria, para que o cidadão conheça o que se lhe afiança e o que se limita ou restringe. Diz-se neste artigo que o cidadão tem direito de ficar ou sahir do imperio quando lhe convenha ; e entendem alguns nobres preopinantes que isto é uma consequencia necessaria da liberdade pessoal ; mas esta liberdade não tem limites ?

Não terá o de não fazer o cidadão cousa alguma que offenda a sociedade e de prestar a esta tudo o que tem direito de exigir delle ? Creio que sim. Todavia no artigo só vejo que se obriga o cidadão que quer sahir a conformar-se com os regulamentos policiaes, declarando-se ainda que elles jámais se estenderão a denegar-lhe a sahida ; logo, póde sahir o criminoso e o devedor que não quizer pagar, pois até se lhe faculta a sahida de seus bens.

Disse o nobre preopinante, o Sr. Andrada Machado, que não se entendia a doutrina do artigo a respeito do criminoso ; mas eu respondo

que é necessario declarar-o, quando não elle vai-se e não ha meios de lhe embargar a sahida, porque dirá—eu conformei-me com os regulamentos policiaes, e portanto não podeis reter-me.—O mesmo dirá o devedor é todos os outros que estiverem em semelhantes circumstancias. Portanto é indispensavel que se declarem os casos em que esta liberdade fica limitada pela constituição.

Já por uma emenda se apontou como restricção o caso de estar a patria em perigo e ouvi contrarrial-a com a supposição de que nenhum cidadão sahirá quando a patria delle precisar ; mas então, digo eu, façamos o mesmo juizo favoravel dos cidadãos brasileiros a respeito do desempenho de todos os seus deveres e escusamos fazer leis. Eis-aqui o absurdo que se seguiria d'uma tal supposição.

Tambem aqui se disse que ainda no caso de crise se não devia embarçar a sahida ao cidadão que quizesse deixar a sua patria, porque se recebeu desta o bem da protecção tambem lhe retribuio com os seus serviços, e quando a deixa tambem não é mais protegido ; porém, eu respondo que admittida uma tal permissão, considero leonino o contracto do cidadão com a sociedade, porque quando esta precisa mais delle não póde exigir que lhe faça o serviço de que necessita.

E' portanto preciso acautelar-nos, especificando os casos em que apesar da liberdade pessoal justamente garantida, o cidadão não póde abandonar a sua patria. Algumas emendas propostas já servem para este fim, principalmente a que offereceu o Sr. Francisco Carneiro, mas eu quizera generalisar mais as limitações, e por isso proponho a seguinte

EMENDA

« Além dos additamentos do Sr. Francisco Carneiro—em geral todas as vezes que por contracto ou quasi contracto, delicto, ou quasi delicto, deva responder por sua pessoa ou bens.—*Carneiro de Campos*. »—Foi apoiada.

O Sr. Ferreira França pedio a palavra para fazer um additamento ao artigo, e depois do seu discurso (em que se não entendeu o tachygrapho Silva) mandou á mesa o seguinte :

« Accrescente-se estar ou viajar no imperio. Póde sahir declarando anteriormente que o quer fazer. (Salva a redacção.)—*Ferreira França*.—Foi apoiada a 1ª parte e rejeitada a 2ª.

A este tempo, que era meio dia e meia hora, entrou de volta a deputação, e o orador della o Sr. Ribeiro de Rezende deu conta do modo com que tinha sido recebida, e leu o seguinte discurso que dirigira á Sua Magestade :

« Senhor.— A assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, envia esta deputação, sahida do seu seio, com a honrosa commissão de apresentar a V. M. Imperial o

fructo dos seus primeiros trabalhos. São seis as leis que fazem o objecto da nossa menagem.

« Na primeira se acha decretado o modo da promulgação dos decretos da presente assembléa constituinte e legislativa. Na segunda, a extinção do conselho de procuradores geraes das provincias, creado por decreto de 16 de Fevereiro de 1822. Na terceira, a impossibilidade dos deputados poderem exercer algum outro emprego durante o tempo da sua legislatura. Na quarta, os casos em que são, ou não, toleradas as sociedades secretas. Na quinta, o código e leis, que provisoriamente se adoptão neste imperio. Na sexta, finalmente, a nova forma provisoria dos governos provinciaes.

« Todas estas leis, senhor, sancionadas pela assembléa geral, constituinte e legislativa, têm por base principios de necessidade e urgencia, justiça e utilidade geral da nação. São estes os unicos motivos, que dirigem o corpo dos representantes da nação brazileira no acto de suas deliberações, á que sempre preside o juramento que prestarão.

« Ainda falta, senhor, a publicação destas leis: em vão ellas serão feitas pelo corpo legislativo, se não houvesse quem as fizesse executar. Esta força está toda no poder executivo, que a nação tem confiado a V. M. Imperial, a quem compete a sublime tarefa de empregar todos os meios para obrigar os subditos do imperio a seguir a vontade da mesma nação exprimida na lei.

« A assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio brazileiro, pois, bem persuadida dos generosos e leaes sentimentos do coração de V. M. Imperial, e que só deseja o bem dos subditos do imperio, espera que V. M. Imperial fazendo publicar e executar as presentes leis, dê mais uma prova da confiança, que V. M. Imperial tem nos representantes da nação, ora congregados, assim como toda a nação, nelles representada a tem em V. M. Imperial. »

RESPOSTA DE SUA Magestade

« Com summo prazer recebo as leis, que a assembléa geral, constituinte e legislativa me envia por esta illustre deputação, para eu as fazer executar, ellas passam immediatamente a serem por mim assignadas. O mesmo farei a todas as mais que a assembléa me fór remetendo da mesma maneira, bem persuadido, que todas ellas serão tendentes a engrandecer e felicitar este imperio, que já vai começando a ser respeitado no mundo velho e novo, posto que ainda não reconhecido directamente.

« Paço, 20 de Outubro de 1823. Segundo da independencia e do imperio.

« IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL. » — Foi recebida com muito especial agrado.

O SR. RIBEIRO DE REZENDE pediu licença para se retirar por incommodado.

Continuou o debate do art. 12 que se estava discutindo.

O Sr. Carvalho e Mello:—Quando da primeira vez fallei nesta materia disse por conclusão dos meus raciocinios que deveria ser permitido a qualquer cidadão sahir do paiz livremente com seus cabedaeas, sem exigir licença especial por isso, sujeitando-se porém aos regulamentos policiaes, e que só desta regra geral devião ser exceptuados os homens desempregados.

A doutrina assim exposta é mui clara, porque estabelece a these geral da liberdade da emigração, e só exceptua os empregados, pelas razões então expostas. Os regulamentos policiaes são os geralmente usados, isto é, um passaporte que se não concede sem o expediente da policia em que cada um se mostra primeiro isento de culpa: isto é geral ainda para os empregados, a quem se concede licença para se conhecer que estão desobrigados da responsabilidade, e podem sahir sem damno da causa publica. Nestes pontos parece que não pôde haver duvida alguma até porque estamos todos de accordo.

Quanto, porém, aos endividados para com algum particular, ou ainda para com a fazenda publica, os agentes desta, e os particulares credores devem ter cuidado em segurar as suas dividas pelos meios legais, e não se devem embaraçar com a pessoa dos devedores, porque a lei, fundada em justiça e humanidade, não permite a prisão para pagamento das dividas civis, e se permite procedimentos criminaes contra os fallidos de má fé, intentem-os os credores, e então ficão estes sujeitos aos regulamentos policiaes, e não ha necessidade portanto de se estabelecer excepção a respeito destes no artigo que se disputa.

E' portanto á todas as luzes manifesto que o artigo deve passar simplesmente com excepção dos empregados.

O Sr. Galvão:—(Não se entendeu o tachygrapho Silva.)

O Sr. Henriques de Rezende:— Bem se diz que a prevenção faz-nos ver nos objectos externos aquillo que não existe senão na nossa cabeça.

Os nobres deputados entenderão que a intenção da illustre commissão dizendo — comtanto que satisfaça os regulamentos policiaes— foi que aquelle que estivesse ligado a obrigações, ou criminoso, podia ser impedido: entenderão que assim devia ser, e por isso acharão que o artigo era muito claro; mas é isto manifesto na letra do artigo? A illustre commissão julgou seguramente que era preciso estar desembaraçado pela policia para poder sahir do imperio, por isso poz esta 2ª parte; mas immediatamente comprehendeu que ella dava aso a que os empregados da policia pudessem a esse ti-

tulo impedir a sahida figurando embaraços ; porque o governo e seus agentes são mui hábéis em fazer nascer pretextos de toda a sorte ; e assim ficaria illudida a liberdade de ficar ou sahir do imperio.

Que fez pois a commissão ? Accrescentou a 3ª parte — *os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a sahida* — para obviar que se illudisse a liberdade.

Mas, tem-se proposto a suppressão desta 3ª parte por ser um pleonasmio desnecessario ; eu porém entendo que ella é a prejudicial, pois que importa a obrigação de satisfazer aos regulamentos policiaes, se estes nunca se podem estender a negar-lhe a sahida ? Faça-se tudo, comtanto que o homem ha de sempre sahir, pois que por um artigo constitucional nada se lhe póde oppôr : o maior criminoso, o soldado, o homem carregado de dividas e obrigações infalivelmente sahe.

A segunda clausula menores inconvenientes tem ; mas assim mesmo são grandes, porque illude a liberdade enunciada pelas razões expostas.

Eu portanto propuz a suppressão da 2ª e 3ª parte. Restava a 1ª que não era senão o mesmo comprehendido no § 1º do art. 7º envolvido na liberdade pessoal, e por consequencia ficava sendo aqui desnecessaria e ociosa esta 1ª parte : propuz por isso a sua suppressão, ficando assim supprimido o artigo todo.

Eis-aqui o fio das minhas idéas e a ordem da suppressão que propuz. Todavia como a 1ª parte é só desnecessaria, e o Sr. Andrada Machado concorda na suppressão da 1ª e 2ª parte proposta pelo Sr. Galvão, eu voto tambem por essa emenda, fique embora a 1ª parte, que só tem o ser desnecessaria.

Julgou-se afinal a materia discutida, e o Sr. presidente, dividindo o artigo em 3 partes, propoz :

1º. Se passava o artigo até ás palavras— *seus bens*.—Venceu-se que sim.

2º. Se passava a 2ª parte, que diz— *comtanto que satisfaza aos regulamentos policiaes*.— Foi approvada.

3º. Se passava o additamento do Sr. Ferreira França nesta 2ª parte do artigo.—Foi approvado.

4º. Se passava o additamento do Sr. Andrada Machado.—Venceu-se que não.

5º. Se passava a 3ª parte do artigo que diz — *os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a sahida*.—Não passou.

6º. Se a assembléa approvava a emenda suppressiva do Sr. Andrada Machado.—Foi approvada.

7º. Se approvava a 1ª excepção indicada pelo Sr. Carneiro.—Foi rejeitada.

8º. Se approvava a 2ª.— Foi tambem rejeitada.

9º. Se approvava a 3ª.—Foi igualmente rejeitada.

10. Se approvava o additamento do Sr. Costa Barros.—Foi rejeitado.

11. Se approvava o additamento do Sr. Carneiro de Campos.— Julgou-se prejudicado.

Como era chegada a hora dos pareceres, leu o Sr. Maia como relator da commissão de legislação, o seguinte

PARECER

« Santiago Garrido diz, que tendo embarcado em Buenos-Ayres no bergantim *Nossa Senhora do Carmo*, que seguia viagem a Gibraltar, e trazendo consigo 1,100 pezos de moeda hespanhola, em pezos, meios pezos e pezetas, acompanhados de competente guia, aconteceu arribar a este porto o dito bergantim porque abriera agua, e aqui manifestou o supplicante aquelle dinheiro, no acto da visita, como mostra por documento. Que concluido o concerto do bergantim e encaminhado ao seu destino, outra vez abrio agua, e por isso de novo entrou no porto por arribada, e então para melhor se concertar, descarregou toda a carga, á excepção sómente do dinheiro, que elle supplicante conservou a bordo, e sempre na sua caixa, na intenção de fazer a sua viagem a Gibraltar, ou na mesma embarcação, ou em outra qualquer, que se dirigisse para aquelle porto.

« Que no tempo do concerto forão a bordo o administrador, e mais alguns officiaes da alfandega, e a pretexto de não ter sido manifestado nesta segunda arribada, lhe tomarão o sobredito dinheiro, seu unico recurso, e o conduzirão assim á ultima miseria, sem que, para esta tomadia, e para a prisão, em que esteve 27 dias, houvesse justificado o legitimo motivo.

« Que tendo recorrido a todos os meios, e até ao governo pela secretaria de estado dos negocios da fazenda, não lhe tem sido possível conseguir a restituição do referido dinheiro, por isso vem perante esta assembléa, a implorar emenda na que elle chama desordem. A commissão de legislação, para poder dar o seu parecer sobre este caso precisa, que do governo se lhe dêm as informações necessarias das circunstancias da tomadia, e das razões, porque não tem sido o supplicante attendido.

« Paço da assembléa, 20 do Outubro de 1823.—Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.—José Antonio da Silva Maia.—José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.—D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbütz.—João Antonio Rodrigues de Carvalho.—Estevão Ribeiro de Rezende.»

O Sr. Carvalho e Mello :— Ainda que, Sr. presidente, ordinariamente fallando, o pedir informações ao governo seja justo para

se decidir qualquer negocio com conhecimento de causa, e com mais certeza, todavia no caso presente não só é desnecessario, mas produziria talvez maior desordem e confusão. Eu sei do facto de que se trata, porque fui quem, na qualidade de juiz da alfandega, mandei proceder á tomadia de que ora se queixa o apreado.

Denunciando-me o administrador da alfandega de que existião em um navio já visitado, fazendas que não tinham sido despachadas, nem manifestadas, ordenci que se fossem apprehender, e achou-se além disto quantidade de pezos hespanhóes, que não tinham pagado os direitos de sahida. Feita a apprehensão remetterão-se os autos para o competente juizo da superintendencia dos contrabandos, e ahi havendo discussão plena, forão os autos julgados afinal com audiencia deste supplicante.

Estão exhaustos os meios judiciaes com pleno conhecimento de causa: a materia é criminal, que não admite por via de regra revista, e quando tivesse lugar, cumpria que o supplicante a fosse requerer competentemente; mas não a esta assembléa, que tendo só o poder legislativo não deve intrometer-se no executivo, e menos no judicial. E' preciso que de uma vez firmes nestes principios fechemos a porta a taes recursos.

De outra maneira além de reduzirmos a secretaria da assembléa a cartorio de escrituras, iremos em vez de debellar e destruir o despotismo, estabelecê-lo entre nós, e então fazemos que a nação, que só quer a justa liberdade, se torne escrava do despotismo de muitos, que é peor ainda que o despotismo de um só.

O sr. **Andrada Machado**:— Querer conhecer desta materia é um perfeito absurdo, porque é converter um legislador em juiz. A commissão é de parecer que o governo informe sobre este negocio; e eu creio que toda a assembléa conhece que isto não é da nossa attribuição. Se este homem entendeu que ella lhe podia deferir, enganou-se; elle nos procura certamente mais como julgadores do que como legisladores; ora, eu que estou pela nação constituido legislador não quero descer para juiz.

O sr. **Maia**:— Um dos illustres preopinantes disse que neste caso erão desnecessarias as informações do governo; mas a commissão não julgou assim; e do discurso do nobre deputado o que se deduz é que elle as não precisa, porque tem perfeito conhecimento do negocio, mas disso não se segue que tambem a commissão e a assembléa as não precise.

Disse outro illustre deputado que o negocio não é da nossa competencia; talvez não seja; mas por ora não se pôde asseverar isso com certeza; o supplicante diz que manifestára o

seu dinheiro na sahida, e que lh'o tirarão com o pretexto de o não dar ao manifesto na arribada; ora, se isto é assim temos injustiça, ao menos na minha opinião; e para chegarmos a ter evidencia é que se pedem as informações.

Sempre assim se tem praticado aqui; quando a commissão duvida, pede esclarecimentos para dar o seu parecer com segurança, e poder sobre elle a assembléa deliberar. Não vejo onde está o absurdo quando se procede sómente com circumspecção.

O sr. **Araujo Lima**:— Quando se pedem informações ao governo é para ter a commissão perfeito conhecimento do negocio. Um dos Srs. deputados que combaterão o parecer, julga-se em estado de decidir, porque tem conhecimento particular da materia; mas nós olhamos a questão pela exposição que do negocio nos faz a commissão; e supposto que a materia seja objecto do poder judiciario, comtudo talvez que se possa pedir a responsabilidade do ministro.

Em uma palavra eu não posso decidir d'uma questão de que não tenho o preciso conhecimento; e por isso acho que se peção informações ao governo. Saberemos então se foi bem ou mal julgado, visto que a parte já requereu até á ultima instancia, e tambem ao governo, de sorte que só lhe resta esta assembléa, que é na verdade quem lhe pôde dar o remedio, se estiver nos termos de ser attendido. Venhão portanto as informações para sabermos se ha violação de lei.

Julgou-se debatida a materia, e posto o parecer á votação, foi approvedo.

O mesmo Sr. deputado, leu outro parecer da dita commissão concebido nestes termos:

PARECER

« A commissão de legislação tem visto o requerimento de João Antonio Calvet, que foi guarda-lyrros dos fallidos José Luiz Alves e José Alves da Costa Bastos Portugal, a quem demandou pela importancia de seus ordenados. Diz nelle o supplicante que tendo conseguido sentença contra os fallidos, e tendo-a posto em execução, foi por outros credores obrigado a entrar em concurso, e disputar as preferencias; e que nestas, apezar das disposições das leis, que favorecem a sua causa pelo privilegio da sua divida, decalho, tendo sido contra elle todas as decisões do tribunal da supplicação, de que só lhe resta o recurso revisorio, de que não pôde aproveitar-se, por falta de meios.

« Nestas circumstancias reclama o seu direito, e supplica a esta augusta assembléa, haja de fazer-se cargo da sua reclamação, para que a commissão de legislação, chamando os autos, proponha que devem declarar-se nullas as sen-

tenças proferidas contra elle, e contra as leis. A sobredita commissão é de parecer, que não é da competencia da assembléa o conhecimento dos negocios, que como este, são das privativas attribuições do poder judiciario.

« Paço da assembléa, 20 de Outubro de 1823. — *D. Nuno Eugenio de Locio.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* »

O Sr. Andrada Machado :— Como sobre o parecer antecedente se resolveu que se pedissem informações ao governo, parece que para sermos justos o mesmo se deve praticar com este homem que tambem vem queixar-se de uma injustiça.

O Sr. Maia :— Ha differença entre estes dous casos ; porque este supplicante ainda tem outros recursos de que póde lançar mão e que a lei lhe faculta, o que não succede com o outro que já esgotou todos.

Por haver mais quem pedisse a palavra, e dar a hora, ficou adiado.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida*, secretario.

Sessão em 21 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Ferreira Barreto, Ribeiro de Rezende, Paula e Mello, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos e Camara ; e sem ella os Srs. Ribeiro Campos, Ferreira França, bispo capellão-mór, Gama, Costa Aguiar e França.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Entrarão então na sala os Srs. bispo capellão-mór, Costa Aguiar, Ferreira França e Ribeiro Campos.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA deu conta da participação de molestia do Sr. França. — Ficou a assembléa inteirada.

O SR. SECRETARIO CALMON fez a exposição do conteúdo na representação dos moradores da villa real da Praia-Grande, de cujo exame fôra encarregado na sessão antecedente.

Foi remetida á commissão d'agricultura, para esta a dirigir á da fazenda, e a outras, segundo a natureza dos objectos de que tratava.

Passou-se á ordem do dia, e foi lido o art. 13, que diz :

« Art. 13. Por emquanto haverá sómente jurados em materias crimes ; as civeis continuarão a ser decididas por juizes e tribunacs. Esta restricção dos jurados não fórma artigo constitucional. »

O Sr. Arouche Rendon :— Acho, Sr. presidente, que este artigo deve ser approvado, por que a sua materia contém doutrina necessaria para um governo constitucional : porém observando-se, que o juizo dos jurados é totalmente ignorado entre nós, observando-se o estado do Brazil no seu interior, e quantos embarços se encontram em praticas e costumes novos, que o habito a que os povos de longo tempo estão ligados, lembro-me que para este novo systema produzir melhores fructos sem os inconvenientes de uma mudança geral e repentina, se faça esta mudança gradual e paulatinamente ; e por isso proponho a este artigo a seguinte emenda :

« Por emquanto se irá estabelecendo o juizo dos jurados, sómente em materias criminaes, naquellas cidades e villas, que as suas circumstancias o exigirem. As materias civeis, etc.—21 de Outubro. — *Toledo Rendon.* »

(Fallarão os Srs. Ferreira França, e Andrada Machado, contra a emenda proposta, mas não se entendeu o tachygrapho.)

O Sr. Arouche Rendon :— Sr. presidente, parece que a minha emenda não foi entendida, e por isso é atacada pelos illustres deputados que acabão de fallar.

Eu não impugno, nem reproveo o juizo dos jurados : como o impugnar se já passou como direito individual e garantia o juizo dos jurados ? Agora o que se trata é da execução : essa é que eu desejo se faça gradualmente, pelos inconvenientes, que hão de occorrer na mudança repentina em um paiz com a povoação espalhada e falta de luzes. Já disse aqui, Sr. presidente, que se não deve julgar o Brazil todo pelo Rio de Janeiro.

Quem conhecer o interior do Brazil ha de concordar commigo, e ha de conhecer que a prudencia pede que a mudança seja gradual : estabelecido este juizo, v. g., na capital de uma provincia, e merecendo a approvação dos povos, as luzes e a pratica se vão derramando, e com facilidade a mesma providencia vai tendo lugar nas differentes comarcas. Eis-ahi porque eu fiz a emenda, e não porque impugne uma instituição, que a todas as luzes é util a um povo livre.

Propoz-se a emenda, e não foi apoiada.

O Sr. Galvão :— Não julgo que os jurados sejam menos necesarios nas causas civeis, que nas crimes ; nem que para estes haja mais facilidades, do que para aquellas : além da im-

portancia das materias criminaes consideradas em si mesmas, o grão de intelligencia que se requer no jurado para bem discriminar as circumstancias de que o crime é acompanhado, e de cuja accumulção resulta maior, ou menor graveza, é sem duvida alguma de outra ordem que não é o que se emprega no exame das materias civeis; porém quando assim não seja, nem por isso é menor; e se no projecto de constituição se marca desde já a existencia de jurados nas causas crimes, eu não posso conceber porque razão igual determinação não terá lugar a respeito das civeis, quando da solução destas em regra pende a fortuna de um sem numero de familias, que talvez não fossem hoje victimas da desgraça, se a decisão de suas lides fosse commettida a esta sorte de juizo.

A razão allegada por alguns Srs. deputados, que semelhante instituição não ha de responder aos successos, que se promettem os que opinão em sentido contrario, querendo-a fazer extensiva até nas causas civeis, por isso que no interior das provincias os cidadãos ainda não têm a precisa educação, nem sciencia necessaria para o desempenho de tão ardua tarefa, é no meu modo de pensar de nenhum momento; porquanto a differença de idéas em tal materia anda na razão da variedade das especies occurrentes; e ninguem ha que ignore que no interior das provincias o maior numero de litigios versa sobre limites de terras, e outras questões propriamente ruraes, as quaes os agricultores entendem, umas mais que os nossos magistrados, e outras pelo menos tanto.

Além disso a ignorancia tão citada a cada passo, como estorvo a esta instituição, também attinge á classe da magistratura, e estou bem certo que os que forem sinceros hão de confessar, que ignorão pelo menos dous terços da nossa legislação: não fallo com os moços, fallo com os velhos magistrados.

Não posso ouvir, Sr. presidente, que nas causas civeis a influencia do governo é nenhuma, e que para garantir aos cidadãos seus direitos, basta que as criminaes não estejam sujeitas á decisão dos togados: e por ventura o juizo da corõa tem-nos sido menos fatal, que os juizes municipaes? Não são as provincias de Minas-Geraes, de Goyaz, de Matto-Grosso, monumentos vivos da sua prepotencia, das suas arbitrariedades? A desolação, que as cerca, não insta que se acabe por uma vez com este modo de julgar? Não basta a desigualdade dos contendores, os privilegios injustos, com que um dos contractantes acabrunha o outro? E' preciso que se accrescente a isso um juiz, para assim dizer, da familia de um dos litigantes?

E ainda se a justiça, se a inteireza formasse o seu caracter.... porém, com quanta magua o digo! Desgraçado daquelle que não tinha, no

antigo ministerio, dinheiro para fazer valer o seu direito; a justiça era um fraco escudo; a magistratura portugueza tinha chegado a um tal ponto de corrupção que é difficil conceber: e o povo estava tão convencido de que a ambição era o seu primeiro movel que affrontava cara a cara ainda aquellos que para taes assaltos não tinham dada azo.

Logo no principio da minha judicatura em Goyaz me offerecerão 50 oitavas de ouro para um par de sapatinho (dizia o offertante), se eu desse um julgamento a seu favor: e se ainda ali parasse a arbitrariedade desta classe, bem estavamos; porém até as violencias erão do seu recurso: magistrado havia, que deitava a parte a pontapés pela escada, quando se não prestava ás condições, que lhe propunhão, e quando mesmo não juravão o que convinha ao juiz; fui magistrado: conheço a necessidade de uma reforma; voto por ella; voto pela admissão dos jurados em causas crimes e civeis.

O Sr. Andrada Machado:—(Não se ouviu.) No fim do seu discurso offereceu a seguinte emenda:

« Em vez de juizes, diga-se—magistrados—*Andrada Machado.* » — Foi apoiada.

O Sr. Silva Lisboa:—Sr. presidente, proponho a suppressão do artigo 12, que se está discutindo; por me parecer que só pôde ser objecto de lei regulamentaria em opportuno tempo, quando se tiver feito a reforma do codigo criminal e civil, e, pelo progresso de liberal educação do povo, este se mostrar com superior e mais geral moralidade, e intelligencia, afim de se exercer o juizo dos jurados, tendo a confiança de seus concidadãos, para ser entregue á sua consciencia a decisão de seus direitos e interesses.

Os illustres redactores do projecto têm reconhecido as difficuldades da instituição dos jurados no Brazil quanto ás causas civeis; e por isso fizeram nesta parte a excepção da regra da garantia, já sancionada, do juizo dos jurados, declarando não fazer essa restricção artigo constitucional.

Para que pois se ingerio tal artigo na constituição? Isto não entendo. Por ventura faremos mais caso dos bens, do que da liberdade, honra e vida, para que já se franquear a todas as classes de cidadãos, o direito de julgar em materias criminaes, e procrastinar o exercicio dos jurados sobre materias de mera propriedade, onde qualquer sentença injusta só pôde prejudicar, mas não atacar inteiramente a existencia dos cidadãos, ou fazer a ruina de sua pessoa e familia com a pena que macula a reputação, ou o degrada de seus lares? Assim o systema será manco, mutilado, e imperfeito.

Nesta materia ninguem pôde pretender patente de nova invenção; está dito e disputado por graves autores o que é a favor e contra semelhante instituição. Hoje, porém, a instituição de jurados é uma das antiphonas do dia.

Um bem conhecido recente escriptor da França com extraordinaria erudição andou esquadrinhando vestigios della em varias antigas nações. Montesquieu, que aliás é tão judicioso, elogiando a constituição ingleza, que admittio a dita instituição, com epigramma diz, que ella veio do matto da antiga Allemanha, fundando-se em uma passagem de Tacito, em uma das suas obras de *Moribus Germanorum*. Porém, de facto entre as nações modernas, só depois da revolução da França se tentou introduzir em outros paizes, que têm adoptado o systema de governo mixto, por imitação de Inglaterra.

Na antiga Germania essa instituição pôde subsistir pela grande moralidade do povo, que é bem descripta pelo pincel do dito Tacito, dizendo que — *alli ninguem se ria dos vicios; nem o corromper, e ser corrompido era o estylo do tempo; que os bons costumes valião mais no estado, do que as boas leis em outros paizes. — Nemo illic vitia ridet, nec corrumpi, et corrumpere sæculum vocatur: plus ibi valent boni mores, quam alibi bonæ leges.*

A instituição dos jurados se introduziu entre nós sómente no fóro militar: porém não se concedeu aos soldados o serem julgados pelos seus camaradas iguaes, mas só pelos seus officiaes; e sendo o crime destes, são julgados pelos seus pares, e conforme a gradação das patentes. Todavia nunca ella adquirio a confiança do povo; tanto assim que se dizia no vulgo, que, no geral, a regra juridica alli era — *aos mortos sepultura, aos vivos escapula.* — E' manifesto o perigo de tal instituição em povo de instrucção não naturalisada com generalidade competente.

Em Inglaterra, onde circulão mais de cem periodicos, que se vendem por milhares, e ainda os carreiros lêm as folhas volantes, que existem em cada taverna, todos se informão dos casos mais fallados do dia, com especialidade dos juizos dos jurados; e assim, pelo menos as classes médias adquirem a sagacidade necessaria a julgar sem precipitação, e com justiça, á vista do exame dos factos, sendo bem dirigidos pelo magistrado a quem o povo tributa a maior veneração. Sem duvida não estamos nestas circumstancias, e corre-se todo o risco de se julgar da vida e morte, da honra e liberdade, pelas primeiras impressões e boatos do povo.

E' bem constante e quotidiano, quando acontece algum grande crime que faz ruido na cidade, se recahe suspeita, ou maligna voz de algu... indiscreto, ou inimigo, sobre qualquer

individuo, ainda da prohibidade a mais bem estabelecida, a querela e imputação corre de boca em boca, e o miseravel innocente é logo condemnado por todo o povo, e parece abandonado por todo o povo, e parece abandonado por toda a sua especie.

Se no fervôr do odio publico fôr preso e trazido ao jurado o que se diz suspeito de indicios vehementes, fica á mercê dos juizos temerarios de homens não acostumados a discutir classes de crimes, provas e penas, e a se preferir sentença a mais iniqua: ou, se forem os membros dos jurados pessoas de fraco entendimento, e de coração brando, deixarão impunido o verdadeiro criminoso.

Ainda em Inglaterra, com particularidade nas provincias, onde o povo é mais rude, se não fosse a sabedoria dos magistrados, que dirigem os jurados, e que certamente muito influem no juizo que estes formão da qualidade e prova dos factos, as sentenças serião iniquissimas.

Bastará lembrar aqui o facto, que refere o insigne escriptor Delolme na sua obra sobre a constituição de Inglaterra. Andando em correição o celebrado juiz Lord Mansfield, foi accusada pelos camponezes, perante elle, uma miseravel velha, a qual com o peso dos annos era corcunda (como eu) arguindo-a de feiçiceira, jurando que a virão andar com os pés para cima e a cabeça para baixo.

Aquelle ministro, vendo a bruteza dos accusadores, e o perigo da condemnação, conforme as absurdas leis antigas contra a feiçiceira, por não encontrar os prejuizos do povo, dando ar de importancia ao caso, não teve outro meio de salvar a accusada, senão assim fallando aos jurados:—esta mulher, vós e eu, temos a honra de ser membros de uma nação livre; e portanto temos o direito de não sermos julgados senão por alguma lei preexistente; mas eu, que ha tantos annos estudo a *lei da terra*, ainda não achei alguma que prohiba andar com a cabeça para baixo, e os pés para cima; portanto todos têm esta liberdade, e deve a accusada ser absolvida; no que os jurados concordarão.

Sem duvida no Brazil já existe bastante instrucção, nas cidades maritimas, com liberaes principios de humanidade; mas não podemos dizer o mesmo fóra dellas, pelo systema de captiveiro, e falta de educação.

Sendo a maior parte dos crimes commettidos por escravos e libertos, se estes fossem tambem, como cidadãos, eleitos para jurados, o seu juizo seria provavelmente mui temerario, e ainda cruel, pela observação de Tacito—*tanto scævior, quia servierat*—; e sendo o escravo réo, e brancos os jurados, é de receiar que fizessem juizes ferozes, pelos máos habitos e indifferença de grande parte dos senhores á vida dos escravos, e á sua fla-

gellação, não attendendo á regra das penas, que o Sr. Gomide já aqui, em materia analogá, intimou, cintando a Horacio: — *Nec scutica dignum horribilli sectere flagello.*

Eu temo que até se não trate como *homem* ao escravo, como sustentava a matrona de Roma, que mandava crucificar a um seu escravo sem fórma de juizo, não obstante as reflexões humanas do marido, como bem em dialogo descreve Juvenal. — *Pone crucem servo, etc.* Sr. presidente, tenho ouvido aqui varios pareceres de alguns Srs. deputados, que até votão para haver já o juizo dos jurados em causas civeis; e os que o reservão para lei regulamentaria, e formação do codigo civil, todavia opinão que não se deve esperar para mais tempo nos casos crimes, e antes da reforma do codigo criminal; com o fundamento de que é mais facil em taes casos o recto juizo dos jurados, eleitos entre os *homens bons* da terra, que são competentes, só pelo senso commum, para o exame dos factos, e formarem juizo da prova que delles resulta, pertencendo só ao juiz applicar a lei.

Mas quem tem pratica sobre casos criminaes, sabe a difficuldade que muitas vezes se encontra para formar-se juizo satisfactorio sobre a verdade do facto, particularmente sendo dos crimes occultos, que o mesmo direito reconhece ser de difficil prova, e cuja evidencia moral, para a imputação da culpa ao réo, apenas se pôde deduzir de concurso de indicios, presumpções e conjecturas, e outros adminiculos, com que os juizes rastejão os traços do malvado.

Precisa-se de sagacidade e espirito discriminador para se distinguirem as testemunhas verdadeiras das falsas, e não menos para alcançar a verdade da confissão do réo, e da acareação com os cúmplices e testemunhas no caso da aggressão e da defesa.

Do contrario, muito se arrisca a condemnar ao innocente ou absolver-se ao delinquente, occasionando pela sua impunidade a reproducção do delicto. Nem são raros os casos, em que a mesma confissão do réo não seja prova do crime.

Não ha muitos annos que na ilha da Madeira uma pessoa nobre, mas dada ao vicio da embriaguez, de noite tropeçando sobre o cadaver de um assassinado com muitas punhaladas, estando fóra de si por bebado, cuidou que alguém se lhe tinha opposto, e arremessando-o por terra, e depois de lutar com o cadaver, sobre o qual cahira, veio todo muito ufano jactar-se de que tinha morto ao inimigo; e, para dar prova da sua valentia e desafronta, mostrava o sangue com que estava manchado.

Dahi resultou logo a sua prisão com a achada do cadaver, de que se fez corpo de delicto. E como o caso foi atroz, e a pessoa do morto era de familia distincta, veio ordem da côrte para maior exame do caso; e sendo o dito preso

remettido para o Limociro, onde se lhe fez processo, foi depois absolvido, e julgado innocente, não obstante a sua confissão espontanea, e a achada do sangue do seu vestido, pela prova que resultou da devassa, em que se fez patente a verdade do facto, e a convicção do assassino.

Em juizo de jurados a probabilidade seria a condemnação do miseravel, que pelo seu estado de embriaguez havia falsamente accusado a si proprio. Não é preciso para maior demonstração o recorrer á historia do fóro criminal. Em cada nação têm havido muitos destes casos. Na collecção das causas celebres de Mr. Pitaval se encontrão extraordinarios monumentos desta natureza.

Basta aqui recordar os casos tragicos dos poetas dramaticos, em que seus autores, pelo conhecimento dos negocios do mundo, sabem figurar successos com tal apparato de circumstancias illusivas, que ora representão a certas pessoas, como criminosas, ora como virtuosas, no juizo dos espectadores, quando aliás, no desenvolvimento da tragedia, se manifesta a verdade dos contrarios caracteres. Seja exemplo a bem conhecida tragedia de *Zaira*.

Nos debates que têm havido nesta assembléa, se têm accumulado, com acrimonia declamatoria, tantas invectivas contra o corpo da magistratura, que parece, que as instancias para a introdução do juizo dos jurados não tanto se fundão na excellencia desta instituição (que eu aprecio, e que os inglezes considerão como o *baluarte das suas liberdades*), quanto no rancoroso odio contra o estabelecido poder judiciario.

A indistincta censura dos magistrados é certamente injusta, e só pôde ter fito de indispor e estimular o povo contra a autoridade dos juizes, ainda da mais ilibada reputação; o que affrouxa todos os vinculos da subordinação. No geral se pôde dizer com verdade notoria, que a administração da justiça criminal foi, e ainda é, entre nós, mais equitativa do que severa; e talvez ha mais razão de queixa de impunidade dos réos, ou de sentenças mais extenuantes da imputação, do que a gravidade do crime e de sua prova reclamaria. São rarissimas as execuções das penas capitaes. Isto mesmo era insinuado pelas ordens do regimento secreto dos tribunaes no governo anterior, que, sempre se distinguio em humanidade e clemencia.

Tem-se dito, que pelos jurados é mais segura a liberdade e vida dos cidadãos, do que continuando o systema de juizes de direito, que sempre estão debaixo de influencia do ministerio para a sua conservação, ou promoção, ainda mesmo que a constituição os fizesse inamoviveis, e independentes do poder executivo. Porém é não menos facto notorio que ainda no despotico ministerio do marquez de Pombal, apenas são mais notaveis os casos

atrozes do seu influxo na condemnação dos dous réos italianos *Malagrída e Pele*.

Mas de que servem estas declarações para se instar pela introdução, ou antes invasão, de uma instituição estrangeira, sem a nação estar preparada para recebê-la? Ainda as melhores instituições de um paiz não quadraão a outro, senão prematuramente, sem se esperar por opportuno tempo.

E' já mui notado o enthusiasmo dos reformadores ainda os mais instruidos, e bem intencionados, de não entrar (como diz Burke) a *diéta no systema dos seus remedios*. Esta assembléa tem em vista melhorar o plano da educação do povo; antes de produzir este os seus saudaveis effeitos não parece prudente alterar a norma judiciaria, e muito menos antes da reforma das leis criminaes, que na maior parte, são absurdas e deshumanas. Nem vejo o que a nação ganhará com o systema dos jurados, não podendo jámais dispensar o systema dos magistrados, que sempre hão de ter grande influxo no directorio dos mesmos jurados, quanto ao exame dos factos, e conceito das provas, sendo-lhe sempre reservada a applicação das leis, cujo arbitrio se lhe não pôde negar, emquanto não sobrevierem os codigos criminal, civil e mercantil.

Emfim não convém persuadirmo-nos, que se acha neste augusto congresso concentrada exclusivamente toda a sabedoria da nação; é de boa razão deixar para futuro período a outras legislaturas a decisão desta importante materia.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Eu nada deveria dizer depois de ter fallado o Sr. Andrada Machado, que satisfiz não só a mim, mas a toda a assembléa, como um digno deputado que faz honra á nação brazileira; mas não posso ser indifferente quando se pretende que a minha patria não gose do bem de tão celeste instituição, desta protectora divindade da liberdade do cidadão e da segurança de sua propriedade, divindade adorada por todo o homem que ama a conservação e defesa de seus direitos individuaes.

Quem pôde sem tremer considerar o risco das familias que de abastadas descem á miseria só pelo capricho de um magistrado! Na Bahia sei eu que houve um, cujas filhas ajustavão o preço das causas, e o que mais dava era o que tinha justiça; outros exemplos poderia apontar se elles fossem precisos; mas sem dependencia delles, assás está demonstrada a necessidade e a vantagem de cada um ser julgado por seus iguaes. O desgraçado Luiz XVI, esse bom rei, que os satellites do despotismo e mãos conselheiros levarão ao cadafalso, já certificava aos francezes quando convocou os estados geraes, que sem esta garantia debalde julgaria o cidadão seguros os seus direitos, e debalde se trabalharia em novo codigo. (*No resto não se entendeu o tachygrapho.*)

O mesmo Sr. deputado offereceu a seguinte emenda:

« Haverá juizo dos jurados tanto nas causas crimes como nas civeis. Paço da assembléa, 18 de Outubro de 1823. — *Carneiro da Cunha.* »
—Foi apoiada.

O Sr. Carvalho e Mello: —Somos chegados, Sr. presidente, a um dos pontos constitucionaes, da maior importancia, uma das principaes bases do systema constitucional, e a principal garantia da liberdade pessoal, e direito da propriedade do cidadão. São tão conhecidas as razões fundamentaes dos juizos por jurados: são tantos os escriptores que á porfia têm desenvolvido esta doutrina, que torna-se escusado o acarretar para aqui os fortes e invenciveis argumentos da sua necessidade e utilidade.

Quando no art. 7º se estabeleceu como um dos direitos mais principaes do cidadão brazileiro o ser julgado por jurados, era mais apropriado estabelecer solidamente os motivos deste principio politico legislativo; mas era tão evidente uma tal doutrina, que quasi passou como principio de verdade de simples intuição; tanta era a força da convicção dos nossos animos, que uns julgáram desnecessario ajuntar fundamentos para sustentar doutrina tão conhecida, e outros entenderão que quando chegassemos ao artigo que ora está em discussão seria opportuno disputar a materia, e trazer a publico essas razões doutrinaes de justiça e utilidade.

Eu, Sr. presidente, fui um dos que me reservei para esta occasião, persuadido de que era conveniente disputar ao mesmo tempo da applicação que entre nós devia ter aquelle principio elemental, maiormente porque vi que no artigo da presente discussão tinham os illustres autores do projecto feito a distincção de que convinha estabelecer-se logo para os juizes criminaes, e para tempos mais remotos o dos civeis.

Toda esta doutrina, bem como em qualquer materia de legislação, não deve ser só considerada sob os principios de justiça e utilidade, mas tambem sob os de applicação ás circumstancias, em que se acha a nação para que são applicaveis; de outra maneira serião só bellezas de theoria as regras philosophico-politicas que se estabelecessem, e não solidas e justas regras para reger os cidadãos. O juizo por jurados teve origem em alguns povos da Grecia e entre os romanos.

Se não forão regulados entre elles como o forão, depois de alguns seculos entre os inglezes, e outras nações que depois os adoptarão, todavia naquella instituição e pratica se vêem os primeiros elementos de tal estabelecimento.

Porquanto alli se encontra o ser cada cidadão julgado por outros de sua mesma qualidade e igualdade; poderem recusar até certo numero

os juizes de facto ; e decidir-se a accusação por um modo summario e facil.

Os inglezes porém é que levarão este estabelecimento ao subido gráo em que se acha, combinando os interesses da justiça publica com o particular de cada criminoso ; e afastando o perigo que resulta de serem os cidadãos julgados por magistrados certos que, com o uso e posse de julgar exclusivamente, adquirem um certo orgulho e despotismo offensivo dos direitos dos seus concidadãos.

Mas é necessario confessar de muito boa fé que o estado em que se acha este estabelecimento entre os inglezes, é devido ás circumstancias particulares porque tem passado este povo illustre e generoso, que depois de revoluções por motivos de religião e liberdade foi como de gráo em gráo estabelecendo costumes, e moral com elles ligada, que afim produzirão a optima constituição que os rege, de que faz parte esta optima instituição dos juizes por jurados.

Basta ler a historia particular deste juizo, que modernamente passou pelas mãos de todos, para conhecer que isto foi o resultado dos costumes, genio nacional, circumstancias politicas e instrucção e moral aperfeiçoadas.

Não é porém tão perfeito este systema que não possa ser combatido a certos respeito: muitos o têm feito modernamente, ainda que conhecidos por muito philosophos.

O conhecimento das provas de facto não é tão simples como se pretende.

As regras de critica para entrar na evidencia do facto são proprias da mais apurada philosophia ; nem todos os factos são por sua natureza tão singelos, que fique mui facil avaliar a certeza das provas ; o conhecimento da criminalidade do facto é um tanto philosophico e juridico, e não chega ao alcance de quem não fór illustrado em conhecimentos juridico-criminaes ; o fim das leis, que impoem penas aos criminosos, é estribado nas duas pedras angulares de não castigar a innocencia, nem deixar impunido o delicto, e nos juizos por jurados a balança inclina-se a deixar impunes muitos réos, e contra estes mesmos ha o risco da ignorancia dos juizes, que por pouco illustrados, levados muitas vezes da raiva do crime, darão por provados alguns que não tenham os ultimos quilates de prova perfeita ; e se nos juizos ordinarios ha o perigo da preponderancia e orgulho dos magistrados, nos dos jurados ha os riscos de que os juizes de facto, que são iguaes cidadãos, propendão para livrar ou culpar sem prova, e por motivos de affeição inimisades, suborno, ou medo de se acharem em iguaes circumstancias.

E se por desgraça vemos que se corrompem juizes, que têm a perder honra, e fazenda, como não será de temer que mais facilmente se suborne ou corrompão homens que não

têm tanto que perder, nem indagações a receiar depois de findo o seu julgado ?

Demais, Sr. presidente, nestes juizos prevalece muito a autoridade e intelligencia do juiz letrado, que póde quando quizer e com geito no relatorio do processo apoderar-se da opinião e animo dos que julgão, e fóra então melhor que o desgraçado réo tivesse a seu favor mais votos de juizes letrados, que erão então maiores garantias da sua liberdade civil.

Conheço, Sr. presidente, que muitos magistrados podem ser corrompidos ; mas as causas provêm, de serem nomeados homens inhabeis por saber e costumes, de serem mal pagos, e não serem punidos quando faltão ao seu dever.

Em Inglaterra são o fiador da bondade de tal instituição a instrucção quasi geral dos seus habitantes, a probidade moral dos mesmos, e a honra publica, resultado feliz da posse diuturna de uma boa educação, e da liberdade civil e politica, que lhes afiança a constituição, folgando os principaes habitadores do candado de verem inscriptos os seus nomes na lista dos que hão de compôr o jurado.

Quão diversas, por desgraça, são entre nós as circumstancias !

Tem-nos faltado instrucção particular e publica, agora é que vamos consolidar a justa liberdade civil, e o que mais é, fóra das grandes povoações ha mui poucos que mereção a justa confiança das leis para serem bons juizes : e a desordem, caprichos, malquerenças, inimisades, e até subornos occuparão o lugar do justo resultado que se deve esperar da execução das leis criminaes.

Mas nem por isso, Sr. presidente, pretendo que não se estabeleça entre nós o juizo por jurados.

Quando estabelecemos um governo monarchico constitucional, quando trabalhamos pelo firmar, erguendo uma constituição para um governo representativo, fóra absurdo desprezar ou proscriver o juizo por jurados, quero dizer, que hajão juizes de facto para provar dos crimes, recahindo sobre os juizes de direito a applicação da lei aos casos occorrentes.

Fôra absurdo uma tal proposição ; e em tempos tão illustrados, quem se atrevesse a sustentar esta proposição cobrir-se-hia de odio publico : e convém plantar este arbusto, posto que exotico, pelo menos no interior do paiz, e cuidar em acclimatal-o com cuidadoso desvelo e assidua cultura ; nem depois de ter passado o artigo, em que se estabeleceu em these haver os juizos por jurados, convinha fazer outra cousa.

Resta porém, Sr. presidente, examinar se cumpre já fazel-o, e se em todos os juizos.

Nesta questão ardua e difficil, em que têm

fallado grandes engenhos, deixando theorias methaphisicas e abstractas, forcejarei por ajuntar aos principios philosophico-juridicos, já expostos, a utilidade da pratica.

Os illustres compiladores do projecto estabelecerão, no artigo que discutimos, que terião lugar já nos processos criminaes, reservando para outro tempo os civis.

A minha opinião a este respeito é que tenha lugar sómente nos juizos criminaes, parecendo-me desnecessario e impraticavel nos civis.

Estes têm mui grande differença dos em que se pretende castigar o delicto; diversas são as fórmulas destes processos, e diversas são as materias que nelles se controvertem.

Nos criminaes trata-se sómente de achar contra o réo accusado as provas do facto criminoso que commetteu, e estas vêm a ser simplicies por via de regra; e nos outros quasi sempre são envolvidos, principios de direito com o facto, os quaes tambem andão a maior parte complicados com certas circumstancias que fazem mudar a natureza das acções, que se propoem em juizo.

Todos os que têm versado o fóro, e que entrarão pelo vasto campo da jurisprudencia civil conhecem que a maior parte dos processos são por tal maneira complicados, que a separação do facto seria por extremo difficil, por não dizer impossivel: demais o codigo mais singelo e simples não porá tanto ao claro todos os factos que produzem obrigações, de que nascem as acções, que se possão extremar do direito; além de que complicão-se umas acções com outras, por maneira que são complicados os factos com o direito a não poder separar-se luminosamente.

Sejão exemplos as causas testamentarias, de prazos, morgados, e mais que todas as de servidões; a fórmula porque actualmente se processão as acções civis são tambem exemplo desta verdade, e a theoria geral de que a separação dos factos é facil e luminosa não se casa com a pratica, porque a vastidão das materias civis, que cada vez mais se augmentão com o trato da vida social, torna difficil e impossivel o juizo dos jurados em taes materias.

Estando pois ao meu ver sustentado que os estabelecimentos de que se trata deve só ter lugar nas materias criminaes, não posso convir tambem que desde já se ponha em pratica. A base principal do juizo por jurados em materias criminaes é que os juizes de facto tendo-o dado por privado, estabelecão os de direito á applicação da lei.

Disto segue-se por necessaria consequencia que a lei deve ser clara, precisa para todos os casos, e applicavel tal qual se acha.

Quem dirá, Sr. presidente, que o codigo actual esteja nesta circumstancia? Faltão

nelle penas para alguns delictos, e as que ha forão escriptas com penna de sangue.

Os tempos calamitosos, em que foi promulgado fizerão delicto o que de sua natureza o não era, e puzerão penas que não são hoje em dia applicaveis, e com tanta crueldade e falta de proporção, que perderão por sua mesma natureza o uso e applicação.

Este sentimento geral dos sabios juriscultos é confirmado pela pratica dos tribunaes, que têm reduzido os juizes a legisladores.

E' pois necessario e justo que haja um codigo criminal novo, formado segundo as luzes do seculo em que vivemos, em que mãos amestradas firmando o direito da segurança, e justa liberdade do cidadão previnão a impunidade do crime com penas justas, proporcionadas aos delictos, e as mais humanas que forem compatíveis com o bem-estar da sociedade.

Nelle mesmo se estabelecerá nova fórmula de indagar e processar os delictos, evitando os processos inquisitorios e vexatorios, perseguindo só os que, pelas primeiras confrontações, forem carregados da verosimilhança ou certeza de serem réos.

Só então pôde ter lugar o estabelecimento dos jurados, estando assentada a fórmula do processo, e havendo certeza das leis que impoem pena a cada delicto. E' este o juizo mais seguro que se pôde proferir em tal materia: e quando pareça que se não deve retardar aos nossos concidadãos a fruição dos beneficios que desta liberal instituição lhes pôde resultar, e que levará muito tempo a formação de um codigo criminal, segundo as idéas que expuzemos, será necessario formar primeiramente uma lei regulamentar, que estabeleça uma fórmula de processo provisorio, e com o decretamento da reforma das penas que rigorosamente se julgarem em desuso.

Quantas cousas houvessemos de fazer contrarias a isto serião absurdas, que confundindo e embrulhando a ordem actual dos negocios criminaes, em vez de reformas uteis e salutaes, produzirião males incalculaveis e maiores offensas á liberdade civil e politica dos nossos concidadãos.

O Sr. Almeida e Albuquerque :—(Não se entendeu o *tachygrapho*.)

O Sr. Silva Lisboa :—Sr. presidente, torno a levantar-me para replicar a alguns Srs. deputados, desejando que o que disser, não pareça conter a aspereza de controversia. Restringir-me-hei só a alguns pontos.

Actualmente parece illiberal e imprudente controverter, o que se considera já ser de opinião publica.

Mas nem sempre a imitação de institutos estrangeiros, aliás em si bons, é de saudavel effeito em todo o paiz.

Bonaparte sem duvida foi terrivel despota, sendo aborto militar da revolução da França; porém ninguem lhe nega a cabeça politica, com que conheceu e caracterizou o genio e o estado da nação franceza, quando disse, que a instituição dos jurados, introduzida pelos pantomimos da constituição ingleza, nunca se naturalisaria na França, em que o povo é de tão viva phantasia, e de contrarios habitos aos de Inglaterra tendo vivido em monarchia absoluta por tantos seculos.

A França sentio os deploráveis effeitos da instituição dos jurados nos tempos atrozes em que predominarão os anarchistas, e regicidas: os horridos jurados são os que dizião fazer a *justiça do povo*, remettendo á gilholina os réos ainda sem provas, dizendo *estarem satisfeitos em sua consciencia*.

Ainda depois da presente monarchia constitucional, os jurados são eleitos pelos prefeitos das cidades, entre as pessoas de consideração pela sua intelligencia e propriedade; o que é nova especie de corpo de magistratura. El-rei Luiz XVIII, haverá tres annos mandou á Inglaterra a Mr. Cottu, para bem se inteirar do systema do jurado inglez; afim de applicar, no possivel e praticavel, á França, onde se acha publicada a judiciosa obra daquelle sabio a esse respeito.

Duvido que no Brazil, ainda por consideravel tempo, se possa adoptar o methodo britannico, que traz muitos encargos aos eleitos jurados, impondo graves penas aos que fazem subterfugios para não exercerem esse officio. Os Srs. preopinantes parecerão ter dado razões triumphantes, allegando, que a instituição dos jurados se introduzira em Inglaterra quando era barbara; que existio em outros povos emquanto o despotismo se não estabeleceu nas monarchias da Europa; que os inglezes até já estabelecerão a dita instituição na India, e Serra Leão, onde os povos são muito menos instruidos que no Brazil.

Porém é necessario que nos recordemos da historia particular de Inglaierra, que tem horridos exemplos de despolismos do governo, e de crueldades dos juizes publicos; e que a dita instituição (segundo dizem os classicos escriptores de Inglaterra) é de immemorial origem, que vai além de nove seculos.

O progresso das luzes, e do christianismo, é o que tem alli humanisado a nação britannica, e constituido os seus jurados, e juizes mais humanos, não applicando o rigor de suas, ainda mui barbaras, leis criminaes. Além de que faz muita differença continuar uma nação seus usos e costumes, e proporcional- os gradualmente aos paizes que conquistão do que o introduzir institutos antigos e peculiares de nações estranhas, e sem preparatorio de educação e tempo, em paizes, por seculos, governados por mui diverso regimen politico. Quanto á

introducção dos jurados na India, ella é de moderna data, sendo dirigida a sua adopção pela discreta economia do governo inglez, e de seus commissarios, que acharão facilidades, tanto pela força do exemplo dos jurados entre os nacionaes, como por ser, como estes dizem, *os Indios um povo agudo, e, além de livre, industrioso, docil, e manso*, sendo habituado á subordinação, não propenso a crimes grandes, pelo seu odio á effusão de sangue, ainda de aimaes, segundo os principios de sua religião, nota-se a sua agudeza, com que nos seus traficos fazem, até sobre o dedo, contas de juro composto por dias e horas.

Quanto á introducção da dita instituição na Serra Leão não admira, por ser a povoação ainda mui pequena, além de que os inglezes estão preparando a colonia para maior civilisação, fazendo vir da Serra Leão negrinhos para aprenderem nas escolas lancasterianas de Londres, reconhecendo na gente do paiz habilidade para os conhecimentos superiores, como já bem tinha notado o nosso escriptor Faria e Souza na descripção do *Senhorio de Guiné*, que Portugal deixou perder. Lembro-me de ter lido no acreditado escriptor francez Mr. Laborde, membro do instituto nacional de Pariz, na sua obra *Educação pelo ensino mutuo*, que elle presenciara o agradável espectáculo de nas ditas escolas subirem aos archibancos superiores os negrinhos de Guiné, entretanto que descião os filhos dos lords inglezes, á par dos quaes se dava igual instrucção das primeiras letras.

Elle tambem ahi refere, que em taes escolas se havia introduzido a instituição dos jurados para o castigo dos meninos, sendo estes os *juizes de facto*, com o que erão doutrinados a bem julgar com justiça e humanidade sobre as culpas dos seus condiscipulos. Sem duvida o mesmo é possivel entre nós, pois até os indigenas do paiz têm os *olhos vivos* que bem indicão a grande viveza de espirito, e naturaes habilidades, bem podendo dizer:

Est Deus in nobis, agitante calescimus illo

Pórtanto, concluo, que, quando entre nós houverem taes estudos preparatorios, mais humanos habitos, e melhores codigos, não tenho duvida que terá cabimento a instituição dos jurados no crime, e ainda no civil. Eu só contestei, e contesto, a immediata introducção antes da reforma das leis e dos costumes. Assás já vimos exemplos proximos de violento influxo do povo no juizo dos jurados sobre abuso da liberdade da imprensa, e ainda de juizos nos tribunaes, cercados de partidistas tumultuarios dos réos. Não se attendendo a estas considerações, ha justo temor de passarmos por casos fataes, e por muita variedade de cousas não experimentadas.

O Sr. Brant Pontes tambem offereceu o seguinte additamento, depois de o ter motivado em um discurso que o tachygrapho Posidonio fez inintelligivel.

« Proponho o seguinte additamento ás palavras *juizes e tribunaes*—sendo desde já publicadas as suas sessões. (Salva a redacção.)—*Brant.* »—Foi apoiado.

Lembrarão então alguns Srs. deputados que esta materia tinha lugar proprio para se tratar, que era o titulo do poder judiciario, e que por ora só como prevenção se poderia admitir, para estabelecer a publicidade das sessões dos tribunaes existentes.

Assentou-se por isso que a emenda devia ser proposta como indicação na hora propria, e nisso conveio o seu illustre autor.

O SR. PRESIDENTE declarou adiada a discussão ter dado a hora das indicações.

O Sr. Montezuma :—Nada ha mais desgraçado do que despender a nação as suas rendas para obter certos fins, e só dellas se aproveitarem os indignos sem que tenham a applicação que devem ter. Gastão-se grossas quantias para a sustentação da tropa, e o pobre soldado nem sequer come pão de boa qualidade.

Eu conheço, Sr. presidente, que não é muito proprio apresentar nesta assembléa o pão que se dá á tropa, mas eu quero que se conheça pela vista delle, como se dilapidão os dinheiros publicos, e se alimenta o pobre soldado, o defensor da nação. (*O orador tirou de um lenço um pão de munição e mostrando-o á assembléa, continuou.*) Será este o pão que a nação quer que os seus soldados comão? Estou certo que não, mas aos commissariados assim faz conta. E de que servem estes commissariados? As circumstancias da guerra os fazem necessarios, mas em paz eu não vejo que elles sirvão senão de peso ao thesouro.

Estas considerações me determinão a fazer a presente

INDICAÇÃO

« Proponho que a commissão de guerra apresente quanto antes um projecto de lei sobre o modo de ser fornecido o exercito do imperio, ficando extinctos os commissariados nos lugares onde existem, havendo todavia contemplação com os empregados desta repartição, que têm servido bem.—O deputado *Montezuma.* »

Requerida a urgencia, foi apoiada e approvada sem discussão, e feita a 2ª leitura, julgou-se materia de deliberação, e entrou em debate.

O SR. ANDRADA MACHADO offereceu esta emenda :

« Proponho que se commetta á commissão

de guerra que tome em consideração o melhor modo de fornecer o exercito, tendo em vista os abusos do methodo actual.—*Andrada Machado.* »—Foi apoiada.

O Sr. Calmon :—Eu requeiro que este pão que apresenta o nobre deputado o Sr. Montezuma, seja remettido á commissão de saude publica para examinar se é damnoso á saude, e poder exigir-se a responsabilidade dos culpados quando os hajão.

Julgou-se discutida a materia, e concordando o Sr. Montezuma em que a sua indicação fosse posta a votos, segundo a emenda do Sr. Andrada Machado, propoz o Sr. presidente :

1º. Se devia encarregar-se á commissão de guerra o regular o melhor modo de fornecer o exercito.—Decidiu-se que sim.

2º. Se devia remetter o pão á commissão de saude publica, pela fórma que requerera o Sr. Calmon.—Venceu-se que sim.

O Sr. Andrada Machado pediu a palavra, e no fim da sua falla offereceu a seguinte

INDICAÇÃO

« Proponho que se mande ouvir o bispo de Marianna e o ouvidor da comarca de S. João d'El-Rei, sobre a população e divisão da freguezia de S. João d'El-Rei, e que se diga ao governo não prôva a dita igreja emquanto se não decidir a divisão ou conservação da integridade da dita freguezia.—*Andrada Machado.* »

Requerida a urgencia foi apoiada, e approvada, e feita a 2ª leitura julgou-se materia de deliberação e entrou em debate.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA offereceu o seguinte additamento á indicação :

« Que igualmente se faça extensiva a todas que tiverem mais de oito mil almas.

« Paço da assembléa, 21 de Outubro de 1823.—*Carneiro da Cunha.* »—Foi apoiada.

Fizerão-se algumas observações, e o mesmo Sr. deputado Carneiro da Cunha mandou á mesa a seguinte emenda :

« Que se comprehenda na indicação do Sr. Andrada Machado a freguezia de Goyana, que está vaga.

« Paço da assembléa, etc.—*Carneiro da Cunha.* »—Foi apoiada.

O SR. ARAUJO LIMA pediu igualmente a palavra e fez tambem uma emenda nestes termos :

« Proponho que se officie ao governo para exigir dos bispos, ouvidos os magistrados territoriaes, informações sobre as igrejas que é preciso sejam divididas, devendo os mesmos bispos pôr aos vigarios, que daqui em diante forem providos, na intelligencia de que se vai

proceder a esta divisão. — *Araujo Lima.* »
—Foi apoiada.

O Sr. Costa Aguiar:— Sr. presidente, não me opponho á indicação do Sr. Andrada Machado, em vista das razões por elle expressadas, e particularmente pela grande população da freguezia de S. João d'El-Rei, porém quizera, que semelhantes providencias fossem geraes e extensivas, em todas as provincias do imperio, ás outras freguezias que se achassem nas mesmas, ou em idênticas circumstancias, e que quanto antes se tratasse de uma reforma geral sobre tão interessante e urgente objecto. Quanto ao que propõe o Sr. Carneiro da Cunha, como em additamento áquella indicação do Sr. Andrada Machado, louvando muito as intenções do illustre preopinante, não posso convir em que desde já, e sem os esclarecimentos necessários, e mais averiguações, a que se deve proceder se faça isto extensivo, como elle quer, a todas as freguezias, que tiverem mais de 8 mil almas, por que nem temos por ora os dados necessários para tanto, nem isto é materia sobre que se decida precipitadamente, e sem ouvirmos os reverendos bispos, e os respectivos ministros territoriaes. Quanto porém ao que o mesmo honrado membro, o Sr. Carneiro da Cunha, propõe na sua outra indicação sobre a freguezia de Goyana, se ella está com effeito nas mesmas circumstancias, que a de S. João d'El-Rei, e sobre ella existem já todos os esclarecimentos e mais dados precisos, como me parece que existem, até por ser bem conhecida a sua extensa população, neste caso, não me opponho tambem que se faça extensiva a requisição do Sr. Andrada Machado á referida freguezia de Goyana, estando vaga, como se inculca.

E aproveitando tão opportuna occasião, approvo não só a outra indicação do Sr. Araujo Lima, que pede se officie ao governo, afim de obter dos bispos as informações sobre as igrejas que é preciso dividir, mas igualmente eu amplio ainda mais esta requisição e quizera se exigisse do governo os esclarecimentos necessários. Eu julgo tanto mais necessárias estas requisições, quanto é evidente que sem ellas não poderemos providenciar negocio de tanta monta. E' sobretudo nas provincias do norte do Brazil, e com particularidade nas de Maranhão e Pará, que se fazem absolutamente indispensaveis semelhantes divisões de freguezias. No Pará existem algumas de um territorio extensissimo, cujos frêguezes se achão a uma distancia grande, e, o que é peor, tende de correr os riscos do vasto Amazonas, e dos differentes outros que nelle desaguão, existem outras, que talvez devão ser abolidas, para se estabelecerem em lugares mais commodos aos povos e ás suas precisões.

Na grande ilha de Marajó com particula-

ridade precisa-se de uma inteira reforma a este respeito, etc. O mesmo acontece na comarca do Rio Negro, que de certo se acha em peiores circumstancias, attenta a sua extensão, e distancia do Pará, ou para melhor dizer, attento o misero e desgraçado estado de abandono, a que tem sido votada a provincia do Pará, e com particularidade a comarca do Rio Negro, onde tem sido sempre a séde de tyrannos e perversos governadores, que no furor de suas paixões têm por maneira tal perseguido os habitantes daquella comarca, que povoações inteiras se achão quasi abandonadas, sendo que por isso é de absoluta necessidade providenciar não só sobre a extincção de algumas freguezias, como sobre a creação de outras, em lugares mais commodos aos povos.

O que deixo ponderado sobre o Pará, é tambem em grande parte applicavel para a provincia de Goyaz, onde igualmente se fazem necessárias as requisições, que exijo na minha indicação, particularmente para com conhecimento de causa podermos estabelecer mais algumas freguezias nos limites de ambas aquellas provincias, afim de facilitar-se a comunicação do Pará por aquelle lado, como em tempo opportuno melhor mostrarei, reservando para então algumas outras observações, que não cabem agora. Em vista do que expellido fica, approvo a indicação do Sr. Andrada Machado, e a do Sr. Carneiro da Cunha, quanto a Goyana, e, conformando-me com a do Sr. Araujo Lima, offereço tambem á consideração da assembléa o que exijo na seguinte emenda:

« Proponho que se exijão do governo os esclarecimentos necessários não só sobre o numero das freguezias e suas capellas filiaes, mas igualmente sobre a conveniencia ou não conveniencia da divisão das mesmas freguezias, ouvindo a este respeito os Revds. bispos, e os competentes provedores das diversas comarcas. —O deputado *Costa Aguiar.* »—Foi apoiada.

O Sr. Henriques de Rezende tambem pediu a palavra, e offereceu uma emenda concebida nestes termos:

« Proponho que os bispos informem, tendo ouvido o parochou ou encommendado actual.—*Henriques de Rezende.* »—Foi apoiada.

Deu então a hora de levantar-se a sessão; e o Sr. Carneiro da Cunha requereu prorrogação para se concluir o debate; porém sendo consultada a assembléa, decidio-se que não tinha lugar, e ficou adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida,* secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de Santiago Garrido, que se queixa de lhe ter sido tomada pelos officiaes da alfandega desta cidade a quantia de mil e cem pesos a pretexto de não ter manifestada na segunda arribada que fizera a este porto, na viagem que seguia de Buenos-Ayres para Gibraltar, apesar de ter feito a referida manifestação daquella mesma quantia na primeira vez que arribou: manda participar ao governo que precisa para deliberar sobre esta materia que lhe sejam remettidas informações exactas da mencionada tomadia, e das razões de não ter sido attendido o supplicante nas suas queixas contra aquelle procedimento. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 21 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa.*

Sessão em 22 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Ribeiro de Rezende, Paula e Mello, Andrada e Silva, Camara e França; e sem ella os Srs. Ribeiro Campos e Lopes Gama.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu os seguintes officios do ministro de estado dos negocios da guerra:

« Illm. e Exm. Sr.— Accuso a recepção do officio de V. Ex. de 14 deste mez acompanhando o requerimento, e mais papeis do soldado Manoel Madruga de Bittencourt, e em consequencia devo informar a V. Ex. que o governo negou a baixa ao referido soldado por ter tido participação do commandante do corpo em que elle serve, de haver desertado ha mais de dous annos, tendo por isso o governo ordenado, que fosse punido conforme as leis; aggravando-se agora aquelle crime com a falta de verdade, com que requereu á assembléa geral constituinte e legislativa, calumniando o governo: o que V. Ex. levará ao conhecimento da mesma assembléa.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, em 20 de Outubro de 1823.—*João Vieira de Carvalho.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »—Foi remettido á commissão de guerra.

« Illm. e Exm. Sr.—Respondendo ao officio

que V. Ex. me dirigio em data de 14 do corrente mez, no qual tratava sobre a legalidade dos vencimentos do actual inspector do arsenal do exercito, communico a V. Ex., que não havendo lei, que designe os vencimentos de taes empregados, e tendo até aqui sido diversamente arbitrados; resolveu o governo considerar o actual, que é coronel engenheiro, como empregado em diligencia activa, e como tal regulados os seus vencimentos pela lei de 12 de Junho de 1806. O governo accrescenta, que o referido emprego é da maior assiduidade, e de muito trabalho e responsabilidade. O que V. Ex. levará ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, em 20 de Outubro de 1823.—*João Vieira de Carvalho.*—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »—Foi remettido á commissão de guerra.

O SR. MARIANNO DE ALBUQUERQUE mandou á mesa o diploma do Sr. Manoel Pacheco Pimentel, deputado pela provincia do Ceará. — Foi remettido á commissão de poderes.

Passou-se á ordem do dia, que era o projecto de constituição; e entrou em discussão o art. 13 que ficára adiado com as emendas offerecidas na sessão antecedente.

Entrarão então na sala os Srs. Lopes Gama e Ribeiro Campos.

(Fallarão os Srs. Costa Carvalho e Gomide, mas não se entendeu o tachygrapho.)

O SR. VERGUEIRO : — Esta questão é seguramente a mais importante que se tem apresentado á nossa consideração, porque a segurança pessoal e a propriedade do cidadão são os principaes objectos a que se dirigem todas as leis da sociedade.

Não pareça portanto em mim demasia se expender algumas das razões que já se têm dito; a importancia da materia a isso me obriga, apesar de terem fallado tão distinctos oradores.

Sr. presidente, no projecto diz-se que se admittão sómente jurados por ora nas causas crimes, e que as civeis se decidão por juizes e tribunaes. Entre as emendas que se têm offerecido se propõe em uma a admissão dos jurados desde já tanto nas civeis como nas crimes; eu sigo esta, para que se admittão em ambas, e quanto antes.

Algunas razões se têm produzido em geral contra a instituição dos jurados.

quanto á que é tirada do nosso atrazamento em luzes, já se tem respondido victoriosamente; e eu quizera que o nobre deputado, que defendeu com ella a sua opinião, se recordasse do estado de luzes em que se achavão os inglezes, quando admittirão essa instituição, porque se a isso attendesse, não diria que só a poderemos ter quando chegarmos á civilisação actual dos in-

glezes, pois seguramente estamos mais adiantados do que elles estavam no tempo em que estabelecerão entre si o juizo dos jurados..... Pelo que pertence á confusão da nossa legislação, que tambem tem servido de argumento contra a criação deste juizo, confesso que nenhuma força lhe acho.

O jurado pronuncia sobre a existencia do facto, e o juiz faz a applicação da lei; portanto se esta é confusa o juiz é que se vê no embarço, e não o jurado, porque o facto de que elle só conhece não está no codigo; as provas achão-se nos documentos ou nas testemunhas.

Logo, parece que por mais complicada que seja a legislação, sempre o jurado pôde desempenhar bem o seu dever. Na actual administração da justiça é que a confusão das nossas leis tem pernicioso influencia, pelo enredo dos rabulas combinados com a malevolencia dos magistrados, que muitas vezes andão de mãos dadas.

Não quero dizer com isto que todos os magistrados são máos; mais muitos o são; e acontece que ainda os bons muitas vezes nada podem fazer em beneficio das partes, cujos litigios se prolongão a ponto de ser mais proveitoso perder a causa em principio do que ganhá-la no fim de largo tempo, com despezas maiores do que o valor della, além da perda do tempo, que poderia empregar-se com utilidade propria, e até do estado, que fica assim privado dos interesses que poderiam resultar-lhe do seu trabalho.

Portanto, quando dos jurados se não tirasse outro beneficio mais do que accelerar os processos, já esse era bastante para nos decidir a admittil-os, pois até se desoccuparão do barulho das demandas grande numero de braços, que se empregarião com vantagem nos diferentes lugares e officios da sociedade, que muitas vezes se largão pelos cartorios dos escriptivas para se viver de chicanas.

Ora, se isto succede quando o magistrado é bom, que fará quando elle prevarica! E como deixará de ser grande o numero dos máos, quando tudo os auxilia para isso? Todos nós sabemos qual é o resultado de uma residencia; ainda que o ministro tenha commettido toda a casta de abusos, vendido a justiça, e feito quantas maldades lhe vierem ao espirito para augmentar o seu patrimonio, ou servir os seus caprichos, sempre o syndicante arranja as cousas de maneira que saia muito bem, e digno de occupar outro lugar; para não succeder assim são precisas provas muito publicas dos seus crimes, ou parte mui poderosa que o persiga, e é portanto mui raro que fique criminoso um magistrado.

Talvez se diga a isto que d'ora em diante não ha de ser assim, porque o governo não é o antigo; mas eu respondo que não confiemos

tanto em que a nova ordem de cousas ha de operar tão feliz mudança; devemos antes suppôr que sendo magistrado o que ha de conhecer dos delictos do outro, deve ser o mesmo o resultado; os habitos inveterados não se perdem com essa felicidade.

O unico remedio de que se tiraria vantagem para melhorar a magistratura seria o separar os bons dos máos para empregar só aquelles: mas quem os ha de differençar? Todos sabem que os crimes dos magistrados occultão-se; são como os dos medicos, que se attribuem á natureza; e na verdade na maior parte dos casos não se sabe de que lado está a culpa.

Querer pois melhorar a magistratura por effeito da nova ordem de cousas é um erro; o unico meio de evitar o que se soffre com ella é instituir os jurados, e instituil-os tanto no civil como no crime. São elles os unicos em que pôde ter inteira confiança, porque são da escolha dos cidadãos pelo direito de rejeitar os que reputão suspeitos, e por que se hoje julgão, podem amanhã ser julgados por elles; circumstancia que evita o receio de parcialidade..... Tenho ouvido dizer que nas commoções populares os jurados podem, tendo de julgar os envolvidos nellas, levar-se da influencia do povo para condemnarem os réos, mas se nelles pôde ter lugar essa influencia, não sei porque a não terá no magistrado; e a meu ver mais perigosa ella é para decidir este do que aquelles; além de que, razões para não se admittil a instituição dos jurados parece-me que não tem lugar depois de ter passado como direito individual o havel-os, e todavia um nobre preopinante mostrou bem inclinar-se a que os não houvesse.

Eu, como já disse, não posso admittil nem a differença do crime ao crível, para os haver em umas causas, e em outras não; e como todos concordão em que os haja no crime, porque se julga ali mais facil o conhecimento do facto, eu direi que ao contrario estou persuadido que no crime ha mais difficuldades a vencer; que é necessario que haja para marcar o grão de imputação uma razão atilada, e por assim dizer, um tacto muito fino.....

Por todas estas razões sou de parecer que a instituição dos jurados é a unica capaz de manter tanto a segurança pessoal como o direito de propriedade; e por isso voto que os haja tanto no civil como no crime, sem esperarmos por novos codigos; embora as leis sejam complicadas; esse embarço pertence ao magistrado, porque o jurado conhece simplesmente do facto; e com o andar do tempo corrigiremos as leis, tendo desde já esta garantia, a unica que pôde remediar males inveterados, de que com tanta justiça nos queixamos.

O sr. Carvalho e Mello: — Quando fallei nesta materia pela primeira vez, mui claramente e de muito bom som, disse que devia estabelecer-se o juizo por jurados, e não conclui dos argumentos que propuz que se proscrevesse do nosso codigo constitucional esta instituição benéfica e liberal.

Considerarei o objecto por todos os lados, e sem me deslumbrar só com as doutrinas brilhantes dos que fallão della, procurei cavar no uso anticipado que pretendiamos fazer della os males a que nos precipitaríamos, se de repente e intempestivamente a mandassemos pôr em observancia, sem remover os embaraços que podião provir da sua accelerada pratica.

Os argumentos com que provei então as minhas asserções não forão combatidos especialmente; mas com a generalidade da prepotencia e corrupção dos magistrados se pretendeu consolidar a prompta instituição dos jurados. Eu pertenço a essa classe, hoje em dia tão insultada; o que passou por moda desde as côrtes de Lisboa; e não pretendo defendel-a só porque á ella pertenço; direi comtudo, no mesmo sentido em que fallou nas mesmas côrtes um sabio magistrado, que se não deve clamar geralmente contra todos porque alguns têm abusado; que se devem castigar asperamente os que forem delinquentes, e com tanta mais aspereza quanta é a indignidade, com que abusão dos seus deveres; que se não deve desautorisar esta classe que exerce o poder judiciario; que a sua degradação tem por causa, como já disse, a má escolha e a impunidade, com que ficão os que são reprobos: e que sempre hão de haver homens designados para exercer este poder, qualquer que seja o nome que se lhes dê, e a fórma com que se regular a administração da justiça.

Quando esta se regular no codigo que estamos a formar, então sabendo-se quantos magistrados ficão, quantas as instancias e qual o ultimo tribunal de justiça, então se encontrarão as bases, em que se ha de formar a lei regulamentar, de que fallei para poder ter lugar a instituiçãõ dos jurados em materia criminal.

Sem estas é impossivel formal-a, de modo que possa ter lugar o processo e andamento dos referidos juizos de jurados; e talvez, e que é a minha primeira opinião, seja necessario formar primeiramente o código criminal para ter justo e razoado lugar o que pretendemos estabelecer.

Depois de cançados debates nesta materia, em que jovens deputados arrastados só pelo brilhante das doutrinas dos theoricos modernos, quizerão sustentar que immediatamente se puzesse em pratica a doutrina dos jurados, as côrtes de Lisboa, seguindo os pareceres dos homens sisudos, a quem a experiencia, junta a

principios luminosos, fizera ver que era prudente e cauteloso preparar primeiro o terreno bem, como fazem os experimentados agricultores, estabelecerão que esta instituição teria lugar na formatura dos codigos, doutrina por certo sabia, amestrada e segura.

Vi com summo desprazer, Sr. presidente, que alguns dos illustres deputados estranháram que eu dissesse que a nossa nação estava pouco adiantada em instrucção, e por consequencia em moralidade. Eu não pretendi depmilla; disse a verdade neste augusto recinto, onde deve reinar a mais ampla franqueza; não neguei, nem podia negar que havião engenhos abalissados; mas por haver alguns não se segue que seja illustrada toda a nossa nação, e as causas são patentes a todos os que sabemos com quão pouca cautela se tem tratado da instrucção publica. Verdade é que para o conhecimento do facto bastarião o senso commum e uma boa logica pratica; não é este, porém, o resultado de uma instrucção geral?

Deixo de fallar mais desta materia, Sr. presidente, porque a minha boa fé e ingenuidade é patente e provada ha longos annos; e nesta mesma discussão mostrei que queria o bem, mas com a justa discrição de cooperar para elle em circumstancias e tempo opportuno, porque o legislador cauteloso regula as cousas com mão prudente e circumspecta; não derriba de repente o velho para lhe substituir novidade que não quadre ás circumstancias; previne as difficuldades e repelle os obstaculos; assemelha-se ao lavrador que não planta em tempo improprio nem em terreno que não esteja preparado.

Quanto aos jurados em materias civeis, sustento e sustentarei sempre que ha nisso impropriedade, porque já mui largamente expuz a difficuldade ou antes impossibilidade de extremar o facto do direito em materias civeis, que jámais pessoas, a quem não fôr familiar o conhecimento da jurisprudencia civil, poderão conhecer ao todo do facto que produziu a obrigação, porque são nelles muitas vezes inherentes regras de justiça, o que é familiar sómente aos imbuidos nas regras da lei. Mas, neste caso, ainda que um dia se quizesse que houvessem jurados em materias civeis, era necessario que se formasse um novo codigo, e que segundo as regras, em que de novo se firmasse a administração da justiça, se formalisasse processo especial para o juizo dos jurados, sem o que tudo será desordem e confusão.

O Sr. Araujo Lima depois d'um largo discurso offereceu a seguinte emenda:

« As materias crimes serão julgadas por jurados, os quaes terão lugar logo que se fizer novo codigo. Emquanto ás causas civeis as leis estabelecerão os casos e o modo porque elles serão admittidos. — *Araujo Lima.* » — Forão apoiadas ambas as partes.

O Sr. PRESIDENTE declarou adiada a discussão por dar a hora dos pareceres e indicações.

O Sr. Lopes Gama, como relator da comissão de petições, leu o seguinte

PARECER

« Foi visto pela comissão de petições e requerimento de Izabel Maria e Luiza Joaquina, em que pedem a esta assembléa, haja de julgar nulla a venda de alguns bens, feita por Francisco Raposo de Vasconcellos, os quaes lhes pertencem por direito de herança. A comissão é de parecer que não compete á assembléa o conhecimento desta pretensão, mas sim ao poder judiciario, a quem as supplicantes devem recorrer.

Paço da assembléa, 21 de Outubro de 1823. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.* — *Caetano Maria Lopes Gama.* — Foi approvedo.

O Sr. Teixeira Vasconcellos, por parte da comissão de saude publica, tambem leu o seguinte

PARECER

« A comissão de saude publica examinando o pão offerecido pelo Sr. deputado Montezuma, acha, pela inspecção e pelo paladar, que é composto de milho e de algum trigo, sem qualidade alguma que o faça nocivo á quem delle usar.

« Paço da assembléa, 22 de Outubro de 1823. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *Candido José de Araujo Vianna.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — Foi approvedo.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, por parte das commissões reunidas de constituição e justiça, leu o seguinte

PARECER

« As commissões de constituição e legislação, examinando o officio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, o officio dos tres membros da junta provisoria de Pernambuco, e a copia, por certidão, do officio do governo da Parahyba, acharão, que o governo de Pernambuco expõe e prova por documentos, que no dia 15 de Setembro, parte da tropa prendeu o governador das armas, dando por causa estar este munido de instrucções secretas para arvorar o despotismo e acclamar no dia 12 do presente Outubro absoluto o imperador.

« Que depois deste absurdo, quatro officiaes, dous dos batalhões da 1ª linha, um do esquadrão de cavallaria e outro de artilharia miliciana, e algum povo, intimarão á camara, que havião deposto o governador das armas; que era necessario fazer o mesmo ao presidente

e secretario do governo provisorio, para o que devia a camara comprometter-se em uma pessoa do povo; o que sendo feito pela camara lavrarão uma acta, em que se declararão depostos o presidente e secretario do governo civil, e o governador das armas, e ordenarão que assim se participasse ao governo, o qual promptamente se resignou á deliberação.

« Consta de um documento que antes deste facto, tres officiaes, um denominado Cazumbá, outro Roma e um ajudante do 1º batalhão, forão intimar ao presidente e secretario que se demittissem do governo por deliberação da tropa, ao que annuindo logo o secretario, não accedeu o presidente, sem que se lhe apresentasse um assignado da mesma tropa, pelo que se retirarão os tres officiaes, deixando uma peça de artilharia asstada na rua do Collegio fronteira ao palacio.

« O ministro de estado, cingindo-se á narração da junta, suppõe que uma grande parte das desordens de Pernambuco provém da excessiva liberdade de imprensa, pede que se autorise para dar as promptas e necessarias providencias, que exigirem a liberdade e segurança individual.

« As commissões virão com muita magua os criminosos procedimentos da tropa, que exorbitando dos seus deveres se erige em corpo deliberante para invertera marcha regular do governo, e é de parecer, que emquanto á liberdade de imprensa não tem a assembléa outro caminho a seguir, que não seja o da promulgação da lei, que vai entrar em discussão, e quanto a outros meios, que o governo indique quaes os que julga precisos para a assembléa deliberar.

« Quanto ao officio do governo da Parahyba, que vem por copia, as commissões julgão, que nada podem deliberar por conter o dito officio uma communicação ao governo de Pernambuco, e nada constar á esta assembléa officialmente.

« Paço da assembléa, 22 de Outubro de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* — *Pedro de Araujo Lima.* — *Bernardo José da Gama.* — *Francisco Muniz Tavares.* — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* — *D. Nuno Eugenio de Locio Seilbitz.* — *Nicolão Pereira de Campos Vergueiro.* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* — *Belchior Pinheiro de Oliveira.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* »

O Sr. Andrada Machado: — (Não se ouviu.)

O Sr. Henriques de Rezende: — Nascido em Pernambuco, tendo alli vivido em toda a minha idade, e ultimamente deputado por aquella provincia, eu vejo com dôr, o desasoscego em que ella tem estado: mas é ainda com maior dôr, que eu tenho visto imputar-se

ao innocente povo, e tropa de Pernambuco, como crimes, factos que só provão que elles têm sido muito consequentes com os principios que se lhes têm dado.

Não é a vez primeira que em Pernambuco, subditos têm prendido e deposto a seus superiores: um cadete em um desses dias de insubordinação depoz o seu chefe do commando do batalhão (este chefe se achia hoje empregado no Rio de Janeiro), porque não quiz consentir que o batalhão sahisse para uma bernarda: este facto com outros forão louvados e agradecidos ao povo e tropa por uma portaria em nome de Sua Magestade.

Não parou aqui; prevenio-se mesmo por essa portaria a esse povo e tropa, que Sua Magestade approvaria tudo que elles houvessem de fazer á bem da causa do Brazil; agora apparece alli uma carta de um agente do governo aqui, louvando a tal redactor, e agradecendo-lhe os serviços prestados ao Brazil: dizendo-lhe que desconfiasse de tal empregado, que era suspeito, por ser creatura de taes pessoas; o que se devia esperar que succedesse?

Eu não pretendo offender a conducta e probidade desses empregados; mas o povo e tropas forão coherentes com os principios: prevenidos de que Sua Magestade approvaria tudo o que fizessem a bem da causa do Brazil (ao menos foi assim que o governo da provincia lhes annunciou), e incitados pela carta do intendente geral da policia, elles entenderão que era bom para o Brazil prender o governador das armas o depôr o presidente e secretario do governo. Onde está aqui o crime?

Requeiro pois que a assembléa exija esta carta, de que falla o Sr. Andrada Machado e a portaria pela qual se louvou ao povo e tropa de Pernambuco, e se prevenio com approvação do que houvessem de fazer, para examinar-se se são concebidas em termos taes, porque então mais cabalmente defenderei a honra de minha provincia, pela qual darei até a ultima gotta do meu sangue.

Declarou-se adiado na fórma do regimento.

O MESMO SR. DEPUTADO leu os pareceres seguintes:

PRIMEIRO

« Bernardo José da Silva Ramalho, pede revista de graça especialissima para uma causa, que instaurou de nullidade de testamento, com que fallecera Antonio José Cardoso Ramalho; a commissão é de parecer que se peção instrucções ao governo sobre o estado da causa, afim de poder deliberar com conhecimento.

« Paço da assembléa, em 22 de Outubro de 1823.—Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.—D. Nuno Eugenio de Locio Seilbitz.—José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.—Ber-

nardo José da Gama.—João Antonio Rodrigues de Carvalho.—»—Foi approvedo.

SEGUNDO

« Os habitantes do arraial e freguezia do Pouso-Alegre, da comarca do Rio das Mortes, na provincia de Minas-Geraes, requerem a creação de uma villa, desannexando-se para termo della duas freguezias da villa da Campanha: parece á commissão de legislação, que deve ser remettido o requerimento á commissão de estatistica para examinar se convém a desannexação, e se o terreno indicado fica com população sufficiente para a creação da villa.

« Paço da assembléa, 21 de Outubro de 1823.—Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.—José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.—José Antonio da Silva Maia.—D. Nuno Eugenio de Locio Seilbitz.—João Antonio Rodrigues de Carvalho.—»—Foi approvedo.

TERCEIRO

« Jeronymo Vieira Bastos, negociante de S. Miguel, provincia das Alagoas, representa que habitando ha deoito annos no Brazil, e tendo-se unido á parte sã, que seguiu o systema da independencia na dita provincia, o que prova por sua assignatura na acta da acclamação do Sr. D. Pedro, já como defensor perpetuo, já como primeiro imperador, por alguns outros factos semelhantes, e até por subsidio que deu para a conducção da tropa, que marchou para a Bahia, foi apezar de tudo perseguido, e preso, e ultimamente forão os seus bens sequestrados, e entregues á guarda de pessoas que os estão delapidando, emquanto o supplicante se vê na necessidade de desamparar a sua casa, e isto pelo simples accidente de ter nascido na Europa: a commissão é de parecer que esta assembléa deve remetter o requerimento do supplicante ao governo para prestar todos os meios de não ser o supplicante e todos os mais habitantes inquietados em sua pessoa, e bens, pelo lugar do nascimento.

« Paço da assembléa, 22 de Outubro de 1823.—Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.—D. Nuno Eugenio de Locio Seilbitz.—José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.—João Antonio Rodrigues de Carvalho.—Bernardo José da Gama.—»

Por haver quem fallasse contra, e dar a hora ficou adiado.

O MESMO SR. DEPUTADO:—Eu tenho para ler outro parecer de materia urgente; e requeiro que se me permita o fazer a leitura delle, apezar de estar chegada a hora de se levantar a sessão.

Decidio-se que o lesse.

PARECER

« As comissões de marinha e legislação, vendo o officio do ministro de estado dos negocios da marinha expondo a duvida, em que se acha o conselho supremo militar sobre o modo de julgar as embarcações apprehendidas pela esquadra nacional, são de parecer que se exijão do governo os motivos, porque se não poz em execução o alvará de 30 de Dezembro de 1822, assim como a copia do contracto celebrado com o 1º almirante, quando entrou para o serviço nacional, e as instrucções que lhe forão dadas; quando não haja inconveniente.

« Paço da assembléa, 22 de Outubro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Pedro José da Costa Barros.*—*José Antonio da Silva Maia.*—*José Arouche de Toledo Rendon.*—*Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.*—*Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.*—*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*—*D. Nuno Eugenio de Locio.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*»—Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA allegando tambem urgencia, pediu e obteve licença para ler os seguintes pareceres :

PRIMEIRO

« A comissão dos poderes examinando o diploma do Sr. Manoel Pacheco Pimentel, deputado eleito pela provincia do Ceará, o achou conforme ás actas e estas ás instrucções; portanto, é de parecer que o dito Sr. deputado pôde vir tomar assento nesta assembléa.

« Paço da assembléa, 23 de Outubro de 1823.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*»—Foi approvedo.

SEGUNDO

« A comissão de poderes examinando o diploma do Sr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida e Castro, deputado supplente pela provincia do Rio Grande do Norte, e confrontando-o com as actas remettidas pelo collegio eleitoral da cidade do Natal, o achou conformes ás mesmas actas e estas tambem conformes ás instrucções; portanto, é de parecer, que o Sr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida e Castro, pôde vir tomar assento nesta assembléa, como deputado supplente, durante o impedimento do deputado ordinario o Sr. Francisco de Arruda Camara, a quem se deve expedir ordem para vir tomar assento nesta assembléa ou nella fazer constar os justos impedimentos que tiver, visto que não deve competir á camara da cidade do Natal o decidir sobre um tal objecto, só proprio da assembléa.

« Paço da assembléa, 22 de Outubro de 1823.

—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*»—Foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE participou que lhe era forçoso faltar ás sessões por 4 dias para entrar em uso de remedios; e deu para a ordem do dia: 1º. A 1ª discussão do projecto sobre liberdade de imprensa: 2º. O regimento da assembléa: 3º. As indicações urgentes e adiadas, na hora propria.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 9 minutos da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida,* secretario.

Sessão em 23 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, tomou a cadeira de presidente o Sr. Maciel da Costa, na ausencia dos Srs. Ribeiro de Andrada e Pereira da Cunha; e completou-se a mesa com o Sr. secretario França, primeiro supplente.

Procedeu-se á chamada, e acharão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, barão de Santo Amaro, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Nogueira da Gama, Ribeiro de Andrada; e sem ella os Srs. Andrada Machado, Pinheiro d'Oliveira, Rodrigues de Carvalho, Alencar, Rocha, Rodrigues da Costa e Sobreira.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approveda.

O SR. SECRETARIO CALMON leu os seguintes officios dos ministros d'estado dos negocios do imperio, fazenda e justiça:

« Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex., assignados por Sua Magestade o Imperador, os seis decretos autographos da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, a saber: o 1º sobre a fórma que deve ser observada na promulgação dos decretos da mesma assembléa; o 2º que revoga o de 16 de Fevereiro de 1822, que creou o conselho de procuradores de provincia; o 3º que prohibe aos deputados da assembléa o exercerem qualquer outro emprego, com a excepção que declara; o 4º que menciona os casos, em que podem ser, ou não toleradas as sociedades secretas; o 5º que declara o codigo, leis, decretos e resoluções, que provisoriamente ficão em vigor, para terem observancia neste imperio; e o 6º que dá nova fórma provisoria aos governos provinciaes: afim de que, fazendo-os V. Ex. presentes na mesma augusta assembléa, possam ser guardados no seu archivo, na fórma determinada pelo

decreto de 25 de Agosto passado: ficando os outros seis autographos guardados no archivo da secretaria de estado.

« Deus guarde a V. Ex.—Paço, em 23 de Outubro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »
—Ficou a assembléa inteirada.

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, mandado participar ao governo em officio de 18 de Agosto ultimo, que para deliberar sobre o requerimento, em que Sebastião Teixeira Leitão, e outros negociantes de molhados do arraial de Itabira na provincia de Minas Geraes, pedem a suppressão do subsidio voluntario, que pagão para a reedificação do palacio da Ajuda em Lisboa, se exigissem informações da junta da fazenda daquella provincia: houve Sua Magestade o Imperador por bem mandar expedir para esse effeito as necessarias ordens, ás quaes dando a junta cumprimento, informando em officio de 20 de Setembro proximo passado, ordenou o mesmo agosto senhor que se transmittisse a V. Ex. o dito officio para ser presente á assembléa.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, 20 de Outubro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »
—Foi remettido á commissão de fazenda.

« Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, me ordena remetta a V. Ex. as duas consultas inclusas da mesa do desembargo do paço; a 1.^a sobre uma representação do governo provisório da provincia de S. Paulo em que pedia, pelas razões nella ponderadas, que a junta de justiça creada naquella provincia pela carta régia de 23 de Agosto de 1820, tivesse as mesmas attribuições da que foi installada nas ilhas dos Açores pelo alvará de 15 de Novembro de 1810; e a 2.^a sobre uma memoria ácerca do estado em que se acha o fóro judicial, e sobre as providencias a este respeito propostas pelo desembargador procurador da corôa, e mandadas observar, menos a que diz respeito á creação do lugar de juiz de orphãos desta cidade, para que sendo presentes á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, possa ella sobre tudo deliberar o que fór conveniente.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Outubro de 1823. — *Cuetano Pinto de Miranda Montenegro*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. » — Foi remettida á commissão de legislação.

O MESMO SR. SECRETARIO deu conta das participações de molestia dos Srs. barão de Santo Amaro e Ribeiro de Rezende.—Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1.^a parte era a 1.^a discussão do projecto sobre liberdade de imprensa.

Não houve quem pedisse a palavra, e o Sr. presidente propoz:

1.^o Se a assembléa havia por discutido o projecto.—Venceu-se que sim.

2.^o Se passava á 2.^a discussão.—Venceu-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2.^a parte da ordem do dia, que era a discussão dos artigos do regimento; e leu o Sr. secretario Calmon o art. 161, adiado com as respectivas emendas, na sessão de 1.^o de Setembro.

O Sr. Araujo Lima:—Eu offereci por indicação um additamento ao regimento, como interpretação ao art. 88, para se regular a fórma de votar nas segundas discussões dos projectos e suas alterações: e por isso como se trata agora do regimento, parecia-me acertado que se decidisse da dita indicação (que creio que se julgou urgente) antes de se debater o art. 161, que se acaba de ler.

O Sr. Montezuma:—Esta indicação ficou adiada na sessão de 18 deste mez, e eu mesmo requeri o adiamento por se precisar de exame para a deliberação; mas creio que della se deve tratar na hora propria das indicações, e que por isso agora não tem lugar. Na ordem do dia declarou-se que hoje se discutirão as indicações urgentes, e como esta é uma dellas tome-se nessa hora em consideração.

O SR. PRESIDENTE consultou a assembléa sobre a precedencia da indicação do Sr. Araujo Lima; e decidio-se que della se tratasse antes do art. 161.

(Fallarão os Srs. Vergueiro e Montezuma, mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

O SR. MAIA ponderou que para esclarecimento da materia seria conveniente que se lessem os arts. 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95, e se visse como se achavão approvados.

O SR. SECRETARIO CALMON leu os citados artigos.

O SR. ARAUJO LIMA mandou então á mesa a seguinte emenda:

« Ao § 94—em lugar da palavra *apoiadas*—diga-se *approvadas*.

« Ao § 95—sustente-se a palavra *approvado*.—*Araujo Lima*. »—Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. Dias:—Eu considero de summa utilidade o que propõe o Sr. Araujo Lima, como baseado nos melhores principios; disto se tira o resultado de pouparmos o tempo precioso, que se gasta aqui inutilmente; alcançando demais a vantagem de discutirmos com melhor methodo e mais facilidade. Approvo portanto a doutrina da indicação, que ainda fica mais clara com a emenda do mesmo nobre deputado.

Depois de algumas observações, julgou-se a materia discutida; e o Sr. presidente propoz á

votação a emenda, que foi approvada, ficando por ella prejudicada a indicação.

O Sr. Montezuma pediu então a palavra, e propoz o seguinte, como additamento ou emenda declaratoria do que se acabava de vencer :

« Proponho que o que se acaba de resolver, nas emendas do Sr. Araujo Lima, não se entenda ácerca dos additamentos por serem materia nova ; sendo estes approvados ou reprovados na discussão seguinte áquella em que forem propostos.—O deputado *Montezuma*. »

O SR. PRESIDENTE :— Eu creio que isto fica reservado para a hora das indicações.

O SR. MONTEZUMA :—Julgo que esta materia é connexa com a que se acaba de debater ; e assim como se resolveu que a indicação do Sr. Araujo Lima entrasse em discussão, tambem o que proponho deve agora tomar-se em consideração.

O Sr. Souza e Mello :—Se é emenda, já se findou a discussão ; e se é indicação tem a hora propria para discutir-se ; portanto de nenhum modo tem lugar.

O SR. PRESIDENTE consultou a assembléa, e decidio-se que se tratasse já do que propunha o Sr. Montezuma, mas não havendo quem o apoiasse, foi rejeitado.

Passou-se ao art. 161, que já tinha sido lido pelo Sr. secretario Calmon.

Depois de algum debate, julgou-se discutida a materia, e o Sr. presidente propoz :

1º. Se passava o artigo tal qual estava.—Não passou.

2º. Se passava a emenda suppressiva do Sr. Montezuma.—Não passou.

3º. Se passava a do Sr. Vergueiro. — Não passou.

4º. Se passava a do Sr. Maia.—Foi approvada.

« Art. 162. A ordem dos trabalhos indicada na distribuição diaria só poderá alterar-se em caso de urgencia ou de adiamento. »—Foi approvado.

O SR. ANDRADE LIMA pediu licença para se retirar por incommodado.

« Art. 163. Para se dar urgencia é necessario que seja a proposta apoiada por 10 deputados, pelo menos ; e que a assembléa a declare por meio de votos, precedendo discussão. »—Foi approvado.

« Art. 164. O deputado, que quizer propôr urgencia, usará da formula —tenho negocio urgente. »

O Sr. Dias :— Eu julgo prejudicado este artigo, porque a assembléa não tem admittido tal formula na pratica ; eu não sou escravo de praticas, mas como me parece estar assim vencida a rejeição de formula, por isso considero prejudicado o artigo.

O SR. PRESIDENTE :— Póde o Sr. deputado mandar á mesa a sua emenda.

O SR. DIAS :— Com estas formalidades de emendas escriptas para qualquer palavra perde-se o tempo sem necessidade ; mas enfim eu a escrevo. Mandou-a então á mesa concebida nestes termos :

« O art. 164 está prejudicado quando se rejeitou a formula anterior. — *Dias*. » — Foi rejeitada.

Propoz-se então o artigo, e foi approvado sem alteração.

« Art. 165. Nos casos de adiamento, decidido este na fórma dos arts. 118 e 119, o presidente proporá a época, para que ha de ser deferido o negocio adiado ; e se os deputados guardarem silencio ficara approvada. » —Foi approvado.

« Art. 166. Se algum dos deputados substituir outro adiamento ao que tiver proposto o presidente, pôr-se-ha a votos, sendo apoiado por cinco deputados ; e a assembléa determinará qual ha de subsistir. » — Foi approvado.

« Art. 167. O acto de votar nunca poderá ser interrompido depois de principiado. »

O Sr. França :—Na pratica não se tem observado este artigo, e parece-me que em regra não póde observar-se ; porque ás vezes succede ser preciso que os Srs. deputados illustrem com suas luzes o Sr. presidente para a melhor fórma de propôr-se a materia á votação.

Peço por isso a suppressão deste artigo ; e continuemos com a nossa pratica ; não nego que ás vezes serve de confusão, mas muitas serve de esclarecimento.

Eis a minha emenda :

« Supprima-se o art. 167. — O deputado *França*. »—Foi apoiada.

O Sr. Montezuma :— Não posso approvare a suppressão do artigo. Quando algum Sr. deputado se levanta para fazer alguma observação sobre o modo de propôr, não se chama a isto interromper a votação ; esta interrompe-se quando se passa do objecto della para outro, ou quando fica adiado ; mas nesse caso nada mais se faz do que offerecer alguma reflexão para se propôr a votos desta ou daquella maneira ; e isto não fica prohibido pelo artigo. Creio que toda a assembléa entende que esta faculdade não se póde negar aos Srs. deputados.

O Sr. França :— Eu não dou essa intelligencia ao artigo ; creio que nelle se estabelece que a proposição é do Sr. presidente, e que no acto de votar ninguem póde ter a palavra para esses mesmos esclarecimentos.

O Sr. Vergueiro :— Eu entendo o artigo como o Sr. Montezuma. (*Apoiados*.)

Mas como vejo que se lhe dá também diversa intelligencia, farei um additamento para melhor o esclarecer.

« Não será interrompido com materia estranha.— *Vergueiro.* »—Foi apoiado.

O Sr. França :— Não tenho duvida em approvar este additamento ; porque se o artigo passar como está, póde o presidente chamar a ordem o deputado que interromper a votação ; e o que eu quero é que não tenha este direito, porque muitas vezes, como já disse, póde ser preciso esclarecer-se a materia para se propôr á votação pela fórma mais conveniente.

O Sr. Carneiro :—O artigo não está claro ; e eu apoio a reflexão do Sr. França emquanto quer que o deputado tenha direito de expôr o que julgar conveniente sobre o modo de propôr á votação, porque na verdade passando o artigo como está póde o presidente impedir o deputado de fazer essa advertencia, o que é prejudicial ; porque da maneira que se adopta de fazer as propostas depende muito o exito das deliberações. Acho portanto que deve ser emendado, nos termos do additamento que offereço.

« Salvo por observações sobre a mesma maneira de se proporem os objectos á votação.— *Francisco Carneiro.* »—Foi apoiado.

O Sr. Araujo Lima :—(Não o ouvirão os tachygraphos.)

O Sr. Brant Pontes :—Interromper a votação é pratica perigosa, e não admittida em alguma assembléa ; mas deixar passar uma proposição mal enunciada é também um mal capital.

A falta de pratica produz entre nós este segundo inconveniente ; se a tivéssemos também os presidentes dirigirão os negocios como deve ser.

Eu estou aqui ha bem poucos dias, e já tenho ouvido muitas vezes dizer, Sr. presidente, parece-me que V. Ex. deverá propôr de outro modo.

Assento por isso que precisa o artigo de alguma modificação, como aquella que acaba de propôr o Sr. Carneiro e que eu apoio.

O Sr. Calmon :—Parece-me que se tem dado mais importancia á materia do que ella merece. (*Apoiado.*)

Eu sei que um presidente em Lisboa muitas vezes illudia a assembléa com a maneira de propôr : e ainda que estou persuadido que ninguem tem aqui semelhantes idéas, bom é não deixar de todo ao arbitrio dos presidentes as propostas da materia, de sorte que ainda conhecendo-se que não vai bem, se seja obrigado a deixar ir a proposição.

Eis-aqui porque apoio a emenda do Sr. Carneiro, salva a redacção.

O Sr. Araujo Lima :—Talvez estejamos todos concordes em idéas, e que só varieemos na maneira de nos enunciar.

Eu creio que acto de votar se entende desde que o Sr. presidente diz :—Os senhores que forem desta opinião queirão levantar-se.

Ora, este acto não deve ser interrompido admittindo-se observações. Antes disto não sei que seja prohibido o fazel-as, nem que isso se entenda do artigo que está em debate.

O Sr. França quiz salvar, com a supressão d'elle, este direito dos Srs. deputados ; mas este direito está salvo, e ninguem lh'o tira ; agora fazer observações no acto de votar digo que é perigoso ; abre a porta a abusos, e a lei deve prevenil-os.

Sou pois de voto que se conserve o artigo sem nenhuma das emendas propostas.

O Sr. Vergueiro :—O honrado membro considera o acto de votar mui restrictamente, porque o faz consistir sómente no acto de se levantarem os Srs. deputados, e de se contarem os votos ; mas isto parece-me que é apertar demais ; o acto de votar começa no propôr a materia, e como esta proposta póde não ser feita do modo mais proprio, é justo que por alguma observação se esclareça o negocio para se reformar a proposta.

Um honrado membro já mostrou a necessidade desta modificação em uma assembléa nova como a nossa, onde estamos aprendendo ; depois que tivermos bastante pratica, já os presidentes hão de encarar melhor as questões ; mas entretanto seria muito duro ouvir-se uma proposição mal enunciada, e estar obrigado a votar sobre ella sem poder esclarecel-a.

O Sr. França :— Eu disse que apoiava a emenda do Sr. Carneiro ; mas quero offerecer outra com as mesmas idéas, mas differente redacção, para maior clareza.

« No acto de receber o presidente a votação da assembléa, não poderá ser interrompido por nenhum deputado. Póde-se porém pedir a palavra para esclarecer e reduzir a proposição ou proposições sobre que precisamente ha de recahir a mesma votação.—O deputado *França.* »—Foi apoiada.

O Sr. Calmon :—Eu também me lembro de enunciar esta idéa de outro modo que me parece tirará todas as duvidas em poucas palavras. E' por um additamento que eu concebo assim :

« Salvo para elucidar-se a proposição posta a votos.—*Calmon.* »—Foi apoiado.

Julgou-se afinal discutida a materia e propondo o Sr. presidente se o artigo passava tal qual—Venceu-se que sim.

Alguns senhores disserão que tinham votado pelo artigo, salvos os additamentos.

O SR. VERGUEIRO:—A pratica tem sido sempre propôr-se, salvos os additamentos.

O SR. PAULA E MELLO:—Mas o Sr. presidente perguntou se passava tal qual estava redigido.

O SR. FRANÇA:—Pergunto agora, está concluida a votação? Não. Logo, fomos interrompidos; e eis-aqui o caso que me fez propôr as minhas emendas.

O SR. CALMON:—Não é esta a primeira vez que isto succede; e eu appello para a feliz memoria de alguns Srs. deputados para que digão quantas vezes o mesmo tem acontecido na assembléa.

O SR. BRANT PONTES:—Isto prova que ainda não sabemos trabalhar.

O SR. COSTA BARROS:—Pelo contrario, isto prova que sabemos trabalhar; porque se o Sr. presidente não propõe como manda o regimento, logo ha quem advirta para elle se observar; portanto se não deixassemos passar senão o que elle manda é porque sabemos trabalhar.

O SR. CARNEIRO:—Eu requeiro segunda votação; porque ha engano manifesto.

O SR. FERREIRA FRANÇA:—Julgo que não é necessario pôr outra vez o artigo a votos; basta que se ponhão as emendas porque se estas forem todas rejeitadas, passa o artigo como está.

Se a assembléa quer que elle passe tal qual está redigido, ha de reprovar todas as emendas; e por isso entendo que não é preciso repetir a votação sobre o mesmo objecto.

Consultou então o Sr. presidente a assembléa para decidir se devia ou não proceder-se a nova votação.—Decidio-se que sim.

O SR. PRESIDENTE propôz novamente:

1.º Se passava o artigo salvos os additamentos.—Venceu-se que sim.

2.º Se passava o additamento do Sr. França.—Não passou.

3.º Se passava o do Sr. Vergueiro.—Julgou-se comprehendido no additamento do Sr. Carneiro.

4.º Se passava o do Sr. Carneiro.—Não passou.

5.º Se passava o do Sr. Calmon.—Foi approvedo.

Seguiu-se a discussão das indicações adiadas, como se tinha assignado em ultimo lugar na ordem do dia.

O SR. MONTEZUMA:—Seguindo-se a ordem da antiguidade ha uma indicação minha que deve ser preferida; é relativa á continuação da gratificação que vencia Labatut, como commandante do exercito, e que não sei por

que se lhe conserva. (Veja a sessão de 22 de Setembro.)

Depois de curto debate, propôz o Sr. presidente se a dita indicação era objecto de deliberação.—Venceu-se que não, e foi rejeitada.

O SR. SECRETARIO CALMON leu outra indicação adiada do Sr. Araujo Vianna, sobre o modo de adiar os pareceres por se fallar contra elles; apresentada na sessão de 14 do corrente.

O SR. FRANÇA:—Este modo de adiar as discussões indirectamente pecca de vicio, e não deve ser admittido: elle paralysa as resoluções da assembléa, multiplica-nos o trabalho, e não importa utilidade alguma á decisão dos negocios: porque se alguns dos Srs. deputados não estão certos da materia de que se trata, e querem de espaço examinal-a para pronunciar o seu juizo sem temor de errar, tem o direito de pedir o adiamento, e então embora se defira a decisão do negocio para outra sessão; mas adiar-se a questão pelo simples facto de haver quem peça a palavra para fallar sobre um parecer, é na verdade perder tempo sem nenhuma utilidade.

O SR. ARAUJO VIANNA:—Esta indicação refere-se ao que se venceu, creio que na sessão de 3 de Junho, sobre o adiamento dos pareceres, assentando-se então que bastava pedir a palavra para ficar adiado o parecer.

O que exijo agora é que se não verifique o adiamento sem ter exposto as suas razões o deputado que pedio a palavra para se oppôr ao parecer; porque elle pôde com seus argumentos esclarecer a assembléa e determinall-a na resolução.

Ha pouco succedeu aqui com o parecer sobre o requerimento de Izidoro da Costa que foi mestre dos tachygraphos o que eu pretendo evitar; a assembléa approvou o parecer provavelmente por não conhecer as circumstancias que eu podia expôr, e que não expuz por não estar presente na sessão em que se discutio; e por isso, a meu ver, ficou o requerente prejudicado, o que talvez não succedesse se eu expendesse as razões que o favorecião.

Para evitar estes inconvenientes é que fiz a minha proposta mais para fixar a verdadeira intelligencia da decisão da assembléa, do que para ser tomada como uma nova indicação.

O SR. SECRETARIO CALMON:—Eu apoio o que diz o nobre deputado; quem pedir a palavra exponha as razões que tem para contrariar o parecer, e fique depois adiado.

Julgando-se discutida a materia, venceu-se que era objecto de deliberação; e porque requererão alguns Srs. deputados que entrasse logo em discussão, assim se fez, e foi afinal approvada.

O MESMO SR. SECRETARIO leu tambem a in-

dicação do Sr. Rocha Franco para se suspender em Minas a arrematação dos dizimos até deliberar a assembléa sobre aquelle objecto ; cuja indicação fôra apresentada na sessão de 24 de Setembro.

O Sr. Carvalho e Mello : — Esta materia é de sua natureza de grande importancia, tanto sobre o que nella se pôde estabelecer, como sobre o que está estabelecido ; mas não fallo della porque não convém ; limito-me á mente da indicação. O illustre deputado que a fez pretende que não se arrematem senão os dizimos já vencidos até se deliberar sobre a execução do decreto de 1821 ; porém deve reparar-se que isto vai ser prejudicial ás rendas publicas, que não estão tão abundantes.

Quem está á testa da administração publica podia melhor explicar o que ha sobre a materia ; mas parecé-me que a assembléa não pôde mandar o que se requer na indicação sem conhecimento das cobranças que se têm feito ; e por isso mesmo julgo este objecto de tanta consideração, que é necessario tomar sobre elle as mais sérias e sisudas deliberações, tendo em vista o que disser sobre isto a junta da fazenda, que deve ser ouvida.

O Sr. França : — Eu não tratarei por ora da execução, ou inexecução do decreto que deu nova fórma á cobrança dos dizimos : cingir-me-hei precisamente ao ponto da questão controvertida, e vem a ser, se deve ou não rematar-se pelo triennio immediatamente futuro a arrecadação desta renda publica ; e para me resolver a esse particular respeito pergunto : seguir-se-ha algum inconveniente pratico do se mandar sobreestar por ora nessa arrematação dos dizimos intentada ? Não, certamente

O preço dos contractos que della se houverem de fazer, não ha de entrar nos cofres publicos senão em quarteis, dos quaes se ha de pagar o primeiro depois de passados quinze mezes do tempo dos mesmos contractos ; por lhes ser essa espera outorgada por direito, e estipulada a cada um dos contractadores de taes rendas de fructos ; consequentemente só depois de passados os primeiros tres mezes do segundo anno do contracto é que a fazenda publica ha de ver algum dinheiro da mão dos ditos contractadores.

Tanto importa pois que se arremate, ou que se deixe de arrematar por este lado do deficit equivalente do preço da renda ; porque emfim não é com as obrigações dos contractadores que as despesas publicas se hão de manter : mas sim com a receita effectiva da caixa : nem ha prejuizo, ou receio de diminuição do preço por tal ou qual demora em se a renda contractar ; porque os devedores da collecta em regra são permanentes nos seus estabelecimentos de agricultura, de

cujos fructos são responsáveis ao dizimo, e pagão ordinariamente o mesmo dizimo por avenças aos contractadores, que não soffrem tambem dainno em as fazer mais tarde.

A providencia pois de se arrematar já os dizimos provisoriamente e por um triennio, e enquanto a assembléa não deliberar sobre a nova fórma dada á sua arrecadação, não importa utilidade que se deva attender, e encontra o inconveniente de uma lei, ou boa, ou má, que extinguiu já esse methodo de cobrança por contracto.

Será pois em taes circumstancias o meu voto que se officie primeiramente ao governo pedindo-lhe explicações dos motivos que o induzem a fazer subsistir taes arrematações, para com conhecimento de causa tomarmos deliberação madura sobre o caso, á vista das razões que tenho expendido.

O Sr. Costa Aguiar : — Sr. presidente, a materia da indicação do Sr. Rocha Franco é da maior importancia possivel, e merece ser tratada com circumspecção : que o decreto de 16 de Abril de 1821, relativo á cobrança dos dizimos no Brazil, não pôde ser applicado, em toda a sua extensão, a algumas provincias do imperio, e com particularidade á do Pará, é uma verdade tão clara, que só poderá della duvidar, quem não estiver ao facto dos negocios daquella vasta porção do nosso territorio, e não tiver idéas claras sobre a sua posição geographica, cultura e commercio.

Não duvido porém que possa ter lugar a cobrança pela fórma alli enunciada em algumas outras providencias ; mas é innegavel que tendo sido o fim do tal decreto o allivio dos povos, combinado com os interesses da fazenda nacional, nenhum destes fins se preencherão, se esta lei fôr posta em pratica, sem attender-se ás particulares circumstancias de algumas provincias, cujo commercio e conducções se fazem por multiplicadissimos rios, e suas ramificações, que são outros tantos subterfugios, por onde se podem desviar os generos para o pagamento do competente dizimo ; males estes que só poderiam ser remediados pelo estabelecimento de uma immensidade de registros ; o que, a ser possivel, viria semelhante remedio além de muito dispendioso, a produzir outros males talvez peiores em detrimento dos mesmos povos.

Em consequencia pois do que deixo referido, offereço por emenda a seguinte requisição :

« Proponho que a indicação do Sr. Rocha Franco seja remettida a uma commissão, para que tomando em consideração a sua materia haja de apresentar com urgencia um projecto sobre a arrecadação dos dizimos nas diversas

provincias deste imperio.— O deputado *Costa Aguiar.* »

O que exijo, Sr. presidente, parece-me indispensavel; de outra maneira procederemos até sem pleno conhecimento de causa, e jámais poderemos ter um systema regular de arrecadação dos mesmos dizimos: o que tudo é digno de merecer a attenção deste soberano recinto, que quanto em si cabe, deve procurar alliviar os povos dos incommodos e vexames que sentem em semelhante arrecadação; reservando para quando se tratar de um projecto de lei, sobre tão interessante objecto, mais algumas reflexões, que não podem ter agora lugar.

Propoz-se então a emenda, que acabava de ler o nobre deputado, e foi apoiada.

O Sr. França:— O illustre deputado autor da indicação o que pretende é que se mande sobreestar na arrematação dos dizimos. Trata pois de uma cautela, para que possa surtir effeito immediato qualquer deliberação que a assembléa haja de tomar ao dito respeito; removendo-se o embaraço do vinculo de um contracto, que pôde ser contrario á mesma deliberação; e que todavia cumprirá manter em respeito devido á fé da hasta publica; ou por outra: quer prevenir que o remedio não chegue quando o mal já o não admitta.

Eu já mostrei que esta medida de cautela não tinha nenhum inconveniente pratico; que é o ponto essencial da questão: e mui facil de resolver, sendo ouvido o governo, como eu disse.

Se mettemos, em vez disso, o negocio em circuitos de exames de commissão, e neste meio tempo se rematão os contractos, para que serve esse trabalho que ora gastamos, e vamos gastar em averiguações? Para nada; salvo se acaso se entender que contractos são objectos, que estão á disposição do governo para resilir delles a toda a hora que queira; e que se hão de tirar as rendas aos contractadores, depois de arrematadas, por meros decretos de força: mas esse doutrina não é conforme com os meus principios de justiça, nem o deve ser para quem sabe avaliar quanto importa a um governo ter credito de religioso observador dos seus contractos.

Por dar a hora declarou-se adiada a discussão.

Alguns Srs. deputados requererão a prorrogação da sessão para se concluir o debate, mas sendo consultada a assembléa, decidio-se que não tinha lugar.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de Bernardo José da Silva Ramalho que pede revista de graça especialissima, para uma causa, que instaurou, de nullidade de testamento, com que fallecêra Antonio José Cardoso Ramalho: manda participar ao governo que, para poder deliberar com madureza, precisa que lhe sejam transmitidas instruções sobre o estado da causa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 23 de Outubro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

PARA FRANCISCO DE ARRUDA CAMARA

A assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, manda participar a V. S. que deve quanto antes vir tomar assento neste congresso, e ter parte nos seus trabalhos, ou communicar, no caso de se achar impossibilitado de comparecer, os motivos que o impedem de vir exercer as funções de deputado á mesma assembléa pela provincia do Rio Grande do Norte.

Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 23 de Outubro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Sessão em 24 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, tomou a cadeira do presidente o Sr. Maciel da Costa, na ausencia dos Srs. Ribeiro de Andrada e Pereira da Cunha; e completou-se a mesa com o Sr. secretario França, primeiro supplente.

O SR. SECRETARIO CALMON fez a chamada, e acharão-se presentes 72 Srs. deputados, faltando com causa os Srs. Pereira de Cunha, Araujo Gondim, barão de Santo Amaro, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Rocha, Saraiva e Ribeiro de Andrada; e sem ella o Sr. Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e leu-se a acta da antecedente.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA entrou então na sala e tomou assento.

O SR. MONTUZUMA:—Sr. presidente, tenho que fallar sobre a acta; quizera saber o que a assembléa tem deliberado sobre as participações que devem dar os Srs. deputados quando não

comparecem ; não sei na verdade como isto se pratica. Vejo que os Srs. deputados, que são secretarios de estado, faltão sem fazerem participações para serem presentes á assembléa na fórma do regimento, e que apesar de não cumprirem com o que elle determina, não se apontão as suas faltas. Pergunto portanto se os Srs. secretarios de estado estão isentos desta obrigação a que todos os mais deputados estão sujeitos, ou se quando faltão deve declarar-se na acta com causa ou sem ella, segundo tiverem feito ou não a devida participação. Quero isto explicado para saber se estes senhores podem faltar quando quizerem, apesar de ler na acta de 18 de Julho que elles ficavão deputados, e como os outros, sem differença alguma, obrigados a comparecer.

O Sr. Fernandes Pinheiro :—Logo que se approvãro as nomeações dos Srs. Carneiro de Campos e Nogueira da Gama, para secretarios de estado, aqui se ponderou que forçosamente havião de faltar á assembléa muitas vezes, para o bom desempenho das obrigações daquelles cargos ; e por isso como a causa de faltar é conhecida, sempre tem sido a pratica até agora seguida, o numeral-os, quando faltão, entre os que faltão com causa.

O Sr. Montezuma :—Eu fallo contra a acta da sessão de hontem ; e quero saber se nella se faltou ao regimento ; nada me importa com a pratica particular dos Srs. secretarios. A acta de 18 de Julho não dispensa os senhores que são hoje secretarios de estado de frequencia continua na assembléa ; creio que as resoluções que constão das actas são leis, e que o não são quaesquer outras tomadas em particular ; portanto se não se cumprio a lei, requirei eu a sua observancia.

Concluido o debate, propoz o Sr. presidente :

1.º A assembléa approva a acta, redigida como está segundo a pratica até aqui observada ?—Foi approvada.

2.º Deve a mesma pratica observar-se no futuro ?

O Sr. Vergueiro :—Julgo que seria melhor V. Ex. propôr se deve observar-se á risca o regimento, ou alterar-se a respeito dos Srs. deputados ministros de estado.

O Sr. Carneiro de Campos :—Sr. presidente, é para admirar que se procurem sempre todos os meios de desacreditar os membros do governo, empregando subtilizas que só servem de alterar a harmonia que deve subsistir entre elle e esta assembléa. E' verdade que os ministros de estado não forão dispensados de assistir ás sessões ; mas como entende o nobre preopinante esta obrigação de frequencia ? Será por ventura comparecer constantemente a todas as sessões ? Não, certamente ; porque a assembléa

bem sabia que os deveses de taes cargos muitas vezes os impedirião de assistir a ellas ; e que o satisfazel-os é tanto um serviço feito á nação, como o cumprir com as funcções de deputado. Hontem eu faltei á assembléa ; mas não sabe o nobre preopinante que fui a despacho, e que até era necessario que fosse por negocio da assembléa, isto é, para levar as cartas de lei que Sua Magestade assignou e que eu remetti já para esta assembléa ? Como pois neste caso, e outros semelhantes, se ha de dizer que o ministro de estado faltou sem causa, só porque se disse na acta de 18 de Julho que não ficavão dispensados de comparecer ?

Esta obrigação de vir, só se pôde entender em termos habeis, e com esta modificação se decidio naquelle dia, se puzerão outra cousa na acta, eu não tenho culpa disso, lembro-me que a assembléa conveio em que haviamos faltar algumas vezes em razão dos nossos cargos, e nesta intelligencia se deliberou.

O Sr. Andrada Machado :—O Sr. Montezuma falla com toda a razão, a assembléa nada tem para este fim com o poder executivo, os seus membros como deputados devem comparecer, e observar o regimento quando faltarem, e nisto elle é bem claro. Todo o Sr. deputado que não der parte quando faltar, a sua falta é posta na acta *sem causa*. Os Srs. ministros de estado não têm privilegios, quando faltarem hão de dar parte, como os outros, de que estão impedidos, e se a sua palavra basta então tambem os outros devem fazer o mesmo, a obrigação ha de ser igual para todos.

O Sr. Carneiro de Campos :—Os ministros de estado já disserão ao Sr. secretario que todas as vezes que faltassem sem dar parte faltavão em razão dos deveres do seu emprego, mas que quando deixassem de comparecer por outro motivo o participarião na fórma do regimento. Eu quando estive de nojo dei parte á assembléa, e sempre que tenho qualquer incommodo que me impede de comparecer pratico o mesmo, advertindo que até tenho vindo doente, como presentemente estou, porque nunca tive costume de faltar onde os meus cargos me chamão, nesta mesma assembléa é constante que antes de ser ministro de estado não faltei uma só vez. Disse o nobre preopinante que a assembléa não se embaraça com isto, e eu creio que não é assim.

Os dous poderes trabalham para o mesmo fim, e não é possivel que a um seja indifferente que o outro satisfaça bem aos seus deveres, servindo á nação. As sessões do parlamento de Inglaterra são de tarde, para que possão comparecer nellas os ministros de estado, e os mais empregados publicos que estão occupados de manhã, se aqui se praticasse o mesmo estava evitado este inconveniente, mas sendo a hora das sessões da assembléa a mesma

em que eu sou obrigado a desempenhar outros serviços, he de necessariamente faltar a uma das obrigações, e sendo esta causa conhecida, entendido está que quando falto, e não declaro motivo particular é porque o serviço do estado me impossibilita. Eis-aqui a razão da pratica que me parece não ter inconveniente.

O Sr. Andradá Machado: — Nada importa para a questão que as funções dos secretarios de estado concorram para o mesmo fim que as nossas, nem vem agora para o caso a harmonia dos poderes, o que se pretende saber é se os ministros de estado devem ou não como deputados, quando faltão, participar que não podem comparecer, uma vez que não ha resolução da assembléa que os escuse diisso. Admittida a supposição de que sempre que faltão é por causa do seu emprego, podem utilizar-se diisso para faltarem sem motivo todas as vezes que lhes parecer, e neste caso se basta para ellés essa participação que se diz feita aos Srs. secretarios, eu tambem quero dizer a alguns dos Srs. secretarios.—*Fique certo que quando eu faltar é por que tenho justa causa.* Porém o regimento diz que deve dar parte, e ha de cumprir-se, sem que possam servir essas participações particulares.

Ea não duvido que o Sr. deputado que falta agora não faltasse d'antes, mas nada disto vem para o caso, trata-se do regimento, e este não lhes dá privilegio para não darem parte. Se acaso a assembléa quer que sempre que os ministros de estado faltarem se entenda com causa, declare que não são obrigados a dar parte, mas se quer que o regimento se observe hao de dál-a segundo elle ordena.

O Sr. PRESIDENTE propoz novamente (ficando sem effeito a sua 2ª pergunta) se a assembléa quéria que o art. 182 do regimento se observasse exactissimamente para todos os Srs. deputados sem differença dos que erão ministros de estado.—Venceu-se que sim.

O Sr. SECRETARIO GALMON leu os seguintes officios do ministro de estado dos negocios do imperio:

« Ilm. e Exm. Sr. — Tendo representado o ouvidor da comarca do Rio de Janeiro que para informar circumstanciadamente sobre a queixa, que frei Manoel Pinto de Azevedo, capellão e cura da aldéa de S. Luiz Beltrão, termo da villa de Rezende, faz de Joaquim d'Araujo e Sampaio, director dos indios da dita aldéa, como foi determinado ao mesmo ouvidor por portaria do 1º do corrente, em virtude do officio de V. Ex. de 25 de Setembro proximo passado, se lhe faz indispensavel uma copia da mencionado representação: de ordem de Sua Magestade o Imperador assim o participo a V. Ex. para que, fazendo-o presente na augusta assembléa geral, constituinte e legislativa deste imperio, queira ella dar a este respeito as ordens precisas para a remessa da mencionada copia requerida.

« Deus guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Outubro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos.—Sr. João Severiano Maciel Costa.—Foi remittido á secretaria para se satisfazer ao requerimento.

« Ilm. e Exm. Sr. — Em virtude do officio de V. Ex. de 7 do corrente mez, em que participa ter a assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil resolvido que, por motivo da occupação militar de Montevideo, que impede por ora a eleição do deputado á mesma assembléa, se proceda de igual maneira e fórma que se praticou na Bahia, elegendo-se um eputado para a Campanha, servindo interinamente de capital a villa de Canelones, e reservando-se a eleição de outro para a capital de Montevideo, logo que esteja livre da oppressão em que se acha, por portaria da data deste expedida ao barão da Laguna se determinou que nesta conformidade fizesse proceder immediatamente á referida eleição, segundo a fórma estabelecida: o que de ordem de Sua Magestade o Imperador participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento da mesma augusta assembléa.

« Deus guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Outubro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »—Ficou a assembléa inteirada.

« Ilm. e Exm. Sr.—De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex., para serem presentes na augusta assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, os inclusos officios de 10 de Setembro passado, e 1º do corrente, em que os governos provisórios das provincias do Rio Grande do Norte e S. Paulo, em cumprimento das ordens, que lhes forão expedidas pela secretaria de estado dos negocios do imperio, por portaria de 11 de Julho do presente anno, informão sobre o estado actual dos estabelecimentos litterarios naquellas provincias.

« Deus guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Outubro de 1823.—José Joaquim Carneiro de Campos.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »—Foi remittido á commissão de instrucção publica.

O MESMO Sr. SECRETARIO deu conta de uma memoria enviada pela camara da villa do Rio Pardo, e encarregou-se ao Sr. secretario Fernandes Pinheiro, o exame della, para expôr o seu conteúdo á assembléa, e dar-se-lhe o competente destino.

Passou-se á ordem do dia, que era em 1º lugar a discussão da projecto de constituição, no art. 13 que ficára adiado com as respectivas emendas na sessão de 22 de Outubro.

O Sr. ARAUJO LIMA pedio licença para retirar a emenda que offerecera na citada sessão.—Foi-lhe concedida.

O Sr. Lopes Gama :—E' tal a bondade intrinseca da instituição dos jurados, que para a tornar inapplicavel é preciso desacreditar a nação, onde se pretende estabelecer-a, ou recorrer a pretextos plausiveis para obstar á sua admissão, é assim que os francezes forão por *Gahe* taxados de ignorantes, egoistas e incapazes de desempenhar as funcções dos jurados. Os brasileiros ao menos não têm sido atacados pelos illustres membros desta assembléa que se oppoem ao effectivo estabelecimento do juizo por jurados nas materias civeis, mas seus direitos de propriedade continuão a ser incertos e precarios, por uma razão mal fundada, com que se pretende sustentar tão perniciosa restricção. Consiste toda a força dos principaes argumentos produzidos para defender esta restricção em considerar-se necessario aos jurados o conhecimento do direito para pronunciarem sobre o facto nas causas civeis, e dispensados deste conhecimento quando têm de tratar das materias crimes, por isso, supposto que o nosso codigo penal seja um monumento da barbaridade, e rigor com que se prodigalisão supplicios, e prisões, não se encontra difficuldade em estabelecer desde já os jurados nestas materias, deferindo para depois da promulgação de um novo codigo a sua admissão na administração da justiça civil.

Os illustres deputados que assim opinão estão manifestamente enganados, nas causas crimes os jurados tambem devem não só estabelecer a existencia do facto, mas além disto desenvolver o ponto de direito que lhe é con-nexo; e quando elles duvidão da lei (como frequentemente acontece em Inglaterra apezar de lhes ter sido indicado por um juiz de direito o que constitue precisamente o estado da questão) pronunciação então sobre o facto tão sómente, e usão da seguinte clausula:—*Et super tota materia petunt discretionem justitiorum.*—Daqui se vê que não é menos da attribuição de uma assembléa de jurados nas materias crimes decidir do facto, do que dar a razão que o torna contrário á lei; por faltar esta segunda circumstancia em o processo de *Woodfal*, accusado de ter escripto a carta de *Junio* ao rei, elle foi absolvido, sem embaraço de ser pronunciado pelos jurados culpado de ter feito imprimir e publicar aquella carta. As mesmas fórmulas e principios se observão nas causas civeis, e tanto em umas como em outras os nossos jurados têm de encontrar uma legislação confusa e capciosa, mas por ventura na Inglaterra todos os cidadãos habilitados para exercer as funcções de jurados são versados no estudo da jurisprudencia? Não sabemos nós que elles se entregão á direcção dos juizes sempre que se achão embaraçados sobre o ponto de direito proferindo sentença debaixo de reserva?

Não sabemos tambem que as leis civis da-

quella nação envolvem mil difficuldades, subtilzas e ficções? Todavia o processo por jurados é para os inglezes o palladium da liberdade individual; e não foi preciso que elles chegasse ao alto ponto de grandeza e civilisação, a que actualmente se têm elevado, para se tornarem capazes de receber esta admiravel instituição. Certamente nem os antigos mandando que a levarão á Inglaterra, nem os inglezes no reinado de Henrique II, erão tão instruidos e illuminados, como se exige que sejam os brasileiros para se lhes conceder effectivamente a mais solida garantia da propriedade particular. Demais eu estou persuadido de que por se promulgar um novo codigo, não se segue, que todos os cidadãos elegiveis para jurados se empreguem em estudal-o, e se convertão em jurisconsultos.

Quem conhece o systema e fim principal desta instituição, não pôde deixar de convir que bastão as luzes de simples bom senso para constituir o homem digno de ser jurado em todas as materias que fazem o objecto da distribuição da justiça. Resumindo pois tudo quanto tenho dito, voto pelo estabelecimento dos jurados sem restricção alguma.

O Sr. Carneiro de Campos :— Sr. presidente, se queremos uma constituição sabia, se devemos consequentemente organizar um governo, em que sómente domine a lei justa, e em que se conserve a liberdade individual, solidamente garantida, e o direito de propriedade, sempre inviolavel, não basta só duvidar e separar os dous poderes legislativo e executivo, é demais disto indispensavel, que o poder judicial seja constituído tão livre de toda a dependencia e influencia de qualquer autoridade, que elle não possa receber outro impulso, que não provenha da lei.

Uma independencia desta natureza, a unica capaz de infundir no coração do povo o sentimento inabalavel da segurança dos seus direitos, jámais se verificará no poder judicial sem a saudavel intervenção dos jurados, porque só estes se podem reputar juizes verdadeiramente independentes. E' portanto um axioma capital, uma verdade da primeira ordem em direito publico, que sem jurados não pôde haver governo livre. (*Apoiados.*) Tambem não é menos evidente que elles devem ter lugar em todos os juizes indistinctamente, civeis ou crimes. (*Apoiados.*) Se elles fossem restrictos a uma só especie de processos, então não seria perfeita a garantia dos nossos direitos, e a constituição deve cobrir com igual protecção, pondo a salvo de qualquer violencia, não só a nossa pessoa, mas tambem a nossa fortuna. (*Apoiados.*)

A constituição, que estamos discutindo, não nos recusa esta garantia em toda a sua plenitude; quando no artigo 13 a limita ás causas crimes sómente, ahi mesmo declara mui positiva-

mente que esta restricção não fórma artigo constitucional (*Leu.*) Isto é como se dissesse, que esta disposição não é perpetua, mas sim temporaria, e accommodada ás nossas circumstancias presentes; que deve ser abolida logo que, removidos os actuaes embaraços, o Brazil tenha chegado ao estado de poder utilmente empregar em todos os processos este grande baluarte da liberdade dos povos.

Pelo que, Sr. presidente, duas são as questões que offerece este art. 13, que estamos discutindo: 1.ª. Se as nossas actuaes circumstancias permitem que possamos já empregar os jurados em todas as causas, civis e crimes? 2.ª. Se não podendo ter lugar em todas estas causas, em qual dellas poderão ser já admittidos sem grande inconveniente?

Propondo-me a proferir o meu voto sobre estes dous assumptos, entendo: 1.º. Que, fallando rigorosamente, por ora não podemos ter jurados, nem nos processos civis, nem nos crimes. 2.º. Que a admittirem-se já em alguns destes, serão os juizes por elles exercidos nas causas crimes summamente perigosos á vida, honra e liberdade dos cidadãos, enquanto não tivermos um melhor codigo penal. 3.º. Que nas causas civis elles não offerecem tão grandes inconvenientes.

1.º. Posto que em these devamos ter jurados em todas as causas; todavia antes de os admittir releva remover os embaraços, que os fação ou inúteis ou mesmo damnosos. Eu não considero que exista o embaraço da falta, que tenho ouvido lamentar, de pessoas habeis para exercerem as funções de jurado, porque o Brazil não está certamente menos adiantado em luzes e civilisação, do que se achavão muitos povos na época em que abraçarão esta util instituição, que é da mais alta antiguidade; e não seria pequena incoherencia esperar ter grande numero de pessoas instruidas, para formarem o corpo legislativo, e tantos conselhos dos governos das provincias, sendo preciso para legislar ou aconselhar sobre a administração profundos conhecimentos, e receiar ao mesmo tempo não achar com sufficiencia homens habeis para verificarem um facto para o que apenas basta possuir bom senso.

Não é portanto a falta de gente para jurados, que me induz a acreditar que esta instituição por ora, não tem lugar; o meu argumento é diverso, eu o deduzo do fim a que nos devemos propôr na sua admissão; este consiste na firme e inabalavel segurança de que jámais serão os nossos direitos violados pelo poder judicial.

Para ser completa esta segurança, não basta que os juizes sejam independentes, imparciaes e incapazes de prevaricarem, pois o juizo não consta só da verificação do facto que é quanto cabe na alçada dos jurados, tem de mais a applicação da lei, e convém que esta seja justa e

clara, para que se conservem sempre seguros os nossos direitos. Portanto, fallando rigorosamente, enquanto não tivermos bons codigos, não podemos realmente colher os saudaveis fructos dos jurados; porque pouco importa que os juizes me afiancem a inviolabilidade dos meus direitos, se leis injustas ou obscuras, sujeitas a interpretações caprichosas, m'os podem violar. Tanto mata o mão medico, como a má medicina.

2.º. Os damnos que podem resultar dos juizos por jurados, quando as leis são más, se tornão mais aggravantes nos processos crimes, porque a lei aqui pôde offender mais directamente a pessoa do cidadão, na sua existencia natural ou civil. A mais leve reflexão sobre a formalidade estricta, com que se deve praticar o juizo por jurados, para não dar lugar á arbitrariedade, e sobre a barbaridade das penas do liv. 5.º das ordenações, que ainda hoje nos regem, nos convencerá da lamentavel sorte, a que ficão expostos os nossos concidadãos, se admittirmos já os jurados nas causas crimes com um codigo penal tão sanguinario, que para os mais leves delictos não achou outra pena, que a de morte ou degredo.

E' formalidade essencial do juizo dos jurados, que estes se limitem á verificação e qualificação dos factos, tues como se apresentão ás suas consciencias e que depois de publicada a sua decisão, o magistrado ou o juiz de direito, nada mais faça do que applicar-lhe mui strictamente a lei, que lhe corresponder.

Nestes termos, se algum infeliz, sendo accusado, por exemplo, de furto ou de falsidade de qualquer mercadoria, ou do uso de medidas falsas, chegando o damno apenas ao valor de marco de prata, fôr declarado pelos jurados réo de qualquer destes delictos, o juiz de direito, abrindo o codigo penal, não pôde deixar de o condemnar á morte. A' vista deste e de outros muitos exemplos, que é escusado referir, se poderá qualquer convencer de quantas victimas não serão sacrificadas, se puzermos já em pratica os jurados nos juizos crimes com um codigo tão barbaro.

Não se diga, que nos casos de serem as penas excessivamente desproporcionadas, os jurados, ou os magistrados, podem prover a uma melhor sorte do réo; aquelles, não o declarando culpado, ou diminuindo-lhe a imputação da culpa; e estes, moderando a pena: porque, se isto pudesse ter lugar, se tiraria a melhor e a mais preciosa qualidade desta fórma de juizo, que consiste na perfeita exacção das suas decisões, promoveria desta maneira a corrupção dos jurados e se estabeleceria a arbitrariedade da parte do juiz de direito, e ficaríamos sujeitos aos seus caprichos, o que muito principalmente se procura evitar por esta bella instituição.

Nem tambem se recorra, para corrigir o defeito do codigo, ao direito que possui o sobe-

rano nas monarchias, de perdoar ou commutar as penas em outras mais suaves. Porque este precioso correctivo da aspereza demasiada da lei e da necessaria exacção do poder judicial, sendo aliás mui vantajoso, quando é applicado com parcimonia, e muita circumspecção, se tornaria damnoso pelo continuado uso que delle necessariamente haveria com semelhante código, fazendo vã a decisão do juizo, e promovendo a repetição dos crimes.

Portanto, Sr. presidenté, nas nossas actuaes circumstancias, nada de jurados nas causas crimes. Se ha grande empenho em os admittir já nestas causas, adoptemos tambem já algum código criminal estrangeiro, que nos reja provisoriamente, enquanto não organisarmos o nosso; nomêe-se uma commissão, que examine, e apresente á nossa sanção um que seja conforme ás regras da justiça, e melhor assegure os nossos direitos.

Esta providencia é da mais urgente necessidade. As nossas circumstancias nesta parte não podem ser peiores.

Temos leis penaes tão crueis e abominaveis, que seria preciso que fossemos tão barbaros como ellas para reclamarmos a sua execução. Não é possível executal-as, soffremos portanto a arbitrariedade dos juizes, damos-lhes um poder legislativo, e promovemos os crimes, porque lhes falta o contrapeso legal, que deve destruir o desejo, e interesse de os commetter; porque o da lei não se executa, e as penas que imporão os juizes, não sabe o delinquente quaes ellas serão, e então a baixão aconsellará sempre o crime.

Talvez seria mui proprio para supprir esta falta o código penal francez, abolindo-se as penas de confisco, e fazendo-se outras alterações, que não podem ser muitas, para o pôr mais conforme á boa razão e a um governo livre; mas qualquer que seja a resolução desta augusta assembléa, nenhuma certamente promoverá mais a nossa desgraça, que a admissão dos jurados nas causas crimes com o liv. 5º das ordenações.

3.º Tão grandes inconvenientes se não verificação nos juizos das causas civeis. As leis que devem decidir as questões civeis, se não possuem o cunho da perfeição, tambem não merecem o character de barbaras, nem são tão contrarias, como as criminaes, aos principios fundamentaes na justiça e equidade natural; e tanto basta para da sua exacta applicação não resultarem tantos damnos e offensas, quantos forçosamente se apresentarão, se puzermos em pratica os jurados nas causas crimes, com a stricta observancia das nossas leis penaes. A unica difficuldade que se tem apresentado, de poderem os jurados ajuizar e decidir bem dos factos civeis, por serem mais complicados e mais connexos com o direito, do que os crimes, bem analysada, é illusoria.

A declaração e qualificação de um facto, donde ha de resultar o direito, não depende de conhecimentos juridicos, é um objecto proprio da boa critica: esta se adquire com uma boa logica; pois só esta arte dirige o nosso entendimento para bem racionarmos, e chegarmos ao conhecimento da verdade. Se pois basta pensar bem, ter um bom senso, para se atinar exactamente com o criterio da verdade, que duvida pôde occorrer de haver homens, que sem conhecimentos de direitos possam qualificar bem um facto, e talvez com melhor criterio, do que um jurisconsulto, a quem nem sempre acompanha a melhor logica e boa critica.

Eu não descubro nesta parte difficuldade alguma, e estou persuadido que toda ella nasce da confusão que se faz inadvertidamente, do que é verdadeiramente facto com o direito. Separemos bem uma cousa da outra, pois são bem diversas, e para logo desaparecerá a difficuldade. Um facto é sempre um facto, ou seja civil ou crime; e para o verificar não precisa ser jurisconsulto.

Se os illustres redactores da constituição entenderão que os jurados podem com justeza examinar e qualificar um facto crime, cujas provas são quasi sempre artificiaes, difficeis e tenebrosas, pois o delinquente procura sempre cobrilas com as mais expessas nuvens, e se esforça por apagar todo o rasto, ou signal que possa dirigir os juizes, muito mais habeis se deverião em verdade reputar, para qualificarem bem a existencia de um contracto, ou de qualquer direito que alguém reclame, onde, se nem sempre apparecem provas claras, são todavia menos obscuras, e menos equivocadas, porque por via de regra não se procurão encobrir, nem os homens são geralmente tão idiotas, que cada um não procure ter sempre testemunhos claros, que verifiquem e authenticuem em todo o tempo os direitos que possui, e as obrigações a que outros se ligão para com elle.

Se os factos são complicados, se são intimamente connexos com o direito, incumbe ao magistrado, ou juiz de direito, instruir bem os jurados. Magistrado vem de magister, que quer dizer aquelle que ensina. Compete pois ao juiz de direito separar e reduzir á simplicidade os factos que forem complicados, instruir os jurados sobre as qualidades precisas, para serem legaes os instrumentos ou testemunhas, que se dão em prova, mostrar em que verdadeiramente consiste a questão, e o que se deve provar: sendo isto dirigido com clareza, não encontro difficuldade alguma nos jurados nas causas civeis.

Pelo que resumindo o meu parecer, digo que, fallando rigorosamente, não devemos ter jurados enquanto não tivermos bons códigos de leis; que com o código que temos, seria uma desgraça têl-os já nas causas crimes; e que serão

mais toleráveis nas causas civeis. Nestes termos mando á mesa esta emenda ao art. 13 :

« Por enquanto haverá sómente jurados em materias civeis, procedendo-se já a uma lei regulamentar sobre a ordem do processo ; em materias crimes sómente terão lugar, quando tivermos um codigo criminal, que não seja barbaro. — *Carneiro de Campos.* » — Não foi apoiada.

O sr. Alencar : — Sr. presidente, ainda me não achava melhor da molestia, que me obrigou a pedir 30 dias de licença a esta soberana assemblea, quando a infausta noticia de um acontecimento a mim muito desagradavel, causando no meu espirito um daquelles choques, de que nenhum homem está livre nos diversos lances de sua vida particular, a tem augmentado : e por isso desde já declaro que continuarei a servir-me da licença concedida para o fim de cuidar da minha saude, não obstante ter aqui apparecido no dia quarta-feira e hoje.

Pareceu-me, que quando se tratava da importantissima questão dos jurados, eu não devêra estar ausente, salvo se uma impossibilidade absoluta, em todo o rigor da palavra, me privasse de vir misturar minhas fracas vozes com os energicos e eloquentes discursos dos illustres campeões, que têm advogado a causa da liberdade brasileira, sustentando essa santissima instituição dos jurados, primeiro garante da segurança individual do cidadão, e sem a qual debalde trabalhariamos por ser livres ; é verdade, que eu não dou importancia alguma ás minhas razões, porém o meu voto pôde ser de grande consideração, se succeder que numeros iguaes de deputados votem em sentido contrario : então o meu voto será mais valioso a favor da causa que eu defendo do que os eloquentes discursos de 40 ou 50 oradores.

Eis o maior motivo porque eu pensei que não podia dispensar-me de apparecer neste augusto recinto nos dias em que supponho que se decide a questão de que fallo ; e como aqui me acho não quero deixar de motivar ao menos o meu voto ; as minhas razões são fracas, mas por entre ellas pôde apparecer alguma idéa que se possa aproveitar. Entrando na questão eu digo que voto para que se admitta desde já os jurados tanto no crime como no civil.

Depois que se reconheceu no art. 7º que é um direito individual do cidadão brasileiro o ser julgado por jurados, parece fôra da ordem o fallar-se em geral pró ou contra esta instituição ; mas como alguns senhores têm em geral mostrado os inconvenientes dos jurados, permitta-se-me tambem fallar alguma cousa em geral, e depois descerei ao verdadeiro ponto da questão, isto é, se devemos desde já ter jurados só no crime, ou se tambem no civil.

A instituição dos jurados é conforme ás leis naturaes e á essencia da sociedade ; e além

disto, é adaptada ao systema de governo constitucional que temos abraçado.

Eu digo que é conforme ás leis naturaes, porque sahindo o homem do estado da natureza e entrando na sociedade, e pelo conseguinte privando-se do direito natural de se fazer justiça por suas proprias mãos, nada lhe é mais natural do que consentir que lhe administrem essa justiça homens de sua escolha, de sua confiança, e que de perto o conheção, para bem poderem julgar da moralidade das suas acções.

Digo que é conforme á essencia da sociedade, porque sendo esta instituida para se conservarem as leis naturaes, toda a instituição que mais concorrer, como esta, para preservar essas leis naturaes, é mais conforme ao fim e essencia da mesma sociedade.

Digo, finalmente, que é adaptada no systema de governo constitucional abraçado, porque sendo a primeira maxima neste dividir quanto possivel fôr, não só os poderes politicos, mas tambem divide as attribuições dos individuos á cuja direcção estão incumbidos esses poderes, é muito coherente com essa maxima a instituição dos jurados, porque as attribuições dos magistrados repartindo com outros a de julgar do facto.

Com effeito, senhores, nós vemos que não só a soberania da nação está dividida nos tres poderes soberanos, legislativo, executivo e judiciario, mas que cada um destes poderes já assim divididos, não está a cargo de um só individuo, ainda mesmo que este seja um individuo moral e colectivo.

Nós vemos o poder legislativo entregue aos representantes da nação (fallo nas legislaturas ordinarias e não nesta que é uma convenção extraordinaria), mas sempre tendo o executivo alguma ingerencia nelle ; vemos o poder executivo, que já é indivisivel, não entregue tambem a um só individuo, porque sabemos que no monarcha se presume sempre um poder, e nos ministros outro, e ainda neste ha divisão, pois não se entrega a um só todo o executivo, e sim a muitos, cada um por sua competente repartição ; é isto não só para o bom expediente dos negocios, como para evitar que o movimento de toda a machina dos negocios esteja pendente de uma só mão.

Ora, pela mesma identidade de systema devemos no poder judiciario dividir aquillo que é divisivel, e como as attribuições de julgar do facto e do direito são duas entidades mui diversas e distinctas, devemos separal-as e entregal-as a diversos individuos, para sermos coherentes em todo o systema.

A razão mostra que os jurados são o juizo primitivo e o mais natural para os povos que entrão em sociedade, e a historia das nações o comprova.

Esses barbaros do norte, que inundarão toda

a Europa, não obstante a barbaridade de seus costumes, já trazião lá dos seus gelados bosques o costume de serem julgados por jurados, apesar de lhes faltar a civilisação necessaria para os aperfeiçoar, como têm feito as nações civilisadas; e o caso é que esses mesmos povos que formáram muitas nações da Europa, conserváram por muito tempo os seus jurados; os godos, os germanos, os normandos, lombardos, visigodos, etc., todos tiverão jurados até a introdução do direito de Justiniano e das decretaes; e o mais notavel é que estas nações forão livres enquanto usáram dos seus juizes por jurados; e os pessimos effeitos do systema feudal recebido geralmente além dos Pyreneus estiverão como suspensos enquanto os povos gosáram desta santissima instituição.

Roma teve jurados para julgarem do facto, nas causas em que seus pretores julgáram do direito, e os conservou enquanto foi livre; seus imperadores, porém, começando de Tiberio, acabáram os jurados e também extinguirão a liberdade de Roma.

E' verdade, pois, senhores, que o juizo por jurados é o mais natural aos povos, e que estes logo que chegam ao estado de civilisação, o que fazem é melhora-lo e aperfeiçoá-lo e não destrui-lo. Mas, dizem alguns, os jurados têm muitos inconvenientes; concedo; têm inconvenientes assim como os têm todas as instituições humanas; porém, os bens que delles resultão peçam mais do que esses inconvenientes; a mesma instituição da sociedade parece ter inconvenientes, por isso que o homem fica privado de certas liberdades naturaes, e contudo sujeita-se á ella para colher outros bens mais reaes e mais preciosos do que aquelles direitos insignificantes de que se priva.

Pagar tributos pecuniarios ao estado, prestar serviços pessoaes, obedecer a outros homens e mil outros incommodos a que está sujeito, não são males, não são inconvenientes? E contudo o homem assim o quer, porque lucra na sua segurança pessoal e na sua propriedade, e no gozo de todos os outros direitos que lhe são mais preciosos.

No principio mesmo das regenerações politicas não ha tantos inconvenientes, tantos embaraços, tantos custos? E contudo não achamos melhor soffrer tudo isso, do que viver debaixo do despotismo, na escravidão e na miseria?

Agora mesmo não estamos soffrendo tantos inconvenientes e abusos pela liberdade da imprensa, e contudo queremos que não haja essa liberdade? Não; porque pômos em uma balança os males do abuso e os males da prohibição, e vemos que estes peçam mais e são mais insupportaveis que aquelles; e como na escolha dos males o menor é um bem relativo, queremos os abusos da imprensa a não a sua prohibição.

O mesmo succede em tudo; e portanto ainda

tendo os jurados inconvenientes, como eu não nego, comparados estes com a má administração da justiça que até agora temos tido, sempre serão um bem relativo, e por isso os devemos admitir. Mas já me parece ouvir dizer — ninguém nega que se admittão, porém não no civil. — Eis-nos aqui chegados ao verdadeiro ponto da questão; e eu digo que não ha differença para que se admittão no crime e não no civil, antes pelo contrario, se alguma ha, é a favor do civil; mas eu procurarei mostrar que tanto em umas como em outras causas se devem já admitir.

Em verdade, Sr. presidente, jámais posso alcançar a razão da differença porque devemos admitir jurados no crime e não no civil: por qualquer lado que eu encare a materia vejo que tudo quanto os jurados têm a fazer, é conhecer de um facto, e este tanto se dá no crime como no civil. Mas (dizem alguns senhores), os factos no civil são mais controversos, ha casos muito ligados com o direito e seria necessario que os jurados conhecessem a legislação, etc. Eu respondo que, por mais que tenha atormentado a minha cabeça, não posso achar um caso, em que não se possa conhecer o facto distincto do direito; este pertence ao magistrado conhecer, aquelle ao jurado. Se é muito controverso, é da obrigação do magistrado director do jury, reduzir-o a proposições claras e destacadas para os jurados responderem.

Trouxe-se hontem aqui o caso da prescripção como impossivel dos jurados decidirem; e com esse mesmo quero eu mostrar o contrario. Com effeito, se o magistrado perguntar só aos jurados: existe prescripção? Os jurados não saberão responder; porém o magistrado deverá reduzir o negocio a proposições destacadas: v. g., deverá perguntar por cada um dos requisitos da prescripção: quantos annos se têm passado; se possui de boa fé; se o titulo é legitimo; e ainda neste ultimo interrogatorio deveria fazer uma subdivisão, isto é, se o titulo está feito por tabellião e se tinha as testemunhas competentes; e assim por diante sobre todos os mais requisitos que formão a legitimidade de um titulo; e então da combinação de todos estes factos com a lei, tiraria o magistrado a conclusão, que seria a sentença. Além disto o conselho dos jurados dá sentenças ou declarações geraes e especiaes, e estas têm lugar nos casos controversos e difficeis, e reduzem-se ou a pedirem explicações ao magistrado, ou a entregarem inteiramente o negocio á sua decisão.

Accresce que o facto criminal quasi sempre é praticado ás escondidas e pelo conseguinte mais custoso de conhecer-se, do que o facto que é praticado publicamente e sempre constante de documentos, e por isso de mais facil conhecimento.

Por todas estas razões creio ser tão pos-

sivel admittir-se em umas como em outras causas.

Todas as nações que têm tido jurados os tiverão no crime e no civil; e só os francezes na sua constituição de 1789, é que tiverão a celebre lembrança de os admittir só no crime, por isso mesmo jámais tem sido possível aos francezes serem felizes com os seus jurados.

Supponhamos ainda por um instante, que a ignorancia dos jurados produzia injustiças, não serão melhores essas mesmas injustiças do que a chamada justiça que ora se pratica?

De que serve alcançar-se justiça em uma causa depois do uma demanda de 20 e 30 annos, como é agora vulgar? Eu mesmo tenho a experiencia em minha casa; de que serve a justiça que me têm feito os magistrados, em uma demanda que tem minha casa, começada no dia do nascimento de um mano meu mais velho do que eu 5 annos?

De que me servem algumas sentenças que tenho tido a meu favor? Se naquelle dia em que principiou essa demanda, motivada por 5 vacas, houvessem jurados e estes decidissem, ainda com injustiça completa, que a minha casa devia pagar aquellas vacas, quantos incommodos, quantos prejuizos e quantos atrazos não teria poupado á minha casa! A injustiça lhe teria sido mais propicia do que a justiça da chicana e da rabulice do fôro e magistrados.

Isto, senhores, que com a minha casa succede, succede com todas, melhor seria soffrer a injustiça, comtanto que por meio dos jurados a causa se decidisse mais depressa, do que obter a justiça dos magistrados, depois de immensas fadigas, prejuizos e incommodos.

A sociedade ganha o tempo precioso que os individuos perdem em semelhantes pleitos, podendo empregar-o em cousas uteis; e o mesmo individuo que soffresse injustiça ao ménos lhe ficaria o tempo livre, para em outras occupações recuperar o prejuizo. Só, portanto, perderá esse montão de individuos que vivem da chicana e da rabulice. Sendo muito necessario acabar com isto, para estes meus senhores irem ganhar o pão de outro modo, e com o suor do seu rosto, como fazem os mais cidadãos na sociedade.

Em verdade, senhores, são tão certas estas verdades, que dellas se deriva o rifão que, mais vale uma ruim accommodação do que uma boa demanda. Todos querem antes perder o seu direito do que emprender um pleito; ainda ha poucos dias me disse um cidadão, aliás de muita probidade e honra, que tinha em mão allieia 300,000 cruzados e que só para não emprender uma demanda os ia quasi perdendo, e só tinha tratado de preparar os documentos para seus herdeiros, se quizessem os arrecadar.

Eis o estado a que está reduzida a nossa justiça.

Accresce a isto que estabelecidos os jurados tão sómente no crime, illude-se este direito individual do cidadão já reconhecido no art. 7º; nem se diga que é isto uma modificação, é uma restricção, e na parte em que este direito tem mais relações.

Ninguém duvida que o cidadão, e principalmente o cidadão probo, sempre tem mais pleitos civeis do que criminaes; o máo cidadão é quasi sempre quem tem as causas crimes; e portanto vem a succeder que fica este direito mais um direito dos homens máos da sociedade do que dos bons; que é maior a excepção do que a regra geral; e que se illude assim o direito individual, porque este, tanto deve existir para segurança da pessoa como da propriedade do mesmo individuo.

Demais, Sr. presidente, os jurados só no crime nunca podem ter aquella independencia que é necessaria, para serem sempre justos e imparciaes; pois quando julgarem das prevaricações e mais crimes dos magistrados, de seus parentes e relações, de certo temerão decidir contra elles, vendo que ao depois, estes, com uma pennada de tinta podem decidir de sua fortuna, arrancando-lhe a sua propriedade e fazenda; o que não succederia se houvesse tambem no civil o juizo por jurados, porque então sempre os jurados estarião seguros das injustiças dos magistrados e nunca terião necessidade de serem parciaes.

Resta-me agora refutar alguns argumentos que ouvi na sessão passada; e antes de entrar nesta custosa tarefa, cumpre-me declarar, pela segunda vez neste recinto, que nunca faço uma violencia maior a mim mesmo, do que quando instado pelos dictames da minha consciencia e razão, me vejo na necessidade de discorrer em sentido opposto á alguns dos illustres deputados que eu repeito pelas suas luzes, e pela intima convicção em que estou de suas boas intenções, porém, *amicus Plato sed magis amica veritas*; e eu nesta occasião traduzo isto deste modo — sou muito amigo do Sr. Araujo Lima, porém muito mais sujeito sou aos sentimentos da minha consciencia e razão.

Disse o illustre deputado que iria causar uma subversão em todo o Brazil, a creação dos jurados no civil: eu digo pelo contrario que a não estabelecermos desde já os jurados nas causas civeis, debalde trabalharemos por melhorar a sorte dos povos; pois não conseguiremos a estabilidade das nossas instituições, se não garantirmos a segurança da propriedade do cidadão.

Na administração da justiça é que existem mais abusos, e é nella que devemos fazer a maior reforma; se não praticarmos assim os povos farão novas revoluções, vendo que não

estão remediados naquillo em que elles mais soffrem.

De que servirá que o poder executivo tenha mais ou menos influencia sobre o legislativo, que o chefe da nação tenha menos attribuições, que a camara dos representantes gose de grandes prerogativas? Tudo será nada, se não dermos ao cidadão a maior garantia para não ser atacado em sua propriedade porque então elle quererá melhorar de sorte; novas revoluções se atearão; e tudo serão desordens.

Disse tambem o nóbre deputado que isto era objecto de uma lei regulamentar; concordo; tanto no crime como no civil é objecto de lei regulamentar, e de uma grande lei, que deve ser feita quanto antes; mas é necessario que se estabeleça como ponto constitucional que devem haver jurados no crime e no civil, para que infallivelmente se fação as leis regulamentares para esse fim.

Disse mais que os brazileiros não estão promptos para essa instituição. Eis-aqui o chavão a que se tem sempre recorrido em todos os tempos, e em todos os lugares para formar a opposição á instituição dos jurados, isto é, a falta de capacidade nos povos.

Uns recorrem á falta de luzes, como aqui já se tem feito, e a isto se tem respondido bastantemente que os brazileiros não estão mais ignorantes que os pretinhos da Serra Leão, que os inglezes do seculo IX, e outros povos que têm tido jurados. Depois o illustre deputado recorreu a outro expediente, e disse que os brazileiros não tinham aquella disposição natural necessaria para fazer o bem gratuitamente, e que por isso os jurados se affligiriam quando fossem chamados para decidir as questões dos cidadãos.

Eu penso pelo contrario sem ser adulator; nunca adulei o poder quando estava todo concentrado no rei, e menos adularei agora o povo, quando elle tem alguma ingerencia no seu governo; porém não posso deixar de reconhecer a injustiça que se faz ao povo brazileiro quando se presume que elle não tem toda a disposição necessaria para se empregar no serviço publico gratuitamente; nós vemos nesta mesma quadra o desinteresse e promptidão com que os cidadãos de uma provincia soccorrem os de outra: com quanta promptidão se prestão a subscrições pecuniarias, a expedições, e a sacrificios de todo o genero: vemos mesmo que o povo está bem costumado a prestar serviços gratuitos, pois quasi todos os individuos da nação têm servido a esta de graça ou quasi de graça; se alguma classe na sociedade era paga, seguramente era a magistratura, todas as mais prestavão serviços gratuitos ou quasi gratuitos; porque qual era o pagamento que se fazia aos militares da primeira linha? Acaso 20\$000 mensaes a um capitão podia-se chamar pagamento, quando muitas

vezes nem lhe chegavão para comprar a banda ou a espada? E contudo não servia contente e com prazer? Todos os militares da segunda e terceira linha não servem de graça, sendo ainda em cima obrigados a comprar as patentes e os fardamentos? Os vereadores e os juizes ordinarios que ganho ou lucro tirão dos seus empregos? E contudo servem com muito prazer, e com mais ainda servirão se não fossem muitas vezes perseguidos e até insultados injustamente pelos Srs. ministros, bem como succedeu a um pobre vereador na minha terra, a quem eu vi e ouvi um Sr. ouvidor descompôr e insultar em sua porta, estando elle miseravel no meio da rua.

Sim, senhores, nos brazileiros não falta essa disposição, antes a isso acostumados não se enfastarão de serem jurados, assim como até agora se não têm enfadado de serem officiaes de milicias, vereadores, juizes ordinarios, etc.; e terão mesmo muito prazer em o ser pela gloria que lhes resulta do bem que vão fazer aos seus semelhantes.

Disse o illustre deputado que os barbaros do norte podião ter jurados, por isso que interessados em mui poucos objectos, menos complicações de causas existião, e mais facilidades havia em decidir as questões. Respondo que se os barbaros do norte tinham menos objectos com que lidar, tambem devião ter suas faculdades intellectuaes menos desenvolvidas; o homem é sempre pensador em toda a parte, e tanto maior é a abundancia dos objectos que o cercão tanto mais desenvolvidas têm as suas idéas; e portanto se nós temos mais complicações de objectos do que os barbaros do norte, tambem temos a nossa comprehensão mais ampla, e por consequencia estamos nas mesmas circumstancias de termos jurados.

Ouvi tambem dizer que as demandas se tornarão muito curtas, e que por isso se multiplicarão; e que os jurados sendo muitas vezes chamados se desgostarão. Eu respondo que por isso mesmo que as demandas ficão mais curtas é que nós devemos estabelecer desde já jurados; é já um grande bem evitar as grandes delongas das demandas que fazião a justiça assim tardia ainda peor que a mesma injustiça; nem se segue que as demandas se multipliquem por ficarem de menos duração; salvo se fôr porque, desembaraçando-se o cidadão mais depressa dos pleitos judiciaes, terá mais tempo de adquirir novas propriedades, e por este motivo mais relações terá, e mais questões; porém isto então é um bem que nós devemos promover, porque não importa que o cidadão tenha demandas quando o motivo é por ser rico e mais abundante.

Demais, senhores, é da complicação e demoras das demandas presentes que se seguem outras muitas demandas; e por isso incur-

tadas estas seguir-se-ha o bem de não parirem outras como até agora succede.

Disse mais o illustre deputado que era necessario ir devagar e não nos precipitarmos; que Roma teve jurados só depois dos pretores; que a America Ingleza só no acto adicional de 93 é que os estabeleceu, etc.; com effeito eu aprecio tanto esta recommendação do illustre preopinante quanto é o intimo conhecimento que eu tenho de suas boas intenções; sim, elle deseja que tudo façamos com circumspecção, madureza, e sem precipitação; isto é tambem o que eu quero; mas, senhores, onde está aqui a precipitação? Acaso somos algum povo sahido agora das mattas para congregar-nos em sociedade?

Não existimos ha mais de 300 annos em communhão politica? Não temos já soffrido tanto? A experiencia da nossa má administração de justiça não nos tem sido já tão cara e tão prolongada? Sim; é tempo de melhorarmos nossos males, de recorrermos a um remedio; e qual deve ser elle senão aquelle que a experiencia de outras nações tem mostrado ser o melhor? Roma que tinha seus reis de immediata escolha do povo, cuja primeira attribuição era decidir as questões entre os cidadãos, ainda assim appellava dos seus juizos para o mesmo povo; e logo que o seu estado de civilisação lh'o permittio, estabeleceu os jurados; e nós, que ha tanto tempo soffremos não havemos estabelecê-los?

Sim, Roma os teve no tempo de seus pretores; e nós os teremos no tempo da nossa independencia; a Inglaterra os teve no tempo de Alfredo, e nós os teremos no tempo do Sr. D. Pedro I. Quanto á America Ingleza, se o illustre preopinante fallou em geral, enganou-se, porque na mesma constituição federal dos Estados-Unidos de 1787 se estabelece jurados nas causas crimes; é verdade que os não vejo ahí nas causas civeis, e por isso digo que, se fallou em geral, enganou-se; mas é necessario advertir que a constituição dos Estados-Unidos é uma constituição federal, em que se marcão mais os deveres e direitos de estados para estados do que os dos individuos, e por isso talvez escapasse estabelecer como um direito do cidadão o juizo por jurados; porém o facto é que na America Ingleza já havião jurados muito antes de sua independencia e em diversas constituições dos diversos estados se faz menção do juizo por jurados, bem como na constituição da Pensilvania; donde se collige bem que já allí havia o costume deste juizo; e o que mais convence de que isto era já reputado um direito naquelles povos e quanto elles o apreciavão, é que entrê os motivos, porque elles dizem que forão obrigados a romper com a Inglaterra, está o de querer esta privar a America em muitos casos dos beneficios do jury: tanto elles o tinham, e tanto o apreciavão, que

declararão como um dos motivos urgentes da independencia o quererem-nos privar desse direito.

Defendeu tambem o illustre deputado a classe da magistratura, e fallou no perigo das declamações vagas, que aqui se fazem contra os magistrados, e disse que na Inglaterra podia-se declamar contra estes, porém não aqui, onde ainda isso podia excitar a desobediencia.

Eu acho tudo isto um pouco fóra da ordem, e por isso não me demorarei muito nesta questão; contudo sempre direi que atacar todos os individuos da classe da magistratura é uma completa injustiça, pois entre elles existem alguns que são homens de bem e juizes probos; mas que dizer-se que entre elles ha muitos velhaços, tyrannos, e interesseiros, é fallar verdade; dizer-se igualmente que a classe da magistratura tem entre nós adquirido contra si a indignação e odio do povo, é outra verdade innegavel; e a desgraça é que eu acho no povo alguma razão para este procedimento.

Com effeito até o presente em todos os ramos de administração publica se notavão prevaricações; isto é innegavel; porém os magistrados erão aquelles de quem o povo mais immediatamente recebia os effeitos do despotismo, e por isso devia aborrecel-os mais.

Pela corrupção da côrte vexavão-se os povos com imposições e tributos, mas isto era um mal indirecto e por isso não tanto sentido; era porém o magistrado quem ia até o interior das terras levar a miseria e a oppressão ao desgraçado cidadão: era o magistrado quem immediatamente attentava contra a vida, honra e fazenda do cidadão; e portanto é contra o magistrado que existe maior odio.

E' verdade, torno a repetil-o, que entre elles havião alguns homens de bem, e eu os tenho conhecido, mas quem duvida que esses erão muito poucos respectivamente ao numero delles? Quanto ás declamações contra que fallou o illustre deputado, digo que não sou de voto de declamações vagas, porém tambem não posso reconhecer nellas tanto perigo quanto lhes quiz suppôr o illustre preopinante; antes encontro nellas alguma utilidade.

O cidadão brasileiro está bem costumado a obedecer até ás injustiças dos magistrados; a sua obediencia tem sido sempre constante ainda quando lhe trazia a aniquillação da sua propriedade, da honra e da vida; e portanto não é de presumir que só agora porque se declama contra os vicios dos magistrados, passe de uma cega obediencia a uma inteira resistencia a todas as ordens desses magistrados. Por outro lado eu vejo que a responsabilidade dos juizes ainda é entre nós uma chimera, pois não sei onde estão os tribunaes competentes, e as leis que fação effectiva essa responsabilidade. Não resta portanto ao miseravel cidadão que presente-

mente soffrer qualquer injustiça, senão a consolação de ser ao menos esse infame magistrado denunciado pelos representantes do povo á opinião publica e ao governo, para merecer a execração e abominação de todos, e ser por este modo castigado servindo isto de freio aos mais que quizerem commetter attentados.

O cidadão brasileiro, torno a dizer, ainda não tem garantia alguma que o livre das injustiças, resta-lhe tão sómente o recurso de seus deputados para clamarem em seu favor e defenderem sua justiça dos ataques desses despotas. Na Inglaterra é onde não é necessario clamar contra magistrados, porque elles têm certa e effectiva a sua responsabilidade; mas aqui, já que a não têm, ao menos têmão as accusações dos deputados neste recinto, ou sejam justos, que nada lhes custa.

Resta o argumento a que recorreu o illustre preopinante para, nem ao menos no crime, se estabelecerem já os jurados, e esperar-se para depois dos codigos, que é a desproporção e barbaridade das penas que impõe o nosso codigo. Com effeito á primeira vista parece ter algum peso este argumento; porque na realidade são barbaras e muito barbaras as penas que estabeleceu o codigo portuguez; mas o que é que se fazia até agora? Impunção-se essas penas? Não. Quem as modificava? Os magistrados. E esse milagre era feito no conhecimento do facto, ou na applicação do direito? Creio que na applicação do direito.

Logo, que difficuldade ha de que as cousas continuem como d'antes, isto é, que o magistrado continue a interpretar a lei como até agora para não sermos barbaros? E que tem isto de commum com o conhecimento do facto? E' verdade que isto não é bom; o magistrado deve cingir-se á letra da lei, e não ter arbitrio; porém isto será quando tivermos codigo: quando as penas estiverem proporcionadas ao delicto; por ora vamos como iam, que não ha outro remedio, porém admittamos já os jurados para conhecerem do facto, que é cousa muito distincta.

E com effeito se passasse este negocio, como alguns illustres deputados querem, seria ridiculo o tal direito individual do cidadão de ser julgado por jurados; porque no civil a nação não está preparada, e no crime não temos codigos, que só Deus sabe quando se farão; e portanto ficavamos com este direito, como com a constituição, se acaso esta fosse sómente proclamada e nunca pudesse ser feita. Não, senhores, não illudamos os povos. E' direito individual do cidadão o juizo por jurados, hajão jurados, e nada de palições.

O Sr. Carneiro :—(Não o ouvirão os tachygraphos.)

O Sr. PRESIDENTE, por ter dado a hora, declarou adiada a discussão, tendo já pedido a

palavra quatro Srs. deputados, mas o Sr. Ferreira França requereu a prorogação do debate para se concluir.

Consultou-se a assembléa, e decidio-se que não tinha lugar.

OS SRS. CARNEIRO DA CUNHA E HOLLANDA CAVALCANTI pedirão licença, e retirarão-se por incommodados.

Passou-se á leitura dos pareceres.

O Sr. Carvalho e Mello, como relator da commissão de commercio e agricultura, leu o seguinte

PARECER

« A commissão de commercio, agricultura, industria, e artes, examinando o requerimento de Manoel Machado Coelho, Constantino Dias Pinheiro, José Lourenço Dias e Joaquim José da Silva, proprietarios das fabricas de estampanaria e papel, erectas em Andarahy, nos suburbios desta cidade, acha que os mesmos vêm representar a esta augusta assembléa o estado ruinoso e de decadencia, em que estão as mesmas fabricas, que apezar de terem os supplicantes empregado grandes capitaes, e feito todas as diligencias para obterem mestres, e haverem feito muitos esforços e experiencias, não têm podido obter vantajosos resultados, e receião consideraveis prejuizos, como já soffrêrão os primeiros emprehendedores, de quem por compra houverão as mesmas fabricas, e vêm supplicar, se lhes outorguem e concedão os seguintes favores e graças, para prevenirem a imminente ruina das referidas fabricas, e da sua fortuna e credito.

« Pedem, portanto, 1.º isenção de direitos sobre as fazendas brancas, que mandarem vir por sua conta, ou aqui comprarem para pintar e estampar, e bem assim das tintas e drogas necessarias para isto. 2.º A isenção do pagamento do sello depois de pintadas as fazendas, pelo haverem já feito, quando ellas na primeira entrada da alfandega forão selladas. 3.º A isenção do recrutamento de todo o serviço militar para os caixeiros e mais individuos actualmente empregados, ou que para o futuro o forem nas ditas fabricas.

« A mesma commissão ponderando os justos motivos allegados pelos supplicantes e os que instão para se dever prestar alguns favores, para animar a industria nascente neste paiz, e para fazer prosperar estas fabricas prestes a serem desamparadas por seus donos, por falta de poderem tirar proveitos, pelo que elles referem, e pela concurrencia de iguaes productos estrangeiros, é de parecer, que pelo que toca á primeira graça pedida, se lhes deve em regra declarar, que havendo já algumas concedidas pelas leis existentes, que soccorrem as fabricas nacionaes, e especialmente o alvará de 28 de Abril de 1809, que isentou de direitos

as materias primeiras, devem os supplicantes aproveitar-se do que ha nellas outorgado, sendo de grande prejuizo para o commercio em geral, e para as rendas publicas, a isenção vaga de todos os direitos das fazendas, que mandarem, vir, ou aqui comprarem para o uso das mesmas fabricas.

« Entende porém a commissão, que, se deve conceder a restituição dos direitos, pelas fazendas pintadas e estampadas, de que tambem se lembrão os supplicantes, na fórma determinada no § 36 do alvará de 4 de Fevereiro de 1811, que fundado na razão economico-politica de favorecer o commercio nacional da Asia, e o augmento das fabricas de estamperia, decretou a sobredita restituição, devendo-se nesta conformidade revogar o § 8º do alvará de 25 de Abril de 1818, que annullou o mencionado paragrapho do alvará de 1811, substituindo-lhe o beneficio de 1 por cento na sahida, o que sobre ser mui diminuto, muitas vezes se não verifica, por serem as fazendas consumidas no paiz, e recommendando-se toda a exactidão e vigilancia na alfandega, onde se faz a sobredita restituição. Ficando assim deferidos pelo modo que parece justo e razoavel, pelo que respeita ao primeiro e segundo pedidos, entende tambem a commissão que devem ser attendidos com a isenção do recrutamento para todos os individuos empregados nas mesmas fabricas, marcando-se o numero até 40 para não abusarem, e ficando ao cuidado e vigilancia dos que são encarregados de fazer os recrutamentos, o verificar que são realmente pertencentes aos trabalhos dellas.

« Deste modo persuade-se a commissão que se concedem favores bastantes á estabilidade e progresso destas fabricas, com menos prejuizo do serviço, e bem publico das outras repartições de estado.

« Paço da assembléa, 23 de Outubro de 1823. — *Luiz José de Carvalho e Mello.* — *João Severiano Maciel da Costa.* — *João Gomes da Silveira Mendonça.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — *Diogo Duarte Silva.* — *José da Silva Lisboa.* »

O Sr. Brant Pontes pedio a palavra, e porque fallou em opposição ao parecer ficou este adiado.

O Sr. COSTA BARROS, por parte da commissão de guerra e marinha, leu os seguintes pareceres:

PRIMEIRO

« A' commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento dos officiaes de terço de ordenanças da cidade de Porto Alegre, em que representão haver requerido ao governo que fizesse extensiva aos supplicantes a graça de serem os seus filhos admittidos ás praças de segundos cadetes em conformidade do decreto

de 4 de Fevereiro e resolução de consulta de 26 de Outubro de 1820, allegando haver aquelle corpo feito todo o serviço militar pertencente á 1ª e 2ª linha, sempre que estas têm marchado para a campanha, e ainda actualmente estarem em actividade com as poucas que restão na praça, e outrosim terem sido os ditos officiaes mandados ás fronteiras daquella provincia em diferentes commissões, e que o governo conhecendo que esta graça dependia de medida legislativa, lhes não deferira, pelo que recorrem a esta augusta assembléa.

« A commissão é de parecer que, versando este requerimento sobre ordenanças e privilegios, não póde ser tomado em consideração, emquanto a constituição não definir estes dous objectos.

« Paço da assembléa, 20 de Outubro de 1823. *Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.* — *José Arouche de Toledo Rendon.* — *Pedro José da Costa Barros.* — *João Gomes da Silveira Mendonça.* — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* » — Foi approvedo.

SEGUNDO

« A commissão de marinha e guerra, vendo a portaria do ministro da guerra de 2 de Agosto, pela qual se ordenava ao governo provisório da provincia da Bahia, que fizesse remetter para esta côrte os soldados e officiaes inferiores dos prisioneiros daquella tropa, que voluntariamente quizessem servir no Brazil pelo prazo de quatro annos, findos os quaes se lhes concederão suas baixas, ficando inteiramente isentos do serviço de 1ª e 2ª linha, que foi indicada a esta augusta assembléa pelo illustre deputado o Sr. Carneiro da Cunha, e outrosim a portaria de 25 do mesmo mez, que manda sobreestar na execução daquella ordem; conhecendo que o governo (apezar dos motivos expendidos no officio de 17 de Outubro) se convencer de quanto aquella medida tinha de impolitico pelas desconfianças e azedume, que reinão nos animos resentidos, e em consequencia a revogou pela citada portaria de 25 de Agosto, e lembrando-se de que esta augusta assembléa havia já dado as providencias para o transporte dos mesmos prisioneiros, a commissão é de parecer que este negocio não é objecto de ulterior deliberação da mesma assembléa.

« Paço da assembléa, 24 de Outubro de 1823. — *Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.* — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — *João Gomes da Silveira Mendonça.* — *José Arouche de Toledo Rendon.* — *Pedro José da Costa Barros.* »

O Sr. Montezuma; — Sr. presidente, tenho declarado aqui muitas vezes que respeito muito as luzes dos illustres membros das commissões, porém quando não concordo em principios não posso approvar os pareceres que nelles se

fundão. Assim me succede com este que se acabou de lér, porque vejo passar em claro a inconsequencia do ministro da guerra em apresentar á assembléa o negocio do destino das tropas luzitanas para ella decidir se devião ficar ou ir para Portugal, e ao mesmo tempo assentar que o negocio era todo do executivo, e decidil-o, fazendo entrar soldados do Madeira nas linhas brazileiras, homens que ha pouco tinham as armas na mão contra a nação, atacando os direitos dos nossos concidadãos, e attentando contra a segurança individual e publica.

Pergunto eu agora, se os luzitanos quizessem entrar todos nas linhas brazileiras, como ficavamos nós em qualquer nova tentativa de Portugal, havendo nos nossos corpos tao grande numero de inimigos, e sabendo estes como estavam empregadas as forças do exercito, e as mais particularidades de planos de segurança e de guerra? Sr. presidente, estarmos a tratar de dar destino ás tropas luzitanas, e ao mesmo tempo dar-lh'o o governo, não tem desculpa, nem posso considerar isto senão um engano feito á assembléa. Igualmente só por muita ignorancia ou muita maldade do ministro da guerra, se podia dar um tal destino, pois ninguem deixaria de ver que empregar luzitanos no nosso exercito era, como já disse, dar aos inimigos os meios de entrar nos planos da nossa defesa. Comtudo de nada disto julgáron os senhores da commissão que devião fallar, e limitáron-se unicamente a dizer que não havia lugar para ulterior deliberação. (*Não se ouviu o resto.*)

O Sr. Costa Barros:—O nobre deputado tem toda a liberdade para atacar o parecer da commissão, mas não tem nenhuma para atacar os membros, que a compoem. Eu podia justificar a commissão, sobre as bases em que assentou o seu parecer, mas entendo que não devo expender argumentos contrariando a quem não é capaz de responder a elles. (*A' ordem, á ordem.*)

O Sr. Montezuma:—Eu quero que o illustre deputado declare as razões que tem para dizer que eu não sou capaz de responder aos seus argumentos, se é por falta de luzes, ou (*A' ordem, á ordem.*)

O Sr. PRESIDENTE declarou adiado o parecer na fórma do regimento.

O MESMO SR. DEPUTADO leu tambem o seguinte

PARECER

« A commissão de marinha e guerra, examinando a resposta dada pelo ministro e secretario de estado da repartição da guerra, sobre os motivos porque se achavão addidos tres officiaes luzitanos aos corpos do exercito nacional, em consequencia da indicação feita pelo illustre deputado o Sr. Montezuma, re-

conhece por ella que o principal fundamento do governo foi sustentar a proclamação feita pelo commandante do exercito da Bahia, que remettendo os ditos officiaes para esta côrte, não lhes aponta crimes particulares, mandando em consequencia addil-os a diferentes corpos do nosso exercito, para poderem ter de que sustentar-se e serem ao mesmo tempo vigiados pelos respectivos chefes sobre sua conducta e opiniões, reconhece a commissão que esta deliberação pertencia ao poder executivo, e que não ha lei alguma que obstasse a ella, e que se possa considerar infringida pelo governo.

« Estes officiaes, logo que desertáron do exercito luzitano, passando-se para o nosso, convidados pela proclamação do coronel Lima mostráron positivo desejo de seguirem a causa do Brazil; não estão na classe de prisioneiros de guerra, elles de nenhum modo podem voltar ao exercito, de que são desertores, em risco de serem fuzilados, só podião achar abrigo entre os brazileiros, e effectivamente o encontráron no commandante do exercito da Bahia, que os acolheu, e enviou para esta côrte, e no governo que os mandou addir a diversos corpos.

« Todavia não pôde a commissão deixar de reconhecer que não obstante ser esta deliberação de competencia do governo, e não haver lei alguma infringida, seria mais conforme á politica, que estes individuos fossem soccorridos pelo governo, com o soldo que aqui percebem iguaes patentes ás que tinham quando erão officiaes luzitanos, no caso de terem prestado juramento de fidelidade á nossa independencia e systema constitucional, sendo entregues á vigilancia da policia, sem tomarem parte alguma no serviço do nosso exercito, enquanto não dessem as mais decisivas provas de seu firme character e adhesão ao imperio do Brazil. Portanto a commissão é de parecer que nesta conformidade se officie ao governo.

« Paço da assembléa, 22 de Outubro de 1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama. — João Gomes da Silveira Mendonça. — Pedro José da Costa Barros. — José Arouche de Toledo Rendon. — Manoel Ferreira de Araujo Guimarães.* »

O Sr. Montezuma pediu a palavra, e requereu a leitura da resposta do ministro, e da proclamação do coronel Lima, a que ella se referia.

Feita esta leitura, deu a hora; e o Sr. presidente declarou adiado o parecer, que foi remettido á secretaria com os papeis a elle juntos para ser examinado pelos Srs. deputados que os quizessem ver, como propuzera o mesmo Sr. deputado.

Requereu mais o Sr. Montezuma que se designasse um dia para se tratar destes dous pa-

receres da commissão de guerra, que acabavão de ficar adiados, allegando para isso a urgencia de suas materias.

O SR. PRESIDENTE tomou em consideração o requerimento para aprasar dia para a discussão.

C Sr. Rodrigues de Carvalho:—Lembro a V. Ex. que ficou ante-hontem adiado o parecer das commissões de marinha e legislação sobre o modo de julgar as prezas feitas pela esquadra nacional, á vista das duvidas propostas pelo supremo conselho militar; e como nada se decide sem a deliberação da assembléa, e ainda se pedem informações ao governo, parece conveniente não demorar a resolução do congresso, considerada a urgencia da materia.

Assentou-se que entrasse em discussão na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

Sessão em 25 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, tomou a cadeira de presidente o Sr. Maciel da Costa, na ausencia dos Srs. Ribeiro de Andrada e Pereira da Cunha; e completou-se a mesa com o Sr. França, 1º suplente.

Procedeu-se á chamada, e acharão-se presentes 71 Srs. deputados, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, barão de Santo Amaro, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Arouche Rendon, Rocha, Ribeiro de Andrada e Carneiro de Campos; e sem ella o Sr. Couto Saraiva.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. SECRETARIO CALMON leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

« Ilm. e Exm. Sr.—Apresso-me em transmittir á V. Ex., para serem presentes á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio, com os officios dos governos provisórios do Espirito-Santo, Minas-Geraes, Goyaz, Santa Catharina e Rio Grande de S. Pedro do Sul, os mappas da força, fortificações e mais objectos militares de cada uma dellas, os quaes forão exigidos pela mesma assembléa, em o officio que V. Ex. me dirigio em data de 9 de Setembro proximo passado, segurando á V. Ex. que serão igualmente enviados os das outras provincias, logo que cheguem.

« Quanto, porém, aos soldos, cumpre-me pre-

venir á V. Ex., de que o governo de Sua Magestade o Imperador mandou regular pelos que vence a tropa da côrte os das outras provincias, á excepção da Bahia e Parahyba do Norte; aquella por estar occupada pelas tropas lusitanas na occasião da remessa das tabellas reguladoras; esta porque o seu governo provisório então representára que os havia alterado para mais, em consequencia dos acontecimentos politicos da mesma provincia.

« Deus guarde á V. Ex.—Paço, em 23 de Outubro de 1823.—*João Vieira de Carvalho*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa.»—Foi remetido á commissão de guerra.

O SR. SECRETARIO FERNANDES PINHEIRO deu conta do exame de que fôra encarregado, sobre a memoria offerecida á assembléa pela camara da villa do Rio-Pardo.—Foi remetida á commissão de estatistica, para esta a dirigir depois ás outras a que devesse ir, pelo seu conteúdo.

Annunciou-se que estava á porta da sala o Sr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida e Castro, deputado pela provincia do Rio-Grande do Norte; e sendo introduzido na fórma do estylo, tomou assento no congresso.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 13 do projecto de constituição, adiado com todas as suas emendas na sessão antecedente.

O Sr. Costa Aguiar:—Sr. presidente, tenho sido até aqui mudo espectador da discussão sobre a admissão ou não admissão dos jurados, assim nas causas crimes, como nas civeis; e nem mesmo pretendia fallar sobre tão interessante objecto, porque os illustres preopinantes que me precederão, esgotarão por maneira tal esta materia, que pouco em verdade resta a dizer.

Como, porém, observo o affinco e desejo que muitos Srs. deputados têm manifestado, de que haja, desde já, jurados em todas as causas civeis; e por outra parte me persuada de que esta questão tem de ser decidida por votação nóminal, o que é facil de perceber, pelo calor que se tem tomado na discussão, julguei ser do meu dever fazer algumas reflexões e motivar assim o meu voto.

Não causarei a assembléa em repetir a historia dos jurados, e menos farei vêr o conhecimento que os povos antigos tiveram desta instituição, e como estão hoje estabelecidos nos modernos; estas idéas são sabidas e achão-se bem desenvolvidas entre outros, por Aignan na sua historia do jury.

Isto posto, entremos na materia. Duas têm sido geralmente as opiniões aqui enunciadas: uma que haja desde já jurados em todas as causas, outra que os haja só nas crimes: eu pelo contrario sustentarei que sejam sim admitidos em todas as materias crimes; porém, quizera que quanto ás civeis, só o fossem desde

já em certas e determinadas causas, que serão marcadas por uma lei regulamentar; e isto pelas razões que passo a expôr.

O jury, Sr. presidente, não é outra cousa senão a sociedade, applicada com precauções e restricções mais ou menos severas, ao exercicio da justiça, como a magistratura é o governo applicado á execução da lei. E' emfim o jury a representação do povo para o exercicio da justiça, como o corpo legislativo o é, para a factura da lei. E, supposto o jury seja uma planta, que não pôde ser cultivada senão sobre o solo da liberdade, todavia a liberdade bem entendida não pôde, nem deve ser colhida immatura, para se poder gosar della e o meio de aproveitar o que lhe é favoravel, não é, a meu vêr, fazer no momento quanto é possível fazer-se; mas emprehender sómente o que as necessidades do tempo reclamão, e o que o estado da opinião publica permite.

E' pois destes principios que deduzo a principal razão de não podermos admittir desde já em todas as causas civeis, e só, sim, em certas e determinadas; porque não estamos ainda nestas circumstancias pela complicação da nossa legislação e por alguns outros defeitos proprios destas mesmas circumstancias. E nem se me objecte que esta mesma difficuldade existe para a sua admissão desde já nas causas crimes; porque um pouco só de reflexão faz vêr que este argumento não colhe, e que não ha a mesma razão de differença; porque para se conhecer se existe ou não o facto criminoso, basta haver senso commum e probidade; nas causas civeis porém não é o mesmo; e além daquellas duas qualidades é preciso de mais o conhecimento das leis e estudo de jurisprudencia; de outra maneira será muitas vezes impossivel, ou pelo menos bastantemente difficil separar o facto do direito.

Ouvi com espanto a um nobre deputado, que seria antes melhor estabelecer os jurados desde já nas causas civeis, e por modo nenhum nas crimes. Felizmente que semelhante principio não passará; e com todas as minhas forças eu combateria sempre uma tal proposição.

Eu penso pelo contrario; e peço licença ao honrado membro para ponderar-lhe, que quando se tratasse de estabelecer os jurados em um só caso, eu seria antes de opinião que o fossem nas causas crimes, pela maior utilidade e segurança, que disto pôde provir aos povos; e entre outros argumentos que podia produzir, basta reflectirmos que não ha a mesma razão de receio nas causas civeis, como nas crimes. Naquellas talvez não haja exêmplo de pretender o governo ingerir-se nellas, para opprimir um cidadão, como é factivel acontecer nas crimes, que podem haver razões para que sejam decididas mais pela politica do ministerio, do que pela justiça.

Deixemos, porém, de parte esta questão

e continuemos no que faz o objecto da nossa discussão; isto é, se os jurados devem ser desde já admittidos tambem em todas as causas civeis.

Eu já expuz alguns argumentos tirados da mesma instituição e applicação do jury; e agora deduzirei outros da complicação da nossa legislação, da falta de coñhecimento da jurisprudencia e da mistura do direito com o facto em certas causas, das quaes não poderá certamente conhecer quem não estiver imbuido em uma e outra cousa.

Conheço que algumas vezes o facto criminoso é tambem complicado e envolvido em certo modo, com o conhecimento do direito; mas se isto acontece algumas vezes nas materias crimes, succederá sem duvida um grande numero dellas nas civeis, particularmente nas causas de dominio, nas causas testamentarias, nas de inventarios e partilhas, nas doações e servidões, e em outras muitas em que não basta saber se existe o facto, mas é preciso conhecer se este facto foi celebrado conforme a lei.

E será possível, Sr. presidente, que no estado actual da nossa legislação seja isto tão facil, como presumem alguns nobres deputados? Não de certo.

Sejamos francos, senhores, e confessemos com singeleza as difficuldades, em que muitas vezes nos temos achado, nós os magistrados, que aqui estamos: eu pelo menos com a sinceridade e franqueza propria do meu caracter, direi que é isto muito e muito difficil; não só pela complicação da nossa legislação impressa, mas principalmente pelo que eu chamo legislação manuscripta, quero dizer, a difficil e extensa collecção de cartas régias, provisões e mais ordens, a maior parte das quaes não estão impressas e só sim registradas em diversos archivos e cartorios, onde é preciso mendigar aqui e alli, em papeis cobertos de pó, antigos, e o que é peor, fastidiosos e muitas vezes inintelligiveis, uma decisão, de que se não tinha, nem era possível ter conhecimento, etc., etc.,

Eu tenho servido tres lugares de magistratura; e o que teria sido de mim nas celebres questões, que por minha fatalidade tive com o fallecido e bem conhecido bispo do Pará, se me não houvesse applicado com coragem a um tão aborrecido e enjoativo estudo?

Desenganemo-nos, senhores, não é tão facil, como á primeira vista se presume, a admissão dos jurados desde já em todas as causas civeis. E' partilha das cousas humanas, que as melhores instituições não podem ser adoptadas repentinamente: e é um erro de que muito mal tem resultado aos povos, pretenderem deixar de um golpe de penna seus usos e velhos habitos.

As nações não se tornão livres, porque violentamente se despoção dos seus antigos usos e praticas; mas sim porque taes usos e habitos

se tornão insoffríveis e inadmissíveis pelas luzes, pela educação e pelos principios de moralidade, e sobretudo por uma bem entendida reforma da administração e pela effectiva responsabilidade dos empregados publicos, postos tambem a coberto da arbitrariedade e dependencia do governo.

O que eu deixo referido sobre a difficuldade da admissão dos jurados, desde já, em todas as causas civeis, é o que a historia nos ensina acontecido com as outras nações; é o que succedeu na Inglaterra, nesse paiz classico da liberdade, onde muito tempo foi preciso consumir, para que o novo systema de cousas ahi fosse estabelecido com firmeza: e, isto não obstante, ainda o jury tem alli alguns defeitos, ao menos comparado com a instituição deste palladio da liberdade nos Estados-Únidos da America.

Não ha muito tempo que se tratou de reformar o tribunal da justiça na Escossia, á maneira da Inglaterra; e todos sabemos o que isto custou e quantos debates houve a este respeito: se bem me lembro foi um *bill* apresentado por lord Grenville, o que deu origem a isto; e talvez não houvesse passado, se não fosse a maioridade do partido de opposição.

Ora, se isto assim aconteceu em um paiz, onde o estudo da jurisprudencia é tão universal, como quereremos, senhores, como é possível admitir desde já em todo o imperio jurados para todas as causas civeis, geralmente e sem distincção?

Façamos ao menos um experimento; admitamos sim desde já em certas e determinadas causas, que têm mais connexão com o nosso modo de julgar e com os nossos actuaes usos e costumes, e guardemos para o futuro a admissão dos mesmos jurados para todas as materias e causas civeis indistinctamente como agora se pretende.

Em vista pois do que deixo ponderado, não podendo admitir a doutrina do artigo, e menos conformar-me com a opinião dos illustres preopinantes, que pretendem estabelecer os jurados, desde já, em todas as causas civeis, enviarei á mēsa a seguinte emenda:

« Haverá jurados nas causas crimes; nas civeis porém só os haverá desde já nas questões puramente mercantis, e nas de demarcações e medições de terras; quanto ás outras causas civeis serão decididas pelos magistrados e tribunaes, emquanto se não fizerem as reformas necessarias para o effectivo andamento de tão interessante instituição. »

A sua doutrina, Sr. presidente, parece-me mais adequada ás actuaes circumstancias do imperio, e com mais particularidade ás de algumas das nossas provincias, onde as luzes não estão espalhadas, ao menos comparativamente com outras.

Ninguem por certo deseja com mais vontade

estabelecer e plantar no nosso paiz todas aquellas instituições, de que lhe possa resultar proveito e interesses: é forçoso porém attender ao estado actual das cousas; e a prudencia exige de nós toda a moderação e circumspecção, não só sobre tão interessante reforma, como sobre qualquer outra, de que possamos lançar mão. E' isto o que a historia das outras nações nos ensina, e a experiencia diariamente nos faz ver: e felizes nós, se pudermos aprender á custa de alheios males.

Resta-me sómente responder a um argumento, que ouvi aqui enunciar, de que era tanto mais necessario estabelecer já os jurados em todas as causas civeis, quanto era escandalosa a prevaricação dos magistrados. Não é nem o espirito do corpo, e menos o desejo ou louca vaidade de inculcar-me defensor da magistratura, o motivo que me força a entrar em combate, é sim a inconcludencia de tão futil argumento.

E supposto a magistratura não precise de minhas fracas e debeis forças para repellir ataques, que quando muito devião ser dirigidos a alguns individuos, indignos de entrar no sanctuario das leis e da justiça, e não á generalidade de uma corporação, onde existem certamente varões respeitaveis por suas luzes e probidade; todavia o coração humano se resente de tão mal fundados ataques.

Além de ser muito fraco argumento aquelle, que, pelo abuso feito dos fins de uma instituição, pretende atacar a santidade e a justiça dessa mesma instituição, accresce que semelhante modo de argumentar nem póde colher, e menos aproveitar a sua razão, se o systema actual do governo que temos fôr ávante, como devemos esperar da justiça da nossa causa e dos nossos invenciveis esforços.

A prevaricação dos magistrados, senhores, não é só peculiar desta classe; é sim um mal geral em outras muitas repartições, proprio da corrupção dos tempos; é a consequencia necessaria de serem temporarios, sempre dependentes do governo; é para assim dizer o resultado do systema, que até aqui tem prevalecido—exigir muito, e nenhuns meios de subsistencia. — Sempre me lembrarei das frisantes expressões de Pereira do Carmo, ex-deputado no congresso de Portugal — quando a necessidade bate á porta, a virtude foge pela janella. — Isto é uma verdade; e é preciso bastante força de character, e probidade a toda a prova, para resistir ás primeiras e indispensaveis necessidades.

Eu não ataco ninguem, nem nunca foi este o meu systema: conheço que ha homens de probidade em todas as estações; mas é innegavel que os ha tambem prevaricadores: e porque? Não tanto pela falta de principios de moralidade, como principalmente pela falta de meios, e de ordenados sufficientes, que

os ponhão a coberto das peitas, do suborno e da dependencia sempre desgraçada e sempre degradante.

Dê se, portanto, bons ordenados; ponha-se em effectividade a responsabilidade, uma das melhores garantias do systema constitucional; seja punido severamente, seja mesmo enforcado o primeiro empregado publico, qualquer que elle seja, que prevaricar, e cessarão taes clamores, proprios dos escaldados de todos os partidos, que pensando impôr aos povos com semelhantes lugares communs, ao contrario enganão-se, e por fim são sempre conhecidos.

Desgraçadamente porém é esta a mania do tempo e o ha de ser ainda para o futuro, emquanto existirem os mesmos principios, e emquanto não apparecer uma reforma geral de costumes, e um mais bem entendido espirito de nacionalidade. Taes, são Sr. presidente, as razões em que me fundo, para não admitir, desde já, os jurados em todas as causas civeis, e só sim em certas e determinadas, como deixo referido; admittindo-os porém desde já nas causas crimes, conformando-me nesta parte com a doutrina do artigo em questão: este é o meu voto.

Propoz-se a emenda e foi apoiada.

O Sr. Paula Mello:—(Não se ouviu.) Mandou á mesa a seguinte emenda:

«Haverão jurados em todas as causas civeis e crimes em que podem ter lugar segundo a lei.—Paula Mello.»—Foi apoiada.

O Sr. Carneiro:—Sr. presidente, eu já hontem defendi a instituição dos jurados, opinei que era preciso admitir este juizo tanto no civil como no crime, e como um artigo bem explicito da constituição, porque elle interessa a divisão dos poderes politicos, e, como se diz, o baluarte e o grande pilar do edificio constitucional representativo: alleguei além disto outro motivo de minha convicção a este respeito; mostrei a essencia benefica de um semelhante juizo, composto de nossos pares sem a grande influencia da autoridade, que sempre altera mais ou menos a imparcialidade e independencia dos juizos permanentes; disse que era este o juizo primitivo dos povos, que todas as nações livres o tinham, e nelle principalmente fundavão as garantias de suas liberdades; notei que não se podia dizer que estivessemos absolutamente não preparados para receber esta instituição, porque, além de que os portuguezes de quem descendemos tiverão desde os tempos mais escuros e remotos da monarchia de certo modo este mesmo juizo de jurados, pois que nenhuma outra coisa parecem aquelles ricos homens e principaes das terras, perante quem antes da criação dos magistrados, se tratavão e decidião as causas civeis e crimes só pelos

principios da razão e natural equidade, ainda hoje existem entre nós já os conselhos de guerra, cujos vogaes são verdadeiros jurados nos crimes militares, já os juizos das mesas de inspecção, cujos membros sem serem letrados, e aliás em parte da escolha dos povos, constituem por isso uma especie de jurados, os quaes não só preparão os processos dos negociantes fallidos que se devem remetter para o tribunal superior da côrte, mas julgão afinal sobre muitas materias civeis que lhes são commettidas, quaes são todas as questões relativas ás administrações das heranças dos negociantes envolvidos em sociedades, ou que aos ditos negociantes ficão devendo quantias consideraveis; e eu mesmo sendo presidente da mesa da inspecção da minha provincia observei que os vogaes, com leves advertencias sobre o que havia de legislação positiva, por via de regra discutião os negocios com toda a facilidade e discrição; ponderei finalmente que era necessario reformar deste modo o systema judiciario porque só assim preencheriamos a esperançosa expectação dos povos, os quaes, como asseverou um dos Srs. deputados, muito particularmente invectivão contra a prevaricação dos magistrados.

Verdade é que estou persuadido que os magistrados não têm alguma predestinação para serem mãos, e que as prevaricações não são exclusivamente proprias desta classe, que aliás contém em si muitas pessoas benemeritas; mas reconheço o facto do grande queixume que contra elles se levanta, nascendo talvez parte dessa severidade, de ser esta classe depositaria de um dos poderes politicos, que tanta influencia pôde ter na felicidade geral, ou de se achar ella nas funestas circumstancias de carregar com o odio resultante da viciosa organização dos nossos juizos.

Seja como fôr, a necessidade da reforma parece evidente, e não deve ser sómente na parte criminal, porque antes a esse respeito, como reconhecerão muitos dos honrados membros, á excepção de poucos casos sobre cujo merecimento não interponho agora o meu juizo, em geral as decisões são quasi sempre propensas á equidade. Consideremos as objecções que se têm opposto ao estabelecimento dos jurados: disse um nobre deputado que devendo por este systema ficar já separado o conhecimento do facto do direito, uma vez classificado aquelle, não terá o juiz de direito outra coisa a fazer senão applicar a pena, que aliás é muitas vezes cruel e atroz segundo o nosso codigo: esta objecção, derivada da imperfeição do codigo, parece de alguma sorte subsistente ainda na actual organização dos juizos, pois que só ao legislador, e não ao magistrado compete a modificação das penas; é certo porém que pertencendo presentemente ao magistrado ambas as attribuições, a da classificação do facto criminoso e a da appli-

cação da pena, póde o magistrado ter alguma escusa no defeito da prova de que elle é o apreciador, quando não imponha o maximo da pena; o que não poderá tanto verificar-se a respeito do juiz de direito, adstricto á classificação feita pelo conselho dos jurados, pelo que nos paizes onde existem estes juizes apparecem alguns exemplos de applicação de penas muito acerbas.

Todavia já hontem se lembrou que este inconveniente poderia remediar-se adoptando-se interinamente um codigo penal mais perfeito e humano qual o da França, que posto se lhe apontem alguns defeitos não se póde duvidar que é trabalho de sabios que aproveitarão a experiencia dos seculos passados, e por via de regra graduarão proporcionalmente as penas aos crimes; e agora o hontado membro, o Sr. Galvão, acaba de indicar que esta difficuldade se removeria, ou pelo direito de agraciar que exercita sempre o imperante, ou reformando-se já a legislação, pelo que toca á imposição das penas capitaes, por via da lei regulamentar, que se houver de fazer para regimento dos jurados.

O nobre deputado o Sr. Costa Aguiar disse que as instituições se não devião introduzir prematuramente, que a Inglaterra havia lentamente admittido os jurados, e que na Escóssia haviam soffrido difficuldades; ponderou obstaculos a que se introduzissem entre nós em todas as causas civeis, e restringio a sua admissão ás causas mercantis: os seus argumentos não me convencêrão.

Eu sei pela historia de Inglaterra que os juizes ou côrtes dos reis, que de ambulantes se tornárão depois fixas (assises) admittião ao principio os compurgadores á maneira da Allemanha, e os duellos, pela difficuldade de verificar de outro modo as provas em tempos de ignorancia e perturbação; sei que Henrique II querendo pôr termo aos duellos, publicou uma carta substituindo ao duello uma fórmula de processo para o qual o sherif nomeava quatro cavalleiros, e estes nomeavão outros doze, os quaes, quando não erão recusados, em cujo caso se chamavão os que faltassem, deliberavão com o sherif, que presidia e proferia a sentença, sendo este o primeiro elemento do systema dos jurados em Inglaterra; sei que os senhores e barões inglezes não admittirão os jurados, e continuavão a ter os seus tribunaes e côrtes feudaes com os duellos e todos os horrores daquelles tempos; sei finalmente que os juizes dos jurados assim oorganizados pelos reis, não obstante serem olhados como o refugio da nação, que os intitlou juizes do paiz, ou da patria por serem mais liberaes, não tinham lugar no principio senão nos casos mais claros e notorios, decidindo-se ainda os mais duvidosos e complicados pelos duellos e chamados juizes de Deus, até que com o andar do tempo os jurados se estendêrão á todas as causas civeis e criminaes: estou certo em todos esses

factos; mas julgo que delles se não deriva necessariamente a conclusão tirada pelo nobre deputado.

Tambem a Inglaterra estabeleceu lentamente a sua constituição, principiou pela grande carla, bill de direitos, *habeas corpus*, etc., mas segue-se dahi que nós não devamos fazer agora de uma vez a constituição para que fomos convocados? Se a Inglaterra procedeu assim, foi pelas circumstancias em que se tem achado, as quaes nos não são applicaveis.

Nada obsta portanto a que nos aproveitemos da experiencia e accumulada intelligencia das nações que nos precedêrão na carreira da civilisação, adoptando de um jacto aquellas instituições que forem evidentemente beneficas e proveitosas.

Se a utilidade é reconhecida não só nos casos crimes, mas tambem nos civeis, porque em todos elles ha sempre factos a averiguar e direito a applicar, porque razão se concederá esse beneficio da menor demora no processo, e maior equidade na decisão, sómente á classe mercantil em negocios que lhe são relativos?

Já em outra occasião disse que a nação deve proteger com igualdade a todas as classes, e que o procedimento contrario é odioso e anti-politico. Outros Srs. deputados têm achado difficuldade á introdução do juizo dos jurados, dizendo que nas cidades e villas principaes ainda se poderão achar homens com a instrucção e independencia necessarias para bem servir o emprego de jurados, mas que não acontecerá outro tanto em muitas villas e lugares, principalmente do interior, onde os cidadãos têm por grande encargo e vexame largar suas lavouras e empregos para se darem a negocios publicos, e os conhecimentos e civilisação se achão ainda no maior atrasamento: a isto respondo que, se a nação clama tanto pela reforma na administração da justiça, os cidadãos não duvidarão para conseguil-a sujeitar-se a algum sacrificio, que evidentemente redunde em prol commum; e pelo que toca á falta de intelligencia pergunto eu, por quem se decidem presentemente as demandas nesses lugares remotos de que se trata?

Pelos juizes ordinarios e seus accessores, que ás vezes são os mesmos escrivães de seus cargos; logo, eu creio que a causa da justiça ganhará sempre muito se a decisão dos pleitos fór commettida a dez ou doze homens desses mesmos rusticos, de cuja classe sabe o juiz ordinario.

Quanto mais que a este ultimo respeito eu não julgo que a ignorancia entre nós seja presentemente maior do que em os lugares correspondentes ella seria na Inglaterra no seculo XII, em que principiou a estabelecer-se alli o systema dos jurados; nem devemos desconfiar que, admittida a liberdade da imprensa, a entrada franca dos bons escriptos das nações adian-

tadas, e enidando-se na educação publica, as luzes deixem de progredir muito rapidamente, e de habilitar os nossos cidadãos para serem bons juizes de facto, em cuja escolha aliás é provavel que os eleitores procedão com toda a circumspecção, pelo muito que a todos vai no bom acerto della.

Taes são, Sr. presidente, as reflexões que tenho a fazer sobre os jurados, ellas não devem ser suspeitas proferidas pela boca de um magistrado; todavia como sou acostumado a desconfiar sempre de minhas opiniões e a respeitar muito as alheias, observando que alguns Srs. deputados têm enunciado receios e prognosticado males pela repentina reforma dos nossos juizos, e lembrando-me que ás vezes as mais formosas theorias têm encontrado na pratica graves obstaculos, com que se não contára ao acto de sua concepção, não quero que em tempo algum me possão chamar architecto de ruinas, e por isso offereço ainda á consideração da assembléa um arbitrio que agora me occorre, e me parece prudente e capaz de destruir todas as difficuldades.

Determine a assembléa que se elejão jurados nas cidades, villas e lugres notaveis para julgarem de facto, com os competentes juizes de direito, todas as causas crimes e civeis, aos quaes possão as partes recorrer, sempre que qualquer dellas escolha e prefira esta fórma de juizos, continuando todavia os actuaes juizos e tribunaes de justiça a decidir as causas dos que voluntariamente se submetterem á sua jurisdicção.

Desta fórma tudo se concilia; porque se os juizos de jurados são tão beneficos como estamos persuadidos, e geralmente se julga, a elles recorrerão sempre os povos, e em breve tempo ficarão desertas as audiencias dos magistrados e actuaes tribunaes de justiça, que por sua evidente inutilidade deverão então cessar; e no caso contrario colhe-se o desengano sobre a projectada reforma, sem que a marcha e administração da justiça tenha sido retardada, ou soffrido algum outro inconveniente; a experiencia não deve ser muito longa, e nada me parece tão salutar e decisivo como uma semelhante demonstração. Proponho portanto uma emenda ao artigo de que se trata, concebida nos seguintes termos:

« Todo o cidadão brasileiro, que se não contentar com os juizos estabelecidos, poderá recorrer aos dos jurados, apesar de qualquer opposição da parte contraria, em qualquer estado do litigio, seja civil ou criminal. O juizo dos jurados será regulado por uma lei especial; e tanto neste como nos juizos estabelecidos para a imposição das penas, autorisa a constituição o actual codigo penal da França em tudo quanto fôr applicavel, mas só temporariamente até á publicação do correspondente

codigo nacional.—*Francisco Carneiro.* »—Foi apoiada.

O Sr. Costa Aguiar:—Sr. presidente, como o honrado membro, que acabou de fallar, pareceu em certo modo dirigir-se a mim, pretendendo contestar alguma parte dos meus argumentos, é forçoso responder-lhe, com aquella moderação propria do meu character e genio.

Custa a crer como possamos ser taxados de parciaes, por estabelecermos desde já os jurados em certas e determinadas causas civeis: ou o nobre deputado não entendeu o meu discurso, e o fio dos meus argumentos; ou então concebe a idéa mais celebre e particular do que se chama parcialidade.

Será parcialidade, Sr. presidente, estabelecermos nós os jurados desde já, sómente naquellas causas já em certo modo decididas desta maneira, como acontece em todos os negocios e transacções mercantis, que por via de regra são incumbidos a louvados experientes na materia, e conhecedores de taes factos, cujos laudos são quasi sempre attendidos, e muitas vezes seguidos pelos magistrados, que com elles se conformão decidindo as questões pela maneira porque elles a entendem?

Será parcialidade admittirmos desde já jurados em todas as causas de demarcações, de confrontações de limites, de averiguações de perdas e damnos, etc., que tambem costumão ser decididas quasi sempre da mesma fórma?

Isto é tão claro que não merece ser explicado; e seria perder tempo entrar novamente em questão, repetindo-se outra vez aquillo que se não entendeu, e de que não tenho culpa.

Cumpré todavia acrescentar, ao que ha pouco referi, mais esta razão; e vem a ser, a falta dos recursos que é preciso estabelecer para o devido andamento dos jurados nas causas civeis.

Os inglezes têm separado as decisões de equidade, das de justiça: existem além disto certos processos addicionaes para coarctar a autoridade dos mesmos jurados, taes são os recursos a que o direito inglez chama—*The right of attaint—the motion for new trial—the bill of exceptions*, etc.

Nada disto existe entre nós. E como pôr já em effectividade semelhante instituição, sem prepararmos primeiro o caminho por onde deve proseguir, e sortir o seu devido effeito esta reforma?

Qual deveria ser o resultado, e as melhoras que provir podião de tão util estabelecimento, se não procedermos com prudencia e circumspecção?

Talvez, Sr. presidente, que o remedio, que por tão apressados meios nos propomos dar, só sirva de transtornar a marcha dos negocios, e de introduzir novos e maiores abusos.

Por todos estes principios, e pelos que ex-

pendi no meu anterior discurso, sustento e sustentarei sempre o meu voto allí emittido.

O Sr. França:—Muito teria eu que dizer, se me propuzesse dar resposta aos differentes discursos, em que tem divagado o debate do artigo que se controverte; mas como entendo que isso pouco aproveitaria á doutrina do mesmo artigo, cingir-me-hei a ella.

Diz o projecto « por enquanto haverá sómente jurados em materias crimes: as civeis continuarão a ser decididas por juizes e tribunaes. Esta restricção dos jurados não fórnia artigo constitucional.»

Temos consequentemente tres proposições no artigo:

1.^a Que os crimes do cidadão brasileiro hão de ser necessariamente julgados em juizo de jurados.

2.^a Que os casos civeis continuarão a ser julgados como o têm sido até agora.

3.^a Que estes mesmos casos civeis poderão ser todavia tambem julgados em juizo de jurados, se isso se entender conveniente pelos futuros legisladores; porque a restricção ao dito respeito não fórnia artigo de constituição.

Quaes sejam os motivos pois para se fazer artigo constitucional do estabelecimento dos jurados nos casos crimes, e não se praticar o mesmo a respeito dos casos civeis, deixando todavia ampla liberdade aos legisladores futuros para o admittirem, ou deixarem de admittir nos mesmos casos civeis, é todo o pouto da questão que cumpre elucidarmos.

Ha porém tanta differença para a causa da liberdade civil entre a indole dos casos crimes, e a dos casos civeis, quanta vai de um circulo a um quadrado.

Nenhuma nação se pôde chamar livre, mas escrava, e muito escrava, uma vez que a imparcialidade não presida aos juizos que se houverem de formar sobre a criminalidade dos actos praticados por qualquer dos seus cidadãos.

Esta imparcialidade, quanta se pôde alcançar no estado das sociedades humanas, só se pôde presumir de um juizo de jurados, porque sendo os magistrados, como são, creaturas do governo, e delle absolutamente dependentes, tornão-se, por esta relação de interesse tão immediato, instrumentos passivos da sua vontade.

Ora, se acaso o cidadão tiver de ser julgado sobre a criminalidade de uma acção que pareça suspeita de attentar contra o soberano immediatamente, ou contra as primeiras autoridades de um estado, a cuja dependencia estão os magistrados, de certo deve soffrer a triste sorte de ouvir a sentença de um juiz suspeito, por não dizer antes (que é o mais verdadeiro) de um juiz votado a fazer delle o sacrificio devido á vingança daquelle de quem o mesmo juiz depende; e eis-aqui como divididos theorica-mente pela constituição os exercicios dos po-

deres politicos, viria a unir-se, e concentrar-se no executivo o judiciario com uma amalgama tão viciosa, quanto é o aparato de separação e independencia, com que se inculca aos olhos do publico.

Não é pois a perfeição do juizo a que nos induz a fazer artigo constitucional da decisão das causas crimes por jurados; é sim a moralidade dos juizes, nos quaes difficulosamente pôde caber a intriga, ou influxo das paixões, pela maneira franca, extemporanea, e liberal com que são nomeados.

Não é pela perfeição do juizo, outra vez digo, que nós constituimos essa norma de julgar as causas crimes, é pela necessidade que temos de salvar o grande principio da divisão dos poderes, para que não se amalgamem nunca, e acabrunhem, com o seu peso e acção, a liberdade civil, de que praticamente deve gosar o homem na sociedade.

Portanto sejam quaes forem os inconvenientes que se nos antolhem na pratica desse juizo criminal, ficão sendo de nenhum momento, considerados que sejam, como devem ser, em relação ao grande principio politico da divisão pratica dos poderes; podendo-se ingenuamente dizer que não ha, nem pôde haver, segurança individual em um paiz onde a vida do cidadão, e a sua liberdade estão á disposição do governo, pelas sentenças que este se faz dar por magistrados, creaturas suas, e da sua continua dependencia.

Ora, esta necessidade que assim se dá para admittirmos os jurados nos casos crimes, não milita identicamente nos casos civeis; onde as controversias ordinarias entre cidadão e cidadão sobre o direito dos seus haveres, pouco influem na liberdade politica de uma nação; e se acaso as prevaricações dos magistrados nos têm feito desejar as reformas, não são ellas um mal tão desesperado, nem é o remedio dos jurados tão especifico, e exclusivo, que o tenhamos como unico para salvar a integridade da justiça vacillante na mão dos mesmos magistrados.

Nós já conhecemos os abusos dos nossos juizos; mais ainda não sabemos aquelles que a malicia humana pôde inventar nos outros que lhes queremos substituir.

Aprendamos pois primeiro pelas lições da mestra experiencia, nos nossos processos crimes por meio de jurados, como mais simples, aquillo que depois devemos applicar delles aos casos civeis, afim de que, com o descredito da nossa ignorancia, não malogremos as esperanças dessas boas instituições, fazendo-lhes imputar os defeitos que só são proprios da sua má applicação, e impericia dos seus introductores.

Deixemos ampla liberdade aos legisladores que nos houverem de succeder para que, aproveitando-se da mesma experiencia, possam satisfazer as esperanças de vermos reformado o nosso fóro judicial, de uma maneira, que di-

minua as queixas que ora aggravão a sorte da justiça ; e passe o artigo como se acha redigido.

O Sr. Xavier Garcia : — (Não o ouvirão os tachygraphos.)

O Sr. Dias : — Eu creio que está provado evidentemente que são necessários os jurados ; a questão que resta, a meu ver, para decidir é, se elles hão de ter lugar sómente nas causas crimes, ou também nas civeis.

Está decidido que os jurados são os baluartes da segurança publica, e que sem elles nenhum povo pôde chamar-se livre ; ora, se por elles se garantem os direitos individuaes, e estes podem ser atacados tanto nas causas civeis como nas crimes, segue-se que em umas e outras devemos ser protegidos por esta admiravel instituição.

Demais nós fomos convocados para estabelecer um governo constitucional, e fazer as reformas urgentes, e eu creio que nenhuma é mais urgente do que a criação de um juizo, que vai pôr termo a tantas infames chicanas e rabelices, e proteger a segurança pessoal e a da nossa propriedade. Se depois de termos annuciado aos povos que hão de gosar deste bem, lh'o não concedessemos, nós os veríamos indignados, bem como succede com as crianças, a quem se mostra uma fructa ou qualquer cousa de comer, e se lhe não dá, ou se lhe arranca depois de lh'a ter dado.

Não quero contudo que este bem se ordene sem distincção ; ha de fazer-se em regra, e para isso mandarei uma emenda ; pois na conformidade do que a lei determinar deve haver jurados no civil e no crime. Quando peço para os outros também peço para mim, porque acabada esta commissão vou confundir-me com os mais, e quero gozar deste beneficio, para não ver tantas demandas eternas, que são o opprobrio dos magistrados, classe que está hoje muito atacada, bem que não seja della só que nos vem todo o mal ; sei que muitos não merecem o nome de ministros, e que são a escoria da magistratura, mas outros são de honrada conducta ; e a moda é não fazer distincções ; como succede também com a classe ecclesiastica, em que por causa dos máos se vituperão os bons.

Dê-se pois o remedio que pôde dar-se, e satisfaça-se a espectação dos povos que tanto desejão esta instituição ; mas haja uma lei que regule este negocio. Eis-aqui a minha emenda.

« Haverão jurados no civil e crime, segundo a lei determinar. — Dias. » — Foi apoiada.

(Fallarão também os Srs. Alencar, Lopes Gama e Andrada Machado, mas não se entendeu o tachygrapho Victorino.)

Julgando-se afinal discutida a materia, requereu o Sr. Carneiro da Cunha que a votação fosse nominal ; e consultada a assembléa approvou o requerimento.

O Sr. Andrada Machado : — Será bom que para a votação, o artigo se divida, porque tem duas partes, e que se proponha : 1.º Se desde já ha de haver jurados nas causas crimes. 2.º Se os ha de haver também nas civeis. Se isto se vencer estão tiradas todas as duvidas ; se não se vencer esta segunda parte, temos então a terceira questão, e isto fórma artigo constitucional.

O Sr. Muniz TAVARES : — O que V. Ex. deve seguir é o que prescreve o regimento ; proponho se passa o artigo tal qual, salva a redacção.

O Sr. ANDRADA MACHADO : — O regimento não prohibe divisões de materias ; o Sr. presidente pôde fazel-o.

O Sr. Carneiro : — O que eu quizera é que se lesse o artigo com todas as emendas antes de se votar, para que se não vote sem se attender a alguma ; se isto não implica com o regimento peço que se faça, porque a materia é importante.

O Sr. SECRETARIO leu o artigo e as emendas.

O Sr. PRESIDENTE, ponderando que a materia era de grande importancia e responsabilidade, o que por isso requeria a maior clareza ao propôr-se, disse que combinando a doutrina do artigo com as emendas, fazia as perguntas seguintes :

1.º A assembléa quer que desde já se estabeleção jurados nas causas crimes ? Os senhores que assim o entenderem dirão que *sim*, e os que forem de parecer contrario dirão que *não*.

Decidiu-se que *sim* por 70 votos contra um, que foi o do Sr. Silva Lisboa.

Votarão portanto que houvessem logo jurados nas causas crimes os Srs. Andrada Machado, Gomide, Rocha Franco, Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho, Martins Bastos, Navarro de Abreu, Ribeiro Campos, Ferreira França, Calmon Junior, bispo capellão-mór, Gama, Lopes Gama, Araujo Vianna, Duarte Silva, Brant Pontes, Muniz Tavares, Ferreira Barreto, Paula Mello, Montezuma, Carneiro, Fortuna, Accioli, Dias, Teixeira Vasconcellos, Rodrigues de Carvalho, Caldas, Rezende Costa, Alencar, Costa Aguiar, Cruz Gouvêa, Ferreira Nobre, Souza Mello, Fernandes Pinheiro, Maia, Pacheco e Silva, Marianno d'Albuquerque, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha, Senna Ribeiro, Furtado de Mendonça, Costa Carvalho, Andrade Lima, Teixeira de Gouvêa, Carvalho e Mello, Pedreira do Couto, França, Nogueira da Gama, Camara, Ribeiro de Sampaio, Cavalcanti de Lacerda, Ornellas, Almeida e Albuquerque, Velloso Soares, Rodrigues da Costa, Galvão, Calmon Senior, Ferreira de Araujo, Locio e Seilbitz, Vergueiro, Araujo Lima, Costa Barros, Alvares da Silva, Oliveira Maciel, Henriques de Rezende, Faria Lobato, Teixeira da Costa, Sobreira, Hollanda Cavalcanti, Garcia de Almeida.

Propôz o Sr. presidente em 2º lugar: A assemblea quer que igualmente desde já se estabeleça jurados nas causas civeis? Os senhores que o quizerem dirão que *sim*; e os que forem de parecer contrario dirão que *não*.

Decidio-se que *sim* por 55 votos contra 16.

Votárão contra, os Srs. Andrada Machado, Rodrigues Velloso, Brant Pontes, Muniz Tavares, Ferreira Barreto, Rodrigues de Carvalho, Fernandes Pinheiro, Silva Lisboa, Carvalho e Mello, Nogueira da Gama, França, Calmon Senior, Ferreira de Araujo, Araujo Lima, Henriques de Rezende, Faria Lobato.

Votárão a favor, os Srs. Gomide, Rocha Franco, Xavier de Carvalho, Martins Bastos, Navarro do Abreu, Ribeiro Campos, Ferreira França, Calmon Junior, bispo, capellão-mór, Gama, Lopes Gama, Araujo Vianna, Duarte Silva, Paula e Mello, Montezuma, Carneiro, Fortuna, Accioli, Dias, Teixeira Vasconcellos, Caldas, Rezende Costa, Alencar, Costa Aguiar, Cruz Gouvêa, Ferreira Nobre, Souza Mello, Maia, Pacheco e Silva, Marianno de Albuquerque, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha, Senna Ribeiro, Furtado de Mendonça, Costa Carvalho, Andrade Lima, Teixeira de Gouvêa, Pedreira do Couto, Camara, Ribeiro de Sampaio, Cavalcanti de Lacerda, Ornellas, Almeida e Albuquerque, Velloso Soares, Rodrigues da Costa, Galvão, Locio e Seilbitz, Vergueiro, Costa Barros, Alvares da Silva, Oliveira Maciel, Teixeira da Costa, Sobreira Hollanda Cavalcanti, Garcia de Almeida.

Passou então o Sr. presidente a propor a emenda do Sr. Andrada Machado; julgou-se prejudicada.

Propôz depois a do Sr. Carneiro da Cunha, julgou-se o mesmo.

O SR. CARNEIRO pretendeu que a sua emenda não estava prejudicada; e porque houve differença de opiniões, declarou o Sr. presidente que passava a propôr todas as emendas, para se deliberar quaes erão as prejudicadas, e propondo successivamente as dos Srs. Costa Aguiar, Carneiro, Dias e Paula e Mello, julgou-se que todas o estavão; assim como o resto do artigo, que por isso se não pôz á votação.

O SR. SECRETARIO CALMON leu uma representação de Felix Benvenuti, em que expôz que propondo-se a publicar em lições o — systema litterario philosophico, e analytico da arte da palavra — e tendo já publicado a 1ª lição, a offercia á assemblea para obter a sua approvação ou desapprovação.

Os exemplares da dita 1ª lição distribuirão-se pelos Srs. deputados, e a representação foi remettida á commissão de instrução publica para avaliar o seu merecimento.

Passando-se aos pareceres, leu-se o das

commissões de guerra e legislação sobre o modo de julgar as prezas feitas pela esquadra nacional, adiado na sessão de 22 de Outubro.

O Sr. Carvalho e Mello:—Quando se apresentou este parecer, eu pedi a palavra, porque não fiz delle o mesmo juizo que hoje faço depois que o ouvi ler; agora que vejo que o que se exige são esclarecimentos sobre as instrucções dadas a lord Cochrane, e condições com que entrou no serviço do imperio, não me opponho; e quando as commissões depois de esclarecidas derem a sua opinião, eu direi o que entender.

Posto o parecer á votação foi approvedo.

Seguiu-se a indicação do Sr. Rocha Franco para se não arrematarem os dizimos na provincia de Minas, até haver sobre isto deliberação da assemblea; cuja indicação ficára adiado na sessão de 23 de Outubro.

O sr. Nogueira da Gama:—A junta da fazenda da provincia de Minas-Geraes tem por muitas vezes representado, que as rendas publicas da provincia não chegam para as suas despezas, faltando annualmente a quantia de sessenta contos de réis com pouca differença. Que este desgraçado estado dará causa a um progressivo augmento da divida publica com manifesto damno dos empregados nas repartições militar, civil e ecclesiastica, ninguem o pôde duvidar.

Que se devão dar providencias a tão grande mal, não ha duvida: mas que em lugar de as darmos, sómente se expeção ordens á junta, para que se não arrematem os dizimos já vencidos, enquanto esta assemblea não deliberar sobre a execução do decreto de 16 de Abril de 1821, não acho motivo sufficiente. Conheço, que esta indicação se dirige a livrar os povos dos vexames dos contractadores dos dizimos, que por toda a parte é grande, e muito especialmente na provincia de Minas Geraes, e em todas as centraes, onde os generos no lugar da sua producção têm pouco ou nenhum valor: eu sou o primeiro em desejar ver livres os povos de semelhante flagello: mas uma tal ordem agora expedida nada aproveita.

Os dizimos estão arrematados, e sem finalizar o tempo dos contractos, seria a maior injustiça o rescindir-os. Se algumas poucas freguezias ficárão sem arrematação, foi isto sem duvida pela sua insignificancia, e por não apparecem licitantes: estas arrematações se fazem por tres annos, e sómente se cobrão os dizimos depois de vencidos os annos, e até com espera de um, dous e mais annos além do triennio, salvo os rarissimos casos de se pagarem adiantadamente os dizimos por avenca feita entre o lavrador, e o contractador: logo, não acho fundamento para semelhante ordem: pelo contrario muito conviria, que quanto

antes se tomasse em consideração o decreto de 16 de Abril de 1821, e se resolvesse, qual deya ser o systema a seguir nesta collecta, para ser posto em pratica, quando finalisarem os actuaes contractos, o que na provincia de Minas Geraes será em Dezembro de 1824; no emtanto não me opponho, a que se ordene á junta da fazenda da dita provincia, que esta collecta seja feita por administradores de sua escolha, e nomeação naquellas freguezias, se ainda algumas houverem, que não tenham sido arrematadas, afim de não haver algum futuro embaraço na execução do systema, que esta assembléa adoptar.

Que se fizerão arrematações dos dizimos na provincia de Minas Geraes não obstante o decreto, que deu nova fórma a esta collecta, é um facto notorio, e praticado pela junta da fazenda, sem duvida pôr se achar com um deficit annual de perto de sessenta contos de réis para as suas despesas ordinarias; deficit, que d'antes não tinha, ainda quando suppria com cento e vinte contos de réis annualmente para as despesas da extracção dos diamantes, supprimento que não lhe foi mais possivel fazer.

A junta se vio repentinamente privada de uma renda annual de mais de noventa contos de réis, sem ser ouvida, pela supressão do imposto sobre o sal, que se cobrava por entrada nos registros da provincia, sem que lhe substituisse outra renda equivalente, e que menos pezasse sobre o povo; encarou o decreto de 16 de Abril de 1821 como destruidor de outra renda essencial da provincia; muitos o têm tambem encarado como inexequivel; e no apuro em que se achou, só vio na arrematação dos dizimos algum pequeno recurso, para ir fazendo alguma face ás despesas mais urgentes, e não deixar totalmente abandonados os empregados publicos.

E' muito facil o destruir o que está feito; custa porém muito o tornar a edificar; é muito facil apontar difficuldades e embaraços na execução das ordens, principalmente, sendo fiscaes; é muito agradável, e muito bem recebida qualquer indicação, que pareça tendente a livrar o povo de oppressões, e com especialidade do pagamento de impostos; mas tambem é muito desagradavel, e até iniquo, o deixar morrer de fome, e de miseria os empregados publicos, caminhando-se a passos largos para a destruição do governo, por se haverem imprudentemente destruido as fontes da renda publica, que parecião onerosas, sem se procurarem, e designarem logo outras equivalentes.

Peço-se portanto informações á junta da fazenda de Minas, para que esta assembléa haja de estabelecer um systema geral, e uniforme na arrecadação dos dizimos, aproveitando-se o tempo, que ainda resta aos contractadores para esta decisão, pondo-se em pratica o novo systema, quando finalisarem os contractos; e

por cautela se diga á junta, que faça arrecadar por administradores os dizimos das freguezias, que não estiverem arrematadas, que penso serem muito poucas, e essas de insignificante rendimento, reduzindo-se a isto a indicação do illustre deputado o Sr. Rocha Franco; e accrescentando-se, que o mesmo se pratique, no caso de finalisarem as actuaes arrematações sem que tenha esta assembléa adoptado algum outro methodo a semelhante respeito.

O Sr. Teixeira de Gouvêa:—Eu creio que se não tem encarado no verdadeiro espirito da indicação do Sr. Rocha Franco; ella quer que se ponha em execução na provincia de Minas Geraes o decreto de 16 de Abril de 1821; e como antes da deliberação da assembléa sobre este objecto pôde acontecer, que pela junta da fazenda daquella provincia se arrematem os mesmos dizimos, elle requer que se mande já sustar naquella arrematação até decisão da assembléa.

Sr. presidente, eu ainda até hoje ignoro por que fatalidade se deixou de executar naquella provincia o citado decreto, tendo-se posto em pratica, creio eu, em todas as mais do imperio, ou ao menos na maior parte!

Admira-me mesmo que esta indicação tenha encontrado a mais pequena opposição, quando é tão publico e notorio o vexame que os povos sentem na administração do contracto dos dizimos por meio de arrematações! São na verdade bem liberaes as idéas dos Srs. deputados que a combatem!

Eu reconheço, Sr. presidente, o principio de um illustre deputado de que é summamente perigoso destituir os empregados publicos dos meios de sua decente sustentação, o que é caminhar para a destruição do governo; mas nem por isso posso reconhecer, que para resalvar este inconveniente fosse necessario á junta da fazenda de Minas-Geraes proceder de seu motu proprio, como creio ter ouvido, á arrematação dos dizimos, preterindo a saudavel disposição do citado decreto.

São mui apoucadas as minhas idéas em economia política, mas a experiencia me tem feito convencer, que neste ramo de renda publica nenhuma administração pôde ser peor, que a das arrematações, ao menos nas provincias do interior.

Eu servi por mais de seis annos na junta da fazenda de uma provincia, que deve talvez em grande parte a sua decadencia a este systema de administração.

Ninguem hoje ignora que o contracto de rendas publicas tem sido uma especulação, que só tem aproveitado a meia duzia de individuos, com vexame dos povos e nenhum interesse da fazenda publica; para demonstrar esta verdade nada ha mais opportuno que aquella mesma provincia. A sua divida activa e enormissima

procede na maior parte de contractos, em que os povos forão vexados e a fazenda publica está no desembolso do preço, e o peor é que grande parte delle talvez nunca chegue a realisar-se, accrescendo a isto que, quando procura agora arrecadal-o, vê-se na necessidade de promover execuções contra fiadores, destruindo fabricas; o que indirectamente atraza a prosperidade daquella provincia. E tudo isto a prol de quem? A prol de meia duzia de individuos, que procurarão este ramo de negocio, ou para pagarem as dividas particulares que os vexarão, ou para satisfazerem a sua prodigalidade, ou finalmente para se enriquecerem á custa das lagrimas e do suor dos pobres.

Eis, Sr. presidente, o motivo por que no meu sentir se deve quanto antes obstar a que continúe um tal systema de administração.

E' verdade que foi impolitico privar aquella provincia da renda de mais de 90:000\$000 pela subtração do direito do sal e não lhe substituir outra renda equivalente; mas por isso havemos tambem privar-a dos beneficios do citado decreto quando eu creio que seria mais util que se tivesse executado e que subsistisse aquelle imposto, porque segundo me informão, o sal tem-se vendido pelo mesmo preço? De certo que não.

Eu não creio que fosse indispensavel á junta lançar mão deste recurso de fazer arrematar os dizimos para occorrer ás suas necessidades; porque sei que não ha a maior exação nos pagamentos; sei até que estes se não vencem, senão com 15 mezes de espera: estando convencido de que por boa administração seria mais prompta a entrada nos cofres.

Além disto, não se podendo negar que deve haver toda a boa fé nos contractos, a junta por uma tal medida punha o governo em tortura, quando entendesse que o decreto, não obstante as suas reclamações, devia executar-se.

E' verdade que a junta da fazenda, prevenida talvez pelo aferro que ordinariamente temos aos costumes antigos, encarou o decreto como inexequivel; e é natural que esta prevenção fôsse apoiada pelos interessados, que não são poucos, pois além dos contractadores, o são tambem os grandes lavradores, com quem os contractadores ordinariamente não têm duvidas, pois só as ha com os miseraveis, a quem apresentam uma conta arbitraria, pela qual á força de ameaças, os obrigão a passar um credito, que ultimamente é a origem da sua ruina; mas, Sr. presidente, se a experiencia é a grande mestra, não podemos hoje sustentar a prevenção da junta, porque nesta provincia do Rio, têm sido mui palpaveis as vantagens; o mesmo, creio, tem acontecido na maior parte das provincias do imperio; e para que aos adversarios não reste o argumento de que o decreto só é exequivel nos portos de mar, pela facil conducção dos effeitos, eu devo declarar, que elle

se poz em execução na provincia de Goyaz, sem duvida uma das mais distantes das centras e de menos recursos de conducções; e segundo as informações que tenho, o resultado não foi contra a fazenda publica. Quando se tratar deste objecto, eu exporei os meus sentimentos.

Agora só me cumpre dizer, que á vista do que levo dito, voto para que passe a indicação, para que se ordene immediatamente á junta que suspenda as arrematações e que faça por ora administrar por conta da fazenda publica, os dizimos, até resolução da assembléa.

O Sr. Nogueira da Gama: — Eu não disse que queria que se não mandassem sustar as arrematações; sómente affirmei que esta indicação era desnecessaria, salvo o caso de se haverem por nullas as arrematações que estavam feitas, o que seria injusto, pois que semelhantes contractos se fazem não dos dizimos já vencidos, mas dos que deverem ter lugar no decurso do triennio, que se arremata: ora, estando contractados e ainda que já vencidos, não cobrados pelo arrematante, como sem violencia nos poderíamos ingerir no que é de propriedade alheia pelo acto da arrematação?

Fui, porém, de votó que se pedissem informações circumstanciadas á junta e que por cautela se lhe ordenasse, que cobrasse por administração os dizimos das freguezias, que não estivessem arrematadas, se algumas houvessem, e que o mesmo praticasse com as que estivessem arrematadas, quando acabasse o triennio contractado, no caso de ainda então não ter esta assembléa dado nova fórma á arrecadação deste imposto.

Este meu parecer não merece ser taxado de ultra-liberal, como enfaticamente indica o illustre deputado, é conforme á justiça e á boa fé da hasta publica.

Tambem não affirmei, que a junta da fazenda de Minas Geraes, sem estar autorizada para fazer semelhantes arrematações, de seu motu proprio as fez. A junta se vio quasi de repente sem meios de occorrer ás depezas publicas pela suppressão do imposto sobre o sal por entrada, que annualmente dava mais de noventa contos de réis, sem que se lhe substituisse outra renda: já havia suspendido a consignação de cento e vinte contos de réis, que annualmente dava para as despesas da extracção dos diamantes, por não ter meios para a continuar; encarou a execução do decreto de 16 de Abril de 1821 como muito difficil e de grande diminuição da renda dos dizimos, uma das principaes que lhe restavam; fez suas representações ao thesouro, pedindo socorro para poder fazer as despesas annuaes e ordinarias, para que lhe faltavam sessenta contos de réis proxivamente, fazendo suas reflexões sobre o sobredito decreto e propondo o meio que lhe occorria, como mais productivo, sobre a arrecadação dos dizimos.

Pela repartição do thesouro se lhe respondeu, que ficasse sustada a execução do decreto de 16 de Abril de 1821, emquanto pela assembléa se não tomasse alguma outra deliberação a respeito desta collecta.

Ora, achando-se a junta desembaraçada da execução do decreto, reputou em pé a legislação e ordens anteriores, que haviam sido revogadas pelo sobredito decreto, e passou a contractar os dizimos segundo a pratica antiga, pois que não devia deixar em abandono esta collecta, de que tinha tanta necessidade, ficando-lhe sómente a alternativa de contractar ou de administrar; como, porém, nada se lhe disse pelo thesouro a tal respeito, adoptou o primeiro methodo, por lhe parecer mais proficuo; eis-aqui salvo o comportamento da junta, subsistindo ao mesmo tempo a proposição, de que o governo não mandou expressamente contractar os dizimos; mandou sim suspender a execução do decreto, ficando por consequencia a junta desembaraçada, para proceder segundo as ordens anteriores, podendo arrematar ou administrar, como entendesse ser melhor.

Quanto, porém, a ter dito, que não foi sómente a junta de Minas, que achou difficil de se executar o decreto, e que se perderia com elle grande parte da renda do dizimo, mas que tambem muitas pessoas o reputavam inexecuvel, torno a repetir o mesmo e acrescencarei: que de proposito se escogitáram duvidas e embaraços á execução deste decreto, o qual foi um meio termo adoptado, para se conservar alguma parte deste imposto, que se pretendia então abolir de todo, para se adquirir popularidade, substituindo-se-lhe outro na exportação dos generos muito mais gravoso, desigual e iniquo, e allucinando-se o povo com a lisongeira idéa da suppressão do dizimo.

Assim procederão os autores da revolução franceza, destruindo logo o imposto do dizimo, attrahindo a si os votos e benções do povo, que bem depressa conheceu a impostura e os peizados males, que lhe sobrevierão.

Reservo-me para quando se tratar do estabelecimento da renda publica, afim de me não desviar agora do objecto de que se trata; então mostrarei claramente e com documentos, tudo quanto se praticou e machinou em 1821, a respeito da renda dos dizimos.

O Sr. Souza e Mello requereu que se fizesse esta providencia extensiva a todas as provincias.

Em consequencia deste requerimento e de ter dado a hora, declarou-se adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da 3.ª discussão do projecto da criação de universidades. 2.º A 2.ª discussão do projecto sobre isenção de direitos nos productos das fabricas de ferro e outros metaes e mineraes.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

Sessão em 27 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Brant Pontes, Accioli, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Oliveira Maciel; e sem ella os Srs. Ribeiro Campos, bispo capellão-mór e França.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Carneiro pedio a palavra, e expóz que fôra eucarregado pelo ministro de estado dos negocios do imperio de participar que se achava doente, e tambem que soubera pela parte do telegrapho que já tremulavão no Pará as bandeiras nationaes, mas que não tinha recebido officio algum daquella provincia a respeito desta noticia.

Forão então remettidas á mesa as seguintes declarações de voto:

1.ª « Declaro que na sessão de 25 de Outubro fui de voto de que não havia ficado prejudicada a emenda, que offereci ao art. 13 do projecto de constituição pela votação a que então se procedeu sobre os jurados nas causas civis.

« Paço da assembléa, 27 de Outubro de 1823.—O deputado *Costa Aguiar*. »

2.ª « Declaro que na sessão de sabbado 25 do corrente votei que a emenda que eu havia offerecido ao art. 13 do projecto de constituição concebida nestes termos:—Todo o cidadão brazileiro, que se não contentar com os juizos estabelecidos poderá recorrer ao dos jurados, quer seja a causa civil quer crime, e em qualquer estado do litigio, não obstante a opposição da parte contraria. O juizo dos jurados será regulado por uma lei especial—não se oppunha á deliberação que a assembléa havia já tomado de se admittirem jurados nas causas crimes e civis, antes a suppunha, e não estava consequentemente prejudicada a dita emenda. — *Francisco Carneiro*. »

3.ª « Declaro que na ultima sessão fui de voto que não estava prejudicada minha emenda ao art. 13 do projecto de constituição. — *Paula e Souza*. »

O SR. MACIEL DA COSTA deu conta de uma participação de molestia do Sr. Pereira da Cunha, pedindo no mesmo tempo um mez de licença para sua convalescença.

O SR. PRESIDENTE: — Havendo um Sr. de

putado pedido licença por tres mezes, decido a assembléa que o negócio fosse a uma commissão para se vêr se devia ser-lhe concedida ; portanto pergunto se tambem vai este requerimento á commissão.

A assembléa ficando inteirada quanto á molestia, decido que se concedesse a licença.

O MESMO SR. SECRETARIO leu os seguintes officios dos ministros de estado dos negocios da justiça e marinha :

« Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador me ordena remetta a V. Ex. o incluso officio e representação da camara da villa de Barbacena sobre a necessidade de se crear naquella villa o lugar de juiz de fóra, para que sendo presente á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio, possa ella resolver o que fór mais conveniente.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Outubro de 1823. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. »—Foi remettido á commissão de estatistica.

« Illm. e Exm. Sr.—Pelo navio *Feliz Ventura*, preza portugueza, chegado do Maranhão a este porto em 25 do corrente com 64 dias de viagem, participa o 1º almirante commandante da esquadra, terem prestado os habitantes da villa de Santo Antonio d'Alcantara o juramento de fidelidade, e obediencia a Sua Magestade Imperial, e constitucional, e que a exemplo do Maranhão, todas as outras villas da provincia vão procedendo da mesma fórma. Participa mais, que as tropas lusitanas sahirão no dia 20 de Agosto em dous navios para Lisboa, e que áquelle tempo alli reinava a mais perfeita tranquillidade. Por outra presa (o navio portuguez *Borges Carneiro*) posteriormente chegada da mesma provincia hontem 26, com 53 dias de viagem, annuncia o mencionado 1º almirante a gostosa noticia, de no dia 11 do referido mez de Agosto, ter-se verificado a uniao da provincia do Pará ao imperio do Brazil, por unanimidade de votos, menos o do governador das armas ; referindo-se a este respeito á parte que recebêra do commandante de um bergantim de guerra, que para alli mandára, com o fim de auxiliar os esforços dos habitantes daquella subjugada provincia. O que de ordem de Sua Magestade Imperial communico a V. Ex. para levar ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio.

«Deus guarde a V. Ex. Paço, 27 de Outubro de 1823.—*Luiz da Cunha Moreira*.—Sr. João Severiano Maciel da Costa. » — Foi recebida a noticia com muito especial agrado.

Annuncion-se que estava á porta da sala o Sr. Manoel Pacheco Pimentel, deputado pela provincia do Ceará ; e sendo introduzido na fórma do estylo, prestou juramento, e tomou lugar na assembléa.

Passou-se á ordem do dia, que era em 1º

lugar a 3ª discussão do projecto sobre a creação de universidades, adiado com as respectivas emendas na sessão de 18 do correcte.

O Sr. Gomide :—Tendo reflectido sobre as ultimas emendas que offereci, peço licença para as retirar affim de novamente as apresentar reduzidas á fórma de projecto.

O SR. PRESIDENTE :—Eu creio que já não pôde retiral-as segundo o que ordena o regimento.

O SR. GOMIDE :—Eu torno a apresental-as ; como o seu objecto é um plano para contribuições a favor destes estabelecimentos, quero reduzir isto a melhor ordem.

Consultada a assembléa, decido-se que podia retiral-as.

O Sr. Montezuma :—Sr. presidente, quando este projecto entrou pela primeira vez em discussão, eu notei algumas faltas que tinha, e até observei que talvez hoje não estivessemos em estado de poder decretar para o Brazil estes estabelecimentos. Notei que o projecto não preenchia os fins, porque não marcava nem os fundos, nem outras condições necessarias para se poder formar essas universidades, como ordenados, numero de mestres, etc. Todavia esta objecção foi muito combatida por alguns Srs. deputados, e finalmente não mereceu consideração. Em segundo lugar mostrei, que não estavamos ainda em estado de decretar universidades, porque era preciso á nação preparar-se com os estudos menores, para poder tirar fructo dos estudos das universidades. Mostrei que não tinhamos ainda nem o methodo da instrucção publica, cujo plano estava recommendado á respectiva commissão, que o devia apresentar quanto antes ; mas tambem não se pezão estas razões, e o projecto passou na primeira e segunda discussão. Protestei comtudo que não era da minha intenção oppôr-me á instrucção publica, e cuido que a assembléa está muito bem certa da minha proposição. Nesses debates tenho visto que os Srs. deputados varião por opiniões differentes ; uns para que façamos uma universidade, outros duas, e outros tres, e finalmente até para haver uma em cada provincia que a pedisse, designando fundos para ella, e eu tambem já declarei que não approvava os locaes designados no projecto para assentos das universidades.

Eu disse quando fallei sobre a materia, que se acaso a assembléa entendia que não podia ser senão uma universidade, então votaria que se fundasse na Bahia pelas razões que expuz neste congresso ; mas a julgar-se que devião ser duas, eu assentaria a outra em Minas-Geraes ; dividindo deste modo a costa em partes iguaes, e igualmente o interior do imperio. Não digo que seja isto mathematicamente feito, mas ao menos aproxima-se o mais possivel

á exactidão, porque a Bahia é o centro da costa e é innegavel que Minas-Geraes é o centro do interior.

Por consequencia, queria eu, por assim dizer, satisfazer á costa, e satisfazer ao interior, que tanto chama a attenção da assembléa, pelas suas riquezas, agricultura, etc.; e esta minha proposição não foi inteiramente desaprovada pela assembléa; mas como também não a apresentei por escripto, não se conheceu se seria, ou não apoiada. Dirijo portanto agora á consideração da assembléa esta minha proposição, e direi sobre ella o que julgar preciso para que a assembléa possa entrar no fundo dos principios em que estabeleço.

Não ha povos, Sr. presidente, que mereção tanto o cuidado da assembléa a respeito de instrucção publica, como os do interior; a razão é evidente; os da costa têm mais meios e facilidade de a adquirir e desenvolver; e ao mesmo tempo as fontes da nossa grandeza, e verdadeira prosperidade do Brazil existem no interior, pois, como todos sabem, as utilidades que nos vêm da costa são ephemerias.

Se nós decretamos só para os povos da costa, e não olhamos para os do interior, têm estes toda a razão de dizer que a assembléa olha com indifferença para a sua instrucção publica sem attender ás difficuldades que têm para se aproveitarem dos estudos em outras provincias, por que na verdade no interior, não ha tantas correspondencias, como na costa, e por isso menos vantagens e facilidades.

Sendo isto assim, e se nós devemos attender muito á instrucção publica dos povos do interior, é de toda a evidencia que têm direito a ter uma universidade. E em que lugar deve ser? Onde houver mais população, e fique mais ao alcance das outras provincias.

E' pois exactamente em Minas-Geraes, e por ser a provincia que comprehende em si todas estas circumstancias: 1º, é a mais populosa do imperio; 2º, é a mais polida do interior; 3º, é a que está collocada mais no meio de todas as outras, e que póde por isso com mais facilidade corresponder-se com Matto-Grosso, Goyaz, Piahy, etc. Portanto, faça-se alli o assento de uma universidade, para que se cultivem lá as sciencias que devem fazer a grandeza do imperio do Brazil.

Se houvessemos de estabelecer mais de duas universidades, então não faltaria na provincia da Bahia, porque se distribuirão do norte ao sul com a possivel igualdade; mas aqui tem-se dito, que não se podem estabelecer mais do que duas, e que se devem estabelecer nos lugares, donde maior utilidade resulte sem dar occasião a que se descontentem os povos do sul, norte e interior.

Fundado nestes principios, e não vendo que haja outra provincia que mereça mais attenção,

do que a da Bahia, opino para que alli se funde uma das duas.

Quando da outra vez indiquei a Bahia, alguns senhores disserão que fallava assim por ser bahiano, mas não é assim; eu não tenho espirito de provincialismo, porque então não opinaria também pela provincia de Minas-Geraes; mas sendo eu deputado da Bahia, e ao mesmo tempo de todo o imperio do Brazil, também me lembrei de Minas-Geraes, pelas vantagens que offerece.

Entre as razões que favorecem a minha opinião, é uma dellas a de ser a Bahia sem duvida nenhuma a provincia mais culta do imperio, permitta-se-me esta expressão; e para o mostrar, não quero senão lembrar, que quando estive na universidade de Coimbra, haviam lá cento e vinte estudantes brasileiros dos quaes sessenta e tantos erão bahianos, e o que succedia então succedeu sempre; a Bahia foi sempre a que teve mais elementos de instrucção publica, é a que tem mais relações com os estrangeiros por causa do seu grande commercio, e é por isso a mais culta do imperio.

Ainda mais, senhores, a provincia da Bahia, como não contente com sessenta e tantos estudantes que tinha na universidade de Coimbra, tinha um quasi igual numero em outras universidades estrangeiras, o que prova que o numero de seus filhos que procuravão as letras, era igual ao numero do de todas as outras provincias. Por fim, é a provincia mais antiga do imperio, foi a que teve primeiro a séde do governo geral de todo o Brazil, foi aquella, em uma palavra, que mereceu mais attenção dos imperantes de então, já em relações politicas, já em mercantes. Portanto, se apparecem todos estes titulos a favor da Bahia, e se além disto apparece a utilidade geral, é evidente, que não póde haver razão alguma, para que não seja o assento da universidade que deve ter a costa.

Alguns Srs. deputados opinarão contra esta minha lembrança, e disserão que não se devia estabelecer alli, porque era uma grande cidade, e por isso sujeita a divertimentos, e muitas distrações: ora, isto é facil de combater. Eu não disse, escolhendo para uma universidade a provincia da Bahia, que se fundasse na cidade, póde ser em alguma das villas do reconcavo, e achão-se duas, que comprehendem em si tudo o que é necessario para este estabelecimento. A primeira é a villa da Cachoeira muito propria para isto, como já disse o Sr. Pereira da Cunha, e além desta, temos a villa de S. Francisco, com um convento de franciscanos mui grande que tem só dous frades, e que póde muito bem servir para este estabelecimento, existe também em Paraguassú, outro convento mui grande de franciscanos, que é novo, e póde servir para a universidade. Depois disso, a provincia da Bahia tem todos os elementos, que alguns senhores acharão no Rio de Janeiro, tem

aulas de logica, geometria, grego, francez, inglez, commercio, a escola medico-cirurgica, etc.

Que falta pois para que reunindo todos estes estudos elementares em uma só casa, e accrescentando-se o mais preciso para ensinar as sciencias maiores, se estabeleça na provincia da Bahia uma universidade? Ha ainda outra razão de pezo, e é que esta provincia sempre pugnou por ter um estabelecimento litterario, e mesmo debaixo do despotismo fez uma subscrição, pedindo que se fizesse uma universidade, e eu estou convencido, e posso affirmar, que se acaso se abrir uma subscrição na Bahia para este fim, os bahianos não se limitarão a cem contos de réis, mas excederão muito. Portanto se é uma das provincias mais cultas, se têm os seus povos mostrado amor e desejo das letras: se em uma palavra, a provincia da Bahia é aquella á qual, por ficar no centro das costas, podem ir com mais facilidade os habitantes das outras provincias, é evidente, que deve ser alli o assento da primeira universidade do imperio, assim como já disse, quando fiz tambem menção de Minas Geraes.

Disserão alguns Srs. deputados que a provincia de S. Paulo era optima para o estabelecimento de uma universidade, e trouxerão por argumento a salubridade do clima, e a barateza dos viveres. Mas quem já provou que o clima da Bahia não é salubre? Pelo contrario, todos dizem, e mesmo os estrangeiros, que não ha no imperio clima mais sadio do que o da Bahia. Enquanto á barateza dos viveres é necessario considerar que ha de acabar essa barateza, logo que houver affluencia de gente, portanto se estabelecermos a universidade na provincia de S. Paulo, ficarão os viveres alli necessariamente mais caros. Demais ainda que na verdade não haja na Bahia essa barateza extraordinaria que em S. Paulo é filha da sua pobreza, nem por isso ha penuria, nem por isso ha fome. Enquanto a Pernambuco, já alguns Srs. deputados do norte disserão que era paiz mais esteril, e o seu clima mui ardente, não quero dizer que seja inhabitavel, nem nego que hajão alli estabelecimentos litterarios; ao contrario, é facto, que de Pernambuco têm sahido pessoas muito instruidas, e que fazem honra ao imperio, mas se nós procuramos um clima temperado, parece que o acharemos antes em Minas-Geraes, e na Bahia, do que em Pernambuco.

Portanto se cabalmente tenho mostrado, que a Bahia é a que offerece mais proporções, segue-se que deve ser preferida á Pernambuco, assim como Minas á S. Paulo. Por todas estas razões offereço a minha emenda, que é concebida nestes termos:

EMENDA

« Proponho que a ter o Brazil só duas universidades sejam estas uma, na provincia da Bahia na villa de S. Francisco, Sergipe do Conde, ou na villa da Cachoeira, onde melhor pareça convir por informação do governo da provincia; outra na provincia de Minas Geraes.—O deputado *Montezuma*.—Foi apoiada.

O Sr. Carvalho e Mello:—Sr. presidente, desde a primeira vez que neste agosto recinto se apresentou este projecto de lei apezar das desvairadas opiniões dos illustres deputados, que fallarão sobre elle nas discussões que se seguirão, sustentei e ainda sustento que foi concebido com muita sabedoria e sizo. Ao lê-lo á primeira vista, apparecem muito a descoberto as tenções e projectos que tiverão em vista os seus illustres autores. Foi o 1º satisfazer á necessidade urgentissima e evidente de se diffundirem e derramarem as luzes scientificas que são necessarias para o augmento da instrução publica e prosperidade do estado, com attenção á extensão do paiz e sua povoação: e o segundo remediar desde logo o inconveniente da falta dos estudos juridicos, creando um curso delles na cidade de S. Paulo. Em consequencia na primeira parte do projecto se estabeleceu a instituição de duas universidades, uma ao norte e outra ao sul deste imperio, a fórma dos estatutos, e o meio de prover aos rendimentos para a sua sustentação, e na segunda se estabeleceu o curso juridico desde logo na cidade de S. Paulo.

Parece á primeira vista e é exactamente certo, que os illustres autores do projecto, quando estabelecerão uma universidade em S. Paulo, outra em Olinda, considerarão que, sendo este imperio tão vasto e dilatado, deveria uma ser estabelecida em tal situação que ficasse bem ao alcance dos habitadores das provincias do norte, e outra que indicasse as mesmas commodidades aos habitantes das do sul. Por estes justos motivos collocarão uma em S. Paulo e outra em Olinda. Mui bem escolhidos foram estes locais.

A cidade de S. Paulo é muito proxima ao porto de Santos, tem baratos viveres, tem clima saudavel e moderado, e é mui abastecida de generos de primeira necessidade, e os habitantes das provincias do sul, e do interior das Minas, podem alli dirigir os seus jovens filhos com commodidade. O estabelecimento da outra em Olinda apresenta semelhantes circumstancias, e é a situação apropriada para alli virem os estudantes das provincias do norte. Com muita justiça, e utilidade se estabeleceu a criação de duas universidades, porque em tamanha extensão de territorio, que temos a fortuna de possuir, era impraticavel que pudesse bastar só uma, como acontece com Portugal, que, tendo tão limitada extensão a unica de

Coimbra, onde fomos beber os principios que desenvolvemos depois, era e é bastante para os habitantes de todo aquelle acanhado reino. Por ventura se considerarmos a extensão do comprimento e largura deste imperio dir-se-ha que são poucas as mesmas duas que se pretendem estabelecer.

E' isto verdade, considerada a questão neste ponto de vista, mas lembrando-nos da falta de povoação que ainda temos, e que nos faltará por muito tempo, dos poucos meios para a sustentação de estabelecimentos tão dispendiosos, e sobretudo, da falta de mestres, devemos por ora contentarmo-nos com as duas, deixando ao tempo e ás futuras circumstancias o crearem-se algumas mais, supprindo entretanto os collegios scientificos que com o andar do tempo se erguerão em diversas provincias. A distincção de ser uma estabelecida ao norte, e outra ao sul e assás accommodada á geographia do nosso territorio, e muito mais agora que tivemos a ventura de ver o imperio consolidado, tornando ao nosso seio as provincias mais remotas do norte, que estavam desgarradas por força dos tramas dos anarchistas, vindo a ficar por extremas e raias as duas grandes balizas naturaes do Prata e Amazonas, que parece que as pôz a natureza para servir-nos de limite e raia.

E' pois sem questão de duvida que mui justa e sabiamente se instituem neste projecto as duas universidades nas posições referidas, porque sendo verdade que quanto mais se diffundirem e derramarem os conhecimentos scientificos, tanto mais se promoverão as fontes de prosperidade publica, que se engrossão e avultão com o crescimento das letras e sciencias, o que por certo seria minguaado se nos limitássemos a uma só. Verdade é que taes instituições são de summa difficuldade pela necessidade de haverem fundos e maiormente pela falta de mestres providos de cabedaeos proprios para medrar o ensino, mas por isto mesmo tenho que é mui sabio o projecto, por decretar que haja desde já um curso juridico em S. Paulo para supprir a necessidade de haverem homens com os conhecimentos necessarios para os empregos cujo desempenho depende de conhecimento da jurisprudencia em geral, e decreta que hajão as duas universidades, tratando-se de estabelecer as rendas, e procurando-se pessoas habeis para o ensino das doutrinas, que se hão de nellas ensinar conforme as faculdades que se houverem de instituir. Pelo que toca ás rendas, já por varias vezes disse que ellas devem sahir do thesouro publico. Se as que ha não chegam devem estabelecer-se porque sendo estes estabelecimentos para bem geral de todos os habitantes deste imperio todos devem para elle concorrer, e se algumas dotações houverem particulares ou publicas para estes estabelecimentos, devem unir-se á massa geral das rendas publicas; como sabiamente disse um deputado

das côrtes de Lisboa, a respeito das rendas da universidade de Coimbra, para evitar-se assim particulares administrações, que além de complicar o systema da administração, produzem muitas vezes desvios perigosos.

Sobre a escolha do lugar para a universidade do sul não hesitei sobre S. Paulo, nem tive duvida em subscrever. Hesitei, porém, sobre a do norte, parecendo-me não ser adoptavel a cidade de Olinda por ser pouco abastecida de viveres, e portanto caros. Mas agora estou persuadido que não ha outro lugar preferivel. Está situada em 8 grãos ao norte, e por conseguinte mais proxima ás cidades que se nos unirão agora, e devemos sempre escolher o que fôr de utilidade mais geral para todo o imperio. Esta razão sobrepuja todas as mais, e quanto á que tem resoado sobre o estabelecer-se em Minas Geraes ou em outras provincias centraes, se nós temos rendas para duas, se com difficuldade se acharão mestres para ellas; como queremos estabelecer tres e mais? Deixemos, como já disse, ao tempo, e deixemos de bom grado a cada provincia o instituil-as se tiverem meios e mestres, e a experiencia convencerá aos illustres deputados, que têm pugnado por taes instituições que os justos desejos de beneficiar cada uma provincia em que nasceu, não podem verificar-se pelas faltas recontadas.

Quanto á 2^a parte do estabelecimento do curso juridico, tão necessario para termos advogados, magistrados, e até homens de estado, porque nestas sciencias devem entrar tambem, além dos conhecimentos de legislação universal, direito publico e das gentes, maritimo, commercial, os estudos de economia politica, discrepo sómente quanto ao local. Não posso convencer-me de que seja mais util semelhante estabelecimento na cidade de S. Paulo, do que nesta côrte, antes ao contrario medrarão elles muito mais á sombra e debaixo da inspecção do governo; cortar-se-hão por elle os abusos, e remediar-se-hão as faltas, que naturalmente sobrevêm no principio de qualquer estabelecimento.

Demais disto nós temos já aqui estudos das faculdades de philosophia e mathematica, e uma academia medico-cirurgica, e theologia nos conventos e seminarios, e faltão-nos só os juridicos para formar o todo de uma universidade, aqui vem maior numero de estrangeiros, e ha portanto mais facilidade de aprender as linguas vivas: ha maior abundancia de livros, maior effusão e expansão de luzes e conhecimentos geraes e praticos, maior civilisação, melhor uso de linguagem sem os vícios provinciaes, o que tudo vem a superar os inconvenientes da carestia e distracção das côrtes.

Accresce que poderá servir esta instituição como de arranramento para se poder trasladar depois para outra qualquer parte. Sei que os estudos aqui estabelecidos para os militares não

têm medrado quanto era de esperar, mas a causa não é a distracção, são por certo outras. Não se derão os postos só a quem os merecesse por sciencia: têm sido promovidos igualmente com estudos e sem elles. Sobrecarregou-se o curso com demasiadas doutrinas, por maneira que é preciso habilidade mais que vulgar para poder qualquer estudante dar conta de todas as aulas, e sobretudo tem havido falta de cuidado na direcção dos mesmos estudos.

Eu quizera que quando se estabelecesse este curso juridico, se creasse logo um director habil e capaz, que com cuidado inspecionasse não só este, mas todos os mais ramos já estabelecidos. Eis-aqui, Sr. presidente, as razões porque sustentei sempre, e ainda agora sustento que este projecto deve passar, e vir finalmente a ter a sancção de lei.

O Sr. Carneiro da Cunha:—Eu não pretendia fallar mais sobre a materia, porque julgava que se tinham esgotado todas as razões necessarias para sustentar o projecto, mas como agora apparece uma opinião singular de um Sr. deputado da Bahia, apoiada por outro Sr. deputado da Bahia, que querem mudar os locaes das universidades para utilidade, dizem elles, do imperio, querendo que uma fique em provincia de beira-mar, e outra no interior, digo que assim ficão os povos de Minas-Geraes e Bahia, muito bem, e os que tiverem relações com elles, mas que esse bem não chega aos outros que devem ter parte em todas as felicidades e gozarem de todos os commodos, pelo muito que têm trabalhado na causa da independencia.

Eu não me posso lembrar de tudo quanto disse o illustre preopinante, sobre a necessidade que havia de ser a universidade na provincia da Bahia; mas recorde-me que disse que é uma provincia de grande merecimento e de grande commercio; mas se fossemos estabelecer as universidades, segundo o merecimento de cada provincia, então haverião muitas que competissem com a Bahia; eu não sei como o Sr. deputado se lembrou desta razão! Ha de por ventura attender-se ao bem de uma provincia, ou ao bem geral de todo o imperio? Pernambuco e Parahyba estarião então nas mesmas circumstancias, têm todas as commodidades que tem a Bahia, e além disso pugnarão muito pela causa da independencia, e mandarão tropa para a Bahia, afim de ajudar seus irmãos a lançar fóra della os luzitanos.

Se a Bahia é rica, longe de ser isso razão para ter a universidade, é antes para dever collocar-se em outro lugar, em que se favoreça a pobreza; se os bahianos têm mais meios podem ir sem custo aprender em outra parte.

Parece-me singular, que depois de terem havido duas discussões, se apresentem agora estas idéas; só se desta fórma o illustre depu-

tado quer conciliar-se. Emfim, eu votarei sempre que hajão duas universidades, uma em S. Paulo, e outra na cidade de Olinda. Apenas se poderá dizer desta, que os viveres não são baratos; porém os costumes são puros, e a simplicidade de seus moradores é grande; demais como tenho ouvido cada um louvar a sua patria, tambem digo em abono della, que a assembléa não se deve esquecer dos serviços prestados pelos pernambucanos, quando forão ajudar aos bahianos, para livral-os do jugo dos luzitanos, e expulsal-os do seu territorio. (*Não se ouviu o resto.*)

O Sr. Andrada Machado:—Sr. presidente, mui louvavel é o amor da patria em geral, é porém natural que cada um de nós penda mais para o lugar que o vio nascer. Assim estou eu, que me não vejo isento desta fraqueza; amando todo o Brazil em geral, comtudo amo mais a provincia de S. Paulo, e nella amo mais a villa de Santos, e nessa idade ainda talvez a pequena casa em que nasci me seja mais agradavel.

Não sou contra isto; mas quero que se prefira sempre a utilidade geral. Eu tambem poderia lembrar, que os hespauhões forão pelos paulistas lançados além do Prata, e que emfim o Brazil ficou conservado no dominio portuguez pelos esforços dos paulistas; mas isto não vem para o caso; a assembléa é brasileira, e os interesses do Brazil todo são o que me guia no golpe de vista que vou lançar sobre o presente objecto.

E' preciso instrucção; todos nós o confessamos; e portanto seria inutil gastar tempo para o demonstrar. Mas é possivel dar-se já esta instrucção a todas as provincias? Não; por que não temos meios nem mestres; mas o que é possivel por emquanto fazer, e que a necessidade exige, faça-se com a menor demora possivel.

O projecto dividio em duas partes a extensão da nossa costa; e por isso estabeleceu uma universidade ao sul, para que os povos que ficão mais deste lado possam aproveitar-se della; e outra mais ao norte, para que os povos desse lado tambem possam ter um facil accesso á universidade.

Um illustre deputado diz que não dividamos assim; mas que se funde uma na Bahia como ponto central da costa, e outra em Minas-Geraes como centro do interior do Brazil. Verei se isto é praticavel, e mais util ao Brazil. Creio que é verdade o que se disse, que a população que está na costa, vai com muita facilidade ao centro.

O Sr. deputado Montezuma não respondeu mal, segundo me parece, aos argumentos que se fizerão; mas eu pergunto, haverá lá possibilidade de aquartelar estudantes? Digo que

não, porque me consta que não ha casas, e que o edificio de que se fallou, está damnificado. Eis pois a execução impraticavel. O mesmo acontece na villa de S. Francisco, por que ha falta de todos os arranjos para os estudantes, bem que não se ache no mesmo caso de todo.

Além disto, Sr. presidente, não ha a barateza que tem S. Paulo; nem o que disse o Sr. deputado serve de regra, porque de augmentar-se um bocado a população do paiz não se segue que cresçam os preços dos generos.

Sr. presidente, a barateza dos generos em S. Paulo, depende do local; os ramos da cordilheira de que é cercado, fazem com que havendo muitos productos não possam ir á costa, senão com muita difficuldade, e por isso se accumulão no paiz e se dão em consequencia por baixo preço. Hoje S. Paulo é mais caro do que foi antes da vinda do rei para o Brazil, porque o Rio de Janeiro tirou de lá mais generos de primeira necessidade, e por que vierão mais, os preços augmentarão; e tambem porque a provincia tem crescido em riqueza.

Quanto ao clima, não tem comparação; é um clima onde as faculdades do homem se desenvolvem em toda a plenitude. Eu não sou grande climatista; mas não posso negar que o clima influe tanto ou quanto na intelligencia do homem. Para julgarmos delle, não se olha para a latitude, olha-se para as circumstancias do local. Pernambuco é o vergel do Brazil, quem o vir, ha de ficar doudo por elle. A Bahia tambem não tem máo clima, muito especialmente a cidade alta; mas em nada iguala a Olinda.

Concordando pois que por ora não podemos ter mais que duas, concordo em que os lugares são os mais bem escolhidos. Com isto não quero dizer que se não fação mais para o futuro; eu já disse que a instrucção publica é um dos objectos de maior cuidado nos governos livres; e por isso apesar de encontrarmos muitos obstaculos é preciso promovel-a quanto fôr possível. Os despotas conhecem tão bem esta verdade que alguns obstão ao seu progresso reduzindo a simplesmente faustosos os estabelecimentos litterarios.

As provincias que puderem, fundem-as daqui a 5 ou 6 annos, que então lhes será mais facil; pois não ha só falta de fundos, ha falta de mestres; nós não queremos apresentar mestres da estôfa de que erão alguns dos de Coimbra, que nada sabião, e nada podião ensinar. Emquanto aos fundos, eu já disse de outra vez, que é necessario designal-os; do contrario se decretamos em papel é o mesmo que nada. (*Apoiado.*)

Em S. Paulo se paga uma contribuição para o subsidio litterario, cujo objecto era fazer

supprimento aos que fossem para os estudos philosophicos de Coimbra; isto é justo que seja agora applicado para o estabelecimento da universidade. Além disto ha ainda fazendas dos jesuitas, que podem servir mui bem. (*Apoiado.*) Tambem a subscripção que n'outro tempo em S. Paulo julgo que não haverá duvida em applical-a para este estabelecimento. Eu não digo isto como ordem; porque não ha direito nenhum de ir buscar dinheiro na bolsa alheia; se o quizerem fazer que o fação, ha de se lhe aceitar com boa vontade.

Devo porém advertir que por enquanto sou de voto de se estabelecerem sómente collegios juridicos, porque as universidades pedem mais mestres. Emquanto ao curso philosophico, não me parece tão preciso; não vamos ao superfluo, enquanto não temos o necessario, como é o juridico, para termos magistrados dignos, e finalmente porque não supponho que continue o nosso desamor e desleixo pelo systema de direito; creio que havemos de melhorar neste artigo, e creio mesmo que não ha de haver um brasileiro bem educado, que não queira aprender os principios de direito publico universal, pois como ha de querer apresentar-se na assembléa, e ser legislador, sem saber o que se legisla, nem como se legisla? Sem duvida todos os proprietarios, e homens ricos, hão de tomar suas tinturas de jurisprudencia.

Não approvo porém que esse collegio se institua aqui, debaixo da inspecção do governo; as razões que se derão para isso não me convencem. Sr. presidente, concentrar na capital do imperio a instrucção publica, é perigoso. (*Apoiado, apoiado.*)

Primeiramente, para que é lembrar ás provincias, que não são senão appendices, que servem para engordar a côrte? As provincias olhão para a marcha do governo, e tambem para a assembléa, com olhos suspeitos: o governo que não é amado não é de dura; e se nós não o formos, então adeus assembléa, e ainda mais depressa adeus governo.

Por consequencia, é necessario transmittir esta idéa ás provincias que nós as amamos tanto, como á capital, e que se fizermos certos estabelecimentos é para espalhar as luzes igualmente por todas. Tambem se disse que o governo faria muitos bens a este estabelecimento; mas eu digo que não ha legislação, não ha jurisprudencia que precise ser inspectada pelo governo.

Nada de inspecção de governo em conhecimentos litterarios: sejam livres como o ar que se respira; e por isso não admitto esta proposição; acho antes nisso um grande perigo. Além disso eu sei como as cousas pegão; uma vez que os Srs. professores se acostumem á côrte, daqui não sahem por nenhum modo; embora a lei diga que saião depois de 3 ou

4 annos, elles hão de procurar taes meios que nunca sahirão ; não seria a primeira vez que ficasse uma lei sem vigor ; e tínhamos universidades *in nomine* ; portanto, não nos devemos expôr a este risco.

Conheço que será mais facil ter aqui professores, porque ha muitas commodidades que convidão ; mas parece-me que nós não queremos que os professores recebam ordenados de outros empregos, e que não lhes daremos 400 ou 500\$000, porque então não teremos professores : mas que daremos taes ordenados que com elles possam subsistir honestamente. (*Apoiado.*) Portanto esta mesma razão não tem peso.

Demais esta capital vai-se fazendo como Lisboa ; tudo se amontôa para aqui ; e não sei se não se diminuirá para o futuro tanta força desnecessaria que ha na côrte. Emquanto aos estatutos, concordo que sejam os da universidade de Coimbra, por emquanto ; assim como tambem voto que não se cree um reitor, porque um dos professores pôde exercer o lugar de reitor, e poupa-se este ordenado que não ha de ser pequeno. Evitemos em tudo despesas desnecessarias. São estas as minhas idéas sobre o projecto, que venho a approvar com poucas modificações.

O Sr. Teixeira de Gouvêa :—Sr. presidente, se eu não estivesse convencido da justiça da causa, que me proponho defender, certamente não appareceria a combater opiniões de oradores, que tanto respeito por seus abalizados talentos, e conhecimentos ; mas tendo eu proposto uma emenda, que me pareceu de rigorosa justiça, cumpre que declare as razões em que me fundei.

Eu propuz, Sr. presidente, que no caso de se darem já ao Brazil duas universidades uma ao norte e outra ao sul, que a do sul deva ser em Minas Geraes, e não em S. Paulo, como estabelece o projecto. Occupar-me-hei sómente de defender a minha opinião ; mas para isso será forçoso, que levemente (quanto em mim estiver) refute as opiniões contrarias. A questão que, ao meu ver, é de peso sobre o local da universidade do sul é sómente a competencia entre S. Paulo e Minas Geraes. Se o projecto creasse para todo o imperio uma unica universidade, então era para mim evidente que devia assentar-se em S. Paulo, e jámais daria a preferencia a Minas ; mas no caso proposto não posso seguir tal opinião, porque creio que envolve injustiça manifesta.

Eu concordo com os Srs. deputados que apoião o projecto, que S. Paulo reúne todas as qualidades proprias para aquelle estabelecimento ; mas os mesmos Srs. deputados tambem não podem deixar de concordar commigo, que a provincia de Minas Geraes igualmente reúne todas essas qualidades, que se têm apresentado

a favor de S. Paulo, e que além disso é mais fertil em todos os productos dos reinos animal, vegetal e mineral, o que sem duvida lhe dá a preferencia para os estabelecimentos litterarios, pela maior facilidade de reunir nella os conhecimentos praticos aos theoreticos, que de certo muito concorre para a perfeição e apuro das sciencias e artes, de que depende em grande parte a prosperidade do imperio.

Verdade é que eu considero hoje ambas as provincias iguaes em meios de viver commodamente ; mas nem por isso deixo de antever, que a alteração para a carestia é mais facil em S. Paulo, porque devendo ambas concorrer com os seus effeitos no mercado desta cidade, e tendo os de S. Paulo facil exportação, devem alli os effeitos encarecer mais do que em Minas, que por isso evidentemente promete mais longa duração nas commodidades do necessario para a diaria subsistencia.

E' geralmente reconhecido que assim como na provincia de Minas Geraes é mais apurado o dialecto, assim tambem na de S. Paulo é onde o ha menos correcto ; e ninguem ousará negar, que esta circumstancia tambem é attendivel para a escolha do local, onde se devem estabelecer academias. Afóra estas razões accresce a justiça manifesta, que tem a provincia de Minas Geraes.

Eu creio, que um estabelecimento desta ordem deve ser em um local onde seja menor o incommodo para o maior numero de concurrentes, pela bem sabida regra de que o maior sempre prefere ao menor ; ora, tendo eu já demonstrado, que a provincia de Minas Geraes não só reúne as vantagens dadas á de S. Paulo, mas ainda outras mais, é consequente o dar-se-lhe a preferencia não só pela maioria de vantagens geraes, mas tambem pelo principio acima posto.

A provincia de Minas Geraes (se calculamos a população, pela sua representação nacional) fórma a quinta parte do imperio, quando a de S. Paulo não chega a formar nem metade da de Minas Geraes ; e há de a commodidade de tão grande numero de alumnos ceder a tão poucos ? De certo que não. Ha de a lei attender mais ao commodo de 9 do que ao de 20 ? Creio que não.

Mais, dirão alguns, a commodidade que resulta ás outras provincias de poderem mais facilmente mandar para S. Paulo os seus estudantes pela facilidade da navegação, deve prevalecer á commodidade dos mineiros. Este argumento, que se representa o mais forte, a meu ver, não tem a força que se lhe tem pretendido dar.

As provincias que têm commodidade em mandar alumnos para esta universidade são : Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Espirito Santo ; ora, para as pro-

vincias de Goyaz e Matto Grosso é indifferente que se estabeleça a universidade em um, ou outro local, porque estão quasi em iguaes distancias, e têm quasi as mesmas relações; e para a provincia do Rio de Janeiro tambem é indifferente porque conserva as mesmas relações com uma e outra provincia e a distancia para Marianna ainda é menor que para S. Paulo; e quando para favorecer esta se queira lançar em linha de conta a facilidade de transporte, essa differença é tão insignificante, que não deve pesar na balança politica.

E' pois evidente que só é mais vantajoso o local de S. Paulo para as provincias do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Espirito Santo; mas sendo a população destas tres provincias apenas a quarta parte da de Minas Geraes, creio que ninguém achará justo que a commodidade de quatro ceda á de um. Supponhamos ainda que para este calculo se faz entrar S. Paulo, ainda assim teremos um terço de população a favor de Minas Geraes; de maneira que se regularmos, como devemos, o numero dos alumnos que irão frequentar esta universidade pela população de cada uma das provincias, teremos, que quando Minas der 20, as outras acima numeradas apenas darão 14; do que claramente se deduz, que estabelecendo a lei a universidade em S. Paulo prefere a commodidade do menor ao maior; e que é sem duvida de manifesta injustiça.

São estes os motivos porque offereci a emenda, pela qual sempre votarei. Algumas opiniões têm appareça para que a universidade se estabeleça nesta cidade; e até um illustre orador, de extraordinaria erudição, e talentos, avançou que se creasse nesta cidade á custa do thesouro publico, deixando ás outras provincias a liberdade de creal-as á sua custa, e com fundos particulares.

Não posso admittir a primeira, por impolitica, e a segunda por manifestamente injusta.

Se quizessemos, Sr. presidente, de proposito procurar um local improprio para semelhantes estabelecimentos, de certo o não podiamos encontrar melhor. Quem ignora, que as grandes cidades, e principalmente as côrtes mais ferteis em distracções, e mais relaxadas em costumes, são pouco aptas para estes estabelecimentos, pela maior facilidade que têm os mancebos de nellas se distrahirem e corromper-se? Quem desconhece que o clima do Rio de Janeiro demasiadamente quanto é pouco proprio para estudos assiduos, e regulares? Demais alguém ha que ignore as extraordinarias despezas, que demanda a assistencia nesta cidade? De certo que não.

Logo, Sr. presidente, querer estabelecer a primeira universidade do Brazil em um semelhante local, é querer embaraçar por uma engenhosa politica a communicação das luzes; é querer dar mais protecção aos poderosos do

que aos fracos; é finalmente, Sr. presidente, querer que um estabelecimento desta ordem só aproveite aos filhos do Rio de Janeiro, talvez com mais meios do que os das provincias do interior, aos quaes ainda fica sendo mais commodo demandar estes conhecimentos em paizes estrangeiros, onde sem duvida farão menor despeza.

Querer, Sr. presidente, que esta universidade se estabeleça no Rio de Janeiro, á custa da fazenda nacional, excluidas as outras provincias desta graça, é um privilegio muito odioso.

O Rio de Janeiro, cujo local é tão improprio, como já se demonstrou, para estes estabelecimentos, e onde ha maior numero de proprietarios que podem concorrer com capitaes para a universidade, é que ha de merecer o favor de se lhe dar este estabelecimento á custa do thesouro, e as provincias do interior, que sem duvida não podem ainda formar fundos sufficientes para elle, hão de tel-o á sua eusta? Uma tal lei é conhecidamente injusta, é impolitica, e é barbara; ella condemnaria a maior parte do imperio a conservar-se na ignorancia, pois que longe de facilitar-lhe os meios para adquirir conhecimentos, lh'os difficultava; ella concorreria indirectamente para atrazar a prosperidade do mesmo imperio. Por todas estas razões votarei sempre contra uma tal opinião.

O Sr. Teixeira Vasconcellos: — Sobre o numero de universidades e lugares para ellas designados muito se tem dito; e se fosse possível que cada provincia do imperio tivesse uma universidade, muito o estimava, porque conheço que todo o cidadão tem direito a instruir-se com o maior commodo possível, para o que seria preciso pelo menos uma em cada provincia; porém nem sempre correspondem os factos aos desejos; e neste caso são precisos meios que não temos; falta-nos o dinheiro, e faltão-nos pessoas que possuão dignamente satisfazer as funções de mestres; por consequencia ligando-me ás circumstancias, acho que nos devemos contentar com o estabelecimento de uma só universidade.

Em outro tempo, quando o Brazil fazia parte do reino de Portugal, de todas as provincias as mais remotas apparecião alumnos na universidade de Coimbra; e bem que se fizessem despezas extraordinarias, e soffressem muitos incommodos, assim mesmo nós lá iamos buscar as taes ou quaes luzes que hoje apparecem.

Haja pois no estado em que nos achamos uma só universidade. Isto não é dizer que não se creem mais, quando as circumstancias o permittirem, quando a nação puder com as despezas, pois as das universidades devem sahir da renda publica. Mas qual é o lugar em que se

deverá estabelecer essa universidade? Eu seguirei a opinião dos nobres deputados, que indicarão para assento della a provincia de Minas Geraes.

Sou deste voto porque esta provincia não só é a mais populosa de todas, mais muito abundante de todas as produções da natureza, e em ponto grande; o seu clima é optimo; emfim tem todas as commodidades que se podem offerer ao homem, para um tal estabelecimento. Além disto é tambem esta provincia a mais central, porquanto é limite da Bahia, do Espirito Santo, do Rio de Janeiro e de S. Paulo, e está por isso em ponto de contacto com todas ellas.

Poderá dizer-se que ficão mui distantes Pará e Maranhão, com incommodos excessivos de viagens; mas, além de que é um dever conformarmos-nos com as circumstancias, pôde ainda diminuir-se o mal tomando o expediente...

Agora quanto ao lugar que em Minas se deve preferir, eu votaria que fosse a cidade de Marianna; já temos allí um seminario com proporções para o estabelecimento, e não são elementos para desprezar.

(O resto não se ouviu.)

O Sr. Arouche Rendon:—Sr. presidente, está tão discutida a materia deste projecto, que já chega á evidencia que elle deve passar, sobretudo na parte que estabelece duas universidades e seus locaes; e eu me faria sumnamente fastidioso a esta augusta assemblea, se me propuzesse a repetir o que já se acho dito, e muito bem dito por muitos Srs. deputados.

Comtudo pedi a palavra para dizer alguma cousa sobre duas materias: a 1ª foi a emenda que propuz para effeito de já ficar legislado o fundo para as universidades; pois que, Sr. presidente, talhar obra sem primeiro contar com a bolsa, é cousa triste.

Legislar-se que as universidades serão pagas pelo thesouro publico, é uma chimera na presente occasião, em que eu vejo dizer-se que é preciso abrir-se um emprestimo, que eu vejo a nação com despezas extraordinarias, creando uma marinha, e defendendo-se de uma guerra.

Eis-aqui, Sr. presidente, porque julguei que convinha procurar os recursos fóra do thesouro. Eu os tenho apontado na minha emenda. Faça-se a lei, que as provincias sustentaráo as duas universidades. A 2ª materia é sobre a idéa de se crear uma só universidade nesta côrte. Sr. presidente, eu cuidei que já tinha desaparecido esta opinião: mas como ainda nella se acaba de fallar, direi alguma cousa mais além do que está dito.

Quando se trata de algum projecto de lei, eu o ponho em execução na minha imaginação; e nesse exame é que eu lhe descubro os incon-

venientes que se podem encontrar, as difficuldades, os embaraços; então é que eu julgo se a lei é boa, ou é má, porque muitas vezes parecendo muito boa na theorica, só na pratica se descobrem os seus defeitos. Ora, sobre o projecto de uma universidade no Rio tem-se dito os embaraços que se devem encontrar para que ella possa fazer progresso: mas nada disso tem bastado para que alguns Srs. deputados deixem de julgar muito conveniente com preferencia a outro qualquer local.

Eu não preciso agora para demonstrar de um golpe os inconvenientes, nem cansar a minha imaginação, nem cansar a assemblea: nada convence mais do que o exemplo, e exemplo existente. Peço licença para ler um papel, que não é apocripito, pelo qual se vê o progresso que aqui tem tido a academia militar, que aliás faz ao estado uma consideravel despeza.

Eu não fui quem o escreveu; foi-me dado por um dos mestres daquella academia; e quem duvidar dos factos, consulte os assentos das matriculas, e desminta-o. *(O orador leu um papel em que se indicava em cada um dos annos desde 1815 até 1823, quantos estudantes se matricularão no 1º anno, e quantos no 7º, donde se conhecia que matriculando-se muitos no 1º anno, chegavão ao 7º, um, dous, tres, e algumas vezes nenhum. Acabada a leitura do papel, que mandou á mesa, continuou com o seguinte.)*

Eis-aqui os resultados desta academia na capital do imperio, onde está a maior força do exercito, e a maior povoação. Eis-aqui os fructos tirados do sacrificio que o estado tem feito com suas rendas. Taes estudos, Sr. presidente, são estudos suppostos: se queremos universidades suppostas façamol-as no Rio de Janeiro, o peor é que a despeza não será supposta. Parece que não devo dizer mais.

O Sr. Silva Lisboa:—Sr. presidente, levanto-me pela segunda vez na terceira leitura do projecto, sobre a creação das universidades, para fazer o ultimo esforço de persuadir a necessidade de se estabelecer já uma nesta capital do imperio, por ser a mais factivel nas actuaes circumstancias, achando-se, de facto, já creadas as aulas principaes, só faltando o curso juridico que o thesouro pôde pagar sem consideravel detrimento. Bem noto a tendencia dos Srs. deputados em favor do parecer da commissão, que designa S. Paulo e Olinda para os locaes do estabelecimento; e outros têm dito cousas bellas e plausiveis, para preferencia de suas provincias.

Eu tambem sinto pendôr á patria, antiga metropole do Brazil, que, sem duvida, depois do Rio de Janeiro, é a que mais se lhe approxima em meios e recursos, além das vantagens locaes.

Porém, ainda que louvo os lances dos Srs. deputados a bem de seus paizes, todavia não sei obrar por esgoismo patriótico, mas por espirito publico, tendo só em vista os interesses geraes da nação, que estão reclamando a criação de uma universidade, onde quasi tudo está feito para a sua fundação decente.

Ainda que só fosse apoiado pelos Srs. França e Camara, que já produzirão, a meu ver, razões irresistíveis, não posso deixar de fazer algumas replicas ás que se produzirão em contrario, como victoriosas, á pretexto de ser esta côrte mal sadia, de excessivo calor e extrema carestia de casas, etc.

Sr. presidente, é verdade que quando S. M. Fidelissima El-Rei D. João VI, aportando á Bahía, me ordenou que o acompanhasse para esta côrte, no primeiro anno estranhei o clima e tive uma molestia mortal, em que estive a descer á sepultura, abandonado pelos medicos.

Mas, graças ao céo, não só resurgi, estando antes tuberculoso, mas até adquiri novo vigor, pelo qual tenho vivido 14 annos depois.

E, supposto pedisse despacho para minha terra, desejando acabar os dias onde finirão meus pais, e S. M. Imperial me concedesse esta mercê, antes que os meus conterraneos me fizessem a eleição de seu representante, todavia não posso deixar de reconhecer, que esta capital do imperio tem grandes forças vitais e está em progresso de salubridade, pelas continuas bemfeitorias rusticas e urbanas, e melhor diéta, talvez, pelo mais geral uso do café, vinho, passeio.

Não vejo nesta augusta assembléa, nem fóra della, cadaveres ambulantes: não conheço paiz do *El Dorado*, nem da *Athanazia*.

Ainda que não tenha os registos mortuarios das freguezias, comtudo penso, que a mortalidade ordinaria não é aqui maior que nas outras cidades, e que se vive até o periodo commum.

Quanto ao calor de que se querella, lembro-me ter lido em uma geographia ingleza, que em Calcutá o calor é tão grande como o do Rio de Janeiro, fazendo o calor desta côrte como o padrão da Canicula.

Todavia alli está a capital do imperio britannico na Índia, que hoje tem varios collegios litterarios, e de um delles é que sahio o fundador da escola lancasteriana, que tem espalhado um dos maiores melhoramentos do ensino publico por toda a Europa e America.

E por ventura já temos fontes para os banhos frios e refrigerantes da estação calida, que aliás é tanto possivel no progresso da riqueza e da sciencia hydraulica? Não ha paiz que não tenha suas vantagens e desvantagens.

Nos quatro mezes do verão se podem fazer os actos dos exames do anno lectivo e darem-se as férias. O resto do tempo é temperado.

Não farei jámais a satyra a este paiz, para os estudos arduos e muito mais para os estudos amenos, taes como o da historia natural.

Na memoria recentemente lida na academia das sciencias de Pariz, de Mr. S. Hilaire, e que ha pouco me fez favor de communicar o Sr. Camara, se diz, que de todas as provincias que esse sabio naturalista viajou no Brazil, para fazer colleções de botanica, a provincia do Rio de Janeiro era a mais fertil e de mais variadas producções vegetaes, de sorte que se podia nella fazer a mais rica *Flóra*. Nova razão para se fazer a universidade na côrte.

O meu prezado amigo e antigo collega na universidade de Coimbra, o Sr. Rendon, trouxe em desabono dos estudiosos do Rio, listas dos alumnos de diversas aulas, que entrãrão em consideravel numero e que no fim do anno, na maior parte, abandonãrão os estudos, ou não fizerão exame, nem aproveitamento.

Perdôe-me dizer, que nisso nada conclue, por varias razões: 1^a, porque não mostra iguaes listas de estudantes de outras provincias, com superiores resultados; 2^a, porque elle bem sabe, e é notorio, que tambem na universidade de Coimbra, passava em proverbio, que muitos dos estudantes que entrãvão nas aulas, erão só *passaros de arribação*; 3^a, porque Smith já bem calculava que, em todas as partes, nas profissões difficeis, de vinte, só um sahe eminente, e é muito, quando a metade adquire sufficiencia; 4^a, o governo até agora, ou não podia, ou era indifferente a dar lucrativos empregos aos estudiosos das altas sciencias.

O mesmo Sr. deputado, deu preferencia a S. Paulo para a universidade, lembrando o particular fundo litterario que já tem e fóra destinado para sustentar estudantes em Coimbra.

Sem duvida esse fundo é insufficiente, e não se deve desviar o subsidio litterario do destino privativo e inviolavel, que é para os estudos menores.

E seaquelle fundo está, bem ou mal, applicado para as despezas mais urgentes da provincia, e tanto ella, como as outras, allegão haver *deficit* da renda para as despezas ordinarias, convém que nesta assembléa se guarde, como regra, a pratica do parlamento britannico, onde não se admite a ninguem fazer proposta de abolição de tributo, sem ter na mão direita o *bill* do desfalque da renda, offerecendo na mão esquerda o outro *bill*, para contribuição equivalente e menos onerosa, ou a possivel economia na despeza.

Sua Magestade Imperial, por sua beneficencia a S. Paulo, ordenou a remessa de um prélo da typographia nacional e estando prompta não se effectuou, porque o compositor requereu seis-

centos mil réis cada anno e os mais artistas á proporção, visto que pouco menos aqui ganhavão. Isto prova que tudo é necessario fazer-se de novo. As universidades não se formão por invasões.

Quanto á extrema carestia das casas, não nego o facto. Porém não se vê razão, por onde os estudantes não se reunão, como em Coimbra, na mesma casa para economia de aluguel e passadio.

Nenhuma cidade tem tantas facilidades para edificação como esta cõrte. Com as pedreiras tão proximas bem se vio que em poucos annos quasi dobrou a cidade.

Decretando-se a creação da universidade, nova razão ha para se multiplicarem os edificios e collegios, proporcionados ás habitações dos estudantes.

Em nenhuma parte existem tantos meios, capitães e terrenos, como no Rio de Janeiro; talvez em meio seculo se estenda a cõrte além de S. Christovão.

Um dos Srs. deputados suggerio a triste idéa de que, fundando-se a universidade na cõrte, nunca mais se tratará de estabelecer outras nas diversas provincias; e que até convinha a preferencia do estabelecimento nestas, para não ter o ensino publico o influxo da cõrte, por dever a instrucção ser livre.

Eu não farei tal injuria ás seguintes legislaturas, que espero sejam sempre animadas de nobres sentimentos constitucionaes, e que até recrescerão em duplicado espirito publico para estabelecerem universidades em tempos e lugares onde mais convier, depois de bem consolidada a nossa independencia e reconhecido o imperio pelas potencias que influem no progresso da civilização.

Por ora nenhum sensato se illudirá: seja-me licito dizer—*ainda a procissão está na rua.*—A prudencia politica aconselha, que todos os corações, braços e thesouros conspiram para a defeza nacional.

Bem diz o economista sagrado—*o sabio vem no tempo do descango.*—Menos posso ouvir dizer que deve ser livre a instrucção publica. Seja assim nas materias indifferentes. A natureza apresenta immenso horizonte de estudos. Mas em objectos de religião e politica, nenhum governo regular e prudente, deixou de exercer a superintendencia da instrucção e opinião publica.

Póde algum governo tolerar, que em quaesquer aulas se ensinem, por exemplo, as doutrinas do *Contracto Social* do Sophista de Genebra, do *Systema da Natureza* e da *Philosophia da Natureza* do impio escriptores, que têm corrompido a mocidade, que forma a esperanza da nação, para serem seus legisladores, magistrados, mestres e empregados na igreja e no estado? *Nunca, nunca, nunca.*

Ouvi fallar da necessaria economia no curso juridico e reitorado, admitindo-se, comtudo,

provisoriamente os estatutos da universidade de Coimbra. Eu opino, que nada se fará com taes estatutos sobrecarregados de estudos de direito romano (sendo aliás necessarios em justas proporções) e não se creando já as cadeiras mais necessarias (que alli nunca houverão) de economia politica, direito mercantil e maritimo, direito publico e das gentes, para bem se saber a lei das nações e se formarem dignos representantes do povo e habeis diplomatas nas cõrtes, afim de poder figurar com honra a nação brasileira no theatro politico.

Insistio-se tambem, como razão categorica, no *ciume* das outras provincias, vendo tudo accumular-se na cõrte. Mas em toda a parte haverá o ciume mal fundado nos que pretenderem o impossivel de uma universidade em sua provincia.

As viagens maritimas tudo facilitão para vinda á cõrte. Do Pará e Maranhão, facilitando-se as communicacões internas, se póde vir em menos de mez á Pernambuco e dahi por mar ao Rio em 15 a 20 dias, e ainda menos nas monções do verão.

Os habitantes das minas de S. Paulo são cavalleiros mestres, a quem nada custa descer á beira-mar. Havendo patriotismo, não fallará subscriptores para estudantes carecidos.

E demais, é bem notado na obra classica do já citado mestre da riqueza das nações, que, em todos os paizes maritimos, a civilização, sciencia e riqueza sempre começaram do litoral para o central: o contrario é ordem inversa da natureza. Pretender-se por ora mais de uma universidade, quando nem ainda a da cõrte póde ser completa, é procrastinar a fundação para as kalendas gregas.

E não tem a cõrte maior razão para ciume, vendo-se espoliar do direito da posse em que se acha dos estabelecimentos litterarios, tendo, por assim dizer, soffrido a invasão da cõrte de Portugal, a quem deu asylo, desamparando os seus predios e até feito tão decisivos actos para a independencia do imperio?

E que dirão os meninos orphãos do restaurado seminario de S. Joaquim, que têm a natural expectativa de aqui concluir os seus estudos maiores?

O Sr. Gouvêa arguiu-me de injustiça, por ter proposto que a universidade na cõrte se mantivesse pelo thesouro publico e a das mais provincias por contribuições independentes da sua renda ordinaria.

Admira que, sendo presidente do senado da camara desta capital, me fizesse tal arguição, sendo corrente a regra politica, de fazerem-se pela renda geral da nação, os estabelecimentos de geral interesse, e por contribuições particulares os de conveniencia local. Para isso a antiga lei autorisa as camaras a imporem fintas.

E como o thesouro ha de supprir as despesas das universidades das provincias, que não

mandão sobras, e até Pernambuco sustenta em escriptos publicos, que não deve mandar as requeridas pelo governo imperial, sendo aliás impossivel que ainda a defeza geral se possa fazer só com as rendas do Rio de Janeiro ?

Já disse, que, a não se estabelecer aqui a universidade, a Bahia reclamava preferencia sobre Pernambuco. Elogiou-se a lindeza, fertilidade e abundancia desta cidade. Quanto á lindeza, digo, que não é o *Jardim de Edém*, bem que os holandezes a intitulassem o *Paraiso da America*. Além de que universidades não se fazem com perspectivas. Quanto á fertilidade, não póde comparar com a Bahia.

E' notorio que alli, na cultura das cannas precisa-se, quasi em toda a parte, fazer planta cada anno ; e no Reconcavo da Bahia, ha terrenos que dão sócas e resócas por annos, sem geral replantação. Chamo por testemunha ao Sr. Camara, que tem bom engenho no *Iguape*, onde se vê o prodigio de 14 engenhos em uma legua de beira-mar.

Quanto á abundancia, sabem todos que Pernambuco é a *terra da fome*, pela alternativa de annos chuvosos, que produzem viveres com superabundancia e barateza, que desanimão a reproducção ; e annos seccos e de carestia, que causa mortandade.

Assim não tem, nem póde ter, subsistencia independente, nem preços regulares dos necessarios á vida. O seu algodão, páo-brazil, madeira de construcção, têm natural preeminencia ; o que prova serem os terrenos aridos. Se assim não é, expliquem os panegyristas, porque nunca Pernambuco competio com a Bahia em população, opulencia e litteratura ?

Accresce que a Bahia acaba de fazer os heroicos esforços, que quasi decidirão da geral restauração do Brazil contra o jugo lusitano, bem que com o socorros sabidos. Isto merece especial attenção.

Pernambuco, porém, posto que tambem tem heróes, antigos e modernos, e os homens bons e principaes da terra, não sejam desertores da honra brasileira e ostentem firmeza no systema constitucional, comtudo é notorio, que apresenta o espectáculo (nas classes inferiores, de individuos turbulentos) de desordem e insubordinação ; de sorte que estamos em continuo susto de que sobrevenha infausta noticia de quebra da união do imperio.

Por ora, seria perigoso estabelecer ahi universidade, no risco de se corromperem os jovens no *fôco do jacobinismo*.

O SR. MUNIZ TAVARES : — Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE : — Está adiada a discussão pela hora.

O SR. MUNIZ TAVARES : — Eu queria sómente mostrar a injustiça com que se ataca a provincia de Pernambuco, quando esses mesmos que se apontão como perturbadores da ordem,

são filhos da Bahia o *Barata*, o *Martins* (*Á ordem, á ordem.*) Eu não vi que o Sr. Lisboa fosse chamado á ordem.

O SR. SILVA LISBOA : — Eu não sahi da ordem, apontei verdades de facto.

O SR. PRESIDENTE chamou á ordem o Sr. Silva Lisboa, que disse que só retorquia os ataques dos que bradavão fóra della. Foi por isso novamente chamado á ordem de varias partes da sala, e não continuou.

Seguiu-se a leitura dos pareceres, e o Sr. secretario Maciel da Costa leu um da commissão de fazenda sobre o officio do governo de Pernambuco relativo ao augmento de ordenados dos officiaes da sua secretaria, adiado na sessão de 23 de Setembro.—Foi posto á votação, e approvedo.

Leu tambem um da commissão de legislação sobre o requerimento de João Antonio Calvet, que ficára adiado na sessão de 20 de Outubro.—Depois de curto debate, foi posto á votação, e approvedo.

Leu finalmente o da commissão de fazenda sobre o requerimento das filhas do conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, que ficára adiado na sessão de 15 de Outubro.

O SR. MONTUZUMA : — Sr. presidente, oppuz-me a este parecer da commissão a primeira vez que se leu, apezar de não saber as circumstancias que hoje sei, mas para o não approvar bastava olhar para o tempo em que estamos, com uma divida de tantos milhões que é preciso pagar. Sei agora além disto que esta pensão recahe em pessoas ricas e poderosas, e que se dá em premio de serviços, que já forão attendidos quando se despachou, creio que um cunhado, para thesoureiro da junta da fazenda do Rio Grande do Sul, que requereu com os serviços do sogro. Se pois já se tomarão em consideração taes serviços para se dar um officio, sendo por elles preferidos a outros concurrentes o que assim o pedio, e se além disto estas herdeiras são ricas, segundo me consta, pois possuem uma estancia, que se comprou por cem mil cruzados, como havemos de dar-lhes uma pensão, quando della não precisam, e nós estamos a exigir subscrições para a marinha por não termos dinheiros para as despezas precisas ?

Não é uma contradicção pedir emprestado, e dar a quem não precisa, principalmente estando já attendidos esses serviços que se allegão ? Ouço dizer que devemos premiar a quem bem serve, estou por isso, mas nas nossas circumstancias, e nas das requerentes não póde ter lugar. Se é preciso dar premio sempre ao bom servidor, porque não damos pensões ás viuvas dos soldados, e não se estende esta beneficencia a todas as classes de empregados, quando estamos estabelecendo a igualdade entre os cidadãos ? Deixemo-nos, Sr. presidente, de genero-

sidades quando não temos para o necessario, e precisamos tomar medidas extraordinarias para a defeza e segurança do estado ; praticar o contrario será delapidar a fazenda publica, para o que nunca darei o meu voto.

O Sr. Andrada Machado : — A primeira questão que se offerece nesta materia é, se as supplicantes têm direito para pedir a remuneração de taes serviços, e eu digo que havendo lei, que manda remunerar nos filhos os serviços dos pais, e sendo remuneraveis os de que tratamos, segue-se que os filhos têm direito pedir a sua remuneração. Mas diz o nobre preopinante que as herdeiras são ricas, e que como taes não precisão de pensões, respondo que a lei não faz distincção de ricos a pobres para o caso de remuneração, e por isso têm a esta igual direito tanto uns como outros ; posto isto accrescentarei que estou persuadido que a estas supplicantes não se póde dar o nome de ricas, creio sómente que não são pobres.

A estancia de que se falla, sei que era de Gaspar José de Mattos, e sei que custou muito a pagar, se é que se não deve hoje mesmo algum resto, mas ainda que esteja de todo livre de dividas, nem por isso merecem as que a possuem o nome de ricas e poderosas. Disse tambem o nobre deputado que os serviços que se allegão já se achão remunerados na pessoa do cunhado das supplicantes Rodrigo José de Figueiredo, mas nisto ha em verdade um engano, o lugar não se lhe deu em remuneração de serviços do sogro ; talvez se tivesse, para o provimento, attenção a elles, mas isso é mui differente de remunerar, deu-se-lhe por mostrar um bom estabelecimento, e as qualidades precisas para o desempenho das suas obrigações.

De outro argumento se servio o nobre deputado contra o parecer da commissão, que tem mais pezo, e é que nas circumstancias em que nos achamos, devemos ter todo o cuidado em não desperdiçar o que necessitamos para o necessario, mas eu respondo, como a lei manda remunerar é preciso ou derogal-a ou cumpril-a, emquanto não temos determinação nova é forçoso observar a antiga, e por isso voto pelo parecer.

O Sr. Fernandes Pinheiro : — (Não se entendeu o tachygrapho Silva.)

O Sr. Montezuma : — O nobre deputado combateu os meus argumentos, mas não me convenceu. Eu disse que no estado actual do nosso thesouro não podiamos dar pensões, e o illustre preopinante respondeu que a lei assim o determinava, e que era preciso observal-a, porém eu vejo sempre que nas circumstancias extraordinarias do estado calão-se as leis, ora, o nosso thesouro não tem dinheiro, as despezas, que estão eminentes para defeza e segurança da nossa independencia e liberdade, são muito grandes, logo, cale-se a lei que manda remunera-

ner os serviços, emquanto não chegam circumstancias mais favoraveis. Eis-aqui porque admiro que a commissão de fazenda, que conhece melhor o estado do thesouro, e que confessa no parecer a miseria das rendas publicas, entenda que se deve dispôr por este modo. Se realmente não ha dinheiro, como ha de dar-se ? Ora, que o não ha parece certo, salvo se não devemos acreditar o ministro da fazenda, que nos patenteou o seu estado.

Quanto ao que eu disse sobre a circumstancia de se acharem já attendidos estes serviços, sei bem que rigorosamente não foi remuneração, mas não póde negar-se que houve contemplação com elles, e estou certo que na concurrencia de outros pretendentes ao lugar de thesoureiro da junta da fazenda, o cunhado das supplicantes o obteve por ser genro do fallecido conselheiro, e portanto já não se póde dizer que a nação não fez caso de taes serviços. Pelo que toca á desigualdade com que se olha para as differentes classes de empregados publicos, e de que eu fallei, torno a dizer que muito estimaria que com todos igualmente se tivesse attenção, porque todos servem, e julgo indispensavel esta justiça no tempo em que estamos estabelecendo a igualdade de direitos. Finalmente, senhores, eu não digo que se não remunerem estes serviços, mas não podia propôr a commissão outra especie de remuneração ? Não se pagão tambem serviços com a ordem do Cruzeiro, e com qualquer das outras ordens ? Pois dê-se-lhe uma commenda, ou alguma outra condecoração honoraria, não é só com dinheiro que se pagão serviços. Quizera pois que a assembléa tomasse isto em consideração, e que se desista de dar uma pensão de 400\$, quando o thesouro não está no estado disso.

O Sr. Silva Lisboa : — Sr. presidente, voto pelo parecer da commissão, e digo, que a opposição do Sr. Montezuma é contra a decisão proxima desta augusta assembléa, que determina permanecessem em vigor as leis existentes, emquanto se não reformassem para melhor systema. Entre estas ha a do *Regimento das Mercês*, que a equidade do governo monarchico havia estabelecido para remuneração dos serviços dos empregados superiores. Não convém que na liberalidade do systema constitucional não haja igual beneficencia do governo. Quando ouvi a opposição, occorreu-me, que só seria por se não ter requerido a remuneração dos serviços do conselheiro Moreira no tribunal ordinario, em que se decretão taes remunerações

Porém differente foi o motivo da opposição. Penso que este corpo constitucional e legislativo tem autoridade de dispôr das rendas nacionaes para os seus justos destinos, e um delles é a dita remuneração de serviços. A politica exige

que se dê á nação confiança tambem neste objecto essencial á felicidade publica. Seja-me licito dizer, que o sabio governo inglez não se contenta de bem pagar aos empregados publicos, mas até leva a sua beneficencia além do sepulchro, não abandonando ao cemiterio os esburgados ossos dos distinctos servidores. Não seja o Brazil a *terra do esquecimento* dos grandes serviços. No fim do seculo passado foi grandiosa a remuneração que el-rei de Inglaterra deu ao celebrado membro do parlamento, Edmund Burke, que tanto contribuiu com os seus escriptos, e fallas nesse senado, para salvar a Inglaterra do imminente perigo de cahir no cáhos da revolução da França concedendo-lhe a pensão de seis mil libras esterlinas, dobro da que o governo costumava dar aos grandes servidores do estado, e que se intitula *Ocio con dignidade*. Supposto o duque de Bedford querellasse na camara alta contra essa pensão, pretextando as urgencias do estado, o dito Burke deu tal defeza da que chamou sua *pensão mortuaria*, que o duque foi abysmado pela indignação publica, e até em breve falleceu. Entre muitas razões, com que *Burke* o confundio, foi, chamando-o o *Leviatham das Doações da Corôa*; porque tudo quanto tinha, era vindo da corôa por doações immodicas ao fundador de sua familia no reinado do tyranno Henrique VIII, sem algum merito pessoal, e que, ao contrario, a beneficencia, que o mesmo *Burke* havia recebido, fôra de espontanea graça do rei, que se dignava attender aos serviços relevantes de um servidor invalido.

Este orador na sua eloquente apologia sustentou as dignas maximas de estado sobre a verdadeira economia dos governos, dizendo, que a recompensa dos serviços publicos, não só era ornamento publico, mas tambem exacta justiça, que a mesquinhez nesta parte era iniquidade, e a peor economia do mundo, pelas suas pessimas consequencias, visto que, por uma fria penuria na remuneração de serviços se crestavão todas as habilidades da nação, e se comprimia a elasticidade de suas mais activas energias, que a economia é uma virtude distributiva, a qual consiste, não em poupar, mas em saber escolher os tempos e objectos das despesas, que nenhum estado se empobreceu jámais pela especie de confusão que anima a produção dos talentos, que as habilidades dos cidadãos são dos mais productivos capitais da nação.

O conselheiro Moreira, além de outros empregos, foi meu collega na junta do commercio, e o creador do lugar do secretario. Servio com toda a honra e exemplar fervor, e pôde-se dizer que seus dias se abreviãrão pela exacção do expediente, sendo o seu timbre estar elle sempre *em dia*. O Sr. Montezuma fundou a sua opposição em que o dito conselheiro deixára rico patrimonio, que as suas filhas casarão, e os

maridos obtiverão officios allegando os serviços do mesmo, obtendo por isso já remuneração antecipada; que, no actual systema de igualdade, era estranho não remunerar os serviços dos inferiores, e tanto recompensar os superiores, que o estado era cheio de urgencias e dividas.

Nunca fui inquisidor dos negocios familiares de quaesquer pessoas, mas recorde-me de que o fallecido conselheiro alguma vez me disse ter uma estancia de gados no Rio Grande do Sul, comprada em sociedade, e com dinheiro de emprestimo, tendo muitas perdas por falta de sua presença, e pela guerra do sul.

De ordinario muita gente avalia a bolsa alheia ignorando as circumstancias. Mas, suppondo a existencia do patrimonio, essa razão nunca pela lei obstou á remuneração de serviços, ainda nos proprietarios da maior nobreza e renda. Nada sei, nem se mostra, sobre os officios obtidos, como se diz, com allegação dos serviços do conselheiro, porque sempre se distinguio a *legitima remuneração*, da concessão de alguma mercê por *atenção* ou *contemplação* de serviços de pais ou collateraes.

Ainda em concurso de pretendentes é natural, e politica, a preferencia de quem mostra taes serviços, pois então o governo sabio e justo faz a graça, não tanto por direito do provido, como em attenção ao publico, que adquire o penhor para bom serviço, havendo já bom exemplo na familia. Quanto ao systema de igualdade, ha enorme differença no valor politico dos serviços, e seria igualar cousas desiguaes o pôr ao par o que serve ao estado em um emprego trivial, ainda que muito util, ao empregado em lugares que demandão talentos, estudos e exercicios superiores.

Nenhum estado, por mais rico que seja, poderia dar remunerações a todas as especies de serviços, além do seu estipendio ordinario. Quanto ás urgencias do estado, esta consideração só convenceria a actual difficuldade de pagamento regular, e a precisão de alguma demora na satisfação dos credores do estado por qualquer titulo.

Decrete-se a remuneração, e pagar-se-ha com a equidade possível do thesouro. O Brazil está em progresso de riqueza; não se assombra de pequeno *deficit*. Seja-me licito aqui citar a passagem da sagrada escriptura que o excellente economista da França Mr. Labord transcreve na sua obra de 1818 sobre o *espirito das associações*, mostrando, que todo o governo, que préza o credito publico, nunca tem impossibilidade, e mão abreviada, para satisfazer aos credores do estado.—*Quis est creditor meus? Numquid abbreviata est manus mea, ut non possim redimere?* Voto portanto pela remuneração arbitrada ás filhas do conselheiro Moreira, e só sinto que fosse menos grandiosa do que eu desejava.

Por dar a hora ficou adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o officio de V. Ex. de 23 do corrente, em que pediu uma copia da representação de frei Manoel Pinto de Azevedo, como precisa para a informação que deve dar o ouvidor da comarca do Rio de Janeiro: manda remetter a V. Ex. a requerida copia da mencionada representação. — Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 27 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer das commissões de marinha e legislação sobre o officio de V. Ex. de 7 do corrente em que expôz a duvida em que se achava o conselho supremo militar a respeito do modo de julgar as embarcações apresadas pela esquadra nacional: manda participar ao governo que precisa de informações sobre os motivos de se não ter posto em execução o alvará de 30 de Dezembro de 1822, e que lhe seja remittida a copia do contracto celebrado com o primeiro almirante quando entrou para o serviço nacional, e das instruções que lhe foram dadas, não havendo nisto inconveniente. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. — Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 27 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Sessão em 29 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Alencar, Hollanda Cavalcanti e Faria Lobato; e sem ella os Srs. Rocha Franco, Ferreira França, Lopes Gama, Paula e Mello, Costa Aguiar e Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Entrarão então na sala os Srs. Costa Aguiar,

Nogueira da Gama, Paula e Mello e Lopes Gama.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios do imperio:

« Illm. e Exm. Sr. — Tendo a camara da villa de Nossa Senhora de Nazareth de Itapicurú representado a S. M. o Imperador em officio de 3 de Abril do corrente anno, e pelo orgão do seu procurador Antonio Pereira Rebouças, a necessidade de ser transferido o seu julgado para a aldêa da Missão de Santo Antonio da Saude, erigindo-se esta em villa; visto concorrerem nella todas as circumstancias de um progressivo melhoramento para a felicidade de seus habitantes, quando ao contrario a villa de Nazareth pela aridez do seu terreno, e absoluta falta das commodidades indispensaveis para a vida, se torna incapaz de cultura, diminuindo a sua população consideravelmente: de ordem do mesmo augusto senhor remetto a V. Ex. o officio da mencionada camara, e a representação do seu procurador, para que a augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, tomando conhecimento deste objecto, haja de deliberar o que lhe parecer conveniente.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, em 27 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. João Severiano Maciel da Costa. — Foi remittido á commissão de estatística.

Passou-se á ordem do dia, e leu o mesmo Sr. secretario o art. 14 do projecto de constituição que diz assim:

« Art. 14. A liberdade religiosa no Brazil só se estende ás communhões christãs: todos os que as professarem podem gosar dos direitos politicos no imperio. »

A este tempo entráram na sala os Srs. Ferreira França e Rocha Franco.

O Sr. Ornellas: — Sr. presidente, a materia deste artigo e dos dous seguintes é da maior importancia; porque a religião não só é o mais poderoso soccorro do coração do homem, e a origem de que dimana a sua maior felicidade, mas tambem por ser o mais seguro meio de manter em seu ser a sociedade.

Attendendo-se a tão grandes interesses, eu desejava que se não pudesse tirar da doutrina que se debate nenhuma idéa falsa sobre a verdadeira intelligencia de liberdade religiosa, de que podem resultar funestas consequencias, principalmente havendo, como ha, tantos ignorantes entre nós.

E' por isto que eu quizera que se explicasse neste artigo o que se entende por liberdade religiosa; a constituição é o codigo das leis fundamentaes, que hão de regular o imperio,

e todas as leis devem ser claras, para não se dar lugar a erros perigosos.

E' esta a 1.^a reflexão, que se me offerece sobre este artigo. Passando agora a analysar a materia em si mesma, direi declarando primeiro que respeito muito a sabedoria dos illustres autores do projecto que não posso approvar o que estabelecerão neste lugar, bem que o mesmo se encontre em outras constituições.

Não acho conforme á razão e á justiça que se declare no art. 15 que são apenas toleradas as outras religiões, além da christã, e que não gosão dos direitos politicos os que as professarem, ao mesmo tempo que estes direitos se concedem aos de todas as communhões christãs.

Sa as outras por falsas e monstruosas entrão na excepção, tambem estas devem entrar, porque são igualmente cheias de falsidades, erros e impiedades; todos conhecem as doutrinas de Luthero, Calvino, e outros here-siarchas, e todos sabem o que elles pensavão dos principios fundamentaes da nossa fé.

Acho pois conforme á boa razão e justiça que todas as outras religiões sem distincção sejam apenas toleradas, e que o culto publico seja sómente o da religião catholica apostolica romana, por ser a unica verdadeira, por ser a religião do estado, e a que os brasileiros sempre têm seguido, tanto no tempo em que faziamos parte da nação portugueza, como depois que formamos uma nação independente.

Nem se diga que a nação brasileira vem a ser injusta com os estrangeiros negando-lhe o culto publico de suas religiões, antes procede assim com igualdade, estabelecendo uma regra geral para todos sem distincção.

Além disto a nação que se constitue póde, sem offender os cidadãos das outras, estabelecer no seu pacto social o que lhe parece convir na sua felicidade.

Se os francezes consentirão nessa ampliação, que comprehende todas as communhões christãs, tiverão por motivo a diversidade de seitas por elles seguidas, e portanto a politica ordenava aquella medida; mas entre nós onde ha perfeita unidade em religião não vejo razão para se decretar o mesmo, pois até o motivo que se allega de devermos facilitar por todos os meios a entrada dos estrangeiros para augmentar a nossa população me parece de nenhum pezo, porque o Brazil ha de sempre chamar a si grande numero de individuos pelas suas naturaes proporções, uma vez que esses individuos, ao abrigo de boas leis, vivão tranquilllos e seguros em suas pessoas e bens.

São estes os meus principios, e guiado por elles offereço uma emenda concebida nestes termos:

EMENDA

« Proponho que em lugar da doutrina do § 14 se lhe substitua a seguinte—a liberdade religiosa consiste em que nenhum cidadão ou estrangeiro possa ser inquietado e perseguido, de qualquer modo que seja, pelas suas opiniões religiosas, uma vez que se conforme com as leis do estado, e não perturbe a ordem social nelle estabelecida. Quanto porém ao culto publico, só é permitido no Brazil aos da communhão catholica apostolica romana.—O deputado *Ornellas*. »—Foi apoiada.

O Sr. Paula e Mello:—Eu quizera que V. Ex. consultasse a assembléa se conviria o discutirem-se juntos os artigos 14, 15 e 16, como me parece acertado pela intima connexão que têm entre si.

O Sr. Presidente propoz o que requereu o Sr. Paula e Mello, e foi approvedo.

Em consequencia desta decisão leu o Sr. secretario os ditos artigos.

« Art. 15. As outras religiões além da christã, são apenas toleradas, e a sua profissão inhiibe o exercicio dos direitos politicos.

« Art. 16. A religião catholica apostolica romana, é a religião do estado por excellencia, e unica manteúda por elle. »

O Sr. Andrada Machado pediu a palavra, e depois de um longo discurso, mandou á mesa uma emenda de nova redacção para os referidos tres artigos.

EMENDA

« 14. Cada membro das communhões christãs póde professar a sua religião no recinto destinado para esse fim. Todos os que professarem estas communhões podem gozar dos direitos politicos.

« 15. As outras religiões, além da christã, são apenas toleradas, e só lhes compete o culto domestico; e a sua profissão inhiibe o exercicio dos direitos politicos.

« 16. A religião catholica apostolica romana, é a religião do estado, e a unica manteúda por elle; e só a ella compete o culto externo fóra das igrejas. — *Andrada Machado*. » — Foi apoiada com todos os tres artigos.

O Sr. Rocha Franco: — Sr. presidente, eu pretendia não fallar nesta materia, contentandome ainda agora, como da outra vez, de dar o meu voto simbolicamente, e sem o motivar, principalmente, porque pertencendo ao estado ecclesiastico emittimos nossas opiniões á face do povo, onde não falta quem confunda a liberdade religiosa com o atheismo, e assente comsigo que dizer liberdade de religião tanto monta dizer religião nenhuma, como se fóra incompativel a liberdade com a religião; mas já fica estabelecida a doutrina elementar deste artigo,

é a meu ver mui sabiamente, porque não sei que se possa dar religião sem liberdade, como seja o seu primeiro sanctuario o coração humano, onde não chega a força, nem a violencia.

E tanto se compraz desta liberdade o autor mesmo da religião, Deus, que o seu espirito se acompanha della, segundo aquillo dos livros santos: *Ubi autem Spiritus Domini, ibi libertas*. E o apóstolo das gentes, depois de dizer que Abraham tivera dous filhos, um da livre, outro da escrava, conclue por definir esta allegoria que nós somos filhos da livre, na qual se symbolisára a igreja de Jesus Christo. Devemos pois reconhecer que um dos principaes caracteres da nossa religião é o ser livre; tolher esta liberdade é confiar pouco da santidade do Evangelho e da força das suas verdades.

Isto é para mim tão certo, quanto estou persuadido que o autor da religião, Deus, só quer adoradores em espirito e verdade.

Assim é que somos um povo santo, como lhes chama o apóstolo aos christãos, mas um povo livre: e nem Deus quer escravos, assim que na nossa theologia o temor servil não bastou nunca para justificar.

Elle exclue o amor: *non potest amor cum timore misceri*, disse Macrobio; e o amor não se concebe sem liberdade, que é o grande principio de merecer.

Não vejo portanto em que vá contra os elementos da religião que professamos, a liberdade estabelecida neste artigo; nem a sua doutrina parecerá nova a quem reflectir que os inglezes têm ha muito nesta côrte sua casa de oração, aonde concorrem publicamente, sem que dahi nos tenha resultado algum mal nem quanto á politica, nem quanto á moral.

Passarei agora a propôr um pequeno additamento ao mesmo artigo, e consiste em fazer extensiva essa liberdade ao judaismo, ou religião judaica, assim pela muita affinidade que tem com a nossa, da qual foi como a luz matutina ou crepusculo; como tambem pela santidade das suas figuras, e finalmente em reverencia á sua remontada antiguidade.

E na verdade, Sr. presidente, se nós concedemos esse privilegio aos lutheranos, calvinistas, zuinglianos, e tantos outros, que não pertencem para Jesus Christo, segundo aquelle oraculo do mesmo Senhor: *o que não é commigo, contra mim é*, porque razão o denegaremos aos desgraçados judeus, cuja religião, por assim dizer, foi, senão a mãe da nossa, a sua aia? Cujas personagens andão de continuo nos nossos discursos sagrados, e alguns mesmos sobre os nossos altares, como o santo judeu Elias?

Na qual finalmente forão iniciados os primeiros heróes do catholicismo? Porque todos

sabemos que Maria Santissima foi judia, foi judeu o grande Baptista, que não teve maior entre os nascidos, segundo a palavra da verdade mesma; forão judeus os apóstolos; Jesus Christo mesmo, o fundador da nossa igreja, foi judeu.

Estas são as razões, que me induzirão a apresentar o additamento enunciado, que submetto á judiciosa consideração desta augusta assemblea, nos termos seguintes:

ADDITAMENTO

« Ao art. 14. — A liberdade religiosa no Brazil, se estende ás communhões christãs e ao judaismo ou religião judaica. — *Rocha Franco.* » — Foi apoiado.

O Sr. Henriques de Rezende: — A não ser o fanatismo, só alguma razão politica pôde contrariar os principios luminosos, que acaba de expender o Sr. Andrada Machado. Quanto a mim nascido e creado na religião catholica, estou contente com ella, e intimamente convencido da pureza da sua doutrina, e da verdade dos seus dogmas.

Mas é assim por ventura que pensa o mundo todo? A maior parte segue outras religiões, e cada um diz da sua o mesmo que nós dizemos da nossa; seguem aquella, em que forão creados, e nella praticão as virtudes civis e naturaes; e nem eu, nem os bons illuminados catholicos acreditamos que Deus seja um despota, um tyranno, armado sempre do raio e do trovão, para ferir, e exterminar aquelles, que tiverão a desgraça de nascer em outra religião, fação elles o que fizerem.

E' verdade que os fanaticos dizem que essas virtudes praticadas pelos que seguem outras religiões, Deus só as premêa com bens temporaes; mas os catholicos bons e illustrados dizem que Deus não perde essas almas puras, que seguindo de boa fé a religião em que forão creados nos confins da terra, praticão as virtudes naturaes, e civis, e com sinceridade adorão a Deus como lhes ensinarão. Deus não condemna a virtude, elle a salvará pelos meios que só elle sabe; e é por isso mesmo que, como disse um nobre deputado, os protestantes não devem ir a Roma, porque a pompa e a magestade do culto catholico poderia attrahil-os, e convertêl-os, que eu quizera que todos fossem admittidos ao gremio da nossa sociedade; venhão elles ver o nosso culto, que a força da verdade os attrahirá.

Estes são os meus principios; é assim que eu penso nestas materias. Mas tenho eu todos os brazileiros no pequeno espaço da minha cabeça? Pensão elles todos assim? Não nos illudamos; no Brazil ha muitos fanaticos: os inimigos da constituição não deixarão de lançar mão disto para suscitarem os povos. Já por ahi se diz, que se quer

destruir a religião; já apparecem pasquins, e sonetos, dizendo que se quer plantar o atheismo.

Por isso proponho um additamento ao artigo 16; talvez seja contra os principios: mas é preciso capitular com os prejuizos do povo: o que mais os póde chocar é a persuasão de que seus filhos ficão com a liberdade de apostatarem da religião de seus pais, que os crearão naquella que elles julgão unica verdadeira: é deste temor que os inimigos se hão de valer. Accrescente-se pois ao artigo, que aquelle que apostatar abraçando outra communhão, fique privado do exercicio dos direitos politicos.

O art. 14, quizera eu com o Sr. Rocha Franco que se estendesse aos judêos, porque nenhum catholico ainda disse que a religião judaica era falsa; antes ella é a base em que se funda o catholicismo; e é dos seus livros santos, que nós tiramos as provas da verdade da nossa.

E' certo que os judêos não creem que o Messias tenha já vindo; mas venhão por isso mesmo, elles serão convertidos pela luz da verdade. O art. 15 fique muito embora, visto que elle não concede aos pagãos, e outros religionarios, direitos politicos, e que mesmo nós não esperamos ter cá mahometanos, nem outros além dos que seguem algumas das seitas christãs. São estes os principios, por que fiz uma emenda, que concebi nestes termos:

EMENDA

« Proponho que ao art. 16 se accrescente: e o catholico que apostatar abraçando outra seita, ficará privado do exercicio dos direitos politicos. — *Henriques de Rezende.* » — Foi apoiada.

O Sr. França:—E' para lamentar que a causa da liberdade civil dos povos tenha soffrido tantas especies de oppressões, que até da mesma religião, santa e innocente como ella é, se tenham feito os governos despoticos um instrumento de tyrannia para acabrunhar a razão; erigindo em triumpho da mesma religião aos olhos do fanatismo, e da ignorancia credula e quasi brutal, os mais horrosos vilipendios commettidos contra a dignidade do homem; e que para extirpar em sua raiz essa fonte perenne de abuso do poder que inundou toda a Europa de sangue, e fez arder em cadafalsos os varões mais conspicuos e benemeritos das sociedades, nos vejamos nós agora, assim como se têm visto já outros povos, na triste necessidade de reduzir a artigo de constituição um objecto inteiramente estranho do pacto social; pois a religião bem se vê que endereça a cada um, que o queira, o caminho para o outro mundo, e a constituição

só trata da derrota, que todos em corporação devemos levar neste.

Firme pois nestes principios de atacar sómente por uma lei constitucional a torrente do abuso, que tem privado o cidadão de um direito, o qual nunca se podia presumir que elle renunciasse na infancia das sociedades humanas, digo que é para mim tão horrosa a idéa e consequentemente a palavra tolerancia, como a outra de intolerancia em materia de religião.

Ambas ellas trazem, em expressão resumida, associada a idéa de um poder, de uma autoridade, que coactivamente pretende influir, e dominar o livre arbitrio da consciencia nos obsequios, que a creatura por affeição, e impulso natural é levada a prestar ao seu creador; o que vem a ser um principio de politica falso, e vicioso, fador do fanatismo, e espirito de partido religioso, que arma os homens uns contra os outros.

Embora se admitta um só culto publico como aquelle que pertence á communidade do estado; mas o cidadão deve ser considerado como livre no fóro da sua consciencia, para não ser perseguido pelo mesmo estado por motivos de sua crença particular. Não hei medo que a religião catholica, que ora professamos, venha a diminuir de consideração pelo culto particular das outras; nenhum homem deixa no paiz em que nasceu a religião de seus pais, em que foi educado, para ir abraçar outra; aquelles que o fazem têm sempre um interesse profano nessa apostasia, e pouco se perde na excommunhão de um hypocrita.

Não sejamos pois máos politicos á custa de parecermos mui catholicos. O Brazil necessita de povoação, de homens industriosos, que aproveitando as facilidades naturaes que elle offerce, em breve o fação opulento: deve pois por seu proprio interesse ter um governo hospitaleiro, e não mesquinho, e fanatico, que se importe com o que se crê, ou se deixa de crer em materia de religião.

Fique á providencia da predica dos theologos a persuasão pelos meios que recommenda o Evangelho; o governo os honre e proteja em seus trabalhos, como mestres da religião que professa; mas respeite todavia o direito da liberdade civil, com que o cidadão póde crer, ou deixar de crer aquillo que se lhe ensina; porque crer, ou não crer não é crime.

Votaria pois pelos artigos segundo estão redigidos: senão que a mesma palavra *tolerancia* é para mim mal soante; e rejeitaria aliás todas as emendas como menos liberaes, e menos consentaneas do principio que tenho estabelecido.

O Sr. Henriques de Rezende:— Eu direi contra pelas mesmas razões. O nobre deputado disse, que nenhum homem deixa a sua re-

ligião, e aquelle que a deixa não tem nenhuma, é falto de moral, e leva-se d'algum interesse. E' por isso mesmo que aquelle que deixa sua religião não tem nenhuma, que nós o queremos apartar da nossa sociedade; por isso que todos os que professão uma religião, dão um certo grão de desprezo e infamia áquelle que abandona a sua, é que eu propuz que seja privado do uso dos direitos politicos o catholico que apostatar; gente sem caracter, sem religião, e sem moral, não deve gozar destes direitos.

Eu sei que elles se farião hypocritas; sei que Jesus Christo ameaçava excommunhão, e desgraças ao hypocrita, mas eu disse que é preciso attender ás consciencias timoratas, e capitular com os prejuizos publicos.

Os povos chocar-se-hião muito, persuadindo-se que nós deixavamos livres a seus filhos o apostatarém, quando quizessem. Pergunta o nobre deputado, o que temos nós com o povo ignorante? Temos muito; se o seu numero é muito grande, póde causar ruina; agora se é tão pequeno, que não faz pezo, é outro caso; mas é preciso considerar, Sr. presidente, que dadivas, que não servem a quem se dão, são inuteis, ou nocivas: leis que não são apropriadas áquelles para quem se legisla são leis más.

O optimo nem sempre é o melhor: é preciso ver se é ou não applicavel ás circumstancias. Todas as cousas principião, depois chegam ao seu termo. Tal alimento forte, que é bom para o estomago de um homem tambem forte, não póde o homem novo, ou o menino de repente supportar-o. E' preciso creal-o com leite; e depois se habilita para alimentos mais fortes: creio que nem tudo se deve fazer de repente; é preciso attender ao estado dos povos. Por isso propuz o meu additamento que julguei justo; todavia a assembléa decidirá como entender melhor; eu tambem não sou muito aferrado ás minhas opiniões.

O Sr. Carvalho e Mello:—Os autores deste projecto, Sr. presidente, seguirão o methodo de estabelecer em these cada um dos direitos individuaes do homem para explicar depois as limitações que deverião ter na sociedade. por este motivo estabelecerão tambem como direito individual dos cidadãos brazileiros a liberdade religiosa, e nos artigos que discutimos puzerão as limitações que julgarão convenientes e justas.

E' este um dos defeitos mais capitaes nos codigos em geral tornando-os doutrinaes. Semelhante methodo é mais apropriado para discussões philosophicas de uso das escolas, e contém a grande difficuldade de explicar definições quasi sempre difficeis e perigosas, e por certo muito arriscadas em materias de

legislação, porquanto produzem inconsequencias fazendo os codigos antes livros de doutrina do que complexo de leis para serem observadas.

Todo o legislador deve com madura e seria reflexão escolher d'entre as materias as que forem mais conformes aos direitos sociaes e á utilidade geral, e estabelecer regras limpas de duvidas e proprias para a observancia. Isto que deve ter lugar em qualquer codigo legislativo deve ser particularmente observado em um codigo constitucional. Quando se estabeleceu e sancionou o principio geral da liberdade religiosa eu dissera que se omittisse por estes fundamentos, que são de muita e particular importancia: mas por molestia não assisti a estas discussões, nem talvez prevalecesse a minha opinião. Se nós tratassemos esta questão como philosophos politicos poderíamos estabelecer aquella these como conforme aos principios geraes dos direitos do homem; mas o nosso dever é limitado ao de legisladores, á quem cumpre não deixar nas leis, maiormente sendo constitucionaes, principios de duvidas; e a these presente vai encher de pavor e susto as consciencias timidas que se persuadirão de que fica sendo livre a qualquer dos nossos cidadãos, que professão desde o berço a religião catholica romana, o abraçar qualquer outra religião.

Mas a these passou; está sancionada por esta augusta assembléa; e não é possível já revogal-a, nem a tanto se affôta a minha ouadia. Cumpre portanto estabelecer nestes artigos as explicações que praticamente assignalem o uso da liberdade religiosa. Fôra assim conveniente estabelecer que em lugar do art. 14 se puzesse o art. 16, em que se diz que a religião por excellencia é a catholica romana; e dizer-se depois que se tolerão todas as mais religiões, podendo os que professarem as de communhão christã gozar dos direitos politicos.

Desta maneira não ficava tão assustadora a idéa da liberdade religiosa, não dando lugar aos timoratos a que pensem que assim se estabelece a ampla e larga liberdade de consciencia. A tolerancia, Sr. presidente, não é só conforme á politica pura e tranquillidade dos estados, mas aos principios essenciaes da religião christã. O seu divino instituidor persuadio com doçura e mansidão os que devião entrar nella; ensinou aos seus discipulos esta mesma maxima ordenando-lhes que pregassem, persuadissem, e consolassem com o balsamo da sua pura doutrina, e sã moral os feridos e entrados da peste do gentilismo, ou de qualquer falsa religião.

O celebre livro intitulado: *Jesus Christo pela sua tolerancia modelo dos legisladores*, e que explica a fundo esta doutrina é contado entre os orthodoxos. Os mais celebres es-

criptores de direito publico ecclesiastico abração como philosophica, juridica e muito christã e mesmo catholica, a tolerancia de todos os cultos na sociedade.

A principal base desta doutrina é o direito innato a todo o homem de adorar o Ente Supremo no seu coração, abraçando aquelle culto, que mais lhe conyém; competindo porém ao legislador moderar-o com aquellas instituições, que sendo conformes a este principio combinem tambem o interesse da sociedade, consolidando a segurança do culto dominante, e evitando os perigos das controversias, proselytismos e querellas de religião.

E' tão ligado o culto publico com os interesses politicos, que o legislador não deve perder de vista a sua influencia no bem estar da sociedade. Levados da força destes argumentos, e das lições da historia que tantas paginas traz ensanguentadas pelo furor das guerras, e do principio exposto pelos mais celebres philosophos de que a tolerancia é quem extingue e apaga o furor dos partidos e do proselytismo assentão que não ha, nem para bem da mesma religião catholica, nem para tranquillidade do estado, maxima mais acertada do que o estabelecimento de uma luminosa tolerancia, por maneira estabelecida que a principal religião do estado não sinta deslustre, nem perigue nas suas instituições, que pela maior parte se derivão do uso e pratica antiga da religião dominante, e da influencia que alla produz nos costumes.

A pratica das nações vem em apoio desta doutrina. A historia nos ensina quantos males se tem seguido da intolerancia, e quantos bens tem produzido a politica observancia de se tolerarem diversos cultos. Um mal entendido zelo da religião catholica levou os nossos maiores a talar com ferro e fogo todos os miseraveis que não professavão esta religião. A Asia, a Africa, e a America forão o theatro de tão sanguinolenta devoção: e mesmo em Portugal, a exemplo dos hespanhóes, o celebre e sabio rei D. Manoel fez lançar fóra vinte mil familias de judeus, que, segundo o grande historiador Damião de Góes, por não quererem mudar da crença de seus pais, levarão para diversas partes da Europa as artes, industrias, commercio, e avultadissimos cabédaes que forão enriquecer diversos paizes.

A revogação do edito de Nantes produziu iguaes males á França; e os huguenotes, que pela sabedoria do grande Henrique IV, se desaffrontarão das porfiosas perseguições, e da memoria horrivel do dia de S. Bartholomeu, virão-se forçados a deixar o patrio solo, vindo em grande parte povoar e agricultural os paizes da America do Norte. Deixo outros muitos factos que são conhecidos de todos, para referir alguns em contrario que fortalecem e confirmão a nossa opinião.

Em Portugal mesmo, donde vem a nossa origem, ha exemplos de tamanha tolerancia, que contámos mouros e judeus empregados em diversos lugares do estado. Na celebre lei em que se desterrou a barbaridade de se reputarem infames os descendentes dessa nação escolhida, e depois degenerada, se referem alguns destes factos.

Tira porém toda a duvida de que a tolerancia seja contra os principios da religião christã, mesmo da catholica, a pratica que della ha na propria capital do catholicismo, vendo-se judeus tolerados e aquartelados no proprio seio da capital do mundo catholico; no celebre barro denominado Jetto existem só judeus, que á custa de um certo imposto conservão a sua religião, usos e costumes. Modernamente na França, nesse reino christianissimo e ligado ao catholicismo, se estabelecerão instituições desta natureza.

Verdade é que nas constituições, modernos legisladores, que se presavão de desabusados, prescreverão o uso das mais religiões, estabelecendo-a como unica; e é para pasmar que estes homens tão fautores de idéas liberaes, restringissem tanto as da religião. Dar-lhe-hemos por motivo a manhosa politica de seduzirem os povos, lisongeando-os com os sentimentos da unica observancia da sua religião, bem como o fizerão com a conservação das antigas dynastias, para os levarem aos seus fins politicos. Corvém portanto, Sr. presidente, confessar que a tolerancia assim regulada não offende a religião, e promove os interesses politicos e sociaes. Se o celebre escriptor da decadencia do imperio romano justifica de algum modo a politica dos imperadores romanos perseguindo os primeiros christãos, se elogia o celebre imperador Juliano por seguir a mesma vereda, affirmando que a introduccão daquella nova religião ia contra a antiga prosperidade do imperio, cuja religião era intimamente ligada com as instituições politicas. sendo a maior parte de seus deuses virtudes deificadas, devemos dizer que nem a doutrina daquella sabio é algum evangelho, nem deve ser admittida sem se dizer que a doutrina dos primeiros christãos era nova, e parecia por isso perigosa naquelles tempos escuros, e era algum tanto arriscada pelo espirito de proselytismo.

O ponto está em que o estado combine por tal modo o uso e pratica das diversas religiões que se conserve a paz; que a religião principal do estado não perca seu lustre e esplendor, e não se sigão perseguições. Por certo não as haverão, guardando-se a regra de que seja o culto das toleradas particular, e se evitem offensas de interesses nesta materia.

O exemplo dos Estados-Unidos, que levão muito ávante este principio não havendo religião alguma dominante nem paga pelo estado, mostra que os povos uma vez deixados

a si pelo alvedrio de escolherem o culto que mais quizerem não usão de proselytismo, nem accendem guerras de religião. Dir-nos-hão que este exemplo não nos deve servir de regra, porque nos Estados-Unidos não ha religião do estado, que se deva manter illesa do contagio de outras doutrinas.

De bom grado o concedo; e este nunca visto exemplo na historia antiga e moderna, effeito de ser aquella povoação composta de homens de diversas religiões e seitas, em quem não havia, por assim dizer, religião alguma privilegiada, foi só trazido para mostrar o pouco que se póde temer hoje em dia perigos de proselytismo.

Nós temos entre nós argumento mais poderoso. Existe uma igreja e culto anglicano, permitido pelo tratado de 19 de Fevereiro de 1810, e delle se não seguiu ainda o mais leve perigo, nem receio de desassocego, apesar de que, deslisando-se os inglezes algum tanto do que lhes fôra permitido, construirão igreja com exterior proprio dellas, o que lhes fôra expressamente denegado.

Conforme a todos esses raciocinios, Sr. presidente, é o conceder-se, depois de estabelecido o ponto de que a religião catholica é a principal e a unica mantida pelo estado, a tolerancia de todas as religiões com seu culto particular.

Não ha assim que receiar offensa alguma á tranquillidade publica, nem mesmo receio do abuso da liberdade religiosa, que se estabeleceu como these; porquanto do uso particular não resultaráo incentivos para mudanças, sendo o principal fiador desta materia a persuasão em que cada um está, de que a religião em que foi educado é de todas a melhor.

Este principio certo, observado em todas as nações, foi mui felizmente explicado pela boca da celebre Zaira, na tragedia do seu nome, quando arguida pelo cavalleiro francez de amar, e persistir no culto dos musulmanos, sendo de origem franceza, respondeu que não tendo visto outro algum culto desde que tivera o uso da razão, julgava aquelle o melhor de todos.

O culto da nação em que se nasceu, e em que se habita, é de tai fórma arraigado no coração do homem, que para mudar é necessario ou uma forçosa convicção, o que é dado a poucos, ou motivos de interesse que tanto arrasta os homens. São por conseguinte poucos os casos desta natureza; e além disto, applicando a doutrina ao nosso caso os bispos têm por sua instituição divina direito de vigiar sobre estas mudanças, e autoridade para as evitar e punir.

Resta, Sr. presidente, fallar da outra parte do artigo, que estabelece que poderão gozar dos direitos politicos de cidadãos brazileiros os que professarem as religiões de communhão christã

sem ser a catholica, ficando delles privados os que professarem as outras.

A razão desta particular excepção, ácerca das religiões que não são christãs, é mui bem fundada, e tem por base a peor moral e extravagancia de cultos, de que se não podem esperar virtudes moraes e politicas. Nas communhões christãs ha a religião de Jesus-Christo e a sua suavissima, pura e divina moral.

Verdade é que differenças ha na crença de alguns mysterios, e na fórma do culto, mas nós não somos theologos, somos legisladores politicos; e toda a doutrina até aqui exposta convence de que a instituição accrescentada na ultima parte do artigo não offende á religião, nem á politica. Se os que as professarem forem cidadãos brazileiros, por nascimento ou naturalisação, injusto será privar-os dos direitos politicos só pela differença de crença, e exemplo temos na christianissima França, onde todos os cidadãos gozão de iguaes direitos; e para notar é, que pela teimosa porfia com que os inglezes privão os catholicos irlandezes dos empregos politicos, se têm suscitado querellas religiosas, e discussões, que talvez sejam a origem principal da anarchia e desgraças da Irlanda.

Nem é para assustar que esta faculdade conceda á mudança de crença; pelo contrario quanto mais tolerancia ha dos cultos, e mais fruicões para todos que os professão, maior tranquillidade e socego ha, e menos querellas religiosas.

Além disto, Sr. presidente, é este o meio de convidar estrangeiros para augmentar a nossa povoação que tão uinguada está, e tão desproporcionada á grande extensão do territorio que possuímos. Ninguem se expatria sem ter a certeza que ha de encontrar garantias dos seus direitos individuaes, e de propriedade, e a tolerancia do seu culto no paiz, que vai adoptar por nova patria.

São verdades incontestaveis, que a experiencia de todos os tempos, e o que acontece nos Estados Unidos, prova sem replica; e por certo é inherente á todo o homem o desejo de gozar da segurança pessoal, e de propriedade, e de permanecer na religião, com que foi creado e educado, a qual por isso tem por verdadeira.

O artigo pois sendo concebido na maneira acima dita tira todas as duvidas e receios, que se antolhão ao ver esta materia. Sejamos, Sr. presidente, coherentes com as luzes do seculo; sejamos philosophos sem demasia; politicos, sem afouteza, e religiosos sem fanatismo nem hypocrisia.

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a seguinte

EMENDA

« No lugar do art. 14 ponha-se o que se diz no art. 16.

« Art. 15. Tolerão-se todas as religiões e o seu

culto particular; e os que professarem as christãs poderão gozar dos direitos politicos de cidadãos brasileiros, sendo só tolerados os que pertencerem a outras communhões. — *Carvalho e Mello.* — Foi apoiada.

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. presidente, havendo-se pelo requerimento de um Sr. deputado nesta sessão deferido o reunirem-se para a discussão os arts. 14, 15, 16 do projecto da constituição, que são de materias connexas, não posso dar voto sem tambem trazer a collecção o art. 24 deste mesmo titulo e capitulo, e o art. 143 do tit. 6º cap. 1º, visto que lhe são correlativos.

Naquelle art. 24 se diz, que aos bispos fica salva a censura dos escriptos publicados sobre o dogma e moral; e quando os autores, e, na sua falta, os publicadores, forem da religião catholica, o governo auxiliará os mesmos bispos para serem punidos os culpados. E' notavel a inconsequencia de se ordenar aos bispos a censura sómente dos escriptos contra o dogma e moral, e não contra o culto estabelecido; e o conceder o auxilio do governo para se punirem os culpados, se forem da religião catholica.

Se ha liberdade religiosa, como ha culpa em publicar cada individuo, usando de seu livre arbitrio, o que entende ser verdade, ainda contra o que se diz ser dogma e moral, sendo materia de duvida aos que de tudo duvidão, e affectão de superior entendimento, o que é verdadeiro dogma, e pura moral? E se nisto ha culpa, porque serão punidos unicamente os escriptores, que professão a religião catholica? Que privilegio terão os escriptores das mais communhões e seitas para terem impunidade no ataque do dogma e da moral.

No art. 143 é notavel, que se obrigue o imperador a jurar o manter a religião catholica, apostolica romana, não obrigando-o expressamente a observal-a, e fazel-a observar; compellindo-o todavia a observar, e fazer observar, a constituição politica da nação brasileira e as mais leis do imperio.

Como o imperador poderá manter tal religião, se os brasileiros têm liberdade de não observal-a? Eis a contradicção da *garantia da liberdade religiosa*, que os seus defensores dizem ser a columna das mais garantias dos direitos individuaes, e, sem a qual, todas as outras cahem por terra! Seja-me permittido notar, que, depois da revolução da França, vogarão por alguns annos as palavras magicas de — *liberdade e igualdade* —; depois substituirão-se as de — *gloria e victoria.* — Passarão essas modas; agora subrogou-se a legenda das *garantias*, que só estavam encantoadas nas transacções commerciaes e diplomaticas.

E quaes serão os fiadores solidarios dessas garantias, com especialidade a da liberdade re-

ligiosa, dando a certeza de que não turbarão a consciencia e harmonia dos povos, que aliás só aspirão á melhor organisação do governo para a segurança de suas pessoas, propriedades, e religião do paiz? Fiquei espantado de ver ao apologistas do projecto fazer nesta sessão emenda do art. 16, tirando o titulo de *excellencia*, que havia dado á declarada *religião do estado.*

Em verdade, eu antes já havia considerado estranho tal titulo; porque a *excellencia* se tem feito barata, e até applicada a cousas não excellentes. Não desejava alteração do titulo consagrado pela igreja, e que se não vê no artigo de — unica santa, etc.

Não era necessario na constituição a mera declaração da *religião do estado*; porque ninguem jámais duvidou della; não se revelou nisto segredo, nem se fez dom e favor ao povo brasileiro, que é catholico de coração, e que se compraz do culto divino com a maior magnificencia: e supposto reconheça que os céos narrão a gloria de Deus com o brilho de milhões de sóes, ou estrellas, comtudo, fazendo seus pequenos luminares ante o throno do altissimo em suas igrejas, parecem querer tributar todo o incenso da Arabia, e todas as essenciaes das flores, em adoração do pai da immensa magestade.

Não impugnei o art. 8º do cap. II, em que se concedeu o direito de cidadão brasileiro aos estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse a sua religião, pela necessidade politica de attrahir ao imperio europeus uteis, para melhora da população e industria.

Não convém fazer (por assim dizer) a respeito delles *inquirição de genere, vita, et moribus.* Comtanto que não turbem o estado, e o culto, podem viver, casar, commerciar, agriculturalar, exercer qualquer arte, adquirir e retirar seus bens. Até no evangelho se recommenda a caridade aos estrangeiros, e se declara, que no dia de juizo o eterno juiz arguirá aos mãos — *era estrangeiro, e não me acolheste.* — Não se dá porém a mesma razão a respeito dos naturaes do paiz, que quizerem apostatar da religião catholica, e nem ainda a respeito dos estrangeiros dissidentes della, para terem os direitos politicos.

Por isso não posso assentir aos arts. 14 e 15, nem ainda com as emendas, que já alguns Srs. deputados fizeram, reconhecendo as difficuldades. Sr. presidente, tendo visto com dôr passar o art. 7º § 8º do tit. 2º da *liberdade religiosa*, como uma das garantias dos direitos de cidadão brasileiro, mal-já poderei balbuciar sobre tão momentoso assumpto na discussão das applicações e modificações dessa regra.

Mas, para cumprir com o dever, e não exceder os poderes de meus constituintes, e da nação, exporei o que entendo, bem que pareça oppôr-me ás doutrinas, que ora se dizem ser das *luzes do seculo.* Sei quaes são as *fontes pro-*

ximas, donde se derivou a doutrina das *garantias* exaradas no projecto da constituição: mas não estou convencido da sua illimitada applicação ao Brazil: antes estou admirado, de que, não se concedendo a liberdade politica para qualquer sentir e inculcar diversa fórma de governo, da que se acha adoptada, e tendo aliás só por objecto a felicidade temporal, se haja, com absoluta franqueza concedido a liberdade religiosa em que tanto se arrisca a felicidade eterna.

No art. 16 se declara ser a religião do imperio, a religião catholica apostolica romana. Esta solemne declaração manifesta a convicção dos autores do projecto, de que ahi existe a revelação authentica da vontade divina sobre o credo e culto necessario para adorar e propiciar a Deus. Porém esta mesma declaração é a que me confirma na opinião de que nenhuma autoridade do mundo póde dispensar na revelada lei de Deus, apregoando que cada cidadão brasileiro tem liberdade religiosa; que é o mesmo que dizer, que tem direito de se conformar, ou se oppôr, á tal vontade divina, segundo o seu privado juizo, manifesto em acto publico, sem que o governo o possa impedir, nem ainda tirando-lhe os direitos politicos. Isto (perdôe-se-me dizer) parece que é autorisar, ou dissimular, a rebellião dos brasileiros contra o ente supremo.

Longe de mim a usurpação do juizo de Deus, tendo o maligno espirito de intolerancia civil, e de perseguição a nacionaes e estrangeiros, por seguirem os dictames de suas consciencias. O tribunal sanguinario, e anti-christão, da inquisição, maldito do—*Santo officio*—, está abolido por tratado, e ainda mais pelo espirito philantropico.

Porém ha enorme differença entre perseguição de heterodoxos, e permissão indefinida de serem os nacionaes perjurios, apostatados, infieis, impios. O imperador prestou juramento de guardar a religião catholica apostolica romana. Igual juramento esta augusta assembléa requereu de cada um de seus deputados.

Não comprehendo pois como cada um de nós, ligado em suas consciencias com o sagrado vinculo de tal juramento, em que se invoca a Deus por testemunha de sua verdade, e se provoca a divina vingança ao perjuro pela clausula—*assim Deus me ajude*—, póde contradictoriamente desligar-se de tal vinculo, e, na qualidade de legislador, proclamar, como garantia individual, a *liberdade religiosa*, ainda só dentro do gremio das *communhões christãs*.

E' não menos incontestavel, que todo o povo brasileiro tem prestado igual juramento; e de todas as camaras têm vindo actas, protestando—*viva a religião catholica apostolica romana*.— Tem-se notado com horror os factos de varios *summos pontifices* em tempos escuros, por terem absolvido do juramento de fidelidade aos

subditos de alguns soberanos, ainda que reconhecidamente tyrannos á nação, e infieis á igreja.

Como pois se póde ver sem igual horror o propôr-se a *liberdade religiosa*, ainda que só restricta ás *communhões christãs*, quando aliás nenhum subdito do imperio, e nem o imperador póde deixar de observar o juramento dado de guardar a religião catholica apostolica, e isso com o pretexto do dictame de sua consciencia em seguir qualquer seita christã, com publica apostasia da *communhão dos santos*, que faz parte do symbolo do catholicismo? Nenhum tribunal ou juiz admittiria tal liberdade em parte ou testemunha, que publicamente contraviesse ao seu juramento. Admittida tal laxidão da religião, e fé publica, exterminar-se-hia a confidencia da justiça, e da humanidade.

Sr. presidente, lendo-se a *historia das variações das igrejas protestantes*, e com especialidade aos escriptores inglezes, vê-se, que quasi todos os sectarios das *communhões christãs*, dissidentes da religião catholica, dizem, que só elles estão no *verdadeiro christianismo*, da igreja reformada; e que os sectarios do catholicismo estão na *christandade corrupta*, e que são idolatras, ou impostores, ou estupidos.

Como se poderão conciliar entre si os naturaes do imperio, crendo uns que só ha salvação no gremio da igreja catholica; e presumindo outros, que o imperador, e os representantes do povo, que prestão o juramento de guardar a religião catholica, são idolatras ou impostores ou estupidos? Isto tenderia em breve a muito diminuir o numero dos catholicos, como já se está vendo nos paizes, onde os governos têm concedido a liberdade das *communhões do christianismo*.

Sim: a igreja ora a Deus para illuminação dos erradios da verdade—*illuminare his qui in tenebris et in umbra mortis sedent*—; mas no *canon* da missa também invoca o poder de Deus para subjugar os infieis—*paganorum et hereticorum superbiam dextra tue virtute prosterne*. Como se poderá infringir o nosso systema religioso, tão ligado com a vida e morte, tanto na regeneração do baptismo (onde cada um de nós se considera, em pia crença, prometter, na fé dos pais e padrinhos, seguir a religião catholica) como quando se tem em vista a eternidade nos testamentos, onde se faz a protestação de morrer o testador na mesma religião? Elle além disto é o que tem feito a *concordia do sacerdocio e do imperio*, e está ligado com todo o systema da hierarchia e jurisdicção ecclesiastica, seguro por *concordatas com a séde apostolica*.

Como, se póde em nova lei constitucional cortar, e de subito, todo este systema complexo, com a *innovação*, que tende a comprometter a paz dos povos, e a harmonia com o

cabeça da igreja? Como ainda consultando á prudencia politica, e ao bom nome deste senado, nos animaremos a desviar-nos da estrada, que nos abrirão os planificadores de novas constituições modernas na Europa e America, que não se aventurarão a traspassar as chimeras dos escriptores de gabinetes, que nunca manejarão negocios de nações, para os congressos de estadistas praticos, que, instruidos pela experiencia de seis mil annos, têm reconhecido a necessidade de unir a religião com o systema civil, attendendo aos credos, cultos, e habitos dos povos, e estados respectivos.

Se o Brazil estivesse nas circumstancias de alguns estados da Europa, que fizeram conquistas de paizes, em que prevalessem, ou já estivessem toleradas, differentes communhões christãs, ou synagogas judaicas; ou livesse passado por varias revoluções, com Allemanha, França, Inglaterra, donde resultarão congregações e confederações de seitas heterodoxas; a lei da necessidade, e a epicheia politica, aconselhariao declaração semelhante á do artigo em discussão; e bem se poderia responder aos censores sobre esta anomalia, como o nosso Salvador replicou aos infatuados doutores da lei, que lhe citavão a tolerancia de Moysés sobre o libello de repudio—*pela dureza de vossos corações, vos permitto essa licença.*—Se abrissemos a primeira conta em novo estabelecimento constitucional em terra deserta, onde aportassem diversos individuos de differentes crenças religiosas, para fundarem um estado a seu geito, teria cabimento o reciproco accordo da liberdade religiosa para si e seus descendentes.

Nestas singulares circumstancias se acharão os Estados-Unidos da America do Norte. Mas, ainda assim, tolerando todas as religiões, sem manter a nenhuma, nunca declararão tolerada a indefinida liberdade de religião, de sorte que tambem permitissem, ou tolerassem a irreligião e immoralidade publica. Por isso sempre em todas as suas constituições se requereu o juramento, que suppõe a crença em Deus, e na sua justiça aos bons e maus na vida futura.

O Brazil não está nas circumstancias de taes paizes. E' do nosso braço, e complacencia, ver a um povo de irmãos, desde o Rio-Negro até o Uruguay, professando e presando a religião catholica, jámais pedindo licença de não obedecerem á vontade e revelação divina, que nos tem sido transmittida, ha perto de dous mil annos, na pureza da fé e tradição apostolica, considerando-nos com razão sob a protecção do salvador do mundo, como remedos por grande preço da escravidão da idolatria, e não menos da incredulidade dos scismaticos e apostatas da união catholica.

Congratulamo-nos de pertencer á terra de Santa Cruz, onde primeiro se arvorou este

symbolo da nossa redempção, levantando-se o altar em *Porto Seguro* pelo descobridor *Cabral* na *Pascoa da resurreição* de 1500, assistindo á missa sobre os montes visinhos os indigenas do paiz, imitando os mesmos actos de adoração, que vião fazer os descobridores, como refere o pai da historia do Brazil, João de Barros; dando depois em regimento aos governadores os monarchas de Portugal, que, sobretudo cuidassem na propagação da fé catholica, declarando prezal-a mais, que á riqueza do paiz.

Graças aos céos! Vemos esta religião perpetuada com a verdadeira regeneração do baptismo, em que até os padrinhos dão garantias á educação, e subsistencias das crianças, com que se tem formado um povo religioso, que até não duvida pagar para o culto divino o que piamente intitula—*dizimo a Deus.*—Cousa mysteriosa! Não obstante o pouco saber das côrtes de Hespanha e Portugal, permittio Deus, que a mais vasta e melhor porção da America desde a Florida até o cabo de Horne, fosse descoberta pelas duas nações mais distinctas da religião catholica.

Este facto está aos olhos do mundo. Expliquem os desabusados do seculo como quizerem. O certo é que os planificadores de novas constituições da America hespanhola não se animarão a conceder liberdade religiosa, antes têm declarado dominante a religião catholica, e até exclusiva, como no Mexico. Só no Cruzeiro do Sul nos assoberbaremos para proclamar tal inaudita, e não requerida liberdade, como dotados de luzes superiores?

Verá o povo com serenos olhos aos seus proprios filhos em igrejas de heterodoxos e synagogas de judeus, e até procissões de pedreiros livres, como em Inglaterra, com martellos, trolhas, aventaes e mais visagens da pedreira?

Compatriotas! Recordai-vos do luso-brazilero padre Vieira, intitulado o *novo apostolo no Brazil*. Elle não pouco contribuiu com os seus sermões contra os hereges hollandezes para os exterminarem da terra de Santa Cruz: as suas eloquentes passagens se achão traduzidas nas obras de illustres autores francezes e inglezes: é com especialidade admiravel um, que prégou na igreja de Nossa Senhora da Ajuda (ainda agora existente) na Bahia, onde, com sua animavel phrase, fez o vivo quadro da desordem das familias brasileiras, dizendo um filho—sou calvinista;—outro—sou lutherano;—outro—sou anabaptista, etc.

Não se póde contestar que a valentia dos bahianos e pernambucanos, então fosse tambem exaltada pelos motivos religiosos, para conservarem illeza a fé de seus pais, contra a doutrina dos seus invasores.

E seremos hoje indifferentes a ver nossos filhos e filhas, pela seducção de maus livros e peiores exemplos, seguirem differentes seitas,

com plena franqueza de mudança para pavonearem com a ufania que sonhãrão, e que por ora ainda não querem, da cerebrina *garantia de direitos de cidadão brasileiro*, de illimitada *liberdade religiosa*, deshonrando a seus pais, havendo-os por idolatras, ou impostores, ou idiotas, com outros ultrages, com que nos fazem envermelhecer as faces os inimigos da religião catholica?

Ainda em Inglaterra, onde tanto se tem escripto sobre a verdade da religião christã e até sobre a tolerancia da religião catholica, e das mais seitas, sobretudo propagando a caridade, como o fundamento da revelação divina, cada vez cresce mais o numero dos incredulos, que só dizem ser verdadeira a *religião natural*, proferindo a blasphemia, que a christandade é a *superstição do dia*.

Até o paradoxista Rousseau, entre as suas extravagancias, reconheceu a necessidade de terem os homens *character decidido* em sua profissão religiosa. Elle franqueia a liberdade na escolha da seita; mas não só abomina a inconstancia e versatilidade, mas até é de opinião, que o que apostatou da religião, que uma vez publicamente escolheu e publicamente professou, deve ser punido de morte, porque (segundo o seu juizo de Dracão) *commetteu o maior crime*, qual é o *mentir á face das leis*.

Não approvo tal rigor; mas estou persuadido que, estando o povo do Brazil certo da verdade da religião catholica, sem que até agora tivesse ouvido, que qualquer individuo tem direito á liberdade religiosa, para apostatar da religião de seus pais, e que pôde haver duvida racional sobre a verdade della, esta duvida, sendo fonte de outras duvidas, será, no meu fraco entender, mais pestifera e destructora dos sentimentos religiosos, que a bexiga maligna em aldea de indios.

Bem disse o apóstolo das gentes— *modico fermento corrompe toda a massa*.— Quem não terá solicitude filial pelo bem da terra de Santa Cruz, para obstar á inculcada liberdade religiosa, vendo a devassidão da mocidade, que já, em grande parte, está corrompida com a superficial leitura de livros impios e obscenos da França degenerada, desprezando aliás os seus grandes autores classicos?

Seja-me licito aqui referir a resposta que um insigne homem de letras deste paiz deu á um pai de familias, que estava mui alegre pelo aproveitamento de um filho na lingua franceza — *no fim do anno não lhe toma a benção*.— E donde vêm tantas duvidas contra a religião catholica, senão porque ella não dá quartel a appetite animal e vicio algum, e requer até a pureza dos pensamentos, porque destes é que emanão as acções boas ou más, como até o reconhecem os actuaes theologos, presumidos de *transcendentaes*.

Esta religião é a que deu protecção contra

a inconstancia e lascivia do homem ao sexo feminino, declarando inviolavel, e de toda a vida o grande sacramento do casamento, assegurando tambem a honra e paz das familias e o estado legitimo dos filhos.

Ella tambem declarou a castidade, como angelica virtude, no que só discordão os hereges e libertinos, e os revolucionarios legisladores da França, os quaes declarãrão que a nação não reconhecia votos contra a natureza; estando aliás hoje demonstrada em Inglaterra pelo grande economista Malthus que a continencia publica é a que salva as nações do excesso da população abusiva e proletaria, que occasiona as revoluções, pestes e guerras; sendo além disso a que dá bons costumes e as maneiras polidas nas companhias de gente de educação.

E onde iremos parar com duvidas em materias de religião, mal conhecendo uma infinitamente pequena parte do systema do universo e da sabedoria da Providencia Divina?

Se não sujeitamos o entendimento ao jugo da fé, porque a religião revelada tem mysterios incompreensiveis, iremos de duvida em duvida a cahir na religião natural; e nella achando tambem muitas duvidas, cahiremos no pyrronismo, e até no atheismo. Toda a natureza está cheia de mysterios. Qualquer flôr, qualquer lagarta com as suas metamorphoses, é compendio de mysterios. Os mais sabios philosophos antigos, ou tiverão erroneas idéas de Deus, ou sempre estiverão em duvida sobre a immortalidade da vida futura.

Por isso Catão matou-se desesperado, dizendo: *oh virtude que nada me foste*; e o celebre Tacito, lamentando a morte de Agricola, manifestou a sua duvida sobre a sorte das almas grandes e pias; como se lê na *Vida* que compôz daquelle seu genro:—*Si aliquis piorum manibus locus est, ut sapientibus placet, et non cum corpore extinguatur magnæ animæ, placide quiescat, etc.*

Os pretextos para a liberdade religiosa se resumem, em que o governo intromettendo-se em proteger a religião do estado, sendo intolerantes das outras, não só impedem com isto o exame imparcial e o solido estabelecimento da verdadeira religião, offendendo a Divindade e contrariando a natureza intelligente do homem, que tem natural immunidadade de coacção na consciencia: mas tem occasionado horridas perseguições e guerras religiosas, como até já lamentou Lucrecio no seu poema de *Natura Deorum*.

E' hoje do *bom tom* dizer-se, que tal systema só tem produzido *hypocrisia* nos que affectão religião que não têm.

Mas Lucrecio fez incomparavelmente mais horrido mal, por dogmatizar o atheismo no imperio romano com o lenocinio da poesia, representando falsamente a religião com a

caricatura do um monstro, que, com a cabeça no céu, aterrava aos homens, não lhes deixando prazer puro, tudo envenenando com o terror da morte.

*Humana ante oculos fædè com vita jaceret
In terris oppressa gravi sub religione,
Quæ caput a Cæli regionibus ostendebat,
Horribili super aspectu mortatibus instans.*

Mas Plutarcho bem nota que a 1ª dissolução da republica romana, procedeu da introdução da philosophia de Epicuro, que ensinou o atheismo ao povo, tirando-lhe a reverencia de toda a religião.

Quanto á objecção da hypocrisia, ella é da escola de Voltaire, o coripeu dos infieis do seculo passado, que especialmente condemnou por hypocritas e mentirosos a todos os padres no seu tantas vezes repetido verso:—*Du Pretre menteur venir l'hypocrisie.*—Comtudo um dos bons escriptores francezes Rochefaucault bem disse, que a mesma hypocrisia é homenagem á virtude. Ella muitas vezes só consiste na economia da verdade de todo o prudente, para não escandalisar o povo.

Jámais se infamarão de hypocritas os antigos philosophos e homens de estado, que não crião no polytheismo, mas que nos seus actos externos se conformavão ao culto publico, mostrando-se viver ao costume dos maiores *mores patrio*.

Para quem se destina a liberdade religiosa? Para o corpo do povo? Não: elle a não quer. Para os representantes do povo? Não: porque jurão manter a religião catholica. Para o imperador e real familia? Não: porque está ligado pela constituição a manter aquella religião. Elle de certo não seguirá o exemplo de Henrique IV, que, por condescender com os seus subditos, disse por ironia, que *a corôa bem vale uma missa*; mas o juizo de Deus logo cahiu sobre elle.

Sobre quem mais cairá a proposta liberdade? Sómente sobre os libertinos, estudantes dos impios livros da França, que, ensinando falsidades sobre a *Origem dos Cultos*, até negão factos historicos, dizendo, que os doze apóstolos são méros symbolos dos doze signos celestes.

O Sr. Carvalho e Mello notou que o celebre escriptor britannico Gibbon, conta entre as causas da decadencia do imperio romano a introdução de uma nova religião, qual foi a do nosso salvador.

Mas notarei, que, sendo isso argumento contra a *innovação* que entré nós se quer introduzir de diferentes religiões, nada prova contra a verdade da religião catholica; pois que esse autor foi apostata della; e depois declarado inimigo do christianismo, reconhecendo aliás, como uma das causas da sua propagação a *pureza da moral christã, e as virtudes dos primeiros fieis da igreja*.

O Sr. Souza França disse, que não havia razão para se temer desordem no povo pela liberdade religiosa; pois que tambem se temera da primeira introdução da these que *todo o poder vem de Deus e que hoje todos estão certos que só vem do povo*.

Contra isto digo, que o nosso salvador respondeu no pretorio ao procurador de Cezar, quando lhe disse que tinha o poder de lhe tirar a vida:—*Non haberes potestatem adversus me ullam, nisi tibi datum esset desuper.*—Sim, o povo em dous annos tem desaprendido as doutrinas que consagravão o poder para o fazer veneravel e segurar a ordem publica; e não para tyrannia do governo; mas o que já vemos é desautorizada a autoridade em toda a parte, até com abandono da cortezia.

Grassando as novas doutrinas e seitas, arriscamos a ver entre nós até aniquillada a autoridade paterna, e seremos todos perdidos, só tendo *filhos de perdição*.

Por ter dado a hora destinada para as indicações, ficu adiada a discussão dos tres artigos.

Leu-se em primeiro lugar a do Sr. Montezuma para se perguntar ao governo os motivos de não ter publicado o manifesto, como se resolvera em 30 de Maio, e se já procedêra á nomeação dos diferentes diplomaticos nas côrtes estrangeiras; cuja indicação ficára adiada na sessão de 30 de Setembro.

O illustre autor da indicação pediu licença para retirar a 2ª parte della e sendo-lhe concedida, discutio-se sómente a 1ª parte.

Depois de breve debate, propôz o Sr. presidente a materia á votação e decidio-se que se officiasse de novo ao governo, lembrando-lhe a execução da ordem da assembléa, que lhe fôra transmittida em 30 de Maio.

Seguiu-se a indicação do Sr. Andrada Machado, para se pedirem ao governo as razões que o determinarão a nomear para governador d'armas da Bahia um membro do governo da mesma provincia; a qual ficára adiada na sessão de 18 do corrente.

Apenas se fizerão algumas reflexões, o seu nobre autor pediu licença para a retirar, e foi-lhe concedida.

Passou-se á outra do Sr. Montezuma, para se não verificar o titulo de marquez do Maranhão na pessoa de lord Cochrane; adiada na mesma sessão de 18 do corrente.

O Sr. Paula e Mello requereu que fosse á uma commissão para interpôr o seu parecer; mas consultada a assembléa decidio-se que não tinha lugar o pedido.

O Sr. Carvalho e Mello:—Quando, Sr. presidente, a este agosto recinto chegarão as noticias dos preclaros e illustres feitos de lord Cochrane, na aquisição da desgraçada provincia do Maranhão, resoarão estas abobadas

com os pomposos elogios justamente merecidos e filhos do nobre entusiasmo de que todos nos apoderámos.

Fomos feridos e tomados de admiração por tão grande e não esperada façanha; accendeu-se uma viva e nova discussão, afim de que esta assembléa ordenasse uma felicitação ao nosso augusto soberano, por tão grande e util acontecimento.

Vimos, sem o esperar, que a ultima provincia deste imperio visinha do grande Amazonas, rasgando a venda com que a demagogia e a anarchia lhe tinham coberto os olhos, vinha abraçar-se com o centro do imperio e formar a integridade do extenso e populoso Brazil.

Quaes serão os motivos que dictarão tão nobres e altisonantes expressões?

Quaes as razões por que avaliámos em tão alto preço este digno procedimento de lord Cochrane?

Foi por certo, Sr. presidente, a persuasão rapida de que este illustre e benemerito varão conhecera, quanto importava á causa deste imperio, que desaffrontada a Bahia do poder desses vândalos que vierão enospar as mãos sacrilegas e fraticidas no sangue dos nossos concidadãos, fosse suffocar a anarchia na provincia do Maranhão, desapossar os portuguezes que ainda alli querião dominar e fomentar, e estabelecer a unidade e integridade do Brazil.

Por tão assignalados serviços julgámos nós que a nação deveria dar a este varão illustre uma demonstração mui clara, de quanto lhe erão agradaveis todos os seus importantes feitos. Estes mesmos justos e poderosos motivos induzirão ao chefe do poder executivo e ao governo para conferir-lhe o honroso titulo de marquez do Maranhão, com o qual, sem desfalcar as rendas da nação, ajuntarão no premio o lustre e grandeza com a perpetuação da memoria de tão feliz acontecimento.

Deu nesta concessão a todas as nações a prova de que a nação brazileira sabe premiar os serviços, e ao mesmo tempo conferio um titulo que dá nome e gloria, e não prejudica o interesse nacional, usando do poder que lhe compete. Verdade é que no projecto que discutimos se estabelece que o poder executivo só dará graças e mercês por serviços que estejam declarados conforme a lei. Está porém já approvada e sancionada esta deliberação? Está porém em alguma outra lei prohibido que o soberano possa dar titulos? Não era até agora, segundo as leis que nos região, permittido fazêl-o?

Como pois poderá esta assembléa approvar a indicação do illustre deputado que se dirige a revogar a concessão da graça feita do titulo de marquez do Maranhão a lord Cochrane? Não foi ella conferida por justos e ponderosos

motivos? Não foi conforme ao nosso entusiasmo e juizo que então formámos? Sr. presidente, se uma tal indicação passasse com a approvação deste augusto recinto, não digo bem, se tal indicação não fôr logo reprovada, cobrir-nos-hemos de affronta á face da nação, e do mundo inteiro, seremos contradictorios com os nossos proprios sentimentos, daremos prova da nossa injustiça e da nossa leviandade, e offenderemos as prerogativas e attribuições do poder executivo que ainda não foi despojado dellas. Quando chegarmos ao lugar já acima designado, farei ver até á evidencia que a attribuição de conferir titulos lhe deve ficar livre como essencialmente necessaria para desempenho do alto emprego e poder, que lhe tocou em um governo representativo constitucional.

Nós devemos mesmo para a manutenção do equilibrio politico dos poderes dar-lhe toda a consideração, dignidade e força necessaria para fazer mover o todo da machina social. Supponhamos ainda que o poder executivo, incerto da legislação, concedeu este titulo, afim de premiar serviço tão assignalado, sem muita justiça, havemos nós sem motivo ponderoso revogar semelhante graça? Havemos deslustrar a alta dignidade do chefe da nação? Havemos de dar provas de que nos afoitamos a desapreciar o governo? Não, Sr. presidente, nem elle se houve com menos acerto, nem nós o devemos fazer, porque não temos motivo sequer especioso. Demais, sobre ser injusto seria imprudente e perigoso. Desgostariamos esse militar illustre que nos serve, que nos honra, que tem contribuido e contribuirá para expellir os nossos inimigos e firmar e consolidar a causa do imperio. Qualquer outro procedimento que não seja não fallar mais desta materia, será contrario á nossa honra, á nossa gloria, á felicidade da nossa causa, e á grandeza, dignidade e lustre do poder executivo.

O Sr. Henriques de Rezende: — Tem-se tomado pelo odioso a indicação do Sr. Montezuma, eu a tomo pelo outro lado, que seguramente é a face verdadeira da indicação. Não se trata do facto, trata-se do direito. Eu estou convencido que, havendo titulos, o lord é digno de um delles, mas essa não é a questão, a questão é se ha lei que cree essa nobreza, e esses titulos no Brazil. Dizem que quem disse monarchia, disse nobreza, disse titulos. Para mim é isso duvidoso: as monarchias escondem-se na mais remota antiguidade, os titulos são mais modernos do que talvez se entende. Não vamos mais longe, temos o exemplo na monarchia, a que outr'ora pertencemos: muitos annos depois da aclamação do Sr. D. Alfonso Henriques, é que nas côrtes de Lamego se decretou que houvesse nobreza; e sobre que bases? Sobre o merecimento de serviço nacional.

Parece-me já ouvir dizer; essas côrtes são apocriphas, sabemos muito bem que os amigos da monarchia pura, que tanto monta como monarchia absoluta, têm mettido em duvida a existencia dessas côrtes, mas ellas sempre estiverão em credito na nação portugueza. Mas dizem, que quando o Brazil acclamou o imperador, acclamou-o com esse poder de crear nobreza, e titulos. Tambem é isso duvidoso para mim, talvez que os brazileiros se lembrassem que essa nobreza tem feito mais males do que bens na Europa. Talvez que elles se lembrassem do que diz *Goncler*, que ha seculo e meio toda a Europa arde em guerra, e nada em sangue, e dessas guerras apenas duas tiveram motivo justificado, a guerra da successão depois da morte de Carlos V, e parece-me que esta agora de Bonaparte.

Ora, eu não sou opposto a que haja nobreza no Brazil; mas digo que ella deve assentar sobre outras bases differentes das da Europa. Talvez no Brazil se faça inversão desses titulos, na Europa mesmo elles têm mil differenças. Portanto é preciso que por lei desta assembléa se cree e se regule essa nobreza no Brazil. Decretada a nobreza, e titulos, mesmo para verificar-se em alguem, ha muita gente boa, que diz ser preciso um actô do corpo legislativo. *Filangieri*, que ninguem chamará tolo, ou anarchista, diz que o monarcha não deve ter o direito (eu repito os proprios termos do autor, e não insulto a nobreza) de privar o povo dos seus pares para os elevar a uma aristocracia perversa, e unil-os aos seus interesses, que o povo por via de seus representantes, é quem o deve fazer, pouco mais ou menos é isto.

E' pois necessario, torno a dizer que se decrete por lei essa nobreza, e esses titulos, e então incontestavelmente o *lord* é digno delles. Voto portanto pela indicação do Sr. Montezuma. (Fallarão tambem os Srs. Gomide e Montezuma, mas não se entendeu o tachygrapho Possidonio.)

O SR. ANDRADA MACHADO offereceu á indicação a seguinte emenda:

« Que se diga ao governo de Sua Magestade Imperial que enquanto a assembléa não decretar a existencia de distincções nobiliarias, e de titulos, não se dêem mais os ditos titulos e distincções. — *Andrada Machado*. » — Foi apoiada.

Declarou-se adiada a discussão, por ter já dado a hora.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

Sessão em 30 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Gondim, Pinheiro de Oliveira, Duarte Silva, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Arouche Rendon, Araujo Lima, Costa Aguiar; e sem ella os Srs. batão de Santo Amaro e Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA deu conta das participações de molestia dos Srs. Arouche Rendon e Costa Aguiar.

Leu depois o seguinte officio do deputado eleito pela provincia da Parahyba, Virgínio Rodrigues Campello, em que participa que por molestias que prova por documento, não pôde executar a ordem da assembléa, de 6 de Setembro, para comparecer no congresso. — Foi remittido á commissão de poderes.

Leu tambem uma representação da camara da villa do Principe na comarca do Serro do Frio, em que pedia que verificando-se a criação de universidades fosse preferida a provincia de Minas para assento de alguma dellas. — Foi remittida á commissão de instrucção publica.

Leu mais o officio do governo da provincia do Ceará em que participava a restauração da villa de Caxias, e da cidade de S. Luiz do Maranhão. — Foi recebido com especial agrado.

Leu finalmente o officio do governo da provincia da Parahyba relatando os successos dos dias 10, 11 e 12 de Setembro, e as medidas que fizeram restituir tudo á ordem e tranquillidade, e pedindo por fim a sua demissão. — Foi recebido com especial agrado, e remittido ás commissões reunidas de constituição e justiça.

O MESMO SR. SECRETARIO deu conta de duas felicitações apresentadas pelo Sr. Gomide, uma da camara da villa do Principe, e outra do intendente e officiaes da casa da fundição da villa do Sabará. — Forão recebidas com especial agrado.

Passou-se á ordem do dia, que era a discussão adiada, na sessão antecedente, dos artigos 14, 15 e 16 do projecto de constituição com as emendas a elles offerecidas.

O SR. Bispo Capellão-Mór pediu a palavra, e expendeu largamente os principios em que fundava uma emenda que offereceu, do theor seguinte:

EMENDA

« Art. 14. — Ninguem será perseguido por suas opiniões religiosas, uma vez que não offendão as leis e os costumes.

« Art. 15.—A religião da nação brasileira é a catholica apostolica romana, unica mantida pelo estado.

« Art. 16.—Algumas outras religiões serão toleradas, quando se verificarem motivos justos e urgentes; e o seu culto particular ou publico será determinado por lei.—*Bispo, capellão-mór.*»—Foi apoiada em todos os tres artigos.

O Sr. Montezuma :—Eu pedi a palavra, não para combater as razões do illustre deputado, que acabou de fallar, porque bem conhecido está que são mais filhas do ministerio religioso que occupa, do que dos principios de direito civil. E' todavia mui louvavel a defesa que toma, sustentando o que compete ao seu character; porém elle mesmo conhece, e todos nós conhecemos que o culto do homem para Deus só pôde ser agradável á mesma divindade sendo prestado do intimo do coração: isto já está demonstrado pelo que se tem expendido. Disse porém o illustre reverendo deputado que se fundava em principios de theologia, e que nós apenas tinhamos argumentado com idéas philosophicas.

Eu, na verdade, não sou theologo, e tão pouca vocação tinha para tal estudo, que se meus pais me tivessem mandado para a universidade estudar tal sciencia, eu apezar de suas boas intenções, se a aprendesse, seria o mais infimo dos estudantes. Mas, pergunto eu, por não saber theologia segue-se que não reconheça um Deus tal qual a fraqueza do homem pôde conhecer? Segue-se que não tenha principios bastantes para satisfazer de dentro do meu coração os grandes e sagrados deveres do homem para com Deus? Ora, se reconheço tudo isto, não devo dizer que sei a necessaria theologia para disputar nesta materia? Eu quizera advertir ao reverendo illustre deputado que nós aqui não tratamos da theologia fina, mas da theologia grossa, e por esta digo que a doutrina do artigo é exacta, segundo o meu modo de pensar, concordando nesta materia com as idéas expendidas na sessão antecedente pelo Sr. Rocha Franco, que considero muito bem fundadas.

Observarei sómente que a parte deste artigo 14, em que se falla de direitos politicos, me não parece propria deste capitulo; nós não tratamos de direitos politicos, tratamos de direitos individuaes; e por isso parece justo que guardemos essa parte para quando tratarmos destes direitos, pois é então que compete designar quaes são as qualidades precisas para se gozar daquelles direitos. Posto isto, eu entro em materia, e digo que a liberdade religiosa consiste no exercicio pleno do que me dicta o coração, referindo-me a Deus; sendo assim, é evidentissimo que posso prestar-lhes o culto, que eu entender que lhe será mais agradável.

Se o illustre reverendo deputado, que combate a doutrina destes artigos tem meios de

destruir este argumento, estimaria que o fizesse para meu convencimento, mostrando-me que o homem não tem esse direito. (Não se entendeu no resto o tachygrapho José Gonçalves.)

O Sr. DIAS requereu que se lesse, e offerecesse á consideração da assemblea uma emenda, que tinha feito na sessão antecedente ao art. 14 e que não chegára a propôr.

O Sr. SECRETARIO leu a dita emenda que era do theor seguinte:

« A liberdade religiosa no Brazil estende-se a todas as religiões que não se oppoem aos bons costumes e ao estado; este porém pôde usar de sua autoridade quanto aos actos e ceremonias exteriores, sem obrigar comtudo a alguem a tomar parte nellas. — *Dias.*» — Não foi apoiada.

Entrou a esse tempo na sala o Sr. Nogueira da Gama.

O Sr. Rocha Franco :—Sr. presidente, depois de protestar á face desta assemblea minha intima convicção de que a religião catholica apostolica romana é a unica verdadeira, a que professo, e na qual só cumpre que sejamos salvos, julgo não estar em contradicção com estes meus sentimentos, quando offereço ao artigo em questão o meu additamento a favor da religião judaica.

Se não obstante isso, houver ainda quem me increpe, farei a minha defesa com o successor dos apóstolos, com o vigario de Jesus-Christo, do autor mesmo da religião, que na corte de Roma, da metropole do catholicismo consente aos judeus o exercicio publico da sua religião. (*Apoiado.*) Sabemos tambem pela historia que os judeus subsistirão muito tempo no meio de um povo tão orthodoxo, como o portuguez; e ao menos pelo que tenho lido, não sei que fizessem proselytos.

Subsistirão, sim, muito tempo em Portugal, e a sua expulsão é ainda agora notada por um dos maiores erros politicos daquelle reinado; e supposto fosse então disfarçado com razões de estado, só pôde achar desculpa nos prejuizos daquelle seculo, que nesta parte foi o do fanatismo, do qual se achava iscado o conselho do rei pela maior parte, para descredito dos naturaes, e que em breve devia produzir o terrivel parto da inquisição.

Insisto portanto em que passe o artigo, e com elle o meu additamento.

O Sr. Andrada Machado fazendo algumas observações sobre a sua emenda, (*em que não se entendeu o tachygrapho João Caetano*) e querendo reformal-a, mandou á mesa a subemenda seguinte:

« Cada membro das communhões christãs pôde professar a sua religião; mas o culto publico só lhe pertencerá uma vez que a legislatura lh'o conceda, attentas as circum-

stancias do tempo, lugar e estado de luzes da nação; todos porém que seguirem estas communhões podem gosar dos direitos politicos. — *Andrada Machado.* — Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE declarou adiada a discussão por ter dado a hora destinada á leitura dos pareceres.

O SR. SECRETARIO MACIEL DA COSTA leu por parte da mesa a seguinte

PROPOSTA

« Os secretarios actuaes da assembléa attendendo á necessidade que ha de se prover o lugar de ajudante do porteiro da secretaria, que se acha vago, em consequencia de não o haver aceitado José Joaquim Borges, que para elle foi proposto :

« Propoem Joaquim José Teixeira por nelle concorrerem as qualidades necessarias para o bom desempenho do mesmo lugar.

« Paço da assembléa, 30 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*, 1.^o secretario. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* — Foi approvada.

Leu depois o parecer da commissão de marinha e guerra sobre a indicação do Sr. Montezuma relativa á admissão de officiaes lusitanos desertores aos corpos do exercito brasileiro, adiado na sessão de 24 do corrente.

O SR. FRANÇA :— Eu cuido pelo que diz o parecer que ha relação entre elle e uma proclamação em virtude da qual forão esses homens remettidos para aqui: peço portanto a leitura dessa proclamação, para ver o que se lhes prometeu; é necessario que se cumpra o contracto, que fez o general, mas exceder-se de maneira nenhuma. Vejamos pois quaes forão as promessas.

O SR. MACIEL DA COSTA :— A proclamação já aqui foi lida, mas se a assembléa quer eu a lerei novamente.

O SR. ANDRADA MACHADO :— Não se promettem senão terras.

O SR. FRANÇA :— Se não se passa disso, opponho-me tambem a que se lhes dêem emprego e soldo.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA :— Como está á mão, é melhor que se lêa outra vez: onde ha duvida desmancha-se.

O SR. MACIEL DA COSTA leu a proclamação.

O SR. FRANÇA :— Muito bem; a nação não é obrigada a dar mais do que se prometeu; portanto preencha-se a condição, com que estes homens se passarão para o nosso exercito, mas isso só, e nada mais.

O SR. MONTEZUMA fez a analyse do officio, ou resposta do ministro da guerra, e criminou este

pela medida tomada, suppondo-lhe até intentos sinistros e atraçoados, depois combateu o parecer da commissão, mas não se pôde seguir o fio do discurso pelo que escreveu o tachygrapho João Caetano, que declarou não ter podido acompanhar o nobre orador pela rapidez com que fallou, e estrepito da rua, communicado á sala pelas janellas que se achavão abertas.

No fim do seu discurso mandou á mesa a seguinte :

EMENDA

« Proponho que do parecer da commissão se risque tudo que é relativo á resposta do ministro, declarando-se que o governo nenhum motivo plausivel teve para assim obrar: e sendo de todo impolitico serem addidos aos corpos os officiaes em questão, determina a assembléa sejam tirados delles para não entrarem mais, nem vencerem soldos, sendo todavia vigiados pela policia. — O deputado *Montezuma.* — Foi apoiada em todas as suas partes.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO :— Sr. presidente, eu tenho bastante tolerancia para ouvir as differentes opiniões dos homens, mas não convém indistinctamente guardar sempre o silencio, porque ás vezes pôde tomar-se como approvação do que se ouvio. Quando aqui se tratou de *Labatut*, e um illustre membro o increpou de traidor, foi chamado á ordem, e fez isto uma bulha extraordinaria, todavia tratava-se de um general, que tinha sido preso, e cuja conducta era então suspeita, agora trata-se de um ministro de estado, e menos posso ouvir semelhantes increpações, isto não sóa bem. Um ministro de estado faz parte do governo, e as molas do governo não as queremos estragadas.

Se tem crimes, a lei o punirá, mas nós não temos autoridade de o insultar, nem antes de provados os crimes, se os tivesse, nem depois de provados. Eu não conheço o ministro da guerra, nem lhe tiro o meu chapéo; mas basta a qualidade de ministro d'estado para ser tratado de outra maneira; convém muito, Sr. presidente, que o governo seja respondido. Tratando agora do objecto, pergunto eu, foi arbitrario o ministro no que fez? Digo que não. Commetteu crime? Tambem não. Logo, se não foi arbitrariedade, se não foi crime, porque não ha lei alguma que o marque como tal, é injusta semelhante increpação. Não ha, na verdade, razão alguma para que se estranhe, e tão asperamente, o procedimento do governo. Que fez o governo? Continuou talvez uma indiscrição do general ou coronel *Lima*, e uma vez que elle tinha convidado estes homens a que viessem para nós, não se lhe havia dizer no fim que fossem pedir esmola. Se estes homens forão mal convidados,

se foi impolitico admittil-os nas nossas fileiras, onde elles de facto estiverão, e pugnárão contra as outras phalanges, não pôde disso arguir-se o governo.

Eu digo pois o que o ministro da guerra diz, que não ha lei infrigida. O decreto apontado no officio vem alli para dar a razão de que como addidos não passão adiante, não têm direito a dizer, eu quero ser tenente porque sou alferes mais antigo, etc., gosa unicamente das honras e do soldo da patente que tem. Quanto a serem distribuidos pelas guardas, com isso nada tem o ministro da guerra, são detalhes do regimento, pelos quaes se nomeão os officiaes, que entrão para este ou aquelle serviço. Comtudo, eu estou persuadido que o ministro obrou mal, mas mal pelas circumstancias, porque realmente não lhes vejo crimes que os embarcem de ficar no Brazil, seria mais acertado que não entrasse em serviço agora, mas era indispensavel dar-lhes alguma cousa para viver, pois feito o convite, como já disse, não se hão de mandar pedir esmola.

Estas são as minhas idéas, e por isso de nenhum modo posso convir nas rabiscas, de que falla o illustre deputado, lançadas no parecer da commissão.

O Sr. França mandou á mesa a seguinte emenda:

« Que se diga ao governo que visto a proclamação do governador das armas *Lima* não ter prometido, nem soldo, nem postos no exercito do Brazil aos officiaes desertores da tropa luzitana, mas vantagens de outra especie, sejam os mesmos officiaes demittidos do serviço, e se lhes realise pelo governo aquillo sómente, que se lhes prometeu, e proclamou.—O deputado *França*. »—Foi apoiada.

O Sr. Nogueira da Gama:—Sr. presidente, a commissão de marinha e guerra, quando passou a tomar em consideração a indicação do Sr. deputado Montezuma, procurou discorrer sobre a materia imparcialmente, apresentando a esta assembléa o resultado de suas combinações, sem escogitar crimes aereos, nem usar de comparações indiscretas, meditou com madureza e circumspecção sobre o caso, e sobre a resposta do ministro, e achou que não havia lei alguma infrigida, e que o ministro não tendo alterado lei alguma, não havia lugar para ser accusado, e reputado criminoso, e que o seu procedimento estava dentro dos limites das attribuições do governo, pois que competindo a este providenciar aquelle caso, effectivamente dera as providencias que lhe parecerão convenientes.

Achou porém, que não era politico o passo, que havia sido dado nas actuaes circumstancias admittindo-se no nosso exercito estes homens, que tinham sido officiaes no exercito luzitano,

nesta conformidade apresentou o seu parecer, e quando pensava ter feito da sua parte tudo quanto competia ao seu dever, se vê increpada, se vê ludibriada, e tratada com os nomes grosseiros, e indecentes que a malignidade pôde excogitar, e muito improprios deste augusto recinto, é verdade que tambem ouvio accusar com os nomes de traidor, ignorante, e falsario um ministro de estado, cousa na verdade digna de espanto. Ou nós queremos, Sr. presidente, sustentar o systema, que adoptámos, ou não queremos; se queremos, devemos pugnar por todos os direitos que pertencem a esta assembléa, deixando aos outros poderes politicos os que são da sua attribuição e competencia, não devemos procurar destruir o governo, devemos antes ir muito de accordo com elle em todas as cousas, que são proprias das suas attribuições e da sua particular competencia.

Pelo nosso regimento somos inhibidos de dizer injurias, e de usar de expressões grosseiras e offensivas contra qualquer individuo; então, Sr. presidente, como V. Ex. não chamou á ordem o Sr. deputado Montezuma, logo que tratou de ignorante, falsario e traidor a um ministro de estado, sendo até contra o regimento? Que provas tem o Sr. deputado de ser falsario e traidor o ministro? Se tem taes provas, mostre-as, apresente-as, não se calumnia assim um ministro de estado, para depois dizer, como costuma, que se enganou.

O passo do governo pôde ser taxado de impolitico, mas nunca de criminoso. Para que fez o Sr. deputado Montezuma esta indecente grita, para que usou de tantos nomes injuriosos? Assim se affronta, assim se ataca a honra de um ministro de estado, para depois se concluir o discurso, propondo, que se diga ao governo, que o procedimento do ministro não foi politico, e que sejam estes homens tirados do corpo militar? Isto mesmo foi o que disse a commissão, reconhecendo que não havia crime ou infracção de lei, e taxando sómente este passo de impolitico nas actuaes circumstancias. Porque então é accusada a commissão com expressões improprias, indecentes e até horrorosas?

Isto, Sr. presidente, é em verdade muito duro, e insupportavel. Quem tem honra e brio, quem tem probidade, e foi educado com decencia, custa-lhe muito a servir assim. Como todos os membros da commissão são taxados de ignorantes e indignos, e para afinal se tirar a mesma conclusão, que tirou a commissão? E' na verdade de admirar a maneira que o Sr. Montezuma tem adoptado, de fallar nesta assembléa, suppondo crimes na sua imaginação, e atacando a torto e a direito! Eu não sei a que attribua este systema. Suspendo o meu discurso, para não exceder os limites da decencia, com que se deve fallar neste recinto, esperando que a assembléa haja de tomar bem ade-

quadas medidas, para evitar os males que se promovem.

O SR. MONTEZUMA : — Peço a palavra para responder.

O SR. PRESIDENTE : — Está adiada a discussão pela hora.

O SR. MONTEZUMA : — Eu só queria mostrar em que me fundei, para me justificar.

O SR. FRANÇA : — O nobre deputado em tempo competente poderá mostrar o que quizer, agora está adiado o parecer.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia, 1º, a eleição da mesa, para o mez de Novembro, 2º, o regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 8 minutos da tarde. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de fazenda sobre o officio do governo provisório da provincia de Pernambuco, relativo ao augmento de ordenados dos officiaes da sua secretaria : manda participar ao governo que precisa lhe sejam transmittidas, quanto antes, listas dos officiaes effectivos de secretaria de todos os governos provinciaes, o numero delles que precisa cada uma das ditas secretarias, seus ordenados e emolumentos, para se proceder a um regulamento geral em que se estabeleçam ordenados fixos sem emolumentos, por cuja final resolução deverá esperar o referido governo provisório, sendo-lhe participada pela respectiva repartição. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 29 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda lembrar ao governo a execução da resolução da mesma assembléa, que lhe foi participada por aviso de 30 de Maio do corrente anno, relativa á publicação de um manifesto, em que se mostre ás nações a justiça da conducta do Brazil desde o dia 12 de Outubro de 1822, e os generosos sentimentos de que se acha animado para defender e sustentar a causa sagrada da sua independencia e liberdade. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 30 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Sessão em 31 de Outubro

PRESIDENCIA DO SR. RIBEIRO DE ANDRADA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acháram-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Alencar, Costa Aguiar, Araujo Lima e Duarte Silva ; e sem ella os Srs. Rodrigues de Carvalho, Couto Ferraz e Rodrigues da Costa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Passou-se á ordem do dia, que era em 1º lugar a eleição da mesa.

O Sr. Andrada Machado : — Como segunda-feira é dia em que os catholicos costumão ouvir missa por ser o destinado pela igreja para commemoração dos defuntos, parecia-me justo que esta assembléa o declarasse feriado. Queira V. Ex. assim propô-lo para ver o que se resolve.

Consultada a assembléa decidiu que não houvesse sessão.

O Sr. Vergueiro : — Eu acho muito justo o que se deliberou, mas como é certo que temos a fazer trabalhos consideraveis, tambem acho muito justo que para compensar esta falta tenhamos uma hora mais de trabalho nos quatro dias seguintes.

O SR. PRESIDENTE fez a proposta, e foi rejeitada.

Procedeu-se á eleição, e obtiverão maior numero de votos para presidente os Srs. Maciel da Costa e Ribeiro de Andrada, e entrando por isso em segundo escrutinio, sahio eleito o Sr. Maciel da Costa com 50 votos. Seguiu-se a eleição de vice-presidente e obtiverão o maior numero de votos, o Sr. Carvalho e Mello com 14, o Sr. Pereira da Cunha com 7 e o Sr. Silva Lisboa tambem com 7, e devendo primeiro decidir a sorte o empate entre estes dous senhores deputados, ponderarão alguns que o Sr. Pereira da Cunha se achava com licença de um mez, e que parecia ocioso entrar em nova votação.

Em consequencia disto consultou o Sr. presidente, á assembléa, e decidiu esta que não entrasse em escrutinio o Sr. Pereira da Cunha. Entrarão portanto só os Srs. Carvalho e Mello e Silva Lisboa, e apurados os votos sahio eleito o Sr. Carvalho e Mello com 39 votos.

Passou-se á dos secretarios, e com maioridade relativa sahirão para effectivos os Srs. Miguel Calmou com 39 votos : Maia com 28 : Lopes Gama com 21 ; Galvão com 20 : e para suplentes os Srs. Fernandes Pinheiro com 16 e Costa Carvalho com 14.

Entrou-se na 2ª parte da ordem do dia, que era o regimento da assembléa.

« Art. 168. Os intervallos assignados para o processo de qualquer proposta, segundo o cap. 6.º e 7.º nunca poderão ser menores, senão no caso de urgencia reconhecida na fórma do art. 163. »—Foi approvedo.

« Art. 169. Os dias para continuação dos debates (art. 9.º) serão propostos pelo presidente, seguindo-se a respeito da sua approvação o que fica dito nos arts. 65 e 66. »—Foi approvedo.

« Art. 170. Não se procederá a sessão secreta sem que a assembléa, precedendo discussão, decida se o negocio a requer, ou não. »

O Sr. **Andrada Machado** :—No artigo ha um erro da imprensa porque onde diz *se o negocio a requerer* deve ser *se o negocio a requer*; agora quanto á doutrina ha já resolução da assembléa, e na acta respectiva se ha de achar que fica ao arbitrio da mesa o decidir se deve haver sessão secreta, conhecendo do motivo que se offerece para objecto, della.

O Sr. **Montezuma** :—Não ha duvida; eu me oppuz a que a mesa decidisse se havia motivo para sessão secreta, e lembra-me muito bem que passou contra o meu voto.

O Sr. **Andrada Machado** :—Portanto é preciso redigir de novo o artigo; e creio que ficará a doutrina como convém unindo o que se debate com o art. 171; em que se dá uma especie de privilegio á proposta do governo para sessão secreta; por isso peço a V. Ex. que mande ler o dito artigo para entrar em discussão com o que já se está discutindo; e eu mandarei uma emenda.

O Sr. **Secretario** leu o artigo concebido nestes termos :

« Art. 171. Quando o governo propuzer que se proceda em sessão secreta; far-se-ha sem discussão preliminar, e nella se examinará o objecto proposto, para ver se ha de continuar a tratar-se secreta ou publicamente. »

O Sr. **Andrada Machado** :—Eis-aqui a minha emenda :

« Em lugar dos art. 170 e 171 substituo o artigo unico :

« Não se procederá a sessão secreta sem decisão da mesa, e na dita sessão se examinará o objecto proposto, para ver se se ha de continuar a tratar-se secreta ou publicamente. — *Andrada Machado*. »—Foi apoiada.

O Sr. **Presidente** :—Como ninguem pede mais a palavra vou propôr o art. 170.

O Sr. **Andrada Machado** :—Por bem da ordem não se pôde propôr isto novamente á votação; é materia vencida; já resolveu a assembléa que não houvesse discussão preliminar, e portanto não se ha de pôr a votos o que já está vencido; se ha duvida recorra-se á acta. O que se ha de propôr é a redacção, e não a materia.

O Sr. **Secretario Maciel da Costa** :—A acta

é de 21 de Julho, e eu leio o que se venceu sobre a proposta do Sr. Carneiro da Cunha para haver sessão secreta. Eis-aqui o que diz a acta :

« O Sr. Carneiro da Cunha apresentou uma moção que pedia fosse objecto de sessão secreta; fallarão alguns Srs. deputados que, visto não ser claro o regimento a esse respeito, se tocaria á mesa ou á assembléa decidir da urgencia da sessão secreta quando para esta se propuzesse algum assumpto; assentando-se por fim que essa declaração pertencesse á mesa. »

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. presidente propoz :

1.º Se ficava em vigor a resolução anterior da assembléa que corrigia o art. 170.—Venceu-se que sim.

2.º Se passava a emenda do Sr. **Andrada Machado**.—Foi approveda.

« Art. 172. As actas das sessões secretas serão lavradas em livro separado. »—Foi approvedo.

« Art. 173. Logo que tiver cessado o motivo porque se fizeram as sessões secretas, tenha-se ou não preenchido o fim para que se destinarão, o secretario da assembléa a quem competir fará o relatorio circunstanciado do que se passou nas ditas sessões; e este relatorio será lido em sessão publica, e inserto na acta. »

O Sr. **França** :—Eu creio que ha uma lacuna no contexto do artigo que se acha em discussão; e vem a ser do modo com que se ha de resolver a publicidade dos negocios tratados em sessão secreta, logo que tiverem cessado os motivos que a occasionarão.

Isso depende de um juizo que a assembléa deve fazer, e esse juizo não pôde ser pronunciado senão por uma resolução tomada depois de discutida sobre uma indicação; a qual, se fór tratada em sessão publica, deve necessariamente dar a conhecer ao publico o assumpto que se tratou em segredo; e isto ainda antes que se decrete a publicidade do mesmo assumpto. Entendo pois que se deve acatular este inconveniente pratico no regimento, estabelecendo-se ali as condições precisas, verificadas as quaes se haja de patentear o negocio, que em segredo por então se tratou; porque, preenchidas que sejam conhecidamente as ditas condições, as aponta qualquer dos Srs. deputados em uma indicação propria, em que haja de promover a publicação da materia. Salva a redacção, a minha emenda ao artigo é a seguinte :

« Nas sessões secretas se marcará a época, ou as condições, verificadas as quaes se haja de fazer publica a resolução secreta da assembléa. —O deputado *França*. »—Foi rejeitada.

O Sr. **Andrada Machado** mandou tambem a seguinte :

« Ao art. 173: depois da palavra *secretas* accrescente-se o que se dirá em segredo.—*Andrada Machado.* »—Foi apoiada.

Julgou-se discutido o artigo, e posto á votação com a emenda do Sr. Andrada Machado, foi approvedo.

O Sr. MARIANNO DE ALBUQUERQUE retirou-se por incommodado.

« Art. 174. Terminada a sessão, os secretarios na presença do presidente combinarão as minutas que tiverem feito, e concordadas ambas o presidente as rubricará. »

O Sr. *Fernandes Pinheiro*:—Eu pedi a palavra para chamar a attenção da assembléa sobre a doutrina deste artigo, que ainda se não poz em execução pelas difficuldades que se tem encontrado na pratica; parece-me que talvez fosse conveniente voltar á commissão para o reformar de maneira que possa observar-se.

O Sr. *Andrada Machado*:—Confesso que a pratica não é essa: mas a meu vêr tem sido uma pratica fóra da ordem; e que determina o regimento é mais coherente.

Serve a comparação das minutas para evitar os enganos, e o Sr. presidente só rubrica depois de comparadas; confesso que é maior o trabalho, mas o que se pratica é menos seguro.

O Sr. PRESIDENTE declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das indicações e pareceres.

O Sr. ANDRADA MACHADO, por parte da commissão de poderes, allegando urgencia, leu os dous seguintes pareceres:

PRIMEIRO

« A commissão de poderes confrontando os diplomas dos deputados da provincia de Minas Geraes com a acta geral da apuração dos votos, reconhece que o Sr. Lucas Antonio Monteiro de Barros, é um dos vinte deputados da sobredita provincia de Minas Geraes; tendo reunido 339 votos, e que está nas circumstancias de vir tomar assento, não obstante deixar de apresentar o seu respectivo diploma: e porque com a entrada do dito Sr. deputado fica completa a representação da provincia de Minas-Geraes, que se achava interinamente supprida pelo Sr. deputado supplente José Custodio Dias, parece á commissão, que ficará desnecessaria a residencia do dito Sr. deputado supplente, logo que compareça o Sr. deputado Lucas Antonio Monteiro de Barros nesta assembléa, que não poderá deixar de sentir a falta da cooperação do Sr. deputado supplente José Custodio Dias, tendo em lembrança seus esforços desde a installação desta assembléa até ao presente.

« Paço da assembléa, 29 de Outubro de

1823.—*Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* »—Foi approvedo.

SEGUNDO

« A commissão de poderes em consequencia da indicação, que fez o Sr. deputado Caldas, para que se houvesse de chamar o deputado supplente, a quem competisse pela maioria de votos, para vir tomar assento nesta assembléa, visto que não tem comparecido o Sr. Miguel Joaquim de Cerqueira, deputado pela provincia das Alagôas, passou a examinar a acta geral da apuração dos votos feita na camara da capital das Alagôas; mas não achando nella declarados os nomes de todos os que obtiverão votos nos differentes collegios eleitoraes, vindo sómente especificados os nomes dos cinco deputados, que devia dar a provincia, não pôde saber quem seja o supplente, a quem se deva avisar para vir tomar assento nesta assembléa, sem que venha da camara da capital das Alagôas a declaração de todos os que obtiverão votos nos differentes collegios eleitoraes: para o que é a commissão de parecer, que se expeça a competente ordem á camara da capital das Alagôas.

« Paço da assembléa, 25 de Outubro de 1823. —*Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* »—Foi approvedo.

Seguiu-se a indicação do Sr. Montezuma sobre a verificação do titulo de marquez do Maranhão dado a lord Cechrane; adiada com a emenda do Sr. Andrada Machado na sessão de 29 do corrente.

O Sr. *Carvalho e Mello*:— Sr. presidente, na 1ª sessão, em que se tratou desta indicação, sustentei com argumentos a meu ver invenciveis que não cumpria fallar mais nesta materia, nem mandar dizer sobre ella cousa alguma ao governo; mas os meus raciocinios forão taxados de más conclusões. Eu não costumo dizer sarcasmos, nem jámais toco levemente a pessoa de algum deputado. Quando não houvesse um regimento, que nol-o veda, havião sempre ás regras da justiça e da decencia.

Costumado a discutir materias de alta ponderação na presença de pessoas de summo respeito nas conferencias publicas que houverão perante ellas, aprendi os limites da justa e devida moderação. Tenho dado della tantas provas no meu comportamento publico e particular, que jámais me poderia persuadir de que as minhas expressões, geradas sempre no seio da justiça e do patriotismo, fossem iscadas de veneno, nem pudessem ferir as opiniões dos meus illustres collegas.

Se algumas vezes a força das minhas expressões e o entusiasmo e energia com que

me explico, excede algum tanto a moderação do meu character, é por certo por estar apoderado da exactidão e verdade da minha opinião.

Tenho além destes outro motivo para regular a minha conducta neste augusto recinto. A lição que desde muitos annos tenho de todos os papeis que referem a marcha das camaras das nações, que nos devem servir de mestras a este respeito, é a minha guia; e nelles mesmo apezar da harmonia e moderação dos seus membros, tem havido necessidade de serem chamados á ordem.

Ainda modernamente houve em Inglaterra entre o illustre ministro Canning e Mr. Howe uma porfia indecorosa que chegou a ponto de obrigar o presidente a chamar o sargento de armas, o que se accomodou protestando ambos esquecerem-se de tudo que havia passado. Já-mais eu quizera que por principio algum publico ou particular se entendesse que eu atacava de proposito uma indicação de qualquer illustre deputado.

Supponho-o como eu animado do zelo de bem servir á patria, nem estes principios podem desviar a alguém para chegar ao extremo de proferir expressões injuriosas que passão a atacar a outro deputado. Debaixo deste protesto tencionei sempre não sahir dos limites marcados, e seria injurioso a nós mesmos que esta parte do povo, que vem ouvir-nos fallar de seus interesses, presenciasse que nos desvairamos da carreira que deve trilhar um deputado homem de bem.

Passo a fallar da materia e reduzil-a-hei a tres pontos para discorrer com mais precisão e certeza:

1.º Que esta concessão não é contraria aos principios geraes do direito monarchico-constitucional.

2.º Que é conforme com a legislação existente.

3.º Que ainda quando contivesse alguma irregularidade era inconveniente e indecoroso á nação pretender revogal-a.

Todo o governo que se chama constitucional ou representativo é um composto que se recente mais ou menos dos tres governos simples que se chamão monarchico, aristocratico e democratico.

O governo monarchico-constitucional é igualmente composto do que ha de melhor na monarchia e democracia; e os philosophos politicos, que exaltão tanto a sabedoria e vantagens delle, dão por causal o ter-se ajuntado o que ha de bom e util nos governos simples, afastando o que ha de máu ou perigoso á liberdade civil e politica do cidadão.

No regular as attribuições de cada um dos poderes e formalisar o justo equilibrio consiste a sabedoria e vantagens desta instituição. Mas qualquer que seja este arranjo a parte

essencial de cada uma das fórmãs entra sempre no systema; e muito essencial é no governo monarchico o lustre, força e dignidade do chefe da nação.

Para esta se sustentar é muito conveniente e justo que o monarcha tenha o poder de conferir graças e mercês aos cidadãos benemeritos. Sem esta faculdade ou prerogativa diminuia-se em demasia a dignidade do soberano. Assim o explicão os publicistas que melhor fallão desta materia, e entre elles o moderno Fritot: assim o praticão as nações illustres que têm o governo representativo.

Além disto Sua Magestade foi aclamado imperador constitucional pela nação e depois se convocou esta assembléa constituinte para regular os limites das attribuições dos diversos poderes.

Ella não chegou ainda ao ponto de que tratamos, por conseguinte nada fez ainda que diminuise as facultades essenciaes do monarcha constitucional, e a graça concedida foi por effeito de tal faculdade sem haver lei que lh'a diminuise ou coarctasse.

E' portanto evidente que Sua Magestade e o governo obrou a este respeito em consequencia dos poderes monarchicos de que está revestido por legitimo titulo; foi de conformidade com o entusiasmo nacional e dos representantes do povo, e foi de tão boa fé que se persuadiu que honrando o varão benemerito que reaquistára o Maranhão, promovia a gloria e fidelidade da nação.

Semelhante graça não era portanto contraria á determinação de lei alguma, porque não a havia, e a que se pretende estabelecer no projecto de constituição nem está sancionada, nem saberemos se o será; e pôde bem ser que razões luminosas e invenciveis argumentos exceptuem os titulos e outras mercês deste genero das fórmãs de uma lei, que terá summas difficuldades em regular por miudo os serviços em que caiba recompensa de tal natureza; além de que nimios escrupulos tolherão a liberdade e faculdade de dar os premios por serviços relevantes, que deve ser considerada regalia ou prerogativa do chefe da nação.

Accresce, como já disse da primeira vez, que não estava revogada a lei que permite aos soberanos o conceder estas mercês.

Digo finalmente, que seria sobremaneira indecoroso á nós e á nação revogar esta graça ainda quando o pudessemos fazer: dariamos provas de injustiça, de falta de generosidade e até de que desacatavamos o chefe da nação, e tendiamos a desfazer a harmonia dos dous poderes, quando pelo contrario, o executivo nos dá provas muitas vezes do quanto a deseja conservar, mandando consultar esta assembléa em diversas occasiões e sobre pontos em que nós mesmos temos declarado pertencer-lhe a decisão.

Sr. presidente, sejamos justos e generosos com os que bem servem á patria; mostremos que somos civilizados quando damos bom galalhado aos estrangeiros e quando premiamos com mão larga os que vêm servir a nossa causa.

O intrepito e valoroso almirante fez-nos serviços assignalados na Bahia e Maranhão: recai-hão na sua pessoa, illustre por nascimento e altos feitos, as graças de grã-cruz e marquez, incitado por estes estímulos de recompensa e de gloria continuará a servir a nossa causa: lavemos ao menos esta nodoa de querer revo-gar as mercês com um esquecimento perpetuo desta mesquinha lembrança; e esperando que os serviços continuem, gozaremos do feliz resultado com o prazer que dá aos bem intencionados o desejo ardente de bem servir á patria.

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. presidente, a proposta do Sr. Montezuma para se não verificar a mercê de S. M. Imperial, do titulo de marquez do Maranhão, que fez ao lord Cochrane, ainda que reconhecesse o insigne merito e serviço deste nosso primeiro almirante do imperio do Brazil, com o fundamento de que esta augusta assembléa ainda não fez lei, que autorise dar titulos de nobreza e que o mesino deputado entende ser contra o espirito do adoptado systema constitucional que tem por base a *igualdade* dos cidadãos é, no meu fraco juizo, estranha e inadmissivel.

Concordo no que elle diz sobre a magnanimidade do lord Cochrane no conceito de tal proposta; porque tendo nascido no paiz classico da liberal constituição, não pôde estranhar, que só se reconheça o reino da lei, pospondo-se todas as considerações de pessoas.

Sem duvida alli o partido da opposição muitas vezes faz objecções, as menos fundadas, só para se provocar discussão,

Está recente a memoria do que Mr. Burdet, com seus socios no parlamento, acremente disse contra o *voto de agradecimento* e do titulo dado ao marechal Beresford e ao lord Wellington, depois das batalhas de Albuera e Salamanca, etc., achando que esses mestres de guerra tinham com grandes meios feito pequenas proezas. Taes opposições são sem consequencia em uma nação, que sabe fazer justiça aos grandes homens, e que só se regula pela opinião publica.

Animo-me a affirmar, que no Brazil tambem se fará plena justiça ao nosso imperador e ao lord Cochrane, pelo titulo que com tanta singularidade se controverte. *O amor da patria vencerá.*

Como se pôde desconhecer o direito com que foi dado e o merito sobre que recaiho?

Na verdade, a mercê tem a dignidade de ter sahido, por assim dizer, acrisolada da

casa da moeda da honra imperial, e foi á uma voz, applaudida pelo povo desta côrte, sem que em um só dos periodicos que mais se distinguem em licenciosidade se fizesse a menor duvida.

E como se poderia duvidar, com sombra de razão, tendo todos os brasileiros sentido os beneficios, e até já experimentado os optimos ultteriores effeitos da restauração da Bahia e Maranhão, e com a distincção dos serviços do lord, de ser a sua victoria incruenta?

Póde-se dizer com o consul de Roma — *vimos sem sangue a cidade.*—Esta augusta assembléa tem determinado, que, por ora, se guardem as leis da antecedente monarchia. Por estas o que exercia a autoridade de chefe da nação, tinha direito de dar titulos de nobreza; e na ordenação do reino liv. 2º tit. 42. E' expressamente enumerada a carta de mercê de qualquer titulo, que se vai expedir e passar pela chancellaria para se verificar a graça.

Portanto o nosso imperador tinha toda a razão de se considerar com direito de dar o titulo de marquez ao lord Cochrane, estando na posse do poder executivo e tendo já dado outros titulos, ainda que de menor gradação e com mais prudente sobriedade, sem que no corpo legislativo ou no publico houvesse a menor duvida, ou estranheza.

Sr. presidente, seja-me permitido aqui recordar casos analogos. El-Rei D. José I deu o titulo de alteza ao conde de Lippe, pelo merito e serviço deste egregio general, não obstante que pela sua candura declarasse que não podia defender a Portugal na invasão das forças combinadas de França e Hespanha, mas só organizar o exercito portuguez e fazer guerra de postos, enquanto a negociação e a mediação de Inglaterra não trouxesse a paz.

El-rei D. João VI deu titulos ao marechal Beresford e ao generalissimo lord Wellington, até condecorando a este com o *maior brazão da monarchia portugueza*, nomeando-o duque da Victoria.

As côrtes de Hespanha, na ausencia e prisão do rei em França, derão a esse heróe uma das mais bellas terras do paiz. O principe regente, ora rei de Inglaterra, quando veio a noticia da decisiva batalha na *Victoria*, escreveu de seu punho ao vencedor, dizendo-lhe que não tinha com que remanerar os seus serviços e que só em signal da real estima e confiança, lhe remettia o bastão de feld-marechal do Reino-Unido. E quando o lord (a quem já tinha dado o titulo de marquez, acrescentando-lhe depois o de duque) veio a Londres, não houve jámais no paiz recepção e aclamação tão triumphal do povo; e aquelle soberano até lhe fez a honra, sem exemplo, de o levar na sua carruagem ao templo a dar graças a Deus.

Sr. presidente, recorramos aos annaes da sagrada escriptura. Lemos na chronica de Asuéro, que, quando este monarcha quiz remunerar a um dos grandes servidores do imperio, perguntára ao seu primeiro ministro: *que se fará ao homem a quem o rei quer honrar?* O ministro lhe indicou a honra maior que lhe poderia fazer, para dar ao povo testemunho do quanto o prezava.

Podia então o nosso imperador, tendo ante si o exemplo do *voto de agradecimento*, que esta augusta assembléa tão entusiasticamente ostenta ao lord Cochrane, permanecer estacionario e estupefacto observador do jubilo publico e dos lances dos corações, que de rojo concorrião a applaudir ao heróe, sem tambem lhe dar alguma demonstração digna da generosidade imperial?

De certo, esta augusta assembléa não é, nem jámais quererá ser, o executor do decreto do pai do nosso imperador, que, constituindo-o regente do Brazil, lhe prohibio dar commendas e titulos; e desde que os brazileiros, ouvindo a voz do seu principe na carta que este dirigio á el-rei—*nada, nada de Portugal*—restaurarão a sua liberdade contra um governo que os opprimia e deshonorava, e lhe derão tão cordial e geralmente o titulo de *defensor perpetuo e de imperador do Brazil*, não poderão deixar de reconhecer que elle assim foi revestido da plenitude do poder necessario a empregar todos os meios de fazer effectiva a defesa nacional e a magestade imperial, representativa da vontade e força de todos os habitantes do paiz.

Entre estes meios sem duvida, entrão as honras titulares, para remuneração dos insignes cooperadores da fundação do imperio.

Dando pois o titulo de marquez ao lord Cochrane, nada mais fez do que conformar-se ás leis que estão em vigor e manter a dignidade da monarchia constitucional, de que, ao menos ostensiva e provisoriamente, se acha de posse por virtual consenso e applauso da nação.

O Sr. Montezuma insistio que ao menos devia o imperador consultar á assembléa, porque só á esta competia dar a graça. Mas por ventura o poder legislativo se deve assemelhar ao *Sorvedouro Serbonio*, em que se abysmem todas as autoridades? Não. Este congresso tem constantemente por sua sabedoria remettido, ainda os negocios de competencia problematica, para o poder executivo e judiciario.

Digo mais: que, ainda no ca o de não ser o titulo do esylo legitimo, convinha, pela extraordinariedade e grandeza do serviço do lord, dar-se-lhe em nossa exaltação de sentimentos, um titulo novo, por exemplo, o de *Libertador do Brazil*: mas isto seria muito. Sustento porém, a feliz lembrança do illustre preopinante o Sr. Carvalho e Mello, que em toda a hypothese (disse) se devia verificar o titulo dado;

para que no juizo das potencias e nações cultas não entre a menor duvida, de que a nação brazileira (que é composta de povo generoso e de character), não tem plenissima confiança no seu escolhido imperador; tendo mui judiciosamente observado, que perdem de conceito nos gabinetes os principes que não ratificão os actos de seus plenipotenciarios, ainda não expressamente autorisados nas instrucções.

Quanto mais é poderosa esta razão a respeito dos actos magnificos dos conductores das nações, e muito mais nas delicadas circumstancias em que se acha este nascente imperio, que precisa de estabelecer firme credito politico para o seu reconhecimento diplomatico?

Ouvio-se mais dizer, que, sendo a *igualdade ante a lei* a base do nosso liberal systema, era incompativel com a doação de titulos de nobresa. Porém, estou convencido, que este senado bem reconhece, que essa *igualdade* não terá jámais o effecto de *igualar cousas desiguaes*.

Ha enorme differença e desigualdade de meritos pessoases e de valores politicos nas acções civis, que por isso reclamão correspondentes e mui desproporcionadas remunerações na justiça distribuitiva.

Ainda nas monarchias constitucionaes está consagrado pelos publicistas mais acreditados o aphorismo politico, que o cabeça da nação é a *fonte da honra*; e que, em consequencia, lhe compete dar titulos de nobreza.

Assim se pratica (e ninguem o duvida) em Inglaterra, Hollanda, França. Até depois da actual nova ordem de cousas neste paiz, el-Rei Luiz XVIII, não só conservou o corpo de nobres de antiga e moderna instituição, mantendo o direito de crear pares e dar os titulos da estabelecida nobiliarchia da Europa, mas tambem ratificou a instituição da *legião de honra*, não obstante ser da creação do usurpador do throno, reconhecendo o seu optimo destino e bom effecto, para remunerar o *heroismo*, até em um tambor.

Em Inglaterra, além da nobreza hereditaria, o governo e o povo sabem dar a competente valia á nobreza militar, maritima, litteraria, e de qualquer outro genero preeminente, até pondo no templo de *Westminster*, á par dos retratos e jazigos dos seus reis, os dos seus grandes homens, que têm illustrado a nação e a humanidade, taes como os *Newtons, Howards*, e ainda os eminentes nas bellas-artes, como *Garrick*, idolo dos inglezes no theatro. Reserve-me para opportuno tempo expôr os meus sentimentos sobre a nobreza hereditaria. Por ora só digo, que sou de parecer do grande consul de Roma que salvou o imperio das ciladas de anarchistas—todos os bons, por innatos estímulos, favorecemos a nobreza—*omnes boni naturaliter favemus notabilati*.

A nobreza, como a riqueza, e sciencia, póde

ter abusos, mas tem valor intrinseco. A nobreza deriva de *factos* esplendidos, e uteis á sociedade. Sempre em todo o paiz se estimará por nobre o heróe, que, por exemplo, assaltou á um baluarte, e nelle arvorou bandeira triumphante á patria. Na heroismos que parecem prodigios, a que todo o coração irresistivelmente presta admirações, e dá gloria. Além disto as acções heroicas são grandes exemplares ás familias. Voto portanto contra a proposta do Sr. Montezuma, salva a sua honra, por confiar no seu patriotismo, que só se oppôz, pelo desejo de ser o nosso systema constitucional, tão perfeito, quanto possa ser.

O Sr. **Andrada Machado**:—(Não se entendeu o tachygrapho Silva.)

Por dar a hora declarou-se adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto de lei sobre a criação de universidades que ficára adiado em 3ª discussão na sessão de 27 do corrente; 2º, o projecto sobre isenção de direitos nos productos das fabricas de ferro, e outras; 3º, regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo procedido hoje á nomeação de presidente, vice-presidente, e secretarios para o mez que decorre desde 3 de Novembro, até 3 de Dezembro, manda communicar ao governo que tem eleito para presidente, João Severiano Maciel da Costa, para vice-presidente Luiz de Carvalho e Mello, para secretarios effectivos Miguel Calmon du Pin e Almeida, José Antonio da Silva Maja, Caetano Maria Lopes Gama, Manoel Antonio Galvão, e para suplentes José da Costa Carvalho, e José Feliciano Fernandes Pinheiro. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 31 de Outubro de 1823.—*João Severiano Maciel da Costa*.

Sessão em 4 de Novembro (*)

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Martins Bastos, bispo capellão-mór,

(*) Nesta sessão quasi nada escreverão os tachygraphos até ao meio dia.

Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andraia e Silva, e Marianno de Albuquerque; e sem ella os Srs. Ferreira França, Muniz Tavares, Ferreira Barreto, Costa Aguiar e Pacheco e Silva.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. SECRETARIO CALMON leu os seguintes officios do ministro de estado dos negocios do imperio:

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo levado á augusta presença de Sua Magestade o imperador o officio do antecessor de V. Ex., da data de 31 de Outubro, em que participa ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio procedido á nomeação de presidente, vice-presidente e secretarios, que hão de servir durante o mez que decorre desde hoje até 3 de Dezembro proximo futuro; o mesmo augusto senhor me ordena participe a V. Ex., para o fazer presente na mesma augusta assembléa, que fica sciente das pessoas eleitas para os referidos cargos.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Novembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida ».—Ficou a assembléa inteirada.

« Illm. e Exm. Sr.—De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. para ser presente na assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, o officio incluso de 20 de Setembro do corrente anno, em que o governo provisório da provincia do Rio Grande do Sul, em cumprimento das ordens, que lhe forão expeditas pela secretaria de estado dos negocios do imperio, por portaria de 11 de Julho dito, informa sobre o estado actual dos estabelecimentos litterarios da mesma provincia.

« Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Novembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida ».—Foi remettido á commissão de instrucção publica.

« Illm. e Exm. Sr.—Fazendo-se muito necessario ao reconhecimento, progresso, e estabilidade da independencia politica do imperio do Brazil, que se envie quanto antes a Londres um habil negociador munido dos precisos plenos poderes para tratar de negocios importantes a este imperio: ordena-me Sua Magestade o Imperador participe a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa, que cumprindo nomear pessoa que a um decido patriotismo, intelligencia, e dexteridade politica reuna os indispensaveis conhecimentos da situação, e bem entendidos interesses de ambas as nações, se tem lembrado para esta missão do marechal Felisberto Caldeira Brant, não só por nelle concorrerem os requisitos indicados, mas até pelo motivo de

merecer a sua particular confiança, e já ter estado em Londres encarregado dos negocios deste imperio, a aprasimento commum das duas côrtes.

« Como porém se offereça o embarço de estar presentemente o mesmo marechal Brant exercendo as funcções de deputado da assembléa geral, as quaes implicão com o exercicio de outras quaesquer, segundo o decreto novissimo da mesma augusta assembléa, e reconhecendo aliás S. M. Imperial o quanto urge na actual conjunctura a prompta nomeação de um negociador, e o quanto soffrerião os interesses nacionaes se ficasse inutilisado, em virtude da lei, aquelle que a experiencia já tem conceituado como habil para as funcções diplomaticas; ordena-me outrosim o mesmo augusto senhor que transmita a V. Ex. o conhecimento destas circumstancias, para que a assembléa geral constituinte e legislativa, sendo dellas inteirada opportunamente, e tendo em vista, como costuma, o maior bem do imperio, haja de tomar-as em particular consideração, dignando-se intelligenciar-me das suas respectivas deliberações para regulamento do governo, que nada tanto deseje como acertar na gestão da administração publica.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, 3 de Novembro de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.*—Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.»—Foi remettido á commissão de constituição.

O Sr. Carneiro de Campos:—Requero a possivel brevidade na decisão da materia, que é da maior urgencia.

Declarou-se urgente, e sahirão immediatamente os membros da sobredita commissão para darem o seu parecer.

Entrou a este tempo na sala o Sr. Ferreira Franca, e tomou assentou.

Leu mais o mesmo Sr. secretario o officio seguinte do Sr. deputado Francisco Muniz Tavares:

« Exm. Sr.—Lendo o n. 54 do periodico denominado *Sentinella da Liberdade na guarita de Pernambuco*, que incluso remetto a V. Ex., acabei de desenganar-me, que o seu miseravel autor só tem por fim plantar a anarchia em minha muito amada provincia, sublevar os seus habitantes, e fazel-os separar da união brazilica, que de boa vontade proclamárão, e firmemente jurárão manter; mas como não me compete dar providencias a este respeito e só sim lamentar no fundo da minha alma uma semelhante desgraça, limito-me a participar a V. Ex., para fazer presente á soberana assembléa, que tendo eu lido no mesmo periodico, que se tratava de convocar os eleitores da dita provincia para se cassarem os meus poderes na qualidade de deputado, julgo por este acto atacada a minha honra, e que por

consequencia não devo jámais por titulo algum representar uma provincia, onde um dos seus habitantes teve uma tão revoltante lembrança.

« Embora, fazendo justiça ao caracter constante, e brioso dos meus constituintes, eu possa lisongear-me, de que não se realizará o pretendido attentado, e ainda realizando-se, eu esteja persuadido, de que actos de tal natureza são sempre irritos, e nullos, por isso que não cabem nas attribuições da pessoa, que os pratica; todavia a consideração sómente, de que já não poderão ser uteis os meus esforços a bem da causa do Brazil, pela desconfiança que os mal intencionados de proposito procurão insinuar a meu respeito, obriga-me a requerer com a maior instancia a esta augusta assembléa a minha demissão, e espero que m'a concederá attento o motivo allegado, que merece todo o peso.

« Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 2 de Novembro de 1823.—Exm. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.—*Francisco Muniz Tavares.* »

Depois de discutir-se se deveria ou não remetter-se o requerimento a alguma commissão, resolveu-se que fosse á commissão de constituição.

Annunciou-se que estava á porta da sala o Sr. Lucas Antonio Monteiro de Barros, deputado pela provincia de Minas Geraes, e sendo introduzido na fórma do estylo prestou juramento e tomou lugar na assembléa.

O Sr. Vergueiro mandou á mesa um requerimento de Serafim dos Anjos pedindo a responsabilidade dos magistrados que julgárão uma denuncia por elle dada de João Pinto de Lacerda, escrivão do crime do bairro de S. José, em que julga terem-lhe feito injustiça.—Foi remettido á commissão de petições.

Entrou a este tempo na sala o Sr. Ferreira Barreto.

Passou-se á ordem do dia, que era, na 1ª parte, a 3ª discussão do projecto sobre fundação de universidades no Brazil, adiada na sessão de 27 de Outubro.

O Sr. Araujo Lima, por parte da commissão de constituição, representou que faltavão tres membros, e que portanto sem se nomear interinamente ao menos um, não podia apresentar o parecer de que a assembléa, havia pouco, a encarregára.

O Sr. PRESIDENTE nomeou o Sr. barão de Santo Amaro, que foi reunir-se aos seus collegas.

O Sr. Ferreira de Araujo:—Depois de uma discussão tão longa e tão affincada, em que se tem espraçado a eloquencia dos mais peritos oradores, parecerá ociosidade que eu roube ainda algum tempo a esta illustre assembléa com minhas toscas expressões: muito mais

quando uma decidida pluralidade ameaça esmagar a opinião, que eu de bom grado abraçara. Porém havendo sido atacada por alguns uma corporação, a que tenho a honra de pertencer, eu faltaria ao meu dever, se não respondesse ás acerbas declamações, com que ella foi atacada. Sim, Sr. presidente, quando ás mui solidas razões de commodidade, e até de possibilidade, allegados para sustentar o estabelecimento de uma universidade nesta cidade, se oppuzerão vagamente as distrações da côrte, occorreu logo o exemplo de famosas universidades nas côrtes da Europa, nas quaes as sciencias conservão o seu throno inabalavel, sem embargo da immensa desproporção dos seus recreios com um unico theatro, e esse pouco frequentado.

Mas um deputado, que muito respeito appareceu munido de armas a seu ver invenciveis, e escolhendo por alvo a academia militar, julgou provar que não tinham alli prosperado os estudos, e deduzio dahi a impossibilidade de medrar esta planta exotica em semelhante terreno. Para corroborar a sua asserção, leu, e mandou á mesa uma relação dos discipulos matriculados naquella academia de 1815 até 1823, e concluiu que taes estudos erão *suppositos*, e semelhantemente a universidade no Rio de Janeiro seria tambem *supposta*. Sem embargo do conceito que formo das luzes deste illustre collega, direi que o seu discurso labôra em um sophisma, a que os logicos chamão *nom causa pro causa*. Porque, havendo nesta côrte outras academias, seria necessario que o sabio orador mostrasse que nenhuma dellas tem vingado. Existe a academia dos guardas-marinhas (a que tambem outr'ora tive a honra de pertencer), e não se disse que era inutil, ou *supposta*, porque clamaria contra esta asserção o grande numero de dignos officiaes da marinha de guerra que alli adquirirão os conhecimentos proprios da sua honrosa profissão, que os habilitarão a defender gloriosamente a independencia e a integridade do imperio do Brazil, e a multidão de pilotos que na marinha mercante fazem florescer o commercio, alli adestrados ou qualificados.

Acha-se em actividade a academia medico-cirurgica, e não se nega que ella suplantou o cego empirismo, substituindo-lhe principios luminosos da arte de curar, e fornecendo recursos para acudir com promptos soccorros aos genidos da humanidade. Porque fatalidade cahio só o anathema sobre a academia militar? Porque desgraça se repetio neste recinto a injustiça, com que logo nos primeiros annos dos seus trabalhos se estranhava que não houvesse algum discipulo acabado o curso, sem attentar que este se compõe de sete annos?

Um nobre deputado avançou que ella era mal dirigida, sem duvida tendo em lembrança que eu sou um dos membros da junta de di-

recção. Mas como se podem offuscar as luzes e o prestimo de um Napion, de um Stockler, e de outros sabios, que ainda existem nesta côrte, e que me precederão nesta penosa tarefa? Será pela incapacidade dos lentes? Ainda que eu me prese de ter tambem pertencido a esta classe distincta, penso que a minha inaptidão não deslustra a gloria, que merecem os talentos e os conhecimentos de muitos que forão, e ainda hoje são mui dignos professores.

Restava examinar se este mal provirá dos alumnos, ou mesmo da imperfeição do estabelecimento; e aqui me cumpre confessar que a vicissitude das circumstancias politicas que occorreu desde a criação daquella academia (tao cedo orpha do seu illustre fundador) fez que em alguns ramos ella não tenha ainda tocado aquelle ponto de utilidade, a que era destinada.

Ainda alli se desejão um gabinete de physica, um laboratorio chimico mais completo, um observatorio, e muitos outros recursos para o adiantamento dos estudos; porém se com escassos meios ella houver assim mesmo sido util á nação, como logo mostrarei, em vez de descredito, lhe provirá dahi maior abono.

Quem reflectir na época da criação daquella academia, na absoluta mingua de conhecimentos, e nas difficuldades que oppunha a guerra á plantação das letras, sempre esparvidas ao estrondo das armas; quem examinar os diversos estudos que se aggregarão, dos quaes alguns não são de absoluta necessidade para a profissão a que se destinão, conhecerá facilmente que já então se antolhava o estabelecimento de uma universidade, que não arreigou pelas razões que apontei, e que ora não me cumpre mostrar com mais evidencia.

Não advertirão porém os antagonistas da minha academia, que o seu titulo trazia consigo um interessante dado, que não entrou nos seus calculos. Os seus alumnos são pela maior parte militares, e até a carta de lei de 4 Dezembro de 1810 manda assentar praça aos obrigados, que a não tiverem; e estes alumnos, até não tendo muitas vezes dispensa de serviço, cumprião simultaneamente suas obrigações regimentaes e academicas, do que algumas vezes provinha desempenharem estas com mais tibiesia do que o farião, se fossem livres.

Aqui tinhamos já sobejas razões para attribuir a *supposta* esterilidade desta academia, a causas inteiramente alheias do local, em que se acha, e portanto desvanecido todo o argumento que se pretendeu deduzir contra a minha opinião, que infelizmente tem poucos sectarios. Mas para que a assembléa fique convencida da má fé, não digo eu do illustre deputado, que suscitou esta idéa, mas do mestre

que lhe suggerio tão infeliz lembrança, examinemos a relação, que elle apresentou.

Notão-se em 1815 sete discipulos no sexto anno, quando tendo começado a actividade em 1811, apenas os deveria haver no quinto; e destes acabarão cinco o seu curso no anno seguinte: daqui resulta gloria e não desdouro á academia; no anno de 1817 matricularão-se no setimo seis discipulos, que não fizeram exame, porque a desastrada revolução de Pernambuco os chamou ao serviço, assim como aos dos outros annos, seguindo-se dahi faltarem discipulos do sexto no anno immediato.

Por isto se vê que militares applicados ás sciencias forão obrigados a abrir mão destas, quando os rigorosos deveres da sua profissão os chamarão a trabalhos tão uteis como gloriosos, que desempenharão cabalmente empregando os conhecimentos que tinham adquirido nesta praquejada academia.

Cumpre-me fazer mais uma reflexão. No anno de 1815 (diz a tabella) matricularão-se 17 no primeiro anno; em 1816 vemos 11 no segundo, além daquelles que, destinando-se ao curso de infantaria ou cavallaria, passão do primeiro ao quinto, circumstancia que não foi advertida porque, não convinha.

Eu consulto os que têm conhecimento das difficuldades que cercão estes aridos e espinhosos estudos, se esta proporção é em abono ou em deshonra da academia.

Se eu quizesse declarar o que presenciei na academia da marinha de Lisboa, de certo faria pender a balança para a primeira parte. Mas eu não quizera para aquella algum louvor á custa desta, cumprindo-me respeitar tanto uma de quem fui discipulo, como outra em que fui lente e hoje sou director. Fallão mais alto os factos, e os que eu vou produzir não se achão só em listas ou assentos, são patentes a todos.

Sim, Sr. presidente, esta *supposta* academia tem produzido muitos lentes para as academias desta côrte e para as aulas, de artilharia nesta e nas outras provincias, onde se têm diffundido os conhecimentos aqui adquiridos; têm fornecido ao exercito muitos dignos officiaes das differentes armas: têm enriquecido as sciencias com escriptos recommendaveis; e todavia lamenta-se a despeza, que ella tem custado á nação! Produz-se a sua inutilidade para prova de que este terreno é avesso á cultura das letras!! E isto quando se poupão outras... acabe Juvenal *Dat veniam corvis, vexat censura columbas.*

Não importunarei mais esta augusta assembléa, nem mesmo teria cançado a sua paciencia, se não julgasse do meu dever pugnar pelo decóro de uma corporação, de que tenho feito parte desde a sua creação.

Quando se julgou sufficientemente discutido o projecto e suas emendas, passou-se á vo-

tação e começando pelo art. 1.^o propôz o Sr. presidente:

1.^o Se haverião duas universidades neste imperio.—Venceu-se que sim.

2.^o Se uma se estabeleceria em S. Paulo e outra em Olinda.—Decidio-se que sim.

Ficarão, portanto, prejudicadas todas as emendas feitas a este artigo com relação ao numero e assento das universidades, á excepção da do Sr. Calmon na parte que diz: — « facultando-se a cada uma das demais provincias do imperio a fundação de iguaes estabelecimentos dentro em si, logo que os seus respectivos habitantes offereção para isso os fundos »; pois sendo posta a votos foi approvada.

Seguiu-se o art. 2.^o, e posto á votação foi approvado como estava no projecto.

Passou-se ao art. 3.^o e sendo proposto passou tambem tal qual estava redigido,

O Sr. Vergueiro advertio que havia um additamento seu a este artigo, que não estava prejudicado, offerecido na sessão de 6 de Setembro, nestes termos: « E no emtanto serão fornecidas as despesas pela fazenda nacional. »

O Sr. PRESIDENTE propôz á votação e foi approvado.

Leu-se o art. 4.^o com as emendas; e depois de varias ponderações sobre o modo de fazer as propostas para clareza das decisões, assentou o Sr. presidente em o fazer do modo seguinte, e propôz:

1.^o Se haveria desde já um curso juridico sómente.—Venceu-se que não.

2.^o Se haverião dous.—Decidio-se que sim.

3.^o Se começarião estes cursos nas cidades de S. Paulo e Olinda.—Resolveu-se que sim.

4.^o Se além dos cursos juridicos em S. Paulo e Olinda, haverião naquelles mesmos lugares cursos philosophicos.—Venceu-se que não.

Julgarão-se portanto prejudicadas as emendas respectivas; e o Sr. presidente propoz então á votação o resto do artigo, isto é, desde as palavras—*para o qual*—até o fim.—Foi approvado, salva, porém, a redacção para se conformar com o vencido.

Passou-se ao art. 5.^o e sua respectiva emenda e o Sr. presidente propoz:

1.^o Se a assembléa approvava a sua doutrina com a devida applicação para abranger os dous estabelecimentos e haver em cada um delles um vice-reitor.—Venceu-se que sim.

2.^o Se devião ser escolhidos d'entre os mestres e nomeados por Sua Magestade Imperial—Decidiu-se que sim.

Depois disto propoz o Sr. presidente:

1.^o A emenda do Sr. Araujo Lima na parte que diz— « proponho que a commissão estabeleça os ordenados para os mestres e os fundos para as despesas. » — Não foi approvada.

2.º A emenda do Sr. Camara offerecida ao art. 1.º do projecto.— Julgou-se prejudicada em todas as suas partes.

3.º O additamento do mesmo Sr. deputado á emenda do Sr. Gomide, offerecido na sessão de 18 de Outubro. E perguntando o Sr. presidente se este additamento faria parte do projecto.—Venceu-se que não.

Ponderarão comtudo alguns Srs. deputados que a materia era digna de attenção, e que por isso talvez conviria remetter o additamento a uma commissão para se reduzir a projecto se assim parecesse necessario; em consequencia destas reflexões consultou o Sr. presidente a assembléa e decidio-se que se remetteste ás commissões de instrucção publica e de minas e bosques.

Julgou-se então terminada a 3.ª discussão e assentou-se que fosse remittido o projecto com as emendas á commissão da redacção das leis.

O Sr. Araujo Lima advertio que na conformidade do regimento se devia propôr o projecto á sancção da assembléa.

Houve sobre isto um curto debate; e propondo o Sr. presidente: se a assembléa sancionava o projecto com as emendas approvadas.—Venceu-se que sim.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era a 2.ª discussão do projecto de lei para não pagarem direitos os productos das fabricas de ferro ou de quaesquer outros metaes; e leu-se o 1.º artigo do theor seguinte:

« Art. 1.º Todos os productos das fabricas de ferro, ou já estabelecidas, ou que para o futuro se houverem de estabelecer no territorio do imperio, serão livres por espaço de 10 annos dos direitos de sahida e dos de entrada nas outras provincias do mesmo imperio. »

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á mesa a seguinte emenda:

« Proponho que se supprima o 1.º artigo.— *c Albuquerque.* » — Foi apoiada.

Depois de algum debate julgou-se a materia discutida e o Sr. presidente propoz: se passava á 3.ª discussão.—Venceu-se que sim.

O Sr. Almeida e Albuquerque observou que a proposta não estava feita na fórma do regimento e por isso o Sr. presidente a reformou, propondo: se a assembléa approvava a materia do artigo.—Venceu-se que sim; e ficou por isso prejudicada a emenda suppressiva.

« Art. 2.º Gosaráo do mesmo privilegio os productos das fabricas de quaesquer outros metaes ou mineraes que se houverem de extrahir do solo brasileiro. »

Por não haver que fallasse sobre elle, julgou-se discutido e foi approvedo.

« Art. 3.º Gosaráo tambem de igual privi-

legio os productos das fabricas secundarias provenientes das primeiras. »

Tambem não houve quem pedisse a palavra e por isso se julgou discutido e foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos pareceres.

O SR. ARAUJO LIMA, como relator da commissão de constituição, leu o seguinte

PARECER

« A commissão de constituição tomou em consideração a requisição do governo, em que pede dispensa da lei do 1.º de Setembro deste anno, afim de poder empregar na qualidade de negociador em Londres o Sr. deputado Felisberto Caldeira Brant Pontes.

« Bem que não deixe de custar á commissão fazer uma ferida em uma lei tão recente, e discutida com tanta madureza, nem mesmo possa crêr, sem desar do Brazil, na falta absoluta de pessoas idoneas fóra desta assembléa, todavia como é innegavel ao menos a pouca abundancia de luzes diplomaticas, e por outro lado o Sr. deputado escolhido já enectou esta mesma tarefa á aprazimento de ambas as córtes, o que suppõe maior habilidade, ao menos maior facilidade na continuacão das ditas negociações, e demais não queira a commissão dar justo motivo de queixa ao governo para poder bem fazer o que é de seu dever em utilidade commum do imperio, é de parecer que se dispense na lei, para que possa o dito Sr. deputado ser empregado na fórma que o governo pede, com a declaracão porém que, acabada esta commissão, deve voltar a continuar nas altas funcções de deputado, expedindo-se ordem para que venha o immediato supplente.

« Sala, 4 de Novembro de 1823.— *Pedro de Araujo Lima.*— *Manoel Ferreira da Camara.*— *Nicoláo Pereira de Campos Verqueiro.*— *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*— *Barão de Santo Amaro.* »

O Sr. Montezuma: — Sr. presidente, eu direi por ora sómente que de nada menos se trata do que da revogação de uma lei, e a meu ver esta não póde soffrer alteracão alguma sem ser pela mesma fórma de deliberação. Um parecer de commissão não é o meio proprio para conceder-se a dispensa pedida para o Sr. Brant Pontes. A assembléa por uma lei decretou que nenhum deputado póde aceitar emprego algum durante o tempo dos trabalhos da deputação, logo, não podemos revogar por uma simples approvação do parecer o que estabeleceu por uma lei ha bem pouco tempo.

Depois de algumas observações propoz o Sr. presidente se seria preciso um novo projecto de lei, ou se bastava a resolução da assembléa sobre o parecer.— Decidio-se que bastava a resolução.

O Sr. Carneiro de Campos:— Sr. presidente, não concordo com o illustre preopinante, quando figura a lei alterada ou derogada por uma simples dispensa, ou fallando mais rigorosamente por uma méra interpretação authentica da sua disposição. As disposições das leis sempre são geraes, e não podem abranger muitos casos particulares e imprevisos, em que a sua observancia pôde ir de encontro com o bem, que ellas geralmente promovem.

E' certamente de maior interesse para a causa publica, que um deputado á esta augusta assembléa não seja removido do exercicio, em que o collocou a nação, porém se occorrer um negocio da mais alta importancia para a nação, para cujo desempenho ninguem seja tão habil como aquelle que é deputado, por nelle concorrerem circumstancias pessoas, que afianção, quanto cabe nas mais bem calculadas probabilidades, o mais prompto e feliz resultado do negocio, se por elle fôr tratado, quem por ventura encarando o mal que resultaria da applicação da lei nesta hypothese, e ao mesmo tempo attendendo ao quanto lhe é essencial promover sempre o bem, deixaria de afirmar com a maior segurança, que este caso não se acha comprehendido na disposição geral da lei? Tal é o de que se trata; o governo tendo de mandar proceder em Londres á uma negociação de grandissimo interesse para o imperio, ninguem se lhe apresenta para tratar della com as qualidades, que se encontrão na pessoa do illustre deputado o Sr. Brant Pontes, porque além daquellas que formão a aptidão commum, concorrem as circumstancias de ter elle, quando esteve naquella cõrte, dado principio á mesma negociação, tel-a levado a estado que nos augurava o seu melhor exito, e de ser já conhecido, e bem aceito das pessoas, com quem ha de negociar, circumstancia esta tão apreciavel, principalmente nas em que nos achamos, de não estar ainda reconhecido o imperio do Brazil, que por si só é bastante para o governo não nomear outro negociador, e para esta augusta assembléa soltar o embarço, que lhe oppõe a letra da lei.

Ora, se com effeito se remove, como espero, o embarço que tem o Sr. Brant Pontes, para ser empregado nesta negociação, ou porque a assembléa interprete que este caso não está comprehendido na prohibição geral da lei, ou porque nella dispense pelas razões ponderosas que se allegão, nem por isso se altera a lei como affirma o illustre preopinante. Para que a lei soffresse alteração, era necessario que se derogasse o artigo que prohibe á qualquer membro da assembléa exercer outro emprego que não seja o de deputado, mas esta prohibição não fica abolida, ella subsiste sempre, quer se dispense na lei, quer se dê a conveniente interpretação, porque no primeiro caso, nada mais se faz do que suspender-se a sua execução, para se pre-

venir o mal que della poderia resultar; e no segundo, declara-se que na sua disposição não se comprehende a nomeação que o governo quer fazer do Sr. Brant Pontes, vistas as circumstancias que nelle concorrem e o prejuizo que experimentaria a nação, pelo menos o da perda de tempo e de maiores despezas, se fosse esta negociação encarregada á diversa pessoa, ainda da maior confiança.

As cõrtes de Portugal, nimamente zelosas da observancia de uma lei semelhante, não se deixarão prender por ella, nem entenderão que alterava a sua disposição, quando se lhes propôz a nomeação do deputado *Sepulveda* para o governo das armas; posto que os motivos da nomeação desse deputado não fossem tão plausiveis, como os que se apresentam a respeito do Sr. Brant Pontes. Nós devemos olhar para o nosso estado actual, principiamos a constituir a nação independente, não temos por ora fartura dos elementos que lhe são indispensaveis, se realmente não experimentamos uma falta absoluta de pessoas habéis para os empregos de maior consideração, tambem não nos podemos ainda gloriar que estas superabundão.

Portanto, muito convém que não sejamos tão rigidos propugnadores pela observancia desta lei. O parecer da commissão é tão bem fundado, que não precisa de grande discussão para ser approvedo.

O Sr. Carneiro:— Sr. presidente, parece-me que deve ser approvedo o parecer da commissão. O governo pede dispensa da lei afim de poder empregar o Sr. deputado Brant em uma negociação na Inglaterra, eu não vejo motivo algum para que se não conceda esta dispensa. Conheço bem que os trabalhos desta augusta assembléa são da maior importancia e entidade, e na verdade é muito para sentir que para elles deixe de cooperar temporariamente o nobre deputado, em que a minha provincia tão justamente havia posto a sua confiança, todavia, além de que a ausencia do illustre deputado se julga não ser talvez de grande duração, consta que o objecto de que vai encarregar-se é do maior interesse para a nação, e que para o tratar e concluir nenhuma outra pessoa se apresenta com iguaes dados e probabilidades; a sua recente estada em Inglaterra, as muitas relações que alli adquirira, o principio que já havia dado ao andamento desta negociação, e a sua conhecida aptidão e dexteridade, tudo augura o mais feliz resultado. Qualquer outro, que se lhe substituia, terá de principiar de novo, e de lutar com difficuldades sem numero, que já se achão em grande parte aplanadas a seu respeito. Voto portanto pelo parecer da commissão.

O Sr. Montezuma:— Conheço a difficuldade de desempenhar bem esta commissão outro

qualquer individuo, e tambem conheço que o Sr. Brant Pontes tem as qualidades precisas para satisfazer ao que se lhe incumbir, tanto pelas suas luzes, como pelos conhecimentos que tem em Inglaterra, não ignoro igualmente que a commissão é de bastante importancia, mas a meu ver os trabalhos desta augusta assembléa tambem são de maior momento. Além disto a provincia da Bahia, quando o nomeou para seu deputado, confiou delle os seus interesses, e confiou-os com preferencia ao supplente, e duvida-se que estejamos autorisados para dispensar dos trabalhos da assembléa quem está pela nação nomeado para os exercer, pela minha parte não me considero com poderes para isso, os que me derão não julgo que cheguem a tanto.

Talvez, Sr. presidente, eu esteja allucinado, e por isso desejo que se tome em seria consideração este objecto, para que a assembléa pondere bem se tem autoridade de tirar um dos seus membros do exercicio das funções de deputado para o empregar em outro qualquer serviço por muito importante que seja. Emquanto se não demonstrar que temos esse poder, voto contra o parecer da commissão.

O SR. PRESIDENTE declarou adiado o parecer na fórma do regimento.

O Sr. Montezuma:—Sr. presidente, eu tenho aqui dous requerimentos para mandar á mesa, um dos presos da cadêa desta côrte que pedem a decisão de outro que se acha na commissão de justiça para esta dar o seu parecer, que até agora não tem dado: e outro de Luiz Caetano que tambem pede a decisão de um que se acha demorado na commissão de fazenda. Os supplicantes requerem com razão que se decidão as suas pretensões, e os miseraveis presos merecem ser attendidos, pois parece que se lhes tem faltado á justiça, queira V. Ex. mandar dar aos requerimentos os competentes decidinos.

Decidio-se que fossem remettidos ás commissões respectivas; mas o Sr. Nogueira da Gama, por parte da commissão de fazenda, e o Sr. Rodrigues de Carvalho, por parte da de justiça, declararão que estavam já promptos os dous pareceres, e que se não tinham sido ainda apresentados era por falta de cabimento na distribuição dos trabalhos.

O Sr. Andrada Machado mandou á mesa o seguinte requerimento que foi lido pelo Sr. secretario Calmon:

« Requeiro que se me dê licença para continuar a execução contra a viuva e herdeiros do capitão Antonio Ignacio de Mesquita apesar do regimento, visto que de o não fazer vem damno imminente á minha fazenda e deterioração do predio penhorado em manciara que pôde não bastar para solução do debito. —4 de Novembro

de 1823.—Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva.»

O MESMO SR. DEPUTADO requereu que fosse remettido á commissão de justiça, e assim se determinou.

O Sr. Vergueiro lembrou que visto tratar-se desta materia conviria fazer entrar em discussão o artigo do regimento a ella relativo.

Tomou-se em consideração.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pediu a palavra, e leu o seguinte

PARECER

« As commissões de constituição e justiça civil, e criminal, lendo a exposição do governo provisório da Parahyba sobre os horrorosos attentados praticados naquella cidade no dia 10, 11 e 12 de Setembro, acharão que nada ha que providenciar, á vista da participação feita pelo mesmo governo de se haver já empregado os meios ordinarios do processo para conhecimento dos autores, e cúmplices da rebellião.

« Paço da assembléa, 4 de Novembro de 1823. — Manoel Ferreira da Camara. — Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Pedro d'Araujo Lima. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — José Antonio da Silva Maia. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. — Bernardo José da Gama. — D. Nuno Eugenio de Locio. »

O MESMO SR. DEPUTADO requereu que este parecer se unisse ao outro das referidas commissões sobre os successos de Pernambuco, que fôra apresentado na sessão de 22 de Outubro, e decidio-se que assim se fizesse.

O Sr. Montezuma pediu que se preferisse outro parecer para debate, allegando ser mais antigo, mas depois do exame preciso reconheceu-se que até por antiguidade devia entrar em discussão o que requerera o Sr. Rodrigues de Carvalho.

Entrarão portanto em discussão os ditos dous pareceres, mas por dar a hora ficarão adiados.

O Sr. Carneiro de Campos:—Sr. presidente, eu requeiro que em attenção á urgencia da materia do parecer, que ficou hoje adiado, sobre a nomeação do Sr. Brant Pontes para nosso negociador em Londres, se trate delle amanhã na hora destinada ás indicações.

O SR. MONTEZUMA:—Amanhã têm lugar sómente as indicações que têm ficado adiadas, e não se deve alterar a ordem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Se o illustre deputado mostrar que a sua materia é mais urgente deve ter a preferencia, mas isso é que seguramente não mostra. O governo quer ver se pôde mandar o Sr. Felisberto ainda no paquete

que está a partir, e portanto cumpre concluir o negocio quanto antes. Ou nós queremos o bem geral da nação ou não, se o queremos cuidemos disto, e não estejamos a procurar motivos especiosos para demoras.

Decidio-se que se trataria do parecer na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia o projecto de constituição, e declarou que na hora destinada ás indicações se trataria do parecer relativo á nomeação do Sr. Brant Pontes para negociador em Londres.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.— José Antonio da Silva Maia, secretario.

Sessão em 5 de Novembro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acháram-se presentes 71, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Pedreira do Couto, Costa Barros, Faria Lobato e Sobreira; e sem ella os Srs. Andrada Machado, Muniz Tavares, Nogueira da Gama e Ribeiro de Andrada.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. SECRETARIO CALMON leu o seguinte officio do ministro d'estado dos negocios da marinha:

« Illm. e Exm. Sr. — De ordem de Sua Magestade Imperial remetto á V. Ex. em resposta ao seu officio datado de 27 de Outubro proximo passado, para ser levado ao conhecimento da assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil, a copia n. 1 da portaria do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada de 21 de Março deste anno, da qual consta o ajuste feito com lord Cochrane, e a copia n. 2 do decreto, que em consequencia se expedio ao conselho supremo militar, pelo qual foi nomeado primeiro almirante da armada nacional e imperial, bem como a copia n. 3 das instrucções e mais portarias e officios que depois se lhe expedirão, como commandante em chefe da esquadra do bloqueio da cidade da Bahia; e emquanto á causa que houve para se não pôr em execução o alvará de 30 de Dezembro do anno passado, remetto a copia do requerimento n. 4 dos commerciantes e seguradores desta praça do Rio de Janeiro, que sendo apresentado á Sua Magestade Imperial em conselho, resolveu o mesmo augusto senhor, que se não dessem cartas para corsarios, em consideração aos ponderosos motivos expendidos no referido requerimento. O que participo á V. Ex. para ser presente na assembléa geral.

« Deus guarde á V. Ex. — Paço, em 3 de Novembro de 1823.— Luiz da Cunha Moreira. — Sr. João Severiano Maciel da Costa. »—Remettido ás commissões de marinha e legislação.

Deu conta de uma representação da camara da villa de S. José do Rio-Grande do Norte, em que se queixa do governo daquella provincia. — Foi remettida á commissão de justiça.

Declarou tambem ter recebido uma participação de molestia do Sr. Pedreira do Couto. — Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia e forão propostos á discussão os artigos 14, 15 e 16 do projecto de constituição, que tinham ficado adiados com as emendas dos Srs. Rocha Franco, Ornellas, Carvalho e Mello, Henriques de Rezende, Andrada Machado e bispo capellão-mór, na sessão de 30 de Outubro.

O Sr. Rodrigues da Costa: — Quando eu fallei da outra vez no meio desta augusta assembléa, declarei que não era minha intenção atacar os illustres redactores do projecto pela extensa amplitude do art. 14, nem tão pouco o parecer, nem quer campar por eloquente; mas que fallava sómente para satisfazer ao meu dever e á minha consciencia, respondendo a alguns argumentos que tinha ouvido e notado por muito improprios de serem proferidos neste lugar.

Expuz meus sentimentos com dignidade e com a franqueza que me é propria; e apesar disso fui tratado com pouco ou nenhum decóro, dizendo-se até que queria metter-me a philosopho: mas eu perdoo de bom grado estes insultos ao illustre membro, que assim fallou tão despejadamente contra o que é devido á esta assembléa e até mesmo contra a sua dignidade.

Não é pois minha tenção tratar a questão como materia theologica, mas unicamente como materia politica. Se acaso a questão fosse theologica, em defeza da minha religião eu diria tudo quanto sinto; eu faria ver por manifestos publicos, para salvar a minha honra e o meu character, toda a extensão de minhas idéas; era isto o que pedia o meu dever, em primeiro lugar como catholico, e em segundo como sacerdote.

Mas, fallando politicamente, digo que a doutrina estabelecida pelo art. 14 do projecto de constituição que estamos a discutir, pela qual se admite ao goso dos direitos politicos do imperio os individuos que professarem as diversas seitas, que nascerão da religião catholica, é inteiramente contraria á politica que se deve adoptar e sempre se considerará o mais pernicioso possivel, por todos aquelles que pensarem com alguma reflexão.

Decretar uma cousa contra o sentimento

geral dos povos, é o maior erro que se pôde commetter em politica; as leis devem seguir sempre o espirito dos povos, e não ha nem pôde haver razão alguma para o contrario; ora, legislando nós para um povo inteiramente catholico, que professa a religião catholica romana, se estabelecemos a liberdade religiosa em um ponto tão illimitado como se acha expellido no art. 14 do projecto de constituição, claramente o escandalisamos, porque vamos contra a sua vontade e atacamos os sentimentos que elle tem tão ampla e energeticamente manifestado.

Eu tenho recebido cartas da minha provincia, que relatão quanto susto e sobresalto tem causado nella sómente a leitura deste artigo, que apparece no projecto de constituição; artigo que parece querer destruir pela raiz os santos mysterios da nossa fé; e assim como eu sei o que aconteceu nesta provincia, talvez outros senhores saibão o que terá havido em outras, que de necessidade ha de ser o mesmo; e por isso eu considerarei sempre como um systema anti-politico o estabelecer que fica livre a qualquer individuo brasileiro seguir a religião que lhe parecer, porque estou certo que é o maior de todos os erros.

Convém porém fazer distincção, porque ha cidadãos brasileiros nacionaes e ha cidadãos brasileiros estrangeiros; com estes nunca podemos ter a mesma consideração que com os nacionaes, e dos nacionaes brasileiros é que eu fallo, considerando anti-politica semelhante liberdade religiosa, pelas consequencias funestas que pôde produzir.

Além disto sempre se considerou como um erro da politica dos governos admitir para os empregos publicos pessoas que se considerão immorigeradas; ora, nós não podemos duvidar que o homem que professa uma religião e a deixa, não é de bons costumes, nem tem moral.

O que deixa a religião catholica, não a deixa porque nella encontre cousa que offenda a boa moral, ou ordem social, deixa-a porque se oppõe a seus depravados costumes; deixa-a porque reprova a sua conducta estragada e porque isto se lhe facilita com semelhante illimitada liberdade, pois não teme que se faça della máo juizo por este procedimento.

Taes são os motivos porque deixa a religião catholica, para seguir outra qualquer, que não reprove nem censure seus desatinos.

Ora, um homem que apresenta um caracter de semelhante natureza é indigno de entrar nos lugares da publica administração, para a qual se devem escolher os verdadeiramente catholicos e de moral irreprehensivel. E com effeito como é que não tendo esta qualidade podemos esperar delles a execução das leis?

Como podemos esperar toda a precisa jus-

tiça e equidade de um homem que abandonou a religião catholica, fonte dos bons costumes?

Ah! senhores, isto é impossivel. Homens sem caracter jámais podem ser bons empregados publicos, seja qual fôr a administração de que os encarreguem.

E' verdade que ouvi dizer nesta assembléa, que entre os protestantes se achavão homens mais bem morigerados do que entre os catholicos romanos; e em abono disto citou-se a moral da Inglaterra e outros paizes, e censurou-se a immoralidade portugueza, asseverando que era maior a corrupção dos costumes entre estes do que entre aquelles.

Eu duvido disto; mas ao mesmo tempo não me admirarei de que assim aconteça no seculo presente, em que os portuguezes deixarão de ser portuguezes para serem portuguezes inglezes, portuguezes hespanhóes, portuguezes turcos, etc., e adoptarão cégamente os costumes estrangeiros; mas se consultarmos a historia antiga dos nossos maiores, pasmaremos de admiração.

Eu vejo um povo todo de heróes; um povo inteiro praticando pela virtude e pela religião acções do mais esclarecido heroismo, quer na paz, quer na guerra; eu o vejo pegar nas armas e dar a vida com um jubilo extraordinario pela sua religião, já defendendo-a e já propagando-a; emfim por todos os lados que a examine, eu não vejo senão um composto de acções brilhantes, uma nação de heróes, como aquelle que empenhou os cabellos da barba ao cumprimento da sua palavra, e outros muitos que me não canço em enumerar, porque toda a assembléa está ao facto das brilhantes acções que praticarão e que os fizerão dignos do respeito do mundo todo e da admiração da posteridade; porém elles seguirão pura a nossa religião, não adoptarão doutrinas estrangeiras.

Portanto, senhores, não façamos reformas contra a vontade dos povos: não toquemos senão naquillo que fôr urgente, e disto não ha precisão; os povos bem claramente têm mostrado que são catholicos; e dar direitos politicos a quem não professa a religião catholica, é fazer uma concessão que pôde até abalar o nosso edificio social. Que immensas desordens se não seguirião de semelhante medida!

Supponhamos que um homem, que abandonára a sua religião, depois contrahia o estado matrimonial; quizera saber se o parcho da sua freguezia o poderia casar? Ou, se sendo já casado antes, os seus filhos poderião ser baptisados e educados por um pai de diferente religião?

Ah! senhores! E além destes inconvenientes quantos outros haverião, que farião um trans-torno geral! Abalariamos as nossas leis patrias, tanto civis como ecclesiasticas, e formariamos uma complicação extraordinaria.

Semelhante extensão de liberdade religiosa serviria de abrir a porta á toda a qualidade de prevaricação, de afastar a nossa mocidade do centro do christianismo e de trazer sobre nós uma immensidade de males.

Nestes termos eu julgo que longe de ser de urgencia semelhante legislação, só tem por fim com esta liberdade o afastar individuos do seio da nossa religião. (*O orador foi interrompido pelo Sr. França que fallou nos termos seguintes*)

O Sr. França:—Por bem da ordem, Sr. presidente, já está vencido que a liberdade religiosa é um dos direitos do cidadão brasileiro; tratamos agora sómente das modificações; e por isso peço a V. Ex. que não deixe voltar a discussão para o que está vencido. (*Apbiado, apoiado.*)

O Sr. Silva Lisboa:—Póde-se fallar contra; requerer tal ordem é desordem.

O Sr. França:—Sr. presidente, eu julgo ser um dever indispensavel na assembléa o sustentar os artigos que uma vez discutio, e se vencerão por votação.

Ora, a liberdade religiosa é artigo já decidido, ou antes vencido nesta primeira discussão. Todos os Srs. deputados pois, que contra essa posição em these têm depois dirigido os seus discursos perderão de certo o seu tempo; ao menos por agora, podendo aliás servir-se dos seus argumentos para a 2ª discussão, se até lá não mudarem de proposito.

Têm elles o direito de então motivarem e offerecerem suas emendas, que terão a sorte que a assembléa lhes der. O que presentemente porém temos a tratar é das restricções dessa mesma liberdade religiosa, que os autores do projecto estabelecerão, por dar mais esplendor, e a devida primasia ás communhões christãs. Quanto a mim não descubro nisso o menor inconveniente pratico, quasi tudo o que tenho ouvido contra a doutrina do projecto a tal respeito encaminha-se a estabelecer a intolerancia no Brazil, o que não serviria para outra cousa mais do que para entibiar o projecto dos estrangeiros uteis que quizessem vir estabelecer-se no mesmo Brazil, quando tanto necessitamos de estender a industria já conhecida em outros paizes, em que as sciencias têm ajudado, e melhorado as artes, o que se não consegue sem a admissão, e bom acolhimento dos artistas de todas as communhões.

Eu trato esta questão pelo lado da politica: os ministros da propaganda que cuidem de fazer proselytos, que eu, segundo o evangelho, amo a todos e desejo ser de todos amado sem me importar com o que cada um crê do outro mundo, e em boa politica cuido que deve ser essa a conducta de todo aquelle que se preza

de bom cidadão amigo da sua patria. Requeiro pois a ordem da discussão para que verse precisamente sobre as retricções do projecto no presupposto de estar estabelecido já como artigo constitucional, e como um direito do cidadão brasileiro a liberdade religiosa.

O Sr. Silva Lisboa:—Sr. presidente, animado pelo discurso do espirito apostolico, com que na sessão de 30 de Outubro o Exm. Sr. bispo diocesano impugnou o art. 14 do projecto de constituição, que faculta a liberdade religiosa a todos que professão as communhões christãs, sem distinguir nacionaes dos estrangeiros, concedendo-lhes os direitos politicos, e tendo eu apoiado a emenda, que elle offereceu em consideração da incompatibilidade da absoluta, e irrestricta tolerancia civil com a doutrina catholica, mas sido contradicto com vehemencia, especialmente pelo Sr. relator; passo a sustentala com a minha fraca voz, supplicando indulgencia desta assembléa á prolixidade, reconhecendo ser incompetente o tratar dignamente um assumpto de tanto melindre, e perigo.

Prescindo dos opprobrios que sobre mim cairão no curso da discussão. Estando quasi na raia da eternidade, tremo de ir responder ante o tribunal divino, por tambem ter com o meu voto concorrido para uma innovação no systema constitucional deste paiz, de que não posso prever feliz resultado, antes della temo desordem se não eclipse da religião catholica no Brazil, em que a providencia me fez nascer, e espero nella morrer. Espantei-me, Sr. presidente, de ouvir do Sr. relator do projecto a sua *dictadura* sobre materias arduas, mas sustentadas por mui pios e doutos mestres da republica das letras, e que tão luminosa e moderadamente elucidou o veneravel prelado, digno de todo o acatamento dos fleis catholicos da igreja fluminense. E' estranho, que, apregoando-se tolerancia de seitas religiosas, mas ostentando-se intolerancia de opiniões politicas, ora se tente introduzir novas causas de divisões de espirito, onde já existem tão fataes divisões de partidos.

Ha enorme differença em não perseguir, antes tolerar quaesquer communhões e seitas, e o facultar todas ellas aos nacionaes, sendo aliás varias as mesmas tão inimigas da religião do estado. O fundamental argumento do pio diocesano é, que o projecto da liberdade religiosa nos termos concedidos, é inteiramente novo, ainda nas novas constituições da America do Sul, e na de Portugal, esta só concedeu a tolerancia aos estrangeiros. A isto não se respondeu senão evasivamente. Eu accrescento, que o artigo 14 não tem objecto, visto que o povo brasileiro, (segundo por vezes tenho ponderado) não tem, nem requer outras communhões christãs, e muito menos outras seitas contrarias á religião catholica.

Tal artigo mal presuppõe uma aberração futura do seu symbolo, na qual por desgraça, possam cahir alguns nacionaes, mas esse triste evento não se deve esperar, e quando succeda, a legislatura dessa época dará providencia, por ora não se faça tal injuria ao nosso povo. A singularidade pois do projecto por isso só é formidavel objecção, visto não se mostrar exemplo de igual declaração em paiz de circumstancias semelhantes ás deste imperio. O Sr. relator disse, que nós aqui não eramos theologos, mas politicos. Para que pois implicou elle no projecto a constituição com a religião? Eu digo, que o verdadeiro politico não pôde fazer abstracção metaphysica da religião externa (que é a de que se trata) da organização do governo.

Assim o praticarão todos os estadistas e legisladores, para dar unidade e firmeza ao systema. E depois de se achar bem estabelecida uma religião, sem dissidencia de seitas, nada ha mais contrario á sã politica, que o dar liberdade de religião ao povo, visto que, pelo menos ostenta e o induz a duvidar da verdade da que professa, e a historia mostra, que essa é uma das causas mais fortes da decadencia dos estados, e até da sua dissolução, e ruina. A constituição deve firmar a base da concordia do sacerdocio com o imperio. O principal fundamento do meu voto foi, que declarando-se no art. 16 ser a religião catholica a religião do estado, sendo esta declaração candida, ella suppõe, que a religião catholica contém a *revelação da divina vontade*, tanto nos artigos de fé, como nos ritos e modos do culto, e em consequencia conclui, que nenhuma autoridade pôde dar liberdade aos nacionaes do paiz, de terem credo, e culto contrario á essa divina vontade revelada, sem parecer incurso em rebellião á Deus. Nenhum dos Srs. deputados se fez cargo de refutar esta minha razão, que a não estar eu fatuo, me parece ser de irresistivel evidencia. O Sr. relator disse, que a comissão segurara a religião do estado, declarando-a ser a catholica apostolica romana, a unica manteuida pelo thesouro nacional, e que toda a questão era, se convinha estender a liberdade religiosa o todos os que professão as varias communhões christãs, dando-lhes os direitos politicos.

Disse mais, que esta liberdade fôra concedida em a nova carta constitucional da França, art. 5°. A isso replico. O Brazil por ventura está nas mesmas circumstancias da França? Tem, como ella, em seu seio variedade de communhões christãs nos proprios nacionaes? Tem passado pelas horridas tempestades politicas quaes aquelle paiz tem soffrido desde o fatal dia de S. Bartholomeu no reinado do fanatico Luiz IX até o assassinato do piedoso Luiz XVI? Nada disto, tudo pelo contrario. Sr. presidente, perdoê-me ler o contracitado

artigo da dita carta da França, e é o seguinte : — « cada um professa a sua religião com uma igual liberdade, e obtem para o seu culto a mesma protecção. » — Todo o politico e jurisconsulto, versado na hermeneutica da diplomacia e legislação, para bem conhecer o seu espirito, attende ao tempo e estado do paiz, em que foi feita. Não é evidente, á vista deste artigo, que elle suppõe o facto notorio que na França havia muita gente que professava diversas communhões christãs, mas que não erão estas autorizadas por lei e que a dita tolerancia é o que a nova carta constitucional veio conceder, afim de poder a profissão, e o culto publico, das communhões anti-catholicas ser sem perigo nem pena? No breve commentario que fez da carta o chanceller da França, que foi o relator perante o corpo legislativo, dá as razões das innovações a que ella deu garantia, dizendo que — « a situação do reino, depois de tantos annos de tormenta exigia precauções, e sacrificios para apaziguar todos os odios, prevenir todas as reacções, consolidar todas as fortunas, e attrahir os francezes ao generoso esquecimento do passado, e á geral reconciliação. »

Eis pois a causa da liberdade religiosa, só concedida pela actual dissidencia das opiniões, e seitas em materia de religião.

No Brazil não ha (graças a Deus) taes dissidencias em o nosso povo, a pureza da fé catholica é a sua preciosa margarita; é a *excellencia*, que mais prezão todas as familias em todas as classes, ordens, e pessoas, todos os individuos poem a sua honra em darem por ella toda a sua propriedade e vida. Para que pois se vai buscar apoio em a nova carta constitucional da França? Ninguem no imperio quer senão a sua cartilha que aprendeu na escola, e a liturgia que a igreja ordena no culto publico, onde, seja servo, ou livre, rico ou pobre, se vê o espirito da genuina igualdade e dignidade da natureza humana, na mesa da communhão, e na participação dos sacramentos.

O governo francez restaurado não podia esperar união e consolidação sem essa tolerancia tão extensa, que (a meu ver) declarou, não como bem positivo, mas como calculo de *menor mal*. Como pois se pôde esperar bom conceito na Europa, e America do projectado novo systema, que não tem apoio na experiencia, e é contra a prudencia de todos os legisladores antigos e modernos? Como não sei ler na historia do futuro, não posso ter confiança na gratuita affirmativa, de que o novo systema não produzirá transtorno na ordem civil, e na religião do estado. Declame-se embora, que é tyrannia não conceder liberdade religiosa. Ninguem jámais duvidou do livre arbitrio, e do direito de assentir e dissentir cada individuo de qualquer symbolo religioso — quanto aos

actos internos,—pelos quaes só responderá á Deus, que só pôde conhecer se a sua consciencia foi boa, e se a ignorancia do verdadeiro credo e culto foi invencivel.

Mas nunca o legislador, estadista ou pessoa prudente pôde sustentar, que é indifferente á paz dos estados, que qualquer entregue á reprobo senso, possa dogmatizar doutrinas, que o governo, e o povo considerão erroneas e perigosas á sua felicidade temporal, e ainda mais á eterna, e muito menos se procede a fazer obras que escandalisão ao publico, ou se educa os filhos em religião differente da religião do estado.

Sr. presidente, não sei organizar o câhos, supponha-se que um brasileiro (o que Deus não permita) daqui em diante se casasse sem ser á face da igreja; não baptisasse a seus filhos, apostatasse por actos publicos da nossa religião, poderia o seu parochio dar-lhe sepultura em sagrado?

Que desordem resultaria, se o máo exemplo, e a sua impunidade, multiplicassem os infieis, e apostatas? Onde então pararia o Brazil, tendo população tão heterogenea? Como, tendo os homens tão grande propensão a duvidas, e discordias, não se precipitarião á apostasia, libertinagem, e até á renuncia de toda a religião, achando a sanção, mais que liberal, na constituição, que faculta, e tolera todas as seitas, e até dá direitos politicos aos declarados hereses? O Sr. relator pela sua perspicacia sentio tão vivamente a força deste argumento, que sustentou as contradictorias sentenças, de negar igualdade de direitos aos judeus, e aos sectarios da religião mahometana, e dos povos da Ásia; e até declarou, que devião ser castigados os athêos, não tendo porém igual rigor com os—*Deistas*,—sendo certo, que ainda em Inglaterra, que é hoje mui liberal com os dissidentes em materia de religião, esses mesmos se achão sujeitos ás penas das leis, e é castigado todo aquelle que nega a revelação.

A maior força das razões com que se sustentou o projecto, é a necessidade da attracção de estrangeiros, principalmente das communhões christãs, que reconhecem o fundo principal da doutrina catholica, e que não virião ao Brazil para serem uma especie de—*Helotas*,—sem ao menos terem a esperança de que seus filhos gozarião plenamente dos direitos politicos do imperio, e que, não se podendo negar a estes a liberdade religiosa para seguirem a religião de seus pais, seria enorme injustiça, e desigualdade, o negar igual facultade aos nacionaes do Brazil. Não sei fazer compromisso com a consciencia, dando pezo a motivos mercenarios. Se a politica tolera estrangeiros heterodoxos, e a seus descendentes, não se pôde considerar haver igual razão para se engrossar o bando, franqueando-se a —apostazia— aos filhos dos nacionaes.

Por essa laxidão, se iria cada vez mais diminuindo o numero dos verdadeiros crentes, isto é, os catholicos. Em nenhum paiz da christandade se admite tal facilidade para se apostatar da religião do estado, ainda que se tolere que os filhos dos estrangeiros continuem na religião de seus pais. E demais, podemos ter muitos estrangeiros catholicos, da França, Irlanda, Austria, Italia, Belgica, etc. Além de que experimenta-se, que o que attrahe os estrangeiros a um paiz, é a esperança de fazerem fortuna nelle, confiando nas suas boas leis, e na regularidade do governo, certos de que não serão perseguidos em suas pessoas, nem espoliados de sua propriedade, por injustiças da administração e perseguição por suas crenças, não turbando aliás elles o estado, e o culto do paiz.

Por via de regra os estrangeiros não ambicionão direitos politicos do paiz que lhes asyla, nem convém dar-lhes taes direitos, pelo evidente perigo de intriga, e influencia dos governos dos respectivos paizes. Assim se tem praticado em Portugal com os estrangeiros. Basta, e rebasta, que no Brazil se conceda liberalidade igual á que se concedeu á Russia e Inglaterra por tratados de commercio, para terem suas igrejas sem publicidade.

E' chimerico o receio de perseguição de estrangeiros ou nacionaes, que não turbarem o estado. O progresso da christandade e da philosophia orthodoxa, impossibilita o retorno das antigas cruezas, causada pela ignorancia dos tempos.

Porém, ficaria o governo sem defeza natural, e o povo sem regra de consciencia, se fosse licito conceder tolerancia a brasileiros infieis que apostatassem da religião catholica, querendo todavia as horas do estado: isso seria dar honra á deshonra. Em religião e politica todo o homem de honra deve mostrar firmeza de caracter; perdendo-se o caracter, perde-se tudo.

Disse um dos contradictores não haver perigo de seguir o nosso povo as religiões estrangeiras heterodoxas, elogiando a polidez do mesmo povo, que entra nas igrejas inglezas, sem nem escandalisar, em apostatar.

E como se pôde segurar isto para o futuro, depois da declaração da liberdade religiosa! No principio o povo vê sem exame, e como só objecto de curiosidade, a differença dos cultos: depois entra-lhe no espirito a suspeita, de que todas as religiões são indifferentes; por fim vacilla sobre a verdadeira, e fica-lhe no animo a duvida que é (como se tem dito), a *procuração do diabo*.

Um nobre deputado até louvou a superior moralidade dos protestantes inglezes e allemães. E não será isso uma razão demais para o povo do Brazil se deslizar da religião catho-

lica? Mas não posso assentir á asserção tão offensiva.

Muito respeito a Inglaterra, quando mais não fosse, pelas suas—*sociedades—de Propagação da Biblia, Civilisação dos Africanos, e Extincção do Trafico da Escravatura.*

Porém (sinto dizer), não posso deixar de notar factos, que não abonão nas classes inferiores a sua moralidade superior á dos paizes catholicos. Como não admittem o sacramento da confissão para propiciar á Deus, humilhando-se, e mortificando a soberba (raiz de todos os males) ella é o paiz, em que ha mais duelos, suicidios e crimes capitaes, que manifestão desesperação de espirito.

Em nenhum paiz nas classes inferiores ha maior numero de mulheres perdidas: em Londres até se faz incrível a descripção official, que deu o intendente geral da policia *Colquoun* na sua obra da *Policia da Metropole*. Prescindo do peor que descreve Bentham na sua obra de 1818.—*Church d'Englactis.*

Quanto á Allemanha, sempre famosa pela sua moralidade, é constante, que os estados catholicos da Austria têm nella superioridade até reconhecida pelos escriptores inglezes.

A Suissa, tão louvada, e na maior parte heterodoxa, costuma vender a sua gente aos belligerantes os mais oppostos, encontrando-se soldados suissos nos exercitos, destruindo sem causa propria a seus irmãos, e seus pais.

E' de boa moral dar—sangue por dinheiro, —e mudar de partido faltando o soldo?

Na Europa a regra sempre foi—*nada de dinheiro, nada de suisso—point d'argent, point de suisse.*

Tanto em Portugal, como no Brazil, a religião catholica tem inspirado heroicas virtudes, e especialmente da lealdade civil, desde *Egas Muniz* até os patriotas actuaes exterminadores de seus inimigos. O menor mal (ainda que gravissimo) do art. 14 seria o desestimarem os presumidos de—*desabusados* e de *livres pensadores*—a religião catholica, e ao supremo cabeça da igreja, centro da união da christandade não reconhecendo (como é já mui devassa moda em outros paizes) o quanto a civilisação deve á cadeira de S. Pedro.

Esriptores inglezes de grande credito confissão, que o summo pontifice Gregorio Magno foi o que os resgatou do barbarismo, quando erão vendidos como escravos, mandando missionarios á Inglaterra.

Hoje póde-se dizer, que toda a sua preeminencia nas artes, e manufacturas, como este panno que vestimos (*o orador aponta para a sua casaca*), é a consequencia daquelle primeiro impulso, que se lhes deu para o catholicismo. Não obstante o que Voltaire, e o barão d'Holbach, com os da sua cabala, têm dito

contra os summos pontifices, escriptores inglezes, ainda protestantes deste seculo, têm reconhecido, que de duzentos e cincoenta e seis, apenas trinta, têm sido notados de graves erros humanos, e Roscoe na *vida de Leão X*, diz que a duração da Sé Apostolica por quasi dous mil annos, é um milagre politico, que demonstra especial favor divino á igreja de Roma. Burke louva ao papa Pio VI pela sua virtude apostolica, e até por ter feito seccar as lagôas Pontinas, o que nunca fizeram os mais magnanimos imperadores romanos.

Agora os periodicos inglezes estão cheios de elogios do fallecido Pio VII, verdadeiro martyr da christandade.

A que proposito se prodigalisaráo os direitos politicos á heterodoxos?

Toda a sociedade tem o direito de—pôr condições—á quem nella quizer entrar: nisso não ha dureza e intolerancia contra os estrangeiros e muito menos se póde considerar contra os nacionaes apostatas da religião do imperio. Do contrario receio que o mal irá além de todo o calculo.

O Sr. Carneiro da Cunha:—Sr. presidente, eu não me levanto porque pretenda com meus discursos mostrar as vantagens que resultão da liberdade religiosa á nossa sociedade; melhor do que eu o manifestarão os illustres deputados que têm fallado a favor do artigo; porém, dóe-me, Sr. presidente, que no seculo das luzes, no seculo XIX, e no meio desta assembléa, haja quem pretenda combatê-lo, quem nos queira reduzir ao tempo em que até era sacrilegio fallar no diabo! O illustre deputado que acabou de fallar cansou-se, acarretou toda a historia, trouxe a campo os pontifices da igreja romana, e afinal não provou nada porque não podia provar. O mesmo fez o reverendo Sr. deputado a quem não ouvi uma só cousa que fosse attendivel.

Deixemo-nos, Sr. presidente, de renovar abusos que felizmente se têm ido acabando; ninguem aqui pretende atacar dogmas da religião catholica; a commissão só teve em vista estabelecer o que convém em politica, e acautelar as cousas emquanto é tempo; tudo o mais é desperdiçar palavras, e gastarmos mal as horas que se podem empregar em cousas uteis. O reverendo Sr. deputado Rodrigues da Costa disse que da sua provincia tem recebido cartas em que se manifestão receios de se estabelecer na constituição a liberdade religiosa; pois eu digo que não tenho recebido nenhuma que contenha tal idéa, e creio que de tantos illustres deputados que se achão neste recinto nenhum ha tambem que as tenha recebido: ao contrario as de que tenho noticia, vindas de diversas provincias e até da mesma do illustre deputado, dizem que muito se estimaria que se approvassem estes artigos; portanto, se-

melhante allegação não merece consideração alguma.

Tambem poderia mostrar, visto que se falla em Evangelho, com elle mesmo, e com o Velho Testamento que a liberdade religiosa deve ser agradavel a Deus, que se póde admittir pureza e verdade de sentimentos e culto a estes accommodado. Por estes principios se regulou a commissão, estabelecendo comtudo a religião catholica, como a unica que reconhecemos por verdadeira, a religião do estado, e declarando-a a unica mantida por elle.

Eu não sei que mais querem estes senhores escrupulosos, e admiro que lhes esquecessem o mencionar as vantagens e utilidades da santa inquisição, pois que tanto se inclinão para o constrangimento e violencia de que é impossivel resultar bem em materia de religião.

Porém, isto já está tão bem demonstrado que inutil seria cansar eu a assembléa com a repetição de argumentos a que não se tem respondido senão com generalidades e citações que nada valem.

Voto, pois, pelos artigos porque os julgo de summa utilidade para o estado.

O Sr. Lopes Gama:—Sr. presidente, não é como theologo que eu entro na materia que faz objecto da presente discussão; e desde já protesto não me servir de argumentos que tendão a encarar a religião em relação aos effeitos que na outra vida possa produzir.

Como membro desta assembléa só me compete tratar do systema religioso em relação ás instituições politicas que devem reger o imperio do Brazil. E' uma verdade que não são unicamente as leis da sociedade civil as que governão os povos, e formão o espirito ou humor nacional, mas tambem os costumes, e a religião, ainda mesmo aquella religião cujos dogmas, e preceitos sustentados por uma tradição permanente possão ser taxados de falsos.

Não avançou um absurdo em politica aquelle imperador do Mexico quando disse que a religião de Hespanha era boa para os hespanhões, assim como a do Mexico para os mexicanos.

A historia das nações tanto antiga, como moderna, nos ensina que a religião é a constante alliada da sociedade civil, é o centro commum, onde se reúnem todas as idéas que os homens têm de piedade, de justiça, e de moralidade. Este axioma politico não tem sido destruido pelos illustres preopinantes que me precederão na discussão, e se examinarmos bem os seus discursos veremos que elles se reduzem á seguinte questão. E' conforme á politica e ao espirito da nação que temos a honra de representar a doutrina dos arts. 14, 15 e 16 do projecto de constituição? Eu digo que não, e que

do modo porque se achão redigidos não devem passar.

Sr. presidente, a constituição que nós estamos organisando, é o pacto social, ou complexo de condições politicas pelas quaes os brasileiros pretendem existir em sociedade; estes brasileiros por nós representados são catholicos romanos, e não é de crer que seja conforme á vontade geral de um povo, que vive debaixo de uma só communhão religiosa, a admissão da liberdade de religião em tanta amplitude quanta a que estabelece o art. 14, que supposto seja um consecretario do que já está vencido, comtudo não é necessario em toda a sua extensão. Este art. 14 destróe o art. 16, porquanto admittidos os cidadãos de qualquer communhão christã ao exercicio de todos os direitos politicos, nenhuma garantia se dá á estabilidade na religião catholica, como unica manteída pelo estado. Vejamos se esta proposição é verdadeira.

Uma assembléa constituinte estabelece hoje como artigo constitucional que a religião do estado é a catholica romana, e ao mesmo tempo no art. 14 proporciona aos protestantes a faculdade de legislar: eis-aqui como o que hoje constituimos porque somos catholicos, póde vir a ser destruido por protestantes quando tiverem a nossa autoridade; eis-aqui como prometendo, e jurando manter a religião catholica apostolica romana, preparamos a sua aniquillação neste imperio.

Se a politica ingleza a este respeito nos póde servir de exemplo, se com ella já se argumentou para sustentar a doutrina do projecto, com ella argumento eu para mostrar que taes artigos são inadmissiveis, porque, habilitados os cidadãos de qualquer communhão christã para o exercicio dos direitos politicos, a religião do estado ha de ser aquella que um maior numero de representantes da nação, e agentes do governo quizerem que prevaleça.

E' para preservar a religião dominante de um igual risco, que os inglezes, tolerantes como elles são, excluem não só do corpo legislativo, mas ainda dos empregos de maior confiança todo aquelle cidadão que não professar a religião do estado.

E' preciso notar que esta exclusão na Inglaterra offende positivamente uma parte consideravel da nação, que professa a religião catholica; o que não acontece no Brazil, onde todos aquelles para quem se organisa a presente constituição têm uma só religião.

Não pretendo comtudo dizer que a nossa constituição não garanta a liberdade religiosa, por que eu estou convencido de que a consciencia é uma faculdade que o homem não póde sacrificar á convenção alguma social, e que só é sujeita ao imperio da convicção; mas esta liberdade deve ser garantida de maneira que a religião de nossos pais, religião que tem a sua raiz no céo, e que nós temos jurado manter,

não venha a encontrar em tão ampla disposição o principio da sua decadencia no Brazil.

Não haja perseguição, seja livre a qualquer prestar á Deus o culto que julgar ser-lhe mais agradável, uma vez que o exercicio deste culto não causa perturbações na ordem social; sejamos tolerantes, mas esta tolerancia deve ter o limite que exige a nossa situação politica.

Assim conseguiremos o fim a que nos propomos, merecendo de nossos committentes o conceito que de nós fizeram quando nos incumbirão de tão importante tarefa; e dos estrangeiros o reconhecimento por uma instituição que lhes franquea a entrada em nossa sociedade.

Portanto eu offereço uma emenda aos arts. 14, 15 e 16, que me parece dissipar todas as duvidas que na presente discussão se têm apresentado.

EMENDA

« Art. 14. A liberdade religiosa é tolerada no Brazil, mas só a religião catholica apostolica romana é manteúda e approvada pelo estado.

« Art. 15. Aquelles cidadãos que professarem qualquer dos communhões christãs, podem gosar dos direitos politicos no imperio com as seguintes restricções. Não poderão ser membros do corpo legislativo, e nem primeiros agentes do poder executivo.

« Art. 16. As outras religiões, além da christã, excluem de todos os direitos politicos áquelles que as professarem. — O deputado *Lopes Gama.* »

A 1ª parte foi apoiada, a 2ª rejeitada e a 3ª julgou-se prejudicada por comprehendida na doutrina do projecto.

O Sr. Brant Pontes: — Tenho ouvido com satisfação e interesse mostrarem todos os Srs. deputados nos seus discursos, tanto pró como contra os artigos do projecto de constituição que estão em discussão, que o seu unico fim é o maior bem da patria: discorre-se por principios differentes, mas daquelle objecto ninguem se separa; e esta uniformidade de pensar ha de ser mui vantajosa á nossa constituição, de que depende a ventura do Brazil. (*Apoiado.*)

Em primeiro lugar todos concordão em que se declare religião do estado a catholica apostolica romana; e com effeito nós não professamos outra, nem queremos outra, e portanto tudo o que se diz para sustentar isto é superfluo, é perder tempo precioso que devemos escrupulosamente poupar (*apoiado*); e é tambem dar motivo a que no publico se suspeite que ha duvidas sobre este objecto entre os representantes da nação, quando aliás nada ha em que todos estejam tão conformes, como a respeito da nossa santa religião, na qual vivemos e queremos morrer.

Portanto o unico lado que eu encararei na

questão é o da utilidade que nos resulta da tolerancia de quaesquer seitas religiosas; e com effeito parece evidente que muito nos convém atrahir a maior porção possivel de estrangeiros se considerarmos a vasta extensão do nosso territorio; a determinação de acabarmos com o commercio da escravatura, empregada pela maior parte na lavoura, e que é preciso supprir com colonos; e finalmente a necessidade de augmentarmos a nossa população, o que será difficulosissimo conseguir, admittindo sómente ao nosso gremio individuos de uma só religião.

Eu fui encarregado nesta minha ultima viagem de convidar estrangeiros para o Brazil; e posso asseverar perante esta augusta assembléa que por toda a parte da Europa achei a melhor disposição nos animos dos individuos para virem estabelecer-se no nosso paiz, com a clausula unica de lhes ser garantida constitucionalmente a sua religião.

Até na Inglaterra era tão feliz a idéa que havia do nosso estado e circumstancias, que muitos artistas não duvidavão passar-se ao Brazil com seus bens, e unicamente os embaraçava o não saberem como se marcaria na constituição o direito de que tratamos; e um grande proprietario me asseverou que se dispunha a passar ao Brazil com sua numerosa familia, para aqui se estabelecer, e que só esperava ver como na constituição se ordenava o systema religioso.

Portanto, senhores, se nos convém charmarmos estrangeiros para o Brazil, do que eu creio que ninguem duvida, não nos embaracemos com pequenos escrupulos; a doutrina destes artigos afiança a permanente prosperidade do Brazil, chamando ao seu territorio a população de que precisa para não ficar o seu centro em perpetuo deserto, ao mesmo tempo que nesta liberdade não offendemos nem levemente os nossos costumes, nem atacamos a nossa religião; e sem ella, sem a tolerancia absoluta de todas as seitas religiosas não se póde obter aquelle fim.

Todavia parece-me que póde reduzir-se esta doutrina a outra fórma, que talvez se entenda desembaraçada de duvidas e questões. Offereço para isso a seguinte

EMENDA

« A religião catholica apostolica romana é a religião do estado e unica manteúda por elle. E', porém, permittida no imperio a livre tolerancia de todas quaesquer seitas religiosas. — *Brant.* » — Foi apoiada.

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. presidente, peço a palavra para uma explicação sobre a falla do illustre preopinante o Sr. Brant Pontes, que tratou de *perda de tempo* a discussão presente, suppondo que eu impugno a tolerancia de quaes-

quer seitas dos estrangeiros, quando aliás elle considera ser o bem do Brazil attrahil-os, pela certeza de que não serão perseguidos por suas crenças.

Nunca tal impugnei, quando se propôz á discussão o art. 8º do tit. 2º cap. 1º; que communica todos os estrangeiros os direitos de cidadão brasileiro, sendo naturalizados, *qualquer que seja a sua religião*, cujo artigo já se decido.

A constituição não deve conter artigos de pleonasmo; se contradigo ao art. 14, é porque *in globo* envolveu os nacionaes, dando-lhes liberdade religiosa, ainda sendo sectarios de diferentes communhões christãs e em cima concedendo-lhes os direitos politicos.

O Sr. Carneiro: — Sr. presidente, como eu enunciei o meu voto quando se tratou do direito individual da liberdade religiosa, cumpre que agora o manifeste tambem ácerca destas declarações ou modificações feitas áquella liberdade.

Já passou o principio — que a religião, politicamente fallando, é livre, isto é, que cada cidadão pôde e deve ter religião por convicção propria, sem que seja licito á autoridade politica constrangel-o por violencia, ou qualquer genero de coacção, á ter antes esta do que aquella.

Não foi porém, isto declarar que seja indifferente para Deus, e pelo que toca á responsabilidade que ha para com este Ente Supremo, seguir o homem esta ou aquella religião, dar este ou aquelle culto, como alguns honrados membros têm querido inculcar que se pôde deduzir daquelle principio, o que envolveria então, a reprovada doutrina do indifferentismo ou tolerantismo religioso e theologico.

Pelo contrario se protestou muito explicitamente e de novo se protesta, que nós temos a fortuna de ser catholicos e que reconhecemos a revelação de Jesus Christo, contéda nos livros santos, e na tradição apostolica, e interpretada pela igreja em seus concilios ecumenicos como a unica religião verdadeira e a que sómente nos pôde conduzir á salvação eterna.

Declarou-se porém igualmente que não obstante estarmos persuadidos muito firmemente desta verdade, reconheciamos a nossa incompetencia como legisladores e representantes da nação, para poder constranger algum cidadão a seguir esta unica religião, de cuja divindade estamos plenamente convencidos; pelo que annunciavamos ser um direito individual e inaufervel o decidir-se qualquer neste gravissimo negocio por suas proprias luzes e intima persuasão; que a religião era por sua natureza voluntaria e livre de toda a coacção, e só desta maneira meritoria e bem aceita para com Deus, perante quem cada individuo é respon-

savel a dar estreita conta de haver seguido ou desprezado a verdadeira estrada apontada pelo mesmo Deus, sem que possa escusar com os mandatos, ou violencias de autoridade humana; que por maior que esta se considere nunca é illimitada e infinita, antes tem o seu justo termo nos da razão e justiça, e neste caso na essencia da mesma religião; derivando-se de tudo que ninguem pôde ser esbulhado deste direito, que nós os mesmos catholicos reclamamos nos paizes dissidentes.

A illustre commissão que redigiu o projecto, com razão julgou necessario determinar bem este principio, porque do desconhecimento delle e da confusão da verdade politica com a religiosa, tem resultado gravissimos damnos ao genero humano.

Todas as vezes que os cidadãos e muito mais as autoridades, se têm erigido em vingadores da religião e da divindade offendida, a terra tem sido sempre alagada de sangue, e os nomes dos Anaxagoras, dos Socrates e dos illustres christãos confundidos com os atheus pelos falsos juizos do gentilismo, vêm ligar-se no espirito por uma serie não interrompida, aos de milhares de victimas das modernas perseguições e intolerancia.

E' portanto, senhores, de toda a evidencia o principio da liberdade religiosa, se ella se considera limitada á consciencia e culto interno, e ainda mesmo ao externo, mas privado e dentro dos limites da propria casa, que lhe é intimamente connexo; nem os nobres deputados que fallarão em sentido contrario se animarão bem a combatel-o; porque quasi todos protestarão que não pregavam a perseguição e absoluta intolerancia das opiniões religiosas; e estou certo que não quererão que se espionem os cidadãos pelos buracos das chaves de suas casas.

Consideremos, porém, agora as explicações e modificações contédas nos artigos em discussão, que parecem referir-se principalmente ao culto externo publico, e principiando pelo ultimo paragrapho, conforme a observação do illustre deputado o Sr. Carvalho e Mello e admitindo o additamento do Sr. Andrada Machado, eu exprimiria assim este art. 16: —A religião catholica apostolica romana é a religião do estado, a unica que elle reconhece verdadeira, que elle mantém e á qual é permittido o culto externo, não só o privado e domestico, mas o publico em toda a sua extensão dentro e fóra dos templos. — Não ha cousa mais justa; estando convencidos da verdade e excellencia da religião santa que professamos, cumpre que a constituição declare essa nossa crença da maneira a mais explicita, que haja de garantir a manutenção da mesma religião e seus ministros, e dê ao culto a maior extensão possivel.

Assim se satisfaz á todos os meios legais e quanto em nós está ao cumprimento de nosso

juramento ; assim a religião catholica, passada de pais á filhos por via da educação, communicada pela catechese aos indigenas e gentios, sustentada pela doutrina constante dos pastores, pela mantença e honra dos ministros do culto e pela maior publicidade e pompa de suas ceremonias e ritos, terá, além da unção e força de suas verdades divinas e da santidade de sua moral respeitavel, tudo quanto pôde receber da autoridade humana para penhor de sua segurança e propagação, conforme os ardentos votos dos fieis mais illustrados.

São justas estas demonstrações de nossa fé e da vontade unanime da nação que temos a honra de representar, a qual foi sempre muito pia e anheia sem duvida por transmittir a todas as gerações futuras o sagrado deposito da religião de nossos pais.

Que julgaremos porém do culto publico das outras religiões ? Poder-se-ha dizer que não estando este já nas circumstancias do culto interno e da consciencia, nem mesmo nas do culto privado e domestico, que facilmente escapão á fiscalisação da autoridade, pôde e deve ser sujeito á policia do paiz, e é livre impôr-lhe no pacto social as condições que quizermos, permitindo o mesmo culto publico, ou negando-o como bem nos parecer, e neste espirito julgo eu que forão organisados os arts. 14 e 15. (*Leu.*)

Eu não posso approvar estas distincções feitas pelos artigos, e depois de reduzir a materia delles a um só, eu a exprimiria antes desta sorte : — Todas as outras religiões e crenças que tiverem existencia neste imperio serão toleradas em seu culto domestico e privado, e ainda publico, comtanto que não exceda o recinto dos respectivos templos e que os seus sectarios a pretexto de religião não offendão a moral publica, nem a vida, segurança e tranquillidade de qualquer habitante do imperio.

Esta redacção me parece preferivel : nós só temos por verdadeira religião catholica ; todas as outras nós as toleramos, porque reconhecemos o principio que este negocio é mais do homem para Deus do que propriamente negocio social, e que só podemos limitar o exercicio do direito individual já sancionado, quando este se oppuzer ao gozo e conservação de outros direitos igualmente inauferiveis e respeitaveis.

Se pois o principio é geral, por que razão se permitirá o culto publico ás communhões christãs, e se denegará ás outras seitas, uma vez que fiquem salvas a moral, a paz e a tranquillidade do imperio ?

O culto dos judeus, por exemplo, não deverá ser tolerado em suas synagogas ? Já um nobre deputado justamente se lembrou delles ; mas foi combatido, dizendo-se que erão um povo de reprobos e amaldiçoados ; permitta-

me agora o honrado membro que o asseverou que eu lhe diga não ter ainda encontrado no Evangelho, por elle tantas vezes citado, o conselho ou preceito para fazer a guerra de perseguição aos judeus, pelo contrario, eu estou persuadido que alli só se prêga a mansidão e tolerancia, e que os judens devem achar todo o favor entre nós.

Afóra o pequeno numero empregado no commercio de agiotagem e pequenas traficancias, os judeus são colonos que muito convém atrahir, e que muito facilmente se virão estabelecer no Brazil ; elles são grandes capitalistas e industriosos, e havendo sido cruelmente perseguidos por toda a parte, bastando dizer-se com Montesquieu que lhes confiscavão os bens quando elles querião ser christãos, e pouco tempo depois os queimavão por não quererem sê-lo, é provavel que corráo affluente para a nação que lhes abrir os braços.

Depois disso os judeus viverão sempre entre os portuguezes de que descendemos, com liberdade de culto em suas synagogas, de que ainda resta a Conceição velha de Lisboa, sem que dahi viesse damno algum ao reino, que antes o soffreu gravissimo pela perseguição e exterminio delles.

E' justo portanto que o Brazil, paiz não só agricola mas essencialmente commerciante, reparando os erros dos nossos maiores, pague a divida em que o commercio está para com os judens, e offereça emfim um asylo aos inventores das letras de cambio.

Todavia eu não quizera que se faculte só ás communhões christãs e judaicas a liberdade do culto, eu desejo que postas as condições acima referidas, ella se estenda a todas as crenças.

Nós devemos convidar o maior numero de colonos que ser possa, e de toda a parte do mundo ; venhão a milhares, o imperio é bem extenso, todos nos são necessarios. Os inglezes já têm estipulado a tolerancia para si, e para todos os estrangeiros de religião distincta da nossa : os inglezes têm um templo nesta capital, e que males nos têm dahi vindo ? Nenhum certamente.

Porque razão pois os não terão outras communhões ou seitas ? Muito embora se lhes imponhão condições, como pelo tratado de 1810 se convencionarão com os inglezes ; não tenham os templos campanarios, nem a fórma exterior dos nossos ; respeitem os sectarios o estabelecimento religioso do paiz sem o turbarem com disputas e proselytismo ; tudo isto é conveniente e conforme á policia da Europa civilisada ; fação-se estas e outras declarações, se parecerem necessarias, mas não se ataque a liberdade do culto aos heterodoxos, que já se acha vencida ; nenhuma utilidade virá ao imperio de se constringerem os homens a praticar actos contrarios á sua intima con-

sciencia em materia tão grave, fazendo-os refalsados e hypocriptas.

A fallar a verdade não sei como, postas todas estas declarações e modificações, disserão homens tão abalizados por seus conhecimentos e tão religiosos, que estremecião da liberdade dos cultos, e como que terião o concurso de outras crenças ! Eu sou de contraria opinião, e acredito muito no — *Portæ inferi non prevalebunt advertus eam.*— Quanto ao que se diz nestes arts. 14 e 15 sobre os direitos politicos de boamente concordaria com alguns Srs. deputados, que não é aqui o lugar proprio de tratar desta materia; não ousou porém dizer como me parece ter ouvido que tal clausula fosse insidiosa, antes considero que os illustres autores do projecto só tiverão em vista com esta concessão atrahir o maior numero de colonos possivel, tão necessarios ao nosso paiz.

O Sr. Montezuma :— Sr. presidente, esta materia está já tão debatida, que eu não devia fallar nella, porque por mais que diga não poderei acrescentar cousa que possa aclarar a materia, muito mais estando tão sabiamente demonstrada, no elegante e erudito discurso que fez o illustre deputado o Sr. Francisco Carneiro que acabou de fallar. O que elle disse é tudo o que se póde dizer a este respeito; e eu cada vez me honro mais e me encho de gloria, de o ter tido por mestre; elle não só mostrou com argumentos fortes, mas com efficazes exemplos estas solidas verdades, de sorte que convenceu de todo o meu espirito, que em certos pontos estava ora propenso a uma, ora a outra parte.

Hoje portanto pôsso arrostar, livre de receios, com os discursos mais elegantes, posso competir com os oradores mais eruditos, pois firme nos solidos principios, demonstrados pelo illustre deputado, nada temo; nem receio, que possam ser destruidas verdades tão bem demonstradas, e com tão veridicas razões.

O illustre deputado tomou a si o apresentar as razões porque a doutrina dos artigos deve passar, porém cingiu-se a estes pontos de tanta importancia e talvez já por cansado, não se fez cargo de responder a algumas objecções dos illustres deputados que fallarão em sentido contrario; portanto, Sr. presidente, é sobre estas que vou a fallar, e antes de entrar na materia não posso deixar de pedir a ordem sobre o que disse um Sr. deputado quando elogiou a conducta dos portuguezes, etc.

Estou convencido que aquellas expressões não forão filhas do seu coração; quero mesmo crer (como creio) que foi lapso de lingua, pois bom é até arredar semelhantes sons dos nossos ouvidos, para não offender com elles os illustres brazileiros. Disse mais que eu proferira uma falsidade, quando affirmei que os protestantes, não tinham menos moralidade que os catholicos.

Sr. presidente, talvez se possa dizer que têm mais moralidade do que as nações catholicas; e se acaso nós olharmos para a historia das nações, veremos esta verdade mui claramente. Disse um illustre deputado, que os argumentos de que se tinha lançado mão, não podião destruir as razões que elle expendêra, nem as que dera o illustre prelado; mas eu tambem posso dizer que elle não respondeu ás minhas observações, apoiadas por alguns Srs. deputados.

Disse o illustre prelado que se a França tolerava essa diversidade de seitas, é porque já as havia, e era assim precisa aquella medida. Não ha duvida que assim foi; mas eu digo, que como nós havemos infallivelmente ter a mesma necessidade, que a França teve em as admittir, logo que venhão para o nosso paiz estrangeiros estabelecer-se, melhor é que o que havemos de fazer depois por força de necessidade quando já estiverem introduzidas as seitas, o façamos já por liberalismo, e mesmo para mais depressa concorrerem os estrangeiros a estabelecer-se no nosso paiz.

Para este fim é necessario desde já conceder a mantença das suas religiões. Quando um homem sabe de seu paiz para ir estabelecer-se em outro, perde todos os direitos politicos que tinha naquella sociedade a que pertencia, e por isso como ninguem os quer perder para não ter outros, desde já se lhe deve admittir a sua religião, pois ao menos não é despojado daquelle que elle deve conservar, e nunca perder, como é a sua religião, que deve conserval-a ainda mesmo com a perda de outros direitos; de outra fórma, ninguem se abalança a sahir do seu paiz para vir fazer seu estabelecimento, aonde fica inhibido do uso do culto que dá a Deus conforme entende que é bom; se algum vier a este paiz, será só por motivo de commercio, e voltará ao seu a gozar do fructo de sua viagem, no gozo dos direitos que lhe outorga o seu paiz natal, ou outro qualquer para onde vá e goze do culto de sua religião.

Diz-se mais que o povo do Brazil não quer a intrusão de outras seitas, e apresenta-se isto com a face de que o povo entende que se lhe dá outra religião; é bem lembrada! Como se o povo, ainda a parte mais credula, não conhecesse que a nossa religião é a catholica romana, e que jámais se pretende tocar nesta, e que o que se permite é a tolerancia das outras para os estrangeiros que as professão! Não haja receio: o povo não se assusta com doutrinas tão claras; nem eu sei, senhores, como se póde avançar uma tal proposição!

Eu quizera saber como o illustre reverendo deputado sabe que o povo não quer, e o que é que não quer. O que nesta assembléa se trata é de garantir aos estrangeiros o direito de dar a Deus o culto que elles entendem que é bom; pois a nossa religião está sabido qual é, que é a religião catholica romana, como bem claro

se expressa o art. 16 que diz—a religião catholica apostolica romana, é a religião do estado por excellencia, mantida por elle—. As outras religiões christãs, o estado não as mantém, e só os que as professão gozão dos direitos politicos; e todas as mais são apenas toleradas, e a sua profissão inhiibe o exercicio desses mesmos direitos politicos.

Como pois diz o illustre deputado que o povo não quer? Só sabe isso particularmente, ou considera o povo do Brazil tão pouco illustrado que nem entende o sentido dos artigos; ou se tem tido representações a si dirigidas como prelado, e a isto chama ter consultado o Brazil todo; concluindo que elle antes não quer admittir em seu seio os estrangeiros do que conceder-lhes a faculdade de darem a Deus o culto que bom lhe parece segundo a sua crença.

Eu ao menos não tenho noticia de que haja sobre isto impugnação pelo povo, nem ainda vi que houvesse quem se lembrasse de dizer que com a doutrina dos artigos 14 e 15, se corromperia a moral. Sr. presidente: o povo quer, porque não ha da parte delle opposição alguma, nem ao menos em representação; e se a ha, que appareça.

Os que não querem isto, serão talvez alguns padres cheios de superstições, alguns vigarios avarentos que o que querem é arrancar do rebanho, se possível fôr, quantos vintens este tenha, a titulo de benezes, e com a capa do culto divino; que se persuadem que são vigarios para se enriquecerem á sombra da vigararia, e que affectão grande santidade, quando realmente elles não se importão com a religião, senão pelos seus renditos; estes talvez serão os unicos, que não querem a tolerancia dos cultos, e porque a não querem?

Será porque a achão prejudicial á nossa santa religião? Não; não é esse o fito; não é por zelo da fé; outro é o motivo; é porque se persuadem que não podem augmentar as suas rendas, e porque não querem por orgulhosos ver a par de si, homens que tendo errado na seita religiosa, são assás illustrados em tudo o mais, e que postos a seu lado, podem fazer conhecer a ignorancia de muitos que hoje passam por entendidos, e podem em materia de moral dar-lhes lições, e convencer-os de erros.

Estes taes é que para se pouparem á vergonha de se verem conhecidos por máos e estupidos, não querem admittir a doutrina.

Eis-aqui, Sr. presidente, quaes são os brasileiros que não querem a doutrina dos artigos, ao mesmo tempo que no clero brasileiro existem homens mui dignos e que o honrão; e para exemplo trago o que nós vemos, e temos observado agora, pois sendo o clero a classe que em todas as convulsões politicas sempre propende para o mal, entre nós tem sido o avesso; é o clero quem mais tem

trabalhado, e feito mais esforços a favor da causa, e dado provas de quanto a aprecião.

Portanto só os outros que aponteí, é que são a deshonra do corpo, não querem a tolerancia, pelo motivo que já dei de avarentos, e igno-rantes; o bom clero, entendido, e que ama verdadeiramente a causa, não pensa assim.

Disse mais o illustre deputado que nós não temos estrangeiros que sigão diversas religiões; e bem que a este argumento já se tenha respondido, sempre perguntarei: não temos nós já tantos estrangeiros empregados pela nação, que seguem diferentes seitas e entre elles alguns que já têm feitos serviços? Não merecerão elles a consideração de se lhes permittir o culto da sua religião, de se lhes tolerar a sua crença?

Sem irmos buscar factos atrazados, temos nos nossos dias lord Cochrane, primeiro almirante, ao serviço da nação, e outros muitos officaes. E nada disto fará peso para termos consideração com elles? Não; não é possível negar-lhes esta garantia, nem certamente o povo quer que os privemos della; quem o póde querer são unicamente, como já disse, alguns vigarios avarentos, e...

O SR. RODRIGUES DA COSTA:—Eu requeiro a ordem, Sr. presidente, o illustre deputado ataca novamente uma classe que já no principio do seu discurso atacou; então por delicadeza não pedi a ordem para que se não dissesse que interrompia o seu discurso. Aqui está estabelecido, que se não falle contra classe alguma, e portanto o Sr. deputado tem fallado fóra da ordem, a qual reclamo, para que não continue o atacar o clero.

O SR. MONTEZUMA:—Eu persuado-me que não faço ataque algum ao clero, quando digo *alguns padres vigarios avarentos*; fallando assim fallo em particular, e não ataco a classe.

O SR. RODRIGUES DA COSTA:—O illustre deputado fallou em geral; padres vigarios são todos.

O SR. MONTEZUMA:—E' preciso vêr bem o que eu disse. Torno a repetir, eu disse que alguns padres vigarios avarentos é que podião dizer que não tinha lugar a doutrina do artigo; a esta parte do clero é que eu increpei, e não ao clero cordato, porque a este até fiz elogio, observando que era o primeiro a prestar-se a favor da causa, quando viamos que nos paizes onde havia convulsões do governo o clero era sempre propenso ao mal.

Ora, se eu disse isto em favor e abono da classe em geral, como é que lhe fiz ataque fallando de alguns individuos della?

Não tem pois o illustre deputado nem a menor razão para querer que eu seja chamado á ordem; só por não dar toda a attenção ao meu discurso e que pedio a ordem, pois

não a pediria de certo se se lembrasse que separei o clero cordato, da pequena fracção de alguns padres vigarios: não se ataca a classe quando se falla de alguns individuos della. Agora o que quero saber é se com effeito devo fallar ou não; eu julgo que posso, e que o illustre deputado, me não toma a palavra; espero tambem não molestar a sua morbida delicadeza com o meu discurso, e antes será benevoló, e me desculpará: portanto continúo.

Disse mais o illustre deputado, que nós não estavamos no tempo de Voltaire; eu me admiro que se diga tal! Quem é que pretende aqui pregar a sua doutrina, ou derramar as suas libertinagens! Ninguem.

Aqui trata-se de tolerancia, não se examinão dogmas. Portanto não tem lugar semelhante lembrança. Falta agora só responder a outro Sr. deputado, que diz que em artigo constitucional se não devem dar direitos politicos aos de outra seita, com tanta amplitude que possam vir a ser nomeados deputados; porque assentando-se neste recinto, pôde acontecer, que, sejam mais os de diversas seitas, que os da religião catholica, e desta maneira, por uma lei destruir-se o art. 16.

O illustre deputado quando nisto reparou, não vio que a religião catholica apostolica romana, é a unica mantida pela nação; e que ás legislaturas ordinarias não é permitido fazer reformas, em materias constitucionaes, sem se verificar, além de outras circumstancias, o requisito de se acharem os representantes da nação munidos de poderes para isso; ora, sendo a nossa religião a catholica apostolica romana, a unica revelada por Deus, o que temos nós a temer, como disse o Sr. Carneiro, contra o que é mantido pelo mesmo Deus?

Como será possivel que a nação dê procu-ção e poderes, para tal mudança? Logo, não podendo ter lugar os inconvenientes que se apontão, não posso approvar a emenda que se offereceu neste sentido, porque o perigo é só imaginario.

Quanto á emenda do Sr. Henriques de Rezende, não me posso conformar com ella, quando estabelece que os que apostatarem da religião catholica apostolica romana, percam o gozo dos direitos politicos; porque é preceito posto por lei em opposição á garantia da liberdade religiosa.

Eu sou catholico romano e como tal espero ser inalabalavel na minha religião; mas se por minha desgraça, passar para a outra crença, quereei perder o gozo dos direitos politicos? De certo que não. Demais eu não sei que esta assembléa esteja autorisada para punir crimes religiosos, crimes que não têm nada de politicos, porque são só crimes do homem para com Deus; se o homem der a Deus um culto

que lhe não agrade, elle o punirá com a vara da justiça; Deus não precisa que os homens vinguem as suas offensas; elle castigará o que apostatar, como bem lhe aprouver; nós não temos autoridade de castigar crimes a que não sabemos proporcionar penas; contentemo-nos com fazer nossa obrigação no que diz respeito á nossa religião.

Não vemos nós, senhores, o que pratica a divindade? Se ella soffre tantas maldades nossas, e nos tolera, porque não soffre-nos que entre nós vivão e gozem do mesmo que nós gozamos, os que têm crenças diferentes? Porque não seguiremos o exemplo de Nosso Senhor Jesus Christo, que no momento em que estava sendo crucificado, pedia a seu bendito pai, o perdão daquelles que o crucificavão, que perseguião a religião, e que por ella mesma o levavão ao supplicio? Se nós temos em Deus este exemplo, que nos deixou, porque não seguimos os seus passos, porque sendo nós catholicos romanos não seguimos em tudo a sua lei? Elle não pregou a sua doutrina, a ferro e fogo; propagou-a por meio da pregação dos seus apóstolos, e com doçura plantou a lei evangelica. (O tachygrapho declarou que não pôde acompanhar mais o illustre orador pela rapidez com que fallou até o fim do seu discurso.)

O Sr. Vergeiro;— Muito se tem dito sobre a materia em discussão, e sobre o seu bom ou máo resultado; tem-se apontado utilidades que se alcanção e tambem consequencias funestas que pôde ter; tudo isto está dito pró e contra; mas eu confesso que não me posso inteiramente conformar porque o acho em parte muito amplo, e em parte muito restricto.

Acho-o muito amplo porque considero que nem todos estarão nas circumstancias de gozarem dos direitos politicos, e todavia aqui se concede a todos; e além disto comprehendem-se cousas diferentes como se formassem um só objecto. Cada cousa tem o seu lugar proprio; aqui trata-se de religião, e não de direitos politicos; estes têm o seu lugar proprio, e para elle queria que se reservassem.

Confesso porém que não me posso persuadir que esta doutrina seja contraria á opinião publica. Talvez a muitas pessoas menos illustradas desagrade a amplitude que se dá á liberdade religiosa por presumirem que vai de encontro á religião, e com isto se assustem; mas eu na verdade não vejo em que se ataca, com esta liberdade, a religião catholica romana? Se nós formassemos um concilio de bispos, quereíamos certamente que todos erressem na religião catholica, mas não obrigaríamos ninguem a essa crença, porque não pôde admittir violencia.

Não pôde pois ser contraria á opinião publica uma tal doutrina, porque o povo do Brazil

não é estúpido; nem ha povo algum na Europa que seja tão tolerante como o do Brazil. Aqui se disse que admittida esta doutrina chegaríamos a ter nos cargos publicos pessoas que tivessem apostatado, o que influiria sinistramente sobre a moral publica; mas eu digo que não ha tal; e que julgo ser mais util admittir apostatas desmascarados do que apostatas mascarados; na verdade a ter de escolher antes tel-os conhecidos do que encobertos; e como ha paizes onde se têm admittido as seitas protestantes, nelles se podem ver os resultados de tal medida sem ser preciso que eu faça aqui a enumeração delles.

Disse tambem o mesmo nobre deputado que nós só estamos autorisados para fazer leis constituciaes e o que fôr urgente, e que isto não entra no numero destes objectos; respondo que a doutrina é constitucional: e que ainda que se quizesse considerar como materia de lei regulamentar, é das mais urgentes porque se trata de estabelecer com ella um dos principios fundamentaes da sociedade... Finalmente se temos em vista o augmento de povoação, como havemos convidar para esse fim os estrangeiros, e esperar que elles queirão adherir ao pacto da nossa sociedade sem lhe garantirmos esse beneficio, que tanto desejamos para nós. (O orador ainda discorreu largamente sobre o objecto, e expôz as razões da emenda que disse propunha aos tres artigos, mas não se entendeu o tachygrapho Victorino.)

A emenda que offereço é concebida nestes termos:

« Substituição aos tres artigos.—A religião catholica apostolica romana é a religião do imperio, unica mantida por elle, unica com culto publico; é porém livre o culto privado de todas as outras que não forem destructivas da moral.

« Supprima-se o resto neste lugar.—*Vergueiro*. »—Foi apoiada em ambas as partes.

O SR. PRESIDENTE declarou que estava adiada a discussão por ter dado a hora das indicações.

O Sr. Vergueiro:—Eu requeiro que continue o debate até se ultimar, de outro modo nunca terá fim esta discussão.

Consultada a assembléa decidio-se que não tinha lugar o requerido.

Seguiu-se o parecer da commissão de substituição sobre a nomeação do Sr. Brant Pontes para negociador em Londres, cujo parecer fôra designado na ordem do dia para se discutir na hora das indicações.

O Sr. Carneiro de Campos:—Sr. presidente, não me levanto para produzir novos argumentos a favor da requisição do governo, porque ella assás já está justificada pelo parecer da commissão, e pelas reflexões que eu offereci na sessão de hontem. Ellas me convencem tanto da urgente necessidade de dispensarmos

na lei, para quanto antes poder ser enviado a Londres o Sr. Brant Pontes, que não posso considerar os argumentos do illustre deputado o Sr. Montézuma, senão como uma opposição *pro formula*; nesta bem fundada persuasão eu me julgaria dispensado de falar mais desta materia, se não me parecesse conveniente responder ao argumento, com que pretende mostrar, que esta augusta assembléa não tem poder para conceder a dispensa de que se trata, e que hontem ficou sem resposta, por se declarar o parecer adiado na fôrma do regimento.

E' cousa pasmosa que se negue agora á esta assembléa a faculdade de dispensar n'uma lei regulamentar, por ella mesma feita e sancionada; quando em outras occasiões tem ella sido tão exaltada em preeminencia, autoridade e poder, que bem pouco faltava para ser elevada á categoria de omnipotente! Em outras occasiões a assembléa é soberana, tudo pôde, agora os seus poderes são tão limitados, que bem entendidos não chegam a conceder uma dispensa! E a que fim se dirige esta dispensa? Para se preencherem as principaes vistas da nação, quando nos delegou os seus poderes; pois é para se obter um beneficio de alta importancia, um interesse bem reconhecido, e puramente nacional!

O illustre deputado não limita o poder da assembléa nesta materia, porque entenda que ella não possa dispensar n'uma lei, que ella mesma sancionou, e que não constituindo um artigo constitucional, não tem o sello da immutabilidade, pois seria absurdo pensar, que o poder legislativo não tem faculdade para derogar ou abrogar as leis regulamentares, ou administrativas, e muito mais para nellas dispensar, todas as vezes que o interesse publico assim o exija; elle vai procurar forças para o seu augmento nas vistas da nação, quando elegeu o seu representante.

Ninguém certamente dirá que esta assembléa pôde ir contra o voto da nação; pois se a representa, nada mais deve fazer do que fielmente exprimir a sua vontade; mas o que se nega, e jámais provará o illustre deputado é que a assembléa contraria a vontade da nação, dispensando temporariamente, e ainda por todo o tempo do exercicio de deputado, ao Sr. Brant Pontes, para ser empregado em uma commissão, em que são de maior importancia para o estado os seus serviços, do que nesta assembléa.

O que de nós exige a nação, o que é da sua mais bem pronunciada vontade, e das suas unicas vistas, é que em tudo consultemos sempre o seu maior interesse. Tudo quanto fizermos com este intuito, dentro das raias que nos são essencialmente marcadas pela fôrma do governo, que a nação adoptou, proclamou, e jurou, podemos affoutamente affirmar que é a expressão da nação; visto que em nós, como seus representantes, depositou ella os seus des-

tinios, e nos não poderá arguir de malversação quando procuramos o seu maior bem....

Já está demonstrado que muito importa ao serviço nacional, que o illustre deputado o Sr. Brant Pontes, e nenhum outrem, ainda da maior confiança, seja encarregado da negociação, que elle mesmo já principiou em Londres com bons auspícios ou auxílios. Como pois se pôde dizer que não é da vontade da nação a dispensa que se propõe, se com ella promovemos o seu maior interesse? Como se affirma que não temos poder para a conceder, quando os nossos poderes não forão, nem expressa, nem tacitamente, coarctados a este respeito? Não se altera a representação nacional; porque vem o suppleante ter lugar na assembléa, na ausencia do Sr. Brant Pontes, e este não deixa de ser deputado; pois se, concluida a sua commissão, estiver ainda congregada esta assembléa, nella entrará para continuar como até agora no seu exercicio.

Se o illustre membro reflectisse bem que a nação nomeou pessoas que supprissem as faltas dos deputados ordinarios, e sem nos marcar positivamente quando os poderíamos admittir, nos constituiu juizes das vezes que legitimamente elles podem ter assento na assembléa, não diria que nós não temos poder para dispensar mesmo temporariamente ao Sr. Brant Pontes. A' vista disto não percamos tempo, desembarcemos já o illustre deputado, para poder quanto antes partir para Londres.

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. presidente, ainda que reconheça haver alguma difficuldade no objecto em discussão, comtudo voto pelo parecer da commissão. Já estão dadas as razões substanciaes pelo Sr. ministro de estado; eu submeterei a esta augusta assembléa, algumas subalternas que me occorrem. Quando assisti á deliberação sobre a lei, em que hora se funda o illustre preopinante, que votou contra o parecer não se teve em vista o caso extraordinario de um enviado á côrte estrangeira, e, ao menos no meu entender, unicamente se considerou a conveniencia de obstar a reunião de serviços simultaneos nos empregos dentro do imperio.

Portanto a lei está em seu vigor; e sem duvida não se devia admittir ao Sr. Brant Pontes a servir no Brazil dous empregos. Mas quando a lei se deva interpretar com generalidade, até para excluir serviços de deputados em missão diplomatica, parece ter lugar a dispensa pela suprema utilidade deste congresso, segundo a regra geral de direito, pois não faz acto de arbitrariedade, mas de utilidade publica.

Seja-me licito dizer com os jurisconsultos praticos: *pejamo-nos de fallar sem texto*. Tendo este congresso determinado, que provisoriamente se guardem as leis da monarchia, acho na ordenação do reino liv. 4.^o, tit. 44 a seguinte decisão no § 8, que parece ter alguma applicação

ao presente caso. — « E posto que antes do tempo da companhia ter acabado nenhum dos companheiros se possa affastar della, todavia em certos casos o poderá fazer.... assim como se o que se affasta da companhia allegar, que é enviado por nós, ou pela republica á algum negocio. » — As circumstancias do tempo reclamão, que, quanto antes, se envie algum negociador á Londres, a diligenciar o reconhecimento da nossa independencia pelas maiores potencias maritimas da Europa. E não ha cousa mais fundada em razão do que o recabar a escolha em deputados desta assembléa, que, além de ter por si a confiança do nosso imperador, não menos a têm dos representantes do povo, e reúne as especiaes vantagens de ter já começado a entabolar negociações com o governo britannico, á bem do imperio do Brazil, e com feliz exito notorio, accrescendo o ter estado antes da commissão do nosso governo naquella côrte, e em consequencia adquirido os conhecimentos publicos e particulares que a sua alta patente, e o credito da sua casa naturalmente dão em todas as nações cultas.

Consta dos periodicos inglezes, que aquelle governo enviára pessoas de sua confidencia a irem ao imperio do Mexico examinar o estado do paiz, para se poder resolver ao reconhecimento da nova ordem politica nelle proclamada. Esta predisposição verosimilmente facilitará favoravel complemento da negociação principiada pelo nosso deputado.

Temos exemplos na mesma Inglaterra, enviando ao lord Castlereagh e a lord Wellington, aos congressos do continente, sendo aliás aquelle ministro de estado, tambem deputado da casa dos commons, e aquelle general, membro da camara alta do parlamento.

Tambem a Franca, quando foi ameaçada pela confederação de Pilnitz, que projectou a destruição da nova ordem desse paiz, o corpo legislativo mandou a seu deputado Seyés á negociação com el-rei da Prussia; sendo naquelle tempo celebre a anedocta de que o rei perguntando-lhe com ironia — se os soldados francezes erão bem disciplinados, — aquelle deputado respondéra — *nosso inimigos o dirão*.

Ainda que estou persuadido, de que o governo inglez, bem calculando os seus interesses, sente as vantagens de reconhecer a independencia do imperio do Brazil, e já no seu parlamento e ministerio se tenham feito declarações amigaveis, dizendo o lord Liverpool no relatorio sobre o estado do commercio do paiz, nas relações com Portugal e Brazil, que, orçando-se a quatro milhões esterlinos a exportação, tres quartos erão para este imperio, sendo de esperar daqui em diante rapido progresso, entretanto que Portugal se acha estacionario; e dizendo Mr. Canning, que havia justa queixa contra as côrtes de Lisboa na execução dos tratados, entretanto que expe-

rimentava constante e liberal observancia delles no governo do Brazil; não convém perder momento de conciliar á nosso favor um governo, que é o unico, que, com providencia politica, declarou não ser parte na *santa alliança*, e que todavia tem a maior influencia no theatro politico. Emfim permitta-se-me lembrar aqui a maxima do estado de el-rei de Portugal D. João V.—*Guerra com todo o mundo, paz com a Inglaterra.*

O Sr. Carneiro da Cunha:—Aqui se tem dito que o nobre deputado nomeado pelo governo para nosso agente em Inglaterra era o que estava mais nas circumstancias de desempenhar a commissão, porque era da confiança do imperador e tambem da nação, e porque tinha em Inglaterra entablado já uma negociação com bom exito; eu não duvido dos seus talentos, não duvido que seja muito capaz de desempenhar o que se lhe incumbir; mas resta saber se nós podemos dispensal-o do exercicio de deputado para se encarregar de uma commissão do governo, em que já estava quando foi nomeado para deputado. Direi mais, vá ser diplomatico, mas seja em ultimo caso, quando já não haja outro recurso de que lançar mão. O governo ainda não mostrou que as vantagens que espera tirar, sendo o negocio incumbido ao Sr. Brant Pontes, nenhum outro cidadão as pôde conseguir.

A commissão assim parece entendel-o; mas eu creio que para isto contribuiu a idéa de ser conveniente fazer a vontade do imperador; e eu mesmo não vou contra isso se nós o podemos fazer; porém eu creio que não, e que um deputado nomeado pela nação nenhuma autoridade tem poder de o remover para outro emprego.

O argumento que já ouvi de que a assembléa pôe neste caso proceder como procedeu a respeito dos ministros de estado, que tambem forão escolhidos d'entre os representantes da nação, não tem para mim peso algum; elles não deixarão de ser deputados e de exercer como taes as suas funcções na assembléa, e o Sr. Brant Pontes se fôr para a commissão deixa de facto de ser deputado.

Portanto o unico motivo que a meu ver pôde justificar-nos de consentir no que o governo propõe, é a precisão absoluta, á falta de outro recurso; mas, como já disse, isto não está demonstrado, e antes me parece que não faltará quem vá, muito mais podendo o nobre deputado fazer o relatorio do que passou em Inglaterra, para servir de instrucção a algum outro que se reconheça habil. Tambem ouço fallar na pressa com que deve partir, porém se as circumstancias são urgentes muito mal tem feito o governo em deixar as cousas ao aperto da sahida no primeiro paquete.....

Portanto não vejo motivo para que saia do nosso seio o nobre deputado; o diploma que lhe deu a nação ninguem o pôde invalidar; e para que se saiba a confiança que os povos tinham nelle bastará olhar para o numero de votos da sua eleição. Sou pois de opinião que não passe o parecer.

O Sr. Accioli:—Quando se tratou nesta assembléa da nomeação de deputados para ministros de estado, assentou-se que podia conceder-se isto porque apenas faltaria um ou outro dia em razão dos seus empregos, e que sempre desempenhavam as suas funcções de representantes da nação; allegou-se tambem falta de pessoas capazes de satisfazer as obrigações daquelles empregos.

Appareceu logo depois a precisão de um deputado para intendente da policia, agora allega-se esta precisão para Inglaterra e logo apparecerá outra para se mandar, por exemplo, á Allemanha, ou para outros empregos, e deste modo creio que se acaba isto antes de tempo. Eu não creio que tenhamos homens para taes lugares, mas se assim é, pergunto como havemos de formar duas camaras com que naturalmente havemos ficar? Eu porém não tenho tal receio; procurem-se os homens habeis e elles apparecerão; e por isso não estou pelo parecer porque não vejo absoluta necessidade.

Pergunto eu, se o Sr. Brant Pontes adoecesse ou morresse, não se concluiria a negociação? Creio que sempre havia de ir outro desempenhal-a, e se a não fizesse com tanta brevidade por não ter lá estado, com mais vagar conseguiria o fim a que se propunha; alguma demora mais não empecia ao bom exito da negociação, que sempre se ha de ultimar se a Inglaterra está disposta a isso. Não vejo pois essa indispensavel precisão de que ouço fallar, e por isso voto contra o parecer.

O Sr. Montezuma:—Se me propuzera a julgar do exito da commissão pelos talentos do illustre deputado, de certo que na balança da minha razão não duvidaria sustentar que seria preciso que fosse concluil-a o mesmo illustre deputado que a principiou; direi até que bom seria que elle pudesse ir, isto é, que pudesse ser dispensado de deputado; mas esta é a meu vêr a grande difficuldade, e que ainda não vi destruida. O illustre deputado que combateu a minha opinião parece-me que não desfez os meus dous principaes argumentos, pois as suas razões são daquellas que nada provão.

Disse o nobre deputado que tendo esta dispensa o bem da nação, é exprimir a sua vontade o conceuel-a porque nós estamos aqui para o promover por todos os modos que estão ao nosso alcance; mas este argumento é dos que nada provão por provarem demasiado. Que

a assembléa se suppõe explicar a vontade da nação é innegavel; mas a assembléa é uma corporação de homens sujeitos a erros, logo, pôde determinar um erro de que se sigão grandes males, e não é esta certamente a vontade da nação.

Deixemo-nos, Sr. presidente, de argumentos vagos; como elles não se acha a verdade. Qual foi o fim da nossa reunião? Fazer a constituição e as reformas urgentes e indispensaveis. E por ventura indo eu encarregado de uma commissão, serei deputado? Não. Logo, não desempenho aquillo para que fui escolhido.

Ora, se nenhum de nós pôde sahir, nenhum de nós pôde votar para que outro saia.

Diz-se para modificar a proposta do governo que vai o Sr. Brant Pontes por alguns mezes; mas se a negocio não se concluir nesse prazo ha de estar um anno ou dous, e ficamos privados das luzes d'elle. Se a assembléa assim o decretar digo que não é mais meu collega; eu o abraçarei para nunca mais o vêr assentado neste recinto.

O nobre deputado conveio em que a assembléa não pôde contrariar os votos da nação, logo, é evidente que não pôde desviar os seus representantes do exercicio para que os mandou. O exemplo do caso de doença não tem lugar porque está inteiramente fóra da regra: em um caso diz o deputado estou doente, e por isso impossibilitado de comparecer, e no outro diz estou prompto.

A assembléa sancionando a deliberação do governo é quem arreda daqui o illustre deputado, e não é elle que não comparece por impedido; portanto a natureza dos dous casos é inteiramente differente, e por isso não pôde argumentar-se de um para o outro. O nobre deputado bem conheceu a força do meu argumento, e por isso não o encarou de frente, la-deou e veio allegando que se acaso se não mandava a pessoa indicada pelo governo perdia-se o negocio com prejuizo insanavel da nação; mas a isto já está respondido que a hypothese só se poderia verificar mostrando-se a impossibilidade de achar quem fizesse as vezes do lembrado pelo governo, e que essa carencia absoluta de outro individuo capaz não está provada.

Ponderemos mais, Sr. presidente, que o illustre deputado o Sr. Brant Pontes quando foi nomeado para esta assembléa estava em Inglaterra, e d'elle se lembrarão pelos seus relevantes serviços, e por se assentar que trabalharia com todas as suas forças para a felicidade da nação. Teve-se em vista nomear deputados por todas as classes, e o nobre deputado foi lembrado para a classe militar a que pertencia, pelo muito que tinha trabalhado no arranjo destes negocios na provincia: a

estas razões eu attendi, como outros muitos, quando se fez a nomeação para o acerto da eleição; e portanto não se está no caso de dizer que o mesmo que elle pôde fazer, pôde tambem fazel-o o supplente, porque as circumstancias são differentes.

Argumenta-se tambem com os conhecimentos adquiridos em Inglaterra, e a introdução que já tem com differentes personagens; mas assim como o nobre deputado, que tinha esses conhecimentos quando lá chegou a primeira vez, os adquirio, tambem outro que vá agora os pôde igualmente alcançar; o caso está em se escolher um homem habil que de certo se ha de achar se o procurarem. (*Apoiados.*)

Eu faço muito caso das luzes e talentos do Sr. Pontes; mas a fallar a verdade não o considero no gráo de poder hobrear com esses grandes negociadores diplomaticos; ha de haver muito quem vá fazer o mesmo. (*Apoiados.*) Além disto essa introdução que já lá tem, e com que se argumenta, sabe-se que um brasileiro lh'a deu, e que cooperou para tudo. (O orador foi interrompido pelo Sr. Brant Pontes que disse que elle estava avançando falsidades, e que pedia a palavra para o desmentir.) Ao menos, continuou o orador, assim o tenho ouvido dizer; a voz geral é que ao Hypólito deveu o nobre deputado a facilidade das introduções; e como elle é conhecido por seus serviços prestados ao Brazil e reputado benemerito, isto foi geralmente acreditado; mas o que eu não posso deixar de ver é que esse brasileiro seja sufficiente para se encarregar da negociação.

Eis-aqui pois um com capacidade bastante, e se o governo procurar bem ainda achará outros; sem haver necessidade de revogarmos uma lei ha tão pouco tempo promulgada, fazendo sahir do seio da assembléa um dos seus deputados, que está em serviço mais importante do que esse de que o governo o pretende encarregar. O mesmo nobre deputado assim o reconheceu, porque o largou para vir tomar assento neste augusto congresso.

Ponderemos, Sr. presidente, bem este negocio; se nós dermos occasião a que se tire um deputado para este serviço, amanha se pedirá segundo para outro, e em breve, com o pretexto de não haver gente para os empregos, dissolve-se a assembléa. Em uma palavra ou olhe para o fim da nossa nomeação, ou para o bem da minha provincia, ou para a dignidade do imperio, não posso convir em que saia daqui o nobre deputado. Seria o mesmo que cortar um braço para salvar um dedo.

Declarou-se adiada a discussão por ter dado a hora.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia o projecto de constituição; e na hora propria a continuação do debate do parecer que se acabava de adiar.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.— *José Antonio da Silva Maia*, secretario.

Sessão em 6 de Novembro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acháram-se presentes 71, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Ferreira Nobre, Pedreira Couto, Costa Barros, Brant Pontes e Hollanda Cavalcanti; e sem ella os Srs. Ribeiro Campos, Muniz Tavares e Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. MARIANNO D'ALBUQUERQUE: — Eu mando á mesa um requerimento de David Pamplona Côrte Real, e requeiro que seja lido.

O SR. SECRETARIO CALMON leu o requerimento conhecido nos termos seguintes:

« Soberana assembléa: — Com o mais profundo respeito chega ante esta augusta assembléa geral constituinte e legislativa o cidadão brasileiro David Pamplona Côrte Real, a exigir aquella saudavel providencia, que só pôde encontrar no abrigo da justiça. Em a noite de 5 do corrente mez de Novembro de 1823, pelas sete horas e meia da noite, achando-se o supplicante dentro de sua botica em o largo da Carioca n. 15, observou que o espreitavão o sargento-mór José Joaquim Januario Lapa, e o capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, ambos do corpo de artilharia montada, ao tempo em que o supplicante estava a conversar com José Martins, e logo que este se retirou, se dirigio ao supplicante o dito major Lapa, descarregando-lhe uma grande bordoadá, e dizendo — você, você não é o brasileiro resolutu? — Mal pôde o supplicante evitar o golpe, que o apanhou desapercibido, retirando-se para dentro, por nessa occasião estar na porta, e dizendo não ser eu, mas assim mesmo foi então perseguido pelo dito major Lapa; e o capitão Moreira que entrarão na botica, com palavras ameaçadoras, e o mesmo major Lapa descarregou segunda bordoadá, que o supplicante recebeu no ante-braço esquerdo, mas como com amargura lhe estranhasse o attentado de procurarem massacar um cidadão pacifico e innocente dentro de sua mesma casa, elles perguntando se o não conhecia, foi o mesmo supplicante insultado com os mais affrontosos convicios pelo dito capitão Moreira, que até chegou a querer contra elle desembainhar um estoque, que trazia em uma bengala.

« Como porém, aquelles assassinos então

reconhecessem não ser o supplicante o autor das cartas, que nos papeis publicos têm apparecido com assignatura de *brazileiro resolutu*, se retirarão dizendo que se haviam enganado; devendo o supplicante a sua vida sómente a tal reconhecimento. Presenciarão este acontecimento muitas pessoas, e o supplicante desgraçadamente tem em si duas grandes contusões, uma no ante-braço esquerdo, e outra sobre a orelha direita, e desta ultima que sem duvida foi dirigida a tiralhe a vida, apenas só o acaso a conservou ao supplicante.

« Se alguma atrocidade parece merecer providencia, é sem duvida aquella, pela qual se chega a violar a segurança do cidadão dentro de sua mesma casa: a impunidade de tal delicto é sem duvida de pessimas consequencias, que para se evitarem, vem o supplicante mui respeitosa e pedir a esta soberana assembléa aquellas providencias, que exige a segurança publica, e individual dos cidadãos brasileiros, atacada só porque são reconhecidos por brasileiros. Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1823.— *David Pamplona Côrte Real.* »

O SR. ANDRADA MACHADO: — Esta materia deve ser decidida com urgencia. E' na verdade original que o ser brasileiro, e ter sentimentos brasileiros, sirvão de motivo para ser este homem atacado por aquelles que estão ao serviço do Brazil. Eis-aqui uma prova de que a nação está dividida em dous partidos, cumpre que estejamos alerta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que eu vejo nisto são consequencias dos excessos da liberdade de imprensa, porque muito se tem abusado della. Entendo pois que devemos tratar sem demora do projecto de lei sobre essa liberdade, que é uma das materias mais urgentes que temos entre mãos. E' na verdade vergonhoso que na occasião, em que cuidamos da formação do nosso pacto social, appareção tão frequentemente escriptos, que não são mais que libellos infamatorios; em que abundão as descomposturas e as indignidades; sem que appareça uma só producção de que se possa tirar algum proveito, pois tudo em taes obras se encaminha sómente a excitar desordens e rivalidades funestas entre os cidadãos. Tratemos portanto deste projecto de lei, pois nada me parece mais necessario do que colibir tão desenfreada liberdade. Este mesmo facto eu não o considero senão como um resultado de tão escandalosos abusos.

Depois destas reflexões, foi remettido o requerimento á commissão de justiça para dar o seu parecer com urgencia.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Tenho para mandar á mesa uma representação de José Carvalho da Silva, que versa sobre differentes objectos pertencentes á provincia de S. Paulo,

O Sr. SECRETARIO MAIA foi encarregado de examinar para se lhe dar o devido destino.

O Sr. NOGUEIRA DA GAMA entrou a este tempo na sala.

Passou-se á ordem do dia, cujo 1º objecto era a discussão dos arts. 14, 15 e 16 do projecto de constituição, que tinham ficado adiados com as respectivas emendas na sessão antecedente.

O Sr. Carneiro:—Peço a palavra sómente para offerecer uma emenda, que me parece tirar todas as duvidas, e conciliar todas as opiniões. Eu a concebi nos termos seguintes, guiando-me pelos principios que hontem expuz nesta assembléa:

EMENDA

« Supprimão-se os arts. 14, 15 e 16, e em seu lugar se ponhão os seguintes:

« A constituição declara que reconhece a religião catholica apostolica romana como a unica verdadeira, e portanto a religião do estado, e a unica por elle mantéda, e á que é permittido o culto particular, e publico nos templos e fóra delles por toda a extensão do imperio.

« Quanto ás outras religiões e seitas que por via de colonos, ou quaesquer outros estrangeiros que as professem, e seus descendentes tenham já, ou possam vir a ter existencia no imperio, ellas serão todas toleradas, e seus sectarios gozarão do livre exercicio do seu culto, quer nas casas de sua habitação, quer dentro do recinto dos seus respectivos templos e capellas, construidas sem campanarios, e na fórma usada nos paizes civilizados, nem serão jámais incommodados, ou privados do uso deste direito, contanto que respeitem a moral publica e o estabelecimento religioso do paiz, e que á titulo de religião e proselytismo não turbem de modo algum a segurança, paz, e tranquillidade do imperio, e os direitos que a constituição garante a seus habitantes.—Francisco Carneiro.»—Foi apoiada.

(Fallarão os Srs. Teixeira Vasconcellos, bispo capellão-mór, Ribeiro de Andrada e Almeida e Albuquerque, mas se não entendeu o tachygrapho Silva.)

Julgando-se a materia discutida, declarou o Sr. presidente que para maior facilidade, vista a complicação das emendas, poria a votos a doutrina dos artigos tal qual estava redigida, e depois as emendas offerecidas, começando pela mais ampla.

O Sr. Faria Lobato requereu a votação nominal, mas depois de algumas reflexões, sendo proposta foi rejeitada.

Propoz então o Sr. presidente á votação a 1ª parte do art. 14 até ás palavras *communhões christãs*, mas o Sr. Silva Lisboa pon-

derou que esta parte do artigo ainda devia ser subdividida, e por isso se consultou a assembléa sobre a mesma subdivisão, que foi rejeitada.

Tornou o Sr. presidente a propôr, na fórma indicada, a 1ª parte do art. 14.—Não foi approvada.

Passou á 2ª parte do mesmo artigo, mas suscitou-se um vivo debate sobre a ordem das propostas para a votação, querendo uns que se propuzessem primeiro as emendas relativas á 1ª parte do artigo, e outros que se propuzesse a 2ª parte do mesmo artigo.

Consultou o Sr. presidente a assembléa se devia offerecer á votação a 2ª parte do artigo, e resolveu-se que não, por ser deslocada a proposição. Igual successo teve o art. 15 em sua totalidade. O art. 16 tambem não passou.

(*) Na escolha das emendas variarão muito as opiniões sobre quaes erão mais amplas. Os Srs. bispo capellão-mór, Ornellas, e Lopes Gama pedirão faculdade para retirar as suas, afim de facilitar mais a votação, accrescentando que se louvavão na do Sr. Francisco Carneiro: concedeu-se-lhes. Lerão-se as dos Srs. Andrada Machado, Vergueiro e Francisco Carneiro, e consultada a assembléa sobre qual das emendas dos dous primeiros Srs. deputados dava a preferencia por sua amplidão, obteve a do Sr. Andrada Machado a maioria dos votos, e entrando novamente em concurrencia com a do Sr. Francisco Carneiro, teve o mesmo successo.

Propoz então o Sr. presidente a 1ª parte da emenda do Sr. Andrada Machado ao art. 14 até ás palavras *destinado para esse fim*. Foi approvada por 57 votos. E porque devesse preferir, na votação da 2ª parte do artigo, a do Sr. Vergueiro, por ser suppressiva, foi offerecida á votação e approvada por 38 votos.

A 1ª parte da emenda ao art. 15 até as palavras *culto domestico* foi approvada por uma grande maioria, supprimindo-se a 2ª parte deste artigo por se julgar deslocada, como já se tinha praticado com a do art. 14, reservando-se portanto o tratar desta materia em lugar apropriado.

A emenda ao art. 16 passou com grande maioria.

O additamento do Sr. Rocha Franco ao art. 14, posto á votação em lugar competente, foi rejeitado.

O do Sr. Vergueiro tambem não passou.

O do Sr. Henriques de Rezende ao art. 16 foi reservado para se tratar conjunctamente com as emendas do Sr. Andrada Machado, por conterem materia identica.

Passou-se ao parecer da commissão de

(1) Como não é para mim assás clara a narrativa desta votação, transcrevi as proprias palavras em que está concebida na acta.

constituição sobre a dispensa na lei para ser empregado na qualidade de negociador em Londres o Sr. Brant Pontes, adiado na sessão antecedente.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu não continuaria, Sr. presidente, a fallar desta indicação, se não visse, contra o que era de esperar, o illustre deputado, que tão grande opposição lhe tem formado, repetir argumentos já debatidos, e produzir outros novos. Não quer o illustre deputado, que esta augusta assembléa tenha poder para dispensar á qualquer membro della das funcções de deputado, porque sendo este nomeado pela nação, só esta o pôde remover do destino que lhe havia dado.

Porém, Sr. presidente, não demonstrei eu já que este argumento, aliás de muita força para se negar este poder á qualquer outra autoridade, era inconcludente para esta assembléa, que sendo a representação da mesma nação, é o seu órgão, e exprime a sua vontade?

Se o illustre membro não desconhece este augusto character da assembléa, tambem lhe não deve negar um poder que lhe é inherente, e que necessariamente se acha comprehendido na delegação ampla, que lhe conferio a nação.

Para ser concludente o argumento, devera o illustre deputado mostrar, que na delegação geral se não comprehende este poder, ou porque a nação expressamente o havia reservado, ou porque seria elle opposto á natureza do mandato, e delegação que recebeu a assembléa. Ora, isto até agora se não tem demonstrado, nem jámais se poderá demonstrar; pois segundo os principios fundamentaes do governo representativo, em que a nação, depois de eleger os seus representantes, de si demitte toda a ingerencia nos negocios publicos, não se pôde concluir, que por haver reservado para si a nomeação dos deputados, fiquem estes sem faculdade para dispensarem a alguns delles com causa justa do exercicio conferido pela eleição, quando aliás na maioria do ajuntamento de todos depositou a mesma nação a sua suprema vontade.

Nestes termos, como insiste o illustre deputado, que esta assembléa não pôde dispensar ao Sr. Brant Pontes do exercicio em que se acha, só com o fundamento de lhe ter sido dado pela nação?

Não está por ventura a nação representada neste augusto congresso? E tanto nelle se acha representada a nação, que é por virtude desta representação que este mesmo congresso examina as actas das eleições dos seus deputados, e só depois da sua approvação, é que estas eleições provinciaes recebem o character de nacionaes, e que nós, de meros deputados das provincias que nos elegerão,

somos elevados ao eminente gráo de deputados da nação.

E' tambem em virtude desta representação que este mesmo congresso, como juiz das causas que lhe offerecem os nomeados para serem dispensados, ou os dispensa temporariamente, ou os exime perpetuamente do exercicio de deputado, chamando para fazer as suas vezes os supplentes para este fim nomeados pela nação.

Esta augusta assembléa, attendendo ao grave incommodo physico ou moral, que lhe apresenta qualquer deputado, pôde dispensal-o do seu exercicio absolutamente, e não pôde dispensar para que elle seja empregado em uma commissão, donde esperamos grandes vantagens para a nação!

E' mais ponderosa a causa particular, do que a causa publica?

Portanto é bem visivel que o illustre deputado insiste em um argumento contrario á natureza da augusta delegação, que recebeu esta assembléa, e do governo representativo, que temos abraçado. O illustre membro notou na minha resposta o defeito de provar demasiadamente, applicando-lhe a regra da dialectica que diz — *quod nimis probat, nihil probat* — ponderou e lamentou os grandes males, a que ficaria exposta a nação, se com effeito se verificasse essa sua total desistencia de ingerir-se nos negocios publicos para os entregar á uma assembléa, que sendo composta de homens, pôde errar, e pôde mesmo prevaricar.

Esta desistencia, que, rigorosamente fallando, se não pôde dizer da nação, porque sómente se verifica na parte governada, pois a outra parte empregada no governo continúa a tratar dos interesses communs, é uma divisão de trabalho bem entendida, que tendo sido em todo o tempo indispensavel nos vastos imperios, é hoje tambem de absoluta necessidade mesmo nos pequenos estados, em consequencia do alto gráo de civilização, a que a maior parte dos povos tem chegado, que reduz á méras especulações e sonhos philosophicos todas essas idéas democraticas de tratar o povo por si mesmo de todos os negocios publicos.

Os novos usos e costumes, que tem trazido a civilização, o augmento de necessidades, o grande trabalho para as satisfazer, apezar da perfeição da industria, finalmente o amor do repouso e dos prazeres, tudo isto liga tão estreitamente os homens aos seus negocios particulares, e os encerra tanto no circulo delles, que bem poucos cidadãos podem dispôr do tempo preciso para meditar e curar dos negocios do estado, muito mais fazendo a complicação extrema da arte social, com que a maioridade da povoação seja inhabil para as funcções politicas.

Nestes termos esta desistencia geral que faz

a nação de por si mesma cuidar dos seus interesses, donde nasceu o bello e admiravel systema representativo, é obra da necessidade, aconselhada e approvada pela razão, sem que todavia se sigão os males que tanto receia o illustre membro.

Porquanto a nação não demitte de si toda a ingerencia nos negocios publicos, nem delega os seus poderes sem as mais firmes garantias que lhe segirão o bom uso delles.

Uma das suas garantias é a escolha dos seus representantes, nomeando aquelles, em quem tem conhecido o maior zelo pela causa publica, e sabedoria para effectivamente promover e fazer o bem e a prosperidade da nação.

Para evitar os erros e abusos, tem dividido os poderes soberanos, dando mutua inspecção a cada um sobre os outros, sujeitando finalmente as deliberações do poder legislativo ao veto absoluto ou suspensivo do supremo chefe da nação, em quem se presume mais conhecimentos praticos dos negocios, e das implicancias, que possão ter as leis na sua execução, e os males que possão produzir.

Se todas estas cautelas não são sufficientes para quando, em casos rarissimos, a prevaricação se tem introduzido n'uma assembléa e nelle domina um partido poderoso e influente que a arrastra a deliberações perigosas, e muito de proposito promove a desgraça e subversão do estado; a nação, nas monarchias representativas, o melhor dos governos, por ser aquelle que respeitando os direitos dos cidadãos, os mantém com a maior segurança, tem neste caso em seu auxilio o direito conferido ao supremo chefe, ou de adiar, ou de dissolver uma tão perversa assembléa, para salvar da ruina o estado.

Portanto todos os argumentos produzidos para demonstrar, que a assembléa póde errar, e ir contra a nação, nada provão contra o principio estabelecido da sua representação nacional, e de deverem ser reputadas as suas resoluções, expressões da propria vontade da nação.

A questão, de que tratamos, decide-se muito bem, sem estas considerações de ser uma assembléa sujeita a erros e a abusos, porque nos devemos limitar a decidir, se no caso, em que se reconhece grande vantagem em ser mandado á Londres o Sr. Brant Pontes, a dispensa da lei é ou não da approvação da nação, que nos não mandou para aqui, senão para provermos no que lhe fosse mais util e proficuo.

Accrescenta o illustre deputado que, bem longe de ser util á nação esta dispensa, lhe seria mui damnosa, porque o bem do estado exige que os membros da assembléa sejam isentos de semelhantes nomeações do governo. Convenho em regra, mas não na applicação.

Porque uma lei na sua generalidade é boa, segue-se por ventura que não haja casos em que a sua execução seja damnosa? Porque se seguem damnos da relaxação total da lei, póde-se negar que em algumas circumstancias não seja muito conveniente suspender a sua observancia? Estas reflexões bastão para fazer patente a força deste argumento: e o que ácerca delle já expendi, na primeira vez que fallei sobre este assumpto, me dispensa de dizer mais alguma cousa.

Continuou o illustre membro, se ha uma razão especial para ser nomeado o Sr. Brant Pontes para negociador diplomatico, outra não menos, se não é mais poderosa, exige que elle se não arrede desta assembléa, que em verdade necessita de membros enriquecidos de conhecimentos militares, e versados na pratica de economia e arranjos do exercito: que o Sr. Brant Pontes havia sido eleito para deputado, não tanto pelos seus conhecimentos geraes, mas mui particularmente pelo ramo militar, porque tinha exercido a commissão de inspector das tres armas na provincia da Bahia, e por essa razão o mesmo illustre deputado, que fôra eleitor naquella provincia, muito havia cooperado para a sua eleição; que finalmente o motivo da introdução e conhecimento, que tem o Sr. Brant Pontes com as pessoas com quem deve tratar, não era tão peculiar ao mesmo Sr. Brant Pontes, como se figurava; pois era bem sabido que fôra Hyppolito José da Costa que o introduzira, e por este motivo fôra condecorado com a ordem imperial do Cruzeiro; e que a este, ou a outros muitos, podia o governo nomear para esta negociação, porque nelle concorrem todas as qualidades e circumstancias para se poder augurar tão bom exito della, quanto espera dos bons serviços do Sr. Brant Pontes.

Eu não sei dos motivos especiaes que entrarão na eleição do Sr. Brant Pontes; antes de ser instruido pelo illustre membro, presumia que elle fôra eleito deputado pela confiança que nelle tem a provincia da Bahia, de que dignamente advogará a causa do Brazil; e o conhecimento que tenho dos seus talentos, das suas luzes e do seu patriotismo, tanto me segurava nesta opinião, que não via motivos para recorrer a outras razões da sua eleição; ora, o que eu de certo não presumia, e muito menos o esperava, era que houvesse quem se inculcasse na respeitavel presença do publico, e neste sagrado recinto, como autor, ou pelo menos como influente nesta eleição! Não se adverte que por esta maneira se denuncia de haver committido um verdadeiro *ambito*!

Deixemos porém de analysar uma materia, que merece o mais profundo silencio, vamos ao mais que ponderou o illustre deputado.

Não posso deixar de reconhecer a grande

vantagem, que pôde tirar esta augusta assembléa dos superiores conhecimentos militares do Sr. Brant Pontes, mas nem por isso concordo com o illustre deputado, em que seja mais indispensavel a assistencia do Sr. Brant Pontes nesta assembléa, onde apenas tem um voto, posto que de grande pezo, do que n'uma negociação, de que só elle deve ser encarregado, e quando lhe seja associada outra pessoa, sempre elle será o principal agente della.

Nesta assembléa, elle nos auxilia; na negociação, elle deve fazer tudo.

A sua falta nesta assembléa é supprida pelas luzes dos mais membros, e pelo auxilio que nos pôde dar a commissão de fóra, composta de militares distinctos por suas luzes, experiencia e zelo pela causa publica.

Não será tão facil remediar a falta do Sr. Brant Pontes na negociação; pelo menos serão inevitaveis a perda de tempo e os embaraços, que necessariamente deve encontrar um novo negociador de uma nação que não está ainda reconhecida, como eu já ponderei.

Não sei que Hyppolito José da Costa fosse o introductor do Sr. Brant Pontes, e nesta parte mostra-se o illustre membro mais bem instruido do que o governo, que certamente ignora que Hyppolito tivesse cooperado para isso. Se Hyppolito, como eu creio, pelas pessoas com quem vive ligado em Inglaterra, é alli reconhecido como partidista da opposição, esta circumstancia só, sem mais outras razões, destróe absolutamente a asserção do illustre membro. Aqui está presente o Sr. Brant Pontes, elle, se quizer, nos poderá instruir a este respeito.

Tambem não sei se Hyppolito foi condecorado com a ordem do Cruzeiro pelos serviços que indicou o illustre membro, que, posto que tenha estado ausente da côrte, se mostra mais sabedor disto do que aquellos que nella têm residido sempre, e com mais proporções para saber por que se deu aquella condecoração.

Eu certamente nunca ouvi dizer que ella fosse conferida por semelhantes serviços, e estive sempre persuadido, que a maneira distincta, com que Hyppolito advogára a nossa causa, o fizera lembrado, como mui digno daquelle testemunho do seu merecimento. Porém concedamos gratuitamente tudo quanto a este respeito tem allegado o illustre deputado; não pôde acontecer que tendo Hyppolito, ou outros, todas essas qualidades que indicou o illustre membro, outras circumstancias ponderosas obriguem o governo a não lançar mão delles para esta negociação?

Querirá o illustre membro, que para esta augusta assembléa resolver sobre a dispensa proposta, se faça uma escrupulosa resenha de quantos podem ser nomeados, se analyssem as suas qualidades, e se indiquem os motivos, porque não merecem tanta confiança como o Sr. Brant Pontes?

Se tanto quer, quer em verdade o que é moralmente impraticavel, e summamente odioso.

Basta o que se tem allegado para não hesitarmos um só momento de votar pelo parecer da commissão, e por isso deixarei de responder a outros argumentos, que sendo mui inferiores aos de que me fiz cargo, não podem de maneira alguma embaraçar a dispensa da lei, que é precisa para a nomeação do Sr. Brant Pontes.

O Sr. Ribeiro de Andrada: — Sr. presidente, eu não tratarei se é acertada ou não a escolha do Sr. Brant Pontes feita pelo ministerio: eu não quero fazer juizo de actos puramente administrativos; sómente examinarei se tendo o ministerio nomeado o illustre deputado.... (O orador foi interrompido pelo Sr. Carneiro de Campos que disse: Por bem da ordem, o ministerio ainda não nomeou.)

Examinarei, digo eu, 1º, se a assembléa pôde dispensar o mesmo deputado; 2º, se convém dispensal-o; 3º, se haverá risco nessa dispensa.

Eu não sei como se pôde entender que temos faculdade de dispôr de um deputado da nação para uma cousa inteiramente diversa daquella para que a nação o nomeou. Isto é o mesmo que dizer que o delegado tem mais poder que o delegante.

Por esta razão fez a assembléa em sua sabedoria apparecer uma lei, que corra impressa, e pela qual se pôz termo á sahida dos Srs. deputados. E porque? Porque se reconheceu que estava fóra do alcance do seu poder o dispensar um Sr. deputado para exercer qualquer emprego fóra deste recinto.

Mas, tem-se aqui dito, a assembléa reunio-se para legislar e prover ao bem da nação. Não ha duvida, porém, em termos habeis; ha de fazer tudo o que convier á nação, mas dentro do circulo de suas attribuições; logo, não pôde dispensar, porque assim está reconhecido por esta assembléa.

Passando agora á segunda questão, pergunto eu, será conveniente dispensal-o? Digo que não, porque ha muito poucos dias que appareceu a lei, que reconhece por usurpação o emprego de um deputado em qualquer commissão fóra desta para que a nação o destinou.

Mas suponhamos que alguma utilidade se tirasse dessa dispensa, serão acaso as nossas leis como as dos despotas, que nascem n'um dia e no outro morrem?

Para se fazer esta, considerou-se a materia por todos os lados, fizeram-se todas as objecções e a assembléa não lhe achou pezo; e agora ha de voltar atraz e desfazer o que está feito? Eu espero que não daremos tão pernicioso exemplo.

Vamos á 3ª questão. Será perigoso dispensal-o? Sim, senhores, e muito perigoso;

nada ha mais perigoso do que a usurpação d'um direito que nos não compete, e bem propria para excitar desconfianças nos povos; a nação dirá: « Eu não sou nada, a assembléa não faz caso de mim, porque dispõe dos homens que eu tinha nomeado para me representarem no seu seio. »

Eu não me admiraria que á vista deste procedimento entendesse o povo que devia cassar-nos as procurações. Emfim, eu vejo um abysmo diante de nós e não quizera que nos precipitássemos nelle.

Argumenta-se porém com a necessidade de nomear um homem para encarregado de negocios em Inglaterra, e eu concordo que é preciso e que deve ser habil.

Um diplomata deve ter bom conhecimento de direito publico, de linguas, dos interesses respectivos das nações, etc.; ora, nós devemos confessar que estamos ainda muito novos; quero dizer, que não podemos achar um homem inteiramente perfeito. E que nos resta? Lançar mão d'algum menos perfeito, mas que esteja debaixo da alçada do poder executivo, isto é, que não seja dos que compoem esta assembléa.

Eis-aqui, a meu ver, em que se termina a questão; porque não temos que entrar no exame das qualidades deste ou daquelle; isso não nos toca e só serviria para semear odios; mas qualquer que se escolha, uma vez que tenha habilidade, ha de desempenhar a commissão, porque boas instruções podem supprir alguma falta de perfeição.

Estando pois persuadido que não podemos dispensar o nobre deputado, que não nos convém fazê-lo, e que até uma tal usurpação seria perigosa, voto contra o parecer da commissão.

O Sr. Carneiro de Campos:—Como deu a hora requeiro que se prorogue a sessão até se concluir este negocio.

O Sr. PRESIDENTE consultou a assembléa sobre a prorrogação, e foi approvada.

O Sr. Andrada Machado:—Eu principiarei pela mesma questão, por onde principiou o nobre preopinante que atacou o parecer da commissão, a que tenho a honra de pertencer.

E' da nossa competencia dispensar na presente lei, que inibe aos deputados o exercicio de outro emprego?

O nobre deputado tirou por conclusão que não competia; e eu tiro a contraria, que podemos dispensar na dita lei. Digo que não está fóra das nossas attribuições, porque a lei é puramente regulamentar, e quem fez a lei tem poder de dispensar nella; nós a fizemos, nós a podemos dispensar.

Não se diga que isto está fóra das nossas attribuições; na minha procuração não vejo

clausula alguma, que nos prohiba dispensar nas leis que fizermos.

Eu sei que, fallando em geral, não podemos dispensar um deputado do exercicio de suas funcções, á excepção do caso de impossibilidade provada de comparecer.....

Sei tambem que não podemos dispensal-o por todo o tempo da legislatura, porque tomaríamos assim um poder que nos não pertence, e destruiríamos a eleição popular; mas eu julgo que a dispensa que se pede é temporaria e não de toda a legislatura, e neste sentido assignei o parecer.

Demais, Sr. presidente, eu não sou exagerado defensor de verdades abstractas, não sou da opinião daquelles francezes, que antes querião que o mundo todo padecesse do que se alterasse um principio; e por isso arredei-me deste da negação absoluta de dispensa, porque vejo que é grande o interesse da nação em ter um bom negociador, e que no presente caso é muito urgente tê-lo, para tratarmos com uma grande nação, cujo apoio nos pôde ser muito util, uma vez que não seja para perdemos a nossa independencia.

Ora, reconhecida a urgencia, perguntarei, convém que se conceda esta dispensa? Digo que sim; mas outros dizem que esta commissão, que se quer encarregar ao Sr. Brant Pontes, pôde ser tratada por algum outro subdito do imperio: e que portanto não ha precisão da dispensa.

Não vejo porém que digão isto os que têm conhecimento dos negocios diplomaticos; um bom negociador é um homem raro, porque para ser bom deve ter tantos conhecimentos e tão variados, que é difficil encontrarem-se reunidos em uma pessoa.

Exige-se para ser bom diplomatico o conhecer o direito das gentes, os respectivos tratados das nações, suas causas e origens, o commercio e industria dos povos e o estado comparativo de todos elles; deve saber além disto as linguas e possuir a arte das maneiras, ter o geito preciso para se insinuar, qualidade esta que quasi sempre falta nos que têm conhecimentos profundos, assim como estes raras vezes se encontram nos que têm aquella habilidade.

Ora, o nobre deputado está em circumstancias, que não se dão em outro qualquer individuo; começou a negociação, e portanto parte do trabalho já está feito, e para o resto tem mais facilidade que ninguem pelas relações adquiridas.

Demais, Sr. presidente, para que havemos de dar causa, ou pretexto para o governo dizer que, se não tratou deste negocio, foi por nossa culpa, por lhe negarmos o que tínhamos em nosso poder, pois o governo falla só de dispensa temporaria, e o deputado sempre o fica sendo: apenas se suspende o exercicio de suas funcções

por algum tempo; nem para sempre eu podia votar que se desse a dispensa.

Nós concedemos por commodidade particular estas dispensas temporarias, e não a concederemos por commodidade da nação? Parece-me que este argumento tem peso, pois quem faz o mais, faz o menos; e é sem duvida menos dispensar por utilidade da nação do que dispensar por vantagem particular.

Emfim, Sr. presidente, o que ha de mais ponderação é podermos inutilisar assim a eleição popular, se a negociação durasse mais do que a assembléa; mas, ainda que de facto se não sabe a sua duração, julgo que não será tão espinhosa que leve annos, e portanto ainda póde voltar a ajudar-nos nos trabalhos da assembléa, porque creio que temos assembléa para dous annos; vá servir a nação dessa maneira, que ainda ha de vir a tempo de a servir da outra.

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Respeito muito o nobre preopinante, mas nem por isso deixarei de sustentar com franqueza o meu voto.

O illustre deputado considerou como temporaria a dispensa, e que estava no numero das dispensas, que a assembléa podia conceder; mas eu não vejo que a assembléa conceda senão aquellas que têm por causa molestia, que impossibilita o deputado de comparecer, e estas nunca as póde negar, porque a impossibilidade do comparecimento as faz indispensaveis; porém esta nunca póde ser assim considerada; porque o nobre deputado não tem impossibilidade de vir ás sessões da assembléa.

Disse em segundo lugar que o Sr. Brant Pontes devia ir, porque o conhecimento que já tem do negocio, lhe facilita a conclusão delle, ao mesmo tempo que outro qualquer vai para lá com os olhos fechados. Não estou por isso; qualquer pessoa habil, que o governo mande com boas instrucções, póde desempenhar a commissão, porque nellas se lhe ha de declarar o estado do negocio e dirigil-o, e portanto não vai com os olhos fechados.

Eu só admittiria esta necessidade, se soubessemos que o ministerio inglez queria tratar de preferencia com elle; mas como isto não se mostra, não admitto a precisão que se indica.

Quanto ao que disse o nobre deputado sobre o que podia pretextar o governo, tambem não tem lugar, porque a habilidade exigida para a commissão não é possível que sómente se ache no nobre deputado escolhido; confesso que não posso crêr que no imperio do Brazil não haja um outro homem com capacidade sufficiente para ir tratar deste negocio; e por isso nunca o ministerio poderá valer-se de tal desculpa, pois havendo mais pessoas, entre ellas podia escolher.

Tacs são as razões porque voto contra o parecer da commissão.

O Sr. Almeida e Albuquerque:—(Não o ouvirão os tachygraphos.)

Não havendo quem mais pedisse a palavra, perguntou o Sr. presidente, se a assembléa approvava o parecer da commissão.—Foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia o projecto de constituição.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—*José Antonio da Silva Maia*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de poderes, sobre não se acharem declarados na acta geral da apuração dos votos para deputados, feita na camara da capital da provincia das Alagôas os nomes de todos os votados, e não poder por isso saber-se quem seja o supplente, que deve vir supprir a falta do deputado Miguel Joaquim de Cerqueira: manda participar ao governo afim de expedir as convenientes ordens a mencionada camara, que lhe é necessario que lhe seja transmittida uma lista de todos os que obtiverão votos nos diferentes collegios eleitoraes da referida provincia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex.—Paço da assembléa, em 4 de Novembro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

PARA LORD COCHRANE

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, acaba de ser officialmente informada, que V. Ex., depois de ter livrado a provincia da Bahia da oppressão das tropas luzitanas e de as ter perseguido até muito além da Equinocial, dirigira, de seu proprio movimento, a esquadra victoriosa para o porto da cidade de S. Luiz do Maranhão, donde, com o seu costumado valor e summa dexterdade, fazendo tambem desalojar as tropas luzitanas, que abafavão o patriotismo de seus generosos habitantes, obteve que, restituidos elles á sua liberdade, proclamassem e jurassem espontanea e unanimemente sua independencia de Portugal, e sua decidida união ao imperio brasileiro.

A assembléa geral constituinte e legislativa, reconhecendo a importancia de tão relevante serviço, decretou em sessão de hontem, que se desse á V. Ex. em nome da nação que representa, o devido agradecimento.

Encarregados como orgaos de suas resoluções de transmittir esta á V. Ex., cumprimos gostosamente este dever, e temos a honra de a levar á presença de V. Ex.

Deus guarde á V. Ex.—Paço da assembléa,

em 3 de Outubro de 1823.—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.—*João Severiano Maciel da Costa*.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.—*José Antonio da Silva Maia*.—*José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

N. B. Este officio, posto que tenha a data de 3 de Outubro, expediu-se nos principios de Novembro; e por isso não se fez d'elle menção na sessão correspondente.

Sessão em 7 de Novembro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Alencar, Costa Aguiar, Ferreira Nobre, Rocha, Carneiro da Cunha, Teixeira de Gouvêa, Pedreira Couto e Costa Barros, e sem ella os Srs. Ribeiro Campos, Ferreira França, Brant Pontes, Muniz Tavares, Rezende Costa, Carneiro de Campos, Nogueira da Gama, França e Rodrigues da Costa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada com uma pequena emenda.

Entrarão na sala os Srs. Ferreira França e Rodrigues da Costa.

Fôrão remetidas á mesa as seguintes declarações de voto:

« 1.ª Declaro que na sessão antecedente votei contra tudo quanto se venceu a respeito da materia dos arts. 14 e 15.—O deputado *Lopes Gama*. »

« 2.ª Declaro que na sessão de hontem não fui de voto que a liberdade religiosa no Brazil fosse extensiva a todas as communhões christãs.—*José de Souza Mello*. »

« 3.ª Declaro que na sessão de hontem votei contra o parecer da commissão, que conveio na dispensa da lei para ser nomeado negociador em Londres o Sr. deputado actual Brant Pontes.—*José de Souza Mello*. »

« 4.ª Declaro que na sessão de hontem votei contra o parecer da commissão, que dispensava na lei para poder um nobre deputado ser nomeado agente diplomatico em Londres.—*Henriques de Rezende*.—*Ignacio de Almeida Fortuna*. »

« 5.ª Declaro que votei contra o parecer da commissão de constituição, oppondo-me á dispensa do Sr. deputado Brant.—*Ribeiro de Andrada*.—*Caldas*.—*Gama*.—*Navarro*.—*Montezuma*. »

« 6.ª Declaro que na sessão de hontem votei contra o parecer da commissão, que dispensava o Sr. deputado Brant Pontes do seu exercicio

de representante da nação para ser empregado n'outra commissão.

« Paço da assembléa, 7 de Novembro de 1823.—*Carneiro da Cunha*. »

O SR. SECRETARIO MAIA deu conta do exame que fizera na representação de José Carvalho da Silva, como lhe fôra incumbido na sessão antecedente, e declarando que tinha por objecto a obra de uma estrada na provincia de S. Paulo, indicou que fosse remettida á commissão de estatistica, que poderia ser illustrada pelos nobres deputados da sobredita provincia, como requeria o representante; mas lembrando o Sr. Vergueiro que fosse á commissão de commercio, assim se decidiu.

O SR. PRESIDENTE ponderou que sendo membro tanto da commissão de commercio como da de redacção das leis, e achando-se impedido, pelo lugar que occupava, de trabalhar nas ditas commissões, deveria nomear-se quem o substituisse; sendo-lhe porém commettida a nomeação por accordo da assembléa na conformidade da pratica, nomeou para ambas o Sr. Costa Carvalho.

O Sr. Andrada Machado pediu a palavra, e offereceu o seguinte artigo adicional ao projecto de constituição:

« As restricções da liberdade religiosa não formão artigo constitucional, e podem ser alteradas pelas legislaturas ordinarias.—*Andrada Machado*. »

Requeru o mesmo Sr. deputado que entrasse na ordem do dia por ser materia connexa com a dos artigos vencidos na sessão antecedente.

O SR. PRESIDENTE consultou a assembléa, e decidiu-se que assim se fizesse.

Entrou então na sala o Sr. Rezende Costa.

O SR. MONTEZUMA, e outros Srs. deputados disserão que tinham mais declarações de votos, e mandarão á mesa as seguintes:

« 1.ª Declaro que votei contra as restricções da liberdade religiosa vencidas na sessão de hontem, assim como votei contra o não conceder-se culto publico ao judaismo; approvando em tudo e por tudo que a religião catholica apostolica romana fosse a religião do estado, unica manteúda por elle, e cujas funcções se pudessem exercitar fóra dos seus templos.—O deputado *Montezuma*. »

« 2.ª Votei que a liberdade do culto, tanto domestico, como dentro do recinto dos respectivos templos, se estendesse geralmente a todas as seitas, que respeitassem a moral publica, sendo a religião catholica a religião do estado, unica por elle manteúda.—*Francisco Carneiro*.—*Antonio Calmon du Pin*.—*Antonio Ferreira França*.—*Paula e Souza*.—*J. M. de Alencar*.—*Xavier de Carvalho*.—*Cruz Gouvêa*. »

« 3.ª Declaro que votei contra o que se venceu

a respeito dos arts. 14 e 15 do projecto de constituição.—*Monteiro.* »

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o artigo adicional, que o Sr. Andrada Machado acabára de offerecer.

Entrarão a este tempo os Srs. Carneiro de Campos e Nogueira da Gama.

Depois de algum debate (de que nada escreverão os tachygraphos) propoz o Sr. Andrada Machado a seguinte emenda ao seu additamento :

« Em vez de *alteradas*, diga-se, *destruidas em todo ou em parte.*—*Andrada.* » (*)

O Sr. Silva Lisboa :—Sr. presidente, requero o *adiamento* da proposta do Sr. Andrada Machado, que offerece um artigo adicional aos arts. 14, 15 e 16 da votação da sessão de hontem ; parece conveniente o reservar-se para quando se tratar do artigo 268 do projecto da constituição, em que se declarão certos artigos não constitucionaes.

Estou pela nota já feita pelo Sr. Lima, de não convir incorporar-se na constituição o que não fór realmente constitucional ; porque me parece contradicção nos termos o ser ao mesmo tempo *constitucional* e não *constitucional*. A nova proposta só manifesta, a meu ver, compunção de espirito em o nobre deputado, que parece agora estremecer do barathro, que se abriu com os artigos ditos, á que hoje tira a qualidade, que nas discussões antecedentes julgou da essencia dos artigos constitucionaes.

E' maravilha que as que tantas vezes intitulou *verdades eternas*—por subita metamorphose se mostrem—*verdades ephemeræ*.—Assim se desfaz o proposito daquelles artigos ; pois deixa-se ao arbitrio de outras legislaturas a sua alteração.

Ainda mais me espanto da nova emenda da mesma proposta ; e nella se verifica, o que se diz no fóro—*reforma para peor*—*reformat in peius*— ; pois se faculta a liberdade de *destruir* a decisão de taes artigos.

Temos systema de destruição ! Como isto é compativel com a perspicacia do illustre membro, cujos extraordinarios talentos admiro, reconhecendo não menos não ter eu com a sua eloquencia a menor competencia ! Presentemente, em muita parte, só se mudão os nomes ás cousas.

Constituição traz a idéa de *legislação immutavel*, ao menos no destino, bem que não no evento. Lembro-me, quando aprendi os rudimentos classicos, do primeiro exemplo na versão latina de Supplicio Severo—*mundus á Domino constitutus est*—o mundo foi constituido pelo Senhor, e tambem no evangelho de S. João, que falla na *constituição do mundo*, o ter desde então

(1) Na acta não se diz que esta emenda fosse apoiada ; mas parece tel-o sido, porque a não o ser, não fallaria della o Sr. Silva Lisboa.

sido firme na idéa, de que assim se designou a immutabilidade das leis physicas, de que depende a existencia do universo. Portanto sempre entendi por constituição de um estado, o complexo das leis, a que se destina a perpetuidade, qualquer que seja depois a instabilidade das humanas.

Em consequencia *leis constitucionaes*, no meu humilde entender, são as que antes se chamavão *leis fundamentaes* do estado, que não se podem derogar sem ruina do mesmo estado, ou de sua fórma de governo. Fundamento de um edificio é o mesmo que o seu alicerce. As differentes pedras de que este alicerce se compõe, não se podem alterar ; e menos destruir, sem cahir por terra tal edificio.

E' portanto absurdo permittir um bom architecto que o quer conservar, que outro architecto lhe tire essas pedras, e ainda menos as que se dizem *pedras angulares*. As leis sobre a religião se assemelhão á essas pedras. Como pois póde convir o declarar-se na constituição do imperio, que futuros legisladores possão alterar, e até *destruir*, as disposições á ella relativas ! Não seria decente nesta augusta assembléa fazer-se a declaração á que se precipitou a assembléa nacional de França,—constituição e para sempre—até impondo pena de morte a quem propuzesse a menor emenda. Vimos em que findou essa miseravel arrogancia.

Mas é indecente ir ao extremo opposto de deixar mãos largas aos futuros legisladores para alteração ou destruição dos artigos da nossa constituição, que definitivamente este congresso sancionar. Sem duvida as linhas de qualquer decisão não são calabres que amarrem os deputados de outras legislaturas, se, por evidente necessidade de reforma, ou por desgraça da nação, se derogarem artigos que ora entendemos essenciaes á felicidade publica ; mas de boamente franquearmos, com positiva declaração arbitraria, a futura liberdade e mudança, não é recto, nem politico.

O Sr. Alencar já indicou á esse respeito a objecção capital, bem dizendo que, deixando-se tal liberdade, como se deduz dos vagos termos da proposta, o povo poderia entender, que até seria livre declarar-se não ser a religião catholica apostolica romana a religião do estado ; o que é absurdo contra o nosso juramento, e contra o voto e mandato do povo.

Eu accrescento, que, havendo-se muito insistido sobre os artigos sobreditos para se animar a introdução de estrangeiros de quaesquer communhões christãs, isto é, *heresias ou schismas*, facultando-se ás legislaturas ordinarias alteral-os ou destruil-os, tolher-se-hia toda a confiança dos mesmos estrangeiros, sendo aliás tanto do interesse do estado, que ella sempre exista pela firmeza das leis constitucionaes.

Ainda que os artigos, que hontem se ven-

cerão, depois de tantas emendas (que bem manifestão as difficuldades, com que estavam redigidos) ficassem em apparencia mais adoptaveis, eu comtudo não votei ainda pela nova redacção: tanto porque se tirou ao art. 16 o termo—excellencia—, que indicava a justa preferencia, que todos damos á religião catholica, como por que reservo dar o meu voto explicito, depois que se fizer a ultima discussão do projecto, para a definitiva sancção desta assembléa, que, sem duvida, a ha de dar attendendo á todas as circumstancias, e ao maximo bem da nação, em perfeita *concordia do sacerdocio e do imperio*, não prescindindo jámais do complicado systema, e das opiniões populares, com que por tantos seculos se tem regido a monarchia, cuja legislação é tão melindrosa, no que envolve materias ecclesiasticas; pois até em qualquer demanda, á excepção da excommunhão, faz substar todo o curso da causa.

Espero que este illuminado congresso, bem calculando o estado da nação, até se lembre da prudencia politica de Bonaparte, que só pôde sustentar o imperio francez sobre a base da religião catholica, fazendo nova concordata com o summo pontifice, não obstante a nação antes gozar das que se intitulavão *liberdades da igreja gallicana*.

O SR. PRESIDENTE propoz o adiamento requerido pelo Sr. Lisboa, e foi apoiado, e approvado sem discussão.

Seguiu-se o art. 17 concebido nestes termos:

« Art. 17. Ficão abolidas as corporações de officios, juizes, escrivães e mestres. »

O SR. SILVA LISBOA:—Sr. presidente, bem que seja contra a opinião corrente dos escriptores economistas da França a conservação das corporações e mestranças dos officios e artes mais geraes da sociedade, submetto á esta augusta assembléa o meu parecer divergente dos autores do projecto, que fazem total abolição dellas neste imperio, fundando-me na pratica de Inglaterra, e de escriptores e estadistas prudentes deste paiz.

Por isso proponho que se supprima como artigo constitucional o art. 17, reservando-se a sua materia para lei regulamentaria, que concilie a existencia de taes corporações com o espirito do nosso systema sobre a liberdade da industria.

Aquelle artigo parece antinomico ao art. 19, que muito bem estabelece a regra, de não se admittirem mais monopolios, e supprimirem-se com prudencia os existentes. Ainda que aquellas corporações não sejam rigorosos monopolios, comtudo os economistas os considerão ser *monopolios lutos*, porque restringem a concurrencia dos artistas, diminuindo a possível quantidade, perfeição, e barateza das obras, sendo (como dizem) conloios para defraudarem ao publico.

Estando porém estabelecidas, não convém, em virtude deste prudente artigo, a sua repentina extincção. Tanto mais, que no Brazil o mal dellas é inconsideravel; porque não compõe a *casa dos 24 de Lisboa*, que com os seus estatutos das *classes* quasi chegavão ao ridiculo nas suas restricções economicas, que tanto comprimirão a industria do povo.

Aqui apenas tem poucos gremios com seus mestres e escrivães do officio, sob a inspecção do senado da camara, sendo o seu instituto tambem condecorado com actos religiosos, fazendo alguns a sua festa annual á santos, que em devoção pia têm por protectores, e por isso não convém occasionar-lhes descontentamento, quando aliás os respectivos artistas estão hoje sujeitos á concurrencia dos industriosos, e dos productos importantes de todos os paizes, em virtude da nossa *grande charta da franqueza do commercio*.

Parece ser de boa razão manter, sem o vicio do monopolio, esses estabelecimentos, de que o publico se não queixa, e que segurão as artes, sem as quaes não se edifica a cidade, como bem diz o economista sagrado. Já pelo alvará de 4 de Abril de 1808 se assegurou ao Brazil a *liberdade de industria* em qualquer estabelecimento grande, ou pequeno. Pelo nosso liberal systema deve ficar sem effeito a contrária disposição, que, pela despótica policia dos avizos da secretaria de estado, no ministerio do marquez de Aguiar, se infringio esta lei, á requerimento da corporação dos sapateiros, que pretenderão obstar a venda dos sapatos estrangeiros, e ainda dos feitos neste paiz pelos escravos, e livres que usavão desta industria domestica. E' bem sabido o vão esforço, que os economistas da França, fizeram para abolir taes estabelecimentos, com as *regras geraes da liberdade da industria*, pelas quaes começarão a desorganisação do systema civil, sem prevêrem as consequencias.

El-rei Luiz XVI, deixando-se illudir por stas declarações, fez em 1776 o celebrado *edicto* da abolição de taes corporações, porém logo no mesmo anno fez outro *edicto* em contrario, reconhecendo os inconvenientes praticos, e a complicação dos interesses de muitos individuos. Quaesquer que fossem os abusos dessas corporações, o facto é, que a França tinha subido á eminencia em todas as artes, de sorte que a *industria franceza* era proverbial na Europa, para exprimir *excellencias nas obras*. Não cansarei a esta assembléa com a historia economica das corporações das artes, cujo instituto, na origem, foi de grande auxilio á civilisação, e de obstaculo ao despotismo dos potentados barbaros do tempo do governo feudal. Não ha tambem duvida, que degenerarão em conciliabulos e abarcamentos monopolisticos, com maleficio da geral industria.

Comtudo o governo britannico ainda con-

serva varias principaes corporações, pelo seu intrinseco beneficio de facilitar o ensino dos pobres nos officios necessarios. Seja-me licito recordar o facto, de que em uma dessas corporações, quando lord Wellington veio em triumpho á Londres, lhe foi offerecer o seu mestre do officio (não sei se de sapateiro, ou alfaiate) *charta de incorporação do gremio*, e elle aceitou a condecoração com agradecimento, estimando tudo a que no seu paiz se dá honra. Que maior bem se póde fazer aos filhos dos pobres, do que o dar aos pais a oportunidade de os offerecerem aos mestres das corporações, para aprenderem aos seus officios, e perceberem aquelles o fructo do trabalho destes por tempo racionavel, sob a inspecção de algum magistrado, á semelhança do que a lei do reino determina no regimento do juiz dos orphaos? Os juizes do officio são tambem uteis para fazerem arbitramentos de valores nos objectos respectivos de sua arte, e corrigir com alguma disciplina e multa as fraudes dos artistas e os prejuizos nas obras.

E não é isto digno de regulamento, ouvidas as autoridades que até agora nisso entenderão. O celebre Adam Smith é um dos acerrimos antagonistas de taes corporações, porque escreveu no fervor das doutrinas dos economistas francezes, que no seu tempo muito vogavão, e por isso nessa parte tem sido arguido de erro, ainda pelos commentadores da sua immortal obra da *riqueza das nações*, com especialidade *Playfair*. Este escriptor, na sua obra da *inquirição das permanentes causas da declinação e queda das nações poderosas e ricas*, bem mostra que Smith sendo aliás tão perspicaz, só olhou a industria do povo pelo lado da concurrencia dos artistas, e barateza dos supprimentos, sem considerar (o que é de summa, e ainda superior importancia) a moralidade dos aprendizes, sendo entregues á disciplina do mestre da corporação, e o habito da subordinação, que dahi resulta depois para a sociedade. E' certo, que não se carece de longo *aprendizado* para o laboratorio de qualquer arte ordinaria, e ainda a do relógio, que elle traz por exemplo. Mas, para o aprendiz adquirir habito de trabalho, reverencia ao superior, destreza manual para quantidade e perfeição da obra, é preciso tempo diuturno.

Tem sido notado que nas cidades ou villas de Inglaterra, onde não ha o rigor de se darem muitos annos á officio, os jovens habeis, que entrão logo a ganhar mais do que carecem para o necessario, são prodigos, vestem-se finos, e dissipão tudo em convivencias, e, em breve, não têm credito, nem salario, e se fazem ratoneiros, pessimos membros da sociedade, e incapazes de serem pais de familia, e o mal seria mais extenso, se não achassem facilidades de entrarem no serviço da tropa e da marinha. Neste anno no parlamento bri-

tannico o famoso economista David Ricardo, propondo que se abolisse o uso de obrigar aos meninos pobres a irem aprender a nautica nas embarcações particulares, obrigando aos donos a receb-los, por ser contra os direitos da liberdade e propriedade, foi contradicto por um membro, o qual affirmou, que a marinha ingleza tinha crescido com esta pratica, e, que se o governo adoptasse vagos principios economicos, Inglaterra não seria o que hoje é, tão rica e poderosa, por isso não se alterou o estylo.

Sr. presidente. Não creio em vagos direitos individuaes no estado civil, mas sim em praticos *direitos sociaes*, em que se fazem necessarias as restricções da liberdade natural pêlos interesses do bem publico. Estou pela regra do estadista pratico Edmund Burke— « Os principios abstractos da liberdade são como os raios de luz, que, entrando em um meio denso, se refrangem, desviando-se da sua direcção rectilinea: » O mesmo digo da *liberdade da industria*, que, em varios casos, devem ter justas restricções, quando se compensão com a utilidade geral.

Julgando-se, depois de mais alguma discussão, debatido o artigo foi posto á votação, e approved tal qual.

« Art. 18. A lei vigiará sobre as profissões, que interessão os costumes, a segurança, e a saude do povo. »

O Sr. MAIA propoz esta emenda :

« A lei vigiará sobre as profissões, quando fôr preciso para evitar fraudes, manter os costumes, a segurança, e saude do povo. — *Maia.* » — Foi apoiada.

Posto porém o artigo á votação foi approved como estava, e julgou-se prejudicada a emenda do Sr. Maia.

« Art. 19. Não se estabelecerão novos monopolios, antes as leis cuidarão em acabar com prudencia os que ainda existem. » — Foi approveda sem discussão.

« Art. 20. Ninguem será privado de sua propriedade sem consentimento seu, salvo se o exigir a conveniencia publica, legalmente verificada. »

O Sr. MONTEZUMA requereu que na discussão do art. 20 entrassé tambem o art. 21; e porque a assembléa approved, fez-se a leitura delle.

« Art. 21. Neste caso será o esbulhado indemnizado com exactidão, attento não só o valor intrinseco, como o de affeição, quando ella tenha lugar. »

O Sr. Silva Lisboa:— Sr. presidente, proponho que se supprinão os ultimos termos do art. 20—legalmente verificada— porque esta clausula parece dar liberdade ao cidadão a quem se tira a sua propriedade por acto do governo, quando o exige a conveniencia pu-

blica, de fazer demanda contra a autoridade, que requer o sacrificio da propriedade, o que muitas vezes seria contra o evidente bem publico, e urgencia de sacrificio. Como lhe fica salvo o direito da indemnisação, seria incivil e perigosa toda a disputa.

O mesmo Sr. deputado mandou á mesa a seguinte emenda:

« Proponho que se omitta as ultimas palavras—legalmente verificada.—*Silva Lisboa* ». Foi rejeitada.

Depois de alguma discussão pediu novamente a palavra o mesmo Sr. deputado e fallou nestes termos:

O Sr. *Silva Lisboa* :— Sr. presidente, proponho que se supprima na linha—indemnizado com exactidão—a clausula—*com exactidão*—por me parecer pleonastica, pois *ser indemnizado*, se subentende ser com exactidão; aliás é indemnizado e não indemnizado. Na legislação (e menos na constituição) não convém haver termo de mais, ou de menos. Proponho tambem, que se supprima o resto do artigo, que manda indemnizar a propriedade tomada por conveniencia publica, não só pelo *valor intrinseco*, mas tambem pelo de affeição.

Isto me parece vago e exorbitante, pois cada proprietario tem affeição ao que é seu, ainda que seja um cêpo, e não deve ficar no proprio arbitrio dar preço indefinido. Isto não pôde ter lugar em bom cidadão, salvo em artigo mui raro, como livro, peça antiga, e de muzeu. Pelo que entendo, que convém subrogar neste artigo depois do termo *indemnizado*, a clausula—*por arbitramento de peritos*.

Mandou tambem á mesa a emenda seguinte:

« Proponho que se omitta a clausula *com exactidão*, e que se subrogué—*por arbitramento de peritos*; e que se supprima o resto do artigo.—*José da Silva Lisboa*. »

Dividio-se em duas partes a emenda para se propôr á votação, mas foi rejeitada em ambas ellas.

O Sr. ANDRADA MACHADO tambem offereceu outra concebida nos seguintes termos, ao art. 21:

« Em vez de *esbulhado* diga-se *privado*, e anteponha-se á palavra *será*.—*Andrada Machado*. »—Foi apoiada.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o Sr. presidente propôz:

1º. Se o art. 20 passava tal qual.—Passou.

2º. Se a assembléa approvava o art. 21.—Venceu-se que não.

3º. Se passava com a emenda de redacção do Sr. Andrada Machado.—Venceu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não proseguia o debate do projecto de constituição por ter dado a hora dos pareceres de commissões.

O Sr. Araujo Lima por parte da commissão de constituição, leu o seguinte

PARECER

« A commissão de constituição, tomando em consideração o requerimento do Sr. deputado Francisco Muniz Tavares, em que pede a sua demissão por se ver atacado na sua honra em o periodico *Sentinella da Liberdade na guarita de Pernambuco* n. 54, comquanto julgue dignos de louvor os sentimentos do dito Sr. deputado, é todavia de parecer que a assembléa não pôde dar a demissão que pede.—Paço da assembléa, 7 de Novembro de 1823.—*Pedro de Araujo Lima*.—*Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*.—*Manoel Ferreira da Camara*.—*Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.—*Barão de Santo Amaro*. »

O Sr. Montezuma :— (Não o ouvirão os tachygraphos.)

O Sr. Souza Mello :— Eu levanto-me para approvar o parecer da commissão tal qual se acha, sem as alterações ou acrescendamentos que quer o Sr. Montezuma, e as reflexões, que elle para isso acaba de fazer, se desvanecem, porquanto o direito de petição a ninguem é prohibido, todos podem requerer o que quizerem, comtanto que as autoridades lhes defirão como lhes competir, por isso nada era mais consequente do que pedir o Sr. deputado Muniz Tavares a sua demissão, julgando-se no caso della, assim como nada é mais consequente do que negar-lh'a a assembléa, por não poder, nem dever dar-lh'a nos termos por elle propostos, e eis justamente o que se acaba de praticar. Enquanto a dizer o mesmo nobre preopinante que o dito Sr. deputado não podia requerer demissão, porque as instrucções das nossas eleições se oppoem a isso, não tem lugar, porque as instrucções dizem que ninguem possa escusar-se, mas não prohibem requerer escusa, porque ninguem pôde destruir este direito de requerer. Portanto voto pelo parecer da commissão da fórma que se acha.

O Sr. *Silva Lisboa* :— Sr. presidente, voto pelo parecer da commissão, ainda que não approvo o relatorio na parte que louva, ou escusa, ao nosso honrado collega o Sr. Muniz Tavares, quanto á sua sensibilidade, que o impellio a pedir demissão do lugar de deputado, que tem desempenhado, antes entendo (ainda que não o requeira), que talvez convinha, que esta augusta assembléa dêsse uma demonstração do seu desagrado, por ter elle pedido sem fundamento tal demissão. Logo que apresentou a sua petição, entendi que até se devia indeferir *in limine*, bem que reconheço, que este congresso em remetel-a á commissão, procedeu com a regularidade do regimento.

Sr. presidente, que importa que por docu-

mento offerecesse uma gazeta do façanhoso Barata, que nella fez a suggestão de se proceder em Pernambuco no collegio eleitoral á eleição de outros deputados, em lugar do Sr. Muniz Tavares, e de varios deputados da provincia, se não consta ter effeito tal suggestão?

Só por isso a petição do Sr. Muniz Tavares se mostra injuriosa ao heroico povo pernambucano.

Sem duvida, todos os proprietarios, e homens bons, detestão ao dito novellista Barata, que, pelo seu conhecido character, é pessoa, que não dá nem tira direito á ninguem, e, pelo nome, só desempenha a má qualidade do insecto, que ataca as livrarias.

Quem não tem força de espirito, não entra neste congresso.

E' mister coragem ao soldado no campo da batalha.

Sem duvida todo o bom cidadão aspira ao bom nome, e estima o favoravel conceito, ainda de qualquer individuo, de que é capaz de bem servir á sua nação.

Quanto á mim, só temo o juizo de Deus, e só ambiciono o ser com equidade julgado pelo meu paiz, e não desmerecer o favor do entendimento desta augusta assembléa.

Quem serve ao publico, está exposto ás invectivas e sentenças dos nescios e máos: porém, deve ser como o intrepido piloto, que arrosta as tempestades.

O Sr. HENRIQUES DE REZENDE offereceu a seguinte emenda:

« Mude-se a palavra *não pôde* na palavra *não deve*.—*Henriques de Rezende*. »—Foi rejeitada.

O Sr. Alencar :—(*Não o ouvirão os tachygraphos*.)

O Sr. Silva Lisboa :—Sr. presidente, como se podia esperar neste recinto o elogio de Barata, á vista do seu *corpo de delicto* na gazeta offerecida na petição do nosso injuriado collega, e a censura do meu voto contra quem maldiz dos deputados desta assembléa?

Sr. presidente, admire a cortezia do Sr. Alencar, porém devo dizer, que o meu conhecido character me defende da nota de desacreditador.

Eu não desacreditei a Barata; as suas folhas são as que o desacreditão; e o mesmo Sr. Alencar diz que ellas atacam a muitas pessoas.

E' notorio, que elle está seduzindo ao povo com dogmas anarchicos, e suggestões sediciosas. Não sei dar honra á deshonra; o descredito está nas acções proprias, e não nos ditos dos que caracterisão as cousas como ellas são.

Fui arguido de usar de expressões fortes contra Barata, sendo eleito deputado da provincia da Bahia, á que pertenco. Mas isto mesmo reforça a minha razão de indignação

contra a qualidade de gazeteiro, e não de deputado; tanto mais que um escriptor de *Baratarias*, não tendo vindo tomar posse nesta assembléa, é visto fazer reuincia a tão distincta honra da eleição do seu paiz. Elle despreza a patria e aos conterraneos, pois lhes dá alcunhas em uma das suas folhas, chamando—*estupida Bahia,—bahianos do diabo*.

Emfim, Sr. presidente, permita-se medizer com o apostolo das gentes.—*Peccados publicos castiguem-se publicamente*.

Julgou-se discutido o parecer, e sendo proposto á votação foi approvedo.

O Sr. Duarte Silva :—Sr. presidente, ha mais de quinze dias que tenho pedido a palavra para fazer um requerimento a esta augusta assembléa, e não o tenho conseguido; vejo que as indicações, que estão em discussão, levão inda muitos dias; e por isso peço permissão de dizer algumas palavras para remetter estes documentos á mesa em nome dos meus constituintes. Rogo a V. Ex. que m'a conceda.

Foi-lhe concedida, e disse o seguinte :

Sr. presidente, com pesar meu, e só por fazer o que devo a meus constituintes, vou apresentar queixas a esta augusta assembléa. Os habitantes da villa e districto eleitoral do Rio de S. Francisco da minha provincia, não podendo mais supportar os despotismos, violencias, e até castigos que soffrião do tenentecoronel Camacho, que os commandava, queixáram-se a el-rei antes da sua retirada, e foi tão justificada a sua queixa, que se expedio ordem a este respeito, ao governo da provincia. Este, apesar de ser o protector de Camacho e ser elle sua creatura, não pôde deixar de suspender-o do commando do districto.

Todavia progredio o desgosto dos povos, porque sendo, pela mór parte milicianos, e ficando Camacho com o commando destes, continuava inflammado pela vingança, a ser o seu perseguidor.

Depois com a mudança de governador, e com a quéda do velho despotismo, conseguirão os povos que fosse suspenso do mando das milicias, como havia sido do districto.

Esta luta dura ha 3 annos, até que Camacho á força de industria e patronato acaba de conseguir de um conselho de guerra feito na capital da provincia (longe do clamor daquelles miseraveis povos) o ver-se justificado, ou antes desculpado dos vexames, que commettera no seu passado commando. Não se lhe manda entregar o mando do districto, o que mostra que ficou conhecida a sua capacidade, porém vai commandar o batalhão de milicias, isto é, o povo util daquelle mesmo districto, que desde logo fica debaixo da virga ferrea do seu declarado inimigo.

Sr. presidente, eu não cansarei indiscreta-

mente esta augusta assembléa com a historia dos soffrimentos daquelles meus constituintes, e das desordens que têm havido entre elles e este commandante : mas francamente declaro que, pondo-se os povos em desesperação, receio consequencias desagradaveis, e desejo que se evitem.

Eis-aqui o requerimento :

« Requeiro que se remetão ao governo, pelo ministerio da guerra, os papeis, que apresento em nome da camara, batalhão de milicias, e povos do districto e villa de S. Francisco, da minha provincia, afim de que juntando-os áquelles que o mesmo ministro tem recebido, e aos que lhe forão dirigidos pela repartição dos negocios do imperio, tenha consideração ao que representão sobre o tenente-coronel Francisco de Oliveira Camacho, e lhes defira, attendendo ao socego e tranquillidade dos mesmos povos.— O deputado *Duarte Silva*. »

O MESMO SR. DEPUTADO mandou á mesa os indicados papeis.

Os Srs. Andrada Machado, Carneiro de Campos e Montezuma, oppuzeram-se á remessa requerida. — (Nada escreverão dos seus discursos os tachygraphos.)

O Sr. *Duarte Silva* : — Sr. presidente, estou mui longe de pretender que esta assembléa se erija em tribunal para julgar o tenente-coronel ; sei que não é isto de sua attribuição : não faço mais que requerer se remetão ao governo os documentos e petições, que apresento por parte dos povos, que demasiado têm soffrido, e são dignos de melhor sorte.

Está decidido por esta augusta assembléa que elles não têm outros procuradores senão os seus deputados, e nesta qualidade é que requeiro por elles. Quando se trata de servir aos que puzeram em mim a sua confiança estou prompto a todos os incommodos e sacrificios. Se a assembléa quer que, como procurador de meus constituintes, eu recorra ao ministerio (foi interrompido pelo Sr. Araujo Lima, que disse :—*Não*.—) Se devo limitar-me a este recinto, que outro meio me resta senão o de dirigir-me á mesa ? Isto mesmo já tem sido praticado : um illustre deputado da provincia de S. Paulo enviou á mesa uma indicação, que julgou a bem da sua provincia ; a assembléa a recebeu como requerimento do nobre deputado, e a dirigio ao governo : eis o exemplo que hoje segui.

Disse um illustre deputado, que remettendo-se pela assembléa, seria pôr o ministro em coacção : eu digo que assim seria, se a assembléa com a remessa interpuzesse o seu juizo sobre o negocio ; mas, Sr. presidente, além de não ter outro caminho, como disse, que requeiro eu ? Que sejam remetidos ao governo para este deferir, tendo em vista a tranquillidade da-

quelles povos ; e será isto querer impôr ao ministro com o echo da assembléa ?

Sr. presidente, estou tão persuadido da inteireza do ministerio que o meu pedido não encerra outra cousa senão que lhe sejam remetidos os documentos ; e porque ? Por não ir eu mesmo entregar-lhes, e solicitar o despacho, contra o dever de um deputado da nação. Insisto pois que sejam remetidos conforme o meu requerimento.

Alguns Srs. deputados propuzeram que fosse tudo remettido á commissão de guerra ; outros á de justiça ; e outros a ambas reunidas.

O Sr. *Duarte Silva* :—Sr. presidente, uma vez que se trata de que a assembléa seja instruida deste negocio, que interessa a milhares de cidadãos, votarei pelas duas commissões reunidas.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, propoz o Sr. presidente :

1º. Se o requerimento seria remettido ao governo.—Venceu-se que não.

2º. Se devia ir a alguma commissão.—Venceu-se que fosse ás commissões reunidas de guerra e justiça com urgencia.

O Sr. *Camara* requereu que se fizesse a 1ª leitura de um projecto de lei, que mandára á mesa ; e depois de algumas reflexões sobre não ser a hora propria para taes leituras, decidio-se que se lêsse.

PROJECTO DE LEI

« A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta :

« 1º. As quatro academias medico-cirurgica, militar, de marinha, e pintura, que já existem nesta côrte, se reunirão em um corpo, que se denominará o Instituto Brazilico.

« 2º. Farão parte delle o gabinete de historia natural, a livraria publica, hortos botanicos e o observatorio.

« 3º. Haverá nesta côrte uma direcção geral de estudo, que presidirá a todos os estabelecimentos litterarios do imperio, e o seu presidente será o do instituto.

« 4º. Nelle se estabelecerão quanto antes cinco cadeiras de direito.

« 5º. Emquanto se lhe não dão melhores, terão por estatutos os da universidade de Coimbra, e na parte em que forem faltos, supprirão os do instituto de Paris.

« Paço da assembléa, aos 4 de Novembro de 1823.—O deputado *Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá*. »

Ficou para a 2ª leitura. (*)

O SR. GOMIDE requereu o mesmo para outro projecto, e leu-se.

(*) A acta não menciona decisão alguma da assembléa sobre este projecto ; mas no original acha-se a nota do Sr. secretario de ficar para segunda leitura.

PROJECTO DE LEI

« A assembléa constituinte e legislativa decreta :

« 1º. Em todas as camaras do imperio se abra uma subscrição voluntaria para o estabelecimento de universidades.

« 2º. Logo que algum, ou alguns cidadãos generosos, e philantropicos assignarem quantias, cuja somma, chegue, ou exceda á 1:000\$, a camara officie ao governo, e continue a officiar todas as vezes que se completar a referida quantia de 1:000\$000.

« 3º. Esta subscrição seja tão voluntaria, que nem convide pessoa alguma para ella, deixando-se livre o patriotismo de cada um.

« 4º. Serão aceitas todas as offertas, por pequenas que sejam.

« 5º. Quem quizer contribuir com 1:000\$, e dahi para cima, se dirija por escripto immediatamente a S. M. Imperial pela secretaria de estado dos negocios do imperio, ou pela mediação da camara do lugar.

« 6º. O que fizer donativo de um conto de réis terá para seus filhos o privilegio de matriculas gratuitas em todas as universidades e academias do imperio.

« 7º. O que contribuir com 2:000\$000 terá o sobredito privilegio, e será demais condecorado com a insignia de cavalheiro na ordem do Cruzeiro.

« 8º. O que der 3:000\$000 terá a mesma condecoração do paragrapho precedente ; porém a matricula gratuita se estenderá aos netos por varonia.

« 9º. O que der 4:000\$000 terá o mesmo do paragrapho antecedente, e de mais o seu retrato posto para sempre nas salas academicas das universidades do imperio com o seu nome, e por baixo a legenda. *Gratum est, quod Patria civem, populo que dedisti.*

« 10. Pelo donativo de 5:000\$000 serão conferidas ás mesmas graças do paragrapho antecedente ; porém a das matriculas se entenderá aos netos por ambas as linhas.

« 11. Pelo donativo de 6:000\$000 o mesmo do paragrapho precedente ; porém as matriculas serão gratuitas aos bisnetos por varonia sómente.

« 12. Pelo donativo de 7:000\$000 se conferirá o mesmo do paragrapho precedente ; porém as matriculas gratuitas serão para os bisnetos por ambas as linhas.

« 13. O que contribuir 8:000\$000 terá a recompensa prescripta no paragrapho 11 ; porém a condecoração será de official na ordem do Cruzeiro.

« 14. Pelo donativo de 9:000\$000 se conferirá o mesmo do paragrapho precedente ; porém as matriculas se estenderão aos bisnetos por ambas as linhas.

« 15. Pelo donativo de 10:000\$000 se re-

tribuirá o expresso no paragrapho 11 ; porém a condecoração será de dignitario na ordem do Cruzeiro.

« 16. Pelo donativo de 11:000\$000 se dará o mesmo no paragrapho precedente ; mas serão as matriculas gratuitas aos bisnetos por ambas as linhas.

« 17. Pelo donativo de 12:000\$000 se dará o mesmo do paragrapho precedente ; mas as matriculas serão gratuitas aos terceiros netos por varonia.

« 18. Se alguém contribuir com 40:000\$000 terá o mesmo do paragrapho precedente ; mas será condecorado com a insignia de grão-cruz.

« 19. Se alguém der 80:000\$000 terá o mesmo do paragrapho precedente ; e o titulo de barão do imperio.

« 20. O producto de todas as contribuições será reduzido a acções no banco do Brazil, applicado todo o seu rendimento a fundação e melhoramento de universidades.

« 21. Os contribuintes poderão fazer cessão de todos os privilegios em outra pessoa idonea, menos o do seu retrato na sala academica. Paço da assembléa, 29 de Outubro de 1823.—*Antonio Gonçalves Gomide.*»

O mesmo Sr. deputado pediu a urgencia que foi apoiada e approvada ; e feita a 2ª leitura julgou-se objecto de deliberação.

O Sr. Carneiro de Campos :—Eu já hontem fallei da necessidade de tratarmos da lei da liberdade da imprensa ; necessidade que todos reconhecem ; e por isso requeiro que, ou se debata seguidamente, ou ao menos em todos os dias, em que se não discute a constituição.

O Sr. PRESIDENTE declarou que teria em lembrança o requerimento ; e tendo dado a hora, assignou para a ordem do dia o referido projecto da lei sobre liberdade de imprensa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos de tarde.—*José Antonio da Silva Maia*, secretario.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do império do Brazil, approvando o parecer da commissão de constituição sobre o officio de 3 do corrente em que o governo, communicando a escolha, que tinha feito do deputado Felisberto Caldeira Brant Pontes para o empregar na qualidade de negociador em Londres pediu a esta assembléa a necessaria dispensa na lei para effectivamente o nomear ; manda participar ao governo que tomando em consideração por um lado a pouca abundancia de luzes diplomaticas neste paiz e por outra a circumstancia de ter já alli estado o deputado es-

colhido a tratar de negocios deste imperio, a aprazimento de ambas as côrtes, e tendo tambem em vista a utilidade de não embarçar ao governo os meios, com que elle julga poder desempenhar melhor o que é do seu dever praticar a bem do imperio; resolveu dispensar na lei do 1º de Setembro deste anno para que possa o dito deputado ser empregado como o mesmo governo pretende; com a declaração porém de voltar a exercer as altas funções, de que se acha actualmente encarregado, logo que se ultimar a referida commissão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 7 de Novembro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Sessão em 8 de Novembro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa os Srs. Gomide, Pereira da Cunha, Pinheiro de Oliveira, Ribeiro de Rezende, Brant Pontes, Andrada e Silva, Rezende Costa, Carneiro de Campos, Costa Aguiar, Rocha, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha, Teixeira de Gouvêa, Pedreira do Couto, Almeida e Albuquerque, Costa Barros; e sem ella os Srs. Muniz Tavares, Carneiro, Nogueira da Gama, Rodrigues da Costa, Locio e Seilbitz.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

« Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 13 de Outubro passado, em que se fazia saber ao governo, que a assembléa geral constituinte e legislativa do imperio precisava se lhe communicassem as razões, porque se mandou suspender a pensão, que recebia pelo bolsinho João Jacome de Bauman, participo a V. Ex. de ordem de S. M. o Imperador, para ser presente á mesma assembléa, que procedendo-se no thesouro publico ás necessarias averiguações se achou, que quando o pagamento dos pensionarios do bolsinho passou da casa real para o mesmo thesouro, fôra o dito Bauman contemplado com a quantia de 360\$000 annuaes, que continuou a receber até que pela portaria de 27 de Julho de 1822, inclusa, por copia, se mandou excluir da folha desde Janeiro daquelle anno em diante, ignorando-se o motivo desta exclusão.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, 5 de Novembro de 1823. — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*—Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. —Foi remettido á commissão de fazenda.

« Illm. e Exm. Sr.—Competindo ao poder legislativo decidir sobre os objectos das duas consultas inclusas do conselho da fazenda, da-

tadas de 15 do corrente, uma relativa ás duvidas que occorrerão á junta da fazenda da provincia da Bahia na intelligencia do decreto de 12 de Novembro de 1822, e a outra sobre o aforamento que pretende Placido Antonio Pereira de Abreu, do terreno dos proprios nacionaes situado no largo da Ajuda desta cidade: manda S. M. o Imperador transmittil-as a V. Ex. para serem presentes á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio.

« Deus guarde a V. Ex. Paço, 5 de Novembro de 1823. — *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* — Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. » — Foi remettido á commissão de fazenda.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 2ª discussão o projecto de lei sobre a liberdade de imprensa:

« Art. 1º. nenhuns escriptos de qualquer qualidade, volume, ou denominação, são sujeitos á censura, nem antes, nem depois de impressos. » — Foi approvado.

« Art. 2º. E' portanto livre a qualquer pessoa imprimir, publicar, vender e comprar os livros e escriptos de toda a qualidade sem responsabilidade alguma, fóra dos casos declarados nesta lei. » — Foi approvado.

« Art. 3º. Todo o escripto impresso no imperio do Brazil terá estampado o lugar e anno da impressão, e o nome do impressor; quem imprimir, publicar, ou vender algum escripto sem estes requisitos, será condemnado em 50\$, e quem o comprar perderá os exemplares que tiver comprado, e o duplo do seu valor. »

O sr. Vergueiro:—Proponho a suppressão da ultima parte do artigo, em que se impõe ao comprador a pena da perda dos exemplares que tiver comprado, e a do duplo do seu valor. O comprador não tem culpa do que falta na obra; o que imprime é que tem obrigação de fazer essa declaração. Offereço a este fim uma emenda:

« Proponho a suppressão da pena aos que comprarem. — *Vergueiro.* » — Foi apoiada.

O sr. Montezuma:—Opponho-me ao que propõe o nobre deputado, e sustento a doutrina do artigo em ambas as partes. A pena tem por fim evitar que circulem doutrinas damnosas á sociedade, e este fim não se consegue se não incorrer na pena tambem o comprador dos escriptos nocivos; além disto o comprador é tanto infractor da lei como o impressor; está no caso do comprador das cousas furtadas. Se o dono da obra fôr só condemnado, o preço por que a vender lhe dará para pagar a multa e para ficar com lucro; e a lei será uma determinação vã e illusoria, porque o escripto correrá sem se obstar ao que se pretende em beneficio da sociedade. Demais eu não posso considerar senão de má fé o que deixa de guardar neste caso a lei, porque nada ha

mais simples e facil do que ver se o escripto, que quero comprar, tem ou não o lugar e anno da impressão, e o nome do impressor, portanto quem não repara para esta formalidade obra de má fé, infringe de proposito a lei, e deve por isso soffrer a pena.

O sr. Vergueiro:—Não acho força no que acaba de dizer o illustre preopinante, tenho por injustiça punir o comprador pelo que falta no livro; e se isto se estabelece neste caso, não sei porque em todos os mais, em que se castiga o dono da obra se não ha de castigar tambem o comprador della; a differença de disposição fórma uma incoherencia, que eu não posso admitir. Diz o nobre deputado que a não se castigar o comprador fica illusoria a lei, porque o editor tem no lucro da venda com que pague a multa, mas esta reflexão não me persuade de que deva impôr-se pena ao comprador; o que della se segue é que deveria ser maior a multa do editor; v. g., condemnado na perda de todos os exemplares, porque então não poderia indemnisar-se, e tinha o seu effeito a lei. (O resto não se ouviu.)

O sr. Carvalho e Mello:—Quando o direito criminal prohibe qualquer facto, e estabelece penas contra os que o perpetrarem, o primeiro fim é o acautelar que semelhantes factos contrarios ao bem estar da sociedade não se verifiquem, ganhando mais a sociedade em prevenir os delictos do que em castigal-os. Este principio geral tem especial applicação ao de que tratamos. Assim como é de utilidade geral, e conforme ao direito de todo o cidadão, o ter a liberdade de exprimir por palavra ou por escripto os seus pensamentos, no que muito consiste a liberdade civil e politica nos governos constitucionaes, assim tambem convém ao mesmo interesse geral reprimir todo o abuso que se commetter em semelhante materia, ou seja em offensa de qualquer particular, ou ao governo.

Seria mal entendida a liberdade de imprensa se fosse licito á qualquer abusar della para offender qualquer cidadão, e muito mais por qualquer maneira tender ao fim da sociedade menoscabando, ou pretendendo destruir a força moral e physica do governo.

Por tão justos motivos se mandou nesta augusta assembléa formar o projecto que discutimos, para que houvesse uma lei que prevenisse os crimes desta natureza e os punisse, quando acontecessem.

Uma semelhante lei que classificasse os diversos delictos, e estabelecesse penas proporcionadas á sua maior ou menor gravidade, é sobremaneira justa e necessaria. Nas abobadas deste Augusto recinto têm muitas vezes resoado eloquentes discursos em abono desta verdade. São obvias á cada passo nas

obras dos escriptores do seculo as razões poderosas, que apoiaõ esta doutrina.

Eis-aqui porque no artigo que discutimos tendo-se estabelecido quaes erão os escriptos que devião ser prohibidos, se accrescentou, que não só os autores delles e seu editores devião ser punidos, mas até os que os espalhassem, e até os compradores.

Proporcionarão-se-lhes as penas segundo é decidido em direito criminal para a justa medida dellas, e julgáráo dever comprehender os compradores, como algum tanto réos dos mesmos delictos.

Verdade é que estes menos criminosos se devem reputar, pois que nem os escreverão, nem os imprimirão, nem os publicarão.

Mas é certo, que estando elles prohibidos por lei, de que se não póde allegar ignorancia, indo os compradores vel-os, promovem de algum modo a sua publicação, e sempre mostram querer ter, e fazer apreço de escriptos condemnados como contrarios á felicidade publica.

Assim não é destituido de crime o comprador da cousa furtada, se mostra dólo tendo motivos para querer furtal-a: isto é, comprando á quem não podia possuir, por preço diminuto, ou por outro qualquer modo semelhante.

Todavia não devemos alargar tanto as nossas idéas, e estender as penas á esta limitação particular; e eu substituiria portanto em lugar da palavra — comprador — as seguintes — todos aquelles, em cujo poder forem achadas.—Assim comprehendendo-se nesta expressão geral todos os que concorrerem para a maior publicação dos escriptos prohibidos, tendemos a evital-a, e a satisfazer ao fim primario da lei, que, favorecendo o direito que cada um tem de explicar os seus pensamentos sem censura prévia, evitamos por todas as maneiras os abusos desta preciosa liberdade.

Eu mando á mesa a minha emenda:

« E aquelles, em cujo poder se acharem os exemplares, os perderão, e o duplo do seu valor. — *Carvalho e Mello.* » — Foi apoiada.

O sr. França:— Sr. presidente, eu entendo que a pena imposta no artigo contra o comprador é mui politica porque tende a constituir um fiscal do abuso da liberdade de imprensa em cada cidadão; o qual, se obra de boa fé, examina immediatamente, e antes de comprar a obra, se ella tem estampado o nome do impressor, o lugar e anno da impressão; e deixando de comprar-a por falta destes requisitos, diminue-lhe a extracção, e torna gravosa ao autor, ou ao impressor a publicação; e se procede de má fé, lá tem essa pena, que lhe impõe o artigo, a qual é mui proporcionada, e rasoavel para a curiosidade purgar o seu delicto.

Não me posso pois accommodar á emenda

do Sr. Vergueiro ; porque destruiria este meio indirecto de castigar o abuso na sua origem ; difficultando pelo menos a extracção para com todos aquelles compradores, que procedem com ingenuidade, e respeito da lei.

(Fallarão os Srs. Araujo Lima, Carneiro da Cunha e Galvão, mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

O SR. MONTEZUMA pediu novamente a palavra, e offereceu a emenda seguinte :

« Proponho que se supprimão as palavras—e o duplo do seu valor—substituindo-se-lhes as palavras—e o valor de cada um dos exemplares.—O deputado *Montezuma*. »—Foi rejeitada.

O SR. ANDRADA MACHADO tambem propôz as seguintes :

1.^a « A passar a ultima parte do paragrapho, accrescente-se—não indicando a pessoa de quem os houve.—*Andrada Machado*. »

2.^a « Em lugar das palavras—sem estes requisitos—diga-se—sem qualquer destes requisitos.—*Andrada Machado*. »—Forão ambas apoiadas.

O SR. GALVÃO igualmente offereceu a seguinte :

« Em 50\$000 e na perda dos exemplares ; e se já se não acharem os exemplares será a pena de 150\$000.—*Galvão*. »—Foi apoiada.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA tambem propôz uma nestes termos :

« Quem imprimir, etc., até o fim seja substituido pela seguinte emenda—e todo o impresso sem qualquer destes requisitos, que se publicar ou vender, será tomado, e perdido para aquelle a quem pertencer.—*Ribeiro de Andrada*. »—Foi apoiada.

O SR. GAMA : — Sr. presidente, opponho-me ás emendas, tanto do Sr. Ribeiro de Andrada, como do Sr. Galvão, que pedem a suppressão dos exemplares abusivos. Fallo nesta materia sómente, porque tive a honra de entrar na confecção do projecto que se acha em discussão ; elle andou por mãos de alguns illustres deputados, que agora têm fallado contra. Trata-se aqui de duas penas, uma de 50\$000 contra o publicador do escripto abusivo, e outra do seu duplo contra o comprador.

O projecto, que eu tinha delineado, não tinha pena alguma contra esse infeliz comprador ; pois entendi que nenhuma culpa tinha, devendo por isso ser supprimida. O que tambem me parece desnecessario é o augmento das emendas para a perda de todos os exemplares ; porque isso já está providenciado adiante no § 43. Regra geral é—de todos os escriptos que forem abusivos, ou por conterem injurias, ou por faltar algum dos requisitos deste § 3.^o, necessariamente serão supprimidos todos os exemplares—e isto entende-se além das penas respectivas aos delictos, que se vão declarando nesta lei. Tal é o caso presente, em que deve

haver necessariamente a suppressão de todos os exemplares.

Se pois existe uma regra geral de suppressão no dito § 43, para que se fazem emendas para essa mesma suppressão ?

Depois de longo debate (do qual nada escreverão os tachygraphos) julgou-se discutida a materia do artigo e suas emendas, e o Sr. presidente, dividindo o artigo em duas partes, propôz :

1.^o Se passava a 1.^a até ás palavras—e o nome do impressor.—Venceu-se que sim.

2.^o Se passava o resto do artigo como estava.—Não passou.

Entrarão então em votação as emendas ; e o Sr. Galvão pediu licença para retirar a sua, o que lhe foi concedida.

O SR. PRESIDENTE propôz á assembléa :

1.^o Se approvava a emenda do Sr. Ribeiro de Andrada.—Foi rejeitada.

2.^o Se approvava a 2.^a parte da do Sr. Andrada Machado.—Foi approvada.

3.^o Se approvava a suppressiva do Sr. Vergueiro.—Foi approvada.

Julgou-se portanto prejudicada a emenda do Sr. Carvalho e Mello, e a 1.^a parte da do Sr. Andrada Machado, por se não ter verificado a condição, com que fôra offerecida.

« Art. 4.^o Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no artigo antecedente, será condemnado em 50\$000 e quando pela falsificação attribuir o impresso á pessoa existente neste imperio, se lhe dobrará a pena. »

O SR. FRANÇA : — Parece-me que a segunda parte do art. 4.^o que trata das penas do falsario, aggravado o seu delicto com a caluminosa attribuição do impresso a terceiro innocente, não guarda a devida proporção com o que vem estabelecido na 1.^a parte do mesmo artigo. Diz este. (*Ler e continuou*.) Ora, que a falsificação do lugar, e anno da impressão, ou do nome do impressor, substituindo-se-lhe um outro que não existe, por exemplo, seja castigada com a pena pecuniaria de 50\$000, igual á do delicto daquelle que omitta e occulta estas circumstancias, como fica disposto no art. 3.^o, passe muito embora, por não estarmos a subdividir tão miudamente os grãos da escala, mas que o falsario que em sua falsidade prejudicada a honra e fazenda do cidadão innocente, em materia de abuso da liberdade de imprensa seja castigado com a pena pecuniaria de 100\$000 sómente, quando pelas ordenações são impostas penas muito mais graves aos falsarios de qualquer outro genero de escriptura mui desproporcionado castigo me parece relativamente. E' por isso que faço a seguinte emenda ao artigo em ordem a guardar-se mais exacta proporção em um delicto que entre nós por justo titulo se reputa um dos mais graves.

« O que falsificar algum dos requisitos será condemnado em 100\$000: e quando pela falsificação attribuir o impresso a pessoa existente neste imperio, 200\$000.—O deputado *França*. »—Foi apoiada.

O sr. *Araujo Gondim*: —Sr. presidente, eu quizera que o cidadão, que se julgasse offendido por uma tal falsificação, tivesse o direito salvo de proceder contra o falsario, além da imposição da pena que tambem me parece diminuta. Segundo estes principios eu mando á mesa uma emenda, ou additamento nos seguintes termos:

« Será condemnado em 100\$000 e mais em um mez de prisão; ficando além disto salvo o direito de accusação, que compete ao offendido, querendo intentar a sua acção criminal.—*Araujo Gondim*. »—Foi apoiada.

O sr. *Andrada Machado*: —Eu acho realmente defeituoso o artigo. Fallando da 1ª parte do artigo digo, primeiro que tudo, que a palavra *falsificar* não é a propria, porque nada havia verdadeiro antes, que depois se falsificasse; por isso necessita ser alterada a expressão. Enquanto á pena tambem acho que deve exacerbar-se, mas não tanto como propoz o nobre deputado; deve augmentar-se porque ha sempre mais malicia em fazer-se uma declaração falsa do que em omittir declarações marcadas: é maior o crime, e por maior o gráo de mal deve caber maior pena, todavia parece-me que levada esta a 75\$000 fica muito bem.

Quanto á 2ª parte do artigo igualmente emendarei, pela razão já dita, a palavra *falsificação*. Concorde tambem em que deve ficar salva a reparação do damno ou injuria ao cidadão brasileiro offendido, mas acrescentarei *caso que a haja*; pois haverão casos, em que não tenha lugar o exigir-se. Supponhamos que um escriptor novo quer publicar as suas idéas, e não querendo que se saiba que são suas, as dá em nome de algum homem celebre da nação; se o escripto não contiver cousa alguma contra os costumes, a religião ou o estado, nem atacar individuo algum em particular, não tem lugar a perseguição, porque nenhum damno teve em vista fazer esse pobre homem.

Se alguém se capacitasse que o meu nome lhe podia ser util e se cobrisse com elle, eu diria — o escripto de facto não é meu, mas como nada me injuria, e o autor se persuadio que disto lhe resultava algum bem, deixal-o viver. São as minhas idéas, e por ellas fiz uma emenda que eu julgo satisfará a esta assembléa.

EMENDA

« Quem declarar com falsidade alguns destes requisitos, será condemnado em 75\$; e quando pela falsa declaração attribuir o impresso a

pessoa existente neste imperio se lhe dobrará a pena, além da indemnisação do damno, e reparação da injuria, caso houver, que compete á parte offendida.—*Andrada Machado*. »— Foi apoiada.

O sr. *Gama*: —Devo expôr á esta assembléa que esta pena de 50\$ imposta ao falsificador me parece imperfeita, por ser fixa e inalteravel para toda e qualquer obra, seja de papel avulso, seja de folheto ou de livro; pois que no caso de usurpação de propriedade alheia póde a quantia de 50\$ ser pequena para certas obras grandes, e ser grande para papeis insignificantes.

Está a razão porque os politicos na applicação das penas aos delictos sempre buscão inventar uma bitola ou escala, que melhor possa proporcionar os castigos á gravidade da materia e seu valor. Seguindo pois esta marcha procurei achar uma pena, que subisse ou descesse em proporção do damno feito; e lembrei-me em lugar da condemnação, que aqui se diz de 50\$, marcar o valor de mil exemplares, por que assim vinha a pena a ser proporcionada não só á natureza do abuso, como tambem ao valor da obra. Eu mando á mesa a minha emenda:

« No valor de mil exemplares.—*Gama*. »— Foi apoiada.

O sr. *Galvão* pedio a palavra e offereceu a seguinte

EMENDA

« Quem falsificar o 3º requisito do § 3º além da perda da obra pagará 50\$; e se attribuir a obra a outrem, além das penas, que deveria soffrer o accusado se a obra contivesse doutrinas explicadas nos paragraphos seguintes, terá a designada na lei.—*Galvão*. »— Foi apoiada.

O sr. *Montezuma* fez um discurso (mas não se entendeu o tachygrapho João Caetano), e depois delle offereceu uma emenda concebida nestes termos:

EMENDA

« Proponho que depois das palavras—50\$— se acrescente as seguintes « ficando salvo ao cidadão o direito de haver a indemnisação do damno e reparação da injuria. »—O deputado *Montezuma*. »—Foi apoiada.

Julgou-se afinal discutida a materia, e o sr. presidente propoz á votação a 1ª parte do artigo até ás palavras—50\$.—Não passou.

Disse então que ia propôr a 1ª parte da emenda do sr. *Galvão*, como a mais ampla.

O sr. *Gama*: —Sr. presidente, tenho a fazer uma declaração sobre o modo de votar. Quando emitti a minha emenda no valor de mil exemplares, encarei a questão não só comprehendendo o caso de injurias, que deve ter medidas

legislativas á proporção da pessoa offendida, mas tambem comprehendendo o caso de furto de obras de propriedade alheia ; porque assim vem essa pena a abranger tanto o furto grande como o pequeno em proporção a seu valores. (*A' ordem.*) Estou na ordem, a explicar aos Srs. deputados que não entenderão a questão por este lado, até ás palavras— 50\$000 réis. — Foi approvada.

O Sr. PRESIDENTE, seguindo o que tinha dito, propoz :

1°. Se passava a 1ª parte da emenda do Sr. Galvão.—Não passou.

2°. Se passava a 1ª parte da do Sr. Andrada Machado, até ás palavras— 50\$000 réis. — Foi approvada.

3°. Se passava a emenda do Sr. Gondim.— Foi rejeitada.

Ficarão prejudicadas a 1ª parte da emenda do Sr. França, e tambem a 1ª da do Sr. Montezuma, e a emenda do Sr. Gama.

4°. Se passava tal qual a 2ª parte do artigo.— Venceu-se que não.

5°. Se passava a 2ª parte da emenda do Sr. Galvão.—Foi rejeitada.

6°. Se passava a 2ª parte da do Sr. Montezuma.—Foi approvada.

7°. Se passava a 2ª parte da do Sr. Andrada Machado.—Foi approvada.

Julgou-se prejudicada a 2ª parte da emenda do Sr. França.

O Sr. Vergueiro pedio a palavra para offerecer um additamento para ter lugar entre os §§ 4º e 5º, e mandou-o á mesa concebido nos seguintes termos :

ADDITAMENTO

« A faculdade de imprimir qualquer escripto original ou traduzido, é propriedade do autor ou traductor e de seus herdeiros, por espaço de trinta annos contados desde a primeira impressão.

« Quem imprimir, violando a propriedade declarada no artigo precedente, perderá para o proprietario todos os exemplares existentes, e o valor dos vendidos.—*Vergueiro.*»—Foi apoiado.

Não proseguio a discussão por ter dado a hora da leitura dos pareceres.

O Sr. Marianno de Albuquerque :— Eu lembro que será conveniente que a illustre commissão encarregada dos negocios do estado Cisplatino dê quanto antes, o seu parecer sobre tão importante negocio ; e póde V. Ex., se o julgar justo, recommendar a brevidade, pois é de summa urgencia a materia.

Assim o fez o Sr. presidente.

O Sr. Montezuma : — Sr. presidente, a assembléa declarou no dia 9 de Outubro que o dia 12 do mesmo mez era de festa nacional, e isto pelos motivos de ser o anniversario do

nascimento de Sua Magestade o Imperador, da sua aclamação, e da elevação do Brazil á categoria de imperio ; mas quando esta resolução se participou ao governo houve falta de exactidão no officio da assembléa, como se notou quando se recebeu a resposta do governo em que apontava um só destes tres motivos ; e por isso se ordenou que pela secretaria da assembléa se expedisse outro com todas as declarações, o que assim se executou no dia 11 marcando-se os tres objectos referidos.

Não posso portanto deixar de admirar-me vendo hoje no *Diario* uma portaria de 23 de Outubro, do ministro do imperio, em que este participa ao desembargo do paço aquella determinação apontando-lhe sómente um motivo, como se elle não tivesse recebido o officio de 11, que servio de explicação ao de 9. O que parece á vista disto é que o executivo faz o que quer, sem se embarçar com as deliberações desta assembléa ; e por isso cumpre declarar-lhe mui positivamente que as suas participações devem ser feitas na fórma das liberações da assembléa, e não ao seu arbitrio.

Isto deve fazer-se quanto antes para que não pareça que nós declaramos este dia de festa nacional por um só motivo, quando nós o fizemos por elle reunir em si as tres maiores épocas do Brazil, e para que o ministro repare no que faz, e não commetta faltas desta natureza.

O Sr. Andrada Machado :—De diferentes causas póde proceder esta falta. A primeira vez que se officiou ao governo sobre este objecto, sómente se fez menção do motivo da aclamação apontada na indicação do Sr. Ferreira de Araujo, e omittio-se tanto o que eu lembrei, isto é, o de ser o anniversario de Sua Magestade, como o indicado pelo Sr. Vergueiro, que foi o da elevação do Brazil a imperio.

Estê descuido do secretario da assembléa conheceu-se pelo officio do governo, e expedio-se nova ordem ; mas agora vê-se que desta segunda o ministro não fez caso, porque expedio as participações aos tribunaes no dia 23 como se tal ordem não recebesse no dia 11. Isto póde ser feito por maldade, e póde ser descuido : mas neste mesmo segundo ha sempre desleixo no desempenho de suas obrigações.

As côrtes de Portugal tambem declararão dia de festa nacional o dos annos do rei D. João VI ; nós fizemos o mesmo, mas tivemos em consideração mais dous motivos, e queremos que saiba Sua Magestade que a nação se felicita e congratula pelo seu nascimento. Se isto se occultou de proposito, é criminoso o ministro, e ainda que seja descuido deve ser advertido para não proceder de leve.

Apoio portanto o requerimento do nobre deputado, para que não aconteção cousas semelhantes no futuro, e para que o ministro fique

entendendo que deve olhar com cuidado para as ordens da assembléa, e fazer lavar na conformidade dellas as suas participações.

O Sr. Montezuma :—Sr. presidente, queira V. Ex. propôr á assembléa se entende que se officie ao governo afim de que seja mais acatado no cumprimento das ordens da assembléa.

O Sr. ANDRADA MACHADO :—E que renove as participações na fórma, que ultimamente se lhe communicou.

O Sr. Carvalho e Mello :— Se o ministro estivesse presente, talvez nos dissesse alguma razão attendivel ; além de que não me parece justo que sem mais exame algum deliberemos desta maneira, porque procedemos sem conhecimento de causa.

O Sr. Montezuma :— Talvez eu esteja enganado ; e requeiro por isso que V. Ex. mande buscar o livro do registro, pois quanto á presença do ministro, é absolutamente desnecessaria ; o que basta é ver o officio último, que se expedio ao governo, e comparar-se com a participação feita por elle aos tribunaes, e este exame requeiro que se faça para se ver de que lado está o engano ; agora já está comprometida a minha honra, e quero que se liquide a verdade.

O Sr. Ribeiro de Andrada :— Eu creio que não ha materia para questão. A assembléa expedio um officio anterior á portaria do governo de que se trata ; logo, nada mais ha a fazer do que combinar o officio com a portaria para se ver se esta se expedio com as declarações indicadas ; e se não estiver conforme, diz-se ao governo que a emenda. Parece-me que a nada mais se reduz a questão.

O Sr. Andrada Machado :— Realmente houve engano da parte do secretario da assembléa ; mas quando se conheceu ordenou-se que se expedisse novo officio ; agora o que resta é vêr se com effeito se mandou esse novo officio, para se não fazer ao ministro uma advertencia escusada, porque se elle não teve 2ª participação em tempo, não cahio em falta.

O Sr. Calmon :—Eu servia então de 1º secretario ; e reconhecido o engano expedio-se aviso no dia 11 com a declaração de todos os tres motivos ; ora, a portaria é de data muito posterior porque é de 23, e por consequencia o engano é da secretaria de estado, onde provavelmente por equivocação se fez obra pelo 1º aviso, e não pelo 2º como devia ser. Eu leio o dito officio de 11, que aqui se acha registrado. (Leu.)

O Sr. ANDRADA MACHADO :— Está feito o exame ; o officio é de 11, e portanto a falta é do ministro.

O Sr. CALMON :—Parece-me que á vista disto

o que ha a fazer é officiar de novo ao governo para que faça as participações na conformidade do 2º officio.

O Sr. PRESIDENTE propôz então á assembléa se devia officiar-se ao governo.—Venceu-se que sim.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO, como relator da commissão de legislação e justiça, leu o seguinte :

PARECER

« A commissão de legislação vio o requerimento de David Pamplona Côrte Real, que pede providencias desta augusta assembléa a bem da segurança publica, e da individual dos cidadãos.

« Expõe o supplicante que na noite de 5 do corrente, pelas sete horas e meia, estando na porta da sua botica, no largo da Carioca, fôra espancado pelo major de artilharia montada, José Joaquim Januario Lapa, acompanhado do capitão Zeferino Pimentel Moreira Freire, e por elles affrontado, e insultado com palavras injuriosas, e ameaçadoras, na supposição de ser o autor das cartas impressas com a assignatura de —*Brazileiro Resoluto*—do que lhe resultarão duas contuzões, uma no antebraço esquerdo, e outra sobre a orelha direita. A commissão é de parecer que o supplicante deve recorrer aos meios ordinarios, e pre-scriptos nas leis.

« Paço da assembléa, 8 de Novembro de 1823.—*Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* —*José Antonio da Silva Maia.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.* —*José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* —*Bernardo José da Gama.* »

O Sr. Montezuma :—Sr. presidente, para dar o meu voto nesta materia, para approvar ou reprovar o parecer da illustre commissão, não posso deixar de exigir a leitura de alguns papeis, porque cumpre saber os motivos porque se derão estas pancadas, para se examinar se o caso é daquelles, a que têm applicação as nossas leis, ou se está fóra do ambito dellas, para que a assembléa tome particular conhecimento d'elle e profira a competente decisão. A materia parece-me de summa importancia, e merece maduro exame ; e peço desde já o adiamento para poder combinar circumstancias, e até trazer alguns documentos, que julgo precisos para fundamentos do que intento ponderar.

O Sr. PRESIDENTE :—Está adiado.

O Sr. ANDRADA MACHADO :—Está adiado ; eu tenho que fallar contra elle.

O Sr. RIBEIRO DE ANDRADA :—E eu igualmente.

O Sr. Montezuma :—E' summamente necessario tratar-se quanto antes deste parecer ;

o seu objecto não é um caso ordinario, o negocio de que se trata, é de grande importancia, e de mui tristes consequencias. Não é sómente o acto de dar umas pancadas, ha muitas circumstancias que o aggravão; nós não devemos olhar com desprezo para esse cidadão queixoso, que vem procurar asylo neste sagrado recinto, na representação nacional.

Requeiro portanto que se proponha este parecer á discussão antes de qualquer outro, e se fosse possível para a ordem do dia; enfim é necessario tomar-se sem demora conhecimento deste caso, mui novo pelas circumstancias, e depois do qual já me não reputo seguro na minha casa. Eu vejo que dous officiaes portuquezes forão atacar a casa de um cidadão brasileiro, e como eu tenho aqui fallado a favor da minha patria, e contra tudo o que é luzitano, receio que qualquer dia me fação o mesmo.

Ainda ha pouco aqui fallei contra esses tres officiaes admittidos ao nosso serviço, e assim como os dous forão dar aquellas pancadas, não sei porque não irão estes tres luzitanos fazer-me o mesmo, por me ter opposto ás suas pretensões. E' pois necessario tomar em muita consideração este negocio, e com a maior brevidade.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE declarou novamente que estava adiado o parecer.

O SR. SECRETARIO CALMON leu os dous pareceres das commissões reunidas de constituição e justiça sobre os attentados commettidos na Parahyba e Pernambuco, cujos pareceres, posto que apresentados um na sessão de 22 de Outubro, e outro na de 4 de Novembro, entrarão unidos em discussão por accordo da assembléa naquella ultima sessão, e ficarão adiados.

O Sr. Lopes Gama:—Admira-me a maneira, porque foi encarado este negocio! Quando nesta assembléa se tratou do facto da tropa de Porto-Alegre, entendeu-se que se devia autorisar o governo para tomar as medidas, que então se julgarão convenientes; e não sei por que neste caso a commissão dá um parecer diverso. A assembléa é um abrigo igual para todos: a publicidade nos dous casos é a mesma, e o fundo do negocio tambem é o mesmo; logo, parece que a decisão deve ser igual em ambos os casos.

O Sr. Andrada Machado:—Ha grande differença entre os dous casos; este foi participado pelo governo, o outro foi lembrado por um Sr. deputado; aqui o governo nos deveria dizer as medidas de que precisa, e como o não fez, não temos que determinar cousa alguma. Demais, neste caso revestio-se, é verdade, a tropa de uma autoridade que lhe não compete; mais ainda não é isso o que eu chamo grande mal,

o maior crime é o ataque ao poder legislativo como se fez no Rio Grande.

Era então obrigação nossa enfrear um punhado de soldadesca, que se inculcou directora da vontade soberana da nação; o que era um attentado mui perigoso, maiormente para uma assembléa, que está em uma côrte rodeada de tropas.

Em taes casos é preciso que a assembléa munida da força, que lhe compete, diga á tropa claramente: « Servos do estado, o vosso poder não chega senão a defender a patria fóra dos seus muros, vós não sois corpo deliberante, não vos compete senão obedecer. »

Se no presente caso se precisava de alguma providencia, que o governo julgasse fóra das suas attribuições, elle se deveria dirigir francamente á nós, e dizer. « Corpo legislativo, commetteu-se tal delicto; eu poderia punil-o, mas receio porque julgo que está fóra do alcance do meu poder; e portanto vós, que interpretaes a lei, decidi, e dizei-me o que devo fazer. »

Então a assembléa a decidiria, porque não estavamos no tempo antigo, em que todas estas attribuições estavão na pessoa do rei, e elle decidia como legislador fazendo o que entendia.

Porém o governo não obra assim, usa do seu geitinho, e não especifica o que quer. O rei de França a cada momento se dirige ao corpo legislativo a pedir-lhe o que quer; e o mesmo fez em Lisboa, José da Silva Carvalho, que achou as côrtes amigas de condescender, não duvidando dar-lhe licença para remoções arbitrarías de cidadãos sem culpa formada.

Nós o que queremos é que o governo diga o que exige de nós, como a commissão entende, e é de justiça; declare o que julga necessario para restabelecer a tranquillidade em Pernambuco, e nós veremos, segundo o que pedir, o que lhe devemos dar. Isto é que se chama proceder com lisura, e que deve ser; nunca caixas encouradas, nunca rebuços.

O SR. LOPES GAMA:—Creio que está adiada a discussão pela hora.

MUITOS SRS. DEPUTADOS pedirão votação, e como ninguem requeresse a palavra, julgou-se a materia discutida; e sendo propostos os dous pareceres, forão ambos approvados.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia: 1º, o projecto de lei sobre liberdade de imprensa; e na hora dos pareceres o da commissão de justiça sobre o requerimento de David Pamplona.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.—José Antonio da Silva Maia, secretario.

Sessão em 10 de Novembro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acháram-se presentes 75, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Ribeiro de Rezende, Costa Aguiar, Pacheco e Silva, Silveira Mendonça, Oliveira Maciel e Furtado de Mondonça; e sem ella os Srs. Muniz Tavares e Lopes Gama.

O SR. PRESIDENTE declarou que abria a sessão, bem que não estivesse presente o Sr. secretario Lopes Gama para lêr a acta da antecedente, e não sendo isto impugnado, passou o Sr. secretario Calmon a dar conta do expediente, começando por um officio da camara desta cidade em que remetia as memorias, que lhe tinham sido dirigidas por outras camaras da provincia, na conformidade das instrucções de 3 de Junho de 1822.—Foi remettido á commissão de constituição.

Deu tambem conta de outro officio da mesma camara, relativo á medida que tomara de abrir uma subscrição para facilitar o regresso de alguns brazileiros existentes em Portugal, e em que a mesma camara pedia a prolongação do prazo marcado na proclamação de 8 de Janeiro para se verificar o dito regresso.—Foi remettido á commissão de constituição.

Deu finalmente conta de um officio do juiz de fóra de Campos, felicitando a assembléa pela sua installação.—Foi recebido com particular agrado.

O Sr. Caldas lembrou que era preciso officiar ao Sr. Muniz Tavares para vir reassumir o seu lugar.

O SR. PRESIDENTE declarou que já tinha advertido ao respectivo secretario para se pedir o officio.

O Sr. França :—Reparo que não se lê a acta, e ignoro o motivo desta omissão.

Um dos Srs. secretarios respondeu que se não lia, por não ter chegado o Sr. Lopes Gama, que era o secretario, que a redigira, e tinha em seu poder.

O Sr. Andrada Machado :—Na verdade aqui succedem cousas, que nunca succederão em outra alguma assembléa! E' necessario mandar buscar a acta, porque a falta della é essencial; e todavia podemos entrar na ordem do dia, e vamos andando com a discussão até que ella chegue.

O Sr. Andrada e Silva :—Creio que se deve consultar a assembléa, porque, quanto a mim, está nullo o acto pela falta da lição da acta.

O SR. PRESIDENTE :—Eu pergunto se não

obstante ser a leitura da acta necessaria para a abertura da sessão, posso declaral-a aberta.—Resolveu-se que sim.

Entrou-se na ordem do dia, que era o projecto sobre liberdade de imprensa, e leu-se o art. 5º concebido nos seguintes termos :

« Art. 5º Todo aquelle que abusar da liberdade da imprensa contra a religião catholica romana, negando a verdade de todos, ou alguns dos seus dogmas, ou estabelecendo, e defendendo dogmas falsos, será condemnado em um anno de prisão, e cem mil réis, e se o abuso consistir em blasphemar, ou zombar de Deus, dos seus santos, ou do culto religioso approvado pela igreja catholica, terá a pena de seis mezes de prisão, e cincoenta mil réis.»

O Sr. Andrada Machado :—Eu peço a leitura do additamento do Sr. Vergueiro offerecido na sessão antecedente, porque foi proposto para entrar entre o artigo que se acaba de lêr e o 4º, e por isso deve discutir-se antes deste art. 5º.

O Sr. Calmon disse que o additamento estava junto é acta, que devia lêr o Sr. Lopes Gama, e que tinha em seu poder, e que por isso não era possivel satisfazer ao que requeria o nobre deputado.

Fizerão-se algumas observações, e afinal resolveu-se que se discutisse o art. 5º.

Entrou a este tempo na sala o Sr. secretario Lopes Gama, e tomou o seu assento.

O Sr. Alencar :—Uns cidadãos, que desejão ouvir as discussões, me pedirão agora que visto não haver lugar já nas galerias, requeira eu á assembléa a permissão de entrarem para dentro da sala, ficando por detraz das cadeiras dos deputados; eu o proponho, a assembléa decidirá.

O Sr. Andrada Machado :—Nisto não póde haver duvida; ninguém é mais interessado nos trabalhos e deliberações da assembléa do que o povo: isto tem-se feito em todas as assembléas.

Entrem, ouçam, e saibão como nós, ou bem ou mal, defendemos os seus direitos.

O SR. PRESIDENTE propoz o requerimento do Sr. Alencar, e foi approvado.

O Sr. Silva Lisboa :—Sr. presidente, Sr. presidente!! Está alterada a ordem, não se discutio, e já foi approvada a entrada tumultuaria do povo nesta sala, contra o regimento! Eu requeiro que se mande discutir, porque foi decidido contra toda a ordem; está tudo inteiramente fóra da ordem, não está decidido com a regularidade do estylo.

Senhores, não vamos levar a praça de assalto, não queiramos renovar a scena horrorosa da praça do commercio de 21 de Abril, quando

os eleitores forão encurralados, e obrarão sem liberdade, e se precipitarão a desatinos.

O Sr. **Andrada Machado** :—O nobre deputado podia fallar antes de se ter decidido, mas depois não tem lugar.

O que me admira é haver tanto medo do povo, e tão pouco da tropa! No meio do povo brasileiro nunca podemos estar mal. (*Apoiado, tanto dos Srs. deputados como das galerias.*)

O Sr. **Carneiro de Campos** :— Sr. presidente, o regimento prohibe expressamente signaes de approvação, ou desapprovação da parte do povo; e aqui mesmo por muito menos do que acabo de ouvir se lhe impoz silencio.

Desde esse dia sempre o povo tem ouvido com louvavel moderação as nossas discussões, mas os apoiados, que se derão, convém que não continuem, pois com elles não temos liberdade de dizer os nossos sentimentos, e deverá levantar-se a sessão. E' o que determina o regimento.

O Sr. **Ribeiro de Andrada** :— Sr. presidente, nós somos representantes da nação, e a nação, que nos elegeu, tem direito de ouvir como a assembléa procede nas suas deliberações; mas nem por isso póde entrar nellas, e deve V. Ex. recommendar a maior attenção.

O Sr. **Alencar** :— Sr. presidente, eu já vi povo á roda de nós, e não nos fez mal algum.

O povo, Sr. presidente, não é capaz de faltar aos seus deveres; se lhe escapou hoje um apoiado, houve alguma razão para isso; lisongeou-se quando o Sr. **Andrada Machado** disse que estavamos mais seguros entre o povo que entre a tropa. Nada ha mais do que isto.

O Sr. **MARIANNO DE ALBUQUERQUE** :— Não temos que temer do povo; antes elle é o nosso apoio, como foi o nosso constituinte.

O Sr. **Andrada Machado** :— Que esta é a opinião da assembléa não póde duvidar-se.

Creio que V. Ex. bem vio que mui poucos Srs. deputados ficarão sentados, quando se propoz a entrada do povo: mas o que se quer é que o povo brasileiro, que é um povo brioso e generoso, não tome parte nas nossas deliberações, isso de modo nenhum.

O Sr. **PRESIDENTE** propoz novamente se o povo entrava.—Decidio-se que sim.

O Sr. **França** :— Eu quero saber se fica em regra entrari o povo para o salão sempre que queira, pois a ser assim teremos grandes inconvenientes, porque o povo antes quererá vir para baixo do que ficar nas galerias, e isto ha de necessariamente perturbar as nossas liberações.

Quando as galerias estiverem tão cheias que não caiba lá mais ninguem, convenho que entrem para baixo, mas fazer-se isto geral para todos os dias, é incompativel; basta

a bulha da entrada e sahida para perturbar os nossos trabalhos.

O Sr. **Alencar** :— Entendo que isto não fica para regra geral de todos os dias; mas que só tem lugar no caso de estarem as galerias cheias como hoje, em que veio tanta gente, não sei porque.

O Sr. **FRANÇA** :— Era a explicação que eu queria para não haver duvida.

O Sr. **Carneiro da Cunha** :— Eu quero então que se diga: « Todas as vezes que o povo julgar que ha objecto interessante a discutir, e não couber nas galerias poderá entrar para o salão. » Os negocios, que tratamos, são delle e de nós; e por isso quando houver objecto importante, que elle queira ouvir, e não couber nas galerias, deve fazer o mesmo que hoje, porque a não observar-se em todos os casos identicos, então não devia fazer-se hoje.

O Sr. **Andrada Machado** :— Em regra as galerias chegam para a gente, que tem tempo de vir aqui; mas ha dias de maior concurrencia.

Está então da parte de V. Ex. ordenar que os que lá não cabem, venhão para esta sala, fóra do recinto dos Srs. deputados. Isto se fez sempre em Portugal, e nunca houve perigo. O povo é attencioso por sua natureza; estou certo que não faltará ao seu dever.

Communicou-se ao povo que podia entrar; e encheu-se immediatamente a sala.

O Sr. **PRESIDENTE** :— A assembléa acaba de dar ao povo generoso desta capital a prova mais irrefragavel da confiança que nelle tem, admitindo no seu seio, e tem por isso mesmo todo direito a esperar que elle continuará a conduzir-se com o acatamento e generosidade que tem até agora ostentado.

No caso contrario, ao primeiro signal de approvação ou desapprovação do que disserem os Srs. deputados, forçado pelo regimento interromperei os trabalhos e levantarei a sessão.

O Sr. **Lopes Gama** :— Tenho que dar uma satisfação a esta assembléa por chegar tão tarde; mas tenho estado tão incommodado que, a não ter feito a acta, de certo não vinha cá, e foi-me impossivel vir mais cedo.

O Sr. **ANDRADA MACHADO** :— Era melhor que o nobre deputado tivesse mandado a acta, com a desculpa, que dá, e que é muito sufficiente.

O Sr. **LOPES GAMA** fez então a leitura da acta da antecedente sessão, que foi approvada; e continuou-se a discussão do art. 5º.

O Sr. **Andrada Machado** :— Eu acho este artigo em contradicção com o que se estabelece na constituição; e por isso o hei de reformar. (Não se entendeu o tachygrapho nesta proposição.)

Acho também muito nova a celebre inversão de idéas, pela qual se impõe pena maior ao que negar a verdade dos dogmas da nossa religião, ou defender dogmas falsos, do que aquelle que blasphemar e zombar da divindade; de sorte que, sendo este crime muito maior, é qualificado por muito inferior o que realmente não posso conceber.

Por estes meus principios, aliás muito differentes dos que seguirão os autores do projecto, fiz uma emenda ao artigo, e duas addições, que julgo necessarias.

EMENDA

« Todo o que blasphemar, ou zombar de Deus ou atacar os dogmas do christianismo, em todo ou em parte; ou estabelecer ou defender dogmas falsos, será condemnado em um anno de prisão, e cem mil réis.

« 1.^a Addição.—Todo o catholico romano, que atacar os dogmas especiaes da religião catholica-apostolica romana, zombar dos santos e do culto approved pela dita igreja, terá a pena de seis mezes de prisão, e cincoenta mil réis.

« 2.^a Addição.—Aos membros das diversas communhões é licito discutir qualquer ponto doutrinal de religião.—*Andrada Machado.* » — Forão apoiadas a emenda e as addições.

Propoz então o Sr. presidente se a materia do additamento (ou suas addições) entrava immediatamente em discussão. — Venceu-se que não.

O Sr. França:—Voto pela suppressão do artigo; e dou a razão. Elle tem duas partes: a materia da primeira parece-me que vai de encontro com o que no projecto de constituição está vencido respeito á liberdade religiosa, declarada como um direito do cidadão.

Todas as communhões têm o direito de fazer os seus cathecismos para educação das pessoas, que nascerem na sua comunidade religiosa, ou se lhes querem aggregar; e nesses cathecismos se não de expender, e publicar necessariamente os principios de sua crença, que devem ser em parte contrarios á doutrina da igreja catholica-apostolica-romana.

Ora, as leis regulamentares devem sempre ser coordenadas em systema unisono com o direito publico da nação, que as faz, e não tem lugar estatuirmos nesta lei em hypothese doutrina contraria áquella que temos estabelecido em these, e como artigo de constituição.

Isto no que respeita á primeira parte. Quanto á segunda também julgo desnecessaria a doutrina, porque o blasphemo, e o que zomba de Deus e dos seus santos, tem penas marcadas na ordenação do liv. 5.^o, e talvez mais moderadas do que as impostas agora; e, ou umas ou outras não de prevalecer.

A differença de obrar por palavra, ou por

escripto, não me parece muito substancial para se constituir direito novo a este respeito. Eu mando á mesa a minha emenda.

« Peço a suppressão do art. 5.^o—O deputado França. » — Foi apoiada.

O Sr. Ferreira França pedio a palavra para mostrar a precisão de omitir a parte do artigo, que se refere ao crime de blasphemar ou zombar de Deus; e depois do seu discurso mandou á mesa a emenda seguinte:

« Peço a suppressão das palavras—*blasphemar ou zombar de Deus.*—10 de Novembro de 1823.—*Antonio Ferreira França.* » — Foi apoiada.

O Sr. Carneiro:—Eu não voto que se supprima o artigo todo; mas a 1.^a parte entendo que não deve conservar-se. Garantir a liberdade religiosa a todas as seitas christãs, e declarar delictos os effeitos dessa liberdade, estabelecendo penas contra elles, é, no meu modo de entender, contradictorio e absurdo.

Se ha crime, é ecclesiastico, e aos bispos está commetida a jurisdicção de os punir com as penas proprias; como me parece mais acertado,.....

Quanto á 2.^a parte acho que deve conservar-se, porque se trata d'um ataque positivo ao culto estabelecido.

Ainda que temos admittido a liberdade religiosa, também queremos que se sustentem os dogmas da nossa religião; e portanto o que os ataca com desprezo publico, assento que commette um crime social, e em tal caso deve ser punido; e como estou persuadido que as penas aqui estabelecidas são menores que as da ordenação do reino, voto pela 2.^a parte do artigo.

Eu mando á mesa a minha emenda:

« Requeiro que se supprima a 1.^a parte do artigo.—*Carneiro.* » — Foi apoiada.

(Fallarão os Srs. Vergueiro, Andrada e Silva e Andrada Machado; mas não se entendeu o tachygrapho Pedro Affonso.)

O Sr. Ribeiro de Andrada pedio a palavra e mandou á mesa a emenda seguinte:

« Todo aquelle que abusar da liberdade da imprensa, blasphemando ou zombando de Deus, será condemnado em um anno de prisão e cem mil réis.

« Todo aquelle que abusar negando a verdade de todos ou de alguns dos dogmas essenciaes do christianismo, estabelecendo e defendendo novos e falsos, será condemnado em oito mezes de prisão e setenta e cinco mil réis.

« Todo aquelle que abusar, zombando dos santos e culto religioso de qualquer das communhões christãs, será condemnado em quatro mezes de prisão e quarenta e cinco mil réis.—*Ribeiro de Andrada.* » — Forão apoiadas as tres partes.

Como ninguem mais pedisse a palavra, julgou-se a materia discutida: e tendo o Sr. Calmon lido novamente o artigo e as emendas, propoz o Sr. presidente:

1.º Se approvava a assembléa a 1ª parte do artigo.—Venceu-se que não.

2.º Se passava a emenda do Sr. França.— Não passou.

3.º Se passava a do Sr. Carneiro.— Não passou.

4.º Se passava a do Sr. Ferreira França.— Não passou.

5.º Se approvava a 2ª parte do artigo.— Venceu-se que não.

O SR. PRESIDENTE ia pôr á votação a emenda do Sr. Andrada Machado, quando alguns Srs. deputados observarão que devia propôr-se a do Sr. Ribeiro de Andrada; mas confrontando-se as doutrinas e conhecendo-se que só havia differença na collocação das materias, deu-se a preferéncia á do Sr. Andrada Machado por mais antiga; e então passando o Sr. presidente a fazer as propostas por sua ordem, foi approvada a 1ª parte da emenda do Sr. Andrada Machado, ficando adiados os additamentos; e julgarão-se prejudicadas a 1ª e 2ª parte da emenda do Sr. Ribeiro de Andrada, ficando adiada a terceira, pela sua connexão com os additamentos tambem adiados.

Entrou então em discussão o additamento offerecido pelo Sr. Vergueiro na sessão antecedente; não havendo quem pedisse a palavra, deu-se por discutido e posto á votação, foi approved em ambas as partes.

Passou-se ao art. 6º concebido nestes termos:

« Art. 6.º O que abusar, excitando os povos directamente á rebellião, será condemnado em dez annos de degredo para uma das provincias mais remotas, e oitocentos mil réis, e se o fizer por meios indirectos, fazendo allegorias, espalhando desconfiança, ou praticando outros semelhantes actos, será condemnado em metade da sobredita pena. »

O Sr. Costa Barros:—Como estou persuadido que não haverá crime maior do que o de perturbar a ordem social, entendo que deve ser grande a pena correspondente, e por isso offereço a seguinte emenda:

« Ao art. 6.º O que abusar, etc., será condemnado em perpetuo degredo para fóra do imperio. —Costa Barros.»—Foi apoiada.

O Sr. Carvalho e Mello:—Sr. presidente, vejo que neste artigo sujeito á discussão, se impõe a pena de 10 annos de degredo para uma das provincias mais remotas do Brazil áquelles que directamente com os seus escriptos excitarem os povos á rebellião.

Entre os crimes que se commettem nas sociedades, não ha algum de maior gravidade do que aquelle que se dirige a destruir os pactos sociaes, levando os povos á anarchia, que é o

maior de todos os males politicos. Este delicto é por sua natureza tão grande e tão atroz, que tende e se encaminha a derribar o governo, e claro está, em consequéncia, Sr. presidente, que a pena, tendo por medida a gravidade de sua imputação, com o damno causado á sociedade, deve ser a maior.

Como se poderá pois julgar proporcionada a pena imposta, quando ella é de 10 annos de degredo para uma das nossas provincias, pelo delicto que se deve considerar o maior da sociedade? Podem sim, ajuntar-se alguns grãos de mais imputação a crimes desta natureza, como accommetter com mão armada o governo, matar o seu chefe, ou outros semelhantes; mas porque este crime pôde ser acompanhado de grãos de maior imputação não se segue que o de que tratamos não seja horrorosissimo e de péssimas consequéncias da sociedade.

Todos os penosos trabalhos na sociedade têm o primario fim de firmar e consolidar o governo, estabelecendo-se assim a ordem, a paz e a segurança social; em consequéncia os factos, que vão directamente ao fim contrario, são crimes gravissimos, porque, sobre a sua horrivel imputação, afrouxão, desatão, rompem e estragão de todo, os laços e vinculos sociaes.

E' portanto, Sr. presidente, consequente, que a pena proporcionada á tal delicto é a de morte.

E' este o pensar dos mais celebres philosophos criminalistas: é a regra dos codigos mais modernos das nações civilisadas; e é preceito da legislação que está em uso entre nós.

Bem que alguns escriptores do seculo tenham proscripto a pena de morte, como barbara, deshumana e injusta; outros de grande saber e que juntarão a philosophia juridica com a humanidade, reconhecendo que esta pena é de sua natureza fortissima, a estabelecem como necessaria e justa em crimes gravissimos, recommendando porém a parcimonia com que se deve applicar.

Tudo quanto se tem dito sobre esta qualidade de castigo não pôde destruir que elle é o maior de todos, e que pelo exemplo terrivel serve para afastar os cidadãos de commetter os delictos graves, que fazem grande mal ao estado. As nações modernas o têm adoptado nestas circumstancias; e a prescripção delle em geral ficou propria para as utopias e republicas de Platão.

O bello ideal não é proprio da politica; e o legislador criminal por ser muito humano, não deve deixar de ser justo.

Sr. presidente, préso muito a humanidade; sempre como juiz folguei de a unir com a justiça; mas conheci pela experiencia que a humanidade não deve degenerar em fraqueza, nem a justiça em crueldade.

Se pois o crime de que se trata neste artigo, é atrocissimo, se a pena de morte deve ser

reservada para punir crimes desta natureza; e as leis criminaes devem ser justas, e proporcionadas aos delictos, é consequencia certa que a pena de morte é a que deve ser imposta no caso de que se trata; nem porque possam haver ainda outros de alguma maior imputação, e a quem caiba tambem a pena de morte, deve esta ser excluida no nosso caso, porque não havendo outra acima della, vem a ser geral para aquelles em que cahe pela sua gravidade.

Se pois deve esta ser a pena para aquelles que directamente excitarem com os seus escriptos o povo á rebellião, os que o fizerem por meios indirectos deverãõ ter a pena dos dez annos. Dest'arte graduaremos e proporcionaremos as penas segundo a maior ou menor gravidade do delicto, e seguiremos a marcha regular e philosophico-juridica dos escriptores, que modernamente têm illustrado o direito criminal; e seremos tão justos como humanos.

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Está em discussão o art. 6º que trata do abuso da liberdade da imprensa que se dirige a excitar os povos á rebellião contra o systema de governo estabelecido na nação, e trata o artigo de rebellião directa e rebellião indirecta. Excitando os povos á rebellião directa, applica-se a pena de 10 annos de degredo e 800\$, e excitando-os indirectamente tem só lugar metade da dita pena.

Um illustre deputado julgou moderada esta pena e entendeu que este crime era digno de degredo perpetuo para fóra do imperio; mas observando primeiro que isto então não se chama degredo mas expatriação, direi que esta pena é grave de mais.

Taes crimes são crimes dos tempos, filhos do fogo das nossas idéas e das nossas paixões: e a pena é portanto desproporcionada ao crime, principalmente em um governo constitucional.

Muito menos posso concordar com a proposta de pena de morte, que acabou de fazer outro nobre deputado, que neste caso acho absolutamente inapplicavel.

Eu quizera que a pena na 1ª parte do artigo fosse a de degredo para um dos nossos estabelecimentos novos, porque ahi se precisão povoadores; e que se supprimissem a 2ª parte, em que se trata de allegorias ou outros meios de espalhar desconfianças; isto para mim é caminhar com pés de lã para o despotismo.

O que são allegorias, desconfianças, ou outras cousas semelhantes para dellas se fazer um objecto de lei?

Quem quererá então escrever, podendo dizer-se que atacou allegoricamente o systema constitucional?

Com isto irãõ homens e mais homens presos, só por usarem de palavras allegoricas. Isto, senhores, até é indigno da nação brasileira.

Eu mando á mesa a minha emenda:

« Em lugar de *provincias mais remotas*

diga-se: *dos nossos estabelecimentos novos*: e peço a suppressão da 2ª parte do artigo.—*Ribeiro de Andrada.* »—Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. SECRETARIO CALMON pediu a palavra e leu o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da marinha:

« Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador manda participar á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio, que acaba de aceitar a demissão que lhe pedirão quatro de seus ministros, nomeando para os negocios do imperio e estrangeiros Francisco Villela Barbosa, para os da justiça Clemente Ferreira França, para os da fazenda, Sebastião Luiz Tinoco da Silva e para os da guerra José de Oliveira Barbosa. O que V. Ex. levará ao conhecimento da mesma assembléa geral.

« Deus guarde á V. Ex.—Paço, em 10 de Novembro de 1823. *Luiz da Cunha Moreira.*—Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. »—Ficou a assembléa inteirada.

Entrou então em discussão o parecer da commissão de justiça sobre o requerimento de David Pamplona Côrte Real, adiado na sessão antecedente.

O Sr. Andrada Machado:—Sr. presidente, assás desagradavel me é ter de dizer hoje cousas que não sejam muito em decóro da assembléa.

Na ultima sessão casos se passarão, que me obrigarão a perguntar a mim mesmo: *ubinam gentium sumus?* E' no Brazil, é no seio da assembléa geral constituinte do Brazil que eu ergo a minha voz?

Como Sr. presidente, lê-se um ultrage feito ao nome brasileiro na pessoa do cidadão David Pamplona, e nenhum signal de marcada desapprovação apparece no seio do ajuntamento dos representantes nacionaes?

Diz até um representante nacional que elle mesmo se não acha seguro, e nenhuma mostra de indignação dão os illustres deputados?

Morno silencio da morte, filho da coacção, pèa as linguas; ou o sorriso, ainda mais criminoso, da indifferença, salpica os semblantes.

Justo céo! E somos nós representantes? De quem? Da nação brasileira não póde ser.

Quando se perde a dignidade, desaparece tambem a nacionalidade. Não, não somos nada, se estupidos vemos, sem os remediar, os ultrages que fazem ao nobre povo do Brazil, estrangeiros que adoptámos nacionaes, e que assalariamos para nos cobrirem de baldões.

Como disse pois a commissão que o caso devia remetter-se ao poder judiciario, e que não era da nossa competencia? Foi elle simples violação de um direito individual, ou antes um ataque feito a toda a nação?

Foi o cidadão ultrajado e espancado por ter

offendido os individuos aggressores, ou foi por ser brasileiro, e ter aferro e afinco á independencia do seu paiz, e não amar o bando de inimigos, que por descuido nosso se têm apoderado das nossas forças? Os cabellos se me errição, o sangue ferve-me em horbotões, á vista do infando attentado e quasi machinalmente grito: vingança!

Se não podemos salvar a honra brasileira, se é a incapacidade, e não traição do governo, quem acozroça os sclerados assassinos, digamos ao illudido povo, que em nós se fia: « brasileiros, nós não vos podemos assegurar a honra e vida; tomai vós mesmos a defeza da vossa honra e direitos offendidos. »

Mas será isto proprio de homens, que estão em a nossa situação? Não por certo; ao menos eu trabalharei, enquanto tiver vida, por responder a confiança, que em mim pôz o brioso povo brasileiro.

Poderei ser assassinado; não é novo que os defensores do povo sejam victimas do seu patriotismo; mas meu sangue gritará vingança, e eu passarei á posteridade como o vingador da dignidade do Brazil. E que mais pôde de-sejar ainda o mais ambicioso dos homens?

Ainda é tempo, Sr. presidente, de prevenirmos o mal, enquanto o volcão não arrebeita; desaprove-se o parecer da commissão; reconheça-se a natureza publica e aggravante do ataque feito ao povo do Brazil; punão-se os temerarios, que ouzarão ultrajal-o abusando da sua bondade; não polluão mais com a sua impura presença o sagrado solo da liberdade, da honra, e do brio; renegue-os o imperio, e os expulse do seu seio.

Isto insta, Sr. presidente, os assassínios repetem-se; ainda hontem fui atacado por impios rufiões um brasileiro de Pernambuco Francisco Antonio Soares. Se a espada da justiça se não desembainha, se toda a força nacional não esmaga os *encelados*, que querem fazer-nos guerra por traições nocturnas somos a zombaria do mundo, e cumpre-nos abandonar os lugares que enxovalhamos com a nossa gestão. Eu mando á mesa a minha emenda:

« Diga-se ao governo que apesar de parecer o caso proposto de interesse individual, como pela sua natureza e circumstancias, seja atacante da dignidade do povo brasileiro, faça inquerir delle, e que, verificados os autores, a assembléa o autorisa para expulsar do territorio do imperio os que o polluirão.—*Andrada Machado.* »—Foi apoiada.

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Legisladores! Trata-se de um dos maiores attentados; de um attentado que ataca a segurança, e dignidade nacional, e indirectamente o systema politico por nós adoptado, e jurado.

Quando se fez a leitura de semelhante atrocidade, um silencio de gelo foi nossa unica

resposta, e o justo receio de iguaes insultos á nossa representação, nem se quer fez assomar em nossos rostos os naturaes sentimentos de horror e indignação.

Dar-se-ha caso, que submergidos na escuridão das trévas tememos encarar a luz? Que amamentados com o leite impuro do despotismo amemos ainda seus ferros e suas cadéas? Ou que vergados sob o peso de novas oppressões, emmudecemos de susto, e não sabemos deitar mão da trombeta da verdade, e com ella bradar aos povos: « *sois trahidos!* » Todavia não antecipemos juizos; não tiremos ainda consequencias; consideremos o facto por todas as suas faces, com todas as circumstancias, e accessorios, que o acompanharão, e aggravarão; então poderemos classificar a natureza do crime ou crimes commettidos.

Disse-se que semelhante attentado estava no caso dos crimes ordinarios, e era filho dos abusos da imprensa; examinemol-o. Na noite do dia tal, erão 7 para as 8 horas, foi atacado em sua botica no largo e ao pé da guarda da Carioca, o boticario David Pamplona, pelo sargento-mór Lapa, e capitão Moreira, e horriavelmente espancado.

E porque? Por ser brasileiro resolutivo. Por quem? Por perjuros, que menoscabando a religião do juramento, e cobertos com o manto postico, e emprestado de brazilirismo, pagão o beneficio de os havermos incorporado á nossa nação, com repetidas traições, e persuadidos talvez de impunidade, cevão seu odio contra nós, derramando o nosso sangue, e solapando indirectamente as bases da nossa independencia.

Infames! Assim agradecem o ar que respirão, o alimento que os nutre, a casa que os abriga, e o honorifico encargo de nossos defensores, a que indiscretamente os elevámos! Que fatalidade, brasileiros! Vivem entre nós estes monstros, e vivem para nos devorarem! Note-se que a guarda não acudio estando proxima, e devemos crer que teve ordem para isso; que não houve abuso de imprensa, houve sim culpa de ser brasileiro e resolutivo.

Grande Deus! E' crime amar o Brazil, ser nelle nascido, e pugnar pela sua independencia, e pelas suas leis! Ainda vivem, ainda supportamos em nosso seio semelhantes feras!...

(O orador foi interrompido pelos *apoiados* de alguns Srs. deputados, que com entusiasmo applaudirão o discurso, e pelos que repetio o povo das galerias e sala.)

O Sr. Presidente recommendou o silencio, lembrando o regimento; mas crescendo o susurro, e ajuntando-se as vozes do povo ás dos Srs. deputados, que chamavão á ordem, declarou levantada a sessão. Era 1 hora e 20 minutos da tarde.

O Mesmo Sr. Presidente deu para ordem do

dia o projecto de constituição.—*José Antonio da Silva Maia*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA FRANCISCO MUNIZ TAVARES

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de constituição sobre o requerimento, em que V. S. pediu a sua demissão de deputado, pelo motivo de se ver atacado na sua honra em o periodico intitulado —*Sentinella da liberdade na guarita de Pernambuco*—: Manda participar a V. S., que não podendo conceder-lhe a pedida demissão, deve continuar a desempenhar neste congresso as augustas funcções, de que se acha encarregado.

Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 8 de Novembro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

PARA FRANCISCO VILLELA BARBOZA

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo mandado officiar ao governo na data de 11 de Outubro deste anno, para declarar o officio de 9 do mesmo mez, em que se não especificarão todos os tres motivos, que a mesma assembléa teve em consideração, quando resolveu que o dia 12 do referido mez fosse declarado de festa nacional; e constando-lhe que na portaria expedida pela repartição dos negocios do imperio aos differentes tribunaes, em que se lhes participou aquella resolução, sómente se apontará o motivo de ser aquelle dia o do anniversario da aclamação de S. M. Imperial: manda participar ao governo, que deve reformar a sobredita portaria na conformidade do citado officio de 11 de Outubro. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 10 de Novembro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer das commissões reunidas de constituição e legislação, sobre o officio dos tres membros da junta provisoria de Pernambuco, e o do governo da Parahyba, no primeiro dos quaes se expõe o facto de ter a tropa deposto o governador das armas, e o presidente e secretario da referida junta, e no segundo se refere o projecto de igual demissão de alguns membros do governo provisório da Parahyba, cujos officios lhe foram remetidos pela repartição dos negocios do imperio em 9 de Outubro deste anno: manda participar ao

governo, que não tem, quanto á liberdade de imprensa, outro caminho a seguir, que não seja o da promulgação de lei, que vai entrar em discussão; e que quanto ás providencias que exige como necessarias, deve o mesmo governo indical-as para que a assembléa, tomando-as em consideração, delibere o que fôr justo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 10 de Novembro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Sessão em 11 de Novembro

PRESIDENCIA DO SR. MACIEL DA COSTA

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 64, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Ribeiro de Rezende, Teixeira Vasconcellos, Carneiro de Campos, Oliveira Maciel e Hollanda Cavalcanti; e sem ella os Srs. Rodrigues Velloso, bispo capellão-mór, Gama, Rodrigues de Carvalho, Pacheco e Silva, Carvalho e Mello, Nogueira da Gama, França, Rodrigues da Costa, Ferreira de Araujo, Costa Barros, Faria Lobato, Monteiro de Barros, Rezende Costa.

O SR. PRESIDENTE declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente, foi approvada depois de satisfeitas algumas observações do Srs. Andrada Machado e Paula Mello.

Neste tempo entrarão na sala os Srs. bispo capellão-mór, Rodrigues Velloso, Costa Barros, Rodrigues da Costa e Gama.

O Sr. Lopes Gama lembrou a necessidade de uma ordenança effectiva para o serviço da secretaria, e requereu que se admittisse a leitura de uma proposta a este respeito, que ha muito tempo se achava feita.—Não se tomou em consideração.

O Sr. Andrada Machado:—Sr. presidente, tenho que fazer uma proposta, que requiero se tome logo em consideração para se deliberar sobre ella. A situação da capital do Rio de Janeiro me determina a fazel-a. O dia de hontem foi um dia muito notavel; as tropas estiverão em armas toda a noite, e correndo a cidade a puzerão em geral inquietação; os cidadãos pacificos não dormirão; e propagandose vozes de se atacarem alguns deputados, foi preciso tomar cautelas, e velar em defesa propria.

A' vista disto cumpre-nos, como sentinellas da nação, vigiar pela sua segurança.

Sua Magestade acha-se actualmente no seu palacio rodeado de todos os corpos, até dos de artilharia, o que indica haver causa que, supposto a não conheçamos, deve ser da mais alta

consideração. E como nós somos responsáveis á nação, proponho que esta assembléa se declare em sessão permanente, e que se destine uma deputação para pedir a Sua Magestade que pelo governo se nos transmitão os motivos de tão extraordinarios movimentos nas tropas, e o que obriga a que os corpos estejam com cartuxos embalados como promptos para ataque, quando não apparece razão para isto.

Sr. presidente, o mundo nos vê; a nação nos escuta; o descuido em tal caso não merece desculpa, nem em um corpo legislativo têm lugar os descuidos.

Estabeleçamos pois as nossas communicações com o governo, e para isso se forme uma commissão especial, afim de deliberar-se com conhecimento prompto sobre as medidas que parecerem mais convenientes. Eu mando á mesa o que escrevi sobre este objecto :

INDICAÇÃO

« Proponho : 1.º Que se declare sessão permanente enquanto durarem as inquietações da capital :

« 2.º Que se depute a Sua Magestade Imperial, rogando que o governo communique á assembléa os motivos dos estranhos movimentos militares que perturbão a tranquillidade desta capital :

« 3.º Que se escolha uma commissão especial, que vigie sobre a seguridade da côrte, e se communique com o governo e autoridades, afim de deliberar-se quaes as medidas extraordinarias que demandão as nossas delicadas circumstancias.—*Andrada Machado.* »

O SR. PRESIDENTE :—Sei que a minha resolução de levantar hontem a sessão desagradou a alguns dos Srs. deputados, e eu entendi que fiz nisso o meu dever. Não quiz tomar sobre mim o permittir que se franqueasse o seio da assembléa ao povo immenso, que não cabendo nas galerias mostrava desejo de assistir á sessão : propuz o negocio á deliberação, e por voto unanime se resolveu que se lhe abrissem as portas da sala, a qual foi immediatamente cheia. Logo que cessou o rumor, tomei a palavra para fazer ver ao povo alli reunido quão grande era a confiança que nelle punhão seus representantes, franqueando-lhe o sanctuario em que livremente expunhão suas opiniões, os quaes por isso mesmo tinham direito a esperar que um povo tão generoso se conduzisse com todo o acatamento e moderação ; que no caso contrario, ao primeiro signal de approvação ou desapprovação do que se dissesse na assembléa, eu cumpriria o que manda o regimento. Não aproveitou isto nada, porque atoqueados os espiritos, interromperão o orador, e levantou-se um motim tal que ninguem se entendia, e apenas ouvi as vozes de alguns dos Srs. depu-

tados que pedião fortemente a execução do regimento.

Neste estado de cousas, e depois de ordenar repetidas vezes silencio inutilmente, que tinha mais que esperar ? Que se rompesse em excessos ? E quem será capaz de calcular toda a extensão das consequencias ? Penetrado então do meu dever, e querendo afastar de mim uma enorme responsabilidade, levantei a sessão, o que nenhum mal podia acarretar ao bem nacional.

O Sr. Alencar :—Estou persuadido que V. Ex. obrou muito bem, mas como menciona que a assembléa dispensou o regimento consentindo a entrada do povo no recinto da sala, parecendo deduzir que desta permissão se originou o motim, direi que não estou convencido disso.

Não foi esta a primeira vez que da parte do povo se faltou á devida attenção, bem que logo se commedisse apenas foi advertido : e portanto não vejo razão para attribuir á sua entrada na sala o que hontem aconteceu ; eu fui o que propuz a sua admissão porque estava certo que o publico não era capaz de faltar ao respeito devido á assembléa, e que antes seria mui sujeito ás suas deliberações. Eu não espero delle outra cousa ; e se hontem se demasiou, no que não fez bem, houverão motivos extraordinarios para isso, que nada têm de commum com a sua entrada na sala. Parece-me que devia fazer esta reflexão, sem que com isto pretenda atacar a determinação de V. Ex.

O Sr. Andrada Machado :—Como apoiei hontem a proposta do Sr. Alencar, direi tambem alguma cousa. No regimento não se prohibe a entrada do povo neste recinto, e portanto não foi preciso dispensal-o ; mas quando o fosse, tinha mandado quem podia fazel-o ; e todas as vezes que houver povo que não caiba nas galerias, eu serei de voto que se admita a ouvir junto de nós. Agora o que eu creio é que não se executou o regimento, porque este só manda levantar a sessão em caso extremo, sem que baste para isso qualquer inquietação ou ruido de vozes. O Sr. presidente devia fazer as suas admoestações, e só quando fosse a ellas renitente o povo é que poderia levantar a sessão. Acho que houve medo de mais, e este susto excessivo menos-caba o povo brasileiro, o mais pacifico de quantos tenho visto. O que requeiro pois é que o regimento fique em seu inteiro vigor, e que se proceda de modo que não se caia em excessos.

Nas côrtes de Lisboa, estando eu a fallar, fui atacado por gritos de numerosa multidão das galerias, e nem por isso se levantou a sessão ; o presidente bradou, e por fim obedecerão.

Em outra occasião até se ouvirão gritos de *mata, mata* ; e o presidente bateu na mesa,

talvez cinco ou seis minutos, e o povo accommodou-se, sem se dar o máo exemplo de levantar a sessão, apesar de se ouvirem proposições horribéis. Entendo pois que os *apoiados* que hontem se derão, não podião julgar-se motivo bastante para levantar a sessão; bastava chamar á ordem, e esta seria conservada.

O SR. PRESIDENTE : — O illustre deputado é que se engana, porque o regimento é contra elle em ambos os pontos. Quanto ao 1º está bem claro no art. 193 que diz :

« Não poderá assistir ás sessões maior numero de pessoas estranhas do que aquelle que bem couber no lugar destinado. »

Logo, é manifesto que não podia eu tomar sobre mim a novidade que se pedia de se admitir o povo na sala das sessões, lugar sagrado, onde os deputados devem estar desasombrados e livres. Quanto ao 2º, aqui está o art. 196 :

« Quando a inquietação do publico, ou dos deputados, não puder cohibir-se pelas admoestações do presidente, poderá este levantar a sessão. »

Ora, eu penso que ninguem negará ter havido, não simples inquietação, mas um motim, e tal que ninguem se entendia, nem se ouvia, nem erão attendidos o orador e outros senhores que pedião silencio e attenção.

Ao exemplo do que se passou nas côrtes de Portugal, respondo que não sei o que lá houve, que nunca as tomarei para norma de minha conducta; e que em casos taes prefiro perder antes por prudente que por valentão.

O SR. ANDRADA MACHADO : — Eu não pretendo dar a lei a V. Ex.; e o que digo é que precisamos que o regimento se execute, e que se não está bem claro que o expliquemos, fixando uma regra para o futuro.

Eu confio que nunca nos será precisa, porque o povo brasileiro tem um character mui pacifico, e nunca dará motivo para se levantar a sessão; mas bom é que haja a prevenção; e eu desejo que se estabeleça expressamente que só depois da 1ª e 2ª advertencia inutil se possa levantar a sessão.

Eu mandarei á mesa na occasião competente uma indicação para intelligencia do art. 196.

O SR. SECRETARIO CALMON deu conta de uma felicitação dos juizes ordinarios do julgado de Curvello.—Foi recebida com particular agrado.

Deu tambem conta das participações de molestia dos Srs. Carvalho e Mello e Nogueira da Gama.—Ficou a assembléa inteirada.

O SR. SECRETARIO CALMON : — Como veio á mesa a indicação do Sr. Andrada Machado, e é de materia estranha á da ordem do dia, é necessario que se decida pela assembléa se entra ou não em debate agora, como requereu o seu au'or,

O SR. PAULA E MELLO : — Lembro que é preciso observar o regimento no que determina a respeito da urgencia das propostas.

O SR. ANDRADA MACHADO : — Eu já declarei que o negocio é da maior urgencia; e o que se segue é decidir-se pelo debate se ha ou não essa urgencia por mim indicada.

Seguiu-se entao a leitura da indicação; finda ella o Sr. presidente propoz á votação a urgencia, e sendo esta apoiada e approvada, entrou a materia em discussão.

O SR. MONTEZUMA : — Sr. presidente, em todos os semblantes tenho visto hoje pintada a inquietação que sobressalta os habitantes desta capital, em que é geral a consternação e o susto; e creio que a ninguem mais cumpre acompanhal-os na sua magua do que aos representantes da nação.

Eu assim o faço; e encarando os seus males, posto que grandes, não me acobardo; tenho o coração assás corajoso, a alma bastante energica, para no meio das desgraças publicas procurar remedial-as, e embaraçar a ruina da patria.

Ao vêr familias espavoridas fugirem, e espalhado em geral o pavor e o susto, meditei algum meio de remediar os males dos meus concidadãos, e não tenho achado nenhum preferivel ao lembrado pelo Sr. Andrada Machado. Eu tive em vista propôr a suspensão das sessões da assembléa até se saber de Sua Magestade as causas e os motivos de tão grande perturbação, e que se vissem tomadas as medidas proprias para a apasiguar, mas quaes serião as consequencias daquella suspensão?

A primeira, e muito funesta, era quebrar-se o vinculo da união dos dous poderes, que nunca esteve mais em perigo de dissolver-se do que na situação presente; depois, sendo nós os escolhidos da nação deveriamos desamparal-a, em lugar de lhe acudir por meio de acertadas deliberações em que podemos autorisar o governo para obrar segundo convier em beneficio da patria? Não, senhores, ao contrario devemos aqui permanecer para debater as medidas que lembrarem, para olhar e acudir a todos os lados, e para ordenar os remedios mais proprios, e com a maior promptidão possivel. Nenhum outro partido pôde tomar a assembléa nas actuaes circumstancias que não seja o declarar-se em sessão permanente, e dirigir uma deputação a Sua Magestade.

Este partido me parece tanto mais sensato, quanto eu estou persuadido que nenhum de nós se interessa pela causa da nação como o seu chefe. (*Apoiados.*) Nenhum de nós deseja tanto a segurança publica como elle, não só pelo interesse geral, mas até pelo seu interesse particular. Portanto, senhores, não hesitemos um só momento em mandar uma deputação á Sua Ma-

gestade para que nos communique as causas, e os motivos de retirar para fóra da capital a força armada, de que se acha actualmente rodeado, e ponhamos já em pratica o mais que lembra o Sr. Andrada Machado na sua indicação, que eu inteiramente approvo.

O Sr. Alencar : — Sr. presidente, estou muito persuadido que da energia á precipitação não vai mais que um passo, e a precipitação tem sido nas assembléas constituintes a causa da sua quéda. Será possível que esta assembléa que até ao dia de hoje se tem sustentado com prudencia, se lembre agora de dar passos precipitados ! Nada, senhores, nada de energia demasiada. Eu não tenho visto tantas inquietações como figurão os illustres preopinantes, houverão, é verdade, movimentos de tropas, mas parece-me que não têm causado tão extraordinaria tristeza. Na tranquillidade da minha consciencia andando nas ruas desta cidade, vi que marchavão tropas para S. Christovão, e ao mesmo tempo me lembrei que talvez assim fosse preciso para o socego publico. Não duvido votar que se officie ao governo para nos instruir sobre o objecto dos movimentos da tropa, visto que elles parecem inquietar a assembléa, mas para que havemos crear já essa commissão especial de que falla a indicação do Sr. Andrada Machado ? Para que ha de ir uma deputação sahida do seio da representação nacional consultar Sua Magestade ?

Sr. presidente, o nosso sustentaculo é a opinião publica, é preciso não a perder. Nós só fazemos leis, e se algumas providencias agora se precisão, não nos compete däl-as, a autoridade executiva não existe nesta assembléa, tome pois as medidas necessarias quem deve tomal-as, e com inteira independencia, e nós veremos os resultados. E quaes pôdem ser estes ? Por ventura Sua Magestade tem interesse na dissolução da assembléa ? Que farião as provincias se ella se dissolvesse ? Sr. presidente, se tal desgraça succedesse, desmembra-vão-se as provincias, o imperio não era mais imperio, e o imperador deixava de ser imperador. Mas elle seguramente não quer isto. Pela sua propria gloria, pelo seu amor proprio, não pôde tal desejar.

Portanto, procedamos com prudencia, peção-se informações ao governo sobre as causas dos movimentos das tropas, para se ver o que convém obrar, mas não desprezemos a experiencia, nada de precipitações, nada de energia demasiada. (Apoiado.) Se alguém deseja ver dissolvida a assembléa, dissolva-a, eu nunca contribuirei para isso. A prudencia tem sido a nossa guia, continuemos com ella.

O Sr. Andrada Machado : — Sr. presidente, o illustre preopinante é muito observante de regras geraes, porém é feio que não saiba descer a particularidades quando ellas são precisas. A

precipitação é um defeito, mas a frouxidão tambem não deixa de o ser

O nobre deputado fallou na tranquillidade da sua consciencia, que acompanha sempre o homem que não falta aos seus deveres, mas eu creio que essa tranquillidade que tem o illustre deputado tambem a têm todos mais. (Apoiado.) Nem penso que tenha razão para se persuadir que é mais capaz de sentimentos de virtude, e de bom comportamento do que os outros.

O Sr. Alencar : — Eu interrompo o nobre deputado para requerer a ordem, eu não o ataquei, nem apontei falta de deveres a ninguém. (A' ordem, á ordem.) Estou na ordem, não injuriei pessoa alguma. Notei de precipitada a medida de se declarar a assembléa em sessão permanente, porque assim o entendo, pois não a julgo precisa para nos communicarmos com o chefe da nação, e irmos com elle de accôrdo, como julgo indispensavel. Eu creio ter-me explicado bem e escuso repetir-me.

O Sr. Andrada Machado : — (Não se entendeu o tachygrapho Possidonio.)

O Sr. Ribeiro de Andrada : — Trata-se de providencias instantaneas, e para se darem estas providencias, é preciso com tempo nomear uma commissão *ad-hoc* para apresentar já e já o seu parecer, e para que se julgue e delibere sobre as medidas propostas é tambem necessaria a sessão permanente. Não devemos pois separar-nos daqui enquanto a tranquillidade publica não estiver recuperada. Sobre estes dous pontos eu apoio a indicação.

Interrompeu-se então o debate por se annunciar que estava á porta da sala um official militar que trazia um officio do ministro de estado dos negocios do imperio com recommendação de o entregar pessoalmente ao Sr. secretario Calmon a quem era dirigido.

Foi o mesmo Sr. secretario receber o dito officio, e o leu, concebido nos termos seguintes :

« Illm. e Exm. Sr. — De ordem de Sua Magestade o Imperador levo ao conhecimento de V. Ex., para fazer presente á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, que os officiaes da guarnição desta côrte vierão no dia de hontem representar submissamente a Sua Magestade Imperial os insultos que têm soffrido no que diz respeito á sua honra em particular, e mórtante sobre a falta do alto decôro que é devido á augusta pessoa do mesmo senhor, sendo origem de tudo certos redactores de periodicos, e seu incendiario partido : Sua Magestade Imperial tendo-lhes respondido que a tropa é inteiramente passiva, e que não deve ter influencia alguma nos negocios politicos, querendo, comtudo evitar qualquer desordem que pudesse acontecer, deliberou, e sahio com a mesma

para fóra da cidade e se acha aquartelada no campo de S. Christovão. Sua Magestade o Imperador certificando primeiramente á assembléa da subordinação da tropa, do respeito desta ás autoridades constituídas, e da sua firme adhesão ao systema constitucional, espera que a mesina assembléa haja de tomar em consideração este objecto, dando as providencias que tanto importão á tranquillidade publica.

« Paço, 11 de Novembro de 1823. — *Francisco Vilella Barbosa.* — Illm. e Exm Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. »

Requererão alguns Srs. deputados que fosse remettido a uma comissão, mas o Sr. Ribeiro de Andrada propôz que devendo ser promptas as providencias, tanto em virtude da indicação do Sr. Andrada Machado, como do officio que se acabava de ler, era necessaria a nomeação de uma comissão especial.

O Sr. PRESIDENTE consultou a assembléa sobre a nomeação da comissão especial, e decidio-se que se nomeasse.

Entrou depois em duvida se deveria ser nomeada pela assembléa ou pelo Sr. presidente, e tendo havido algum debate resolveu-se por voz geral que fosse nomeada pela assembléa.

Neste tempo chegou e tomou assento o Sr. Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Andrada Machado : — Depois de se ter recebido o officio do governo, é desnecessaria a segunda parte da minha indicação, e por isso peço licença para a retirar. — Foi-lhe concedida.

Procedeu-se á nomeação da comissão cujos membros se assentou que fossem cinco : e sahirão eleitos os Srs. Araujo Lima com 32 votos, Vergueiro com 30, Brant Pontes com 28, barão de Santo Amaro com 25 e Andrada e Silva com 23.

Feita a nomeação sahirão da sala os membros nomeados, para darem o seu parecer quanto antes.

O Sr. Paula e Mello : — A materia da indicação do Sr. Andrada Machado tem tão estreita conexão com a do officio do ministro de estado, que eu requeiro que vá á mesma comissão para dizer sobre ella o que entender.

O Sr. PRESIDENTE propôz o requerimento, e sendo approvedo, foi remettida a indicação á comissão, para dar o seu parecer sobre a 1ª e 3ª parte, porque a 2ª a retirára o seu autor.

O Sr. SECRETARIO GALVÃO : — Participo á assembléa que o commandante da guarda acaba de prender um dos espectadores que nas galerias, segundo dizem, proferia algumas palavras contra os Srs. deputados. O exame do caso pertence á comissão de policia, cujos membros se achão agora aqui em sessão, e portanto a assembléa determinará o que fôr conveniente.

Expedio-se ordem ao mesmo commandante

para o reter em custodia, na fóra do regimento.

Entrou-se então na ordem do dia, enquanto não chegava o parecer da comissão especial, e leu-se por isso o seguinte artigo do projecto de constituição :

« Art. 22. A lei conserva aos inventores a propriedade das suas descobertas, ou das suas producções, segurando-lhes privilegio exclusivo temporario, ou remunerando-os em resarcimento da perda que hajão de soffrer pela vulgarisação. » — Foi approvedo sem discussão.

« Art. 23. Os escriptos não são sujeitos á censura, nem antes nem depois de impressos, e ninguem é responsavel pelo que tiver escripto ou publicado, salvo nos casos e pelo modo que a lei apontar. »

O Sr. Paula Mello mandou á mesa o seguinte requerimento :

« Proponho que se remettão os dous artigos que tratão de liberdade d'imprensa, á comissão respectiva, para marcar os casos pelos quaes se fica responsavel. — *Paula e Mello.* » — Foi apoiado.

Fallarão alguns Srs. deputados, e perguntando o Sr. presidente, depois de se julgar discutida a materia, se poria a votos o requerimento em globo. — Decidio-se que não.

Propoz então á assembléa se approvava que se marcassem já os casos de responsabilidade por abuso de liberdade d'imprensa. — Venceuse que não, e ficou por isso sem effeito o que se requerera.

Proseguio-se portanto na discussão do art. 23, e julgando-se afinal discutido, foi posto á votação, e approvedo.

« Art. 24. Aos bispos porém fica salva a censura dos escriptos publicados sobre dogmas e moral, e quando os autores, e na sua falta os publicadores, forem da religião catholica, o governo auxiliará os mesmos bispos para serem punidos os culpados. »

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE mandou á mesa a seguinte emenda suppressiva :

« Proponho que se supprima o art. 24. — *Albuquerque.* » — Foi apoiada.

Por dar a hora destinada aos pareceres de comissões ficou adiada a discussão.

Entrou em debate o parecer relativo ao requerimento de David Pamplona, adiado na sessão antecedente.

O Sr. Ribeiro de Andrada : — (Nada escreverão os tachygraphos do seu discurso.)

O Sr. Rodrigues de Carvalho : — Sr. presidente, sou cidadão brasileiro, e como tal tenho o direito de exprimir livremente minhas idéas, contanto que não encontrem as leis e a moral. Sou deputado, e nesta qualidade não sou responsavel por minhas opiniões expendidas neste recinto, uma vez que se não oppõem ás bases fundamentaes que a nação in-

teira implicitamente nos deu: *religião, independência, e monarchia*. Sou membro da comissão que deu o parecer em questão, e como tal tenho direito e até devo produzir as razões em que me fundei. Vejo os meus illustres collegas um pouco receiosos de sustentar o parecer que assignarão, e com effeito o aparato da sessão de hontem infundio algum temor, mas eu nunca terei medo de fallar perante o illustre povo que me escuta.

O povo desta cidade é um modelo de moderação: bastantes provas nos tem dado; e se hontem se deslisou dos deveres que lhe impõe o regimento, foi a isso incitado. Digo o povo e não a nação, como erradamente ouço de continuo aqui chamar aos espectadores: e digo bem, porque se para a assembléa fazer sessão é necessario que estejam na sala 51 deputados, o que quer dizer a representação de um milhão quinhentos e trinta mil habitantes, como posso eu chamar nação á diminutissima parte do povo que occupa as galerias? Eu não tenho medo, torno a dizer, deste honrado povo; tenho medo de mim, e tenho medo dos meus collegas, de mim porque no fogo da questão pôde ser que immoderado patriotismo me allucine a ponto de não exprimir com exactidão minhas idéas; de meus collegas porque capitularão proposito o que pôde ser erro da minha intelligencia ou de expressão.

Declamações vagas não são meios de persuadir; argumentos de razão convencem, aquellas indispoem. Eu tenho bastante docilidade para abraçar a razão uma vez demonstrada; na minha balança pesa sempre pouco a minha opinião, e continuamente dou provas disso. A lei da liberdade da imprensa, que está em discussão, foi redigida pelo meu illustre collega o Sr. Maia e por mim; e eu entreguei o projecto ao illustre deputado o Sr. Antonio Carlos que lhe fez algumas alterações que promptamente abracei e adoptei, de maneira que o projecto é igualmente do voto deste illustre deputado.

Quem obra assim não sustenta opiniões por capricho, e cede facilmente á razão. Sr. presidente, eu não venho adular reis nem povos; sempre fui franco, e protesto morrer franco. Como deputado tenho sempre duas imagens presentes ao meu espirito—*consciencia e nação*.—Não posso desligar estes dous objectos, e é necessario conserval-os unisonos e conformes. Ha quatro dias que um honrado membro mostrou na comissão de justiça civil e criminal um requerimento do cidadão David Pamplona em que este se queixava de umas pancadas; afeiou-se o caso, e eu não achei senão um acontecimento muito ordinario; depois foi o requerimento apresentado por outro honrado membro a esta assembléa, e por ella mandado á comissão.

Diz o requerimento que estando o cidadão á

porta da sua botica, no largo da Carioca, ás 7 horas da noite, fôra atacado pelo major Lapa, o qual lhe dera umas cipoadas, de que resultára uma contusão na orelha direita, e outra no ante-braço esquerdo; que afinal o offensor lhe pedira perdão, dizendo-lhe que a aggressão tinha sido obra do engano, por se lhe haver figurado ser o offendido o escriptor que em um dos periodicos se assignára—*O brasileiro resoluto*.—O queixoso diz em seu requerimento que o aggressor ao descarregar as pancadas gritára: Você não é o brasileiro resoluto? A comissão julgou que este negocio devia correr os meios ordinarios, e tal foi o seu parecer.

A comissão vio a exposição de um successo trivial, e esse mesmo não verificado, isto é, um cidadão á porta da sua casa insultado por um motivo particular, sem haver ferimento nem uso de arma prohibida, e resultando só do insulto duas contusões.

Mas supponhamos que o caso se revestia de circumstancias aggravantes; como se prova a sua veracidade? Bastará por ventura a exposição, sem se exigir corpo de delicto? E ainda havendo corpo de delicto, e até provas de atrocidades, que tinha a assembléa com isso? Erigir-se-hia em tribunal de justiça? Queixa-se acaso o offendido de ter recorrido ao magistrado competente, e denegar-lhe justiça? Nada disto contém o requerimento; nem o podia conter porque se sabe que não houve corpo de delicto.

A comissão portanto seria injusta, e deveria ser muito censurada se desse outro parecer, pois qualquer que não fosse a remissão para os termos legaes, seria uma indigna parcialidade. Todavia a comissão foi hontem atacada; afeiou-se o acontecimento indicando-se o lugar pelo asylo do cidadão disse-se que fôra junto da guarda; pretendeu-se inculcar que a guarda tinha ordem para não acudir; e que as pancadas forão dadas por ser brasileiro o offendido; trabalhou-se por fazer do caso uma offensa nacional, e tirou-se daqui argumento para increpar á comissão por dizer que o caso pertencia ao poder judiciario.

Eu não conheço violação do asylo domestico em um ataque feito na rua, só porque o offendido está á porta da casa; excepto se este cidadão tem fôra della um adro como o das igrejas. A casa do offendido fica no meio de um quarteirão saliente no largo da Carioca, onde ha um continuo e extraordinario susurro; a guarda está em outra rua, mais de vinte passos recolhida para dentro, como todos sabem, e não era possivel que na distancia de mais de sessenta passos que ha da botica á guarda, ouvisse esta o soido das pancadas.

Posto isto, como se pretende já fazer cumplice toda a guarda, e o general das armas, ou essa autoridade que lhe deu semelhante

ordem? Para isso era preciso que houvesse convenção anterior, com sciencia de que se haviam de dar as pancadas; ora, merecerá crença tal asseveração? Quem não vê o esmero que ha em empenhar a nação no facto, figurando-se que o cidadão fôra offendido por ser brasileiro, e em sua pessoa a nação inteira, apesar de se declarar no requerimento que as pancadas erão para o cidadão autor das cartas assignadas pelo *brazileiro resolutu*? A qualidade de brasileiro não é a que incitou o aggressor, forão as cartas; e para se conhecer quaes erão essas cartas dá-se a caracteristica da assignatura que é *brazileiro resolutu*, assim como podia ser o *portuguez*, o *francez*, ou o *inglez resolutu*; e o effeito seria o mesmo, porque a materia das cartas é a pedra do escandalo, e não a patria do autor.

Eu, Sr. presidente, não conheço o cidadão offendido nem os aggressores; já ouvi dizer que Pamplona era filho de umas das ilhas dos Açores; não sei se é verdade, mas se o é, como corre fama, onde estará a nacionalidade offendida? Seja porém assim, ou não seja, o que a commissão vio é que a causa deste acontecimento foi um abuso da liberdade da imprensa; o que sabe a commissão é que a lei deve ser igual para todos, como diz o nosso projecto de constituição; o que sabe a commissão é que a lei não deve ser retroactiva, e que o legislador attende a razões geraes e não a casos particulares.

Quando alguns cidadãos desta cidade gemião presos por delictos imaginarios, e tanto que todos forão absolvidos, e no fim o processo appareceu obra da intriga e calunnia, eu propuz o projecto sobre as sociedades secretas, e o § 2º motivou longos debates, por mandar pôr em silencio os processos formados; gritou-se então que a lei não devia ser retroactiva, e apesar de se suspender alli a execução de uma lei barbara pretendeu-se sustentar o que estava feito antes para não apparecer exemplo de lei que abrangesse o passado; e agora para condemnar pretende-se que a commissão devia votar por penas novas para delictos velhos, e que delictos! Delictos que nas nossas leis não são casos de devassa, mas só de querella, a qual não existe em juizo.

Ouvi fallar em partidos, e na necessidade de sustentar o brasileiro; mas partidos são bandos, facções, que valem tanto como desuniões, dissensões entre cidadãos. E um deputado tem partidos? Eu nunca entrarei nelles como deputado; porque como homem e como cidadão os aborreço; trabalharei antes, e darei o pouco que posso para os extirpar.

Eu leio no projecto que são cidadãos brazileiros os portuguezes residentes no imperio na época da nossa emancipação, logo, como admitirei a odiosa differença que se pretende

propagar! Se ha partidos extinguaõ-se, trabalhemos unicamente para congraçal-os; e se é precisa uma lei que puna esses perigosos bandos façamol-a; eis o nosso dever; mas queremos legislar de chofre, castigar com penas desconhecidas, e aggravar crimes passados, nunca será o meu voto.

Fallemos claro; os indignos periodicos desta cidade e de outras do Brazil têm sido a causa das discordias. Eu não leio *Sentinellas*, *Tamoios*, e outros que taes, porque delles só tiro afflicções e tormentos; antolho os males que taes escriptos vão semeando, e como não posso extinguil-os choro a minha nullidade, e quero antes ignorar o que se escreve, e de que não colho fructo algum, do que irritarme, e offuscar o meu entendimento com prejuizo da minha razão.

O Sr. Carneiro da Cunha mostrou primeiro ter entendido que o nobre preopinante se dirigira a elle no seu discurso. Depois de fallar sobre este ponto comparou o ataque feito ao redactor da *Malagueta* com o que fazia o objecto do parecer em discussão; e pretendeu provar que se a assembléa tivesse tomado em consideração aquelle primeiro successo não aconteceria o segundo. (E' o que se pôde em summa colligir do tachygrapho.)

O Sr. Rodrigues de Carvalho:— Eu não nomeei nenhum dos Srs. deputados; nem sei como o illustre preopinante alludio o que eu disse ao discurso que fizera, porque não foi só quem fallou. Se não lembrei o caso do ataque feito ao redactor da *Malagueta* foi por delicadeza; mas já que se falla nelle, direi que nenhuma comparação tem esse insulto horroroso com o caso do cidadão que ora se queixa; o primeiro estava trancado em sua casa; esta foi atacada, e elle espancado e ferido no centro da sua familia por encairetados que o deixáráo ás portas da morte, da qual milagrosamente escapou, não obstante evadir-se aos scelerados.

Apezar de tudo, referido o attentado neste congresso, julgou-se fóra da competencia da assembléa, e o illustre deputado foi rudemente combatido; e agora em caso que não tem paridade nem na gravidade da offensa, nem no lugar, nem nas circumstancias, pretende-se não só que a commissão se deverá ingerir no que não é das attribuições do corpo legislativo, mas que até devia inculcar leis novas! E serão estas as maximas do legislador imparcial e impassivel? A commissão não podia pensar assim.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão, quasi ás tres horas da tarde, para se lêr o parecer da commissão especial.

O Sr. Vergueiro, como relator della, fez a leitura nos termos seguintes:

PARECER

« A comissão especial vendo o officio do ministro do imperio da data de hoje, no qual participa que os officiaes da guarnição desta côrte forão hontem representar a S. M. Imperial os insultos que dizem ter soffrido em respeito á sua honra, e mórmente sobre a falta do alto decôro devido á augusta pessoa de S. M. Imperial, o que dizem ter origem em certos redactores de periodicos e seu partido incendiario; ao que S. M. Imperial respondêra lembrando-lhes o dever que a tropa tem de se conservar inteiramente pacifica: Que S. M. Imperial, para evitar qualquer desordem, sahira da cidade com a tropa que se acha aquartelada em São Christovão; certifica a subordinação da mesma e igualmente o respeito ás autoridades constituídas e firme adhesão ao systema constitucional; conclue finalmente que a assembléa tome este negocio em consideração, e dê as providencias que tanto importão á tranquillidade publica.

« A comissão sentindo muito os primeiros movimentos da tropa, que puzerão em inquietação o povo desta capital, muito se lisongêa do acerto das medidas momentaneas tomadas pelo governo de S. M. Imperial; fazendo reunir a mesma tropa fóra da cidade para conserva-la em subordinação; sendo ainda mais sensível á comissão a enunciação da falta do alto respeito devido á augusta pessoa de S. M. Imperial que os officiaes incluíram em sua representação com que parece quererem reforçar a offensa sua particular de que se queixão.

« Não pôde porém a comissão conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes que occasionarão aquelle triste acontecimento pela generalidade com que vêm enunciados, ignorando-se se forão todos os officiaes da guarnição, ou parte delles, e quantos os que representarão; quaes os insultos e sua natureza; quaes os redactores de periodicos, e os lugares em que se achão esses insultos; qual o partido incendiario, sua força e objecto.

« A comissão entra em maior duvida quando compara os acontecimentos com a asserção do ministro sobre a subordinação da tropa, e respeito da mesma ás autoridades constituídas; o que serve a convencer a comissão que a crise se resolverá favoravelmente, e que o socego e a quietação publica se restabelecerão com facilidade e promptidão.

« Ainda quando a comissão tivesse mais circumstanciadas informações, é de parecer que ao governo compete empregar todos os meios que cabem em suas attribuições, e lembrar a esta assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias; no que seguramente encontrará a sua mais franca e efficaz cooperação; para o que é a comissão igualmente de parecer que a assembléa deve

ficar em sessão permanente, até que cheguem as informações especiaes acima indicadas, e as proposições do governo.

« Paço da assembléa, 11 de Novembro de 1823.—*Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*—*Felisberto Caldeira Brant.*—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*—*Pedro de Araujo Lima.*—*Barão de Santo Amaro.*—Foi approved.

O MESMO SR. DEPUTADO leu tambem o seguinte

PARECER

« A comissão especial tomando em consideração a indicação do Sr. Andrada Machado, é de opinião: quanto ao 1º artigo, que a assembléa continue em sessão permanente até receber as informações que ora se pedem ao governo de Sua Magestade Imperial; e quanto ao 3º só poderá interpôr parecer depois do recebimento da resposta que mandar o governo.

« Paço da assembléa, 11 de Novembro de 1823.—*Felisberto Caldeira Brant.*—*José Bonifacio de Andrada e Silva.*—*Barão de Santo Amaro.*—*Pedro de Araujo Lima.*—*Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*—Foi approved.

Declarou-se portanto que a assembléa ficava em sessão permanente, sendo incumbido o Sr. secretario de expedir o officio ao governo na fórma do parecer; o que assim se praticou nos termos seguintes:

« Illm. e Exm. Sr.—Foi presente á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio o officio de V. Ex., datado de hoje, em que de ordem de S. M. o Imperador participa á mesma assembléa que dirigindo-se hontem os officiaes da guarnição desta côrte á augusta presença do mesmo senhor, affim de representarem os insultos que têm soffrido no que diz respeito á sua honra em particular, e mórmente sobre a falta do alto decoro devido á sagrada pessoa de S. M. Imperial, sendo origem de tudo certos redactores de periodicos, e seu incendiario partido, resolveu Sua Magestade, depois de admoestar aos preditos officiaes, lembrando-lhes que a tropa deve ser inteiramente passiva em negocios politicos, de tiral-a para fóra da cidade, e aquartelal-a no campo de S. Christovão, para evitar assim qualquer desordem, que pudesse acontecer: certificando ao mesmo tempo a assembléa da subordinação da mesma tropa, do seu respeito ás autoridades constituídas, e da sua firme adhesão ao systema constitucional, e finalmente esperando que a assembléa haja de tomar em consideração este objecto, e dar as providencias que tanto importão á tranquillidade publica.

« Comquanto seja doloroso á assembléa o acontecimento que deu lugar á inquietação sentida pelo povo desta capital, ella todavia não pôde deixar de louvar o acerto das medidas

momentaneas tomadas pelo governo de Sua Magestade, fazendo sahir para fóra da cidade a tropa, cujos movimentos produzirão aquella inquietação. E não podendo a assembléa tomar em sua consideração este negocio, por lhe não ser dossible conceituar cabalmente os motivos verpedeiros e especiaes que occasionarão aquelle extraordinario acontecimento, pela generalidade em que vêm enunciados, ignorando-se quantos forão os representantes, se todos os officiaes, ou parte delles: quaes os insultos e sua natureza, quaes os redactores dos periodicos, e folhas em que se achão os mesmos insultos; qual por fim o partido incendiario, e sua força e objecto: Tem a mesma assembléa resolvido que ao governo de Sua Magestade compete empregar na crise actual todos os meios que cabem em suas attribuições: e propôr á assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias, certo de que encontrará na representação nacional a mais franca e efficaz cooperação; declarando sessão permanente até que o governo de Sua Magestade lhe transmitta as informações especiaes acima indicadas, e as proposições que houver de fazer-lhe. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

« Deus guarde a V. Ex.. Paço da assembléa, em 11 de Novembro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*—Sr. Francisco Villela Barbosa. »

A's 6 horas da tarde pediu licença o Sr. barão de Santo Amaro para se retirar por incommodado.

A' 1 hora da noite chegou a resposta de Sua Magestade do seguinte theor, a qual foi lida pelo Sr. secretario Calmon:

« Illm. e Exm. Sr.—De ordem de S. M. o Imperador participo a V. Ex. que foi presente ao mesmo senhor o officio, que V. Ex. me dirigio em nome da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, datado de hoje, em resposta a outro meu da mesma data, participando-me que a assembléa faz sciente ao governo quanto lhe é doloroso o acontecimento que deu lugar á inquietação sentida pelo povo desta capital, em que louva as acertadas medidas do mesmo governo, e em que mostra que não pôde tomar em consideração este negocio, por não lhe ser possivel conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes que occasionarão aquelle extraordinario acontecimento pela generalidade em que ão enunciados, e em razão de ignorar quantos forão os representantes, se todos os officiaes, ou parte delles, quaes os insultos e sua natureza, quaes os redactores dos periodicos e folhas em que se achão os mesmos insultos, qual o partido incendiario, sua força e objecto; e finalmente que a mesma assembléa tem resolvido que ao governo de S. M. Imperial compete empregar na crise actual todos os meios que cabem em suas

attribuições, e propôr á assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias certo de que encontrará na representação nacional a mais franca e efficaz cooperação; e declarando sessão permanente até que o governo de S. M. Imperial lhe transmitta as informações especiaes acima indicadas e as proposições que houver de fazer.

« S. M. o Imperador manda responder que sente infinito que a assembléa geral constituinte e legislativa desconheça a presente crise, em que se acha esta capital, crise que até se manifestou nesse agosto recinto a ponto de suspender hontem a mesma assembléa os seus trabalhos extemporaneamente; e que junto á representação dos officiaes de todos os corpos da guarnição desta côrte, por meio de uma deputação que veio á augusta presença do mesmo senhor, deu motivo á prudente medida que S. M. Imperial tomou de fazer marchar as tropas para o campo de São Christovão onde se conserva em toda a paz.

« Desejando porém o mesmo senhor satisfazer em tudo á litteral requisição da mesma assembléa: manda declarar que os periodicos, a que se refere a representação mencionada, são os denominados *Sentinella da Praia-Grande*, e o *Tamoyo*, attribuindo-se na mesma representação aos Exms. deputados Andrada Machado, Ribeiro de Andrada, e Andrada e Silva a influencia naquelle, e a redacção neste; o que muito custa a crer a S. M. Imperial; sendo a consequencia de suas doutrinas produzir partidos incendiarios, de que o governo não pôde calcular a força que têm, e poderão adquirir.

« Quanto ás medidas legislativas, cuja proposição a assembléa commette ao juizo do governo, S. M. Imperial as julga mais acertadas provindo da sabedoria e luzes do corpo legislativo.—Paço, 11 de Novembro de 1823.—*Francisco Villela Barbosa.*—Illm. e Exm. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. »

O Sr. Montezuma:—Requeiro que se remetta á mesma commissão especial.

O Sr. Andrada Machado:—Devemos continuar as nossas deliberações, segundo requer a natureza do seu objecto; mas quanto a ir o officio á commissão acho desnecessario, porque não sei o que ella ha de dizer sobre uma semelhante resposta.

O Sr. Montezuma:—Continuemos como principiámos, para marcarmos com o cunho da maior circumspecção este negocio; e portanto voto que vá á commissão.

O Sr. Carneiro da Cunha:—Muito doloroso me é que o governo de Sua Magestade respondesse de semelhante fórma, tomando por pretexto dos movimentos das tropas as publicações de dous periodicos! Como é possivel que esta seja a causa de se achar acampada a tropa?

Por ventura não têm havido em todos os tempos periodicos incendiarios! Não se tem lido no *Diario do Governo* tantas doutrinas perturbadoras? E o governo pediu então algumas providencias? Não atacavão essas doutrinas a todo o momento o corpo legislativo? Não appareceu até uma carta totalmente subversiva do systema que a nação jurou, e cujos principios se encaminhavão a produzir a anarchia? E porque não tomou então o governo a mesma energia que ora toma? Ah! Sr. presidente! As doutrinas erão incendiarias, menoscabavão o corpo legislativo e a dignidade desta assembléa; mas o governo não se embaraçou com isso; e fallando-se aqui de tão indignos escriptos, respondeu-se que como havia liberdade de imprensa era livre a cada um expôr a sua opinião, e esta ser contrariada pelos que a não seguissem.

Sr. presidente, fallemos por uma vez claro; este não é o motivo dos acontecimentos de que somos testemunhas; outros existem seguramente, e elles apparecerão.

O que é de todos sabido é que temos conservado com o poder executivo toda a prudencia necessaria, dado exemplos de moderação que talvez se não encontrem em outras assembléas, e mostrado por sobejas provas a nossa adhesão á pessoa do imperante. Portanto torno a dizer que não era de esperar que do sabio governo de Sua Magestade sahisse una tal resposta, que deve ser a todos mui dolorosa; e desde já declaro que se não houverem daqui em diante outras medidas peço a minha demissão... (*Não pôde*, disse o Sr. Andrada Machado.) e direi aos meus constituintes que não posso advogar a sua causa.

O Sr. Montezuma:—Eu peço que se proponha se deve ir á mesma comissão para não gastarmos inutilmente o tempo.

O Sr. Andrada e Silva:—No caso que se decida que vá á comissão, desde já requeiro que se nomee outro membro para ella, visto que eu sou designado como pertencente ao partido incendiario.

O Sr. Alencar:—Eu acho que uma vez que vá á comissão deve suspender-se a sessão; porque a comissão necessariamente leva muito tempo para dar o seu parecer, e em tal caso melhor é voltarmos amanhã, para acabarmos com isto.

O Sr. Rodrigues de Carvalho:—O negocio é mui serio; e já que estamos aqui desde manhã, é preciso terminarmos isto em que nos achamos comprometidos; e por isso voto que fiquemos até que se decida.

O Sr. Ribeiro de Andrada:—Eu voto por ambas as cousas; que vá o officio á comissão, e que nós conservemos aqui até se restituir o socego á capital, dadas as providencias adequadas. Emquanto ao modo porque respondeu

o governo, guardo-me para occasião opportuna, e então farei as observações que me parecerem justas, visto que sou arguido de incendiario.

O Sr. Andrada Machado:—Se a assembléa quer que o officio vá á comissão, vá; isso é para mim indifferente: mas cuido que para dar o seu parecer era mister que o governo apontasse as medidas que julgava necessarias; ora, isso é o que o governo não fez apesar de se lhe pedir; nem eu sei realmente o que quer dizer semelhante resposta.

O Sr. Alencar:—Sr. presidente, eu torno a representar que a demora da comissão ha de ser grande, e que a discussão do parecer tambem ha de ser larga; em tal caso eu pergunto se devemos aqui estar todo esse tempo; ou antes se isso não é incompativel com as forças humanas. Parece-me que pôde dar-se sessão permanente, sem estarmos aqui pregados até que se termine um negocio tão complicado. Nós necessariamente havemos dormir; fique pois embora a sessão permanente, mas retiremo-nos, porque o exige a natureza, e voltemos a terminar o negocio.

O Sr. Montezuma:—Eu cuido que a resolução da assembléa para a sessão permanente se entende até que a capital se socegue e ella não está tranquilla. Além disto em crise tal cumpre mostrar ao povo que nós o acompanhamos. Sim, Sr. presidente, a assembléa ha de conservar-se em sessão, não demos um exemplo tão pouco digno dos representantes da nação. Continuemos em sessão, se morreremos, acabamos desempenhando os nossos deveres.

O Sr. Andrada e Silva:—Eu não sei o que possa dizer a comissão a este 2º officio, que é o mesmo que o 1º. E' para notar que quando se trata de partidos incendiarios, se falle sómente do *Tamoyo*, e *Sentinella da Praia Grande*, e que nada se diga do *Correio*, nem do *Diario do Governo*. Acaso poderá o *Correio* incendiar, e atacar como quizer? Qualquer de nós vê que se falla só naquelles porque atacarão o ministerio, e que é por isto que são incendiarios; o que não succede a respeito dos outros. Mas será isto proprio de um governo sabio, e ficar-lhe-ha bem dar uma resposta como esta, em que até se falta á civilidade?

Diz o governo que os officiaes da guarnição pedem satisfação dos insultos que se lhes têm feito; mas como é que se falla em geral de officiaes da guarnição, quando se sabe que apenas chegarão a 60 homens os que forão? Acaso a officialidade dos corpos desta cidade compõe-se de 60 homens? Deixemos, porém, isto, e passemos adiante.

Diz mais que o *Tamoyo* é redigido por tres deputados, entre os quaes eu tenho a honra de ser nomeado, e portanto reputado incendiario;

mas declarando eu, em primeiro lugar, que na pequena parte que me coube, só disse o que a minha consciencia me dictou, pergunto como é que se faz uma accusação destas sem conhecimento de causa? Na verdade é este um caso que nenhum representante da nação, e até nenhum simples cidadão, poderá considerar com indifferença.....

Emfim o governo a nada respondeu do que se lhe perguntou, e por isso não sei o que a commissão ha de dizer; mas vá, contanto que eu não vote, apezar de ser um dos membros della, como já requeri, visto que sou arguido, bem que falsamente, e veremos como encara este objecto, pois o que eu vejo é a capital em desordem, assustada a assembléa, e proscripta a honra dos seus membros: não sei mais nada.

Quizera comtudo que o ministerio de Sua Magestade me dêsse a razão de ter feito este grande espalhafato, que não vejo preciso para cousa alguma; e hom será que se reconheça aqui por verdade que a assembléa não pôde dar providencias, sem que o governo responda de outra fôrma, indicando as que se julgão precisas, porque é evidente que ella não ha de assignar de cruz.

Eis-aqui o que tenho a dizer sobre o officio; agora quanto á permanencia da sessão creio que não ha que discutir: devemos estar aqui até que este negocio se termine, e acabem as desconfianças, recuperando a capital a sua antiga segurança; se não obratmos assim seremos fracos, incapazes de ser deputados da generosa nação brasileira.

O Sr. Henriques de Rezende:—O que é a assembléa? O que é o imperador? São dous poderes, ambos escolhidos pela nação, e ambos encarregados da segurança publica, que é o que actualmente não existe.

O imperador retira as tropas da capital como para acautelar algum perigo; e quando elle assim se acautela, e toma medidas, deverãõ os membros da assembléa ir dormir para sua casa? Quando assim trabalha o chefe da nação deve a assembléa estar socegada? Creio que não é precisa nenhuma outra reflexão para nos conservarmos em sessão permanente.

O Sr. Presidente propoz á assembléa:

1º. Se devia ir o officio á commissão.— Venceu-se que sim.

2º. Se devia ficar-se em sessão permanente.— Venceu-se que sim.

Como era preciso completar a commissão, porque o Sr. barão de Santo Amaro tinha sahido, e o Sr. Andrada e Silva pediu dispensa por ser um dos arguidos, declarou o Sr. presidente que erãõ substituidos pelos immediatos em votos, os Srs. Camara, e Carneiro, que tinhãõ obtido 16 cada um.

O Sr. SILVA LISBOA retirou-se por incommodado, depois da uma hora.

O Sr. VERGUEIRO, ás tres horas e tres quartos, voltou á sala com os mais membros da commissão especial, e como relator leu o seguinte:

PARECER

« A commissão especial viu o officio do ministro dos negocios do imperio, datado de hontera, e recebido hoje pela uma hora da manhã, em resposta ao que foi dirigido ao mesmo ministro pelo secretario da assembléa. Principia o ministro dizendo que o governo sente infinito que a assembléa geral constituinte e legislativa desconheça a presente crise em que se acha a capital, crise que até se manifestou neste augusto recinto a ponto de suspender-se ante-hontem a sessão, o que junto á representação dos officiaes de todos os corpos desta cõrte, por meio de uma deputação a S. M. Imperial, deu motivo á prudente medida de se fazer marchar a tropa para o campo de S. Christovão, onde se conserva em toda a paz.

Depois disto declara o ministro que os periodicos a que se refere a representação são a *Sentinella* e o *Tamoyo*, attribuindo a influencia em um, e a redacção de outro aos Srs. Arrdrada Machado, Ribeiro de Andrada, e Andrada e Silva, o que confessa o governo que muito lhe custa a crer; sendo a consequencia das snas doutrinas produzir partidos incendiarios, de que não pôde calcular a força que têm, e poderãõ adquirir. E conclue que as medidas legislativas serãõ mais acertadas provindo da sabedoria do corpo legislativo.

« A commissão não pôde comprehender como o governo se persuadiu que a assembléa desconhece a actual crise, quando está em seu officio, em resposta ao do governo, fez sentir quanto lhe era doloroso e acontecimento que deu lugar á inquietação do povo desta cidade, passando a declarar-se em sessão permanente, ainda que não desse importancia á commoção das galerias, que consistio apenas em meros apoiados.

« Quanto á representação em que ora se sabe tiverãõ parte os officiaes de todos os corpos por meio d'uma deputação, como o governo assegura ter sido feita com submissão, e não consta que excedesse os limites de petição, nada tem a commissão que propôr.

« Quanto ao abuso da liberdade da imprensa reconhece a commissão ter havido excesso nos periodicos apontados pelo ministro, e em alguns outros; o que de certo tem provindo de falta de legislação propria que os contenha, o que a assembléa já reconheceu preferindo a discussão da lei sobre taes abusos a outras materias; e a commissão é de parecer que se suspenda a discussão do projecto de constituição até se con-

cluir a referida lei; o que parece será sufficiente para restabelecer o socego, em vista da certeza affirmada pelo ministro, da subordinação da tropa, do respeito da mesma ás autoridades constituidas, e firme adhesão ao systema constitucional.

« Entretanto se o governo julga que a presente crise é de tal magnitude que possa ainda perigar a segurança publica com a demora que é indispensavel na discussão da lei, declarando-o assim, parece á commissão que se fação algumas restricções na liberdade da imprensa, até que se ponha em execução a lei que deve regular.

« Finalmente á vista da subordinação da tropa, affirmada pelo ministro, e da quietação do povo, no qual só se observão sustos e consternação, pela attitude em que se acha a tropa, nenhuma outra medida legislativa occorre á commissão para propôr á assembléa da assembléa.—Paço da assembléa, 12 de Novembro de 1823.—*Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*—*Pedro de Araujo Lima.*—*Felisberto Caldeira Brant.*—*Manoel Ferreira da Camara.*—*Francisco Carneiro de Campos.* »

O Sr. **Andrada Machado**:—Sr. presidente, em verdade não compete á assembléa conhecer se houve ou não abuso nesses periodicos que se apontão; é negocio inteiramente do poder judiciario, a quem toca declarar se seus autores são ou não culpados.

O que é na verdade celebre é que o governo accuse só aquelles dous periodicos, quando ha outros ainda peiores; mas como nelles se fallava do ministerio, desagradárão; eu não posso descobrir outro motivo. A commissão teve a delicadeza de desprezar, como devia, insinuações escandalosas, e odiosas, e sem fundamento algum; porém é do meu dever declarar que o ministerio avançou uma falsidade a mais vergonhosa possivel.

Eu nunca tive influencia em semelhantes papeis, referidos no officio do ministro: por consequencia o ministerio mentio, quando tomou semelhante pretexto para fazer accusação tão falsa e tão indigna. Se acaso ha abuso de liberdade de imprensa nesses papeis, faça o governo a sua obrigação, chame a jurados os autores delles.

Todavia sempre agradeço ao governo o escolher-me para alvo de seus tiros (honra que eu não esperava) como fez a outros meus collegas, iguaes a mim em sentimentos de liberdade, pois em todos considero a aversão devida á escravidão.

Sei que posso desagradar, que me comprometto, que não tenho segurança apezar do titulo de deputado, mas em minha consciencia devo fallar com imparcialidade; e então digo: Que liberdade temos nós? Que somos nós aqui? Quanto ao caracter de deputado diz-se que sou perturbador, apontão-me como assas-

sino, e autor de bernardas, e pede-se a minha cabeça, e a de outros deputados!

E porque serão os nossos nomes escolhidos? E' porque se deseja que não tenhamos assento aqui, porque somos contra abusos, e contra a escravidão.

Julgo pois, Sr. presidente, o parecer manco; e como deputado desta assembléa digo francamente que não temos segurança, que a assembléa está coacta, e que não podemos deliberar assim, porque nunca se delibera debaixo de punhaes de assassinos; por consequencia quero que se accrescente e se diga ao governo que não havendo motivo que justifique os movimentos da tropa, exponha o fim verdadeiro delles, e que proponha quacs são as medidas que quer postas em pratica; e que se diga a razão porque apontou que se desejava que a assembléa expulsasse do seu seio os ditos deputados; e o motivo porque os designou.

Mostre-se-lhe que ainda que somos obrigados a morrer pelo povo brasileiro, isto se entende quando essa morte fôr util, quando servir para aniquillar a escravidão; e que estando a assembléa nesta côrte rodeada da força armada está coacta, e não pôde continuar a deliberar.

Faça-se enfim saber ao governo que não ha senão as bayonetas que perturbem o socego publico; que *apoiados* do povo nunca se podem considerar como provas de inquietações; e que até é ridiculo, e induz a crer que o governo não tem a que se apegar, o querer persuadir que a inquietação de toda a capital procede de *apoiados* das galerias, e que este desassocego exige medidas extraordinarias.

A commissão lembra-se de restricções á liberdade de imprensa; mas é necessario não esquecer que uma lei sobre este objecto ha de fazer-se como outra qualquer; nem as que ha são mancas a respeito de escriptos incendiarios.

Em uma palavra se ha abuso, ao governo pertence tomar medidas contra elle, fazendo chamar a jurados os infraectores; o governo tem na sua mão tudo que é necessario; não se precisão novas restricções, e nisso me opponho inteiramente ao parecer da commissão. O que eu desejava é que ella fallasse com mais clareza; que dissesse que o que nos faltava na capital era o socego, e nada mais.

E como o haverá vendo-se toda a tropa reunida ao chefe da nação, sem se saber para que fim!

O governo pois é que pôde evitar este desassocego; o remedio está na sua mão; mande para longe essa tropa que com tanta energia chama subordinada. Não se crimine o povo brasileiro pelo que aconteceu ante-hontem; elle é muito manso; ninguem executa melhor o evangelho do que elle.

Não admitto pois restricções á liberdade de imprensa; o que quero é que se diga ao go-

verno que a falta de tranquillidade procede da tropa e não do povo; e que a assembléa não se acha em plena liberdade como é indispensavel para deliberar; o que só poderá conseguir-se removendo-se a tropa para maior distancia. Eu mando á mesa uma

EMENDA

« Que se diga ao governo que a assembléa não tem conhecimento de inquietação na capital, que não seja o susto causado pela reunião repentina de tropas: Que os *apoiados* do povo que derão causa a levantar-se a sessão, não podem pela assembléa ser considerados como prova de perturbações na capital: Que as leis ordinarias são sufficientes para reprimir os escriptos chamados incendiarios, e que quando haja falhas nas ditas leis, a que se está discutindo as supprirá: Que as tropas que se affirma serem subordinadas parecem ao contrario sediciosas á vista dos seus actos: Que a assembléa, na presença de uma força armada, mal reprimida pelo governo, e indisposta contra membros seus, se não acha em perfeita liberdade para poder deliberar, e espera que o governo dê o preciso remedio, removendo as tropas para maior distancia.—*Andrada Machado.* »

A 1ª e 2ª parte não se propuzeram por se acharem comprehendidas no parecer, no qual se mudou a palavra *commoção* para *rumor*; a 3ª, 4ª, e 5ª forão apoiadas.

O Sr. Vergueiro:—A commissão entendeu que lhe não era incompetente propôr a precisão de restricções á liberdade de imprensa, olhando o caso politicamente.

Bem se sabe que os abusos são punidos pelas autoridades encarregadas de os julgar, nem a commissão quer que a assembléa se erija em juiz dos abusos praticados; mas propõe no caso actual, como remedio aos males existentes, algumas novas restricções, porque reconhece a necessidade de restringir essa liberdade; e o mesmo nobre deputado, se quizer confessar a verdade, ha de convir que não só nos periodicos apontados pelo governo, mas em outros se têm publicado artigos, principalmente de correspondencias, extremamente abusivos, e cujos autores merecem bem ser punidos.

A commissão tambem reconhece que essa classe de periodicos corrobora sem duvida os partidos, e que isto precisa providencias; e por isso se persuade que não excedeu os seus limites apresentando o parecer assim concebido; mas como tambem não tem a presumpção de se julgar infallivel, e ama a liberdade, estimará que o fim se consiga, seja qual fór o meio que se empregue.

O mais seguro em semelhante caso pareceu-lhe este, principalmente por dizer o governo que esses abusos têm perturbado a tranquillidade

da capital; e por isso até propoz a suspensão dos debates do projecto da constituição até se concluir a lei da liberdade da imprensa, bem que aquelle projecto seja o da mais alta importancia, só para se atalhar o progresso desta crise.

A vista pois do que digo parece que a commissão não commetteu erro em propôr as restricções, sem comtudo designar quaes ellas devão ser; e julgou-as sufficientes para restabelecer a tranquillidade publica, porque o ministerio affiança a subordinação da tropa, e pede providencias contra os excessos daquella liberdade, a que attribue o desassocego; nem sei como o nobre preopinante indica por nova na sua emenda (que antes é uma indicação) a declaração de não ser o povo mas a tropa, quem tem desassocegado a capital, salvo se não attendeu para o final do parecer, onde isso expressamente se menciona.

Quanto á medida da remoção das tropas, que propõe o nobre deputado, eu estou tão longe de a considerar util, que antes a encaro como um novo mal, e talvez de consequencias bem funestas; porque removida a tropa, facilitava-se a influencia dos partidos, e os resultados seriam mui tristes.

A tropa sustenta o vigor do governo e a segurança publica, uma vez que ella se acha, como affirma Sua Magestade, na maior subordinação; e a sua ausencia poderá causar males extraordinarios, por se facilitarem aos partidos os meios de se desenvolverem.

Voto portanto contra a indicação como inadmissivel no presente caso.

O Sr. Carneiro da Cunha:—Fallarei só sobre o que é relativo á parte da resposta do ministerio em que aponta o levantamento da sessão como um dos effeitos da crise actual, em que o povo se acha desassocegado; e observarei que então não havia inquietação alguma no povo, pois os apoiados que deu não forão mais que filhos do enthusiasmo, e insufficientes até para se levantar a sessão.

Os motivos de seu desassocego são outros, e são os que impossibilitão a assembléa de deliberar, e é com magua que eu vejo atacar o governo com falsos pretextos á assembléa nas pessoas de alguns dos seus deputados.

Se a tropa está subordinada, porque não restabelece o governo o socego publico? Afiançar a subordinação da tropa e não restabelecer a tranquillidade, vale o mesmo que dizer, não o faço porque não quero, pois é indubitavel que o movimento da tropa é que tem causado o desassocego da capital.

O que eu vejo nisto é o governo a querer dar-nos a lei; e então vale mais largarmos a nossa tarefa, uma vez que se pretende abater a dignidade da assembléa, e a de um povo generoso que tantos sacrificios tem feito para

proclamar a sua independencia. E de que servirá continuar?

Quanto a mim vejo-me coacto, nem já posso fallar como devo, e como tenho sempre fallado a bem de meus constituintes. Sei bem que seja o que fôr, o Brazil é muito vasto, e que não ha de soffrer outra vez o jugo da escravidão; não, não soffrerá jámais esse jugo vergonhoso; porém não é menos certo que não somos respeitados, e que sem liberdade não podemos deliberar.

Portanto, Sr. presidente, não desmintamos a confiança que em nós pôz a nação inteira; abusos sempre houverão até nos paizes classicos da liberdade, e a lei os castiga; e se nós vamos com restricções novas algemar aquella liberdade, não poderemos saber a opinião publica para nos regularmos sobre o trabalho da constituição, que queremos ordenar sabiamente, moderada, e analoga ás nossas circumstancias.

Nós já estamos tratando do projecto de lei da liberdade de imprensa, apesar de se discutir o da constituição; que quer pois o governo que façamos? E quem o autorisa para nos dar leis?

Que quer dizer chamarem-se a um lugar todas as tropas até as milicias, e serem chamadas por aquelle que mereceu o voto unanime da nação para seu chefe?

Isto indica alguma pretensão, e põe em desconfiança os cidadãos pacificos.

Sendo estas as circumstancias vê-se claramente que a resposta do ministerio não é sincera; e portanto diga-se-lhe que, se quer que continuemos as nossas sessões, tranquillise a capital, e que é falta de prudencia atacar assim a assembléa nas pessoas de seus deputados, quando ella tem sempre marcado as suas deliberações com o cunho da moderação... (O orador continuou, mas o tachygrapho declarou que do resto do discurso só escrevéa as seguintes ultimas palavras.)

Portanto para salvação do estado é necessario que se remova, não a tropa, mas a assembléa para fóra do Rio de Janeiro: e por isso voto que assim se proponha ao governo, como faço vêr na seguinte emenda que mando á mesa.

EMENDA

« Como additamento ao parecer da commissão: Que sendo sem fundamento os motivos apontados no officio do ministro de estado, e estando a tropa em perfeita subordinação, está em suas mãos estabelecer o socego, sem o que a assembléa se julga incapaz de deliberar, e que para a salvação do estado julga de absoluta necessidade remover a assembléa para outro ponto do imperio, prometendo só occupar-se da constituição e das

leis regulamentares que forem necessarias. (Salva a melhor redacção.)

« Paço da assembléa, 12 de Novembro de 1823.—*Carneiro da Cunha.* »—Foi apoiada.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — (Não escreverão os tachygraphos o seu discurso.) Mandou á mesa uma emenda nos seguintes termos:

EMENDA

« Como additamento ao parecer da commissão quero que se acrescente: Que Sua Magestade faça retirar seis leguas para fóra os corpos que principiarão a desordem, não só para obter a tranquillidade da côrte, se não para obviar peiores males de reacção nas provincias; e que enquanto se não obtem este socego a assembléa suspende as suas sessões, e até se removerá para outra provincia no caso de se não conseguir este bem.—*Ribeiro de Andrada.* »—Foi apoiada.

O Sr. *Montezuma*: — (Não escreverão os tachygraphos o seu discurso.) Mandou tambem outra emenda no theor seguinte:

EMENDA

« 1º. Requeiro que, á emenda do Sr. *Martim Francisco* sobre a remoção dos corpos que principalmente intervierão no presente acontecimento, se acrescente que esses corpos voltarão quando tiverem obtido a confiança publica.

« 2º. Proponho que se retirem para mais de 10 leguas longe da capital.

« 3º. Proponho que ao tomar-se a deliberação da trasladação da assembléa para outro ponto do imperio, sendo condicional, se marque o termo em que devem entender-se terminadas as sessões aqui, para que fiquem obrigados os Srs. deputados a reunirem-se no ponto marcado pela lei, porque de outra maneira seria illusoria a praticabilidade.—O deputado *Montezuma.* »—Foi apoiada em todas as tres partes.

O Sr. *Henriques de Rezende*: —A materia, Sr. presidente, é da maior importancia, e por isso requeiro que se chamem todos os Srs. deputados com que se começou a sessão, para se votar sobre este negocio que merece toda a nossa consideração.

O Sr. PRESIDENTE propoz o requerido.—Foi rejeitado.

O Sr. *Vergueiro* pediu a palavra, e mandou á mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro que seja chamado o ministro do imperio para informar circumstanciadamente sobre o objecto dos seus officios de hontem.—*Vergueiro.* »—Foi apoiado.

O Sr. PRESIDENTE, por não haver quem combatesse o requerimento, o propoz á votação.—Foi unanimemente approvedo.

Ordenou-se portanto a expedição do respectivo officio, e que nelle se declarasse que a assembléa ficava em sessão permanente á sua espera.

Expedio-se o officio nos termos seguintes :

« Illm. e Exm. Sr.—A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo de deliberar sobre o officio de V. Ex. datado de hontem, e carecendo para isso de informações circumstanciadas, que, para evitar as delongas da correspondencia official, cumpre que sejam dadas por V. Ex. dentro do recinto da mesma assembléa ; acaba de resolver que V. Ex. se apresente ás 10 horas da manhã do dia de hoje no paço das suas sessões, cuja permanencia continua. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial.

« Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 12 de Novembro de 1823.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*—Sr. Francisco Villela Barboza.»

As 11 horas da manhã, annunciou-se que era chegado o ministro de estado dos negocios do imperio, e sahirão a recebê-lo os Srs. secretarios supplentes Fernandes Pinheiro e Costa Carvalho, por se não acharem na sala os Srs. Lopes Gama, e Galvão.

Ao entrar o dito ministro observou-se que deveria deixar fóra a sua espada.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO :—Esta espada é para defender a minha patria, e não para offender os membros desta augusta assembléa ; portanto posso entrar com ella.

Entrou então na sala o ministro de estado, e tomou o seu assento, na conformidade do regimento, á esquerda do ultimo secretario.

O SR. PRESIDENTE :—Creio que V. Ex. sabe a que é chamado. A assembléa tendo de deliberar sobre o estado em que nos achamos e esta capital, quer de V. Ex. esclarecimentos sobre os quesitos que me ordena proponha a V. Ex.

O sr. Ministro do Imperio principiou a fallar assentado, mas lembrando-lhe o Sr. presidente que devia fallar de pé, ergueu-se.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO :—Permitta-se-me que eu chame a attenção da assembléa para algumas circumstancias que julgo necessario referir antes de responder ao que me fôr perguntado.

Nomeado ante-hontem para ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, é evidente que em tão curto espaço de tempo não me seria possível prevenir acontecimentos que causas anteriores e de mais tempo haviam preparado, porque elles não são eventuaes. . . . (*Alguns Srs. deputados pedirão que fallasse mais alto.*)

Resolvi-me pois a ir pedir a Sua Magestade a minha demissão ; e com effeito fui logo.

Eu tinha observado a marcha dos negocios

depois que cheguei de Portugal, e havia achado bastante semelhança nelles com os que produzirão os ultimos acontecimentos daquelle reino, para bem prever logo o estado de desordem a que as cousas chegariam, e conhecer que seriam inuteis em tal occasião todos os meus esforços.

Antes de chegar a S. Christovão encontrei a Sua Magestade no caminho, apeei-me, e expuz as minhas razões para não poder encarregar-me de tão difficullosa tarefa.

Sua Magestade instou que aceitasse a pasta, lembrando-me que na crise actual os meus serviços eram necessarios á minha patria. (Alguns Srs. deputados que aqui se achão sabem muito bem quanto ella pôde em meu coração.)

Aceitei ; e disse-me então Sua Magestade que os officiaes da tropa tinham ido ao seu paço fazer-lhe uma representação, e que elle ia já mandar reunil-a no campo de S. Christovão para evitar algumas desordens.

No dia seguinte quando fui a Sua Magestade soube então o motivo da dita representação.

Queixavão-se os officiaes dos insultos que se lhes fazião em alguns periodicos, atacando-os na sua honra e probidade ; e mui particularmente das injurias dirigidas contra Sua Magestade, e da falta de decoro e respeito para com sua augusta pessoa, sendo até ameaçada a sua existencia physica e politica no periodico intitulado *O Tamoyo*.

Algunhas medidas se exigião, que não se declararão no 1º officio que tive a honra de remetter a esta augusta assembléa (mas que relatarei se a isso fôr obrigado), porque se julgou sufficiente, e mesmo preciso só indical-as, não podendo a perspicacia e sabedoria da assembléa deixar de penetrar e conhecer o negocio em toda sua extensão, para dar as providencias de que se necessitava.

Pedirão-se, porém, miudas explicações ao governo, e este satisfez com o 2º officio, como julgou que devia, entendendo não lhe ser decoroso nem preciso descer a particularidades para dellas se tirarem medidas geraes.

Com effeito esperava alguma medida conciliadora, qual era pelo menos uma lei que cohibisse o abuso da liberdade da imprensa, principal motivo daquella representação.

Mas não succedeu assim ; e fui chamado para dar ainda novas explicações sobre os mesmos officios.

Entretanto o que posso affirmar é que Sua Magestade não tem cessado de empregar todos os seus desvelos e buscado todos os meios de manter a ordem e a harmonia que tanto convém.

O SR. MONTEZUMA :—Eu estimaria que V. Ex. quizesse relatar essas cousas que se exigião da assembléa, e que V. Ex. disse que referiria, se quizessem.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO :—Duas cousas

se exigião: 1.^a, que se cohibisse immediatamente a liberdade da imprensa, 2.^a (já que me obrigão a referir nomes de pessoas que aliás prezo), que fossem expulsos da assembléa os Srs. Andradas, como redactores do *Tamoyo* e collaboradores da *Sentinella*.

As razões do governo para não ter declarado isto nos officios que dirigio á assembléa forão: quanto á 1.^a, o evitar que se dissesse que tendo sido fustigado pela imprensa o ministerio passado, procurava já o presente pôr-lhe mordaza para não se censurarem suas acções: quanto á 2.^a o não querer merecer a justa accusação de fraco e de ignorante, levando á presença da assembléa uma pretensão tão inconstitucional.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Sr. presidente, desejára que V. Ex. convidasse o Exm. ministro a que nos dissesse, se sabe quaes forão os corpos que primeiro pegarão em armas, e quaes os officiaes que fizerão a representação, isto é, se acaso são de todos os corpos, ou só do corpo de artilharia montada e do 1.^o batalhão de caçadores.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu já disse que hontem pela primeira vez estive com Sua Magestade na qualidade de ministro de estado; a esse tempo estava feita a representação, e não sei que officiaes a fizeram. A respeito de corpos que primeiro pegarão em armas, tambem nada posso dizer.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Eu vejo a assembléa um pouco vacillante sobre o partido que deve tomar para salvar-se desta grande tormenta. Julgo ser melhor seguir o interrogatorio que está feito sobre os pontos que se precisão explicados, e escreverem-se as respectivas respostas, para á vista de tudo poder depois a assembléa deliberar.

Assentou-se que assim se fizesse.

O SR. PRESIDENTE:—Queira V. Ex. dizer se os officiaes fizerão a representação de viva voz ou por escripto?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Sua Magestade disse-me que fôra de viva voz.

O SR. PRESIDENTE:—Qual foi a materia da representação? E além da queixa dos ultrajes pediu-se o exterminio de alguns cidadãos?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Segundo ouvi á Sua Magestade, forão motivos da representação os insultos feitos aos officiaes em alguns periodicos, e especialmente á sua augusta pessoa, chegando até a ser ameaçada a sua existencia physica e politica no *Tamoyo*; e pedia-se que sendo redactores destes os illustres deputados os Srs. Andradas, fossem expulsos da assembléa; o que Sua Magestade declarou logo inadmissivel.

O SR. PRESIDENTE:—Estando Sua Magestade

seguro da subordinação da tropa e da sua firme adhesão ao systema constitucional, como pôde ser obrigado, para evitar alguma desordem, a retirar-se com a mesma tropa para o campo de S. Christovão?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Sua Magestade, sabendo a causa do motim que no dia 10 obrigára a assembléa a levantar a sessão extemporaneamente, retirou a tropa para S. Christovão para a desviar da occasião d'alguma desordem, e ficar a assembléa em liberdade.

O SR. PRESIDENTE:—Como se combina o que se diz nos dous officios a respeito da representação, referindo-se no primeiro que os officiaes representarão, e no segundo que fôra uma deputação?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—A primeira vez que fallei á Sua Magestade ouvi-lhe dizer em geral que lhe representarão os officiaes, e por isso no primeiro officio me expressei com aquella generalidade; mas perguntando depois se tinham ido todos representar-lhe, e respondendo-me Sua Magestade que a representação lhe fôra dirigida por uma deputação, assim o participei no segundo officio.

O SR. PRESIDENTE:—Se a tropa está perfeitamente subordinada, porque se conserva acampada e sem communicação?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Creio que não pôde haver maior prova de subordinação do que o facto de achar-se reunida e acampada; e quanto á razão de assim alli conservar-se, já respondi.

O SR. PRESIDENTE:—Qual é o motivo de terem sido chamadas, segundo consta, tanto as milicias da côrte como as de fóra?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Nada posso informar sobre isto; mas consta-me que se tem reunido mais tropas; e que vão indo assim umas atraz das outras.

O SR. PRESIDENTE:—Sabe V. Ex. se está reunido o batalhão dos libertos; e se alguns dos officiaes têm vindo buscar armamento ao arsenal para levar a S. Christovão, e com que ordem?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não sei.

O SR. PRESIDENTE:—Que medidas ordinarias tem o governo tomado para restabelecer a tranquillidade, e terminar desconfianças?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—A primeira foi expedir-se ordem pela repartição da justiça para devassa e punição dos culpados; e a segunda a retirada da tropa. Esta porém não se deu por conselho do ministerio; já estava dada antes delle reunido. O que posso affirmar é que Sua Magestade alli as conserva em perfeita subordinação.

O SR. PRESIDENTE:—Foi o ministerio sa-

bedor da reunião das tropas que marcharão depois que o mesmo ministerio foi nomeado?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não foi sabedor; estas medidas são da repartição da guerra, e só o respectivo ministro poderá informar sobre este objecto.

O SR. PRESIDENTE:—Porque razão estando a cidade em socego se conserva a tropa municuada de polvora e bala?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não me consta que o esteja, á excepção de algumas patrulhas que rondão, como é preciso e prudente na crise actual.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Eu desejava que o Exm. ministro declarasse positivamente, não quanto ás patrulhas que rondão, mas quanto á tropa que está em S. Christovão, se está municuada, como se diz em toda a cidade, e se á artilharia montada se tem dado novo cartuxame.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Nada posso informar; tenho visto as tropas acampadas, mas não sei como estão.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA:—Quizera que V. Ex. convidasse o Exm. ministro para declarar, no caso de o saber, se as patrulhas têm ordem de prender os redactores de alguns periodicos, porque consta que o francez Milliet fôra hontem agarrado por uma patrulha miliciana por se julgar que era o redactor do *Tamoyo*.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Pela parte da policia que recebi nada me consta, nem sei que haja ordem para isso.

O SR. PRESIDENTE:—Porque não tem pedido o ministerio á assembléa as medidas legislativas, de que julga precisar para remediar o mal?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—O governo julgou ter informado á assembléa quanto bastava para esta occorrer com as providencias legislativas que entendesse necessarias para evitar desordens, que talvez já se terião manifestado, se Sua Magestade, para prevenir alguma discordancia entre a tropa, a não tivesse reunido debaixo das suas vistas.

O SR. CAMARA:—Queira V. Ex. perguntar ao Exm. ministro, como se concilia a subordinação em que disse que as tropas estavam, com essa discordancia de que falla agora. Isto precisa alguma explicação.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Quando fallei na subordinação da tropa referi-me á generalidade della; mas como podia haver alguns individuos insubordinados, ou mal aconselhados, foi por certo prudente a medida que Sua Magestade tomou. Não obstante isto rogo á assembléa queira tambem da sua parte corresponder com providencias de moderação e prudencia,

pois receio que haja o mesmo que houve em Portugal, visto que os acontecimentos actuaes e as causas que os prepararão se parecem muito com os daquelle reino.

O SR. MONTEZUMA:—O Exm. ministro disse que os actuaes acontecimentos se parecião com os de Portugal; e eu quizera sobre isto algum esclarecimento, porque a assembléa deve variar de medidas segundo as circumstancias; bom será portanto que nos diga o que suppõe desta situação,

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Eu não sei adivinhar futuros. Vejo a assembléa amotinada levantar extemporaneamente a sessão; os militares queixarem-se á Sua Magestade; as tropas marcharem para S. Christovão, e a assembléa todo o dia e noite em sessão permanente; ora, cousas semelhantes a estas vi eu em Portugal; comtudo não posso affirmar qual será o final resultado.

O SR. MONTEZUMA:—Como se afirma que Sua Magestade mantém as tropas em perfeita subordinação e que deseja conservar a representação nacional, não vejo onde está a semelhança. Estimaria que o Exm. ministro me satisfizesse sobre isto porque o ponto é importante.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—A semelhança consiste no que já tenho ponderado, e em outras circumstancias que me não é facil agora referir. Ellas são bem conhecidas para se preverem as consequencias. Todavia nada posso affirmar. O politico o mais que faz é comparar os factos presentes com os passados, para ajutizar do futuro com maior ou menor gráo de probabilidade: mas não para dar por certo o que só é provavel. E' difficil examinar bem todas as circumstancias de parte a parte; e uma só, que se não considere, pôde fazer falhar a mais bem fundada conjectura.

O SR. MONTEZUMA:—Eu estou certo que não é dado ao politico prever acontecimentos futuros; comtudo, por comparações sempre se pôde fazer algum juizo approximado. Portanto, estou bem persuadido que não podemos dizer que ha de acontecer sem falta isto ou aquillo; mas como o Exm. ministro está frequentemente ao lado de Sua Magestade, tem visto tudo, e entrado no espirito da tropa, ainda que não possa dizer exactamente o que virá a acontecer, sempre tem tido mais occasiões de observar, e pôde por isso explicar mais alguma cousa, e dizer ao menos para que lado parece tender o negocio.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Nada posso dizer. O tempo que tenho estado ao lado de Sua Magestade é muito pouco para adquirir esse conhecimento que me suppoem; e o que sei do espirito da tropa já o disse nos meus officios.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Eu tambem qui-

zera que V. Ex. convidasse o Exm. ministro para nos dizer, se tem alguns dados para julgar que acontecerá aqui o mesmo que em Portugal; porque semelhança não a acho. Só se o negocio se encaminha aos mesmos fins por meios diferentes.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Não tenho outros dados mais que a semelhança dos successos, que talvez sejam essencialmente diferentes, mas na exterioridade que apresentam são mui parecidos. Se o illustre deputado não nota o mesmo, depende isso do modo com que cada um encara os objectos.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:—Eu concordo com o Sr. Antonio Carlos, acho muita disparidade, porque em Portugal...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Sr. presidente, eu peço que chame V. Ex. o illustre deputado á ordem. Eu tenho talvez dito mais do que devêra. Vim aqui para responder unicamente sobre os officios do governo, e dar as explicações que soubesse e não para entrar em discussão com os Srs. deputados.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA:—Fallo sómente para esclarecimento da materia. Tenha o Exm. ministro mais um bocadinho de paciencia, que eu não me demoro. Que se fez em Portugal? Chamou o infante as tropas para depôr as côrtes; e aqui o chefe da nação as chama para as manter na boa ordem, e com effeito estão subordinadas...

O SR. ANDRADA MACHADO:—Por bem da ordem, isso não tem lugar; um ministro de estado quando vem a uma assembléa, é para responder e não para discutir.

O SR. PRESIDENTE:—A assembléa está satisfeita e póde V. Ex. retirar-se.

Retirou-se então o ministro com as mesmas formalidades com que tinha sido recebido.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Como tres Srs. secretarios escreverão as respostas do ministro, bom será ler os seus apontamentos para se combinarem, e ficar a assembléa bem inteirada do que se passou.

Fez-se a leitura.

O SR. MONTEZUMA:—Noto só uma inexactidão; eu disse em uma das occasiões em que fallei, que o ministro poderia, por estar mais ao lado de Sua Magestade, conhecer melhor o *espírito da tropa*, e um dos Srs. secretarios escreveu *espírito de Sua Magestade*, quando não disse tal, porque deste não duvido eu.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Não ha duvida; o nobre deputado o que disse foi que queria conhecer qual era o *espírito da tropa*.

Emendou-se o respectivo apontamento.

O SR. SILVA LISBOA:—Parece-me que tambem falta uma circumstancia ponderosa, e é a

declaração que Sua Magestade fez de não ser admissivel o requerimento dos officiaes na parte em que pedião a demissão dos Srs. Andradas; isto não deve omitir-se. (*Apoiado, apoiado.*)

Os SRS. SECRETARIOS declararão que estava mencionada a dita circumstancia.

O SR. ANDRADA MACHADO:—Eu peço a leitura dos apontamentos do Sr. secretario Galvão, porque me parece ter ouvido que a volta da tropa para a cidade dependia de se verificar a demissão dos tres deputados, e desejo saber se me enganei.

O SR. GALVÃO:—Eu não escrevi tudo, mas lerei o que está escripto, e supprerei de memoria o que me lembrar. (*Leu, e achou-se o lugar indicado.*)

O SR. ANDRADA MACHADO:—E' quanto me basta para me illuminar.

O SR. SECRETARIO CALMON:—Ha engano no que escreveu o Sr. Galvão; nada se disse de espera de demissão de tres Srs. deputados. Estou bem certo disso. (*Apoiados.*)

O SR. MONTEZUMA:—Apoio inteiramente o que diz o Sr. secretario Calmon, porque estou disso bem lembrado; e que o Sr. ministro disse foi que se esperavão providencias segundo as circumstancias: na espera da demissão não fallou.

O SR. GALVÃO emendou o seu apontamento.

O SR. PRESIDENTE:—Eu proponho agora, para chegar o negocio á resolução final, se isto vai outra vez á commissão para dar o seu parecer e sobre elle deliberarmos.

O SR. MONTEZUMA:—Sr. presidente, toda a prudencia é necessaria em um corpo deliberante.

Esta assembléa, encarando o negocio depois das informações remittidas pelo governo, quiz ouvir á commissão, e esta deu o seu parecer: e não me parece prudente abandonar esta marcha tão acertada, agora que tem mais exactas informações; a meu ver deviamos remetter os dous officios, e tudo o que disse o ministro, á commissão para esta dar novamente o seu parecer.

Nós já estavamos deliberando sobre o negocio, quando um nobre deputado lembrou (e lembrou muito bem) que parecia prudente chamar-se o ministro dos negocios do imperio, visto não serem bastantes as informações recebidas; isto quiz dizer que não havia sufficiente conhecimento de causa, agora que o temos devemos ouvir á commissão, e a mesma nomeada para este negocio. (*Apoiado, apoiado.*) Pese a commissão as circumstancias todas em que nos achamos e as respostas do ministro, e sobre o seu parecer deliberaremos de uma maneira que salvando a nação salvemos tambem a dignidade desta assembléa. (*Apoiado.*)

O Sr. Ribeiro de Andrada :— Eu sou inteiramente de diverso parecer. Tenho escrupulosamente examinado as respostas que o ministro deu ás perguntas que se lhe fizeram, e vejo que nada adiantamos ao que dizem os officios.

Que nos disse o ministro? Que houvera uma representação em que se formavão queixas contra abusos de redactores de periodicos; que se pedia a demissão de tres deputados; e que estes influirão em um periodico, e trabalhavão em outro; mas a assembléa não sabia já tudo isto? Sem duvida; porque até dessa demissão se tinha fallado, logo, nada ha de novo para voltar á commissão, pois mesmo sobre a prisão do francez, que as patrulhas quizerão fazer, o ministro respondeu que não sabia que houvessem ordens para isso.

Que tem pois a commissão que fazer com isto? Que mais se sabe de novo? Sobre a marcha dos corpos, que se duvidava ser ordenada ou voluntaria, ficámos em jejum, assim como sobre a ida de novas tropas, porque a tudo isto respondeu o ministro que não sabia; bem que eu esteja persuadido que tudo sabe: é manha, mas a mim não me engana o governo.

Posto isto, que mais vai saber a commissão do que já sabe pelos officios? Que ha de ella tomar em consideração do que acabou de expôr o ministro? Nada. Eis o motivo por que digo que continuemos com a discussão; mas se acaso a assembléa deliberar que vá a uma commissão, então votarei que vá á mesma a que já foi.

O Sr. Montezuma :— A commissão deliberou sobre o que sabia indirectamente; e aqui mesmo se disse que factos allegados em discursos não servião para se firmar nelles a commissão.

Pelo expediente que se tomou de se mandar chamar o ministro se vê que não havião as noções necessarias; e agora sempre a commissão tem mais dados ministrados de viva voz pelo ministro, e por isso pôde formar novo parecer sobre o qual deliberaremos.

Disto não pôde vir mal algum á assembléa, e a commissão de certo ha de fazer a resenha das informações do ministro, combinando as noticias que já tinha com as que delle recebeu. Portanto pôde dar o seu parecer com mais exactidão, e nós poderemos então tomar sobre elle uma deliberação prudente, com perfeito conhecimento do estado das cousas.

O Sr. Andrada Machado :— Ainda que o ministro nada mais disse do que tinha dito nos seus officios, se assim o querem, vá tudo á commissão.

O Sr. Andrada e Silva :— Tambem sou do mesmo voto: estou capacitado que sempre haverá mais dados do que havia pelos officios, que nada erão; e poderá a commissão firmar melhor o seu parecer ampliando-o ou refor-

mando-o; por consequencia voto que vá á commissão.

O Sr. Vergueiro :— Sr. presidente, parece-me inutil ir á commissão, porque de facto não accresceu cousa alguma ao que estava relatado nos officios.

Sobre os objectos a que pedimos explicações, o ministro não as deu; queriamos saber que insultos erão esses de que a tropa se queixava, e qual era o espirito della, e nada soubemos: disse-se o que já nos constava, que se pedião providencias sobre abusos de liberdade de imprensa, porque a respeito do requerimento da demissão dos tres Srs. deputados declarou o ministro que fôra rejeitado. Portanto como nada accresce, não vejo motivo para ir novamente á commissão, não tendo esta para dar outro parecer senão factos velhos já considerados; isto servirá para gastar tempo inutilmente.

Quando porém houvesse de ir a alguma commissão, eu diria que fosse a outra, porque pôde considerar o negocio de differente maneira, e até pela regra de que mais vêm quatro olhos do que dous, talvez se descubra assim alguma outra medida que seja conveniente adoptar; mas á mesma commissão nunca votarei que volte.

O Sr. Marianno de Albuquerque :— No caso de ir á commissão quizera que se ajuntasse o parecer já dado com as emendas e additamentos que a elle se offerecerão, para poder a commissão fundar bem o seu parecer.

O Sr. Alencar :— Eu tambem voto que vá á commissão; mas quero apresentar á assembléa uma idéa que me parece digna de toda a attenção, e que se deve ter em vista antes de tomar qualquer deliberação, ou dar alguma providencia mesmo sobre a liberdade da imprensa, como a tropa espera.

Para que não pareça que a assembléa está coacta, ainda que o não esteja, acho que primeiro se deve decidir se estamos em estado de deliberar com a liberdade que é necessaria, porque pôde parecer fóra que estamos coactos; e então, ainda que a providencia que tomassemos fosse filha da mais decidida prudencia e adaptada ás circumstancias, sempre se havia de dizer que se fez o que a tropa quiz, e que para isso estava em armas, e isto mesmo entenderá a tropa, ou quem estiver á frente della.

Que importa que a assembléa obre em liberdade se qualquer cousa que delibere ha de, pelos estrangeiros que aqui estão, e pelas provincias, considerar-se que foi o que a tropa quiz, e não o que nós entendemos? Acho portanto que a commissão deve tomar isto em consideração, para se decidir se podemos deliberar sem que a tropa se recolha aos seus quartéis.

O Sr. Carneiro da Cunha : — Creio que nisto concorda quasi toda a assembléa.

Antes que se tome qualquer medida é preciso que se restabeleça o socego, porque sem elle não podemos deliberar.

Eu sou desta opinião, e serei sempre. Conservando-se a tropa na attitude em que se achada podemos fazer.

O Sr. Alencar : — Pois diga-se á tropa, ou a quem está á sua frente, que é preciso que ella volte aos seus quartéis, restituindo-se tudo ao estado em que estava ante-hontem; e depois encararemos o verdadeiro estado da questão com madura prudencia, e poderemos deliberar; o que não podemos por ora fazer emquanto lá estiverem.

Parece-me, Sr. presidente, que é necessario tratar disto quanto antes; ponha-se tudo em socego como estava no sabbado, pois de outro modo não podemos deliberar; ou suspendão-se as sessões, e no caso de durar esta crise muito tempo, dissolva-se a assembléa. (O povo das galerias gritou— *dissolver nunca*; — o mesmo disse o Sr. Andrada Machado, e muitos outros Srs. deputados.)

Quando digo dissolver, entendo suspender as sessões para irmos para outra parte, porque o corpo legislativo só obra em perfeita tranquillidade; e no estado em que as cousas se achão que havemos de fazer? Nada.

E' preciso pois que se esgotem todos os meios que estão ao nosso alcance para que a tropa torne ao pé em que estava ante-hontem; e então sim, o corpo legislativo tomará as medidas que se exigirem, tratará dos abusos da liberdade da imprensa para que se punão os culpados, e cuidará de tudo o que fôr preciso; mas é necessario, torno a dizer, que a tropa se recolha, que a tranquillidade se restabeleça, se isto se não conseguir (do que não estou persuadido) então dissolvamo-nos, e vamos estabelecer-nos em outra parte. (*Apoiado.*)

ALGUNS SRS. DEPUTADOS requererão votação.

O Sr. ANDRADA MACHADO : — Que vá á commissão, ou que não vá, tudo vem a dar no mesmo.

O Sr. Montezuma : — Lembro a esta assembléa uma idéa, que realmente não deixará de ser muito conveniente que V. Ex. a proponha.

O ministro que acabámos de ouvir é o ministro do imperio, e quando lhe fizemos perguntas sobre a tropa respondeu que não sabia, e que o ministro da repartição da guerra é que podia dar as explicações exigidas; ora, muitas cousas que declarou que não sabia são importantes, e portanto responda a ellas o ministro da guerra.

Estou persuadido que um deputado deve propôr tudo o que lhe parecer conveniente,

embora a assembléa o rejeite; e aproveitando-se esta idéa ao menos ha de deliberar-se com mais conhecimento de causa.

Eu estou certo que alguns Srs. deputados hão de dizer que a assembléa tem infinitos dados para deliberar sobre o parecer da commissão; mas eu desejo tudo muito e muito esclarecido; e por isso requiero a V. Ex. que proponha á consideração da assembléa o que lembro na seguinte

INDICAÇÃO

« Proponho que se mande chamar o Exm. ministro da guerra para esclarecer-nos sobre a crise actual, e circumstancias que a têm revestido.—O deputado *Montezuma.* »

O Sr. Silva Lisboa : — Sr. presidente, não posso assentir á proposta de se chamar o ministro da guerra á esta augusta assembléa; por que, além de desnecessario depois da informação nella dada pelo ministro dos negocios do imperio, sobre o que declarou em seus dous officios, entendo ser indecente fazer interrogatorios sobre um objecto de tanto melindre, e consequencia.

O caso é o mais extraordinario e regularissimo, visto entrar nelle o ministerio na occasião da crise, em que se acha esta assembléa; seria tortura compellil-o a responder sobre o facto da tropa: pois o reduziria a perigo de comprometter, ou a seu antecessor, ou a si proprio, ou (o que ainda é de maior ponderação) ao nosso imperador, a respeito das ordens dadas para o movimento, e actual estado da mesma tropa.

Confesso, que vi com desgosto decidir-se conforme ao parecer da commissão especial, e fazerem-se tantas perguntas ao ministro do imperio, que parecerão reunir as categorias de Aristoteles, do tempo, lugar, modo, etc., para a averiguação dos motivos e destinos que tiverão os corpos militares para sahirem dos seus quartéis.

Não se póde negar ás tropas o *direito de peticionar*, diringindo-se á uma das supremas autoridades como o chefe da força armada da nação.

O ministro informou, que os officiaes dos corpos fizeram vocal representação.

Nisso nada mais fizeram, que usarem do seu *direito de petição*, que é constitucional, e commum á qualquer individuo ou corpo.

O mesmo ministro declarou, que S. M. Imperial não deferira ao seu pedido da demissão dos deputados que nomearão e de que fizeram queixa que haviam offendido, não só a sua honra, mas tambem a honra do mesmo augusto senhor.

E' bem sabido, que o corpo militar tem mui sublimadas idéas da honra da sua profissão; e por isso ostanta um pundonor, que ás vezes é exagerado, ou sem proporcionado objecto:

todavia sempre é digno de contemplação nos seus limites.

Sr. presidente, para que se figura a retirada dos corpos militares, e a sua attitude actual em S. Christovão, em ponto de vista odioso, e como em bloqueio desta capital?

O povo está, e tem estado tranquillo, hontem bem se viu, que esteve nas galerias desta assembléa, sem que entrasse na sala, como no dia antecedente, não havendo aliás ordem alguma em contrario, e só porque forão certificados, que o regimento lhe designava o lugar sómente nas mesmas galerias, e se manifestarão opiniões dos deputados contra a licença concedida na sessão de 10. Isto prova ser o povo fluminense um povo de ordem.

Sinto que um dos Srs. deputados então me arguisse, dizendo que eu temia o povo generoso do Brazil, e não temia a tropa. Eu, não obstante os cabellos brancos da mirrada cabeça, não sei o que é temor, quando encho o que é dever, mas sei tambem qual é o perigo de ajuntamentos populares, que podem degenerar em tumultos; prezo-me de ser cauteloso, sem phantasiar de ser *capoeira*, e perdô-me esta Augusta assembléa o ter-me escapado este nome do vulgo, improprio ao lugar, e objecto. Não é racional o pôr em contraste, e menos em conflicto, o corpo do povo com o corpo militar, que aliás faz parte, e mui importante parte, do mesmo povo, por ter a especial attribuição da defeza nacional, o que constitue a sua profissão mui honorifica, vivendo os que a ella se dedicação de heroicos sacrificios da propria vida pela segurança dos seus concidadãos, e gloria do estado.

Ouvi fallar com enthusiasmo sobre os objectos desta sessão permanente, até invocando-se manes dos brazileiros e hydras da fabula. Eu tambem sei chamar almas dos mortos, e apostrophar aos montes, valles, rios, com as mais artes do estylo declamatorio. Mas prescindindo destes expedientes, porque só interessa ao imperio tratar taes assumptos com serenidade, para se prevenir os males da patria.

Não é compativel com o systema constitucional erigir-se o poder legislativo na competencia do poder executivo, que tem a confiança nacional, para providenciar á segurança publica. O nosso imperador está exercendo o emprego do seu titulo de defensor perpetuo do Brazil.

Depois de ter o ministro do imperio em seu primeiro officio declarado em nome de S. M. Imperial, que certificava á esta assembléa, que nada havia de receiar sobre a segurança publica pelo movimento e estado das tropas, no meu humilde entender, não tinha lugar ulterior inquiritorio. Este congresso e o povo estão certos no *espírito e constitucionalidade* de S. M. Imperial, que tanto tem feito para a independencia, e integridade do imperio, e bem

podemos todos dizer, que comemos e vivemos á sombra da *vêla grande*.

Portanto nada havia que desconfiar depois daquella declaração, para se haver esta assembléa por coacta, e impossibilitada de dar as providencias, que as circumstancias exigissem. E' de summo perigo dar terror panico ao publico, e manifestar-se um espirito de hostilidade inchoada entre o poder legislativo e o poder executivo. A dissidencia apparente é de leve momento, e se pôde em breve terminar por vias de conciliação, lançando-se balsamo salutar sobre a ferida aberta no corpo politico.

A tropa é essencialmente uma *força armada*, estar ou não, actualmente debaixo das armas, e com munições de guerra, evidentemente se mostra ser *medida de precaução*, para prevenir desordens, pelos boatos que a malignidade de paixões particulares tem espalhado, por occasião dos delictos noturnos, sobre que se tem discutido nesta assembléa com grande agitação, pelo tumultuario concurso do povo no dia 10, dentro e fóra da assembléa, de que poderião resultar effervescencias populares. Examinar-se com severo escrutinio agora pela assembléa, que corpos militares primeiro se movêrão, com ordem, ou sem ella, de seus aquartelamentos, não pôde ter effeito util.

A historia mostra exemplos semelhantes em convulsões dos estados, ou dissensões de autoridades, as irregularidades muitas vezes são momentaneas, e sem consequencia, quando o governo é respeitado e firme, que põe tudo em ordem pela disciplina do exercito. Se os corpos militares confluem para o seu legal centro de movimento, e cessão os conflictos de poderes antagonistas, não ha máo resultado, do contrario, apparece o phenomeno politico, semelhante ao phenomeno physico, quando pequenas nuvens concorrem por attracção electrica a se approximarem á alguma maior, até que, inglobando, fazem explosão.

Ouvi com pasmo a um Sr. deputado propôr, que esta assembléa nada delibere antes de que o governo assegure a tranquillidade publica, fazendo repôr a tropa nos seus aquartelamentos, e, do contrario estabeleça as suas sessões em outro lugar. Em que lugar? Estamos no mundo da lua? Andaremos de capa em collo em busca de pouso? A quem daremos ordens? Quem as executará? Sem duvida então se verificaria, o que disse o politico Tacito, que em perigos imminentes, todos mandão, ninguém obedece—*Quod in rebus trepidis fit omnes jubere, neminem exequi*.

O Sr. Alencar:—Deixemos aos velhos dizer o que quizerem: mas advirtamos que, apezar da differença da idade, os moços tambem têm prudencia sufficiente para pensarem nos negocios, ao menos eu sempre me guio por ella, e nesta occasião eu quizera que proce-

dessemos com toda a cautela, para não destruímos a nossa obra por uma só precipitação. Todavia não sou do voto do illustre preopinante, antes creio que não estamos em estado de deliberar, e pelo que acabamos de ouvir ao ministro creio que não póde haver duvida em que a tropa volte aos seus quartéis para que restabelecida a tranquillidade possamos deliberar sem que se presuma que deliberamos coactos.

O que diz o illustre preopinante sobre a tropa não me agrada, a tropa está em armas, fez uma representação, e espera pelo exito, logo, ainda que ella se accomode com qualquer deliberação nossa, ha de parecer aos estrangeiros, ás provincias, e á Europa, que nos sujeitámos ao capricho della. E' pois preciso que se restitua a tranquillidade, não porque eu esteja persuadido que a tropa não tenha a devida disciplina e subordinação, pois estou convencido que a tem, mas para que não haja depois motivo de queixa. Eu creio que desde que se discute aqui este ponto tenho fallado sempre com moderação, porém uma vez que a tropa está junta, o chefe da nação com ella, e que não pudemos saber cousa alguma do ministro com exacção, entendo que não devemos deliberar sem estar restabelecida a tranquillidade. Agoniou-se muito o nobre deputado com a minha proposta da mudança da assembléa, e eu insisto que ella é necessaria no caso de não se conseguir o socego, os trabalhos do corpo legislativo não têm lugar no meio de perturbações, e procurar o bom desempenho delles é descargo dos deveres a que estamos ligados aos nossos constituintes.

Digo isto porém em ultimo caso, depois de esgotados primeiro todos os meios, porque eu ainda estou persuadido que a ordem se ha de restabelecer. Portanto mande-se dizer ao governo que ponha a tropa no seu antigo estado, e se para isso se entender preciso dirigir uma deputação a Sua Magestade, envie-se, e por ella se lhe faça ver a necessidade de se retirar a tropa aos seus quartéis, para se restabelecer o socego, e nós podermos deliberar. Quando porém não haja esperança alguma, então sou de voto que nos retiremos, mas esta póde não ser a opinião da commissão, talvez ella julgue que não estamos coactos, e a assembléa seguirá o que lhe parecer. O que eu desejo é que prosigamos com circumspecção.

O Sr. Andrada Machado :—Eu apoio a lembrança do Sr. Montezuma, porque realmente o ministro do imperio nada respondeu que satisfizesse sobre os principaes pontos que desejavamos saber, estamos na mesma incerteza em que estavamos, não sabemos se as tropas se vão reunindo por ordem que tiverão, ou sem ella, se estão municadas de polvora e

bala, etc., tambem muito importa saber o fim porque se continua a autorisar isto, e as vistas do poder executivo, que me são muito duvidosas, apezar das continuadas protestações de grande constitucionalidade, principalmente attendendo ao que o ministro disse que do estado presente das cousas, se podia conjecturar um resultado semelhante aos ultimos acontecimentos de Portugal, isto é, o restabelecimento do absolutismo, de que estou muito desconfiado.

Igualmente desejava saber até onde se estende este grande direito de petição, que um illustre deputado concede á força armada, e com as armas na mão, apezar da sua perigosa influencia. quero saber se elle chega até a pretender a deposição dos deputados da nação, emfim desejava que se me explicasse toda a sua extensão no Brazil constitucional. Eu sei que ha demora, seguindo-se a proposta do Sr. Montezuma, e eu sinto-me fatigado de velar duas noites sem descanso e sem alimento, mas primeiro está a felicidade do meu paiz, eu já estou costumado a trabalhos, e até a desviar-me de punhaes de assassinos. Porém agora não se trata de causa particular. . . O governo teve ao menos o juizo de não continuar com ella, e se continuasse a pedir-se a demissão dos deputados que têm tido a honra de desagradarem a estes corpos, elles não terião duvida de largar os seus lugares, para os substituirem outros que mais agradaveis lhes fossem, e ao poder executivo, e que approvassem em tudo suas medidas....

O Sr. Carneiro da Cunha :—O que lembra o Sr. Montezuma é digno de consideração, mas eu quizera que não se demorasse isto muito, para a commissão dar quanto antes o seu parecer; creio que já ha bastantes dados para elle se formar, embora depois se ouça o ministro da guerra se o julgarmos assim preciso para nova deliberação, e por isso quizera que V. Ex. propuzesse se deve ir á commissão, porque esperar pelo ministro para depois se tratar do parecer leva um tempo excessivo.

O Sr. Accioli :— Parece-me que se devia primeiro officiar a este ministro, nós assim fizemos ao outro, e só depois que vimos que não satisfazia cabalmente é que o chamámos; pois pratiquemos com este o mesmo.

O Sr. Montezuma :—Para não ter lugar o que propõe o nobre preopinante, basta lembrar que a assembléa officiou e nada concluiu, entretanto que muito se conheceu pelas respostas aqui dadas pelo ministro. Se a assembléa quer inteirar-se de mais alguma cousa a que o ministro do imperio não satisfez, e quer justificar a sua marcha para o futuro, é necessario que venha o ministro da guerra para nos responder sobre os pontos que ainda ignoramos.

Quando para o futuro se disser, a assembléa obrou desta ou daquella maneira, tambem se dirá, mas para isso teve bastantes dados. Eu quizera que qualquer sentença que proferissemos sobre este negocio fosse assentada, com toda a madureza, em perfeito conhecimento de materia.

O Sr. Costa Aguiar : — Sr. presidente, tambem julgo muito util a lembrança do Sr. Montezuma, e me admiro das duvidas que se têm suscitado contra ella, quando precisamos de exactas informações. Nós chamamos o ministro do imperio, e não nos satisfiz de modo que nos possamos bem dirigir em negocio de tanta ponderação, logo, porque não chamaremos o ministro da guerra, que é o competente para havermos informações que o do imperio declarou que não podia dar-nos ?

Venha pois o ministro da guerra, e examinemos quanto pudermos a materia; como todo o mundo conhece a crise em que nos achamos, não se nos póde levar a mal a diligencia que fazemos para não errar por falta de conhecimento de causa. O que não posso approvar é o que indicou o Sr. Accioli, seria o mesmo que fazer com cem passos o que podemos obter com dez, officios sempre são officios, e afinal depois de se perder tempo em idas e voltas sem se concluir cousa alguma, sempre acabaremos por se chamar o ministro. Portanto o meu parecer é que caminhemos logo em direitura ao nosso fim, com o que propõe o Sr. Montezuma, assigne-se hora certa para o ministro comparecer nesta augusta assembléa, e tendo as precisas informações deliberaremos com madureza.

Conheça a Europa que esta assembléa no meio de crise tão delicada conservou sempre toda a moderação e sangue frio, procurando conseguir as mais exactas noções para proceder com acerto. Este é o meu voto.

O Sr. Andrada e Silva : — Eu não me opponho a que se chame o ministro a guerra; mas ao mesmo tempo não espero que por esse canal tenhamos melhores informações. O ministro do imperio disse que nada sabia por que só tinha um dia de ministerio; ora, o da guerra tambem entrou hontem, e além disto é um homem octogenario, e por consequencia menos lembrança terá do que se tem passado, o que succede é incommodarmol-o e ficarmos no mesmo. Os factos estão claros por sua natureza, e em nada nos são occultas as vistas do governo, o mais que poderíamos saber delle era se hontem se passou ordem para se reunirem os corpos que marcharão, porém isto mesmo interessa pouco, porque basta saber que elles para lá forão, pois ninguem me capacitará que estas tropas forão para S. Christovão sem ordem, então estava tudo perdido. Deus nos livre disso. Por consequencia não me

importa que se chame, como nada tenho que esperar delle, venha ou não, para mim é o mesmo.

O Sr. Costa Barros : — A assembléa não póde deliberar sem conhecimento de causa. O ministro do imperio, quando fez a exposição dos successos, referio-se em parte ao ministro da guerra, e o que nos falta conhecer desta repartição bem o poderemos saber chamando o respectivo ministro.

E' necessario que deliberemos com toda a madureza, e não terão as nossas deliberações esse cunho, se não assentarem nas mais completas informações. Embora se diga que o homem é octogenario; a nação não sabe se elle tem oitenta ou cem annos, e dirá que a assembléa não deliberou bem, porque deliberou sem conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE : — Como não ha quem mais peça a palavra, pergunto se a assembléa entende que deve chamar-se o ministro da guerra. — Venceu-se que não.

Propoz então se voltava o officio á commissão, com as perguntas feitas ao ministro e as respostas deste. — Venceu-se que sim.

O SR. MARIANNO DE ALBUQUERQUE : — Lembro a V. Ex. o que requeri, isto é, que vão tambem as emendas e additamentos ao parecer, para que sobre tudo vote de novo a commissão.

O Sr. Montezuma : — Sr. presidente, como falta um membro da commissão, requeiro que se siga a ordem dos que tiverão a maioria de votos.

Foi nomeado o Sr. Almeida e Albuquerque, em lugar do Sr. barão de Santo Amaro, e retirarão-se os membros da commissão para dar o seu parecer.

Pouco depois se annunciou que marchava tropa, e que parecia dirigir-se á assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO : — Daqui iremos para onde a força armada nos mandar.

O SR. MONTEZUMA : — Sr. presidente, se isto é certo, requeiro que se mande uma deputação a saber o que pretende de nós a força armada.

O SR. ALENCAR : — Eu acho que melhor será esperar o que Sua Magestade manda.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA : — Sr. presidente, o nosso lugar é este. Se Sua Magestade quer alguma cousa de nós, mande aqui, e a assembléa deliberará.

O SR. ANDRADA MACHADO : — Se nos fór permittido deliberar; porque talvez isso mesmo se nos não permitta.

O SR. PRESIDENTE : — O que me dá grande satisfação no meio de tudo é vêr a tranquillidade da assembléa.

O SR. ANDRADA MACHADO : — Creio que a illustre commissão póde dar o seu parecer, por

que nós devemos continuar a sessão apesar da approximação da força armada.

O SR. LOPES GAMA :—E eu creio que não podemos deliberar estando cercados.

O SR. PRESIDENTE :—Enquanto estivermos cercados seguramente não podemos deliberar.

Annunciou-se que estava á porta da sala um official que vinha da parte de Sua Magestade, e forão dous Srs. secretarios, vêr o que elle queria.

O SR. GALVÃO :—Um official me entregou este officio, que é um decreto : e disse-me que trazia recommendação de Sua Magestade para ser lido, e voltar outra vez á sua mão. Pergunto se póde lêr-se ?

Decidio-se que se lêsse, e era concebido nos seguintes termos :

DECRETO

« Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a assembléa geral constituinte e legislativa, por decreto de 3 de Junho do anno proximo passado ; afim de salvar o Brazil dos perigos que lhe estavam imminentes ; e havendo esta assembléa perjurado ao tão solemne juramento que prestou á nação de defender a integridade do imperio, sua independencia, e a minha dynastia : Hei por bem, como imperador e defensor perpetuo do Brazil, dissolver a mesma assembléa, e convocar já uma outra na forma das instrucções feitas para convocação desta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projecto de constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extincta assembléa acabou de fazer. Os meus ministros e secretarios de estado de todas as differentes repartições o tenham assim entendido e fação executar a bem da salvação do imperio.

« Paço, 12 de Novembro de 1823, segundo da independencia e do imperio.— Com a rubrica de S. M. Imperial.— *Clemente Ferreira Franca.*— *José de Oliveira Barboza.* »

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA :—Creio que V. Ex. deve mandar tirar uma copia do decreto para ficar aqui, e entregar-se o original ao official que o trouxe.

O SR. SECRETARIO CALMON tirou a copia.

O SR. GALVÃO :—Sr. presidente, eu devo declarar que este official me disse que S. M. Imperial mandára esta tropa para defender a assembléa de qualquer insulto que se lhe pretendesse fazer.

MUITOS SRS. DEPUTADOS disserão que agradecião a Sua Magestade.

O SR. ANDRADA MACHADO :—E' preciso fechar a acta com a copia do decreto de Sua Magestade, e declarar que em consequencia d'elle se dissolveu a assembléa. Estes papeis se entregarão aos do novo congresso.

O SR. PRESIDENTE :—Póde o Sr. official assegurar a Sua Magestade da parte da assembléa que ella se dissolve.

O SR. ANDRADA MACHADO :— Nós já não somos assembléa.

O SR. SILVA LISBOA :—Parece-me pouco decente esta maneira de responder nas actuaes circumstancias ; talvez deveriamos fazel-o dirigindo um officio ao ministro da repartição competente. Não digo isto por cobardia, mas porque o objecto é de alta consideração.

ALGUNS SRS. DEPUTADOS pedirão a palavra.

O SR. ALENCAR :— Não sei para que se pede a palavra ; as nossas discussões estão acabadas.

O SR. ANDRADA MACHADO :—Nós já não temos que fazer aqui. O que resta é cumprir o que Sua Magestade ordena no decreto que se acabou de lêr.

Sahirão então da sala todos os Srs. deputados : dissolvendo-se assim a assembléa pela uma hora da tarde do dia 12 de Novembro de 1823.



ADVERTENCIA

Tendo declarado no numero 2, deste volume 2º, que não me tocava a redacção dos numeros seguintes delle, e não succedendo assim, por ser eu, depois da dissolução da assembléa, encarregado novamente de tudo o que restava a fazer em ambos os volumes, cumpre-me advertir que forão unicamente trabalhados por outro redactor os numeros 3, 4, 5, 6 e 7, do volume 2º, sendo-me portanto imputaveis quaesquer erros ou faltas que se notarem em todos os mais desta collecção.—*Theodoro José Biancardi.*

DECLARAÇÃO

Depois de impressos todos os ns. do *Diario*; recebi do Sr. deputado Ignacio Accioli de Vasconcellos, hoje presidente da provincia do Espirito-Santo; a seguinte declaração:

« Passando a lêr os Diarios da extincta assembléa, que me forão proximamente enviados por V. S. no correio que chegou a esta cidade a 9 do corrente, encontrei na sessão de 5 de Novembro uma falla que me é attribuida; e não tendo eu expellido sobre a materia em questão idéas taes, inteiramente oppostas ao meu modo de pensar, todo conforme com o parecer da commissão de constituição sobre a nomeação do deputado Brant Pontes para negociador na côrte de Inglaterra, devo a tempo reclamar, para que não corra debaixo do meu nome o que a outrem pertence; por isso desde já me dirijo a V. S. afim de que, desfazendo o engano, appareça o nome do deputado que legitimamente fôr seu author: sendo de notar que no *Diario do governo* n. 110 do 2º vol., no extracto desta mesma sessão, se attribue ao deputado Carneiro da Cunha, e não a mim, a doutrina de semelhante falla. »

Satisfaço, como devo, ao Sr. Accioli publicando o que me subscreveu, pois injusto seria que passasse como sua a obra alheia. Não tenho porém meio seguro de acertar com o author verdadeiro d'aquella falla; porque estão mui claramente escriptos pelo tachygrapho, os nomes dos deputados, a quem elle attribuiu as da citada sessão, e não tenho confiança alguma no extracto apontado do *Diario do Governo*. Se esse fosse exacto, então a falla, que no *Diario da Assembléa* se diz ser do Sr. Carneiro da Cunha seria do Sr. Galvão, e a que se attribue ao Sr. Accioli seria do Sr. Carneiro da Cunha; mas como duvido da exactidão, nada assevero com certeza.

INDICE GERAL

INDICE

A

- ABERTURA da assembléa com 52 deputados.—
Sessão 1ª.
- ACTAS DA ASSEMBLÉA.—Sess. de 7 de Junho, 9
de Julho, e 24 de Setembro. Vej. a prop.
do dep. Ferreira de Araujo n. 1.
- ACTAS das camaras das villas do Penedo e
Poxim. Vej. a prop. do dep. Souza e Mello
n. 4.
- ACTA da eleição dos deputados da Bahia.—Vej.
a sess. de 31 de Julho no 2º off. do min.
do imperio.
- ACTA da eleição dos deputados de Sergipe.—
Sess. do 1º de Out. no 1º off. do min. do
imperio.
- AGENTES diplomaticos do imperio nas côrtes es-
trangeiros. Vej. a prop. do dep. Montezuma
n. 16.
- AGENTES e procuradores de lord Cochrane. Vej.
—Presas feitas por lord Cochrane.—
- AGOSTINHO Correia da Silva Goulão.—Sess. de
7 de Maio. Vej. o par. da com. de poderes
n. 3.
- AGOSTINHO José Correia de Almeida. Vej. o par.
da com. de legislação n. 3.
- AGRADECIMENTOS a S. M. Imperial pela convo-
cação da assembléa.—Sess. de 31 de Maio.
Vej.—Deputação 4ª.
- AGRADECIMENTOS á esquadra brasileira. Vej. a
prop. do deputado Costa Barros n. 1.
- AGRADECIMENTOS ao exercito pacificador da Ba-
hia. Vej. a prop. do dep. Rodrigues de Car-
valho n. 3, a do dep. Xavier de Carvalho
n. 2, e a do dep. Pereira da Cunha.
- AGUEDA Caetana. Vej.—Ignacio Rodrigues.
- ALCAIDE pequeno da camara desta cidade. Vej.
—Luciano José Gomes.
- ALDÊA de São Luiz Beltrão. Vej. o par. da com.
de colonisação n. 5.
- ALDÊA da missão de Santo Antonio da Saude.
—Vej. a sess. de 29 de Out. no off. do
min. do imperio.
- ALEXANDRE Gilfillan e Companhia.—Vej. a sess.
de 13 de Outubro.
- ALTERNATIVA das contas dos testamentos. Vej.
os par. da com. de legislação ns. 12, 18 e
20, e o proj. de lei n. 11.
- ALUMNOS da academia medico-cirurgica da côrte.
Vej. o par. da com. de saude n. 1, e o proj.
de lei n. 22.
- AMANUESENSES, praticantes, e correios do thesouro
publico. Vej. o par. da com. de fazenda
n. 3.
- AMNISTIA. Vej. a prop. do dep. Martins Bastos.
- ANASTACIO Leite Ribeiro. Vej. o par. da com. de
colonisação n. 4.
- D. ANNA Josepha de Nazareth e Lacerda. Vej.
o par. da com. de fazenda n. 25.
- D. ANNA Marques de Lima.—Sessão de 22 de
Agosto no 1º off. do min. do imperio. Vej.
o par. da com. de legislação n. 43.
- ANNIVERSARIO da aclamação de S. M. Imperial,
seu natalicio, e elevação do Brazil a im-
perio. Vej. a prop. do dep. Ferreira de
Araujo n. 2.
- ANNIVERSARIO da declaração da independencia
do Brazil. Vej. a prop. do dep. Costa
Barros n. 2.
- ANTONIO de Araujo Gomes. Vej. o par. da
com. da redacção do *Diario* n. 7.
- ANTONIO de Avila Bettencourt; sobre sociedades
de mineração.—Sess. de 17 de Julho. Vej.
o par. da com. de commercio n. 3.
- ANTONIO Calmon du Pin e Almeida.—Sess. do
1º de Agosto. Vej. o par. da com. de po-
deres n. 20.—Entrou na assembléa em 4
de Agosto.
- ANTONIO Carlos Ribeiro de Andrada Machado;
sobre licença para continuar uma execução.
—Sess. de 4 de Novembro.
- ANTONIO Ferreira França. Vej. a prop. da com.
de saude n. 1, e o par. da com. de po-
deres n. 19.—Entrou na assembléa em
23 de Julho.
- ANTONIO Francisco. Vej. o par. da com. de
guerra n. 4.
- ANTONIO Francisco de Sampaio.—Sess. de 14 de
Agosto. Vej. o par. da com. de fazenda
n. 24.

- ANTONIO Ignacio Brandão. Vej.—Pantaleão Moreira Mosso.
- ANTONIO Joaquim Nogueira da Gama. Vej. o par. da com. de fazenda n. 9.
- ANTONIO Joaquim dos Reis Portugal. Vej. o par. da com. de fazenda n. 14.
- ANTONIO José Cardoso Ramalho. Vej.—Bernardo José da Silva Ramalho.—
- ANTONIO José da Costa.—Sess. de 31 de Maio. Vej. o par. da com. de legislação n. 25.
- ANTONIO José Duarte de Araujo Gondim. Vej. o par. da com. de poderes n. 14.—Entrou na assembléa em 21 de Junho.
- ANTONIO José da Fonseca, e outros presos da guarnição da côrte. Vej. o par. da com. de guerra n. 1.
- ANTONIO José Gusmão. Vej. o par. da com. de legislação n. 32.
- ANTONIO José Teixeira de Carvalho. Vej. o par. da com. de poderes n. 24.—Officiou-se-lhe em 30 de Agosto.
- ANTONIO Lopes Salgado. Vej. o par. da com. de colonisação n. 4.
- ANTONIO Machado de Carvalho.—Sess. de 11 de Junho no 2º off. do min. do imperio. Vej. os par. da com. de fazenda ns. 4 e 5.
- ANTONIO Mancel de Souza.—Officiou-se-lhe em 6 de Setembro como deputado pelo Ceará.
- ANTONIO Martins da Costa.—Sess. de 5 de Setembro.
- ANTONIO Navarro de Abreu. Vej. o par. da com. dos cinco n. 1.—Officiou-se-lhe em 6 de Maio. Entrou na assembléa em 9.
- ANTONIO Paulino Limpo de Abreu.—Sess. de 23 de Agosto.
- ANTONIO Pereira Rebouças, sobre a eleição dos membros da junta da Cachoeira. Vej. o par. da com. de constituição n. 19.
- ANTONIO Pereira Rebouças, como procurador da camara da villa de Nazareth. Vej. Aldéa da missão de Santo Antonio da Saúde.—
- ANTONIO Pereira Ribeiro. Veja a prop. do dep. Rocha Franco n. 1.
- ANTONIO Ribeiro de Campos. Vej. o par. da com. de poderes n. 13.—Entrou na assembléa em 19 de Junho.
- ANTONIO Saturnino.—Sess. de 11 de Set. Vej. o par. da com. de petições n. 7.
- ANTONIO Tavares Correia.—Sess. de 22 de Agosto. Vej. o par. da com. de legislação n. 43.
- ANTONIO Teixeira da Costa. Vej. o par. da com. de poderes n. 26.—Entrou na assembléa em 24 de Setembro.
- ANTONIO Vicira da Soledade.—Sess. de 27 de Agosto.
- APOIADOS.—Sess. de 21 de Junho. Vej. a prop. do dep. Alencar n. 2.
- APONTAMENTOS para bases de uma proclamação da assembléa. Vej. a prop. do deputado Maia n. 1.
- APONTAMENTOS para um plano de colonisação no Brazil; por Hyppolito José Pereira da Costa.—Sess. de 2 de Junho. Vej. o par. da com. de colonisação n. 2.
- ARRAIAL de Carinhanha. Vej. o par. da com. de constituição n. 10.
- ARRAIAL do Exú. Vej. o projecto de lei n. 23.
- ARRAIAL das Formigas.—Sess. de 30 de Julho no 1º off. do min. do imperio.
- ARRECADAÇÃO de dizimos.—Sess. de 18 de Agosto. Vej. as prop. do dep. Rocha Franco ns. 2 e 3.
- ARREMATACÃO de dous mil quintaes de pão-brazil. Vej.—Venda de pão-brazil.
- AUSENTES (juizo de). Vej.—Defuntos e ausentes.

B

- BALANÇO do cofre da intendencia geral da policia.—Sess. de 22 de Agosto. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 8.
- BALANÇO do thesouro publico.—Sess. de 18 de Setembro. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 12.
- BANDO para publicar a installação da assembléa.—Sess. de 30 de Abril. Off. ao gov. no mesmo dia. Resp. na sess. de 2 de Maio.
- BARÃO de Itanhaem, dando a noticia da prisão do general Madeira.—Vej. a sess. de 9 de Junho.
- BATALHÃO do imperador e batalhão n. 1, na Bahia.—Vej. a sess. de 11 de Outubro no 2º off. do min. do imperio.
- BATALHÃO de linha do Ceará: sobre a sua extincção.—Sess. de 17 de Setembro no off. do min. da guerra. Vej. o par. da com. de guerra n. 14.
- BATALHÃO de milicias da comarca do Rio das Velhas: sobre o seu regresso da Bahia pedido pelo dep. Gomide.—Sess. do 1º de Agosto.
- BATALHÃO de milicias do Rio Grande do Norte: sobre a sua creação.—Sess. de 15 de Setembro no 2º off. do min. da guerra. Vej. o par. da com. de guerra n. 15.
- BATALHÃO de S. Paulo destacado no sul. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha n. 7.
- BENEFICIOS ecclesiasticos: sobre a suspensão do seu provimento. Vej. a prop. do dep. Paula e Mello n. 1.
- BERNARDO Avelino Ferreira e Souza.—Sess. de 22 de Julho. Vej. o par. da com. de constituição n. 4.
- BERNARDO José da Silva Ramalho. Vej. o par. da com. de legislação n. 56.
- BERNARDO José Viegas. Vej. o par. da com. de legislação n. 26, e a sess. de 11 de Julho.
- BISPO capellão-mór, nomeado presidente por aclamação. Sess. 1ª.
- BLOQUEIO de Montevidéo. Veja a prop. do dep. Andrada Machado n. 9.

BOLETINS sobre a molestia de Sua Magestade o Imperador.—Sess. de 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30 e 31 de Julho, 1º e 7 de Agosto.

BRAZILEIROS, e cidadãos brasileiros: intelligencia destes termos.—Sess. de 23, 24 e 25 de Setembro.

C

CABROBÓ (julgado de) —Vej. —Comarca do sertão de Pernambuco.

CACHOEIRA, Santo Amaro e S. Francisco. Vej. a prop. do dep. Rodrigues de Carvalho n. 3.

CADEIAS: para se conhecer do seu estado e reformas por meio de uma commissão. Sess. de 22 de Setembro.

CADEIRA do presidente da assembléa: qual seja o seu lugar estando presente o imperador. —Sess. de 30 de Abril e 11 de Junho.

CAMARA da cidade do Rio de Janeiro.—Sess. de 2 a 5 de Maio e 10 de Novembro.

» da cidade de S. Paulo.—Sess. de 13 de Agosto, no 3º off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de fazenda n. 18.

» da cidade de Porto-Alegre.—Sess. do 1º de Outubro.

» da villa de Aquiraz.—Sess. de 31 de Julho, no 3º off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de legislação n. 36.

» da Atalaia.—Sess. de 14 de Agosto no off. do min. da fazenda. Vej. o par. da com. de fazenda n. 30.

» de Baependy.—Sess. de 7 de Agosto, no 1º off. do min. do imperio: e as sess. de 25 e 26 dito, e 7 de Outubro.

» de Barbacena.—Sess. de 20 de Setembro, e 27 de Outubro, no off. do min. da justiça.

» da Cachoeira.—Sess. de 31 de Julho, no 2º off. do min. do imperio.

» de Caeté.—Sess. de 30 de Setembro.

» da Campanha da Princeza.—Sess. de 13 de Agosto, no 2º off. do min. do imperio; e as sess. do 1º de Setembro, e 20 de Outubro.—Vej. o par. da com. de constituição n. 10.

» de S. Francisco.—Sess. de 7 de Novembro, na falla do dep. Duarte e Silva.

» de S. Jorge dos Ilhéos.—Sess. de 12 de Maio, no off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de colonisação n. 1.

» de S. Joao d'El-Rei.—Sess. de 26 de Agosto, no off. do min. do imperio: e 20 de Setembro.

» de S. Joao da Palma.—Sess. de 27 de Setembro.

» de S. José, na provincia de Minas.—Sess. de 30 de Setembro.

» de S. José do Rio Grande do Norte.—Sess. de 5 de Novembro.

CAMARA de S. José do Rio das Mortes.—Sess. de 9 de Julho. Off. ao gov. em 26. Resp. nas sess. de 31 dito, e 11 de Outubro

» de Nazareth de Irapicurú.—Sess. de 29 de Outubro no off. do min. do imperio.

» da Nova Friburgo.—Sess. de 18 de Outubro.

» do Penedo e Poxim. Vej.—Actas —destas mesmas camaras.

» de Pitangui.—Sess. de 10 de Outubro.

» de Porto-Alegre do Rio Grande do Norte. Vej.—Batalhão de milicias do Rio Grande do Norte.

» do Principe, da comarca do Serro do Frio. —Sess. de 30 de Outubro.

» de Queluz.—Sess. de 20 de Setembro.

» do Rio Pardo.—Sess. de 24 e 25 de Outubro.

» do Sabará.—Sess. de 10 de Outubro.

» de Tamanduá.—Sess. de 30 de Setembro.

CANDIDO José de Araujo Vianna. pedindo ser dispensado da commissão da redacção do *Diario*—Sess. de 27 de Setembro.

CAPELLÃO e cura da aldêa de S. Luiz Beltrão.—Vej. o par. da com. de colonisação n. 5.

CAPITAL NOVA do Brazil.—Sess. de 9 de Junho.

CARNES-VERDES e farinha de mandioca.—Sess. do 1º de Setembro.—Vej. a prop. do dep. Carneiro n. 1.

CARTA anonyma sobre o *Diario do Governo*. n. 29 de 1823.—Sess. de 12 de Agosto.

CARTAS do correio. Vej.—Segredo das cartas do correio.

CARTAS insertas no *Diario do Governo*. Vej. *Diario do Governo*.

CARTAS topographicas e geographicas do imperio, pedidas ao archivo militar. Vej. a prop. do dep. barão de Santo Amaro n. 2.

CARTA topographica da provincia de Minas, offerecida pelo dep. Camara.—Sess. de 9 de Julho.

CAUSAS de liberdade.—Sess. de 19 e 23 de Junho.

CEREMONIAL para o recebimento de S. M. Imperial na assembléa. —Sess. de 30 de Abril. Off. ao gov. em 2 de Maio.

CHAMAMENTOS á ordem. Vej. a prop. do dep. Alencar n. 2.

CIVILISAÇÃO e catechisação de indios.—Sess. de 12 de Maio, e 2 de Junho. Vej. o par. da com. de colonisação n. 3.

CLEMENTE Alves d'Oliveira Mendes e Almeida. Vej. o par. da com. de constituição n. 12.

CLEMENTE Ferreira França.—Sess. de 10 de Novembro.

COCHRANE (lord). Como membro da com. de fóra de guerra e marinha.—Sess. de 12 de Junho. Veja a prop. da com. de guerra n. 1.

» como commandante da esquadra brasileira. —Sess. de 2 de Outubro. Veja a prop. do dep. Ribeiro de Andrada n. 3.

» como marquez do Maranhão.—Sess. de 18

- de Outubro. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 18.
- COLLEGIO eleitoral da cidade de Sergipe. — Sess. do 1º de Outubro no off. do min. do imperio.
- COLONOS vindos de Francfort. Vej. — Camara da villa de S. Jorge dos Ilhéos.
- COMMANDANTE das armas da Bahia : sobre a sua nomeação. — Sess. de 18 de Outubro. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 10.
- COMMANDANTE em chefe do exercito pacificador. — Sess. de 21 de Julho.
- COMARCA de S. João das Duas Barras. — Sess. de 4 de Julho.
- COMARCA do Rio de S. Francisco : criação de uma companhia de cavallaria. Vej. — Joaquim Antonio de Magalhães.
- COMARCA do Sertão de Pernambuco. — Sess. de 2 de Agosto. Vej. o proj. de lei n. 23.
- COMISSARIADOS. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 19.
- COMISSÕES. Vej. os arts. respectivos do reg., se devião indicar as materias, em que se precisassem informações do governo para se ajuizar do estado do imperio. — Sess. de 22 e 23 de Agosto. Vej. a prop. do dep. França n. 1.
- se podião reduzir logo a projectos as propostas que lhes erão remettidas. — Sess. de 5 de Setembro.
- se devião apresentar em praso determinado seus pareceres sobre negocios a ellas já affectos. Vej. a prop. do dep. Ribeiro de Campos n. 1.
- COMISSÕES NOMEADAS :
- » dos cinco. — Sess. 1ª.
 - » de colonisação. — Sess. de 12 de Maio, de 12 e 28 de Julho.
 - » de commercio. — Sess. de 12 de Maio. Vej. a prop. da mesma com., e a sess. de 7 de Novembro.
 - » de constituição. — Sess. de 5 de Maio. Vej. a sess. de 7, a prop. do dep. Teixeira de Gouvêa, e as sess. de 29 de Agosto, 3 de Setembro, 14 de Outubro e 4 de Novembro.
 - » ecclesiastica. — Sess. de 4 de Junho.
 - » especial para a lei marcial. — Sess. de 30 de Junho.
 - » especial para a formação da tabella das leis. — Sess. de 30 de Julho. Vej. a prop. do dep. Araujo Lima n. 2.
 - » especial para conhecer da representação dos officiaes da guarnição da côrte. — Sess. de 11 de Novembro.
- COMISSÃO de estatística e diplomacia. — Sess. de 12 de Maio e 3 de Setembro.
- » de fazenda. — Sess. de 10 de Maio e 3 de Setembro.
 - » de guerra e marinha. — Sess. de 12 de Maio e 4 de Junho, 11 de Julho, 20 e 24 de Setembro.
- COMISSÃO de fóra. — Sess. de 4 de Junho. Vej. as prop. da com. de guerra ns. 1 e 2, a do dep. Nogueira da Gama n. 3, a sess. de 24 de Julho, e os officios aos membros da mesma com. na de 26.
- » de instrução publica. — Sess. de 10 de Maio.
 - » de legislação. — Sess. de 9 de Maio e 25 de Junho.
 - » de minas e bosques. — Sess. de 29 de Agosto.
 - » de petições. — Sess. de 7 e 17 de Maio, e a prop. do dep. Lopes Gama, n. 3.
 - » de poderes. — Sess. de 6 de Maio.
 - » de politica interna. — Sess. de 23 de Maio. Vej. a proposta do dep. Dias n. 1.
 - » da redacção do *Diario*. — Sess. de 7 de Maio.
 - » da redacção das leis. — Sess. de 26 de Agosto e 7 de Novembro.
 - » da redacção do regimento. — Sess. de 18 de Abril.
 - » de saude publica. — Sess. de 17 e 20 de Maio, e 24 de Julho.
 - » de fóra. — Sess. de 17 de Maio. Vej. a prop. da com. de saude n. 1, e a sess. de 24 de Julho.
 - » dos tres. — Sess. 1ª.
- COMPANHIA de cavallaria miliciana no Rio de S. Francisco. Vej. — Joaquim Antonio de Magalhães.
- COMPANHIA de mineração. — Antonio de Avila Bettencourt.
- COMPANHIA de sertanejos na Vacearia. — Sess. de 15 de Setembro no 1º off. do min. da guerra.
- CONDE do Rio Maior. — Vej. a sess. de 22 de Setembro no off. do min. do imperio.
- CONFIRMAÇÃO da legislação. — Vej. o proj. de lei n. 1 e o par. da com. de legislação n. 13.
- CONHECENÇAS, salarios e direitos parochiaes do bispado de Marianna. — Vej. a prop. do dep. Rezende Costa n. 3.
- CONJURAÇÃO de S. Paulo. — Sess. de 13 de Setembro vej. o par. da com. de legislação n. 46 ; e o 3º off. do min. da guerra na sessão de 15 de Setembro.
- CONSELHO de procuradores geraes das provincias. Vej. o proj. de lei n. 7.
- CONSELHEIROS dos governos das provincias : sobre os requisitos necessarios para o ser. — Sess. de 2 e 9 de Julho.
- CONSTANTINO Dias Pereira. Vej. o par. da com. de commercio n. 7.
- CONSTITUIÇÃO. Vej. — Projecto de Constituição. —
- CONTRACTO das sisas de Campos. Vej. — Manoel dos Santos Pereira e Joaquim José Gomes da Silva e Castro. —
- CONTRACTO do Ver. no termo da villa de Santo Antonio de Sá. — Vej. o par. da com. de legislação n. 40.
- CONTRIBUIÇÕES litterarias de todas as provincias.

Vej. na sess. de 4 de Outubro o requerimento do dep. Gomide.

CONTRIBUIÇÕES de passagens nos rios Grande e das Mortes. Vej.—Camara da villa de S. José dos Rios das Mortes.—

CORPO de estrangeiros. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha n. 3.

CORÓA imperial; se é insignia ou cobertura—Sess. de 30 de Abril e 12 de Junho.

CORREIO do Rio de Janeiro, n. 24. Vej.—Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

CÔRTE do Pão-Brazil. Vej.—Pão-Brazil.—

CREDORES de José Teixeira Mello. Vej.—João Gonçalves Duarte Pereira.

CRIMES politicos; como devem ser considerados para a punição—Sess. de 21 de Maio.

CORVETA *Liberal*. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 9.

CYPRIANO José Barata d'Almeida. Vej. o par. da com. de poderes n. 21. Officiou-se-lhe em 30 de Agosto.

D

DAVID PAMPLONA Côrte-Real. — Sess. de 6 de Novembro. Vej. o par. da com. de legislação n. 60.

DECLARAÇÕES de voto : se podem fazer-se tanto da opinião vencida como da vencedora.—Sessão de 19 de Julho. Vej. a de 18 de Agosto, na discussão do artigo 138 do regimento da assembléa.

» sobre a faculdade de votar negada ao presidente da assembléa.—Sess. de 30 de Maio.

» sobre o proj. de lei das sociedades secretas.—Sess. de 2, 4, 7 e 9 de Junho.

» sobre o par. da com. de legislação relativo á resposta do dep. Costa Barros.—Sess. de 10 de Junho.

» sobre a recepção da felicitação do governador militar da ilha Grande e Paraty. — Sess. de 21 de Junho.

» Sobre governos provinciaes. — Sess. de 25 de Junho, 4, 5, 7, 8, 15 e 18 de Julho.

» sobre o projecto de lei para naturalisação de portuguezes.—Sess. de 26 de Junho.

» sobre o proj. de lei marcial. — Sess. de 16 de Julho.

DECLARAÇÃO de voto sobre nomeação de deputados para ministros de estado—Sess. de 19 de Julho.

» sobre a nomeação de um deputado para intendente da policia — Sess. de 21 de Julho.

» sobre o par. da com. de constituição relativo ao procedimento a tropa de Porto Alegre—Sess. de 28 de Julho.

» sobre a proposta para a remessa do *Diario do Governo*, n. 27, á com. de constituição. Sess. de 5 de Agosto.

» sobre o proj. de lei que inhibio os depu-

tados de exercerem outros empregos—Sess. de 16 de Agosto.

DECLARAÇÃO sobre a remessa do decreto da promulgação das leis a Sua Magestade ainda não estando outro prompto—Sess. de 28 de Agosto.

» sobre o par. relativo ao destino dos prisioneiros portuguezes—Sess. do 1º de Setembro.

» sobre a remessa do projecto de constituição a Sua Magestade.—Sess. de 10 e 11 de Setembro.

» sobre a discussão do dito proj.—Sess. de 15 de Setembro.

» sobre o par. relativo ao numero preciso de deputados presentes para vencimento das materias—Sess. de 16 de Setembro.

» de voto sobre o additamento do dep. Alencar ao art. 2º do projecto de constituição—Sess. de 20 de Setembro.

» sobre a tabella das leis—Sess. de 25 de Setembro.

» sobre o modo de ser recebida a felicitação da junta da fazenda da provincia de S. Pedro—Sess. do 1º de Outubro.

» sobre o art. 5º do proj. de constituição—Sess. de 3 de Outubro.

» sobre o art. 6º do mesmo projecto—Sess. de 4 de Outubro.

» sobre o art. 13 do mesmo projecto—Sess. de 27 de Outubro.

» sobre os arts. 14 e 15 do mesmo projecto—Sess. de 7 de Novembro.

» sobre a nomeação do dep. Brant Pontes para agente do Brazil em Londres—Sess. de 7 de Novembro.

DECRETOS da assembléa : sobre a sua numeração e data—Sess. de 14 de Outubro.

» apresentados a Sua Magestade—Sess. de 20 de Outubro. Vej.—Deputação 10ª—; e na sess. de 23 dito, o off. do min. do imp. remettendo os decretos já assignados por Sua Magestade.

» das côrtes de Portugal pedidos á chancellaria-mór—Sess. de 7 de Julho. Off. ao gov. no mesmo dia : Resp. na sess. de 30. Vej. a prop. do dep. Lopes Gama n. 1.

DEFUNTOS e ausentes.—Sess. de 4 de Julho. Vej. a prop. do dep. Rezende Costa n. 2.

DEMISSÃO do presidente e secretario do governo de Pernambuco.—Sess. de 11 de Outubro no 1º off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de constituição n. 20.

DEPOSITARIO geral. Vej.—Valentim José dos Santos.

DEPUTAÇÕES. Vej. os artigos respectivos do regimento.

DEPUTAÇÕES NOMEADAS :

1ª — para annunciar a Sua Magestade a installação da assembléa.—Sess. de 30 de Abril. Off. ao gov. no mesmo dia : resp.

na sess. de 2 de Maio. Vej. nesta ultima sess. a falla do orador e a resposta de Sua Magestade.

DEPUTAÇÕES NOMEADAS :

- 2^a — para receber a Sua Magestade á porta do salão da assembléa.—Sess. de 2 de Maio.
- 3^a — para dirigir o voto de graças a Sua Magestade. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 1 ; e na sess. de 9 de Maio a falla do orador e a resp. de Sua Magestade.
- 4^a — para agradecer a Sua Magestade a convocação da assembléa.—Sess. do 31 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia : Resp. na sess. de 3 de Junho. Officiou-se novamente nesta ultima data : resp. vocal do min. do imperio na sess. de 7, e a official na de 9. Vej. nesta de 9 a falla de orador e a resposta de Sua Magestade.
- 5^a — para receber o ministro da guerra na assembléa.—Sess. de 30 de Junho.
- 6^a — para significar a Sua Magestade o pezar da assembléa pelo infausto accidente que puzera em perigo a sua vida.—Sess. de 5 de Julho. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 3 ; e na sess. de 8 de Julho a falla do orador, e a resp. de Sua Magestade.
- 7^a — para felicitar a Sua Magestade pelo seu restabelecimento.—Sess. de 7 de Agosto. Off. ao gov. no mesmo dia : resp. na sess. de 8. Vej. na de 11 a falla do orador, e a resposta de Sua Magestade.
- 8^a — para agradecer a S. M. a declaração da independência.—Sess. de 5 e 6 de Setembro Vej. a prop. do dep. Costa Barros n. 2 ; e na sess. de 9 dito, a falla do orador, e a resposta de Sua Magestade.
- 9^a — para felicitar a S. M. pelo seu nascimento e aclamação, e pela elevação do Brazil ao imperio.—Sess. de 7 e 8 de Outubro Vej. a prop. do dep. Ferreira de Araujo n. 2 ; e na sess. de 13 de Outubro a falla do orador, e a resp. de Sua Magestade.
- 10^a — para levar a S. M. os decretos da assembléa já sancionados.—Sess. de 15 de Outubro. Off. ao gov. no mesmo dia : Resp. na sess. de 18. Vej. na de 20 a falla do orador e a resposta de Sua Magestade.

DEPUTADOS DA ASSEMBLÉA :

ausentes — 10 de Maio. Officiou-se-lhes em 16.

- « empregados na relação de Pernambuco.—Sess. de 3 de Junho. Off. ao gov. no mesmo dia.
- « se devião exercer outro emprego durante a deputação. Vej. o proj. de lei n. 18.
- « se devião depôr em um summario os que tinham sido nelle referidos por testemunhas.—Sess. de 16 de Maio.
- « sobre a nomeação de dous para ministros de estado e de um para intendente geral da policia.—Sess. de 18 de Julho. Vej. os par. da com. de constituição n. 2, e 3.

DEPUTADOS DA ASSEMBLÉA :

se devião, sendo ministros de estado, participar, como os outros, os motivos de não comparecerem na assembléa.—Sess. de 3 Setembro e 24 de Outubro.

- « da Bahia : se a sua presença era necessaria para se deliberar sobre o proj. dos governos provinciaes.—Sess. de 26 de Maio.
- « sobre a nomeação de um pela cidade. Vej. o par. da com. de constituição n. 5 ; — sobre o chamamento dos supplentes. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 3.
- « eleitos por Montevidéo. Vej.— Eleição dos deputados da provincia Cisplatina.
- « eleitos por Sergipe. Vej.— Eleição dos deputados de Sergipe.
- « eleitos pelo Sertão de Pernambuco.—Sess. de 17 de Junho Vej. o par. da com. de poderes n. 13.

DESERTORES. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha n. 6.

DESTACAMENTOS da provincia de S. Paulo. Vej. a prop. do deputado Paula e Mello n. 5.

DIARIO da Assembléa : sobre a sua redacção. Vej. as prop. da com. da redacção ns. 1, 2 e 6 ; o par. da mesma com. n. 8 ; a prop. do dep. Araujo Vianna n. 2 ; a do dep. Henriques de Rezende n. 2 ; e a discussão do cap. 13 do regimento da assembléa.

« sobre o seu porte no correio.—Sess. de 24 de Maio. Off. ao gov. em 9 de Junho.

« do *Governo* ns. 107 e 114.—Sess. de 24 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia.

« n. 124.—Sess. de 9 de Junho. Vej. a prop. do dep. Rodrigues de Carvalho n. 1.

« N. 27. Vej. a prop. do deputado Carneiro da Cunha n. 8.

« sobre a sua revisão.—Sess. do 1^o de Agosto. Vej. a prop. do deputado Montezuma n. 2.

« sobre as materias de que exclusivamente deveria tratar. Vej. a prop. do dep. Vergueiro n. 2.

DIOGO Duarte Silva. Vej. o par. da com. dos cinco. n. 1.

DIOGO Jorge de Brito. Vej. a prop. da com. de guerra n. 1.

DIOGO de Toledo Lara e Ordonhes. Vej. o par. da com. de poderes. n. 7.

DIRECTOR dos indios do sertão da aldêa de S. Luiz Beltrão. Vej. o par. da com. de colonisação n. 5.

DIRECTOR dos indios do sertão de Valença. Vej. o par. da com. de colonisação n. 4.

DIREITOS de passagens nos rios Grande e das Mortes. Vej.—Camara da villa de S. José do Rio das Mortes.

DISSOLUÇÃO da assembléa. Vej. o decreto, que a ordenou, no fim da sess. de 11 de Novembro.

DIVISÃO do territorio do imperio.—Sess. de 20 e 23 de Setembro.

DIZIMOS da Bahia. Vej. o proj. de lei n. 21.

- DIZIMOS de Minas. Vej. as prop. do dep. Rocha Franco, ns. 2 e 3.
- DOMIGIANO Pinto Drumond. Vej. o par. da com. de legislação n. 14.
- DOMINGOS Alves Branco Muniz Barreto. Vej. o par. da com. de legislação n. 6; e as sess. de 2, e 19 de Junho, e 9 de Julho.
- DOMINGOS Lopes da Silva Araujo.—Sess. de 12 de Julho. Vej. o par. da mesa n. 2.
- DOMINGOS Manoel Pereira de Barros. Vej. o par. da com. de guerra n. 2.
- DURAÇÃO DAS SESSÕES.—Sess. de 12 de Junho, na discussão do art. 37 do regimento. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 4.

E

- ELEIÇÃO dos deputados da Bahia. Vej. o par. da com. de poderes n. 18.
- ELEIÇÃO dos deputados da provincia Cisplatina.—Sess. de 9 de Agosto no 2º off. do min. do imperio. Vej. a sess. de 5 de Setembro; e o par. da com. de constituição n. 17.
- ELEIÇÃO dos deputados de Sergipe.—Sess. de 9 de Junho no 3º off. do min. do imperio. Off. ao gov. no mesmo dia. Vej. o par. da com. de constituição n. 5; e nas sess. de 16 de Julho, e 1º de Outubro outros officios do min. do imperio.
- ELEIÇÃO irregular de Matto-Grosso.—Sess. 1ª e de 6 de Maio. Off. ao gov. em 7.
- ELEIÇÃO dos secretarios para membros das comissões.—Sess. de 4 de Junho.
- ELEITORES do districto de Itapicurú de Cima. Vej.—*Antonio Pereira Rebouças*.
- ELEITORES de Porto-Calvo sobre a eleição dos deputados das Alagoas.—Sess. de 18 de Abril.
- EMENDAS:
se o autor dellas entra no numero dos votos precisos para serem apoiadas.—Sess. de 27 Junho.
se têm lugar depois da 3ª discussão de qualquer projecto.—Sess. de 1º e 3 de Setembro. Vej. a prop. do dep. Araujo Vianna, n. 1, e a do dep. Carneiro n. 2.
- EMIGDIO de Souza Lobo Brandão. Vej. o par. da com. de commercio n. 5.
- EMPREGADOS da Bahia. Vej. o proj. de lei n. 19.
- EMPREGADOS no serviço da assembléa. Vej. as prop. da com. de policia. ns. 1 e 2.
- EMPRESTIMO aberto na Bahia.—Sess. de 1º de Agosto, no off. do min. da fazenda. Vej. o parecer da com. de fazenda n. 12.
- ENTRADA do imperador na assembléa.—Sess. de 3 de Maio.
- ENTRADA do povo na assembléa.—Sess. de 10 de Novembro.
- ESBOÇO do systema politico natural, com applicação ao Brazil.—Sess. de 12 de Agosto.

- ESCOLA medico-cirurgica da cidade da Bahia.—Sess. de 20 e 23 de Setembro.
- ESCRITURARIO da redacção do *Diario*. Vej. a prop. da com. da dita redacção n. 3.
- ESCRIVÃES, tabelliães, e officiaes de justiça do Recife. Vej.—*Miguel Pires Corrêa Gomes*.
- ESPERA dos tres poderes politicos. Vej. a prop. do dep. Paula Mello n. 4.
- ESQUADRA brasileira. Vej. a prop. do dep. Costa Barros n. 1.
- ESTABELECIMENTOS LITTERARIOS.—Sess. de 5 de Julho, Off. ao gov. em 7: Resp. na sess. de 31.
» da côrte.—Sess. de 31 de Julho, 7, 14 e 30 de Agosto.
» de Pernambuco.—Sess. de 23 de Setembro.
» de Santa Catharina.—Sess. de 27 de Setembro.
» do Espirito-Santo.—Sess. de 7 de Outubro.
» do Rio Grande do Norte.—Sess. de 24 de Outubro.
» de S. Paulo.—Sess. de 24 de Outubro.
» de S. Pedro do Rio Grande.—Sess. de 4 de Novembro.
- ESTADO do thesouro nacional.—Sess. de 4 de Outubro no off. do min. da fazenda. Vej. na sess. de 6 relatorio do mesmo ministro.
- ESTEVÃO Ribeiro de Rezende: nomeação de intendente geral da policia.—Sess. de 18 de Julho. Vej. o par. da com. de constituição n. 3.
- ESTRADA do Carmo. Vej.—Camara da cidade de S. Paulo.
- ESTRADA do Rio de Janeiro para Barbacena. Vej.—*José Gonçalves Côrtes*.
- ESTRANGEIROS. Vej.—Corpo de estrangeiros.—
- ESTUDOS das academias medico-cirurgicas. Vej. o proj. de lei n. 27.
- ESTUDOS meliores. Vej. o par. da com. de instrucção n. 1.
- EUSTAQUIO Adolpho de Mello e Mattos. Vej. a prop. da com. da redacção do *Diario* n. 6.
- EXTRACÇÃO Diamantina: sobre reformas para a melhorar. Vej.—*Manoel Monteiro de Pinho*.
- EXTRACTO das matriculas da academia militar.—Sess. de 27 de Outubro.

F

- FABRICA de estamperia e papel. Vej.—*Manoel Machado Coelho*.
- FABRICA de ferro de S. João de Ipanema.—Sess. de 11 de Junho. Off. em 12 aos ministros do imperio e da fazenda: resp. do 1º na sess. de 30 de Junho e do 2º na de 3 de Julho. Vej. a de 5 de Julho; e na de 7 de Agosto o 3º off. do min. do imperio: o par. da com. de fazenda n. 17; a prop. do dep. Ribeiro de Andrada n. 2; e o proj. de lei n. 28.

- FABRICA de sellins rasos em Barbacena. Vej. — *José Simpliciano de Souza Barreto*.
- FALLA de S. M. Imperial na installação da assembléa. — Sess. de 3 de Maio.
- FALLAS de oradores de deputações. Vej. — Deputações.
- FEDERAÇÃO do estado Cisplatino. — Sess. de 17 18 e 30 de Setembro. Vej. a prop. do dep. Alencar n. 4, e a do dep. Marianno do Albuquerque.
- FEIJÓ. Vej. — *João da Silva Feijó*.
- FELICIANO Joaquim de Lacerda. Vej. o par. da com. de petições n. 6.
- FELICITAÇÕES AO CONGRESSO :
se devião, ou não, ser lidas por inteiro na assembléa. Vej. a prop. do dep. Araujo Lima n. 1.
sobre a sua publicação no *Diario do Governo*. Vej. a prop. do dep. Vergueiro n. 3.
- FELICITAÇÃO do bispo, cabido e clero de Mariana. — Sess. de 10 de Julho.
» da camara da cidade das Alagôas. — Sess. de 13 de Outubro.
» da Fortaleza. — Sess. de 29 de Agosto.
» do Ouro Preto. — Sess. de 10 de Julho.
» de S. Paulo. — Sess. de 13 de Agosto.
» de Porto-Alegre. — Sess. de 24 de Julho.
» do Recife. — Sess. de 7 de Julho.
» do Rio de Janeiro. — Sess. de 5 de Maio.
» da villa de Baependy. — Sess. de 26 de Agosto.
» de Barbacena. — Sess. de 30 de Maio.
» de Caeté. — Sess. de 21 de Julho.
» da Campanha da Princeza. — Sess. de 26 de Agosto.
» de Campos. — Sess. de 13 de Outubro.
» de Cantagallo. — Sess. de 22 de Agosto.
» de Garanhuns. — Sess. de 29 de Agosto.
» de S. João d'El-Rei. — Sess. de 11 e 23 de Agosto.
» de Itú. — Sess. de 12 de Julho.
» de Lorena. — Sess. de 9 de Julho.
» de Pitangui. — Sess. de 10 de Setembro.
» do Principe. — Sess. de 30 de Outubro.
» do Rio Grande do Sul. — Sess. de 25 de Agosto.
» do Rio Pardo. — Sess. de 27 de Agosto.
» do Sabará. — Sess. de 31 de Maio.
» de Sorocaba. — Sess. de 22 de Agosto.
» de Tamanduá. — Sess. de 11 de Agosto.
» do capitão-mór da villa do Sabará. — Sess. de 23 de Agosto.
» do commandante da artilharia das Alagôas. — Sess. de 14 de Outubro.
» do commandante do exercito pacificador. — Sess. de 21 de Julho.
» do commandante e officiaes do batalhão de caçadores da 1ª linha das Alagôas. — Sess. de 7 de Outubro.
» do commandante do regimento de infantaria de milicias do Sabará. — Sess. de 20 de Setembro.
- FELICITAÇÃO do commandante do 1º regimento de cavallaria de milicias da comarca do Rio das Velhas. — Sess. de 10 de Outubro.
» do corregedor da comarca do Sabará. — Sess. de 31 de Maio.
» de Francisco Manoel Martins Ramos. — Sess. de 29 de Agosto.
» do governador das armas das Alagôas. — Sess. de 14 de Outubro. Vej. a sessão de 27 de Agosto.
» do governador das armas de Goyaz. — Sess. de 11 de Agosto.
» do governador das armas de Minas. — Sess. de 11 de Julho.
» do governador das armas de S. Paulo. — Sess. de 31 de Julho.
» do governador militar da ilha Grande e Paraty. — Sess. de 20 de Junho.
» do governo das Alagôas. — Sess. de 7 de Julho.
» do governo da Bahia. — Sess. de 21 de Julho.
» do governo de Santa Catharina. — Sess. de 9 de Julho.
» do governo de Minas. — Sess. de 30 de Maio.
» do governo da Parahyba. — Sess. de 9 de Setembro.
» do governo de S. Paulo. — Sess. de 2 de Julho.
» do governo de S. Pedro. — Sess. de 30 de Setembro.
» do governo de Pernambuco. — Sess. de 14 de Junho e 7 de Julho.
» do governo do Rio-Grande do Norte. — Sess. de 26 de Agosto.
» de Joaquim Gonçalves Ledo. — Sess. de 31 de Julho.
» do intendente e officiaes da casa da fundição do Sabará. — Sess. de 30 de Outubro.
» do juiz de fóra de Campos. — Sess. de 10 de Novembro.
» da junta administrativa dos diamantes. — Sess. de 6 de Agosto.
» da junta da fazenda da provincia de S. Pedro. — Sessão de 30 de Setembro.
- FELISBERTO Caldeira Brant Pontes. Vej. os pareceres da commissão de poderes ns. 20 e 28. Off. em 30 de Agosto, e 6 Setembro. Entrou na assembléa em 11 de Outubro. Vej. tambem na sessão de 4 de Novembro o 3º officio do ministro do imperio; e o parecer da commissão de constituição n. 21.
- FELISBERTO Gomes Caldeira. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 10.
- FELISBERTO Ignacio Januario Cordeiro. — Sess. de 9 e 31 de Julho e 4 de Agosto.
- FELIX Benvenuti. — Sess. de 25 de Outubro.
- FERIADOS na assembléa. — Sess. de 12 de Maio e 12 de Junho.
- FILHAS do conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo. Vej. os pareceres da commissão de fazenda, ns. 16 e 33.

- FELIPPE Antonio do Amaral.—Sessão de 22 de Agosto. Vej. o parecer da commissão de legislação, n. 43.
- FISICO-Mór interino do imperio.—Sessão de 2 de Setembro, no 2º officio do ministro da justiça.
- FLORIANO Vieira da Costa Delgado. Vej. o par. da com. dos cinco, n. 1.
- FOLHA dos ordenados dos tachygraphos. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario*, n. 4.
- FORNECIMENTO do exercito. Vej. — Commissariados.
- FRANCISCO Agostinho Gomes. Vej. o par. da com. de poderes, n. 21. Officiou-se-lhe em 30 de Agosto.
- FRANCISCO de Arruda Camara. Officiou-se-lhe em 6 de Setembro e 31 de Outubro. Vej. o par. da com. de poderes, n. 31.
- FRANCISCO de Assis dos Santos. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario*, n. 10.
- FRANCISCO Carneiro de Campos. Vej. o par. da com. de poderes, n. 18. Entrou na assembléa em 22 de Julho.
- FRANCISCO das Chagas Santos.— Sess. de 23 de Maio.
- FRANCISCO Cordeiro da Silva Torres. Vej. a prop. da com. de guerra, n. 1.
- FRANCISCO Duarte Nunes.— Sess. de 13 de Agosto no off. do min. da fazenda. Vej. os par. da commissão de fazenda ns. 13 e 19.
- FRANCISCO Eliseu Ribeiro. Vej. o par. da com. de colonisação, n. 4.
- FRANCISCO Gé Acaiaba Montezuma. Vej. o par. da com. de poderes, n. 18. Entrou na assembléa em 21 de Julho.
- FRANCISCO José Corrêa. Vej. o par. da com. dos cinco, n. 1.
- FRANCISCO José Damasceno. Vej. a prop. da com. da redacção do *Diario*, n. 5.
- FRANCISCO José de Souza Soares de Andréa. Vej. a prop. da com. de guerra, n. 1; e na sess. de 24 de Julho a sua resposta ao officio do secretario da assembléa.
- FRANCISCO Manoel Martins Ramos.—Sess. de 29 de Agosto. Vej. a prop. do dep. Lopes Gama, n. 2.
- FRANCISCO Manoel de Paula. Vej. a prop. da com. de saúde publica n. 1.
- FRANCISCO Maria Gordilho Velloso de Barbuda. Vej. a prop. da com. de guerra, n. 1; e na sess. de 24 de Julho a sua resposta ao officio do secretario da assembléa.
- FRANCISCO Mendes. Vej. o par. da com. de colonisação, n. 4.
- FRANCISCO Muniz Tavares: pedindo a sua demissão de deputado da assembléa.—Sess. de 4 de Novembro. Vej. o par. da com. de constituição, n. 23.
- FRANCISCO de Oliveira Camacho.—Sess. de 7 de Novembro.
- FRANCISCO Pereira de Santa Apolonia.—Sess. de 10 de Junho e 21 de Julho. Vej. o par. da com. de poderes, n. 22.
- FRANCISCO Raposo de Vasconcellos. Vej. o par. da com. de petições, n. 8.
- FRANCISCO Vilella Barbosa.—Sess. de 10 de Novembro. Vej. a sess. de 11 de Novembro na qual fallou como min. do imperio.
- FREGUEZIA de S. João d'El-Rei. Veja a prop. do dep. Andrada Machado, n. 11.
- FRONTEIRAS do imperio. Vej. a prop. do dep. Fernandes Pinheiro, n. 2.
- FUGA da corveta *Liberal*. Vej.—Corveta *Liberal*.

G

- GASPAR Francisco de Menna Barreto.—Sess. de 22 de Julho. Vej. o par. da com. de constituição, n. 4.
- GENTIO Canocero. Vej. a prop. do deputado Alvares da Silva, n. 2.
- GERALDO Antonio do Nascimento. Vej. o par. da com. de legislação, n. 53.
- GOVERNADOR das armas de Goyaz, sobre regulamento de soldos e organização de corpos.—Sess. de 1 de Outubro, no off. do min. da guerra.
- GOVERNOS PROVINCIAES. Vej. os proj. de lei ns. 4, 5 e 6.
- GOVERNO provisório do Ceará, participando a restauração da villa de Caxias e cidade de S. Luiz do Maranhão.—Sess. de 30 de Outubro.
- GOVERNO provisório da Parahyba, participando os successos dos dias 10, 11 e 12 de Setembro de 1823.—Sess. de 30 de Outubro. Vej. o par. da com. de constituição, n. 22.
- GUARDAS do numero do alfandega desta córte. Vej. o par. da com. de fazenda, n. 8.

H

- HABILITAÇÕES para remuneração de serviços.—Sess. de 21 de Junho, na disc. do par. sobre o req. de Antonio Machado de Carvalho.
- HABITANTES dos Campos de Goytacazes, queixando-se do brigadeiro José Manoel de Moraes.—Sess. de 22 de Setembro.
- HABITANTES e lavradores do Ceará.—Sess. de 26 de Agosto.
- HABITANTES de Pouso-Alegre.—Sess. de 27 de Setembro, no 2º off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de legislação, n. 57.
- HABITANTES da villa e districto do Rio de S. Francisco, na provincia de Santa Catharina.—Sess. de 7 de Novembro, na falla do dep. Duarte Silva.

HENRIQUE Augusto de Bastide. Vej. o par. da com. de petições, n. 5.
 D. HENRIQUETA e D. Manoela de Figueiredo. Vej.—Filhas do conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo.
 HERDEIRA do marechal João Carlos Xavier da Silva Ferrão. Vej.—Moradores do districto do Tanque.
 HERDEIROS do brigadeiro Felicissimo José Victorino de Souza. Vej.—D. Luiza Thereza do Nascimento.
 HYPOLITO José Pereira da Costa.—Sess. de 2 de Junho. Vej. o par. da com. de colonisação, n. 2.

I

IGNACIO Pereira Duarte Carneiro. Vej. o par. da com. de commercio, n. 1.
 IGNACIO Rodrigues e outros. Vej. os par. da com. de legislação, ns. 19 e 22.
 INDEPENDENCIA dos commandantes das armas nos governos das provincias.—Sess. de 20 e 21 de Junho, e 17 de Julho.
 INFORMAÇÕES pedidas ás camaras sobre as enfermidades dos povos, causas conhecidas dellas, etc. Vej. a proposta da com. de saude publica, n. 2.
 » pedidas ao governo sobre o estado da nação. Vej. a prop. do dep. barão de Santo Amaro, n. 1, e a do dep. Montezuma, n. 6.
 » da universidade de Coimbra relativas a bachareis.—Sess. de 11 e 22 de Setembro.
 INSPECTOR do arsenal do exercito.—Sess. de 22 de Setembro. Vej. a prop. do dep. Montezuma, n. 14, e o par. da com. de guerra, n. 17.
 INSTALAÇÃO da assembléa.—Sess. de 30 de Abril e 3 de Maio. Off. ao gov. em 30 de Abril e 2 de Maio. Vej.—Deputação 1.^a.
 INSTITUTO BRAZILICO. Vej. o proj. de lei n. 37.
 INSTRUCÇÕES da camara das Alagoas.—Sess. de 7 de Outubro.
 INSTRUCÇÕES das camaras de Olinda e Parahyba.—Sess. de 17 de Junho. Vej. a prop. do dep. Rodrigues de Carvalho, n. 2.
 ISABEL Maria. Vej. o par. da com. de petições n. 8.
 ISENÇÃO de dizimos e decima na Bahia. Vej. o proj. de lei n. 21.
 ISIDORO da Costa e Oliveira. Vej. o par. da com. de fazenda n. 27.
 ITAPARICA. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 8.

J

JACINTHO Furtado de Mendonça. Vej. Marcos Thomaz de Oliveira.
 JACINTHO José Francisco. Vej. o par. da com. de legislação, n. 3.

JAGUARIPE. Vej. o proj. de lei n. 33.
 JERONYMO Vieira Bastos. Vej. o par. da com. de legislação, n. 58.
 JOÃO Abraham Mazza. Vej. o par. da com. de commercio, n. 5.
 JOÃO Antonio de Bastos. Vej. o par. da com. de legislação, n. 3.
 JOÃO Antonio Calvet. Vej. o par. da com. de legislação, n. 55.
 JOÃO Caetano de Almeida e Silva. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario*, n. 3.
 JOÃO da Cruz da Silva Guimarães, como representante da camara de Baependy.—Sess. de 26 de Agosto.
 JOÃO Dantas dos Imperiaes Itapicurú. Vej. o par. da com. de constituição, n. 19.
 JOÃO Edmundo Pereira Collaço Amado.—Sess. de 14 de Outubro.
 JOÃO Estevão da Cruz. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario*, n. 3.
 JOÃO Evangelista de Faria Lobato. Officiou-se-lhe em 16 de Maio; resp. na sess. de 30 de Agosto. Officiou-se-lhe novamente em 6 de Setembro. Vej. os par. da com. de poderes, ns. 23 e 26. Entrou na assembléa em 23 de Setembro.
 JOÃO Fernandes Lopes. Sess. de 9 de Julho.
 JOÃO Gonçalves Duarte Pereira. Vej. o par. da com. de legislação, 37.
 JOÃO Jacomo de Bauman. Vej. o par. da com. de guerra, n. 11.
 JOÃO José Martins Pamplona Côte Real. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado, n. 5 e a sess. de 15 de Setembro.
 JOÃO José Pereira Sarmento.—Sess. de 23 de Maio.
 JOÃO Lopes Cardoso Machado. Vej. o par. da com. de legislação n. 4.
 JOÃO Luiz Nunes de Magalhães. Vej. na sess. de 2 de Agosto a falla do dep. Ribeiro Campos.
 JOÃO Pinto de Lacerda. Vej.—Seraphim dos Anjos.
 JOÃO Ricardo da Cruz. Vej. o par. da com. de legislação n. 34.
 JOÃO da Rocha Pinto.—Sess. de 2 de Junho e 9 de Julho.
 JOÃO Sabino da Silva. Vej. o par. da com. de legislação n. 32.
 JOÃO Severiano Maciel da Costa. Vej. o par. da com. de poderes n. 20. Officiou-se-lhe em 2 de Agosto. Entrou na assembléa em 4.
 JOÃO da Silva Feijó. — Sess. de 3 e 6 de Outubro.
 JOÃO Soares Lisboa.—Sess. de 26 de Maio e 2 de Junho. Vej. o par. da com. de legislação n. 7.
 JOAQUIM Alves de Oliveira. Vej. o par. da com. de petições n. 1; a sess. de 26 de Agosto; e os par. da com. de poderes ns. 2 e 24.

- JOAQUIM Antonio de Macedo. Vej. o par. da com. da fazenda n. 32.
- JOAQUIM Antonio de Magalhães, pedindo a criação de uma companhia de cavallaria.— Sess. de 10 de Setembro. Vej. o par. da com. de guerra n. 16.
- JOAQUIM de Araujo Durão. Vej. o par. da mesa n. 1.
- JOAQUIM de Araujo Sampaio. Vej. o par. da com. de colonisação n. 5.
- JOAQUIM Ferreira Rebello. Vej. na sess. de 2 de Agosto a falla do dep. Ribeiro Campos.
- JOAQUIM Floriano de Toledo. Vej. o par. da com. de fazenda n. 34.
- JOAQUIM Francisco do Livramento.—Sess. de 4 de Setembro no 2º off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de instrução publica n. 2.
- JOAQUIM Gomes de Athayde. Vej. a prop. da com. de policia n. 2.
- JOAQUIM Gonçalves Ledo. Vej. o par. da com. de petições n. 1; o da com. de poderes n. 4; e a sess. de 31 de Julho.
- JOAQUIM Gonçalves de Oliveira. Vej. o par. da com. de colonisação n. 5.
- JOAQUIM José Gomes da Silva e Castro.—Sess. de 4 de Julho na falla do dep. Ribeiro de Sampaio; na de 10 dito off. do min. da fazenda; e 26 dito. Vej. os par. da com. de fazenda ns. 10 e 11.
- JOAQUIM José da Silva.—Vej. Manoel Machado Coelho.
- JOAQUIM José Teixeira. Vej. a prop. da mesa n. 4.
- JOAQUIM Maria de Souza. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario* n. 7.
- JOAQUIM Nunes de Magalhães. Vej. na sess. de 2 de Agosto a falla do dep. Ribeiro Campos.
- JOAQUIM de Oliveira Alvares. Vej. a prop. da com. de guerra n. 1 Officiou-se-lhe em 16 de Julho. Resp. na sess. de 6 de Agosto.
- JOAQUIM de Souza Quevedo Pizarro. Vej. Marcos Thomaz de Oliveira.
- JOAQUIM Valerio Tavares.—Sess. de 2. de Junho e 9 de Julho.
- D. JOAQUINA e D. Joanna Marques de Lima, Vej. o par. da com. de legislação n. 43.
- JOSÉ de Abreu e Silva.—Sess. de 3 de Junho no 2º off. do mini. do imperio. Entrou na assembléa em 28 de Agosto.
- JOSÉ de Almeida Saldanha. Vej. a prop. da mesa n. 3.
- JOSÉ Alvares do Couto Saraiva. Vej. os par. da com. de poderes ns. 5 e 17; e a sess. de 3 de Junho, no 2º off. do min. do imperio. Entrou na assembléa em 18 de Julho.
- JOSÉ Antonio de Almeida, pedindo dispensa de habilitações para professar na ordem de Christo. Vej. o par. da com. de legislação n. 43.
- O mesmo como representante da camara da villa da Campanha da Princeza.—Sess. de 26 de Agosto.
- JOSÉ Antonio Alves Rodrigues, queixando-se do juiz de fóra de Macaeté. Vej. o par. da com. de legislação n. 39.
- JOSÉ Antonio Barbosa de Mello. Vej. o par. da com. de commercio n. 6.
- JOSÉ Antonio Caldas. Vej. o par. da com. dos cinco n. 1.
- JOSÉ Antonio Ferreira Guimarães. Vej. a prop. da com. da redacção do *Diario* n. 3.
- JOSÉ Antonio Gonçalves Vianna. Vej. o par. da com. de legislação n. 29.
- JOSÉ Antonio de Oliveira Guimarães. Vej. a prop. da mesa n. 3.
- JOSÉ Baptista da Silva.—Sess. de 20 de Setembro. Vej. o par. da com. de fazenda n. 32.
- JOSÉ Bernardino Baptista Pereira.—Sess. de 22 de Agosto.
- JOSÉ Bernardino de Senna Ribeiro, sobre a desmembração da comarca de S. João da Duas Barras.—Sess. de 4 de Julho.
- JOSÉ Bonifacio de Andrada e Silva, pedindo 3 mezes de licença.—Sess. de 11 de Setembro. Vej. os par. da com. de poderes ns. 25 e 27.
- JOSÉ Caetano Gomes.—Sess. de 2 de Agosto.
- JOSÉ Carvalho da Silva.—Sess. de 6 e 7 de Novembro.
- JOSÉ da Costa Carvalho.—Sess. de 18 de Julho. Vej. o par. da com. de poderes n. 18. Entrou na assembléa em 21 de Julho.
- JOSÉ Corrêa Pacheco e Silva. Vej. o par. da com. de poderes n. 9. Entrou na assembléa em 26 de Maio.
- JOSÉ Custodio Dias. Vej. o par. da com. de poderes n. 32.
- JOSÉ Eloy Pessoa da Silva Vej.—Habitantes dos Campos de Goytacazes.
- JOSÉ Feliciano Fernandes Pinheiro.—Sess. de 22 de Maio. Vej. o par. da com. de poderes n. 10. Entrou na assembléa em 24 de Maio.
- JOSÉ Fernandes Barbosa. Vej. os par. da com. de constituição ns. 9 e 13.
- JOSÉ Fernandes Gama. Vej. o par. da com. de petições n. 1; a sess. de 7 de Junho; e os par. da com. de legislação ns. 1 e 15.
- JOSÉ Felipe Jacomo de Souza Pereira e Vasconcellos. Vej. o par. da com. de guerra n. 2.
- JOSÉ da Fonseca Pereira. Vej. o par. da com. de legislação n. 21.
- JOSÉ Francisco da Quinta. Vej. o par. da com. de petições n. 3.
- JOSÉ Gomes. Vej. o par. da com. de petições n. 4.
- JOSÉ Gonçalves Côrtes.—Sess. de 17 de Maio. Vej. o par. da com. de commercio n. 2.
- JOSÉ Gonçalves da Silva. Vej. o par. da com. de redacção do *Diario* n. 3.

- José Joaquim Borges. — Sess. de 19 de Julho. Vej. a prop. da mesa ns. 3 e 4.
- José Joaquim Carneiro de Campos: nomeado ministro de estado dos negocios do imperio. — Sess. de 18 de Julho. Vej. o par. da com. de constituição. n. 2.
- José Joaquim de Gouvêa. — Sess. de 2 de Junho e 9 de Julho.
- José Joaquim Januario Lapa. — Sess. de 6 de Novembro. Vej. o par. da com. de legislação n. 60.
- José Joaquim de Lima e Silva. — Sess. de 21 de Julho.
- José Joaquim Xavier Sobreira. Officiou-se-lhe em 16 de Maio e 20 de Setembro. Vej. o par. da com. de poderes n. 26. Entrou na assembléa em 24 de Setembro.
- José Leonardo Muniz Barreto. Vej. o par. da com. de constituição n. 19.
- José Lourenço Dias. Vej. — Manoel Machado Coelho.
- José Luiz Alves. Vej. o par. da com. de legislação n. 23.
- José Luiz Menna Barreto. Vej. o par. da com. de constituição n. 4.
- José Manoel de Moraes. Vej. — Habitantes dos Campos de Goytacazes.
- José Marianno de Albuquerque. Officiou-se-lhe em 16 de Maio. Vej. o par. da com. de poderes n. 12. Entrou na assembléa em 17 de Junho.
- José Maria Ribeiro Paes. Vej. o par. da com. de guerra n. 6.
- José de Oliveira Barbosa. — Sess. de 10 de Novembro.
- José Placido de Bettencourt. Vej. o par. da com. de legislação n. 3.
- José Pedro Lopes de Andrade. Vej. o par. da com. de fazenda n. 26.
- José da Silva Lisboa. Vej. os par. da com. de poderes ns. 21 e 29. Entrou na assembléa em 5 de Agosto.
- José da Silva Loureiro. Vej. o par. da com. de colonisação n. 4.
- José da Silva Pereira. Vej. o par. da com. de legislação n. 30.
- José Simpliciano de Souza Barreto. — Sess. de 31 de Maio. Vej. o par. da com. de commercio n. 4.
- José de Souza Mello. Vej. o par. da com. dos cinco n. 1.
- José de Vasconcellos Bandeira de Lemos. Vej. o par. da com. de guerra n. 2.
- José Verissimo dos Santos. — Sess. de 15 de Setembro.
- José Vieira de Mattos. Vej. o par. da com. de legislação n. 5, e o da com. de fazenda n. 1.
- JULGADOS de Cabrobó e Tacarutú. — Sess. de 2 de Agosto. Vej. o proj. de lei n. 23.
- JUNTA de administração geral em Minas. — Sess. de 26 de Junho. Vej. o proj. de lei n. 15.
- JUNTA da fazenda das Alagôas, sobre meios de acudir ás suas despezas. — Sess. de 6 de Maio. Vej. o par. da com. de fazenda n. 2.
- JUNTA da fazenda da Bahia, sobre a intelligencia do decreto de 12 de Novembro de 1822. — Sess. de 8 de Novembro no 2º off. do min. da fazenda.
- JUNTA da fazenda do Rio Grande do Norte. — Sess. de 14 de Agosto, no off. do min. da fazenda. Vej. o par. da com. de fazenda n. 31.
- JUNTA governativa da Cachoeira: sobre irregularidades na apuração dos votos para a sua eleição. Vej. o par. da com. de constituição n. 19.
- JUNTA do governo da Parahyba. Vej. a prop. do dep. Cruz Gouvêa.
- JUNTA de justiça, creada em S. Paulo. — Sess. de 23 de Outubro no off. do min. da justiça.
- JUNTA protectora da agricultura na Bahia. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 17.
- JUNTA de saude publica. Vej. a prop. do dep. Rezende Costa n. 1.
- JURADOS. — Sess. de 21, 22, 24 e 25 de Outubro.
- JURAMENTO dos deputados. Fórmula delle e sua discussão. — Sess. de 18 de Abril. Prestação na capella imperial. — Sess. do 1º de Maio.
- JUSTINIANO Maria dos Santos. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario* n. 3.
- JUSTINO André. Vej. o par. da com. de legislação n. 32.

L

- LABATUT (Pedro). — Sess. de 5 de Setembro. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 15.
- LAZAROS (Hospital dos) Vej. — Luiz Telles Barreto de Menezes.
- LAVRADORES e habitantes do Ceará. — Sess. de 26 de Agosto.
- LAURENTINO Antonio Pereira de Carvalho. — Sess. de 7 de Outubro no 2º off. do min. do imperio.
- LEGISLAÇÃO do Brazil. Vej. o proj. de lei n. 1; e o par. da com. de legislação n. 13.
- LEI marcial. — Sess. de 30 de Junho. Vej. o proj. de lei n. 16.
- LEITURAS de bachareis no desembargo do paço. Sess. de 11 e 22 de Setembro.
- LIBERDADE de imprensa. — Sess. de 6 e 10 de Maio. Vej. a prop. do dep. Duarte e Silva; os proj. de lei ns. 10 e 36; a sess. de 3 de Setembro e as de 24 e 27 do mesmo mez.
- LIBERDADE de industria. — Sess. de 10 de Outubro.
- LIBERDADE pessoal. — Sess. de 7 de Outubro.
- LIBERDADE religiosa. — Sess. de 7, 8, 9, 29 e 30 de Outubro; e 5 e 6 de Novembro.

- LIBERTOS considerados cidadãos brasileiros.— Sess. de 30 de Setembro.
- LICENÇAS pedidas por deputados por motivo de molestia.—Sess. de 11 de Setembro e 7 de Outubro.
- LIMITES do imperio do Brazil.—Sess. de 15 e 17 de Setembro.
- LISTA dos decretos das côrtes de Portugal. Vej. Decretos das côrtes de Portugal.
- LISTA nominal dos deputados.—Sess. de 30 de Abril.
- LIVROS pedidos á bibliotheca publica para serviço da assembléa. Vej. a prop. da mesa n. 1.
- LUCAS Antonio Monteiro de Barros. Officiou-se-lhe em 16 de Maio, res. em 30 de Agosto. 2º off. em 6 de Set. Vej. a sess. de 3 de Junho, e os par. da com. de poderes ns. 23 e 32. Entrou na assembléa em 4 de Novembro.
- D. LUCAS José Obes.—Sess. de 5 de Setembro. Off. ao gov. em 9.
- LUCIANO José Gomes. Vej. o par. da com. de fazenda n. 35.
- LUIZA Joaquina. Vej. o par. da com. de petições n. 8.
- D. LUIZA Thereza do Nascimento. Vej. o par. da com. de legislação n. 41.
- LUIZ Caetano. Vej. o par. da com. de legislação n. 35, e a sess. de 7 de Novembro.
- LUIZ Fernandes. Vej. o par. da com. de petições n. 3.
- LUIZ Gomes. Vej. o par. da com. de legislação n. 9.
- LUIZ José de Carvalho e Mello. Vej. o par. da com. de poderes n. 18. Entrou na assembléa em 21 de Julho.
- LUIZ José Moreira. Vej. o par. da com. de legislação n. 2.
- LUIZ Manoel Alvares de Azevedo.— Sess. de 2 de Junho e 9 de Julho.
- LUIZ Moutinho Lima Alvares e Silva, como revisor do *Diario do Governo*.—Sess. do 1º de Agosto.
- LUIZ Paulino de Oliveira Pinto da França.— Sess. de 9 de Setembro no off. do min. da marinha, e 10 dito. Vej. o par. da com. de constituição n. 14.
- LUIZ Pedreira da Couto Ferraz. Vej. o par. da com. de poderes n. 21. Entrou na assembléa em 6 de Agosto.
- LUIZ Telles Barreto de Menezes. Vej. o par. da com. de legislação n. 8.
- ilha das Cobras.—Sess. de 19 de Junho Vej. a prop. de dep. Xavier de Carvalho n. 1.
- MANIFESTO justificativo de Francisco Manoel Martins Ramos.—Sess. de 29 de Agosto.
- MANOEL Afonso Vellado.—Sess. de 22 de Agosto. Vej. o par. da com. de legislação n. 43.
- MANOEL Antonio Coelho de Oliveira. Vej. o par. da com. de legislação n. 11.
- MANOEL Antonio Galvão. Vej. o par. da com. de poderes n. 18. Entrou na assembléa em 21 de Julho.
- MANOEL Antonio de Oliveira e Souza. Vej. o par. da com. de legislação n. 3.
- MANOEL Caetano de Almeida e Albuquerque. Vej. o par. da com. de poderes n. 8. Entrou na assembléa em 23 de Maio.
- MANOEL Clemente de Sampaio.—Sess. de 23 de de Julho.
- MANOEL da Costa Pinto. Vej. a prop. da com. de guerra n. 1. Officiou-se-lhe em 16 de Julho ; resp. na sess. de 24.
- MANOEL Felix de Veras. Vej. na sess. de 2 de Agosto a falla do dep. Ribeiro Campos.
- MANOEL Fernandes Barreiro. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario* n. 17.
- MANOEL Ferreira da Araujo Guimarães. Vej. o par. da com. de poderes n. 19. Entrou na assembléa em 22 de Julho.
- MANOEL Felipe da Fonseca.— Sess. de 22 de Setembro.
- MANOEL Gomes Leal. Vej. o par. da com. de colonisação n. 4.
- MANOEL Jacintho Nogueira da Gama : nomeado ministro de estado dos negocios da fazenda.—Sess. de 18 de Julho, no off. do min. da justiça. Vej. o par. da com. de constituição n. 2.
- MANOEL Joaquim d'Ornellas. Vej. o par. da com. de poderes n. 9. Entrou na assembléa em 26 de Maio.
- MANOEL José Fernandes. Vej. o par. da com. de petições n. 3.
- MANOEL José Pereira. Vej. o par. da com. de legislação n. 50.
- MANOEL José Pereira da Silva. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario* n. 3.
- MANOEL José Rodrigues Guimarães. Vej. o par. da com. de legislação n. 3.
- MANOEL José de Souza França : nomeado secretario da assembléa por aclamação. Sessão 1ª. Vej. a de 2 de Agosto.
- MANOEL Lopes Barros. Vej. na sess. de 2 de Agosto a falla do dep. Ribeiro Campos.
- MANOEL Machado Coelho. Vej. o par. da com. de commercio n. 7.
- MANOEL Madruga de Bettencourt. Vej. o par. da com. de guerra n. 18.
- MANOEL Maria Carneiro da Cunha. Officiou-se-lhe em 16 de Maio ; resp. na sess. de 26 de Agosto, 2º off. na de 6 de Setembro.
- MANOEL Marques Grangeiro. Vej. a prop. do dep. Lopes Gama n. 2.

M

- MANIFESTO do governo ás nações. Vej. a prop. do dep. Paula e Mello n. 2 e a do dep. Montezuma n. 16.
- MANIFESTO justificativo de Domingos Alves Branco Muniz Barreto, e outros presos da

- MANOEL Marques de Souza.—Sess. de 22 de Agosto. Vej. o par. da com. de legislação n. 43.
- MANOEL Martins do Couto Reis. Vej. o par. da com. de poderes, n. 15.
- MANOEL Monteiro de Pinho.—Sess. de 10 de Setembro. Vej. o par. da com. de fazenda, n. 28.
- MANOEL Pacheco Pimentel. Officiou-se-lhe em 16 de Maio e 6 de Setembro. Vej. a sess. de 22 de Outubro, e o par. da com. de poderes n. 30. Entrou na assembléa em 27 de Outubro.
- FR. MANOEL Pinto de Azevedo. Vej. o par. da com. de colonisação n. 5.
- MANOEL Ribeiro Bessa de Hollanda Cavalcanti. Officiou-se-lhe em 16 de Maio e 6 de Setembro. Vej. a sess. de 20 de Setembro, e o par. da com. de poderes n. 26. Entrou na assembléa em 24 de Setembro.
- MANOEL dos Santos Pereira—26 de Junho e 4 de Julho. Vej. Joaquim José Gomes da Silva e Castro.
- MAPPA corographico da provincia de S. Pedro offerecido pelo dep. Fernandes Pinheiro.—Sess. de 2 de Julho.
- MAPPAS estatísticos do imperio, pedidos ao governo Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 2.
- MAPPAS estatísticos da provincia de Minas, offerecidos pelo dep. Velloso Soares.—Sess. de 5 de Agosto.
- MAPPA da receita e despeza do fabrico da fragata *Nietheroy*.—Sess. de 18 de Setembro.
- MAPPA topographico da provincia das Alagôas, offerecido pelo dep. Souza Mello—Sess. de 14 de Junho. Vej. a prop. do mesmo dep. n. 1.
- MARCOS Thomaz d'Oliveira.—Sess. de 16 de Julho no off. do min. da justiça. Vej. os par. da com. de constituição ns. 7 e 11.
- D. MARIA Ignacia de Lorena. Vej. o par. da com. de legislação n. 17.
- MARIANNA das Neves. Vej. o par. da com. de petições n. 3.
- D. MARIA Ursula de Sequeira. Vej. o par. da com. de fazenda n. 7.
- MARINHEIROS da escuna *Catharina*. Vej. o par. da com. de legislação n. 31.
- MARQUEZ do Maranhão.—Sess. de 18 de Outubro. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 18.
- MARTIM Francisco Ribeiro de Andrada, pedindo licença para fazer uma citação.—Sess. de 2 e 5 de Setembro.
- MATHEUS Alexandre Guellete de Menezes. Vej. o par. da com. de guerra n. 3.
- MATRICULAS da academia militar.—Sess. de 27 de Outubro.
- MEDALHA de honra para o exercito do Recon-cavo. Vej. a prop. do dep. Rodrigues de Carvalho n. 3.
- MEMORIA de agricultura sobre a derribada de mattas.—Sess. de 13 de Maio.
- MEMORIA de Antonio José de Carvalho Guimarães, remetida pela camara do Rio Pardo.—Sess. de 24 e 25 de Outubro.
- » do dep. Andrada e Silva, sobre a edificação de uma nova capital.—Sess. de 9 de Junho.
- » do dep. Ribeiro de Andrada, sobre reforma de estudos menores. Vej. o par. da com. de instrução n. 1.
- » do dep. Vergueiro sobre a fabrica de ferro de Ipanema.—Sess. de 5 de Julho.
- » ou esboço do systema politico natural.—Sess. de 12 de Agosto.
- » offerecida pelo dep. Velloso Soares.—Sess. de 12 de Agosto.
- » sobre a escola medico-cirurgica da Bahia.—Sess. de 20 e 23 de Setembro.
- » sobre reformas d'alfandegas.—Sess. de 13 de Agosto.
- » sobre regimen das universidades.—Sess. de 22 de Julho. Vej. o par. da com. de instrução n. 3.
- MEMORIAS dirigidas á camara do Rio de Janeiro—Sess. de 10 de Novembro.
- » impressas por José Bernardino Baptista Pereira.—Sess. de 22 de Agosto.
- » relativas a diversos males que vexão os povos da provincia de Minas.—Sess. de 30 e 31 de Maio. Vej. os par. da com. de legislação ns. 24 e 25.
- MENSAGEM levada á assembléa pelo ministro da guerra na sess. de 28 de Junho, o off. do dito ministro, e a resposta do secretario da assembléa. Vej. tambem—Lei marcial.
- MESA nomeada para o mez de Maio.—Sess. de 5 dito; off. ao gov. no mesmo dia; resp. na sess. de 7.
- » para o mez de Junho.—Sess. de 2 dito; off. ao gov. no mesmo dia; resp. na sess. de 7.
- » para o mez de Julho.—Sess. de 2 dito; off. ao gov. no mesmo dia; resp. na sess. de 11.
- » para o mez de Agosto.—Sess. de 2 dito; off. ao gov. no mesmo dia; resp. na sess. de 4.
- » para o mez de Setembro.—Sess. de 2 dito; off. ao gov. no mesmo dia; resp. na sess. de 4.
- » para o mez de Outubro.—Sess. de 2 dito; off. ao gov. no mesmo dia; resp. na sess. de 3.
- » para o mez de Novembro.—Sess. de 31 de Out. Off. ao gov. no mesmo dia; resp. na sess. de 5 de Novembro.
- MEZADAS dos deputados da assembléa.—Sess. de 3 de Junho, off. ao gov. em 5. Vej. a sess. de 9.

N

- MEZAS de inspecção. Vej. o proj. de lei n. 25.
- MIGUEL Calmon du Pin e Almeida.—Sess. do 1º de Agosto. Vej. o par. da com. de poderes n. 20. Entrou na assembléa em 4 de Agosto.
- MIGUEL Joaquim de Serqueira e Silva, officiu-se-lhe em 16 de Maio, e 6 de Set. Vej. a prop. do dep. Caldas, e o par. da com. de poderes n. 33.
- MIGUEL Maria Móra. Vej. a prop. da com. de policia n. 2.
- MIGUEL Pires Corrêa Gomes. Vej. o par. da com. de legislação n. 51.
- MIGUEL Rodrigues da Costa. Vej. o par. da com. de colonisação n. 4.
- MILICIAS de S. Paulo. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 4, e o par. da com. de guerra n. 7.
- MINERAÇÃO (sociedades de) Vej.—Antonio de Avila Bettencourt.
- MINISTERIOS novos.—Sess. de 18 de Julho e 10 de Novembro.
- MINISTRO do imperio chamado á assembléa.—Sess. de 11 de Novembro. Vej. na mesma o officio para comparecer; e o que elle expôr vocalmente depois da sua entrada.
- MINISTROS de estado se devião ou não fazer parte do cortejo do imperador quando entrasse na assembléa.—Sess. de 30 de Abril e 11 do Junho.
- MISERICORDIA (santa casa da.) Vej. a prop. do deputado Montezuma n. 13.
- MISSA do Espirito-Santo. — Sess. do 1º de Maio.
- MONTE-PIO. Vej. a prop. do deputado Nogueira da Gama n. 2.
- MONTEVIDÉO.—Sess. de 30 de Setembro. Vej. a prop. do dep. Marianno d'Albuquerque, e a do dep. Alencar n. 4.
- MORADORES do arraial de Santa Luzia. Vej. o par. da com. de constituição n. 18.
- » dos Campos de Goytacazes, sobre isenção de contribuições. Vej. — Luiz José Moreira.
 - » do districto do Tanque, sobre posses de terrenos. Vej. o par. da com. de legislação n. 42.
 - » da freguezia de S. Miguel da Pomba, para se erigir em villa a dita freguezia.—Sess. de 4 de Julho.
 - » da Praia-Grande.—Sess. de 20 e 21 de Outubro.
 - » do termo de Macacú. Vej. o par. da com. de legislação n. 40.
- MORPHÉA na provincia de Minas. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 7.
- MULTA nos tachygraphos. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario*, n. 9.
- NAZARETH, erigida em villa. Vej. a prop. do dep. Calmon.
- NATURALISAÇÃO de estrangeiros.—Sess. de 2 de Agosto. Vej. o proj. de lei n. 24 e as sess. de 2 e 3 de Outubro.
- » de portuguezes. Vej. o proj. de lei n. 8.
- NEGOCIANTES de molhados do arraial de Itabira. Vej. Sebastião Teixeira Leitão.
- » da praça do Rio de Janeiro.—Sess. de 26 de Agosto, no off. do min. da fazenda. Vej. o par. da com. de legislação n. 44.
- NICOLÁO Paes Sarmiento.—Sess. de 7 de Outubro no 2º off. do min. do imperio.
- NICOLÁO Pereira de Campos Vergeiro. Vej. o par. da com. de poderes n. 15. Entrou na assembléa em o 1º de Julho.
- NOTICIAS internas e externas: sobre a sua communicação á assembléa. Vej. a prop. do dep. Maia, n. 2.
- NOTICIAS nacionaes. (Artigo do *Diario do Governo*.)—Sess. de 2 de Agosto. Vej. a prop. do deputado Carneiro da Cunha, n. 8.
- NOVICIADOS.—Vej. o proj. de lei n. 9.
- NUMERO de deputados precisos para formar casa.—Sess. de 16 de Maio. Off. em 15, aos que estavam doentes, e por cuja falta não houve sessão 3 dias. Vej. as sessões de 16 de Julho e 26 de Agosto: a prop. do dep. Dias, n. 2; e o par. da com. de constituição, n. 16.
- » de tropas do Brazil, soldo das mesmas, e força das fortificações. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha, n. 9; e o par. da com. de guerra, n. 9.
 - » de vezes que póde fallar um deputado nas discussões das materias.—Sess. do 1º e 7 de Agosto. Vej. a prop. do dep. Henriques de Rezende, n. 1.

O

- OFFICIAES da guarnição da cõrte representando contra redactores de periodicos.—Sess. de 11 de Novembro. Vej. os par. da com. especial, ns. 1 e 3.
- » lusitanos desertores, admittidos no exercito do Brazil. Vej. a prop. do dep. Montezuma, n. 11; e os par. da com. de guerra, ns. 13 e 21.
- OFFICIAES militares, remettidos presos pelo barão da Laguna. Vej. o par. da com. de guerra, n. 2.
- » da secretaria da assembléa, e mais empregados nella. Vej. a prop. da mesa, n. 2.
 - » das secretarias de estado do imperio e justiça. Vej. o par. da com. de fazenda, n. 22, e a prop. do dep. Andrada e Silva.

- OFFICIAES do terço das ordenanças de Porto Alegre.—Sess. de 8 de Outubro. Vej. o par. da com. de guerra, n. 19.
- OFFICIO do governo portuguez de 17 de Junho de 1823, sobre os motivos da separação do Brazil. Vej. a prop. de dep. França, n. 2.
- OFFICIOS e proclamações vindos pelo brigue *Treze de Maio*, lidos na sess. de 10 de Setembro. Discussão sobre a sua impressão.—Sess. de 10 e 11 dito.
- ORDENADOS dos amanuenses, e outros empregados do thesouro publico. Vej. o par. da com. de fazenda, n. 3.
- ORDENADOS dos empregados no serviço da assembléa.—Sess. de 30 de Junho. Vej. o par. da com. de fazenda, n. 6.
- ORDENADOS dos empregados no serviço da secretaria da assembléa.—Sess. de 3 e 30 de Junho. Vej. o par. da com. de fazenda, n. 6.
- ORDENADOS dos officiaes da secretaria do governo de Pernambuco.—Sess. de 14 de Agosto, no off. do min. da fazenda. Vej. o par. da com. de fazenda n. 29.
- » dos presidentes e secretarios dos governos das provincias.—Sess. de 7 de Julho. Vej. o par. da com. de fazenda, n. 23.
- ORDENADO do redator do *Diario da Assembléa*.—Sess. de 22 de Maio.
- ORDENADOS dos tachygraphos.—Sess. de 22 de Maio. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario*, n. 3; e a prop. da mesma com. n. 4.
- ORDENAÇAS para o serviço da assembléa. Vej. a prop. da mesa, n. 1, e a sess. de 11 de Novembro.
- P**
- PAJAU' das Flores.—Sess. de 2 de Agosto. Vej. o proj. de lei n. 23.
- PANTALEÃO José da Costa e Souza. Vej. o par. da com. de legislação, n. 47.
- PANTALEÃO Moreira Mossó.—Sess. de 28 de Agosto, off. ao gov. em 29; resp. na sess. de 5 de Setembro.
- PÁO-BRAZIL.—Sess. de 28 de Junho. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha n. 1, e o par. da com. de fazenda, n. 31.
- PÃO de munição.—Sess. de 21 de Outubro. Vej. o par. da com. de saude publica, n. 2.
- PARECERES de commissões: sobre a hora da sua leitura.—Sess. de 3 de Junho.
- » sobre o seu adiamento.—Sess. de 3 de Junho e 18 de Setembro. Vej. o prop. do deputado Araujo Vianna, n. 3.
- » sobre a leitura de novos, havendo ainda adiados. Vej. a prop. do dep. Alencar, n. 5.
- » de commissões, apresentados á assembléa. Vej. a tabella no fim deste indice.
- PARTICIPAÇÕES de impedimentos de comparecer na assembléa.—Sess. de 3 de Setembro e 24 de Outubro.
- PASSAGENS do Rio-Grande e das Mortes. Vej. —Camara da villa de S. José do Rio das Mortes.
- PEDRO Affonso de Carvalho. Vej. os pareceres da com. da redacção do *Diario*, ns. 3 e 4.
- PEDRO de Araujo Lima. Vej. o par. da com. dos cinco, n. 2.—Entrou na assembléa no 1º de Maio.
- PEDRO Labatut. Vej. a prop. do dep. Montezuma, n. 15.
- PEDRO José da Costa Barros. Vej. a prop. do dep. Alencar, n. 1; o par. da com. de poderes, n. 1; e o da com. de legislação, n. 16.—Entrou na assembléa em 9 de Julho.
- PEDRO da Silva Pedroso. Vej. os par. da com. de legislação, ns. 15, 28 e 33.
- PEDRO Ursini Grimaldi. Vej. a prop. da com. de policia, n. 2.
- PENA de morte. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha, n. 10.
- PENSÕES, gratificações, etc.; pagas pelo thesouro em virtude de avisos, ou portarias. Vej. a prop. do dep. Ribeiro de Andrada, n. 1.
- PERDÃO concedido a desertores. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha, n. 6.
- PIRANGA sobre a declaração da independencia. Vej. a prop. do dep. Costa Barros, n. 2.
- PLACIDO Antonio Pereira de Abreu.—Sess. de 8 de Novembro.
- PONTE da Parahybuna. Vej. José Gonçalves Côrtes.
- PONTES do Rio das Almas e do Urubú em Goyaz. Vej. a prop. do dep. Alvares da Silva, n. 1.
- PORTEIRO e ajudante do porteiro da secretaria da assembléa. Vej. as prop. da mesa, ns. 2, 3 e 4.
- PORTUGUEZES considerados cidadãos brasileiros.—Sess. de 26 de Setembro.
- » vindicos, e mais estrangeiros neste imperio. Vej. o proj. de lei n. 8.
- POSSIDONIO Antonio Alves. Vej. os par. da com. da redacção do *Diario*, ns. 3 e 4.
- Povos do arraial e districto das Flores.—Sess. de 13 de Agosto, no 5º off. do min. do imperio.
- » do arraial e julgado do Pilar.—Sess. de 13 de Agosto, no 1º off. do min. do imperio.
- » do districto da villa de S. Francisco. Sess. de 7 de Novembro.
- PREAMBULOS: se são, ou não, uteis nas leis.—Sess. de 14 de Junho.
- PREFERENCIA em provimento de empregos, dada por serviços nas campanhas do sul ou norte. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha, n. 5.

- PRESAS** feitas por lord Cochrane.—Sess. de 8 de Outubro, no off. do min. da marinha. Vej. o par. da com. de legislação, n. 59.
- PRESIDENTE** e secretario do governo de Pernambuco, depostos pela tropa.—Sess. de 11 de Outubro, no 1º off. do min. do imperio; e 13 dito. Vej. o par. da com. de constituição, n. 20.
- PRESOS** afiançados ou seguros. Vej. o proj. de lei n. 2.
- » da cadêa da côrte. Vej. o par. da com. de legislação, n. 3; a sess. de 15 de Outubro; e a de 4 de Novembro.
 - » dos corpos da guarnição da côrte. Vej. o par. da com. de guerra, n. 1.
 - » da ilha das Cobras.—Sess. de 2 de Junho. Vej. a prop. do dep. Xavier de Carvalho, n. 1 e a do dep. Carneiro da Cunha, n. 2.
 - » da provincia de S. Paulo. Vej. o par. da com. de legislação, n. 10.
 - » remetidos pelo barão da Laguna. Vej. o par. da com. de guerra, n. 2.
- PRESOS** remetidos de Portugal a cumprir degredos.—Sess. de 2 de Setembro, no 3º off. do min. da justiça. Vej. o par. da com. de legislação, n. 48.
- » do Rio Grande do Sul por terem opinado contra o veto absoluto. Vej. a prop. do dep. Rocha Franco n. 1.
- PRISIONEIROS** lusitanos.—Sess. de 29 de Agosto, no off. do min. da guerra. Vej. o par. da com. de guerra n. 8.
- » sobre a sua admissão ao exercito do Brazil. Vej. a prop. do dep. Carneiro da Cunha n. 11, e o par. da commissão de guerra n. 20.
- PROCLAMAÇÃO** da assembléa aos povos do Brazil. Vej. a prop. do dep. Maia, n. 1; as sess. de 11 e 22 de Agosto, 9, 13 e 20 de Setembro e a prop. do dep. França n. 2.
- » de Sua Magestade sobre o procedimento da tropa de Porto-Alegre. Vej. a prop. do dep. Montezuma, n. 5; e a do dep. Souza e Mello, n. 2.
- PROCURADOR** da camara de Sergipe. Vej.—eleição dos deputados de Sergipe.
- PROCURADOR-GERAL** do Ceará. Vej. Antonio Francisco de Sampaio.
- PROCURADOR** dos povos do sertão dos Geraes e Rio de S. Francisco. Vej. Thomaz Antonio da Costa Alcamí Ferreira.
- PROCURADORES** GERAES das provincias. Vej. o proj. de lei, n. 7.
- PROJECTO** de constituição, lido no 1º de Setembro sobre o numero de exemplares impressos.—Sess. de 2 de Setembro.
- » sobre a sua discussão.—Sess. de 9 de Setembro. Vej. o par. da com. de constituição, n. 15.
 - » sobre a remessa de um exemplar ao imperador. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 6.
- PROJECTO** sobre a duvida de ficarem, ou não, sujeitas desde logo á ella as provincias do Pará Maranhão e Rio Negro, por não estarem ainda unidas.—Sess. de 18 de Setembro. Vej. a sess. de 20 no principio.
- » sobre a discussão particular de seus artigos. Vej. a tabella do fim deste indice.
- PROJECTO** de regimento da assembléa: sobre a discussão e approvação provisoria dos artigos do ceremonial na vinda de S. M. Imperial á assembléa.—Sess. de 30 de Abril. Expedio-se officio em 2 de Maio.
- » sobre a impressão delle na typographia nacional.—Sess. de 30 de Abril, officio ao gov. em 7 de Maio: resp. na sess. de 9.
 - » sobre a approvação definitiva de seus artigos em uma só discussão.—Sess. de 10 e 11 de Junho.
 - » sobre a discussão particular dos mesmos artigos. Vej. a tabella do fim deste indice.
 - » de regulamento para a redacção do *Diario*.—Sess. de 16 de Maio. Vej. a prop. da com. da mesma redacção n. 2.
- PROJECTOS** de leis: sobre nova discussão depois de vencidos. Vej. a prop. do dep. Carneiro n. 2: e as dos dep. Henriques de Rezende e Araujo Vianna, n. 1.
- PROJECTOS** de lei offerecidos á assembléa. Vej. a tabella do fim deste indice.
- PROMULGAÇÃO** dos decretos da assembléa. Vej. a prop. do dep. Paula e Mello n. 3: o par. da com. de constituição n. 1: e o proj. de lei n. 12.
- PROPOSTAS.** Vej. os artigos respectivos do regimento.
- » sobre a sua urgencia, e hora de serem offerecidas.—Sess. de 26 de Junho.
 - » sobre a menção dellas nas actas, ainda retiradas por seus autores.—Sess. de 4 de Setembro.
 - » sobre a sua redução a projectos, feita logo pelas commissões.—Sess. de 5 de Setembro.
 - » offerecidas á assembléa. Vej. a tabella do fim deste indice.
- PROPRIETARIOS** das fabricas de estamperia e papel. Vej. o par. da com. de commercio n. 7.
- PROVIDENCIA** para os deputados não fallarem mais vezes do que as permittidas. Vej. a prop. do dep. Lopes Gama n. 5.
- PROVIDENCIAS** contra ciladas de inimigos do imperio. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 2.
- PROVIDENCIAS** para abreviar a decisão de trabalhos atrasados. Vej. a proposta do dep. Fernandes Pinheiro n. 3.
- PROVIMENTO** suspenso dos beneficios ecclesiasticos. Vej. a prop. do dep. Paula e Mello n. 1.

PROVINCIA de S. Pedro : sobre a sua denominação.—Sess. de 6 de Setembro, na fallada do dep. Fernandes Pinheiro.

Q

QUILOMBO Guandú. Vej. a prop. do dep. Costa Barros n. 3.

R

RECRUTAMENTO para o exercito do Brazil. Vej. a prop. do dep. Maia n. 3.

RECURSOS interpostos para a casa de supplicação do Brazil, durante a occupação da Bahia pela tropa portugueza. Vej. o proj. de lei n. 20.

REDACÇÃO do *Diario da Assembléa*. Vej. a prop. da com. desta redacção n. 2.

REDACTOR do *Diario da Assembléa*. Vej. a prop. da com. desta redacção n. 6.

REDACTOR interino do dito *Diario*. Vej.—Theodoro José Biancardi.

REFORMA da portaria do governo sobre o dia 12 de Outubro.—Sess. de 8 de Novembro.

REGIMENTO da assembléa. Vej.—projecto do regimento da assembléa.

» dos governos das provincias.—Sess. de 16 de Junho.

REGISTROS, pontes e estradas. Vej. na sess. de 26 de Julho os off. que se expedirão ao governo ; e as respostas deste nas de 31 de Julho, 30 de Agosto, e 11 de Outubro.

RELAÇÕES do gabinete do Brazil com os estrangeiros. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 1.

RELATORIO do ministro da fazenda.—Sess. de 4, 6 e 7 de Outubro. Off. ao gov. em 11 : resp. na sess. de 20. Vej. a prop. do dep. Carneiro n. 3.

REMUNERAÇÕES de serviços.—Sess. de 12 de Julho.

RENATO Pedro Boiret.—Sess. do 1º de Agosto.

REPRESENTAÇÕES e outros papeis relativos a queixas ou reformas de governos provinciales.—Sess. de 26 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia : Resp. nas sess. de 7 e 9 de Junho.

RESOLUÇÕES da assembléa communicadas ás commissões.—Sess. de 7 de Julho.

RESPOSTA do presidente da assembléa á fallada de Sua Magestade no dia da installação.—Sess. de 2 e 3 de Maio.

RESPOSTA dos presos da ilha das Cobras á carta do amigo da ordem. Vej. a prop. do dep. Xavier de Carvalho n. 1.

RESTAURAÇÃO da Bahia.—Sess. de 9 e 10 de Junho ; e 17 e 18 de Julho nos off. do min. da marinha,

RESTAURAÇÃO de Caxias e S. Luiz do Maranhão.—Sess. de 30 de Outubro.

» do Maranhão.—Sess. de 2 de Outubro no off. do min. da marinha. Vej. a prop. do dep. Ribeiro Campos n. 2.

» do Pará, annunciada pelo dep. Carneiro, e por off. do min. da marinha.—Sess. de 27 de Outubro.

» do Piahy.—Sess. de 30 de Agosto no 6º off. do min. do imperio ; e 23 de Setembro no 2º off. do mesmo ministro.

RESUMO estatístico da população da provincia de Santa Catharina.—Sess. de 17 de Junho.

REVISÃO prévia do *Diario do Governo*, incumbida a Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 2.

RODRIGO José de Figueiredo Moreira.—Sess. de 7 de Outubro.

RODRIGO Pinto Guedes. Vej. a prop. da com. de guerra n. 1 ; e na sess. de 18 de Julho a sua resposta ao off. do secretario da assembléa.

RUFINO José Felizardo da Costa.—Sess. de 11 de Junho no 1º off. do min. do imperio. Vej.—Fabrica de ferro de S. João de Ipanema.

S

SALARIO : sobre a intelligencia deste termo.—Sess. do 1º de Maio.

SALVADOR José Maciel. Vej.—Inspector do arsenal do exercito.

SANÇÃO do monarcha nas leis das assembléas constituintes.—Sess. de 25, 26 e 27 de Junho, e 29 de Julho.

SANTIAGO Garrido. Vej. o par. da com. de legislação n. 54.

SEBASTIÃO José Nunes de Magalhães. Vej. na sess. de 2 de Agosto a fallada do dep. Ribeiro Campos.

SEBASTIÃO José da Silva. Vej. a prop. da com. de policia n. 2.

SEBASTIÃO Luiz Tinoco da Silva. Vej. na sess. de 10 de Novembro o off. do gov. participando a nomeação de novos ministros de estado.

SEBASTIÃO Teixeira Leitão.—Sess. de 13 de Agosto, no 4º off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de fazenda n. 15.

SECRETARIAS de estado, seus emolumentos, numero de officiaes, etc. Vej.—Officiaes das secretarias de estado do imperio e justiça.

SECRETARIOS eleitos para commissões.—Sess. de 4 de Junho.

SEGredo das cartas do correio. Vej. a prop. do dep. Alencar n. 3.

SEMINARIO de S. José.—Sess. de 14 de Agosto, no off. do min. do imperio.

SEMINARIO de Itú e ilha Grande.—Sess. de 4 de Setembro no 2º off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de instrucção n. 2.

- SEQUESTRO de bens de habitantes d'Angola. Vej. — Negociantes da praça do Rio de Janeiro.
- SERAFIM dos Anjos.—Sess. de 4 de Novembro.
- SERVENTES do *Diario da Assembléa*. Vej. a prop. da com. da redacção do *Diario* n. 5.
- SESMARIAS.— Sess. de 14 de Julho. Vej. a prop. do dep. Vergueiro n. 1.
- SESSÃO permanente. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 12, e o par. da com. especial n. 2.
- SESSÃO secreta : como se decide se tem lugar. —Sess. de 21 de Julho.
- SESSÕES secretas.—Sess. de 21 de Julho ; 20 e 21 de Agosto ; 4, 16 e 17 de Outubro.
- SILVESTRE Alvares da Silva. Vej. o par. da com. de poderes n. 16. Entrou na assembléa em 14 de Julho.
- SISAS de Campos. Vej. Manoel dos Santos Pereira, e Joaquim José Gomes da Silva e Castro.
- SYSTEMA litterario, philosophico e analytico da arte da palavra, offerecido por Felix Benvenuti.—Sess. de 25 de Outubro.
- SOCIEDADES de mineração. Vej.—Antonio d'Avila Beltencourt.
- SOCIEDADES secretas. Vej. o proj. de lei n. 3.
- SUBSCRIPÇÃO aberta pela camara do Rio de Janeiro para facilitar o regresso dos brasileiros residentes em Portugal.—Sess. de 10 de Novembro.
- SUSPENSÃO do provimento dos beneficios ecclesiasticos. Vej. a prop. do dep. Paula e Mello n. 1.
- T**
- TABELLA de leis. Vej. a prop. do dep. Araujo Lima n. 2 ; e as sess. de 28 e 30 de Agosto ; 11, 22, 24 e 27 de Setembro.
- TACHYGRAPHOS. Vej. as prop. da com. da redacção do *Diario* ns. 2 e 4 ; e os par. da mesma com. ns. 2, 3, 5, 6, 7 e 9.
- THEODORO José Biancardi. — Sess. de 16 de Maio e 15 de Setembro. Vej. as prop. da com. da redacção do *Diario* ns. 1 e 6 ; e a mesa n. 3 ; e o par. da mesma com. n. 8.
- THEOTONIO Alves d'Oliveira Maciel. Officiou-se-lhe em 16 de Maio. Vej. a sess. de 3 de Junho no 2º off. do min. do imperio ; e o par. da com. de poderes n. 11. Entrou na assembléa em 16 de Junho.
- THESOURO Nacional. Vej.—Estado do thesouro nacional.
- THOMAZ Antonio da Costa Alcaimi Ferreira. — Sess. de 30 de Julho no 1º off. do min. do imperio. Vej. o par. da com. de constituição n. 10.
- THOMAZ Antonio Maciel Monteiro. Vej. na sess. de 2 de Agosto a falla do dep. Ribeiro Campos.
- THOMAZ José Tinoco do Almeida. — Sess. de 2 de Junho e 9 de Julho.
- THOMAZ da Silva Alves. Vej. o par. da com. de legislação n. 3.
- THOMAZ Xavier Garcia de Almeida e Castro. Vej. o par. da com. de poderes n. 31. Entrou na assembléa em 25 de Outubro.
- TORQUATO José Pinto. Vej. o par. da mesa n. 1.
- TRABALHOS atrazados da assembléa. Vej. a prop. do dep. Fernandes Pinheiro n. 3.
- TRABALHOS de commissões : sobre a designação de dias e horas para elles. Vej. a prop. do dep. Nogueira da Gama n. 1.
- TRATADO de educação. Vej. a prop. da com. de instrução publica ; e o proj. de lei n. 13.
- TREZE de Maio : brigue de Lisboa. —Sess. de 9 de Setembro no off. do min. da marinha. Off. ao gov. no mesmo dia : resp. na sess. de 10. Vej. o par. da com. de constituição n. 14.
- TROPA lusitana prisioneira. Vej. — Prisioneiros lusitanos.
- TROPA de Porto Alegre. Vej. — Veto absoluto.
- TURNO novo de tachygraphos. Vej. os par. da com. da redacção do *Diario* ns. 5, 6 e 7.
- U**
- UNIFORMES de tropa. — Sess. de 20 de Set. Vej. o parecer da com. de guerra n. 12.
- UNIVERSIDADES. Vej. a prop. de dep. Fernandes Pinheiro n. 1 ; o par. da com. de instrução n. 3 ; e o projecto de lei n. 26.
- » pedidas pelas camaras das villas de Queluz, S. João d'El-Rei, e Barbacena. — Sess. de 20 de Setembro.
- » pedidas pelas camaras de S. José, Caeté e Tamanduá. —Sess. de 30 de Setembro.
- » pela de Baependy. — Sess. de 7 de Outubro.
- » pelas de Pitangui e Sabará. —Sess. de 10 de Outubro.
- » pela da Campanha da Princeza. —Sess. de 20 de Outubro.
- » pela do Principe, em Minas. — Sess. de 30 de Outubro.
- V**
- VALENTIM José dos Santos. —Sess. de 30 de Setembro, no off. de min. da justiça.
- VARZEA e estrada do Carmo. Vej. —Camara da cidade de S. Paulo.

- VENANCIO Henriques de Rezende. — Sess. de 7 e 9 de Maio. Vej. o par. da com. de poderes n. 6. Entrou na assembléa em 17 de Maio.
- VENDA de páo-brazil para supprir as despesas da provincia do Rio Grande do Norte. — Sess. de 14 de Agosto, no off. do min. da fazenda. Vej. o par. da com. de fazenda n. 31.
- VETO absoluto proclamado pela tropa de Porto Alegre. — Sess. de 21 de Julho ; na sess. secreta. Off. ao gov. no mesmo dia : resp. nas sess. de 22 e 23. Vej. o par. da com. de constituição n. 4 ; e a prop. do dep. Montezuma n. 5.
- VIGENTE Ferreira de Castro e Silva. — Sess. de 12 de Julho. Vej. o par. da mesa n. 2.
- VICENTE Ferreira Ramos. Vej. o par. da com. de petições n. 2.
- VICENTE José Mascarenhas. Vej. — Eleição dos deputados de Sergipe.
- VICENTE Justiniano da Costa. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario* n. 1.
- VICENTE Navarro de Andrade. Vej. a prop. da com. de saude n. 1.
- D. VICTORINA Rosa Botelho. — Sess. de 14 de Outubro.
- VICTORINO Ribeiro de Oliveira e Silva. Vej. o par. da com. da redacção do *Diario* n. 3.
- VIRGINIO Rodrigues Campello. Officiou-se-lhe em 6 de Setembro, como dep. pela Pa-
rahyba : resp. na sess. de 30 de Outubro.
- VIVAS na assembléa pela sua installação. — Sess. de 3 de Maio
- VIUVA e herdeiros de Antonio Ignacio de Mesquita. — Sess. de 4 de Novembro.
- VIUVAS dos militares do exercito pacificador. Vej. a prop. do dep. Rodrigues de Carvalho n. 3, e o proj. de lei n. 35.
- VOADORA (corveta portugueza.) — Sess. de 18 de Set. no off. do min. da marinha ; e 22 dito no off. do min. do imperio.
- VOTAÇÃO por escrutinio secreto. — Sess. de 30 de Abril.
- VOTAÇÕES em materias constitucionaes. — Sess. de 26 de Set. Vej. a prop. do dep. Lopes Gama n. 4 ; e a do dep. Henriques de Rezende n. 3.
- VOTAÇÃO empatada, que effeito produz. — Sess. de 14 de Agosto.
- VOTO de graças. Vej. a prop. do dep. Andrada Machado n. 1, e a sess. de 28 de Agosto.

Z

ZEFERINO Pimentel Moreira Freire. — Sess. de 6 de Nov. Vej. o par. da com. de legislação n. 60.

TABELLA (*)

DE

PROPOSTAS, PARECERES E PROJECTOS DE LEI

PROPOSTAS

Da com. de commercio :

N. 1 — para se augmentar o numero de seus membros, e nomear-se uma commissão de fóra.—Sess. de 6 e 7 de Agosto.

Da com. de guerra :

N. 1 — nomeando os membros da commissão de fóra.—Sess. de 12 de Junho. Vej. os off. aos ditos membros na sess. de 16 de Julho.

2 — sobre a regularidade da sua communição com a de fóra.—Sess. de 17, 18 e 30 de Junho.

Da com. de instrucção :

N. 1 — sobre o meio de haver um bom tratado de educação.—Sess. de 4 de Junho. — Vej. o proj. de lei n. 13.

Da com. de policia :

N. 1 — sobre o numero dos empregados precisos no serviço da assembléa. — Sess. de 28 de Maio, e 30 de Junho.—Vej. o par. da com. de fazenda n. 6.

2 — nomeando os empregados para o serviço da assembléa. — Sess. de 18 de Julho.

Da com. da redacção do « Diario » :

N. 1 — para ser incumbido o *Diario* a um redactor interino. — Sess. de 16 de Maio.

2 — offerendo um projecto de regulamento para a mesma redacção.—Sess. de 16, 22, 23 e 24 de Maio. Off. ao gov. em 9 de Junho.

3 — nomeando um escriptuario para a redacção.—Sess. de 12 de Junho.

4 — sobre a folha dos ordenados dos tachygraphos.—Sess. de 16 de Junho.

5 — nomeando um servente para o *Diario*. —Sess. de 8 de Julho.

6 — para haver 2º redactor do *Diario*. — Sess. de 26 de Setembro.

Da com. de saude publica :

N. 1 — nomeando os membros da com. de fóra. —Sess. de 28 de Maio.

2 — para se pedirem ás camaras informacões sobre enfermidades, lugares insalubres, etc.—Sess. de 2 de Junho. Off. ao gov. em 3.

Da mesa :

N. 1 — para a nomeação de ordenanças ao serviço da assembléa, e remessa de livros da bibliotheca publica para a mesma assembléa.—Sess. de 10 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia. Resp. nas sess. de 16 e 30.

2 — sobre o numero dos empregados precisos na secretaria da assembléa.—Sess. de 21 e 30 de Maio e 3 de Junho. Vej. a sess. de 30 de Junho.

3 — nomeando o porteiro e ajudantes do porteiro da secretaria da assembléa.—Sess. de 12 e 22 de Agosto. Vej. a proposta seguinte.

4 — nomeando José Joaquim Teixeira para ajudante do porteiro da secretaria da assembléa.—Sess. de 30 de Outubro.

(*) Esta tabella talvez pareça a muitos desnecessaria, mas eu a julguei util: 1º, porque faz vér com mais clareza o processo, que seguirão as materias offeridas á consideração da assembléa: 2º, por que facilita ao leitor, que fór estranho aos trabalhos do congresso, a noticia de todos, para escolher os que excitarem a sua curiosidade, e vér nos respectivos lugares como forão debatidos e ultimados. Acresce ainda que não se alonga com ella em demasia o indice, porque sendo indispensavel ajuntar aos artigos delle quasi tudo o que se diz na tabella, ficava pouco menos extenso, e muito mais confuso.

Do dep. Alencar :

- N. 1 — sobre a entrada do dep. Costa Barros na assembléa.—Sess. de 5 e 6 de Maio. Veja o par. da com. de poderes n. 1 e o da com. de legislação n. 16.
- 2 — sobre chamamentos á ordem, e apoiados.—Sess. de 21 e 25 de Junho.
- 3 — sobre o segredo das cartas do correio.—Sess. de 26 de Julho. Off. ao gov. em 29. Resp. na sess. de 9 de Agosto.
- 4 — para se pedirem ao governo noções sobre a federação do Estado Cisplatino. — Sess. de 17 de Setembro. Off. do gov. em 18. Resp. na sess. de 9 de Outubro.
- 5 — sobre a leitura de pareceres novos, havendo adiados. — Sess. de 18 e 24 de Setembro.

Do dep. Almeida e Albuquerque :

- N. 1 — para se reduzir á proposta o parecer da com. de constituição sobre a nomeação do dep. Ribeiro de Rezende para intendente geral da policia.—Sess. de 19 de Julho.

Do dep. Alvares da Silva :

- N. 1 — sobre construcção e concerto de pontes na provincia de Goyaz.—Sess. de 22 de Agosto. Off. ao gov. em 23. Resp. no 1º de Setembro.
- 2 — sobre providencias relativas ao Gencio Canoeiro.—Sess. de 10 de Setembro.

Do dep. Andrada Machado :

- N. 1 — sobre o voto de graças. — Sess. de 5 e 6 de Maio. Off. ao gov. no dito dia 6. Resp. na sess. de 7. Vej. — Deputação 3ª.
- 2 — para se pedirem ao governo mappas estatísticos das provincias ; e tomarem-se medidas contra ciladas dos inimigos do Brazil.—Sess. de 5 de Maio e 12 de Junho. Off. ao gov. em 14 de Junho sobre a remessa dos mappas. Resp. nas sess. de 20 de Julho e 16 de Julho.
- 3 — para significar a assembléa á S. M. Imperial, por uma deputação, o pesar que sentira pelo infausto accidente, que puzera em perigo a sua vida. — Sess. de 5 de Julho. Off. ao governo no mesmo dia. Resp. na sess. de 7. Vej. — Deputação 6ª.
- 4 — sobre milicias de S. Paulo destacadas no sul. — Sess. de 21 de Julho. Vej. o par. da com. de guerra n. 7.
- 5 — sobre requerimento de João José Martins Pamplona Côrte Real. — Sess. de 13 de Agosto. Off. ao gov. em 16. Resp. na sess. de 22. Vej. o par. da com. de legislação n. 38.
- 6 — para se mandar á S. M. Imperial um exemplar do projecto da constituição.—

Sess. em 9 e 10 de Setembro. Off. ao gov. em 12. Resp. na sess. de 17.

- N. 7 — sobre providencias para cobranças de bens de ausentes e abolição do juizo respectivo.— Sess. de 12 de Setembro.
- 8 — para se erigir em villa a ilha da Itaparica.—Sess. de 7 e 14 de Outubro.
- 9 — sobre a fuga da corveta *Liberal*.—Sess. de 14 de Outubro.
- 10 — sobre a nomeação de um membro do governo da Bahia para commandante das armas da mesma provincia.—Sess. de 18 e 29 de Outubro.
- 11 — sobre população e divisão da freguezia de S. João d'El-Rei. — Sess. de 21 de Outubro.
- 12 — para se declarar sessão permanente a de 11 de Novembro.— Sess. desse dia. Vej. o par. da com. especial n. 2.

Do dep. Andrada e Silva :

- N. 1 — para se pedirem ao governo informações sobre as secretarias de estado. — Sess. de 9 e 10 de Setembro. Off. ao gov. em 12.

Do dep. Araujo Lima :

- N. 1 — para não serem lidas na assembléa as felicitações, mas só indicadas. — Sess. de 11 de Julho.
- 2 — para se encarregar a uma comissão especial a formação da tabella de leis. —Sess. de 30 de Julho.
- 3 — relativa ao art. 88 do regimento da assembléa sobre discussão de projectos. —Sess. de 18 e 23 de Outubro.

Do dep. Araujo Vianna :

- N. 1 — para serem apoiadas por 30 deputados as emendas feitas depois de cerrada a 3ª discussão. — Sess. de 3 e 4 de Setembro.
- 2 — para se augmentar o numero dos compositores do *Diario da Assembléa*. — Sessão de 24 de Setembro. Off. ao gov. em 25. Resp. na sess. de 7 de Outubro.
- 3 — para se não adiarem pareceres sem se fallar em opposição a elles. — Sess. de 14 e 23 de Outubro.

Do dep. barão de Santo Amaro :

- N. 1 — sobre a precisão de informações do estado da nação. — Sessão de 22 de Maio. Off. ao gov. em 23. Resp. do min. da guerra na sessão de 2 de Junho. Vej. a prop. do dep. Maia n. 2, e a do dep. Montezuma n. 6.
- 2 — para se pedirem do archivo militar cartas geographicas e topographicas do imperio.— Sess. de 7 de Julho. Off. ao gov. no mesmo dia. Resp. na sess. de 12.

Do dep. Caldas :

N. 1 — para se chamar um supplente em lugar do deputado nomeado Miguel Joaquim de Cerqueira. — Sess. de 14 de Outubro. Vej. o par. da com. de poderes n. 33.

Do dep. Calmon :

N. 1 — para se erigir em villa a povoação de Nazareth. — Sess. de 14 de Outubro.

Do dep. Carneiro :

- N. 1 — sobre carnes verdes e farinha de mandioca. — Sess. do 1º e 11 de Setembro. Off. ao gov. em 13.
- 2 — para se não alterar projecto algum depois de sancionado, salvo o caso de antinomia ou absurdo. — Sess. de 3 e 4 de Setembro.
- 3 — para se retocar o relatório do estado da fazenda publica, antes de se imprimir. Sess. de 7 de Outubro.

Do dep. Carneiro da Cunha :

- N. 1 — sobre o córte do pão-brazil. — Sess. de 28 de Junho, 19 e 28 de Agosto.
- 2 — para se ultimar o processo dos presos da ilha das Cobras. — Sess. de 3 de Julho.
- 3 — para a extinção do corpo de estrangeiros. — Sess. de 21 de Julho. Vej. os par. da com. de guerra, ns. 5 e 10; e o proj. de lei n. 29.
- 4 — para se tratar em sessão secreta do procedimento da tropa de Porto Alegre. — Sess. de 21 de Julho.
- 5 — para terem preferencia nos empregos os militares, que tivessem servido nas campanhas do sul ou norte, e para se dar baixa aos soldados que a pedissem tendo preenchido o tempo da lei. — Sess. de 22 de Julho.
- 6 — para ser extensivo a todas as provincias o perdão concedido aos desertores. — Sess. de 22 de Julho.
- 7 — para voltar desta córte o batalhão de S. Paulo á sua provincia. — Sess. de 22 de Julho.
- 8 — sobre o artigo — noticias nacionaes — do n. 27 do *Diario do Governo*. — Sess. de 2 e 4 de Agosto. Vej. o par. da com. de constituição n. 6.
- 9 — para se regular o numero e soldo das tropas. — Sess. de 4 de Agosto. — Vej. o par. da com. de guerra n. 10.
- 10 — para se não promulgar lei alguma da assembléa com pena de morte. — Sess. de 3 de Setembro.
- 11 — sobre a admissão de prisioneiros luzitanos no exercito do Brazil. — Sess. de 11 de Out. Off. ao gov. em 13: resp. na sess. de 18. Vej. o par. da com. de guerra n. 20.

Do dep. Costa Barros :

- N. 1 — para se darem agradecimentos á esquadra brasileira. — Sess. de 7 de Agosto.
- 2 — para se declarar dia de festa nacional o de 7 de Setembro. — Sess. em 5 de Set. Off. ao governo no mesmo dia: resp. na sess. de 6. Vej. outro off. ao gov. em 9 de Out. e — deputação 8º.
- 3 — para a extinção do quilombo Guandú. — Sess. de 18 de Set. Off. ao gov. em 20: resp. na sess. de 26.

Do dep. Cruz Gouvêa :

N. 1 — para ser attendida em suas supplicas a junta do governo da Parahyba. — Sess. de 4 de Junho.

Do dep. Dias :

- N. 1 — para entrar na lista das commissões a de politica interna. — Sess. de 9 de Julho.
- 2 — para se extremarem as materias, que podião decidir-se pelos votos de 46 deputados das que exigião maior numero. — Sess. de 3 de Set. Vej. o par. da com. de constituição n. 16.

Do dep. Duarte Silva :

N. 1 — sobre a liberdade de imprensa. — Sess. de 24 de Maio e 14 Junho. Vej. o proj. de lei n. 36.

Do dep. Fernandes Pinheiro :

- N. 1 — para a creação de uma universidade. — Sess. de 14 de Junho e 5 de Julho. Vej. o proj. de lei n. 26.
- 2 — sobre providencias precisas nas fronteiras contra incursões de hespanhóes. — Sess. de 15 de Setembro. Off. ao gov. em 17.
- 3 — sobre meios de abreviar as decisões de projectos, pareceres, etc. — Sess. de 15 de Setembro e 4 de Outubro.

Do dep. Ferreira de Araujo :

- N. 1 — sobre a impressão das actas das sessões de 15 de Setembro em diante. — Sess. de 4 de Outubro. Off. ao governo em 11.
- 2 — para se declarar dia de festa nacional o de 12 de Outubro. — Sess. de 7 de Outubro. Off. ao gov. em 9: resp. na sess. de 10; off. 2º vez ao gov. em 11. Vej. a sess. de 8 de Novembro e o 3º off. ao gov. na de 10. Vej. tambem — deputação 9º.

Do dep. França :

N. 1 — para as commissões indicarem as materias de que a assembléa precisava de informações, sobre todos os ramos de administração publica. — Sess. de 22 e 23 de Agosto.

N. 2 — para se combater, na proclamação da assembléa, a parte do officio do governo de Portugal dirigido ao de Pernambuco, que é relativa ao systema constitucional. — Sess. de 3 de Setembro.

3 — para se adiar o additamento do dep. Alencar ao art. 2º do projecto de constituição. — Sess. de 18 de Setembro.

Do dep. Gomide :

N. 1 — para regressar da Bahia para Minas o batalhão de milicias da comarca do Rio das Velhas. — Sess. do 1º de Agosto.

Do dep. Henriques de Rezende :

N. 1 — para se não fallar mais de uma vez em 4ª discussão, ainda sendo autor de emenda. Sess. de 3 e 4 de Setembro.

2 — sobre a publicação immediata das sessões da assembléa desde 15 de Setembro em diante. — Sess. de 15 de Setembro.

3 — para se contarem os votos pró e contra no vencimento das materias. — Sess. de 26 de Setembro.

Do dep. Lopes Gama :

N. 1 — para se pedir á chancellaria-mór uma tabella de decretos das côrtes de Portugal. — Sess. de 30 de Julho. Vej. na mesma sess. o off. do min. do imperio sobre este objecto.

2 — sobre a entrada de Francisco Manoel Martins Ramos e Manoel Marques Granjeiro, nas Alagôas. — Sess. de 3 de Setembro.

3 — sobre o autorisar-se a commissão de petições para dar a estas os seus respectivos destinos. — Sess. de 10 de Setembro.

4 — para votarem em materias constitucionaes todos os deputados presentes á chamada. — Sess. de 26 de Setembro.

5 — para se apontar o numero de vezes que fallasse qualquer deputado. — Sess. de 4 de Outubro.

Do dep. Maia :

N. 1 — dando uns apontamentos para a proclamação da assembléa. — Sess. de 5 e 28 de Maio e 11 de Junho.

2 — para se pedirem ao governo as noticias tanto externas como internas que interessassem á nação. — Sess. de 23 de Maio. Off. aos min. do imp. e mar. no mesmo dia: resp. do 1º na sess. de 7 de Junho.

3 — sobre recrutamentos para o exercito. — Sess. de 24 de Maio e 14 de Junho.

Do dep. Marianno de Albuquerque :

N. 1 — sobre negocios de Montevideo, sua occupação, incorporação, etc. — Sess. de

30 de Setembro. Off. ao governo em 2 de Outubro.

Do dep. Martins Bastos :

N. 1 — sobre amnistia. — Sess. de 5, 9, 21 e 22 de Maio.

Do dep. Muniz Tavares :

N. 1 — para se abreviar a redacção da Lei da promulgação dos decretos da assembléa. — Sess. de 16 de Agosto.

Do dep. Montezuma :

N. 1 — para se comunicar á assembléa o que houvesse entre o gabinete do Brazil e os estrangeiros. — Sess. de 29 de Julho.

2 — sobre a revisão do *Diario do Governo*. — Sessão do 1º de Agosto.

3 — para se chamarem os deputados suplentes da Bahia. — Sess. de 2 de Agosto. Vej. o par. da com. de poderes n. 21.

4 — sobre a duração das sessões. — Sess. de 4 de Agosto.

5 — para se lèr na assembléa a proclamação de Sua Magestade sobre o procedimento da tropa de Porto-Alegre. — Sess. de 8 de Agosto. Vej. a prop. do dep. Souza Mello n. 2.

6 — para se pedirem informações ao governo sobre o estado do imperio. — Sess. de 18, 19 e 22 de Agosto. Vej. na sess. de 22 uma emenda do dep. França que depois se tomou como indicação.

7 — sobre o progresso da morphéa em Minas. — Sess. de 22 de Agosto.

8 — sobre os balanços da intendencia da policia. — Sess. de 23, 25 e 27 de Agosto.

9 — para se darem para a ordem do dias dous pareceres adiados. — Sess. de 28 de Agosto.

10 — sobre a portaria do ministro da guerra para o desembarque do marechal Luiz Paulino. — Sess. de 15 de Setembro.

11 — sobre a admissão de officiaes luzitanos desertores ao serviço do Brazil. — Sess. de 15 de Setembro. Vej. os par. da com. de guerra ns. 13 e 21.

12 — sobre o balanço do thesouro publico. — Sess. de 18 e 22 de Setembro. Off. ao min. da fazenda em 25: resp. na sess. de 13 de Outubro. Off. ao min. do imperio em 14.

13 — para se crear uma commissão de melhoramento da casa da misericordia desta côrte. — Sess. de 22 de Set. Off. ao gov. em 27.

14 — sobre os vencimentos do inspector do arsenal do exercito. — Sess. de 22 de Set. Vej. o par. da com. de guerra n. 17.

- N. 15 — sobre a gratificação de Labatut.—Sess. de 22 de Set. e 23 de Outubro.
- 16 — sobre a demora da publicação do manifesto do governo, e falta de nomeação de agentes diplomaticos.—Sess. de 30 de Set. e 29 de Out. Off. ao gov. em 30 de Outubro.
- 17 — para se crear na Bahia uma junta protectora de agricultura e commercio.—Sess. de 4 de Outubro.
- 18 — sobre o titulo de marquez do Maranhão dado a lord Cochrane.—Sess. de 18, 29 e 31 de Outubro.
- 19 — para a extincção dos commissariados. Sess. de 21 de Outubro.
- 20 — para se chamar o ministro da guerra á assembléa.—Sess. de 11 de Novembro.

Do dep. Nogueira da Gama :

- N. 1 — para se marcarem dias e horas aos trabalhos das commissões.—Sess. de 12 de Julho.
- 2 — sobre monte-pio.—Sess. de 18 de Julho. Off. ao gov. em 23: resp. na sess. de 28.
- 3 — sobre a participação da nomeação dos membros da commissão de fóra de marinha e guerra.—Sess. de 19 de Julho. Off. ao gov. no mesmo dia; resp. do min. da guerra em 23.

Do dep. Paula Mello :

- N. 1 — para se suspender o provimento dos beneficios.—Sess. de 9 de Maio e 12 de Junho.
- 2 — para a publicação de um manifesto do governo ás nações.—Sess. de 30 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia.
- 3 — para se ordenar a formula da promulgação das leis da assembléa.—Sess. de 30 de Maio, mas acha-se transcripta na de 12 de Junho, Vej. o par da com. de legislação n. 1, e o proj. de lei n. 12.
- 4 — para se ordenar uma lei que marcasse a esphera dos tres poderes politicos.—Sess. de 9 de Junho.
- 5 — sobre destacamentos de tropas da provincia de S. Paulo.—Sess. de 17 de Junho. Off. ao gov. em 19: resp. na sess. de 3 de Julho.

Do dep. Pereira da Cunha :

- N. 1 — para se darem agradecimentos ao commandante do exercito pacificador da Bahia, e ao governo provisório da provincia.—Sess. de 21 de Julho.

Do dep. Rezende Costa :

- N. 1 — para se crear uma junta de saude publica.—Sess. de 18 e 27 de Junho.
- 2 — sobre o juizo d'ausentes.—Sess. de 4

de Julho. Vej. o par. da com. de legislação n. 27, e o proj. de lei n. 17.

- N. 3 — sobre conhecenças, salarios e direitos parochiaes do bispado de Marianna.—Sess. de 22 de Julho. Vej. o par. da com. ecclesiastica.

Do dep. Ribeiro de Andrada :

- N. 1 — sobre o pagamento de pensões, gratificações etc., feito pelo thesouro publico, em virtude de avisos ou portarias.—Sess. de 4 de Agosto. Off. ao gov. no mesmo dia.
- 2 — para se ampliar o projecto de lei sobre a fabrica de ferro de Ipanema.—Sess. de 16 de Agosto. Vej. o proj. de lei n. 28.
- 3 — para se darem agradecimentos a lord Cochrane pela restauração do Maranhão.—Sess. de 2 e 13 de Outubro. Off. ao lord em 3 de Outubro, mas o officio acha-se na sess. de 6 de Novembro.

Do dep. Ribeiro Campos :

- N. 1 — marcando prazo para as commissões apresentarem os seus pareceres sobre os requerimentos a ellas já remettidos.—Sess. de 10 de Setembro.
- 2 — para se mandar uma deputação a Sua Magestade pelo motivo da restauração do Maranhão.—Sess. de 4 de Outubro.

Do dep. Rocha Franco :

- N. 1 — para se soltar o vigario Antonio Pereira Ribeiro e outros.—Sess. de 22 de Julho. Vej. o par. da com. de constituição n. 8.
- 2 — para se observar em Minas o decreto de 16 de Abril de 1821, relativo a dizimos.—Sess. de 18 de Agosto. Vej. a prop. seguinte, e o par. da com. de fazenda n. 21.
- 3 — para em Minas se arrematarem só os dizimos vencidos, até haver deliberação da assembléa.—Sess. de 24 de Setembro, 23 e 25 de Outubro.

Do dep. Rodrigues de Carvalho :

- N. 1 — para se processar o autor da carta inserta no *Diario do Governo* n. 124.—Sess. de 9 de Junho. Off. ao governo no mesmo dia.
- 2 — sobre as instrucções dadas pelas camaras de Olinda e Parahyba a alguns deputados.—Sess. de 22 de Julho.
- 3 — para se darem agradecimentos ao exercito pacificador da Bahia, e uma medalha de distincção; levantar-se um monumento na praça da Piedade, etc.—Sess. de 6 de Agosto. Vej. a prop. do dep. Xavier de Carvalho n. 2, e os projectos de lei ns. 30, 31, 32, 34 e 35.

N. 4 — para se apresentarem redigidos no prazo de 8 dias os projectos de leis já vencidos.—Sess. de 25 de Agosto.

Do dep. Silva Lisboa :

N. 1 — para se darem novas armas e titulos á villa de Valença. — Sess. de 7 de Out.

Do dep. Souza Mello :

- N. 1 — sobre uns mappas remettidos á com. de estatística.—Sessão de 14 de Junho.
 2 — sobre a leitura da proclamação de S. M. relativa ao procedimento da tropa de Porto Alegre.—Sess. de 8 de Agosto. Vej. a prop. do dep. Montezuma n. 5.
 3 — sobre uma felicitação do governador das armas das Alagoas.—Sess. de 27 de Agosto.
 4 — para se dar destino ás actas das camaras das villas de Penedo e Poxim.—Sess. de 14 e 15 de Outubro.

Do dep. Teixeira de Gouvêa :

N. 1 — para serem os membros da com. de

constituição dispensados de assistir ás sessões, para se acabar o projecto da constituição.—Sess. de 8 de Agosto.

Do dep. Vergueiro :

- N. 1 — para se suspenderem as datas de sessões.—Sess. de 14 e 29 de Julho.
 2 — sobre as materias que deveria conter o *Diario do Governo*. — Sess. de 4 de Agosto.
 3 — para se publicarem no *Diario do Governo* as felicitações dirigidas á assembléa.—Sess. de 23 de Agosto.

Do dep. Xavier de Carvalho :

- N. 1 — sobre a resposta dos presos da ilha das Cobras á carta do amigo da ordem, e o manifesto de um delles. —Sess. de 23 de Junho.
 2 — sobre os agradecimentos propostos para o exercito pacificador da Bahia.—Sess. de 6 de Agosto. Vej. a prop. do dep. Rodrigues de Carvalho n. 3.

PARECERES

Da com. dos cinco :

- N. 1 — sobre os diplomas dos deputados com que se abriu a assembléa.—Sess. de 18 de Abril e 6 de Maio.
 2 — sobre o diploma do dep. Araujo Lima.—Sess. do 1º de Maio.

Da com. de colonisação :

- N. 1 — sobre a representação da camara da villa de S. Jorge dos Ilhéos.—Sess. de 22 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia : resp. na sess. de 3 de Junho.
 2 — sobre uns apontamentos relativos á colonisações.—Sess. de 18 de Junho.
 3 — sobre civilisação de indios. Sess. de 5 de Agosto. Off. ao gov. em 6. Resp. na sess. de 30.
 4 — sobre queixas contra o director dos indios do sertão de Valença.—Sess. de 23 de Setembro. Off. ao gov. em 25.
 5 — sobre queixas contra o director dos indios da aldêa de S. Luiz Beltrão.—Sess. de 23 de Setembro. Off. ao gov. em 25. Resp. na sess. de 24 de Outubro. Off. novamente em 27.

Da com. de commercio :

- N. 1 — sobre uma representação relativa ao partido que se pôde tirar das riquezas da provincia do Espirito-Santo.—Sess. de 9 e 11 de Julho.
 2 — dita relativa a uma estrada do Rio de Janeiro para Barbacena.—Sess. de 9 e 10 de Julho. Off. ao gov. em 11.
 3 — dita relativa á criação de sociedades de mineração.—Sess. de 6 de Agosto.

- N. 4 — dita sobre uma fabrica de sellins rasos.—Sess. de 6 de Agosto.
 5 — sobre construcção de machinas para fiar algodão e tecer pannos.—Sess. de 15 de Outubro.
 6 — sobre requerimentos de José Antonio Barbosa de Mello, para se lhe pagar o seu soldo por inteiro.—Sess. de 15 de Outubro.
 7 — sobre fabrica de estamperia e papel.—Sess. de 24 de Outubro.

Da comissão de constituição :

- N. 1 — sobre a fórma de promulgar as leis da assembléa.—Sess. de 12 de Junho.
 2 — sobre a nom. de dous deputados para min. d'estado.—Sess. de 18 de Julho.
 3 — sobre a nomeação de um deputado para intendente geral da policia — Sess. de 18 e 19 de Julho.
 4 — sobre o *veto absoluto* proclamado pela tropa de Porto Alegre.—Sess. de 23, 24 e 26 de Julho.
 5 — sobre a eleição dos dep. de Sergipe e da cidade da Bahia.—Sess. de 4 de Agosto. Off. ao gov. em 5. Resp. na sess. de 7 de Outubro.
 6 — sobre o *Diario do Governo* n. 27.—Sess. de 5 de Agosto.
 7 — sobre a licença para se litigar com dep. da assembléa.—Sess. de 5, 8 e 9 de Agosto. Vej. o par. desta com. n. 11.
 8 — sobre a sultura do vigario Antonio Pereira Ribeiro.—Sess. de 11 de Agosto.
 9 — sobre o requerimento de um cidadão para se ampliar o prazo de seu regresso

- de Portugal para o Brazil.—Sess. de 11 de Agosto. Off. ao gov. em 12 : resp. na sess. de 29. Vej. o par. desta com. n. 13.
- N. 10 — sobre a criação de nova provincia, tendo por capital o arraial de Carinhonha; e de uma nova comarca.—Sess. de 28 de Agosto. Vej. a sess. do 1º de Setembro no principio.
- 11 — sobre o objecto do par. n. 7 desta com.—Sess. de 5 de Setembro.
- 12 — sobre o requerimento de dous cidadãos para se ampliar o praso do seu regresso de Portugal para o Brazil.—Sess. de 5 de Set. Off. ao gov. em 9.
- 13 — sobre o objecto do par. n. 9 desta com.—Sess. de 5 de Set. Off. ao gov. em 9.
14. — sobre a chegada do brigue *Treze de Maio*.—Sess. de 10, 11 e 16 de Setembro. Off. ao gov. em 10; resp. na sess. de 12. Off. novamente em 17. Vej. a prop. do dep. Montezuma, n. 10.
- 15 — sobre a fórma de discutir o proj. de constituição.—Sess. de 11, 12 e 13 de Setembro.
- 16 — sobre o numero preciso de votos para decisão das materias.—Sess. de 12 e 15 de Setembro.
- 17 — sobre a eleição dos dep. da prov. Cisplatina.—Sess. de 23 de Setembro e 6 de Outubro. Off. ao gov. em 7 : resp. na sess. de 24.
- 18 — sobre a erecção do arraial de Santa Luzia em villa.—Sess. de 23 de Setembro.
- 19 — sobre as irregularidades da eleição da junta governativa da Bahia.—Sess. de 27 de Setembro. Off. ao gov. em 30.
- 20 — sobre a deposição do presidente e secretario do governo de Pernambuco.—Sess. de 22 de Outubro e 8 de Novembro. Off. ao gov. em 10. Unido a a este par. se discutio o desta com. n. 22.
- 21 — sobre a nomeação de um negociador por parte do Brazil em Londres.—Sess. de 4, 5 e 6 de Novembro. Off. ao gov. em 7.
- 22 — sobre os acontecimentos dos dias 11 e 12 de Setembro na Parahyba.—Sess. de 4 e 8 de Novembro. Off. ao gov. em 10.—Unido a este par. se discutio o desta com. n. 20.
- 23 — sobre a demissão pedida pelo dep. Muniz Tavares.—Sess. de 7 de Novembro. Off. ao mesmo dep. em 8.

Da commissão ecclesiastica :

- N. 1 — sobre conhecimentos, e mais direitos parochiaes no bispado de Marianna.—Sess. de 15 de Outubro. Off. ao gov. em 18.

Da com. especial :

- N. 1 — sobre a representação dos officiaes da

guarnição da côrte.—Sess. de 11 de Novembro. Vej. na mesma o off. ao gov. e a resp. do min. do imperio.

- N. 2 — sobre a prop. n. 12 do dep. Andrada Machado.—Sess. de 11 de Novembro.
- 3 — sobre a resp. do min. do imp. relativa á representação dos officiaes da guarnição da côrte.—Sess. de 11 de Nov. Off. ao gov. com a data de 12 de Novembro.

Da com. da estatistica :

- N. 1 — sobre providencias para o sertão de Pernambuco.—Sess. de 5 e 20 de Setembro.

Da com. de fazenda :

- N. 1 — sobre indemnisação de despesas feitas por José Vieira de Mattos.—Sess. de 28 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia. Vej. o par. da com. de legislação n. 5.
- 2 — sobre meios de supprir as despesas da junta da fazenda das Alagôas.—Sess. de 28 de Maio.
- 3 — sobre o augmento de ordenado aos amanuenses e outros officiaes do thesouro publico.—Sess. de 3 de Junho.
- 4 — sobre remuneração de serviços.—Sess. de 16 e 21 de Junho. Vej. o seguinte parecer.
- 5 — sobre o mesmo.—Sess. de 27 de Junho e 1º de Julho. Off. ao gov. em 2 de Julho.
- 6 — sobre os ordenados dos empregados no serviço da assemblea.—Sess. de 3 de Julho.
- 7 — sobre remuneração de serviços.—Sess. de 11 e 12 de Julho.
- 8 — sobre augmento de salarios aos guardas da alfandega do Rio de Janeiro.—Sess. de 17 de Julho.
- 9 — sobre a diminuição dos vencimentos de Antonio Joaquim Nogueira da Gama.—Sess. de 17 e 30 de Julho.
- 10 — sobre o contracto das sisas de Campos.—Sess. de 17 e 24 de Julho, 6, 7 e 8 de Agosto. Off. ao gov. em 11. Nas sess. de Agosto foi discutido com o par. seguinte.
- 11 — sobre o mesmo contracto.—Sess. de 2 de Agosto. Foi discutido com o antecedente.
- 12 — sobre o emprestimo aberto na Bahia.—Sess. de 4, 5 e 6 de Agosto. Off. ao gov. no mesmo dia 6.
- 13 — sobre a falta de certa quantia em um dos cofres do thesouro.—Sess. de 5 de Agosto. Off. ao gov. em 6 : resp. deste na sess. de 13. Vej. o par. desta com. n. 19.
- 14 — sobre remuneração de serviços.—Sess. de 13 de Agosto. Off. ao gov. em 14 : resp. na sess. de 22. Vej. o par. desta com. n. 20.

- N. 15 — sobre a supressão de um imposto.— Sess. de 16 de Agosto. Off. ao gov. em 18 : resp. na sess. de 23 de Outubro.
- 16 — sobre remuneração de serviços.—Sess. de 16 de Agosto. Off. ao gov. em 18 : resp. na sess. de 30. Vej. o par. desta com. n. 33.
- 17 — sobre a isenção de direitos nos productos da fabrica de ferro de Ipanema.—Sess. de 16 de Agosto. Vej. a prop. do dep. Ribeiro de Andrada n. 2, e o proj. de lei n. 28.
- 18 — sobre a estrada do Carmo.— Sess. de 19 de Agosto. Off. ao gov. em 22.
- 19 — sobre o objecto de que trata o par. desta com. n. 13.—Sess. de 19, 22 e 23 de Agosto. Off. ao gov. em 26.
- 20 — sobre o objecto de que trata o par. desta com. n. 14.—Sess. de 28 de Agosto.
- 21 — sobre arrecadação de dizimos.—Sess. de 29 de Agosto. Off. ao gov. em 29 : resp. na sess. de 20 de Outubro.
- 22 — sobre a desigualdade dos vencimentos dos officiaes das diferentes secretarias de estado.—Sess. de 28 de Agosto e 2 de Setembro. Off. ao gov. em 3 e 12 de Setembro, resp. do min. da guerra em 23 ; da marinha e justiça em 24 ; do imperio em 27 ; dos negocios estrangeiros em 9 de Outubro.
- 23 — sobre ordenados de presidentes, e secretarios dos governos das provincias.— Sess. de 3, 6 e 9 de Setembro.
- 24 — sobre requerimento de Antonio Francisco de Sampaio, para o supprimento de certa despeza.—Sess. de 17 de Setembro. Off. ao gov. em 18.
- 25 — sobre remuneração de serviço.— Sess. de 17 de Setembro. Off. ao governo em 18.
- 26 — sobre a criação de um officio de escriptão de decima.—Sess. de 17 de Setembro e 10 de Outubro. Off. ao gov. em 13 de Outubro.
- 27 — sobre a gratificação pedida pelo lente da aula da tachygraphia.—Sess. de 17 de Setembro e 10 de Outubro.
- 28 — sobre um plano relativo á extracção Diamantina.—Sess. de 17 de Setembro: off. ao gov. em 18.
- 29 — sobre augmento de ordenado dos officiaes da secretaria do governo de Pernambuco.—Sess. de 23 de Setembro e 27 de Outubro. Off. ao gov. em 29 de Outubro.
- 30 — sobre a extincção da decima e outros impostos, na villa da Atalaia.—Sess. de 23 de Setembro e 8 de Outubro. Off. ao gov. em 11 de Outubro.
- 31 — sobre a arrematação de 2 mil quintaes do páo-brazil.—Sess. de 23 de Setembro e 15 de Outubro.
- N. 32 — sobre o requerimento de José Baptista da Silva, para o supprimento de certa despeza.—Sess. de 8 de Outubro. Off. ao gov. em 10.
- 33 — sobre o objecto de que trata o par. n. 16 desta com.—Sess. de 15 e 27 de Outubro.
- 34 — sobre o augmento de ordenado pedido por Joaquim Floriano de Toledo.—Sess. de 15 de Outubro.
- 35 — sobre o augmento de ordenado pedido pelo alcaide-pequeno da camara do Rio de Janeiro.—Sess. de 15 de Outubro.

Da com. de guerra :

- N. 1 — sobre a soltura de varios presos dos corpos da guarnição da côrte.—Sess. de 17 e 18 de Junho.
- 2 — sobre a prisão dos officiaes remettidos pelo barão da Laguna.—Sess. de 17 e 27 de Junho e 2 de Julho. Off. ao gov. em 18 de Junho : resp. na sess. de 26. Off. novamente em 2 de Julho : resp. na sess. de 12.
- 3 — sobre a revogação de uma sentença.—Sess. de 17 de Junho.
- 4 — sobre a soltura pedida pelo soldado Antonio Francisco.— Sess. de 24 de Julho.
- 5 — sobre o colpo de estrangeiros.—Sess. de 24 de Julho. Off. ao gov. em 28 ; resp. na sess. de 31. Vej. o par. desta com. n. 10.
- 6 — sobre a demora de um processo.—Sess. de 24 de Julho. Off. ao gov. no mesmo dia : resp. na sess. de 8 de Agosto.
- 7 — sobre milicias de S. Paulo.—Sess. de 28, 30 e 31 de Julho. Off. ao gov. em 2 de Agosto : resp. na sess. de 7.
- 8 — sobre o destino dos prisioneiros lusitanos.—Sess. de 29 e 30 de Agosto. Off. ao gov. no 1º de Setembro : resp. na sess. de 5. Vej. o par. desta com. n. 20.
- 9 — sobre numero de tropas, fortificações etc.—Sess. de 5 de Setembro. Off. ao gov. em 9 : resp. na sess. de 25 de Outubro.
- 10 — sobre a extincção do corpo de estrangeiros.—Sess. de 5 de Setembro. Vej. o proj. de lei n. 29.
- 11 — sobre uma pensão dada pelo bolsinho.—Sess. de 17 de Setembro e 10 de Outubro. Off. ao gov. em 13 de Outubro : resp. na sess. de 8 de Novembro.
- 12 — sobre novos uniformes da tropa.—Sess. de 26 de Setembro. Off. ao gov. em 30.
- 13 — sobre a admissão de officiaes luzitanos no exercito do Brazil.—Sess. de 26 de Setembro. Off. ao gov. em 30 : resp.

- na sess. de 3 de Outubro. Vej. o par. desta com. n. 21.
- N. 14 — sobre a extincção de um batalhão no Ceará.—Sess. de 13 de Outubro. Off. ao gov. em 14.
- 15 — sobre a criação de um batalhão de milicias no Rio Grande do Norte.—Sess. de 13 de Outubro. Off. ao gov. em 14.
- 16 — sobre a criação de uma companhia de cavallaria miliciana no Rio de S. Francisco.—Sess. de 13 de Outubro.
- 17 — sobre os vencimentos do inspector do arsenal do exercito.—Sess. de 13 de Outubro. Off. ao gov. em 14; resp. na sess. de 22.
- 18 — sobre a baixa de um soldado.—Sess. de 13 de Outubro. Off. ao gov. em 14; resp. na sess. de 22.
- 19 — sobre a admissão dos filhos de certos officiaes a segundo cadetes.—Sess. de 24 de Outubro.
- 20 — sobre a admissão de prisioneiros luzitanos no exercito do Brazil.—Sess. de 24 de Outubro.
- 21 — sobre a admissão de desertores luzitanos no exercito do Brazil.—Sess. de 24 e 30 de Outubro.
- Da com. de instrucção :**
- N. 1 — sobre uma memoria relativa a estudos menores.—Sess. de 7 de Julho.
- 2 — sobre o seminario de Itú.—Sess. de 23 de Setembro e 13 de Outubro. Off. ao gov. em 14 de Outubro.
- 3 — para se imprimir uma memoria sobre regimen de universidades.—Sess. de 15 de Outubro.
- Da com. de legislação :**
- N. 1 — sobre a prisão de José Fernandes Gama.—Sess. de 17 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia ; resp. na sess. de 27. Vej. o par. desta com. n. 15.
- 2 — sobre a isenção de contribuições.—Sess. de 17 de Maio.
- 3 — sobre a soltura de alguns presos da cadeia da côrte.—Sess. de 17 de Maio.
- 4 — sobre abusos de boticarios.—Sess. de 17 de Maio.
- 5 — sobre o requerimento de José Vieira de Mattos.—Sess. de 17 e 20 de Maio. Vej. o par. da com. de fazenda n. 1.
- 6 — sobre a prisão de Domingos Alves Branco Muniz Barreto.—Sess. de 27 de Maio.
- 7 — sobre a prisão de João Soares Lisboa.—Sess. de 27 e 28 de Maio.
- 8 — sobre a posse da ilha do Bom Jesus.—Sess. de 27 e 28 de Maio.
- 9 — sobre a prisão de Luiz Gomes.—Sess. de 27 e 28 de Maio. Off. ao gov. no mesmo dia 28.
- N. 10 — sobre o indulto pedido pelos presos de S. Paulo.—Sess. de 27 e 28 de Maio.
- 11 — sobre o officio do escrivão da correição de Olinda.—Sess. de 27 e 28 de Maio.
- 12 — sobre contas de testamentos.—Sess. de 27 e 28 de Maio. Vej. o par. desta com. n. 18.
- 13 — sobre o proj. de lei para confirmação da legislação observada no Brazil.—Sess. de 27 e 28 de Maio.
- 14 — sobre a denegação de uma gratificação.—Sess. de 4 de Junho.
- 15 — sobre a prisão de José Fernandes Gama.—Sess. de 9 e 11 de Junho.
- 16 — sobre a resposta do dep. Costa Barros.—Sess. de 9 de Junho. Vej. a sess. de 8 de Julho, em cuja data se lhe officiou e a de 9.
- 17 — sobre remuneração de serviços.—Sess. de 11 de Junho.
- 18 — sobre contas de testamentos.—Sess. de 11 de Junho. Vej. o par. desta com. n. 20.
- 19 — sobre continuação da revista em causa de liberdade.—Sess. de 19 e 23 de Junho. Vej. o par. desta com. n. 22.
- 20 — sobre o objecto do par. n. 18 desta com.—Sess. de 27 de Junho.
- 21 — sobre pagamento de dizima na chancellaria.—Sess. de 27 de Junho, 4 e 5 de Julho.
- 22 — sobre o objecto do par. n. 19 desta com.—Sess. de 28 de Junho. Off. ao gov. em 30 ; resp. na sess. de 14 de Julho.
- 23 — sobre o dividendo de 20 acções de José Luiz Alves.—Sess. de 4 de Julho.
- 24 — sobre abusos de processos.—Sess. de 5 de Julho.
- 25 — sobre providencias em materias religiosas, civis e economicas.—Sess. de 5 de Julho.
- 26 — sobre a prisão do padre Bernardo José Viegas.—Sess. de 7 de Julho. Off. ao gov. em 8 ; resp. na sess. de 28.
- 27 — sobre o juizo dos ausentes.—Sess. de 9 de Julho. Vej. o proj. de lei n. 17.
- 28 — sobre a prisão de Pedro da Silva Pedroso.—Sess. de 9 de Julho. Off. ao gov. em 10 ; resp. na sess. de 17. Vej. o par. desta com. n. 33.
- 29 — sobre a prisão de José Antonio Gonçalves Vianna.—Sess. de 16 de Julho. Off. ao min. da marinha no mesmo dia ; resp. na sess. de 22. Off. ao min. da justiça em 23.
- 30 — sobre a prisão de José da Silva Pereira.—Sess. de 16 e 24 de Julho. Off. ao gov. em 28.
- 31 — sobre a prisão dos marinheiros da escuna *Catharina*.—Sess. de 17 de Julho.

- N. 32 — sobre a diaria pedida por presos da ilha das Cobras.—Sess. de 17 de Julho.
- 33 — sobre a prisão de Pedro da Silva Pedroso.—Sess. de 22 de Julho. Off. ao gov. em 23 : resp. pelas repartições da guerra e justiça na sess. de 28.
- 34 — sobre a prisão de João Ricardo da Cruz.—Sess. de 22 de Julho. Off. ao gov. em 23 : resp. na sess. de 30.
- 35 — sobre pagamento de licença para a venda de certos generos.—Sess. de 9 de Agosto.
- 36 — sobre providencias pedidas pela camara de Aquiraz.—Sess. de 9, 11, 12 e 13 de Agosto. Off. ao gov. em 14.
- 37 — sobre prorrogação de prazo em administração de bens.—Sess. de 13 de Agosto. Off. ao gov. em 14 : resp. na sess. de 30. Vej. o par. desta com. n. 45.
- 38 — sobre a prisão de João José Martins Pamplona Côte-Real.—Sess. de 28 e 29 de Agosto. Off. ao gov. em 30.
- 39 — sobre queixas contra o juiz de fóra, e camara de Macacú.—Sess. de 28 de Agosto. Off. ao gov. em 29 : resp. na sess. de 2 de Setembro. Vej. o par. desta com. n. 52.
- 40 — sobre a extinção do contracto do Ver no termo de Macacú.—Sess. de 28 de Agosto, 5, 23 e 25 de Setembro.
- 41 — sobre uma revista.—Sess. de 5 de Set. e 1º de Outubro. Off. ao gov. neste ultimo dia.
- 42 — sobre posses de terrenos.—Sess. de 5 de Setembro e 3 de Outubro.
- 43 — sobre dispensas. — Sess. de 5 e 25 de Setembro e 3 de Outubro. Off. ao gov. em 6 de Outubro.
- 44 — sobre sequestro de bens em Angola. — Sess. de 12 de Setembro. Off. ao gov. em 13 : resp. na sess. de 20. Vej. o par. desta com. n. 49.
- 45 — sobre o objecto do par. n. 37 desta com. — Sess. de 12 de Setembro e 6 de Outubro. Off. ao gov. em 7 de Outubro.
- 46 — sobre a conjuração de S. Paulo.—Sess. de 15 de Setembro. Off. ao gov. em 17.
- 47 — sobre a facção activa e passiva de testamento.—Sess. de 23 de Setembro e 15 de Outubro.
- 48 — sobre o destino de 63 presos vindos de Portugal. —Sess. de 23 de Setembro, e 13 de Outubro. Off. ao governo em 14 de Outubro.
- 49 — sobre o objecto do par. n. 44 desta com. — Sess. do 1º de Outubro.
- 50 — sobre pagamento de novos direitos. — Sess. de 6 de Outubro.
- 51 — sobre augmento de salarios aos es-
- crivães, tabelliães e officiaes de justiça do Recife. —Sess. de 13 de Outubro.
- N. 52 — sobre o projecto do par. n. 39 desta com. —Sess. de 13 de Outubro.
- 53 — sobre uma nota do banco que por estragada se não aceitava. — Sess. de 13 de Outubro.
- 54 — sobre uma tomadia de dinheiro. — Sess. de 20 de Out. Off. ao gov. em 21.
- 55 — sobre o pagamento do ordenado de um guarda-livros. — Sess. de 20 e 27 de Outubro.
- 56 — sobre revista de graça especialissima.—Sess. de 22 de Out. Off. ao gov. em 23.
- 57 — sobre a criação de uma villa. — Sess. de 22 de Outubro.
- 58 — sobre um sequestro. —Sess. de 22 de Outubro.
- 59 — sobre a inobservancia do alv. de 30 de Dez. de 1822 ; contractos e instrucções dadas a Lord Cochrane. — Sess. de 22 e 25 de Out. Off. ao gov. em 27 : Resp. na sess. de 5 de Novembro.
- 60 — sobre o insulto feito a David Pamplona Côte-Real. — Sess. de 8 e 10 de Novembro.

Da com. de petições :

- N. 1 — sobre requerimento dos dep. Joaquim Gonçalves Ledo, Joaquim Alves d'Oliveira, e Venancio Henriques de Rezende e do cidadão José Fernandes Gama. — Sess. de 9 de Maio. Vej. sobre os 3 dep. os par. da com. de poderes ns. 2, 4 e 6 ; e sobre o cidadão Gama os par. da com. de legislação ns. 1 e 15.
- 2 — sobre o lugar de despachante da alfandega de Pernambuco. —Sess. de 30 de Julho.
- 3 — sobre a demora de umas causas de assignações de dez dias. —Sess. de 2 de Agosto.
- 4 — sobre a baixa pedida pelo soldado José Gomes. —Sess. de 5 de Setembro.
- 5 — sobre a pretensão de um prussiano a entrar no serviço do Brazil. —Sess. de 17 de Setembro.
- 6 — sobre a preterição do escrivão da contadoria da bulla. —Sess. de 17 de Setembro.
- 7 — sobre remuneração de serviços. —Sess. de 17 de Setembro.
- 8 — sobre um contracto de comprã e venda. —Sess. de 22 de Outubro.

Da com. de poderes :

- N. 1 — sobre a entrada do dep. Costa Barros na assembléa.—Sess. de 7 de Maio. Officiou-se-lhe no mesmo dia : Resp. na sess. de 10. Vej. o par. da com. de legislação n. 16.

- N. 2 — sobre a dispensa pedida pelo dep. Joaquim Alves de Oliveira.—Sess. de 10 de Maio. Officiou-se-lhe no mesmo dia : Resp. na sess. de 26 de Agosto. Vej. o par. desta com. n. 24.
- 3 — sobre a dispensa pedida pelo dep. Agostinho Corrêa da Silva Goulão.—Sess. de 12 e 16 de Maio. Expedio-se-lhe off. no dito dia 16.
- 4 — sobre a entrada do dep. Joaquim Gonçalves Ledo na assembléa.—Sess. de 12 e 16 de Maio. Officiou-se-lhe no 1º de Agosto. Resp. na sess. de 4 de Outubro.
- 5 — sobre a dispensa pedida pelo dep. José Alves do Couto Saraiva.—Sess. de 12 e 16 de Maio. Officiou-se-lhe no mesmo dia 16. Resp. na sess. de 21 de Junho. Vej. o par. desta com. n. 17.
- 6 — sobre a entrada do dep. Venancio Henriques de Rezende na assembléa.—Sess. de 12 e 16 de Maio. Officiou-se-lhe no mesmo dia 16, e ao gov. em 17. Resp. deste na sess. de 30. Vej. a de 26 de Agosto.
- 7 — sobre a dispensa pedida pelo dep. Diogo de Toledo Lara e Ordonhes.—Sess. de 17 de Maio.
- 8 — sobre o diploma do dep. Almeida e Albuquerque.—Sess. de 22 de Maio.
- 9 — sobre os diplomas dos dep. Ornellas e Pacheco e Silva.—Sess. de 23 de Maio. Officiou-se-lhe no mesmo dia.
- 10 — sobre a entrada do dep. Fernandes Pinheiro na assembléa.—Sess. de 23 de Maio. Off. ao gov. em 10 de Junho : Resp. na sess. de 16.
- 11 — sobre o diploma do dep. Oliveira Maciel.—Sess. de 14 de Junho.
- 12 — sobre o diploma do dep. Marianno de Albuquerque.—Sess. de 16 de Junho.
- 13 — sobre o diploma do dep. Ribeiro Campos.—Sess. de 18 de Junho. Officiou-se-lhe no mesmo dia.
- 14 — sobre o diploma do dep. Araujo Gondim.—Sess. de 19 de Junho. Officiou-se-lhe no mesmo dia.
- 15 — sobre o diploma do dep. Vergueiro.—Sess. de 30 de Junho. Officiou-se-lhe no mesmo dia.
- 16 — sobre o diploma do dep. Alvares da Silva.—Sess. de 11 de Julho. Officiou-se-lhe no mesmo dia.
- 17 — sobre o diploma do dep. Couto Saraiva.—Sess. de 15 de Julho.
- 18 — sobre os diplomas dos dep. Carvalho e Mello, Carneiro, Montezuma, Costa Carvalho e Galvão.—Sess. de 19 de Julho. Officiou-se-lhes no mesmo dia.
- 19 — sobre os diplomas dos dep. Ferreira França e Ferreira de Araujo.—Sess. de 21 de Julho.
- 20 — sobre os diplomas dos dep. Maciel da Costa e Calmon.—Sess. de 2 de Agosto. Officiou-se-lhes no mesmo dia.
- N. 21 — para tomarem assento na assembléa os dep. supplentes da Bahia, Pedreira do Couto e Silva Lisboa.—Sess. de 2 de Agosto. Officiou-se-lhes no mesmo dia. Vej. o par. desta com. n. 29.
- 22 — sobre a dispensa pedida pelo dep. Francisco Pereira de Santa Apollonia.—Sess. 5 de Agosto. Officiou-se-lhe em 6. Resp. na sess. de 30.
- 23 — sobre o diploma do dep. Abreu e Silva.—Sess. de 27 de Agosto. Officiou-se-lhe no mesmo dia. Vej. o par. desta com. n. 26.
- 24 — sobre nova instancia do dep. Joaquim Alves de Oliveira para ser dispensado de comparecer na assembléa.—Sess. de 30 de Agosto. Officiou-se-lhe no mesmo dia.
- 25 — sobre a licença pedida pelo dep. Andrada e Silva.—Sess. de 17 de Setembro. Vej. o par. desta com. n. 27.
- 26 — sobre os diplomas dos dep. Xavier Sobreira, Hollanda Cavalcanti, Faria Lobato e Teixeira da Costa.—Sess. de 22 de Setembro.
- 27 — sobre o objecto de que trata o par. n. 25 desta com.—Sess. de 6 e 10 de Outubro.
- 28 — sobre o diploma do dep. Brant Pontes.—Sess. de 8 de Outubro.
- 29 — sobre o diploma do dep. Silva Lisboa. Sess. de 8 de Outubro.
- 30 — sobre o diploma do dep. Pacheco Pimentel.—Sess. de 22 de Outubro.
- 31 — sobre o diploma do dep. Xavier Garcia. Sess. de 22 de Outubro. Officiou-se ao dep. Francisco de Arruda Camara em 23.
- 32 — sobre a entrada do dep. Monteiro de Barros na assembléa.—Sess. de 31 de Outubro.
- 33 — sobre o chamamento de um supplente em lugar do dep. Miguel Joaquim de Cerqueira.—Sess. de 31 de Outubro. Off. ao gov. em 4 de Novembro ; mas acha-se na sess. de 6.

Da com. da redacção do « Diarío » :

- N. 1. — sobre o lugar de impressor do *Diarío* e mais papeis da assembléa.—Sess. de 16 de Maio.
- 2 — para se proceder ao exame dos tachygraphos.—Sess. de 31 de Maio. Vej. a sess. de 5 de Junho.
- 3 — Arbitrando os ordenados dos tachygraphos.—Sess. de 8 de Junho.
- 4 — sobre o ordenado de um tachygrapho.—Sess. de 12 e 14 de Junho.
- 5 — sobre novo turno de tachygraphos.—Sess. de 8 e 18 de Julho ; e o par. que se segue.

- N. 6 — sobre o mesmo objecto.—Sess. de 21 de Julho. Vej. o par. que se segue.
- 7 — nomeando os tachygraphos do novo turno.—Sess. de 23 de Agosto.
- 8 — para se publicarem de preferencia as sessões de 15 de Set. em diante, por comprehenderem a discussão do projecto da constituição.—Sess. do 15 de Setembro.
- 9 — para se multarem os tachygraphos que faltarem sem causa justificada.— Sess. de 27 de Setembro.
- 10 — sobre as despesas feitas pelo porteiro da aula de tachygraphia.—Sess. de 15 de Outubro.

Da com. da redacção das leis :

- N. 1 — sobre o proj. de lei relativo ao juizo de ausentes.—Sess. de 12 de Setembro.

Da com. da redacção do regimento :

- N. 1 — offerendo reformado o cap. 3º do mesmo regimento.—Sess. de 4 de Junho.

Da com. de saude publica :

- N. 1 — sobre as cartas dos alumnos da academia medico-cirurgica da côrte.—Sess. de 22 de Julho. Vej. o proj. de lei n. 22.
- 2 — sobre a qualidade do pão de munição.—Sess. de 22 de Outubro.

Da com. dos tres :

- N. 1 — sobre os diplomas dos membros da com. dos cinco.—Sess. 1ª.

Da mesa :

- N. 1 — sobre a gratificação arbitrada aos ajudantes interinos do porteiro da secretaria da assembléa.—Sess. de 2 de Set. Off. ao gov. em 3.
- 2 — sobre o requerimento de dous pretendentes ao lugar de officiaes da secretaria da assembléa.—Sess. de 9 e 27 de Setembro.

PROJECTOS DE LEI

- N. 1 — Do DEP. PEREIRA DA CUNHA, sobre a confirmação das leis existentes—1ª leit. em 5 de Maio—2ª leit. em 7—1ª disc. em 30 de Junho—2ª disc. em 7 e 8 de Julho—3ª discussão em 16 e 30. Sanção no mesmo dia 30. Redigido pela com. em 28 de Agosto. Vej. Tabella de leis.
- 2 — Do DEP. PEREIRA SAMPAIO, sobre perdão dos presos afiançados ou seguros—1ª leit. em 5 de Maio. Rejeitado em 7 de Junho.
- 3 — Do DEP. RODRIGUES DA CARVALHO, sobre sociedades secretas—1ª e 2ª leit. em 7 de Maio—1º disc. em 17—2ª disc. em 20—3ª disc. em 30 e 31 e em 2, 3, 4, 5, 7 e 9 de Junho. Redigido pela com. em o 1º de Setembro. Novas alterações em 3 e 4. Sanção no mesmo dia 4 de Setembro.
- 4 — Do DEP. SOUZA MELLO, sobre governos provinciaes—1ª leit. em 7 de Maio—2ª em 9. Vej. o proj. n. 6, que servio de base á discussão.
- 5 — Do DEP. GOMDE, sobre governos provinciaes—1ª e 2ª leit. em 9 de Maio. Vej. o proj. n. 6, que servio de base á discussão.
- 6 — Do DEP. ANDRADA MACHADO, sobre governos provinciaes—1ª e 2ª leit. em 9 de Maio—1ª disc. em 26 e 27—2ª disc. em 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23 de Junho—3ª disc. em 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 21, 23 e 28 de Julho. Redigido pela com. em 2 de Set. Novas alterações em 3 de Set. e 6 de Out. Sanção em 11. Redigido novamente pela com. em 14 de Outubro.
- 7 — Do DEP. ANDRADA MACHADO, para a extinção do conselho de procuradores de provincia—1ª e 2ª leit. em 21 de Maio—1ª disc. em 4 de Junho—2ª disc. em 5, 9 e 10—3ª disc. e sanção em 11. Redigido pela com. e sancionado em 30 de Agosto.
- 8 — Do DEP. MUNIZ TAVARES, sobre naturalisação de portuguezes—1ª leit. em 22 de Maio—2ª leit. em 14 de Junho—1ª disc. em 19, 20 e 25. Foi rejeitado.
- 9 — Do DEP. CALDAS, para se prohibir a entrada de noviços—1ª leit. em 24 de Maio—2ª leit. em 27 de Junho. Foi rejeitado.
- 10 — Do DEP. XAVIER DE CARVALHO, sobre liberdade de imprensa—1ª leit. em 24 de Maio—2ª leit. em 14 de Junho. Vej. o projecto de lei n. 36.
- 11 — Do DEP. ROCHA FRANCO, sobre a alter-nativa das contas dos testamentos—1ª leit. em 27 de Maio—2ª leit. em 27 de Junho. Foi rejeitado.
- 12 — DA COM. DE CONSTITUIÇÃO, sobre a promulgação dos decretos da assembléa—1ª e 2ª leit. em 12 de Junho—1ª

- disc. em 2ª disc. em 26 e 27—3ª disc. em 28 e 29 de Julho. Redigido pela comissão, aprovado por ser conforme ao vencido, em 25 de Agosto.
- N. 13— DA COM. DE INSTRUÇÃO PUBLICA, para se fazer um tratado de educação—1ª leit. em 16 de Junho—2ª leit., em 27—1ª disc. em 31 de Julho—2ª disc. em 4 e 5 de Agosto—3ª disc. em 11. Foi remetido á com. para o redigir de novo.
- 14 — DO DEP. REZENDE DE COSTA, para regulamento dos preços das drogas e medicamentos vendidos pelos boticarios—1ª leit. em 18 de Junho—2ª leit. em 11 de Julho. Rejeitado na de 7 de Agosto.
- 15 — DO DEP. ROCHA FRANCO, para se abolir em Minas a junta da administração geral—1ª leit. e disc. de urgencia em 26 e 28 de Junho—2ª leit., em 14 de Agosto. Foi rejeitado.
- 16 — DA COM. ESPECIAL, sobre a lei marcial portugueza applicada ao Brazil—1ª e 2ª leit. em o 1º de Julho—1ª disc., em 10, 11, 12 e 15. Vej. a sessão de 16,—2ª disc. em 30. Foi rejeitado.
- 17 — DA COM. DE LEGISLAÇÃO, sobre o juizo de ausentes—1ª leit., em 9 de Julho—2ª leit. em 26—1ª disc. em 2 e 4 de Agosto—2ª disc., em 12—3ª disc., em 16, 18, 23, 25, 26 e 27. Redigido pela com. em 12 de Setembro. Foi rejeitado. Vej. o parecer da comissão da redacção das leis.
- 18 — DO DEP. ARAUJO VIANNA, para não servirem os deputados outro algum emprego—1ª e 2ª leit. em 21 de Julho—1ª disc. em o 1º de Agosto—2ª disc., em 6—3ª disc. em 14. Redigido pela comissão em 30. Sancionado em o 1º de Setembro.
- 19 — DO DEP. MONTEZUMA, sobre empregados da Bahia—1ª e 2ª leit., em 22 de Julho—1ª discussão em 31—2ª discussão em 8 e 9 de Agosto. Foi rejeitado.
- 20 — DO DEP. MONTEZUMA, para se interporem outra vez para a relação da Bahia os recursos judiciais que durante a occupação inimiga vinhão á côrte —1ª leit., em 26 de Julho. Julgou-se desnecessario, e off. ao gov. em 29.
- 21 — DO DEP. MONTEZUMA, sobre isenção de direitos nos productos da lavoura da Bahia —1ª e 2ª leit. em sess. de 29 de Julho—1ª disc. em 5 de Agosto. Foi rejeitado.
- 22 — DA COM. DE SAUDE PUBLICA, sobre o modo de passar cartas aos alumnos da academia medico-cirurgica — 1ª leit. em 2 de Agosto — 2ª leit. em 7 — 1ª disc. em 13 — 2ª disc. em 19 — 3ª disc. em o 1º de Setembro.
- N. 23 — DO DEP. RIBEIRO CAMPOS, sobre providencias precisas na comarca do sertão de Pernambuco — 1ª e 2ª leit. em 2 de Agosto. Vej. o par. da com. de estatistica.
- 24 — DO DEP. HENRIQUES DE REZENDE, sobre naturalisação de estrangeiros — 1ª leit. em 2 de Agosto. Foi retirado por seu autor na sessão.
- 25 — DO DEP. CALMON, sobre as mesas de inspecção — 1ª leit. em 8 de Agosto — 2ª leit. em 13. Foi remetido á com. de commercio. Vej. um off. ao gov. na sess. de 14, e a resp. deste na sess. de 10 de Setembro.
- 26 — DA COM. DE INSTRUÇÃO PUBLICA, sobre criação de universidades — 1ª e 2ª leit. em 19 de Agosto — 1ª disc. em 27 e 28 — 2ª disc. em 5 e 6 de Set. e 6 de Out. — 3ª disc. em 18 e 27 de Out. e 4 de Nov. em que foi sancionado.
- 27 — DA COM. DE SAUDE PUBLICA, sobre os estudos das academias medico-cirurgicas — 1ª leit. em 2 de Set. — 2ª leit. em 6 de Outubro.
- 28 — DA COM. DE FAZENDA, sobre isenção de direitos dos productos das fabricas de ferro, e de quaesquer outros metaes ou mineraes — 1ª leit. em 5 de Set. — 2ª leit. em 6 de Out. — 1ª disc. em 13 — 2ª disc. em 4 de Novembro.
- 29 — DA COM. DE GUERRA, para a extinção do corpo d'estrageiros — 1ª leit. em 17 de Set. — 2ª leit. em 6 de Outubro.
- 30 — DA COM. DE LEGISLAÇÃO, para se dar titulo e armas á villa da Cachoeira — 1ª leit. em 6 de Outubro.
- 31 — DA MESMA COM., para o mesmo á villa de S. Francisco — 1ª leit. em 6 de Outubro.
- 32 — DA MESMA COM., para o mesmo á villa de Santo Amaro — 1ª leit. em 6 de Outubro.
- 33 — DA MESMA COM., para o mesmo á villa de Jaguaripe — 1ª leit. em 6 de Out.
- 34 — DA MESMA COM. para se dar uma medalha de honra ao exercito do Reconcavo — 1ª leit. em 6 de Outubro.
- 35 — DA MESMA COM. para se dar ás viuvias dos militares do Reconcavo, mortos em acção, os soldos que elles vencião — 1ª leit. em 6 de Out. — 1ª disc. em 13.
- 36 — DA MESMA COM., sobre liberdade de imprensa — 1ª e 2ª leit. em 6 de Out. — 1ª disc. em 23 — 2ª disc. em 8 e 10 de Novembro.
- 37 — DO DEP. CAMARA, para a formação do instituto brazílico — 1ª leit. em 7 de Novembro.

N, 38 — Do DEP. GOMIDE, para se abrir uma subscrição a favor do estabelecimento de universidades — 1ª e 2ª leit. em 7 de Novembro.

Projecto de constituição:

Tit. do proj. e preambulo, em 15 de Set., tit. 1º art. 1º em 15 e 17 de Set. — art. 2º em 17 e 18 — art. 3º em 20 — art. 4º em 20 e 23.

Tit. 2º, cap. 1º epigraphe em 23 e 24 de Set. — art. 5º em 24, 25, 27 e 30 e 1º e 2 de Out. — Art. 6º, em 2, 3, 4 e 7 de Out., additamentos, em 4, 7 e 10.

Tit. 2º, cap. 2º, epigraphe, em 7 de Out. — Art. 7º, em 7, 8, 9 e 10 — additamentos, em 10 — art. 8º em 10 e 14 — art. 9º, em 14 — art. 10, em 14 e 15 — art. 11, em 15 — art. 12 em, 20 — art. 13, em 21, 22, 24 e 25 — arts. 14, 15 e 16, em 29 e 30 de Out. e em 5 e 6 de Nov. — additamentos aos 3 ultimos paragraphos e os arts. 17, 18, 19, 20 e 21, em 7 de Nov. — Arts. 22, 23 e 24, em 11.

Projecto do regimento da assembléa :

Cap. 1º, arts. 1º e 2º, em 21 de Maio — art. 3º, em 21 e 28, — arts. 4º e 5º, em 28.

Cap. 2º, arts. 6º, 7º e 8º, em 28 de Maio.

Cap. 3º, art. 9º, em 28 de Maio — art. 13, em 2, 10 e 11 de Junho.

O mesmo cap. 3º, depois de novamente redigido, em 10 e 11 de Junho.

Cap. 4º, foi supprimido em 3 de Junho.

Cap. 5º, Vej. a sess. de 3 de Junho — arts. 19 até 26, em 11 — art. 27, em 11 e 12 — arts. 28 até 37, em 12 — arts. 38 até 46, em 14.

Cap. 6º, arts. 47 até 59, em 15 de Juho — arts. 60 até 67, em 18 — art. 68, em 18 e 25 — arts. addicionaes do dep. Alencar sobre chamamentos á ordem e apoiados, em 21

e 25 — art. 69, em 25 — art. adicional do dep. Araujo Lima sobre a hora propria para as propostas, em 26 dito, e 22 de Julho — arts. 70 até 81, em 26 de Junho — art. 82, e os addicionaes do dep. Paula Mello, sobre discussão de propostas, em 27 — art. 83, em 27 e 28.

Cap. 7º, arts. 84 até 101, em o 1º de Julho. Sobre o 88, vej. a prop. do dep. Araujo Lima n. 2 — art. 102, em o 1º de Julho e 1º de Agosto — arts. 103 e 104, em o 1º de Agosto — art. 105 em o 1º e 7 de Agosto — arts. 106 e 107, em o 1º de Agosto — art. 108, em o 1º e 9 de Agosto — arts. 109, até 113, em o 1º de Agosto — art. 114, em o 1º e 7 de Agosto — arts. 115 até 117, em 9 de Agosto — arts. 118 até 122, em 12 de Agosto. Sobre o 122, vej. tambem a sessão de 14 do mesmo mez.

Cap. 8º, arts. 123 até 129, em 12 de Agosto — art. 130, em 13 — arts. 131 até 136 em 14 — art. 137, em 14 e 18 — art. 138, em 18.

Cap. 9º, arts. 139 até 141, em 18 de Agosto — art. 142, em 18 e 19 — arts. 143 e 144, em 19.

Cap. 10, arts. 145 e 146, em 19 de Agosto — art. adicional do dep. França sobre commissões de fóra, e o art. 147, em 19 e 22 — arts. 148 até 153, em 22 — arts. 154 até 156 em 28. Vej. como additamento a este cap., a prop. da com. de guerra n. 2.

Cap. 11, art. 157, em 28 de Agosto — arts. 158 até 160, em o 1º de Setembro — art. 161, em o 1º de Setembro e 23 de Outubro, arts. 162 até 167, em 28 de Outubro — arts. 168 até 174, em 31 de Outubro, — arts. 175, 176 e 177, não chegarão a entrar em discussão.

Cap. 12, não chegou a entrar em discussão.

Cap. 13, em 24 de Maio.

